

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 12 DE MAIO DE 1871

PELO EXM. SR. CONSELHEIRO

JOSÉ THOMAZ NABUCO DE ARAUJO

Farei breves reflexões sobre o projecto que se discute, visto como o senado mostra anciedade de votal-o e o muito que eu podesse dizer não demoveria a maioria de seu pro-pósito.

Tres são as questões sujeitas á nossa deliberação por meio da proposta que se discute: o consentimento para a viagem de Sua Magestade; a regencia que deve governar o Imperio na ausencia de Sua Magestade; e os poderes dessa regencia.

Quanto ao consentimento, Sr. presidente, eu não hesito um momento em prestal-o. Sua Magestade quer viajar, e não ha que dizer. Como homem de direito eu sigo a maxima....

Nemo ad factum cogi.

Como constringer o Imperador ao exercicio de tão altas funcções quando elle quer repouso? Qualquer que seja o motivo que por ventura determine a viagem a Sua Magestade o Imperador, o tempo ha de manifestal-o: a sua responsabilidade será perante a historia.

O que não posso aceitar, e nisto acompanho a opinião do nobre *leader* do partido liberal, é o motivo allegado pelo ministerio para a viagem de Sua Magestade Imperial...

O SR. ZACARIAS:—Que não é do repouso delle.

O SR. NABUCO:—... motivo aliás respeitavel...

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. NABUCO:—... digno de toda consideração pelo amor que os brasileiros consagram á Imperatriz. Mas, senhores, o motivo allegado, isto é, a saude de Sua Magestade a Imperatriz, não é, no estado em que o paiz se acha, um motivo imperioso; não é um motivo urgente, uma razão forte...

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. NABUCO:—... para um monarcha heroicamente dedicado á causa publica como o Imperador se tem mostrado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. NABUCO:— E na verdade os homens de Estado devem ter mais cabeça do que coração. Este motivo, que aliás em circumstancias normaes seria para mim um motivo muito plausivel, não o é nas circumstancias actuses.

Sr. presipente, póde ser que eu seja visionario; mas a época que se desenha no horisonte parece a mais difficel deste segundo reinado...

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. NABUCO:— A mais perigosa deste Imperio.

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. NABUCO:— Não alludo ás revoluções politicas. Oh! não, senhores. Com este povo, como está, tomado de descrença, de indifferença, de abatimento, podeis provocar todas as revoluções; ellas não virão. Os perigos podem vir das questões sociaes; principalmente da grave questão social do elemento servil.

O nobre presidente do conselho, na outra camara, respondendo ás apprehensões do nobre deputado pela provincia do Ceará, elle, sem duvida com as illusões opticas que quasi sempre dominam as alturas do poder, disse que não havia perigo algum, e não havia perigo algum, senhores, porque o governo pretendia conciliar os direitos de propriedade com as exigencias da civilização.

Mas, senhores, o perigo onde está? Está no alarma: mas o alarma é as mais das vezes, não por aquillo que é real, mas por aquillo que se teme, não está nesta ou naquella solução, mas em qualquer solução; e vereis que quando pozerdes em obra qualquer idéa, não podeis deixar de encontrar a resistencia dos senhores que nada querem, e as esperanças dos escravos que tudo querem.

Sou apostolo desta idéa; mas não dissimulo que ella envolve uma grave crise, crise que exige grandes esforços, os esforços supremos e patrioticos....

O SR. ZACARIAS:— Apoiado.

O SR. NABUCO:—... de nós todos. E é para deplorar que nestas circumstancias o Imperador nos deixa levando o seu grande prestigio, levando a sua longa experiencia que elle não pôde transmittir...

O SR. ZACARIAS:— Apoiado.

O SR. NABUCO:—... e que o ensaio de governo da joven princeza seja a mais difficil provança do segundo reinado.

OS SRS. ZACARIAS E PARANAGUA':— Apoiado.

O SR. NABUCO:— Emsim, senhores, não quero ir por diante nestas considerações, basta o que tenho dito.

Agora, Sr. presidente, direi pouco tambem sobre a questão da regencia.

Entendo que a proposta do governo se resente de inconstitucionalidade. Da exposição de motivos da proposta resulta que o impedimento de que se trata não está previsto na constituição.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Apoiado.

O SR. NABUCO:— Não sei o que querem dizer senão isto as palavras: (*lendo*) «... o não havendo uma lei de regencia que declare a observancia das disposições constitucionaes que se referem aos diferentes casos do impedimento do Imperador.»

Não sei tambem o que querem dizer senão o impravisto da constituição estas palavras do art. 2º da proposta: (*lendo*) «Durante a ausencia de Sua Magestade o Imperador, governará em seu logar a princeza imperial a Sra. D. Isabel, como regente.» São as mesmas palavras do art. 126 da constituição: temos, portanto, uma disposição interpretativa da constituição.

Mas, pergunto eu: se a constituição é omissa a respeito do caso de que se trata, se não pôde comprehender-se nem na generalidade do art. 15 § 2º, nem na generalidade do art. 126, dizeti: quem vos autorisa para, pôr meio de uma lei ordinaria, supprir a constituição?

O SR. SILVEIRA LOBO:— Apoiado.

O SR. NABUCO:— Se não podeis com a ajuda da interpretação grammatical, ou da interpretação logica, alcançar o sentido da constituição, podeis interpretar authenticamente a constituição? Não o podeis fazer, porque a materia é constitucional e dependente do poder constituinte pelos tramites que a constituição estabeleça: assim que para reforma do art. 123 da constituição foi preciso recorrer a esses tramites determinados para a materia constitucional.

O nobre presidente do conselho hoje procura embargar esta opinião dizendo: «Então o que se fará?»

Este argumento prova de mais; prova que em todos os casos que a constituição não previa, nós podemos prover. Não é assim, porque então a nossa constituição seria supprida por golpes de Estado.

A constituição não é omissa, porque de duas uma: ou a regra geral das regencias está no art. 15 § 2º da constituição, ou no art. 126 della. A questão é entre esses dous artigos: não se pôde sahir dahi sem funesto precedente. Com effeito diz o art. 15 § 2º da constituição: que compete á assembléa geral «eleger a regencia ou regente». Esta

atribuição da assembléa geral, digo eu, e dizem muitos comigo, reduz-se sómente ao impedimento da minoridade, porque o art. 126 da constituição, pela sua generalidade, «causas phisicas ou moraes», comprehende os demais impedimentos possiveis; e mesmo quanto ao caso de minoridade essa atribuição da assembléa geral está suprimida porque foi devolvida para os eleitores do Imperio pelo acto adicional.

Mas para vós, que dizeis que o art. 126 da constituição não contém senão o impedimento por incapacidade phisica, ou moral do Imperador, sendo omisso sobre a ausencia e os outros impedimentos, a regra geral está no art. 15 § 2º da constituição ahi comprehendidos todos os impedimentos com excepção do caso da minoridade (art. 123) e da incapacidade phisica ou moral do Imperador (art. 126). Não está em vosso poder restringir a atribuição do art. 15 § 2º ampliando o art. 126 a um caso que dizeis ser nelle omisso.

Para mim a regra geral é o art. 126, sendo excepção o art. 123, a que corresponde o art. 15 § 2º; para vós a regra geral é o art. 15 § 2º, sendo excepções os arts. 123 e 126. Não podeis restringir uma atribuição constitucional, que vós mesmo reconheceis que a constituição não restringiu pelo art. 126. Portanto, ou o art. 15 § 2º, ou o art. 126 regem o caso. Estabelecidos estes principios digo que o projecto é inconstitucional, conferindo á Princeza Imperial a regencia por interpretação extensiva do art. 126.

Senh duvida, ou o impedimento está comprehendido, como penso, no art. 126, e, procedente, a regencia da princeza imperial dessa disposição constitucional não carece desta lei, e só cumpria que fosse Sua Alteza Imperial convidada para prestar juramento conforme o art. 127; ou o caso está comprehendido no art. 15 § 2º e devia proceder-se á eleição em assembléa geral, porque só no caso do art. 123 compete a eleição do regente a s eleitores do Imperio.

Senhores, vós cahis em uma grave contradicção. Vós dizeis que o caso não está comprehendido no art. 126, e entretanto pre cindia da eleição da regencia. Não é possível; haveis de aceitar as consequencias da vossa opinião. Se acaso não está comprehendido no art. 126, está comprehendido no art. 15 § 2º, que é uma regra geral, desde que o art. 126 é uma excepção e então devia ter logar a eleição do regente.

Não podeis fazer o regente por uma lei quando, conforme a constituição, deve ser por eleição. Na Inglaterra o parlamento é omnipotente; entre nós, é delegação da nação e tem suas attribuições definidas na constituição: não podemos ir contra ou além della. Passarei, senhores, á terceira questão, e vem a ser a do poder que tem a assembléa geral de marcaa os limites da regencia. Eu adopto o voto em ser parado.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Como está escripto, e não como foi explicado.

O SR. NABUCO:— Entendo que o art. 15 § 2º estabelece duas attribuições: a de eleger a regencia ou

o regente, e a de marcar os limites de sua autoridade. Entendo, porém, que estas duas attribuições são relativas, connexas e dependentes uma da outra: a assembléa geral marca as attribuições porque elege, e quando elege a regencia; e por consequencia não marca as attribuições da regencia que não elege: fundo minha opinião, isto é, a connexão e a dependencia das duas attribuições, na copulativa — e — e no relativo — sua. Algumas vezes a copulativa — e —, conforme a opinião dos jurisconsultos, tem o effeito da disjunctiva; mas, quando tem este effeito?

No mesmo caso ou quando não tem logar a interpretação grammatical; isto é quando da interpretação grammatical resulta absurdo, ou um sentido repugnante ao fim da lei, e aos seus motivos. Neste caso, porém, onde está o absurdo que justifica a inversão do sentido natural da copulativa — e — para tornal-a uma disjunctiva? Se a assembléa geral só elege tal ou tal regencia e não todas, só a essa tal ou tal applica se o relativo *sua* (autoridade).

A referencia por ventura pôde applicar-se á outra cousa senão á cousa referida? Se o referido é uma especie como é que o relativo pôde referir-se ao genero, á universalidade? Se o referido é tal ou tal regencia, o relativo não pôde referir se a todas as regencias. Isto implica com os principios mais comensinhos da hermeneutica. A assembléa geral elege todas as regencias? Pois bem, ella marcará os limites da autoridade de todas as regencias. Mas a assembléa geral só elege tal ou tal regencia; pois bem, ella só marcará os limites da autoridade de tal ou tal regencia. A questão, pois, é saber se a assembléa geral elege todas as regencias ou sómente tal ou tal regencia.

Digo, e já demonstrei, quando tratei da segunda questão, que a assembléa geral não elege todas as regencias, e ainda mais hoje, depois da acto adicional, não elege nenhuma das regencias.

E portanto não marca as attribuições de nenhuma das regencias.

Não elege a regencia do art. 123 porque esta eleição foi devolvida aos eleitores do Imperio.

Não elege as regencias dos arts. 122 e 126 porque estas regencias estão designadas pela constituição e seria absurdo que aquelles que a constituição designa e são regentes por direito proprio que della deriva, dependessem da eleição da assembléa geral. Não competindo mais á assembléa geral a attribuição de eger a regencia, não lhe compete tambem a attribuição connexa e relativa de marcar os limites da sua autoridade, autoridade que é hoje plena como a da realza, ou se trate dos regentes hereditarios, ou do regente popular do acto adicional.

O illustrado senador, meu amigo, que me prece-deu, para combater a minha deducção de que hoje, e depois do acto adicional, a assembléa geral não pôde marcar os limites de autoridade do regente eleito pelos eleitores do Imperio, porque não lhe compete mais a attribuição de eger-o, trouxe argumento da lei que autorizou a reforma da constituição, a qual não se refere á 2ª parte do art. 15 § 2º mas sómente á 1ª parte, isto é. á eleição, e não á

autoridade da regencia. Este argumentõ prova de mais, porque é applicavel tanto á 2ª parte como á 1ª parte do art. 15 § 1º visto como essa lei não falla do art. 15 § 2º mas só autorisa a reforma do art. 123.

A reforma da eleição do art. 123 applica-se á 1ª parte do art. 15 § 2º por uma deducção: é que se entende que a attribuição do art. 15 § 2º, se refere sómente á regencia do art. 123, e portanto devolvida a eleição da regencia deste artigo para os eleitores deduz-se d'ahi a supressão da attribuição da 1ª parte do art. 15 § 2º: pois bem, por outra deducção conclue-se tambem a supressão da 2ª parte do art. 15 § 2º é que a attribuição de nomeiar depende da attribuição de eger, e supprimida esta aquella fica supprimida.

O outro argumento contra a opinião que sigo, isto é, que a assembléa geral só marca os limites da autoridade da regencia que elege, é este: que a primeira parte do art. 15 § 2º fallando da regencia e regente, a segunda parte refere-se á regencia e regente. Se o principio é exacto admitto a consequencia; se a assembléa geral elege todas as regencias e regentes, a consequencia é que marca a autoridade de todas as regencias e regentes, mas ahí é que está a questão. O principio é falso, porque a assembléa geral não pôde eger os regentes que a constituição designa, ou aquelles cuja eleição foi devolvida para outro poder; a consequencia é, portanto, falsa.

A distincção «que a assembléa geral elege a regencia e reconhece o regente» é do acto adicional de Portugal, que é uma reforma de sua constituição e não nos é applicavel.

Do que tenho dito conclue-se que não competindo mais á assembléa geral a attribuição de eger a regencia ou regente, não lhe compete tambem a attribuição de marcar os limites da sua autoridade e que a plenitude dos poderes da realza é hoje o principio do nosso direito publico não só quanto aos regentes hereditarios, como em relação ao regente do acto adicional.

E esta plenitude é mais conforme aos principios constitucionaes, porquanto desta maneira a regencia como a realza mantem a mesma situação, a mesma força de resistencia, a mesma accção relativa e reciproca, que a constituição regulou e julgou indispensavel para equilibrio do systema representativo.

Ou as forças que a constituição regulou e distribuiu são necessarias para o jogo do systema representativo, ou não são. Se são necessarias, para que interromper o seu exercicio, e limital-as, tanto mais que o regente, governo fraco e provisório, não pôde prescindir dellas porque lhe falta o prestigio que aliás tem a realza? Mas se estas forças são demais e desnecessarias, cumpre supprimil-as, porque não deve haver na sociedade mais poder do que aquelle que é preciso para o governo della: a regra deve ser a liberdade; o poder é sempre a excepção.

Pôde ser que a alguém não pareça liberal esta doutrina; mas eu entendo que aqui está o verdadeiro liberalismo. O verdadeiro liberalismo não está em conquistar attribuições para um dos poderes, porém,

está na justa ponderação e na reciproca inspecção de todos os poderes; o verdadeiro liberalismo não deve querer que um poder absorva o outro. Assim, não quero nem a olygarchia do parlamento, nem a dictadura do poder; quero que o regente concorra com os outros poderes tendo a mesma força de resistencia que tem a realza, e com mais necessidade, porque é a regencia sempre um poder fraco.

Senhores, o verdadeiro liberalismo consiste em collocar o nosso direito publico fóra da contingencia de leis excepçionaes, da influencia dos interesses, e das paixões do dia. Na Inglaterra o parlamento é a nação; portanto, tudo que o parlamento conquista por si é para a nação. Entre nós não é assim: o parlamento é uma delegação; não pôde conquistar para si sem romper o equilibrio politico que a constituição prescreveu.

A questão ingleza de 1788 não teve por principal objecto a limitação de poderes da regencia, mas foi o direito do parlamento de escolher a regencia; a limitação de poderes passou por fraca maioria na camara dos communs: lá sentiu-se que sob a regencia era mais precisa a plenitude de poderes do que sob a realza.

Vejamos ainda o que está estabelecido em um paiz que nos dá o exemplo de liberalismo (a Belgica). Lá compete ao parlamento a eleição da regencia, mas os poderes da regencia são plenos.

Se recorrermos á França, também vemos que a lei de 1842 o o *senatus consulto* de 1856 consagram a plenitude.

Na Inglaterra os ultimos arestos são também em favor da plenitude; a regencia destinada em 1830 á duqueza de Kent foi sem limitação; a regencia também destinada ao principe Alberto foi com limitações que não entendiam com o jogo dos poderes politicos. O *bill* de 1840 não poz nenhum limite ao exercicio das prerogativas reaes.

Um SR. SENADOR:—A sancção?

O SR. NABUCO:— Mas a sancção só foi limitada quanto ás leis que alterassem a ordem da successão. Esta disposição da lei ingleza era um principio constitucional; na constituição da Belgica também estão prohibidas, durante a regencia, as reformas relativas á constituição do Estado.

Portanto, Sr. presidente, eu entendo que a plenitude é o principio mais conforme ao regimen constitucional. Tenho muito medo das leis excepçionaes; que as disposições constitucionaes fiquem dependentes de leis ordinarias, que podem ser derogadas amanhã, ou de um momento para outro. Concluirei trazendo a favor da plenitude um trecho do relatório de M. Dupin sobre a lei franceza de 1842. Dizia elle:

« Sob a antiga monarchia a regencia era algumas vezes acompanhada de restricções; a nomeação para certas dignidades constituidas a titulo de officios e que pareciam particularmente affectos ou adherentes á Corôa; a facilidade de dispôr caprichosamente das finanças e dominios do Estado, tinham feito sentir a necessidade de restringir sobre estes diversos pontos o poder accidental e temporario das regencias. Isto não pode mais ter logar depois do governo constitucional representativo. As finanças são reguladas cada anno pelo *budget*; o dominio do Estado está collocado s.b a salvaguarda da lei, não ha mais esses grandes dignitarios, ou grandes officiaes da Corôa; todas as funcções são publicas; todos os poderes constitucionaes estão definidos e regulados pela constituição; o accidente da regencia não deve mudar ou enfraquecer a acção delles. A autoridade real deve ser tão plena e tão forte nas mãos do Rei, como nas mãos do regente. »

Voto pelo consentimento para a viagem de Sua Magestade o Imperador, e contra a proposta na parte que confere á regencia o que já está conferido, e marca os poderes da regencia.

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 16 DE MAIO DE 1871

PELO EXM. SR. CONSELHEIRO

FRANCISCO DE SALLES TORRES HOMEM

CONCLUSÃO (*)

Foi para o mesmo orador objecto de censura a suspensão da venda das apolices nas provincias desde 11 de Novembro ultimo. Senhores, essa venda já estava suspensa pelo meu illustre antecessor; e eu a repeti.

O SR. ZACARIAS:—Porque repetiu então?

O SR. TORRES HOMEM:—Eu não tinha conhecimento della, e com effeito em 11 de Novembro expedi outra com o mesmo fim de sobrestar na venda, que só estava suspensa por um aviso do meu antecessor.

Reiterei a ordem em data de 11 de Novembro, porque precisamente nesse dia apresentei ao conselho de ministros o meu plano do emprestimo em Londres. Note o nobre senador que a data das minhas instrucções enviadas para Londres é de 16 do mesmo mez; por consequencia, era necessario que alguns dias antes esta medida tivesse sido submettida á approvação do conselho de ministros e á Sua Magestade.

O SR. ZACARIAS:—Eas instrucções são de 16?

O SR. TORRES HOMEM:—Sim, senhor, o decreto imperial é de 16 de Novembro e a ordem de 11 do mesmo mez. Eu tinha contrahido um emprestimo interno de 25,000:000\$000, e dava ordens para se contrahir outro em Londres de 3,000,000 esterlinos. O producto delles prefazia pouco mais ou menos a somma total das operações de credito, para que o governo estava autorisado pela lei; pois sendo o

objecto unico da autorisação o resgatar a divida fluctuante, não podia eu ultrapassar esse limite invariavelmente marcado pela lei. Esta explicação dispensaria qualquer outra; mas acrescentarei que não havia mais necessidade de venda de apolices, desde que os dous emprestimos preenchiam completamente o fim para que foram destinados.

Procurou igualmente o illustre membro negar o merito do emprestimo interno contrahido pelo mesmo preço porque se vendia uma só apolice, e para isso allegou que desde que o governo tinha a faculdade de compellir os portadores dos bilhetes a receberem o seu dinheiro, ou em outros termos a fazer sahir do thesouro toda a divida fluctuante, esta medida era sufficiente para elevar o preço das apolices, atrahindo a si os capitaes disponiveis.

Concordarei em que o emprestimo nada tivesse de extraordinario, mas em todo caso elle foi feito com condições que de fórma alguma podia dar lugar á critica. Creio que quando se atira sobre o mercado uma massa de 25,000 apolices sem alterar a cotação e pelo contrario elevando-a, esta operação se não é digna de elogios, pelo menos não merece censura.

Ora, o motivo allegado para demonstrar que a operação não podia deixar de ser feita vantajosamente não é exacto. O nobre senador partiu de uma base que não é real, isto é, a possibilidade em que estava o thesouro de fazer sahir 15, 20, ou 30,000:000\$ de bilhetes do thesouro, áfim de dar emprego ás apolices. Eu empreguei esta ameaça, mas o positivo é que thesouro não tinha recursos para este fim.

(*) O principio deste discurso acha-se á pag. 81 do 1.º vol. dos *Annaes*.

O SR. SOUZA FRANCO: — Então é argumento contra.

O SR. TORRES HOMEM: — Como?

O SR. SOUZA FRANCO: — Obrigava o thesouro a uma retirada que elle não podia realizar.

O SR. TORRES HOMEM: — Quando digo que ameacei com este meio, entenda-se: foi como negociador; mas ao depois tive occasião de verificar que a minha ameaça não podia ser cumprida. Quaes eram os meios de que dispunha para forçar a saída desses titulos do thesouro?

Uma pequena parte do pagamento dos bilhetes bastaria para absorver em um mez os saldos da caixa. Sem duvida não foi devido a meios sobre naturaes o bom exito da operação, que se discute. Elle não podia deixar de ter suas razões commerciaes e economicas. A principal foi que o Banco do Brasil, que possuia cerca de 9,000:000\$ naquelles titulos e em cujos cofres dormia além disso um saldo consideravel sem juros, era obrigado para dar emprego mais lucrativo ao seu capital, a sujeitar-se ao alto preço do emprestimo, sem expor-se a perigo algum no caso de baixarem ulteriormente as apolices. Só elle podia tomar a si o emprestimo em taes condições; o Banco Rural e o commercio o haviam recusado, porque o seu estado não era o mesmo.

Se esta explicação não satisfizer o nobre membro, como devo presumir, á vista das prevenções do seu espirito, imagine outra qualquer, porque nunca considere a operação de que se trata como phenomeno milagroso e inexplicavel pelos principios ordinarios que regem os acontecimentos deste mundo.

Perguntou-me porque não preferi a troca das apolices pelos bilhetes, sendo este no seu entender o melhor meio de remar a dívida. Se o emprestimo foi feliz, porque inculca o illustre membro outro expediente ainda não experimentado aqui? Prefiri o emprestimo porque grande difficuldade haveria em que os portadores dos bilhetes se prestassem a esta permuta; prefiri-o porque o preço porque o thesouro teria de annunciar a permuta, não teria sido tão vantajoso como aquelle que alcancei pelas negociações do emprestimo.

Passarei ao emprestimo externo; e neste capitulo o seu primeiro motivo de censura foi que dando o ex-ministro da fazenda como razão justificativa do dito emprestimo o ter sido insufficiente o anterior, deveria ter contrahido este logo nas proporções necessarias para o fim a que era applicado.

Pondero ao honrado senador, que não havendo então necessidade urgente da totalidade do emprestimo, bem podia o governo fazel-o gradualmente, e esperando obter ainda maiores vantagens para o futuro. A quantidade da emissão influe sobre o seu preço; eu até certo não acharia por 50,000 apolices o mesmo preço que obtive por 25,000. Para que lançar em uma só praça, e de um só jacto, e sem motivo de urgencia, a totalidade das apolices?

Outro fundamento do emprestimo externo foi preparar com antecedencia recursos, que provisoriamente auxiliassem a obra da estrada Pedro II, para a qual achava-se em ultima discussão no se-

nado uma proposta de credito de 35,000:000\$. A isto objectou o mesmo orador, que o emprestimo levantado para a amortisação dos bilhetes não podia ser desviado do seu destino, e indebitamente applicado ás obras da via ferrea.

Respondendo, que assim como elle achou razoavel e natural que o meu illustrado antecessor dêsse a entender que applicaria provisoriamente parte do projectado emprestimo para a obra de Pedro II ao resgate dos bilhetes, do mesmo modo e pela mesma razão devia achar plausivel que eu tambem tivesse em vista empregar provisoriamente na construcção da via ferrea parte do capital levantado para o resgate dos bilhetes. A hypothese é identica.

O SR. ZACARIAS: — E' inteiramente diversa. V. Ex. destina parte deste emprestimo a um serviço que não estava autorisado por lei e a hypothese de seu antecessor era applicar este emprestimo a um serviço votado.

O SR. TORRES HOMEM: — Do aparte do nobre senador resulta que se o credito estivesse votado eu teria feito muito bem, e me acharia, a este respeito, em pé de igualdade com o meu predecessor visconde de Itaboraahy.

O SR. ZACARIAS: — Não está.

O SR. TORRES HOMEM: — E' o que resta a provar. Mas esta não foi a base de sua impugnação; o seu argumento foi que o emprestimo levantado em Londres para o resgate dos bilhetes do thesouro não podia ser applicado, sem grande transtorno de nosso credito, a um objecto diverso.

O SR. ZACARIAS: — Applicado a um destino não autorisado por lei.

O SR. TORRES HOMEM: — O nobre senador abandonou, pois, o argumento principal, refugiando-se na autorisação legal.

O SR. ZACARIAS: — Não abandono nada. Até mostrei que havia uma hypothese contraria, mas decorosa; porque na hypothese de seu antecessor podia-se para a agricultura, podendo ser applicado o emprestimo ás despezas da guerra; e não convinha applicar para a agricultura não havendo sido votado em lei.

O SR. TORRES HOMEM: — A differença, se houvesse, seria a meu favor. Uma parte do credito pedido pelo meu illustre antecessor para a estrada de ferro de Pedro II ia ser temporariamente applicada a um objecto de consumo improductivo. No meu caso as applicações eram inversas.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Não ia ser applicado; não foi esta a minha intenção.

O SR. TORRES HOMEM: — Estou raciocinando na hypothese de ser applicada uma parte deste emprestimo ao resgate dos bilhetes, como affirmou que o seria o orador, a quem respondo, fundando-se em um aparte do nobre visconde.

« Mas o projecto de 35,000:000\$ ainda não havia sido votado no senado; e o desvio do producto do novo emprestimo tornava-se illegal. »

Senhores, estava subentendido que esta transfo-

rencia temporaria de uma parcella do emprestimo para auxilio da estrada de Pedro II, não teria logar sem autorisação legislativa; e que havia certeza de que o credito em 3ª discussão seria votado, porque a opposição havia esgotado os seus meios de retardal-o. Caso mesmo que fosse procrastinada ainda a votação, não sendo possível que parassem e se arruinam em as importantes obras em construcção, teria o governo por indeclinavel necessidade de lançar mão dos creditos extraordinarios, e o thesouro não encontraria em seus recusos actuaes o que é preciso para fazer face a semelhante despeza.

Sr. presidente, o relatorio da fazenda tambem enumerou como uma das considerações que influíram para este segundo emprestimo, a insufficiencia dos recursos do thesouro, absorvidos pelos creditos extraordinarios da marinha e guerra.

O illustre senador pela Bahia concluiu dahi immediatamente que o destino do emprestimo era, como o confessava o relatorio, preencher o deficit do orçamento, e tropejou contra a illegalidade deste facto imaginario.

Entretanto outro muito diverso foi o pensamento do relatorio; elle quiz dizer unicamente que devendo achar-se o exercicio sem sobras, em virtude das despezas, de que se trata, não poderia sem o auxilio do novo emprestimo supprir a insufficiencia do emprestimo interno para o resgate dos bilhetes do thesouro, e ao mesmo tempo amparar o serviço da estrada de ferro. Eis o que significam as palavras do relatorio, torci-las pelo nobre membro.

Outro inconveniente que descobriu S. Ex. nos emprestimos em questão, foi ter eu levantado um no interior e outro no exterior, quando um só bastaria em maior escala. Baseei-me para assim obrar nas seguintes razões: Em que variando o preço dos emprestimos segundo a maior ou menor quantidade dos titulos a emittir em uma praça, era preferivel reservar para a de Londres, o emporio dos capitaes de mundo, a outra parte do emprestimo, logo que a oportunidade me seduzisse.

Em segundo logar, entendi que devia tomar um termo medio entre as duas opiniões que se acham em divergencia sobre este assumpto, sustentando uns que os emprestimos que dão emprego ao capital nacional, e cujos juros são consumidos ou utilizados no paiz, mesmo avantajam-se sobre o emprestimo estrangeiro: outros opinam a favor deste, que abastece os paizes novos dos capitaes que sempre faltam para satisfazer seu desenvolvimento e progresso. Adoptando, pois, naquella occasião o expediente de dividir o emprestimo entre as duas praças, nada mais fiz do que seguir um caminho entre as duas oppostas opiniões, bem que em geral a minha predilecção seja pela importação do capital do exterior.

Exprobrou-me tambem o mesmo orador o não ter esperado pela votação do credito de 35,000:000\$ para então effectuar uma mais vasta operação em Londres, em vez do insignificante algarismo do ultimo emprestimo, que envergonha o Brasil. Como S. Ex. corta largo nesta materia! Elle falla de tres milhões sterlingos como fallaria de tresentas mil libras!

Affigura-se á sua imaginação que os milhões correm em Londres como agua dos rios, e que fica ludi-briado quem os não quer em grande abundancia!..

Não adiei a operação pelas considerações que ha pouco fiz; não adiei porque não havia necessidade disso, visto que o emprestimo contraído dispensará outro por muito tempo; não a adiei, finalmente, por que teria perdido a grande vantagem da oportunidade, que não sei quando voltará.

Senhores, se houvesse retardado este emprestimo, sómente de oito dias, elle não se effectuaria. Eu previa que no momento em que cessasse a guerra entre a França e a Prussia a situação do mercado de Londres, até então propicia para esta operação, mudaria repentinamente de aspecto. Nesta previsão, instei com o nosso digno ministro naquella capital para que redobrasse de esforços afim de accelerar a conclusão do emprestimo.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: — Apoiado

O SR. TORRES HOMEM: — Com effeito, apenas dias depois de emittido, as circumstancias não eram mais as mesmas, e o poderoso Imperio da Russia só obtinha um emprestimo a 82, e com amortisação ao par. Na sua correspondencia official dizia-me o ministro: « Em verdade não havia tempo que perder; se V. Ex. não resolvesse tão rapidamente as duvidas, que lhe apresentei, estavam frustradas todas as esperanças do emprestimo. »

Chego agora ao pequenino emprestimo de 700:000\$ que mereceu occupar tão profundamente a attenção de S. Ex. Qual a differença entre a apolice e o bilhete do thesouro, foi o objecto de uma longa analyse do seu discurso, e por fim achou que o emprestimo, a que me refiro, não é nem da natureza da apolice, nem do bilhete do thesouro, e sim uma especie hybrida e inclassificavel.

Sr. presidente, não desejo tomar o tempo no senado emaranhando-me na futil questão, se o emprestimo de 700:000\$, contraído ao par, a 5 1/2 % e só exigivel em 50 annos, deve ser encarado como apolice, ou bilhete do thesouro. Bastar-me-ha dizer que elle reúne o que ha de vantajoso nestes dous meios de credito, sem ter os inconvenientes de um e de outro. Pela modicidade do juro, assemelha-se ao bilhete do thesouro, e á apolice pela extensão do praso do vencimento. Se esta fórma de emprestimo não está comprehendida nos dous typos conhecidos do nobre senador, eu não concebo que inconveniente haja nisso.

A rotina não é objecção séria contra as uteis e razoaveis innações, suppondo que nistó houvesse innovação.

O que é ainda mais admiravel é que o illustre membro se lembrasse de taxar de illegal semelhante contrato. Conferindo ao governo autorisação para fazer operações de credito, a lei deixou toda a latitude que tem esta expressão, sobre a opção da fórma que mais acertada julgasse para realisal-as. Qual é a lei que as restringiu no circulo de apolices ou bilhetes do thesouro? Onde existe a definição legal que o nobre membro me pretende impôr?

Este empréstimo, que admitti, depois de discutido no tribunal do thesouro, foi geralmente considerado como desvantajoso para o capitalista que o propoz, a tal ponto que não haveria particular que o não aceitasse sem a menor hesitação, e talvez V. Ex. mesmo. . .

O SR. ZACARIAS:—Como ministro ?

O SR. TORRES HOMEM:—Não ; como particular.

O SR. ZACARIAS:—Eu recusava ; como ministro nunca o aceitaria, porque é illegal.

O SR. TORRES HOMEM:—A illegalidade neste caso é declamação, que sobresaie ainda mais com a assemeilhação deste empréstimo aos vinculos.

Figurou ainda o illustre membro varias hypotheses engenhosas, em uma das quaes todo o mundo concorrésse ao thesouro para offerecer os seus capitães com aquellas mesmas condições, e outra em que o Estado, depois de amortisar toda a sua divida externa e interna, estacasse diante o praso do vencimento do empréstimo de 700:000\$000.

Ora, senhores, o que posso eu responder a estas supposições imaginarias e de economia casuistica ?

Se ellas se verificassem, propria ás camaras a conversão dos juros de parte da divida consolidada ; e quanto ao mais, aconselharia á nação que se resignasse á desgraça de só dever 700:000\$000 por junto.

Sr. presidente, sinto-me extremamente cansado, e impossibilitado de continuar.

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 1871

PELO EXM. SR. CONSELHEIRO

FRANCISCO DE PAULA NEGREIROS SAYÃO LOBATO

DISCUSSÃO DO VOTO DE GRAÇAS

Sr. presidente, sou obrigado a fazer algumas considerações em resposta ao nobre senador pela Bahia que encetou este debate.

O meu estado de saúde, Sr. presidente, não permite dar ao assumpto o desenvolvimento que elle requeria. Mas não era possível deixar de acudir aos reclamos do nobre senador e oppor ainda que ligeiras observações ás consequencias que, naturalmente, se derivavam da insinuação do nobre senador quando procurou mostrar a incompetencia do meu collega do ministerio da agricultura para apresentar ao corpo legislativo o projecto do estado servil, visto ser a materia especial do ministerio da justiça; e hem assim a respeito das censuras que fez ao aviso expedido em relação do accidente da estrada de ferro da provincia de S. Paulo, e ácerca da medida excepcional que a respectiva presidencia tomara, de accordo com o chefe de policia.

Quanto a este ultimo ponto não pude ouvir a S. Ex., por isso que nesse dia tive de comparecer perante a camara dos Srs. deputados para ler o relatório da repartição a meu cargo.

Mas vejo do extracto impresso no *Jornal do Commercio*, pois ainda não foi dado á luz o discurso integral do nobre senador, que S. Ex. fizera grave reparo ao citado aviso.

Estes extractos do *Jornal do Commercio* costumam ser fieis, e se, em verdade, nesta parte com exactidão publicou aquelle jornal o que observára o nobre senador, bastaria, Sr. presidente, lêr perante o senado o aviso referido para que se conhecesse que não tem razão o nobre senador.

Eis aqui o que diz o extracto do *Jornal do Commercio* (lê):

« Passando a fazer algumas observações relati-

vamento ao ministerio da justiça, nota que o nobre ministro desta pasta fallou, ha poucos dias, com emphase, dos progressos da provincia de S. Paulo, que considerou como uma das mais florescentes do Imperio. Por isso chamará a attenção de S. Ex. para dous factos occorridos naquella provincia. O primeiro é a pronuncia do superintendente e do chefe de trem da estrada de ferro de Santos a Jundiáhy, processados como responsaveis pelo desastre occorrido em dias de Abril na mesma estrada e a sua prisão. Sem entrar no exame da procedencia ou não da pronuncia, nota que, sendo interrompido o trafego da estrada de ferro, o presidente da provincia communicou ao ministerio da justiça que permittira ao referido superintendente sahir da cadeia todas as vezes que fosse preciso acudir ás necessidades daquelle serviço; e que o nobre ministro da justiça em aviso de 29 do mesmo mez, publicado a 2 do corrente, respondera ao presidente que, na hypothese de que a pronuncia não fosse mal dada, não reprovava o alvitre por elle tomado e recommendava que quando sahisses os réos pronunciados fossem acompanhados. No procedimento do presidente houve violação da lei; mas não tem explicação a mesquinhez com que se recommendou que o preso fosse escoltado por uma sentinella. Se tivesse de entrar na apreciação dos fundamentos da pronuncia a consideraria irregular, porque não ha exemplo do que se considerassem como réos de homicidio os empregados de uma estrada de ferro em que haja accorrido um desastre com ferimento ou morte de algumas pessoas, porque não póde estar nas intenções desses empregados causar a morte de alguém voluntariamente, supposto que incorram em responsabilidade pelos descuidos commettidos por si ou por seus subordinados. »

Sr. presidente, occorre logo fazer uma observação relativamente ao modo porque approvou ao nobre senador discutir a questão.

Em assumpto tão positivo e quando se trata de um procedimento criminal de tanta gravidade, ventilar sua procedencia ou não procedencia sem ter presente o processo, e, o que é mais, manifestar opinião terminante por considerações *a priori*, como o fez o nobre senador, é em verdade aventurar juizo temerario que não pôde ser aceito. Sustentar que não era possível, e não admittir que o su. erintendente de uma estrada de ferro e o chefe do trem podessem pelo modo attribuido cahir em responsabilidade dos crimes de homicidio e de ferimentos, porisso que não se converte em revolver o material de uma estrada de ferro, que não é arma para a pratica de *taes crimes*, por certo, Sr. presidente, não se conforma com a possível verdade dos factos, nem com as regras do direito em geral, e com o que em especial é determinado no nosso regulamento commum das estradas de ferro. Não cabe em razão, é repugnante por modo tal arrodar terminantemente a possibilidade de um crime, e dahi fundamentar censura, concluir que o procedimento havido a respeito do accidente da estrada de ferro fôra um procedimento irregular e insustentavel.

S. Ex. com a experiencia da administração e consultissimo como é, fallando no senado, attendendo para a importancia desta materia e seu alcance, já em relação ás reclamações da diplomacia estrangeira, em quanto naturalmente acode em protecção de subditos de sua nação, já no tocante ao credito do Brasil em relação ao estromecimento dos capit. es estrangeiros e empresas de obras semelhantes que tanto interessa ao Brasil attrahir e promover; S. Ex. bem devia reconhecer que o assumpto por sua natureza era gravissimo e impunha justa reserva. E pois, com razão, estranho que S. Ex., principian to por dizer que se absteria de uma discussão desenvolvida passasse depois no correr do seu discurso, segundo manifesta o extracto do *Jornal do Commercio*, a opinat sem a minima reserva e por modo decisivo que era para se reprovar o procedimento havido em S. Paulo pela respectiva autoridade judiciaria.

Mas, S. Ex. estava em maré de censuras o queri formulal as a respeito do acto que pratiquei como ministro da justiça respondendo ao presidente de S. Paulo. Foi este o aviso trazido para objecto de censura pelo nobre senador. (*Lê*).

« Rio de Janeiro, 29 de Abril de 1871.—Illm. o Exm Sr. — Em officio de 18 do corrente communicou V. Ex. que, tendo sido pronunciados e presos o superintendente da estrada de ferro de Santos a Jundiaby, bem como os chefes do trafego e do trem, pelas mortes de dous individuos, resultantes do accidente alli occorrido no dia 17 de Janeiro ultimo; e que ficando suspensos os trabalhos da linha, por effeito daquellas prisões, com grave prejuizo do commercio e da lavoura da provincia, resolvera V. Ex., de accordo com o chefe de policia, permittir aos pronunciados, debaixo de suas palavras e responsabilidade, sahirem da prisão todas as vezes que

fosse necessario providenciar sobre o serviço da mesma estrada.

De tudo inteirado, e por quanto, não obstante as ponderosas considerações que levaram V. Ex., de accordo com o chefe de policia, a tomar aquella deliberação, não é menos certo que constitue ella uma flagrante infracção da lei do processo criminal que não pôde ser justificada, se porventura foi o respectivo procedimento regular e fundado, e procedendo a pronuncia dos réos em crime inasfançavel de tamanha gravidade; recomendo a V. Ex. ordone ao mesmo chefe de policia que informe circumstanciadamente acerca do processo que organisou e sobre sua ulterior resolução, e outrosim que providencie para que ao menos...

O SR. SILVEIRA LOBO: — Esto *ao menos* é de eternas luminarias.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA (*terminando a leitura do aviso*)... os referidos réos á sahida sejam se npre acompanhados de algum agente da autoridade policial. — Deus guarde a V. Ex. »

Esto *ao menos*, em que tanto o nobre senador se firmou para fundar o *mais* de suas censuras, e em que agora o nobre senador em seu aparte demonstra, á seu modo, estranheza, Sr. presidente, aqui no aviso tem um sentido natural, que não induz a equívoco algum, e é que á sahida os réos quando não sejam confiados a uma escolta, *ao menos vão acompanhados por um agente da autoridade policial*.

E que outro sentido podia ter este *ao menos*? O que significaria a não ser que aos réos fosse vedada a sahida franca, que só escoltados *ao menos por um agente da autoridade policial* podessem sair?

Senhores, neste objecto ha duas partes muito distintas. De um lado, o accidente havido na estrada de ferro, que determinou o processo e a proauncia quer do superintendente, quer de dous dos principaes empregados, trouxe a paralysação do trafico da mesma estrada; trouxe a grave interrupção de uma linha ferrea que tinha absorvido toda communicação e meios do transporte da capital do S. Paulo para o porto de Santos.

O publico soffria extraordinariamente com uma tal interrupção. A necessidade, o digo a necessidade por que era mais que alta conveniencia, de que aquelle serviço fosse activamente continuado, exigia que se procurasse, por todos os meios quantos podessem ser postos em pratica, fazer cessar a interrupção que tão detrimintosa era para es publicos interesses e urgencias de uma grande população.

Surgia por outro lado a consideração da ordem prescripta para a regular administração da justiça no crime. A disposição da lei do processo criminal que obriga os pronunciados em crimes inasfançaveis á detenção ou constrangimento corporal, não podia ser pretêrida; e portanto não era possível que os réos fossem soltos, ainda mesino havendo persuasão a mais bem formada, da parte da primeira autoridade administrativa da provincia e do chefe de policia, que organisára o processo, de que elles não procurariam evadir-se.

Não era licito adoptar expediente em contrario, porque a disposição da lei é terminante e expressa.

Mas, senhores, não havia modo de conciliar, quanto possível, a disposição da lei criminal e a tão urgente necessidade de se acudir ao restabelecimento do tráfego da estrada de ferro? Eis o que procurei fazer pelo aviso: notei, sem nenhuma excepção, e não em mera hypothese, como approvou ao nobre senador figurar, que era inadmissível, por infringenta da lei, a medida que tomára o presidente da provincia de accordo com o chefe de policia, embora reconhecesse que ponderosas eram as razões que elles tinham (o presidente principalmente) emquanto consideravam a necessidade de restabelecer o tráfego da estrada de ferro; porém que taes razões, com quanto muito valiosas na parte que entendiam com o serviço da estrada, não podiam ter alcance para determinar excepção na lei do processo criminal; e assim declarei que, não sendo admissivel a medida excepcional que constituia flagrante infracção da lei do processo, não sahisssem da cadeia os réos pronunciados, senão acompanhados, pelo menos, por um agente da autoridade policial. Pelo menos acompanhados, quer dizer escoltados, o certo que o eram, ainda reduzida a escolta a um só agente. Deste modo guardava-se a disposição da lei, por quanto (por excepção nesta parte admissivel) sahindo da cadeia para prover ás cousas do serviço da estrada de ferro, iam elles com uma sentinella á vista, que mantinha-lhes o estado de devida retenção, com reserva da regra da lei quanto aos pronunciados por crime inafiançavel.

No que pôde isto merecer censura razoavel, Sr. presidente? Por ventura em certos e determinados casos não se tiram réos pronunciados da cadeia para irem a interrogatorios, para serem levados a casas de saúde, etc., etc.? Não havia razão relevante para se admittir que estes fossem conduzidos para proverem a um serviço que tanto interessava á causa publica? A assistencia do agente da autoridade policial não lhes mantinha cautelosamente o estado de sujeição, em conformidade da substancial disposição da lei quanto aos réos pronunciados em crimes inafiançaveis?

O Sr. SILVEIRA LOBO:—E' caso diverso em virtude da lei.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Assim o entendi; se por ventura commetti acto pelo qual me caiba merecida censura, se incorri em responsabilidade, de bom grado sujeito-me a ella.

E por certo, Sr. presidente, se não dósse esta providencia, se cahisse em um dos dous extremos, ou approvando absolutamente a deliberação que tomára o presidente do S. Paulo de accordo com o chefe de policia, ou não admittindo de modo algum a sahida dos réos, ontã por certo, em um ou outro caso, incorreria em fundada censura; o nobre senador não me pouparia; em um caso diria: infringistes a lei, admittistes uma excepção que a lei exclue, em outro caso arguiria: incorrestes em excesso reprovado, cahistes no *summum jus, summa injuria*, irrogada ao publico inteiro da provincia do S. Paulo.

E bom se reconhece quanto o nobre senador é desembaraçado no censurar e decidir em suas proposições. Para fundamentar arguições, bastam-lhe

generalidades gratuitas: não é possível admittir-se crime de homicidio de ferimento por meio do trem da estrada de ferro: um wagon não se converte em revolver ou punhal, asseverava o nobre senador, calcando a sua censura ao processo e pronuncia referida. Ora, Sr. presidente, escuso dar razões para vencer que em tal generalidade esconde-se grande erro; mesmo por meio de um wagon é possível commetterem-se taes attentados. Isto é uma questão de facto, que só pôde ser esclarecida e resolvida com o reconhecimento de todas as circumstancias positivas, mediante o competente processo; e, no caso de que se trata, este fôra feito pela autoridade policial mais elevada, o chefe de policia, e a sua decisão de pronuncia já tinha sido confirmada pelo tribunal de segunda instancia, a relação do districto!

Era bastante, portanto, para ao menos prevalecer a presumpção *juris et jure* de que o procedimento fôra regular, devia ser acatado, e não assim posto, não só em suspensão como de mais a mais censurado. S. Ex. até declina a disposição explicita e precisa do regulamento geral das estradas de ferro do Brasil, que no art. 199 assim dispõe:

« Os empregados que, por inacção ou negligencia derem causa a accidentes ou desastres de que não resultarem ferimento ou morte, serão punidos com as penas estabelecidas no regulamento da estrada. Havendo ferimento ou morte serão além disto processados e punidos na fórma do código criminal. » Disposição esta terminante, positiva e de accordo com a nossa legislação.

Passo para outro ponto de muito maior ponderação, posto que S. Ex. á este respeito sómente se enunciasse em muito poucas palavras, e mais por ellas procurasse fazer uma insinuação que é, permitta-se me dizer, o mais odiosa, do que mesmo fundada censura que, como deu bem a entender, não era possível formular.

S. Ex. notou com estranheza que o projecto ácerca do estado servil fosse apresentado ao corpo legislativo pelo ministro da agricultura, e não pelo da justiça, a cuja administração especial pertencia a matéria; e por isso declarou que já entrova a descrever da sinceridade do governo; que havia uma *obliquidade* que se manifestava nessa mesma apresentação do projecto pelo ministro da agricultura, declinando-se o da justiça mais experimentado, mais capaz. E daqui, Sr. presidente, bem se vê que S. Ex. trouxe este atavio de artificio de rethorica para melhor enfeitar e tornar saliente o objecto da sua censura, para melhor dar relevo á razão que descobria para descrever da lealdade do procedimento do governo. Acrescentou ainda S. Ex. que deixava de fazer sobresahir a primazia que devia ter o ministro da justiça, abstenendo-se de fallar do caracter do ministro da agricultura, porque servira com S. Ex. como chefe de policia. E aqui havia uma outra insinuação, Sr. presidente, não menos odiosa ao caracter do meu digno collega da repartição da agricultura.

A este respeito logo direi que não aceito o presente de gregos que approve a S. Ex. offerecer-me; arguo de falso o seu artificio de rethorica; não me conheço o mais capaz pela intelligencia, com maior

autoridade para apresentar qualquer proposta ao corpo legislativo do que meu digno collega da agricultura. E' elle um homem que se tem recommendado á attenção do paiz por um procedimento sempre regular, sempre digno, cxiem;larissimo. (Apoiados.)

Essa circumstancia mesmo que comemorou o nobre senador para acoimal-o de variação, pondo em duvida o caracter do meu digno collega, era uma razão de mais para realçar a nobreza de seus sentimentos, a dignidade do seu procedor.

Foi chefe de policia, é certo, o meu digno collega por mim nomeado em 1862, para a provincia de Sergipe; foi depois, em um ministerio presidido pelo nobre senador, nome do chefe de policia da Côrte; é visto que assim mereceu elle a confiança de governos de côr politica diversa. E bem a merecia, Sr. presidente, porque pela sua parte o nobre senador deu testemunho de que elle servira regularmente, bem desempenhára a missão de que o encarregára como chefe de policia da Côrte. Nem isto tinha procedencia para indicar que seus sentimentos fossem diversos daquelles que hoje manifesta, fazendo parte do gabinete actual, visto como o lugar de chefe de policia, Sr. presidente, como V. Ex. bem o sabe, é um lugar obrigado; todo magistrado que fór nomeado tem obrigação de aceitar, o de servir o; e' elle, por virtude desta disposição da lei, aceitou o lugar, e o desempenhou dignamente, correspondendo á confiança de quem o nomeára, apozar do que seus sentimentos politicos fossem divergentes. Desde a mocidade até o dia de hoje, os que o conhecem de perto dão testemunho de que o nobre ministro da agricultura sempre professou a mesma religião politica, sempre procedeu com a mesma dignidade, sempre se houve nobremente. (Apoiados.)

Mas seria incompetente o ministro da agricultura para apresentar o projecto, por competir exclusivamente ao ministerio da justiça? Quem attender, senhores, para esta questão, logo reconhece que não se trata senão de uma questão de mera fórmula, que não affecta em um seutil a substancia da proposta. Assignalará a notada circumstancia da apresentação do projecto motivo para o nobre senador deduzir obliquidade no proceder do governo o odiosamente assim pôr em suspeição a lealdade delle? Não passava de uma questão de forma, porque indifferente era que o projecto fosse apresentado por um ou por outro membro do ministerio, que é solidario; cada um de seus membros tem a mesma responsabilidade, tem a mesma faculdade, e com a mesma força moral e legitima seria a proposta feita por qualquer delles. Não pôde haver um vislumbre de razão para apoiar qualquer suspeita quanto a este procedimento de obliquidade, na phrase do nobre senador.

Entrando, porém, nesta pequenina questão de fórmula, a respeito da competencia, disse, Sr. presidente, que, attendendo-se a todas as disposições do projecto, áquillo que o torna sobretudo de tamanho interesse, de maxima gravidade, se notará que quanto ao mesmo assumpto de competencia, mais tinha que entender o ministerio da agricultura com o projecto do que o da justiça.

No genero, Sr. presidente, a materia pertence ao

ministerio da justiça, na especie ao da agricultura. Se não fôra a importancia da questão da escravaria no que diz respeito á agricultura, como principal meio do trabalho que utiliza as terras, como instrumento necessario e indispensavel no presente para que os lavradores possam exercer e desenvolver sua industria, seguramente esta questão não teria a gravidade que tem; não estaria pendente; ha muito tempo estaria resolvida. A indispensabilidade do trabalho servil, a impossibilidade de substituil-o no presente para os misteres da agricultura é o que tem dado e dá toda importancia a este objecto.

Portanto é mesmo no que toca á agricultura que está a principal importancia do projecto. Demais o projecto estabelece certas medidas; trata de associações, de companhias que se encarregarão da libertação de escravos, da instituição de azilos para ensino e educação dos menores; ainda são assumptos que pertencem ao ministerio da agricultura. Consoquintemente, não ha materia para reparo pelo lado da competencia; nem motivo para estranhar que o digno ministro da agricultura se encarregasse desso projecto.

Finalmente, Sr. presidente, ainda ha outra razão que o nobre senador não poderá deixar de acolher, como tendo certa procedencia. O principio da divisão do trabalho, que E. Ex. outr'ora tanto encarregou, quando até com elle procurou explicar em capitulos distinctos a divisão das attribuições do poder moderador e executivo, aqui tinha melhor cabimento; porquanto, senhores, estando o ministro da justiça já atarofado com o projecto da reforma judiciaria e o da guarda nacional, não era muito que declinasse do sobre si a carga de semelhante tarefa, quando esta tanto interessava ao principal ramo da administração do seu digno collega da agricultura.

Mas, senhores, não foi essa questiuncula de fórmula de ser o projecto apresentado ou não por este ou aquelle ministro, que levou o nobre senador a mostrar tanta insistencia; a verdadeira razão é o empenho de acoimar o governo com a pecha de obliquidade de vistas e proceder desleal; não obstante declarar-se na expectativa, é este reparo feito pelo nobre senador em o primeiro discurso o repetido em um outro, que me obrigou a pedir a palavra e a entrar em discussão, apezar de me achar incapaz pelo meu estado morbido e sentir tamanha mingua de forças, que é com um verdadeiro esforço que posso balbuciar algumas palavras.

S. Ex. disse que é suspeita a lealdade do governo, porque um ministro competente, e mais capaz, no seu modo de exprimir-se, declina da tarefa da apresentação do projecto do estado servil, que não podia naturalmente aceitar com a responsabilidade concentrada de proprio autor delle; que os antecedentes do ministro da justiça protestam contra um acto que hoje apparece praticado sob sua responsabilidade, como membro do ministerio, onde portanto já falta inteireza de vistas, e a uniformidade de pensamento, como se depreheende da esquivaça do ministro competente e mais autorizado para promover a adopção do projecto.

Parece que ora nisto que S. Ex. fazia consistir a supposta obliquidade de que repetidas vezes fez menção.

Ora, Sr. presidente, devo com franqueza manifestar-me em assumpto tão grave. Sou solidario no projecto apresentado pelo nobre ministro da agricultura; e sou solitario, Sr. presidente, com a consciencia de que não caio em contradicção, de que ainda é o mesmo o cabedal precioso de 35 annos de vida publica que percorri sem jámais incorrer em incoherencias quanto a opiniões, deliberação e modo de proceder que tenho seguido até hoje. Não era nesta idade a que cheguei e na posição que occupo que havia agora de reuegar o meu passado. O que manifestei a respeito deste assumpto em 1867, com muita clareza e com muita firmeza, combina se perfeitamente com o meu procedimento actual.

Quando S. Ex., como presidente do conselho do ministerio que no anno de 1867 foi o primeiro que inseriu na falla da abertura da assembléa geral a questão do elemento servil; quando S. Ex. assim aventou esta questão, o paiz se achava nas circumstancias notorias daquella quadra, e S. Ex. aventando uma tal questão não a fez acompanhar de acto algum; foi um palavrão lançado ao paiz, com tal inoportunidade e tão inconvenientemente...

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Peço a palavra.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — ... que incorrera não só nas severas censuras que eu e outros amigos do mesmo credo politico fizemos a S. Ex. ...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Apoiado. Peço a palavra.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — ... como nas censuras de todos os liberaes, daquelles que consideravam se firmes no seu posto de liberalismo puro, e o declararam a S. Ex. talvez, por um modo mais aspero.

Era o Sr. José Bonifacio de Andrade e Silva, era o Sr. Martinho de Campos e todos os outros membros do partido liberal em declarada opposição a S. Ex., que não só por sua conta manifestavam taes censuras, como apoiaram vivamente aquellas que então fiz contra a inoportunidade e o modo com que era movida semelhante questão. Estavamos, Sr. presidente, no periodo o mais terrivel da guerra do Paraguay; em que o thesouro publico exhausto era obrigado a despesas enormissimas; em que pela necessidade de se crearem recursos para satisfazer-as se aggravaram os impostos com vexame dos contribuintes, e sobre tudo do lavrador, que era justamente o que cultivando a unica industria em grande escala productora do paiz, supportava todo o fardo das imposições; era quando ainda a lavoura via-se torturada com as consequencias da crise bancaria, das grandes quebras que se deram, da necessidade da liquidação dos capitalistas que, urgidos por seu lado, urgiam os seus devedores da lavoura.

Em quadra tão critica foi a lavoura de repente tomada da maior surpresa com a ameaça da questão do elemento servil que se levantava inoportunamente! Ela por esta razão principalmente que manifestei a justa censura que merecia (não sei se

poderei empregar a palavra) a leviandade do procedimento do nobre ex-presidente do conselho, que, vendo se acormente censurado por isso, e não achando outra razão para se justificar, declarou alto e bom som na camara dos Srs. deputados que ao menos o seu ministerio ficava com a honra de ter pela primeira vez assignalado em um documento solemne esta idéa humanissima da libertação do elemento servil. Então, Sr. presidente, com razão, em attenção ás circumstancias especiaes, eu observára: « Esta questão é gravissima, é de tamanha importancia que até a prudencia recommendava que não fosse aventada e tratada senão em sessão secreta: a reflexão, o éo que pôde achar no paiz pôde ser fatalissimo: não só descoroçoá a classe importante da lavoura, torna mais precaria uma parte do sua propriedade, empobrece-lhe o credito, como ainda pôde ser a faisca infernal que vá atear horrivel incendio. »

Mas, Sr. presidente, depois do aventada esta questão, posta em publico, depois do desenvolvimento que teve, no estado a que chegou com os trabalhos da camara temporaria na sessão passada; depois das occurrencias que se deram no estrangeiro resultando ser abolida a escravidão na ilha de Cuba, ultimo ponto em que subsistia, além do Brasil; quando a corrente magnetica que nos traz o sopro da civilização do novo mundo com tamanha força impressoria, e exalta os espiritos; quando a opinião já se tem manifestado no Brasil e cada vez mais encarece e se revela nas demonstrações a respeito deste assumpto gravissimo: no estado notorio em que nos achamos, podia-se levantar um ministerio, e, fossem quaes fossem os brasileiros que o formassem, podia comparecer no seio da representação nacional e perante todo o mundo com o programma de que nada havia que fazer neste assumpto,—ou que em attenção aos interesses da lavoura, no presente e no futuro, devia ser radicada a escravaria, que as gerações futuras descendentes de escravos deviam ser condemnadas a eterno captiveiro?!

Podia o governo de tres systemas escolher um; ou cruzar os braços e dizer: « abnego toda a iniciativa, não tenho que ver; o governo entrega este facto ao seu desenvolvimento natural, tenha a progressão que fôr possível, nasce debaixo a iniciativa, a esta decisão o governo é indifferente, a sua politica é não olhar para isto: era possível que o governo adoptasse este expediente? Então adoptando, devendo ter um procedimento certo e positivo, cabendo-lhe a iniciativa, esta iniciativa devia ser no sentido de radicar a escravaria no presente e no futuro? manifestar que as necessidades da lavoura de hoje seriam as necessidades de amanhã e do seculo vindouro, e que era uma instituição necessaria ao bem estar, a riqueza desta terra da America? poderia fazel-o? Ou então, sentindo a necessidade de attender e a urgencia de resolver questão tão grave devia propor serianente e instar pela adopção daquellas medidas que os homens mais experientes, prudentes e superiores do paiz tinham elaborado no conselho de Estado, que estavam autorizadas em grande parte com a opinião de uma commissão importante da camara dos Srs.

deputados e que a experiencia recommendava como as mais convenientes? isto é, procurar por modo regular resolver esta questão, extremado aquillo que indispensavel é á lavoura, principalmente á lavoura tão interessada nesta questão do elemento servil, e aquillo que o direito, a moral, as exigencias do seculo, a força da opinião do paiz, reflectindo nos principios sãos do direito, nos preceitos da moral no que essencialmente a conveniencia e o interesse respeitavel dos agricultores do paiz requerem? Por certo, Sr. presidente, era este o unico, o indeclinavel expediente, que devia ter o governo do paiz. E aquelles que, em circumstancias diversas, tinham estranhado e censurado a inoportunidade com que se levantou em publico esta questão, sem ao menos se terem preparado algumas medidas que deviam ser as precursoras de outras complementares, não caem em contradicção, Sr. presidente, em adoptar o expediente que reclama o imperio das circumstancias, e cuja imposição é indeclinavel. Desde que fui collocado nesta posição e onerado com a tremenda responsabilidade do governo, outro não podia ser o meu procedimento.

E aqui cumpre notar (para acabar com a resposta que devo dar á provocação do nobre senador) que S. Ex. quando aventou e poz em publicidade esta questão do elemento servil, se realmente tivesse as vistas longas, como convinha, para preparar um desenhado necessario a questão tão momentosa, S. Ex. devia propor pelo menos algumas medidas preliminares, como por exemplo acerca do recenseamento dos escravos no Brasil para se colligirem com certeza esses dados estatisticos que tão necessarios são para base da mais conveniente resolução, assim de que com inteiro conhecimento de causa, bem se podesse avaliar o alcance das despezas e proporcionar os meios de satisfazelas. Mas S. Ex. nada disto fez; limitou-se a dizer que ficava-lhe a gloria de ter assignalado em documento solemne semelhante idéa!

Senhores, gravissima é a questão, tão importante e vital para o Brasil como sem duvida alguma outra não se tem manifestado até o dia de hoje; de sua natureza é para trazer as mais serias e tremendas dificuldades em sua resolução. E quando o venerando visconde de Cayru escrevera as palavras que mencionei na camara dos Srs. deputados, censurando o nobre presidente do conselho daquela época, « que contra o mal da escravaria no Brasil não era de esperar o remedio senão dos auxilios da Divina Providencia, porque ao engenho do homem não cabia achar remedio satisfactorio a tamanho mal, » Sr. presidente, aquelle varão illustre e tão esclarecido fallava com o saber da experiencia feita. Perfeitamente conhecia elle a importancia desta materia e a dificuldade da sua resolução satisfactoria; reconhecia que ella não podia ser resolvida sem muitas asperpezas, sem se transpor muitos periodos difficeis e que infallivelmente devia trazer grande averço nos animos e talvez mesmo custasse ao paiz movimentos e commoções fataes que até certo ponto eram inevitaveis. Quando um mal dura seculos, quando o interesse da classe principal do paiz por tal modo está ligado a este mal, para ser extirpado não basta a força que porventura

tenha um governo onergico; é necessario que seja auxiliado pelo apoio de mais forte opinião, e opinião por assim dizer unanime, a cujo brado tudo se curve, ainda aquelles que nunca podem aceitar satisfeitos e com plena convicção medida que tão ingrata lhes é no que toca a seus interesses, e de quem só é possivel alcançar a resignação de aceitar como caso de força maior: só assim seria possivel chegar-se a uma solução mais facil e natural.

Mas, senhores, por ventura ainda sobejando ao governo d-terminação e enegia para ter a iniciativa da medida necessaria neste assumpto, poderá contar com este apoio da opinião unanime que reforçando o ato do governo lhe dá as proporções de um caso de força maior? Isto, Sr. presidente, que acabo de expôr não podia ser a condição do governo nas actuaes circumstancias, como é tão difficil se não impossivel ser em quaesquer outras quando se trate seria e positivamente de resolver sobre o negocio, que envolve quebra dos interesses dos senhores de escravos. Estes interesses são muito vastos e tem por si garantias de grande valor, de grande prestigio, de grande poderio. A classe da lavoura no Brasil é a grande classe; fórma a maxima e mais importante parte da pyramide social. Della principalmente depende o mandato legislativo; e por outro lado a sua importancia é tamanha que vale tudo, merece tudo. A sociedade brasileira não podia subsistir sem a lavoura. Realmente, mesmo na melhor fé, com patriotismo e com verdadeira religião evangelica, religião do amor e da caridade christã, ha muitos que entendem que a continuação da escravaria no Brasil não é contradictoria aos sãos principios; que os escravos emancipados saltam de um jugo, que para elles é salutar, para um abysmo de perdição que infelizmente os absorverá.

E senhores, quando por tal fórma o interesse está armado de meios de se fazer respeitar, sem duvida alguma constitue uma cidadella muito difficil de ser conquistada: é necessario que em contrario haja força superior alentada por todos os modos. Ora, já observei, esta não podia ser a condição do governo, de não ter maior dificuldade a vencer, porque mesmo no corpo legislativo se manifestam vozes dissonantes á proposta do governo.

E não só, Sr. presidente, se manifestam da parte de muitos que, com certa coherencia nisto, continuam a entender que o governo não devia ter a iniciativa, como ainda principalmente da parte daquelles que, proclamando-se exclusivistas professores do principio liberal, contudo, Sr. presidente, não apresentam o accordo, que era de mister, para formar um nucleo de opinião omnipotente.

E senão, Sr. presidente, attenda-se para a discrepancia que ha nos pensamentos manifestados entre os nobres membros da opposição que já se declararam a este respeito; o que proferiu o nobre senador pela provincia do Pará está muito discordante do que disse o nobre senador pela provincia da Bahia, que encetou a discussão, e do que depois manifestou outro nobre senador pela mesma provincia da Bahia; o que declarou o nobre senador por Goyaz está em perfeitissima dissonancia com o que seus illustros collegas proferiram. A dedu-

zir-se bem o sentido das manifestações dos nobres membros, o que se conclue não é para dar apoio, reforçar a acção do governo, empenhado a resolver esta questão.

E esta questão, Sr. presidente, como já observei, não pôde ser resolvida senão com o apoio mais geral, mais respeitavel do paiz (*apoiados*); se fizerem della demanda politica, é ferida gangrenada, que não admite cura. De sua natureza não é questão politica (*apoiados*); é questão que interessa ás fontes da vida da sociedade brasileira (*apoiados*); deve ser resolvida praticamente, com esforço e coherencia por todos os brasileiros chamados por sua posição a dar um voto decisivo a tal respeito; deve ser decidida por lei, com o direito, o não deixada como um facto entregue aos azares os mais ariscados para ter seu andamento até quasi certa desastrosa resolução. Lição tremenda nos deu a grande Republica da America em relação aos Estados do Sul, que, em outras condições, quizeram pugnar pela duração de uma instituição, que não era mais possivel ser mantida com o mesmo desenvolvimento e existencia constante, quando resistiram á diligencia do seu illustre presidente Lincoln, que era o primeiro a proclamar: « Nada de emancipação da escravaria de repente, porém tomem-se medidas que para o futuro acabem com este mal. » Os Estados do Sul com todos os seus recursos empunharam as armas e fizeram demanda; e por isso em vez de se resolver com o bom accordo, com o direito, resalvadas as conveniencias respeitaveis, o facto, com a indole do cego e intratavel interesse, teve esse desenvolvimento fatal, que não só não deu nenhuma satisfação aos interesses legitimos dos Estados do Sul, como acabou desastrosamente com todos os escravos, e com toda a riqueza dos respectivos proprietarios.

Portanto, senhores, é somente pelo direito e com o direito que devemos resolver este negocio, e resolver-o nos interesses bem entendidos da lavoura; empenhem-nos por demonstrar que seu interesse maximo é realisar essa limitação, que é de direito; que requerom as circumstancias indeclinaveis da quadra; que a corrente electrica da civilização européa inspirando-nos reforça a opinião que já no Brasil se levanta cada vez mais vigorosa, o que tudo impõe imperiosamente e deve determinar a solução razoavel que ha de ter, respeitando-se a propriedade actual, como tanto interessa á lavoura, porque é a substancia da sociedade brasileira. Mas para se garantir esta especie de propriedade, cujo possuidor não deve nem pôde ser despojado senão com a ruina do paiz, é necessario e essencial que se tomem medidas providentes, indispensaveis para que no futuro se extinga este mal, se transforme a nossa sociedade, se moralise o trabalho, se desenvolva a riqueza do paiz, como tanto é mister.

Senhores, houve tempo em que os nossos lavradores não admittiam que se podesse extinguir a importação dos selvagens da Africa sem a ruina da lavoura. Quem se apresentasse como querendo acabar com a importação dos escravos africanos, era tido e havido em conta de inimigo da lavoura, era votado ás fúrias infernaes pelos lavradores. Entretanto chegou a occasião em que se extinguiu o tra-

fico de africanos, não pela imposição dos canhões estrangeiros, que não poderam conseguil-o em largos annos, porém por deliberação decidida do governo do Brasil, apoiado na opinião que lhe deu força, tornou efficaz a sua acção.

Hoje, senhores, deve-se reconhecer e applicar o mesmo principio, porque mais relevancia tem do que quando determinava a extincção da importação de selvagens da Africa; era que não convinha ao Brasil, aos interesses do nosso paiz semelhante colonisação, que não se devia aggravar o mal da escravaria com a importação de selvagens. Este principio opera com mais força a respeito das gerações futuras, dos nascidos no Brasil. Entender que o estado da civilização do Brasil requer outros meios que devem ser empregados para o roteiro de suas terras, para augmento de sua população, e não admite o elemento vil e indigno dos selvagens da Africa, e querer sustentar que todas as gerações futuras, de nascidos de escravos, perpetuamente devem ser mantidas no captivo, seria, Sr. presidente, não só grande incongruencia, como ainda o maior desacerto. (*Apoiados*). É legitima propriedade do senhor o escravo que é actualmente possuido, e de que dispõe o senhor livremente; a nossa lei garante esta especie de propriedade, mas o que está no porvir, o que está fóra da posse do homem, não é seguramente da propriedade do senhor. Entes humanos não são manadas de gado; o renovo do gado pertence ao proprietario, porque é objecto de sua natureza para ser possuido, é propriedade propria; mas gerações futuras de homens não estão na mesma razão; nem o direito, considerando as suas regras restrictivas, e menos os preceitos da religião, que professamos, os sentimentos que devem ter todos os homens em geral, especialmente os americanos, não admittom que se misturem do mesmo modo a raça humana e a raça brutal. (*Apoiados*).

E-tá nas facultades, está nas attribuições do corpo legis ativo do Brasil determinar como entender a respeito das gerações futuras, porque não são objecto do dominio dos senhores de escravos, que, em verdade, só tem aquelles que possuem, de que dispõem. Essa posse e dominio que lhes reconhece a lei é quanto ás pessoas existentes. Pelo direito que tem regido até aqui admittiu-se que esta posse seja transmittida á descendencia dos mesmos escravos, visto que não ha lei nem foi votada disposição que obstasse a isso; mas que possa ser apresentada, que possa decretar-se uma lei proclamando a liberdade dos que nascerem, as gerações por virem, é o que é fóra de duvida; não pôde haver discrepancia de opinião.

Tendo considerado a questão pelo lado do direito, agora o farei pelo da conveniencia.

No estado a que chegou esta questão, attenta a força da opinião dentro e fóra do paiz, não é altamente conveniente aos interesses dos mesmos senhores de escravos que a sua propriedade actual seja garantida de modo a subsistir este instrumento do trabalho? Que se satisfaça á parte justa e legitima das exigencias da civilização, daquillo que é reclamo da opinião formada pelos sentimentos mais nobres do homem?

E' tão necessario como é conveniente que por lei previdente e justa se extirpe bem, garantindo-se a propriedade actual, que não poderá ser retirada ao fazendeiro senão mediante justa e legitima indemnisação. Força é que elle reconheça e aceite que o legislador naquillo que estava debaixo da esphera de sua jurisdicção, quanto ás gerações futuras, libertando-as, decreta o que requeira e impunha a civilisação, o que a opinião bem formada imperiosamente reclamava.

E, senhores, nem se diga que se trata de resolver uma questão desta ordem, que é vital para a lavoura, por meras declamações; eu a apresento nos termos mais positivos. O que pede o verdadeiro interesse, o interesse permanente do lavrador do Brasil? E' que elle faça uma má demanda, recalcitre contra o direito sagrado do legislador do Brasil de dispôr, em relação ás gerações futuras, dos descendentes de suas escravas? Póde-se entender e sustentar que o cégo interesse, o interesse privado, deve prevalecer sobre tudo? Que a civilisação do seculo deve progredir fóra do Brasil; dentro das fronteiras do Imperio deve continuar a escravaria eterna de uma raça? Que o Brasil, unico na America, deve e póde conservar esta chaga, que talvez mesmo na Turquia tenha de desaparecer, como já desapareceu na Russia?

Quem concorrer para alentar o lavrador na falsa persuasão de que póde arcar contra uma necessidade indeclinavel, e impôr ao legislador do Brasil limite á sua deliberação relativamente ás gerações futuras de suas escravas, o levará ao caminho da perdição (*apoiados*), porque não é possível recalcitrar contra as forças da civilisação, contra as forças da opinião bem formada, contra o que é de direito e a religião prescreve. (*Apoiados*).

Mas, senhores, é por isso mesmo que convém que o governo, empenhado em uma tarefa tão ardua, tão difficil, seja acoroçoado, tenha o apoio d'essa opinião interpretada por aquellos que tem voto nos conselhos da nação. E no entretanto, Sr presidente, forçoso é que eu, membro do governo, me queixe de que esse apoio que eu grande parte deve vir do lado liberal, que se diz com um voto de qualidade, porque é ponto fundamental da sua doutrina, nos tenha fallado! Nem se opponha que mingoada é a minoria que tem assento nesta casa; não, ella é de vulto; vale tudo, como interprete de um partido politico de importancia no paiz; vale até como uma força moral, que póde tanto reforçar a acção do governo como mingoar-lhe os meios de efficaz execução.

O nobre senador pela provincia da Bahia, medindo a altura e capacidade do governo, notou que o nobre presidente do conselho estava incapaz, inhabilitado e impotente para fazer cousa alguma neste assumpto, visto que tinha arremessado de si a arma valiosa que lhe daria os meios necessarios, quando declarou na camara dos deputados que não a dissolveria, porque não havia de appellar do partido conservador para o partido conservador. S. Ex. encarava o decifrar esta questão de capacidade e força do governo a seu modo. Não reconhecia e nem podia reconhecer no governo outra força senão o meio

de atrição; a ameaça de dissolução era a clava herculea que devia abater qualquer reluctancia, qualquer opposição.

Digo que S. Ex. resolvia a questão a seu modo, porque o nobre senador sempre se sentiu forte sómente com esse meio. Nunca recebeu verdadeiro apoio de um partido nas administrações a que presidiu; e a prova elle teve da sinceridade da adhesão que lhe prestara o partido liberal, não obstante S. Ex. haver-se separado, como é notorio, do lado conservador. Em o primeiro ministerio que presidiu, (não me refiro ao de tres dias) era a camara dos deputados quasi unanime composta de liberaes e progressistas, sendo grande maioria liberal, e por votação desta foi S. Ex. abatido, substituindo-o o Sr. Furtado. Depois S. Ex., voltando ao governo, ainda sentiu as forças do mesmo partido liberal em declarada opposição ao seu ministerio. Quantos liberaes que se consideravam puros e extremes em *entente cordiale* com o illustre senador pela provincia do Pará, com o fallecido Sr. Furtado e outros honrados membros desta camara; todos elles se declararam na camara dos deputados como no senado em opposição ao nobre senador. E porque menos podia ter o apoio do partido conservador que renegara realmente (usando de uma expressão que peço licença de proferir), andou antes á frente de um accidente official do que de um ministerio parlamentar; não tinha apoio real de um partido politico, outro meio não lhe podia servir senão o da ameaça, esse recurso official do governo para se manter. Portanto, dado o caso que S. Ex. se achasse na posição em que se acha este ministerio, se declarasse e assignasse termo de não disolver a camara, era por certo um homem desarmado, impotente e abatido. Mas estará no mesmo caso o nobre presidente do conselho actual? Terá verdadeiro apoio de um partido politico, do partido conservador? Quem negará que o nobre presidente do conselho fallava perante uma camara homogenea, toda do lado conservador, que devia ter a confiança mais robusta no apoio sincero e decidido dessa camara? Que outra resposta poderia dar consoante com os sentimentos da camara e com a confiança do governo senão nem admitir por hypothese o caso de dissolução da camara? Por certo o nobre presidente do conselho tinha todas as razões para assim pensar e proceder. Ainda hoje, e não obstante essa votação dos 37, de que tanto falla o nobre senador, não nos falta a confiança do apoio mais decidido prestado pela actual camara dos Srs. deputados.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Tirem primeiro a prova para então argumentarem.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—E até, senhores, direi que a apregoada dissidência ou divergencia que se nota no lado conservador é cousa mais apparente do que real, e em todo caso é muito differente da diversidade dessas fracções (para não empregar a phrase que o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte usara o que tão mal recebida foi) e sem nexos que constituem o chamado partido em opposição. E diro isto, Sr. presidente, não por menospreço da opposição actual, porém compro-

vando até com argumentos *a priori*: as opposições de sua natureza são sempre camadas heterogêneas, porque, tendo em vista sobretudo abater o governo, todas as forças quantas convergirem para este fim são aceitas: forma-se uma colligação de turmas divergentes e todas ellas tratam de investir contra os homens do poder. Porém o partido que apoia o governo, maxime sendo o partido conservador que sustenta as instituições creadas, bem acatadas, e que tem por empenho cada vez mais firmal-as e radical-as, este partido de sua natureza é sempre homogêneo e adhezo a um principio certo que sustenta. Aos innovadores, aquelles que com idéas abstractas, sacrificando á theorias muitas vezes irrealizáveis, divagam em um campo vasto, o horizonte é extensissimo e cada um tem seu norte e segue rumo á feição de sua intelligencia; é caso de repetir o que V. Ex. costuma dizer: *tot capita, tot sententia*.

Os conservadores, porém, que aceitam as instituições creadas, que as defendem e sustentam, que se oppoem a reformas precipitadas com horror do desconhecido, que não querem innovações perigosas, aventureiras (não lhes offenda a palavra), estes marcham coherentes e adhesos a principios certos, professam a mesma doutrina. E, portanto, senhores, quando ainda houvesse qualquer divergencia ácerca de um assumpto dado quanto ao modo pratico de melhor determiná-lo e resolvê-lo, em substancia e em tudo que toca aos grandes principios constitucionaes que todos os conservadores professam, sustentam e defendem; nesses o partido conservador está ligado, é um só e o mesmo, não ha variação. (*Apoiados*).

Quanto ao nobre senador pela provincia do Pará, que se manifestou por um modo tão differente de seus illustres collegas, que, firme sempre na tradição antiga de contradicção ao lado conservador, mantém o proposito assentado de eterna discrepância, de ir adiante, como dizia-nos em uma das antecedentes sessões desta mesma legislatura: «Quando os conservadores chegarem a adoptar o que nós hoje queremos, adiantaremos 100 ou 200 braças»...

O SR. SOUZA FRANCO:—Sim, senhor.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—...S. Ex. mediu a catadura do ministerio por outro modo, não nos julgou incapazes e desarmados porque o nobre presidente do conselho tivera a linguagem consoante com a merecida confiança que inspira a camara dos deputados.

S. Ex., medindo a catadura do ministerio, julgou-o fraco e incapaz de servir, porque faltam-lhe forças, visto que a sua missão no realizar reformas liberaes está fóra de seus meios; emprehende o que não é natural. Exclamou com grande magoa o nobre senador: «Nós outros liberaes estamos decahidos dessa posição que usurpam aquelles que sempre foram oppostos a idéas que hoje parecem pelo escarneo da sorte chamados a realizar; nós, os apóstolos das idéas liberaes, estamos proscriptos; a nós é que devia tocar o poder, porque lutamos e vencemos, devia pertencer-nos a posição nesta época.»

E assim se manifestava o nobre senador, Sr. presidente, ao passo que me exprobrava a injusta ob-

servação que fizera de que os liberaes fallavam em liberdade como meio e demandavam o poder como fim! S. Ex. cahia em contradicção ao passo que assim figurava a usurpação do actual ministerio da posição que era devida aos apóstolos da liberdade; S. Ex. contraproducentemente, sem o sentir, demonstrava a verdade do meu asserto; bem o revelava que só o poder era o alvo pretendido, demandado como a terra da promissão; e, porque se acha fóra do poder, clama contra a usurpação daquelles que se propoem a realizar idéas que não eram suas.

Assim se afigurava ao nobre senador como logar de delicias esta posição do poder, quando em verdade está constituída em um calvario para nelle serem sacrificados aquelles que se occupam nesta quadra climaterica e tão notavel. Resolver esta questão da escravaria no Brasil é verdadeiramente affrontar a empresa mais difficil; e ainda lutando com vantagem e conseguido a victoria soffrer-se-ha verdadeiro martyrio na sua popularidade.

Faça o que fizer o governo, não pôde deixar de incorrer na indignação, no praguejamento do vulgar dos senhores de escravos que não comprehendem estas limitações, embora lhes sejam necessarias; e não comprehendendo-as as tomam como injurias irrogadas, muito principalmente havendo quem trate de incutir, directamente ou indirectamente, no seu animo a persuasão de que o governo desacerta, que se excede, vai além do que devia; e então o interesse contrariando que arreda convicções, que só poderia aceitar o caso de força maior e a resignação aquillo que era impossivel evitar, oxacerva-se, e com a maior indignação se manifesta contra aquelles que mais lhe inspiravam confiança.

E eu, Sr. presidente, (se é licito dizer uma palavra á respeito de minha humilde pessoa) eu que por todo cabedal de 35 annos de vida publica e de esforçado procedimento tinha adquirido algum credito de coherente, e por isso a estima dos amigos politicos, estou condemnado a soffrer o martyrio da impopularidade, de perder esta confiança que muitos em mim depositavam e que não admittirão, sendo solidario como sou nesta medita proposta pelo governo, que procedo com a coherencia antiga, com a força da convicção e obedecendo ao imperio de circumstancias cumpro o dever que me impõe a tremenda responsabilidade do governo. Entenderão talvez, porque já subi por todas as escadas com que me auxiliaram na carreira politica, que hoje estou emancipado, sem dependencia das urnas; que consegui o mais que um cidadão brasileiro pôde alcançar, ter um assento nesta augusta casa e nos conselhos da Corda; e que por isto tambem deixei de ser o mesmo homem que fóra!

E' o que mais me punge, Sr. presidente; no entretanto resigno-me, porque com a posição e responsabilidade do governo sou forçado a não recuar do cumprimento do dever, embora soffra o maior sacrificio em tal posição que por certo não é leito de rosas para ser cobizado, como pareceu inculcar o nobre senador pela provincia do Pará.

O SR. SOUZA FRANCO:—Acredita que eu cobice?!

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Se aquelles que teem o apoio decidido de um partido politico, e occupando a posição do poder teem tudo predisposto, para levar a effeito esta medida que é reclamada por necessidade imperiosa, sentem esta difficuldade, estão condemnados a soffrer estas torturas, o que seria com o nobre senador que para ser empossado do governo teria de vencer maiores difficuldades; teria de principiar por um revolvimento politico, dissolução necessaria da camara dos deputados e inversão em todas as posições officiaes de confiança. Elle que clama e que lastima que os liberaes não sejam chefes de policia e presidente de provincias! Nós ouvimos o nobre senador exclamar: « Teem os conservadores todas as posições e nós não temos um chefe de policia, nem um presidente! » E isto era o grande objecto de sua estranheza e de magoa com que vinha demonstrar este anomalo estado que se dá no paiz! como se logares destes, de intima confiança, algum dia podessem ser procurados e aceitos por homens politicos verdadeiramente em antagonismo com o governo.

E agora note-se, Sr. presidente, que assim se manifestava o nobre senador pelo Pará quando é o que menos razão tem de queixa regulando-se pelas cousas de sua provincia....

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Apoiado.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—.... porque é certo, Sr. presidente, que no Pará, a querer ajustar o negocio pela fleira do *liberalismo*, pelo modo politico porque elle sempre se conduz no poder, o Pará estaria em estado anomalo, em verdadeira antithese do que cumpria: todos os funcionarios publicos são liberaes: inspector da thesouraria geral e provincial, juizes de direito, e enfim todos os empregados publicos com excepção das autoridades policiaes...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Camara municipal.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—...até a camara municipal (*signaes de admiração*) por uma decisão do governo que annullou a eleição de uma freguezia e determinou que a camara conservadora, empossada depois de dous annos, se retirasse e deixasse o logar aos liberaes.

O SR. SOUZA FRANCO:—Hoje é uma das provincias mais mal governadas.

(*Crus. um se diversos apartes*)

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Isto foi um entre parenthesis afim de notar ainda a sem razão do nobre senador quanto aquillo que de mais perto lhe devia tocar: regulando-se pelas cousas de sua provincia nem ao menos tinha razão para fazer a observação que fez. Entretanto, senhores, o nobre senador assim se manifestou e disse que o ministerio não era capaz, não tinha forças para vencer tamanhas difficuldades. Se eu considerasse esta questão pelo que me diz respeito, me declararia réo confesso e convicto e diria ao nobre senador que lhe sobejam razões, porque em verdade faltam-me forças; o meu estado de enfermidade cada vez vae-se aggravando mais...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Pois isto é máo.

O SR. SOUZA FRANCO:— E' bom ministro para a crise actual...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—... porém farei da fraqueza força, e pois que me acho nesta posição que um dever imperioso me fez aceitar, hei de prestar os meus serviços até que absolutamente me seja impossivel. Pelo que diz respeito aos meus collegas, estão elles no caso seguramente de constituir um ministerio para bem administrar o paiz; estou certo de que não lhes faltará o apoio do partido conservador, que lhes é tão necessario como essencial para bem desempenharem a importante missão de que se acham encarregados. (*Muito bem. Muito bem.*)

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 26 DE MAIO DE 1871

PELO EXM. SR. CONSELHEIRO

FRANCISCO DE PAULA SILVEIRA LOBO

(DISCUSSÃO DO VOTO DE GRAÇAS)

Não devo occultar, Sr. presidente, a repugnancia que experimento em occupar a tribuna, repugnancia filha das difficuldades com que sempre lutei e luto para exprimir o que penso e sinto.

Não tive nunca a pretensão de ser orador; mas, essa mesma tal ou qual facilidade de exercer a palavra, que havia adquirido, eu a perdi em consequencia das longas enfermidades que tenho soffrido, e que por largo tempo me arredaram da tribuna.

Hoje é somente arrastado pela consciencia de um dever imperioso que a occupo.

Além dessas difficuldades que me são inherentes, accresce, Sr. presidente, que tenho de fallar em um recinto, com cuja antipathia conto. *(Não apoiados.)* Sem duvida, em relação á grande maioria desta casa. Não me queixo disto, e talvez tenham razão os nobres senadores; não presumo tanto de mim, que me persuada que o caminho que sigo é o unico que conduz á verdade.

Fallo nessa antipathia, Sr. presidente, que se manifesta até mesmo da parte de V. Ex., pela injustiça com que constantemente me trata, somente como mais uma difficuldade que me cumpre vencer.

Não posso, senhores, conservar-me silencioso em uma quadra em que a sociedade inteira estremece de susto, em uma quadra melindrosissima e verdadeiramente excepcional, em que, com affronta de noções aceitas entre nós desde a nossa independencia e por todo o mundo civilisado regido pelo systema representativo, se preteade obliterar e fazer desaparecer as divisas que separam os partidos politicos.

Antes de occupar-me com a causa do sobresalto geral, devo dizer que considero o aniquilamento

dos partidos uma empreza de impossivel realisação, muito superior ás forças de outros homens politicos quanto mais dos actuaes ministros da Corôa.

Não comprehendo como se possa conseguir, nem mesmo emprehender, a extincção, no paiz, dos dous partidos que existiram sempre, como se possam barralhar essas grandes phalanges politicas que militaram e militam sob bandeiras tão distinctas e differentes; como se possa consranger a abdicarem suas tradições, suas tendencias, suas crenças, suas idéas e seus principios: é uma pretensão por demais absurda, e até certo ponto tresloucada.

Se busco a origem de tão exquisita pretensão, nada vejo que a justifique. Me parece que nasce ella da precisão que tem os nobres ministros de colorir a anomala e inexplicavel posição em que se collocaram apresentando-se ao paiz como liberaes. Imaginaram que por esse meio, explicada a incomprehensivel e inopinada evolução que fizeram, attenuar-lhe hiam o máo effeito que devia produzir no paiz. Enganaram-se; a admiração, o pasmo e desgosto de todos não podiam ser maiores.

Em materia de contradicção, incoherencia e versatilidade, os nobres ministros levam a barra mais longe do que nunca jámais alguém ousou levar. Não são já contradicções entre um passado mais ou menos recente; contradivem-se de momento a momento. Neotericos estadistas, autores e fautores da desappareição dos partidos, vacillam, contradizem-se a cada passo.

Maravilhou a todos, Sr. presidente, o desembarço, a facilidade com que o nobre presidente do conselho retractu-se nesta casa do que havia poucos dias antes declarado na camara dos Srs. deputados

O meu nobre amigo senador pela provincia da Bahia estranhou-lhe com sobeja razão essa protesta-ção que S. Ex. havia feito na outra casa do parla-mento de não dissolver a camara dos deputados em caso algum, e disse que S. Ex. assim se mostrava muito abaixo de sua posição.

O nobre presidente do conselho assustou-se com a justa censura, e pensando haver com effeito quebrado a sua melhor arma contra a camara dos Srs. deputados, veio, com maravilhoso desembaraço, fazer aqui a mais plena e completa retractação do que alli havia dito, e alardear coragem muito mal ca-vida.

Em meu pensar, Sr. presidente, se o nobre presi-dente do conselho se havia collocado abaixo da sua posição com a declaração feita na camara dos Srs. deputados, muitos grãos ainda mais abaixo se col-locou com a sua retractação.

O simples bom senso mostra que a unica linha de conducta que S. Ex. devia ter seguido era o silencio.

Investido de attribuição tão importante, cujo uso pode influir grandemente nos destinos e bem estar do povo, cumpria-lhe guardar a maior circumspec-ção, cumpria-lhe não antecipar, não aventurar juizo algum antes de ter maduramente reflectido, e de estar resolvido a empregar medida tão momentosa. Sómente na occasião do seu emprego, nesse ultimo e solemne momento é que podia saber e declarar o que afinal lhe aconselhava o bem publico.

A reserva, o silencio, no caso vertente, era a unica conducta discreta, a unica dictada pelo bom senso. S. Ex. declarando á camara que não a dissolveria, quando esta se mostrava pouco adherente a suas novas pretensões, fez praça de generosidade ou resig-nação, que podia ter por fim captar-lhe a benevo-lencia, ou dar em resultado o incremento das dispo-sições que se lhe mostravam avessas; e vindo depois retractar-se, ameaçando a com a dissolução, e, além disso, invocando o exemplo de Pitt, que governou sem maioria, exemplo em nada applicavel ás no sas circumstancias, pareceu de tal geito querer extor-quir-lhe uma adhesão que de outro modo não con-seguiria. E' manifesto que em tudo isto fez um papel muito abaixo da sua posição.

O que é engraçado, senhores, é que o nobre mi-nistro da justiça, pensando que o seu collega se con-servaria firme em sustentar essa declaração que fizera na camara dos Srs. deputados, veio á tribuna defendel-o...

O SR. ZACARIAS: — Achou que precisava.

O SR. SILVEIRA LOBO: — ... e procurou conven-cor-aos de que nada mais regular e acertado do que esse proceder do seu collega. Declarou-nos, fazendo allusão a um falso supposto, de nenhum modo pro-vado, que quem andará mal fóra o nobre ex-pre-sidente do conselho do gabinete de 3 de Agosto...

O SR. ZACARIAS: — Já estou acostumado.

O SR. SILVEIRA LOBO: — ... que conhecendo não ter apoio espontaneo da camara, ameaçou-a com dissolução a fim de constrengel-a a continuar a apoiar-o.

O SR. ZACARIAS: — São contas velhas que tem comigo.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Sr. presidente, quan-do observo o desconcerto que reina entre os nobres ministros; quando reflecto no ardil, no geito e na manha com que o nobre presidente do con-selho cuidadosamente construe e tenta fazer valer esse artefacto ou filigranna que elle denomina seu programma, uma das cousas que mais me animam, e me fazem conceber esperanças de que não será o paiz empalmado por tão estrondosa mystificação, é a acção delecteria que contra esse mesmo artefacto ou filigranna exerce constantemente o seu collega, o nobre ministro da justiça.

Sem medo de errar, pôde se dizer que o nobre ministro da justiça, com os modos asperos e brus-cos com que trata a todos que commettem o erro e a temeridade de o contradizer, com a facilidade com que apanha no ar fragilidades que mal comprehendem, se atira a prestar os mais importunos auxilios, de bom grado dispensados, é, certamente, o desman-cha figura do seu collega.

Nesta incomprehensivel quadra, toda de inche-rencias e contradicções, não deixa de causar es-pecie o facto de ficarem á margem os chefes conser-vadores, para se em collocadas na vanguarda as novas acquisições do partido. Será em auxilio da politica de mystificação? Será porque a vida destes novos lutadores em suas encontradas phases offe-rece explicação para todos os programmas? Ou será simplesmente porque neste posto de risco e do perda ante a opinião publica, com o sacrificio de taes lu-tadores pouco perde essa politica que ha poucos dias chamei de insidiosa?

Recordo-me de um facto que me parece ter analogia com o que se está observando.

Um dos nossos generaes, encarregado de debellar uma revolta em uma das provincias do Norte, fez proclamações convidando os revoltosos a deporem as armas, prometendo lhes grandes vantagens pecuniarias, esquecimento completo do passado, e que seriam em tudo e por tudo tratados como irmãos. Mas, ao passo que assim cavalheiroso se mostrava em seus actos publicos, escrevia confidencias aos com- mandantes dos corpos, seus subordinados, explican-do lhes o verdadeiro valor de suas promessas, e re-commendando lhes que fossem mui escassos, com os rebeldes que se apresentassem, em cumprir as promessas pecuniarias, dando lhes sempre mui pouco dinheiro, e que sempre que houvessem com-bates não perdesse occasião de os collocar nos lo-gares de maior perigo.

Por este principio, sim, Sr. presidente, explica-se-perfeitamente a preferencia dada ao nobre presi-dente do conselho e a seu antecessor, e alguns outros ministros de um e outro gabinete. Mas, pelo lado do bom exito da empreza, ha completo erro. O paiz conhece perfeitamente os cordões invisiveis por onde se movem os titeres, e isto tira-lhes inteira-mente a força moral. O mais que podem conseguir esses titeres, no que empregam, é verdade, decidido empenho, pela razão de que o mal de muitos serve de consolo, é fazer algumas acquisições entre os carac-

teres ver:ateis e obscuros, sem norte proprio e sem valor, e entre os caracteres apparen'emente fortes ou severos.

A conquista que effectivamente acabam de fazer do nobre ministro da justiça, pertence a este numero.

Causa pismo, senhores, a mudança que tem feito o nobre ministro da justiça, não só em relação ao conceito de justo e severo que lhe era conferido pelos seus amigos, como em relação á firmeza e apêgo ás suas opiniões politicas. No curto espaço de tempo decorrido da época de sua candidatura a um logar nesta casa até o presente, S. Ex. tem feito uma transformação inconcebivel; mostra-se hoje em flagrante contradicção com todo o seu passado, e com suas proprias opiniões, o mais calorosamente enunciadas e sustentadas. Pôde-se dizer sem hyperbole que do candidato de então nada mais resta; hoje o homem que se nos apresenta é de um caracter inteiramente differente, com insignias diversas das que sempre trouxe.

Pasma, na verdade, Srs. o desembaraço com que o nobre ministro da justiça firma e expede avisos como esse cerebrino que dirigiu á presidencia da provincia de S. Paulo sobre os individuos pronunciados pelo desastre havido na linha ferrea de Santos a Jundiaby. Pasma que um cavalheiro proclamado como rigido em materia de justiça, viesse á tribuna defender tão injustificavel acto, e ainda mais pasma que o estampasse de novo nas columnas do *Jornal de Commercio*.

Esse aviso nada menos importa que dizer o nobre ministro da justiça ao seu subalterno: «Infringistes a lei mandando relaxar da prisão individuos pronunciados em crime inafiançavel; o vosso abuso não tem justificação possivel; eu, porém, não vos contrario; recomendo-vos apenas que deis alguma côr a esse mesmo abuso, mandando acompanhar os presos por algum agente de policia, sempre que sahiem da prisão para o uso de suas profissões.»

O que é isto, senhores, senão ser connivente com a postergação da lei? E' peor ainda; é ensinar a coonestar abusos, a aparentar legalidade. Não é fóra de controversia que desde que S. Ex. reconheceu o abuso e o declarou não justificado, devia fulminar o? Jámais podia dizer a um seu subalterno que ao menos aparentasse legalidade, usasse de illusão e de geito no infringir a lei, embora sem justificação.

Certamente o nobre ministro da justiça tinha razão quando dizia que a corrupção descia do alto! Eis ahí a prova.

E que outra cousa é declarar um ministro de Estado que um acto presidencial é abusivo, indicar ao mesmo tempo o meio de aparentar-lhe legalidade?

E' lamentavel que o varão forte de hontem, apresente-se agora transigiado com crimes desta ordem, ensinando aos seus subalternos a prevaricar, porque infringir a lei por motivo de contemplação outra cousa não é senão prevaricação.

Não posso tambem, Sr. presidente, explicar de modo que favoravel seja ao nobre ministro da justiça o facto de ser o ministerio da agricultura o encarregado de apresentar a proposta do governo sobre o elemento servil. Que motivo levou S. Ex.

a demittir de si uma incumbencia que por direito lhe pertencia? Sabemos todos que S. Ex. tinha razão para não querer apparecer de frente na questão servil. Mas essa razão não justifica, por certo, a conculcação de um grande principio juridico, que S. Ex. devia ser o primeiro a acatar em todas as suas applicações, e não pôde deixar de ser considerado como condição primordial de ordem em todos os os governos moralizados e livres.

Censura-o com irrespondivel fundamento pelo nobre senador pela Bahia, S. Ex. como defendeu-se? Disse que nisso não via mais do que uma questão de fórmula. Pois, senhores, a questão de competencia foi algum dia questão de fórmula? Pois os escravos não são entre nós propriedade, e propriedade de avultadissimo valor? A que ministerio, senão ao da justiça, incumba especial e privativamente dar garantia a esse direito do cidadão?

O SR. ZACARIAS: — Disse que no genero era da justiça, mas na especie não.

O SR. SILVEIRA LOBO: — A questão é verdadeira-mente de competencia, jámais de fórmula. O principio da competencia é tão importante que sua preferença do fóro acarreta irremessivel nullidade. Todos nós sabemos que em direito não ha defeito maior que o que provem da falta de poder: *non est major defectus quam defectus protestatis*.

O nobre ministro da justiça, depois de amesquinhar a questão, taxando-a de questão de fórmula, de questão de nonada, escusou-se com allegações inaceitaveis.

O SR. ZACARIAS: — Está doente; tem outros trabalhos: dividiu.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Não achando meio razoavel de justificar-se, S. Ex. allegou sua enfermidade. Me parece que esta razão, que aliás procede para S. Ex. demittir-se, nunca o autorizará a dividir com seus collegas o trabalho, as attribuições peculiares da sua pasta. Desde que a lei encarrega a cada ministro de uma certa e determinada somma de ouus, aquelle a quem fallecem forças para o seu desempenho, não tem outro expediente a seguir, me parece, senão exonerar-se.

O SR. ZACARIAS: — Fizesse o que fez o seu collega do Imperio; não se apresentou no senado, não defendeu a sua proposta, nem aqui nem na outra camara.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Senão o chamaram, como havia de vir?

O SR. SILVEIRA LOBO: — Ao nobre ministro da justiça pareceu talvez que retrahindo-se, descartava-se até certo ponto da responsabilidade de uma medida que ha bem pouco tempo condemnára com a maior vehemencia possivel. Nesta parte, quanto ao desejo de furtar-se á responsabilidade, S. Ex. tem razão, eu já o disse; é difficil de encontrar-se contradicção mais repugnante e estrondosa do que a que existe entre o papel que S. Ex. está fazendo agora em relação ao elemento servil, e suas palavras e seu passado ainda bem recentes.

Noto, apenas, que esta obliquidade de S. Ex. serve também para revelar que o nobre ministro da justiça sabe, quando lhe é mister, arredar-se de suas convicções e de seus compromissos políticos ainda os mais solemnes, como esse a que venho de alludir, contrahido na tribuna.

Não devo ferrar-me ao trabalho de ler as opiniões, as proprias palavras de S. Ex. sobre a emancipação. Na sessão de 1867, o Sr. Sayão Lobato exprimia-se assim (o nobre ministro da justiça não era ainda senador):

« O Sr. Sayão Lobato:—O que principalmente se nota em relação á mais importante e prestimosa classe do paiz, sobre a qual em ultima analyse pesam todas as cargas de imposições e os maiores sacrificios, e tanto mais digna de protecção, visto que é, para assim dizer, a unica productora, o que emfim se manifesta relativamente á agricultura, qual o prometido fomento á lavoura e especial protecção aos lavradores?!

Falla-se no elemento servil, indica-se a idéa de emancipação para ser opportunamente considerada, sem a minima attenção para as *reaes circumstancias do paiz!* O governo recommenda opportunamente acerca desta gravissima materia, quando tão impertinente e inopportunamente aventa semelhante questão, que ainda nos tempos ordinarios só em sessão secreta devia ser tratada...

« O Sr. Martinho de Campos:—Apoiado.

O Sr. Sayão Lobato—... e que assim tão inconvenientemente avertada, por isso mesmo deve ser em parte considerada para ao menos se fazer um protesto, que leve ao paiz, a toda a população brasileira, a certeza de que da parte do corpo legislativo ha o firme proposito de se attender ás verdadeiras e reaes circumstancias do paiz, de escudar a sociedade brasileira desse golpe fatal que tão importuna como impertinente já desfecha o governo avertando no presente semelhante questão.

De sua natureza é ella assim exposta uma *faisca electrica que levará o pismo, consternação e abalo a todo o paiz, augmentando os perigos e riscos em que já estão esses nossos concidadãos*, que vivem isolados, e que a experiencia demonstra que são tantas vezes victimados.

« O Sr. Martinho Campos:—Apoiado.

« O Sr. Sayão Lobato:—E como defendeu S. Ex. o o seu collega da justiça essa desastrada manifestação?

« S. Ex. disse que ao menos o ministerio ganhava a gloria de ser o primeiro iniciador de tal materia em um documento solemne, da ordem da falla do throno! O foi, pois, por mera vangloria, ou antes quasi pretendendo-se a gloria de Erostató... (Apoiados.)

« Como o defendeu o nobre ministro da justiça? Como quem nenhum estudo fez das *graves circumstancias do Brasil*, e desprezava absolutamente os seus mais vitaes interesses, e assim arrojou-se ás declamações abstractas de um philosophismo humanitario que iria além de tudo! S. Ex. só se empenhou pelos ombrutecidos, e esqueceu-se dos cida-

daos, augmentando-lhes riscos e perigos de que S. Ex. em cada dia tem entre mãos provas horribéis. Teve demais a *leviandade* de fazer injustas imputações ao partido liberal como ao partido conservador, exprobrando a um que era idéa propria do partido liberal, e não podia ser por elle repellida sem contradicção aos seus principios! E ao partido conservador fazia a injuria de inculcar que, conforme a sua ind. le e systema, pertencia sustentar e defender semelhante instituição!!

« Sr. presidente, nunca o partido liberal politico ainda nos seus aureos dias, proclamou como these de sua doutrina e aspiração pratica a emancipação nas circumstancias do paiz.

« O Sr. Martinho Campos:—Apoiado.

O Sr. Sayão Lobato:—Ainda nesses tempos primitivos, em que não estavam adestrados os liberaes pela experiencia, e sacrificavam a verdadeiras utopias, ao ponto de serem sempre a priori oppositores ou contradictores de todo e qualquer governo, ainda nesses tempos em que os liberaes fallavam com mais desembaraço, visto que não se arrecejavam de assumir em qualquer occasião a responsabilidade da administração; ainda nesses tempos primitivos dos Evaristos, Paula Souza, Vergueiros, Feijós e Manoel Alves Branco...

« O Sr. Martinho Campos:—E Vasconcellos.

« O Sr. Sayão Lobato:—... e Vasconcellos, nunca se fallou em emancipação, porque, se elles eram systematicos e inexoraveis oppositores do governo, *eram também feis representantes do paiz, metiam as circumstancias reaes do paiz*, consideravam com toda a discreção a impossibilidade de uma semelhante emancipação, enquanto não se proporcionasse esse opportuno, que agora mais do que nunca não se dá!

« E era, Sr. presidente, com a mesma sabedoria e com o mesmo criterio, que um dos mais autorizados vultos do nosso paiz, uma das glorias mais riantes do Brasil pela consummada sabedoria, virtudes, nobreza de character e humanissimo coração, emfim o venerando visconde de Cayrú, escrevia em um opusculo que intitulou — *Manual de politica orthodoxa*, um capitulo sobre a escravidão no Brasil, e ahí apenas imprimiu estas tres textuaes linhas: « Contra o mal da escravaria no Brasil não cabe no ingenho humano achar remedio; para provimento de remedio a tamnho mal só nos póde valer a Divina Providencia. »

Póde-se, senhores, estigmatizar uma idéa ou uma reforma, com mais vehemencia e de modo mais formal? S. Ex. a julgou um golpe fatal, uma *faisca electrica que levaria o pismo, a consternação e o abalo ao paiz inteiro*: que augmentaria o perigo e o risco em que vivem nossos agriculteres. S. Ex. declarou que sem estudo das circumstancias do paiz avertar semelhante idéa era desprezar absolutamente os seus mais vitaes interesses. Proclamou que eram indispensaveis trabalhos preparatorios e dados esclarecimentos que nos faltam. São suas formaes palavras.

Tudo isto procedia para S. Ex. até hontem, para assim dizer, e hoje vem elle proprio desfochar esse mesmo golpe que qualificou de fatal, sem que nosseas circumstancias tenham mudado, sem que tenhamos tomado medida alguma preparatoria.

Taxou então e ainda ha poucos dias, de levianidade, de palavrão esse aviso ou convite que o nobre ex-presidente do gabinete de 3 de Agosto inseriu na falla do throno para se estudar e cuidar da emancipação; e agora é elle, é seu ministerio quem não se contenta com igual aviso ou convite; é elle, é seu ministerio que vem apresentar-nos de chofre, inopinadamente, com a mais leviana precipitação, uma proposta que poz em sobresalto todo o paiz, pelas imprudencias que encerra, e principalmente pela sorpreza com que é trazida ás camaras!

Nem procede, Sr. presidente, a coarctada, a evasiva de S. Ex. invocando a mudança das circumstancias, porque de facto as circumstancias do paiz não mudaram.

O SR. ZACARIAS:—Se mudaram foi para peor.

SR. SILVEIRA LOBO:—Se n duvida, o estado da lavoura, as finanças do paiz, o seu estado politico, é hoje comparativamente muito peor. E quantas reflexões me não occorrem á mente ao fallar do presente estado politico. Verei se dellas me não esqueço mais para diante. Dizia eu que o estado politico do paiz, a segurança dos direitos politicos e civis, e os meios de obter essa segurança, os recursos da lavoura, o máo estado das finanças, o decrescimento da renda, confessado pela propria falla do throno, tudo demonstra que hoje estamos em circumstancias muito peiores.

O nobre ministro da justiça julgou, entretanto, que salvaguardava o seu caracter, a sua coherencia, allegando que a guerra desapareceu. Ainda esta proposição não o salva, não tem procedencia, não tem valor algum; a guerra de facto terminou, mas a guerra era um obstaculo para a realização da emancipação sómente pela perturbação que causava nas finanças do paiz.

E por este lado, senhores, pôde-se dizer que o obstaculo não desapareceu; porque ainda sustentamos uma força no Paraguay; porque ainda nem sequer é conhecida toda a extensão dos sacrificios que fizemos naquella guerra; porque ainda nos achamos oberados com a grande divida de toda a despeza que nella fizemos; e porque, finalmente são já nimiamente pesados os impostos com que está carregando o paiz, para mal satisfazer os encargos de seus actuaes compromissos. Conclúo, portanto que nem mesmo por este lado encontra explicação, e muito menos justificação o contra dictorio proceder do nobre ministro da justiça.

E' lamentavel, Sr. presidente, que homens politicos da importancia que tem o nobre ministro da justiça em seu partido, se deixem fasciar pela ambição de mando ao ponto de fazerem tão triste papel ante seus concidadaes!

Me parece, Sr. presidente, que, na verdade, só a sêde do mando podia arrastar o nobre ministro da justiça e seus collegas a aceitarem o papel que estão actualmente representando no paiz. O passado dos

nobres ministros protesta altamente contra a sinceridade do compromisso que tomaram da realização das idéas liberaes. Certamente que ninguem toma, nem pôde tomar ao serio um compromisso que não pôde ser filho do proprio movimento dos nobres ministros, nem nascer das forças naturaes em que se devem elles apoiar e procurar inspirar-se.

Vejo que tratam do elemento servil, e todo o mundo sabe por que o fazem; mas eu não acredito nessas outras promessas de reformas liberaes; e começa minha duvida, por ver que a respeito dellas não apresentaram proposta alguma, nem tratam dellas de fórma que convença que as quorem levar a effeito. Em meu espirito essas promessas se affirmam meus empregados para imbaír a opinião, no intuito de fazer crer na sinceridade, e facilitar a passagem da reforma do elemento servil, unica apresentada.

Se assim é, como me parece, os nobres ministros lançando mão de uma semelhante tactica, mostram ainda nisto que não obedecem a uma inspiração, a uma convicção propria, e parecem desempenhar um papel que lhes foi imposto. Exhibirei a base desta minha proposição.

A idéa da emancipação origina-se dos sentimentos humanitarios, tendo por principaes protectores o direito e a religião.

Se os nobres ministros estivessem possuidos desses sentimentos humanitarios, de ha muito os teriam manifestado e trabalhado pela reforma servil. Se procedessem por convicções proprias, não careciam buscar essa reforma de outras reformas liberaes; bastava-lhes dizer: — Temos convicção de que é chegada a época da sua realização; não é questão de partido, tratemos todos della.

Me parece tambem que se fossem os proprios sentimentos humanitarios dos nobres ministros que os levassem a metter hombros a uma tão grandiosa empreza, elles se não teriam olvidado de outras reformas muito mais homogeneas e similares, do que as reformas politicas com que procuraram apadrinhar-se, reformas aquellas muito menos avessas aos seus precedentes politicos.

Sr. presidente, a nossa marinha e exercito vivem em um estado aviltante e lastimoso, entregues á chibata e a castigos barbaros, por via de regra applicados a arbitrio de seus commandantes. Não era tão natural que os recentes philantropos se lembrassem de iniciar alguma medida que os tirasse de um tal estado, digno da commiseração de todos os pensadores, e de todos os corações bem formados?

Insistem os nobres ministros em que são reformistas. Se esta sua conversão fosse sincera, não é natural que o seu primeiro cuidado fosse grangear titulos á benevolencia e ao apoio do partido liberal, até mesmo declarando-se liberaes?

Se os nobres ministros são reformistas, se essas suas promessas de reformas liberaes não são mero involucro para fazer valer a reforma servil, se sinceramente deploram o estado de degradação politica a que tem chegado o paiz, e procuram-lhe remedio efficaz, porque razão não começaram pelas reformas politicas? E' sabido que a base sobre que

descansam nossas instituições é a opinião do paiz; e, pois, falseada essa base, cumpre antes de tudo restabelecer-lhe a solidez.

Accresce que as reformas politicas são de muito mais facil realisação, porque, longe de comprometerem os grandes interesses do paiz, os fortificam; porque não causam nenhum transtorno ou prejuizo geral, e porque taes reformas podem ser levadas a effeito sem sacrificio algum pecuniario. Mas dellas, embora sua importancia, e todas estas facilidades, não curam sériamente os nobres ministros, tanto assim que não as converteram em propostas, como fizeram com a reforma servil; tenho, pois, sobrada razão para crer que não são sinceros; e senão, que respondam a uma interrogação que lhes hei de dirigir por minha individual conta e risco.

Quanto a mim, Sr. presidente, o restabelecimento da verdade eleitoral depende mais das reformas das leis que revestiram o governo e nelle concentraram essa larga somma de attribuições, das quaes tem frequentemente abusado para comprimir o voto e falsear a eleição, conservando o cidadão completamente manietado ou dependente das autoridades de sua nomeação, do que de uma lei eleitoral propriamente dita.

Pela minha parte, dessem-nos essas reformas no sentido em que as entende o partido liberal, e as exige o bem publico, e eu prescindiria de bom grado da eleição direct, principalmente se se julga indispensavel elevar o censo. Repugna-me o mais possivel aristocratisar o voto; é minha opinião que deve elle manter-se generalisado, conforme a constituição o prescreve.

Sei bem que neste ponto acho-me em desaccordo, o que bem sinto, com muitos dos meus amigos, e com o programma liberal ultimamente adoptado. Devo, porém, aproveitar a occasião para declarar que esta opinião eu sempre a tive, e que quando em uma reunião esplendida foi submettido á approvação esse programma, eu, embora estivesse conscio de que a approvação de um programma politico não é a que se faz em taes reuniões, mas sim a que lhe presta o paiz, protestei nessa occasião que o adoptava, porém com certas restricções: uma delles referia-se á eleição directa.

Não será com meu voto, Sr. presidente, que se alteará o censo, para no meu paiz só interirem na eleição os que tiverem mais dinheiro. Se a eleição directa mantiver o voto generalisado, votarei por ella; mas votarei (peço licença aos meus collegas da opposição para o declarar) como quem vota por uma medida não de grande alcance. Ao meu vêr o ser directa ou indirecta a eleição é apenas uma questão de processo; o mal que pesa sobre o paiz não provém certamente de serem indirectas as nossas eleições, não procedo de deslealdade dos eleitores escolhidos pelo povo; procede sim de não poder este votar livremente; precede da falta de garantias para o cidadão, e consequentemente para a liberdade do voto; rocede, em uma palavra, do extraordinario arbitrio que ao governo conferiram para a escolha das autoridades locais, essas leis compressoras a que alludi.

Em meu pensar, um só effeito valioso, embora hypothetico, pôde ter a eleição directa. Casos se pôdem dar em que, em um districto qualquer, a maioria dos eleitores não represente a maioria da totalidade dos votantes, que concorreram á eleição em um tal districto. Nesses casos, a eleição directa f. z triumphar a maioria verdadeiramente real que é a dos votantes. Mas estas mesmas hypotheses presuppõem o voto generalisado, pois que, traçada a linha divisoria dos que querem o censo alto, torna-se-me impossivel averiguar onde estará a maioria dos cidadãos que em meu entender teem direito a votar.

Eu, pois, Sr. presidente, pondo de parte a eleição directa, peço aos nobres ministros que façam-nos a mercê de dizer, affirm de orientar-se o paiz, em que sentido pretendem realisar as reformas que promettem. Sabemos que ellas se referem á lei de 3 de Dezembro, á lei da guarda nacional e a do recrutamento; mas o que pergunto, o que peço, é o sentido em que o governo actual pretende fazer as reformas destas leis; se continúa o pleno arbitrio em que está o governo de nomear as autoridades locais, ou se o vae confiar á escolha, á eleição das localidades. Se as prometidas reformas não consagram esta concessão ás localidades, é manifesto que se quer a continuação do estado de cousas actualmente existente.

Todos comprehendem e confessam que o mal provém do immenso arbitrio que essas leis dão ao governo para designar instrumentos seus, armal-os da autoridade, e habilita los para comprimir o cidadão e extorquir-lhe o voto. O remedio é intuitivo: é tirar das mãos do governo esse arbitrio, e conferir-lo ás proprias localidades.

Se o gabinete actual fosse sinceramente liberal; se não tivesse sómente por fim mystificar a opinião e frustrar os constantes reclamos do paiz, com symetrias e medidas illusorias, que não atacam o mal, que não removem os direitos inconvenientes existentes; se apresentasse reformas verdadeiramente liberaes, demittindo do governo a facultade de nomear agentes e instrumentos seus nas localidades, e confiando a estas a eleição das suas autoridades; não se me devia perguntar a maneira porque votaria sobre taes propostas; para reformas verdadeiramente liberaes, o meu voto é já sempre hypothecado tanto a este como a qualquer governo que as proponha.

Mas, repito, não creio em illusões; não devo deixar-me arrastar por promessas indefinidas e fallazes; o meu espirito não toma mesmo ao sério, não comprehendendo esta farça repugnante que se está representando no paiz. Não cesso de admirar-me da coragem dos nobres ministros, especialmente do nobre ministro da justiça, na estupenda pretensão de baralharem e darem por aniquillados os partidos.

Nada menos importa uma tal pretensão, Sr. presidente, que dar carta de imbecilidade a todo o mundo civilisado, regido por systemas livres e dividido em partidos. Desde tempos immemoriaes apresenta a humanidade essa diversidade de tendencias em que se basea e donde se originam os

mesmos partidos. Já entre os antigos romanos, os iustos, os juriconsultos a manifestavam ou antes a elles obedeciam; uns eram sectarios acerrimos do *stricti juris*; outros franqueavam mais, attendiam mais ao que era razoavel. E' inegavel que em politica como em tudo o mais as tendencias humanas são diversas: uns timoratos, desconfiados, suspeitoso, deixam se arrastar mais pelo medo: outros confiando mais nos sentimentos nobres e generosos, nas legitimas e elevadas aspirações do espirito e do coração humano, alargam muito mais suas vistas, e aventuram muito mais, se assim me é licito exprimir-me: e esta diversidade de pendor, que aliás é natural, serve de origem e de base á diversidade dos partidos.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Eu, portanto, Sr. presidente, quanto mais penso menos comprehendo a possibilidade da realisação do acabamento dos partidos, emprehendida pelos nobres ministros, e, o que mais me maravilha, pelo nobre ministro da justiça, afer-rato e exagerado sectario do partido conservador.

Não sei como S. Ex. não se lembra de que deve cópia de si a seus constituintes, áquelles que o collocaram nesta casa. Embora estejamos revestidos de um mandato vitalicio, não temos o direito de contrariar a nosso talante o proposito e as vistas daquelles que nos confiaram esse mandato: são, quanto a mim, condições implicitas, que a lealdad-manda respeitar. Em todo o caso, quem como S. Ex. sustenta hoje idéas diametralmente oppostas áquellas sob cujo influxo foi eleito, tem obrigação restricta de exhibir justificação plenissima do seu novo procedimento.

Verdade é, Sr. presidente, que os constituintes de S. Ex., assim como os nossos, acham-se infelizesmente privados do direito de approvar ou não o novo procedimento, de declarar satisfactoria ou não a justificação. E' esta, senhores, uma das principais razões pela qual entendo que não póde nem de ve continuar a ser vitalicio o mandato do senador.

O Sr. POMPEU:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Em quanto, porém, o é maior ainda deve ser o nosso escrupulo em mudar de rumo, e mais sagrado o dever, commum a todo o mandatario, de ouvir e attender o mais possivel nossos constituintes. Se esta doutrina é verdadeira, como me parece, o nobre ministro da justiça que não ouviu, que não consultou seus constituintes, não póde arvorar-se por sua propria deliberação em tutor dos mesmos, e impor-lhes que sigam em tudo e por tudo um novo caminho, principalmente quanto á questão servil, que interessa a todos, que abala toda a sociedade.

Ao vêr o nobre ministro da justiça, que representa uma provincia eminentemente agricola, proclamar que o projecto da emancipação é uma grande felicidade para os agricultores, e o meio unico de os tornar felizes e de consolidar suas fortunas, recordei-me de um facto de que resam os annaes criminaes desta Côrte. Embora não seja necessario declarar desde já que o facto que vou citar, nem quanto

aos motivos, nem quanto ao seu valor moral e juridico, não tem applicação alguma ao proceder do nobre ministro; e que eu sómente o cito pela analogia que descubro no modo porque foi perpetrado; unicamente por essa analogia, nada mais.

Ha annos bastantes, um professor que morreu na casa da correcção cumprindo sentença, chamava-se elle Miguel da Cunha, se bem me recordo, por motivos, além de ferozes, hediondos, resolveu matar por meio de veneficio, a um menino de nome Ricardo, que vivia na sua intimidade, e era ou fóra seu discipulo. Não vem ao caso historiar esses motivos e outras circumstancias do facto. Concebido o proposito do crime e dilineado o plano da sua execução, o professor preuniu-se de uma garrafa de limonada envenenada, e convidou a Ricardo para um passeio ás immediações do Aqueducto da Carioca. Lá chegados e internados no mata offereceu ao menino um pouco do tal refresco. Momentos depois o menino sentiu-se mal, e começou a queixar-se de dôres de estomago.

Disse-lhe o professor que tomisse mais alguns tragos, que aquelle bebida mesmo lhe faria bem e o poria bom. Para logo exarcerbaram-se os soffrimentos de Ricardo; mas o professor recrudescou em gabar a benefica influencia da limonada, e taes instancias foi empregando, que conseguiu do menino ir bebendo, até que deu-lhe cabo da vida.

Assim faz, Sr. presidente, o nobre ministro da justiça com a lavoura, quando despende todos os seus recursos para convencer a de que o procedimento do governo em relação ao elemento servil tem por principal fim benefical-a, engrandecel a e promover a sua prosperidade, sem querer procurar-ouvil-a, sem querer orientar-se, nem de modo algum inspirar-se nas suas opiniões.

Na verdade não póde o nobre ministro da justiça mais cruamente tratar a seus constituintes.

Senhores, ó tanto mais reparavel o procedimento do nobre ministro da justiça, quanto é certo que S. Ex. se acha no numero daquelles que mais legitimamente occupam um logar nesta casa; S. Ex. tem a fortuna de ter constituintes; S. Ex. não está no caso de outros que não teem essa fortuna, porque são filhos da imposição policial.

Estes membros, em meu entender, não estão isentos de dar contas, ao paiz; não podem fazer essas mudanças rapidas e inopinadas, que todos observam, ora com pasmo, ora com indignação, sem jámais poderem explical-as, e menos justical-as. Nestes mesmos é muito feio, é muito triste, ver um libellista do povo hoje, transformado amanhã em libellista da realza, e arvorado em tambôr-mór do despotismo.

Este paiz, Sr. presidente, não condiz, não assenta em ninguem, e muito menos em individuo que occupa posição elevada.

O Sr. ZACARIAS—Isto é verdade.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Estas mudanças são tristes, são indecorosas. As explicações com que se as pretende justificar, não calam jámais na consciencia publica que sempre as explica por modo mui pouco favoravel áquelles que as fazem. Se isto acontece com outros que não teem a vantagem de

ter constituintes, o que diremos em relação ao nobre ministro da justiça, que por seu turno acaba de fazer uma mudança tão completa, tão radical e tão estupenda? Não, não é possível S. Ex. explicá-la como filha de suas próprias convicções, que foram sempre outras, inteiramente contrárias.

O SR. PRESIDENTE:— Em cumprimento dos deveres do cargo que exerço, devo dizer ao nobre senador que está convertendo esta discussão em questão de personalidades: aqui discutem-se actos e não pessoas.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Não estou discutindo pessoas; estou discutindo politico, e o procedimento dos homens politico como governo.

O SR. PRESIDENTE:— V. Ex. está discutindo pessoas; é o que estou ouvindo. Depois responderei á censura que me fez; mas para isso esperarei que conclua o seu discurso.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Perdoo-me; V. Ex. tem deixado que se notem as contradicções, que se indiquem os factos de hontem, que se apreciem os factos de hoje, que se faça o cotejo entre elles, e se ponha em relevo as differenças. as contradicções: se esta tribuna não serve para isto, se não ha liberdade de censura na tribuna do senado, então declaro a V. Ex. que ella para muito pouco serve.

O SR. PRESIDENTE:— Eu digo a V. Ex. que a tribuna do senado, assim como a da camara dos deputados, é para se discutir actos e não individualidades.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Estou discutindo actos e não personalidades; nas allusões que fiz não indiquei nome algum, fallei em these.

O SR. PRESIDENTE:— O senado está ouvindo a V. Ex. e acaba de ouvir-me a mim: pode continuar.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Refiro actos, entendo que sirvo ao paiz mostrando as razões pelas quaes não lhe deve merecer confiança este ministerio, cuja missão julgo funesta. Uso de um direito dando essas razões, que são as mesmas pelas quaes não lhe presto minha confiança. E como hei de fazel o, sem ir buscar os actos dos nobres ministros como politico, como homens de Estado e como funcionarios responsaveis por todos e cada um de seus actos, os quaes, sem a menor duvida, estão sujeitos á apreciação e á censura; e criticando-os, não saio, por certo, fóra da orbita do meu direito de discutir a politica do meu paiz. (Apoiados.)

Onde não levaria a doutrina de V. Ex., Sr. presidente? Os nobres ministros diriam: « Criticaes os meus actos, embora como homens politico, (nada tenho dito da vida particular, nem nisto toquisei)... »

O SR. ZACARIAS:— Não.

O SR. SILVEIRA LOBO:— ... amesquinhaes a nossa posição, offendeis ao nosso amor proprio, e a tudo que mais interessa a nossas pessoas; calae-vos, portanto. » Onde iriamos ter? O que discutiríamos? A que ficaria reduzido o nosso direito de censura? A doutrina de V. Ex. aniquilaria este grande direito, aliás reduzido já a tão minguadas proporções, neste

respiro unico que resta ao paiz na tribuna do senado. E quando, senhores, sobrevinha-nos mais esta restricção? Quando todos estão accordes em que o nosso estado politico não é normal, não é regular, em que o systema que nos rege, acha-se completamente falseado e em ruinas.

Abstraia, V. Ex. do tom e da inflexão de minha voz, que me são naturaes como todos sabem, attenda para o valor das palavras que emprego, e verá que nunca ultrapasso as raiaes do dever: exponho com franqueza, é verdade; tudo quanto sinto, mas prezo-me de muito escrupuloso, e não aventuro conceitos que não tenham fundamento consciencioso.

Demais, para que estas restricções de V. Ex.? Não está ahí a opinião publica para aquilatar e dar ás minhas censuras o valor que devem ter, e que de facto tem? Com este grande correctivo, a que eu, assim como todos nós, estou sujeito, contaram os publicistas quando cercaram de immuniidades a liberdade da tribuna. Eu, Sr. presidente, receio muito o stygma da opinião, unica soberana a quem, de telhas abaixo, curvo a cabeça.

Mas, dizia eu, Sr. presidente, que os nobres ministros não apresentaram a proposta sobre o elemento servil por seu proprio movimento, e nem são sinceros na adopção das idéas liberaes. Os seus ultimos actos de tributo á vaidade, concedendo condecorações e titulos a certos individuos, traem completamente suas protestações de liberalismo.

Os SRS. ZACARIAS E POMPEU:— Hontem e hoje foram publicados.

O SR. SILVEIRA LOBO:— E' verdade, senhores, que para os homens que se occupam do valor real das cousas, para os politicoes que se inspiram na grandeza da missão que corre por sua conta, que reconhecem que servir a causa publica é a maior das distincções, e o unico pasto legitimo ás verdadeiras ambições, as condecorações e os titulos não tem valor algum, ou tem muito pouco.

Para o elemento popular, para o povo, serve apenas de divertimento. Na verdade, não deixa de ser interessante ver um individuo levar a cabeça ao chão, virar uma cambalhota e levantar-se visconde, sem que ninguem saiba donde surgiu o viscondado, sem que se possa explicar de um modo satisfactorio.

E' certo, entretanto, que outros dão saltos mortaes e apenas conseguem occupar humildemente os primeiros grãos na escala dos condecorados. O que, porém, a todos revolta mais ou menos, e ninguem leva a bem, é a intenção e o fim a que destinam semelhantes condecorações e titulos.

O governo acaba de aproveitar a partida para a Europa do chefe do Estado, para remunerar serviços que aliás mereciam castigo e punição. Os desbravadores, os encarregados da formidavel reacção...

O SR. ZACARIAS:— Apoiado.

O SR. SILVEIRA LOBO:— ... mandada fazer pelo 16 de Julho, quaes o meu nobre collega o Sr. Teixeira de Souza...

O SR. ZACARIAS:— E o Sr. Gonçalo

O SR. SILVEIRA LOBO:— ... e o Sr. Gonçalo, do Ceará, acabam de ser recompensados e galardoados

com baronatos por esses grandes serviços reaccionarios, por todo esse systema de abusiva intervenção eleitoral, que desenvolveram como presidentes de provincia.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS:— V. Ex. é suspeito nessa materia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Apoiado.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Perdoe-me, V. Ex.; nem eu, nem V. Ex. somos com etentes para decidir quem tem razão; eu apenas cumprio o meu dever de censura; está fóra daqui quem ha de nos julgar a todos (apoiados) e ao Sr. presidente do senado também.

Neste abuso de uma attribuição magestática, cuja responsabilidade corre por conta dos nobres ministros.....

O SR. ZACARIAS:— Apoiado.

O SR. SILVEIRA LOBO:—..... diviso mais uma amostra da sinceridade do liberalismo dos nobres ministros, e da maneira pela qual pretendem elles debellar a intervenção official, da qual tem vivido e vive o partido conservador; diviso mais uma prova da imposição que lhes ha sido feita por essa politica a que já alludi, e denominei de insidiosa.

Por isto, Sr. presidente, seja qual for o defeito da origem da camara dos Srs. deputados, não cessarei de bendizer a attitudo nobre e digna que tem ella tomado, manifestando-se hostil a um gabinete que se apresenta ao paiz com reverendas inteiramente falsas.

Apesar de fatigado, não posso deixar a tribuna, Sr. presidente, sem acrescentar alguma coisa mais ao que já disse a primeira vez que fallei sobre o elemento servil, principalmente tendo sido entregue hoje ao senado, pelo nobre senador por Minas, a representação sobre este assumpto, assignada pelos fazendeiros da Parahyba do Sul.

Sem entrarmos na apreciação das idéas e desejos desses respeitaveis fazendeiros, essa representação nos deve merecer a mais séria attenção, porque ella um protesto justo e opportuno contra o alarmo levantado pela imprudencia e precipitação do governo, e porque não é ella simplesmente o reclamo de uma localidade, embora tão importante como a Parahyba do Sul, mas sim o écho do sobresalto e abalo geral que se estende por todo o paiz.

Não digo, senhores, que se satisfaçam inteiramente as indicações desta ou de quaesquer outras representações; mas o que é certo é que de modo algum temos o direito de desprezar as manifestações, os reclamos dos nossos concidadãos e do paiz, mórmente em assumptos que affectam, como o de que se trata, não a uma só classe, mas a todas ellas, a toda a sociedade.

Não temos o direito de esquecermos de que não somos tutores, nem arbitros absolutos dos nossos constituintes, pois que somos seus delegados. Quando uma medida, por seus effeitos geraes, inquieta e agita o paiz, parece de comesinha prudencia, ainda que este não reclame, sobrestar na mesma, estudar as causas da inquietação, procurar ouvir-as do mesmo paiz, e removel-as quanto fór

possivel; o contrario disto é a negação do systema representativo.

Os nobres ministros que se dizem regeneradores do systema, que sabem que a soberania existe no povo, em a nação, que sabem igualmente que todos os poderes, inclusive o poder executivo, são delegações da nação, e que todos os delegados devem contas e respeit- a seus constituintes; como podem á vista do estremeamento geral, irrocasavelmente provado por tudo quanto estamos vendo e pela attitudo da imprensa, em vez de sustar a carreira encetada, insistir e teimar em levá-la por diante? Qual seria o capitão prudente, que ao annuncio de cachopos pela prôa, não suspenderia a derrota e não mudaria de rumo?

E quem são, senhores, e ses tutores inexoraveis, que des rezam os justos temores do paiz, que dedignam-se de ouvir seus clamores, que se mostram tão seguros de suas opiniões, e se julgam infalliveis? São os mesmos nobres ministros, que ha pouco mais de tres annos, profligavam, com a maior vehemencia e acerbidade, qualquer lembrança, qualquer idéa de emancipação? Agora, renegando a prudencia, tantas vezes alardeada pelo partido, que representam, e fechando os olhos á grandeza do problema, e ás melindrosas e incalculaveis consequencias de sua repentina solução, vem dizer ao paiz: «queremos já e já a solução, nada nos fará della prescindir.»

Senhores, som poderes espciaes constituintes, não se muda uma letra no que é constitucional. Porque será? Não é porque se trata das bases, sobre que assenta todo o edificio politico? Não é porque essas bases são de interesse geral de tal natureza, que tocar se nellas importa fazer estremecer todo o edificio?

Pois bem, a questão social do elemento servil, é, em meu entender, ainda mais momentosa, porque affecta o interesse de todos os cidadãos brasileiros: de todos os que vivem entre nós; porque é a questão da riqueza do Estado, da riqueza publica, da riqueza particular, porque é a questão da exportação, e consequentemente da importação; porque é a questão da grande lavoura; porque é a questão da pequena lavoura, e, por consequente, da alimentação; porque altera todas as nossas relações sociais, e revolve profundamente costumes mais que inveterados. Em uma palavra, nenhum outro problema existe, cuja solução possa ter effeitos mais geraes e de influencia mais directa sobre os destinos do paiz.

He, portanto, razão mais que procedente e indelicavel, para que esta questão seja tratada e resolvida pelo proprio paiz, quero dizer, para que se não resolva sem audiencia do paiz, sem ser este consultado pelo meio que se julgar mais seguro e curial. E por isso mesmo que é de todo o paiz e de todos os partidos, nem sequer ha o receio de que nesta questão se envolva a paixão partidaria para lhe desnaturar a solução, que tem de ser forçosamente a mais justa e a mais razoavel, como filha do patriotismo de todos.

Recieiam acaso os amigos da emancipação que o paiz pronuncie uma absoluta negativa? Quando assim fosse, nem por isso seria menos legitima a

solução, uma vez verificado que era real e espontânea a maioria que assim se pronunciasse. Mas a verdade é que semelhantes receitas são infundadas, semelhante pronunciamento jámais será o do paiz. Eu teria o maior desgosto, se no meu paiz houvessem escravocratas que quizessem a todo o transe a permanencia de tão repugnante instituição.

Feizmente não existem; todos os brasileiros, ainda os espiritos mais ferrenhos, reconhecem a necessidade da extirpação deste grande cancro. Não ha, pois, razão alguma que justifique o desprezo da consulta ou a audiência do paiz, que é tambem a unica entidade que tem autoridade bastante para fazer callar e conter todas as dissidencias. Esta só consideração, que torna da mais alta prudencia o expediente que lembro, devia levar os nobres ministros a abrir mão da precipitação com que querem realizar a medida servil.

Fallou-nos o nobre ministro da justiça de força maior, da necessidade de não resistirem os fazendeiros a essa força maior, sob pena de criarem difficuldades contra si, e ficarem perdidos. Mas, que força maior é essa? Donde vem ella? Em que consiste? Eu desejava que S. Ex. tivesse sido mais explicito. Não vejo força maior. Não é possível capitular como tal a obstinação do governo em querer manter a todo transe sua proposta, prescindindo da opinião do paiz. A obstinação é acto voluntario, é capricho, que estará removido desde o momento em que o governo quizer ser razoavel.

Não existe facto algum superior á vontade do governo, que se possa qualificar de força maior. Renuncie o governo a sua imprudencia, ponha de parte seu capricho, seu amor proprio, e a supposta força maior terá desaparecido, e nehumas difficuldades surgirão.

Não vejo inconveniente algum, Sr. presidente, a não ser o amor proprio do governo, em que se adie a proposta como já uma vez disse. Não se adiará por certo a questão, desde que se aproveitar o tempo para a confecção de medidas preparatorias e concomittantes, que garantam o bom exito de qualquer idéa que se deva realizar na materia.

Qualquer que seja a medida a adoptar-se, traz necessariamente avultadissimo augmento de despeza. São diferentes e variados os meios de encarar a solução do problema; mas ninguem prescinde da indemnização, porque prescindir della seria conflagrar o paiz. Tem o governo dados para calcular essa despeza? Sabê qual será ella? Póde nos dizer que é muito grande, que é immensa; mas o *quantum* não póde de fórma alguma determinar. É indispensavel colher dados estatísticos sobre o numero, idade e sexo dos escravos actualmente existentes no paiz. Não, não póde o governo dispensar esses dados, quando o paiz já está oberadissimo de tributos; quando com a emancipação a despeza publica tem de crescer incommensuravelmente; e quando, além de augmental-a por essa fórma, trata-se de quebrar a unica alavanca que temos de producção e de renda. Me parece que seria demasiada temeridade.

Além disso, qualquer que seja a medida, acarreta desfalques nos actuaes elementos de producção, no numero de braços, e cumpre decretar os meios de

ir provendo a esses desfalques. Entre estes meios me parece que se deve confecionar com urgencia uma lei de trabalho livre.

Não era para a causa da emancipação, perdido o tempo que se despendesse nessas e em outras medidas preparatorias, aliás tendentes a obviar males e transtornos de alcance medonho.

Até que se consulte ao paiz, podem-se tambem debem elaborar reformas na legislação, que nos deem garantia de voto e genuina representação ao paiz.

Sr. presidente, invoco o liberalismo que inculcam os nobres ministros, para que consultem o paiz. Não é, por certo, proprio de liberaes proclamarem se infalveis, e imporem á força suas opiniões. O negocio é de todo o paiz, e sua maioria decidirá o que julgar mais acertado. A imposição que querem exercer os nobres ministros é um acto clamorosamente despotico e tyrannico; nada tem de liberal; o verdadeiro liberalismo respeita sempre as alheias opiniões, e nada pratica contra a maioria dos interessados, de todos quantos teem o direito de intervir no assumpto em questão.

Senhores, sigo tão religiosamente este principio, que, apezar da convicção que tenho de que a doutrina conservadora estraga e arruina meu paiz, se, em uma eleição livre, a maioria do paiz optasse por ella, pelo governo e gerencia dos conservadores, eu, embora lamentasse muito o seu erro, abaixar-lhe-ia a cabeça. A guerra que faço ao governo desse partido, nasce, em grande parte, da convicção em que estou, profunda e sincera, de que a grande maioria real do paiz o repelle, e só o tolera supplantada como se acha pela violencia e pela corrupção do governo.

Não posso, pois conformar-me com essa attitude decisiva, imperativa e terminante, que teem assumido os nobres ministros em uma questão gravissima como esta, o que é de todos os partidos, de todas as classes da sociedade: é o maior dos despotismos. Impor violentamente opiniões ou idéas que a maioria do paiz repudia, ou se presume repudiar, nunca será procedimento digno de liberaes que se prezem, e que saibam o que é ser liberal. Só a falta de consciencia do valor de uma idéa, e da força dos que a sustentam, só o medo e a fraqueza aconselham a surpresa, o golpe de mão, e todos esses meios subternos e falliveis. A ninguem, e muito menos ao governo, é licito jámais o seguir caminho semelhante.

Sei bem, senhores, que pronunciando me como tenho feito sobre o adiamento da proposta servil, hei de incorrer no desagrado de alguns liberaes; mas, q' elles que me conhecem, sabem que ninguem mais do que eu deseja a extirpação desse terrivel cancro: e os que bem reflectirem hão de reconhecer que não faço mais do que, em bem da mais prudente, acertada e legitima solução do problema, ir buscar a unica autoridade que julgo competente para resolver-o, e a unica que é indicada pela justiça politica, pelo direito publico; hão do reconhecer que propugnado para que a nação intervenha na solução dessa grande questão, propugno por principios verdadeiramente liberaes.

Honro-me, Sr. presidente, de ser liberal, e liberal que nunca transigiu, nem transigirá com os dogmas da sua crença; bem longe de commetter transvio algum ou attentado contra a bandeira que sigo, rendo-lhe a devida homenagem esforçando-me para que seja a nação ouvida em negocio que á nação pertence.

Nesta questão difficil, outros liberes, em tempos bem recentes (em 1887) combateram energicamente sua prompta solução, mesmo por principios humanitarios e de justiça. Podia citar muitos nomes, todos de liberaes insuspeitos e entusiastas das idéas santas que professamos. Mas, basta-me citar o Sr. conselheiro José Bonifacio: lerei suas proprias palavras, declarando desde já que não vou tao longe, não acompanho a S. Ex. nessa sua opinião quanto ao praso.

Depois de declarar essenciaes os esclarecimentos estatísticos, para determinar as condições da medida, e dizer que *tudo mais é marchar ás cegas, é perturbar em vez de crear, e que em politica ha sonhos perigosos*, S. Ex. exprimiu-se assim (*Lendo*):

« Eu, Sr. presidente, tambem sou emancipador, mas emancipador sem esquecer os grandes e vastos interesses do paiz. (*Apoiados*). Não quero que a emancipação, em vez de um beneficio, seja uma desgraça para todos. (*Muito bem*).

E' porisso que me opponho á idéa. Se o nobre ministro tratasse de preparar o terreno, durante 40 ou 50 annos, e depois desse tempo viesse ás camaras e dissesse: Decretemos a emancipação dos escravos, — eu seria o primeiro a bendizer ao ministro e dar-lhe o meu voto. (*Apoiados*). »

Já disse que não vou tao longe; almejo, porém que se faça o beneficio com a menor somma de desgraças que fór possível, para o que é preciso preparar-se o terreno. Sei que sem sacrificios não se fará cousa que satisfaça, mas entendo que devem ser decretados os sacrificios pelos que os tem de fazer, pelos interessados, pelo paiz inteiro. Que importa a desappareição de um ou mais gabinetes, se assim fór de mister para que o paiz se faça ouvir? Questão maior do que esta e que mais possa influir sobre a sorte do Brasil, nunca occupou a attenção publica.

Tenho concluido. (*Muito bem*).

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 1871

PELO EXM. SR. CONSELHEIRO

VISCONDE DO RIO BRANCO

(PRESIDENTE DO CONSELHO)

Sr. presidente, eu não tencionava voltar a este debate, porque estava persuadido de que tinha cumprido o meu dever; mas o nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. Zacarias, demoveu-me deste proposito, obrigand-me agora a dar explicações não só a S. Ex., mas tambem a outros illustres membros desta casa.

Segundo o nobre senador, depois que imerecidamente me acho na posição que occupo, tenho mudado de tom...

O SR. ZACARIAS:—O *imerecidamente* é de V. Ex.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... tenho fallado a linguagem que não é a dos pobres mortaes, que só póde caber a pessoas que estejam na altura do nobre senador.

Eu confesso a V. Ex., Sr. presidente, que, depois de ouvir esta observação, tomei medo de fallar, por que suppunha que, embora algumas vezes me exprima com animação, guardo sempre todas as atenções, enuncio-me com toda a cortezia para com os meus illustrados collegas. (*Apoiados.*) E não póde deixar de surprender-me que a censura partisse do nobre senador, delle que tanta liberdade toma no exercicio de seu direito nesta tribuna; e que ainda ha poucos dias, posto que por hypothese, qualificou de calúnia uma proposição enunciada pelo nobre senador pela Bahia, o Sr. barão de Cotegipe...

O SR. ZACARIAS:—Seria calúnia, se não fosse proferida por elle.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Condicionalmente o nobre senador figurou essa proposição como calúnia; ora, pelo rigor de cortezia do nobre senador, seria uma grande

offensa suppor mesmo que uma proposição enunciada por membros desta casa podesse ter a intenção ou o character de uma calúnia.

Eu realmente não tinha consciencia de haver proferido expressão alguma, ou feito gesto que podesse offender o nobre senador pela Bahia. S. Ex. interrompia-me hontem, quando eu procurava firmar a verdadeira intelligencia de um projecto, vindo da camara dos Srs. deputados em 1864, e respeito de estradas de ferro; e como o nobre senador insistia em suas interrupções, affirmando o contrario, eu declarei que não podia admittir a denegação....

O SR. ZACARIAS:—... tolerar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Não sei se usei dessa palavra; mas se usei, não tem sentido offensivo... não podia admittir, tolerar, que as denegações do nobre senador affirmassem o contrario do que era expresso e claro no projecto, como passava a demonstrar.

Creio que nestas expressões não existe offensa, e, portanto, a historia de Xisto V não veio a proposito, é mal applicada. Espero que tambem o nobre senador não queira ser o nosso Napoleão III, dando-nos o diapasão....

O SR. ZACARIAS:— Napoleão III, eu?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Sim, senhor; porque elle nem se esqueceu de dar um diapasão para as suas musicas officaes.

O nobre senador não se limitou a encontrar uma offensa, que suppoz que eu lhe tinha feito; encarregou-se igualmente de tomar as dores, e isto já

pela segunda vez, por outra supposta offensa minha ao illustrado Sr. visconde de Itaborahy.

O SR. ZACARIAS:—Não disse offensa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Se o nobre senador censurava o tom com que eu ousava responder...

O SR. ZACARIAS:—Não disse ousava.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Eu não posso reproduzir o pensamento do nobre senador pelas mesmas palavras de que elle serviu-se.

A vaidade, Sr. presidente, creio eu, não é um dos meus mais salientes defeitos. Conheço muitos personagens aliás de grande merito, que peccam especialmente por esse defeito... Fallo em geral, e fiquê, pois, assentado entre nós que devo ter o direito de exprimir-me como poder, no tom que o meu orgão vocal na occasião permittir, e segundo o interesse do debate; nunca entra, porém, na minha intenção offender a quem quer que seja; e, se por menos adestrado no uso da palavra do que o nobre senador ou qualquer outro de meus collegas, escapar-me expressão que pareça offensiva, fique subentendido que estou sempre prompto a retirá-la, e a explicá-la do modo mais satisfactorio.

Mas vamos á supposta offensa ao Sr. visconde de Itaborahy, incidente no qual o nobre senador tocou pela segunda vez.

O SR. ZACARIAS:—E hei de tocar terceira.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Pois seja assim, traga-o á baila quantas vezes lhe aprouver e verá que esse incidente não tem a significação, o alcance que lhe quiz dar.

O SR. ZACARIAS:—Vou tomando nota das explicações.

O SR. SILVEIRA LOBO:—A posição é melindrosa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—O nobre senador, o Sr. visconde de Itaborahy, quando fallou para dar uma explicação sobre proposição que enunciára o anno passado a respeito do empréstimo de que trata a proposta ora em discussão, disse, referindo-se á emenda offerecida pelo ministerio, que votaria pelo adiamento que propôz o nobre senador o Sr. Zacarias, e que eu impugnê, se não houvesse 3ª discussão, porque desejava dar tempo ao ministerio para considerar se convinha ou não modificar a emenda de modo a conceder authorisação ao governo para applicar dos empréstimos ultimamente contrahidos aquella somma, em lugar de contrahir um novo empréstimo.

Creio que o nobre Sr. visconde de Itaborahy, exprimindo-se deste modo, usou de uma formula de benevolencia para com os ministros, sem querer suppor que elles viessem desprevinidos para este debate, ou carecessem de muito tempo para considerar aquella idéa...

O SR. ZACARIAS:—V. Ex., porém, não aceitou a benevolencia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Eu disse em aparte, e creio que o nobre Sr. visconde de Itaborahy nem ouviu...

O SR. ZACARIAS:—Mas eu ouvi.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... eu disse: «Já temos pensado, Sr. visconde.» Mas, houve um curioso que no *Jornal do Commercio* escreveu logo que eu tinha proferido estas palavras com força, e o nobre senador incumbiu-se de avivar esta força, porque recordou o communicado do *Jornal*.

Sr. presidente, o nobre senador não só viu neste meu aparte offensa ao Sr. visconde de Itaborahy, mas até falta de modestia. Pois, senhores, um ministro que tinha de sustentar esta proposta perante o senado, daria prova de immodestia, se a houvesse considerado bem e previnido as objecções que ella podesse encontrar? A idéa em questão é de tal ordem e difficuldade, que, se não por necessidade, ao menos por modestia devessemos responder: tal idéa não nos tinha occorrido; não podemos, nós, ministros, enunciar ainda um juizo a respeito della, nem mesmo juizo provisório, que fica sujeito á sabedoria do senado?

Decididamente estamos na época das cortezias e das modestias! Se o poder executivo, no uso de um direito, apresenta uma proposta, falta de cortezias para com a camara! Se eu respondo ao Sr. visconde de Itaborahy, e declaro que estou prompto a responder sobre questão por elle suscitada, falta de modestia! Não devem os ministros ter iniciativa, nem juizo formado, e sim pedir tempo para reflexão e estudo! Ora, realmente é uma quadra esta bem excepcional!

Senhores, quando o projecto entrar em 3ª discussão, eu manifestarei o nosso juizo sobre a idéa que suggeriu o nobre Sr. visconde de Itaborahy.

Entretanto, não vejo porque o facto possa preoccupar tanto o nobre senador. O incidente a que se referiu, repito, não foi falta de modestia, nem foi tambem descortezia de minha parte.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Foi só represalia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia tornou a insistir em que o pensamento do projecto de 1864 era e que elle traduziu e procurou explicar longamente. Pretendeu ainda demonstrar que a proposta do governo só cogitou da estrada de ferro de Pedro II, e o nobre senador disse isto como attribuindo ao ministerio de 16 de Julho o pensamento de não cuidar do prolongamento das outras estradas de ferro.

O SR. ZACARIAS:—O Sr. barão de Cotogipe é que foi bem explicito hontem.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—O nobre senador recorreu ao texto do projecto de 1864, mas vendo que este texto não lhe favorecia, passou aos discursos proferidos na outra camara, e pretendeu que o projecto vindo ao senado devia ser entendido, não segundo a sua letra, aliás muito clara, mas segundo os commentaries que o

nobre senador e alguns outros membros da camara dos deputados fizeram, quando esse projecto foi alli discutido. No projecto, porém, está expresso, e ninguém o punha em duvida, que a estrada de ferro de D. Pedro II, assim como as da Bahia e Pernambuco, deve ser prolongada até o rio S. Francisco.

O nobre senador apresentou-se neste debate dizendo que pelo projecto de 1864, pelas idéas do partido liberal, autor do projecto, não se resolvia previamente o prolongamento das estradas de ferro até o rio S. Francisco; queriam-se estudos, e depois destes estudos se decidiria então qual a estrada que devesse ter a preferencia para chegar áquelle rio.

O nobre senador não pôde sustentar esta these. O projecto de 1864 dá como resolvida a idéa de que as tres estradas, a que nos temos referido, devem chegar ao rio S. Francisco.

O nobre senador também dizia-nos que o pensamento era que os estudos feitos viessem ás camaras para que estas deliberassem sobre o que se devesse fazer.

O SR. ZACARIAS:—Não, senhor; a emenda foi que apresentou a idéa de virem os contratos ás camaras; a emenda não é o projecto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Mas o nobre senador queria substituir essas idéas ao que estava no projecto. Depois que reconheceu que o projecto não continha semelhante restricção, então appellou para os commentarios que se possam encontrar nos annaes da camara temporaria.

O SR. ZACARIAS dá um aparte.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—O artigo é expresso, autorisa o governo para contratar os prolongamentos sem mais dependencia da assemblea geral.

O SR. ZACARIAS:—Depois dos estudos feitos a respeito das tres estradas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—E o primeiro prolongamento de que falla o projecto?

O SR. ZACARIAS:—Era por esse que devia começar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Entretanto, os illustrados senadores que impugnaram a proposta, como se apresentaram elles neste debate? Pretendendo que a estrada de ferro de D. Pedro II não devia chegar ao rio S. Francisco, que este destino compete á da Bahia, e, quando muito, também á de Pernambuco.

O SR. SARAIVA:—Estamos mais adiantados.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Isto é questão que está ha muito resolvida.

O SR. ZACARIAS:—O ponto objectivo?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Cada uma destas tres estradas tinha o direito de estender-se até ao rio S. Francisco, e não é

preciso agora entrar nos fundamentos dessa resolução das camaras e do governo.

O nobre senador leu nos alguns discursos; eu vou lêr também alguns trechos de um discurso do Sr. Christiano Ottoni, sem duvida o espirito que inspirou o projecto da camara temporaria. Vejamos o que elle, autoridade muito competente, diz a respeito da estrada de ferro de Pedro II. O que elle então disse condemna não só muitas das objecções offerecidas contra a proposta na presente sessão, mas ainda as que ouvimos o anno passado. (*Lê*):

« O Sr. C. Ottoni:—Acreditava, Sr. presidente, que sobre uma questão desta natureza não haveria, e creio não ha, duas opiniões na casa. (*Apoiados*.) Não havendo divergencia de pareceres, pensava eu que o projecto não soffresse hoje discussão alguma.

A questão dos meios; a questão da preferencia entre diversas linhas; a dos principios que devem reger as concessões, como seja a perpetuidade ou temporariedade, a adjudicação á industria privada, a base da organização das companhias, a garantia de juros; a questão da venda ao Estado da estrada de ferro de D. Pedro II, e posteriormente a alguma companhia estrangeira; as questões connexas como a da navegação do rio S. Francisco, tinham seu cabimento na segunda discussão, quando se tratasse das disposições correlativas. Daqui vem que não contasse eu ser chamado a esta discussão.

Obrigado, porém, pela referencia obsequiosa que a mim fez o illustre preopinante, não deixarei de acompanhá-lo, embora succintamente, para ser fiel ao regimento da casa. »

« O projecto das nobres commissões, disse o nobre deputado, contém um certo espirito de soffreguidão, causa porque e parecer por mais de uma vez tomasse a nuvem por Juno. Eis a these que o nobre deputado pretendeu demonstrar.

Acompanhando cada um dos argumentos que o nobre deputado deduziu em sustentação desta sua these, a final terei exposto á camara os motivos por que não posso concordar com S. Ex.

Primeiro argumento: As commissões insistem sempre na necessidade de estudos; decretam no 1º artigo do projecto esses estudos em larga escala, mandam que se examinem technicamente qual seja o melhor prolongamento de cada uma das estradas de ferro já decretadas e encetadas, e quaes serão as novas linhas que convém decretar; e todavia, depois de assim reconhecer que tudo está por estudar, dizem contradictoriamente em outro artigo: « Se acaso no desenvolvimento desses estudos se reconhecer qual seja o melhor prolongamento de alguma das estradas de ferro actuaes para o rio S. Francisco, fica desde já o governo autorisado para contratar esse prolongamento. »

« A contradicção, porém, não existe, Sr. presidente (*apoiados*); e perdos-me o nobre deputado que lhe diga que, sem o querer, confundiu estudos technicos com estudos commerciaes e economicos, ou ao menos não attendeu bem para a distincção que se dá entre estas duas ordens de estudos, dos quaes actualmente depende a decretação de novas estradas de ferro. »

«Feita esta distincção, a contradicção desaparece. Em relação ás novas linhas, e á carta geral das futuras vias ferreas, em quanto o problema se conserva nestes termos amplos, póde dizer-se e muito bem o disseram as nobres commissões, tudo está por examinar, ao menos os estudos commerciaes, economicos, politicos, technicos, estão por completar.»

«Não seria de certo prudente decretar já novas e grandes linhas atravessando o paiz, compromettendo grandes capitães sem possuirmos os dados precisos para apreciar a preferencia entre essas linhas, sem conhecer aproximadamente o seu custo, sem poder ajuizar se os beneficios por ellas promettidos bem compensam os sacrificios que exigem. (Apoiados.)»

«Se, porém, em vez daquelle problema generico, tratamos especialmente da conveniencia de ligar ao oceano a navegação do rio S. Francisco, diverso é o caso, e diverso foi o procedimento das nobres commissões; sem duvida para a decretação desta grande via de comunicação não são necessarios novos estudos commerciaes, novos estudos economicos, novos estudos politicos.» (Apoiados.)

«A conveniencia desta comunicação está em todos os espiritos, ha longos annos a reclama o paiz (muitos apoiados) a necessidade indeclinavel della todos a sentem. (Muito bem). O que falta, pois, para que seja decretada? Faltam os estudos technicos unicamente.» (Apoiados.)

«Consequentemente o projecto, com muito bom senso, com toda a razão, inicia esta declaração; a linha de comunicação entre os portos do oceano e navegação do Alto S. Francisco deve ser considerada decretada, e fica autorizada, uma vez que os estudos technicos convençam o governo, não só de quaes sejam as melhores direcções, como de que cabe o melhoramento em nossas faculdades e recursos.»

Eis, pois, que o illustrado Sr. Christiano Ottoni dava como resolvido o que aqui se apresentou como questão: se a estrada de ferro de Pedro II tambem poderia aspirar a honra de ser desenvolvida até ao Rio S. Francisco. E elle foi preciso, como era de esperar, a respeito dessa estrada, como se vê da seguinte passagem: (Lê).

«O Sr. C. Ottoni: — A existencia desde já de um vasto commercio fluvial, sulcando em todas as estações algumas centenas de leguas de rios navegaveis, e servindo a mais de um milhão de habitantes, são factos da maior notoriedade. A falta quasi absoluta de comunicação entre este pequeno mundo interior e o commercio maritimo é tambem verificada e sabida. A necessidade, a alta conveniencia de ligar as duas navegações por trilhos de ferro, servindo vastos e ricos centros de produção intermedios, está na consciencia de todos. Esta linha póde ser decretada; convindo sómente, por bem de melhor execução, que, antes de adjudical-a, o governo se habilite para julgar do custo, e para assignalar a direcção, instituindo os estudos technicos necessarios.

Tratando-se, porém, de novas linhas, da rede futura dos nossos caminhos de ferro (porque o Bra-

sil sem ellas nunca se sentará no banquete das grandes nações), é de toda a conveniencia que o corpo legislativo aprecie a questão por todas as suas faces, que os estudos de toda a natureza instituidos pelo governo lhe sejam submettidos.»

Portanto, é certo que a respeito da estrada de ferro de Pedro II a questão aqui suscitada estava resolvida: essa estrada devia ser prolongada até ao rio S. Francisco. Na opinião do Sr. Ottoni já havia muitos dados; faltavam só os estudos technicos. Estes estudos, porém, estão feitos, pelo menos até ao ponto em que a emenda offerecida á proposta limita o prolongamento.

Creio, pois, que os nobres senadores apresentaram a sua impugnação ao projecto sob uma face nova, que elles proprios foram obrigados a abandonar no decurso do debate. Quizeram condemnar a estrada de ferro de D. Pedro II a não chegar ao rio S. Francisco; mas reconheceram que não havia razão para isto, que a estrada de ferro de D. Pedro II póde ir ligar-se ao rio S. Francisco sem prejuizo das outras estradas de ferro que se dirijam á mesma via fluvial, e que, pelo contrario, estes tres prolongamentos se combinam entre si perfeitamente, servem ao systema de nossas communições interiores. (Apoiados.)

Mas, Sr. presidente, eu tenho ainda empenho em desviar a censura que o nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. Zacarias, dirigiu ao gabinete de 16 de Julho quando disse: «A proposta tal como a apresentou este gabinete não cogitava senão da estrada de ferro de D. Pedro II.»

Acaso deduz-se daqui que não nos mereciam attenção as outras estradas?

O Sr. ZACARIAS: — A proposta não falla senão nesta.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Mas, se a proposta attende a este serviço, segue-se que os ministros não cogitassem das outras estradas? E os artigos additivos não se referiam a ellas? Não se davam circumstancias especiaes a respeito das outras estradas, além da necessidade de estudos? Antes de tudo não convinha vencer as difficuldades que offerecem as emprezas actuaes?

Mas vamos vêr se o nobre senador procedeu sempre de conformidade com esta sua censura; isto é, se sempre entendeu que, fallando-se na estrada de ferro de D. Pedro II, ou pedindo-se o prolongamento della, era preciso pedir ao mesmo tempo o das outras estradas.

Era o nobre senador chefe de gabinete, quando na falla do throno da segunda sessão de 1864 recommendou-se o adiantamento das estradas de ferro. Vejamos se fallando na estrada de ferro de D. Pedro II, entendeu que era obrigado a fallar tambem nas outras, porque são irmãs e devem merecer o mesmo cuidado; por outros termos, vejamos se quem deixa de fallar nas outras incorre na censura de não consideral-as devidamente. (Lê).

«Na ordem dos interesses materiaes, é digno de vossa particurar attenção o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II.»

Não se fallou aqui nas outras estradas. Logo, pela logica do nobre senador, elle 1864 não era favoravel ás estradas do Norte.

O SR. ZACARIAS:—Já estava determinado por lo, o prolongamento que devia ter esta estrada de ferro

O SR. SARAIYA:—E não era disto que se tratava.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Ora, Sr. presidente, é interessante ouvir agora estas explicações. Na falla do throno trata se exclusivamente do prolongamento da estrada de ferro de D. Pedroll, nada dizendo-se a respeito das outras; e os nobres senadores agora dizem que o prolongamento não era pelo interior e sim pela margem do Parahyba. Pois seja assim; a minha observação nada perde de sua força. Dava-se, sem cogitar das outras estradas, esta bagatella á de D. Pedro II: concluir a 3ª e 4ª secções!

Quando não se dava mais um palmo ás outras estradas, era licito ao nobre senador, ministro, pedir que se fizessem mais de 40 leguas para a de D. Pedro II.

O SR. ZACARIAS:—Era uma questão vencida.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—E' isto o que sempre tenho notado: o nobre senador tem uma constituição particular para si e outra para seus adversarios. Elle, por exemplo, ás vezes falla com muita animação, direi mesmo com uma aspereza que não está nas suas intenções; mas, se a alguém escapa qualquer expressão que possa ser mal comprehendida, que possa considerar-se menos diferente, vem elle no dia seguinte e, como Aristarco, faz uma censura como a de hoje.

O nobre senador, ex-ministro e presidente do conselho, insere, em relação á estrada de ferro de D. Pedro II, na falla do throno um periodo especial, pedindo o prolongamento na extensão de mais de 40 leguas; não pede um palmo de prolongamento para as estradas de ferro da Bahia e Pernambuco, e o nobre senador por isso não incorre na censura de desatender aos interesses do Norte e de cuidar só ou princi-

palmente dos interesses do Sul! Não obstante isto, ao ministerio de 18 de Julho e ao ministerio actual, que sustenta a mesma proposta, dirige o nobre senador esta grave censura: « O Norte está esquecido; o Norte é desattendido, como se estes meios de prosperidade, que se procura criar no Sul, e que tem actualmente razão de preferencia, não tivessem de reverter tambem em proveito do Norte; como se o governo não tivesse a peito promover o desenvolvimento das estradas de ferro tanto quanto for possível, e do modo mais vantajoso, assim para o Norte como para o Sul do Imperio.

E' preciso pôr de parte estas questões; não façamos taes distincções entre Norte e Sul (*apoiados*): não ha entre nós quem seja menos amigo do Norte e mais amigo do Sul. Eu tambem sou por nascimento nortista, mas amo tanto o Norte como amo ao Sul...

O SR. FIRMINO:—Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... e quando vejo a prosperidade de qualquer das nossas provincias, aprecio-a como bem para todos. (*Apoiados*).

Os nobres senadores defendam, como é do nosso dever, e como lhes incumbe especialmente na qualidade de representantes da provincia da Bahia, os interesses desta provincia, não podem deixar de encontrar sempre da parte de todos nós as mais decididas sympathias. A questão hoje, porém, versa sobre a opportunidade: o que não podemos é admitir que, tratando-se de um melhoramento para o Sul, necessariamente se deva tratar e ao mesmo tempo de identico melhoramento para o Norte.

Sr. presidente, tenho dado as explicações a que fui obrigado pelo nobre senador que encetou o debate de hoje. Espero que S. Ex. fique satisfeito. E se por ventura, excitado por S. Ex., algumas vezes sahí daquellas condições em que se deve collocar um pebre mortal como eu, o nobre senador continue a dispensar-me as suas censuras, porque procurarei tornar-me digno do seu apreço.

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 1871

PELO EXM. SR. SENADOR

JOAQUIM JERONYMO FERNANDES DA GUNEA

Sr. presidente, acudo ao reclamo do illustrado senador pela provincia da Bahia; cumpro um triplice dever nesta occasião, e todos gratissimos, ao meu coração.

Cumpro o dever de representante do paiz, pugnando no presente para o prolongamento da mais facil, mais barata, mais proveitosa das vias de communicação para o coração do Imperio; cumpro o dever de representante da provincia da Bahia, que vae medrar extraordinariamente com a concessão do prolongamento de sua via ferrea para o S. Francisco; cumpro o dever de filho daquellas plagas amenas, de que me lembro com saudade, e cujo futuro me preoccupará sempre.

Sr. presidente, para nenhum espirito imparcial, para nenhum estadista, para nenhum homem profissional na sciencia technica do engenheiro, pode restar a menor duvida de que, dada a colisão, a impossibilidade do prolongamento, no presente, de mais de uma via ferrea para o rio de S. Francisco, na plentude de seu leito navegavel, a preferencia incontestavel deve ser concedida á linha ferrea da Bahia.

Esta é uma questão que, considerada por todas as faces, por todos os lados, pelo politico, pelo economico, pelo industrial, pelo technico, por todos os principios, por todos os elementos de convicção, de certeza, ha de infallivelmente ser adjudicada a preferencia á linha ferrea da Bahia ao Joazeiro.

Sr. presidente, nós, os representantes da Bahia, quando pugnamos pelo prolongamento da linha ferrea da Bahia ao Joazeiro, não fazemos uma estreita questão de provincialismo; nunca. A provincia da Bahia, sempre generosa, sempre prompta

ao sacrificio pela causa do Imperio, (*apoiados*) não se amesquinhará jámais em fazer questão desta ordem em desserviço da causa nacional. (*Apoiados*.) Não, Sr. presidente; estamos dispostos a conceder todas as franquezas, a fazer todas as concessões a nossas irmãs do Imperio; só pedimos uma coisa, uma cousa que a ninguem se nega: justiça, igualdade; não queremos mais nada. Vamos pôr a questão neste ponto, nestas condições.

O que é possível fazer na actualidade, senhores? É possível proteger todas as linhas ferreas concedidas até hoje, e em via de execução até certo limite, e ao mesmo tempo prolongal-as para seus diversos pontos terminaes? É possível conseguir a projecção de mais de uma, ou simplesmente a projecção incontestavelmente preferivel, restrictiva, de uma só? É o que cumpre examinar. Comportam as finanças do Imperio o prolongamento simultaneo de todas as linhas para o interior do paiz, em demanda do Eldorado figurado no valle do rio S. Francisco? Podem todas marchar simultaneamente, ou uma deve esperar por outra, ou uma deve ser a preferida, e qual deve ser?

Estas são as questões que o financeiro, o estadista deve pôr na actualidade, porque quanto á projecção de todas as linhas que devem ligar ao rio de S. Francisco, no futuro, algumas capitaes de provincias, não entra na previsão de ninguem hoje; não podemos pôr limite ás aspirações de todas as provincias, não podemos hoje prevenir, e prejudicar as necessidades do porvir.

O que temos no presente? Segundo as nossas leis de estradas de ferro, desde 1852, tem-se construido apenas o principio de quatro grandes linhas ferreas

no Brasil; aféra estas, tudo mais são pequenos ramaes, que se teem concedido posteriormente. Temos a linha ferrea de D. Pedro II, as linhas ferreas da Bahia, de Pernambuco e de S. Paulo. Todas estas linhas constituem um desenvolvimento até hoje apenas de cento e poucas leguas; é tudo quanto possui o Imperio em viação ferrea!... Que deploravel atrazo!

Qual foi o pensamento que presidiu a essas diversas concessões? A de D. Pedro II teve por objecto dclar a provincia do Rio de Janeiro, a grande lavoura da zona cafezeira, de um vehiculo mais facil de transporte, porém foi a linha a mais excepcional, a mais estupenda de todas, porque era justamente a que atravessava os terrenos os mais difficeis, em que era necessario uma grande ousadia de commettimento para vencer os incessantes e assombrosos obstaculos naturaes. A linha de S. Paulo, projectada apenas até vinte leguas para o interior, tambem de sua zona cafezeira. As linhas da Bahia e de Pernambuco com direcção ao rio de S. Francisco, e sobre tudo a da Bahia, em cujo decreto de concessão está expresso, e escripto, linha ferrea da capital ao rio de S. Francisco, no Joazeiro, ou em outro qualquer ponto do seu leito navegavel.

Logo, senhores, a linha do Joazeiro teve por ponto objectivo o rio de S. Francisco, em um ponto importantissimo, o do Joazeiro, que será o emporio central do commercio de cinco provincias do Imperio.

Se a linha ferrea da Bahia não tivesse por ponto objectivo o Joazeiro, por certo demandaria de preferencia as zonas assucareiras da provincia, percorreria municipios consideravelmente productivos, de uma grande riqueza, que demoram no litoral da grande bahia, que se estende por quatorze a dezeses leguas; demandaria qualquer dos pontos das comarcas productoras de assucar, de fumo e de café, de Santo Amaro, de S. Francisco, de Cachoeira ou de Nazareth, e se prolongaria para o interior.

Mas não; ella partiu da capital com o pensamento fixo, directo, definitivo de chegar ao rio de S. Francisco, de servir aquella vasta zona fluvial, ao rio central do Imperio, ao rio que serve de limite a cinco provincias, ao rio de navegação central, mais franca, mais livre de todo o Imperio, ao rio mais povoado do Brasil.

Um SR. SENADOR: — Isto não se contesta.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Não se contesta, é verdade. Logo, a estrada de ferro da Bahia na sua limitada zona de vinte leguas, passando em parte por terrenos arenosos e estereis, atravessando terrenos circumvisinhos ao littoral da grande bahia, na extensão de mais de 8 leguas, onde ha apenas alguns engenhos de assucar, que não carecem da via ferrea, pois que transportam seus productos pelo littoral; a via ferrea da Bahia que só vae achar terrenos productivos no municipio da Matta a 14 leguas da capital, que se affasta logo destes bons terrenos, em demanda de Alagoinhas, para procurar a direcção do S. Francisco; esta linha por si só, limitada ás 20 leguas actuaes, por muito

tempo não pederá dar renda capaz, não só de pagar todas as despezas da construcção, do trafego, da conservação, exploração e custeio da estrada; mas ainda de dar um juro remunerador do capital empregado. E' incontavel que não podia conseguir este *desideratum*, e não o podia conseguir, não porque a provincia da Bahia seja pobre, não tenha uma grande lavoura, não seja susceptivel de um grande desenvolvimento, de ter uma via ferrea, cujo capital ella possa amplamente remunerar, mas pela razão exposta. Além desta razão de que ella não percorre uma zona productora em que não estão assentados os grandes engenhos da lavoura da provincia, nem seja a sede de outros productos que a provincia cultiva em grande escala, como o fumo, o algodão, o cacão, e todos os variados generos que se cultivam em seus bons terrenos, e em seus varios climas e temperaturas, não ha nenhuma provincia do Imperio que tenha uma producção mais variada e mais rica em todos os reinos da natureza, do que a provincia da Bahia.

O SR. FIRMINO: — Minas é mais rica e tem maior extensão de territorio.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Não ha ramo de cultura que a provincia da Bahia não tenha. Ha no interior da provincia diversos climas, alguns iguaes aos mais bellos climas da Europa. Temos municipios na Bahia, onde já se cultivou o trigo, onde se plantou este cereal, mas de que por falta de meios de transporte não se faz exportação. O fumo dá na Bahia melhor do que nas outras provincias do Imperio. Do assucar não é preciso que fallemos; o café dá em todo o Sul, em toda a costa da Bahia, em uma extensão de cento e tantas leguas. O cacão dá bellamente em todo o littoral do Sul da provincia; o algodão em todo o interior e nas margens do S. Francisco. O que é que falta á provincia da Bahia?

Mas não me desviem do meu proposito.

Estas primeiras vinte leguas não podem ser remuneradoras, porque, além de tudo, senhores, segundo o contrato da concessão, todas as obras foram feitas por uma companhia estrangeira, e vós sabeis o que isto importa.

Nos primeiros tempos os trabalhos foram feitos por empreitada, por empreiteiros estrangeiros. Dissipou-se, malbaratou-se, enormissimamente o capital que devia servir a construcção da via. Gastou-se o triplo, o quadruplo, o quintuplo do que justamente se devéra gastar, e eis aqui o grande mal! Eis aqui como nós, imprevidentes, e inscientes do que justamente era a construcção de linhas ferreas, decretámos as emprezas privilegiadas de 1852. Eis aqui o principal mal que influiu no descredito, e no desenvolvimento dessas pequenas linhas ferreas, que nós ousámos decretar em 1852, e que estão ainda estacionarias até hoje, que não teem tido maior desenvolvimento neste paiz novo, rico de futuro!

Ora, sendo a 1ª secção a de mais difficil construcção, demandando algumas obras de arte, que foram exageradas, desperdiçando-se o capital da empresa, e não podendo logo desde o principio atravessar a zona productiva, que desse remuneração ao capital, começou o descredito da empresa da Bahia, e todo o

mundo e julga pelo resultado do rendimento da viação limitada a vinte leguas apenas e por terrenos assim descriptos! E se diz: «A linha da Bahia não tem futuro, não pôde proseguir, porque até hoje não tem dado renda que cubra a despeza de custeis, dê para o juro do capital empregado, e alguma coisa mais que amortise e remunere este mesmo capital.»

Mas, não é isto razão; porque nós nunca pedimos uma linha ferrea para a Bahia, para percorrer sómente 20 leguas, circulando a capital. Nós pedimos a linha ferrea da Bahia para chegar ao S. Francisco, para dotar o commercio e a produção do interior da minha provincia desse grande agente de civilização e de transporte, grande meio de prosperidade para reunir alli o commercio de grande parte do Norte do Imperio.

A linha commercial, economica, politica, a linha que serve a todos os interesses nacionaes daquelle lado do Imperio, é a linha da Bahia. Esta these, senhores, eu me proponho a demonstrar por todas as faces.

Quem lança os olhos para o nosso systema hydrographico. Sr. presidente, vê ao Norte o vasto oceano quasi do Amazonas; vê ao Sul o Prata com o Paraná e o Paraguay circulando todo o Imperio ao Sul e occidentalmente; e vê no centro o patriarcha das aguas interiores do Imperio, o caudaloso S. Francisco, rolando placida e magestosamente as suas ondas para a cachoeira de Paulo Affonso, e ahi estreitando-se em um terreno alcantilado, precipitar-se imponente em catadupas marulhosas para o oceano, através do Paulo Affonso. Eis ahi o nosso systema hydrographico. Ao Norte o Amazona, ao Sul o Prata, no centro o S. Francisco. Cumprê estudarmos este systema fluvial, e desenvolvermos as nossas linhas de comunicação para ligar essas vastas correntes e bacias ás capitães das grandes provincias do Imperio, para levar-as a esses centros productores, e darmos vida á nação, sem ciúmes do provincialismo, sem questões estreitas de localidades. (Apoiados.) Ahi está o nosso systema hydrographico, e o indicio seguro da futura rede de viação do Imperio. Em relação á grande corrente central de S. Francisco, qual a linha preferivel? *Incontestavelmente a da provincia da Bahia*, quasi justamente no centro do Imperio, um dos portos mais vastos do mesmo, uma das mais francas e lindas bahias do mundo. Qual é o ponto mais proximo do rio S. Francisco. É justamente a capital da Bahia. Dista 90 leguas apenas de Joazeiro. A cidade do Recife dista da Boa Vista 180 leguas. O Rio de Janeiro dista da barra do Rio das Velhas 290 leguas.

O que banha o S. Francisco? Banha as provincias de Minas, da Bahia, de Pernambuco, de Sergipe, e das Alagoas. Porque extensão banha? Na provincia de Minas banha do Pirapóra para cima, para as cabeceiras, umas 80 leguas; mas o leito do rio nessa parte é estreito, raso, sinuoso, incado de numerosos bancos de areia, e todo obstruido de terriveis cachoeiras.

Na parte superior, além do Pirapóra, é pois quasi innavegavel o rio de S. Francisco. A sua desobstrucção, e navegabilidade morosa e difficil custa,

pelos calculos previsorios, e estudos imperfeitos, oito mil contos, pelo menos!...

Se pois é assim impossivel a navegação do alto S. Francisco para a sua nasçença, o que resta possivel? A navegação do médio e do baixo S. Francisco. Qual é a provincia que occupa toda a plenitude da via fluvial do médio S. Francisco? É a provincia da Bahia, senhores; porque do Pirapóra e barra do Rio das Velhas, que faz confluencia no rio de S. Francisco, á cidade da Januaria, antigo porto Salgado, vae pequena distancia. Mas da cidade da Januaria, limítrophe do termo de Carinhanha, na provincia da Bahia, e extrema de Minas pelo Rio Verde, até a villa do Joazeiro, senhores, vao 200 leguas. Da barra do Rio das Velhas, ou da cidade Januaria, pois, á villa do Joazeiro, são 200 leguas de curso navegavel do magestoso S. Francisco, livre, desempedido a toda a navegação de grandes barcos e vapores, com um unico obstaculo, senhores, a pequena cachoeira do Sobradinho, cinco palmos de agua, sete leguas acima do Joazeiro. Mas que é esta cachoeira do Sobradinho? Quereis dizer-m'o a mim, que sou filho daquellas plagas, que por vezes alli passei, até á dormir de noute, por cima da horrisona cachoeira, sem despertar ao sem rouco do solemne marulho das aguas? Quando o rio está cheio, é nada; quando está vazio a cachoeira do Sobradinho é um pequeno obstaculo; tem uma pequena elevação de cinco pés, diz o Sr. Halfeld, que por alli passou em viagem de exploração. Nas grandes cheias do rio fica a cachoeira completamente coberta, as barcas passam por cima, até da grande pedra do Cachão. Só é precisa a remoção de algumas pedras, remoção que não custará 100:000\$, que o Sr. Halfeld orçou apenas em 70:000\$. Eis aqui, pois, a navegação do grande S. Francisco plenamente franca e desempedida, desde a barra do Rio das Velhas até o porto do Joazeiro.

Do porto do Joazeiro para baixo o que temos, senhores? Não me digam a mim que sou filho da localidade, e que tenho viajado, alguma cousa, o S. Francisco. Do Joazeiro á villa do Capim Grosso, na provincia da Bahia, são 20 leguas; á villa da Boa Vista, na margem esquerda, 5 leguas distante do Capim Grosso, 25 leguas do Joazeiro. Da villa do Capim Grosso á villa do Pambú, na margem direita do S. Francisco, outras 20 leguas.

Da villa do Pambú a Sante Antonio da Gloria, comarca de Geremoabo, ainda na provincia da Bahia, outras 40 leguas. Ainda é a provincia da Bahia, Sr. presidente! A provincia da Bahia vae quasi entostar com o Paulo Affonso.

Portanto, qual é a provincia que tem ambas as margens do S. Francisco, direita e esquerda, na grande plenitude de sua navegação intermédia? É a provincia da Bahia. É a provincia da Bahia, que, desde a villa da Carinhanha, (que não é ainda o limite do termo, é o Rio Verde), que confina com Minas, até á Villa do Joazeiro, possui 160 leguas; da villa do Joazeiro ao Pambú, 40 leguas de navegação: ahi estão 200 pela margem direita de navegação franca e livre, por barcas, canoas e ajoujos.

Ainda temos de Santo Antonio da Gloria até o Curral dos Bois, navegação difficil, por canoas e

ajoujos, em razão de innumerables e grandes cachoeiras, e cordões de arêas, que obstruem o leito do rio até que este se torna completamente innavegavel pelo espaço de 26 leguas até a magestosa cachoeira de Paulo Affonso.

Depois é ainda o rio de S. Francisco navegavel do porto de Jatobá, ou de Piranhas, até a sua foz, no Penedo, por espaço de 42 leguas.

Na outra margem onde acaba Pernambuco? Acaba no Pá do Historic, 7 leguas acima do Joazeiro. Sua ultima povoação é Petrolina, antiga passagem do Joazeiro, creada villa ha pouco tempo, mas que não póde medrar em frente da grande, populosa e commercial villa do Joazeiro, chave e emporio de todo o commercio interior do S. Francisco; absolutamente não póde. Petrolina é uma passagem apenas de gados do interior do Piauhy, como são muitos outros pontos do rio: Villa da Barra, Remanso, Casa Nova, etc.

Na margem esquerda, limite com o municipio de Santa Rita do Rio Preto, na provincia da Bahia, o rio de S. Francisco percorre tambem até extremar com Pernambuco, 160 leguas seguramente. Quem possui, pois, a margem direita e esquerda do S. Francisco, na plenitude de sua navegação? E' a provincia da Bahia. Qual a parte mais povoada do rio? Exatamente essa mesma desde Carirhanha ao Pambú.

Então porque, quando nós dizemos e demonstramos que a provincia da Bahia tem muitas de suas comarcas, municipios, e povoações estabelecidas nas duas margens, direita e esquerda, do rio de S. Francisco justamente no centro de sua grande navegação; quando nós demonstramos que o rio de S. Francisco tem na provincia da Bahia 12 grandes confluentes, alguns dos quaes chegam a ter 100 leguas, como sabe o illustrado senador pela Bahia o Sr. barão de Cotegipe, filho tambem daquelle grande rio, que tem o Carinhanha, o Rio Verde Grande, o Rio Corrente, o Rio das Eguas, o Arrojado, o Rio Grande, o Rio Preto, o Rio Verde Pequeno; que tem o Rio Salitre, que tem outros confluents e ribeiros, muitos dos quaes atravessam e fertilizam terrenos de lavoura, onde se cultivam não só os diversos cereaes, como em alguns pontos a canna de assucar, o fumo, o algodão, onde ha grande criação de gados, que não exportamos porque não podemos vencer as grandes distancias, porque as margens do S. Francisco são arenosas, e o gado não supporta uma longa viagem por terrenos pedregoros ficam todos estropiados e caçam, ou morrem, não havendo, portanto, interesse no commercio de gados pela dificuldade do transporte parte para a capital; mas tudo isto desaparece com a estrada de ferro do Joazeiro.

Temos, pois, Sr. presidente, que nós marchando da capital para o Joazeiro, na provincia da Bahia, não vamos atravessar um deserto; não vamos tentar uma empreza problematica de futuro incerto e duvidoso. Não; nós vamos communicar um porto vasto do Atlantico, uma grande capital, populosa, rica, commercial, como são o porto e a capital da Bahia, a um porto que é o emporio do commercio

do interior do S. Francisco, o do Joazeiro; vamos servir a uma vasta navegação fluvial, onde ha uma população, que em muitos documentos officiaes eu vejo exagerada, (até no parecer da commissão da camara dos Srs. deputados que serviu de base ao prolongamento da via ferrea de Pedro II), e elevada até 1,500,000 almas!...

Eu já me contento com 500,000.

O rio de S. Francisco, que por vezes se tem tentado erigir á cathegoria de provincia, tal é a sua importancia, riqueza e população, deve por mais tempo ficar sequestrado da civilização do Imperio, e vegetar manietado, agourentado sempre no desenvolvimento de sua prosperidade?

Sem serem fabulosas, são reaes as riquezas do grande S. Francisco, e segura a remuneração do sacrificio do Estado para ligar aquella grande arteria fluvial ao littoral. Se não fosse a certeza da uberidade de suas margens, da de seus confluents e numerosas ilhas, de suas ricas salinas, de suas minas e outras muitas riquezas naturaes; se não fosse, sobretudo, a grande propriedade de seus terrenos para a cultura do algodão, porque o S. Francisco é o nosso Nilo, é o nosso Mississipi, ninguem se lembraria, por certo, de crear uma provincia no Rio de S. Francisco, como por vezes se tem tentado.

Mas quando tudo isto é sabido no Imperio, quando tudo isto é incontestavel, ainda se vem pôr em questão a probabilidade de remuneração dos capitães empregados em construir uma via ferrea que ligue a capital da provincia da Bahia ao rio de S. Francisco, na plenitude de sua navegação, no porto do Joazeiro, porto commercial que entretém negociações de longuissima data, não só com a provincia de Minas pelo porto do Salgado, pelo Paracatú e pelo Rio das Velhas; mas com a provincia do Piauhy, até Oeiras e Theresina, com a provincia de Pernambuco, até Boa Vista, Cabrobó e Ouricury; com a provincia de Sergipe, e das Alagóas; e até certo ponto mesmo com a do Ceará, dos Carirés até o Crato; com Goyaz pelo valle do Paranan, com o Maranhão mesmo, que póde vir facilmente, depois da sua navegação de Itapicurú, em que Caxias dista de Theresina 14 leguas. Com a linha para o Piauhy o sertão do Maranhão póde vir tambem até o rio de S. Francisco.

Nestas condições, Sr. presidente, quando nós queremos decretar uma via ferrea para o interior do Imperio, póde haver hesitação de que a linha mais geral, mais facil, mais economica, a que penetra até o coração, a linha que consulta melhor os interesses geraes do Imperio é a linha da Bahia? Póde haver questão, póde-se pôr isto em duvida, senhores? Não entra pelos olhos de todos, que não estiverem obsecados, ou que não fizerem questão estreita de provincialismo? Não, não é possivel a duvida.

Mas vejamos outros elementos do problema. Por que se ha de dar preferencia a qualquer outra linha a esta? Consultemos as condições technicas ou de obras de arte.

Qual é a linha d'entre todas as projectadas a mais facil? Qual é a mais barata? Qual é a mener? São elementos indeclinaveis para a solução scientifica, além da economica e commercial.

Já eu disse, senhores, a via da Bahia, prolongada de Alagoinhas, onde já está a estrada de ferro, ao porto do Joazeiro, tem 70 leguas, segundo os caminhos actuaes. Um traço mais directo pôde ainda diminuir a distancia. A linha de Pernambuco, do ponto em que está até a Boa-Vista, ou a Petrolina, pelo menos tem 160 leguas. A linha de Minas, partindo do ponto onde se acha actualmente a estrada de ferro, tem 72 leguas até Sabará, ou ao primeiro ponto navegavel do Rio das Velhas; tem mais 125 leguas por este confluento do S. Francisco, sempre estreito, raso, sinuoso, obstruido de cachoeiras, de bancos de areia, em todo o seu curso de difficil navegação, e para cuja desobstrucção, ou antes, para fallar a verdade, para cujo leito artificial ainda são necessarios 3,000:000\$, orçados por um estudo imperfeito, para que se torne navegavel, não para grandes vapores, mas para pequenos barcos e canoas, em consequencia mesmo de sua tortuosidade, da sinuosidade do leito, de sua estreiteza e pouca profundidade, sobretudo nas seccas, em que a navegação ha de ser infalivelmente interrompida.

Uma linha em taes condições, que começa e acaba na provincia de Minas, poderá chegar ao coração do Imperio? Poderá considerar-se linha de communicação, que interesse a cinco provincias? Não; poderá servir unica e exclusivamente aos interesses mineiros e fluminenses, nada mais.

Fallemos a verdade, senhores, nós todos temos mapas; temos amigos e parentes que tem vigiado pelo S. Francisco, Bahia, e Minas, além dos trabalhos que o governo nos fornece cada dia, e podemos por todos estes elementos fazer um juizo exacto.

Pois bem; se não podemos fazer 70 leguas de linha ferrea na Bahia, para communicar o S. Francisco com a capital, e com ella e com o S. Francisco cinco provincias do Imperio, certamente não poderemos construir 72 para Minas, além de 125 de desobstrucção do Rio das Velhas. A questão posta na actualidade é qual deve ser a primeira via ferrea a prolongar-se, porque não se quererá votar pelo proseguimento simultaneo de todas ellas, pelo de 160 leguas, da de Pernambuco, que nunca poderá ter o commercio do S. Francisco; os nobres senadores por esta provincia são muito intelligentes, muito esclarecidos, para não se illudirem absolutamente com esta vã esperanza. Já disse o anno passado, qual o prolongamento conveniente a Pernambuco.

Será, pois, muito mais facil o prolongamento da via ferrea da Bahia do que o dessa via monumental, excepcional, despendiosissima de D. Pedro II, para o interior de Minas, atravessando as mais altas serras do Imperio, algumas das quaes ficam a mil e trescentos metros acima do nivel do mar. Será muito mais facil construir estas 70 leguas para chegar ao médio S. Francisco, do que as 72 para alcançar a corrente pequena de Rio das Velhas, descer 125 leguas por elle abaixo para chegar á

barra do mesmo no S. Francisco, abaixo de Pirapora e acima do porto do Salgado, ou Januararia.

E' isto claro, ou não, senhores? Em condições technicas, segundo a sciencia de engenheiro, o que é a linha da Bahia, em relação aos trabalhos de arte? E' a linha mais facil, mais barata; é uma linha natural; pôde-se dizer que está feita. As primeiras difficuldades foram justamente aquellas que a linha encontrou ao redor da capital; foi o viaducto de Itabagipe; foram os pequenos tunneis de Periperi, e de Pojuca, e as duas pontes dos rios Joannes e Pojuca; isto mesmo é muito secundario em relação as obras de arte da estrada de Pedro II. O que mais temos para o interior? Qual é a difficuldade? Uma grande ponte no rio de Santo Antonio das Queimadas, uma ponte pequena, por causa das aguas do inverno, no rio Itapicuruzinho, e o desaterro do outeiro, ou serrote da Itiuba.

E porque fallei em Itiuba, (que alias não é ponto forçado, por onde deva passar a linha) devo dizer que não é serra; é uma pequena ladeira, ladeira inferior a muitas da capital da Bahia, constantemente atravessada, e percorrida por homens a pé e a cavallo, por animaes carregados do generos até frageis e quebradiços, de cargas de vidros, louça, e molhados, e não se quebra nenhuma, passa-se incolume por esse logar, quer de dia quer de noite. E' isto serra? Não precisamos de fazer ahí tunnel; não precisamos senão de fazer um pequeno aterro e desaterro; mais nada; e passa a linha na tal decantada serra de Itiuba. Tem este pequeno monte comparação com as grandes serras de Minas, da Mantiqueira e das Vertentes, com a garganta de João Ayres, etc., com o mesmo *plateau* de Barbacena?

Eis aqui a linha da Bahia. E por quanto se pôde construir esta linha? O que custará cada legua de construcção em um terreno assim descripto? Eu empenho a minha palavra perante o Imperio se assim não é; interpello a muitos dos nobres senadores que por alli tem passado, se é exacta ou não a configuração dos terrenos que tenho descripto. Uma legua nestas condições não pôde custar nem 150:000\$. Já temos base que nos autorise a julgar assim do custo de cada legua. A legua de linha ferrea, mesmo da estrada de Pedro II no seu prolongamento, por engenheiros brasileiros, a dos pequenos ramaes construidos para diversos pontos, e sobretudo, no ramal de Valença, onde, dizem os engenheiros, a via não era facil, e pelo contrario foram precisos grandes trabalhos de arte, sahiu cada legua nesses terrenos por menos de 200:000\$. O ramal de Valença foi construido por engenheiros brasileiros.

Ora, se no ramal de Valença, no Rio de Janeiro, onde todo o terreno é difficil, accidentado, montanhoso, onde os trabalhos de arte são necessarios, uma legua de estrada de ferro se pôde fazer por 200.000\$ ou menos, porque razão na via plana, facil, solida da provincia da Bahia, sem quasi nenhum trabalho de arte, não ha de ser a legua de custo de 150:000\$, e dahi para menos sempre?

Isto é incontestavel, e por uma outra razão e razão especialissima; a configuração dos terrenos bahianos é tal, que nas nossas construcções podemos em-

pregar o systema Fairlie, ou qualquer outro de vias estreitas, de largura média de tres pés, entre os trilhos, linha muito económica, que não só poupa as despesas de construção, mas até poupa as despesas de tracção, de custeio, de reparos da via; systema que reduz á metade a respectiva despesa; mas systema, que não póde por certo ser empregado nas provincias do Rio de Janeiro e Minas, onde o terreno demanda sempre obras monumentaes, construcções excepçionaes. Pegando-se ao acaso em qualquer documento, se ha de ver isto: por exemplo aqui estão os estudos dos engenheiros commissionados pelo Sr. Mariano, para estudar o prolongamento da estrada de D. Pedro II para Minas:

« Se em geral é sempre conveniente, seguir o valle de um rio importante quando se trata de traçar uma estrada de ferro em paizes montanhosos, com mais forte razão na zona da provincia de Minas, que percorramos. Ainda guardamos muito viva a lembrança do chapadão e planície de Minas, para que essa convicção se apague depressa de nosso espirito. Ha nessa grande zona um só rio importante. A' elle convergem muitos pequenos ribeirões, e uma infinidade de correjos, e fletos de agua, todos de curto desenvolvimento, e de rapido declive.

« Essas longas series de valles secundarios, curtos e rapidos, resultam da formação excepcional dessa parte da provincia de Minas: são a consequencia dessa formação sem exemplo, que se nota no valle do Rio Grande. — A' pequena distancia das margens do rio o terreno se eleva a 300 ou 400 metros; sobre esse grande degráo o solo se fende, se deprime, se eleva em todos os sentidos, e direcções da maneira a mais bizarra, que temos visto. Dahi nascem esses ribeirões de tres, cinco, e as vezes mais % de declive, e de um a dous kilometros de curso, com 10, 12 e mais vertentes, em todas as direcções. Abandonar o valle principal, seria cortar esse labyrintho de grotas e morros, seria seguir esses pequenos valles, que principiam e acabam sem razão de ser. — Qualquer delles, que se acompanhasse, « á custa de declives fortissimos, teria de ser deixado um a dous kilometros adiante, » por se encontrar em breve as suas cabeceiras, e ahi um contraforte, que se eleva rapidamente a principio, depois se achata no dorso, « teria de ser cortado, ou mesmo furado, para ganhar novo valle em miniatura, » e assim desde Bom Jardim até Piedade, « onde obstaculo mais serio ainda se apresentaria, a serra das Posses. »

« Desta maneira a linha não seria mais que « uma longa serie de declives, e contra-declives, de córtes profundos, de aterros medonhos, e de tunneis sem conta. » Não creio que uma linha nessas condições possa ser preferida á que segue o valle de um rio importante, « por muito difficil que seja este. »

Assim se expressa o Sr. engenheiro A. A. Fernandes Pinheiro.

E' esta em geral a configuração dos terrenos de Minas Geraes e da provincia do Rio de Janeiro; são serras sobre serras; terrenos sempre fortemente accidentados e cortados de correntes de agua; o mesmo Parahyba não tem valles, propriamente taes; corre apertado entre montanhas. Pela confis-

são dos proprios dignos representantes da provincia do Rio de Janeiro na outra camara, além de varios documentos officiaes, alguns dos quaes lerei, não ha nestes terrenos propriamente valles; ha rio, que corre apertado entre duas montanhas abruptas, sem margens absolutamente que deem lugar ao desenvolvimento da agricultura. Não tem a estrada de D. Pedro II, da 2ª seccção em diante, um palmo de via natural; é preciso a cada passo aterros e desaterros, declives e contra declives, contrafortes, pontes e pontelhões, tunneis e viaductos incessantes; é uma linha excepcional, despendiosissima! Mas a coragem do brasileiro, a tenacidade e perseverança do parlamento e do governo, não esmorecem, não intibiam, vencem cada dia, lentamente, todos esses obstaculos naturaes; não ha sacrificio que se não faça; tudo é possível para esta grande via remuneradora de D. Pedro II; arca-se contra o impossivel; realiza-se o dito do sabio economista inglez: « neste século a missão da civilização é consummar o impossivel. » Para aqui tudo é facil, todo sacrificio é pequeno; haverá remuneração para as despesas do Estado; mas fóra daqui nada!.. o pouco é muito; tudo é temor; tudo é escrupulo; tudo é reflexão; nunca se acaba de ponderar: não chega a occasião de dotar uma pequena e limitada parte do Imperio com um melhoramento sequer!.. não se attendem ás grandes emprezas, ás grandes vias de communicação; enfim, senhores, para dizer tudo, não se soltam as peias ao desenvolvimento do Imperio!.. (Apoiados) Esta é que é a verdade, senhores francos. Fazeis mal, ides errados!

Senhores, ponhamos a questão nos seus justos e verdadeiros limites. Nós não nos oppomos ao prolongamento da linha ferrea de D. Pedro II; nunca o dissemos; pelo contrario, por mim fallo, e digo que, desde que tenho assento no parlamento, sempre votei na outra camara por todos quantos sacrificios e dotações foram pelo governo exigidos, para essa estrada; votei a sua encampação; votei a encampação da União e Industria; votei todas essas cousas. Porém nunca mais acabará o sacrificio do Imperio a bem da dotação das emprezas do Sul?!... Nunca raiará a aurora duvidosa, em que deve começar o desenvolvimento do Norte do Imperio! E quando nós, por dever rigoroso do nosso cargo, reclamamos alguma coisa em beneficio das outras provincias, que tambem são brasileiras, se nos diz sempre, se nos repete constantemente: *fazeis questão estreita de provincialismo!*.. quereis abalar os alicerces, que soldam a união do Imperio?! — Vós é que assim o fazeis, com a vossa erronea politica; vós é que conspiraes contra essa união não harmonisando os interesses do Estado. — Oh! senhores, quem faz questão de provincialismo? Quem pede se não justiça e igualdade, e nem ainda justiça e igualdade, porém apenas uma esmola menos vergonhosa; que o obulo não seja tão escasso, tão mesquinho, que envergonhe, não sómente a quem o dá, mas ainda mais a quem o recebe!.. Quem faz questão de provincialismo? Eu?! A representação da provincia da Bahia?! daquella grande alma, daquella generoso coração do Imperio, que nunca faltou á causa

nacional, nos seus dias de tribulação, de angustia e de agonia?!

Senhores, esta accusação não merece resposta; não somos pequenos, nunca o seremos; temos alma grande e coração generoso; podemos contemplar impassíveis, ainda mesmo desherdados, mas sempre sem inveja, o desenvolvimento e a prosperidade de outras provincias do Imperio; chegará a nossa vez; com certeza ha de chegar; não haveremos medo de ficar na cauda de ninguem.

A provincia da Bahia, fazendo a sua estrada para o Joazeiro, fazendo a sua estrada para Sergipe por Itabayana, fazendo a sua estrada para a Chapada, Diamantina, colonizando e plantando todo o littoral do Sul, abrindo a estrada para Minas pelo Jequitinhonha; a provincia da Bahia será uma grande provincia, ha de ter um rendimento espantoso; ella tem um systema hydrographico, e um systema de montanhas, que com seu littoral vastissimo, seus grandes rios, magnificos portos, suas uberrimas mattas virgens, climas variados e saluberrimos, garantem no futuro uma inexaurivel fonte de riquezas, um inexgotavel manancial de prosperidades em todos os reinos naturaes. A provincia da Bahia não tem inveja de nenhuma outra; ha de ir, ha de chegar infallivelmente, quetram ou não quetram; ha de acompanhar o progresso de suas irmãs, se não excedel-as. Tenho fé, Sr. presidente.

Mas, quando se trata de dotar o Imperio de uma grande via de communicacão, de um melhoramento como este, esquecer ou preterir a via mais natural, a mais directa, mais curta, mais facil, menos dispendiosa, mais lucrativa, era preciso, senhores, que eu não fosse nem filho da Bahia, nem seu representante, para não protestar energicamente ante o parlamento contra o attentado premeditado ao progresso da minha chara e generosa provincia! Não; se quereis navegar com a véla grande, permiti-nos que ferremos tambem o nosso traquete, (perdoae-me a expressão, se não é elevada, nem decorosa, ou digna do senado brasileiro).

Mas se nós deixarmos exaurirem-se as finanças do Imperio, em proveito tão sómente da linha ferrea de D. Pedro II; se deixarmos encarecer por tal fórma o orçamento dos melhoramentos materiaes, esgotarem-se os creditos do Estado em viscção (que não será altamente remuneradora, desde que se projectar do ponto em que está para diante, e demonstral o-hei); quando chegará a nossa vez? Como, com o serviço onerosissimo do juro da divida publica, quando não temos saldo para empregar no desenvolvimento de nossas vias de communicacão, vamos, ainda mais, e exclusivamente, dotar a já grande empreza de D. Pedro II, que é a menina dos olhos de todos os governos? Não dará isto direito a dizer-se que a concessão exclusiva á via ferrea de D. Pedro II é a encarnação incontestavel do systema deploravel da centralisacão, systema exagerado, ruinoso e impolitico, que atropia e dissolve a boa união do Imperio! Centralisacão que não pára na orbita da acção politica geral; mas centralisacão funesta, que desce á administração provincial e local, á instrucção, ao trabalho, á viação, á industria, á todas as fontes,

em summa, de vida provincial e local, para tudo perverter e arruinar!

Quando nós, depois de dotada a estrada de ferro de D. Pedro II, feita a communicacão com o valle do S. Francisco, ligado este ao Rio das Velhas, bathermos aqui ás portas do senado, a mendigar uma esmola para essa estrada do Norte, (estrada condemnada, julgada *a priori* pela sua impraticabilidade, se não improfeusidade, pela razão unica de sua concurrencia com a de Pedro II), dir-se-nos-ha: Como quereis pesar no orçamento do Estado? E nas circumstancias em que se acha o thesouro? Não pôde ser! Seremos ainda uma vez repellidos!...

Mas o que pedimos agora, senhores? Tudo? Não; apenas o direito de vivermos escassamente, pobremente; apenas uma pequena contribuição para a nossa via ferrea, a respeito da qual todas as opiniões estão concordes em que é a melhor, a mais curta, a mais barata, e será no futuro incontestavelmente, senão na actualidade, a mais remuneradora, e proveitosa aos interesses geraes do Imperio. Mas isto espanta a todos! E quando o governo nos quer conceder um pequeno favor, a prestacão de \$,000:000\$, para o prolongamento annuo das vias ferreas do Norte, e da de S. Paulo, obrigando-se a resgatal-a, julga-se esta concessão impossivel, detrimetosa, ou em collisão, e desarmonia, senão prejuizo da estrada de ferro de Pedro II? Onde a collisão, e o antagonismo? Onde o sacrificio do Estado, em pura perda?!

Tenho dito sempre, e continuo a protestar, que desejo o desenvolvimento da via ferrea de D. Pedro II. Desejo a dotação da provincia de Minas com uma grande via de communicacão, que penetre o seu interior. É uma provincia central, e carece de descer até os grandes mercados, de trazer os seus productos, e de alimentar e desenvolver a sua lavoura e o seu commercio interior. Sim, senhores, reconheço e estou prompto a votar tudo quanto carecer a provincia de Minas; mas *pari passu*, simultaneamente, em igualdade proporcional com o desenvolvimento das linhas do Norte; porém preferencia exclusiva em favor da estrada de ferro de Pedro II para Minas, e nada para o Norte do Imperio, isso não, absolutamente não. Por tanto, apoio nesta parte a proposta do governo. E quaesquer que sejam as difficuldades do resgate, eu deposito plena confiança, não só na declaracão do nobre e illustrado presidente do conselho, como na do nobre ministro da agricultura, de qua hão de fazer todo o esforço possivel para operar o resgate, condição preliminar e utilissima (apoiados) para o prolongamento, condição capital. Digo mais; ainda quando não me dessem nada, se me garantissem o resgate, eu me contentaria, (apoiados): vêde, senhores, se somos ou não razoaveis, se somos ambiciosos, se queremos prejudicar a ninguem, se obruamos por mesquinho espirito de provincialismo.

Mas eu acho possivel o resgate, e que o nobre ministro, habilitado como está, querendo operal-o poderá fazel-o; e depois de desembaraçado poderá proseguir. Mas é necessario que nós contemos com esta projecção, porque se a condição da verba consignada para as estradas do Norte, fór subordinada

é condição do resgate, (que não é pela proposta; que não é pela declaração do nobre ministro da agricultura).

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):— Apoiado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Então a promessa seria fallaciosa, o que não é do suppor, nem de receber da boa fé e lealdade do governo, á quem apoio, e que me merece toda confiança. Ora, o governo empenhando a sua palavra, de que, com os meios de que já está habilitado, e com os outros que lhe offerece a proposta, operará o resgate em condições vantajosas, segundo os termos estabelecidos na mesma proposta, mas não subordinando a prosecução da linha do resgate; e o governo assim obriga-se a contratar com as companhias, a resolver de qualquer forma o proseguimento das estradas, dando desde já 3,000,000\$ a cada uma das linhas do Norte, e á de S. Paulo. Estou satisfeito. Deposito plena confiança na palavra empenhada do governo, e pedirei contas no futuro a quem fór governo, pela inexecução da concessão.

Mas disse eu, Sr. presidente, que havia de provar que a linha do Joazeiro era a que reunia todas as condições technicas, e economicas para a preferencia do seu desenvolvimento, justamente com a opinião de todos aquelles, que são os mais interessados no proseguimento da via ferrea de D. Pedro II, e que só nella voem prosperos destinos, e não em nenhuma das outras vias do Norte. E o provo, Sr. presidente, com variados documentos, desde o parecer elaborado na camara dos Srs. deputados, na legislatura de 1864 a 1865, como com todas as discussões havidas até hoje, e segundo o voto dos illustres representantes das provincias do Rio de Janeiro e de Minas; e mais ainda pela presente e actual discussão desta casa, e finalmente pelos proprios trabalhos offerecidos á deliberação do parlamento pelos engenheiros commissionedos pelo proprio Sr. Mariano Procopio, director da estrada de ferro, e até pelo mesmo Sr. Mariano Procopio. E' fundado em todos estes documentos, senhores, que eu hoje, como sempre, sustento a preferencia em favor da linha da Bahia.

O Sr. Dr. Andrade Figueira dizia na camara o anno passado que se contentava com a projecção da estrada de ferro de D. Pedro II pelos valles do Rio Preto e Sapucahy apenas, e dizia naquella camara que o resto era ainda um deserto. O Sr. Dr. Belisario nos dizia que esta zona não era das mais productivas; que os terrenos além da Mantiqueira, em grande parte, eram estereis; que no rio de S. Francisco não havia população compacta, nem industria desenvolvida; que da razão capital da projecção da linha de D. Pedro II, era ter por mira o rio de S. Francisco, visto que aquella população tinha por horizonte visual o perimetro de seus campos; para elles esse era o limite.

Aqui, nas ultimas sessões, o nobre e distincto representante de Minas, o Sr. Ribeiro da Luz, á quem consagro toda a veneração e estima, mas homem verdadeiro e justo, confessou plenamente o seguinte, senhores: « Não ha hoje no S. Francisco

interesses commerciaes que demandem o seu prolongamento (referia-se á estrada de ferro de D. Pedro II) até lá. Todavia era uma estrada de grande interesse politico, uma estrada strategica. » Foi o unico ponto por onde pôde defendê-la.

Ainda assim não tom razão. A linha para Minas não é absolutamente o strategica. A linha strategica seria a da Bahia; é a que serve a todo o Norte; e já o provou na revolução de Piahy e do Maranhão, em que os soccorros foram por via do Joazeiro. Para isto era necessario construir-se a estrada da Bahia, disse o Sr. Ribeiro da Luz, « porque considera a de Minas um complemento da da Bahia » (notas bem.) E ainda, disse o mesmo nobre senador: « Não me opponho ao prolongamento da estrada de ferro da Bahia ao Joazeiro, porque o rio de S. Francisco é muito extenso, muito vasto e uma só estrada de ferro não poderá satisfazer as exigencias daquella zona nem levar a vida, a prosperidade e a riqueza. » O Sr. senador Pompeu reflexionava que por muito tempo não podiamos ter mais de uma estrada. O Sr. Ribeiro da Luz concordava, e por este motivo não contestava a primazia da estrada da Bahia, que além de ser a que tinha direcção mais curta, menos terrenos estereis a percorrer, achava-se em taes condições financeiras, que era necessario o seu prolongamento á bem de sua prosperidade, e á bem das finanças do Imperio. » Logo, é pela propria confiança dos representantes do Rio, e de Minas, que deve ser prolongada de preferencia a linha da Bahia.

Os engenheiros commissionedos pelo Sr. Mariano Procopio, concluem do seguinte modo todas as suas observações. (Lê):

« Ha em toda a extensão da linha, desde a Mantiqueira até Mattosinho, apenas 30 fazendas importantes, ou que, para melhor dizer, os do logar chamam importantes, e uns 60 a 80 pequenos estabelecimentos. A producção calcula-se:

Em queijos	75:000\$000 a	80:000\$000
Em milho	550:000\$000 a	600:000\$000
Em cabeças de gado	65:000\$000 a	70:000\$000

« É á tudo o que ha nesse tão preconizado vallo do Rio-Grande. »

Segundo o relatório dos engenheiros do Sr. Ferreira Lage, em remuneração a uma via excepcional, e carissima, a estatística da producção só offerece uma insignificante industria de criação de gado, e algumas plantações de milho! No mais, aquelle vasto deserto, onde, na phrase dos mesmos, só impera a solidão e o abandono, deixou-lhes a mais triste impressão! (Relatório citado, pag. 9 a 21).

Em conclusão, dizem os mesmos engenheiros:

« De tudo o que acabo de expôr, V. S. facilmente chegará comigo ao seguinte resultado:

1.º Linha despendiosa, e muito acima da média, que devemos desejar em nosso paiz.

2.º Más condições de traçado, que pesarão sempre sobre a conservação da estrada.

3.º Presente mesquinho, o futuro duvidoso. »

Está, pois, julgado o prolongamento da linha de Pedro II pelos estudos technicos dos proprios enge-

nheiros, commissionedos pelo Sr. Mariano Procópio Ferreira Lage, que não são engenheiros do governo.

O Sr. ANTÃO:— E' por uma direcção que está abandonada.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA:— Por toda e qualquer que se escolha, o traço é sempre difficil, e dispendiosissimo. Será pouco mais ou menos, como o da linha estudada do Pirahy ao Bom-Jardim pelo vale do Pirapitinga.

O senado releve o aborrecimento da leitura.

Depois de fallar das reformas de tarifas especiaes, etc., diz o seguinte o proprio Sr. Mariano P. Ferreira Lage (Lé):

« Foram creadas tarifas especiaes a preços minimos, para determinados generos de retorno, com o fim de utilisarem-se melhor os trons neste sentido, (allude sem duvida ao facto notado a pag. 28 do mesmo relatorio, de descerem a serra vastos os carros, em todo o semestre, a excepção de Fevereiro e Março) facilitando á lavoura, e ás construcções o uso de recursos, para o interior, que as tarifas antigas tornavam prohibitivo

Realizando-se essas bonificações de tarifas, devia-se ter em vista não sacrificar a recolta da estrada, que apesar de annos de administração o mais rigorosamente economicos, como foram 1867 e 1868, e apesar de ter attingido mais tarde ao maximo transporte kilometrico que tem provavelmente de ter neste periodo de annos mais proximo, contudo naquelles annos pouco passou a renda liquida de 5% do capital empregado.

Em 1869 teve renda excepcional, devida ao contrato com a companhia União e Industria, que trouxe nos primeiros mezes a grande massa de transportes, que tinha em reserva, o que tinha de abastecer por mais longo prazo um meio de transporte mais lento. Em 1870, o anno que relatamos, so a renda liquida excedeu a 7%, foi isso devido á acção das tarifas.

Que nos annos de 1869 e 1870 a estrada attingiu a seu maximo transporte kilometrico demonstram os algarismos statisticos, e o conhecimento que temos de que o augmento de trafego não acompanha proporcionalmente o desenvolvimento da linha; vai somente receber mais longe a mesma mercadoria que já transportava de mais perto.

E é da mais simples previsão, que quando tiver a estrada chegado a Porto Novo do Cunha e a Lorena em S. Paulo, limites da zona cafeeira, com mais do dobro de desenvolvimento da linha de 1867, não teremos certamente dobrado a massa de transportes, attingindo a mais de mil toneladas por kilometro, ou cerca de trinta milhões de arrobas por anno.

Entretanto, o decreto de 9 de Maio de 1855, considera a renda liquida de 7% como a retribuição minima que deviam ter os capitães empregados na estrada, e para realisar-a havia a autorisação de reformar as tarifas.

A taxa estabelecida, pelo mesmo decreto, para o principal artigo de transporte, da rofecia é,

20 rs. por legua e arroba. Lei posterior marcou para a 3ª secção 10 rs. por arroba.

A renda, no mais prospero estado do trafego, que a estrada deve ter nesta primeira serie de annos, não attingia nunca a 7%.

Ora, eis aqui, portanto, senhores, que na opinião dos proprios engenheiros, commissionedos pelo Sr. Mariana P. Ferreira Lage para os estudos dos diversos traços do proseguimento da linha de Pedro II, pelo interior de Minas, até chegar ao valle de S. Francisco, concluíam tristemente pela incerteza do futuro dessa linha, e pela sua mesquinha retribuição, tanto no presente, como no futuro. Temos mais, ainda, que o proprio Sr. Mariano sustenta a conclusão do que a linha de Pedro II tem attingido talvez ao maximo do transporte kilometrico, chegando ao Porto Novo do Cunha, e á Cachoeira ou Lorena, em S. Paulo; que não ha probabilidade de desenvolvimento do transporte de mercadorias, e de remuneração dos capitães empregados além desse espaço.

Entretanto, o Sr. Mariano falla sempre na tal supposta renda liquida da estrada de ferro Pedro II, renda liquida de que o nobre senador pela provincia de Minas tanto se occupou na ultima sessão.

A este respeito o nobre senador pela minha provincia, competente e autorizado por suas habilitações especiaes no assumpto, já demonstrou que não havia tal renda liquida, equivalente a 7,42%, da estrada de ferro de Pedro II. O nobre senador, que sustentava esta proposição, apoiado nos relatorios e peças officiaes, e sobretudo nos trabalhos do Sr. Mariano Procópio, não computava, para a deducção da renda liquida da estrada de ferro de Pedro II, justamente os elementos que deviam entrar no calculo; o nobre senador limitava-se simplesmente a encerrar as despesas de custeio da linha, a comparal-as com a sua receita e a deduzir a conclusão de que o excesso entre o rendimento bruto e a despesa chamada de custeio era equivalente a 7,42%; por consequencia que era uma linha altamente remuneradora dos capitães do país, cuja prosecução era vantajosa ao Estado. Mas, senhores, é um engano manifesto; o nobre senador pela minha provincia o demonstrou cabalmente, e prometto ainda demonstral-o.

Não entrarei na apreciação particularizada dos elementos do calculo, analysando a receita e a despesa da estrada de ferro, segundo o quadro estatístico que apresentou o nobre senador por Minas, desde o desenvolvimento de sua primeira até a ultima secção, em que se acha a projecção da linha. Não tenho estes elementos estatisticos de calculo á minha disposição; mas o que tenho lido em diversos relatorios, neste trabalho da camara, (mostrando) neste importante trabalho do Sr. engenheiro Galvão, do Sr. engenheiro Borja Castro, e muitos outros documentos officiaes, vejo que a primeira secção da estrada de ferro de D. Pedro II foi dispendiosissima, não foi remuneradora. Na 2ª secção, com despesas extraordinarias e excepcionaes, que custou o triplo da 1ª em que só dous kilometros do grande tunnel custaram tanto como cinco leguas da 1ª não se elevou a este algarismo a renda da estrada e assim

por diante. Vemos que leguas de estrada na 2.^a secção, difficilissima, custaram até quasi 2,000:000\$ cada legua! Cossa estupenda: faz-se no Sul cada legua por 2,000:000\$, e não se dão 3,000:000\$, para se fazerem umas poucas de leguas de estrada para as provincias do Norte!...

Mas todos viram que o nobre senador se equivocára; eu mesmo, que não sou entendido, nem especialista nestas matérias, notei que o nobre senador comprehendia, na computação da renda liquida da estrada de ferro de D. Pedro II, simplesmente as despesas de custeio, sem especifical-as. O que são despesas do custeio? E' preciso que comecemos por entendermo-nos, explicando-nos primeiramente á respeito da classificação exacta do que sejam despesas de custeio.

Se entre as despesas do custeio o Sr. Mariano Precopio incluiu, como não podia deixar de incluir, as da construção, exploração e tracção do caminho de ferro, segundo os principios da sciencia respectiva; se elle incluiu entre essas despesas as da construção, da tracção, da conservação da linha, todas as despesas geraes; se elle as incluiu todas bem: então a classificação é exacta, essas são despesas do custeio. Mas entre despesas de custeio ninguém jámais incluiu o serviço da amortisação, do juro do capital garantido, empregado na construção da linha.

Redarguiu muito bem o illustrado senador pela minha provincia, dizendo ao nobre senador por Minas: Este rendimento que dizeis liquido de 2,500:000\$, e que dizeis correspondente ao juro altissimo de 7, 42%, abrange simplesmente as despesas do custeio da linha, ou abrange o pagamento do juro e a amortisação do capital empregado? Vós não podeis dizer isto, porque deixastes por pagar este serviço do juro e amortisação do capital empregado: e então a renda liquida da estrada de ferro de Pedro II não será de 2,500:000\$, mas sim apenas de 300:000\$000.

Ora, 300:000\$ em relação ao capital de 40,000:000\$ que creio já estar despendido, não é certamente a remuneração equivalente ao juro de 7% liquido do capital empregado. Logo, poder-se ha dizer que a via ferrea de D. Pedro II é altamente remuneradora? Que compensa o sacrificio do Estado?! E ainda vos in-

cumbe demonstrar, pelos principios da sciencia, que este progresso ascendente de sua renda ha de continuar á medida do seu desenvolvimento pelo interior, logo que transponha a zona cafezeira. (que é a que dá essa grande renda) e percorra terrenos menos productivos, menos povoados, com menos industria, e trabalho desenvolvido. Sendo a construção da linha difficillima, atravessando por terrenos montanhosos, incultos e pouco povoados, não haverá remuneração para o juro do capital empregado; logo, votamos sacrificios do Estado sobre uma base falsa; logo, a via de D. Pedro II não soffre paralelo com a do Norte da Bahia a S. Francisco, que é altamente remuneradora, desde que chegar ao rio S. Francisco, porque vae servir a muitas provincias; e a navegação franca de um grande rio, não se vae internar, como a de Minas, nos confins da provincia até á confluencia do Rio das Velhas, no principio da navegação do alto S. Francisco.

(Ha um aparte.)

Os mappas estatisticos o demonstram. Minas tem área muito maior do que a Bahia; uns calculam em 18,000 leguas quadradas, outros em 20,000: á Bahia dão 14,000 ou 15,000: mas calculando assim a área do territorio, dão 60 habitantes por legua a Minas a 80 á Bahia. Logo, a nossa população é mais agglomerada, mais densa, e, além da natureza do terreno, tem a nossa provincia esse grande elemento da densidade da população na via ferrea a percorrer, e sobretudo nas margens do grande S. Francisco, onde a provincia da Bahia tem uma grande população.

Sr. presidente, estou tomando em pura perda o tempo ao senado (*não apoiados*); eu apenas queria consignar o meu voto, enunciar-me mais uma vez nesta questão, capital para o desenvolvimento não só da minha provincia como de todo o Norte. Esta via geral, de todas as que se projectam para o valle do S. Francisco, é sem questão a mais geral, a mais curta, a mais facil, a mais barata, a mais remuneradora, a que consulta em summa os maiores interesses do Estado.

Cumprido este dever, eu nada mais tenho que dizer, e peço perdão ao senado de haver abusado do seu precioso tempo. (*Muito bem.*)

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 16 DE JUNHO DE 1871

PELO EXM. SR. CONSELHEIRO

JOSÉ THOMAZ NABUCO DE ARAUJO

Sr. presidente, eu começarei felicitando o paiz, e congratulando-me com o partido conservador por vêr chegado o dia da realisação da reforma da lei de 3 de Dezembro de 1841, que parecia uma lei immutavel até em seus pontos e virgulas; uma lei de origem divina como a que Deus transmittiu a Moyses no monte Sinai, ou a que a nympha Egeria deu ao Rei Numa Pompilio.

Felizmente, Sr. presidente, vae provar se que esta lei é de origem humana, e não era preciso esta prova, porque todos sabemos que as paixões politicas e os interesses exclusivos foi que a determinaram; sabemos o sangue e as resistencias que ella produziu; que, tornando-se a causa da oppressão deste povo, concorreu ella principalmente para que ficasse desmentido aos olhos do mundo o nosso regimen constitucional, absolutamente incompativel com ella. (Apoiados)

Felizmente vae deixar de existir, digo como lei politica, porque subsistirá sómente no ponto de vista de administração da justiça; sendo que neste ponto de vista, força é confessar, ella tem muito merecimento.

Sr. presidente, se me alegro por vêr chegada a occasião de reformar a lei de 3 de Dezembro, não estou satisfeito quanto ao modo porque é reformada.

Confesso a V. Ex., que entro nesta discussão desanimado de conseguir qualquer concessão para completar ou aperfeçoar as disposições do projecto. Tiro prova para aventurar esta proposição das conferencias havidas entre a commissão de legislação (a que tenho a honra de pertencer) e o nobre ministro da justiça, nas quizes nada pude conseguir. Pa-

rece que o ministerio não quer emitir os grandes reformadores como Robert Peel e Cavour, que, para o prestigio de sua obra, se esforçaram em acarear o concurso de todas as opiniões, mesmo das opiniões adversas. O ministerio quer antes ostentarse como senhor o admirador da situação, fazendo concessões aos vencidos, mas não transigindo com elles. Será que, por não contar com a camara dos Srs. deputados, não quer inquinarse aos olhos dos seus, aceitando emendas provenientes de nós os proscriptos?

Como quer que seja, Sr. presidente, está bem longe de nós o animo hostile ou equivoco. Havemos de prestar nosso auxilio para o triumpho das idéas liberaes, que porventura se acham no projecto vindo da camara dos Srs. deputados, ou nas emendas do Sr. ministro da justiça.

Ainda mais: se o ministerio entende que não tem força na camara dos Srs. deputados para fazer passar quaesquer emendas que melhorem ou completem o projecto da camara dos Srs. deputados, podemos fazer uma transacção: passe o projecto como está...

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. NABUCO: — ... sem as nossas emendas, mas tambem sem as emendas do nobre ministro...

O SR. ZACARIAS: — E votemos hoje...

O SR. PARANAGUA: — Por aclamação.

O SR. NABUCO: — ... e votemos desde logo, porque, senhores, aceitamos as concessões liberaes que o projecto faz, com o proposito de reclamar e reclamar sempre as medidas que são indispensaveis para complemento e garantia dessas concessões.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU: — Apoiado.

O SR. NABUCO: — Entretanto, Sr. presidente, uma alta razão de Estado determinava que esta reforma fosse completa. Ha cerca de 30 annos que porflamos para conseguir as leis organicas tendentes a realisar as liberdades essenciaes e praticas do povo brasileiro. Pois bem; chegou a occasião, segundo a vossa propria confissão, de fazer estas leis organicas. E porque não fazel-as completas? Porque fazer uma reforma hoje que ha de reclamar outra reforma amanhã? Para que conservar e entreter esta anciedade de reformas que nos impede o estudo das questões da nossa vida ordinaria?

Na verdade, Sr. presidente, sendo esta reforma judiciaria completa, constituído o nosso povo com as liberdades essenciaes que teem todos os povos de systema representativo, poderiamos, como faz a Inglaterra e os Estados-Unidos, sem a preocupação de reformas politicas, entrar exclusivamente no estudo das questões economicase sociaes, que como pontos negros e ameaçadores assomam no horizonte. Actualmente a nossa vida não é uma vida normal. Ficae certos, senhores, de que, passado o projecto como está, amanhã havemos de reclamar o que falta (apoiados), e com todo o direito, porque vós mesmo reconheceis que o projecto é incompleto e carece de outros que o completem.

O nosso pensamento, Sr. presidente, está claramente exposto no voto em separado. Nós adoptamos principalmente, ou em grande parte, as disposições do projecto vindo da camara dos Srs. deputados, com o protesto, que lá vos disse, de reclamar sempre o seu complemento. A nossa opposição por consequencia é principalmente não pelo que está no projecto, mas pelo que falta nelle.

O SR. F. OCTAVIANO: — Segundo mesmo o programma do partido conservador.

O SR. NABUCO: — Portanto, senhores, a discussão está muito facilitada. Apartada a questão da utilidade do projecto, porque nós a reconhecemos, a discussão tem de versar principalmente sobre alguns artigos pela maior parte additivos, que havemos de offerecer. Mas o que é que falta neste projecto, Sr. presidente, e o torna defectivo aos olhos do partido liberal? O que falta, está exposto no voto em separado e se resume nestes dous pontos: uma magistratura como deve ser, uma organização judiciaria, capaz de garantir as liberdades individuaes. Apesar de já ter dito muito no voto em separado, procurarei, Sr. presidente, justificar estes dous pontos.

Para que uma magistratura seja tal qual deve ser, é preciso que ella seja illustrada, affim de que com a consciencia do dever ella possa applicar a lei; é preciso que seja independente para que possa resistir aos poderosos da terra em suas lides e ao governo nas porflas politicas com os cidadãos: sem independencia não se póde ter essa coragem civica, não menos digna, não menos apreciavel, que a dos guerreiros no campo da batalha, essa coragem que illustrou a L'Hopital, Dupont, De L'Eure e outros magistrados da França.

Para illustração do magistrado é essencial o noviciado.

A respeito do noviciado, Sr. presidente, o nobre ministro dos negocios da justiça sabe as minhas idéas desde 1861. Eu não desejo um noviciado tão acrysolado como é na Prussia e na Allemanha, isto é, um exame rigoroso para cada gráo da magistratura: assim um exame para o 1º gráo, que confere o titulo de auditor, outro exame do 2º gráo, que confere o titulo de referendario, e finalmente mais um exame, o mais rigoroso, que confere o titulo de magistrado vitalicio.

Como sou positivo, Sr. presidente, desejo que fiquem sabidas as minhas idéas a respeito do noviciado, as quaes estão consignadas na minha proposta de 1866, que peço ao senado licença para ler.

Nesta proposta dizia eu (le):

« Nenhum bacharel será nomeado juiz municipal sem ter dous annos de pratica.

A pratica consiste na frequencia das audiencias dos juizes e tribunaes, exercendo ahí o bacharel as funcções de solicitador; na assistencia ás sessões do jury da Côte ou capitaes das provincias, fazendo ahí o bacharel pelo menos quatro defezas no decurso de dous annos; na companhia de algum advogado, ajudando-o effectivamente com o seu trabalho.

A prova da habilitação devem ser as certidões dos protocollos, os certificados dos juizes e tribunaes, cujas audiencias frequentaram, dos presidentes do jury perante os quaes defenderam, e do advogado, em cujo escriptorio praticaram.

Fica entendido, que a pratica exigida só é feita na Côte ou capitaes das provincias.

Tantos annos depois da lei nenhum bacharel será nomeado juiz de direito sem ter exercido e desempenhado bem por quatro annos effectivos o logar de juiz municipal e tendo as habilitações acima exigidas.

Além disto o bacharel, que pretender o logar de juiz de direito, deve, logo que findar o seu quatriennio de juiz municipal, apresentar ao governo na Côte e presidentes nas provincias uma exposição das duvidas, e difficuldades que encontrou na execução das leis durante o seu exercicio, assim como seu parecer sobre ellas. » « A respeito deste trabalho será arguido perante o ministro da justiça, na Côte e presidentes nas provincias, ou perante o supremo tribunal de justiça ou relação, por duas pessoas competentes. O juizo sobre a capacidade do bacharel nestes exames será tido em consideração quando se tratar da nomeação de juiz de direito. »

Sr. presidente, qual é o noviciado que existe hoje?

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: — Não é nenhum.

O SR. NABUCO: — E' um anno de pratica. Mas que pratica é esta, senhores?

O SR. PARANAGUÁ: — E' verdade.

O SR. NABUCO: — O bacharel deixa correr os 365 dias do anno e está prompto.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Não abre um livro.

O SR. NABUCO: — Vê o senado que por este modo todos estão habilitados; e se todos estão habilitados,

qual o meio porque uns se distinguem de outros, qual é a porta que se abre para a magistratura? E' o patronato, não ha outra porta. E cumpre, Sr. presidente, fechar esta porta, e a chave não é senão o noviciado. O nobre ministro da justiça poderia encher-se de gloria se conseguisse do corpo legislativo esta chave. Na verdade por melhores intenções que tenha o ministro da justiça elle não pôde deixar de ser arrastado pelo patronato, ou directo ou sinuoso: onde pensa que encontra informações, ahi estão os ardis dos interesses particulares. E na nossa terra, Sr. presidente, á vista da influencia dos motivos electoraes, o unico recurso que tem o ministro para escusar-se são as formulas precisas, as habilitações exigidas pela lei.

A idéa da independencia da magistratura é uma idéa complexa. Mas vem ao espirito de nós todos que uma magistratura que depende do governo para as suas nomeações, seus accessos, suas remoções e sua aposentadoria, não pôde ter independencia.

O SR. F. OCTAVIANO: — Apoiado.

O SR. NABUCO:— Assim, senhores, dizia eu em 1861: O principio da antiguidade, exclusivamente contada pelo supremo tribunal de justiça, é o unico que pôde garantir a independencia da magistratura. Mas este meio, vós sabeis, depende essencialmente do noviciado, porque na verdade seria temeridade, um azar, a nomeação vitalicia só pela antiguidade, sem noviciado. Estabelecei o noviciado, eu aceito o principio da antiguidade pura para regular as nomeações e os accessos da magistratura.

Um projecto de lei, Sr. presidente, que estabelecesse desde já sem o noviciado, como unica habilitação da magistratura o principio da antiguidade, teria logo contra si um protesto energico na nomeação immediata desse magistrados que occupam os primeiros lugares da lista dos 15, sempre pr teridos pelos ministerios de todas as opiniões politicas.

Portanto, Sr. presidente, as conclusões que tirei no voto em separado são estas: ou antiguidade pura, mas com o noviciado, ou então a liberdade de escolha dentre os juizes de direito, que contam mais de dez annos de antiguidade.

O que está actualmente, como demonstrei, isto é, a lista dos quinze, é um meio que não satisfaz a nenhum dos principios, nem ao merecimento e nem á antiguidade.

Outras vantagens necessarias para vocação da magistratura consignei na minha proposta de 1866, sobre a qual chamo a attenção de senado.

Dizia eu nesta proposta depois de fixar ordenados mais vantajosos que os actuaes (18):

« Os desembargadores e juizes de direito, que completarem 25 annos de serviço effectivo, terão direito a uma gratificação por cada cinco annos completos de exercicio, além dos 25 annos, sendo a gratificação na razão de 10% dos vencimentos, computando-se no ordenado para o caso de aposentação sómente metade desta gratificação. »

« Os desembargadores que completarem 30 annos de serviço effectivo terão as honras de ministro do supremo tribunal. »

« Os juizes de direito que completarem 20 annos de serviço effectivo, terão as honras de desembargador. »

Eis aqui, senhores, com essas garantias e com a antiguidade baseada no noviciado eu completava o systema que me parecia essencial para a vocação e independencia da magistratura;

Mas, desejando conferir á magistratura todos esses elementos e garantias de independencia, tambem desejo que ella, dotada desses meios, se preste a um grande serviço que o paiz della exige: o serviço que faz o magistrado americano, isto é, uma dedicação exclusiva, ou a incompatibilidade absoluta (Apoiados);

Na verdade, como se pôde conceber, senhores, que o magistrado que depende dos votos de seus justificaveis possa ser juiz entre elles? Como se pôde conceber que nas questões politicas ou dos homens politicos, nas quaes o magistrado tem parte ou interesse, elle possa ser juiz?

No quasi naufragio a que nos teem conduzido as reacções politicas só vejo uma taboa de salvação, que é a magistratura, mas a magistratura alheia á politica.

Os direitos politicos valem tão pouco que não devam ter juizes como teem os nossos direitos civis?

Mas, quem ha de ser o juiz? Recorreremos ao governo? Mas o governo no systema representativo é parte no litigio, não pôde fazer justiça ao cidadão. Recorreremos ao parlamento? Mas o parlamento é a maioria, e a maioria não é sempre a defeza da liberdade, sendo quasi sempre interessada pela parcialidade que a elege.

Dahi vêm que Laboulaye dizia: « O povo pôde ter muito poder, muita influencia, mas pôde não ter liberdade. »

Se não pôde, pois, o cidadão nos seus certames politicos recorrer ao governo, porque o governo é parcial; se não pôde recorrer ao parlamento, porque o parlamento é parcial, a quem ha de recorrer senão aos seus juizes naturaes, aos magistrados? Mas, se estes teem parte na politica, para quem recorrer? E' um estado de desesperação! (Apoiados.)

Portanto, Sr. presidente, as incompatibilidades são necessarias; não é em odio da magistratura, mas por confiança na magistratura; independente e incompativel, só assim ella pôde exercer o seu sacerdocio na phrase muito eloquente de Montalembert.

Dizeis, porém, que as incompatibilidades são contrarias á constituição; porque? Não se exclue o cidadão, exclue-se o magistrado; não se impede a elegibilidade, impõe se condições ao emprego: E se ha inconstitucionalidade impoñdo-se estas condições ao emprego, dizei-me: porque impuzestes incompatibilidades ao supremo tribunal de justiça? Porque excluistes de votar as praças de pret? Vós as excluistes, mas ellas não foram excluidas pela constituição; excluistes as praças de pret precisamente pelo mesmo principio, mais ou menos, porque deve ser excluida a magistratura. A intervenção da praça de pret impedia a liberdade do voto; pois bem, a intervenção da magistratura

influe sobre a liberdade do voto, e além disto ficamos privados, sendo o magistrado politico, da protecção que elle poderia prestar aos cidadãos nas lutas politicas.

Dizer que ha inconstitucionalidade em excluir o magistrado é realmente retrogradar até antes de 1789, porque sabeis que nenhuma constituição é feita para manter direitos de uma classe, mas para manter direitos do povo; e desde que estão em colisão os direitos de uma classe com os direitos do povo não hesito em favor do povo contra a classe.

Ainda no principio desta sessão eu vos disse que era impolitico tornar a constituição odiosa, fazendo crer que ha um abysmo entre ella e as necessidades do povo. Aqui me occorrem as eloquentes palavras de Montalembert, quando dizia na camara dos pares: « O melhor modo de tornar uma constituição odiosa é collocal-a entre o povo e a sua felicidade, entre o povo e a sua honra, entre o povo e a sua salvação. »

Portanto, Sr. presidente, V. Ex. vê que esta reforma n'ó está na altura das esperanças do paiz, continuando a magistratura sem novidade, sem vocação, sem independencia, e, portanto, impotente para realisar as garantias da liberdade individual.

Farei agora, senhores, breves considerações a respeito da organização judiciaria. Esta lei apresenta-se aos olhos do povo, como defectiva desde que prescinde de duas questões essenciaes; a primeira, a reorganização do supremo tribunal de justiça, a segunda, o augmento das relações em ordem a generalisar-se a 2ª instancia collectiva, que a constituição promete.

A respeito do supremo tribunal de justiça, eu peço licença ao senado para ler o que disse em meu voto em separado:

« O projecto prescinde de uma das maiores necessidades da administração da justiça, isto é, a supressão da anomalia que consiste em poderem os tribunales revisores decidir, em materia de direito, o contrario do que decide o supremo tribunal de justiça, invertida assim a hierarchia judiciaria, e provindo dahi a incoherencia da jurisprudencia, a incerteza dos direitos do cidadão e a fraqueza do imperio da lei applicada por modo vario e contradictorio. Essa anomalia cessará desde que o supremo tribunal conhecer definitivamente da nullidade do processo e da nullidade da sentença; obrigada a relação revisora a conformar-se com o supremo tribunal de justiça sobre o ponto de direito por elle julgado, e obrigado o mesmo tribunal na apreciação das nullidades a reconhecer os factos taes quaes foram estabelecidos pelos tribunales ordinarios.

Nem essa attribuição, confiada ao supremo tribunal para manter a unidade da jurisprudencia e, por consequencia, a unidade da execução da lei, se póde considerar contraria á constituição do Imperio, quando diz que as relações julgarão as causas em segunda e ultima instancia: 1º porque esta disposição refere-se evidentemente á materia da causa e não á fórma; 2º porque, quando mesmo esta disposição comprehendesse a materia e a fórma, não era ella constitucional para que não podesse ser alterada por lei ordinaria, sendo que a alteração não

versa sobre limites do poder judiciario com outro poder, mas sobre as attribuições dos membros deste poder entre si mesmo »

Sr. presidente, o senado sabe do clamor publico que se le anta no foro e no paiz contra a incerteza da jurisprudencia, que não póde deixar de ser incoherente desde que ella depende não de um só tribunal mas da pluralidade de tribunales. Sim, senhores, a ultima palavra em materia de direito não compete ao supremo tribunal, mas aos tribunales de 2ª instancia, e esta segunda instancia compete ás quatro relações, e em alguns casos aos juizes de direito. E' a anarchia, é o jogo do azar. Como não se póde passar sem lei, dizia Portalis, não se póde passar sem jurisprudencia, e não ha jurisprudencia sem unidade. Ora a unidade da jurisprudencia é a unidade da lei:

Eu direi, senhores, o que quero a respeito da organização do supremo tribunal de justiça, porque gosto de ser preciso e positivo, e que as minhas idéas sejam conhecidas: O que quero é o que está traduzido nestes artigos additivos: (L8) « Art. O supremo tribunal conhece definitivamente, em recurso de revista, da nullidade do processo e da nullidade da sentença. § 1.º O governo determinará nos regulamentos quaes as nullidades do processo e da sentença, que devem determinar a concessão da revista. § 2.º Annullado o processo, mandará o supremo tribunal reformal-o; remettendo-o ao juizo aonde as nullidades se deram. § 3.º Annullada a sentença mandará o supremo tribunal julgar de novo a causa pela relação ou juizo que designar. § 4.º A relação ou juizo, a que fór remettida a causa, se conformará com a decisão do supremo tribunal. § 5.º O supremo tribunal, para julgar as nullidades, deve reconhecer os factos taes como foram estabelecidos pelos tribunales ordinarios. »

Exceptua-se o caso em que a lei exige uma certa prova como substancial para existencia do acto, e esta não houver nos autos.

Portugal tem uma constituição como a nossa, e Portugal adoptou as disposições ahí consignadas nessa emenda, que hei de offerecer oportunamente; em França é o mesmo pela lei de 1837. A differença unica entre a reforma portugueza, a lei franceza e a emenda que pretendo, é que nesses paizes ha duas revistas, e a decisão do supremo tribunal só obriga depois da segunda revista. Mas sabeis que, se em França a segunda revista está nos habitos e costume do povo, se em Portugal em razão do pequeno territorio são factis as duas revistas, entre nós uma segunda revista, ou revista da revista, seria odiosa e repugnante.

E demais, o ser uma ou duas revistas não importa isto á questão? Em todo o caso, o tribunal da relação é sempre obrigado a seguir o ponto de direito, decidido pelo supremo tribunal de justiça.

Nesta emenda, senhores, estão attendidas duas condições essenciaes aos principios organicos da revista e da 2ª instancia, isto é, a relação é obrigada a conformar-se com o ponto de direito julgado pelo supremo tribunal; mas o supremo tribunal é obrigado a respeitar os factos taes quaes foram estabelecidos pelo tribunal ordinario. E' nisto que vae a

2ª instancia, porque a 2ª instancia não consiste na forma, consiste na materia ou objecto da demanda.

Com estas duas medidas está bem separado o ponto do direito do ponto do facto: o ponto de direito compete ao supremo tribunal de justiça, o facto aos tribunaes ordinarios.

Direis que é impossivel separal-os? Oh! senhores! desde o tempo dos romanos que o prétor julgava o ponto de direito e remettia o ponto de facto para o iudex: temos o jury, que julga o facto e os tribunaes que julgam o direito. E ainda se não disse que era impossivel em relação ao jury esta distincção do direito e do facto, distincção consagrada pela constituição. Supponde que o facto juridico, julgado pelos tribunaes, é qualificado como um mandato, mas parece ao supremo tribunal uma sociedade, (sabeis que o mandato algumas vezes pôde confundir-se com a sociedade); o supremo tribunal de justiça não pôde dizer que o facto é uma sociedade, ha de respeitar o facto, que o tribunal ordinario julgou como um mandato.

Mas, considerando e respeitando o facto como mandato, pôde annullar a sentença por ser applicada ao mandato uma disposição que não lhe é applicavel.

Já se vê, pois, que é facil separar a questão de direito da questão de facto. E' sobre a questão de facto, sobre o objecto da demanda, que a constituição exige as duas instancias, e não sobre a questão de direito.

Passarei agora a tratar das relações, e o senado permita-me ainda que eu leia o que disse no voto em separado:

« O projecto mantem o mesmo numero de relações, que existia ao tempo da nossa independencia, quatro relações para 20 provincias. apesar do crescimento da população, da propriedade, do commercio, das transacções e, por consequencia, das causas; e outrosim apesar do grande numero de comarcas que depois desse tempo foram creadas. E assim se illude a 2ª instancia collectiva, que a constituição promette aos cidadãos brasileiros. Dahi resulta: 1º que no civil é impossivel o exercicio da jurisdicção de 2ª instancia em algumas provincias, sendo que muitos direitos perecem e deixam de ser demandados por causa da longitude e despezas; 2º que no crime a garantia constitucional da 2ª instancia está sophismada, sendo substituída por uma 2ª instancia singular encarregada ao juiz vitalicio, a quem pela constituição aliás compete a 1ª instancia. Assim que não ha a 2ª instancia collectiva, que a constituição promette, e por isso mesmo não ha tambem a 1ª instancia vitalicia que a constituição exige; 3º que a carreira da magistratura está sem vocação, sem a concurrencia de muitos talentos, porque não ha possibilidade de accesso. Com effeito, sendo o numero dos juizes de direito 266 e o numero dos desembargadores o mesmo que era quando os juizes de direito não excediam de um quarto do que é hoje, mais de metade dos juizes de direito não pôde esperar accesso. »

Sr. presidente, é preciso respeitar o preceito constitucional. A constituição promette uma 2ª in-

stancia collectiva e vós não podeis tornar esta 2ª instancia impossivel, ou substitui-la por uma 2ª instancia singular. A constituição foi muito sábia, adoptando sómente dous grãos de jurisdicção. As tres instancias, senão mais, tiveram nascimento no baixo Imperio, sendo que foi Justiniano que as proscreeveu, reduzindo-as sómente a duas. *Ne liceat in una eadem causa tertio provocare.* O feudalismo e tambem o direito canonico tiveram tres instancias. A regra geral, porém, de quasi todos os paizes são duas instancias, havendo uma só na Inglaterra para as causas civis.

A 2ª instancia tem bom fundamento; appella-se do juiz singular e local para a 2ª instancia com maior numero de juizes, e estes mais amestrados.

A 3ª instancia não tem, porém, razão de ser: e não tem razão de ser, porque, senhores, ella offerece tantas garantias como a 4ª, como a 5ª e como a 6ª, todas podem ser sujeitas ao erro como a 2ª. Assim que, dizia Ulpiano, *injurus reformaret.*

Mas, senhores, a constituição creando a 2ª instancia com o nome de relações, referiu-se a uma 2ª instancia collectiva, e por consequencia a uma 2ª instancia differente da 1ª no numero, na capacidade dos juizes, central e estranha ás influencias locais. Assim a 2ª instancia do juiz de direito, singular, local, não é a 2ª instancia da constituição, nem a 2ª instancia do direito commum.

Creastes a 2ª instancia do juiz de direito de modo que tudo se decide na localidade e o cidadão não tem o direito que a constituição lhe dá de recorrer a juizes imparciaes que estão fóra do logar das questões.

Porque razão, senhores, negar 2ª instancia collectiva ou tornal-a difficil ás provincias populosas como Pará, Ceará, Rio-Grande do Sul, S. Paulo e Minas-Geraes? Será porque não contribuem sufficientemente para o Estado? Ora! Depois do acto adicional estas provincias tem enchido os cofres geraes de avultada renda: e bem merecem uma 2ª instancia collectiva.

Os Srs. POMPEU E PARANAGUÁ: — Apoiado.

O SR. NABUCO: — E ainda mesmo que ellas não tivessem contribuido muito, era isto um encargo da união, uma promessa constitucional, um principio de justiça absoluta, que não podeis recusar.

Os Srs. PARANAGUÁ E POMPEU: — Apoiado.

O SR. NABUCO: — Nem podeis negar a 2ª instancia a Matto-Grosso - Goyaz, cujos habitantes não podem vir ao Rio de Janeiro.

O SR. CANSANÃO DE SINIMBU': — Apoiado.

O SR. NABUCO: — Isto quer dizer, senhores, peçam todos os direitos, comtanto que se concentrem só em quatro provincias as relações! Não é possivel, senhores; é preciso satisfazer ao preceito constitucional.

Os Srs. POMPEU E PARANAGUÁ: — Apoiado.

O SR. NABUCO: — E notaes, senhores, esta grande anomalia: creastes a 2ª instancia singular do juiz de direito, mas nem ao menos concedesteis que de suas decisões houvesse revista, de modo que os juizes

de direito são senhores absolutos no exercício dessa 2ª instancia anomala, e bem podem exceder as suas alçadas sem recurso algum.

« Não ha causas, não ha advogados. » Porque não ha? E' o *Hec propter hoc*. Não ha porque não ha relações nessas provincias; logo que houver relações não de haver causas e advogados.

Ainda mais, senhores, fazeis depender as questões de propriedade no valor de 500\$ de 2ª instancia collectiva, entretanto que um cidadão pôde ser condemnado a seis mezes de prisão sem que tenha o direito de recorrer á 2ª instancia collectiva, de sorte que 500\$ valem mais do que seis mezes de prisão!

Sr. presidente, no sentido em que tenho fallado hei de offerer artigos additivos em logar competente a respeito do supremo tribunal de justiça, do noviciado e incompatibilidades da magistratura. Desde já, porém, offerço uma emenda substitutiva ao art. 1º. Esta emenda está assim concebida (Lê):

« Offerço como emenda ao art. 1º e §§ 1º e 2º do projecto o art. 3º §§ 1º e 2º da proposta do governo: Supprima-se o § 3º. »

Se, porém, Sr. presidente, a sabedoria do senado não houver de adoptar a emenda substitutiva que proponho, e tiverem de continuar quatro relações para julgarem as causas de 20 provincias, entendo que a 2ª instancia singular deve ser geral e não excepcional como o art. 1º estabeleço, isto é, não ser possível que os cidadãos tenham a 2ª instancia collectiva, ao menos tenham todos a 2ª instancia singular do juiz de direito. O que não admitto. Sr. presidente, é esta organização especial do art. 1º, isto é, que nas sedes das relações os juizes de direito exerçam 1ª instancia e nas outras comarcas exerçam 2ª instancia. Desejara então que a organização judiciaria fosse uniforme com o seguinte temperamento, isto é, que da 2ª instancia singular do juiz de direito houvesse o recurso da revista.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: — Apoiado.

O SR. NABUCO: — Qualquer que seja a alçada, em todos os paizes ha sempre revista nas questões de incompetencia; aliás muito excessos de jurisdicção ficarão sem remedio.

Sem esta organização excepcional do art. 1º é impossivel, a menos que o nobre ministro da justiça não nos ajude com provas estatísticas. E' impossivel que as relações com os grandes districtos que teem possam julgar as causas que de novo lhes são commettidas pelo projecto; isto é, todos os recursos de fiança, e as appellações nos crimes de que trata o art. 12 § 7º do código criminal.

Por outro lado, Sr. presidente, é impossivel que o juiz de direito da Córte e das capitaes de provincia aonde ha relações possa julgar definitivamente no crime, no civil, ao mesmo tempo formar culpa, preparar processos etc.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: — E os antigos juizes de fóra não faziam?

O SR. NABUCO: — Mas a população era outra.

Fallo por experiencia propria.

Eu estreei a minha carreira de magistrado em uma pequena comarca da provincia de Pernambuco, na comarca de Páo d'Alho, e sob a lei provincial de 14 de Abril de 1835.

Alli os juizes de direito julgavam definitivamente no crime, formavam processos e presidiam ao jury, havendo um juiz de direito especial do civil. Pois bem; eu era juiz de direito do crime nessa pequena comarca, e a formação de culpa me tirava todo o tempo.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: — E então havia muitos processos?

O SR. NABUCO: — Uma formação de culpa como deve ser feita não pôde deixar de absorver muito tempo, e é impossivel que com os muitos casos que na Córte occorrem possam os juizes de direito ter tempo para mais nada.

O SR. PARANAGUA: — Apoiado.

O SR. NABUCO: — Isto não é possível, não é pratico. O que acontece é que pela força das cousas: os taes substitutos farão tudo, ou muito além do que está previsto.

E porque não são conservados os juizes municipaes nas sedes da relação, sendo encarregados de preparar os processos, formar culpa, etc.?

Para que esta differença de juizes municipaes e substitutos sómente nominal?

Se são conservados os juizes municipaes em todo o Imperio, porque não se conservam nas capitaes onde elles teem mais que aprender?...

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: — Apoiado.

O SR. NABUCO: — ... para que chamal-os substitutos?

Vamos ao ultimo ponto. O nobre ministro da justiça na sua emenda diz assim: (lendo) « Nas capitaes, que forem sedes de relações, e nas comarcas de um só termo a ellas ligadas por tão facil communicação, que no mesmo dia se possa ir e voltar, a jurisdicção de 1ª instancia será exclusivamente exercida pelo juiz de direito e a de 2ª pelas relações. »

Ora, pergunto eu: Qual é a razão porque o nobre ministro da justiça não generalisa esta medida a todas as comarcas que teem a mesma facilidade de communicação?

Na provincia do Rio de Janeiro, por meio da estrada de ferro, quasi todas as comarcas podem mandar as causas á relação em um dia ou dentro do prazo que o nobre ministro quer.

E porque não se estende aos cidadãos de muitas comarcas da provincia de Pernambuco e Bahia este favor do artigo?

Diz o nobre ministro, porque isto é só para as comarcas de um termo. E porque ha de ser só para as comarcas de um termo se podemos sem inconveniente conceder o mesmo as comarcas que tenham mais de um termo por meio da emenda que vou lêr. (Lê):

« Se passar a emenda do Sr. ministro da justiça ao art. 1º diga-se:

Esta disposição será também applicavel ás comarcas contiguas que tiverem mais de um termo, sendo nos termos em que não residir o juiz de direito preparados os processos pelo juiz municipal até a sentença e julgados definitivamente pelos juizes de direito em 1.^a instancia. »

Aqui está o meio de ser extensiva ou applicavel a quasi toda provincia do Rio de Janeiro, á grande parte da de Pernambuco, da Bahia e S. Paulo a segunda instancia.

Em ultima analyse, Sr. presidente, as difficuldades em que se vê o nobre ministro procedem da organização judiciaria excepcional e desigual que elle quer estabelecer: concedida ás provincias a 2.^a instancia collectiva que a constituição quer, teriamos por toda a parte a 1.^a instancia vitalicia da mesma constituição; tudo mais seria facil.

E' isto, Sr. presidente, o que me occurria dizer sobre o primeiro artigo. Offereço as emendas que mando á mesa. (*Muito bem*).

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 16 DE JUNHO DE 1871

PELO EXM. SR. CONSELHEIRO

FRANCISCO DE PAULA NEGREIROS SAYÃO LOBATO

Sr. presidente, esperava que na discussão desta grave materia não influísse o espirito de partido, porque ella de sua natureza o repelle. O mesmo projecto de que se trata, o pensamento do governo manifestado a respeito d'elle, prevam com exemplo que não foi o espirito de partido que influiu neste assumpto, que sómente se considerou a grave questão da lei do processo judicial, da organização judicial de primeira instancia, com a demonstrada e bem patente attenção da importancia deste serviço, para que os direitos dos cidadãos brasileiros e daquelles que habitarem neste Imperio sejam convenientemente garantidos; que, em beneficio destes direitos, haja sempre recurso efficaz perante a autoridade encarregada da administração da justiça; que esta se ache constituída com todas as condições de capacidade; emfim neste assumpto sómente se attendeu ao interesse da justiça, á boa administração d'ella, áquillo que as circumstancias especiaes do paiz determinam, para que a organização adoptada seja a mais conveniente, capaz de attingir ao seu grande fim.

Mas o nobre senador que encetou o debate, Sr. presidente, não me parece escoimado do espirito de partido. S. Ex., que com razão se considera não só ligado, porém reconhecido chefe do partido liberal, attendendo mais ás tradições deste partido do que áquillo que a gravidade do assumpto, a demonstrada sinceridade e lealdade do governo, com o apoio do partido conservador, se propoz e esforça-se para fazer adoptar como lei do paiz; S. Ex. entendeu que, por exordio de seu importante discurso, devia lançar uma aspersão de condemnação á lei de 3 de Dezembro, não reflectindo no effeito retroactivo que uma tal maldição, proferida por quem foi, podia trazer ao regimen dessa lei, que regou no paiz durante um quarto de seculo; da lei que mereceu o apoio e sustentação do nobre senador em tantas phases de sua vida politica; da lei

que foi mantida pelo lado liberal durante largos periodos em que administrou o paiz, com o apoio de uma camara unanime e com todas as facilidades para improvisar o complexo reformas que não deviam ser por um momento retardadas!! Se o juizo que manifestou S. Ex. fosse tal, não era possível, Sr. presidente, que durante um só mez, com esse desembaraçado arbitrio de que dispunha o partido liberal, podesse subsistir uma lei que, na phrase do nobre senador, era incompativel com o nosso regimen constitucional.

Mas, senhores, fazendo esta observação ao nobre senador, tenho muito em vista requerer da illustrada opposição toda sua attenção para a materia, deixando de parte o antigo fermento de paixão politica em relação a esta lei, que, V. Ex. bem sabe, foi o pomo de discordia, foi a pedra de escandalo que durante largo tempo tamanho brado occasionou nas controversias politicas entre um e outro lado; mas cuja virtude propria foi provada pelo facto irrecusavel de que ella subsistiu em encontrados periodos e de que subsistiria ainda se o partido conservador, o unico que até aqui tem demonstrado sinceridade e efficacia em levar a effeito os planos de reformas, não se propozesse a executar esta, que entende com o mais importante ramo do serviço publico e que a opinião geral reclama.

S. Ex. no entretanto, applaudindo que chegasse a occasião de effectuar-se a reforma da lei de 3 de Dezembro, reconhecendo mesmo que no projecto em discussão ha muita cousa que louvar, que a verdadeira opposição não assenta em geral sobre as disposições d'elle, porém no que falta, no que ainda era necessario no conceito de S. Ex., para que fosse um projecto completo, trouxesse todos os beneficios e cuja adopção honrasse o corpo legislativo; S. Ex. quer que de improviso a reforma seja feita com a maior extensão; comprehenda não só a primeira instancia, como ainda a segunda e o su-

premo tribunal de justiça; que haja reforma radical na organização deste tribunal; que desde logo se decretem relações em todas as provincias, e até a incompatibilidade absoluta da magistratura com a actividade de voto ou vida politica.

Por este modo, Sr. presidente, é bem de vêr que o programma manifestado pelo nobre senador para a reforma era de tal ordem que tornava impossivel adoptal-a nesta sessão, e tornaria muito problemática a possibilidade em futuras outras.

Eu não sei, Sr. presidente, como o nobre senador chegou a proferir que, quanto a esta reforma, o ministerio se julgava como grande dominador, não fazendo concessão alguma aos vencidos, ou então, por temor de faltar-lhe o apoio da camara dos deputados, não se atreve a fazer todas as reformas que S. Ex. indicou como boas e necessarias!

Senhores, o nobre senador é autoridade muito respeitavel, porém, permitta que diga, é por demaídadista. S. Ex., concentrando sua attenção na lei, tura dos tratados e obras dos juriconsultos e le gistas, sendo consummado cultor de todas as theorias entusiasta dos novos systemas e eredito nestas materias em que é sem duvida primeira autoridade entre nós, e, como V. Ex. Sr. presidente costuma dizer, reconhecido mestre da lei, S. Ex. vive no entretanto ou se mostra esquecido das circumstancias do paiz, não attende, como era de mister, para ellas. S. Ex. só considera o systema que vê professado ou recommendado pelos mestres da jurisprudencia, adpotados por ventura com vantagem muitas vezes em paizes civilizados, porém em circumstancias muito diversas do Brasil; e, pois, S. Ex. não contempla as circumstancias praticas do nosso paiz, não estuda e não reconhece a imposição imperiosa destas circumstancias; não distingue aquillo que é praticavel e necessario, e que só nos pôde caber em circumstancias tão diversas das dos paizes em que a pratica sem obstaculos se conforma com a theorie.

Assim, por exemplo, S. Ex., em relação á alta necessidade de se proporcionar o exercicio da autoridade judiciaria em todas as instancias ao geral, a todo povo brasileiro, que tem o mesmo direito de protecção, pois que a constituição outorga com igualdade a todos os mesmos meios, as mesmas garantias, S. Ex. dizia: «O nosso desideratum é que a segunda instancia collectiva indistinctamente pertença a todos, e que a primeira instancia por toda a parte seja exercida por verdadeiro magistrado, o juiz perpetuo da constituição.» S. Ex. suppunha que resolvia este impossivel problema no Brasil, dotando cada provincia de uma relação!

Ora, Sr. presidente, bastava chamar a attenção de S. Ex. para o que são as nossas provincias, apontar a extensão do geral dellas, em algumas das quaes se pôde traçar uma diagonal de 300 leguas, e nunca menos, nas menores, linha diagonal de mais de cem leguas, para que S. Ex. reconhecesse a impossibilidade da segunda instancia collectiva chegar a todos e pelo mesmo modo.

Mas, senhores, não antecedamos; quero seguir a ordem que levou o nobre senador no seu discurso.

Ainda tenho, porém, de reflectir a respeito do espirito que anima o nobre senador e bem o revelou neste seu importante discurso, quando S. Ex., ao par que requeria uma reforma ampla e completa, não hesitou em propor-nos a transacção de aceitar o projecto tal qual veio da camara dos deputados, para que fosse votado sem impugnação! Assim manifestou S. Ex. o seu plano assentado de opposição ao actual gabinete.

Sr. presidente, é bem de vêr que mais influu e prepondera no conceito do nobre senador, o espirito do opposicionista, opposicionista activo, marchando certo ao fim de hostilisar o ministerio, provocar-lhe a derrota moral e queda, do que ser coherente em sustentar os principios que ora professa, e ainda a elles se refere emquanto propugna pelo complemento da reforma, embora accrescentada de modo, que S. Ex. devia reconhecer que nas emendas que tive a honra de indicar, foram aceitas pela illustre commissão, ha muito para dar satisfação ao lado liberal; e seria bastante, Sr. presidente, apontar para os artigos, quo se referem á garantia do *habeas corpus*.

Mas não está só nisto a incoherencia do nobre senador: quanto ás mesmas disposições em que S. Ex. quiz ver razão de preferencia sobre as medidas lembradas pelo actual governo, se S. Ex. estivesse desprevinido, e não na intenção manifestada de fazer opposição activa ao ministerio, reconheceria que no geral as emendas tornam o projecto que veio da camara dos deputados mais adequado e conforme com aquillo que sempre o partido liberal reclamou, e que mais se concilia com o systema da reforma, provendo melhor ás garantias dos direitos individuaes.

Senhores, pelo projecto, como entendi que convinha modificar-se, procura-se principalmente constituir a autoridade julgadora, com as melhores condições de capacidade e idoneidade na administração da justiça; e tanto quanto é possível, Sr. presidente, parece-me que se resolve o difficilissimo problema de dotar os subditos e habitantes do Imperio com juizes mais aptos, mais capazes de lhes administrar justiça.

Senhores, vereis, attendendo para o todo do projecto, modificado como tive a honra de propôr ou indicar á illustre commissão, que todo julgamento vem em ultimo remate a ser deliberação do juiz de direito, do juiz perpetuo. No projecto da camara dos Srs. deputados não se extremam completamente as funções de julgamento, declinando-o das autoridades policiaes para o juiz de direito: assim as autoridades policiaes competentes para fazerem assignar termo de segurança e de bem viver ainda eram aquellas que conservavam a competencia de julgar as infracções e impôr a pena comminada. Assim os juizes municipaes, dos quaes se retirava o julgamento civil, no contencioso, como juizes de orphãos, permaneciam julgadores das contas de tutores, das partilhas, continuando a exercer uma parte importante no julgamento.

Quanto á instrucção dos processos criminaes, S. Ex. não viu senão que pela reforma como veio

da camara dos Srs. deputados se dava competencia aos juizes de paz para processarem e julgarem os crimes do art. 12 § 7º, do codigo do processo, e S. Ex. esqueceu-se de que no entretanto continuavam as autoridades policiaes a ser competentes para instruir os processos de formação de culpa nos crimes communs, passando sómente a pronuncia aos juizes municipaes.

Ora, Sr. presidente, quem conhece a importancia do que é instrucção do processo da formação da culpa deve reconhecer que a sentença de pronuncia não é no geral dos casos senão uma illação necessaria que resulta das promissas assentadas em toda formação do processo; e que, portanto, é esta essencial attribuição judicial que deve competir á mesma autoridade judiciaria.

E, pois, o nobre senador não foi exacto, nem justo na sua analyse, não considerou em todas as suas relações as emendas propostas e o que havia nellas de congruente e convergente para concentrar nos juizes de direito todo o julgamento, declinando completamente da acção policial a jurisdicção judiciaria.

S. Ex. bem manifestou que o seu pensamento era, permitta-se-me a expressão, em vez de discutir com lealdade o projecto, empregar um pouco de ardid politico; pôz de parte a promettida cooperação para fazer passar a reforma, e com vistas de opposicionista procura tornar o actual governo divergente do pensamento da camara dos Srs. deputados, arvorando-se em um censor aspero do governo com feição benevola para com a camara.

Senhores, o governo é inseparavel da maioria da camara dos Srs. deputados.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Só com o apoio della reconheço que pode e deve levar a effeito estas reformas e tem razões sobejas para estar convencido de que ellas são muito bem aceitas pela maioria, aceitas mesmo com applauso, em parte já manifestado, de que tenho directamente as provas.

Mas S. Ex. disse: « A minha opposição não é tanto pelo que encerra o projecto, porém pelo que lhe falta: eu quero uma magistratura como deve ser, capaz de garantir as liberdades individuaes; e para que a magistratura seja tal é preciso que seja illustrada (e aqui envolve-se a questão do noviciado), que seja independente.»

Sr. presidente, ha aqui a manifestação de uma verdade eterna que, por ser um axioma, não é objecto de discussão: que a magistratura deve ser illustrada, independente e a mais digna possivel. Isto ninguem contesta. Mas de que meios devemos lançar mão para attingir a este grande fim no nosso paiz? Em que o projecto em discussão se oppõe ou de qualquer modo traz embaraço a este grande desideratum? Se attendermos para as circumstancias do nosso paiz, para aquillo que ha de pratico, de realisavel, senhores, devemos nos contentar com o pessoal existente e procurar, o mais que fór possivel por todos os meios, melhora-lo quanto á instrucção e quanto a todos os outros dotes e predicados que deve ter para poder realmente exercer o sacerdocio da administra-

ção da justiça. Mas este noviciado, que apontou o nobre senador como já indicado em seu projecto de 1866, na realidade, Sr. presidente, não parece ser a panacéa que faça de repente infundir-se a luz do Espirito Santo, dar sabedoria e todos os dotes ao pessoal que temos.

S. Ex. accrescentava um anno de pratica ao anno já fixado pela lei actual; exigia que esta pratica se fizesse nos auditorios e debaixo do patronato ou direcção de um advogado habil, e adstricta aos logares mais importantes no fóro dos capitães em que houver o tribunal da relação do districto.

Ora, Sr. presidente, o que praticamente trará isto de vantagem para melhorar o pessoal, todo o mundo póde bem avaliar. Mas não se resolve esta questão tão grave como complexa sómente porque com tal aprendizagem os bachareis que aspirarem á carreira da magistratura devem ter adquirido um pouco mais de experiencia do fóro.

Cumpra tambem attender ao prompto provimento de muitos logares em que ha tanto mais necessidade de juizes effectivos, que nelles falta pessoal capaz de substituil-os.

Se exigissemos que só os homens de maior capacidade, só esses laureados das academias, fossem os aptos, em principio requererielos uma condição excellente; mas seria praticavel? Haveria para esses numerosissimos logares juizes municipaes e promotores, o pessoal necessario que é requerido com tamanha urgencia? O resultado seria cahir o exercicio em mãos muito mais inexperientes, em substitutos que não tenham lettras, a quem falte a menor experiencia, e até capacidade de adquirir noções que um bacharel formado em direito tem mais ou menos?

E, Sr. presidente, o verdadeiro noviciado é o juizado municipal; e o juizo municipal, como constitue o projecto, torna menos arriscado este noviciado visto que tudo quanto é verdadeiramente julgamento ou terminante decisão em primeira instancia pertence unica e exclusivamente ao juiz de direito. Na cooperação que presta o juiz municipal para que chegue a causa ao termo de decisão em primeira instancia, que é proferida pelo juiz de direito, seguramente não era compativel, nem possivel que se requeressem maiores habilitações do que aquellas que no presente são exigidas para a nomeação do logar de juiz municipal em condições de muito mais importancia do que aquellas que lhes dá o actual projecto. O juiz municipal, este que ainda exerce a jurisdicção actual, é o julgador no civil, o unico julgador em primeira instancia que decide terminantemente a causa; no crime é o unico juiz da pronuncia, dependendo de um recurso voluntario, que póde ou não ser proposto para que a pronuncia seja confirmada ou não pelo juiz de direito; na projectada reforma ao juiz municipal não toca mais o julgamento de primeira instancia; é um preparador.

E' certo que julga definitivamente em primeira instancia nas causas até o valor de 500\$, Mas, Sr. presidente, quanto ás causas deste valor, S. Ex. está conforme, deviam ser da alçada do juiz de direito que julgando-as em primeira e ultima instancia, põe

termo a demanda; não ha por tanto o minimo inconveniente, ha garantia em que o juiz municipal julgue em taes causas em primeira instancia. E' uma primeira instancia *sui generis* que encerra toda a facilidade da appellação para o juiz de direito, para que não faltem a nenhum dos litigantes os meios necessarios de fazer seguir o seu recurso. Ora, tendo o juiz municipal o exercicio desta jurisdicção, bem se vê quanto é verdadeiro e efficaç o seu noviciado, porquanto, se lhe é retirado o julgamento das causas de maior importancia de 500\$, avultam em numero as causas de menor importancia; e julgando-as elle vai adquirindo a destreza do julgamento, pertencendo sempre ao juiz de direito julgar-as em uma segunda instancia *sui generis*. E como o nobre senador não lhe recusa a competencia para o julgamento em primeira e ultima instancia, visto que não combate a alçada, melhor deve reconhecer a dupla vantagem de que ao juiz municipal se dá competencia para julgar em primeira instancia as mesmas causas; já por haver a vantagem do exercicio e pratica no julgar, que é o verdadeiro noviciado do juiz municipal habilitando-o e patenteando a sua capacidade para a nomeação do juiz de direito, e já ao mesmo tempo pela maior segurança a favor das partes, visto como, no processo instruido no juizo municipal, a sentença proferida pelo mesmo juiz e depois revista e julgada pelo juiz de direito, offeroce mais garantia do que no julgamento em primeira e ultima instancia a só pelo juiz de direito. Voltando ao noviciado que recommenda o nobre senador, e de que tamanho escarcéo fez sustentando que este noviciado é a condição para que possamos ter uma magistratura digna e illustrada, o nobre senador realmente sacrificou a uma theoria abstracta, rendeu homenagem a um principio que ninguém contesta, porém esqueceu-se daquillo que é praticavel e exequivel no nosso paiz, e das necessidades d'elle.

Se, não obstante a facilidade que a lei actual dá para a nomeação de juizes municipaes exigindo somente um anno de pratica, é custoso ao governo achar juizes municipaes para muitissimos logares que estão vagos ha longos annos e para os quaes até nem ha esperança de encontrar pessoal bom e que se disponha a aceitar-os, como quer o nobre senador que se duplique este tempo de pratica e que ella tenha logar nesses fóros principaes, nas grandes capitães em que existem relações? Attenda-se para o que de restricção importa ao pessoal que aspira á carreira da magistratura a obrigação de ter uma residencia necessaria nessas capitães principaes.

Ora, senhores, isto é reduzir por tal modo os homens idoneos, com a capacidade para esta carreira, que tornaria impossivel o provimento do maior numero dos logares, e então, em vez do que quer o nobre senador em ultimo resultado, isto é, dotar todas as localidades com pessoal o mais excellente, iria constituil-as sem juiz letrado com a capacidade de adquirir a pratica e amestrar-se para progredir na carreira da magistratura; iria entregar o geral dos termos, a grande maioria delles, aos supplentes incapazes, a essa magistratura de facto, sem illustra-

ção, sem capacidade para adquiril-a e com a indifferença e incuria proprias daquelle que não aspira exercer professionalmente e progredir, e que não tem nenhuma habilitação. Eis como, Sr. presidente, querendo-se tudo perde-se tudo.

Disse o nobre senador: « Uma magistratura independente é a condicção essencial; porque, senhores, (são palavras formaes) uma magistratura que depende do governo para a sua nomeação, accessos e aposentadoria, é uma magistratura dependente, que não póde corresponder ao que della se requer, não póde exercer o sacerdocio da administração da justiça para que seja um beneficio de que tanto precisa o povo brasileiro. » Quereria o nobre senador emancipar a magistratura da nomeação do executivo? quereria riscar o artigo da constituição que determina que os magistrados são de nomeação do Imperador, isto é, do executivo que em nome do Imperador faz taes nomeações?

Em que paiz civilisado desta forma de governo achou o nobre senador que não fosse attribuição do executivo a nomeação de magistrados? Póde-se porventura desconhecer e regeitar o criterio do executivo nestas escolhas e a razão preponderante que levou o legislador constituinte a fixar a respectiva competencia? E ainda é uma razão esta, Sr. presidente, descendo a uma minucia de projecto, para que não possa ser aceita a idéa de que os juizes de paz fossem competentes para o julgamento dos crimes do art. 12, § 7º do codigo do processo, e muito menos para a instrucção e formação da culpa nos crimes communs como indica o nobre senador

Senhores, é evidente a competencia do executivo; o seu criterio é o que deve decidir da nomeação dos magistrados, pela razão irrecusavel de que: 1º, é uma grande garantia a sua responsabilidade por taes nomeações; 2º, o executivo, com a responsabilidade propria e apoio da opinião a que deve corresponder, tem o interesse do bem publico; tem o de acertar, por credito seu e para não incorrer nas merecidas censuras; é, pois, o unico competente para escolher os magistrados, designar aquelles que são capazes, que tem não só as habilitações pautadas pela lei, como ainda aquillo que a moralidade do individuo sómente dá e deve ser discretamente reconhecida pelo que faz a nomeação.

O SR. NABUCCO: — Os ministros do supreme tribunal são nomeados por antiguidade.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — A respeito de antiguidade o nobre senador permitta-me que observe com franqueza e verdade, porque foi ouvido por todo senado, mostrou-se vacillante. Ora o nobre senador queria antiguidade, ora queria que se prescindisse da antiguidade absoluta; trouxe-nos tambem o exemplo da Allemanha que requer exame para o primeiro, segundo e terceiro gráo; aberração do systema da nossa constituição, que determina uma magistratura constituida com as condições de perpetuidade. Na perpetuidade está mesmo este progresso independente de novo concurso, das eventualidades de absoluta reprovação, que importaria até impôr muitas vezes ao juiz a necessidade de renunciar, perder

o cargo, sujeito a novas provas, a approvação ou re-provação. Bem se vê que isto tudo constitue um systema opposto, contradictorio á nossa constituição.

Ora, eu perguntarei ao nobre senador: quereria antiguidade absoluta para todas as nomeações? quereria que o juiz de direito fosse nomeado d'entre os juizes municipaes mais antigos necessariamente? quereria que o desembargador fosse o juiz de direito mais antigo em absoluto?

O SR. NABUCO: — Sim, senhor.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — V. Ex. não o disse, mostrou-se vacillante; e se o dissesse, muito boas razões havia a oppôr; talvez V. Ex. possa reforçar esta opinião, mas a manifestou com uma certa confusão e incoherencia que ninguem ficou sabendo qual era o pensamento de V. Ex., se a antiguidade absoluta, se temperada. O que V. Ex. declarou clara e positivamente foi que reprova a disposição da lei actual a respeito da escolha dos desembargadores entre os 15 juizes de direito mais antigos; propendendo mais para uma liberdade quasi ampla do governo escolher, dentre os que tiverem 10 annos de exercicio.

O SR. NABUCO: — Se quer que explique, o farei.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Se o Sr. presidente consentisse, estimaria ouvir a explicação do nobre senador.

O SR. PRESIDENTE: — Póde dar depois a explicação.

O SR. NABUCO: — Era para o nobre ministro não insistir no que está dizendo... Eu o que disse foi que em 1866 com o noviciado estabelecia os juizes e a nomeação dos desembargadores por antiguidade.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Ah! volta V. Ex. para o seu noviciado de dous annos de pratica em vez de um! Este seu noviciado de dous annos de pratica, em vez de um, de aprendizagem com a advocacia no fóro das capitães, está demonstrado, segundo as circumstancias notorias do nosso paiz, que por um lado não adianta grande cousa, não dá uma carta patente de capacidade áquelles que praticarem por mais de um anno, tornando-os dignos de tal confiança, que desde logo entrem na carreira, com direito de progredir por antiguidade absoluta; e por outro lado escasseava os habilitados, principalmente com a exigencia restricta de residencia no fóro das grandes capitães. Ora, se hoje ha difficuldades para os despachos, falta de candidatos para todos os termos, muito maior difficuldade e falta haveria.

E, senhores, cumpre avaliar com fundamento esse noviciado tão apregoadado pelo nobre senador. A maior parte dos que pretendem já no presente estes logares tem dous, tres e quatro annos de pratica; e até a maior parte dos que ora são despachados para juizes municipaes tem um e mais quatriennios de exercicio do mesmo logar. E porventura espera-se com a providencia indicada que estes homens sejam transformados, vejam a luz, tendo vivido antes nas trevas? Permitta-me o nobre senador que diga: é sem importancia o seu noviciado, nós temos á este respeito a experiencia feita em grande escala.

Agora quanto ao principio da antiguidade, que o nobre senador ora quer em absoluto, ora desiste. Quer em absoluto com a condição de um noviciado tão escasso que de modo algum póde satisfazer. Desiste propondo estender mais a lista dos quinze, dar mais elasterio á escolha do governo, que assim poderá percorrer centenas de nomes que tenham dez annos de exercicio de juiz de direito. Parece-me que isto nem se conforma com os principios liberaes, nem se justifica.

Srs. como governo, fallando em nome do governo, se attendesse sómente á maior extensão na escolha, bem se vê que isto seria uma prerogativa, uma faculdade mais extensa dada ao governo. Mas eu não fallo aqui como governo, sómente encarando a questão como se o fosse eternamente ou por muito tempo; eu até declino inteiramente minha attenção do logar que occupo; e considero-me antes na opposição. Em tudo quanto intende com a organização judicial, as garantias que desejo ver estatuidas são no resguardo dos direitos individuaes para melhoramento e aperfeiçoamento da administração da justiça; eu me considero como em opposição, desejando ter este escudo para me pôr a coberto da acção por ventura abusiva de qualquer governo.

E não entendo mesmo como governo que fosse uma prerogativa a desejar o direito da escolha em lista muito mais ampla.

Senhores, para os que experimentam este pesadissimo officio de administrar, não póde ser desconhecida, deve ser fundada a opinião que essa liberdade ampla de acção traz tremenda difficuldade, grandes incommodos; e que é muito conveniente, muito vantajoso que haja principios, regras que bem estabeleçam a acção e como deve ser determinada pelo governo.

Sinto o meu espirito attribulado sempre que tenho de exercer uma faculdade discricionaria; principio por duvidar do certo da resolução a tomar; quereria sempre ter regras que me determinassem, que servissem de guia, de norma, para poder pautar os meus actos de conformidade. Ter uma lista maior para fazer a escolha; em vez de designar entre 15, escolher entre 150, que tantos talvez serão aquelles que já contem os 10 annos de exercicio; bem se vê quantos embaraços podem surgir de tamanha concurrencia de pretensões.

Quando o nobre senador demonstrava a conveniencia da incompatibilidade absoluta para afastar os magistrados das pretensões politicas, não admittia que elles com taes pretensões estivessem em boa condição para administrar justiça, sendo dependentes do voto popular de seus justicaveis; S. Ex. recejava que sacrificassem aos favores do voto popular os deveres do seu officio, apesar de ser este bem regulado pelos principios de direito, pelas regras eternas da justiça.

Não se combina com vistas tão cautelosas dar ao governo esse elasterio do exercicio de uma attribuição discricionaria á-reca de graves preferencias, principalmente em uma classe tão preponderante, que pelas suas relações com todas as outras, não fallando já na influencia propria, pela importancia de seu officio, tem maior facilidade de suscitar os

protectores mais qualificados para influir quanto á escolha, e trazer sérios embaraços ao que discricionariamente a póde determinar.

Esta idéa de maior extensão na escolha, Sr. presidente, a ponto de ampliar a faculdade do governo a escolher entre numerosissimos, não se sustenta por principio nenhum: não é da antiguidade absoluta a que também dava importancia o nobre senador, não é da inteira discricião do governo visto como estabelecia uma condição que, se é inefficaz para o grande fim de reprimir o arbitrario, o coarctar sem vantagens para os provecos fazendo uma excepção que não se justifica, em quanto de um lado deixa a maior extensão á faculdade discricionaria do governo e do outro estabelece restricção que de facto não tem valor, mas que prejudica o mesmo principio que reconhece e pretende estatuir: inteira liberdade com a responsabilidade do governo na escolha dos magistrados de segunda instancia. Não me recorda, nem sei que se tenha adoptado semelhante principio, mas é manifesto, que pelo modo que o nobre senador na alternativa propõe, ha incongruencia e contradicção: ou antiguidade absoluta, ou uma liberdade de tal extensão assim limitada! Quom aceita este ultimo termo e não duvida aceitar a antiguidade absoluta (o primeiro) razoavelmente não póde combater a actualidade.

Porquanto, note o nobre senador, realmente no presente se mantém o principio da antiguidade, como era de mister; e tanto se recommenda este principio que não é respeitavel sómente como repulsa do arbitrio do governo em escolher livremente os desembargadores de entre todos os juizes de direito; porém ainda por consagrar a favor dos provecos fundada presumpção de saber, de experiencia, e de amestrados no officio que por largos annos tem exercido. Ora, a este respeito o que está determinado na lei actual, a regra de recahir a escolha entre os quinze mais antigos, se por um lado habilita o governo em restricta escala a declinar de algum nome que não se recommende para ter assento em tribunal superior, por outro lado mantém a regra, presta homenagem ao principio da antiguidade.

Qual é a outra condição que o nobre senador apresentou como vantajosissima, para conseguirmos melhor pessoal á magistratura? Diz o seu projecto, para o qual appellou; gratificação depois de 25 annos de serviço, na razão de 10% dos vencimentos; honras de desembargar aos juizes de direito, completando 20 annos de serviço, e as de ministros do supremo tribunal aos desembargadores que também completarem o mesmo prazo de 20 annos de serviço.

Senhores, entendo que á magistratura é devida uma retribuição pecuniaria para sua manutenção decente e digna. Isto é uma necessidade, e a necessidade que, como cousa permanente e essencial, deve determinar sempre e constantemente o mesmo effeito: o magistrado, ainda antes de attingir aos 25 annos de exercicio, deve ter o necessario para seu tratamento decente e digno e tanto como aquelle que transpoz esse periodo de serviço. Portanto, o quinhão de vantagem que faz o nobre senador de mais 10 % de vencimentos ao que trans-

puzer os 25 annos de exercicio, não sei que possa trazer grandes melhoramentos; a meu vêr não passa de um mero accrescentamento de honorarios, mal regulado.

Quanto ás honras barateadas a todo e qualquer que preencher 20 annos de exercicio como juiz de direito, que não foi escolhido desembargar com tão avultado exercicio, quando pela regra actual com mais restricta escolha aos 15, 16 ou 17 annos o são geralmente, é por certo não só inconveniente, como contradictorio aos principios que o nobre senador reconhece.

De um lado S. Ex. pronuncia-se contra as preterições dos mais antigos por causa da desmoralisação dos preteridos, e de outro reconhece a conveniencia da preferencia aos mais dignos, para o que abre maior escala para escolha até os que tiverem dez annos! E, pois, S. Ex. não só propõe a multiplicação das preterições, como augmenta extraordinariamente o numero dos que considera desmoralizados e que é bom de vêr são justamente aquelles que se tornaram os mais antigos na classe dos juizes de direito; S. Ex. é o proprio que es quer condecorar sómente por esta antiguidade que indica sua inferioridade, menor distincção, pois não foram escolhidos desembargadores, durante tão largo lapso!

Sr. presidente, se nisto faz consistir o nobre senador o seu grande meio para levantar a magistratura, dotal-a com essa capacidade e dignidade de que carece; e porque o projecto não contempla tal systema, é falho, é defectivo não merece acceitação do nobre senador; realmente não tenho muito que lastimar a falta da approvação de S. Ex., porque não a fundamenta em razões boas.

As honras de membros do supremo tribunal de justiça, mesmo porque são muito elevadas, devem ser exclusivas dos supremos julgadores, não devem ser barateadas a diversos membros activos dos tribunaes de segunda instancia. Pois, senhores, pretende-se melhorar as condições dos encarregados da administração da justiça; e por este modo se baralham estas justas distincções da hierarchia, que não são insignificancias, que tem valor proprio e tão transcendente que é mister conservar na justa limitação, sem a qual falha toda a distincção?!

De um lado o juiz de direito com vinte annos de exercicio, só porque tem este tempo de serviço, e não mereceu a nomeação para servir em uma relação, tenha as honras de desembargador; por outro lado, os membros das relações pelo facto material de terem assento nellas pelo mesmo tempo, sejam allí distinguidos como membros do supremo tribunal de justiça! Não acho isto conforme; não descubro razão, nem vantagem alguma, e sómente uma deturpação do systema que assenta em boas e solidas razões, que não devem ser desconhecidas e preteridas.

Outra condição de capacidade. Com tantas vantagens, disse o nobre senador, com estas distincções concedidas aos magistrados, elles por sua parte devem fazer o sacrificio da reancia da actividade da vida politica, reconhecendo que não se conforma com seu officio de julgador a dependencia do voto popular, daquelles que estão effectivamente debaixo

de sua jurisdicção activa; e mesmo para que funcione com regularidade a machina politica, e os recursos respectivos tenham efficacia e segurança, é necessario que a magistratura pouse em outra esphera, não respire essa atmosphera de contendores na dependencia do voto popular.

Sr. presidente, não é aqui o caso de ventilar semelhante questão. O nobre senador, é certo, procura sobrecarregar o projecto por tal modo, que era impossivel que elle podesse ir avante. Enxerta a solução de uma questão politica das mais transcendentés; e até a incompatibilidade absoluta que suscita não pôde ser decretada, guardadas as regras da constituição. Quanto á sua conveniencia, sendo aliás muito contestavel nas circumstancias do paiz, não pôde ser assim proclamada, como quer o nobre senador; tal incompatibilidade nos paizes desta fórma de governo, nunca foi por este modo estatuida; porque mesmo na Inglaterra não o é; tanto que o chefe da magistratura tem assento na camara dos lords, é seu presidente, e na camara dos commons tem assento varias individualidades da categoria da magistratura; na França nunca foi adoptada, e creio que na Belgica. Entretanto entende o nobre senador que deviamos improvisal-a, em uma emenda para se mandar á camara dos deputados, e ser proclamada, visto como lá, segundo mesmo a regra regimental, não podia soffrer a larga discussão e compassada deliberação que tem toda a principal materia de qualquer projecto.

Sr. presidente, não vem a proposito discutir este assumpto; se viesse, eu poderia oppôr também razões valiosissimas ao nobre senador; poderia mesmo em nome da dignidade da magistratura, da dignidade dos representantes da nação, do direito perfectissimo do povo que escolhe, demonstrar que as apprehensões do nobre senador não tem a relevancia que concebe; que se seu plano fosse adoptado, talvez nem lucrasse a mesma magistratura, nem a constituição do parlamento.

Senhores, se hoje a magistratura no paiz é uma carreira ingrata, da qual até se nota que se afastam os homens de superior talento, que vão buscar na advocacia e em outros misteres uma acção de actividade mais proveitosa que o officio de julgar; como quereis ainda prival-a de um dos direitos mais preciosos, da mais apreciavel prerogativa do cidadão brasileiro activo, o direito de votar e ser votado, de poder representar o seu paiz? Por outro lado querria o nobre senador privar não só a camara dos deputados como o senado do saber especial de projectos e dignos magistrados que tanto devem concorrer para a melhor deliberação e decisão das leis?

Entende o nobre senador que este negocio não tem relevancia, não merece a maior attenção e especial deliberação, é para ser assim de choffe proclamado? E, pois, S. Ex. é que verdadeiramente se arvora em dominador, e de sua cadeira curul considera-se um outro Moysés, e pretende pela autoridade de sua palavra inspirada dictar-nos a norma, a lei que deve ser adoptada.

Sem desconhecer o valor de sua autoridade pessoal, não lhe descubro razão alguma no que sustenta, e

muito menos para enxertar neste projecto uma tal disposição, que pela sua gravidade e importancia, não pôde ser assim ventilada e decidida; pede largo espaço para aprofundada deliberação e decisão.

E assim também, Sr. presidente, o nobre senador entende que ha grande lacuna, uma falta que deve ser supprida na nossa organização judiciaria, e é quanto ao supremo tribunal de justiça, cuja jurisdicção deve ser alterada radicalmente; que não mais se deve guardar a disposição precisa da constituição do Estado, cumprindo constituir o supremo tribunal uma terceira e suprema instancia, para cassar as decisões da segunda, quanto ás nullidades ou quanto ás questões propriamente de direito; que os tribunales ordinarios somente devem ser tribunales de facto, reservada a questão de direito ao supremo tribunal!

Senhores, semelhante reforma, que por sua importancia não era para ser enxertada neste projecto como mera emenda e de improviso proclamada sem profunda indagação na camara dos deputados, daria razão até para ahí talvez ser repellido o projecto, se por este modo fosse sobrecarregado. Mas, S. Ex. deu o negocio como liquido; não concebe a menor duvida de que, guardando-se a regra da constituição do Imperio, o supremo tribunal de justiça possa ser constituído suprema instancia, decidindo soberanamente das questões de nullidades.

Sr. presidente, quem attender para a determinação constitucional e reflectir que a constituição no art. 164 dispõe que ao supremo tribunal de justiça compete conceder ou denegar revistas nas causas e pela maneira que a lei determinar, reconhecerá que a concessão ou negação de revista, exclue necessariamente o julgamento activo da mesma causa, julgamento terminante e decisivo, que só poderá ser por um modo indirecto proferido pelo mesmo tribunal na denegação da revista, visto como em tal caso o supremo tribunal assella a decisão do tribunal ordinario, a segunda instancia, e firma o caso julgado que mais não pôde soffrer contestação. Mas que o supremo tribunal de justiça possa fazer esta obra activa que indica o nobre senador e requer por muito necessaria á boa administração da justiça, é evidentemente repugnante com a regra da constituição no art. 164, determinada, Sr. presidente, por virtude de razões valiosissimas.

S. Ex. fez o historico do julgamento em varias instancias e chegou á conclusão de que adoptára-se que o julgamento terminasse na segunda instancia; porque admittir além da segunda instancia outra, era crear uma serie de julgamentos, ficando elles sempre duvidosos, dificultando e eternizando as demandas; e que não havia garantia alguma, porque se a segunda falhava, a terceira o podia do mesmo modo e assim por diante; enfim S. Ex. chegou a reconhecer que o julgamento terminal em seguncia instancia era aquillo que prevalecia e com boas razões. Ora a constituição attendeu a essa razão superior para determinar como convinha a ordem dos julgamentos. E para que esta fosse mantida, era mister, circumscrevendo o julgamento activo nas duas instancias, compôr o edificio judicial com a independencia essencial, rematando-o com uma chave que fechasse as attri-

buições judicarias por um modo providente, servindo nesta especialidade em parte, como no todo quanto ao edificio politico da associação brasileira pela constituição serve o poder moderador. Na esphera especial do poder judiciario, quanto á actividade dos julgamentos, foi conferida a inteira jurisdicção aos juizes das duas instancias, que são as que directa e positivamente julgam as causas; e ao supremo tribunal coube adequada posição para manter a harmonia e regularidade de procedimento, já mandando rever aquelles julgamentos que, por nulidades ou injustiça, devam ser corrigidos, e já ordenando e fazendo effectiva a responsabilidade dos julgadores, incursos em casos della.

O supremo tribunal de justiça constituido nesta condição, não pôde nem deve ter julgamento positivo no geral das causas, porque do contrario baixaria da alta posição que lhe fez a constituição. E, senhores, attenda-se o que vae aqui de resguardo, de garantias por bem da administração da justiça. Um tribunal supremo, como é este constituido, não pôde ter a responsabilidade dos juizes de segunda instancia, dos julgadores activos; esse tribunal se tivesse a função de julgar activamente, decidiria, por assim dizer, soberanamente, as demandas sem ter em conta a responsabilidade, para elle irrealisavel.

Cumpra, pois, senhores, attender que a responsabilidade e o meio pratico de faz-la effectiva é a grande condição que assegura aos justicaveis, aos que recorrem á acção do juiz a regular e boa administração da justiça. Quereis constituir o supremo tribunal de justiça com a actividade de julgamento, faltando-lhe esta responsabilidade, visto que não pôde ser traduzida em acto, como cumpre, para que seja a garantia tutelar que deve ser ?!

Sr. presidente, gravissimá é esta materia em qualquer sentido que seja encarada; não podia ser objecto de uma emenda enxertada e tratada como um mero accessorio e de modo que privava de ter a camara dos Srs. deputados sobre tal assumpto a deliberação e profunda indagação que ella de sua natureza requer; não é portanto admissivel neste projecto.

Quanto ás relações e á multiplicação dellas por todas as provincias, não tenho a oppôr as mesmas razões de contradicção ao que requer o nobre senador; mas entendo que tambem é negocio importante e grave que requer ser deliberado e decidido em projecto á parte pela mesma razão de não sobrecarregar-se este. E porque, senhores, não basta tratar-se em abstracto e contemplando-se a regra da constituição, que em todas as provincias haja uma relação; é necessario ainda considerar-se quanto ao lado exequivel, com a discrição que ha de mister em ordena a reconhecer, se as circumstancias em que presentemente se acham muitas das provincias admittem esse estabelecimento de relações com as mesmas vantagens a que liga tamanha importancia o nobre senador.

Farei logo esta simples observação: que a mais importante das que não tem no presente uma relação, a provincia de Minas, parece que nada lucraria com a criação de uma relação; e, Sr. presidente, V. Ex. digno senador por ella, conhece-o

perfeitamente; na provincia de Minas-Geraes não ha um ponto central e adequado em que se collocasse a relação e para o qual convergissem commodamente de todos os pontos da mesma as partes que tivessem de demandar os seus despachos.

Em vez de um beneficio iriamos causar verdadeiro vexame, em vez de melhorar os meios da administração da justiça, peiorariamos. Muitos que podem trazer suas causas, no presente, á relação do Rio de Janeiro, talvez nem tivessem possibilidade, collocada a relação em algum ponto da mesma provincia, porque nenhum é central e não pôde ser para o geral tão facilmente demandado como esta mesma cidade do Rio de Janeiro: isto que digo *a priori*, cada um deve reconhecer.

Mas tenho positivas informações de illustrados representantes daquela provincia que não pedem criação da relação e entendem mesmo que isso seria vexatorio para o povo mineiro. Ora, assim, Sr. presidente, mais ou menos ainda se dão taes ou quaes inconvenientes a respeito de outras provincias. Em algumas era inexecutable manter-se uma secção de relação ou relação reduzida a muito pequeno numero de membros, com as vantagens, com as garantias do acerto de julgamento que tem corporações collectivas constituídas em melhor posição.

Senhores, dotada a provincia de Goyaz dos tres desembargadores, como contempla a proposta do executivo ligada a este projecto, o que esperaes de acerto desses tres desembargadores perdidos naquelle interior?

UM SR. SENADOR: — Serão juizes certos.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Juizes certos. Avantajavam-se os julgamentos com as mesmas seguranças de regular e boa administração como nos centros principaes em que se acham as relações, em um foco mais luminoso em que ha advogados habillissimos, adextrados e em que tudo corre por modo mais aperfeiçoado e preferivel?

Mas, diz o nobre senador: « Isto é *hoc propter hoc*: Crei as relações que logo se darão todas as condições de vantagem. »

Ora, senhores, quando estas condições se tornarem mais provaveis e capazes de serem suscitadas, quando algumas provincias tiverem outro desenvolvimento que no presente não tem, se decretarão para todas ellas relações; nem o projecto repugna com isto; não ha medida nem disposição alguma que possa arredar esse estabelecimento de relações que deve ser deliberado em projecto distincto, affirm de reconhecer-se, em vista de dados estatísticos, se ha verdadeira vantagem ou não.

Direi ainda, relativamente ao Norte, o mesmo que exemplifiquei quanto ao Sul com a provincia de Minas. Se fosse creada uma relação no Ceará comprehendendo no seu districto a provincia do Rio Grande do Norte, grande vexame se faria a esta provincia, porque as suas entretidas relações naturaes são para Pernambuco, a cujo districto de relação pertence presentemente.

O SR. POMPEU: — V. Ex. não conhece a topographia do Rio-Grande do Norte: as suas relações do interior são todas para o Ceará.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA :— Quanto ao Ceará sem duvida alguma era conveniente a decretação, se fosse possível effectual-a desde já com a devida attenção ao assumpto. Mas, singularmente entendendo que não podemos improvisar um tal estabelecimento: é necessario colligir e considerar dados estatísticos e encarar a questão por todos os lados e chegar depois a uma decisão conveniente.

Não é assim de improviso, com um enxerto neste projecto de materia que não foi deliberada na camara cos Srs. deputados cu'la foi repellida, que havemos de resolver discretamente sobre assumpto grave, que porisso mesmo merece acurada resolução em projecto á parte a que não me opponho.

Mas, diz o nobre senador ainda a respeito das relações: « Este tribunal collectivo, que é determinação da constituição e o meio necessario de regular administração da justiça, deve chegar a todos; não devemos privilegiar certos pontos com exclusão do geral.» Mas, Sr. presidente, repito o que observei: o nobre senador não olha para as circumstancias do paiz: as suas vistas não se dilatam e medem o horizonte remotissimo do territorio do Brasil cujas provincias teem territorios que constituiriam Estados de primeira ordem na Europa; não attende o nobre senador que ainda dando-se a cada provincia uma ou mais relações, não se conseguiria o seu desideratum. Era portanto indispensavel, e não ha declinar, que se constituísse uma organização judiciaria pelo modo congruente a estas circumstancias que repellem, que tornam impossivel a acção activa de cada instancia, exclusivamente, pelo juiz de direito e collectiva a todos e quaesquer moradores; e, pois, assim foi resolvido pela lei vigente que aos juizes de direito tocasse o exercicio de algumas partes da jurisdicção de segunda instancia, no conhecimento de certos recursos: e porque? Era impossivel trazer-o á relação da mesma provincia, á relação com a sede na capital ou em qualquer ponto dado. Como dos centros de Pernambuco poderiam vir recursos á relação que já existe? como dos centros da Bahia poderiam vir os recursos á relação que existe na cidade da Bahia? Portanto na maior parte dos casos além de certa zona ainda dadas relações a todas as provincias, é indispensavel que continue a ordem actual.

Mas, diz o nobre senador: « Isto torna imperfeito o projecto, é a sua condemnação; nós queremos que a instancia collectiva pertença a todos; e, se é impossivel, então não pertença a ninguem, seja uma e a mesma organização para todas, porque a igualdade sobretudo. » E é assim, Sr. presidente, que o nobre senador repelle a disposição do art. 1.º do projecto que está em discussão! S. Ex. entende, porque as circumstancias são propicias aos moradores do districto em que tem a sede a relação, ou daquelles adherentes de tão fácil comunicação, que seja exequível a vinda de todos os recursos ás relações; S. Ex. entende que isto é um privilegio que não deve tocar exclusivamente a estes com negação a todos os outros. Ora, o nobre senador por este modo, Sr. presidente, suppondo que fallava em nome do principio liberal e com boas razões convencia a todos, S. Ex., perdê-me que lhe diga, não attendeu nem

aos principios liberaes, nem á solida e relevante razão que tanto recommenda o estabelecimento excepcional, porém conforme ás circumstancias dos termos da sede das relações.

Senhores, o privilegio odioso, a excepção feita em beneficio de individuos com exclusão de outrem e prevalecendo sobre a regra geral para todos os outros, é prohibido pela constituição, pelos principios eternos de justiça e pela dignidade do homem. Porém uma instituição adequada e conforme as circumstancias é obrigação imperiosa nossa proporcionar quanto fôr possível. Se fosse dado por toda parte estabelecer esta organização, segundo o art. 1.º do projecto, necessariamente seria adoptada.

Ha o obice extremo: a impossibilidade. O tribunal da relação em qualquer ponto em que seja collocado, e ainda multiplicado, nunca pôde estar ao alcance dos recursos interpostos na maxima parte das localidades do Imperio; e, portanto, deve ser supprido, quanto ao que fôr de urgencia indeclinavel, pelo modo mais compativel. Mas porque não pode ser proporcionado ao geral das localidades por obstaculo invencivel, ha de deixar de ser prestado, como cumpria, onde as circumstancias são propicias, onde não ha o minimo embaraço e tudo se presta á regular instituição?

E' de razão e justiça que sejam privados do beneficio da regular instituição da segunda instancia os que estão ao alcance de conseguil-a sem que resulte quebra de interesses ou desardos que não podem gosar o mesmo beneficio pelo obice invencivel das circumstancias physicas do paiz? Devem ser privados das vantagens da regular organização judiciaria os grandes centros da população, onde correm os negocios mais importantes, onde se manejam os maiores interesses, onde os contratos de maior valia se multipl.cam, não só entre os moradores effectivos, como os de todos os pontos da Imperio, por intermedio dos seus procuradores e mandatarios, que por elles tratam nestes centros commerciaes, onde, portanto, a competencia e actividade do fóro é estabelecida com tamanha extensão que alcança além dos effectivos moradores a tantos outros de quasi todas as localidades do interior; onde, enfim, tudo determina, recommenda e impõe uma instituição conforme as regras da constituição?

E pôd -se admittir a conclusão, como baseada em principio respeitavel, « não se conceda ás principaes localidades o que não pôde tocar ao geral do Imperio»; embora com tal concessão, longe de perder o geral, tambem lucre, se nem sempre directa, indirectamente? Não pôde haver desigualdade, quando funda-se uma regra geral, sempre applicavel a todos os casos analogos; prescindir de instituil-a desattendendo a todas as considerações do verdadeiro interesse publico e regular procedimento, é chegar a uma conclusão errada e nefasta contra todos os principios e altas conveniencias que devem ser consultadas e protegidas neste o mais grave ramo do serviço publico.

E, ainda mais, Sr. presidente, a instituição e organização desses fóros modelos, em que tudo é regular e pautado segundo a constituição do Estado, e tanto era de mister que o fosse por toda parte, ainda

toem a grande vantagem de que são luminares, que irradiam luz para todo o paiz: a feição delles mais ou menos todos os outros se regularão.

E' manifesta a benefica influencia pratica do fóro das capitães sédes das relações, já nas consultas mandadas de todos os pontos do interior e já como exemplar sempre seguido; melhorando-se e aperfeiçoando-se o fóro das capitães, proporciona-se a todo o paiz maximo beneficio, sem que possa prevalecer razão alguma que se opponha, para que, quanto o permittirem as circumstancias e como fóro compatível em cada parte, regularise se a administração da justiça.

Mas disse o nobre senador: « Por este modo, por este systema novo que quereis levar a effeito nada conseguireis, porque é impossivel que as relações possam tomar conhecimento de todos os recursos quantos devem subir a ellas; é impossivel que os juizes de direito, como os instituis, os unicos julgadores, possam despachar todos os feitos, fazer audiencias, instruir processos, dar expedição a todas essas diligencias reclamadas. »

Sr. presidente, é manifesta a equivocação da parte do nobre senador; se S. Ex. attendesse para o todo do projecto, considerasse as medidas co-relativas que nelle estão estatuidas, havia de conhecer que, organisando-se o fóro pelo modo porque é determinado no art. 1.º e seguintes, proporciona-se a mais conveniente e adequada organização da autoridade judiciaria em todos os sentidos; havendo mais facilidade, mais capacidade, para se expedirem os negocios e serem decididos com o acerto necessario. Quaes são os recursos que devem subir para a relação, que constituam materia invencível, que não possa ser deliberada, nem decidida? S. Ex. não attende que, ainda continuando as relações com o mesmo pessoal, já em muito se proporcionam meios de se facilitarem e expedirem os julgamentos, reduzidas as turmas de cinco a tres, com o que o pessoal se distribue em maior numero de secções e augmenta-se consideravelmente o expediente dos negocios? S. Ex. não attende que os juizes de direito, formadores da culpa, processando e julgando, fazem obra mais aperfeiçoada, e tal que de sua natureza não demanda a interposição de tantos recursos, e que, quando sejam interpostos pela pertinacia das partes, a expedição é mais simples? Que o processo regular-melhor instruido, com decisão mais fundamentada, é objecto de mais facil deliberação e revisão pelo tribuna superior em que cada membro, sendo juiz amestrado no officio de julgar, não levará mais de uma hora para vér um processo, por exemplo, de formação de culpa, em ordem a decidir acerca da substancia da pronuncia? S. Ex. não attende que os juizes de direito, como são constituídos, ficam perfeitamente habilitados, porque com elles coopera o seu substituto no preparo dos processos até a sentença, ou de pronuncia ou de decisão no civil exclusivamente? Que estes juizes substitutos, na razão de juizes municipaes, são os mais adequados para bem desempenhar este encargo, e sua cooperação por certo tornará exequiveis e mais facteis os julgamentos do que no presente quanto ao crime, sendo a quasi totalidade dos processos instruida por

delegados e subdelegados; e no civil encarregado o processo e julgamento aos juizes municipaes, que não toem a mesma experiencia, a mesma dextreza de julgar como o juiz de direito?

No entretanto, S. Ex. ainda diz: « Para que esta criação de substitutos? Que entidade nova é esta quando temos os juizes municipaes? » Senhores, entidade nova é e devia ser, porque a organização é especial, fazemos alteração da regra antiga e comensinha. Ora, esta alteração, esta nova organização é feita no sentido de que o exercicio da jurisdicção em primeira instancia seja pelo juiz de direito, e sómente com aquella coadjuvação que é de mister para que elle possa executar sua tarefa, mas coadjuvação que não vae além do preparo, coadjuvação pelo substituto, entidade a mais adequada, porque é escolhida para substituir o juiz de direito, e então effectivamente exercer o todo da jurisdicção. Ora, se elle é capaz, se tem a nomeação para o exercicio em inteiro da jurisdicção effectiva do juiz de direito, sem duvida era o que mais se recommendava para simples cooperação auxiliar do exercicio do juiz de direito.

E nisto ainda faz partes de substituto, porque auxilia naquillo em que o juiz de direito não póde por si mesmo praticar; sempre que elle poder instruir o processo, quer da formação da culpa no crime, quer o processo civil, deve-o fazer; mas no que não fóro possivel, salvas as sentenças, é auxiliado por seu substituto.

Ora, S. Ex. fez grande cabedal para estranheza em designar-se substituto e não juiz municipal, e inquire: « Porque não manter a geral denominação de juiz municipal? » E' porque na nova criação do fóro das comarcas excepçionaes não ha juizo municipal, ha só o exercicio dos juizes de direito em primeira instancia, e das relações em segunda; é porque o substituto não tem inteiro exercicio da jurisdicção municipal que fica só determinada para os outros termos em geral; é, portanto, uma designação propria e adequada a esta organização especial que se propõe no art. 1.º

Mas, disse o nobre senador: « Se esta criação é um beneficio, estendei-o, facilita-o a todos que toem o mesmo direito de o lograr. Porque o limitaes sómente ás comarcas de um termo e de facil communicação com a sede das relações, e não haveis de ampliar a todas as comarcas, embora abrangendo mais termos, pelo menos as ligadas por facil communicação, por exemplo, pela estrada de ferro? » Por uma razão muito simples: não era exequivel isto, e menos que não houvesse uma miscelanea; é necessario que a comarca tenha um só termo, e o juiz de direito ahi exerça permanentemente toda essa jurisdicção que só por elle deve ser exercida. Se fóro a comarca de um só termo, é exequivel o exercicio da jurisdicção pelo juiz de direito com recursos para a relação, mas em comarca de diversos termos dar-se-hia um mistifore, sendo o respectivo juiz de direito ao mesmo tempo, no termo de sua residencia, juiz da especie do art. 1.º com o exercicio especial que em grande parte cabe aos juizes municipaes e quanto aos demais termos da sua comarca seria o juiz de direito geral, tomando elle

mesmo conhecimento dos recursos interpostos dos respectivos juizes municipaes.

Ora, se o nobre senador acoima esta instituição do art. 1º de excentrica, desigual e desconforme da regra geral, ainda iria estabelecer uma miscelanea peor, com o accumulativo exercicio de desigual jurisdicção pelo mesmo juiz.

Nem se opponha, que pôde-se decretar que em cada termo haja um juiz de direito: não nos assiste a competencia de crear novas comarcas, e era mister tel-a para erigir cada termo em comarca, o que tanto importava a criação de um logar de juiz de direito em cada termo. A criação de novas comarcas é da exclusiva competencia das assembléas provinciaes.

Portanto, o que mais se podia fazer para estender o beneficio da instituição do art. 1º, foi executado, dando-se maior amplitude á disposição approvada pela camara dos Srs, deputados, estendendo-a ás

comarcas de um só termo, e de facil communicacão com aquellas que são propriamente sede da relação.

Agora attenda-se mais á apreciação desigual com que o nobre senador encarou o trabalho que veio da camara e a modificacão que o governo propoz. S. Ex. dá uma preferencia tal ao da camara que sem discussão prévia o proclamaria e não attende que nesta parte assim como em outras as emendas que tive a honra de indicar, em muito se conformam com o mesmo pensamento que manifesta e se esforça por fazer prevalecer.

Sr. presidente, poderia continuar com outras observações, mas confesso a V. Ex. que realmente estou fatigado. Meu estado de saude não permite por agora maior desenvolvimento; terei, porém, occasião de voltar uma e muitas vezes ao debate para acompanhar o nobre senador na impugnação que fez ao projecto.

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 16 DE JUNHO DE 1871

PELO EXM. SR. CONSELHEIRO

FRANCISCO DE PAULA NEGREIROS SAYÃO LOBATO

Sr. presidente, darei uma breve resposta ao nobre senador pelo Amazonas, que primeiro tomou hoje parte nesta discussão. S. Ex. declarou que adoptava o voto em separado do nobre senador pela Bahia e protestava contra o proposto, quer no projecto vindo da camara dos Srs. deputados, quer nas modificações aceitas pela illustre commissão desta casa.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Perdão, contra tudo não.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—O nobre senador declarou que, regeitando um e outro parecer, adoptava o voto em separado, e fazia um protesto em attenção á sua provincia natal.

A razão sufficiente do voto do nobre senador consistiu em que far-se-hia deste modo um triste presente ao Pará, sua provincia natal, que, sendo tão adiantada em riqueza, commercio e industria, tendo a importancia que tem, e muito superior á do Maranhão, S. Ex. vê tratála com deploravel desigualdade; e porque não se procura innovar esse estado, porque não se attende ás circumstancias em que se acha o Pará, S. Ex. repelle o projecto que está em discussão e as modificações propostas.

Não tem razão o nobre senador. Se S. Ex. considerasse devidamente as disposições do projecto e emendas ou o que se deduz, S. Ex. reconheceria que, ainda em attenção ás circumstancias que, como bem notou, recommendam a capital do Pará, taes disposições, em vez de por qualquer modo prejudicarem aquella excellente parte do Imperio, pelo contrario encerram providencias muito adequadas para melhorarem-lhe a administração da justiça.

E certo, Sr. presidente, o estado da provincia do Pará, a ter de crear-se mais algum tribunal de 2ª instancia, como é conveniente, dá-lhe o direito de ser contemplada com uma relação. Cumpre, porém, notar que tudo quanto dispõe o artigo em discussão, tendo a devida applicação, acaba com esse es-

tado de abatimento em que se acha o foro da capital do Pará, igualando-o ao da Côte, Bahia, Pernambuco e Maranhão; e pois terá o nobre senador a mais completa satisfação a tal respeito.

Ora, repellindo-se o projecto e emendas da illustre commissão, o que lucra o Pará, em que ficam as esperanças do nobre senador? O que ha de positivo, ou se deduz directa ou indirectamente do projecto que de qualquer modo se opponha ao melhor estabelecimento da autoridade judicial na capital do Pará? Senhores, se S. Ex. attendesse, como já disse, para o que é proposto, reconheceria que a projectada reforma traz muita vantagem para o foro da capital do Pará, passando os julgamentos no civil para os juizes de direito, que são allí superabundantes, segundo S. Ex. observou, dando-se a anomalia de haver duplicata para os misteres da jurisdicção criminal, que consiste principalmente na presidencia do jury; entretanto que na mesma capital tão importante e commercial, em que abundam causas de todas as especies, ha sómente um juiz municipal e mais um de orphãos. Vê, pois, o nobre senador que uma grande parte, a mais importante e decisiva da jurisdicção civil, é transferida para esses juizes de direito, que no presente são quasi exclusivamente criminaes.

De mais, senhores, a outros respeito, quanto ao exercicio da jurisdicção criminal, ha grande conveniencia em conftar-se aos juizes de direito todos os julgamentos criminaes, que, actualmente, ou pertencem ás autoridades policiaes, ou cabem aos juizes municipaes.

Com a projectada reforma são elles deferidos aos mesmos juizes de direito, cujo exercicio ora limita-se á presidencia do jury, e ao conhecimento de um ou outro recurso. Não haverá, portanto, consideravel melhoramento para o estado do foro do Pará ainda constituido nas circumstancias actuaes, sem a

criação de uma relação nelle? A criação de uma relação no Pará é mais que provavel, deve ser decretada; a questão é saber se, porventura, convem incluir tal medida neste mesmo projecto.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Esta é a questão.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—A minha observação, quando respondi ao nobre senador pela Bahia, foi principalmente que não devíamos sobrecarregar este projecto com a enxertia de materia nova e muito importante, porque trazia o grande inconveniente de supprimir da camara dos Srs. deputados aquella parte de deliberação, profunda indagação, que lhe compete sobre uma medida de tanta relevancia.

Porquanto, é manifesto, como mera emenda, accessorio á este projecto, como se fôra modificação de sua materia e não accrescentamento de materia grave, que de per si tem peso e valor para constituir objecto de especial resolução, a camara dos Srs. deputados ficava na alternativa ou de regeitar o projecto, e assim mallograva-se todo o trabalho, ou então de votar as emendas por aclamação sem usar de sua prerogativa, de resolver deliberando e aprofundando como ha mister em assumpto desta ordem. Eis porque principalmente impugno a idéa de enxerto semelhante. Não me oppoño, refiro, á criação de mais algumas relações; é objecto altamente conveniente, necessario mesmo, porém com assento proprio em projecto separado.

Mas, o nobre senador, desde que entendeu que devia fazer opposição ao projecto, visto como, no seu parecer, a sua provincia natal é mal considerada ou ingratamente desattendida, entrou na serie de outras observações que o senado ouviu. Assim S. Ex., depois de fazer seu protesto, declarou que não admittia juizes substitutos para terem occupação constante, mas somente para substituirem os effectivos juizes em suas faltas, e que não concebia essa nova criação que reputa até inconstitucional.

Sr. presidente, deste modo o nobre senador parece não ter bem comprehendido as disposições do art. 1º em discussão; se S. Ex. reflectisse com mais attenção reconheceria que pelo citado artigo se faz uma innovação, grande reforma, quanto ás comarcas sedes das relações, naquillo que está estatuido pela lei de 3 de Dezembro; S. Ex. havia de reconhecer que propõe-se a organização do foro de taes comarcas com a regularidade de concentrar toda a jurisdição da 1ª instancia nos juizes de direito, juizes perpetuos, assim como todas as attribuições da 2ª instancia nas relações. Mas admittindo-se por necessario que os juizes de direito, unicos encarregados do exercicio da primeira instancia, tivessem suplentes para os substituirem em suas faltas, visto que não era possivel crear uma serie infinda de juizes de direito perpetuos para acudir a todos os impedimentos dos effectivos; e considerando-se de outro lado que o limitado numero, como não pôde deixar de ser, dos juizes de direito effectivos das mesmas comarcas não poderia, de per si, exercer sempre todas as attribuições, se não fossem auxiliados naquelles actos que não são propriamente funções de julgamento porém de preparo para o julgamento; propoz-se a criação de juizes substi-

tutos, como indica a sua denominação, para substituirem os juizes de direito em suas faltas, exercendo então o total da jurisdição e para os auxiliarem como cooperadores ordinarios naquillo que fôr compativel, praticando os actos que os effectivos não possam por si executar, salvo sempre o que for propriamente julgamento ou decisão final.

Ora, senhores, é obvia a necessidade da cooperação sempre activa dos auxiliares dos juizes de direito; basta considerar o accrescimento de trabalho, desde que arreda-se das autoridades policiaes tudo quanto entende com o julgamento e o que é propriamente judiciario, e concentra-se naquelles juizes o total do exercicio judiciario tão extenso que tanto preoccupa as diversas autoridades policiaes. Era, portanto, mister proporcionar auxiliares aos juizes de direito. E que outros mais proprios do que os indicados no projecto, os substitutos ordinarios?

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Porque não ficam os juizes municipaes?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Responderei ao nobre senador, que com este aparte ainda mostra que não attendeu para as disposições do projecto. Mas quaes são esses auxiliares indicados no projecto? Os proprios que substituem effectivamente os juizes de direito, e portanto ainda melhores para os auxiliarem continuamente naquillo que não entende com o julgamento, que sempre é exercido pelo juiz perpetuo em effectividade.

Perguntar-se-ha: «Porque essa innovação, ou na phrase do nobre senador, esse substituto em exercicio permanente?!» Senhores, eram necessarios auxiliares ao juiz de direito; não podia ser (e aqui respondo ao nobre senador) o juiz municipal, porque não tem cabimento nesta criação de fóro, que chamarei modelo, e da sede da relação; com o juizado municipal a jurisdição de 1ª instancia não seria exclusivamente exercida pelo juiz de direito, concorrendo uma outra judicatura especial; e o mesmo nobre senador no correr de seu discurso observou que o juiz municipal era juiz de 1ª instancia.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—E é.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Isso é o que não se admittia na organização do art. 1º, porquanto neste especial foro não se reconhece juiz de primeira instancia senão o juiz de direito, abolindo-se o juizado municipal. O juizado municipal foi estatuido pelo codigo do processo e depois mantido, addicionando-se-lhe attribuições, pela lei de 3 de Dezembro, attenta a necessidade que havia de conferir aos juizes de direito algumas attribuições da jurisdição da segunda instancia. Se o juiz de direito tinha de exercer uma parte da jurisdição da segunda instancia, devia haver um juiz que exercesse na correspondente parte as de primeira instancia; tal era o juizado municipal.

Depois pela lei de 3 de Dezembro vieram os juizes municipaes a ter inteira jurisdição no civil em 1ª instancia, assim como no crime a jurisdição de formar a culpa e pronunciar nos crimes communs, e de processar e julgar, tanto os crimes policiaes, como em geral todos os crimes do art. 12 § 7º do

codigo do processo, além de serem os substitutos dos juizes de direito. Esta jurisdicção do juiz municipal que fôra determinada pela necessidade imperiosa, em vista das circumstancias do paiz, sua immensa extensão de territorio, e difficuldade de communicacões; para se prover á regularidade da administração da justiça com a praticabilidade e presteza da expedição de certos recursos e suas decisões e do andamento dos processos; desaparece na organização do art. 1.º, porque, nos especiaes logares designados, todas as circumstancias se prestam a constituir um fóro regular com o exercicio inteiro e exclusivo da jurisdicção de 1.ª instancia pelos juizes perpetuos, os juizes de direito, e da 2.ª instancia pelos tribunaes da relação.

Ora, aceita-se esta reforma? Aceita-a o nobre senador pela Bahia com a convicção que seja geral, universal. S. Ex. o declarou: «É preciso da constituição; é necessidade que cumpre satisfazer e reclama a população sequiosa da regular administração da justiça, a instituição dos tribunaes da 2.ª instancia collectivos para todos.»

E S. Ex., Sr. presidente, que assim se manifestava, cahiu na mais flagrante contradicção, quando passou a impugnar essa mesma organização, proposta no art. 1.º, para as localidades em que é ella possível, pois que no geral o veda o imperio das circumstancias do nosso paiz.

Assim, quanto á organização proposta para as capitães, em que residem as relações, e para aquellas comarcas adherentes, de facil communicacão, S. Ex. combate e se oppõe á medida não só por que a julga inconveniente e injusta, visto que, se o beneficio não toca a todos, não toque a ninguém, como porque S. Ex. pondo de parte senão contradizendo os principios, por elle invocados quando clamara pela instituição dos tribunaes collectivos de 2.ª instancia para todo Brasil, sustentou: «Não é possível tal organização, não é exequível, o tribunal da relação não pode exercer exclusivamente toda a jurisdicção que se lhe attribue, não pôde tomar conhecimento da multidão de recursos que lhe serão sujeitos; assim como tambem não é possível que os juizes de direito exerçam exclusivamente toda a jurisdicção de primeira instancia.» E, pois, S. Ex. que declara e sustenta que nem em pequena escala, nas localidades especiaes, sedes de relações, onde tudo se presta á proposta organização, não pôde a relação exercer o complexo das attribuições do tribunal de 2.ª instancia, o requer em todo o paiz?!!

No conceito de S. Ex. se poderá e deve-se fazer effectivo o tribunal de 2.ª instancia para todos os pontos do Imperio, quando em seu espirito está a convicção de que é inexequível que o mesmo tribunal exerça a totalidade de suas attribuições nas capitães e comarcas privilegiadas pelo concurso das mais propicias circumstancias!!

O SR. NABUCO:—Pele grande districto que as relações teem hoje.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Para que podessem (respondendo ao nobre senador pelo Amazonas) os juizes de direito exercer a totalidade de attribuições judicias da 1.ª instancia foi que se creou essa enti-

dade que tamanha estranheza causou a S. Ex.: substitutos para substituirem os juizes de direito nas suas faltas, e então exercerem inteira jurisdicção; substitutos para continuamente os auxiliarem naquillo que for mister, substituindo-os na parte adequada do preparatorio dos processos civis ou crimes, que não possam os effectivos executar.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Dahi a confusão.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— V. Ex. é quem a faz.

Vou ainda demonstrar melhor, respondendo ás observações do nobre senador.

Sr. presidente, sou obrigado a seguir a ordem que estabeleceu o nobre senador no seu discurso e por isso vou saltando de um ponto para outro. S. Ex. passou a fazer reparos a respeito da fiança provisoria e disse: «Não comprehendo o prestimo de taes fianças, que importam vexame ás partes com duplicada despeza e trabalho.» Ora, Sr. presidente, se o nobre senador tivesse ponderado sobre o alcance desta disposição reconheceria que era o meio pratico de evitar a prisão com retenção na cadeia, ou custodia do cidadão brasileiro ou de qualquer individuo por crime afiançavel, podendo e querendo prestar a respectiva fiança.

Por exemplo: é encontrado um individuo em flagrante delicto de crime afiançavel, como deixar de prendel-o? V. Ex. bem vê que, dado o escandalo, verificada a flagrancia do delicto, que vale tanto como uma sentença de pronuncia, porque torna-se evidente o attentado, qualquer do povo tem direito, e o funcionario publico a obrigação de effectuar a prisão. Preso o individuo, como solta-o? Dir-se-ha «Prestando a fiança ordinaria, definitiva.» Mas o processo de fiança definitiva não pôde ser improvisado; ha sempre em geral difficuldades praticas; ainda dentro de uma capital, ainda commettendo-se o delicto em hora em que possa todo trabalho ter desenvolvimento ha sempre demora, que muitas vezes vae além de um e mais dias, porque não é tão depressa que pôde o delinquente achar os meios necessarios; a testemunha de abono está distante, convém procural-a; todos sabem que estas cousas não se improvisam. E se o crime foi commettido á noite, ou em logar destacado, qual o meio de deixar de levar o individuo preso para a cadeia?

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Direi a V. Ex. Peço a palavra.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— E' a fiança provisoria que nada custa, que é dada ex-officio ou pelo menos muito facilitada, que não importa incommodo algum ao réo, pelo contrario, é a garantia tutelar para poupar-lhe um dos maiores vexames que poderia soffrer, o de ser recolhido á cadeia.

Sr. presidente, não me parecia que nesta parte o projecto podesse encontrar opposição; entretanto causou-me pasmo a do nobre senador pelo Amazonas; e já em outra sessão ouvi, assim per accidens, um muito distincto senador, como que fazer reparo, com certo sarcasmo, á esta instituição, a fiança provisoria; mas, Sr. presidente, ella por si mesma se reomenda e justifica-se. Não está propriamente em

discussão; em tempo opportuno me encarregarei de dar desenvolvimento mais amplo e completo.

Não comprehende o nobre senador que se confira aos desembargadores, á juizes da 2ª instancia, a presidencia do jury, tribunal de 1ª instancia. Antes do nobre senador já foi nesta casa censurada a disposição, que se taxou de inhumana e vexatoria, de encarregar-se á desembargadores, membros de um tribunal de 2ª instancia a presidencia do jury; darei porém, a razão da proposta. Organizado-o fóro da sede das relações, passando os juizes de direito a formadores de culpa e juizes da pronuncia, deve competir a juizes de outra ordem a presidência do jury; ha nisso, além de coherencia, garantia para o réo o juiz que de principio formou o seu conceito sobre a criminalidade do réo, está como que prevenido para presidir no plenário ao julgamento; outro e mais autorizado deve ser o competente. Assim como ao juiz municipal cabe no presente a formação da culpa e a decisão da pronuncia, e ao juiz de direito, juiz de ordem superior, a presidencia do jury; assim, tambem depois que ao juiz de direito tocar a formação da culpa e pronuncia, á outro juiz, de ordem superior, deve pertencer a presidencia do jury. Mas disse se que é uma innovação que causa estranheza.

Sr. presidente, causaria estranheza e fundada censura a instituição como foi creada pelo código do processo e mant da pela lei de 3 de Dezembro, se não fóra a necessidade imperiosa que impunham as circumstancias do paiz evidentemente excluindo por impossivel da presidencia do jury, por toda parte, os juizes propectos ou mais qualificados.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Apoiado.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Era por certo para estranhar-se que aos juizes de direito da 1ª instancia se conferisse a «tribuição de presidir o jury em todos os termos, se não fóra isso indeclinavel, reconhecida a impossibilidade dos juizes superiores chegarem a quasi totalidade dos termos. Na Inglaterra donde nos veio esta instituição, a presidencia do jury pertence aos grandes juizes, aos mais qualificados.

O SR. NABUCO:— Aos juizes ambulantes.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Em Franca, onde depois foi instituido o jury, pertence a juizes de 2ª instancia a presidencia, que é collectiva e não singular, e denomina-se *la cour*: e assim na Italia, Belgica, etc.

Senhores, quando se trata da administração da justiça na especie a mais importante, quando se trata da liberdade, honra e vida do cidadão, era possivel que se deixasse de requerer todas as seguranças de acertada e boa administração da justiça? Um juiz qualificado, propecto, com saber de experiencia, prestigio e independencia, emfim, com a autoridade propria de pessoa tão qualificada, é a mais tutellar garantia da recta administração da justiça. Pode-se deixar de a requerer, tratando-se do julgamento pelo jury, tribunal que não é de 1ª instancia, como, no seu conceito, menos exactamente o nobre senador qualificou?

O jury não é tribunal de 1ª instancia, é tribunal superior, firma sua decisão sobre o facto, materia de sua exclusiva competencia, que sempre julga em primeira e ultima instancia. E nem quaesquer recursos estabelecidos para segurança do acerto e justiça das decisões do jury podem importar tal mingua á sua autonomia que o rebaixe a julgador de 1ª instancia, porquanto é sempre a elle que compete a final decisão. Os presidentes de tribunal de tamazua importancia, principalmente nos grandes centros de população, como são as capitães do Imperio e das principaes provincias, devem ser juizes togados de ordem superior; eis porque se propõe no projecto que a presidencia do jury pertença aos desembargadores.

Quanto ao julgamento das causas até 500\$, observou o nobre senador que não devia haver menos garantia para o julgamento dessas causas do que para o das outras; e expoz sua censura por modo que me pareceu um pouco incongruente, visto que ora dizia que era de 1ª instancia a jurisdicção municipal, achava-a boa e queria mesmo vel-a nas comarcas do art. 1º, ora entendia que ella era anti-constitucional, e não devia pertencer o julgamento ao juiz municipal, porque com isto as causas ficavam com menos garantia do que exclusivamente pertencendo ao juiz de direito.

S. Ex. não reflectiu que, por disposição proposta quanto ao fóro commum do civil e que já vigora no fóro commercial, os juizes de direito teem a alçada de julgarem em primeira e ultima instancia as causas até o valor de 500\$. Note V. Ex. que o voto em separado do nobre senador pela Bahia é accorde a este respeito, não impugnou que se elevasse a alçada do juiz de direito no civil até 500\$, como já acontece no fóro commercial. Portanto temos como assentado; os juizes de direito devem julgar em primeira e ultima instancia as causas até 500\$000.

Agora, inquirio: o que se propõe, além de ser mais uma garantia para as partes, não constitue um verdadeiro noviciado para aquelles que se destinam a ser juizes de direito? Senhores, desde que se reconhece e se aceita a competencia deste julgamento dos juizes de direito, é força reconhecer que elles deverão ser auxiliados na formação dos respectivos processos, porque tal é a disposição geral, que os juizes municipaes preparem os processos civis e que os juizes de direito julguem, neste caso de sua alçada, sem appellação para a relação; portanto o que se propõe é que as causas até o valor de 500\$ preparadas pelos juizes municipaes sejam julgadas por elles, porque deste modo ha patente conveniencia, ou as partes aceitem ou não aceitem; se aceitam está acabado o feito a contento commum; e, se não aceitam, a appellação é facil, prompta, natural, não traz nenhuma despeza, póde ser interposta com a simples declaração em audiencia ou por uma petição: o escrivão faz os autos conclusos ao juiz de direito, como o faria ao mesmo juiz para o primeiro julgamento; e o juiz de direito exerce então a jurisdicção que ninguem lhe nega de julgar definitivamente as causas até 500\$. Pergunto não importa isso uma garantia? O juiz de direito que

tem de julgar em appellação, não é obrigado a dar mais attenção, se pretender reformar a sentença do juiz municipal? Não ha um visto o revisto? Não se acaba mesmo o que ha de mais arriscado nas alçadas, que não são estatuidas senão em vista da necessidade de dar prompto expediente as causas de pouca importancia, e não sobrecarregar os tribunaes superiores?

Voltou S. Ex. ás instancias. Já tive occasião de expôr que os tribunaes collectivos de 2ª instancia não podem chegar igualmente a todos os pontos...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Sobre as instancias repeti o argumento que tinha apresentado a respeito da criação das relações.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Mas julgo desnecessario repetir o que já disse a esse respeito. Propunha-se em um projecto especial a criação de relações: não neste, porque seria pôr em risco a sua passagem.

A respeito de incompatibilidade da magistratura, devo observar ao nobre senador que, ainda com mais força de razão, repillo a enxertia de semelhante medida neste projecto, porque a incompatibilidade absoluta importa uma reforma radical que até entende com a constituição, é de tal natureza que seria um principio de destruição para o projecto, é pesada carga que faria abater o barco; não pôde admittila.

O nobre senador accrescentou algumas considerações relativamente ao supremo tribunal de justiça,

negando-me razão no que sustentei. Já disse que era materia grave, não podia ser enxertada no projecto, e que era ponto muito duvidoso que houvesse motivo que necessariamente nos devesse induzir a adoptar de improviso, já e já, uma reforma radical do supremo tribunal de justiça, visto como importava derogação da regra constitucional que constituiu o supremo tribunal de justiça a chave do poder judicial, com a missão de conceder e negar revista e fazer effectiva a responsabilidade dos juizes superiores ordinarios de jurisdicção activa, que elle não pôde exercer, porque faltam-lhe as mesmas condições, ao menos uma das principaes, que é a responsabilidade. Senhores, a responsabilidade em relação ao supremo tribunal de justiça, é impossivel, e mesmo quanto aos seus membros singulares é de tamanha difficuldade que se torna quasi impossivel. O supremo tribunal de justiça, pela supremacia de sua posição, está fóra das condições ordinarias, dessa responsabilidade que deve pesar sobre todos os juizes activos: suas attribuições são de ordem que o excluam do julgamento activo das causas no fóro contencioso civil; e no criminal, á excepção da responsabilidade dos altos funcionarios do Estado, elle não exerce jurisdicção nenhuma activa, e não a deve exercer, para que possa vigiar de cima que seja bem desempenhada pelos juizes ordinarios. Em todo o caso, repito, era materia tão grave e importante, que não podia introduzir-se no projecto; semelhante carga não comportava este batel.



DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 20 DE JUNHO DE 1871

PELO EXM. SR. CONSELHEIRO

JOSÉ THOMAZ NABUCO DE ARAUJO

REFORMA JUDICIARIA.

Sr. presidente, quando entrei nesta discussão, eu disse que estava desanimado de conseguir qualquer concessão do nobre ministro dos negocios da justiça, e por consequencia do senado, para garantir e completar as idéas consignadas no projecto que discutimos, porquanto S. Ex. tinha sido inexoravel, nada havia concedido nas conferencias havidas entre elle e a commissão de legislação, de que tenho a honra de fazer parte.

Senhores, o que era antes uma conjectura é hoje certeza, depois do discurso do nobre ministro, que se traduz nestas palavras fútidicas *quod dixi, dixi, quod scripsi, scripsi*.

Assim, senhores, esta discussão é uma estulta gloria, porque é sem resultado. E cumpre assignalar que é a primeira discussão havida no paiz sobre reformas importantes, em que o ministro exclue *in limine* quaesquer emendas para chegar a uma transacção.

Tenho, pois, razão de repetir o que disse no meu primeiro discurso, que o ministerio não quer a gloria dos grandes reformadores, não quer prestigio e força moral para sua obra, não quer o concurso de todas as opiniões.

Sr. presidente, se a discussão é inutil, porque é sem resultado, visto como nenhuma emenda será conseguida, a discussão por outro lado é desagradavel á vista da susceptibilidade de que deu mostras o nobre ministro no discurso em que se referiu a mim.

S. Ex. disse que eu tinha fallado com paixão politica a respeito da lei de 3 de Dezembro de 1841; tinha trazido para esta discussão o espirito do partido. Senhores, esta proposição do nobre ministro tem seu reverso; se fallei com paixão partidaria a respeito da lei de 3 de Dezembro, porque amaldiçoei esta lei, o nobre ministro falla com paixão partidaria, porque abençoa esta lei, que fô a causa da oppressão do paiz e da degeneração da nossa fórma de governo.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Nem sei porque elle quer reformal-a!

O SR. NABUCO:—Sr. presidente, o que eu disse, e o que a historia ha de dizer, é que esta lei foi o instrumento da dominação de um partido; mas, como instrumento de dous gumes, serviu para as reacções que de seu turno os partidos praticaram, uma após outra, até chegarmos á borda de um abysmo, donde não sabemos como sahir. (*Apoiados.*)

Senhores, se a paixão partidaria fallasse, eu não teria feito justiça a esta lei; mas eu disse que, sob o ponto de vista da administração da justiça, ella tinha merecimento; assim não falla a paixão politica.

O nobre ministro dos negocios da justiça ainda disse: Sois opposicionistas, porque? Porque propozestes que este projecto, sem emendas do ministerio, fosse logo votado por aclamação.

Antes de tudo, Sr. presidente, convém liquidar o sentido desta palavra opposicionista. Quando eu e meus amigos discutimos o voto de graças, dissemos claramente: não somos ministeriaes; não temos compromisso nem alliança com o ministerio; mas promettemos todo nosso concurso, toda nossa coadjuvação para o triumpho das idéas liberaes, que o ministerio quizer realisar. (*Apoiados.*)

Ora, vê o senado que *a contrario sensu* não posso encarregar-me, nem meus amigos se podem encarregar, de sustentar as emendas do nobre ministro, se, porventura, ellas são incompativeis com os principios e tradições do partido liberal; seria uma traição ao nosso partido. (*Apoiados.*)

Mas, senhores, o que propuz foi uma transacção. Disse eu: Se o ministerio não tem força para fazer aceitar na outra camara as nossas emendas, não percamos tempo; vamos approvar o projecto que veio da camara dos deputados; nós nos satisfazemos com elle, salvo o protesto de opportunamente reclamar o que falta para o complemento e garantia das concessões da camara dos deputados.

Ora, nesta transacção estão envolvidas as nossas emendas com as do nobre ministro. S. Ex. não ha de querer que demos mais apreço a suas emendas do que ás nossas.

E se o nobre ministro entende que as nossas emendas podem ou devem ser adiadas, porque não

poderemos nós pensar também que as emendas do nobre ministro da justiça podem e devem ser adiadas? E nisto não vae desar ao nobre ministro, porque este projecto é de uma camara conservadora (apoiados), dirigida pelo ministerio 16 de Julho, que era conservador, e com essa camara se diz o nobre ministro identificada e na verdade assim deve ser.

O SR. ZACARIAS:— Agora ha a velha guarda e a guarda constitucional; naquelle tempo não havia.

O SR. NABUCO:— O effeito da transacção seria que o projecto passaria sem as nossas emendas e sem as do nobre ministro, reservadas umas e outras para tempo opportuno: nesta transacção não havia inconvenientes senão para nós, cujas aspirações liberaes ficavam assim mais retardadas.

Eu não desapreciei as emendas do nobre ministro; ao contrario, no voto em separado disse que applaudia as emendas do nobre ministro, relativas ao *habeas corpus*, porque são as unicas emendas liberaes do nobre ministro. (Apoiados.)

O SR. ZACARIAS:— Mas que elle inutilisou com um artigo.

O SR. NABUCO:— Todavia, estas emendas do nobre ministro podem ser adiadas sem inconveniente, porquanto, em geral, ellas não são senão a confirmação da jurisprudencia dos tribunaes; e ainda ficam a quem da jurisprudencia dos tribunaes...

O SR. ZACARIAS:— Apoiado.

O SR. NABUCO:— ... e, portanto, iremos com a jurisprudencia até que venha outro projecto.

As emendas do nobre ministro sobre o *habeas corpus*, senhores, tem um correctivo que até certo ponto as inutilisa. Isto é, quando exceptua do *habeas corpus* os casos de pronuncia. Agora o *habeas corpus*, pela jurisprudencia do supremo tribunal de justiça, é concedido no caso de pronuncia. O primeiro aresto que posso invocar V. Ex. o sabe. E' o *habeas corpus* concedido pelo supremo tribunal de justiça ao illustre chefe dos liberaes de 1841, a V. Ex. quando envolvido em um processo politico daquella época. V. Ex. estava pronunciado, e o supremo tribunal de justiça concedeu-lhe *habeas corpus*. E assim por diante se tem concedido *habeas corpus* em muitos casos de pronuncia.

Aqui, Sr. presidente, me cumpre render merecido louvor ao supremo tribunal de justiça pela larga jurisprudencia com que tem executado o *habeas corpus* (apoiados), fazendo assim grande serviço á liberdade individual (apoiados), que nestas éras periga pelas muitas adversidades que tem contra si.

A maior queixa, porém, do nobre ministro, e que elle revelou sem dissimular, foi porque considere mais liberal do que as suas emendas o projecto vindo da outra camara.

O SR. ZACARIAS:— Isto é ciume de liberalismo.

O SR. NABUCO:— Sr. presidente, em que peze ao nobre ministro dos negocios da justiça, e sem importar-nos quem é mais liberal, se o Sr. barão de Muritiba ou S. Ex. ...

O SR. ZACARIAS:— Apoiado.

O SR. NABUCO:— ... importando-nos sómente quaes são as concessões mais liberaes...

O SR. ZACARIAS:— Apoiado; esta é a questão.

O SR. NABUCO:— ... vou, Sr. presidente, no interesse do partido liberal para reivindicar os seus principios e as suas tradições, fazer um quadro comparativo das disposições do projecto vindo da camara dos deputados, com as emendas do nobre ministro dos negocios da justiça, e então se verá que o projecto vindo da camara dos deputados é mais liberal do que as emendas do nobre ministro...

O SR. ZACARIAS:— Apoiado, muito mais.

O SR. NABUCO:— ... e que as emendas do nobre ministro restringem ou inutilizam as concessões que á liberdade individual fez a camara dos deputados.

O SR. ZACARIAS:— Elle tem saudades da lei de 3 de Dezembro.

O SR. NABUCO:— Portanto, senhores, não é fóra de proposito que invoque o auxilio do ministerio de 16 de Julho e principalmente do nobre ministro da justiça, que dirigiu a discussão da camara dos deputados para ajudar-nos a manter aquillo que a camara nos concedeu e que o nobre ministro quer restringir ou correctar.

O SR. ZACARIAS:— Supprimir; estas cousas supprimem-se.

O SR. NABUCO:— São mais de cinco os pontos importantes e capitaes (afóra as questões de detalhes) em que o projecto da camara dos deputados prima em liberalismo sobre as emendas do nobre ministro.

Sr. presidente, um grande desideratum do partido liberal, que é também desideratum do paiz, consiste na separação da justiça e da policia; é que a policia não exerça jurisdicção; é que a policia que prende não julgue. Pois bem o art. 5º § 5º do projecto diz assim: (Lendo)

« São incompativeis os cargos de juiz municipal e de juiz de paz com os de chefe de policia, delegados, subdelegados e seus supplentes. »

Lá vae a emenda do nobre ministro: (Lendo) « E' incompativel o cargo de juiz municipal e substitutos com o de qualquer autoridade policial. » Eis ahi; podem exercer cargos de policia o juiz de paz, a quem S. Ex. confere a attribuição de julgar as contravenções das posturas municipaes.

O SR. ZACARIAS:— Eis ahi uma mistura.

O SR. NABUCO:— Eis ahi pelo nobre ministro dementida a preconizada separação da policia e justiça, podendo o juiz de paz ser subdelegado, isto é, podendo a mesma pessoa prender como subdelegado e exercer jurisdicção como juiz de paz. Qual é, pois, mais liberal? O projecto da camara.

Senhores, em todos os tempos o partido liberal entre nós se esforçou para conseguir a exclusiva competencia do jury em materia de imprensa ou em todos os crimes commettidos por meio da imprensa, não só os crimes politicos senão também os crimes contra a honra. E não é esta pretensão só do partido liberal no nosso paiz, é também na França, esse paiz

donde, senhores, infelizmente temos emprestado todas as restricções de nossa liberdade, todos os principios de centralisação, que resumbram da nossa legislação.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O SR. NABUCO:— Pois bem; na França sob a restauração, em 1830, e em 1848, sempre que se agitou a questão da jurisdicção do jury, os oradores os mais illustres, os juriconsultos os mais distinctos sempre se esforçaram em prol da exclusiva competencia do jury nos crimes de imprensa.

Dirá o nobre ministro: « Mas para os crimes politicos commetidos pela imprensa a jurisdicção do jury está estabelecida ». Sim, mas estão excluidos da competencia do jury os crimes contra a honra, as injurias por meio da imprensa, e é esta a questão. O que é, porém, a honra senão a opinião? E, senhores, quem é o órgão da opinião senão o jury?

Sr. presidente, que importa para nossa satisfação perante a sociedade uma decisão do juiz letrado, que por meio das provas legais diz que não ha injuria, se onde elle não vê injuria, a opinião pôde vel-a, e onde elle vê, a opinião pôde não vel-a?

Um homem superior a todas as suspeitas, que não é inçado do espirito de partido, um juriconsulto allemão da maior nota, o Sr. Mitemayer, confirma estas idéas: elle opina pela competencia exclusiva do jury para os crimes de imprensa, ou sejam os crimes propriamente politicos ou sejam os crimes contra a honra.

O senado ha de me permittir que eu leia o que diz este grande juriconsulto.

Diz elle. (Lê).

« A preferéncia do jury deve ser applicada a todos os delictos de imprensa e injurias, porque os jurados melhor que os juizes ordinarios poderão reconhecer a offensa causada á honra do queixoso, e intenção do delicto. Em taes causas a sentença deve ser a expressão da opinião para conquistar a approvação geral e estima popular. »

« São os concidadãos que pronunciam o verdadeiro julgamento em negocios de honra: o jury é o seu órgão e seria difficil que o povo reconhecesse a sua voz na voz dos juriconsultos. »

Pois bem, Sr. presidente; o projecto da camara dos deputados satisfaz o programma liberal.

Eis ahí o projecto da camara dos deputados (lendo): « Todos os crimes por abuso de liberdade de imprensa serão julgados pelo jury, ainda que o crime tenha menor pena que a de seis mezes de prisão, etc. » Diz o nobre ministro: « Supprima-se. »

O SR. ZACARIAS:— Ecce.

O SR. NABUCO:— Qual é mais liberal o projecto da camara ou as emendas do nobre ministro?

Sem duvida que o projecto da camara dos deputados.

O SR. ZACARIAS:— Supprima-se!

O SR. NABUCO:— O senado sabe, e se estas abobadas fallassem diriam que um dos pontos principais da animadversão e opposição do partido liberal á lei de 3 de Dezembro, foi a appellação, official, do art. 79 § 1.º, isto é, a appellação interposta pelos

juizes de direito da decisão do jury, quando contraria á evidencia resultante dos depoimentos e dos debates.

O SR. F. OCTAVIANO:— De um só homem poder mais do que a decisão dada pela consciencia de tantos outros.

O SR. NABUCO:— Esses illustres liberaes tinham toda razão, senhores, porque, na verdade, esta appellação é incompativel com a natureza da instituição do jury (apoiados); offensiva da constituição, que separa a decisão do direito da decisão do facto, sendo que tal appellação autorisa o juiz de direito e relação para intervirem e influirem directamente na decisão do facto, que aliás é sómente da competencia do jury.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O SR. NABUCO:— E, senhores, que evidencia é esta de que falla o art. 79 § 1.º? Esta evidencia será a verdade absoluta?

O SR. F. OCTAVIANO:—Apoiado.

O SR. NABUCO:— Mas a verdade absoluta é, senhores, incompativel com a imperfeição humana: O mais que podemos alcançar é a certeza moral. Pois bem, esta certeza moral tem dous meios de investigação absolutamente diversos: a investigação do jury não é a mesma investigação do juiz regular.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O SR. NABUCO:— O juiz regular está adstricto á verdade formal; o jury não está adstricto a certas e determinadas provas. Se, pois, a evidencia do jury não pôde ser a evidencia do juiz de direito, porque a evidencia do jury não é senão a verdade subjectiva, isto é, a sua convicção individual: a disposição do art. 79 § 1.º é subversiva da instituição do jury.

Se o jury, convencido por certo indício, reconhece que o réo é innocente, mas o juiz de direito, convencido pelo depoimento de duas testemunhas de vista, considera o réo criminoso, aonde está a evidencia? No jury ou no juiz de direito? Absolutamente não podemos dizer que está nem em um e nem em outro; mas deve prevalecer a evidencia do jury, que é o juiz competente do facto; e é a convicção delle, e não a do juiz de direito, que importa julgamento. Aliás e se queremos a prova formal, então acabemos o jury e chamemos os juizes regulares e amestrados na theoria das provas.

E porventura o depoimento de duas testemunhas de vista vale por si mesmo? Não, porque depende de uma operação de raciocinio sobre a fé que ellas merecem, e sobre a verosimilhança do que ellas dizem.

O SR. F. OCTAVIANO:—Apoiado.

O SR. NABUCO:— Pois bem, senhores; o jury que está no meio do povo, que conhece as testemunhas, que sabe da sua vida passada, pôde não ter fé nellas; e não de o juiz de direito e a relação impôr sua fé ao jury, como evidencia, como verdade absoluta?

A verdade, senhores, é que não ha paiz nenhum do mundo, onde as decisões do jury estejam sujeitas a esta appellação excepçional e absurda,

Nem a França, de onde temos emprestado, como já vos disse, as restricções de nossa liberdade, nem a França admittê essa appellação-official.

Diz o art. 352 do código de instrução criminal: «Se os juizes forem unanimemente convencidos de que os juratos, observando as formulas, todavia se enganaram no fundo, a corte declarará que o julgamento ficará adiado para sessão seguinte, afim de ser submettido a novo jury, de que não poderá fazer parte nenhum dos precedentes jurados.»

« Isto no caso de ser o accusado culpado, nunca, porém, quando elle tiver sido declarado não culpado.»

E na verdade, Sr. presidente, esta disposição é coherente com os principios organicos do jury, os quaes se resumem na seguinte formula, que os juizes francezes lêem aos jurados por occasião do julgamento e consta do art. 342 do código e instrução criminal.

« A lei não lhes pede conta dos meios pelos quaes estão convencidos; não lhes prescreve regras, das quaes devem fazer particularmente depender a plenitude e a sufficiencia de uma prova; ella sómente quer que elles se interroguem e procurem na sinceridade da sua consciencia qual a impressão que produziram na sua razão as provas contra o accusado e os meios da sua defeza. A lei não lhes diz: não tereis por verdadeiro tal facto provado por tal numero de testemunhas; não considerareis como estabelecido toda a prova que não constar de taes documentos, de tantas testemunhas, de tantos indicios; a lei não lhes faz senão esta unica pergunta que é a medida de seus deveres: tendes intima convicção?»

Eis ahí o que deve ser o jury, eis ahí a prova do jury. E, sendo assim, como é possível contrapor á convicção do jury a supposta evidencia do juiz de direito? Esta appellação tem sido fatal aos accusados, posso affirmar-o com a experiencia de advogado: a evidencia se reduz ás conjecturas do juiz de direito e estas conjecturas prevalecem contra a consciencia dos jurados, contra o *verdict* dos pares do accusado!

O projecto da camara dos deputados, dando satisfação ao partido liberal, diz assim:

« Subsiste a appellação do § 1º do art. 79 da lei de 3 de Dezembro de 1841 sómente nos crimes inafiançaveis, e ainda nestes não terá logar a appellação, se a decisão do jury fór absolutoria e unanime.»

Assim, senhores, a camara dos deputados não preencheu completamente o *desideratum* do partido liberal, mas o satisfaz em grande parte, isto é, quanto aos crimes inafiançaveis, quando ha absolvição, e esta é unanime.

A emenda do nobre ministro destróe esta concessão.

Eis ahí:

« A appellação do § 1º do art. 79 da lei de 3 de Dezembro de 1841 só tem effeito suspensivo, quando interposta da sentença absolutoria, do accusado de crime inafiançavel e não sendo unanime a decisão do jury, que determina. Faltando qualquer destas condições, tão sómente será recebida no effeito devolutivo.»

De modo que a concessão que o nobre ministro faz é a respeito dos effeitos da appellação, mas a

emenda da camara dos deputados é quanto á appellação.

E' visto, por consequencia, que ainda neste ponto o projecto da camara dos deputados é mais liberal do que o do nobre ministro.

Diz o programma liberal, que as absolvições do jury não devem ficar suspensas por causa de nullidades, as quaes não terão outro effeito, que a annullação do processo, só no interesse da lei, e para responsabilidade dos empregados que deram causa a ellas.

Não ha pois nenhum, Sr. presidente, onde as absolvições do jury fiquem dependentes das questões de nullidade. Mesmo na França, donde, torno a dizer, temos emprestado as restricções da nossa liberdade individual, ahí as appellações por causa das formulas preteridas, ou por causa das nullidades, não teem o effeito de annullar a absolvição dos réos.

E na verdade, Sr. presidente, se o réo não tem inspecção ou influencia no processo; se as formulas são preteridas ás mais das vezes contra elle, em prejuizo d'elle, como é que elle ha de ser responsavel pelo mal de que é victima? E' um absurdo, é uma gravissima injustiça.

Vejam os a legislação franceza:

Diz o art. 409 do código de instrução criminal: « No caso de absolvição do accusado, a annullação da ordenança, que a tiver pronunciado, não poderá ser seguida pelo ministerio publico senão no interesse da lei, sem prejuizo da parte absolvida.»

A camara dos deputados, dando satisfação a esta reclamação do partido liberal, que não é senão um grande interesse da administração da justiça, disse: « A appellação do promotor publico, ou da parte offendida por falta de formulas substanciaes do processo do jury, não suspende a execução da sentença de absolvição e só produz o effeito da annullação do processo por interesse da lei, excepto nos crimes, cujo maximo de pena fór morte, galés ou prisão com trabalho por vinte annos ou mais e prisão simples perpetua.»

A satisfação não é completa; mas ao menos é uma concessão que agradecemos.

Agora a emenda do nobre ministro dos negocios da justiça:

« Tão sómente terá effeito suspensivo a appellação interposta pelo promotor publico ou pela parte offendida da sentença de absolvição, quando fór esta proferida a respeito de réos accusados de crimes punidos no maximo com penas de morte, galés ou prisão com trabalho por vinte ou mais annos e prisão simples perpetua. Nunca, porém, a mesma appellação terá effeito suspensivo, se fór unanime a decisão do jury que determinou a respectiva sentença.»

Segundo a emenda do nobre ministro póde ter logar a annullação; o favor que elle concede é que a appellação terá effeito suspensivo. Pergunto qual é mais liberal o projecto da camara ou as emendas do nobre ministro?

Sr. presidente, a prisão preventiva é o terror desta população (*apoiados*); é o meio poderoso e heroico pelo qual teem sido exterminados das urnas os cidadãos brasileiros. Esta prisão preventiva,

depois da lei de 3 de Dezembro de 1841, é uma formula sacramental do processo; não se póde fazer processo em crime inafiançavel, sem que o réo esteja preso e bem preso!

Mas donde deduzimos nós esta necessidade da prisão do cidadão...

UM SR. SENADOR:—Da lei não é.

O SR. NABUCO:—... em crime inafiançavel para que possa livrar-se? Não é do codigo do processo, porque o art. 175 é facultativo: Poderão tambem ser presos.

De onde deduzimos nós? Sub o antigo governo absoluto, senhores, chamo o testemunho daquelles que conhecem a legislação antiga, a liberdade provisoria tinha outros meios que não temos: havia as cartas de seguro, as homenagens, as fianças; e as cartas de seguro concediam-se mesmo nos crimes de morte.

Se vamos, senhores, aos povos civilizados antigos, allí a prisão preventiva era um caso de excepção. Quanto a Athenas, Demosthenes nos faz saber, pelo discurso contra Timocrates, que nenhum cidadão atheniense podia ser preso antes de condemnado, se porventura tres cidadãos do seu *censo*, dizia elle, se responsabilisavam pelo seu comparecimento perante as tribunaes. O senado permitirá que eu leia estas palavras do discurso de Demosthenes. (Lê)

« Jus ne esto senatus-atheniensem civem vinciri si vada tres dederit ejus census. »

E os athenienses ligavam tanta importancia á liberdade provisoria, que todo juiz, quando tomava posse do cargo, era obrigado a prestar juramento de que guardaria esta lei, na qual só havia duas excepções: a primeira, conspiração contra a liberdade; a segunda, peculato. O direito dos athenienses, por consequencia, era a liberdade provisoria por meio de fiança em todos os crimes.

Se vamos á Roma, Tito Livio nos dá testemunho de um facto remarcavel acontecido no seculo III. O facto é este; um chamado Quintius tinha commettido crime de morte atroz; um tribuno intentou contra elle accusação capital: mas Quintius passeava impune nas ruas de Roma; então Volscius, que exercia influencia, concitou o povo para reclamar a prisão de Quintius; mas no ajuntamento popular appareceu o pae do delinquente, clamando que o cidadão romano não podia ser preso antes do convencido: para logo o povo decidiu-se em favor de Quintius, e os tribunos viram-se na necessidade de conceder fiança a Quintius, que deste modo se livrou solto, e diz então Tito Livio, que desse tempo partiu e se desenvolveu a caução criminal para evitar a prisão preventiva.

Salustio, que nos é muito familiar, diz: « Que, quando a conspiração de Catilina se descobriu, os conjurados não foram encarcerados, mas entregues á guarda de alguns senadores, para este fim de signados; e vós sabeis como foi ameaçadora a conspiração de Catilina!

O SR. PARANAGUA:—Foi uma especie de communa.

O SR. NABUCO:— Por consequencia, o direito commum de Roma, posso dizel o com autoridades abalizadas, era a caução em todos os crimes.

Se vamos aos povos modernos, senhores, vemos que na Inglaterra não ha um só crime em que o cidadão não possa livrar-se solto por meio de fiança. A differença consiste em que nos crimes mais graves não é o juiz de paz quem concede a fiança, mas a corte do banco da Rainha.

Aqui, Sr. presidente, devo tributar grande louvor ao nobre Sr. visconde de S. Vicente, por ter traduzido em um projecto, que pretendia apresentar ao senado, a liberdade provisoria de que gozam os inglezes.

Não desejo que a prisão preventiva seja illiminada de nossa legislação; não, senhores, porque ha, na verdade, casos em que ella é uma necessidade de ordem publica.

O SR. F. OCTAVIANO:—Até de salvação do preso.

O SR. NABUCO:— Diz bem o nobre senador; de salvação do preso, para prevenir os effeitos da indignação publica ou da vingança da familia da victima. Podem as necessidades do processo exigir a prisão preventiva, quando o individuo tem complicés ou co-réos, cujo conluio sobre os meios de defeza pode impedir a averiguação e descobrimento da verdade. Assim em outros casos.

O que eu quizera, senhores, é que deixassemos ao juiz a faculdade de conceder fiança, mesmo uma fiança excepcional nos crimes inafiançaveis. Se o individuo é domiciliario, se tem por si bons precedentes, e todas as condições que excluem a suspeita de fuga, se tem a seu favor motivos evidentemente justificativos do crime que commetteu, que inconveniencia ha para a justiça publica em livrar-se elle solto? Porque ha de ser preso sem necessidade social e só para estar preso?

A camara dos deputados em seu projecto não concede tudo quanto queremos a respeito da liberdade provisoria, mas ao menos nos concede certas garantias essenciaes. Qual é a razão do grande abuso das prisões preventivas? É que a prisão preventiva, que aliás depende da apreciação dos indícios que a determinam, está encarregada ahi a qualquer agente de policia, que póde mandar prender o cidadão, antes da culpa formada, por qualquer pretexto. A camara dos deputados declara que só o juiz formador da culpa, apreciando os indícios e mediante certas provas, póde expedir a ordem de prisão; outrossim, ninguem póde ser preso sem mandado escripto da autoridade competente. Senhores, para os grandes abusos, para os abusos inveterados, só medidas simples e absolutas; pois bem, o nobre ministro dos negocios da justiça tem uma emenda que inutilisa em grande parte a disposição da camara dos deputados.

O projecto da camara dos deputados diz: (lendo)
« A excepção de flagrante delicto, a prisão antes de culpa formada só póde ter logar nos crimes inafiançaveis por mandado escripto do juiz competente para a formação da culpa; neste caso precederá ao mandado declaração de duas testemunhas, que jurem de sciencia propria, ou prova documental

de que resultem vehementes indícios contra o culpado, ou declaração deste confessando o crime.»

Eis aqui a emenda do Sr. ministro da justiça:

« A falta, porém, do mandado da autoridade formadora da culpa na occasião não inibirá a autoridade policial, ou o juiz de paz, de fazer prender o culpado do crime inaffiançável, quando encontrado, se houverem de qualquer modo recebido da autoridade competente comunicação de sua culpabilidade, ou se fôr notoria a expedição de ordem regular para a captura, devendo, porém, immediatamente ser levado o preso á presença da competente autoridade juridica para delle dispôr.»

Este temperamento do nobre ministro dos negocios da justiça (riso) inutilisa ou não a providencia da camara dos deputados?

O que é, senhores, notoriedade na expedição de uma ordem de prisão? Pois uma ordem de prisão expede-se com notoriedade? Ao demais sabemos como as cousas se fazem na nossa terra; o agente policial não hesitará em prender o cidadão encontrado contando que uma ordem antedatada ha de legalisar o seu procedimento. (Apoiados).

A grande vantagem da medida da camara dos deputados está em ser absoluta e simples: é o que convém para extirpar os abusos inveterados. Não deve haver outra autoridade que prenda antes da culpa formada senão o juiz que fôr a culpa; não deve haver outro meio de ser o réo preso antes da culpa formada senão o mandado escripto da autoridade competente. O que não fôr isto entre nós é logo motivo para abusos.

Pergunto ainda: qual é mais liberal a emenda do nobre ministro ou o projecto da camara dos deputados?

Sr. presidente, o modo porque o nobre ministro dos negocios da justiça impugnou o meu discurso é realmente característico. S. Ex. recorreu a esses sophismas parlamentares que estão na ordem do dia, e de que fallava Bentham, sophismas que na verdade tem sido causa do adiamento indefinito de todas as materias que se propoem em o nosso parlamento. « Quereis reformas de improviso, não temos estudo, não temos estatística.»

Ha uma coincidência notavel a respeito do abuso deste sophisma. Não temos estudo, não temos estatísticas; ao passo que na camara dos deputados a minoria oppõe ao elemento servil a falta de estudo, a falta de estatística, o nobre ministro dos negocios da justiça oppõe ás nossas emendas a falta de estudo, a falta de estatística! (Apoiados).

E' deploravel, Sr. presidente, o abuso que se tem feito destes sophismas parlamentares ou meios protelatorios; nada se póde fazer, de modo que é muito triste o contraste entre nós e os nossos maiores!

Em duas legislaturas os nossos maiores fizeram todas as leis de organização e nós deram o código criminal que faz honra ao paiz e é distincto entre os mais distinctos do mundo (Apoiados); e nós deram o código do processo e outras leis; nada disto se teria feito hoje sob o dominio destes sophismas parlamentares. « Não ha estudo, não ha estatística; guarde-se para um projecto mais completo, se o projecto é especial; guarde-se para um pro-

jecto especial, se o projecto é grande.» E assim por diante. (Muito bem)

Explica-se a immobilidade dos inglozes quanto á reforma da sua lei commum, porque na Inglaterra predomina o direito costumeiro; não se explica, porém, essa immobilidade em um paiz do direito escripto, como o nosso, porque chega o tempo em que a lei fica muito aquem dos factos e necessidades sociaes, e então ou ella é annullada de facto ou em nome della, o com o ludibrio della se faz violencia á natureza das cousas: entre nós nada se quer fazer por inercia, não querem estudar, mas sempre appellamos para o estudo. (Apoiados).

Ora, senhores, qual é o improviso quanto á reorganisação do supremo tribunal de justiça que eu pretendo?

A reforma deste tribunal está na proposta do governo, que acompanhou ao projecto em discussão.

Essa reforma divide o tribunal em duas secções. Pois bem, desde que nos é proposta uma fôrma de organização, nós que devemos estudar-a em suas relações, não podemos dizer que não estudámos outra fôrma de organização substitutiva que se propõe como emenda áquella de que se trata; por este modo não seriam possiveis emendas, porque a falta de estudo repelliria todas: a nossa iniciativa se reduziria a propor e não poderia emendar.

Lembro-me de que na discussão luminosa que houve na Italia, a respeito da organização da corte de cassação, a proposta era que alli se estabelecesse este tribunal como em França, mas appareceram todas estas emendas que vou referir: para que a corte de cassação se dividisse em tantas secções, quantos são os ramos do direito; para que o supremo tribunal constituísse uma terceira instancia, que julgasse do direito e do facto, porque dizia-se que era inseparavel o direito do facto; para que uma secção do supremo tribunal decidisse o ponto de direito e a outra o fundo da causa. Todas estas questões foram propostas na discussão, e ninguem alli disse; não temos estudado essas diversas organizações; fallam estudos e estatísticas.

Ora, que estatística, que estudo, é preciso para legislar que, em vez de quatro relações, como temos desde a independencia, tenhamos tantas quantas são as provincias do Imperio, ou tantas quantas propõe a emenda que offereci?

Alem de que, senhores, a respeito do supremo tribunal de justiça eu vos offereci dous modelos, e principalmente o modelo da lei portugueza. Portugal tem a mesma constituição que nós temos, e lá não houve embaraço em se declarar que o supremo tribunal de justiça decidisse definitivamente o ponto de direito.

Qual é, pois, o improviso? A respeito do noviciado da magistratura? A respeito das incompatibilidades? A respeito da necessidade de garantias para magistrados? Nenhuma destas questões é nova; todas ellas são reclamações da opinião publica ha mais de 30 annos. (Apoiados) E quando é que ha de começar o nosso estudo? Quando havemos de estudar, se ainda não nos julgamos preparados para estas reformas que são reclamadas ha mais de 30 annos? (Apoiados. Muito bem!)

A respeito do noviciado, Sr. presidente, o nobre ministro dos negocios da justiça usou de uma estrategia muito habil. O noviciado que eu propuz é um systema, é um complexo de modidas; pois bem, o nobre ministro dos negocios da justiça destacou duas ou tres das idéas que compõem este systema e julgou-se victorioso combatendo-as isoladamente.

O noviciado que eu quero não consistirá sómente em dous annos de pratica, mas em certa pratica, em certas provas e no exame de capacidade; é um systema, pois bem, o nobre ministro dos negocios da justiça deve combater esse systema que aliá tem por si o exemplo de outros paizes, e mostrar que a esse systema é preferivel a ausencia de todo o noviciado como actualmente.

A provança dos bachareis deve ser nas capitães.

« Vós quereis, disse S. Ex., que todos venham residir nas capitães, privados os termos de bachareis. » Senhores, não é melhor que os bachareis venham habilitar-se onde ha que aprender, para depois voltarem aos seus termos?

« Não ha concorrência para os logares de juizes municipaes. » Senhores, quando em 1861 pretendi o noviciado, sendo ministro da justiça, o nobre senador disse a mesma cousa: « Não ha concorrência para o logar de juiz municipal, e, por conseguinte, exigindo esse noviciado, privaes a magistratura de individuos que possam servir. » Naquelle época eu admitti a defeza do nobre ministro, e então lhe disse: « Pois bem, se não é possível o noviciado para os cargos de juiz municipal, ao menos estabeleça-se para o cargo de juiz de direito. » Hoje, porém, o caso muda de figura: ha grande concorrência de bachareis para o logar de juiz municipal; por consequencia, estamos no caso de exigir essas habilitações que abrem a porta para a magistratura vitalicia. (Apoiados.)

Estabelecido o noviciado, disse eu, admitto o principio de antiguidade. Deduziu daqui o nobre ministro que eu vacillava a respeito da idéa da antiguidade.

Sr. presidente, uma alternativa não é uma vacillação. Eu estabeleci esta alternativa: ou o noviciado, e então quero a antiguidade, ou, se não houver noviciado, quero a liberdade de escolha.

O que não admitto é essa lista dos 15, que o nobre ministro preconizou, dizendo que com ella se combinava o principio do merecimento com o da antiguidade. Senhores, a lista dos 15 não serve senão para inquirar os magistrados preteridos. (Apoiados.)

Quanto ás incompatibilidades, o nobre ministro disse: « Ellas são contra a constituição »; mas S. Ex. não quiz tomar em consideração o que eu disse. « Não são contra a constituição, porque não se trata de excluir cidadãos, trata-se de impôr condições a um emprego. » E, pois, S. Ex. estava na obrigação de responder a este argumento com que previni a inconstitucionalidade.

Na Inglaterra, na Belgica affirmou S. Ex., não existem estas incompatibilidades. O nobre ministro ha de perdoar-me; na Inglaterra ellas existem e vou proval-o com autoridades incontestaveis.

Diz May no 1.º volume, pag. 308 (18):

« A politica das incompatibilidades tem sido sempre seguida entre nós. Os juizes inglezes teem sido, por lei do parlamento, excluidos da camara dos commons. Estas incompatibilidades foram julgadas necessarias para assegurar a independencia de parlamento, e sua utilidade é reconhecida hoje mesmo que os perigos que ellas tinham por fim conjurar são menos de temer. Esta independencia adquiriu-se á custa de muitas superioridades intellectuaes que fazem falta á camara dos commons, mas é um sacrificio devido á liberdade constitucional. »

Eis ahi o que diz esse escriptor.

Com effeito a camara dos commons perdeu, como nosso parlamento pode perder, muitas illustrações; mas ganharemos muito mais com a independencia dos magistrados.

Eis aqui o que disse Brougham (18):

« ... devem ser absolutamente excluidos das assembleas populares. Um juiz partidario é sempre detestavel, e a influencia corruptora das relações de partido deve ser tanto mais temida quanto é certo que ella arrasta o natural mais bem formado, etc. »

Não ha nada mais expresso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Esta é a reforma principal a fazer-se.

O SR. NABUCO:—Como, portanto, nos disse o nobre ministro dos negocios da justiça que na Inglaterra não ha incompatibilidade da magistratura?

Na Belgica são os magistrados incompatíveis pela lei de 30 de Março de 1836, art. 49 de 30 de Abril de 1836, art. 97 de 20 de Março de 1845, art. 16, etc.

Diz Adnet (18):

« A assemblea se mostrou inexoravel até rejeitar uma emenda de M. Lebeau admittindo um certo numero de magistrados que não fossem domicilia-rios no districto eleitoral. »

A respeito do supremo tribunal de justiça o nobre ministro repelliu a questão *in limine*, dizendo, que o art. 164 da constituição era terminante; mas o que é que diz o art. 164 da constituição? Peço a attenção do senado (18): « Compete ao supremo tribunal de justiça conceder ou denegar revistas nas causas, e pela maneira que a lei determinar. » Ora, pergunto ao nobre ministro, a emenda que proponho altera esta disposição da constituição? Não; o supremo tribunal de justiça continuará a conceder ou negar revistas nas causas civis ou crimes.

A emenda só diz: « Que o ponto de direito decidido pelo supremo tribunal, e pelo qual elle conceder a revista, é obrigatorio para a relação revisora. » E' esta a questão: ora, pode-se dizer que isto é uma 3.ª instancia? Não de certo. Haverá aqui uma questão de outra ordem, da qual depois tratarei, mas questão de 3.ª instancia não ha: a revista continua a ser concedida como hoje. A differença é que o ponto de direito, em vez de não obrigar, como não obriga hoje, obrigaría de ora em diante ao tribunal que vae julgar a causa.

E onde está, senhores, a 3.ª instancia? Como é que o supremo tribunal de justiça, conforme o regimen da emenda, pôde ser uma 3.ª instancia, se o *quid judicandum* da 1.ª e 2.ª instancia não é o mesmo do

supremo tribunal de justiça? O supremo tribunal de justiça não julga a materia da causa; apenas decide a questão de direito. 3ª instancia haveria se o supremo tribunal de justiça decidisse a materia, o objecto da causa, o pedido do libello; é nisto que consiste a instancia; a decisão do ponto de direito não decide a causa porque esta ha de ser sempre julgada de novo.

Assim que dizia muito bom Henrion du Pensey: « A decisão do supremo tribunal de justiça não é entre as partes, mas entre a lei e o julgamento. »

Portanto, Sr. presidente, não ha essa 3ª instancia que o nobre ministro enxerza; e me diga elle: se nas causas crimes as relações julgam em 2ª instancia, porque pronunciam definitivamente as nullidades e mandam ouvir outro jury?

Pois bem; e por igual o supremo tribunal de justiça, decidindo definitivamente a nullidade, não julga a causa que manla julgar de novo pelas relações.

Sr. presidente, eu torno a referir-me á discussão havida no parlamento italiano a respeito da corte de cassação. Lá tratava-se de crear a mesma instituição que existe na França, onde a decisão da corte de cassação sobre o ponto de direito obriga as cortes imperiaes. Os impugnadores desta opinião, magistrados, lentes de direito e advogados, nenhum delles impugnava a decisão definitiva do supremo tribunal sobre o ponto de direito como 3ª instancia; o que diziam alguns, é que assim o supremo tribunal se tornava legislador.

Aonde está, porém, o poder legislativo? Respondiam os homens mais competentes: Não, porque o legislador procede por forma geral e a decisão da corte de cassação sómente obriga nas causas em que é dada, e não nas outras causas, para as quaes não vale se não pela boa razão *non ratiōne imperii sed imperio ratiōnis*.

E, senhores, como o legislador pôde obrigar um tribunal a tomar por base certo facto considerando como presumpção *juris de jure*, porque não pôde declarar que a decisão do supremo tribunal sobre o ponto de direito seja a base para applicação da lei e obrigue como a presumpção *juris de jure*?

Devo recordar ao sonado com a constituição portugueza na mão, que em Portugal, onde ha grandes juriscultos e muita adhesão á constituição do Estado, não se exitou em adoptar aquillo que eu quero. O art. 130 da constituição portugueza corresponde ao art. 164 da nossa constituição; estes artigos teem a mesma disposição. Pois bem; a lei de 19 de Dezembro de 1843 estabeleceu para Portugal o mesmo que peço para o Brasil, isto é, que o supremo tribunal de justiça pronuncie definitivamente as nullidades, devendo ser obrigatorio para as relações revisoras os pontos de direito decididos pelo supremo tribunal de justiça.

Mas, disse o nobre ministro dos negocios da justiça: « Como quereis que o supremo tribunal de justiça tenha essa attribuição, se elle não tem responsabilidade? » Senhores, para mim é cousa nova esta doutrina do nobre ministro da justiça. Eu pensei que só os senadores e os deputados é que não tinham responsabilidade em suas funções, mas, se-

gundo o nobre ministro da justiça, o supremo tribunal de justiça não tem responsabilidade! Entretanto o art. 165 da constituição reconhece essa responsabilidade.

Sr. presidente a nossa magna questão é a questão da 2ª instancia collectiva. Entendo que, fazendo-se uma reforma judiciaria, não pôde ser negada aos cidadãos brasileiros uma garantia que a constituição lhes promette. A 2ª instancia collectiva quer dizer, como demostrei em o primeiro discurso e ainda não fui contestado, uma instancia central, estranha aos interesses de localidade, com numero plural, composta de magistrados mais antigos e amestrados que os da 1ª instancia.

Podemos, quanto a constituição diz que o cidadão brasileiro terá uma 2ª instancia collectiva, dar-lhe uma 2ª instancia singular e local? Não podemos.

Sob pretextos podem continuar quatro relações para 20 provincias, mas substituir a 2ª instancia collectiva por uma 2ª instancia singular, não podemos, não podemos fazer. (Apoiados).

Mas, disse o nobre ministro dos negocios da justiça: « O que quereis não traz remedio, porque ha provincias que tem termos ou julgados distantes 300 ou 400 leguas » Mas, senhores, se o nobre ministro vê que ha essas distancias, dentro das mesmas provincias, como quer relações para oito provincias como tem a do Rio de Janeiro?

O SR. POMBEU: — E a de Pernambuco.

O SR. NABUCO: — O argumento é contra o nobre ministro; elle provaria que mais de uma relação seria preciso crear em algumas provincias, mas não, que não seja preciso crear uma relação em cada provincia. Pois bem, senhores, já não quereimos relação por provincias; quereimos ao menos por circulos compostos de duas ou tres provincias, como está proposto.

Não sei se o nobre ministro está inclinado a admitir as relações, mas é certo que elle já diz que deve ficar essa criação para projecto separado.

Senhores, ahí vem um dos taes sophismas parlamentares para remover as difficuldades do momento.

Que fique para projecto separado, quer dizer que fique a idéa repultada. (Apoiados). Se depois de 30 annos de porfia fazemos esta reforma minguada e defectiva (apoiados), como podemos esperar que se faça tão cedo outra reforma? E em vista da instabilidade dos ministerios, como é que o nobre ministro promette que em outro projecto passará a idéa?

E depois, senhores, é preciso reflectir que, passando esta reforma, a criação de novas relações fica subordinada á disposição do art. 1º, isto é, a 2ª instancia collectiva será sómente para as comarcas, que forem sedes das novas relações. A criação das relações neste projecto seria a base da organização judiciaria; fóra delle essa organização fica sujeita á organização que elle estabelece.

A criação das relações neste projecto tinha a grande vantagem de estabelecermos a 2ª instancia

collectiva, e a 1ª instancia vitalicia geralmente, e para todo o Imperio.

Sr. presidente, eu tinha me esquecido de um ponto de que tratou o nobre ministro e ao qual volto por me ser recordado pelo meu nobre amigo que está em frente. O nobre ministro da justiça, dizendo eu que, adoptado o noviciado, podia a magistratura ser nomeada por meio da antiguidade pura, disse: « Assim despojaes o poder executivo de uma attribuição. » Mas, senhores, os ministros do supremo tribunal são nomeados por antiguidade, e perversura já se disse que o poder executivo estava despojado de uma attribuição?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' preciso despojal-o mesmo desta intervenção.

O Sr. NABUCCO: — Conforme as circumstancias do paiz, podemos estabelecer condições de nomeação, ou por antiguidade ou por merecimento. Os nossos militares, vós o sabeis, teem os dous principios de promoção: ou a antiguidade ou o merecimento, e porque o poder executivo é obrigado a nomear por antiguidade, não se diz que elle está despojado de uma de suas attribuições.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' preciso despojal-o; sua intervenção na nomeação dos magistrados é sempre venenosa.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Só assim podem ter formado no paiz a cjudilhagem.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Parece que estamos em Paris!

O Sr. NABUCCO: — Sr. presidente, tratando do primeiro artigo, eu disse: « Se não quereis conceder a todos os brasileiros a 2ª instancia collectiva, como a constituição promette, ao menos seja uniforme 2ª instancia singular e não excepcional, como o nobre ministro propõe na sua emenda. »

Respondeu o nobre ministro que é contra os principios mais triviaes que não se conceda a uns o que não é possível conceder a todos.

Mas, Sr. presidente, se pôde ser para todos os brasileiros a 2ª instancia collectiva que só concedeis aos habitantes das capitães, em que ha relações, é inusta a disposição da emenda do nobre ministro. Argumentei *propter scandalum*, porque na verdade, Sr. presidente, faz-se sentir a flagrante violação dos direitos de todos cidadãos: pelo que se concede somente a alguns delles, vem elles a conhecer o que se lhes nega.

Eu concebo, Sr. presidente, que por causa das impossibilidades materiaes, ou moraes, se conceda a uma população o que se nega a outras; mas estas excepções, ou differenças não são applicaveis, e não tem lugar quanto aos principios absolutos de justiça, quanto aos direitos e garantias individuaes que a constituição promette a todos: assim é a 2ª instancia collectiva. Porque hão de os habitantes das capitães, em que ha relações, ter 2ª instancia collectiva e 1ª instancia vitalicia, e os cidadãos de todo o Imperio hão de ser sujeitos a uma 2ª instancia singular e a uma 1ª instancia ephemera, e dependente do governo?

Não ha impossibilidade senão a nossa vontade; crea as relações que a constituição manda e cessarão as difficuldades e desigualdades. Quanto ás garan-

tias essenciaes da administração da justiça, a lei não pôde ser relativa mas absoluta, aliás é desigual e neste ponto não conheço paiz algum em que a lei seja desigual, como quer o nobre ministro. Todos são sujeitos á mesma constituição, todos pagam os mesmos impostos, todos teem direito á mesma protecção e garantias.

Insisto, Sr. presidente, em que ao menos se estenda o privilegio do art. 1º a todas as comarcas, ainda que tenham dous ou mais termos, se estiverem, como se dispõe por as de um só termo, tão ligadas á capital por facil comunicação que possam as partes vir e voltar a ella no mesmo dia. « Não, diz o nobre ministro, seria uma miscellanea. » Sim, digo eu, é uma miscellanea reclamada pela miscellanea do artigo primeiro.

Sr. presidente, estou muito fatigado e por isso vou concluir.

Esta refórma, senhores, sem a 2ª instancia collectiva e central, que a constituição garante, sem a 1ª instancia vitalicia, que ella quer, sem a justiça local da parochia á cargo dos juizes de paz, não é a refórma que o partido liberal deseja; não é a refórma que o paiz espera, e por consequencia devo dizer que não quero a gloria estulta de discutir sem resultado algum. Se a emenda que propuz fór rejeitada, o que será indício de serem aprovadas as emendas do nobre ministro, não seguirei, como desejava, a discussão do projecto. Faça o nobre ministro a sua refórma sob sua responsabilidade sómente, sem nosso concurso, mas com o nosso protesto. (Apoiados.)

Quando fór tempo, se a sorte nos ajudar...

O Sr. ZACARIAS: — Se a Divina Providencia...

O Sr. NABUCCO: — ... se a Divina Providencia ajudar, o supremo tribunal de justiça, que é o primeiro na hierarchia, não ficará, como está, annullado e impotente para regular a unidade da jurisprudencia. A 2ª instancia collectiva será para todos, como a constituição promette; teremos todos a 1ª instancia vitalicia do juiz de direito.

O juiz de paz autoridade local prestará o serviço que presta o juiz de paz inglez, formando a culpa e julgando os pequenos crimes e as questões da localidade, porquanto se convém a certos respeitoes a justiça central, e extranha ás paixões e interesses do lugar, a outros respeitoes convem a justiça local consagrada desde a revolução de 1789, a justiça ao pé da porta do cidadão.

Teremos jury, como deve ser, independentes sobre as questões de facto, não sendo os seus *verdicts* annullados pela appellação official do juiz de direito e as absolvições dos réos sacrificadas pelas nullidades do processo, commettidas contra elles.

Eis ahí, senhores, o que nós desejamos...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E as incompatibilidades da magistratura.

O Sr. NABUCCO: — Sim, diz bem o nobre senador, teremos as incompatibilidades absolutas da magistratura. Finalmente, não seremos embaraçados por pequenas considerações porque como diz Voltaire: As pequenas considerações são a sepultura das grandes idéas. (Muito bem, muito bem. O orador é comprimado).

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 1871

PELO EXM. SR. CONSELHEIRO

FRANCISCO DE PAULA NEGREIROS SAYÃO LOBATO

REFORMA JUDICIARIA

Sr. presidente, devo responder ao nobre senador, o Sr. Nabucc, que hontem occupou a attenção do senado e sinto que o meu estado deploravel de enfermidade não me habilita para tratar com todo desenvolvimento desta questão, considerando uma por uma as proposições que o nobre senador emittiu. Farei, porém, o que poder, lamentando que o nobre senador não esteja presente para ouvir a minha resposta.

S. Ex. ainda insistiu na acre censura que fizera á lei de 3 de Dezembro. E' para causar estranheza a insistencia de S. Ex. em carregar com tão aspera censura sobre a lei de 3 de Dezembro no occaso, elle que tanto a aceitou e sustentou quando em nascença. Ahi está a provincia de Pernambuco, onde se conserva a tradição da actividade e zelo do nobre senador na defesa dessa lei, sob cujo regimen o paiz em mais de um quarto de seculo viu as suas instituições consolidadas, em vez de serem incompatíveis; por ella foi a ordem mantida, sem que se podessem accusar abusos e excessos contra a liberdade, senão também por abusos e infracções á mesma lei. Emfim, Sr. presidente, não volto a esta ligeira observação, senão para demonstrar que o espirito que anima o nobre senador nesta discussão, não é aquelle que era para desejar; S. Ex. não se despoja do fermento da paixão partidaria; não considera esta lei, como era mister considerar se, uma lei organica para servir á boa administração da justiça, e não lei politica, como S. Ex. a qualificou ainda hontem.

S. Ex., no entretanto, exprobrava ao governo o ser inexoravel, visto que, não cedendo á transacção alguma, repelliu o concurso de todas as opiniões do paiz, para a melhor organização judiciaria. E é a respeito de um tal projecto que S. Ex. pôde avançar esta proposição, quando nelle (não me refiro á transacções por interesse de aliciar votos que não podiam ser conscienciosos), se contemplou com neutralidade ou inteira imparcialidade o que devia caracterisar uma lei semelhante, sem se attentar de modo algum a interesses partidarios de um e outro

lado? Qualquer transacção compativel que nella coubesse estava admittida no projecto em discussão, que de per si manifesta o iprosposito firme e bem sustentado dese fazer imparcialmente todas aquellas modificações da lei de 3 de Dezembro, que a lição da experiencia ditava em beneficio da administração da justiça.

E, senhores, para que melhor se reconheça que não o espirito imparcial e desprevinido de homem tão sabedor destas materias levou o nobre senador a fazer as observações que fez, e só foi animado pelo espirito partidario, basta attentar ao modo desigual com que S. Ex. expressou-se em relação a este projecto nas duas vezes em que tomou a palavra.

Na primeira vez achou S. Ex. phrases, achou razões para exprimir-se no sentido de reconhecer que no projecto havia, em geral, medidas boas, aceitaveis; toda censura recabha principalmente no que faltava ao projecto e não no que elle contém; e no entretanto o senado ouviu como o nobre senador hontem concluiu o seu importante discurso, amaldiçoando todo o projecto por defectivo, por menos digno, por incapaz até, me parece, senhores, declarando alta e solememente que despedia-se da discussão, que não mais prestava attenção ao projecto; que elle e o seu lado não lhe davam importancia alguma; e reservava-se para no porvir fazer a verdadeira reforma que o paiz reclamava e era para satisfazer o!

Mas S. Ex. não se descuidou dos interesses partidarios, e ainda procurou explorar o mesmo projecto como arma de opposição ao governo, figurando um antagonismo entre as emendas offercidas e o trabalho da camara dos deputados, simulando conflicto de opiniões, uma luta em que não tinha o governo razão, visto como procurava tornar peor o trabalho da camara,

Já disse e repito, Sr. presidente, é d. balde; o nobre senador não pôde abalar o apoio com que o governo conta da parte da grande maioria da camara dos deputados. E' com esse apoio, e animado pelo espirito que sempre sustentou o partido conser-

vador em todas as épocas, que o governo conta levar a effeito esta reforma. Nas suas emendas não prejudica nem altera o trabalho da camara dos deputados; procura harmonisal-o melhor, procura desempenhar aquella parte da obra que nos é encarregada, de examinar o mesmo trabalho e sobre elle emittir nosso juizo, fazendo-lhe as emendas convenientes e que mereçam e alcancem a ampla e inteira acção que o governo conta achar na maioria da outra camara.

S. Ex., logo apoz os preliminares do seu discurso, e para demonstrar que as indicações propostas por parte do governo empioravam o trabalho da camara, observou que mesmo a disposição acerca do *habeas corpus*, unica que em seu conceito avantajava-se, ficava nullificada em grande parte pelo art. 14 § 2, que assim dispõe:

« Não se poderá reconhecer constrangimento na prisão determinada por despacho de pronuncia ou sentença da autoridade competente, qualquer que seja a arguição contra taes actos, que só pelos meios ordinarios podem ser nullificados. »

S. Ex. sustentou que esta disposição nullificava em grande parte a tutelar garantia do *habeas-corpus* por quanto excluindo-se a sua applicação aos casos de prisão, determinados por virtude de despacho de pronuncia, ficava um campo vasto para grandes vexames da prisão arbitraria, sem que valesse ás victimas o recurso do *habeas-corpus* desde que soffressem o constrangimento a titulo de pronuncia; e isto, em contradicção patente á jurisprudencia dos tribunaes que em casos analogos tinham por vezes concedido soltura a presos pronunciados. E para prova trouxe o caso acontecido a V. Ex. mesmo, Sr. presidente, quando alcançou do supremo tribunal de justiça soltura por ordem de *habeas-corpus* contra a prisão determinada por uma pronuncia de que fôra victima.

Ora, senhores, o exemplo que apontou o nobre senador demonstrando o exercicio da jurisprudencia dos tribunaes e a grande conveniencia deste meio para corrigir o abuso da prisão arbitraria, na especie acontecida ao nosso digno presidente, não procede nem dá argumento contra a medida proposta. Porquanto se S. Ex. attendesse que tão somente se resalva a pronuncia pela autoridade competente, em juizo competente, respeitando-se o acto legitimo da autoridade judiciaria, o qual não pôde ser alterado ou corrigido senão pelos meios ordinarios, para que se guarde a ordem judicial, evite-se o tumultuario nos processos, e com toda regularidade e segurança funcione o juiz competente, S. Ex. bem reconheceria que desta regra era excluido o caso que citou, no exemplo do *habeas corpus*, que o digno presidente desta casa naquella época requereu e alcançou do supremo tribunal de justiça. S. Ex. era então desembargador com exercicio na relação do Rio de Janeiro e tinha sido pronunciado por juiz municipal; ora, S. Ex. gozava do privilegio do fóro como desembargador, ainda quanto aos crimes communs, e portanto não era o juiz municipal competente para pronuncial-o; o seu despacho não podia ser acto respeitavel e legitimo. Em taes circumstancias, no regimen da disposição que é proposta, teria qualquer

desembargador o direito de requerer e conseguir a soltura por ordem do *habeas-corpus*, visto como seria manifesta a illegalidade da prisão pela incompetencia do juiz que decretara a pronuncia á qual faltava toda a virtude e força moral para fazel-a manter e acatar, até ser corrigida pelos recursos ordinarios.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Apoiado.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — E, senhores, parecia-me impossível da parte de qualquer jurisculto desconhecer que não pôde jamais ser considerada prisão illegal a detenção que soffre o réo pronunciado em juizo competente por acto legitimo da respectiva autoridade; qualquer procedimento havido em contrario no paiz e ainda deliberado por tribunal superior, não firma jurisprudencia, não passa de um abuso; e para corrigir abusos taes, é que se torna tanto mais necessaria a disposição do artigo arguido.

Senhores, oude a segurança e regularidade do procedimento do juiz criminal dosde que se der essa extensão ao emprego do *habeas corpus* transtornado em meio de reprovar, prejudicar e baralhar todo o processo? E na lei do processo não está pautado o modo e methodo regular, uniforme, com que elle deve ser instaurado e progredir? Pôde-se admittir que o juiz superior, defirindo a uma petição de parte, delibere discricionariamente e contradiga a obra do juiz competente encarregado da formação da culpa e que legalmente procedeu, e convenceu-se de que pelo menos havia indicios vehementes contra o individuo que pronunciou, e que devia ser obrigado a prisão e livramento?

Como, sem transtornar a ordem do processo e nullificar a mesma autoridade processante, se pôde admittir a faculdade arbitraria da concessão do *habeas corpus*, em contradicção do legal despacho de pronuncia proferido pela mesma autoridade judiciaria competente? Não é a simples soltura do preso, porém ainda a reprovação e condemnação do procedimento da autoridade competente que legalmente processou. Se a sua decisão foi menos justa ha recursos ordinarios, ha juiz superior que, tomando conhecimento per via do recurso proprio, deve corrigir e decidir: nunca, porém, em caso tal de manifesta legalidade pôde caber a interferencia da extraordinaria decisão superior, tão somente admissivel e legitima contra a prisão illegal.

Senhores, quanto ás prisões arbitrarías ha que notar: a victima soffre um vexame, porém o publico um grande escandalo; e a ordem de *habeas corpus* não tem unica e exclusivamente p. r fim acabar com o vexame da victima, mas também dar satisfação ao publico escandalizado. Quando um individuo está preso por virtude de uma decisão de pronuncia do juiz competente, poderá ter sido pronunciado injustamente, como tantas vezes terão sido condemnados definitivamente muitos outros; porém, nem o publico tem de escandalisar-se e nem faltam os recursos proprios para corrigir-se a injusta decisão da pronuncia. Emquanto, porém, subsistir o acto legal da autoridade competente, cumpre respeitavel o e mantel-o *si et in quantum*, assim como

permanentemente aceita-se o caso julgado em ultima instancia por terminante decisão, ou sentença definitiva que, se não tem sempre toda força moral, tem a legal para ser cumprida como a ultima expressão da autoridade judicial. Ora, quanto ao que é pronunciado pela autoridade competente, em juizo competente, manifestamente se não está em tudo e por tudo na mesma ordem dos condemnados para soffrer a detenção, está, segundo a lei, por enquanto regularmente detido e ninguem pôde se escandalisar. Os meios que elle tem se para desaggravar, pedir reparação de uma injustiça que por ventura soffra, estão consignados na lei do processo, são os recursos competentes que não devem ser preteridos, sem cahir-se no tumultuario, por qualquer outro meio violento e excepcional.

E agora, Sr. presidente, attenda-se para o todo do que está proposto neste mesmo projecto e deve ser considerado como materia correlativa, attenda-se para as previdentes disposições acerca da formação da culpa e pronuncia dos réos, não mais processado por qualquer subdelegado, porém exclusivamente pela autoridade judiciaria, devendo a pronuncia pelo menos ser confirmada pelo juiz de direito, juiz perpetuo; visto que a formação da culpa em geral é obra do juiz municipal, que, no caso de pronuncia, sujeita immediatamente, por via de recurso necessario; a sua decisão ao juiz de direito. Assim, Sr. presidente, a especie da prisão determinada por despacho de pronuncia é pelo menos decisão de um juiz de direito, quando não fór do tribunal de 2ª instancia; e a prisão decretada por juiz tão qualificado, não pôde ser com fundamento suspeitada de injusta e nunca posta como acto illegal, desde que for resolvida em processo competente.

Onde o escandalo para o publico, onde esse vexame tyrannico para o réo? Em todo o caso, não era esta a especie que se teve em vista quando se creou a tutelar garantia do *habeas corpus*.

Senhores, é necessario que consideremos esta questão muito discretamente. Pelo projecto se dá todo o possivel elasterio, é constituida a garantia do *habeas corpus* em toda sua extensão; porém devia ter a sua natural limitação para que não se convertesse em causa prejudicial, em meio de damnar o procedimento da autoridade competente encarregada da formação da culpa, desmoralizando-lhe o acto que, legal e competentemente, praticou e não está sujeito, afóra o caso de interposição regular de recurso, á arbitraria decisão de qualquer juiz, ainda o mais superior. Esta limitação é tão natural, que seria um contra senso considerarem-se prisões illegaes as determinadas por pronuncia da autoridade competente: não se concebe que possa ser declarada prisão illegal a que manifestamente é prisão legal uma vez que o juiz competente a determinou em pronuncia. Aquillo que a autoridade competente no exercicio de sua jurisdicção, executa no que toca ao julgamento que lhe pertence (e até certo ponto sempre é discricionario) pôde ser injusto, nunca porém illegal. E' manifesto o contrassenso de converter o *habeas-corpus* em recurso ordinario para reforma das sentenças da autoridade competente.

Sr. presidente, não era possivel admitir-se, nem nunca o foi, mesmo nesses paizes em que o *habeas-corpus* tem a mais ampla extensão. Não creio que na Inglaterra, onde muito se preme, e a autoridade exerce esta faculdade discricionaria temperada pelo correctivo do *habeas-corpus*, que lá o juiz superior decretasse a soltura por ordem de *habeas-corpus*, quando, averiguando o caso, reconhecesse que o réo estava preso por virtude de decisão da autoridade competente, que formára-lhe a culpa em processo desenvolvido, e em consequencia determinára a prisão.

Sr. presidente, o nobre senador passou a fazer um paralelo entre o projecto que veio da camara dos deputados e as modificações por mim propostas e aceitas pela illustre commissão de legislação. S. Ex. quiz demonstrar que tudo quanto era indicado tendia a peiorar o projecto tornando-o menos liberal. Ora, devo logo declarar: não houve da minha parte o proposito de fazer ostentação de liberalismo, nem o desejo de dar-lhe arrhas, não; eu, Sr. presidente, como já disse, despojei-me de todo espirito de partido, não attendi senão para o especial serviço da administração da justiça. Nas indicações que fiz só tive em vista melhorar quanto fosse possivel a administração da justiça para o grande fim de que ella seja o que deve de ser, o escudo tutelar dos direitos individuaes, a salvaguarda da innocencia, o meio seguro da repressão de crimes; dando-se em tudo e por tudo satisfação á sociedade neste importante ramo de serviço publico. Foi neste intuito que propuz as modificações aceitas, e por tanto não era caso de se aferir pelo padrão do liberalismo entendido ao modo porque o nobre senador hoje entende e se julga obrigado a manifestar como orgão e chefe reconhecido do partido liberal. Não, senhores, não aceitava uma transacção ou conchavo para dar reciproca satisfação á paixão politica de um e outro lado; não, neste assumpto grave, só, e unicamente cumpria fazer aquillo que era de metter para melhorar-se a administração da justiça.

Mas, consideremos os pontos notados pelo nobre senador quanto ao paralelo que fez; e entrando propriamente na discussão do projecto verifiquemos se as emendas devem ou não ser preferidas.

S. Ex. disse: « Não são menos de cinco os pontos capitais das vantagens do projecto da camara. 1.ª Separação da policia da justiça. » Sustentou S. Ex.: « que o projecto da camara dos deputados separa melhor, ou perfectamente as funções policiaes das judicarias, em vista da seguinte disposição do art. 1.º § 5.º: São incompativeis os cargos de juiz municipal e de juiz de paz com os de chefe de policia, delegados, subdelegados e seus supplentes. » Dispõe a emenda: « E incompativel o cargo de juiz municipal e substitutos com o de qualquer autoridade policial. » Notou S. Ex. que na emenda se supprimissem o juiz de paz, que deixa de ser incompativel com qualquer cargo policial, quando a camara, ponderando que o juiz de paz era autoridade tambem judicaria, dispunha que devia ficar extremo o juizado de paz do exercicio de qualquer funcção policial. Sr. presidente, é admiravel que o nobre senador trouxesse como argumento convincente, que pelo projecto vindo da camara dos deputados melhor se attende

ao desideratum sobre o qual todos tinham chegado a um accordo, a separação das attribuições judicias das policiaes, visto que o cargo de juiz de paz era incompatibilizado com o exercicio de funções policiaes.

Realmente, Sr. presidente, é para estranhar que S. Ex., tão sabedor destas cousas, não advertisse naquillo em que consiste o juizado de paz quanto ao crime, como o codigo do processo o constituiu, e a lei de 3 de Dezembro conservou, para deduzir que era essencial e necessario que o juizado de paz fosse extremado de attribuições policiaes; que não advertisse, por outro lado, que falhava absolutamente a razão da respectiva incompatibilidade entre o policial e o judiciario em relação ao juizado de paz; que, de mais, não attendesse ás circumstancias especiaes do nosso paiz, ao pessoal que nas localidades principalmente do interior se recommenda para occupar todos esses cargos do juizado de paz e funções policiaes. E, como digo, muito para extranhar; porquanto se S. Ex. attendesse para a natureza do cargo do juizado de paz como foi constituido pelo codigo do processo, e ainda mantido pela lei de 3 de Dezembro, explicitamente determinado pelo art. 65 do regulamento de 31 de Janeiro de 1843, devia reconhecer que o juizado de paz de per si encerra muitas attribuições policiaes e que, portanto, até seria um contrasenso, a menos que não se o transformasse, extremar dos juizes de paz attribuições policiaes.

Eis aqui, Sr. presidente, as attribuições policiaes que foram conferidas pelo codigo do processo e conservadas pela lei de 3 de Dezembro, como se acham no art. 65 do regulamento de 31 de Janeiro:

«As attribuições policiaes dos juizes de paz consistem: 1.º, em fazer pôr em custodia o bebado durante a bebedice; 2.º, em evitar as rixas, procurando conciliar as partes; 3.º, em fazer que não haja vadios nem mendigos, obrigando-os a viver de honesto trabalho; 4.º, em corrigir os bebados por vicio, turbulentos, e meretrizes escandalosas que perturbam o socoço publico, obrigando os a assignar termo de bem viver, com comminação de pena e vigiando o seu procedimento ulterior; 5.º, em fazer destruir os quilombos e providenciar para que se não formem; 6.º, em fazer corpos de delicto; 7.º, em ter uma relação dos criminosos para os fazer prender; 8.º, em avisar os juizes de paz dos outros districtos, os chefes de policia, delegados e subdelegados acerca dos criminosos que souberem que existem em seus districtos.»

Taes são as attribuições que ainda tem os juizes de paz, que a lei de 3 de Dezembro lhes manteve, e o citado artigo expressamente refere.

Ora, é patente a incongruencia de negação de attribuições policiaes a taes juizes, sendo o juizado de paz assim constituido, como devia ser-o, e ha razão para que se mantenham as que já tem *ex-vi* do proprio cargo. E tamanha e tão revelante é esta razão, que S. Ex. disse no final do seu discurso « quando chegar a vez de fazermos a reforma verdadeira, havemos de constituir os juizes de paz á inglaterra! » Aqui, S. Ex. equivoca-se um pouco; porém, ainda reconhecendo que S. Ex. não se referia á origem dos juizes de paz inglezes, que são de nomeação ré-

gia, e sustentando a origem popular, democratica, não é menos certo que S. Ex. não só mantinha-lhes a amplitude de faculdades que já tem no civil e crime, como as accrescentava para decidirem todas as questões locais nas freguezias.

Portanto, senhores, aceitando o juizado de paz, como está constituido, ainda sem accrescentar outras attribuições mais vastas de policia local com que S. Ex. manifestou que em tempo, quando fosse reformador a seu talante, havia de enriquecer o peculio do juizado de paz, bem se vê o contrasenso que se daria em separar do juizado de paz attribuições policiaes. E em que haveria ganho de causa para o serviço publico, ou ao menos em honra dos principios?

Em diffcultar ao governo a escolha de homens, por assim dizer, propostos pelo voto popular?

Isto *a priori*; agora consideremos segundo as circumstancias do nosso paiz. O que se alcançava de veras com esta incompatibilidade? Tornar quatro homens de cada freguezia, quatro homens notaveis, distinguidos pelo voto popular, na impossibilidade de terem uma nomeação de confiança para delegacia ou subdelegacia de policia. Ora, senhores, quem conhece o nosso paiz não deve ignorar a pobreza de gente apta, capaz de bem exercitar estes cargos, principalmente na quasi generalidade das nossas freguezias do interior. Como, pois, em cada uma dellas excluir necessariamente quatro homens dos que são, deve-se presumir, mais notaveis, mais dignos da confiança publica? E qual a razão da reconhecida necessidade ou alta conveniencia de extremar-se o judiciario do policial? E para que o governo não exagere a acção que tem as autoridades judicias de sua especial confiança e tambem de sua nomeação com a grande influencia das attribuições policiaes concentrando as importantes funções judicias com a totalidade das policiaes e desta arte armando taes autoridades com duplas faculdades, que muito poderiam embaraçar os recursos dos perseguidos e como que affogal-os na taboa de salvação.

Mas, em relação aos juizes de paz por ventura haverá o mesmo risco? E o juiz de paz homem da nomeação do governo? Não é da confiança publica? Que razão póde haver que inhabilite o governo para aproveitá-lo? Que razão para firmar-se semelhante caso de incompatibilidade, que muitas vezes tornará impossivel a nomeação do homem mais capaz, se não necessario, para o exercicio das funções policiaes?

Bem se vê, Sr. presidente que, considerando esta questão por todas as suas faces, não procede o reparo do nobre senador, que serviu-se de um pretexto para concluir que pelas emendas contraria-se o *desideratum* de extremar-se as funções judicias das policiaes. E para que se conheça a verdade deste meu asserto, observarei como S. Ex., dotado de tamanha perspicacia, membro da commissão de legislação, que estudou o projecto e as emendas por mim offercidas, descuidou-se de ver que em outras disposições das mesmas emendas se completa, extrema-se a separação do policial do judiciario:

1.º Pelo projecto da outra camara as autoridades policiaes conservam a competencia para a formação

da culpa nos crimes communs, menos a pronuncia. Todo o mundo reconhece a relevancia desta attribuição essencialmente judiciaria que alcança a determinação da prisão preventiva e que as emendas propostas excluem das autoridades policiaes.

2.º A faculdade conferida aos chefes de policia com perfeita jurisdicção para formação da culpa e pronuncia nos casos do art. 60 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842 pela emenda fica dependente de confirmação da autoridade judiciaria.

3.º O julgamento das infracções dos termos de bem viver e segurança continua pelo projecto a ser da competencia das autoridades policiaes; nenhuma innovação alli se faz, ao que está actualmente estabelecido, e é que a autoridade policial, que obriga a assignar termo de bem viver ou de segurança, com cominação de pena pecuniaria e de prisão até certo ponto, é tambem competente para julgar a infracção desses termos, e impôr a pena cominada. A emenda, porém, restringe-lhes a faculdade e firma a competencia exclusiva da autoridade judiciaria para o julgamento de taes infracções.

Senhores, basta apontar estas especies, para que se reconheça quanto pelas emendas se n. antém o principio da separação da justiça da policia.

Ora, o argumento em contrario do nobre senador, foi quanto a não se incompatibilisar o juiz de paz! A este respeito já disse bastante para demonstrar a nenhuma procedencia da razão da impugnação do nobre sonador; e ao mesmo tempo o quanto elle desatendeu nas emendas aquillo que verdadeiramente mais concorre para a perfeita separação do que é policial e do judiciario.

Segundo ponto notado por S. Ex.: Jury em materia de imprensa. No projecto da camara dos Srs. deputados propoz-se que todos os processos com referencia aos abusos da imprensa fossem da competencia exclusiva do jury. A esse respeito, senhores, a innovação se reduz a que o crime de injuria privada por impressos deixe de ser julgado em forma de processo policial, passando o julgamento para o jury, visto como, quanto ás outras especies de crimes que se prendem á imprensa, já são pela legislação actual da competencia do jury. Portanto, a disposição que entendi dever supprimir-se, era que o crime de injuria privada por impressos passasse a pertencer ao jury, fosse especie para discutir-se com essa solemnidade e em grande auditorio, como o é sempre toda causa perante o jury.

Senhores, que interesse publico, ou vantagem individual do aggravado, em sua honra pela injuria impressa, pôde haver com o declinar-se do julgamento do processo policial para o julgamento solemne perante o jury? S. Ex. o disse: « Porque trata-se de aggravamento ou offensa da honra, e isto deve ser apurado e decidido pelo órgão da opinião publica, e o jury é o órgão dessa opinião. »

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Quem tem verdadeira honra não se sujeita á essa prova.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Senhores, quando se considera, na especie de que se trata, o que é a injuria, o vexame do injuriado que pede desaggravamento; ou attenda-se pelo lado politico á mantença

desta instituição, a imprensa, que é um dos estelios em que se firma o edificio social, para ser liberal; ou attenda-se para a ordem regular da administração da justiça, por bem do mais seguro e facil desaggravamento do offendido; ou encare-se por qualquer outra face esta questão; ninguém dirá que convém que o crime de injuria seja julgado com solemnidades, que ainda mais agravem o escandalo da offensa e vexame do offendido, que se lhe renove o soffrimento do doesto sendo repetidas e ventiladas em grande collegio as phrases injurias e constituida a victima dos insultos alvo das atensões da multidão. Em tal assumpto corra a discussão em qualquer sentido que seja, sempre é vexatoria, sempre redobrando a offensa ao offendido, e nunca desaggravando-o devidamente.

Porquanto, Sr. presidente, se o réo tem a convicção do attentado que praticou e reconhece no jury a severidade do juiz que deve punil-o, então desesperado, porque está certo da condemnação, aproveita o ensejo para um desabafo, irroga injurias ainda mais pungentes á sua victima; aproveita-se da solemnidade do julgamento para vibrar, a pretexto de defeza, com mais força o ferrão da injuria. Se, porém, elle conta com a benevolencia do jury, que não está adstricto ao allegado e provado, e que com as largas de juiz desprendido das provas dá e tira, e muitas vezes dá e tira com injustiça manifesta, ao ponto de complicitade com o mesmo réo, (ou figuro a hy: othese em que o réo reconhece que o jury é condescendente, e vae com elle nos insultos feitos ao accusador), então bem se vê, Sr. presidente, que será a perversão de todas as regras do que deve constituir a administração da justiça e que cumpre o mais possivel evitar.

Que razão politica pôde haver para ser julgado perante o jury o crime de injuria privada impressa? Em que um partido politico, que pleiteia perante a opinião publica seus fóros, seus interesses, seus direitos, pôde lucrar com essa capa de favor aos praeguentos, aos energumenos que procuram a imprensa para cuspir com escandalo, injurias e insultos individuaes? Eu não concebo, Sr. presidente, que possa haver jámais razão politica em caso algum que proteja aquelle que injuriou, e que entenda-se que elle merece ser resguardado da vindicta da lei e da repressão certa e infallivel da parte da autoridade de que, conhecendo do caso da injuria impressa, necessariamente no mesmo impresso reconhece a demonstração do delicto que nunca é justificavel e deve sem falta decretar a condemnação. Não descubro que possa haver outra qualquer razão para dar azo á impunidade expndo pelo modo o mais escandaloso a honra das familias, seus caracteres mais puros, visto que sobretudo os homens de brio e de vergonha são as victimas mais sentidas dessa especie de delicto, e incapazes de pedir desaggravamento pela renovação do escandalo e repetição do attentado perante uma reunião (apoiados) vasta, e com a solemnidade do julgamento do jury.

Não descubro em que de qualquer modo os principios liberaes possam demandar semelhante julgamento: o se falla-se em nome de algum liberalismo que tem interesse de acobertar satelites difamadores

da honra privada, comprehende o senado que tal liberalismo não pôde ser attendido; nem é possível que o nobre senador fosse levado por sympathia á semelhante causa; contra a qual protesta a generosidade de seus sentimentos; não, elle foi sómente inspirado pelo espirito partidario, em opposição ao actual ministerio,

Terceiro ponto: A appellação do juiz de direito da decisão do jury é incompativel com a índole do jury. S. Ex. notou que o projecto da camara dispõe o seguinte: (lendo.)

« Subsiste a appellação do § 1º do art. 79 da lei de 3 de Dezembro de 1841 sómente nos crimes inafiançaveis, e ainda nestes não terá logar a appellação se a decisão do jury fór absolutoria e unanime »; e que a emenda proposta pela illustre commissão diz: « A appellação do § 1º do art. 79 da lei de 3 de Dezembro de 1841 só tem effeito suspensivo quando interposta de sentença absolutoria do accusado de crime inafiançavel, e não sendo unanime a decisão do jury que a determina. Faltando qualquer destas condições, tão sómente será recebida no effeito devolutivo. »

S. Ex. estabeleceu como principio que era incompativel a índole e natureza do jury com a restricção de uma appellação interposta pelo juiz de direito; ponderando que se a camara não derogou absolutamente tal restricção que a lei de 3 de Dezembro pozera á instituição do jury, ao menos tinha dado em parte satisfação attenuando-a com resalvas.

Ora, a este respeito, Sr. presidente, cumpro entrar em algumas considerações para melhor se comprehender, se ao nobre senador assiste razão no que expende; se pôde haver conveniencia em derogar-se em absoluto a appellação do juiz de direito; se o jury, principalmente como é no Brasil, comporta ou exclue qualquer restricção; e por fim qual é preferivel: a emenda proposta pela illustre commissão ou a disposição do projecto da camara dos Srs. deputados.

Senhores, o que é o jury no Brasil todo o mundo reconhece, e o legislador de 1833, durante o governo regencial em que o principio democratico dominava ou tinha ganho tal extensão, tal valor, e florescia, que realmente com razão os liberaes que se prezam de coherencia, de firmeza em seus principios, invocam sempre essa quadra como a sua quadra aurea, e consideram o codigo do processo, legislação daquella época, um monumento ou padrão de gloria do liberalismo nas adoptadas regras da administração da justiça criminal, em resguardo dos direitos, segurança e liberdade individual; o legislador de 1833, digo, bem assignalou o seu pensamento acerca do jury, e daquillo que necessariamente devia ser comprehendido para a justa restricção, e correção de inadmissiveis decisões do mesmo jury.

Eis-aqui o que dispõe o art. 301 do codigo do processo: (Lendo) « Das sentenças proferidas pelo jury, não haverá outro recurso senão o da appellação para a relação do districto, quando não tiverem sido guardadas as formulas substanciaes do processo, ou quando o juiz de direito não se conformar com a de-

cisão dos juizes de facto, ou não impuzer a pena declarada na lei. » O art. 302 dispõe: (Lendo) « Julgando-se na relação procedente o recurso, por não se terem guardado as formulas prescriptas, formar-se ha novo processo na subseqüente sessão, com outros jurados, remetendo-se para esse fim os autos ex-officio ao juiz de direito, quando a accusação tiver sido por officio do promotor, ou entregando-se á parte interessada, quando particular. »

O art. 303 diz: (Lendo.) « No caso de imposição de pena que não fór a decretada, a relação, reformando a sentença, imporá a pena que fór correspondente ao delicto. »

Ora, quanto áquella outra especie do art. 301, em que é determinada a appellação « quando o juiz de direito não se conformar com a decisão dos juizes de facto », no mesmo codigo não se deu desenvolvimento especial, ficando na regra geral de appellação pela parte interessada: subsistiria, portanto, qualquer decisão discordante do juizo de direito, senão fosse interposta appellação, e, ainda sendo e provida pelo tribunal da relação, era ordenado outro julgamento por jury differente, e assim em todo caso insubsistente o primitivo julgamento do jury. Esta especie, porém, « de não se conformar o juiz de direito » limitou e regu'ou a lei de 3 de Dezembro no art. 79 § 1º e respectivo regulamento, estabelecendo que o juiz de direito, quando reconhecesse que a decisão do jury era evidentemente contraria á verdade que se manifestara no debate, no caso unico de injustiça, em luz de evidencia, appellasse. Tal é a appellação de que tratamos, e que, cumpre reconhecer, já tinha o seu assento na ampla disposição do codigo do processo.

E, Sr. presidente, desde já notarei tambem em relação á outra observação que fez o nobre senador quanto á appellação interposta pela parte ou pelo promotor publico, que era disposição do codigo do processo e de accordo com os principios de que nunca se prescindiu, e que tanto importam como manter a ordem e regularidade do procedimento judicial, que evidentemente deixa de ser legitimo desde que é inquinado por nullidades substanciaes. Não cabe em razão revalidar as decisões nullas de absolvição, pela simples consideração de que o réo absolvido não é responsável pelas nullidades do seu julgamento, que em todo caso deve subsistir, ainda reconhecendo-se o processo e a sentença eivados de nullidades substanciaes!

Tal foi a theoria que S. Ex. apresentou, e queria que nós a acceitassemos como materia liquida, e a mais convinavel.

Mas, voltemos á appellação da especie do art. 79 § 1º em que o juiz de direito faz a funcção de parte, interpondo aquelle recurso.

Vê-se pelo codigo do processo, ainda naquelle tempo em que as idéas liberaes estavam em todo o seu apogeu, o conhecimento que os nossos maiores tinham do que era, do que não podia deixar de ser, e effectivamente é o jury, principalmente em nosso paiz. Entenderam que devia haver recursos e providencias para que fossem corrigidas escandalosissimas decisões. Não era possível descansar no *verdict* desse orgão da opinião publica, segundo o

denominou o nobre senador, como se sempre, em todo o caso, sem contraste fosse a expressão infallível, soberana e omnipotente que decidisse das absolvições.

E, senhores, não se tinha em vista tão sómente os casos de injusta condemnação, tinha-se também em vista a justiça dos julgados, repelindo absolvições injustas e escandalosas, que importam igualmente condemnação, confirmando attentados contra os quaes pede desaggravo a parte offendida, que também defende-se porque soffreu e tem direito á reparação que a lei lhe garante e o juiz é obrigado a dar, applicando a lei. Os meios de correção, portanto, foram estabelecidos por bem de regular e boa administração da justiça, para que sempre acertasse, quer absolvendo, quer condemnando.

Não podemos encarar com vistas de falso liberalismo esta questão, sómente no sentido de evitar victimas de perseguição, condemnações injustas; devemos encarar como cumpre a necessidade de organizar se a administração da justiça no crime, imparcialmente e com a maior regularidade, escudando todos os direitos, dando satisfação á sociedade e á parte offendida, condemnando justamente o réo, porque é também escudar a innocencia prevenir a repetição dos delictos.

E, senhores, em vista das notorias circumstancias do paiz, póde o nobre senador com verdade dizer que o jury entre nós é esse órgão da opinião pública, tão seguro, tão inabalavel, tão infallível, como é na Inglaterra, pelo carecter daquelle povo, pelo seu adiantado estado de civilisação, como é em todos os outros Estados civilisados da Europa, em circumstancias tão diversas do Brasil e que no entretanto lá não deixam de ter correctivos? Nós que conhecemos o nosso paiz, o que é o jury das cidades, villas e logares do interior, podemos com todo o discernimento e firmeza de legislador empenhado em prover a esse importantissimo serviço, assegurando ao povo brasileiro recta e salutar administração de justiça no crime, podemos descansar na autonomia do jury do Brasil, e dizer que elle, em caso algum, precisa do correctivo da appellação; que aquillo que entenderam os liberaes em 1833 por necessario, e que está consignado no código do processo, deve ser apagado, e cumpre proclamar a omnipotencia e infallibilidade do jury?

Senhores, fallo com experiencia, porque por longos annos fui presidente do jury, e devo declarar que, não em logares mais retirados, menos civilisados, porém, em principaes e bem notaveis da provincia do Rio de Janeiro, quantas vezes alegrou ao publico, fui aceita com manifesta e bem pronunciada popularidade a interposição da appellação de sentenças do jury, feita por mim, então juiz de direito, submettendo ao tribunal de 2ª instancia uma injusta decisão evidentemente determinada pelo poderio de alguém sobre dozeis juizes de facto? Quantas vezes reconheci que essa facultade do juiz de direito appellar, pôr em questão perante o tribunal de 2ª instancia a decisão injustissima do jury, era bastante para o conter?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — A pratica assim o demonstra.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Ora, senhores, se taes eram então as circumstancias do paiz, se taes ainda são, e em qualquer tempo, não se póde prescindir de um salutar e necessario correctivo ás injustas decisões do jury, que não falta ao mesmo jury inglez; se em maior escala era a da especie em questão suscitada pelo código do processo, e foi consignada com muita restricção e providencias na lei de 3 de Dezembro; se na emenda da illustre commissão é ainda feita uma equitativa limitação quanto aos effectos suspensivos da execução da sentença de absolvição: como admittir as theorias do nobre senador, e entregar aos azares de qualquer decisão do jury os mais altos interesses da sociedade; dando logar á impunidade, ou ainda a tyrannicas condemnações?

Portanto, o que foi proposto pela camara dos Srs. deputados não me pareceu conveniente, porque era em parte derogação dessa especie de appellação, em tantos casos necessaria; e a mesma excepção que fez a camara dos Srs. deputados, nos convence da necessidade de manter a regra, com applicação á todas as especies em que com a mesma segurança devem ser julgados os respectivos réos. Porque razão o juiz de direito, convencido da injustiça da decisão unanime do jury, poderá pôr em questão o escandaloso julgado, e provocar que seja o caso submettido a novo jury? Por ventura desaparece o escandaloso attentado da injustiça evidente pelo facto, ainda mais escandaloso, de ser perpetrado sem descrepância pelo jury?!

Senhores, em todos os crimes inafiançaveis, assim como nos fiançaveis, a administração da justiça deve acertar, as decisões devem ser justas; e quando se reconheça que injustissimas são, quando com a luz da evidencia se demonstré o escandalo de uma absolvição ou condemnação, cumpre que haja um correctivo. Quando o jury é constituido em condições que nós não podemos deixar de reconhecer, attendendo para o estado geral do paiz, não se póde deixar tantas vezes á mercê ou da ignorancia, ou mesmo da complicitade, a decisão terminante e final de suas decisões sempre proferidas sem a minima responsabilidade.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Nos crimes publicos.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Não se trata senão dos crimes publicos.

Mas, senhores, a appellação ainda é uma garantia para o bem da justiça, em todo o sentido. Assim, como a decisão céga de um jury ignorante póde ser no sentido de innocentar o criminoso, póde também ser no sentido inverso, de sacrificar um innocente, que tenha achado razões, documentos e meios de fazer brilhar sua innocencia perante o jury. Não se opponha que percorreu uma instrução do processo, formação da culpa, em que elle tinha mil meios de pôr a limpo, de demonstrar sua innocencia; tantos casos ha, senhores, em que só na ultima hora podem apparecer essas provas e os meios que faltavam até então. A disposição é geral; qualquer que seja a

decisão do jury, evidentemente injusta, o juiz de direito, com a mesma faculdade, não a assella senão com a condição de referir a' ao tribunal superior, ao qual dá por escripto as suas razões e demonstra a injustiça de tal decisão.

Até mesmo, Sr. presidente, ha nesta medida como que uma disposição muito coherente com a dignidade do magistrado. Seria por certo afrontoso, caberia grande vexame ao juiz constituido na indeclinavel necessidade de homologar decisão evidentemente injusta, não poder protestar contra ella, e prover de meios para que os fóros da justiça tenham desagravo.

Não vejo, portanto, que, legislando-se nas actuaes circumstancias notorias, haja conveniencia, caiba em razão derogar um recurso aliás em mais larga escala, reconhecido por necessario pelos homems de 1833 que não eram suspeitos de professarem principios destacados do verdadeiro liberalismo.

Agora, quanto á outra appellação interposta pelo promotor ou pela parte accusadora, S. Ex. entende que em caso algum nunca deve ella determinar a renovação do processo no sentido de se submeter á novo julgamento o réo que foi absolvido, embora se reconheça que as formulas substanciaes do processo não foram guardadas. Isto, Sr. presidente, realmente é para pasmar; não acho outra expressão, e até, se houvesse razão relevante que tal requeresse, era para se revogar inteiramente semelhante especie de appellação; era coherente manter-se a omnipotencia e infallibilidade do jury.

Ora, senhores, quando, em que tempo se entenderam que, embora reconhecidas nullidades substanciaes de um processo, se fizesse obra por elle, isto é, que, absolvido um réo, sua absolvição está segura e infallivel, porque nullidades substanciaes do processo não a podem prejudicar?

Para demonstrar o desacerto de semelhante theoria, basta esta simples ponderação. S. Ex. por este modo considera a innocentação do réo, esse triumpho de um acto illegal, uma acquisição tamanha que deve preponderar sobre tudo! que o beneficio de um réo que alcançou absolvição, talvez por causa e unicamente por causa da preterição das formulas substanciaes, vale sobretudo quanto deve constituir a legitimidade do verdadeiro procedimento judiciario! que a lei do processo criminal é uma cousa dispensavel, não tem significação nem valor; seu desrespeito, sua infracção não inquinam os actos que foram praticados no sentido de absolvição!

E não attendeu o nobre senador á consequencia infallivel de uma semelhante inversão de todos os principios, o é que, desde que se houvesse por firme a absolvição do réo adquirida com um falso processo, com um informe papelorio destituido de formulas substanciaes, nullificada moralmente ficava a lei que o prescrevera, e logo praticamente seria despresada. Senhores, que acerto, que consistencia poderia haver em se guardar, como cumpro, a ordem do processo para esclarecer e pôr bem patente o facto com suas circumstancias, afim de habilitar o julgador a dar sua decisão com fundamento em um ou outro sentido?

Por certo quem quizesse proteger qualquer réo iria ao inverso de todas as praticas da lei, e faria uma trama em vez de processo. Nunca em paiz algum em que rejam os são principios juridicos admittiu-se semelhante doutrina com a extensão que o nobre senador aqui sustentou, que as nullidades ainda as mais substanciaes não prejudicam a absolvição do réo!

Sem formulas substanciaes, não póde haver procedimento que traga a solução das questões graves sujeitas á decisão judicial; não é possível prescindir-se dos meios que a lei, por necessarios, determinou para seguro esclarecimento da verdade; e julga o nobre senador que é indifferente que seja ou não esclarecida com segurança a criminalidade do accusado para ser firmada a sua absolvição? Conformase com o simples bom senso, com as regras do direito, com altas conveniencias sociaes, que sobretudo prevaleça a absolvição irregular de um accusado? Que as mesmas normas prescriptas no interesse da ordem publica, sejam sacrificadas ao abuso da absolvição do mais que suspeito criminoso?

E como se póde justificar a excepção que faz o projecto, a ser procedente o principio que consagra a regra: por ventura, além do homicidio não ha tantos outros graves attentados que devem, no interesse da sociedade, ser igualmente reprimidos e punidos? Tão sómente o assassino deverá ser julgado com regularidade, e que se lhe apure a justiça da sua absolvição?!

O que em verdade era de razão, consigna a emenda da illustre commissão em quanto propõe, em relação aos efeitos desta appellação, que respeito-se a unanimidade do jury, circumstancia que o art. do projecto não tinha contemplado e que me parece de coherencia comprehender nesta especie como na antecedente appellação ex-officio do juiz de direito.

Ainda quanto a esta observou o nobre senador: « E como admittir-se essa appellação do juiz, sob fundamento de que a condemnação ou absolvição foi contra a evidencia das provas deduzidas dos debates, quando a consciencia do juiz está atada ao allegado e provado, e o jurado tem a franca apreciação, sem limites, de tudo que lhe possa formar a consciencia e crear a convicção? » Senhores, onde está esta disposição restrictiva que tanto constrange o criterio do juiz de direito e o arreda dos meios de convicção dos juizes de facto? Quando a lei até o constituiu como parte, enquanto ao exercicio da faculdade de interpor appellação e a interpõe apreciando a moralidade do julgamento do jury com o conhecimento inteiro que tem da especie, pelo debate, provas do processo a todos os esclarecimentos adquiritos.

A letra da lei exclue o simples allegado e provado dos autos, porque diz, pelos debates perante o jury; assim tem o juiz a sua disposição, não só a prova constante dos autos, como os novos depoimentos e acareação das testemunhas, as allegações da accusação e defeza, e tudo quanto de qualquer modo possa esclarecer a especie.

A restricta limitação desta appellação aos casos de evidente injustiça da decisão do jury, bem deter-

mima que o juiz de direito tenha amplo e inteiro conhecimento das circumstancias dos factos e possa demonstrar os fundamentos da sua convicção.

Quanto a circumstancia notada pelo nobre senador de que todas as appellações em avultado numero interpostas pelos juizes de direito, teem em geral provimento pelos tribunaes de 2ª instancia, não indica, Sr. presidente, senão: 1º a multiplicidade dos casos em que se dão esses escandalozissimos julgamentos dos juizes de facto que cumpre tanto mais reprimir; 2º que, appellando os juizes de direito sómente quando a decizão é contraria a evidencia, o provimento das respectivas appellações deve ser infallivel. Sem duvida, nada é mais natural e coherente; e não sei como pôde o nobre senador deduzir a consequencia de que essas appellações são vatorias, visto que sempre determinam o desmancho e nullificação da decizão do jury.

Quarto ponto: prisão preventiva. Notou o nobre senador que contra a prisão preventiva levanta-se um brado de todas as partes, porque é o arbitrario da autoridade, é o meio dos maiores vexames, burla as garantias dos direitos individuaes do cidadão, e, portanto: devia ser considerada tal disposição, não como taxativa para ordenar-se a prisão de qualquer que fosse indiciado em crime inafiançavel, porém simples facultativa, devendo o juiz lançar mão desta meio de uma cautella tão rigorosa, dadas certas circumstancias, nunca como regra invariavel. Nesta parte, Sr. presidente, o que declamou o nobre senador era cousa escusada, visto que assim está prescripto não só na lei de 3 de Dezembro de 1841, como positivamente no projecto que se acha sujeito á deliberação do corpo legislativo. A prisão preventiva não é obrigação imposta ao juiz, é um meio que elle tem á sua disposição, e de que deve usar discreta e convenientemente.

Sobre isto não ha contestação, nem haverá; a disposição é precisa, e clara: e nestes termos: (*lendo*): «A excepção de flagrante delicto, a prisão antes da culpa formada só pôde ter logar nos crimes inafiançaveis por mandado escripto do juiz competente para a formação da culpa; neste caso precederá ao mandado declaração de duas testemunhas etc.»

Entende o nobre senador que a disposição vinda da camara dos Srs. deputados restringia a prisão preventiva ao caso unicamente de ser determinada pela autoridade competente da formação da culpa, por mandado escripto e expedido depois de certas diligencias que aclaravam o caso e firmavam indícios de culpa contra o que devia ser preso. Toda a sua arguição foi: 1º que ao artigo da camara dos Srs. deputados se acrescentasse depois da palavra mandado, as seguintes: «ou requisição da autoridade formadora da culpa, (queria S. Ex. que fosse só avista de mandado, porque a requisição podia dar azo a abusos); 2º que se estabelecesse a seguinte disposição que tanto scandalizou o nobre senador (*lendo*): «A falta, porém, de mandado da autoridade formadora da culpa, não inibirá a autoridade policial ou juiz de paz de fazer prender o culpado de crime inafiançavel, quando encontrado, se houverem de qualquer modo recebido da autoridade competente communicação de sua culpabilidade, ou se for no-

toria a expedição de ordem regular para a captura; devendo, porém, immediatamente ser levado o preso á presença da competente autoridade judiciaria para delle dispor.» S. Ex., reconhecendo em alguns casos a necessidade das prisões preventivas, que muitas vezes são o meio proficuo de se acharem esclarecimentos, evitando que o delinquente fique em communicação com seus complices, se concertar com elles; S. Ex., admittindo que muitas vezes tambem, por favor ao proprio delinquente, se poderia effectuar sua prisão, o que realmente é admittivel por um certo modo indirecto, e eu mesmo terei occasião de mencionar um caso em que ella se daria com grande vantagem da ordem publica, além de ser um favor ao individuo que devia ser preso preventivamente; o nobre senador, digo, reconhecendo a necessidade em certos e determinados casos, da prisão preventiva, queria que ella fosse restringida aos termos do projecto da camara dos Srs. deputados; e que mesmo nos casos em que S. Ex. reconhece a necessidade daquella medida, nenhuma autoridade podesse receber communicação da formadora da culpa, á longa distancia, para fazer effectiva a prisão.

Commette-se um grande crime; o criminoso foge e vai procurando abrigo; a autoridade formadora da culpa sabe que elle se passa para outra provincia: porque razão, por exemplo, não poderá ella servir-se do telegrapho, fazendo uma communicação para que o réo seja preso? Em todos os paizes onde ha linha telegraphica a policia se aproveita deste meio; muitas dessas prisões são feitas a longa distancia, o que é grande serviço á administração da justiça. Porque razão no Brasil, onde ha tamanha extensão, onde as communicações são difficilimas, onde ha tantos meios dos réos se põem a coberto das diligencias da autoridade, onde a policia é tão fraca, não só por deficiencia de força, como pelas difficuldades proprias de um paiz extenso e despovoado; porque razão, digo, se ha de exigir sempre que a prisão preventiva se faça em todo e qualquer caso, sómente avista do mandado da autoridade? Mas o mandado é só levado á um ponto certo e determinado; é só levado pelos meios ordinarios, por um estafêta caminheiro, pelo correio, e quando muito pelo vapor para aquellos pontos onde ha linha de vapor, melhoramento que em nosso paiz é ainda tão escasso. Pois essas communicações não poderiam ser feitas de todo e qualquer modo? Em tantos casos, Sr. presidente, não haveria uma extrema necessidade, uma alta conveniencia de ordem publica, em que assim se praticasse? Permitta V. Ex. que eu exemplifique com um caso em que bem se manifesta todo esse conjunto de circumstancias, a alta necessidade da prisão preventiva e ainda o favor que se fazia áquelle que devia ser preso.

Era no anno de 1842; eu exercia então o cargo de juiz de direito da comarca de Vassouras na provincia do Rio de Janeiro, e recebera communicação de que a revolução de S. Paulo se tinha propagado á provincia de Minas. A predisposição para o levantamento contra a ordem publica, esse grande desastre que tanto prejudicou a provincia de S. Paulo e

principalmente a de Minas, e ainda mais os creditos e interesses do partido que chegou a tal extremo, era notoria; e eu, que tinha recebido communicação do governo, estava inteirado de que os chefes principaes dessa revolta seguiam por diferentes pontos ao seu destino e que o fallecido nosso collega o Sr. T. Ottoni assim ia para Minas. Ora, cabendome o dever de activar por todos os meios que elle fosse detido para não levar a direcção da revolta que se manifestava em Minas, dirigi-me ao termo da Parahyba do Sul, da minha comarca, e naturalmente um dos pontos que o Sr. T. Ottoni procuraria em sua viagem. Quando cheguei a Parahyba do Sul, parando na fazenda do importante proprietario o Sr. João Gomes Ribeiro de Avellar, hoje barão da Parahyba do Sul, disse-me elle: « Ha duas ou tres horas daqui partiu T. Ottoni; » e eu perguntei: « Pois as autoridades souberam disto e não foi preso T. Ottoni? »

O Sr. João Gomes ficou muito sorprendido de ouvir-me dizer que tal deliberação podia se ter tomado e francamente respondeu-me: « Ninguém tratou disso. » Dirigi-me para a villa da Parahyba do Sul, que fica cerca de duas leguas da dita fazenda e fui a casa do juiz municipal, que era um digno magistrado, o fallecido desembargador Sá Rego, o qual disse-me que soubera da passagem do Sr. T. Ottoni. « Pois não o prendeu, perguntei-lhe sabendo que ia precipitar-se na revolta? » O juiz municipal ficou tambem muito sorprendido reconhecendo que mal se houvera.

Entretanto, senhores, se eu tivesse chegado tres horas antes, o Sr. T. Ottoni seria preso, e era um grande favor que se fazia á sua pessoa. Tive occasião de em conversa com o Sr. T. Ottoni fallar-lhe sobre isto e elle reconhecia que sua prisão naquellas circumstancias teria sido, com effeito, um grande favor; porem maior serviço era para a causa publica, porque ter-se-hia evitado em grande parte e talvez inteiramente o desenvolvimento do desastre que tanto vexou a provincia de Minas, prejudicou o paiz e comprometteu o partido liberal.

E, senhores, em um caso semelhante, a prisão preventiva não póde e deve ser feita pela autoridade sob sua responsabilidade? Não ha mister contemplar taes hypothese e providenciar? Não deve a lei habilitar a autoridade com meios de acção necessaria estabelecendo igualmente todos os correctivos para evitar quanto possivel os abusos e castigal-os quando praticados? E a lei que se discute não é previdente, não consigna os correctivos proprios, sendo o primeiro, contra o abuso da prisão arbitraria, o *habeas corpus*? Esta disposição não encerra nos seus justos limites a acção indispensavel á autoridade para que não fique desarmada inteiramente? Desarmada, a repressão dos delictos tornar-se-ha impossivel em um paiz cujas circumstancias são notorias e não dão para que a policia, ainda muito mais habil, ainda dispondo de outros recursos, tenha acção effizaz e desembaraçada, porque as distancias são immensas, as communicações difficilissimas, as populações dispersas; esconderijos não faltam, nem meios de qualquer réo se evadir.

Bem vê V. Ex., Sr. presidente, que considerandose a questão no seu ponto principal, no que entende com a regular administração da justiça e quanto ao que ha de mister para consecussão deste fim, a emenda que tive a honra de propôr, e que aceitou a illustre commissão de legislação, merece ser aceita pelo senado, que na sua sabedoria decidirá se ella encerra o vicio, que lhe emprestou o nobre senador, de inteiramente acabar com o beneficio que offerece o artigo votado pela camara dos Srs. deputados.

E S. Ex., no proposito de achar o que reprehender e censurar nas emendas, tratando da prisão preventiva, nem ao menos se dignou de attender á restricção importantissima da emenda que dispõe que sómente possa ter logar a prisão preventiva dentro do anno em que o réo tenha commettido o delicto; que o juiz que dormitou, que não formou a culpa deixando decorrer todo aquelle prazo, não possa despertar para ordenar a prisão preventiva. Esta limitação de tempo não mereceu a consideração de S. Ex.; seu proposito era systematicamente censurar, senhores.

Disse S. Ex. « Mas que disposição é essa tão incongruente, quando fór notoria uma ordem regular de prisão? » Pois expede-se ordem de prisão com essa publicidade? Sim, respondo, tanto quanto se torna notorio o autor de um grave crime; e esta disposição é especialmente para ser applicada aos crimes gravissimos, que causam maior abalo, porque a prisão preventiva não póde recahir senão em criminosos de crimes inafiançaveis. E é com uma tal consideração que S. Ex. póde nos? convencer Ha exactidão em dizer que nunca a ordem de prisão se expede sem segredo?

Depois de ventilar com taes argumentos a materia, S. Ex. concluiu que o projecto era muito superior ás emendas; voltou ainda a considerações sobre pontos de que já se tinha occupado, e que, no seu entender, são o complemento essencial deste projecto, e então principiou por bradar: « Com sophismas parlamentares respondeu o Sr. ministro da justiça para não dotar o paiz com aquellas reformas indispensaveis, sem as quaes nada se conseguirá e este projecto torna-se inteiramente defectivo, não presta para cousa alguma. » Sophismas parlamentares designava o nobre senador, e seguramente elle não é só mestre da lei, é não menos consummado mestre dos sophismas parlamentares, visto que S. Ex. propoz e instava que por um sophisma eu despojasse a camara dos Srs. deputados, essa parte activissima da representação nacional, da faculdade essencial que ella tem e deve ter de uma discussão ampla em leis importantes. Sophisma parlamentar seria enxertar-se, a modo de emenda, materia relevantissima como um accessorio ou mera modificação das disposições do projecto que veio da camara dos Srs. deputados, para obrigar-a, ou a rejeitar *in limine*, inutilisando todo o trabalho ou a proclamar-o com um voto sem madura reflexão e profunda indagação, de que não prescinde em medidas semelhantes.

E que medidas, Sr. presidente? Era a reforma radical do supremo tribunal de justiça; era a incom-

patibilidade absoluta de todos os magistrados; era a creação de relações em todas as provincias! Eis o que constituiu, por assim dizer, o estribilho do discurso do nobre senador. Segunda instancia collectiva para todo o paiz requer S. Ex., porque tal é o mandamento da constituição, tal a necessidade que deve ser satisfeita para que haja regular administração da justiça; e S. Ex. envolveu nisto tamanha contradicção e incongruência, que realmente não sei como combinar, no seu conceito, a creação dessa instancia de modo igual por toda a parte; visto como, ao passo que o nobre senador dizia: «E' preciso que em todo o paiz, e para todos haja 2ª instancia collectiva, pronunciava-se pela creação de mais sete relações, conforme a proposta de 1862, como se assim fosse possível dotar o paiz inteiro de 2ª instancia collectiva.

Eu observei que tão extensas eram as provincias do Imperio que em cada uma dellas, ainda na minima, podia-se tirar uma diagonal de muito mais de cem leguas, e havia taes como Goyaz, Bahia e outras que comportavam uma diagonal de centenas de leguas de extensão; e que assim não era possível que na capital, que nem sempre está no centro, ou em qualquer lugar em que se collocasse a relação, houvesse esta 2ª instancia collectiva, effectiva para todos os pontos. Com quaesquer creações possíveis, Sr. presidente, uma parte limitadissima seria attendida com inteiro serviço da 2ª instancia collectiva, e seria uma excepção talvez na razão de 5 ou 6%; a regra, portanto, era a impossibilidade de haver 2ª instancia collectiva effectiva, que não se pôde dar se não pondo-se ao alcance do trato diario de todas as partes com seu juizo. Semearem-se relações por todo o Imperio é inexequível, e pois, isso que exigia o nobre senador não era se não extender um pouco a excepção, que seria sempre excepção, porque a regra subsistiria de não poder haver 2ª instancia collectiva para o geral.

Dá-se, por conseguinte, no presente uma impossibilidade physica de haver essa instancia; entre tanto diz o nobre senador: «E' indispensavel»; e por espirito de contradicção, impugnando o art. 1º do projecto, dizia S. Ex.: «Não admitto 2ª instancia collectiva só para uma excepção odiosa, visto que o geral não é do mesmo modo satisfeito». Também declarou S. Ex.: «que não era possível que funcio-nassem, em 2ª instancia a relação com regular expediente, e os juizes de direito em 1ª instancia nesses pontos singulares de que trata o art. 1º do projecto e emenda!»

De sorte que o nobre senador requer como cousa normal, indispensavel, a 2ª instancia collectiva por todo o Imperio, e nega a possibilidade de executar-a só nos pontos primorosos do Imperio onde existem relações, onde os fóros são mais luminosos, onde são mais facéis os meios de comunicação, onde todos os recursos estão ao alcance!! Ora, senhores, pôde-se combinar isto? E' sophisma parlamentar, porque a organização que o nobre senador quer não é possível, contra ella protestam circum-stancias taes que constituem uma impossibilidade

physica! Bem se vê, se não fóra esta impossibilidade, de ha muito outra era a organização.

Mas, continuou o nobre senador: «E porque não se ha de reformar o supremo tribunal de justiça? Porque não havemos de constituil-o naquella altura que lhe cabe para o serviço necessario? Já indiquei na minha resposta, por modo que não foi contestado, que o supremo tribunal de justiça deve ser o unico julgador do direito; aos tribunaes ordinarios cabe só julgar do facto.»

Observei então que a principal razão pela qual não admittia a reforma do supremo tribunal de justiça como emenda, era para não sobrecarregar este projecto de materia gravissima e tal que de per si devia ser tratada a parte em outro projecto, para que a camara dos Srs. deputados tivesse todo o exercicio de sua faculdade essencial e preponderante na deliberação das leis do paiz: esta era a principal razão. Accrescentei que, embora S. Ex. apresentasse essa reforma como muito boa e decidida, podia ella offerecer serias objecções.

Disse que não admittia como fóra de toda a contestação essa reforma indicada pelo nobre senador, porque era uma derogação da regra constitucional no art. 164 constituir tribunal de Cassação o supremo tribunal de justiça quanto á decisão de ponto de direito, o que importava um julgamento activo e decisivo em questão entre partes; e por tanto des-attendida era a alta razão que principalmente presidiu a actual organização do supremo tribunal de justiça, que, sendo como a chave do edificio judiciario, não tem funcções de julgamento ordinario e activo senão quanto aos crimes de responsabilidade de altos funcionarios do Estado; não devendo nas causas ordinarias de qualquer ordem competir-lhe esse julgamento activo, visto que o supremo tribunal de justiça, como tal, dizia eu, não tem responsabilidade, não tem quem a faça effectiva.

S. Ex. querendo ou amesquinhar, minha argumentação ou emprestar-me um dislate, exclamou: «Pois o Sr. ministro da justiça entende que qualquer membro do supremo tribunal de justiça é irresponsavel?! Eu entendia que irresponsaveis eram os sómente nós senadores, os deputados e a mais alta entidade superior.» Ora, o nobre senador não devia fazer-me tamanha injustiça; parece que não estou no caso de se me emprestar tal dislate.

Pôde-se sustentar, Sr. presidente, que o voto preponderante do supremo tribunal de justiça esteja sujeito á responsabilidade, haja quem a formule para fazer-lhe applicação da censura da lei? O voto preponderante do supremo tribunal está sujeito á responsabilidade moral á que ninguém escapa neste mundo; mas responsabilidade legal, meio pratico de tornal-a effectiva, não ha, e por uma razão muito simples, senhores, isto é intuitivo: para que o poder judicial fosse independente, como ha de mister e determinou positivamente a constituição, era indispensavel que os julgamentos de seus membros ficassem dentro do mesmo poder judicial. Seria avassallar-o, tirar-lhe a independência, pôr os membros do poder judicial sujeitos ao julgamento de outro qualquer poder politico. Ora, se dentro da esphera,

da orbita do poder judicial deve ficar a responsabilidade pratica de seus membros, e se o supremo tribunal de justiça é a chave desse edificio judiciario, é até onde podem chegar os actos possiveis da responsabilidade de todos os juizes, desde o infimo até o superior de 2ª instancia, quem julgará o supremo tribunal em collectivo? Quem censurará e castigará o voto preponderante do tribunal, quando incorresse em caso de responsabilidade? Póde-se conceber algum systema de submeter á juizo competente o voto preponderante do supremo tribunal de justiça? Eis aqui a razão porque disse o sustento, senhores, que o supremo tribunal não tem responsabilidade, ou não póde ser responsabilizado.

E agora consideremos em que assenta esta regra constitucional. O supremo tribunal de justiça como tem esta posição preponderante, como seu voto de tribunal está superior á responsabilidade, porque não ha meio de a fazer effectiva, porisso mesmo é que não deve exercer funcções de judicatura activa, visto que falta-lhe a salutar e maxima garantia da responsabilidade. O tribunal da relação, julgando, póde incorrer em responsabilidade e esta póde e deve tornar se effectiva desde que se demonstar que de qualquer modo prevaricou; e, pois, está nas condições de exercer a jurisdicção activa da 2ª e ultima instancia, que com razão lhe assignou a constituição do Imperio e coherentemente determinou a jurisdicção neutra de alta fiscalisação do supremo tribunal.

Mas disse o nobre senador: « A função que na minha emenda dou ao supremo tribunal de justiça limita-se a firmar a regra do direito e não chega ao julgamento do facto que pertence aos tribunaes ordinarios. » Senhores, nos tribunaes togados o julgamento do direito é do facto se mistura por tal modo como quanto ao homem a alma com o corpo. Não se póde sem levar a morte ao individuo, separar-lhe a alma do corpo, assim tambem no julgamento das causas, como é pautado na nossa lei do processo, é inseparavel o direito applicavel da especie que deve ser o objecto desta applicação.

Ora, o que ponderou o nobre senador a este respeito, e como para responder a uma grande objecção, é inteiramente contraproducente, e bem convence que elle, em vez de apresentar argumento para sustentar seu systema, ficou a descoberto.

Quando S. Ex. se referiu ás discussões dos grandes legistas da Italia que tratavam de uma reforma semelhante, S. Ex. declarou, (o senado deve ter em lembrança e eu consignei em meus apontamentos) que aquelles que se oppunham á reforma no sentido que requer S. Ex. diziam «E' estabelecer uma 3ª instancia, o que está reprovado, visto que uma serie de julgamentos, sem trazer vantagem para melhor segurança das decisões, importa a procrastinação da decisão final, grande vexame para os litigantes. Ao que um consumado jurisconsulto oppôz, (continua o nobre senador), não é 3ª instancia, porque não se trata propriamente do julgamento que é adstricto á questão do facto; poderia ser antes a objecção procedente emquanto se arguisse que com tal attribuição converter-se-hia a córte de Cas-

sação em legislador, visto que ditava a lei que devia ser applicada. Mas realmente não procede: não se torna legislador, porque o legislador obra por forma geral, promulga a lei em these, e o supremo tribunal de justiça sómente obriga com sua intelligencia para a especie, sem tirar applicação para os outros casos », palavras textuaes de S. Ex. que consignei.

E, pois, senhores, com razão arguo de contra producente a referencia que fez o nobre senador á autoridade dos jurisconsultos da Italia concluindo por adoptar-lhes o parecer de que ao supremo tribunal de justiça devia ser conferida a autoridade de ditar especialmente a lei e direito conforme o julgamento da causa sujeita e determinar a sua applicação na hypothese dada sem firmar jurisprudencia que tenha applicação a outros casos!

Admittiria e é para desejar que no supremo tribunal se tomassem assentos firmando intelligencias praticas, constituindo arestos para terem ajustada applicação á todas as especies; porém emprestar ao supremo tribunal de justiça uma designada intelligencia da lei, de principio de direito para ter applicação á causa sujeita sem obrigar a outras causas, isto, Sr. presidente, é julgar activissimamente e julgar a especie sujeita exclusiva e determinadamente tal; e, portanto, constituir uma 3ª instancia. Isto era o menos, não é tão repugnante a criação de uma 3ª instancia com voto responsavel para resolver questões de ordem extraordinaria se por ventura fosse cousa exequivel.

O que é o mais, é a infracção da constituição ou antes o desprezo da alta razão que inspirou o legislador constituinte quanto á organização do supremo tribunal, que, em collectivo sendo de sua natureza irresponsavel, não podia tambem ser o activo julgador das causas ordinarias, e para cada especie em julgamento proprio dar a norma da decisão. Não se conforma com o sabio preceito da constituição, não cabe em razão que dependam os julgamentos ordinarios da determinação decisiva de juiz irresponsavel: exercem funcções de judicatura activa, sómente os juizes da 1ª e 2ª instancias com sua responsabilidade, que os deve acompanhar como a sombra ao corpo, e assim terão os seus actos o cunho da responsabilidade que ha mister.

Será, portanto, materia para improvisar se neste projecto a medida que o nobre senador propõe sobre o supremo tribunal de justiça? Entretanto, exprime-me S. Ex. «Por um sophisma vós vos esgueirais de aceitar idéas boas, aproveitaveis e necessarias para fazerdes uma reforma que vos cobriria de gloria!» Não aceito, pela minha parte, o presente grego que S. Ex. me offerece; creio que o senado em sua sabedoria reconhecerá que neste projecto ha materia bastante para preencher-o; que não devemos por demais sobrecarregar-o, a titulo de emendas, com materia gravissima que demanda especial consideração; e em todo o caso cumpre não tolher a camara dos Srs. deputados na regular deliberação que lhe pertence.

Limito-me por emquanto ao exposto; não posso proseguir por muito fatigado.

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 26 DE JUNHO DE 1871

PELO EXM. SR. CONSELHEIRO

FRANCISCO DE PAULA NEGREIROS SAYÃO LOBATO

REFORMA JUDICIARIA.

Sr. presidente, ainda devo voltar a esta discussão para dar uma breve resposta ao meu honrado amigo, digno senador pela provincia de Pernambuco, (o Sr. C. Figueiredo) assim como tambem para responder ao illustre senador pela provincia da Bahia (o Sr. Zacarias) que tomou parte no debate em ultimo logar.

S. Ex. o honrado senador pela provincia de Pernambuco fez duas observações a respeito do art. 1º em discussão pedindo explicações para esclarecimento do que não lhe parece muito conforme.

Foi a primeira que entendia S. Ex. haver desigualdade na disposição do artigo emquanto considerava as comarcas de um só termo de facil communicação com a sede da relação e que no entretanto não eram incluídas nesta disposição especial comarcas de dous ou mais termos que por ventura podiam estar ainda mais conchegadas ás sedes das relações.

S. Ex. não achava razão nesta desigualdade, visto que podia ter perfeita applicação o que se dispunha para as de um termo ás que tivessem mais de um.

Ora, e a facil de conhecer a razão, Sr. presidente, attendendo-se para a disposição do art. 1º. Desde que a instituição especial tem por condição que toda jurisdicção seja exercida pelo juiz de direito em primeira instancia, exclusivamente, e tambem a da segunda instancia pelo tribunal collectivo, pela relação, segue-se que para ser exequivel esta nova instituição, ha mister que o juiz de direito, o unico juiz territorial sempre resida na localidade, para poder desempenhar a exclusiva jurisdicção da primeira instancia; ora, se a comarca contiver mais de um termo o juiz de direito está adstricto áquelle em que tem residencia, falta absolutamente em outros, e nestes necessariamente devem servir juizes municipaes. Portanto teria o juiz de direito de exercer este mis-

tiforio; na mesma comarca de sua jurisdicção e no termo de sua residencia seria o unico exclusivo juiz com exercicio de toda jurisdicção de 1ª instancia, preparando os processos, julgando-os, sendo todos os recursos interpostos para a relação; quanto aos outros termos da mesma comarca teria de exercer a accrescentada jurisdicção do juiz de direito do geral, de conhecer dos recursos que em varios casos devem ser interpostos dos juizes municipaes, emfim, seria um juiz de direito com attribuições diversas daquellas que exerceria no termo de sua residencia effectiva; no que, por certo, haveria tanta incoherencia como incompatibilidade de execução.

Nem se diga que nos termos que não forem da jurisdicção do juiz de direito os juizes municipaes poderiam se limitar ao que no termo da residencia do juiz de direito é encarregado aos seus substitutos; porquanto as attribuições que são conferidas aos juizes municipaes não são as mesmas dos substitutos; nem era exequivel reduzir os juizes municipaes a substitutos, longe da assistencia fóra do contacto com o juiz de direito. Os substitutos são meros cooperadores, não julgam em caso algum, sómente exercitam verdadeira jurisdicção, quando substituem effectivamente; porém os juizes municipaes julgam em alguns casos; seu preparatorio é mais extenso que o do substituto; visto como o juiz de direito nas comarcas geraes, onde ha juiz municipal, não exercita exclusivamente a jurisdicção de 1ª instancia, exerce tambem uma parte da de 2ª que recae sobre os actos da jurisdicção propria dos juizes municipaes.

E bem se vê que, para que se reduzissem os juizes municipaes de outros termos á simples função dos substitutos, complicava-se evidentemente o andamento dos negocios, visto que era necessario, não obstante a distancia dos termos da residencia do juiz de direito á dos municipaes, que fossem os pro-

cessos preparados por estes para depois, com prejudicial demora e graves inconvenientes, serem confirmados pelo juiz de direito e posteriormente seguirem os recursos para a relação. Haveria uma roda demais no machinismo e se daria de facto tres instancias se o juiz municipal continuasse no mesmo exercicio de sua jurisdicção, sem a reduçção a meros substitutos; reduzidos, porém, a substitutos, destacando do juiz de direito, teriam de exercitar a sua attribuição de cooperador com interrupções, demoras, e o grave inconveniente de continuas remessas de autos e processos, o que por certo perturbaria aquella ordem que deve ser guardada no andamento dos processos judiciais; haveria emfim uma complicação que excluiria toda a vantagem desta nova instituição. Não pôde ella, portanto, de sua natureza ser senão com a condição de que o juiz de direito exerça a sós, exclusivamente, toda jurisdicção da primeira instancia, e que tenha fixa residencia na circumscripção de sua immediata jurisdicção.

Eis a razão, Sr. presidente, porque foi posta a limitação, ás comarcas de um só termo; não importa que haja comarcas de mais de um termo tanto ou ainda mais adherentes á sede das relações; e estas não é possível estender-se a instituição do art. 1.º

Outra observação de S. Ex. foi que notava certa desigualdade quanto aos substitutos dos juizes de direito do art. 1.º para cuja nomeação se exigia o tirocinio de dous annos de pratica emquanto aos juizes municipaes mantinha se a disposição de um anno. Senhores, confesso ao senado que a razão porque nem reduzi a um anno a habilitação para o substituto, nem accrescentei mais um anno de habilitação para o juiz municipal foi esta: de um lado não havia conveniencia para se augmentar este tempo de pratica do candidato a juiz municipal em vista da necessidade de pessoal para os varios termos que subsistem sem o terem. Um bacharel formado, com um anno de pratica, é candidato aceitavel para exercer o juizado municipal: se sempre fosse possível achal-os para todos os termos, não estariam tantos condemnados a serem servidos por substitutos em todo caso em peiores condições; e, portanto, difficultar o provimento do geral dos termos não era melhorar. E tal foi tambem o parecer da camara dos deputados. Entretanto pelo parecer o voto daquelle camara exige-se para o substituto o tirocinio de dous annos de pratica.

Ora, esta disposição não era de tal ordem que me recesse ser reprovada, porquanto attendendo-se a que estes termos onde se constituem substitutos são de grande importancia, são os das principaes capitães sótes da relação, e nel'e os substitutos em muitos casos devendo effectivamente, na falta ou impedimento do juiz de direito, exercer inteira jurisdicção, não era fóra de proposito que se exigisse tambem esta superioridade de habilitação. E não havendo assim razão maior para não conservar o que foi votado pela camara dos Srs. deputados, pareceu-me dever limitar as emendas áquillo que era necessario e indispensavel.

Ainda outra observação do honrado senador foi que lhe parecia que as habilitações que exigia o

art. 1.º para chefe de policia não eram bastantes, consistindo ellas na formatura em direito e quatro annos de pratica no foro. S. Ex. não attendeu a que pelo projecto, extremado-se o que é policial do judiciario, o officio de chefe de policia fica em condições diversas das que tinha com a organização da lei de 3 de Dezembro em que tantas attribuições judiciais eram encarregadas ao pessoal da policia, que, em verdade havia razão para se exigir que o chefe de policia fosse sempre um magistrado com pratica distincta no foro; e assim era determinado que fosse um desembargador ou pelo menos juiz de direito com tres ou ou mais annos de exercicio em que tivesse provado distincta capacidade. Pelo projecto as funções policiaes ficam reduzidas áquillo que é attribuição propriamente policial; toda parte judiciaria que de sua natureza é attributo da autoridade judicial, do magistrado julgador é retirada á policia; ao mesmo chefe de policia fica unicamente, em casos exceptionaes, a faculdade de formar culpa, quando for necessario por occurrencias extraordinarias que appareçam em um e outro ponto da provincia.

Ora, ainda a esta attribuição unica judiciaria que lhe é reservada sem limitação segundo o projecto vindo da camara dos Srs. deputados, a illustre commissão propõe uma disposição que, sem desatender á alta conveniencia do serviço nas occasiões extraordinarias que tornam necessaria a intervenção do chefe de policia na formação da culpa, concilia no entretanto o exercicio policial com a competencia exclusiva da autoridade judiciaria, neste mister. Esta disposição é que nos processos de formação da culpa pelo chefe de policia, haja recurso necessario, quando se dêr a pronuncia, ou para o presidente da relação nos logares em que fór facil a comunicação, ou para o juiz de direito da capital da mesma provincia.

Portanto, bem deve reconhecer S. Ex. que, limitando-se o officio de chefe de policia á administração policial, é bastante habilitação que tenha este tirocinio de serviço do foro ou administração por quatro annos, e com a formatura em direito.

Não julgo, portanto, que haja fraqueza ou mingua de habilitações no que determina o artigo.

Agora, Sr. presidente, devo passar a responder ao nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, e permita-me S. Ex. que com franqueza me enuncie, sem nunca ter o proposito de faltar-lhe com a devida attenção. Peço licença para dizer ao senado francamente que, a ouvir S. Ex., bem me pareceu que mais tinha em vista contradizer ao governo, fazer-lhe systematica opposição, do que discutir o projecto que S. Ex. condemna por modo que me pareceu pouco coherente. S. Ex. foi franco até a enunciar toda extensão do seu pensamento; veio-nos dar a expliação porque outro nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, tanto se esforçou por convencer-nos da conveniencia de adoptarmos, sem discussão ou sem impugnação, o projecto como veio da camara dos Srs. deputados.

S. Ex. disse: «O receio que temos é que, visto o estado da camara em relação ao governo, não se pôde contar com segurança que ne te mesmo anno

passa a reforma, se tiver de voltar á camara dos deputados para nova deliberação o projecto emendado.

Não temos esta por satisfatoria; é defectiva (e mesmo parece-me que S. Ex. accrescentara qualquer cousa no sentido de que algumas das emendas propostas, trazem certas vantagens) mas o nosso fim, continua S. Ex., é que a lei de 3 de Dezembro fique arrombada, e nós, a seu tempo, já tendo transposto este barranco, demolido o edificio dessa lei, trataremos de edificar outro com todas as proporções, com todas as vantagens; faremos a devida reforma que não se alcança com esta. »

Mas, Sr. presidente, a sabedoria do senado não aceitará por valiosa e procedente a razão que com tamanha franqueza é exposta e leva o nobre senador e seus amigos por este modo a combaterem as emendas e aceitarem sem modificações, por emquanto, o trabalho da camara dos Srs. deputados.

O senado em sua sabedoria por certo não votará reforma alguma somente com vistas de desmoralisar e destruir a lei de 3 de Dezembro; não decretará por certo a reforma judiciaria senão reconhecendo a vantagem, a alta conveniencia, a necessidade de adoptal-a para melhor se organisar o serviço da administração da justiça. Em assumpto tão grave, Sr. presidente, e ainda em qualquer outro de menor importancia, não era possível que o senado deixasse de assim proceder.

E, senhores, nesta parte S. Ex. não manifestou bem o pensamento de que está possuida a opposição, condemnando, como tem condemnado, as emendas que tive a honra de indicar á illustre commissão? Por ventura em todas as suas allegações os honrados senadores procuram com fundamento, sustentar, demonstrar a sua these de que as emendas propostas empeioram as disposições do projecto, devem ser repellidas, tornam o projecto ainda mais defectivo do que é? No correr mesmo da discussão, S. Ex. não tem mostrado claramente que se defectivo é o projecto com emendas, mais defectivo será sem ellas? E no esforço para condemnar estas emendas, cahindo em grave incoherencia e contradicção aos principios e opiniões que tanto invocaram e manifestaram até do modo mais solemne, não revelam os nobres senadores na discussão desta proposta que todo o seu empenho é fazer opposição, desmoralisar a obra do governo? Será digno do patriotismo da illustre opposição pospor materia de tamanha gravidade e maxima importancia ao mesquinho interesse politico de fomentar a supposta ou real dissensão entre o governo e uma parte da camara dos Srs. deputados?

Senhores, para que eu leve até á evidencia esta demonstração, apontarei (ainda preterindo a ordem que devia seguir no meu discurso) apontarei um facto, que por si só significa tudo, dá demonstração irrecusavel do espirito que anima a illustre opposição nesta discussão. Vós ouvistes, senhores, o nobre senador pela provincia da Bahia que a enunciou (o Sr. Nabuco), vós o ouvistes empenhado em demonstrar a superioridade do trabalho da camara

dos Srs. deputados sobre as emendas propostas pela illustre commissão de legislação, trazer como ponto capital a disposição das emendas em referencia ás appellações das decisões do jury que no conceito de S. Ex. desvirtuam e nullificam esta instituição.

S. Ex. disse: « A camara dos deputados, posto que não nos desse inteira satisfação, alguma cousa nos tinha concedido, quando, em relação á appellação do art. 79 § 1º da lei de 3 de Dezembro de 1841, propunha que somente subsistisse esta appellação nos crimes inafiançaveis e que ainda nestes não tivesse logar, sendo a decisão do jury absoluta e unanime; a emenda, porém, limita a simples alteração dos efeitos da mesma appellação, mantendo no todo esta especie de appellação, que é um attentado contra a competencia do jury de julgar definitiva e soberanamente sobre o facto; é realmente faltarem em ponto capital ao que era de mister attendere nesta reforma. »

Entretanto, Sr. presidente, na proposta que o mesmo nobre senador no anno de 1866, como ministro apresentou ao corpo legislativo, propozera no art. 6º § 5º (leido): « Subsiste, porém, a appellação estabelecida pelo art. 79 § 1º da lei de 3 de Dezembro de 1841. » S. Ex. não contentou-se de não alterar nesta parte a ordem de cousas fundada pela lei de 3 de Dezembro; S. Ex. ligava tamanha importancia, a com razão, a esta especie de appellação que explicitamente a resalvou, para que não restasse a menor duvida com a declaração: « Subsiste, porém, a appellação estabelecida pelo art. 79 § 1º da lei de 3 de Dezembro de 1841. »!

Quando, senhores, dever-se-ha attendere á autoridade maxima do nobre senador pela provincia da Bahia para dar todo o peso á sua opinião? Quando elle, como ministro, onerado da tremenda responsabilidade do governo, comparecia perante o corpo legislativo e manifestava em proposta as idéas, no seu conceito, necessarias para bem se reorganisar o serviço da administração da justiça, ou quando aqui collocado como o orgão dos opposicionistas por tal modo cae em contradicção com o que tão solememente havia proposto e chega a apresentar como argumento para demonstração da inferioridade das emendas aquillo mesmo que S. Ex. reconhecera por tão util como necessario, explicitamente sustentando e ratificando na sua proposta? S. Ex. descobre hoje materia para tamanha condemnação, embora com a emenda se supprimisse a parte odiosa de uma suspensão de execução de sentença absolutoria em todo e qualquer caso sem distincção alguma, ou quanto a gravidade de crimes, ou quanto a ser o réo absolvido, por unanime decisão do jury!!

Senhores, este facto é muito significativo, é do tal ordem que não concebo que haja meio de explicar, por honra do nobre senador, tamanha incongruencia e contradicção, senão elle mesmo confessando francamente: « Faço parte dos opposicionistas; entendo que tanto interessa á ordem publica, ao bem do Estado que este ministerio desapareça, que devo usar de todos os meios, ainda com sacrificio de minha propria coherencia, para abater o mi-

nisterio.» Não era possível, Sr. presidente, que o nobre senador deixasse de estar tão convicto da alta conveniencia deste recurso, tão necessario para corrigir injustissimas decisões, para prevenir muitas outras, quando como ministro, com a experiencia que então tinha, por tal modo formulou a sua proposta que apresentou ha cinco annos. No curto periodo decorrido não tem havido circumstancia alguma que alterasse a ordem de cousas de então, o nobre senador com a mesma experiencia que hoje tem, na posição de ministro, com a tremenda responsabilidade do governo, com o amor de gloria de fazer uma reforma digna de sua pessoa e como requer o paiz, S. Ex. proclamou: « Subsista esta especie de appellação; ha conveniencia, ha necessidade de que ella não seja derogada. » E tanto que não se contentou de não tocar nella, deixal-a intacta; explicitamente recommendou: seja mantida a especie de appellação do art. 79 § 1º; e hoje faz da sua obra, argumento para exprobrar o governo de não ter attendido ao que requeria a indole e a natureza da instituição do jury e de propor coherente com elle proprio uma innovação que é agora um attentado contra a instituição do jury !!

Eu me refiro, Sr. presidente, com esta insistencia á reforma apresentada em 1866, porque tal já era a posição politica do nobre senador; estava ligado ao partido em que hoje permanece como um dos seus principaes chefes.

Eu não baixo a considerar a sua antecedente proposta na camara dos Srs. deputados como membro do gabinete de que foi chefe o illustre marquez de Paraná, porque se baixasse até lá, em relação ao jury, havia de encontrar disposição proposta que autorizava o juiz de direito com a jurisdicção de julgar de facto e de direito os processos criminaes, quando, convocando a sessão do jury, se não reunisse o numero necessario de jurados para constituir o tribunal!

Tal era a disposição que o nobre senador então julgou dever propôr em uma lei de reforma judicial!

Então a posição politica de S. Ex. era outra. E' certo que nella não interpretava as idéas e o pensamento do partido conservador a que estava ligado, porque fui membro sempre coherente deste partido; e fui talvez quem mais energica opposição fez na camara dos deputados a esse projecto; e combati em todos os artigos em que se encerravam disposições como a referida que feriam não só o systema da lei de 3 de Dezembro, como a instituição do jury, e os principios capitaes dos quaes não é dado prescindir.

E' ainda em relação ao jury, Sr. presidente, e quanto a esta especial disposição da appellação do art. 79 da lei de 3 de Dezembro, que o nobre senador a quem respondo fez a parte principal de seu discurso, para, seguindo o systema do seu digno collega, tratar de combater a emenda que neste assumpto tive a honra de propôr á illustre commissão: S. Ex. trouxe o livro do nobre visconde de S. Vicente e a elle recorreu para nos demonstrar que no art.

301 do código do processo se encerravam tres especies de appellações autorizadas pelo código do processo das decisões do jury para a relação, e eram: 1ª quando havia preterição de formulas substanciaes; 2ª quando o juiz discordava da decisão do jury; e a 3ª quando o juiz de direito deixava de applicar a pena determinada pela lei á especie declarada pelo jury. Ora, como reconhecendo S. Ex. que tres eram os casos de appellação, e que nestas se incluía aquella que se dá quando o juiz de direito, se não conformar com a decisão dos juizes de facto concluiu por impugnar o que eu havia exposto ao senado em sustentação da emenda da illustre commissão; isto é que a disposição do art. 79 da lei de 3 de Dezembro tinha assento ou derivação de uma das especies do art. 301 do código do processo, com a differença de que havia não só transformação da respectiva appellação, sendo interposta pelo mesmo juiz, e não pelas partes, como demais uma grande restricção, reduzida exclusivamente ao caso de ser a decisão dos juizes de facto evidentemente injusta, logo reconhecida e depois demonstrada pelo juiz de direito! Ora, o meu argumento era que o jury, no nosso paiz, pelas circumstancias notorias do estado de sua população e todas as condições locais, mais do que muito precisava de correctivos que não faltam á mesma instituição nos outros paizes em circumstancias a todos os respeitos mais propicias; especialmente na mesma Inglaterra, onde é extensa e activissima a acção do juiz presidente.

E ponderava: o legislador de 1832, mais do que insuspeito ás idéas liberaes, votando o código do processo que os verdadeiros liberaes tanto exaltam por digno, por conforme com seus principios, no art. 301 considerou que com a decisão proferida pelo jury poderia haver a especie de não se conformar o juiz de direito, e neste caso providenciou que fosse dado ás partes appellar para a relação do districto, competindo a este tribunal decidir; e assim igualmente providenciou que no caso de haver preterição de formulas substanciaes poderiam as partes appellar para o tribunal da relação, e este tribunal judicial provende a appellação ordenar novo julgamento da causa por outro jury, rectifica do o processo. O art. 303, na sua disposição « No caso de imposição de pena, que não fór a decretada, a relação, reformando a sentença, imporá a que fór correspondente ao delicto », é manifestamente adstricto á terceira especie do art. 301, e não abrange a segunda especie (distincta) de mesmo art. 301; e esta, se não foi regulada especialmente, comprehende-se na regra geral do provimento das appellações interpostas dos julgamentos pelo jury, de que faz excepção a disposição especial do referido art. 303 que exclusivamente firma a competencia da relação para reformar a sentença impondo a pena correspondente ao delicto. O mesmo nobre senador, quando analysava a disposição do art. 301 do código, e demonstrava que nelle se incluam tres disposições distinctas, ao referir a segunda especie, quando o juiz de direito não se conformar, declarou: « por abuso ou sem elle ». Se, pois, reconhecia a faculdade do juiz de direito não

se conformar, deveria também reconhecer o mesmo principio que tão limitadamente firma o art. 79 § 1º da lei de 3 de Dezembro. Se, porém, entende que só por abuso poderia o juiz deixar de conformar-se com a decisão do jury, ainda nesta hypothese não podia deixar de reconhecer que por virtude da appellação que cabe ás partes interpôr para o tribunal da relação, assiste a este tribunal a jurisdicção de, tomando conhecimento da appellação, mandar, ou não, proceder a novo julgamento pelo jury, como tantas vezes o tem praticado. E, pois, em todo caso pelo mesmo código do processo eram estatuidas appellações das decisões do jury e reconhecida a firmada a competência do tribunal judiciario da 2ª instancia de annullar as mesmas decisões, quando o juiz de direito não se conformar (com abuso, ou sem elle).

Esta disposição, portanto, da lei de 3 de Dezembro no art. 79 não é senão uma determinação muito restricta, muito racional, muito conveniente e necessaria para fixar o caso de regular discordancia ou não conformação do juiz de direito com a decisão dos jurados, com providencias adequadas, resalvada a autonomia do jury, que é o unico que julga o facto.

Portanto, senhores, com razão tinha demonstrado que no mesmo código do processo estava o assentimento desta especie de appellação e que em verdade a disposição da lei de 3 de Dezembro a restringiu e regularizou, transformando-a, porém, emquanto se conferiu ao mesmo juiz de direito a faculdade de a interpôr. O nobre senador, contestando, o que me admira é que trouxesse a autoridade valiosa do nobre visconde de S. Vicente para pôr como premissa que em verdade o art. 301 continha tres especies distinctas de appellação, sendo uma dellas caso do juiz de direito não se conformar com a decisão do jury! E assim elle mesmo bem fixou que pela não conformidade do juiz de direito com a decisão do jury, pelo código do processo, podiam as partes appellar para relação, e que sendo esta especie distincta da que trata restrictamente o art. 303 do mesmo código, assistia a relação a ampla faculdade de prover sem sujeição a regra do dito art. 303, exclusiva da especie respectiva, positivamente determinada.

E, pois, se quanto a esta especie, que tão bem entende com acto propriamente do juiz de direito, não se pôde julgar referente a restricta disposição do art. 303 que positiva e explicativamente trata só do caso (que deve ser emendado pelo tribunal superior) de *imposição de pena, que não fór a decretada*, qual a consequencia, quando o juiz de direito não aceita a decisão do jury, e discorda della, que providencia se dá?

O SR. ZACARIAS:—A appellação.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Dá-se appellação, e, sendo ella provida, um novo julgamento pelo jury.

O SR. ZACARIAS:—Art. 310. Não é o juiz de direito quem appella, é a parte.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Mas ás partes fica a faculdade de interpôr a appellação para o tribunal judiciario de 2ª instancia, e é esta competência de cassar a primeira decisão do jury e ordenar um novo julgamento; e assim por virtude da disposição do código do processo é conferida a autoridade judiciaria de 2ª instancia jurisdicção de conhecer do julgamento do jury, e ainda no que toca ao julgamento de facto, annulla-o e mandar proceder a um novo julgamento.

Logo, no código do processo não se mantinha esta autonomia, como requer o nobre senador pela provincia da Bahia, que até insiste para que se approve a disposição que determina que mesmo havendo nullidades substanciaes fique resalvada a absolvição do réo; que a appellação somente seja por desagravo da lei, isto é para o tribunal superior conhecer e talvez ordenar a responsabilidade do que deu assento a estas nullidades substanciaes; sendo em todo caso a absolvição do réo uma acquisição que jamais pôde caducar!

S. Ex. o sustentou e procurou convencer o senado que nisto ha grande vantagem, e que a emenda que propõe a illustre commissão, quanto a estas appellações restringindo meramente o effeito suspensivo, em os casos sujeitos ás-mais graves penas, e ainda nestes não se dando a unanimidade da votação do jury, deve ser repellida! E qual é a verdadeira razão que se deduz do conceito de S. Ex.?

Que sobre tudo deve prevalecer o interesse individual! E que interesse? O da impunidade do réo! Põe-se de parte a razão de ordem publica, o-mais alto interesse da sociedade; subordina-se o que ha de mais importante e grave em razão do serviço publico, e até as mesmas disposições da lei ao abuso della!

Não se pôde prescindir da lei do processo judiciario e reputar valido em seus effeitos o procedimento tumultuario ou destituido das formulas substanciaes, sem tornar impossivel a administração da justiça: se ao réo, se áquello que o proteger ou defender for dado alcançar sua absolvição, não obstante nullidades substanciaes, que processo mais se fará com regularidade? Deixará de ser o procedimento regular, pautado pela lei, para esclarecimento da verdade; será um trama urdido para o fim unico de favorecer a impunidade do réo; e nada mais obstará que prevaleça o activissimo empenho do favor sobre a causa da justiça, desde que as disposições garantidoras da lei deixam de ter valor e procedencia que ha mister para assegurarem, com o esclarecimento do facto criminoso e todas as suas circumstancias, a culpabilidade ou não do réo e sua condemnação ou absolvição. E ha de o senado reconhecer que nisto ha vantagem? Com menosprezo da causa da justiça, desatendendo o mais grave serviço da sociedade, ha de tudo sacrificar ao interesse da impunidade dos réos?! É impossivel.

Mas, disse-se, ha uma absolvição do accusado, e elle não é responsavel das nullidades que não são feita sua; não são delle, não é de justiça que sejam contra elle. O réo, depois de pronunciado, cahiu debaixo de mais que fundada presumpção,

juris et jure, de ser criminoso, é obrigado a livramento que só pôde alcançar na forma da lei, e nunca em contravenção ás formaes disposições da lei do processo judici l. Não ha razão de interesse individual que possa por um momento contrabalançar a de ordem publica, e de tudo quanto entende essencialmente a vigorar a acção da justiça nas bases verdadeiras; e muito menos pôde prevalecer o interesse reprovado da impunidade do réo sob pretexto de uma absolvição falsa ou abusiva que não constitue livramento que lhe apague a mancha de criminoso. Se por falta de outrem tornou-se vicioso o processo, nem porisso deixa de o ser em todas as suas consequencias, quer seja absolvido o réo, quer condemnado. E não ha que desconhecer, pelo seu proprio feito constituiu-se o réo nossa desgraçada posição em que pes-m-lhe mais obrigações do que sobejam-lhe direitos; e se os garantidores da innocencia nunca podem soffrer quebra, é seguramente porque repousam nas mesmas disposições da lei que assim como protege o accusado innocente, reprime o crime com a punição do criminoso, e em um e outro caso serve a sociedade que não é uma simples parte, porém o todo que cumpre sobretudo considerar e attender.

Senhores, no que é razoavel, altamente conveniente e necessario ao serviço importante da administração da justiça, não pôde haver a minima duvida que é inadmissivel a idéa do nobre senador.

Ainda em relação ao jury, o nobre senador a quem respondo. . . .

O Sr. ZACARIAS:—Essa parte da appellação não é minha.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Respondo ao outro nobre senador pela Bahia (o Sr. Nabuco). Chega a vez de responder a V. Ex. Quanto ao jury ainda o nobre senador a quem respondo, a cerca dos crimes do abuso da imprensa, muito se esforçou por demonstrar que o crime da injuria impressa, privada, devia pertencer necessariamente ao jury para se render a devida homenagem a esta instituição, assim como a imprensa deve ser posta debaixo da salvaguarda do tribunal do jury, tribunal de opinião, que deve zelar-lhe e manter-lhe os foros visto que é a imprensa o principal órgão da mesma opinião.

Mas com que razão o nobre senador procurou sustentar esta sua generalidade de que a injuria impressa é essencial negocio da imprensa, e ao jury deve caber a competencia sobre os crimes de imprensa em relação á injuria privada? O que oppôr o nobre senador que procedesse e refutasse as ponderações que fiz ácerca da natureza do crime da injuria privada? S. Ex. disse: não é pela natureza do delicto, que se retirou ao jury o julgamento da injuria privada, visto que ha outros crimes de injuria, que sujeitos a pena maior, como a injuria contra o empregado publico, em razão de seu officio, pertence ao jury; esta especie não é julgada em processo policial.

Ora, Sr. presidente, admira que o nobre senador illustrado como é, não attendesse á fraqueza da ar-

gumentação. Pois, senhores, a injuria feita ao empregado publico em razão do seu officio, tem a mesma natureza, a mesma qualificação, concorrem nella as mesmas razões que entendem com a injuria privada? Na injuria feita ao funcionario publico em razão do seu officio concorrem duas circunstancias muito importantes: a primeira é o interesse publico que ha e determina que os empregados zelem sua dignidade; são servidores do Estado, e devem ser resguardados de perderem a força moral; ahí o interesse nunca é privado; fica a sociedade escandalizada ou offendida com o descredito de seu servidor. Por outro lado ha patente necessidade de pertencer ao jury esta especie, quando mesmamente se pona menor para garantia do direito que tem todos de legitima e fundada censura ácerca da gerencia dos empregados publicos, censura que, quando fosse dirigida a funcionarios de certa ordem, por exemplo, ao chefe de policia ou a outro magistrado com influencia ou grandes relações com os encarregados da administração na ordem judiciaria, poderia expôr os cidadãos que exercessem o seu direito á perseguição com injustas qualificações de injuria naquillo que porventura se limitasse a razoavel apreciação e estranheza dos actos officiaes; a especie, portanto, sendo muito diversa, devia pertencer ao jury. Mas, pelo que toca á injuria privada, porque fazer innovação naquillo que está assentado?

Senhores, uma reforma por via de regra não deve ser feita senão com vantagem reconhecida de melhorar, senão por necessidade de reorganisar o que a experiencia tem demonstrado ruim e imprestavel. Em caso de duvida, quando houvesse razões preponderantes de parte a parte, a prudencia aconselha que não se faça a reforma. Ora, aqui, o que nos pôde levar a fazer uma tal reforma? Qual é a circumstancia, quese os factos de todos ou quaesquer dias que demonstrem a necessidade della?

Por ventura não é sabido que, por via de regra, os que incorrem em crime de injuria são réos de policia, assalariados para cobrirem com seu nome os insultos do praguento que quer doestar. Ha que duvidar que são, em regra, réos de policia que cobrem com sua assignatura as injurias impressas, assumindo-lhes a responsabilidade? E pois não é o mesmo julgamento policial o mais conforme? Quer reis por tal modo acabar com este unico meio de facil repressão, que aliás ainda assim não tem corregido tamanho abuso? Quereis referir esta especie ao jury, para melhor acobertar os réos de policia, afirm de que façam a seu salvo esse trafico nefando e torpe? Qual é o injuriado que ha de levar um mis-ravel ao jury, para se queixar d'elle perante o publico, constituindo-se o alvo das attentões, lutando braço a braço com um réo de policia, que ganhará talvez nova paga para, a titulo de doza, renovar e augmentar os insultos? Que razão pôde haver que tal o recomende?

Uma reforma desta ordem será deliberada sómente pelo estribilho de que tudo o que é de imprensa pertence ao jury? Não ha regra, por mais sufficiente e valiosa de per si que não comporte excepções. O cri-

me de injuria privada é uma excepção que por todas as razões deve ser feita, ainda mais porque é comensal e usual no paiz; e é notorio que por 8 ou 10\$000 não falta miseravel que assuma a responsabilidade de todos os insultos que qualquer queira despejar na imprensa.

E devo dizer com franqueza a V. Ex., Sr. presidente, que, reflectindo sobre este assumpto, eu tinha chegado a escrever uma disposição a propôr no tocante á imprensa, e era esta: «É indeclinavel a responsabilidade de qualquer assignatario de impresso, uma vez que não haja protestado contra a respectiva assignatura.» Recuei depois, ponderando que qualquer innovação contra a imprensa daria aso a interpretações odiosas, provocaria discussões irritantes, posto que reconhecesse a necessidade que havia de cohibir esse abuso tamanho, que é até uma flagrante corruptella da disposição da lei.

Porquanto, com absurda intelligencia da disposição da lei firmou-se no fóro a intelligencia de que dos impressos com o nome explicito do autor a responsabilidade podia ser declinada delle com a apresentação do autographo coberto com a assignatura de um testa de ferro! Era portanto a reparação da verdadeira intelligencia da lei e condemnação da pratica immoral que tendia a emenda que por um momento projectei; mas, nem assim me resolvi a executar, tão escrupuloso fui no tocante á imprensa.

Como poderia admittir que se innovasse a regra actual naquillo que é bom, acertado, conforme ás altas conveniências, contra a qual não ha pronunciamiento algum da verdadeira opinião do paiz, escoimada de paixão politica?

Uma reflexão fez o nobre senador que me escapou, quando tratava da appellação do art. 79 § 1º. Isto é propriamente com o nobre senador (o Sr. Zacarias) a quem respondo. Refutando S. Ex. em principio a appellação do juiz de direito, no caso do art. 79 da lei de Dezembro disse: «Vós vos fundaes nas imperfeições dos julgamentos pelo jury, que com portam no vosso conceito tantos casos abusivos, e injustos, e muito confiaes na magistratura; entendeis que o magistralo é sempre o homem do acerto, e que pela sua parte não pôde abusar;» e então exclamou S. Ex.: «Que magistratura temos nós? Que illustração e moralidade tem ella?» São palavras textuaes de S. Ex., que eu tomei e consignei.

Senhores, o magistrado tem uma dupla responsabilidade; tem a de seu officio, que se traduz em processo e censura da lei, e a de sua posição e dignidade de homem, homem qualificado com os predicamentos os mais sérios e considerados na instituição social, que o levam naturalmente a conter-se, a modelar sua acção e decisão por aquillo de que lhe deve resultar gloria, respeito e veneração. Nesta dupla responsabilidade repousa solida garantia, Sr. presidente; e, como dispõe a lei no art. 79, a decisão do magistrado deve ser justificada com razões deduzidas; não é um acto que possa ser mera veleidade executado por capricho, e que não imponha a necessidade de uma justificação ampla e inteira.

Sendo verdadeira intuitiva que muitas das decisões do jury em todos os pontos do Brasil, principal-

mente no interior, e sem exceptuar as localidades principaes, precisam de correctivo, que aliás não falta ao mesmo jury inglez, pergunto: qual mais adequada a empregar-se, do que a appellação que interposta pelo mesmo presidente do tribunal do jury, sujeita a causa a um tribunal judiciario superior em que ella é considerada e julgada no sentido restricto de no caso do provimento da appellação ser decretado novo julgamento pelo tribunal do jury, porque sempre deve manter-se sua competencia exclusiva no julgamento do facto? Quem mais proprio para interpor esse recurso do que o juiz que presidiu o jury, e que, inteirado de todas as circumstancias, elle mesmo, o centro do julgamento, melhor do que ninguém pôde avaliar da relevancia das razões para interpor fundada appellação? Quem mais qualificado do que o magistrado, que seguramente na ordem dos funcionarios é aquelle que mais se recommenda pela presumpção de propugnar pelos fóros da justiça, sem sacrificar o direito sagrado das partes, e com as garantias de saber, experiencia e inteireza?

Mas, oppõe o nobre senador. «Que magistratura é essa que temos? Que illustração tem ella? Que moralidade?» A isto bastava contrapôr esta simples observação: se entre nós, naquelles que são os selectos, distinctos escolhidos de entre esta mesma população, com habilitações, de estudos litterarios, de pratica do fóro e preferidos pela estimação do governo que os nomeou, não reconheçeis illustração e moralidade inquirio: a massa geral, a materia prima de que se escolhe a parte superior é que tem illustração e moralidade; é que deve melhor ou tão bem executar aquillo que o magistrado com a dupla responsabilidade de que já fallei, deve praticar em razão de seu officio? O nobre senador não teve fundamento algum para desse modo acoimar uma respeitavel classe inteira. A censura, a aspera censura, que lança sobre ella, reflecte sobre todo o paiz.

Senhores, costuma-se dizer que o povo é digno do governo que tem. A razão é porque o povo é a materia prima, e a base de tudo; tudo quanto para a instituição e organização de qualquer dos ramos de serviço se fórma de pessoal, é tirado do povo, e, se no que é excellente, se naquillo que se considera a parte selecta do paiz o nobre senador faz por tal modo recahir censura tão aviltante, esta censura, senhores, por certo recae com força sobre toda a população brasileira, que não deve ser tratada por esse modo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — A magistratura o que não tem é independencia do governo.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Fallou tambem o nobre senador a respeito da instituição dos juizes de paz, procurando refutar e que eu havia dito em contestação ao nobre senador pela provincia da Bahia emquanto censurou que não se estendesse a incompetibilidade para o exercicio de funções policiaes á classe dos juizes de paz, como era proposto para os que participassem do judiciario. S. Ex. não desconhecendo a incongruencia que havia em

tal separação, ou incompatibilidade impossível, visto que o juizado de paz está constituído com amplas attribuições policiaes que exerce, segundo a natureza de sua instituição legal, disse: «Mas para o caso especial de serem delegados e subdelegados de policia, para merecerem especial confiança do governo, é que não convém», porque (tambem proferiu esta expressão o nobre senador) o que não queremos é que a influencia do governo invada ao homem da confiança do povo, destinado a presidir as eleições.

O SR. ZACARIAS:—Não faltei em eleições.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Foi esta a sua idéa. Ora, senhores, apresentar como razão, que não se póde admittir que juizes de paz sejam nomeados delegados ou subdelegados de policia, porque é expol-os, não direi á corrupção, mas á aliciação do governo, conferindo-lhes por sua confiança os attributos dessas autoridades policiaes, e isto para que não faltem ao que se espera delles na missão popular de presidir as eleições....

O SR. ZACARIAS:—Não fallei em eleições.

O MINISTRO DA JUSTIÇA:—V. Ex. disse: «Para que possam presidir as eleições...»

O SR. ZACARIAS:—Não fallei em eleições.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Se retira o argumento, não insistirei. Escapou-lhe, talvez; mas as pessoas que se achavam presentes ouviram, e eu es crevi: estava muito attento ao discurso de S. Ex., não podia deixar de escrever o que ouvia.

O SR. ZACARIAS:—Não escapou-me.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Desle que retira, acabou-se.

O SR. ZACARIAS:—Não retiro; não disse essas palavras.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Mas, emfim, o principal ahí está.

O SR. ZACARIAS:—Se tivesse dito, confirmava, e era a verdade; mas ou não considere aqui o juiz de paz como presidente de eleição.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Não é direito delle.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—S. Ex., principian-do a discutir este ponto, sempre a s u modo, como aspero censor e corregedor, disse: «Poderia talvez com relevancia o Sr. ministro dizer que tinha tirado o juiz de paz do catalogo dos que eram incompati veis, por isso que tendo-lhe retirado o julgamento dos crimes do art. 12 § 7º do código do processo, havia desaparecido a razão de incompatibilidade.» Ora, senhores, isto não tem importancia para me- recer reparo, mas eu trago pela insistencia com que vejo o nobre senador querer apurar minucias; e direi que pela minha parte não podia dar tal razão,

que a S. Ex. pareceu boa, visto que no meu con- ceito não era procedente. Desde que conservavam os juizes de paz a jurisdicção de julgar no civil até 100\$, eram sempre julgadores; deixavam de julgar os crimes do art. 12 § 7º, mas continuavam a ter jurisdicção de julgar no civil; e esta não se podia tirar dos juizes de paz, porque é uma necessidade que haja homens autorisados nas diferentes locali- dades para julgarem as pequeninas causas; até não haveria administração de justiça nessas localidades, para as pequenas demandas do maior munero se não houvesse nellas quem a distribuisse. Portanto, já se vê que a razão de S. Ex. não tinha a relevancia e precedencia que lhe pareceu dar.

Mas é para maravilhar que se sustente no Brasil, Sr. presidente, nas circumstancias notorias, quanto ao provimento dos logares policiaes, nas localidades do interior, devam ser incompatibilisados em cada freguezia quatro homens bons que merecessem o voto popular, por causa da distincção de haverem merecido a confiança de seus conterraneos da mes- ma freguezia; e que assim o governo deve ficar inhi- bido de aproveitar para serviço publico de ordem importante quatro dos homens melhores de cada lo- calidade, quando no geral ou em grande parte del- las com difficuldade se encontram os quatro!! E porque razão? Para que esses homens do voto, da confiança popular não sejam aliciados pela confian- ça do governo! Pôr-se isto em principio, dar-se como razão valiosa no seio do senado!...

Pois, senhores, na forma do governo consagrada em nossa constituição, até a confiança do governo não se harmonisa por congenita com a confiança do povo? Póde-se suppor governo sem o apoio predom- inante da confiança do paiz? Ha algum antagonis- mo, alguma incongruencia, alguma incoherencia, repulsão reciproca entre confiança do povo e con- fiança do governo? Até por todas as instituições, por todos os meios não conviria provocar sempre o con- sorcio da confiança do povo com a confiança do governo? Sr. presidente, é incontestavel, não tem razão o nobre senador, não procede o seu argu- mento.

O que, em verdade, o nobre senador e seu illustre collega procuraram, parecendo discutir o projecto, era tão sómente fazer opposição ao governo. O nobre senador foi ainda mais certo e descoberto a este respeito. S. Ex. uma e muitas vezes referiu-se ao nobre ex-ministro da justiça do ministerio de 16 de Julho, como autor e interessado em sustentar em tudo e por tudo o projecto vindo da camara dos Srs. deputados, procurando directamente incital-o e concital-o a oppôr-se ás emendas, e que devia tomar como insulto e affronta...

O SR. ZACARIAS:—Eu não disse affronta, nem insulto.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Era o que se deduzia do seu argumento...

O SR. ZACARIAS:—Então é deducção ..

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—... esforçando-se por levantar e cada vez provocar mais. .

O Sr. ZACARIAS: — A differença das guerras, e a opposição da camara dos Srs. deputados. Supposto o Sr. ministro da camara dos Srs. deputados, não se inspira do mesmo pensamento, não se dirige ao mesmo fim; dá um apoio solido e firmissimo ao actual governo, apoio sem o qual, nem mais um dia elle podia conservar-se na ardua posição que occupa. Era esse o esforço, o proposito, bem manifestado do nobre senador, e era a sua conclusão: prevaleça o trabalho da camara, porque com isto, de um lado, desmoralisa-se o governo, que debalde procura modificá-lo, e de outro lado, arromba-se a lei de 3 de Dezembro.

O Sr. ZACARIAS: — Palavra de V. Ex.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — E' de V. Ex., foi ouvida por todos.

O Sr. ZACARIAS: — Desencanta-se, foi o que eu disse. Arrombar é de V. Ex.: meu dicionario é mais rico.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Eu desafio o nobre senador a que apresente as folhas do tachygrapho: ha de achar nellas essa expressão.

O Sr. ZACARIAS: — Desencanta-se.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — V. Ex. disse: « botes dados na lei, que fica rota ou arrombada. »

O Sr. ZACARIAS: — Golpes mortaes. Arrombada é uma palavra tão feia...

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — S. Ex. que de tal modo, de palavra e proposito manifestado, poz de parte o empenho com que nos promettia cooperação para se fazerem as reformas tão necessarias; S. Ex. que é levado por contradictorio espirito de partido politico, mais de uma vez se referiu a mim, dizendo com certa ironia: « O Sr. ministro faz ostentação de estar despojado de espirito partidario, e entretanto nada cede. » Espirito partidario emprestava-me o nobre senador, mas emprestava-me contra a evidencia dos factos, Sr. presidente, porque nas emendas, e em todo e meu proposito bem demonstrado quanto a esta reforma, ninguem pôde reconhecer espirito partidario; nem era presumivel de minha parte espirito partidario em tudo quanto se refere á administração da justiça porque, se naquillo em que o espirito partidario achava assento proprio para ter desenvolvimento, se nos despachos para a magistratura, se naquelles actos que expeço, como ministro, em relação á administração da justiça, eu desafio meus adversarios a que me apontem provas, factos demonstrativos de espirito partidario, como havia de desenvolver-o em uma lei organica, que deve ser permanente no paiz, que deve subsistir não só enquanto eu estiver no governo, mas ainda posto na opposição, e a maior parte do tempo talvez na opposição, tendo interesse, portanto, que seja uma lei a melhor combinada, a melhor estabelecida, que o serviço importantissimo

de administração da justiça, quehe sempre o mais conveniente? Havia de ser sempre o espirito partidario quanto a esta materia em discussão, eu que não cedo ás tentações do espirito partidario naquillo em que tanto toquem e vão além de tudo? Eu que perco o meu valor politico, de affeições e adherentes, visto que muitas vezes pareço ingrato aos meus amigos politicos, quando na administração da justiça procuro levantar e manter que deve ser empregado em logeres tão pretensíveis, havia de deixar-me influir pela tentação do espirito partidario na reforma de que se trata? Senhores, falando deste modo, desafio os nobres senadores, e nesta discussão que não é assento proprio para ter arguições, mas em discussão apropriada, quando se tratar da politica geral, a que me façam semelhante censura assentada sobre factos que por ventura tenha praticado, e que me demonstrem ministro partidario, faltando á justiça.

Já é muito, Sr. presidente, que pelo desleixado abuso de nossos dias na imprensa, quasi sempre esta posição esteja condemnada a uma pelourinho eterno, a ser alvo de setas venenosas, de botes de injuria e calumnia! Mas, entre os homens principaes do paiz, no seio de senado, deve haver mais comedimento, mais justiça; e para quando reservão elles a censura merecida? Para quando? Não é mesmo desacoroçoar, induzir em tentação, o homem que tudo sacrifica para ser justo? De que serve a pureza de intenções e procedimento recto, se nem escuda dessas phrases que directa ou indirectamente, por modo implicito ou explicito, infallivelmente o tem de ferir? S. Ex. muitas vezes disse em referencia a mim: « Está despojado de espirito partidario, e nada cede? »

O Sr. ZACARIAS: — Como eu, sempre igualando-me a V. Ex.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Não posso admitir o paralelo, porque na minha posição de ministro, e propondo, outra é a minha responsabilidade, que não é a de S. Ex. Infelizmente em nosso paiz entende-se que a opposição tem todas as largas; tem o direito de propriedade no conceito dos juristas romanos, o direito de usar e abusar; são proprietarios da palavra, com ella indifferentemente edificam ou destroem; e por faz ou por nefas fazem do opposição, entendem que prestam bom serviço ao paiz: a experiencia o demonstra.

O Sr. ZACARIAS: — O abusar do direito romano não é estragar.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Ah! está V. Ex. fazendo a parte de corregedor...

O Sr. ZACARIAS: — Nem sou juiz de direito. O abuso do direito romano quer dizer cousa muito differente: explicarei isto.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Emfim, Sr. presidente, o que está bem aclarado é que, se a illustre opposição dá de mão ao projecto, não mais o considera, entende que é defectivo, que não presta, que só ella pôde a seu tempo trazer a luz nestas trevas e levantar um monumento digno do paiz, não é senão

porque, contradizendo sua eterna declamação de reformas e mais reformas, quer chegar a que esta que se acha em via de chegar a ser lei, e seja agora na direção conservadora.

Que nós os conservadores façamos a razoavel reforma da lei de 3 de Dezembro e o que não se quer, porque o attribui, a declamação das reformas não é senão uma arma de opposição. Hoje se impede esta reforma, a pretexto de que é defectiva, e se esforçam por sobrecarregal a de modo que não possa traduzir-se em lei. A opposição bem sabe que, tanto que ella tenha o poder, é melhor a lei de 3 de Dezembro, sobretudo com o maneja que della costumava fazer, e em que não se ha uso como abuso, no conceito, ou não, dos juriscosultos romanos.

O Sr. Zacarias: — Isto é outra cousa.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA — Sr. presidente, devo declarar que longe de me oppôr á creação das relações, entendo que é isto muito conveniente, e mesmo necessario.

O Sr. Zacarias: — Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Não me opponho, e sustento: só que desta creação se trate em projecto separado para, convenientemente, como cumpre, ser discutida na camara dos Srs. deputados. Nesta mesma sessão pôde passar, em poucos dias o senado, pôde resolver, e se a camara dos Srs. deputados accei-

tar a idéa, é cousa, bem se vê, que de repente se traduz em lei. Mas, se a camara não aceitar (e que não me parece possível), mesmo nesta hypothese era de razão não admitir tal medida neste projecto, porque não devemos impôr á outra camara a que não, por necessidade, um voto que não daria sem contingimento. Portanto, para não embarracar a reforma, e para que ella seja votada com toda a regularidade pelas camaras, só devem passar aquellas emendas que são verdadeiras modificações do projecto, que cabem naturalmente, e que na sua salubridade o senado haja de resolver.

Sr. presidente, tenho feito o maior esforço, como julgava não comportar meu estado de saúde, para expôr nesta materia o meu pensamento e sua justificação; tenho, quanto me foi possível, respondido a tudo quanto oppozeram os nobres senadores; e realmente me reconheço sem forças para continuar nesta discussão. Daqui por diante me limitarei, unica e simplesmente, a fazer a simples exposição das razões de cada um artigo especial que entrar em discussão. (Apoiado.)

Declaro tambem que a emenda que foi apresentada pelos illustres membros da commissão de legislação tem a minha acção, e até foi combinada entre mim e os illustres senadores que formam a maioria della.

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 30 DE JUNHO DE 1871

PELO EXM. SR. SENADOR

CANDIDO MENDES DE ALMEIDA

REFORMA JUDICIARIA.

Antes de entrar na discussão do projecto, devo dar ao nobre senador pela Bahia, que acabou de fallar, uma satisfação.

S. Ex. julgou-se offendido pelo que eu disse na ultima sessão em relação ao seu requerimento. Nunca puz em duvida as intenções do nobre senador; respeito as muito e julgo S. Ex. um bom catholico.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Apoiado.

O SR. CANDIDO MENDES:—Mas entendi que o seu requerimento da maneira porque estava redigido não correspondia aos sentimentos de catholicidade que.

O SR. PRESIDENTE:—Já não está em discussão o requerimento; o que está em discussão é a reforma judiciaria.

O SR. CANDIDO MENDES:—Sei d isto perfeitamente e tanto que pedi licença para dar uma pequena satisfação ao nobre senador que acabou de fallar. Vou entrar na materia, e agradeço muito a V. Ex. o termo lembrado o meu dever.

Sr. presidente, pedi a palavra neste debate sómente por uma consideração: o procedimento da opposição liberal, em relação á reforma que se discute.

Bem sei que depois do que se tem dito a respeito desta materia, eu nada viria dizer de novo ao senador; nem para isso era o mais competente: a minha palavra não é autorizada...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Não apoiado.

O SR. CANDIDO MENDES:—... não tenho dotes oratorios; e nestas circumstancias conheço perfeitamente a minha inferioridade.

O SR. F. OCTAVIANO:—Isto é modestia.

O SR. CANDIDO MENDES:—Sr. presidente, entrei para esta casa no dia 19 de Maio, quando fallava o nobre senador pela Bahia que encetou este debate. Antes de entrar eu ouvia da ante sala tudo quanto o nobre senador dizia a respeito das disposições e do interesse com que a opposição liberal acolhia as reformas que o governo pretendia realizar, e digo

com satisfação a V. Ex: applaudi muito as palavras do nobre senador pela Bahia, e em meu coração dei parabens ao meu paiz, ao ministerio e a mim mesmo, por vêr chegada uma occasião em que se podia fazer reformas com accordo dos dois partidos.

O SR. F. OCTAVIANO:—Apoiado.

O SR. CANDIDO MENDES:—Marquei, portanto, este dia, não como os romanos faziam nos dias fastos com uma pedra branca, mas gravei-o em minha memoria como dia feliz. Entretanto, depois que appareceu impresso o projecto vindo da outra casa com o parecer da nobre commissão de legislação e as emendas apresentadas por seu illustre relator, logo previ que eu estava ou vivia em uma illusão, que o que se havia prometido não se realisaria. Mas esperei pela discussão.

« Talvez que as emendas propostas pelo nobre senador pela Bahia, dizia comigo, sejam sómente a manifestação de suas opiniões, e S. Ex. não levará a sua insistencia ao ultimo ponto, isto é, de não se realizar cousa alguma que a discussão mostre ser conveniente.» Infelizmente, Sr. presidente, a discussão veio trazer-me a certeza de que não se chegará ao resultado tão desejado pelos que verdadeiramente se interessam pelo bem do paiz.

O nobre senador marchou por gradações. A principio disse que não tinha esperanças de que o ministerio aceitasse todas as idéas do partido liberal, e por fim accrescentou que tinha certeza de que o ministerio não realisaria essa aspiração do partido liberal como S. Ex. antevira, e que, portanto, abandonava a discussão. sobre tudo se senão aceitasse a emenda a respeito do augmento de relações. Assim, pois, o nobre senador pela Bahia queimou as suas náves; foi o primeiro que pôde-se dizer, por termo a esta discussão, no terreno em que conviria estabelecer-a, e dar-lhe desenvolvimento.

Entretanto, os nobres senadores que teem combatido o projecto allegam contra o nobre ministro que fôra elle quem pozera termo á discussão, quando o que o nobre ministro havia dito no final do seu

ultimo discurso era que, em razão do estado de suas forças, não podia continuar a discussão, tendo respondido ás objecções offerecidas; limitando-se depois a expender simplesmente a razão de cada artigo da reforma. E na verdade a esta discussão já se tinha posto um véto completo em nome não só do nobre senador pela Bahia, mas do partido liberal.

O nobre senador pela Bahia não falla só em seu nome, falla em nome do partido liberal como seu chefe e representante; e dá-nos uma prova bem notavel da delegação que tem na redacção e justificação de suas emendas. Ao que o projecto da outra camera diz, e bem assim as emendas apresentadas pelo nobre ministro da justiça, e sustentadas ou apoiadas pela commissão de legislação, S. Ex. não usa de outra formula para condemnar senão as expressões: « não admitto. »

Já vê o senado que a questão não é com a razão que procura esclarecer e ser esclarecida pela discussão, mas com outra entidade; nós estamos em presença de uma força que exclue o debate e exige concessões: « não admitto », não pôde haver nada de mais dictatorial e absoluto. « Não admitto está entendido que devêra ser por taes e taes razões em que o *criterium* fosse o interesse publico, e não as vistas limitadas de um partido. » Não admitto; o partido que eu represento exclue toda a medida que não toma o nosso padrão por norma. »

S. Ex. acha-se revestido de tanta força, como, pôde se dizer, Bismark em Ferrières, ou o general Bonaparte em Campo Formio.

Não vinhamos aqui discutir o que era mais util ao paiz e de conformidade com as suas circumstancias, mas subscrever ao que o partido de S. Ex. tinha resolvido por bem que se fizesse! Desta forma nunca se poderia chegar a um accordo. Nós não vimos aqui, (creio que os partidos não devem ter em vista outra coisa nos debates senão o bem do paiz, e não o seu immediato ou peculiar interesse) nós não vimos aqui discutir e apreciar o bem, as conveniencias dos partidos, não nos esforçamos senão por vermos quaes as medidas de que mais necessita o paiz, ao menos em relação á época actual, e ainda á do futuro, até onde possa chegar a nossa providencia.

Não se pôde dizer que venhamos aqui tratar do que seria o melhor, em qualquer circumstancia, mas do que seria conveniente na época em que a lei se faz, tendo-se presente o estado real da sociedade.

S. Ex. encetou a discussão dizendo contra a lei de 3 de Dezembro horrores. S. Ex. disse nos que era essa lei a maior causa de oppressão dos brasileiros, e no segundo discurso S. Ex. nos assegura que essa lei era de muito merito sob o ponto de vista da administração da justiça. De forma que eu não sei como esta lei era ao mesmo tempo tão oppressiva dos brasileiros e cousa tão excellente quanto á administração da justiça. Este é o caso de dizer como um dos poetas francezes que essa lei tão maltratada não merecia: « *Ni cet excès d'honneur, ni celle indignité.* »

Mas, Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia ainda deu desta lei uma idéa elevada. E parece que

S. Ex. dando essa idéa da lei de 3 de Dezembro esquecia-se por um momento do seu partido e recordava-se com saudade dos tempos em que, lidador extrenuo, conquistara louros tão virentes, grangeara essa grande e merecida posição que tem no paiz como jurisconsulto, defendendo aquelle monumento da legislação, por isso S. Ex. faz dessa lei o maior elogio ao mesmo tempo em que procura dealustral-a. O nobre senador, diz: «Depois da lei de 3 de Dezembro nós não applicamos mais a ultima medida que vem no § 35 do art. 179 da constituição, isto é, não suspendemos mais as garantias individuais.»

Se o governo do Brasil não tem usado deste recurso extraordinario, e eu bem estimaria que não houvesse época em que delle se usasse, sómente por causa da lei de 3 de Dezembro então direi: é uma lei maravilhosa, é uma lei que merecia, como S. Ex. diz, ter sido elaborada no monte Oreb ou no Sinai, ou, segundo as legendas romanas, ser inspirada pela nympha Egeria, isto é, por uma transmissã do espirito da divindade. Uma lei que produz destes resultados, não pôde ser uma lei má. E em verdade, Sr. presidente, se esta lei trouxe para o Brasil a quietação dos espiritos habilitando todos os cidadãos a pensar bem e prudentemente sobre as cousas do paiz, sem que mais se lançasse mão dos recursos extraordinarios e violentos, realmente uma tal lei tem titulos á gratidão nacional, e devera sempre ser apreciada. Portanto S. Ex., indicando este facto como um dos males produzidos pela lei de 3 de Dezembro, fez ao meu ver o seu maior elogio.

Não sou tambem grande apologistas desta lei, reconheço que tem defeitos, e é por isto que acompanho o ministerio nas reformas que quer fazer. Mas pergunto á opposição e sobre tudo ao nobre senador pela Bahia que infelizmente não se acha presente: o que é que tinheis em vista quando disestes ao governo: contae comnosco? Não podieis ter em vista senão o que o ministerio prometeu na falla do throno. Era neste terreno que devia assentar a discussão da opposição e o fundamento de suas reclamações. Isto não parece claro e justo. Ora, o governo actual disse: « o que prometti na falla do throno é o que está no projecto e emendas. O pensamento, a idéa que alli estava em resumo, aqui se acha desenvolvido e articulado. »

Mas o nobre senador pela Bahia, e com elle todos os honrados membros da opposição que toem tratado desta questão, em vez de discutir o projecto neste terreno, procede á maneira de um sophisma que assignala Bontham, em suas obras, o sophisma das *diversões artificiosas*. Então o nobre senador, mudando o ponto de vista da questão, colloca-se em outro horisonte, para talvez esquivar se ao desempenho de sua promessa; pois, ora diz que apoia a proposta de 1862, ora o projecto da camera dos deputados achando tudo melhor que as emendas do governo. Mas o governo não podia offerecer senão aquillo de que podia dispôr, isto é, reformas da maneira porque elle comprehendia a situação do paiz, e não segundo as vistas e programma da illustre opposição.

O governo, Sr. presidente, também não podia apresentar outro projecto sómente para divertir os espiritos e desligar a honrada opposição da promessa que fez pelo seu legitimo orgão. Se o governo não podia variar de plano contra o que se obrigara na falla do throno, a honrada opposição também não é licito fazel-o, exigindo do governo o desempenho do que não promettera. Portanto, parece-me que não é um expediente autorizado o empregado pelo nobre senador, e nem pôde desobrigar a palavra dada pela opposição em favor das reformas do ministerio.

A opposição queixa-se do nobre ministro da justiça porque não se apresenta aqui com ar presenteiro; julga que esta circumstancia é mais um motivo para não votar pelo projecto e emendas em discussão. O nobre ministro é accusado pelo seu *iracundismo*. Esta objecção estranha ao debate parece-me sem nenhum fundamento, porque, como já notei, o nobre ministro deixou a discussão depois que a opposição queimou as suas náos, julgando inutil todo o debate sobre esta reforma, aliás tão reclamada.

Não ha duvida que depois outro illustre senador pela Bahia e o nobre senador pelo Piahy trataram de attenuar a impressão desagradavel que fez a retirada b: usca de seu tão distincto chefe. Mas não ha razão para lançar sobre o nobre ministro da justiça esta accusação. O nobre ministro da justiça demonstrou aqui que estava doente, enlém deste soffrimento physico pôde ter outro moral, isto é, o de não ser bem correspondido pela honrada opposição, que não o comprehendeu ou não quer fazer toda justiça á lealdade de suas intenções, e aos bons desejos que nutre de dotar o paiz com uma lei garantidora da liberdade individual, sem os inconvenientes da legislação de 1841.

Sr. presidente, se tem havido ministro cujos projectos podessem ser aceitos com mais facilidade e sympathia pela honrada opposição, é sem duvida o actual Sr. ministro da justiça. S. Ex. desde o seu relatorio do 1861 manifestou-se disposto a fazer reformas á lei de 3 de Dezembro, no interesse de garantir mais a liberdade individual, sem duvida o mais urgente; entrando para o ministerio actual, mostrou S. Ex. que a palavra dada naquella epocha, ainda subsistia, e com môr vigor; e apresentou suas idéas de reforma no sentido como elle comprehende que podem utilizar ao paiz em suas actuaes circumstancias. Não é tudo quanto a nobre opposição deseja, mas já é alguma cousa e mui valiosa; não é, portanto, um projecto que se possa abandonar, regeitar *in limine*, como pretendeu o nobre senador pela Bahia que encetou este debate, a meu ver sem justificado motivo.

Os mesmos nobres senadores que combatem as emendas, fizeram justiça ao nobre ministro, quando disseram que era um cidadão respeitavel, que não se levava por espirito de partido, na escolha do pessoal para a magistratura. Um ministro que dá destas garantias, que exhibe taes provas, que mostra tanto desejo de acertar, que é de uma severidade louvavel na escolha do pessoal para a magistratura, queesquer que sejam seus defeitos, sabe resgatal-os por essas magnificas qualidades. (Apoiados).

O nobre senador pela Bahia, relator da commissão, accusou o projecto por ser defectivo, insufficiente, já porque não tinha tudo, já porque tinha pouco. Mas, Sr. presidente, o que foi que prometteu o ministerio e que conseguiu attrahir-lhe as boas graças da honrada opposição, e sobretudo do seu illustre chefe? A sua promessa exarada na falla do throno. Como agora, em vista desta promessa, discutindo-se este projecto, pôde-se dizer ao ministerio como des-empenho de uma obrigação: deveis fazer a organização judiciaria, completar a obra da outra casa, satisfazer a proposta de 1862, tratar disto e daquillo outro? E' uma exigencia, a meu ver, injustificada e talvez impertinente, porquanto o que prometeu o ministerio está em resumo escripto na falla do throno; e logo que a opposição aceitou pelo seu chefe as boas disposições do governo, não podia exigir mais do que o governo tinha promettido. Ora, o que prometeu o governo? Não foi, por certo, a organização judiciaria; foi a reforma da lei de 3 de Dezembro em relação ao processo, foi dar garantias á população contra as disposições que existiam nessa lei que contrariavam a liberdade individual, principalmente contra a prisão preventiva. Este é o mais forte elemento da reforma que se projecta; não era propriamente uma organização judiciaria.

Mas deste facto faz-se um capitulo de accusação ao nobre ministro, porque não quer tratar já da organização judiciaria, porque não se empenha nesta reforma, porque só assim disse S. Ex. conseguiria elevar-se á posição dos grandes reformadores. E' uma accusação sem fundamento, injustissima, que, em vista da promessa feita, a honrada opposição nunca com razão poderia intentar, porque essa promessa estava limitada ao que tinha dito e assegurado o ministerio na falla do throno.

E' demais, Sr. presidente, como accusar o ministerio que ainda ha pouco tempo entrou para o poder por não emprehender reformas, que demandam muito cuidado e estudo, como reconheceu o nobre senador pelo Piahy ainda ante-hontem? Como podia fazel-o o ministerio, offerecendo emendas, no sentido em que queriam os nobres senadores, ao projecto votado na camara dos Srs. deputados, emendas que iriam ter alli uma só discussão?

Era de alguma sorte impôr áquella camara a responsabilidade de approvar medidas tão importantes sem detido exame, com uma só discussão, quando aliás tem o direito a mais de uma discussão em assumptos de ordem tão elevada, e de que parece-me, não ha urgencia.

Cumpra observar que já ministerios liberaes tinham reconhecido que não se podia fazer as duas reformas no mesmo projecto e ao mesmo tempo. Escuso estar aqui apontando, porque correm impressos os projectos, quaes foram os ministerios liberaes que assim procederam, separando a organização judiciaria da reforma sobre o processo. O nobre senador pelo Piahy que fez parte da commissão de justiça criminal na camara dos Srs. deputados, que teve de rever esta materia, deu um parecer em que a doutrina das reformas limitadas, se acha alli estabelecida e autorizada. Essa commissão

sómente aceitou da proposta de 1862 o que lhe pareceu bem estudado e exequível. E se então já o partido liberal reconhecia que uma reforma tão larga como pretende o nobre senador pela Bahia era impraticável nas circumstancias do nosso paiz, que uma reforma de organização judiciaria não se deve misturar com a reforma do processo, como fazer-se hoje carga ao nobre ministro de que elle faltou ao seu dever, não contemplando no projecto em discussão a organização judiciaria; e não quiz ter a gloria dos grandes reformadores, limitando o horizonte da sua reforma judiciaria?

O nobre senador pela Bahia citou dous exemplos para comprovar a sua doutrina ou antes para autorisar os seus conselhos, apentando como espelho o que se fez neste sentido na Italia e em Portugal. Mas pôde-se apresentar estes dous paizes como espelho ao Brasil nesta materia? Nossas circumstancias são as mesmas? A Italia era ainda ha pouco tempo uma expressão geographica; a revolução que atormenta a Europa pesou em cheio sobre aquelle paiz, cujos estadistas assentaram mascarar a unidade facticia que ostentam, adoptando logo ás pressas a legislação franceza. Não estamos neste caso; nascemos muito nobremente e nossa sociedade goza de outra estabilidade que nos deixa espaço, tempo sufficiente para estudarmos séria e maduramente nossas questões politicas e sociais; não devemos procurar exemplos em paizes gangrenados pela revolução, que não contam com o dia de amanhã. Portugal está, pôde-se dizer, quasi no mesmo caso; é um paiz que vive sob o regimen da dictadura, cujos parlamentos duram pouco; é um paiz agitado, dominado pelas sociedades secretas que inspiram a sua politica sem solidez. Não poderia, pois, servir de exemplo; e ainda que alli se notem boas leis, o que não desconheço, de que servem ellas se não se adaptam ás nossas circumstancias? Havemos de seguir sem ex ma o exemplo do que se fez em Portugal só para termos a gloria de grandes reformadores? Seria rematada loucura se fossemos proceder desta fórma, e não penso que até lá cheguem os desejos do nobre senador.

Eu tambem, Sr. presidente, de-ejo muito uma organização judiciaria conveniente para o nosso paiz, mas aguardo-a do estudo e do tempo. Tenho uma opinião particular sobre esta materia, mas tenho até acanhamento de expol-a ao senado, receiando proferir alguma heresia nestas materias, bem que me pareça que seria a organização judiciaria mais conveniente para este paiz.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Vá sempre dizendo o que sente.

O SR. CANDIDO MENDES: — Estou persuadido, Sr. presidente, que nunca chegaremos a radicar no nosso paiz o reinado da ordem e da liberdade sem uma grande reforma judiciaria; mas tambem estou persuadido que a nossa constituição não se presta a este desideratum. Os nossos maiores foram felizes em muitas concepções e combinações que realisaram em nosso pacto fundamental, mas quanto á constituição do poder judiciario foram muito infelizes. E havia uma razão para isto, Sr. presidente; ainda não se tinha realisado nos outros paizes, que

elles tinham como espelhos, e cujas constituições copiaram, uma organização judiciaria typo, que se houvesse constituido o antumural da liberdade dos cidadãos, porque, diga-se o que se quiser sem uma boa organização judiciaria, de pouco servem camaras legislativas, e liberdade de imprensa contra os abusos e prestigio do poder forte, o executivo.

Tudo isto é até certo ponto inutil, porque não ha aquelle poder que, com mais efficacia que o moderador, possa resistir aos desvios dos outros, que seja a ancora em que se apoie a constituição de um paiz, que aspira a conquista da verdadeira liberdade.

A constituição começou dizendo que havia quatro poderes: o moderador, o legislativo, o executivo, e o judiciario; mas de que fórma apresentou o judiciario? Não representando a nação, e por consequencia em uma posição inferior aos outros poderes; começou logo annullando-o, não lhe dando a importancia devida. Sabemos que os attributos da soberania se distribuem por diferentes poderes em que ella se divide; mas todos são iguaes, todos representam a nação; tanto o legislativo que faz a lei, como o executivo que tem de executar a em relação ao direito das gentes em geral, como o judicial que é outro executivo, mas applicando a lei em relação ao direito civil e peculiar dos cidadãos; não são inferiores; todos são iguaes, todos são a exte-nação do poder soberano, sob diferentes faces, todos representam a nação. Mas de que serve o conhecimento destas verdades intuitivas do direito constitucional? Nós não tínhamos visto um exemplo do poder judiciario em igualdade de posição, nem na França, nem na Hespanha, nem em Portugal, donde copiamos ou extrahimos a constituição, que nos rege, visto que ella em muitas partes é reprodução das constituições da França de 3 de Setembro de 1791, da Hespanha de 19 de Março de 1812, e de Portugal de 1.º de Outubro de 1822; e nesses documentos o poder judiciario não apparecia com a autonomia que o deve distinguir dos outros poderes. Na mesma França não se considerava um poder...

O SR. VIZIRA DA SILVA: — Toda justiça emanava do Rei nesse tempo.

O SR. CANDIDO MENDES: — ... até se dizia *ordem judicial*; então comprehendia-se bem que o Rei, chefe do poder executivo, pudesse dar suas ordens aos funcionarios que julgavam e applicavam a lei (o actual poder judiciario), porque era o primeiro juiz. Tanto a carta de 1814, como a de 1830, e a constituição do segundo Imperio, estão accordos neste ponto.

Nós ficámos em um meio termo, nem consideramos o monarcha como o primeiro juiz do paiz, não obstante publicarem-se as sentenças em seu nome, nem a tribunal algum conferimos o direito de representar o poder judicial; ficou tudo no ar. Mesmo no capitulo que trata das attribuições do poder judicial não estão ellas claramente figuradas, nem bem definidas: tão sómente diz-se que os jurados julgam sobre o facto e os outros juizes applicam a lei, e consequentemente organisam o processo. Estabeleceram-se tribunaes, um o primeiro em ca-

thegoria para que se interpõe revista, outros para prover os recursos ou appellações em 2ª instancia; juizes viticios que applicam a lei, e afinal os juizes da paz á quem se confiou as reconciliações.

Nada mais se diz do poder judicial no titulo primitivo; não figuram ahí todas suas attribuições, como se fez á respeito do poder legislativo, do poder executivo e do poder moderador. Quem attende para a constituição, quem a examina, vê que o poder judicial é mui limitado em sua esphera, e subordinado aos outros poderes; entretanto a constituição por duas vezes declara que esse poder é *independente*. Onde está a independencia, senhores, se esse poder não nomeia seus empregados, não os mantém, não os conserva, não os promove, não os aposenta, e apenas póde suspender por meio de pronuncia e condemnar aquelles que faltam a seu dever, ou sobre quem recae a suspeita fundada de assim praticarem? O direito de velar na guarda da constituição que devéra competir a todos os poderes, foi tão sómente conferido ao poder legislativo, como uma distincção. E aos abusos praticados pelo poder legislativo contra a constituição quem melhor poderia resistir que o judiciario?

E' verdade que o poder judicial tem o direito de interpretar doutrinamente a constituição, poder que os outros a meu ver não possuem; mas esta attribuição não é claramente definida, resulta das expressões — *applicar a lei*, do art. 152 e da natureza peculiar deste poder; e tambem porque essa attribuição aos outros poderes não foi conferida, nem em meu humilde entender o poderia ser, porque, segundo a constituição, o poder legislativo só póde interpretar por lei ou por autoridade as leis que faz, não o pacto fundamental. E o acto adicional só o autorizou para este encargo (art. 25) em relação ás disposições do mesmo acto que contiverem duvidas; quanto ao mais não. A medida consignada naquelle artigo assegura ainda mais o direito do poder judicial, porquanto permite sómente n'quelle caso ao poder legislativo não constituinte a interpretação legal ou autoritaria daquellas disposições, e não a doutrinai, da competencia do outro poder.

Ora, esta attribuição do poder judicial encontra-se nos estados em que este poder é alguma coisa, tem valioso merecimento, como na Inglaterra, como nos Estados Unidos; ahí o poder judicial é um defensor valioso da constituição, porque está preparado para resistir a quaesquer embates, a quaesquer violencias que os outros dous poderes colligados lhe façam.

Ha ainda uma outra incongruencia; o poder executivo nomeia, promove e aposenta os magistrados; o poder moderador suspende-os; são duas disposições que não tem explicação verdadeiramente racional. Entretanto, os ministros, que são empregados do poder executivo, são nomeados pelo poder moderador, sendo a mesma entidade que os nomeia; de modo que os ministros parecem ser antes empregados do poder moderador, executores de suas ordens, do que funcionarios do poder executivo a quem vão servir por emprestimo; ao passo que geralmente são considerados empregados de confiança do ultimo poder.

Havendo estas incongruencias, já se vê que, se quizessemos collocar o poder judicial na sua verdadeira posição do poder, com autonomia e representação da soberania, não o conseguiríamos, porque os outros dous poderes dominantes, expressão da opinião do dia, a todo momento podiam fazer leis já quanto ao seu pessoal já quanto á sua organização destruindo ou alterando a talante o edificio levantado, e assim não podia o judicial emprender nada de serio e util; estava nas mãos dos outros poderes, porque não estão definidas na constituição suas verdadeiras attribuições, pontos naturaes de resistencia contra os desvios dos outros poderes. F. seria mesmo um trabalho sem proveito; só a opinião constante dos seculos (a menos que não houvesse reforma da constituição) poderia ir levando as cousas de modo que chegassemos a ter uma organização robusta desta parte da soberania, capaz de resistir aos caprichos das forças rivaes, collocando o poder judicial no estado em que se acha nos paizes onde a liberdade é uma realidade, e não como se acha estabelecido em outros paizes que vivem das tradições da legislação romana, da legislação do povo rei, que era uma legislação de despotismo, de arbitrio, onde se confundia tudo em proveito da soberania indivisa do príncipe, fonte de toda a justiça.

A idéa de uma soberania tão omnipotente era a negação de todas as garantias, o direito romano tinha essa base; e onde a liberdade se foi abrigar foi precisamente no paiz regido pelo direito consuetudinario, onde o *munus* de julgar não era sómente attributo do príncipe, onde o direito romano foi expellido da direcção da sociedade.

Ahi sim o poder judiciario era uma realidade, ahí os agentes dos outros poderes em seus excessos tinham quem seriamente os reprimisse. Mas, como se acha estabelecido na constituição, o poder judiciario tem uma existencia illusoria, o que já Montesquieu, apesar de reconhecer a sua existencia e distincção, assegurava, referindo-se a outros paizes, que era um poder nullo, um poder que não tinha vida propria e se confundia com o poder executivo.

Na verdade com as nações do direito romano não podia essa instituição vigorar, porque estavam habituadas a reconhecer no príncipe um poder dictatorial tão amplo e indefinido, que difficilmente via-se e discriminava-se a separação do poder judicial com força de resistencia contra os outros poderes. Nos paizes de direito consuetudinario em que estava radicado o julgamento dos pares, e não haviam as tradições romanas, pote conseguir o poder judicial direito de vida, manter-se, assegurando a liberdade aos cidadãos, resistindo com efficacia, aos desvios, aos abusos ou ás invasões dos outros poderes, mais inclinados ou dispostos a excederem se. E, Sr. presidente, sejamos francos, o poder legislativo é quem fórma o ministerio, por consequencia ambos são feitura do poder da opinião dominante naquelle momento, e que amanhã p de ter desaparecido vingando outra. Portanto, no estado actual do paiz o poder judiciario vive á mercê desta opinião fluctuante, não tem garantia alguma nem para si, nem para a

população, a quem a justiça interessa tanto. Até penso, Sr. presidente, que um ministro da justiça não é compstível com o ser membro do poder executivo. Nós já achamos isto assim estabelecido, herdamos o que nos legou Portugal: achamos lá um ministro da justiça e era bem entendido, por quanto o Rei resumia toda a soberania, e em seu nome se administrava justiça aos povos. Que entre os membros do poder executivo haja um ministro da segurança publica e do que diz respeito á policia, eu comprehendo; mas não ministro da justiça. São funcções a meu ver incompatíveis com as de membro do poder executivo; e esta confusão é talvez a causa principal de não termos ainda uma boa reforma judicial pelas difficuldades de descriminar e separar a policia da justiça.

Em verdade nos paizes em cuja legislação predomina o direito romano, como o nosso e Portugal comprehende-se a existencia e a necessidade de um ministro da justiça entre os membros do poder executivo. O principe ou chefe do Estado era tudo, como já notámos, e a justiça se fazia e se administrava em seu nome.

Nos paizes do direito consuetudinario, em que a justiça occupa um largo espaço no governo do paiz, por que toda a nação nella se interessava não abandonando a outrem esse encargo, o ministerio da justiça não era e nem poderia ser serviço do poder executivo. E eis porque nestes paizes o ministro da justiça é entidade desconhecida entre os membros do executivo.

As nações para viverem por largo tempo precisam de justiça; e quando todos os cidadãos tomam interesse por essa grande necessidade da sociedade, as liberdades publicas teem um solido apoio, florescem. Todas as liberdades perdem de valor quando não teem poder judiciario que possa sustental as séria e efficaçmente. O poder judiciario, como nós teemos, vago e indefinido em suas attribuições, subordinado aos dous grandes poderes legislativo e executivo, é um poder inutil.

So o legislador constituinte adoptasse o systema das cartas francezas de 1814 e 1830, denominando *ordem judiciaria* o que chamou *poder judicial*, esta confusão teria desaparecido. Haveria poder executivo com ministro da justiça, que se occuparia com o serviço da *ordem judiciaria*, e a administração da justiça se faria em nome do chefe daquelle poder, como ainda hoje se faz no Brasil, posto que sem fomento da legalidade.

Mas poder sem força, e, portanto, sem respeito, poder sem attribuições definidas, poder creado para não ter poder algum, pois vive na completa dependencia dos outros, poder que não é igual a seus irmãos, não é propriamente um poder. Ora, como havemos de chegar a collocar este poder no ponto que lhe compete? A constituição oppõe-se: pelo menos estou disto persuadido. E ainda que façamos leis neste sentido, amanhã o poder executivo, ligado com as maiorias legislativas, productos da opinião dominante, podem nullificar to-to esse edificio: não haverá nada de solido, de bem estabelecido, para tranquilisar e garantir as liberdades publicas. E esse mesmo poder não pôde, com razão, queixar-se

porque é uma feitura dos outros dous: «seréis o que nós quizermos», dirão elles. Poderá haver sentenças e magistrados, mas não haverá poder judiciario; teremos tribunaes á vontade dos outros poderes, nunca teremos poder judiciario. Tal é a minha convicção.

A outra idéa que o nobre senador pela Bahia que encetou a discussão apresenta e encarece, a do noviciado, no interesse da illustração da magistratura, não tem, quanto a mim, grande merecimento. O poder judiciario precisa renovar o seu pessoal por meio mais valio e efficaç, que inspire á sociedade solida confiança. Sua responsabilidade é nesta parte superior á do executivo. O noviciado, como propõe o nobre senador, não attinge esse fim.

Eu, Sr. presidente, entendo que se quizermos ter boa magistratura não é no noviciado, a *opera* de um ou dous annos, que havemos de procurar, mas nos concursos. Eu presto mais consideração, dou mais valor aos concursos do que aos noviciados em que não acredito. Se se fizerem concursos para juizes municipaes em que se exijam do candidato moralidade e sciencia, nós pelo menos conseguiremos desterrar a ignorancia da judicatura, dos magistrados. Que se não possa ser juiz municipal senão por meio de concurso, que se não possa ser juiz de direito senão por meio de concurso, e que se não possa ser desembargador senão por meio de concurso, ao menos ganharemos isto: exterminar por uma vez a ignorancia do fóro. E quando mesmo o governo tenha no começo difficuldade de nomear os que encetam a carreira da magistratura, esse inconveniente é preferivel ao arbitrio actual; e sua escolha oscillará entre homens habilitados que tenham boas tradições de moralidade, já como estudantes, já como cidadãos, e além disto a condição da intelligencia e pratica de julgar patenteada pelo concurso em provas oraes e escriptas. O mesmo dever-se ha praticar quanto aos juizes de direito. O governo nesta occasião tem de escolher perante as provas escriptas e oraes e pelas informações officiaes dos tribunaes, e dos seus agentes, que deverão acompanhar o trabalho relativo a cada um dos aspirantes. Ganharemos então muito porque ao menos se por este meio, que eu julgo poderoso e efficaç, não conseguiremos uma magistratura como desejamos, primor de moralidade e de sciencia, a ignorancia ficará de uma vez desterrada. E depois que tacs juizes chegarem a outras posições de desembargador e membro de supremo tribunal de justiça, teremos a consoladora certeza de que os santuarios da justiça serão adornados pela intelligencia, pela illustração e pela integridade. Cessará o lato arbitrio do governo, e com outras medidas adequadas a este justo e util fim poderemos contar com magistratura que honre sempre o paiz.

Mas, senhores, isto é uma questão, pôde-se dizer, ociosa para o debate. E se manifestei este meu pensamento foi porque no debate tem se tratado de uma organização judiciaria no paiz. A nossa questão, Sr. presidente, está limitada á reforma do processo criminal, segundo o projecto vindo da outra casa e emendas do nobre ministro aceitas e apresentadas pela illustre commissão de legislação.

Escapou-me tocar em um ponto em que me parece que o projecto do nobre ministro ultrapassou o

limite traçado no que veio da outra casa; refiro-me ás disposições relativas ás aposentadorias dos magistrados. Entendo, Sr. presidente, que esta matéria das aposentadorias não se podia incluir no corpo do projecto da outra casa, fazendo parte destas emendas. Ainda mesmo que haja nas disposições como acredito, muito merecimento, estou persuadido que é estranha a matéria; e seria muito convenientes em outro projecto da organização judiciária as medidas sobre aposentadorias desses funcionários. Mas, em relação a este mesmo assumpto, noto que existe aqui uma lacuna, e que bem merecia preencher-se.

Sabe-se que as grandes corporações judicárias estão em nosso paiz, pôde-se dizer, nullificadas; é necessário uma medida que garanta os seus membros não só em relação á sua aposentadoria em circumstancias ordinarias ou conforme a marcha regular das causas, assim como quanto ás aposentadorias extraordinarias ou forçadas.

O senado todo não ignora que ainda não ha muitos annos pratiou-se contra os grandes corpos judicarios no imperio um grande abuso (apoiados): foram por um acto mui celebrado do poder executivo nullificados completamte. Refiro-me ao decreto de 30 de Dezembro de 1863, que levou a effeito a aposentadoria forçada de muitos magistrados contra o preceitudo na constituição.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—E ainda subsiste.

O SR. CANDIDO MENDES:—Ora, um poder que está exposto a estes golpes é poder?

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Apoiado.

O SR. CANDIDO MENDES:—Razão tinha um nobre senador pela Bahia quando nesta discussão disse, referindo-se ao supremo tribunal de justiça: «E' supremo, sem ser supremo.» Certamente, como pôde ser supremo um tribunal, na cupula do poder judicial, que pôde todos os dias ser quintado e re quintado pelo poder executivo?

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Apoiado.

O SR. CANDIDO MENDES:—Ainda que as intenções dos ministros que levaram a effeito essa exorbitante medida fossem boas como creio que foram...

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Nunca pediam ser boas. A constituição não dá despotismo a ninguém: ha meios para solver as questões.

O SR. CANDIDO MENDES:—Mas o meio foi deploravel e justifica mais uma vez a asserção de que temos magistrados, mas não temos poder judiciario.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—O arbitrio despotico não pôde ser juiz da honra alheia; é preciso um processo, uma sentença; não se condemna a ninguém assim.

O SR. CANDIDO MENDES:—Entretanto nas emendas apresentadas pela commissão sómente se trata da aposentadoria ordinaria, conforme a marcha regular das causas, e não das outras. Não condemnou o processo definido nas emendas. Mas, Sr. presidente, eu preferiria outro expediente.

Entendo que logo que o magistrado chegue a 70 annos está no caso de ser aposentado e deve ser por effeito da lei; e se quer continuar, por se julgar ainda com forças para bem servir, neste caso é que aproveitaria aquelle processo, e então devêr-se-hia lançar mão dos meios que apontam as medidas elaboradas pelo nobre ministro. Está no caso, pôde bem servir depois de 70 annos, dispõe de uma grande somma de conhecimentos, tem larga experiencia de julgar, muita pratica e illustração? Bem.

Era nestas circumstancias que se deveria representar por parte da corporação onde esse magistrado tivesse servido, em vista de sua reclamação, affirm de que fosse conservado no logar, mas, chegando a 70 annos, tinha a sua aposentadoria logo obrigada.

Está era o modo porque antigamente se procedia em Portugal não com tanto rigor, e que está na ordenação: 70 annos era a idade do aposentado. Em Portugal havia outr'ora mais uma pratica que não deixava de ter sua utilidade, e, devo dizer, me parecia até certo ponto conveniente.

Por essa pratica os desembargadores da supplicação, e creio que tambem os do paço, membros dos altos corpos judicarios, sobretudo os primeiros, podiam tomar assento, discutir e até voltar, ainda aposentados, quando concorriam ao tribunal. Mas esta medida tem lados fracos, prestar-se-hia a muitos abusos, e sómente se poderia permittir com certas cautelas. Emfim, é preferivel não usar della.

Mas, senhores, vejamos na parte limitada da questão quaes são os queixumes da honrada opposição liberal. São estes que exporei em resumo, e que obrigaram ao illustre chefe da mesma opposição a dizer em nome do seu partido que retirava a sua palavra de acompanhar o governo em suas reformas, posto que agora digam os nobres senadores pela Bahia e pelo Piahy que não; a opposição continuará a discutir com o proposito de melhorar-se a presente reforma, não havendo razão no seu chefe, ou não fôra bem comprehendido. Mas, Sr. presidente, foi extrema attenuação que deram ás palavras do honrado senador pela Bahia, membro da commissão de legislação, a cujo pensamento prestou se uma côr mais aceitavel, porque S. Ex. queimou nest' questão inteiramente as suas naos: «O partido liberal, disse S. Ex., não quer mais discutir este projecto em que nada ha de proveitoso, se acaso não se crearem relações como a constituição preceitua; o nobre ministro pôde fazel-o passar a seu gosto, e espera que a Providencia lhe proporcione occasião para então realisar não só esta aspiração como todas as do programma do partido liberal.» Mas os nobres senadores pela Bahia e pelo Piahy attenuaram a força da declaração daquelle honrado senador, continuando a discutir. E' um procedimento que, honrando os nobres senadores, deix-nos entretanto perplexos, porquanto, a quem havemos acreditar ao chefe ou aos soldados? Creio que o chefe tem por sua representação mais direito a ser acreditado do que os nobres senadores que não fallam e nem podem fallar em nome de todo o partido.

E, em verdade, Sr. presidente, tal é o sentimento da força de que se acha revestido o nobre senador,

que se manifesta em muitas partes dos seus ultimos discursos, e ainda, como já notei, no voto separado que deu acerca das disposições do projecto em discussão e emendas offerecidas pelo honrado ministro da justiça. As medidas que não são do seu agrado S. Ex. rejeita-as, empregando expressões e formulas dictatoriaes, em que se revela o uso, os habitos do mando, certa superioridade sobre seus collegas. Não admitto, tal é a formula escolhida por S. Ex. para excluir as emendas offerecidas pelo honrado ministro e seus collegas da commissão de legislação.

Como se vê, Sr. presidente, não nos achamos, e já o disse em outro lugar, com uma tal formula em presença de uma razão que procura esclarecer e ser esclarecida por meio de discussão séria e proveitosa ao paiz; achamo-nos, sem duvida, em frente de uma força que exige concessões. O modo por que se exprime o illustre chefe da opposição liberal revela que S. Ex. se acha apoiado por uma legião. Mas estou persuadido, Sr. presidente, que tanto o que pretende o partido conservador como o liberal se poderia harmonisar, cedendo este de sua parte o que ha de demasiado exigente em suas pretensões, por ora inexequíveis.

Pelo exame do voto em separado do nobre senador pela Bahia pude concluir que as medidas condemnadas pelo «*não admitto*» são as que a opposição liberal julga de todo inaceitaveis, por obnoxias ás liberdades publicas e interesse real do paiz. O seu numero é limitado, não passam de cinco a seis.

Passo a examinal-as.

O 1º «*não admitto*» refere-se ao juiz de paz que pela emenda da commissão fica privado da autoridade de processar no caso da segunda parte do art. 12 § 7º do codigo do processo. Mas, senhores, será esta emenda um motivo ponderoso, de tal magnitude, que faça perigar as liberdades publicas não havendo confiança alguma nos juizes municipaes de preferencia aos juizes de paz? Eu tambem sou muito amigo, muito inclinado a fazer da instituição do juiz de paz alguma cousa no paiz, quanto houver poder judiciario; mas da maneira porque está organizado o poder judiciario no paiz, entendo que esta reforma é bem aceitavel e que não deve e nem pôde excitar tantas reclamações da parte dos honrados membros da illustre opposição.

O nobre ministro a meu ver respondeu muito bem a estas objecções, e em verdade se se quer poder judicial é necessario dar tambem valor, não a uma parte só deste poder os juizes de eleição popular, mas tambem á outra da escolha do poder executivo, porquanto esta conta em seu favor a illustração, o estudo e a pratica do direito, que tanto qualificam o juiz; e da primeira, não raras vezes, ha apenas o merito da eleição. Mas a eleição em nossa época, devemos confessal-o, não tem grande merecimento em relação ao juiz de paz, porque não se vae procurar como outrora o cidadão do lugar mais habilitado para ser juiz; vae se procurar um homem para presidir as mesas parochiaes e organisar a qualificação, e este nem sempre reúne as qualidades que distinguem o juiz, pelo seu pronunciamento exagerado em prol das idéas do partido que elegeu o.

Se se votasse com o empenho de se procurar um juiz que fosse um verdadeiro funcionario, como exige a constituição, destinado a promover a paz entre os seus municipes ou districtanos, eu comprehendaria que a opposição liberal tinha toda razão nas suas reclamações. Mas no estado actual politico do paiz, o juiz de paz em muitos lugares, estou persuadido, nem sempre é o melhor homem do districto e o mais habilitado para julgar, porque de ordinario procura-se, para desempenhar esse cargo, o mais decidido partidario, e não raras vezes á escolha pecca: no peor homem do lugar, no mais desabusado para presidir eleições, e não no cidadão mais digno pela sua prudencia, pela sua discrição, pelos seus serviços e por outras circumstancias. Além disto todas as pessoas que estão nestas condições fogem do cargo de juiz de paz, porque não se querem prestar aos chefes de partido para irem presidir eleições, e nem exporem-se a desgostos que o seu desempenho acarreta.

Or, a individuos nestas condições pôde-se entregar funcções como as do § 7º do art. 12 do codigo do processo?

O Sr. ZACARIAS: — O Sr. ministro da justiça quer os subdelegados e delegados por votação popular.

O Sr. CANDIDO MENDES: — Não ha duvida que a votação popular merece muita consideração; mas o que se pratica no paiz já não são as eleições dos primeiros tempos, quando se executou a lei do 1º de Outubro de 1828. Então procurava-se o cidadão mais bem conceituado do lugar para servir o cargo de juiz de paz, cargo de summa importancia; hoje, pelo interesse da eleição, em regra não se procura senão o mais habilitado pelas forças physicas e com magnificos pulmões para fazer frente a eleições agitadas e ruidosas como são as parochiaes, collocando-se para dirigir-as no topo de uma mesa. Quando se fizer uma reforma seria de tão importante instituição, quando os juizes de paz forem verdadeiramente juizes e não presidentes de mesas eleitoraes, não terei duvida em acompanhar a nobre opposição, pois é essa uma das minhas idéas: o levantamento desse juizo, dessa instituição. Mas nas circumstancias actuaes prefiro antes votar pela emenda da commissão do que pelo que prete de a nobre opposição, pois não vejo, não descubro utilidade em acumular de funcções uma instituição desvirtuada. O juiz de paz não pôde ser agente e cabo de eleições, são funcções incompatíveis.

Parece-me, portanto, Sr. presidente, que neste primeiro ponto não ha razão na insistencia da nobre opposição e do seu illustre chefe.

Vamos ao segundo «*não admitto*».

O nobre senador pela Bahia queixou-se de que o honrado Sr. ministro da justiça tivesse eliminado do projecto o artigo que estende a todos os delictos de imprensa o processo ou julgamento pelo jury.

Em verdade, Sr. presidente, eu, que sou filho da imprensa, desejava vêr realisado este desideratum; mas elle deveria estar compatibilisado com uma boa lei da imprensa. Sem esta condição entendo que o

que existe é melhor do que o que se propoz, e se venceu na camera dos deputados.

Se a doutrina a respeito da injuria e processo da imprensa, fosse um facto tão repulsivo ás ideias liberaes, não devia nos outros paizes de governos semelhantes ao nosso acontecer o mesmo que succede actualmente aqui. Os dous paizes que nós olhamos sempre como mestres nestas doutrinas (pois não conheço a legislação dos Estados-Unidos a este respeito, e parece-me que alli ha uma legislação especial em cada Estado, não ha nada estabelecido pela legislação do congresso) são a França e a Inglaterra; e quando eu considero o merecimento e a subordinação da legislação ingleza ou da legislação franceza, entendendo que em nossas circumstancias não podemos querer ser mais liberaes do que esses povos. Não vou buscar a legislação franceza dos tempos napoleonicos, mas a do tempo de Luiz Felipe, que é reputada mais liberal. A constituição promulgada depois da revolução de 1830 determinava no art. 69 que o julgamento do jury alcançasse todos os delictos da imprensa, sem exclusão de nenhum. Entretanto, os legisladores francezes nos 18 annos do reinado de Luiz Felipe nunca satisfizeram este preceito de sua constituição, antes promulgaram uma lei, estabelecendo esta excepção, que existe entre nós, de sujeitar os crimes de injurias particulares impressas a outro tribunal.

O livro do Sr. Chassan, de que poderia neste momento citar a pagina e o tomo, quando trata dos delictos da imprensa desta categoria, indica e assigna esta medida.

Na legislação ingleza ha tambem alguma cousa a este respeito. Em geral os delictos de imprensa neste paiz são julgados pelo jury; mas ha certa ordem de delictos de injuria e diffamação julgados pelo juiz de paz, sem auxilio do jury, quando a penalidade é de escala inferior; e ainda no reinado da actual Rainha promulgou-se um estatuto em 1838, de que o Sr. Carlos Desmazes dá o resumo na sua obra sobre as contravenções em Londres e sua penalidade, que contém disposições tendentes á repressão de delictos de exposição de gravuras obscenas. Estes delictos são julgados pelo juiz de paz sem intervenção do jury.

Ora, se estes paizes são nossos mestres na materia, sobretudo a França, nós não podemos nutrir a pretensão de sermos mais liberaes do que elles. Não oího, já disse, para os tempos napoleonicos, mas para aquelles em que, apesar da constituição de 1830 dizer no art. 69 que todos os delictos da imprensa fossem julgados pelo jury, na sua lei regulamentar estabeleceram o contrario, exceptuaram se os delictos de injuria e diffamação particulares, para que não fossem julgados pelo jury.

E permitta-me V. Ex., Sr. presidente, que tambem cite em apoio desta opinião a sua autoridade, que é muito respeitavel não só para mim, como tambem para o Imperio, pelo direito que dão a V. Ex. sua incontestavel illustração e serviços (*apoiados*); V. Ex. é uma das nossas glorias; consinta, portanto, que invoque seu nome respeitavel.

Ninguém é mais liberal do que o Sr. visconde de Abaeté (*apoiados*), e eu vejo V. Ex. assignado em

um parecer em data de 16 de Julho de 1858, tratando desta materia; lerei quanto ao ponto de liberdade de imprensa o que diz o parecer (*Ld.*)

« 7º ponto.—*Liberdade de imprensa.*—Quanto a este ponto entendem as commissões que o projecto do Sr. ministro da justiça (*era o Sr. Diogo de Vasconcelos*) contém nos arts. 23 e 24 algumas disposições adoptaveis, sendo mais desenvolvidas e reguladas; a injuria pessoal deve ser reprimida severamente, porque os debates publicos nesse terreno *desmoralisam, geram conflictos e jámais civilisam a sociedade.* »

Ora, o nobre visconde de Abaeté, que por tantos annos tem representado nosso paiz nas duas camaras, servido como magistrado e como ministro, não conhecerá perfeitamente as condições da nossa sociedade? Poderia arriscar uma opinião de tal qualite em um doumento como este, que é um parecer do senado, se acaso não tivesse examinado muito bem esta questão?

O SR. PRESIDENTE:— V. Ex. querará ter a bondade de dizer, se fui eu o relator do parecer, a que acaba de referir-se?

O SR. CANDIDO MENDES:— V. Ex. vai ter uma prova mais reforçada de que a opinião que sustento não é opposta á doutrina liberal; o relator dessa commissão é um dos mais distinctos membros do partido liberal...

O SR. PRESIDENTE:— Não digo o contrario; estou de perfeito accordo.

O SR. CANDIDO MENDES:—... o primeiro assignado supponho que é o relator, é o Sr. José Ignacio Silveira da Motta...

O SR. ZACARIAS:— Quaes são os outros signatarios?

O SR. CANDIDO MENDES:— O Sr. barão de Muritiba, o Sr. visconde de Sapucahy e o Sr. visconde de Uruguay, pensando em politica diversamente...

O SR. ZACARIAS:—Então a que vem o argumento. Para provar que o Sr. barão de Muritiba pensa diversamente?

O SR. CANDIDO MENDES:—... não invoco o seu testemunho. Se acaso esta doutrina não fosse liberal, liberaes, como os que assignaram o parecer, não a teriam accitado.

O SR. ZACARIAS:—O Sr. Silveira da Motta responderá a isto.

O SR. CANDIDO MENDES:— Isto diz alguma cousa...

O SR. ZACARIAS:—Não vale nada.

O SR. CANDIDO MENDES:—Será na opinião do nobre senador, mas estou persuadido que não na opinião de todos os que examinarem esta questão, e não estiverem assim tão prevenidos contra as emendas em discussão.

Portanto, se na legislação de paizes estrangeiros, nossos mestres nesta materia, o julgamento do crime de injuria e diffamação não se faz sómente pelo jury, mas tambem por juizes singulares, o nobre ministro da justiça, continuando a manter esta dou-

trina em circulo tão limitado, não podia causar desgosto tão grande á opposição liberal, como se deprehende do voto separado e discursos do nobre senador pela Bahia, se ella, como eu presumo, está de boa fé em acompanhar as reformas do ministerio, como aqui prometteu.

O terceiro «*não admitto*» é quanto á prisão preventiva.

A nobre opposição sustenta a doutrina que veio da camara dos deputados, á qual a commissão de legislação e o honrado Sr. ministro da justiça accrescentaram algumas cautelas no interesse da segurança publica. Não ha duvida que podem resultar alguns abusos da medida lembrada pelo honrado ministro da justiça; mas desde que S. Ex. estabeleceu um limite para o emprego de taes cautelas, parece que se harmonisa sem difficuldade tanto o interesse da segurança publica, como a liberdade dos cidadãos: O limite não é grande e indefinido; não foram cinco ou seis annos; marcou-se o prazo de um anno, e já se vê que, se por acaso praticarem-se abusos, porque não é possível preverem se todos, sendo o homem naturalmente fraco e abusador, fica-se prevenido com as cautelas consignadas nas emendas. Nesta parte também não julgo que a honrada opposição se possa queixar muito. Nós temos um territorio mal povoado; a segurança publica não se acha bem garantida, maxime nos logares remotos; e, pois, não havemos de sacrificar á etiqueta da observancia de formalidades, que sem duvida reputo boas, interesses de tanta monta, havendo aliás meios efficazes de acudir aos abusos que se temem.

Esteu persuadido, Sr. presidente, que o nobre ministro da justiça respondeu perfeitamente a esta objecção; a liberdade do paiz não fica sacrificada sómente porque se manda prender a um ou outro criminoso, ou a um ou outro cidadão, que o não deva ser, indevidamente, por capricho ou engano; contra estes abusos é que não é possível á sciencia humana estabelecer correctivo, porque o homem, naturalmente fraco, abusa.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA dá um apartê.

O Sr. CANDIDO MENDES:—E lembra muito bem o honrado senador pela Bahia; além desse limite ainda ha a fiança; a fiança provisoria da maneira por que é estabelecida no projecto, de modo que a liberdade se acha garantida. Supponha-se que um cidadão é preso indevidamente para satisfazer a uma paixão ou a um capricho; tem logo a fiança provisoria que o liberta da prisão. Não soffre, portanto, o constrangimento da prisão preventiva; e porque razão demorar ou não admitir uma medida que interessa tanto á liberdade como á segurança do cidadão?

Demais, ha também o *habeas-corpus*, a responsabilidade, que é a ultima garantia, de quem autorisa a prisão...

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Apoiado.

O Sr. CANDIDO MENDES:—... que será uma grande cousa, se houver uma boa organização judiciaria, porque assim se fará effectiva, e conterá os funcionarios que prevaricarem.

Vamos agora á magna questão, que se encerra no quarto «*não admitto*» do honrado senador pela Bahia.

Refiro-me á emenda do artigo do projecto que excluia a appellação *ex-officio* do juiz de direito nos crimes inafiançaveis, quando a decisão do jury fosse absolutoria. Aqui o nobre ministro foi accusado, porque usou da palavra *ardil*, e se disse que era offensa ou injuria aos nobres senadores que combatiam a medida. Entretanto, o honrado ministro não tinha dito outra cousa senão que a tactica da illustre opposição liberal não passava de *ardil politico* no interesse de estabelecer a sizania entre a camara dos deputados e a pessoa do honrado ministro ou o gabinete.

Entendo, Sr. presidente, que o honrado senador pela Bahia, que fez esta accusação ao nobre ministro, não foi justo. A expressão *ardil* ou *astucia* exprime com effeito o que o nobre senador disse; mas também os nossos classicos tem usado della em um bom sentido; portanto, e mo se attribuir ao nobre ministro o pensamento de empregal-a em máo sentido? Nós ouvimos aqui todos os dias dizer-se, sem ninguem offender-se, que se arriscou um sophisma; entretanto quem não sabe que *sophisma* é um argumento enganoso, produzido com má fé? A expressão delicada de vera ser paralogismo, que é o argumento falso, proveniente de erro de entendimento de quem o exhibe; no entanto ouvimos dizer não poucas vezes o argumento do nobre senador é um sophisma; e ainda nesta discussão tantas vezes tem-se usado desta expressão.

Os nobres senadores sabem perfeitamente, porque tem lido e consultado os nossos classicos, que tanto a palavra *astucia* como o *ardil* ou *ardileza*, seu synonymo, são por elles frequentemente usados em bom sentido. E posso de ambos citar exemplos.

O proprio Camões disse:

« Pouco val coração, astúcia e siso,
Selá dos céos não vem celeste aviso.»

Eis, portanto, empregada a palavra *astucia* em bom sentido por autoridade tão competente. Da palavra *ardil* ou *ardileza*, usada no mesmo sentido, temos entre outras obras a *Chronica de El Rei D. Duarte e os Ineditos e a Historia Portugueza*; que assim as empregaram. Basta indical-as O *ardil* neste caso entende-se um estratagemma, um manejo licito, no proposito de combater doutrinas, que não se quer que vinguem.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Tactica parlamentar.

O Sr. CANDIDO MENDES:—Mas voltemos á questão da appellação *ex-officio* do juiz de direito.

O nobre ministro disse que no art. 301 havia o germen da medida consagrada no art. 79 § 1.º Nesta parte disse a meu ver muito bem. Todavia, não posso acompanhar o nobre ministro na intelligencia que deu ao segundo membro do artigo, porquanto o que diz o legislador no art. 301 do codigo do processo de accordo com o art. 271 do mesmo codigo é que as appellações no caso a que nos referimos, em que se comprehende o germen desta medida, eram abusos que o juiz de direito podia

praticar e contra os quaes a lei dava remedio.

E tanto é assim, que os juizes de direito por vezes, em razão do modo porque se a ha redigido o artigo, julgaram-se com direito a não subscrever as sentenças do jury, quando entendiam contrarias á evidencia dos debates; mas por avisos ns. 334 de 3 de Outubro de 1834, 35 e 104 de 4 de Fevereiro e 13 de Abril de 1835 o ministerio da justiça resolveu sempre no sentido opposto á doutrina que depois foi consagrada na lei de 3 de Dezembro, em resposta a juizes que queriam fazer de semelhante expediente o uso de um direito.

O SR. ZACARIAS: — O ovo, o germen.

O SR. CANDIDO MENDES: — O ministerio respondeu sempre: « Deveis subscrever as decisões do jury como ellas são; vós não tendes o direito de contrariar-as; a appellação de que trata o art. 301 é remedio contra um abuso; e, portanto, contra vosso procedimento. » Mas aqui existia, na realidade, o germen ou fundamento da medida que depois vingou, porque foram tantos os abusos praticados no paiz pelo jury, que as reclamações incessantes dos juizes de direito obrigaram o governo a pensar bem e mais duramente sobre os males a que a disposição do código do processo dava lugar, e a reconhecer a necessidade do emprego da doutrina que se estabeleceu na lei de 3 de Dezembro.

O SR. ZACARIAS: — Não é achar ahí o germen.

O SR. CANDIDO MENDES: — Mas achava-se ali o germen, isto é, a causa, a razão da existencia da medida opposta, porque não ha duvida que era esse flagrante abuso, e a relutancia que tinham os juizes em subscrever a taes decisões, vendo a maneira porque procediam os jurados.

O SR. ZACARIAS: — Começou-se a sentir a necessidade.

O SR. CANDIDO MENDES: — Nisto estava sem duvida o germen da nova medida da lei de 3 de Dezembro, posto que o juiz de direito sempre que reclamava contra os julgamentos injustos dos jurados encontrava opposição do lado do governo: « Não é esta a maneira de entender a lei, reterquia o ministerio; a lei determina cousa diferente, e vós deveis cumprir as sentenças dos jurados. »

O SR. ZACARIAS: — É disposição nova.

O SR. CANDIDO MENDES: — Mas o governo viu logo a conveniencia...

O SR. ZACARIAS: — Ah!

O SR. CANDIDO MENDES: — que havia de extirpar este abuso e, então convencido da utilidade formulou a doutrina do art. 79 § 1º da lei em questão, a envez da do art. 301 do código do processo. Sr. presidente, será a doutrina do art. 79 § 1º tão avessa aos sentimentos liberaes...

O SR. ZACARIAS: — Isto agora é outra cousa.

O SR. CANDIDO MENDES: — ...que não possa ser aceita pela nobre opposição e que, para repellir a, fosse preciso empregar o nobre senador pela Bahia a formula tão pretenciosa do « não admitto »...

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Veto.

O SR. CANDIDO MENDES: — ...que a recuse *in limine*, sem dependencia de nenhum exame quanto á sua utilidade e presente conservação?

Penso que não.

Outro nobre senador pela Bahia (Sr. conselheiro Zacarias) para combater o honrado ministro da justiça nesta questão citou-nos aqui a obra do nosso mui digno collega o Sr. visconde de S. Vicente, ornamento desta casa e um dos primeiros juriscultos brasileiros.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. CANDIDO MENDES: — Já que a obra foi invocada a respeito desta disposição, já que a autoridade é bem acolta, é preciso também ouvirmos o que diz a este respeito o Sr. Pimenta Bueno em seus *Apostamentos sobre o processo criminal pelo jury*. O eminente jurisculto justifica plenamente esta medida, e além disto aponta as legislações estrangeiras dos paizes que são mestres em materia de liberdade civil, garantindo-a.

O senado de cuja paciencia tenho tanta abusado (*não apoiados*) me permitirá que eu leia algumas linhas a este respeito traçadas pela mão do nobre senador por S. Paulo. (*Lê*).

« Temos ouvido algumas opiniões manifestarem-se contra esta disposição da lei; e pensamos que sem razão alguma.

O jury tem sem duvida o direito de decidir segundo sua convicção, mas convicção sincera e moral que não póde nem deve contrariar a evidencia das provas e debates concludentes, e que, quando contraria, faz necessariamente duvidar de sua boa fé e imparcialidade. O injusto é sempre injusto, qualquer que seja o tribunal que o profere. O recurso não desnatura a instituição; só o que é verdadeiramente justo é que apoia a liberdade, e com ella a ordem publica. A parcialidade sim é que rompe essa harmonia fiel e genuina da criação. Depois a quem é que se commette o novo julgamento? A relação? Não; é a um novo jury, mediante as mesmas formulas e debaixo da presidencia de outro juiz do direito. »

Note ainda o senado:

« O processo criminal do jury de diferentes processos reconhece a justiça deste recurso. O código do processo francez estabelece a these do seu art. 350, que a declaração do jury não póde ser submettida a recurso algum quando clara, completa, precisa e concordante, e diremos mais, não viciada de nulidade; mas no caso de que tratamos autorisa justamente o mesmo recurso, como vê-se do seu art. 352. O mesmo pratica a *Nova Reforma Judiciaria de Portugal*, art. 1162... »

Aqui devo estar de acordo com o nobre senador pela Bahia, que encetou o debate, quando nos apresenta Portugal como um espelho ou exemplo a imitar. (*Continúa a lê*):

« ...e observa-se também no jury inglez, Moura-p. 3, pag. 62; Blackstone, liv. 3º, cap. 23, liv. 4º, cap. 30; Aragão, cap. 4º, pag. 53 »

Não quero continuar mais a leitura deste artigo para não enfasiar os honrados senadores que me honram com sua attenção, bem que na continuação mostre o eminente juriconsulto que existem na nossa legislação outras qualidades que a tornam ainda mais reomendavel ao principio da liberdade do que a dos paizes estrangeiros por S. Ex. ennumeradas. E esta citação poupa-me invocar outras autoridades fóra do paiz.

Agora, Sr. presidente, direi que a insistencia da honrada opposição nesta parte ainda reputo mais infundamentada, porque, se esta doutrina fosse uma doutrina tão hostil á liberdade, ha muito tempo que o partido liberal devia ter-se conspirado contra ella, e não agora tão sómente.

Aquí (mostrando uma brochura) nestes documentos colligidos, de 1845 até 1869, vejo em projectos elaborados por membros do partido liberal sobre reformas judiciaes, que todos sustentam a doutrina condemnada com mais ou menos desenvolvimento, apenas um julgou dever excluir completamente a medida; mas os seus projectos nunca foram attendidos pelo partido liberal; refiro-me á um projecto do Sr. França Leite que excluiu a appellação *ex-officio* do juiz de direito.

Desde que se começou a emprender a reforma da lei de 3 de Dezembro, não deixou essa medida de ser sustentada mais ou menos por membros liberaes, que queriam com vontade firme e boa fé a reforma da lei.

Tive de examinar todos estes projectos relativos ao assumpto e convenci-me do que venho de expôr. O primeiro de n. 117 é assignado por pessoas mui competentes neste partido e que por certo não podiam desejar uma medida que não estivesse de accordo com as doutrinas liberaes. Está assignado em primeiro lugar pelo Sr. Joaquim Franco de Sá, que foi membro desta casa, cuja illustração e liberalismo ninguém, que o tivesse conhecido, poderia desconhecer. Seguem-se os Srs. Marinho, Urbano Sabino Pessoa de Mello, Valletiro, Theophilo Ottoni e França Leite. Este ultimo foi o que se assignou vencido por não terem sido aceitas as suas idéas, inclusivo a que se prende a esta questão.

Eis o que elles dizem: (Lê.)

« Art. 1.º § 7.º. A appellação *ex-officio*, mencionada em o art. 79 § 1.º da lei, não terá logar quando fór unanime a decisão do jury sobre o ponto principal da causa, e será tambem extensiva aos crimes de que trata a lei de 10 de Junho de 1835. »

Estes distinctos liberaes só em um caso excusam este recurso, e dão-lhe mais largueza em outros como medida tutelar, e é exemplo os delictos da lei de 10 de Junho de 1835.

O Sr. França Leite é o unico que a exclue totalmente, pois diz: « O juiz de direito nunca interporá appellação *ex-officio*, etc. »

Aquí (continuando a folhear a brochura) tenho uma proposta do poder executivo de anno de 1846, assignada por um cidadão, que foi membro desta casa e cujos principios liberaes tambem não se podem pôr em duvida: é o Sr. conselheiro José Joaquim-Fernandes Torres. O que diz na sua proposta? S. Ex. limitava esta medida nos crimes inafiançaveis

e exigia que a parte usasse na mesma occasião e ao mesmo tempo do seu recurso, não podendo empregar-o duas vezes (Lê):

« Art. 16. A appellação *ex-officio*, mencionada no art. 79 § 1.º da lei de 3 de Dezembro de 1841, só terá logar nos crimes inafiançaveis.

Art. 17. Em nenhum processo poderão haver duas appellações da decisão do jury: a parte que interpozer a appellação do art. 301 do código do processo não poderá, pois, em caso algum appellar segunda vez no mesmo processo; devendo, portanto, no caso de appellação *ex-officio* usar do seu direito de appellar no mesmo tempo que o fizer o juiz. »

Eis a limitação daquelle ministro: não se empregue o recurso em crimes afiançaveis, mas conserve-se para os outros a medida. Logo a medida não é tão má como hoje tanto apregoam o nobre senador pela Bahia e a honrada opposição. A commissão de justiça criminal dessa época na outra casa tambem acompanhou a doutrina do ministro, e sómente discorreu no art. 17 quanto ao emprego duplo da appellação das partes, que limitou ao caso de absolvição.

Temos tambem outra proposta do anno de 1848. Eu não deveria, Sr. presidente, invocar esta autoridade se tambem não houvesse sido S. Ex. ministro dessa época. Acresce que, visto já ter eu citado o seu livro, devo tambem citar a sua proposta. Foi autoridade invocada pela nobre opposição e não pôde deixar de ser aceita. Refiro-me ao ministro da justiça de 1848, o actual Sr. visconde de S. Vicente.

Eis o que S. Ex. dizia (Lê):

« Art. 19 § 3.º. A appellação *ex-officio* mencionada no art. 79 § 1.º da lei de 3 de Dezembro de 1841 não terá logar nos crimes afiançaveis. Tambem não terá nos inafiançaveis, quando for unanime a decisão do jury sobre o ponto principal da causa. Ella é extensiva aos crimes de que trata a lei de 10 de Dezembro de 1835. »

Como observará o senado, esta disposição é uma combinação em sentido mais liberal dos preceitantes projectos, mas a medida sempre se conserva; por conseguinte o seu character não é e nem se pôde considerar repugnante aos principios do partido da honrada opposição.

Em 1854 houve nova proposta do governo para reformar a lei de 3 de Dezembro, e o autor é autoridade mui competente: o parece-me que não poderá deixar de ser bem aceita. Essa proposta foi elaborada pelo nobre senador pela provincia da Bahia que encetou o debate, na época, mui digno ministro da justiça. Creio que nessa época S. Ex. usava de uma opinião sua, e não era sómente o écho do partido ou o seu porta voz, como aqui se disse em referencia á proposta de 1866.

S. Ex. assim se exprime (Lê):

« Art. 1.º § 11. Nos casos em que, por virtude do art. 79 § 1.º da lei de 3 de Dezembro de 1841, se decretar segundo julgamento, este terá logar na capital da provincia, quando o primeiro julgamento fór fóra della. »

Era esta, Sr. presidente, uma providencia ainda mais prejudicial que a da lei de 3 de Dezembro e as apresentadas por outros membros do partido li-

beral, porque forçava o misero réo a vir de nossos remotos sertões, a fim de responder ao jury da capital, se por sua infelicidade o recurso tivesse provimento.

Mas como S. Ex. justifica esta medida? Trago aqui o seu relatório, o do ministro da justiça dessa época. É documento importante. Dou muito apreço, e de longa data, aos escriptos do honrado senador, cuja illustração é tão conhecida e respeitada no paiz.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — De que época é?

O SR. CANDIDO MENDES: — De 1854.

S. Ex., resumindo os pontos capitães da sua reforma, diz no relatório (Ld):

« 5º Determinar que seja na capital o segundo jury, nos casos em que por virtude do art. 79 § 1º da lei de 3 de Dezembro de 1841 o juiz de direito appella *ex officio* da decisão do jury.

Esta disposição é um complemento da primeira. Ora, a primeira refere-se á concentração do conselho de jurados nas cabeças do comarca. S. Ex. justifica assim (Ld):

« Esta disposição é um complemento da primeira, tende a salvar a justiça publica, ou a innocencia das paixões e interesses dominantes nas localidades do interior; suppondo nas capitães, como se deve presumir, mais illustração, grande somma e diversidade de interesses, e maior influencia de opinião publica, esta medida não póde deixar de ser acollida por bem da justiça. »

Não se podia defender melhor esta medida, ainda que S. Ex. vai muito além do que era necessario. O que o nobre senador disse então ainda hoje tem applicação: não mudaram neste ponto as circumstancias do paiz.

Mas esta proposta foi examinada por tres cidadãos, e um delles é membro do partido liberal, o Sr. desembargador José Antonio de Magalhães Castro. É cidadão bem conhecido; membro distincto da relação da Córte, illustrado, e, como já n'ei, partilha os sentimentos liberaes. S. Ex. não achou espinha nesta disposição. E os illustres membros da comissão accrescentaram no parecer: « Fica abolido o protesto por novo julgamento. » Felizmente a camara dos deputados não approvou disposição tão rigorosa, e o projecto do nobre senador pela Bahia passando em 2ª discussão quasi intacto, veio para esta casa em 1855.

Sinto de todo o coração enfastiar o senado com estas excavações; mas julgo-as necessarias pela luz que lançam sobre o debate. A medida em questão é tal qual o nobre senador pela Bahia tinha apresentado. Veio o projecto para o senado, mas não se tratou d'elle por muito tempo. Ficou em silencio até 1858.

Convém neste ponto fazer uma reflexão. O nobre senador pela Bahia disse que o partido liberal ainda não tinha tido os seus seis meses, ainda não tinha governado este paiz com a liberdade que desejava ou necessitava. Disse isto para provar que o seu partido não tinha nem podia ter feito reformas porque nunca teve occasião de as fazer, não obstante ter estado no poder por diversas vezes 4, 5 e 6 annos.

Quero mostrar que nenhuma proposta apresentada pelos membros do partido liberal no poder, nessas diversas phases, chegou do senado, e aliás na outra camara eram ellas omnipotentes, sómente trappôs a méta a do nobre senador quando partilhava as idéas conservadoras. Se essa proposta encalhou no senado não foi porque S. Ex. fosse liberal, porquanto, como já observei, aqui nunca chegou uma só proposta liberal; a de S. Ex., então conservadora, foi a que chegou, e foi essa proposta a que nesta casa encontrou muitos obstaculos. Em 1858, quando se tratou de outra proposta apresentada nesta casa por um ministro então já muito inclinado, ou quasi liberalizado, e que depois ficou perfectamente liberal, o Sr. Francisco D'ogo Pereira de Vasconcellos, teve o senado de consultar duas de suas commissões que deram longo e estudado parecer sobre esta materia. Foi nesta occasião que o nobre actual Sr. presidente desta casa funcionou como membro de uma daquellas commissões e deu parecer sobre as duas propostas reunidas. O parecer foi mais favoravel á proposta do nobre senador pela Bahia do que á do ministro da justiça de então, julgada pela commissão mais arbitraria, conforme se lê nos documentos colligidos neste livro.

Entretanto, o Sr. Vasconcellos não deixou de sustentar a medida; o que fez foi declarar que o recurso da appellação do art. 79 § 1º da lei de 3 de Dezembro de 1841 se faria extensivo ao julgamento dos criminosos de que trata a lei de 10 de Junho de 1835 de que outros já haviam tratado. Já vê, pois, o senado que o recurso em questão não é uma doutrina tão absurda, tão violenta, tão barbara que não possa ser aceite pela opposição liberal. Continuemos.

Sr. presidente, temos ainda aqui a opinião muito respeitavel de um dos nossos dignos collegas; é o projecto n. 132 do anno de 1859 da outra camara, que está assignado pelo então nobre deputado por Minas, o Sr. conselheiro Silveira Lobo, autoridade insuspeita, e pelo Sr. Francisco de Campos, hoje fallecido. O que queria neste projecto o nobre senador por Minas? Que se mantivesse esta medida fazendo-se uso do recurso uma só vez; ou ler suas proprias palavras. (Ld.) « Art. 1º O direito de appellar que, nas causas crimes, tem o autor, quer seja o proprio queixoso ou denunciante, quer o órgão da justiça publica, será exercido por uma vez somente, do mesmo modo que o direito de appellar concedido ao juiz de direito pelo art. 79 da lei de 3 de Dezembro de 1841, o qual é a taes termos limitado pelo art. 82 da mesma lei. »

Esta autoridade por ventura poderá ser recusada? Um liberal da ordem do Sr. Silveira Lobo poderia adoptar uma medida que não fosse de accordo com as doutrinas do partido liberal? Passemos adiante.

Encontro ainda, Sr. presidente, no anno de 1861 um projecto desta casa remettido á camara dos Srs. deputados, em que vem um art. (o 2º) que, ouvi dizer, tem a paternidade do nobre senador pela Bahia que encetou este debate. Nesse projecto, que me dizem ter sido obra do illustre senador, o Sr. barão de Muritiba, que neste momento me está honrando com sua attenção, accrescentou-se uma emenda additiva ao art. 1º. O illustre autor do pro-

jecto dizia no primeiro artigo que, sendo o réo absolvido em 1.^a instancia, ainda que fosse interposta a appellação, devia ser admittida a fiança; a emenda acrescentava «não se comprehende nas disposições do artigo antecedente o caso do art. 79 § 1.^o da lei de 3 de Dezembro de 1841». Não pude verificar se esta emenda era com effeito do nobre senador pela Bahia.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Deve constar dos *Annas*.

O SR. CANDIDO MENDES: — Mas S. Ex. então não era ministro; fallava sem duvida por si; dessa vez já militava em outras phalanges; mas não quiz que se perdesse occasião tão propicia de consignar a medida, porque conhecia o valor della.

Portanto, senhores, o nobre senador pela Bahia, uma vez como ministro conservador, exigiu a medida com rigor extraordinario, isto é que o réo fosse responder no jury das capitães de provincia, e outra vez não querendo que uma medida tão importante, tão necessaria para manter a segurança publica, se perdesse, consignou-a no projecto do honrado senador, o Sr. barão de Muritiba. Estes factos protestam em favor da doutrina do honrado ministro da justiça.

Ha ainda neste assumpto a respigar mais alguma cousa.

Em 1864, Sr. presidente, publicou-se um parecer da commissão de justiça criminal da camara dos Srs. deputados sobre a proposta do governo de 1862, apresentada pelo nobre senador pela provincia das Alagoas, quando ministro da justiça. Os signatarios deste parecer devem nos merecer muito respeito e veneração. Entre os seus nomes destaca-se, além do Sr. Dr. Antonio Vicente do Nascimento Feitosa, hoje fallecido, os do nobre senador pelo Piahy, o Sr. João Lustosa da Cunha Paranaguá e desembargador L. A. Barbosa de Almeida. Seria possivel que o nobre senador já em 1864 assignasse um parecer, concordando na manutenção desta medida, quanto aos crimes inafiançaveis, sómente querendo que se dispensasse a remessa dos autos para a relação, considerando-se logo o recurso como um protesto para novo julgamento? Não é credavel. Juro nas palavras de S. Ex.; posto que não o concorde com sua opinião, ella se acha transcripta aqui. (Lê.)

« A appellação *ex-officio*, de que trata o art. 79 § 1.^o da lei de 3 de Dezembro de 1841, fica convertida em provocação a novo julgamento na sessão immediata, e limitada aos crimes inafiançaveis, dando o juiz de direito na sentença os fundamentos de seu procedimento.»

E o que quer a medida que discutimos? A mesma cousa com a differença para melhor, porque, no caso presente, pôde não ter provimento na relação o recurso interposto pelo juiz de direito, e o nobre senador, com os seus collegas, exigiam que o réo passasse logo por novo julgamento, o que era rigoroso se fosse caprichosa a appellação. O recurso pôde ser repellido pela relação, o réo ir logo para fóra da prisão gosar de sua liberdade; a exigencia do novo julgamento era com effeito mais rigorosa do

que não foi e nem é a lei de 3 de Dezembro, assim como não é a emenda do nobre ministro.

O nobre senador pelas Alagoas, o Sr. Sinimbu, fez em 1862 a sua proposta como ministro da justiça; nella consignava a mesma idéa do Sr. Diogo de Vasconcellos, quanto á lei de 1835, conservando a doutrina pura e simples da lei de 3 de Dezembro. Allí se lê no art. 18 §§ 1.^o e 2.^o:

« § 1. Fóra do caso do art. 79 § 1 da lei de 3 de Dezembro de 1841 a sentença de absolvição será immediatamente executada, sendo posto em liberdade o réo absolvido.

§ 2. O recurso de appellação de que trata o art. 79 da referida lei será extensivo aos crimes de que trata a lei de 10 de Junho de 1835. »

Ninguém poderá contestar ao nobre senador por Alagoas os fóros de liberal, e faço justiça a S. Ex. acreditando que não proporia medida alguma que não tivesse o cunho desse partido.

Ainda no projecto de S. Ex. emendado em terceira discussão vejo assignados nomes de distinctos liberaes, como os Srs. Barbosa de Almeida, Cunha Paranaguá e Mello Ratisbona, membros da commissão de justiça criminal, confirmando a doutrina que acima notei, vencida em segunda discussão.

Vamos, Sr. presidente, á ultima prova: a proposta de 1866, isto é, a proposta de nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, e esta é complementar das duas que já apontei, e direi mais das de outros membros do partido de S. Ex.

Bem que se diga que a doutrina allí sustentada por S. Ex. devoria ficar fóra do debate porque S. Ex. não era mais que porta-voz do partido, aceitando e defendendo o vencido entre os seus collegas de ministerio, descubri neste facto, Sr. presidente, um argumento favoravel á doutrina apoiada pelo nobre ministro da justiça e projecto da outra casa. O illustre senador pela Bahia era membro de um ministerio liberal que não repellia esta idéa, o pelo contrario apresentou-a ao corpo legislativo: ora, se os outros collegas de S. Ex. a queriam, era porque então a doutrina não era e não podia ser condemnada pelo partido liberal, ainda mesmo que S. Ex. fosse o simples porta-voz do partido, ainda mesmo que não fosse essa a sua doutrina.

Não ha, pois, expliação que possa justificar o procedimento dos nobres senadores em opposição, senão adoptaram hoje principios novos, differentes dos que antigamente affagava o partido liberal desde 1845 a 1868, exclusive o Sr. França Leite. Portanto, não podem com fundamento condemnar o nobre ministro por ainda desjar doutrinas que foram tantas vezes sustentadas, louvadas e abraçadas, pelo partido que os nobres senadores representam. O contrario seria empregar na apreciação de nossas accões pesos e medidas differentes.

Os nobres senadores reconhecem no projecto e emen las muitas disposições favoraveis ás suas idéas; ainda ante hontem o nobre senador pelo Piahy reconheceu, e até agradeceu de sua parte, o que o honrado ministro propoz no sentido dessas idéas; o mesmo aconteceu da parte do nobre senador pela Bahia, isto é, declararam que existem no projecto e

emendas disposições que lhes eram agradáveis: ora se o projecto está cheio de tantas emendas que são applaudidas pela nobre opposição...

O Sr. ZACARIAS:—Tantas, não.

O Sr. CANDIDO MENDES:—Digo « tantas » referindo-me somente ao pequeno numero de reparos de maior importancia, feitos pela opposição porque os outros apontados no voto em separado, de somenos ou inferior importancia podiam-se desprezar, e assim não é mui limitado o numero de disposições aceitaveis pela nobre opposição.

E se existem, Sr. presidente, tantas disposições, que os nobres senadores aceitam de boa vontade e outras com fraca resistencia, e se Ss. EEx. não estão longe de reconhecer, como o nobre senador pelo Piahy reconheceu, que o honrado ministro tinha toda a razão de não tentar já a reforma do supremo tribunal de justiça, porque reputava negocio digno de serio e maduro exame, assim como outras medidas notadas no parecer da commissão da camara dos Srs. deputados, que eu, para não fatigar o senado, não leio, como afirmar o honrado senador pela Bahia, que se tem gasto improductivamente trinta annos com a reforma da lei de 3 de Dezembro? Como afirmar que nada se tem feito em materia de organização judiciaria, se ainda ha tantas questões nesta materia de difficil solução?

E, Sr. presidente, o nobre senador para justificar sua censura contra o Sr. ministro e o partido conservador, não duvidou sustentar que o exemplo da Inglaterra que alguns invocam em bem da demora de reformas, não podia o nem devia servir para este caso, porquanto, segundo S. Ex., o que na Inglaterra se não altera com facilidade é a *common law* mas não a legislação *statutaria*, que constantemente se reforma e não encontra os tropeços, como aqui tem acontecido com a da lei de 3 de Dezembro e organização judiciaria.

Parece-me, Sr. presidente, que o nobre senador, á despeito de sua elevada intelligencia não examinou bem esta questão. O espirito daquelle celebre paiz é o mesmo tanto na reforma de uma como de outra legislação e até porque, Sr. presidente, se a materia não é nova, a legislação *statutaria* não é outra cousa mais do que a consagração da *common law*, do direito consuetudinário á disposições escriptas. Se o direito *statutario* é a *common law* escripta, como nos assegura Fischel no seu importante trabalho sobre a constituição de Inglaterra, quando não se trata de materia nova, como na reforma de tal legislação, não procedam os Ingleses com o mesmo bom senso e madureza?

Em verdade, examinando-se a historia da legislação ingleza á luz da sua famosa máxima *nolumus leges Anglica mutari*, notamos os mui poucos actos legislativos apartados da *common law*. Fischel, a quem já nos referimos, aponta cinco casos em que o parlamento britannico se apartou da lei commum, creando direito novo: um *bill* no reinado de Henrique VI, de Lancaster, augmentando impostos; o acto *septennial*, sancionado pelo Rei Jorge I, a saber a revolução que os *whigs* fizeram no principio do ultimo seculo, quando prorogaram o

prazo da duração do parlamento, que de triennial, que era, passou a *septennial*, no interesse dos que fizeram essa revolução, unicamente para que seus adversarios não viessem ao parlamento com grande maioria como se esperava, mudando a situação politica do paiz em pró da dynastia decahida; os *dcus bills* da India, tanto na administração de Pitt, e depois outro em 1858 já no tempo da Rainha Victoria, o *bill* da reforma eleitoral promulgado em 1832. Em toda a outra legislação Fischel, reconhece que a parte estatutal da legislação de Inglaterra é sempre a manutenção da *common law* ou a sua declaração e definição, se se não trata de materia nova não comprehendida no direito consuetudinário.

Ora, se na Inglaterra, que cá lições nesta materia á toda a Europa, suas reformas são feitas com tanto tanto, com muita prudencia, attendendo ao estado do paiz, e suas peculiares circumstancias, o que significam 30 annos para uma nação que principiou outro dia? Trinta annos nem um minuto é na vida de uma nação. Se as proprias commissões liberaes desde 1845, como aqui se acha notado (*mos trando a brochura*), reluctavam sempre na empresa de uma reforma em tão larga escala, como pretendo o nobre senador: « não estamos em circumstancias de reformar toda a lei de 3 de Dezembro; estudemos ainda o estado, e as condições do paiz »; constantemente repetem; se separavam a reforma do processo criminal da organização judiciaria, porque não se podia com vantagem publica reformar tudo ao mesmo tempo, se as commissões e gabinetes liberaes aconselhavam esta separação, como se ha de accusar o nobre ministro, por não querer accumular neste projecto a organização judiciaria? Por não fazer melhoramentos que, bem que convenientes, estão fóra do plano adoptado?

E de alguma sorte parece, Sr. presidente, que ha mais sympathia e disposição da parte da honrada opposição em favor da manutenção da lei de 3 de Dezembro do que da nossa e do honrado ministro; porquanto estes embaraços e tropeços creados pela honrada opposição muito concorrem para se conservar essa *matradora*, como a chamou o nobre senador pela Bahia, o Sr. barão de S. Lourenço.

E, Sr. presidente, se essa lei é uma oppressão, se sua reforma é uma necessidade urgente e se até certo ponto nos a desencahamos com este projecto extirpando o que aquella lei tem de mais gravoso, de prejudicial á liberdade civil dos cidadãos, não deveria a opposição liberal estimar que serviço tão importante e adiantado se faça já? E, pelo menos, um passo de vulto dado para a reforma de todos os defeitos, de todos os vicios dessa lei, que, aliás, o nobre senador pela Bahia disse que era de muito merito na administração da justiça. Parece que ha vontade secreta de manter a *matradora*, digo « parece » porque faço justiça á nobre opposição; acredito que ella quer de coração a reforma da lei de 3 de Dezembro, mas marcha por um caminho que não é por certo o mais adaptado, o verdadeiro para chegar ao resultado que almeja. Se o nobre ministro, como assegura a honrada opposição, quer pouco, acieitemos este pouco porque nisto já ha vantagem, amanhã se fará mais.

O Sr. ZACARIAS:—Mas a camara quer mais do que o nobre ministro; aceitamos o que a camara quer.

O Sr. CANDIDO MENDES:—A nobre opposição não disse que aceitava as medidas de reformas votadas pela camara dos Srs. deputados, disse que aceitava as reformas apresentadas pelo gabinete.

O Sr. ZACARIAS:— Não se disse isso: ficava subentendido.

O Sr. CANDIDO MENDES:— A promessa não foi dirigida á camara dos Srs. deputados, foi ás manifestações apresentadas na falla do throno pelo ministerio; foi isto o que a nobre opposição julgou muito bom e aceitavel; foi esta a razão de seu pronunciamento favoravel

O Sr. ZACARIAS:— Não tinhamos noticia das emendas do Sr. ministro da justiça; eu não tinha.

O Sr. CANDIDO MENDES:—Mas tinha noticia das idéas lançadas na falla do throno.

O Sr. ZACARIAS:—O que dizia a falla do throno? «Reforma judiciaria.»

O Sr. CANDIDO MENDES:—Dizia alguma coisa de positivo sobre a questão de que nos occupamos, não fallando em organização judiciaria.

O Sr. ZACARIAS:—O projecto da camara não trata de organização?

O Sr. CANDIDO MENDES:—O projecto votado pela camara não trata de organização judiciaria; trata de reforma da lei de 3 de Dezembro, com alguns additamentos.

Sr. presidente, vou pôr termo a este discurso, que já tem demasiadamente enfadado aos nobres senadores que se hão dignado prestar-me sua attenção (não apoiados), declarando que voto pelas emendas apresentadas pela nobre commissão; e, se houver de offerecer alguma emenda ao projecto vindo da outra casa, será no correr da discussão, quando se tratar de cada um dos artigos. Por ora trato em geral da reforma judiciaria, apreciando a argumentação da nobre opposição contra as emendas em discussão, e seu apartamento da promessa feita ainda ha bem poucos dias ao gabinete. Concluindo, peço ainda uma vez desculpa ao senado por ter por tanto tempo abusado da sua attenção. (Muito bem. Muito bem.)

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 1º DE JULHO DE 1871

PELO EXM. SR. CONSELHEIRO

FRANCISCO DE PAULA NEGREIROS SAYÃO LOBATO

REFORMA JUDICIARIA.

Sr. presidente, devo satisfazer aos nobres senadores que em ultimo logar, tomando parte neste debate, entraram propriamente na discussão da materia do primeiro artigo; e, custe o que me custar, cumprirei o meu dever procurando justificar as indicações que fiz á illustre commissão de legislação que propóz as emendas que tamanha estranheza causaram ao illustre senador pela provincia da Bahia, ex-ministro da justiça (o Sr. Muritiba) e perante quem, pela muita consideração e respeito que tributo a S. Ex., devo justificar-me com as razões que me levaram a innovar o trabalho da camara dos deputados.

S. Ex. entendeu que estas modilcações eram absolutamente destituídas de fundamento e em muito prejudicavam o trabalho da camara dos deputados. Principiou pelo artigo em discussão observando que a camara dos deputados fóra muito solícita em propor a reforma do art. 1º nas condições proprias de poder ter a efficacia e a devida execução sem inconvenientes e embaraços, sem até a impossibilidade que traz a emenda proposta.

S. Ex. notou que pelo art. 1º a camara limitava exclusivamente esta nova criação ás capitães, sédes das relações, onde sufficiente numero de juizes prestara-se á execução da medida proposta, e que de mais, attendendo-se ainda á necessidade do pessoal indispensavel, habilitava-se o governo para augmental-o creando novos logares; e que, pela emenda, não se dava a devida attenção á esta necessidade; conservando reduzido o numero dos juizes de direito, era impossivel a execução do systema da reforma; e que demais ainda, quanto ao que se continha na emenda havia inteira falsidade no prometido exercicio da 1ª e 2ª instancia pelos exclusivos juizes de direito e pelo tribunal collectivo de desembargadores.

Ora, Sr. presidente, na sua impugnação o nobre senador tomou logo por principal fundamento a deficiencia do pessoal que no seu conceito a emenda determina. S. Ex. deixou de considerar todas as disposições que coherentemente a illustre commissão de legislação apresentou em diversas emendas; não attendeu para a proposta ao art. 20 § 3º que assim se enuncia:

« Supprima-se, e em seu logar diga-se: Eº o governo autorizado a fixar o numero dos juizes de direito em cada uma das comarcas do art. 1º sem exceder ao correspondente dos logares actualmente creados de juizes de direito e municipaes.» Portanto, quanto ao pessoal falha evidentemente a objecção do nobre senador.

Agora vamos ao que ha de procedente nas demais considerações.

S. Ex. censurou que se estendesse a organização do art. 1º a outras comarcas que não fossem as proprias capitães das sédes das relações, e a razão que assignou foi que nellas havia mingoa de juizes e não se podia, portanto, limitar exclusivamente o exercicio da jurisdicção de 1ª instancia a um pessoal defectivo.

Senhores, esta objecção de sua natureza não procede, porque, quando fosse exacta a observação de mingoa de pessoal, a consequencia logica seria augmental-o, se houvesse vantagem nesta nova criação. Ora, S. Ex. reconhecia que havia vantagem na nova criação, visto como defende o art. 1º como veiu da camara dos deputados; devia, portanto, concluir por propôr o augmento de pessoal necessario para se estender a mesma benefica disposição áquellas outras comarcas em circumstancias de a adquirirem.

Ainda falta absolutamente no que observou o nobre senador o fundamento allegado do numero defectivo dos juizes, porque, senhores, em qualquer

comarca que esteja nas condições de ser beneficiada com a criação do art. 1º, ha sempre o pessoal necessario para a devida execução. Apontarei uma das notaveis-comarcas que estará neste caso, se passar a reforma, é a comarca de Nitherohy, capital da provincia do Rio de Janeiro, que tem um só termo, a mesma cidade de Nitherohy, e que está adherente á Corte, onde ha relação, e no presente tem a importancia notoria e o mais escasso numero de juizes.

Nella ha só um juiz de direito e um juiz municipal que é tambem de orphãos. Vejamos como no systema das emendas apresentadas pela illustre commissão de legislação se constituirá o pessoal dos julgadores na comarca de Nitherohy.

Ha um juiz de direito, ha o lugar de juiz municipal e de orphãos, que é convertido tambem em lugar de juiz de direito: já são dous; podem ser nomeados até dous substitutos, segundo a proposta; por consequencia teremos dous juizes de direito e dous substitutos para o exercicio da jurisdicção em 1ª instancia. Porventura poder-se-ha dizer que este pessoal com capacidade profissional seja defectivo? Ora, se alguma outra comarca com maiores dimensões do que a de Nitherohy esteja no caso de ter o beneficio do art. 1º, então, Sr. presidente, naturalmente terá mais de um juiz de direito, ou pelo menos duplicata de juiz municipal, ou o lugar de juiz de orphãos em separado, que está na razão do juiz municipal para tambem ser convertido em vara de juiz de direito. É a proposito, talvez seja conveniente addicionar á emenda da illustre commissão que diz: « E' o governo autorizado a fixar o numero dos juizes de direito em cada uma das comarcas do art. 1º sem exceder ao correspondente aos logares actualmente creados de juizes de direito e municipais, declarando tambem de orphãos». Ha a mesma razão e, para assim dizer, já está implicitamente incluída na regra tal criação, mas é preferivel tornal-a explicita.

Qualquer que seja a comarca, não faltará o pessoal necessario, Sr. presidente, segundo o systema das emendas da illustre commissão, visto que com a criação dos novos logares até o numero dos actuaes juizes de direito, municipais e de orphãos, accresce que os substitutos de juiz de direito, no systema das mesmas emendas, cooperam continuamente como auxiliares em activo exercicio da jurisdicção dos juizes. E assim o pessoal é sempre tal que acredito que, por exemplo, em relação á Corte, não será mister crear tantos logares de substitutos como quantos o governo ficará autorizado pela proposta a crear; porquanto aqui na Corte não teremos menos talvez de 10 ou 12 juizes de direito: os dous auditores da marinha e da guerra, os dous juizes de direito do commercio, quatro; o dos feitos da fazenda, cinco; o de orphãos, seis; os dous juizes do crime, oito; e tres logares de juizes municipais que podem ser convertidos em logares de juizes de direito, 11: eis aqui 11 juizes de direito para a capital. Por certo não será mister que haja igual numero de substitutos.

Certamente este pessoal seria até superabundante se o governo exaurisse a faculdade que tem na decretacão dos respectivos logares. Com razão, porém, a illustre commissão comprehendeu que

não havia no proposto excesso de autorisação ao governo, porquanto discretamente considerou que mais se concentrava ou augmentava o exercicio da jurisdicção a cargo exclusivamente do juiz de direito segundo o systema da reforma. Basta attender a que o exercicio inteiro da jurisdicção criminal, que em maxima parte no presente é desempenhado pelas autoridades policiaes, terá de recahir inteiramente sobre o juiz de direito; e por consequencia tambem era de mister proporcionar pessoal bastante para podel-o desempenhar. É uma parte da administração da justiça que muito importa á sociedade, em que ha sempre o mais alto interesse de ordem publica, assim como o mais natural interesse individual, pelo que toca aos sagrados direitos garantidos pela constituição.

O pessoal, portanto, no systema das emendas da illustre commissão, é bas ante e poderia mesmo ser superabundante; mas, quanto ás disposições do projecto, tal qual veio da camara dos deputados, outro tanto não se poderá dizer; porquanto basta attender que pelo projecto não se dá aos substitutos a mesma actividade de exercicio em cooperação ou auxilio dos juizes de direito; sobre estes concentra-se toda actividade do exercicio da jurisdicção. É ne que o projecto mantem fóra do exercicio do juzgado de direito, em que S. Ex. achou tão grande vantagem, é justamente em contradicção de principio que devia ser um dos fundamentos da presente reforma, e consiste no extremar-se completamente o que é judicial do que é policial, constituida a autoridade julgadora nas melhores condições de capacidade.

Fóra do exercicio dos juizes de direito permanece a instrução do processo, a formação da culpa nos crimes communs até a pronuncia exclusivamente, que continua a ser da competencia das autoridades policiaes; e o processo e julgamento dos crimes do art. 12 § 7º do codigo do processo, entregue aos juizes de paz.

S. Ex. sustentando esta organização cõe nos dous extremos viciosos, declina da autoridade judiciaria funcções principaes, que necessariamente, segundo o systema da reforma, com o principio adoptado da separação do judiciario do policial, competem-lhe exclusivamente; defalca a autoridade julgadora, a autoridade judiciaria com as condições proprias do julgamento, de importantes attribuições, tanto mais importantes que entendem com a parte criminal, que é sempre a que deveria merecer a maior attenção e cuidado, como ha mister para constituir o que tem de decidir da honra, liberdade e vida do cidadão.

O nobre senador exclue, portanto, da deliberação da autoridade judiciaria em 1ª instancia, de um lado o julgamento dos crimes da especie do art. 12 § 7º e entrega-o aos juizes de paz; e de outro, a formação da culpa até a pronuncia exclusivamente, que dá ás autoridades policiaes. Ora, a emenda o que faz? Arroda-se dos dous extremos, que chamarei viciosos, não no sentido odioso de, por qualquer modo, acoiimar de pessoal reprovado, quer o dos agentes de policia, quer o dos juizes de paz; digo viciosos em relação ao systema no ponto

essencial da reforma, que é concentrar exclusivamente todo julgamento de direito no elemento «magistrado.»

Serão, Sr. presidente, os juizes de paz proprios para processarem e julgarem os crimes policiaes?

O SR. SILVEIRA LOBO:—São proprios sómente para dar votos a V. Ex. e a outros que taes!

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Serão os que se recommendam por mais capazes, tendo todas as habilitações, offerecendo todas as seguranças que aflancem o desempenho desejavel nessa ordem de julgamento? Seguramente, Sr. presidente, ninguem o poderá affirmar com di-cricção e inteiro conhecimento das circumstancias do nosso paiz.

Basta attender ao systema com o qual se levantam os juizes de paz: logo, ninguem sabe quem é o juiz de paz; pode-se dizer um homem a esmo; pôde ser bom ou optimo, pôde ser máo ou pessimo, mas ninguem poderá asseverar que é uma entidade conhecida e apreciada pelos dotes de que é ornada, pela capacidade que offerece ou que se presume; é um *qualquer*; uma entidade vaga, comprehendida em uma generalidade. Quando se diz um «magistrado» entende-se um homem que foi nomeado com requeridas habilitações, e manifestamente esse individuo tem fundada presumpção de ser capaz para o que foi escolhido, com o criterio com que deve ser feita essa escolha, sempre com a responsabilidade de quem escolheu. O juiz de paz é um homem a esmo; quem pôde aflancar que tenha capacidade, proficiencia e mesmo sagacidade para formar um processo e julgal o?

O SR. SILVEIRA LOBO:—Quanta sabedoria!

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Nem ao menos se pôde dizer que venha adquirir a necessaria destreza, que, passado o tirocinio dos primeiros tempos, se constitua homem capaz de bem servir, porque é autoridade ephemera, que dura só um anno, que nem tem tempo de se adestrar no officio.

E não se diga que em outros paizes os juizes de paz são encarregados de taes e ainda mais importantes attribuições; nesses paizes elles tem outra origem, estão no caso do magistrado, e são escolhidos com preciso criterio pelo rei ou pelo governo. Aqui, no Brasil são de eleição; e a eleição, todos nós sabemos que, por via de regra, designa sem distincções homens que não primam, já não digo pela capacidade proficiente, pela imparcialidade em relação aos motadores das respectivas freguezias, visto que ninguem pôde contestar que ha pugna, ha disputa entre partidos diversos, cada um dos quaes tem seus candidatos; e sem duvida alguma o candidato que triumpho não pôde olhar com os mesmos olhos aquelles que lhe deram votos e aquelles que lh'os negaram.

E, Sr. presidente, a experiencia está feita e de tal modo que não deixa duvida a este respeito. Se me fosse dado trazer a autoridade respeitavel de um homem de longa pratica e não suspeito ás idéas liberaes, que occupa a mais alta posição na ordem judiciaria, eu diria que o veneravel Sr. conselheiro Joaquim Marcellino de Brito, presidente do supremo

tribunal de justiça, com quem conversei a este respeito, disse-me estas palavras: «Nada de confiar jurisdicção contenciosa aos juizes de paz além daquillo que for precisamente indispensavel para o serviço, que é proprie da restricta esphera de sua jurisdicção nas localidades.»

Ora, além do que observei em relação a este extremo, no que toca ao juizado de paz, tenho demais de notar em relação á proposta da camara dos deputados, quanto á mesma attribuição de processar e julgar os crimes do art. 12 § 7.º do código do processo, que, ainda quando realmente não pedesse ser muito abusiva, seria quasi nullificada, attentas outras disposições do projecto.

Pela proposta se acaba com o procedimento official, salvo o caso de flagrante delicto; assim os processos policiaes serão de iniciativa do accusador publico. Como, pois, esperar que o accusador publico possa iniciar todos esses processos pelas diferentes localidades de um districto largo em qualquer das freguezias? Como contar que o juiz de paz, que se deve presumir o homem do logar, que não faz profissão da judicatura, que protege decididamente a uns, e que pôde-se affirmar do seu natural é em regra inclinado a não ter essa actividade que deve ter a autoridade policial; como esperar, digo, que, ainda despertado, o que será difficil, pelas queixas e accusações formuladas pelas partes e promotor publico, elle desenvolva sempre a necessaria actividade?

Não, senhores, com o systema do projecto da camara dos deputados, por via de regra, não se fariam taes processos nem haveria julgamentos, desde que *ex-officio* não forem a cargo da autoridade que tem toda actividade, que tem por principal incumbencia fiscalisar e tirar o limpo esses attentados policiaes, de crimes menos graves, porém que se repetem tanto, e que para serem reprimidos immediatamente devem ser colligidos seus esclarecimentos. Note-se que naturalmente os réos de taes crimes não offendem os interesses das pessoas mais gradas, que são as que teriam meios para promover o procedimento activamente. Os crimes policiaes no geral recadem entre pessoas, que não tem meios nem interesse de apurar em juizo a moralidade do caso; mas é do interesse da sociedade, para ser policiada e ter ordem, que a autoridade *ex-officio* activamente ponha sobre a esses pequenos attentados muitissimo prejudiciaes.

A emenda confiou á autoridade policial o simples e summario procedimento de colligir, catar os esclarecimentos, que, até com razão restrictamente, não se denomina formação de culpa, porém processo *policial*; e constitue a autoridade judiciaria a unica competente para julgamento, e demais restabelece o procedimento official para esta especie, cuja derogação fôra adoptada na proposta.

Deve-se reconhecer, Sr. presidente, que as attribuições das autoridades judiciarias não devem ser confiadas aos juizes de paz, que não se recommendam em geral pela capacidade para o satisfatorio exercicio; que ha mister o procedimento official, para repressão dos crimes policiaes, que sem este e o exercicio de uma autoridade mais activa haveria um vasio que a experiencia demonstraria á custa da

repetição desses crimes sempre impunes. E, pois, a emenda da illustre comissão proveu, como devia prover, a esta importante parte do serviço publico: commetteu o processo á autoridade mais vigiante, mais attenta, mais em contacto para tirar a limpo semelhante especie, e entregou o julgamento á autoridade unica competente para julgar.

Observou, porém, S. Ex. que isto importa alteração da lei do processo que rege no presente, porque, na fórma da lei, este processo é summarissimo, deve na mesma audiência acabar, e, quando muito, n. seguinte, e ha interesse publico na presteza desta prompta expedição.

Sr. presidente, neste assumpto o que requer o maximo e essencial interesse publico é que com toda regularidade e segurança de acerto haja o procedimento e julgamento que cumpre para a repressão dos crimes policiaes; não devemos tudo facilitar e arriscar sómente pela presteza, que não vejo que falhe no que é proposto pela illustre comissão. Não será por certo por confiar a esmo á pessoa menos competente e capaz de bem desempenhar o serviço, que se o conseguirá melhor o com mais presteza executado.

E nem procede a objecção, já porque nunca teve essa rapidez figurada o antigo processo como era determinado pelo código do processo para julgamento das contravenções e crimes policiaes pelos juizes de paz e nem o que se accomoda ao systema proposto de modo algum traz maior delonga, isto como em um e outro caso, necessariamente ha de ser escripto o processo em toda sua integra para os esclarecimentos do juiz que conhecer da appellação. A unica differença é que, adoptada a reforma, haverá um julgamento mais capaz e autorizado.

O projecto da camara, porém, continuava a dar ás autoridades policiaes a competencia para formarem culpa exclusivamonte até a pronuncia; todos reconhecem a importancia da formação da culpa nos crimes communs em que recae censura grave ou de maior importancia. Os nobres senadores do lado liberal não podem negar que sempre foi esta a sua grande reclamação contra a disposição da lei de 3 de Dezembro, que assim autorisa as autoridades policiaes para formarem culpa e pronunciarem, posto que esta pronuncia não fosse se não meramente nominal, visto que a verdadeira pronuncia ou sua confirmação era da competencia do juiz municipal. Recahi, portanto, a reclamação quanto á formação da culpa, á organização do processo, e com razão se entendia que a autoridade judiciaria, competente e mais capaz, devia ser a encarregada de instruir-o, de preparal-o na fórma da lei do processo; quem diz formação da culpa, tambem diz determinação da pronuncia e o proseguimento resultante contra o pronunciado.

Ora, nesta parte o projecto não alterava a disposição da lei de 3 de Dezembro; falta, portanto, em um ponto substancial e de importancia a separação de attribuições judicarias, de attribuições policiaes. E o que propoem as emendas da illustre commissão a este respeito? Que a formação da culpa seja sómente determinda pela autoridade judiciaria. E porque o

juiz de direito, ainda em numero creacido, quantos possam ser postos em cada comarca, nem sempre poderiam por si desempenhar todos os actos da instrucção do processo, reconheceu-se que deviam ter auxiliares, e naturalmente eram estes os seus proprios substitutos, habilitados até para o exercicio inteiro, completo, da jurisdicção a cargo do juiz de direito, E' o mesmo elemento, magistrado, que fórma a culpa e pronuncia; porque quando não é o proprio juiz de direito das comarcas do art 1º, ou o juiz municipal no geral é o substituto do juiz de direito, ou o supplente do juiz municipal com as condições de capacidade até para exercer inteira jurisdicção, quando effectivamente substituem.

Senhores, por este modo não se attende quanto era possivel, ou antes não se extrema perfeitamente a attribuição judiciaria da policial?

Nas emendas ainda se attendeu, como cumpria attender, á exequibilidade deste importante serviço, bem determinando-se a parte que cabe á autoridade policial em auxiliar tambem a seu modo, porém sem entrar directa e positivamente na formação da culpa: é a autoridade policial encarregada de fazer os autos de corpo de delicto, colligir todos os esclarecimentos já a respeito do facto e suas circumstancias, já procedendo a um inquerito das testemunhas mais idoneas e capazes de deporem, e assim colligindo todos os esclarecimentos que, reduzidos a escripto, devem transmitir ao promotor ou seu adjunto, e será a base sobre a qual fundamente se a accusação.

Eis o como, Sr. presidente, o nobre senador encarando deficiencia no systema das emendas, e perficção na proposta votada pela camara dos deputados, cahiu em erro, desconhecendo o pessoal bastante determinado pelas emendas e não advertindo que a falta do pessoal necessario, segundo o projecto, vindo da outra camara, para o exercicio de todas as attribuições judicarias induzira a determinação de se distribuir com autoridades heterogeneas, do juizado de paz e da policia, as mesmas attribuições que só devem pertencer á autoridade judiciaria. E não sendo menos defectivo o projecto quanto á suppressão do procedimento official nos crimes policiaes.

Tenho razão para observar, Sr. presidente, que se o nobre senador attendesse com mais benevolencia para as emendas da illustre commissão, não faria tão asperas como injustas censuras, como, por exemplo, a que S. Ex. fez com grande extranheza, notando que não concebia como o substituto do juiz de direito podia auxiliar os mesmos juizes de direito. Pois, senhores, quando S. Ex. reconhecia facilidade no auxilio que a autoridade policial podia prestar, formando culpa até exclusivamonte a pronuncia, a autoridade judiciaria, S. Ex. move duvida sobre o naturalidade, não digo só regularidade, com que á substituto do juiz de direito póde auxiliá-lo em todos esses actos preparatorios?

S. Ex. disse: « Isto é um enigma para mim, que sendo substitutos para substituir, meros supplentes do juiz de direito, sejam tambem activos e continuos cooperadores. » Ora, S. Ex., tão severo censor que em simples denominação funda tão carregada como improcedente arguição, não viu o que era para se

notar de defectivo e de incongruente no proposto pelo projecto da camara, emquanto eram constituídos os seus substitutos sómente meros supplentes para eventualmente entrar em exercicio, dado o impedimento do juiz de direito, e entretanto se requeria que elles tivessem as habilitações ainda superiores para a nomeação de juizes municipaes augmentado um anno de pratica, e demais privilegiados com as habilitações, tendo o exercicio de quatro annos, para serem promovidos a juizes de direito! Assim meros supplentes que só eventualmente podiam entrar em exercicio, que effectiva e continuamente não exercitavam, não podiam de facto adquirir a necessaria pratica nem realmente prestavam serviços que os recommendassem á elevação. Eram de um lado encarrecidos nas habilitações, deviam ter mais um anno de pratica, e por outro lado privilegiados extravagantemente, porque sem continua effectividade de exercicio, *per accidens* preenchendo o tempo de mera supplencia, na espectação de terem ou não effectividade de exercicio, ficavam como direito de ser promovidos a juiz effectivos e perpetuos, a juizes de direito!

Ora com o systema da emenda da illustre commissão o que se faz? Constitue-se uma ordem de substitutos de juizes de direito nas condições proprias de effectivos magistrados *sui generis*, competentes para entrar em completa substituição dos juizes de direito; e continuamente constituídos auxiliares executando as partes preparatorias dos processos, salvos os julgamentos, durante a effectividade dos respectivos juizes; porque cumpre manter o principio de que toda a jurisdicção decisiva seja exclusivamente exercida pelo juiz de direito, e só no caso de impedimento, de falta, possam ser substituídos. E' assim que esses continuos magistrados deviam ser, como foram pela indicação da illustre commissão, considerados nas mesmas condições e vantagens dos juizes municipaes.

Note-se que em parte já o projecto da camara tinha organizado esta instituição quando habilitava os substitutos para, com o exercicio de 4 annos, serem promovidos a juizes de direito. O que se acrescentou foi que tivessem as outras vantagens; isto é, ordenado. E, señhores, podia-se esperar gratuita e constante applicação ao serviço publico de ordem tão onerosa sem uma retribuição pecuniaria? O governo que sente as difficuldades de achar supplentes, dignos substitutos, ainda para as localidades em que é grande a distincção de uma nomeação de supplente, podia nas principaes capitães com os misteres tão sobre carregados do fóro, achar homens dignos, bachareis formados, de dous annos de pratica, já bem encaminhados no exercicio da advocacia que quizessem uma supplencia não retribuída? E havia conveniencia, Sr. presidente, quando se trata de uma reorganização da ordem judiciaria que se confundissem advogados em exercicio com juizes eventuaes? Pode se desconhecer a incompatibilidade de ser e advogado profissional ao mesmo tempo juiz supplente como em geral não deixariam de ser elles os supplentes com dous annos de pratica do foro os nomeados substitutos gratuitos para exercerem eventualmente o juzizado de direito? E não ha grande risco em que procurassem ponto de apoio para melhor agitarem

interesses de sua banca nesta substituição de juizes de direito? Não era conveniente que se constituísse o noviciado, que é propriamente o lugar de juiz municipal ou dos substitutos do juiz de direito, onde o aspirante á carreira da magistratura deve não só amestrar-se no officio de julgar, como demonstrar sua capacidade e maior distincção, que é o titulo para uma nomeação de juiz de direito? O que ha, portanto, para merecer a estranheza do nobre senador para censurar que a emenda da illustre commissão proporcionasse as mesmas vantagens aos juizes substitutos que aos juizes municipaes, provendo o serviço com o continuo exercicio delimitadas attribuições pelos mesmos substitutos competentes para exercel-as, em completo?!

Disse o nobre senador: A promettida jurisdicção exclusiva da 1ª e 2ª instancia por magistrados perpetuos que se contém na emenda da illustre commissão é uma falsidade, visto que: 1º os juizes de direito não exercitam, como declara o mesmo artigo, exclusivamente as attribuições de seu cargo, pois que ha cooperação de seus substitutos: (já demonstrtei, Sr. presidente, que os substitutos confundiam-se com os juizes de direito; substituíam naquella parte a que faltava o exercicio do juiz de direito e que no caracter de juiz de direito é que funcioavam); 2º porque ao juiz de paz se deu o julgamento das infracções de posturas, e, portanto, já ha ahí uma parte defectiva da jurisdicção de 1ª instancia que falta aos juizes de direito.

Sr. presidente, farei esta observação: não ha regra que não comporte uma excepção quando razão valiosa e o mesmo principio consagrado na regra determina tal excepção; é ainda o mesmo principio reflectido que traz a modificação á regra.

Quanto ás infracções de posturas a que o nobre senador deu tamanha importancia, encarecendo o grande alcance pelo que toca ao julgamento e repressão dellas, todo o mundo reconhece, Sr. presidente, que a sua natureza é tal que reclamava mesmo o julgador local, que immediatamente tomando conhecimento do caso o julgasse. Não hesitei nem deixei de considerar os juizes de paz para esta especie muito capazes, quer em relação á importancia do julgamento, e quer em attenção á natureza das infracções, que não constituem propriamente um crime capitulado pelo código, porém uma mera contravenção ás disposições municipaes.

Está na infima escala de sua natureza, o julgamento desta ordem; não póde ter a importancia que o nobre senador lhe empresta e ninguem deixará de reconhecer que os juizes de paz são os mais proprios como autoridades localizadas em todas as freguesias para o exercer: senão um homem notavel do log.r. interessado na policia municipal, esse proprio interesse o constitue o mais recommendavel para tomar disso conhecimento. E notase que neste assumpto, aliás de natureza criminal, não póde haver o mesmo escrupulo de resguardar os accusados de injustas condemnações, do stygma de réos convictos julgados e condemnados. Não ha applicação quanto á infracção de postura do que tanto cumpre zelar no tocante aos julgamentos criminaes propriamente; nem realmente se considera um réo

o infractor da postura municipal. Por certo os juizes de paz são os mais capazes de julgar esta especie que aliás escaparia as mais das vezes á attenção da autoridade judiciaria.

Ainda assim este julgamento é constituído com a condição de haver appellação para o juiz de direito; competindo, portanto, em ultimo termo á autoridade julgadora com todas as condições de capacidade.

Não é necessaria ou *ex officio* sempre interposta a appellação, visto como se a parte que soffreu a imposição de multa condemnada por infracção de posturas sujeita-se á sentença do juiz de paz, para que dar maior desenvolvimento a tão ligeira causa? Mas para os que queiram se desaggarvar de injustas condemnações perante a autoridade julgadora, tem a appellação seu alcance, e ella será regulada em ordem a ser proposta e expedida com a maior facilidade, franqueada a todos, ainda aos mais humildes, e assim sempre o julgamento em caso de contestação cabe exclusivamente ao juiz de direito.

Inquiriu o nobre senador: «E neste caso de julgamento por juiz de direito da especie do art. 1.º, ainda haverá appellação da decisão do juiz de direito para a relação?» Não, por certo que não; extranhavel é a duvida do nobre senador. Aqui o juiz de direito por excepção tambem faz partes de 2ª instancia; assim como não era extranhavel que em primeira e ultima instancia julgasse elle esta especie.

E' por tanto ao juiz de direito que tocara e deve tocar o pôr termo a um ligeiro processo de infracção de posturas.

Note-se que todos os principios quantos devem ser consultados e attendidos nesta organização judiciaria, e que são attendidos e praticados em todos os paizes, recommendam que para essas ligeiras infracções não tem que haver este processo desenvolvido nem que seja repetido o julgamento em superior instancia. Ora, o que é proposto na emenda da illustre commissão combina por tal modo o que era de mister attendere, com todas as seguranças para a parte que pôde se julgar offendida, que não sei como haja aqui materia para estranheza. Ao juiz de paz que se recommenda pelas circumstancias locais, supprindo a acção que faltaria da autoridade judiciaria, toca o conhecer das infracções de posturas; com a appellação, porém, é restituida á autoridade judiciaria a competencia de julgar terminantemente, para desaggarvar os reclamantes, e assim o julgamento fica regularizado tanto como era possível, proporcional na altura como se unica e exclusivamente o juiz de direito o executasse em primeira e ultima instancia.

A terceira razão porque pareceu ao nobre senador que era uma falsidade a prometida jurisdicção e exercicio exclusivo do juiz perpetuo na 1ª e 2ª instancia, foi deduzida da subsistencia dos auditores de marinha e guerra que tambem julgam em 2ª instancia. Senhores, pareceria escusado declarar, porque isto se deprehende, resalta do projecto, que não ha innovação alguma na ordem judiciaria quanto a crimes especiaes de fóro privilegiado, determinadamente separado do commum.

Por ventura podia pelas disposições do projecto, pelas emendas que são propostas pela illustre commissão, alguém duvidar que não se trata de innovar o que ha de especial em relação á forma e regras do julgamento dos crimes militares, quer do exercito, quer da armada? Se, porém, S. Ex. se referiu a oses crimes especiaes (não militares) em que se dilatou a competencia do auditor de marinha para o julgamento, por exemplo o crime do trafico de africanos, bem vê que a objecção de S. Ex. está respondida nas disposições geraes do projecto. Seguramente aos auditores de marinha, que tambem são juizes de direito, (note-se que são os auditores do fóro do art. 1.º), cabe julgar, como devem em 1ª instancia, e ha appellação para a relação, que em 2ª instancia decide. Nisto nem ha innovação da regra actual, nem a sua subsistencia deixa de conformar-se com a nova instituição do art. 1.º Quarta razão que deu o nobre senador «porque subsiste a jurisdicção esecial do commercio, continuando a julgar em 2ª instancia os respectivos tribunaes estranhos á relação do districto, que, portanto, inclusivamente não exercita todos os julgamentos de 2ª instancia.»

Senhores, pasmo ao ouvir esta objecção, porque sempre os tribunaes do commercio se consideraram secções da relação, e estão incluídas na classificação generica de relações, de tribunaes collectivos, como designa o nobre senador pela Bahia, que encetou a discussão deste projecto. Em todo caso, quando mesmo se possa dizer que o tribunal do commercio é distincto do da relação em especie, não o é no genero, porque indubitavelmente é uma secção da relação, embora com a organização especial autorizada pela constituição do Estado é propria para o julgamento das causas commerciaes, que de sua natureza demandam juizo privativo. Ora, é visto, nem pela presente reforma se trata de alterar de qualquer modo a legislação especial do commercio para que se possa fazer restricta applicação das disposições que entendem com o fóro commum e de que se trata; nem substancialmente seria procedente a arguida discrepância, visto como o tribunal do commercio tambem constitue juizo collectivo, offerecendo identicas garantias e em tudo a igualha o mesmo tribunal.

Disse tambem o nobre senador, «ainda falha a prometida promessa emquanto ás relações, não só ellas não tem a jurisdicção no commercial, como tambem não tomarão conhecimento das infracções das posturas!» A este respeito já disse o que me offerecia observar em resposta á objecção do nobre senador; e basta repetir a arguição, para fazer sobresahir a sua improcedencia.

Continuando o nobre senador, ponderou que a supressão que a illustre commissão propõe de não se revearem os juizes de direito de varas especiaes era altamente inconveniente, já por que o projecto em discussão por tal meio tratava de melhorar, de proporcionar vencimentos avantajados igualmente a todos os juizes, quando os de algumas das varas especiaes eram tão desproporcionados, já pela necessidade que ha de amestrarem-se os juizes em

todas as praticas do fóro, não fazendo-se especialidades.

Ora, Sr. presidente, é patente que não procede a primeira razão, porque pelo projecto autorisa-se o governo a reformar o regimento das custas, e é então que cabe proporcionar igualdade nas vantagens pecuniarias a todos os juizes. Não era possível que, depois que pelo poder legislativo foram elevados os vencimentos dos magistrados, subsistissem na mesma proporção os emolumentos devidos ao exercicio da jurisdicção de algumas das varas privilegiadas. O assento proprio desta remuneração, que deve ser pautada por uma regra justa, é o regimento de custas que proporcionará a cada um o justo salario e não é por substituições que em tantos casos podem falhar, principalmente quanto aos juizes das capitães, segundo o art. 1.º, que, sendo tão numerosos, como já mostrei que aqui o Rio de Janeiro fica com onze, não era possível que a todos tocasse este serviço especial, porque, dando-se annualmente estas substituições, considere o senado que tempo seria necessario decorrer para cada um dos onze ter exercicio na mesma vara privilegiada, visto como só poderia haver igualdade servindo cada um dos juizes e elo mesmo tempo em cada um dos logares diversos.

Ora, revese-se entre onze homens, que aliás todos, sendo juizes da terceira entrancia teem longo exercicio e antiguidade, e diga-se se era possível que pairassem por tanto tempo, sendo muito natural passarem a desembargadores? E por consequencia se será este modo verdadeiro, conveniente, conforme, infallivel de se igualar as vantagens, como o nobre senador entende? Não: a igualdade só pode ser determinada pelo regimento das custas, e assim o deve ser, se o corpo legislativo em sua sabedoria resolver que o governo tenha a faculdade de rever ou de confeccionar um novo regimento de custas.

Agora, quanto á outra razão de proporcionar pratica a esses juizes para não serem especialistas, o nobre senador a este respeito não attendeu bem para o caso, porque então veria que lhe faltava o fundamento em que fez consistir o seu reparo. Os juizes de direito do commercio, assim como as de todas as outras varas privativas, como já notei, devem ser necessariamente juizes de terceira entrancia; teem por consequencia já perpassado algum periodo de exercicio de funcções communs; começando como juizes municipales, foram juizes de direito em primeira entrancia, passaram para a segunda e depois para a terceira, o que tudo não podiam conseguir em menos de 10, 12 ou mais annos: já teem, portanto, uma pratica adquirida, antes que viessem a servir como juizes das varas privativas, em que a importancia e relevancia do serviço a seu cargo é tal que determinou esta criação especial. E' da conveniencia do mesmo serviço, da importancia d'elle não interromper esse exercicio o magistrado de experiencia, amestrado neste mister: importaria tal abandono que, os que adquiriram mais destreza no exercicio do fóro privativo da especial jurisdicção, cedessom a menos experientes e capazes juizes com desvantagem do desempenho de

um serviço publico importante, como é sempre o das varas privativas.

Ora, aqui a razão de ordem publica deve primar sobre o interesse individual, que nos devidos termos será attendido com a revisão do regimento de custas. Por outro lado não procede a observação de deixarem de ter a pratica precisa para se habilitarem para o exercicio da jurisdicção de segunda instancia: não só, como já observei, estes juizes teem percorrido um largo periodo do exercicio da jurisdicção do fóro commum e adquirido pratica, que lhes dá certa habilitação, como no mesmo exercicio das suas varas especiaes ha sempre julgamentos, ha sempre applicação dos principios juridicos, o mesmo exercicio do fóro.

Senhores, o nobre senador voltou á questão da incompatibilidade que era preciso sustentar, como fóra reconhecido no projecto, aos juizes de paz para o exercicio do cargo policial, porque S. Ex. encarreou a jurisdicção de julgar que as emendas da illustre commissão conferiram aos juizes de paz, e quanto lhes entrega o julgamento das infracções de posturas; encarreou a importancia deste julgamento, que poz á igualha do julgamento em processo summario do art. 12 § 7.º do codigo do processo.

A este respeito, Sr. presidente, em outras sessões e discursos diversos já expuz as minhas idéas; tanto quanto me foi possível justifiquei a indicação que fiz á illustre commissão; fiz vêr a incongruencia de estabelecer uma incompatibilidade que não se pôde dar, visto como os mesmos juizes de paz *ex-vi* do seu proprio cargo tinham muitas attribuições policiaes; que pouco havia a acceitar, para que tivessem a mesmas attribuições dos subdelegados de policia. No que diz respeito ao policial fiz vêr que de sua natureza não havia applicação do principio que determina a incompatibilidade entre juizes de paz; que o juiz depaz não é da nomeação do governo, e que, portanto, em attenção ás attribuições que teem proprias não ha risco de serem sobrecarregados com uma nomeação do governo para o cargo policial; que já em maxima parte, tendo elles essas attribuições, seria até como que um contrasenso decretar semelhante incompatibilidade.

Quanto á observação que S. Ex. fez no sentido de encarreou a importancia do julgamento da infracção de posturas, realmente o achei em extremo exagerado; notei logo que S. Ex. cahia em discordancia do conceito que manifestava quanto á importancia do julgamento da infracção de posturas, quando exprobrou que nas emendas offerecidas pela commissão de legislação se tivesse retirado das autoridades policiaes a competencia do julgar, de impôr penas áquelles que infringissem os termos de segurança e bem viver. Aqui S. Ex. não viu, nem enxergou, nem encarreou a importancia deste julgamento, que em regra sempre importa maiores penas, e que por outro modo estigmatiza aquelles que foram obrigados a assignar esses termos, o ainda mais os que forem condemnados. S. Ex. chegou a exclamar desta arte: as emendas acabam com a policia, a desarmam, a tornam uma phantasia; a autoridade policial sem acção de impôr pena ao que infringiu o termo que fez assignar, ao suspeito ou

desregrado, a quem não pôde fazer efectiva a comminação, está desarmada de meios.

Ora, senhores, se realmente houvesse sacrificio de tamanha vantagem e necessidade publica, se fóra o meio indispensavel de haver policia capaz o ter ella a faculdade de julgar dos termos de segurança e policia e impor as penas aos infractores, eu reconheceria razão na observação do nobre senador. Por quanto não poderia prevalecer sobre um facto de tal magnitude o principio doutrinal da conveniencia de separar-se a policia da justiça: não era possível nem admissivel sacrificar o fim aos meios.

Mas, senhores, de que modo se nullifica a policia? De que modo fica ella reduzida a uma sombra, a um phantasma, sem vigor para desempenhar as funcções a seu cargo? Em não ter faculdade de julgar infracções, de impôr penas, assevera o nobre senador.

Senhores, bem ao contrario entendo que a policia ficará escomada do odioso que lhe vem sempre, da imputação de ser prepotente, violenta, misturando o exercicio da jurisdicção que julga e condemna com aquillo que é propriamente das attribuições do seu cargo policial; que cumpre limitar-se a estas até mesmo para ter mais desembaraço e desenvolver toda actividade nas pesquisas, nas prisões que lhe forem determinadas, em colligir todos os dados, em ser a sentinella attenta e vigilante a favor da sociedade; encarregada tambem de fazer efectiva a pena, está sempre em occasião proxima de ser accusada por aquelles que se arreceiam de sua vigilancia e acção activa. Não fica desarmada por certo, se fazendo assignar termo de segurança e bem viver áquelles que estejam no caso de assim obrigar-se depois que os achar em contravenção os sujeitar á autoridade julgadora, para que com todo prestigio e força moral de sua competencia faça lhe efectiva a pena por tal contravenção: mais força moral terá a condemnação, melhor serve ao fim a que é destinada. Assim, a policia, longe de ficar desarmada, mantem-se nos justos limites de suas attribuições, com todo desembaraço e acção, vigorosa para poder prover ao importante serviço a seu cargo, sem incorrer em tantas queixas e odiosissimas recriminações.

Sr. presidente, não me recordo que o nobre senador fizesse qualquer outra observação, mas como porque o curto espaço de tempo que lhe permittiu a hora, não lhe deixou expor todas as suas objecções ou reparos a respeito das emendas da illustre commissão de legislação que S. Ex. parece que sem excepção condemna e repelle. Quando S. Ex. voltar á discussão e completar os seus reparos, ou terei occasião de procurar justificar-me perante S. Ex. de não poder ter a mesma opinião e acompanhal o no juizo que faz a respeito deste projecto.

Creio que nas observações que fiz, tambem, como me foi possível, respondi ao nobre senador pela provincia do Piahy que em grande parte já tinha feito identicos reparos a respeito das emendas da illustre commissão de legislação.

Agora, Sr. presidente, visto que tenho a palavra, e apesar de me achar já muito cansado, não poderei em assumpto tão grave deixar de dar ainda uma resposta ligeira ao illustre senador pela provincia da

Bahia, não só para satisfaze-lo em uma interpellação que me fez a respeito do processo que na capital da provincia de Pernambuco fóra organizado por occasião da imputação do crime de envenenamento em pessoas da familia do nosso finado collega Sr. Sá e Albuquerque, como ainda para offerecer-lhe algumas observações sobre o que no seu segundo discurso S. Ex. proferiu.

O que consta da secretaria da justiça a respeito deste processo é que elle fóra instaurado, tendo um escravo do fallecido deposto que fóra induzido por um certo Camarão a propinar veneno ao senhor; que depois se desdissera, negara tudo quanto havia dito, e por fim estando por este modo quasi que nullificados os esclarecimentos que serviram de origem ao processo, e havendo até duvidas manifestadas por opinião do medico que tratara dos doentes a respeito dos symptomas com que falleceram, se envenenados ou não, a requerimento da mesma familia dos fallecidos fóra ordenado o exame positivo por processos chimicos nas visceras dos fallecidos, e isto que se fizesse na Europa por peritos da maior autoridade e competencia, e deu-se execução fazendo-se a remessa para a França, e ficando sustado o procedimento. E' tudo quanto consta desse processo na secretaria da justiça. Eu poderia lêr, mas é extensa a exposição e se reduz em substancia ao que acabo de referir.

O SR. ZACARIAS: — Se V. Ex. me mandasse fazer favor.

(E' satisfeito)

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Senhores, em um ponto a que anteriormente já tinha respondido ao nobre senador pela provincia da Bahia, e ponto capital como reputo, porque entende com a instituição do jury pelo lado o mais importante, visto que pôde ter o alcance de constituir-se uma arma terrivel de injustissimas condemnações ou de meio de garantir a impunidade de réos, se por ventura não fosse regulado com aquellas providencias que a mesma instituição do jury, a sua indole e natureza requerem e que existem effectivamente ainda no paiz que se pôde dizer normal, aquelle em que de mais longa data floresce a instituição, a Inglaterra. S. Ex. voltou com muita insistencia e acrinonia, e até por tal respeito dirigiu-me phrases que, me parece, além de injustas encerraram grave affronta não só á minha humilde pessoa, como mesmo á dignidade do senado, visto que tenho a honra de ter assento nelle. Refiro-me, senhores, á questão da appellação do art. 79 da lei de 3 de Dezembro.

Eu tinha dito, Sr. presidente, sustentando a necessidade de manter-se esta appellação, que até ella tinha assento, ou derivação de uma disposição do código do processo, art. 301, emquanto contempla a especie do juiz de direito discordar ou não se conformar com a decisão do jury; e assim entendia que o artigo da lei de 3 de Dezembro regulava a especie que não fóra desenvolvida reduzindo-a ao unico caso de ser tão injusta a decisão do jury que fosse contraria á evidencia resultante dos debates.

Parce que intuitivamente todo o mundo deve reconhecer, como o reconheceu o nobre senador, e até

se firmou na autoridade do Sr. visconde de S. Vicente, que o art. 301 contempla três espécies distintas: a appellação por motivo de quebra de formulas essenciais; a appellação porque não se conformou o juiz de direito com a decisão dos jurados; a appellação porque o juiz de direito não applicou a pena que era determinada pela lei, segundo a decisão do facto.

Ora a declaração especie de appellação porque o juiz de direito discordou, não se conformou com a decisão do facto, é justamente a que contempla a lei de 3 de Dezembro no art. 79, regulando-a de modo bem determinado, e limitada ao unico caso de ser a decisão do jury evidentemente injusta. Mas não decide o mesmo juiz de direito *jure proprio*, appella *ex officio*; não é mais juiz nesta hypothese. Elle homologa a decisão do jury, porém torna se parte. Ora, em citar a especie indicada no art. 301...

O SR. ZACARIAS:— Elle não appella no art. 301.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Perdoo-me; eu me explicarei, se V. Ex. tiver a bondade de ouvir-me com a attenção que sempre presto a todo Sr. presidente. nunca interrompi a ninguém nesta casa. Se V. Ex. ouvir me com attenção, ficará inteira de todas as razões que tenho para ousar sustentar a opinião que tanto condemna, e declara que não ha juriscônsulto que a tenha ou possa ter. Veremos.

Todos reconhecerão a filiação ou antes identidade de especie, não conformidade do juiz de direito com a decisão do jury, que a lei de 3 de Dezembro autorisa e regularisa, reduzindo ao caso unico de injusticia evidente, e o que meramente contempla o código de processo no art. 301 emquanto menciona esta não conformidade como causa fundamental para uma appellação de que deve tomar conhecimento o tribunal da rellação; toda a differença está que no código é indicada esta causa de appellação de um modo generico sem nenhum desenvolvimento e nem mesmo especial determinação; que aliás é feita explicitamente quanto ás outras duas especies do art. 301. A lei de 3 de Dezembro, porém, considera restringindo a não conformidade do juiz com a decisão do jury e regularisa especialmente este caso de appellação que é interposta pelo mesmo juiz de direito. Assim, pois, desde que o nobre senador reconheceu que era distincta e extremada a appellação que facultava o art. 301 por não se conformar o juiz...

O SR. NABUCO:—Então pôde violaras formulas.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Responderei a V. Ex.; queira ouvir o nobre senador. Desejo pôr bem a limpo esta questão e...

O SR. ZACARIAS:—Estimarei bem.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—... consideral-a por todas as suas faces.

O legislador de 1832 quando formulou o código do processo tinha muito em vista a instituição dos jurados na Inglaterra...

O SR. NABUCO:—Apoiado.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—... e tanto quanto era possível no seu conceito acompanhar esta instituição, procurou copial-a. Ora, no jury inglez ha a

faculdade ordinaria que tem o juiz presidente de não aceitar a decisão do jury. (Apoiado.) Tem a faculdade de cassar a primeira decisão ou respostas do jury aos quesitos, e exhortando aos jurados, demonstrando a necessidade de reformar a injusta decisão. Fazel-os recolher á sala para que decidam de novo.

O SR. NABUCO:—Mas se o jury insistir elle é obrigado a aceitar.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Vou adiante; V. Ex. queira ouvir-me. Quando o jury insiste em sua decisão, depois desta segunda decisão é que elle em regra deve homologar a sentença do jury. Porém tem ainda o direito, no caso de convencer-se que por prevaricação dos jurados, ou por fraude da defesa, inhibindo o comparecimento das testemunhas de carga ou exhibindo documentos falsos etc., etc. de provocar decisão que pôde determinar novo julgamento. E, pois, na pratica do jury inglez, e de sua organização os juizes que presidem podem discordar, não aceitar a decisão.

O SR. NABUCO:—Não pôde.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Não pôde? Pois, eu apresentarei autoridade que terá mais valor, que confirmará o que exponho.

O SR. NABUCO:—Se o jury volta com a mesma decisão, elle é obrigado a conformar-se com ella.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Perdoo-me, irei á disposição da lei de 3 de Dezembro e convencerei a V. Ex. que esta lei foi feita mesmo em sentido de maior respeito á autonomia do jury. O nobre senador agora restabeleceu a sua contradita pondo-a quanto á 2ª decisão do jury; não nega, portanto, que o juiz tenha, na primeira vez, a faculdade de não aceitar a decisão do jury, de fazer-lhe reconsiderar o caso, depois de uma predica ou admoestação, depois de o esclarecer e bem o encaminhar; e só quanto á segunda decisão do jury é obrigado a aceitar. Mas, sustento, tem ainda o direito, convencendo-se que, por prevaricação de qualquer ordem os jurados ou parte dellas preferiram aquella decisão de absolvição, tem o direito, digo, de referir o caso ao tribunal superior, e depois de esclarecida a especie por outro jury que julga acerca das cargas feitas ao jury accusado, segundo o que for decidido, pôde ainda dar-se a annullação da segunda decisão e novo julgamento.

Attenda-se, senhores, para o que é o jury da Inglaterra, para o character daquella povo, para sua illustração e moralidade; attenda-se que o povo inglez prima pela religião do dever, pelo respeito á lei. Pois bem; na Inglaterra ha todas essas providencias, e não se dá sem contraste essa omnipotencia e soberania do jury como orgão da opinião do paiz.

Um SR. SENADOR:—Dá-se.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Não se dá; esta instituição foi copiada no Brasil; mas no conceito do illustre senador ha de ser a decisão do jury dos nossos sertões um firman, um decreto que não pôde soffrer a minima contradita ou objecção,

faça embora do innocente criminoso, sobre o qual deva pesar a censura da lei, ou faça de um réo de attentado nefando o privilegiado, que não soffra nenhum castigo! E' assim que os nobres senadores entendem o liberalismo que aliás protesta contra semelhantes excessos, que são verdadeiros attentados, que acabam com a liberdade!

Ora, sendo assim a instituição do jury na Inglaterra, os nossos antecessores em 1832 (digo antecessores porque tão poucos restam dessa quadra, V. Ex. Sr. presidente, o Sr. visconde de Sapucahy e talvez algum outro veterano), os nossos antecessores nestes mesmos logares, na tribuna parlamentar, attendendo para a organização do jury inglez como modelo do qual deviam copiar a organização do código do processo criminal, consideraram este caso especial de não concordar o juiz como na Inglaterra, e assim o apontaram como especie que podia ter lugar.

E' certo que o mesmo código não deu desenvolvimento, nem regularizou esta especie...

O SR. ZACARIAS:—Regularizou-a no art. 310.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Indicou-a, declarando: quando o juiz de direito não se conformar com a decisão do jury é o caso de appellação. Nada mais adianta, nem ainda acerca desta especial appellação, faz a referencia determinada que positivamente faz quanto ás outras duas especies do mesmo art. 301.

Mas, disse o nobre senador, dá-se o caso da appellação interposta pela parte que se julgar aggravada ou que fôr interessada. E o que se segue dahi, fica a decisão do jury predominante? Por certo que não: prevalece a que lavrar o juiz de direito, enquanto não fôr derogada pelo provimento da appellação, se houver. E manifestamente depende da decisão do tribunal judiciario superior a sua derogação para que se renove o julgamento do jury e venha a prevalecer a sua decisão. Assim pelas disposições do código era dado ás partes appellar, não só por não terem sido guardadas as formulas substanciaes do processo, e por não ter sido imposta a pena da lei á especie determinada pela decisão do jury, mais ainda quando o juiz de direito não se conformava com a decisão do mesmo jury; e só por sentença do tribunal superior judiciario era ordenado outro julgamento.

Portanto, a appellação determinada no art. 79 da lei de 3 de Dezembro, em relação ao systema inglez, exprime uma faculdade limitadissima do juiz de direito nosso comparativamente á ampla do juiz inglez que, de sua autoridade, cassa a primeira decisão e obriga o jury a renovar o julgamento; enquanto o nosso, só em caso especial de escandalosa decisão contra evidencia da prova, sujeita ao tribunal superior a questão de ser o caso submettido a novo julgamento pelo jury ou ficar subsistindo. Em relação, porém, á ordem estabelecida pelo código do processo ha de um lado a notavel alteração de declinar-se das partes para o juiz de direito a faculdade geral de appellar; ha do outro lado a manifesta regularização da faculdade ou facto do juiz de direito não se conformar com a

decisão do jury, restringida ao unico caso de injustiça evidente e obrigado o juiz a homologar a decisão do jury, significando, porém, com a interposição da appellação para o tribunal superior judiciario a sua não conformidade com a mesma decisão que homologou e manda ao tribunal superior para este decidir se deve ou não ser renovada por outro jury. Assim é manifesto que pelo código a indicada não conformidade do juiz de direito com a decisão do jury, não tendo regulamento, ficava ao arbitrio do juiz de direito firmar a decisão que lhe p-recesse em discrepancia do voto do jury, e a não haver appellação tal, seria infallivelmente a sentença decisiva; e com a appellação para o tribunal superior judiciario, a este a determinação ou não do novo julgamento. E, pois, pela lei de 3 de Dezembro, é em sentença exactamente consagrada a decisão do jury, e ao juiz de direito, não só uegada a faculdade, mas ainda inhibido o meio de discrepar na sentença do seu officio do julgamento do facto pelo jury. Pelo código era considerado o facto do juiz de direito não se conformar com a decisão do jury em uma generalidade; pela lei de 3 de Dezembro, restringe-se ao unico e determinado caso do injusto julgamento de facto em luz de evidencia; e é o juiz obrigado a deduzir as razões demonstrativas. Pelo código eram contrariadas as decisões do jury por acto arbitrario do juiz, que predominava, se não fosse pela parte interposta a appellação e esta provida pelo tribunal judiciario competente; pela lei de 3 de Dezembro predomina a decisão do jury, necessariamente homologada pelo juiz de direito, e tão sómente é posta em questão perante o tribunal superior judiciario em caso restrictissimo. Portanto é incontestavel, que pela lei de 3 de Dezembro, muito mais se resguarda e se acata a autonomia do jury, do que pelas disposições do código do processo.

Em contraposição, que importancia póde ter a circumstancia, em que tanto insiste o nobre senador, que a appellação, segundo o art. 301 do código, seja da parte e não do juiz? E em que tal circumstancia altera a força do argumento que deduzi das disposições do código liberal, para justificar a especie da appellação do art. 79 da lei de 3 de D zembro, que evidentemente tanto restringe, como regularisa a faculdade do juiz de direito, de conformar-se ou não com a decisão do jury?

Mas, disse o nobre senador: Nunca ninguem deu semelhante intelligencia. Eis aqui o que se lê nas discussões da camara por occasião de se discutir a lei de 3 de Dezembro.

O Sr. Urbano, sem contestação do Sr. visconde do Uruguay e outros jurisconsultos, e com plena approvação do Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos autor da lei, sustentou...

O SR. ZACARIAS:—A' seu tempo mostrarei que o Sr. visconde do Uruguay não disse tal, nem Vasconcellos; este nem sonhando.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA.—V. Ex. póde dizer o que quizer; eu appello sómente para as razões que expendi contra a vehemencia dos seus ditos, que não chamarei insultuosos para mais não irritar o nobre senador, mas que foram ouvidos... O nobre sena-

dor até chegou a dizer que o ministro da justiça está abaixo da posição que occupa, assim affrontando-me e ao senado. Não se pôde dizer sem grave injúria em face de um homem que elle está abaixo da posição que occupa.

O SR. ZACARIAS:—Não disse isto.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— V. Ex. o disse e foi ouvido pelo Sr. presidente e por todos os senadores.

O SR. SILVEIRA LOBO:—O povo soffre muito mais.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Se viesse de V. Ex. o dito do nobre senador pela Bahia eu não o tomava como injúria, tomava-o como o que mais me podia honrar.

O SR. SILVEIRA LOBO:—O que?...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Se o dito que o nobre senador pela Bahia proferiu viesse de V. Ex., não o tomava como injúria...

O SR. SILVEIRA LOBO:— Eu tambem desprezo o orgulho infundado de V. Ex....

O SR. PRESIDENTE:— Attenção!

(Ha varios apartes: o Sr. presidente reclama attenção).

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Eis a opinião do Sr. Urbano Sabino Pessoa de Mello, deputado por Pernambuco, um dos mais distinctos advogados que honrou o foro da capital do Imperio, (apoiado) já proferida na sessão de 30 de Outubro de 1841, respondendo ao Sr. Dr. Moura Magalhães:

« Sr. presidente, este artigo (fallava do art. 79 da lei) não é disposição nova, elle pôde ser considerado como desenvolvimento de uma idéa contida no código do processo. Um artigo do código (301) admite o recurso, a appellação para a relação, quando o juiz de direito não se conforma com a decisão do jury. Por consequencia este artigo é o desenvolvimento daquella idéa. »

Assim se exprimiu o Sr. Urbano com grande acceitação do Sr. Paulino José Soares de Souza, depois visconde de Uruguay, do Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos, autor da lei, e daquelles que collaboraram a mesma lei. E' bem de vér que a especie por si mesmo se denuncia. Contemplado o caso de discordancia, ou de não conformidade do juiz de direito, está bem explicitamente no art. 301, assim como definido e regulado no art. 79 da lei de 3 de Dezembro. Em que sentido está regulado, senhores? De maneira que, dando essa attribuição ao juiz de direito, quando não se conformar com a decisão do jury, restringiu-a a um caso especial, e com providencias taes que bem revelam a attenção que se pôz em manter-se, em resguardar-se a autonomia do jury; no ultimo caso, sendo provida a appellação, reconhecendo se por injusta a decisão do jury, ainda se respeita o mesmo principio, mandando submeter o processo a outro jury para julgar do facto

e decidir da absolvição ou condemnação do respectivo réo.

E, senhores, se a decisão do jury na Inglaterra nas circumstancias que já notei está sujeita á correcções, á fiscalisação tão autorizada do juiz que tem direito logo de fazer renovar a decisão, sem a provocar do tribunal superior; se ainda depois lhe é dado em os casos de prevaricação do jury, ou de fraudulencia da defeza proceder em ordem a corrigir viciosas decisões; se assim se zela a administração da justiça ou em resguardo do innocente ou contra a impunidade do delinquente no tocante aos julgados do jury em um paiz como a Inglaterra, aqui no Brasil poderemos admittir esta soberania e omnipotencia do jury sem contraste? E quando, senhores, no que é parte da administração da justiça muito inferior, quanto ao civil, em que se trata sómente da fazenda, de interesse mesquinho em relação á importancia da vida, liberdade e honra da pessoa, a nossa lei com tamanha providencia tem organizado o processo com tantos recursos, dando-lhe duas instancias, dando-lhe uma revisão, e tudo isto compassadamente, sempre arrasando as partes de um e outro lado, com todas as providencias, para que a decisão do tribunal, da autoridade judiciaria, seja sempre com a firmeza de dar a cada um o que é seu; cabia em razão que, quanto á administração da justiça no que entende com a honra, com a vida e liberdade dos brasileiros, dos que tem de ser julgados neste paiz, não se pozesse a minima cautella?!

Pôde ser sem contraste, superior á possibilidade de erro o jury no Brasil, em que tanto falta á população as luzes da instrução, principalmente por esse interior, nesses remotos centros, onde infelizmente não abunda capacidade de distinguir, para assim dizer, aquillo que é mais ou menos licito? E' neste estado que havemos de retirar todas essas providencias, que havemos de desembaraçar do minimo obice ao jury, para que na sua omnipotencia e soberania sem contraste possa fazer do innocente um criminoso, e recahir sobre elle a censura da lei, e privilegie o salteador, o faccinora com a impunidade, para continuar a ser o flagello da sociedade? Em um paiz em que a policia é tão falha, em que tantas circumstancias estorvam a regular administração da justiça tornam a instrução dos processos tão defectiva, de certo que bem se pôde dizer que aquelles que chegam a comparecer perante o jury são os que inteiramente escaparem a tantos meios de serem *a priori* innocentados, e é ainda a respeito destes que se pretende por tal modo constituir o jury com direito absoluto de vida ou de morte!

Sr. presidente, não é possivel que o senado em sua sabedoria admitta a theoria para ter applicação da omnipotencia e soberania do jury sem contraste. (Apoiados.) Com ella não se serve a sociedade, não e attende a principio algum, nem tão pouco fazendo-a adoptar se escreva mais uma pagina gloriosa do progresso liberal da nossa terra.

Já por demais, Sr. presidente, tenho-me esforcado por cumprir o dever que me impõe o posto em que me acho. Sou o primeiro a reconhecer-me menos

digno delle (não apoiado); mas, senhores, tenho direito a alguma indulgência senão á benevolência, porque nestes tempos de esquivanças, nas minhas circumstancias, na posição que occupo por graça da fortuna, e não por conquista do merito que me falta (não apoiados). doente como estou, sujeitei-me á tamanhos sacrificios que deviam impor algum comedimento ainda a meus detractores.

Mas o nobre senador á quem respondo bem explicou o sentimento com que fallava, quando exprobrando-me ser iracundo, advertindo-me que a ira gera odios, revelou praticamente o sentimento com que se manifestava contra mim; e nem advertiu que reflectia sobre todo o senado, ao qual devia poupar semelhante affronta a um membro seu.

O SR. ZACARIAS:—Não proferi o que V. Ex. me attribue; recorrerrei ás notas tachygraphicas.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—V. Ex. disse mais de uma vez, referindo-se a mim, está abaixo da posição que occupa.

O SR. ZACARIAS:—Não disse tal.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Estimarei que não quizesse dizer; mas o seu órgão trahiu-lhe a intenção: proferiu.

Ao concluir, Sr. presidente, direi que esperava outra indulgência, que não tenho encontrado naquelles que, tendo promettido tudo no sentido de coadjuvar a passagem desta reforma, por ultimo se constituíram os contradictores, e parece que se esforçam por embaraçar uma decisão do senado. (Muito bem, muito bem).

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 3 DE JULHO DE 1871

PELO EXM. SR. CONSELHEIRO

José Antonio Saraiva

REFORMA JUDICIARIA

Sr. presidente, não pretendia tomar a palavra na discussão do art. 1.º, e tencionava dizer muito pouco na 3.ª discussão. Mas o final do discurso do nobre ministro da justiça demoveu-me deste proposito.

Não tencionava tomar a palavra no art. 1.º, porque estou convencido de que nada adianto no presente debate depois de terem discorrido ácerca da materia os mais eminentes oradores da opposição liberal; V. Ex., Sr. presidente, e o paiz sabem que na opposição do senado não existem sómente politicos, e que temos a fortuna de possuir eminentes advogados e distinctos magistrados. Portanto, bem podia dispensar-me de entrar no exame da reforma judiciaria. Mas não o faço porque tenho necessidade de dar a razão porque voto pelo projecto da camara, sem que o applauda, sem que o ache muito bom, e sem que entenda que é elle uma grande concessão á opinião liberal.

A reforma que se discute, senhores, deve ser examinada sob dous pontos de vista differentes. Se eu a encarasse como jurisconsulto, diria: a reforma que veio da camara dos deputados, mesmo emendada, como se acha pelo nobre ministro da justiça, é um progresso; ambos os projectos, (reformas e emendas), são benéficos, porque melhoraram alguma cousa a sorte dos cidadãos suspeitos de criminalidade, e previnem muitos abusos da autoridade.

Mas, Sr. presidente, considerada sob este aspecto, o que é a reforma? Que importancia tem ella? O que altera? Apenas tira á legislação do processo existente o seu character draconiano.

A reforma restringindo as prisões preventivas, facilitando as fianças, acabando com essa confusão inexplicavel da policia e da justiça, desenvolvendo um pouco o *habeas-corpus*, não faz mais do que tornar humana e justa uma legislação que era arbitrária e violenta.

E' porisso que nós vemos reunidos sob esse ponto de vista conservadores e liberaes. Não ha concessões a ninguem no projecto que se discute; as que se fazem são á civilização maior do Brasil, que depois de 30 annos não póde conservar uma legislação reactiva e feita em épocas diversas daquella em que hoje nos achamos. (*Apoiados.*)

Digo que esta reforma não contém concessão alguma á politica liberal, porque podia ser feita pelo Imperador da Russia, como é feita pelo governo do Brasil. Seguramente o Imperador absoluto da Russia não tem interesse em multiplicar as prisões preventivas quando se convencer da inutilidade dos rigores e vexames para a repressão do delicto!

Como, pois, applaudir eu, como homem politico, uma reforma que não tem outro character senão o de ser mais humana, e o de accomodar-se melhor ao progresso de nossa civilização!

Eu a aceito, dou-lhe o meu voto, porém sem enthusiasmo, e não a considerando sob seu ponto de vista politico. Considerando a reforma como homem politico, e que deseja que ella concorra para o desenvolvimento de nossas liberdades politicas, affirmo que não contém ella a menor concessão á opinião liberal. (*Apoiados.*) O partido liberal, sempre que se tratar da reforma judiciaria deve procurar consorciar a organização da magistratura, a organização do poder judiciario, com a independencia do poder legislativo, e com as exigencias do systema parlamentar.

Toda a reforma judiciaria que não tender para esse fim, póde ser boa, como reforma feita por jurisconsultos, mas não póde servir ao progresso do governo parlamentar, e ao desenvolvimento das liberdades politicas.

O que quiz o partido liberal em 1831, quando tratou de organizar o processo, e nossa legislação criminal? Naquella época, como sempre, quiz intro-

duzir no Brasil o *self government*, quiz habilitar o povo a julgar dos crimes, e das faltas dos seus concidadãos. No nosso estado de civilização, parecia que a introdução do *self government* devia ser em pequena escala; entretanto V. Ex., Sr. presidente, e todos os liberaes daquelle tempo foram muito adiantes do que hoje se quer na introdução em larga escala do *self government* nas localidades e nas provincias.

O que fez o legislador de 1831? Deu ao juiz de paz uma larg. parte no poder judiciari, e ao jury a plenitude do seu poder.

Em breve reconheceu-se que a reforma de 1831 não tinha sido bem meditada por falta dos correctivos indispensaveis para que as paixões locais e anarchicas não influissem demasiadamente em relação á repressão do delicto.

Eu exemplificarei meu pensamento. Os juizes de paz abusaram e abusaram muito; não tinham a illustração que hoje já teem; mas acima delles havia as juntas de paz. Isto queria dizer que era a propria localidade processando e julgando dos crimes commettidos nella, e sem o correctivo de um magistrado superior a paixões locais.

Se em vez da lei de 3 de Dezembro que acabou com as attribuições, e com a competencia dos juizes de paz, nos tivéssemos abolido as juntas de paz, substituindo-as pelos juizes de direito, fique V. Ex. certo de que os juizes de paz estariam hoje tão bem collocados na opinião como está o jury.

Porque é que ninguem pede já a suppressão do jury? Porventura não tem elle proferido julgamentos escandalosos? Não tem tambem abusado? Seguramente que sim. Mas quem pede hoje a sua suppressão? Ninguem: porque? Porque deu-se ao jury correctivos que não foram dados ás decisões dos juizes de paz.

Assim, Sr. presidente, a opinião liberal sempre procurou alliar os principios de liberdade com a repressão dos crimes, por isso não é novidade que o partido liberal tenha escripto em sua bandeira tres ou quatro principios cardeaes, dos quaes não pôde desistir. O primeiro desses principios é a incompatibilidade absoluta dos magistrados (*apoiados*), principio cardeal da nossa organização judiciaria, considerada sob o ponto de vista politico, e em relação ao governo parlamentar; o segundo, a escolha dos substitutos das autoridades nomeadas pelo governo pelas proprias localidades, principio importante, e que tende a desenvolver o *self government*; o terceiro, a plenitude do poder do jury; o quarto, a competencia dos juizes de paz nos crimes que affectam sómente os interesses locais, ou pelo menos nos crimes definidos pelo § 7º do art. 12 do código do processo.

Ora, estes quatro principios liberaes de que é guarda a opposição do senado, eu não os acho attendidos na reforma projectada.

Pôde-se dizer que o partido liberal quer cousas inexecuiveis, quando proclama a santidade e verdade desses principios? Que quer a realização de principios incompativeis com a repressão dos delictos, e com a seguridade do Estado? Não creio que se possa dizer isso em boa fé, e peço licença ao senado

para fazer a este respeito algumas observações, e mostrar que o partido liberal só pede o que é razoavel e justo. O senado me ha de fazer a justiça de crêr que, apesar de alistado nas bandeiras liberaes, não advogarei principio algum que possa pôr em risco a repressão legal e justa do crime: a seguridade do Estado; tenho a convicção de que esses principios longe de embaraçarem a repressão do crime, e a seguridade do Estado tendem, pelo contrario, a fortalecer a ordem publica, e a segurança individual.

que pretende a opposição com a incompatibilidade absoluta dos juizes? Deus me livre de fazer a menor injustiça á magistratura do paiz! Não me admiro de que existam ainda magistrados venaes, e grande numero de juizes que sacrificam aos interesses politicos sua consciencia; do que me admiro é de que em nossa magistratura exista tão grande numero de magistrados bons, honrados e independentes (*apoiados*), porque, seguramente a nossa organização judiciaria não tende a augmentar o numero dos magistrados honestos. (*Apoiados*).

E porque queremos que o magistrado não tenha outra aspiração senão a estima de seu paiz, pela honradez e energia que desenvolver como magistrado? Será isto sem fundamento? Sem um grande motivo de justificação? Não; nos paizes livres, em que os partidos se combatem vivamente, é preciso que haja uma autoridade superior ás paixões de partido, superior a todas as paixões, para que justiça se faça em qualquer época, em qualquer tempo, em quaesquer circumstancias. (*Apoiados*).

E em um paiz principalmente em que o governo está habituado a invadir as attribuições dos outros poderes é preciso ainda que o poder judiciario seja muito independente, possa oppôr barreira ao governo quando este quizer offender os direitos politicos e individuaes dos cidadãos brasileiros. (*Apoiados*).

Ora, o que é hoje um magistrado entre nós? Pelo lado da posição pecuniaria, ainda não tem a magistratura os vencimentos que deveria ter; mas, emfim, a sabedoria das camaras já fez alguma cousa neste sentido; o nobre ex-ministro da fazenda veio dizer que tinhamos dinheiro para augmentar os ordenados dos magistrados, e nós os augmentamos.

Mas, o que é um magistrado entre nós? É, regra geral, um homem pobre, que sacrifica nos dez ou doze primeiros annos de sua vida a fortuna que herdara de seus paes. Depois o que fica sendo este homem? Inteiramente dependente do governo. Se elle na comarca onde exerce jurisdicção, ou nos tribunales se allia ás paixões de um partido, é lembrado por esse partido, quando sobe ao poder, mas é por isso mesmo perseguido pelos ministerios do partido adverso.

Quando o magistrado lança-se pessoalmente na politica faz carreira; mas fal-a sem aquella autoridade, sem aquelle prestigio indispensavel ao magistrado e a todo o juiz que preza sua posição.

Sei que entre nós, magistrados politicos teem provado muitas vezes mais independencia do que aquelles que não são politicos; mas V. Ex. sabe que abandonam afinal a magistratura, porque reconhecem que esta carreira é inconciliavel com a politica.

Se, pois, o magistrado entre nós é em regra uma creatura e uma dependencia do governo, pôde haver justiça no paiz em que isto se dá? Pode haver poder judiciario independente, quando os membros desse poder necessitam absolutamente do governo para fazer carreira? Não, Sr. presidente!

Se, pois, é isto uma verdade, a incompatibilidade dos magistrados com os cargos de eleição popular, e com as comissões remuneradas do governo, é na minha opinião uma necessidade indispensavel, e sem a qual nunca poderemos ter garantidos os direitos politicos dos cidadãos brasileiros.

Vejamos quanto ao segundo ponto se a opposição liberal defende uma doutrina anti-governamental, quando quer que os substitutos dos juizes de direito e dos juizes municipaes sejam da escolha das localidades.

O que pôde, Sr. presidente, pretender o governo em beneficio da repressão dos crimes, em beneficio de sua acção legitima e legal? A nomeação de juizes de sua escolha, isto é, dos magistrados necessarios para que justiça se faça em toda a parte. Quando falta o juiz de direito da localidade, quando falta o juiz municipal, é sempre, e deve ser sempre a culpa do governo, porque ou o governo dá licenças invalidas, ou não tem pedido ao corpo legislativo providencias que evitem as longas interinidades. Mas arrogar ao governo o direito da competencia para fazer escolhas locais, para achar nas localidades cidadãos suppletos de seus juizes, me parece um absurdo no regimen de liberdade que queremos organizar.

Os cidadãos das localidades sabem mais do que o governo quaes os homens honestos, quaes os que podem administrar justiça na falta dos empregados do governo; entretanto o governo que sabe menos quem tem sempre feito essas escolhas, e pois não ha o menor inconveniente em que ellas fiquem á cargo das localidades.

Eu perguntarei a todos os homens que tem conhecimento das nossas cousas: Quem nomeia actualmente os suppletos dos juizes municipaes nas localidades? E o governo? Fallemos claro, senhores o governo recebe a lista dada de ordinario pelos chefes do partido local; elle não conhece os nomes, e esta attribuição que tem tanto interesse em conservar não tem servido senão para fortalecer a sua influencia corruptora na eleição, e para que possa fazer dezenas de favores, em troca dos centenares de votos que obtem. (Apoiados). A causa publica não ganha nada com isto; ganha muito o governo com as eleições, porque é um grande meio que tem para corromper os homens mais influentes das localidades, e mais ambiciosos do poder.

O partido liberal, portanto, que não quer deixar nas mãos do governo cousa com que possa corromper a consciencia do povo, está no seu direito pedindo que essa escolha fique a cargo da localidade, nas camaras municipaes, ou mesmo do povo.

Plenitude do poder do jury. Confesso, Sr. presidente que este principio está quasi triumphante; o nobre ministro da justiça podelo-hia fazer triumphar completamente; mas S. Ex. não quer ter a

gloria de concorrer por fórma alguma para que triumphasse um só principio da opposição liberal.

Eu não examinarei detidamente este ponto porque já o foi perfeitamente pelos illustres oradores da opposição; apenas quero fazer uma pergunta ao nobre ministro: Tem S. Ex. a estatística dos delictos punidos, dos delictos que não escaparam á indulgencia do jury por virtude do recurso dado ao juiz de direito contra a decisão do mesmo jury? Creio que não. Se S. Ex. fizesse esta estatística, havia de conhecer que esta attribuição dada ao juiz de direito, actualmento quasi que nenhum beneficio presta. Seria curioso que S. Ex. na defeza de sua reforma apresentasse a estatística das absolvições que depois foram annulladas pelo proprio jury; poder-se-hia conhecer então que esta attribuição não devia ser mantida por um ministerio que quer fazer concessões razoaveis á opinião publica, por um ministerio que na falla do throno disse querer acabar com todas as oppressões do voto livre.

Tratarei agora dos juizes de paz. Qual era a competencia que se lhes dava pela reforma da camara dos deputados? Uma competencia muito limitada; não a que elles tinham pelo codigo do processo, mas aquella que não podia ser negada á autoridade local.

É preciso que o nobre ministro negando a competencia do juiz de paz, colloque ali uma autoridade sua, que dê garantias. Mas o nobre ministro não pôde fazer com que o juiz de direito se reproduza e tome a si a tarefa pesadissima de processar e julgar todos os crimes desde o mais pequeno até o maior.

O Sr. POMPEU: — Em toda a comarca é isso impossivel.

O Sr. SARAIVA: — Eu que não tenho feito estudos especiaes de jurisprudencia, que não me tenho dado particularmente ao estudo da questão, que estou discutindo, concebo que o governo, qualquer que seja, governo constitucional ou absoluto, tem interesse em manter autoridades prestigiosas, independentes, de nomeação sua, e que tenham a seu cargo os grandes interesses da ordem publica, da seguridade do Estado, da segurança individual. Compreendo que o nobre ministro não desistisse de dar ao juiz de direito, a essa autoridade que elle crê mais illustrada e independente, o julgamento dos crimes que affectam a ordem publica, dos crimes que affectam a grande segurança individual; mas não concebo que um ministerio queira entrar nas localidades por meio de juizes de sua nomeação para processar os crimes os mais insignificantes.

Mas tem-se dito até que os juizes de paz não estão na altura mesmo das attribuições que lhes foram dadas no projecto da camara dos deputados sob a inspiração do Sr. barão de Muritiba. E porque os juizes de paz não estão na altura de julgar esses pequenos delictos que não tem pena superior a seis mezes?

Eu não quero analysar largamente o que disse o nobre ministro na ultima sessão. S. Ex. disse que os juizes de paz eram creaturas escolhidas a esmo, que não podiam exercer as funções que lhes foram dadas pelo § 7º do art. 12. Quando ouço certos senadores invocarem sua experiencia, sua grande

idade, para asseverarem em nome desta experiencia que conhecem melhor o paiz do que nós, e ao mesmo tempo examino as proposições que elles proferem, sinto profundo desxosto! Elles podem rir-se de nós, quando dizem que não conhecemos o paiz, mas tambem temos o direito de rirmo-nos daquelles que julgam que o Brasil de 1871 é o Brasil de 1831; que o Brasil não tinha, quasi em todo seu interior á excepção das grandes villas e cidades, cadeiras de primeiras lettras; que apenas acabava de crear suas academias; que dispunha de um pequeno orçamento; que não tinha estradas, nem meios de comunicação, pôde ser comparado ao Brasil de hoje, que é a muitos respeitoes comparavel ás grandes nações civilizadas.

Mas deixemos isto e examinemos a questão. Dirijo-me ao senado para perguntar-lhe o que é o juiz de paz na sua freguezia? Diz o nobre senador pelo Maranhão que era um homem inutilizado para o julgamento, por causa da presidencia das eleições. Mas não sabeis que está em vossas mãos o poder de separar as attribuições eleitoraes, e que se eleja um juiz especial para o crime, que não possa exercer attribuições eleitoraes? Como, pois, tirar argumento do vicio de vossa legislação para condemnar *in limine* o juiz de paz?

Quer o senado saber o que será ordinariamente o juiz de paz, quando for autoridade criminal? Ha de ser a influencia local, a influencia maior e melhor do partido conservador, quando estiver em maioria, ou *vice versa* do partido liberal; o juiz de paz ha de ser o homem bom do logar. E se a localidade escolher o peor, (é nisto que está a virtude dos principios do partido liberal, que é fazer a localidade aprender á sua custa), ella sentirá os effeitos de ter um juiz máo e prevaricador. Os indifferentes, aquelles que não vão votar não de interessar-se na eleição de seu juiz local, logo que tiverem sentido os males que pôde fazer um juiz de paz, que não esteja na altura da posição que se lhe deu.

O que vemos hoje? A influencia local não quer ser juiz de paz, porque essa influencia, por via de regra, é um homem conceituado, um homem de fortuna, que quer gosar dos foros de moralidade, e procura em suas creaturas e em seus subalternos um instrumento para fabricar actas falsas; para excluir da qualificação seus adversarios politicos mais prominentes, para commetter torpezas, que teem ficado até hoje sem punição, sem condemnação, e teem merecido por mais de uma vez os applausos do governo de nosso paiz.

Mas no dia em que o juiz de paz fór um juiz criminal com attribuições maiores do que teem, a influencia local ha de escolher uma pessoa melhor; sobre isto não tenho a menor duvida.

O SR. PARANAGUA': — Apoiado.

O SR. SARAIVA: — Sr. presidente, nós, a opposição liberal, que temos clamado contra os subdelegados, que temos dito que os subdelegados constituem hoje o que ha de peor nas localidades... (apoiados.)

O SR. ZACARIAS: — Até na Côrte.

O SR. SARAIVA: — ... poderíamos ter o direito de argumentar pela fórma porque o fez o nobre ministro da justiça, mas aquelles que até hoje teem propugnado pela existencia de autoridades locais, esses não poderiam produzir nada contra nossa doutrina, salvo se confessarem que os subdelegados são realmente creaturas incapazes de exercer tambem jurisdicção. Se o governo encontra bons subdelegados, o povo pôde ter bons juizes de paz.

Sr. presidente, fique V. Ex. convencido de que, emquanto não se ensinar o povo a governar se dando-se-lhe uma parte de autoridade, e depois augmentando-se gradualmente sua influencia na administração, não sahiremos do estado desgraçado em que nos achamos (Apoiados).

Não quero condemnar nem fazer a menor censura aos autores da lei de 3 de Dezembro. Estou convencido de que elles acreditaram muito profundo o mal do paiz naquella época, para fazer semelhante lei de reacção. Mas o certo é que na opinião de muitos dos deputa tos e senadores que votaram a lei de 3 de Dezembro, esta lei era uma lei provisoria, uma medida passageira, uma suspensão de garantias mais ou menos aconselhada pelas graves circumstancias do Brasil. Era uma medida extraordinaria; e todos que votaram a lei o fizeram com o proposito firme de a revogar, logo que as circumstancias do paiz fossem outras. E o que é de admirar é que esta lei não tivesse sido revogada até hoje.

O SR. POMPEU: — Apoiado.

O SR. SARAIVA: — Eu não me admiro, pois, de que o partido conservador trate de reformar a lei; o que admiro é que elle proprio não tenha feito isto ha mais tempo.

O SR. ZACARIAS: — E nem queira fazer agora.

O SR. SARAIVA: — Mas o que eu queria sómente mostrar é que no projecto em discussão não ha a menor concessão á opposição liberal, o creio que tenho demonstrado isto.

O SR. PARANAGUA': — Apoiado.

O SR. SARAIVA: — Senhores, os papeis não estão invertidos: o nobre ministro da justiça é o que era antes de ser ministro do 7 de Março...

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. SARAIVA: — ... e nós somos o que eramos antes desta sessão. É uma injustiça dizer-se que o nobre ministro da justiça está se tornando liberal. S. Ex. tem protestado contra isto; S. Ex. acredita até que é uma injuria que se lhe faz o dizer-se que S. Ex. mudou um pouco de suas idéas politicas. Mas a verdade é que S. Ex. não tem mudado, Sr. presidente...

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. SARAIVA: — ... que S. Ex. não tem feito nenhuma concessão á opposição liberal.

O SR. ZACARIAS: — Exemplo: o elemento servil, passando á outra pasta.

O Sr. SARAIVA:— Comprehendo que o nobre presidente do conselho esteja disposto a fazer concessões á opinião liberal, porque, em fazer a menor injuria ao nobre ministro da justiça, S. Ex. o Sr. presidente do conselho está convencido de que as concessões que fizer ao partido liberal não são concessões feitas aos seus adversarios, mas á grande opinião do paiz...

O Sr. NABUCO:— A todos.

O Sr. SARAIVA:—... e porque o nobre presidente do conselho está persuadido de uma outra verdade e é que, quando o interesse do paiz exige que os partidos modifiquem seu programma, essa modificação não é um acto censuravel, mas um procedimento louvavel e nobre.

O nobre ministro da justiça, disse eu, é fiel ás suas idéas e ao passado de seu partido, ainda na discussão desta lei. E para tornar mais claro o meu pensamento lembrarei o que disse acerca dos partidos conservadores um historiador inglez.

« Os partidos conservadores, dizia um homem do Estado inglez, fazem o bem sempre por amor do poder e de sua immutavel autoridade, e quando fazem a concessão de alguma dose de liberdade é para tornar a obediencia do povo mais voluntaria e dar algum contentamento á nação. Eis a maxima de todos os partidos conservadores.

O partido liberal, ao contrario, sempre pugna pelo *self government*, e é baseado na confiança do povo, que elle sempre promove as liberdades compatíveis com a ordem e a segurança do Estado.»

O nobre ministro é fiel a estas maximas do partido conservador.

O nobre ministro sabe que os seus subdelegados não inspiram hoje a menor confiança a ninguem; que ha annos os melhores homens se prestavam a ser subdelegados, mas que hoje só aceitam esse logar os homens que querem fazer da subdelegacia um officio. O nobre ministro conhece que o desprestigio das autoridades subalternas traz até certo ponto graves complicações para o governo e a desmoralisação para as autoridades superiores, e porisso quer substituir essas autoridades desmoralisadas por outra mais qualificada, e que não abuse tanto. E, pois, no interesse do poder, Sr. presidente, que o nobre ministro da justiça encara a reforma; não é no interesse da liberdade.

Agora, Sr. presidente, que tenho demonstrado que no projecto não ha concessões e que, se voto pelo projecto da camara dos deputados, é porque o considero, não sob o seu aspecto politico, mas sob um outro aspecto; agora que tenho demonstrado isto, peço licença ao nobre ministro da justiça para tomar em consideração o final de seu discurso.

Sr. presidente, o nobre ministro da justiça acredita que a opposição tem má vontade a S. Ex., que ella vê no ministro da justiça o homem politico; é um erro em que está o nobre ministro. Nós não enxergamos no ministro da justiça o Sr. Sayão Lobato. Se combatemos o ministro da justiça mais do que a qualquer outro ministro, é porque entendemos que o nobre ministro da justiça é o que está mais profundamente separado de nós...

O Sr. ZACARIAS:— Apoiado.

O Sr. SARAIVA:—... é este o nosso direito, e é tambem porque estamos convencidos de que, se não estivesse no ministerio o nobre ministro da justiça, a reforma que se discute seria melhor e daria satisfacção a algumas de nossas aspirações.

Oppondo-se ás nossas idéas para mostrar uma coherencia, que o proprio ministerio acabou com o seu discurso da Corda, o nobre ministro da justiça oppõe á passagem de nossas idéas o seu veto e é o unico responsavel de não obter a opposição alguma cousa do ministerio de 7 de Março no projecto que discutimos.

O Sr. ZACARIAS:— Nem o que já estava concedido pela camara.

O Sr. SARAIVA:— Sei, Sr. presidente, que os amigos politicos do nobre ministro o hão de elogiar pela dureza com que trata a opposição, e pela pertinacia com que recusa todos os nossos pedidos. Eu já tenho ouvido censurar o honrado presidente do conselho por algumas concessões que fez no projecto dos 35,000:000g000.

O Sr. POMPEU:— Elle não faz mais; não.

O Sr. SARAIVA:— Mas, senhores, qual é o ministro, qual é o homem que na quadra actual, em uma quadra melindrosa, em uma quadra a mais grave porque o paiz tem passado, que dá ouvidos a semelhantes theorias? Porventura o ministro da fazenda, presidente do conselho, perdeu alguma cousa de seu prestigio pelas concessões que fez no projecto dos 35,000:000g? Não, Sr. presidente; o presidente do conselho elevou-se na nossa estima, e nada perdeu no conceito dos homens sensatos.

O Sr. PARANAGUÁ:— Apoiado.

O Sr. SARAIVA:— O nobre presidente do conselho mostrou que é falsa a theoria daquelles que acreditam que o cidadão por ser ministro, e no dia em que é ministro, sabe mais do que seus amigos, do que o seu partido, do que o seu paiz.

O Sr. ZACARIAS:— Por inspiração divina.

O Sr. SARAIVA:— O honrado presidente do conselho prestou homenagem á verdade do nosso systema parlamentar. O que queria o ministerio de 16 de Julho? Dirigido por informações de seus subalternos excluía provincias importantes dos beneficios que sollicitava para dar á provincia de Minas. A opposição liberal combateu semelhante projecto, os proprios amigos do governo ajudaram a opposição neste combate; e o ministerio reconheceu que era de justiça que todos os interesses provinciaes fossem consultados.

O Sr. PARANAGUÁ:— Apoiado.

O Sr. SARAIVA:— E por fim, Sr. presidente, attenda a uma emenda justa de um seu distincto co-religionario que lhe dizia: « Para que tomaes empre-

tado aquillo que já tendes. » O nobre presidente do conselho, pois, defendeu uma theoria sensata, e prestou homenagem ao systema parlamentar.

O SR. POMPEU:—Apoiado.

O SR. SARAIVA:—E eu deploro, Sr. presidente, que na organização do seu ministerio, o nobre ministro da fazenda, presidente do conselho, se esquecesse de que ia fazer o discurso da Corôa que fez. O discurso da Corôa que o nobre ministro tinha em vista exigia outros ministros, e uma organização ministerial differente.

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. SARAIVA:—A organização do ministerio que pretendia realisar reformas tão importantes foi a mais impolitica possível. (Apoiados.)

Com effeito, Sr. presidente, ao lado de um homem que não acha que seja desairoso ceder á opinião publica de seu paiz, ao lado de um homem que a cita emendas de seus amigos e mesmo de seus adversarios, collocar-se um marco, que julga que a virtude está em nunca ceder, em nunca attender ao progresso da nação, é realmente firmar-se em um terreno insustentavel.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apoiado; convertendo o programma em illusão.

O SR. SARAIVA:—E, Sr. presidente, o que eu digo não é um juizo que possa ser desprezado pelo nobre ministro da justiça, como elle se tem permitido o direito de desprezar até o character dos homens mais respeitaveis da opposição liberal.

O que eu digo, Sr. presidente, ha de achar eco na consciencia do proprio presidente do conselho. S. Ex. ha de ter encontrado os maiores embaraços de seu ministerio no seu collega da justiça, a quem não se faz injuria dizendo que póde ser um bom ministro em circumstancias ordinarias, que póde fazer justiça mesmo aos seus adversarios em circumstancias normaes, mas que pelo facto de ter opiniões immutaveis não póde ser o ministro reformador, como provou o nobre senador pela Bahia. Sim, os ministros reformadores precisam de ter qualidades diversas dos ministros que quorem simplesmente limitar-se ao papel de ministros justos ou imparciaes. O reformador precisa de ser tolerante, benevolo para com os seus adversarios, e de ceder mesmo alguma cousa de suas proprias opiniões. O reformador deve ter presente uma verdade, que nunca os ministros reformadores devem esquecer, e é que o reformador que marcha adiante de seus amigos politicos deve soffrer logo graves difficuldades em seu proprio partido e achar na estima e respeito de seus adversarios o equivalente da fraqueza de sua posição entre seus mais pertinazes correligionarios.

O SR. ZACARIAS:—O actual ministro da justiça repelle os seus adversarios e arreda os seus amigos.

O SR. SARAIVA:—Nossa posição é logica, e sincera. Damos apoio ás nossas idéas, e desejamos que

o ministerio as reconheça uteis ao paiz. Se visassemos sómente o poder, o caminho mais curto, e mais natural era combater o ministerio nesta questão tão grave que se debate por todo o paiz. Entretanto qual é o papel que a opposição se tem reservado? A opposição tem procurado a popularidade; tem procurado fazer jus á gratidão e á benevolencia daquelles que combatem o ministerio? Não.

O SR. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O SR. SARAIVA:—A opposição tem dito que o ministerio viu o bom caminho procurando resolver sensatamente a questão do elemento servil.

Entretanto nessa mesma questão qual é a posição do ministerio?

Sinto dizel-o; mas essa posição é doloravel, e a mais difficil que eu conheço. Ella seria insustentavel se nós os liberaes acompanhássemos a opposição da camara dos deputados.

Essa opposição forte pelo talento....

O SR. ZACARIAS:—Pela coherencia.

O SR. SARAIVA:—... pela coherencia e por suas affinidades com a parte olygarchica do partido conservador, fóra da qual para muita gente não ha salvação, ameaça terrivelmente o ministerio. E' nestas circumstancias que o nobre ministro vem aggre-dir a opposição liberal!

Isto me parece uma anomalia inexplicavel!

Lamento a sorte do nobre presidente do conselho...

O SR. ZACARIAS:—Eu não; elle sabe o que faz.

O SR. SARAIVA:—Desejo que ao menos S. Ex. leve por diante a grande questão em que está empenhado que a resolva no sentido mais conveniente ao paiz. Lamento a sua sorte, porque S. Ex. está quasi só no ministerio; e digo quasi só, porque além dos moços de talento de que S. Ex. se fez acompanhar, mas que não tem grande prestigio no paiz, o unico homem na sua altura, e com o seu prestigio, aquelle que o podia sustentar na grande obra das reformas, era o nobre ministro da justiça, e este completamente lhe falta.

Do ministerio não esperamos nada. Mas, o nobre presidente do conselho, assim como o nobre ministro da justiça tem o segredo do nosso apoio. Apresentem idéas que sejam nossas; ao menos, satisfacçam até certo ponto nosso desideratum e terão um apoio desinteressado, e que, por sel-o, deve ser muito valioso perante o paiz.

Que immensa differença havia entre o projecto da camara e as emendas do nobre ministro da justiça? Que grande sacrificio de principios era deixar a jurisprudencia a respeito do *habeas-corpus* no estado em que ella existe? Era isto concessão que não se podia fazer á opposição?

O SR. ZACARIAS:—A seus amigos.

O SR. SARAIVA:—As emendas do nobre ministro tem uma parte boa e tem outra parte que os nobres jurisconsultos da opposição liberal acham má;

entre ellas a que acho peor é a que limita a competência dos tribunaes superiores em relação ao *habeas-corporis*.

Não seria isto uma concessão de pequena monta? Pois a segurança individual, a repressão do crime cerrem risco porque o supremo tribunal ou as relações conservam o direito de dar *habeas corpus*, mesmo depois de pronunciado o individuo? Não vê o ministerio que o partido liberal deve receiar de que o *habeas-corporis*, desenvolvido pelo nobre ministro da justiça, fique burlado e inutilisado pela precipitação dos processos?

Portanto, Sr. presidente, V. Ex. e o senado observam que o nosso procedimento é o mais sensato que podiamos ter nas circumstancias actuaes do

paiz (*Apoiados*.) A opposição tem sido moderadissima:

Não obstante, Sr. presidente, nós ouvimos com magoa, mesmo com dôr, a maneira porque o nobre ministro da justiça, no ultimo dia de sessão, tratou o nosso illustre e respeitavel collega pela provincia de Minas.

Deplorando, como deploro, que o nobre presidente do conselho não possa ser o ministro que quiz ser, o reformador que pretendeu ser pelo discurso da Corôa, limito-me a fazer votos, para que ao menos o nobre presidente do conselho não sacrifique as outras reformas que tenciona fazer e realisar, como sacrificou a reforma judiciaria! (*Muito bem*).

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 3 DE JULHO DE 1871

PELO EXM. SR. CONSELHEIRO

FRANCISCO DE PAULA NEGREIROS SAYÃO LOBATO

REFORMA JUDICIARIA

Sr. presidente, em deferencia ao nobre senador o Sr. barão de Muritiba, não posso deixar de dizer alguma coisa para me justificar no conceito de S. Ex.

Creio não ter cahido em contravieção quando distingui entre simples julgamento de contravenções de posturas e julgamento dos crimes do art. 12 § 7º do código do processo; supponho, Sr. presidente, não ser preciso demonstrar, para que cada um reconheça que ha verdadeira differença entre simples contravenção de posturas e crimes, embora da natureza daquelles que admittem a defeza estando o réo solto. Que o cidadão, ou qualquer homem de brio vê-se realmente muito affrontado com um processo policial, e precisa ter todas as seguranças de que não soffrerá uma injusta condemnação, é obvio, meus senhores; mas outro tanto não se pôde dizer relativamente a uma simples infracção de postura.

As meras contravenções deviam ser pela conveniencia, e até certo ponto pela necessidade, confiadas á autoridade do juiz de paz, pela mesma razão porque se lhes reconheceu jurisdicção para decidir as questões de pequena monta, que em outro tempo iam até 16\$, e posteriormente se elevaram a 50\$. Tinha-se em vista que, se não fôra esta providencia de um julgador na localidade para as questões de patacas, que eram de interesse relativo muito grande, a gente pobre ficaria sem um meio de solver estas questões, não lhe sendo pessivel ir aos tribunaes ordinarios, porque as custas absorveriam 3, 4 e 10 vezes mais...

Ora, as contravenções estão no mesmo caso; se não houver na localidade quem tome conhecimento dellas e decida, realmente quasi que se nullificam as posturas porque formar-se o processo para ser julgado pela justiça ordinaria na cabeça do termo, era coisa incompativel, ou inexequivel.

O juiz de paz, o homem bom do logar, entendeu-se com razão que podia ter essa faculdade de julgar as contravenções; mas, dahi para julgar os crimes do art. 12 § 7º do código, parece que ha grande differença.

O illustre senador teria razão sobja para estranhar, se eu, invertendo, dêsse o julgamento das posturas a uma autoridade em quem reconhecesse jurisdicção superior para julgar grandes causas e negasse ao juiz de paz esses pequenos julgamentos;

mas não pôde da faculdade dos pequenos julgamentos concluir que é titulo de habilitação ou recommendação para os maiores.

S. Ex. observou que se tratava de crimes de pouca importancia em que se podia excepcionalmente facilitar o julgamento, visto que os crimes dessa ordem não iam além de trinta especies e não demandava grandes conhecimentos juridicos o respectivo julgamento; e por outro lado, que o processo actual exclue essa demora que traz o systema da emenda proposta, o qual torna impossivel a presteza dos processos summarissimos; e que o juiz de paz, por fim, ainda não tendo conhecimentos juridicos, não era o julgador definitivo, porque podia haver uma appellação para a autoridade judiciaria.

Ora, Sr. presidente, em tudo isto ha que se notar; S. Ex. acabou por assignalar muito o caso de appellação para a autoridade judiciaria, e poz de parte a decisão summarissima em uma ou duas audiencias do juiz de paz; por quanto, para haver appellação ha de mister a escripta no processo, o contem-lhe-se nelle todos os esclarecimentos, para que o julgador em 2ª instancia, o juiz de direito, decida com perfeito conhecimento da causa.

Dahi é que veio que a pratica actual tornou esse processo, (adoptando a expressão do nobre senador pela Bahia) inquisitorial, em vez do processo de simples acta, como se considerava a principio; mas, reconhecendo-se que o processo para appellação podia ser devolvido a juizo superior, proporcionou-se-lhe a necessaria instrucção com todos os esclarecimentos. Logo, de sua natureza, não se dá de facto a esse processo summarissimo o julgamento rapido que o nobre senador produziu como argumento contrario ao systema da emenda.

S. Ex. disse: « Que razão ha para não se conferir aos juizes de paz essa jurisdicção, ou para receber se que e la não seja bem exercida, quando do outro lado ha a vantagem de repartir com o juiz de paz e outros funcionarios o exercicio da autoridade judiciaria, para que não se concentre no juiz de direito, e este não seja o *factotum* da comarca, e pertence o dominador? » Ora, Sr. presidente, vamos por partes.

Que razão ha para não se conferir ao juiz de paz essa jurisdicção? Já ponderei que o juiz de paz não

se recommendava pelo mais capaz, ou ao menos não lhe era reconhecida positivamente a capacidade para exercer attribuição de tal ordem, visto que não era escolhido com o criterio e responsabilidade, como cumpria. Para o officio de julgar e processar são necessarias habilitações, certos conhecimentos especificos, acima do commum, e por isso a constituição determinou que só pelo criterio do poder executivo fossem nomeados os magistrados; era essencial que tivessem os predicados necessarios, e que no exercicio do cargo assumissem a responsabilidade e a tivessem inteira de facto e direito pelos seus actos. Ora, bem se manifesta, para que possa haver a verdadeira responsabilidade, ha de mister constituir o juiz com a devida capacidade, e não ser onerado de um cargo evidentemente fóra de suas forças, e que não lhe seja possível desempenhar. O juiz de paz sendo uma autoridade ephemera, que dura sómente um anno, e levantado indistinctamente sem determinadas condições de capacidade ou habilitações para processar e julgar, nem ao menos as pôde adquirir pela pratica, com a experiencia que sempre traz algum ensino, visto que, perpassando o tempo de tirocinio, quando poderia chegar a adquirir no exercicio de suas funcções alguma destreza, desapparece. Os crimes do art. 12 § 7º do codigo do processo não são tão insignificantes, como pareceu indicar o nobre senador; o julgamento de taes crimes não pôde ser confiado a esmo, é essencial que o juiz tenha capacidade; não é pela simples consideração do réo se livrar só, que se pôde facilitar o reconhecer em qualquer capacidade de julgar; deve-se attender que ha uma imposição de pena até seis mezes de prisão e sobretudo o estigma de uma condemnação criminal, que qualquer individuo tem e deve ter o maior interesse em evitar, e em todo o caso o direito de ser regular e justamente julgado, e nunca exposto á cegueira da incapacidade.

Ora, senhores, se reflectindo no que requer o julgamento e nas garantias que offerece a autoridade judiciaria, o juiz perpetuo, que tem conhecimentos profissionais, inteira capacidade, que está constituido com todas as condições de bem exercer esta jurisdicção, reprovamos que se desse o julgamento á autoridade policial dependente do governo, e que nesta dependencia pôde ser levada pelo mesmo zelo do serviço da policia, a exceder-se nos julgamentos, visto que são funcções que entre si discrepam; e tanta actividade e certo arrojo requer de sua natureza a attribuição policial para ser effcaz e bem desempenhada, quanta madureza e reflexão requer o officio do julgador; se, pois, decretamos a incompetibilidade, reconhecendo a alta conveniencia em extremar-se a attribuição policial da judiciaria; como, pelos mesmos principios, e talvez com mais força de razão, deixar de reconhecer que os juizes de paz estão fóra das condições de capacidade, não se recommendam de modo algum para o exercicio desta jurisdicção? Como deixar de reconhecer a evidente falta de habilitações para julgar, naquelles para cuja eleição não são requeridas, e no geral sem ellas por toda parte são eleitos e não podiam deixar de ser? Como renunciar a lição da experien-

cia que em larga escala já nos demonstrou o que era, o que fóra a judicatura criminal dos juizes de paz?

Ainda hoje o nobre senador pela provincia da Bahia, que tomou parte no debate do art. 1º dizia: «Falla se no juiz de paz da actualidade, não attendendo-se que este officio está constituido de modo que o povo não escolhe aquelles homens de mais discrição, como escolheria, se mais importante fosse o cargo.» Equivocou-se o nobre senador, esqueceu-se da experiencia feita. Houve tempo em que o juiz de paz era omnipotente; exercia exclusivamente no crime a jurisdicção activa do processo e pronuncia; e a experiencia o que nos demonstrou então? Demonstrou o que outr'ora com a sua franqueza caracteristica referia ao corpo legislativo o preclaro fallecido Sr. Diogo Antonio Feijó, e o que ainda ha pouco me observava o venerando Sr. Marcellino de Brito, bem lembrado da experiencia do passado.

Portanto senhores, a que conclusão devemos chegar com boa razão, senão a restituir o julgamento destes crimes á autoridade judiciaria, aos juizes da constituição, áquelles que fazem profissão de julgar, e tem todas as condições de capacidade? Surprende, depois dos excessos que houve quanto á acção dada outr'ora ao juiz de paz, e depois da reacção quanto á excessiva das autoridades policiaes, agora que se trata da razoavel composição de firmar a exclusiva competencia dos verdadeiros juizes, ouvir o nobre senador (o Sr. barão de Muritiba) acoirar «de arriscadissima, temeraria e impolitica, a concentração de todos os julgamentos na autoridade judiciaria, porque isto constitui uma especie de dictadura de julgar, que importava um juiz sem contraste, uma oppressão talvez para a sociedade.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' verdade.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Senhores, o que cumpre determinar é que a autoridade judiciaria, bem constituida e com todas as condições de capacidade seja a unica competente para os julgamentos na parte que lhe é devida, isto é, quanto á apreciação das especies do facto e em relação ás disposições de direito para a formação da culpa; quanto ao julgamento dos crimes communs na applicação das regras do direito, porque em taes crimes o julgamento do facto pertence ao jury; e quanto aos crimes policiaes, que não são da alçada do jury, pequenos em relação aos crimes communs de ordem superior, porém com gravidade e importancia propria, convem que ella tenha exclusivamente a faculdade do julgamento, porque é as que dá todas as seguranças de acerto, e imparcialidade, é a unica competente. Não vejo nem reconheço que essa mistura de acção divorçada daquella do juiz com condições proprias do julgador possa ser requerida senão pela necessidade de habilitar os julgadores a exercarem seu officio, visto que era multiplica os por modo que elles mesmos exercessem em tudo e por tudo as attribuições não só de julgar como de preparar os julgamentos. Mas que se chegasse ao ponto de proclamar a conveniencia de se declinar, de plano, o exercicio da jurisdicção de julgar da verdadeira autoridade judicial, como pretende o nobre senador, o Sr. Muritiba, não me pa-

rocia isto possível. Ouvi a S. Ex. com todo o respeito que lhe devo, mas sem me convencer do acerto da sua opinião.

Disse mais e nobre senador: « A lei que temos, que regula esses processos, torna impossível a separação que determina demora; isto seria prejudicar o systema. » Já o declarei: desde que se admitiu a appellação, praticamente reconheceu-se a necessidade de escrever o processo, para que o juiz *ad quem* podesse ter inteiro conhecimento e deci- disse.

E agora, respondendo ao nobre senador, observei que, se ha vantagem em levantar juizes mais capazes para os julgamentos com todas as garantias de regularidade e justiça, não deve prevalecer tão alta conveniência e necessidade sobre essa prompta decisão do julgamento em processo summarissimo, em que os réos se livram soltos ?!

S. Ex. argumenta com a ordem actual de cousas, com a qual se suppunha compativel o processo summarissimo que foi prescripto; mas, dada a reforma, outro será o processo e no regulamento respectivo elle ha de ser adquadamente determinado. E n.º V. Ex. que esse mesmo processo invocado, já c disse e repito, teve modicações que a pratica necessariamente poz, em razão da admitida appellação. O juiz de direito, para conhecer e decidir da appellação, tinha necessidade de achar nos procesos todos os esclarecimentos, assim foram elles escriptos, e os depoimentos das testemunhas integralmente tomados; o que não era exequivel em um só dia. Não se fazem os processos summarissimos de improviso, como S. Ex. expoz ou suppõe; gastam-se dias e dias, e necessariamente tem o desenvolvimento que era mister, afim de que, dada a appellação, podesse o juiz *ad quem* ter os esclarecimentos necessarios para decidir.

E assim, Sr. presidente, que gran te inconveniente ha em que esses processos, em vez de se decidirem em 48 horas, se decidam em quatro, cinco ou mais dias, com tanto que a decisão tenha o cunho do acerto, a força moral que só pôde imprimir um juiz com toda a capacidade de julgar? Que prejuizo ou grave vame póle qualquer demora causar á parte accusada mais interessada no prompto julgamento, quando se livra solta ?

O nobre senador repetiu mais de uma vez, que eu dissera que o juiz de paz era um homem eleito a esmo. Eu não disse, que o juiz de paz era eleito a esmo. O que disse fallando em geral do juiz de paz, do typo, não tratava das individualidades, foi: Os juizes de paz em geral são homens varios, ninguem pôde dizer quem seja ou possa ser o juiz de paz de tal e tal freguezia; pôdem ser bons, pôdem ser máos; pôdem ter algumas qualidades que os recomendem para o exercicio da jurisdicção contenciosa; mas, em maxima parte, não é possível, naturalmente, que os tenham, porque faltam-lhes conhecimentos profissionaes; nem se pôde determinar essa condição de habilitação, ainda com a reforma da lei eleitoral a seu respeito, porque isto seria impossibilitar quasi por toda a parte a eleição do juiz de paz.

Se determinassemos, por exemplo, «devem ser homens formados em direito» era evidentemente impossibilitar-se a eleição. Se prescrevêssemos «tenham alguma pratica do fóro» dava-se a mesma impossibilidade. Não é possível estabelecerem-se regras de especiaes habilitações para a eleição do juiz de paz, e neste sentido foi que me exprimi: é um homem a esmo. Póde-se discretamente confiar ás cegas o exercicio da jurisdicção contenciosa á uma classe inteira comprehendendo muitos centenares de individuos, quando ninguem sabe determinada- mente o que seja ou possa ser o geral delles ?!

Por isso determina a constituição que a nomeação dos magistrados seja do criterio do poder executivo, para que haja uma escolha discreta, sob a responsabilidade do governo que a faz no alto interesse de prevêr á um dos mais importantes ramos do serviço publico; e por certo não se pôde presumir que o governo levemente escolha um individuo, que seja a entithese do que devêra ser, para o exercicio do cargo de semelhante ordem.

S. Ex., contradizendo-se, declarou que o projecto não acaba com o procedimento official nos crimes policiaes; mas eu leio no art. 11, senhores, e não ha duvidar: « Fica abolido o procedimento *ex-officio* dos juizes formadores da culpa, excepto o caso do § 4º deste artigo. »

Formadas res de culpa em geral são todos os que processam no crime: quando se faz distincção da formação de culpa nos crimes communs, accrescentam-se estas ultimas palavras. Assim, com a expressão geral *formação da culpa* indistinctamente se designa todo e qualquer processo por crime mais ou menos grave. O processo policial envolve formação de culpa; não pôde deixar de ter esta natureza que é a substancia do mesmo processo. A formação da culpa nos crimes communs, porém tem uma o dem pautada na lei que a distingue da formação da culpa nos crimes policiaes; e por isso quando se quer especialmente tratar da formação de culpa com aquella ordem de processos em que cabe pronuncia-se diz: « formação de culpa nos crimes communs. » No projecto, o art. 11 acaba com o procedimento official em todo e qualquer crime; isto é patente.

Disse mais o nobre senador: « Não ha razão para se dizer que ainda não havendo procedimento official, e sendo necessaria a iniciativa do promotor publico, não se possa regularmente proceder, porque o ser grande e extenso o districto não obsta, é antes razão para que haja uma autoridade local com as attribuições para proceder e julgar na mesma localidade.

Eu tinha observado: desde que não houver procedimento official nos crimes policiaes, não haverá de facto procedimento algum, a não ser caso de queixa particular; o procedimento (que entendo, deve ter a autoridade policial *ex-officio* para reprimir os crimes policiaes) não pôde em geral ficar dependente da iniciativa do promotor visto como taes crimes se reproduzem; era impossível que o promotor publico attento e vigilante fosse iniciando os respectivos processos; elle está preoccupado por toda a comarca com as causas de grande importancia que devem at- rrefal-o bastante. E note-se que os delictos desta es-

pecie, se a autoridade policial; que é sempre a activa, não proceder *ex-officio* ficarão esquecidos. Tais crimes de sua natureza não constituem grandes offensas, não deixam maiores vestígios, e, salvo em caso de capricho, não são quasi objecto de queixa. Principalmente para aquelles entre os quaes é mais commum esta especie de delictos não ha em regra nem cuidado nem interesse de apurar a moralidade do caso para repressão e punição; e isto quer quanto aos offensores, quer quanto aos offendidos. Trava-se uma rixa em uma taverna, perturba-se o socego, commette-se um crime policial; tanto o offendido como o offensor, por via de regra são igualmente interessados em esgueirarem-se das pesquisas; de sorte que se uma autoridade diligente, activa, como deve ser a policial, não fosse encarregada de colligir esclarecimentos a esse respeito, e offerecel-os á autoridade competente, para o julgamento, este facto desapareceria.

Não sei se o nobre senador pela Bahia tambem notou, porém outro nobre senador pela mesma pro-

vincia muitas vezes em seus apartes disse, que a emenda era defectiva, por isso que tirando a faculdade de julgar aos juizes de paz não dava juizes. Senhores, pasmei de ouvir isto. Pois trata-se de uma lei de reforma, não se revoga a ordem de cousa que existe; e queria o nobre senador que se repetisse aquillo que já está assentado na lei vigente e deve continuar? Não é ao juiz municipal que cabe julgar esta especie? Não está de posse desta jurisdicção? Que innovação é proposta a tal respeito?

Determina-se pelas emendas a reforma ou modificação da lei de 3 de Dezembro a qual fica subsistindo no mais. Entretanto a respeito dos juizes de direito da especie do art 1º, que é criação nova, está bem determinado; a elles cabe a faculdade de julgar em todos os casos da competencia dos juizes de 1ª instancia.

Limite-me a estas observações em resposta ao nobre senador.

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 5 DE JULHO DE 1871

PELO EXM. SR. SENADOR

CANDIDO MENDES DE ALMEIDA

REFORMA JUDICIARIA.

Sr. presidente, não tinha intenção de tomar a palavra para discutir o art. 2º da reforma judiciaria, porque a respeito da materia deste artigo eu tinha já emitido minha opinião no primeiro discurso que proferi sobre este projecto; mas, tendo sido chamado ao debate por dous honrados senadores pela Bahia e Ceará, não posso deixar de acudir ao reclamo de tão distinctos membros desta casa. Assim provo, Sr. presidente, que muito respeito os illustres senadores, e ao mesmo tempo dou-lhes desta fórma um signal do meu agradecimento pela honra que me fizeram, tomando em consideração algumas palavras que proferi acerca da materia do art. 2º da proposta.

Tanto o honrado senador pela Bahia como o honrado senador pelo Ceará censuraram minhas palavras quando tratei da instituição dos juizes de paz naquelle discurso.

Fu, Sr. presidente, que muito apreciei as benevolas expressões com que tratou-me o honrado senador pela Bahia, em razão das doutrinas que sustentei no primeiro discurso que nesta casa proferi, pois muito prezo o juizo esclarecido de S. Ex., não deixei de magoar-me notando que, pelo que disse no segundo, não me fez o honrado senador a justiça que suppunha dever merecer-lhe. Pelas palavras que daqui ouvi pareceu-me que S. Ex. me accusava de haver deslustrado uma classe tão importante de funcionarios publicos, porque assignalei um facto que é geralmente conhecido, pois todas as pessoas que se occupam em observar a marcha dos nossos negocios no paiz sabem perfeitamente que o juiz de paz não é propriamente um juiz, e, portanto, não pôde ser apreciado por esse prisma; e em geral se reconhece que um tal funcionario é menos um juiz do que um agente eleitoral.

Com isto, Sr. presidente, não tive em vista irrogar a menor injuria a esses funcionarios, nem deslustral-os por qualquer outra forma; limitei-me a assignalar um facto, bem conhecido, e que todos os cidadãos podem facilmente aquilatar. Disse que os juizes de paz não me inspiravam confiança como juizes, para lhes serem conferidas as attribuições que desejavam os illustres membros da opposição, porque elles não eram eleitos hoje como haviam sido no principio da criação da instituição, quando a qualidade do juiz primava sobre a de presidente de mesas parochias, porque o juiz de paz actualmente é um agente de eleições, e se escolhe ordinariamente para esse logar o mais pronunciado partidista, circumstancia que o torna incompativel com as funcções do juiz.

Declarei além disto que de ordinario os partidos escolhiam para o desempenho de tal cargo, assim desvirtuado, o individuo que possuia bastante força physica, bons e magnificos pulmões. Não quiz com esta asserção lançar sobre esses funcionarios o menor desar, porquanto escolhem-se assim taes cidadãos por serem os mais habilitados para, nas lutas eleitoraes, poderem defender a sua autoridade, e não se desmoralisarem despidos da energia precisa para o desempenho das arduas funcções de que estão revestidos, e não para travarem lutas de pugilato.

Todos sabem que as nossas assembleas eleitoraes são quasi sempre, quando os partidos se debatem, tumultuarias, agitadas e ruidosas; todos sabem que o juiz de paz, para manter a ordem, para explicar seus actos na occasião, tem de fallar muitas vezes, e com voz bastante elevada para se fazer ouvir, e por esta causa necessita de ter bons e fortes pulmões.

Isto não resulta da lei, mas das circumstancias, pois as funcções accessorias da presidencia das me-

sas absorveram as principaes que deviam assignalar e distinguir o juiz. Os partidos entre nós, convém que o digamos, não se disciplinam convenientemente emulando na guarda e difensão da lei; de maneira que um acto tão simples, como é lançar uma lista na urna, não depende de tanto tumulto, agitação e ruído.

Para evitar-se a representação de taes scenas bastaria que ambos ou todos os partidos se compenetrassem da sua missão, se disciplinassem, mandando para junto das mesas cada um seu advogado ou o co-religionario de sua plena confiança que examinasse perante ellas se a seus co-religionarios se fazia ou não justiça, e neste sentido proceder. Mas o que é verdade é que não se faz isto; não se pôde entrar em uma assembléa parochial para votar sem muito custo e risco, pela agglomeração de individuos, que vão votar ou que já votaram, e se aggrupam em torno das mesas, excitando conflictos, com escusadas vozerias, e tanto difficultam o processo eleitoral. Se acaso, Sr. presidente, os partidos se disciplinassem, a lei seria melhor executada e as eleições inspirariam mais confiança: os queixumes de abusos não seriam tantos.

Este é o facto; com essas assembléas tumultuarias, agitadas e ruidosas o juiz de paz vê-se obrigado a despende, em defeza dos actos que pratica, na manutenção da ordem, muitas palavras, o que lhe poderia fazer grande mal se o eleito, para o desempenho de semelhante cargo, não estivesse habilitado com sufficientes pulmões.

Exprimindo-me desta sorte, Sr. presidente, não tenho em vista fazer a menor offensa a uma classe de cidadãos que eu reconheço digna de consideração, mas insufficiente para o difficil encargo de juiz. O que sustentava e ainda sustento é que o cidadão, tão pronunciado pelo seu partido, e por este facto escolhido para dirigir uma eleição, não era propriamente o juiz, e era sob a condição de juiz que eu considerava a instituição dos juizes de paz, e por consequencia não posso concorrer com o meu voto para augmentar as funcções que a nobre opposição deseja dar a esses funcionarios, porque não tenho fé que os cidadãos assim eleitos as desempenhem bem e satisfatoriamente.

E maravilha, Sr. presidente, que a nobre opposição, esforçando-se tanto para estabelecer e radicar o principio da incompatibilidade dos juizes, para que tenhamos bons magistrados, não tomasse em consideração as razões que eu produzi, que tinham por fim o mesmo resultado para sustentar, de um modo pronunciado, essa instituição, que da fórma porque hoje se acha organizada, não podia desempenhar convenientemente as funcções importantes da judicatura. Pelo menos era e ainda é essa a minha opinião, pois não se achava collocada essa magistratura no ponto conveniente para satisfazer aos interesses da nossa sociedade.

V. Ex. Sr. presidente, sabe melhor do que eu que a constituição, quando creou juizes de paz, teve em vista as instituições francezas. O juiz de paz inglez é cousa mui differente, é o funcionario da policia da localidade, é juiz criminal. Entretanto quando a nossa primeira assembléa tratou de organizar uma lei no sentido de desenvolver as idéas e

as disposições da constituição fez cousa mui differente do que ahi existe; votou a lei de 15 de Outubro de 1827; creou um juiz de paz com attribuições, quer da instituição franceza, quer da ingleza; fez uma mistura, e esta mistura foi subindo de ponto que chegou ao estado que sabemos, em vista do código do processo e disposições relativas á essa instituição. O legislador brasileiro foi sobrecarregando-a de attribuições estranhas á sua indole, tendo até os juizes de paz a bem inconveniente de presidir eleições, o que inteiramente desvirtuou a.

Por este esboço, Sr. presidente, vê-se que era uma instituição toda nova, que se creava; não reproduziu-se o pensamento da constituição; não seguiu-se nem a legislação franceza, nem a legislação ingleza; foi uma mistura de ambas, accrescentando-se ainda a presidencia de eleições, que afinal tornou-se o seu principal caracteristico.

Ora, quando taes funcionarios eram simplesmente juizes conciliadores, comprehendendo que se lhes desse a attribuição de presidir eleições, porque entravam ahi como juizes conciliadores, razão que a experiencia veio depois demonstrar a improcedencia; mas depois que se accumularam a essas outras funcções, a instituição desnaturou-se, não ficou o cidadão eleito como outrora o mesmo juiz. Foi por isto que, quando se publicaram o código do processo e outras leis com esses accrescimos, a instituição não deu o proveito que era de esperar. Todos teem reconhecido, tanto os membros da maioria como os da minoria, que essa instituição, entre a data da promulgação do código do processo e a lei de 3 de Dezembro, não produziu beneficio algum ao paiz...

○ Sr. SILVEIRA LOBO: — Não apoiado

○ Sr. MENDES DE ALMEIDA: — ... ou os que se devera esperar. Eu tenho ouvido a membra da minoria sustentarem que o juizado de paz dentro de-se periodo não satisfaz ao que se esperava, onerando-se-lhe com tantas funcções incompativeis. Nós temos essa agra experiencia; o juiz de paz não pôde desempenhar bem o papel que se desejava.

Depois, a lei de 3 de Dezembro cerceou-lhes as attribuições do n. 2 do art. 12 § 7º do mesmo código, e essa magistratura se acha no estado em que hoje a vemos, isto é, um cargo mais eleitoral e policial que judiciario, pois o que era propriamente a parte judiciaria mais importante de suas funcções foi-lhe retirada, e conferida a outros juizes, e por ora o paiz, parece-me, não perdeu cousa de valor.

A nobre opposição sustenta que isto não é bom; não estou muito longe de reconhecê-lo tambem, porque o juiz não tem sido mais juiz; mas, digo, para que accrescentar a uma instituição viciada novas ou as antigas funcções que ella não pôde perfeita e convenientemente desempenhar? Haveria um perigo se assim se praticasse.

Sr. presidente, se o cargo de juiz de paz, que eu acho tão importante, fosse melhor comprehendido e bem definidas suas funcções, certamente que o paiz ganharia muito. Mas as circumstancias são mui differentes.

E, Sr. presidente, proceder-se da forma porque quer a honrada opposição, voltando-se pura e simplesmente ao antigo systema, não vejo que d'ahi resulte beneficio algum. Sustentei e sustento ainda que é melhor ficar no estado em que estamos, até que possamos organizar essa instituição de uma maneira séria e util ao Estado.

O juiz de paz francez, V. Ex. Sr. presidente, conhece muito bem, á juiz de paz de conciliação e applica-se sómente a decidir questões civis; o juiz de paz inglez é, pelo contrario, uma autoridade policia e criminal, não tem nada com o civil, e chama-se juiz de paz, porque consegue o seu fim: a paz, com o policiamento do districto; concorre para estabelecer e firmar a ordem no paiz aonde administra; é como que o subdelegado de freguezia, o homem da policia. A nossa instituição não é uma cousa, nem outra; é *sui generis* e dedica-se ás eleições; não se conseguiu com ella o juiz.

Tendo assim, Sr. presidente, emitido a minha opinião sobre este assumpto, vê-se que sou muito dedicado a esta instituição, e que desejo vê-la collocada no ponto que reconheço o mais elevado e conveniente.

Fui accusado, Sr. presidente, pelos honrados senadores a quem já me referi, sem razão, que tanto menos comprehendendo quanto S. Exs. não tiveram uma expressão de condemnação ou de reparo pelo que disse outro nobre senador pela Bahia. O nobre senador o Sr. Saraiva disse ante-hontem que, se o juiz de paz for incompatibilizado quanto á presidencia das eleições, será juiz de paz a influencia eleitoral do districto, porque essas funcções dão honra, em vez do que hoje succede; porquanto essa influencia não quer mais exercer o cargo, e faz eleger um seu agente, capaz de commetter todos os excessos que são conhecidos em materia eleitoral. Eu não disse tanto; não disse que esses logares eram preenchidos pelos caixeiros ou agentes de influencia eleitoral das localidades para commetterem os excessos que se costumam praticar nas eleições; e todavia fui muito censurado.

Fui condemnado pelos nobres senadores da opposição, porque disse que não tinha actualmente confiança no juiz de paz, por ser de ordinario um homem de partido, e não um juiz, porque em regra para esse logar não se escolhem os individuos que devem estar revestidos das condições necessarias para o cargo de juiz: discrição, intelligencia, honestidade, etc., etc. Pódo o partido ter honestidade, e muitos sem duvida a tem, porque presam a estima publica, mas em geral o que se observa? Elegem-se para juiz de paz um homem muito apaixonado pela politica que por ella se cega; o interesse dos partidos designa para esse fim homens talhados para lutas eleitoraes; mas não é o juiz, e em alguns logares, como já disse, nem sempre é escolhida a melhor pessoa da localidade.

Ora, Sr. presidente, da maneira porque me pronunciei, e pelo que neste recinto assegurou o nobre senador, o Sr. Saraiva, penso estar plenamente justificado, sem ter arriscado expressão que pudesse desilustrar a classe dos juizes de paz do paiz; não adiantei mais senão que para esse cargo, hoje mais

eleitoral que judiciario, procurava-se um homem, um cidadão adaptado para exercel-o, mas o eleito não era juiz; desejava e ainda desejo a instituição, mas de uma forma conveniente, como ella póde servir aos interesses do paiz.

Accusou-me o nobre senador pela Bahia (o Sr. Zacarias) de ir procurar bulha em questão individual, porque tive de explicar uma expressão proferida pelo honrado Sr. ministro da justiça. É um peccado de que me accusa sem razão alguma o nobre senador; o honrado ministro, quando fallou, quando proferiu aquella expressão, não dirigiu-se a determinado individuo, foi á toda opposição, e disse que ella empregava contra o projecto no debate um *ardil politico* com o proposito de dividir, de lançar a zizania entre o ministerio e a camara dos Srs. deputados.

Na occasião, eu asseverei que expressão, condemnada pelo honrado senador, não se podia reputar injuriosa, comquanto a palavra *ardil* tivesse a significação que tinha-lhe dado o nobre senador, porque muitas vezes era empregada em bom sentido, maxime com o limitativo dado pelo honrado Sr. ministro da justiça, e nesse sentido era bem aceitavel. Trouxe tambem a exemplo o emprego da palavra *sophisma* no sentido de *paralogismo*; o *sophisma*, que tantas vezes tenho ouvido aqui usar na discussão, é uma argumentação dolosa; o *paralogismo* é o argumento falso ou viciado, mas por erro do entendimento do que o produz.

Como poderia, Sr. presidente ser condemnado por querer tirar bulha em lutas individuaes, discutindo essa questão? Parece-me que não foi justo comigo o honrado senador. Eu estou aqui ha pouco tempo e procuro imitar os bons exemplos que vejo. Os nobres senadores pela Bahia, Ceará e Piauhay tratam de explicar expressões do honrado senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, nesta discussão, e disso não lhes resultou nem podia resultar motivo para reparo ou censura alguma; eu procedi da mesma sorte; e assim como os honrados senadores defendem seus amigos, eu entendi que tambem me era licito defender os meus, imitava bellos exemplos; não offendi a ninguem; e desde que se usa na casa de uma palavra, que um membro tão distincto como o Sr. senador Zacarias, diz ser injuriosa, porque, estando com assento nesta casa, sendo como S. Ex. senador do Imperio, não poderia discutir o bom uso de tal expressão sem tirar bulha e intrometter me em questões que não me dizem respeito? Julgo que nesta parte a censura que me fez o honrado membro não foi bem cabida.

O nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, havia dito que a lei de 3 de Dezembro era uma lei que tinha causado tantos males no paiz, que até por si evitara que se suspendessem as garantias; que essa medida extraordinaria durante o tempo do dominio desta lei não havia sido empregada, porque era ella uma suspensão de garantias permanente, constante.

Examinando esta proposição não attentei para a causa que o nobre senador pela Bahia attribuiu a esse facto, olhei para o effeito e disse: « Se o nobre senador pela Bahia julga que o não se ter empregado a medida da suspensão de garantias durante

este tempo é um mal oriundo desta lei, entendo, pelo contrario, que, se tal legislação foi a causadora deste acontecimento, não pôde sem injustiça a lei de 3 de Dezembro ser condemnada; pois, assim considerada essa lei, produziu bons effeitos porque trouxe a quietação dos espiritos no paiz e essa quietação, dando á actividade dos cidadãos conveniente direcção, foi benefica em seus resultados, figurando como principal interesse o da paz publica.»

Dando esta explicação de um argumento apresentado pelo honrado senador, em que podia eu mostrar-me pouco caridoso, faltar aos meus deveres de christão com o honrado senador? Penso que, apreciando o facto alludido pela maneira porque o fiz, não podia incorrer nesta censura.

A lei de 3 de Dezembro pôde ser para o honrado senador uma constante, uma permanente suspensão de garantias, o que restá provar; não é para mim e não tem sido para a honrada opposição durante estes mesmos 30 annos da existencia da mesma lei. Muitas cousas concorreram para o beneficio de que temos gozado, embora S. Ex. lhe attribua outra origem, ainda que não desconheça em parte o benéfico influxo dessa lei para a quietação dos espiritos que assignalamos. Essa influencia ou preponderancia absoluta da lei de 3 de Dezembro, em tal acontecimento, foi ha pouco tempo reconhecida; essa lei tornou-se uma permanente suspensão de garantias de pois de 1868 para cá, antes não era assim; tinha outros defeitos, não esse.

E nessa occasião, Sr. presidente, fiz ainda esta reflexão: « Como é que o nobre senador pela Bahia reconhece que a lei de 3 de Dezembro tem muito merito para a administração da justiça e ao mesmo tempo assegura que é essa lei uma suspensão permanente de garantias? » Pois, se essa lei, ainda tendo o character draconiano que hoje lhe reconhece a honrada opposição, conta em seu favor bons empregados para executá-la, pois, de outra sorte não se pôde considerar o merito que lhe descobriu o honrado senador pela Bahia, essa lei perde, pôde se dizer, o seu máo character, a sua pavorosa reputação, essa lei, portanto, não podia produzir os pessimos resultados que se lhe attribuem, não podia ser a permanente suspensão de garantias.

O SR. PRESIDENTE: — Peço licença a V. Ex. para dizer que me parece que está se desviando da materia do art. 2º. Não se pôde neste artigo fallar em geral sobre a lei como era licito no art. 1º, e menos em assumptos estranhos á lei. Não estamos discutindo o art. 2º.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Perdõ-me V. Ex.: não estou desobedecendo aos preceitos do regimento, que lembra V. Ex. Mas V. Ex. sabe que foi mesmo na discussão deste artigo que se me fizeram essas censuras que contesto.

O SR. PRESIDENTE: — Acho que discutir-se a lei em geral, em todos os artigos, não é possível fazer-se agora, que só se discute o art. 2º.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Tive de defender-me. V. Ex. notará que estamos tratando do art. 2º que é relativo aos juizes de paz, bem como á alteração do codigo do processo quanto ás suas funcções, que foram restringidas pela lei de 3 de Dezembro. Ora, versando a discussão sobre um ponto da lei de 3 de Dezembro, que se pretende reformar, creio que posso emitir em geral um juizo sobre esta lei, bem que de passagem, como fizeram outros Srs. senadores que me precederam na tribuna.

O SR. PRESIDENTE: — Pelo regimento S. Ex. não pôde, porque a discussão é restricta ao art. 2º.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Trata-se, Sr. presidente, da lei de 3 de Dezembro, que, segundo diz o honrado senador pela Bahia (o Sr. Nabuco), é uma permanente suspensão de garantias. A proposito do art. 2º sou censurado por haver condemnado este juizo; não poderei responder aos que me accusam?

Não pretendo fazer um longo discurso; mas necessito de defender-me. V. Ex. que fô tão benigno com os nobres senadores que me accusaram, peço-lhe que seja comigo um pouco indulgente. Sou nevo nesta casa, não conheço bem o regimento, e a dispensa de alguns minutos para poder defender-me não prejudicará o debate.

Epor fim, Sr. presidente, deixando eu este topico, já que não posso dar-lhe desenvolvimento que desejava, quero sempre dizer, em conclusão, que, se a lei de 3 de Dezembro fosse essa permanente suspensão de garantias, tê-lo hiam assegurado todos os amigos e alliados dos honrados senadores desde 1845 a 1864; o todavia disseram o contrario, ou antes nunca lhes acudiu á mente semelhante qualificação, porque o facto não existia.

Escuso lêr o que esses cidadãos disseram tanto no parecer de 1845 como no de 1864, em que foi assignatario o honrado senador pelo Piahy, porque quanto esses documentos só por si justificam o que eu disse, e ainda sustento.

Tambem fui accusado de haver censurado ao mesmo nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, por ter variado de opinião na apreciação de uma das medidas importantes desta lei.

Sr. presidente, sou incapaz de fazer accusações deste quilate a membro algum desta casa, porque não entendo que seja uma censura merecida. Quando um varão respeitavel, maxime nas condições de um senador do Imperio, e um senador como é o honrado senador pela Bahia; o Sr. Nabuco, varia ou muda de opinião em qualquer assumpto de politica, de administração ou de sciencia; S. Ex. que dispõe de uma intelligencia tão robusta e de largo estudo das nossas cousas, S. Ex. que, para mim, tem qualidades que o recommendam ao meu respeito e consideração, deve ter sido levado por boas e ponderosas razões para tales desvios. Este não foi o meu argumento. O meu argumento assentou em base muito differente.

Eu quiz dizer que o nobre ministro da justiça estava justificado com as alterações que fez no projecto, como o podiam fazer os honrados senadores da opposição e o illustre senador pela Bahia, a quem

combatia, porquanto já seguiram a mesma doutrina sem deslustração da idéa liberal, posto que hoje digam outra cousa; e infallível, como V. Ex. sabe, só Deus, a Igreja e seu chefe por elle inspirados. Os homens, por si sós, não; são fallíveis; e, portanto, quando cidadãos nas condições do illustre senador o Sr. Nabuco variam, o fazem com razões confessaveis, que justificam perfeitamente o seu procedimento. Não é isto para mim motivo de censura; pelo contrario muito respeito as causas que determinaram a mudança.

Agora á ultima defeza. V. Ex. Sr. presidente ha de permittir o; são poucas palavras.

Eu censurei... não, estranhei a expressão *não admitto* lançada, escripta pelo nobre senador pela Bahia no seu parecer ou voto separado; e esse *não admitto*, Sr. presidente, vem tambem no topico relativo ao art. 2º. Portanto, creio que cabe aqui o que vou dizer. Estou na ordem.

Estranhei, Sr. presidente, porque a expressão pareceu-me, como disse na occasião do meu ultimo discurso, dictatorial: revelava o habito do mando. Achei a expressão pretenciosa, escripta em parecer em que o honrado senador tratava com iguaes, porque, Sr. presidente, a expressão *não admitto* indica que ha uma superioridade da parte do que della faz uso. Quem conhece um pouco o valor das expressões de nossa lingua e sua synonymia, não póde ignorar que a expressão *não admitto* indica certa superioridade

e preeminencia sobre a aco desom quem se trata ou discute. *Admittir* significa dar licença, autorisar, permittir a entrada de um individuo em nossas relações ou em nossa casa; usa desta expressão a pessoa que está collocada em um ponto eminente, que permite, autorisa, facilita a outro o chegar até a si.

Sr. presidente, eu não disse que essa expressão era desabrida; achei e ainda acho pretenciosa, empregada entre iguaes, como uma ostentação de superioridade que eu não viã e desconheço entre membros de uma corporação; poi, tanto o honrado senador pela Bahia como os seus dignos collegas membros da commissão de legislação se achavam em igual posição. Não quiz, portanto, em rigor, dirigir uma censura ao honrado senador pela Bahia; estranhei a formula, não suppondo o seu uso possível entre senadores; mas não disse que a expressão era *desabrida*, isto é, aspera de mais.

Em verdade, Sr. presidente, notei que a formula em questão revelava uma superioridade da parte do honrado senador pela Bahia combatendo a opinião de seus collegas, e foi por isso que causei-me espicio, estranhei-a. Talvez esteja em erro.

Tendo dado estas explicações, Sr. presidente, peço ao senado e a V. Ex. desculpa se faltei ao regimento e aos preceitos de V. Ex. Estou sempre prompto a ouvir e respeitar suas advertencias; conheço pouco o regimento e penso que as tenho respeitado até hoje.

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 7 DE JULHO DE 1871

PELO EXM. SR. CONSELHEIRO

FRANCISCO DE PAULA NEGREIROS SAYÃO LOBATO

REFORMA JUDICIARIA.

Sr. presidente, principio fazendo um requerimento a V. Ex. para que mantenha com energia a ordem regimental na discussão desta lei importante. Em cada artigo trata-se restrictamente da materia delle. Essa continuada divagação sobre qualquer assumpto em geral, como acabou de fazer o nobre senador o Sr. Zaccarias, que me antecedeu e a quem vou responder, eternisará esta discussão e será impossível concluir-a.

O Sr. Zaccarias.—V. Ex. não disse isto quando fallou o Sr. barão das Três Barras.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Além das materias que se comprehendem na totalidade dos artigos, S. Ex. entrou ainda na questão do elemento servil, e se a este respeito estava fóra da materia em discussão, creio que ainda estava mais fóra das conveniências quando S. Ex. apresentou o illustre Sr. presidente do conselho como o autor do parecer da illustre comissão especial da camara dos deputados, sobre o projecto do elemento servil.

Não era dado por tal modo desacatar a illustre comissão da camara dos Srs. deputados a quem foi encarregado o trabalho que tão bem desempenhou; e não era conforme que ligeiramente S. Ex. entrasse assim em uma apreciação como fez do parecer, lançando-lhe aspersão odiosa e por modo que realmente não sei como podia caber isto nos estylos da casa, segundo o regimento que nos rege e cuja observancia requiero seja guardada, como cumpre sempre, e ainda mais agora pelas altas conveniências e especial attenção que deve presidir a tão importante discussão. Dito isto em fórma de protesto, faço o meu requerimento a V. Ex., Sr. presidente, esperando deferimento.

O Sr. PRESIDENTE:—Devo dizer ao senado que qualquer senador tem o direito de chamar á ordem o orador que julga que não trata da materia em discussão, mas de outra estranha. O mesmo direito que tem o presidente tem qualquer dos senadores chamando á ordem o orador. Neste caso o presidente decide se o orador está na ordem, e da sua decisão ha recurso para o senado.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Perdê-me; V. Ex. tem sempre um direito mais qualificado.

O Sr. PRESIDENTE:—Isto não sei.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Nós o reconhecemos desde que V. Ex. occupa e tão dignamente esta cadeira.

O Sr. PRESIDENTE:—Pelo regimento qualquer dos senadores tem o direito de chamar á ordem outro senador, como tem o presidente.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Passo agora a tratar da materia em discussão.

S. Ex. em relação ao artigo que se discute, censura principalmente a lacuna que nota para a execução dos trabalhos da formação da culpa na dis-

posição da emenda que reduz a competencia em tal assumpto ao juiz municipal: S. Ex. chegou a figurar com a maior inconveniencia o juiz municipal, como certo burro sobre o qual se lançava carga incommovent! Sr. presidente, a verdade é que S. Ex. não attendeu, ou não quiz attender, para as providencias que se incluem na emenda, emquanto propõe que o juiz municipal seja exclusivo em prover a formação da culpa e pronunciar, S. Ex. não attendeu para outras disposições da emenda que são correlativas a este ponto; não viu senão singularmente o juiz municipal; não attendeu que este tinha tres supplementes aos quaes eram dadas attribuições de continuamente cooperar com o juiz municipal na formação da culpa até a pronuncia exclusivamente; é assim que o elemento magistrado, foi constituido com o desenvolvimento que era de mister para esta attribuição de sua competencia que verdadeiramente é judiciaria. Se o juizado municipal teve tal desenvolvimento, não é sobre o juiz municipal singular que cahiu todo peso do desempenho do vasto trabalho da formação da culpa; elle tem por auxiliares tres supplementes que não são heterogeneos, porém solidarios quanto á capacidade e competencia de exercer a judiciaria attribuição, visto como são instituidos até para substituir em completamente a jurisdicção do mesmo juiz municipal, e assim perfeitamente habilitados para substituir em parte, como no todo da formação da culpa.

Senhores, a necessidade da reforma da lei de 3 de Dezembro era e é pelo lado liberal proclamada principalmente em razão do excesso das attribuições da policia; e pois entendeu-se que tudo quanto fosse attribuição de julgar devia ser della retirado, e restituido á autoridade julgadora constituida com plena capacidade e idoneidade para bem desempenhar o. Chegou-se a um accordo para essa reforma da lei de 3 de Dezembro.

Por ventura podiam esperar os nobres senadores que o lado conservador se prestasse a uma reforma radical, em contradicção aos principios que sempre sustentou e professa?

A que autoridade deviam pertencer as attribuições, que se censurava que fossem peculio da policia; aos juizes de paz, sem duvida, menos idoneos, menos capazes de bem as desempenhar?

Não, por certo; a composição possível, a necessaria e conveniente, conforme aos verdadeiros principios que devem dominar nesta reforma, é que a attribuição do julgamento pertença exclusivamente á autoridade judiciaria, competente e capaz, a unica capaz de bem desempenhá-la.

Ora, senhores, quanto ás localidades, para que principalmente chamam a attenção os illustres senadores que impugnam as emendas, requerem elles

que se suppra a lacuna de não haver autoridade necessariamente residente em cada freguezia para cumprir o que tanto importa logo executar a formação da culpa: excluem as autoridades policiaes, e pretendem que lhes succedam os juizes de paz, visto que são residentes nas mesmas freguezias. Se o simples facto de residencia local tivesse valor para fixar a competencia, por certo as autoridades policiaes ainda melhor se recommendavam para continuar na posse da faculdade de processar e formar culpa nos crimes communs. Mas se a illustre commissão propõe que seja reformada a lei de 3 de Dezembro em quanto dá competencia á autoridade policial para o processo de formação da culpa nos crimes communs, é porque só reconhece na autoridade judiciaria a idoneidade de bem desempenhar esta attribuição propria do seu cargo; e é evidente que menos podia reconhecer nos juizes de paz capacidade para o exercicio desta attribuição do que nas autoridades policiaes de que declina. E' portanto o elemento, magistrado, que tem as precisas condições e devia ser preferido de conformidade a todos os principios; e as emendas regulam-lhe o exercicio por modo, tanto quanto era possível, satisfactorio e incontestavelmente, sem fallar na regularidade constitucional, mais vantajoso do que se fosse entregue aos juizes de paz.

Dá se por infallivel a residencia dos tres supplementes activos, competentes e idoneos para coadjuvação do juiz municipal concentrada na cabeça do termo, e fóra do alcance de poderem elles acudir aos pontos mais remotos; é supposição gratuita: o que veda que não possam ter residencia em algumas das freguezias? E em todo o caso que facilmente a ellas se dirijam?

E quanto ás outras medidas que contém as emendas, não tendem a prover o serviço tanto quanto possível, superando as difficuldades praticas que nascem do systema do projecto, porém que são filhas das circumstancias do paiz? E sendo estas difficuldades proprias das circumstancias naturaes não subsistem sempre com qualquer ordem ou systema? Que regularidade de serviço effectivo pôde haver, ou seja pela acção autorizada da policia, ou seja pelas dos juizes de paz, em termos que os nobres senadores figuram com a extensão de 100 a 200 leguas?!

As mais efficazes providencias subsistem e foram tomadas com a organização da autoridade policial pela lei de 3 de Dezembro; e embora deixe de ser a formadora da culpa, fica na posse daquillo que lhe era de natural incumbencia: colligir todos os esclarecimentos, formar auto de corpo de delicto, investigar do caso e todas as suas circumstancias, proceder a inquerito policial, podendo ouvir testemunhas e remettendo o instrumento do inquerito ao promotor publico para iniciar a accusação. Assim desde logo ha em cada localidade quem trate de investigar do facto criminoso e colligir-lhe todos os esclarecimentos predispondo os dados necessarios para o regular processo da formação da culpa.

E que grande inconveniente ou embaraço ha em que o juiz municipal ou qualquer dos substitutos do juiz municipal que esteja em logar mais azado, por-

nada na cabeça do termo, vá ao logar com presteza formar a culpa, se o caso é de importancia, ou que venham as testemunhas á cabeça do termo, sendo em geral os termos povoados (em que é exequivel e possível serviço regular da administração da justiça) de limitada extensão; de qualquer extrema para o centro nunca ha tamanha distancia que gere difficuldades quanto mais impossibilidade de transporte!

Em todo caso, Sr. presidente, quando se desse a essa difficuldade, um embaraço, e certa inconveniencia, que é só filha da natureza das cousas do nosso paiz e não do systema adoptado, prevaleceria muito sobre semelhante difficuldade a vantagem de se melhorar e regularisar este serviço, sendo entregue exclusivamente á autoridade competente, á que tem proficiencia, á que é capaz de verdadeira responsabilidade, porque não lhe favorece esta escusa que sempre acoberta o individuo inexperiente e incapaz, quando sacrifica assumindo o exercicio de uma tarefa para elle impossivel; superior ou a abrigo da responsabilidade moral, não lhe alcança a legal, visto como todos reconhecem que lhe era impossivel deixar de errar por falta de habilitações.

Se ha fundamento no clamor levantado contra o exercicio da autoridade policial; se maior haveria no tocante aos juizes de paz, reconheça-se, que era este o meio que, por todos os principios e incontestaveis conveniencias, devia ser adoptado, e o foi com discreto desenvolvimento e adequadas providencias para o serviço ser regularmente, e competentemente desempenhado quanto pôde ser.

O nobre senador, argumentando com as disposições da lei de 3 de Dezembro, fundando-se nellas como em terreno solido, ponto de apoio de vigor, seguramente pela sabedoria com que foi combinada a tão praguejada lei; discrepando da linguagem que tantas vezes tem soado ainda durante a discussão do projecto neste recinto, disse: « Segundo a lei de 3 de Dezembro nem ao chefe de policia, a mais qualificada autoridade policial era dado dirigir a formação da culpa elle mesmo a longas distancias, fóra do logar em que tem residencia, porque é necessario que o formador da culpa esteja presente, investigue do caso, e rastege todos os vestigios. » Ora, Sr. presidente, o que adduziu o nobre senador, elle mesmo logo reduziu ás devidas proporções, não podia ter applicação para o caso; S. Ex. reconheceu que a circumscripção da jurisdicção do chefe de policia, abrangendo uma provincia inteira, não podia ser o ordinario districto activo para a formação da culpa pelo chefe de policia com assento na capital, e permanecendo nella; que não era regular fazer processos em longas distancias; que nem seria isso exequivel, ainda que uma rede de telegraphos electricos cobrisse toda a provincia; porque na formação dos processos criminaes, ha cousas que são de tal natureza reservadas e proprias, que não podem ser communicadas a outrem nem delegadas.

Disso não se pôde tirar argumento contra o systema que encerra-se nas emendas, em que a autoridade municipal é desenvolvida por modo que não é só o juiz municipal, mas ainda tres supplementes competentes do mesmo juiz municipal habilitados para o exercicio da mesma jurisdicção em cada termo,

E quando, senhores, é sabido que tem sido progressivamente reduzida a circumscrição dos termos, de sorte que elles já estão tão reduzidos, por multiplicados, que é difficil achar um villarejo com alguma população que não se erija em villa ou cidade, sendo logo creado termo judicial. Ninguém o desconhece; e se nas circumstancias dadas do regimen da lei de 3 de Dezembro em que não havia a mesma necessidade e conveniencia de se multiplicarem os termos, o pendor tem sido este, está visto que coherentemente tambem se crearão termos quando houverem elementos e conveniencias do serviço publico.

«E a verdade é, Sr. presidente, que no presente já os termos povoados são de circumscrição restricta. Aqui na provincia do Rio de Janeiro não se pôde, no maior, por exemplo, no de Campos, que comprehendendo a cidade deste nome, tirar uma diagonal de mais de dez ou doze leguas em todo elle. O de Niteroehy, que até constitue uma comarca, não tem, partindo se do littoral á parte mais extrema do interior, talvez mais de seis a sete leguas.

Ora, sendo assim, bem vê V. Ex. que attenua-se muito a objecção que se funda na difficuldade das communicções, no vexame das testemunhas obrigadas a vir quando chamadas, porque até em regra qualquer dos substitutos que est-ja mais ao alcance poderá ir ao logar. Se em cada termo pelo menos ha quatro magistrados habilitados para esse trabalho da formação da culpa, pôde-se com razão dizer que ha uma lacuna que deve ser supprida; que não ha meios proporcionados ao desempenho desse serviço? E, senhores, se por este modo não é exequivel esse serviço, que seguramente é da competencia exclusiva da autoridade judicial, como figurar que possa ser realisado? Entregando o a um pessoal improficiente, inerte, irresponsavel de facto e incapaz!

Disse o nobre senador: « O projecto da camara suppriu esta lacuna, providenciara de modo que não se soffrresse pela negação do serviço, nesta parte criminal, porque entregava á autoridade policial da localidade a formação da culpa até a exclusiva pronuncia; e nisto o nobre senador achava grande superioridade sobre o systema que se encerra nas emendas. Ora, Sr. presidente, basta apontar para o clamor pela reforma da lei de 3 de Dezembro, por causa do excesso do poder da autoridade policial, principalmente exercido quanto á formação da culpa, para que se reconheça a contradicção em que cahiu o nobre senador, contradicção tanto maior quanto depois o nobre senador trouxe a distincção que havia a fazer-se entre formação da culpa, que elle dizia que era essencialmente de jurisdicção, e os processos policiaes, que elle sustentou, Sr. presidente, que eram da competencia da policia, esquecido de que ha pouco tanto se pronunciou contra o art. 2º em que sómente se dava á autoridade policial a formação do processo policial!! S. Ex. não só sustentou como insistiu, e então notei que da parte de seus illustres collegas havia como que certa apparencia de espanto, quando S. Ex. muito clara e positivamente disse: « O julgamento

das contravenções e dos crimes policiaes são da competencia da policia »; e exprobrava-me porque entendi e sustento que o julgamento das infracções dos termos de segurança e bem viver devem pertencer á mesma autoridade judicial, retirados da policia; em contradicção S. Ex. clamava que era um esbulho que se fazia as attribuições naturaes da policia, e que com isto se prejudicava o serviço.

Portanto, senhores, é difficil-se não impossivel escapar a censuras que contradictoriamente caem de todos os lados; não ha mister grande esforço para repelil-as; mais tambem ellas reciprocamente se destroem.

Sustento e entendo que a faculdade de julgar deve ser exclusiva das autoridades judiciaes, ainda mesmo quanto ás infracções dos termos de segurança e bem viver. Censuram os nobres senadores de um lado, que é defectiva a autoridade judicial que não pôde ser tão multiplicada no paiz, que de per si baste para todos os julgamentos; e o nobre senador (o Sr. Zacarias) especialmente oppõe, que cometer á autoridade judicial, o julgamento das infracções dos termos de segurança e bem viver, e ainda em geral dos crimes da parte 4ª do código criminal é despojar a policia de suas faculdades naturaes, que tem como policia punitiva, com jurisdicção de processar e julgar tres crimes, jurisdicção que deve ter para poder desempenhar com efficacia suas attribuições! Se, reconhecendo porém a necessidade que ha do mister da policia para o preparo dos processos de crimes policiaes, daquillo que é mesmo officio da policia, porém limitadamente a colligir os esclarecimentos e formar o processo para ser sujeito á autoridade julgadora, o magistrado, censuram os nobres senadores, allegando a incompetencia da policia que desta arte torna-se o arbitro da decisão porque quem faz o processo determina o julgamento que é conclusão obrigada. E o nobre senador a quem respondo sobresaes nesta mesma censura esquecido da sua policia punitiva com faculdade de julgar todos os crimes policiaes, e necessariamente as infracções dos termos de segurança e bem viver; e ainda assigna como razão valiosa a presteza com que deve ser expedido o julgamento.

Mas, Sr. presidente, haverá razão de dizer-se que a indole e natureza desses crimes de pouca monta, porém, sujeitos ás penas que não devem ser impostas senão com toda a segurança, justiça e regularidade, e pelo juiz mais competente e autorizado, exija esta presteza, e que a ella se sacrifique tudo quanto possa melhorar e garantir o acertado julgamento? Para que se reconheça que tal presteza não é condição essencial neste assumpto, basta considerar que os réos de taes crimes se livram soltos, não soffrem vexame, pôdem esperar alguns dias mais, e por certo o esperarão com satisfação, quando com isto lhes vem a segurança de ter um juiz mais capaz, mais garantidor da justiça, e portanto da protecção, de sua innocencia. Porém, Sr. presidente, nem é procedente semelhante razão ainda quanto a rapidez da decisão:— a autoridade judicial com a mesma presteza poderá expedil-a, porém, com outra competencia e prestigio.

Insistiu muito o nobre senador em dizer que havia

contradição emquanto aos pequenos delictos; nos de processo policial suppris-se a lacuna dando á autoridade policial a competencia de preparar o processo; entretanto que, quanto aos crimes communs nada era provido a respeito da formação da culpa. Já demonstrei, Sr. presidente, que a autoridade judicial constituida é a competente e bastante com todos os meios de acção, visto que é quadruplicada, pelo menos, em cada termo para o serviço da formação da culpa: o juiz municipal e os seus tres supplentes directamente são os encarregados do continuo exercicio da jurisdicção da formação da culpa; constituindo um pessoal mais capaz para a prompta expedição dos processos, mais facilmente o executarão. Se maior e povoado fôr o termo, havendo mais de uma vara municipal, duplicado será o pessoal autorisado; e se, porém, fôr de prodigiosa extensão de centenares de leguas, é manifesto que nem pôde ser povoado, nem de qualquer modo era possível em taes circumstancias regular administração da justiça.

Quanto á competencia para o julgamento da infracção dos termos de bem viver e segurança, que mereceu a censura do nobre senador, uma e muitas vezes insistindo que era da competencia da policia, e que não devia ser dada á autoridade judicial; ainda não posso comprehender o motivo de um pronunciamento tão em desacordo com a doutrina e o pensamento constantemente enunciado pelo lado liberal, a respeito de qualquer julgamento; e quando sem o minimo inconveniente e com grande vantagem é mantida á policia a faculdade que lhe é necessaria de obrigar a assignar termo de bem viver e segurança, o para a autoridade judicial passa o julgamento que é proprio de sua competencia. E a este respeito seja dito que já no presente sabem os recursos neste mesmo assumpto, interpostos para a autoridade judicial, que afinal decise; e disposição da lei de 3 de Dezembro.

Quanto á infracção do termo, que é objecto de um julgamento que determina prisão e multa, decisão, portanto, de importancia, que entende com a liberdade e fazenda do cidadão, com sua honra e dignidade; era indifferente que se facilitasse, se harateasse a competencia para tal julgamento? Conforma-se com o clamor antigo, e sempre cada vez mais levantado pelo lado liberal contra os julgamentos pela autoridade policial, que este lhe fosse reservado? Não é mais conforme com as vistas sempre manifestadas pelo lado liberal, e com aquillo que é de razão e condiz com os verdadeiros principios que são adoptados por esta reforma, que todos os julgamentos sejam da exclusiva competencia da autoridade judicial?

Não haverá maior segurança para todos, especialmente para individuos mais humildes que podem ser perseguidos e vexados por qualquer agente de policia que abuse? Não ficará escoimada a acção da policia de uma attribuição que, mesmo pelo seu de masiado rigor, pelo alcance que pôde ter, impondo penas de prisão e multa, a fará ainda mais odiosa, dando aso a se attribuir maiores excessos, continuas perseguições a uma policia que não só investiga, vigia, atropella o cidadão, como também o processa,

julga e condemna? Não ficará a acção da policia assim mais desembaraçada, mais propria para ser desempenhada com todo o vigor, com toda a actividade, e na sua esphera, não sujeitos os respectivos agentes á tamanha responsabilidade, e a tão facilis imputações odiosas? E não ha com o julgamento do magistrado maior segurança nas decisões, maior força moral, emfim, verdadeiras sentenças que justamente condemnam ou absolvam?

Sr. presidente, sou forçado a dizer, embora me accussem de aggressivo, que nos argumentos como se manifestou o nobre senador, já em relação aos artigos antecedentes, já em relação a este, não descubro proposito de se discutir a materia com aquelle acerto e coherencia que devera presidirem assumpto tão grave; o que se tem manifestado revela o plano de opposição systematica em todo e qualquer sentido; ella é feita já a favor de largas a acção e faculdades policiaes, já pelas da autoridade judicial e ainda mais contra esta que se dá por defectiva, mal organizada e suspeita; em uma palavra, só coherentemente é feita contra tudo o que porventura fosse adçptado nas emendas da illustre commissão.

A estas emendas, porém, presidiu o pensamento que me parece que é bem graduado e desenvolvido: que todas as attribuições judicarias ficassem a cargo da autoridade judicial, a mais capaz, e a unica competente para exercel-as; que a policia se conserve a sua acção, todos os seus meios naquillo que entende com as attribuições proprias, quer da policia administrativa, quer da judicial.

Não reconheço, nem creio em policia punitiva com que o nobre senador nos veio surprender: Policia punitiva, que deve julgar e condemnar, em parte era essa mesma da lei de 3 de Dezembro, e era por onde a dita lei soffria quasi toda a opposição do lado liberal. O nobre senador, esquecido da posição que hoje tem, como orgão do lado liberal, parece que manifestou as recordações de um passado que renegou, quando, em grande parte de seu discurso, pugnou por esse elasterio de acções de policia armada da faculdade de julgar e condemnar. Ora, eu que não tenho passado rejeitado, que tenho marchado sempre coherente neste presente, aceitando e comprehendendo a conveniencia de se fazerem reformas na lei de 3 de Dezembro, no sentido de que fosse organizada e mantida a autoridade judicial com todos os predicados de capacidade, e que unica competente exclusivamente julgasse, fosse a mole real da administração da justiça, reprovo e repillo essa policia punitiva; quoro que sua acção seja livre, desembaraçada e vigorosa naquillo que é attribuição policial propriamente, auxiliando a justiça e previnindo os crimes administrativamente; mas que fique ou seja armada da faculdade de julgar e condemnar não comprehendo, nem posso admitir, em vista do accordo em que se chegou para a reforma da lei de 3 de Dezembro, e de que é regular e conforme com todos os principios.

E' o que me parece necessario dizer, a respeito do artigo em discussão.

DISCURSOS

PROFERIDOS NA SESSÃO DE 7 DE JULHO DE 1871

PELO EXM. SR. SENADOR

THOMAZ POMPEU DE SOUZA BRASIL

REFORMA JUDICIARIA

Sr. presidente, não pretendo demorar a votação deste artigo que o nobre ministro tanto deseja e que nós, da opposição, não temos a menor intenção de retardar. Sómente, Sr. presidente, preciso, para dirigir o meu voto, de uma explicação que nem S. Ex., nem os oradores que na ultima sessão tomaram parte no debate nos quizeram dar.

Eu e os meus amigos deste banco solicitámos do nobre ministro que nos explicasse como pelo projecto de S. Ex., ou antes pelas emendas, se pretende supprir a lacuna da administração da justiça criminal nas localidades, isto é, nos districtos de paz, que até hoje é exercida pelos subdelegados.

O nobre senador barão das Tres Barras, membro da commissão que tomou parte no debate, nos apresentou suas idéas a outros respeito, idéas que em grande parte se conformam com as do partido liberal, e eu e os meus amigos sómente sentimos que S. Ex. não traduzisse o seu pensamento em emendas ou projectos que offercesse á discussão. Mas nada nos explicou, ou não resolveu a questão que propunhamos, isto é, a difficuldade que cria a emenda do nobre ministro a respeito da administração da justiça criminal nos districtos de paz e dos subdelegados.

Pelo projecto, ou pela emenda do nobre ministro, como já se disse, compete o conhecimento desses pequenos delictos, de que trata o § 7º do art. 12 do código do processo, aos juizes municipaes. Mas sabe o senado que ha termos annexos em algumas provincias extensas (já não fallo de Matto-Grosso e Goyaz, mesmo do Ceará, de que tenho mais conhecimento), distantes da séde do termo principal. Estes termos annexos contém freguezias e estas freguezias muitos districtos de paz e de subdelegacias.

Ora não é possível que o juiz municipal, que reside na séde do termo principal, vá formar processos em todas estas localidades. Tambem se não é impossível, é muito difficil que as partes queixosas, que tenham de pedir satisfação perante a justiça destes crimes pequenos, se vejam obrigadas a ir á cabeça do termo principal, distante 20, 30 leguas, levar sua queixa ao promotor para este apresental-a ao juiz municipal e para o juiz municipal remetel-a ao subdelegado de districto e este inquirir as testemunhas e fazer as demais diligencias exigidas, e depois volver o processo á cabeça do termo, ao juiz municipal para dar a sua sentença.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Não inquire.

O SR. POMPEU:—Pois bem; se não inquire, então as testemunhas tem de ir á cabeça do termo perante o juiz municipal para lá serem inquiridas; mas o nobre senador está enganado; nestes delictos pequenos os subdelegados inquirem, formam a culpa afóra a pronuncia ou julgamento. Nos demais crimes é que sómente indicam as testemunhas.

Ora, Sr. presidente, este processo por esta fórma torna-se não só muito longo como muito dispendioso. Pois é esta a justiça prompta e barata que o governo nos promete e que, com effeito, era para desejar? Por este systema, senhores, conserva-se o que havia de máo na lei de 3 de Dezembro e tira-se o que ella tinha de bom. Conserva-se o máo ou o inconveniente, porque confunde-se ainda a justiça com a policia, isto é, os subdelegados continuam a fazer processos, a fazer inquirições e a dar as premissas segundo as quizes o juiz municipal t m de julgar; tira-se o que havia de bom, que era a promptidão, a celeridade e a economia que resultava pelo antigo systema, ou pelo systema do regimen da lei de 3 de Dezembro, onde as partes iam immediatamente ter

com os juizes, que eram os subdelegados, e estes formavam o processo e julgavam. Portanto, a emenda do nobre ministro a este respeito, na minha opinião, empeiora o que a lei de 3 de Dezembro havia estabelecido com alguma vantagem para as partes.

Se ao menos o nobre ministro aceitasse a excepção que foi lembrada aqui pelo nobre senador pela Bahia, de que nos districtos que não fossem cabeças de termo ficasse a competencia de julgar desses delictos aos juizes de paz, assim não haveria o inconveniente que acabei de allear das distancias do custo do processo.

E creia o honrado Sr. ministro da justiça que nem eu e, provavelmente, nem os meus amigos fazemos opposição a este respeito com espirito de partido. Fallo com o coração na mão. Não tenho aqui o menor espirito partidario; é somente porque entendo que o serviço publico não é bem consultado com esta emenda e que as localidades vêm a soffrer, ou por falta de justiça, ou porque a justiça se tornará dispendiosissima e difficil, e dará por isso occasião a que as partes, não podendo levar as suas queixas perante o promotor na cabeça do termo, tomarão por si vingança pessoal.

Ora, que não ha da nossa parte espirito de partido prova uma circumstancia, e é que esses juizes de paz das diferentes localidades do Brasil inteiro são todas do partido conservador. Não podemos, portanto, ter interesse partidario algum em que sejam os competentes para julgar os crimes, e nem o governo receie de que essa importante attribuição vá recahir em mãos de liberaes. Esses juizes são tão bons quanto os subdelegados, em quem hoje reside pela lei essa jurisdicção; queremos somente o principio.

Entretanto, Sr. presidente, póde ser que o nobre Sr. ministro da justiça dê ainda alguma providencia que remedeie este inconveniente. Se, pois, S. Ex. se dignar informar-nos ou explicar esta difficuldade em que luta o meu espirito, eu não duvidarei dar o meu voto a este artigo. Mas, emquanto não tiver esta explicação ou não apresentar S. Ex. uma outra medida que suppra esta deficiencia, não posso prestar o meu voto á emenda do art. 2º em discussão. Nesta parte prefiro votar com a camara dos Srs. deputados e com o nobre barão de Muritiba, antes do que com o honrado ministro.

O Sr. Pompeu — Apesar dos nossos constantes protestos, de que a discussão que travamos a respeito da reforma da lei de 3 de Dezembro não é filha de systema de opposição, nem partidaria, mas sim para esclarecer-nos ou para lembrarmos idéas que, no nosso modo de entender, seriam mais convenientes ao serviço que se quer decretar, contudo, o honrado Sr. ministro da justiça parece não ver de nossa parte senão proposito deliberado de fazermos opposição, e opposição systematica, e por isso não coje de suas idéas, embora insustentaveis.

E' assim, Sr. presidente, que S. Ex. voltando ao debate, dirigiu a V. Ex. e ao senado uma especie de censura, por haver tolerado que o nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, tratasse de materia extranha,

aliás connexa com o artigo em discussão, quando essa liberdade tem tido aqui outros oradores sem o menor reparo do nobre ministro.

Ainda na sessão ultima, o honrado Sr. barão das Tres Barras, discutindo o artigo especial que tratava de juizes de paz, entrou em considerações extranhas a esse artigo e teve de analysar todo o systema do projecto; entretanto o nobre ministro, que o ouviu attentamente nessa occasião, não requereu a V. Ex. que elle se cingisse á materia especial, e nem extrahiu depois essa apreciação larga, fóra da materia restricta do artigo.

E' assim tambem que o honrado Sr. ministro viu uma especie não sei se de insulto ou desacato da parte do nobre senador o Sr. Zacarias, dirigido ao nobre presidente do conselho, por lhe attribuir a paternidade do parecer da commissão da camara dos deputados, a respeito da proposta do elemento servil, quando S. Ex. em um incidente tocou nesta materia protestando contra certas proposições contidas no parecer daquella commissão.

O nobre senador explicou o modo porque entende que aquella obra pertence ao nobre presidente do conselho. Não quiz dizer que o Sr. presidente do conselho a tivesse redigido; disse apenas, e muito bem, que aquelle parecer não podia ter sido lavrado senão com audiencia do nobre presidente do conselho, e que, por conseguinte, se appareceu foi com o consentimento de S. Ex. Nisso não vae offensa nem ao honrado presidente do conselho, nem á camara dos Srs. deputados (apoiados) e nem á illustrada commissão que o redigiu, certamente de accordo com o nobre presidente do conselho.

O nobre Sr. ministro da justiça censurou tambem ao illustrado senador pela Bahia por entender que o julgamento da infracção dos termos de bem viver e segurança deva pertencer á autoridade que os faz assignar; o honrado senador entende e é da lei de 3 de Dezembro que, pertencendo á policia preventiva a attribuição de fazer assignar esses termos, tambem lhe pertence a sancção desse acto, que é a punição ou sancção da infracção.

Entende e bem o nobre senador que a autoridade que faz assignar os termos deve competir o direito de impôr a sancção da infracção desses mesmos termos; porém, o honrado senador pela Bahia não quiz que competisse á policia o direito de julgar os crimes menores, de que trata o art. 12 § 7 do codigo do processo.

O Sr. Zacarias :— Apoiado.

O Sr. Pompeu :— O nobre Sr. ministro da justiça entendeu mal o nobre senador, quando lhe respondeu fazendo-lhe grave censura e accusando-o de contradictorio.

Em minha opinião, Sr. presidente, o julgamento da infracção dos termos de bem viver e segurança deve pertencer aos juizes de paz. Não vejo inconveniente em que pertença esse julgamento á autoridade que faz assignar estes termos, mas para discriminar inteiramente a policia preventiva da judicaria seria conveniente que essa applicação competisse aos juizes de paz nos districtos longin-

quos da cabeça do termo, ou aos juizes municipaes nas sedes dos termos.

Sr. presidente, o artigo que se discute confere aos juizes municipaes a attribuição de formar a culpa em todo o districto, de julgar definitivamente os crimes de que trata o art. 12 § 7º do código do processo e de preparar os processos civis que teem de ser julgados pelos juizes de direito. Com razão o nobre senador pela Bahia mostrou que essa accumulção de jurisdicção sobrecarregava os juizes municipaes de tanto peso, que talvez não lhes fosse possível dar conta do cargo. Com effeito, Sr. presidente, o juiz municipal de um termo extenso, como os ha pelas provincias, sendo encarregado de tantas attribuições fica como um desses cavalleiros da idade média, que se encontram nos museus ainda hoje, armados de ponto em branco com armaduras de ferro tão pesadas que lhes tolhem os movimentos. Assim ficarão os nossos juizes municipaes e juizes de direito com a accumulção de attribuições que lhes confere a lei que se discute.

Mas o honrado Sr. ministro da justiça em resposta ás observações que havemos feito a respeito da impossibilidade de acudir nas localidades pequenas á administração da justiça criminal, diz que o juiz municipal de um termo não era o unico para acudir a esta necessidade, porque havia tres suplentes. Mas, pergunto ao honrado Sr. ministro: esses suplentes não vão residir na cabeça do termo com o juiz municipal?

O SR. PARANAGUA' :— Ordinariamente.

O SR. POMPEU :— Disse S. Ex. « Não se impede que morem em diversas localidades; » mas quando o primeiro ou o segundo houver de ser chamado para substituir o juiz municipal, quem fica nessas localidades? S. Ex. argumentou relativamente as longitudes dos logares com os termos do Rio de Janeiro. Eis aqui o engano em que está o nobre ministro; S. Ex. toma por typo da administração a provincia do Rio de Janeiro...

O SR. ZACARIAS :— Nitherohy.

O SR. POMPEU :— ... que é uma das menos extensas.

O SR. ZACARIAS :— O termo de Nitherohy tem seis leguas.

O SR. PARANAGUA' :— E onde a população está mais concentrada.

O SR. POMPEU :— Eu já não fallo das provincias mediterraneas, Matto-Grosso e Goyaz, que tem longes immensos; refiro-me mesmo ás provincias maritimas como o Ceará que conheço mais; posso affiançar que naquella provincia ha districtos distantes da cabeça do termo 30 e mais leguas. Por exemplo, no termo de Quixaramobim que tem annexo o termo do Rio de Sangue, o termo annexo dista da cabeça do termo principal 20 leguas e tem freguezias e districtos de mais de 20 leguas; tambem o termo do Sobral tem annexo o de Santa Quitéria que está distante da cabeça do termo 20 leguas, e com districtos ainda mais longinquos; ha termos em algumas provincias que tem 10 e 12 districtos. Hoje pelo regi-

men da lei de 3 de Dezembro esses districtos tem suas autoridades locais, seus subdelegados que bem ou mal fazem a administração da justiça nesses logares; mas pelo systema que se quer estabelecer, quem é que substitue o subdelegado nessas localidades?

Os suplentes do juiz municipal, disse o nobre Sr. ministro da justiça, podem percorrer as localidades; é exacto, podem percorrer, mas residem em um logar dado. São tres suplentes; supponha-se que um vae substituir o juiz municipal, ficam dous, quando ainda mesmo tres não chegam para os termos que teem muitos districtos; e depois á custa de quem farão elles essas correições ou visitas pelos districtos de sua jurisdicção?

O nobre Sr. ministro da justiça fei em mais de uma proposição injusto para com a opposição. S. Ex. disse: « Pois pensa a opposição que venho aqui fazer uma reforma radical, que estarei pelas suas idéas exageradas? » S. Ex. é injusto a este respeito. A opposição, Sr. presidente, é tão razoavel, quer tão pouco reformas radicaes, que propoz ao nobre Sr. ministro a transacção de aceitar o projecto da camara dos Srs. deputados; pois a camara actual é liberal, quer reformas radicaes? Eis aqui até onde chega a injustiça das apreciações do nobre Sr. ministro da justiça para conosco.

O SR. PARANAGUA' :— Queremos reformas realisaveis.

O SR. POMPEU :— S. Ex. explicando ou insistindo na conveniencia mesmo de que os crimes menores, esses trinta delictos que o Sr. barão de Muritiba contou, e eu não sei bem se são tantos, esses trinta delictos, comprehendidos na classificação do art. 12 § 7º do código do processo, cujo julgamento competia anteriormente aos juizes de paz, e pelo regimen da lei de 3 de Dezembro aos subdelegados, disse que compensa a celeridade na administração que esta lei restringe, a maior garantia no julgamento pelos juizes letrados; não contesto em these este principio. De certo o juiz municipal, o juiz de direito pela sua illustração, pela sua independencia: offerece mais garantia para o julgamento de todos os delictos inclusive esses menores. Est, porém, não é a questão.

Sr. presidente, a questão é que esses delictos menores passando para a competencia dos juizes de direito nas comarcas sedes de relação, e para os juizes municipaes nas outras comarcas, deixarão muitas vezes de ser punidos porque as partes offendidas, ordinariamente homens do povo, não contando com a justiça prompta, immediata, tendo a perspectiva de um processo longo, demorado, dispendioso, deixarão de apresentar suas queixas.

Aqui advogamos, não a parte do réo, mas a parte dos autores, a parte dos queixosos. Certamente os réos terão mais garantia, sendo julgados pelos juizes letrados, porque os queixosos, os offendidos terão menos oportunidade, menos facilidade de fazerem levar ás autoridades suas queixas. Daqui o que se segue é que elles não se queixarão, é que um pobre homem offendido em um districto longinquo não irá á cabeça do termo levar ao pro-

motor publico sua queixa porque isto lhe custaria tempo e dinheiro. Então o que acontecerá? O offendido tomará vingança por suas mãos. Desde que falta a justiça ao cidadão, procura elle outro meio de satisfazer a offensa.

Quêrão os processos são estes os graves inconvenientes da emenda; quanto aos juizes vejo que o projecto e as emendas do nobre ministro em nada alteram as condições anteriores para a nomeação dos juizes municipaes e seus substitutos, sómente reduz a tres o numero desses substitutos, e determina que elles auxiliem, creio que cumulativamente, ao juiz municipal. Mas eu, que vejo na pessoa do juiz mais garantia do que na propria lei, desejava que nesta reforma specialmente se tratasse de formar juizes, quizera que alguma disposição se innovasse a esse respeito, quizera que o honrado Sr. ministro exigisse para as nomeações de juiz municipal condições mais restrictas que provassem sua capacidade intellectual, e idoneidade. Pelo regimen da lei actual basta um anno de pratica, mas esta pratica o que é Sr. presidente? Consiste simplesmente no facto do bacharel ter-se formado um anno antes; no anno seguinte é elle considerado apto para a magistratura; isso, porém, não basta como tem provado a experiencia para que se forme uma magistratura illustrada e capaz; principalmente quando se attende que não ha outro tirocinio para isso, que o unico meio adoptado até hoje de formar os juizes vitalicios é principiar pela pratica do juiz municipal, quizera que para esses logares se exigissem condições mais restrictas.

Pelo art. 39 do projecto que o nobre Sr. visconde de S. Vicente fez imprimir e distribuir, os juizes municipaes da lei de 3 de Dezembro ficavam supprimidos; S. Ex. dizia neste artigo de seu projecto (16):

« Ficam abolidos os juizes municipaes de que trata o art. 13 da lei de 3 de Dezembro de 1841, os quaes todavia continuarão a servir até que findem os quatro annos da dita lei, ou que antes disso tenham outro destino.

« Os juizes municipaes serão desde então nomeados pela maneira seguinte:

« § 1.º As camaras municipaes dos termos, ou cabeças dos termos, farão de dous em dous annos uma lista de seis cidadãos habitantes do logar, preferindo: 1.º, os formados em direito; 2.º, os advogados habéis, e na falta as pessoas bem conceituadas, e instruidas para que sirvam como taes.

« § 2.º Essas listas serão remetidas aos presidentes das provincias, que nomearão o que devesse servir em primeiro logar, em segundo, e successivamente como supplentes. Na falta destes servirão os vereadores começando pelo mais votado. »

Vê, portanto, V. Ex. que o Sr. visconde de S. Vicente afastava-se consideravelmente da doutrina do projecto que discutimos, e das emendas do nobre ministro; entretanto, o nobre ministro não pôde accusar de liberalismo e exageração o nobre Sr. visconde de S. Vicente (apoiados), porque se ha um homem moderado em todas suas idéas é o nobre Sr. visconde de S. Vicente.

Mas devo tambem dizer a V. Ex. que com quanto respeite esta doutrina, todavia não é isto o que eu desejara que se estabelecesse neste projecto, eu não quizera tirar ao governo o direito de escolher juizes municipaes entre os bachareis formados; mas um meio termo, que os supplentes do juiz municipal ou sejam os camaristas para combinar o elemento popular, ou quando não os camaristas, pelo menos que a camara municipal apresente uma lista de seis nomes para que os presidentes nas provincias e o governo na Corte escolham os supplentes dos juizes municipaes. Desta maneira combinavam-se os dous principios da autoridade e o popular: o governo escolha o juiz; os substitutos, porém, sejam da confiança do povo, isto é, da camara municipal, elemento popular. A' este respeito o regimen absoluto era mais liberal, pois que deixava ao povo a nomeação de seus juizes ordinarios.

Pelas emendas do nobre Sr. ministro da justiça, nos termos fóra das comarcas sedes de relação, fica sómente aos juizes municipaes a competencia de julgar as infracções dos termos de bem viver e segurança; entretanto, Sr. presidente, se ha uma difficuldade grave para o desempenho do cargo de juiz municipal, é certamente esta attribuição de julgar as infracções dos termos de bem viver e segurança, porque, sabe V. Ex. que, como acabo de dizer, os districtos são extensos e numerosos, é nelles que a autoridade policial faz assignar esses termos; como é, pois, que de um districto longinquo ha de vir para a cabeça do termo o auto de infracção para o juiz municipal julgar e impôr a pena em que incorreram os infractores?

Entretanto, conciliava-se este serviço, como já disse, passando-se esta attribuição para o juiz de paz, embora ficasse o juiz municipal com esta competencia na cabeça do termo.

Pela proposta do nobre senador, das Alagoas, ministro da justiça em 1862, os juizes municipaes da cabeça das comarcas ficavam extinctos, subsistindo tão sómente os dos outros termos; esta idéa tambem é do projecto do nobre senador pela minha provincia, o Sr. Figueira de Mello, e eu entendo, Sr. presidente, que esta medida é da maior conveniencia, ou pelo menos digna de ser attendida, porque, segundo o plano do nobre senador pela minha provincia, tinha isto por fim reconhecer o principio do juiz vitalicio e perpetuo da constituição. Acabando-se com os juizes municipaes das cabeças das comarcas ficavam os outros reduzidos a um pequeno numero, e menos difficil era substituil-os por juizes de direito. Não se poderia fazer tudo isto de uma vez, na opinião do nobre senador, por motivos economicos, porque augmentaria consideravelmente a despeza publica, mas pelo menos, ficando reduzido o numero dos juizes municipaes, era já isto uma grande vantagem, era um grande passo para aproximar-se a organização da justiça ao principio constitucional, de juizes vitalicios sómente.

Outra vantagem importantissima resultaria da supressão dos juizes municipaes nas cabeças de comarcas, era que nos outros termos ficavam elles com plena jurisdicção, com sua alçada de julgar no

crime e no civil, como hoje julgam, e, por consequente, sempre habilitados não só quanto ás leis do processo, como quanto ao conhecimento do direito; entretanto que pelo systema do projecto actual, como que se cream duas cathogorias de juristas, uma dos que estudam simplesmente as formulas do processo, e outra dos que estudam o direito. Daqui vem que os juizes de direito que tem sómente de julgar do merito da causa se esquecem das formulas do processo, e os juizes municipaes, que simplesmente preparam, concentrando sua attenção nas leis do processo tambem esquecem se do direito de julgar pela falta de pratica. Eis aqui o que diz o projecto do nobre senador pela minha provincia: no art. 13. . . :

O SR. ZACARIA:—Que era muito melhor.

O SR. POMPEU:—(18) « Ficam abolidos os juizes municipaes nos termos, cabeças de comarcas, em que devem residir os juizes de direito; e para estes passarão as attribuições civeis e criminaes, e toda mais jurisdicção que exerciam os mesmos juizes municipaes, menos os julgamentos das contravenções ás posturas municipaes »

« O governo designar n os termos que devem ser cabeças de comarca. »

Esta idéa tambem vem no projecto apresentado á camara dos Srs. deputados em 1861 pelo Sr. Pereira da Silva, art. 2º; na proposta do Sr. ministro Sinimbu em 1862, art. 8º § 2º, e no projecto da camara dos Srs. deputados de 1864 em 3ª discussão art. 8º § 2º.

Parecia-me, Sr. presidente que esta idéa do nobre senador pelo Ceará era muito aproveitavel pelas razões que elle adduz no seo comento, e que mais ou menos acabo de expender.

O nobre Sr. ministro da justiça insiste em que o direito de julgar pertence sómente aos juizes vitalicios, juizes da constituição unicos que S. Ex. reconhece. Pois bem, cheguemos ou aproximemo-nos a este desideratum: não é possivel collocar juizes vitalicios em todos termos, temos hoje 377 termos, segundo o relatório do nobre ministro da justiça e 229 comarcas, por consequentes ha um excesso de 150 e tantos termos sobre as comarcas, era este o excesso de juizes de direito para estes termos que se teria de nomear no caso de ser adoptada a idéa de dar a cada termo um juiz vitalicio, um juiz da constituição.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Isto seria um nunca acabar, porque as assembleas provinciaes estão continuamente creando termos. O defeito vem dahi.

O SR. POMPEU:—Neste caso o governo podia tomar providencias, cu a lei mesmo podia previnir, determinando que novos termos creados de sua data em diante fossem annexados aos existentes e só separados quando a necessidade reconhecida pelo governo determinasse.

E se esta razão procede quanto aos termos, procede igualmente quanto ás comarcas, que as assembleas estão creando todos os annos, como é de sua competencia: portanto, ou na la prova ou prova demais.

Portanto, se adoptar-se o systema de dar-se os termos com juizes vitalicios, como é conforme ao espirito de nossa constituição e o nobre ministro deseja, isto é, que a judicatura seja confiada sómente a juizes vitalicios, ter-se-hão de prover os logares de cento e cincoenta e tantos juizes; e ainda assim haveria um meio de reduzir este numero, e era determinar a lei que o governo desse nova circumscipção aos termos. Hoje, como o senado sabe, o governo annexa e desannexa os termos, como julga conveniente; pois bem, passando uma medida neste sentido, podia o governo ficar autorisado tambem a annexar os mais e restringir-lhes o numero. Por esta maneira estavam obviados muitos inconvenientes, teriamos juizes vitalicios em todos os termos. Eis o modo de occorrer ás necessidades locais de conformidade com o preceito constitucional. Teriamos assim a justiça, não direi rigorosamente á porta do cidadão, como quer o nobre senador pela provincia de Pernambuco, mas á porta do districto, da localidade, já que seria impossivel que á porta de cada cidadão houvesse um juiz.

Mas, ainda quando, Sr. presidente, não se adopte essa medida ampla de converter os juizes municipaes em juizes vitalicios de todos os termos, não vejo inconveniente algum em adoptar-se a idéa do nobre senador pela minha provincia de supprimir os juizes municipaes, nos termos que não forem cabeça de comarca. Por este modo continuaríamos a ter os juizes municipaes, que já estão reconhecidos como necessaries, para a administração da justiça, bem que não tenham elles propriamente assento na constituição, mas emfim é um facto aceito, é um facto legal; tinhamos a vantagem de ter estes juizes accumulando as attribuições de que gosam hoje, isto é, de formar processos e julgar-os, habilitando-se para o cargo elevado de juiz vitalicio, ao passo que, pelo systema da reforma que se intenta, dá-se o inconveniente, de que já fallei, de ficarem os juizes municipaes como simples preparadores dos processos, concentrando seu espirito e attenção sómente para o lado das formulas e esquecendo-se do direito de julgar; e pelo contrario o juiz de direito sómente julgando do merito das questões, sem importarem-se com as formulas do processo ou esquecidos desta parte da legislação.

Sr. presidente, o nobre Sr. ministro da justiça não julga que prejudica aos interesses das localidades não admittindo o artigo do projecto da camara dos Srs. deputados na parte que confere aos juizes de paz o julgamento dos pequenos delictos, mas S. Ex. não attende a que, tirando tudo dos juizes de paz, passando para o juizes municipaes, accumula estes juizes de tantas attribuições que elles difficilmente poderão dar conta de si.

Disse o nobre senador pela provincia de Pernambuco que o juiz de paz da constituição tinha só por fim conciliar, mas S. Ex. esqueceu-se de que o mesmo artigo da constituição, que mandou crear o juiz de paz, disse que suas attribuições, isto é, não se trata unicamente de fazer conciliação. . .

O SR. ZACARIAS:—Isto é claro.

O SR. POMPEU:—... seriam determinadas em uma lei. De que atribuições, pois, queria fallar a constituição? Para conciliação, não, porque já tinha dito.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO:—E' quanto ao modo de exercel-a.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Quaes são as outras atribuições?

O SR. POMPEU:—As atribuições, de que fallou o artigo constitucional que uma lei marcaria, são outras que o legislador houvesse de crear, e tanto é assim que a lei feita em 1827 consignou logo uma serie de atribuições.

O SR. PARANAGUÁ:—E o código do processo.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO:—E' que desde então começou a aberração.

O SR. POMPEU:—O nobre senador mesmo sabe que entre essas atribuições foi dado ao juiz de paz o julgamento das pequenas causas no civil. Se os juizes de paz fossem creados sómente para conciliar, não se lhes daria a attribuição civil de julgar.

Sr. presidente, já deram 4 horas; não quero mais abusar da bondade de V. Ex. e do senado; concluo aqui.

DISCURSOS

PROFERIDOS NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1871

PELO EXM. SR. SENADOR

BARÃO DE MURITIBA

REFORMA JUDICIARIA

Primeiro, vou fallar pela ordem, depois accrescentarei duas palavras sobre o artigo.

Vou fallar pela ordem, porque parece-me que não pôde entrar mais em discussao aquillo que já foi vencido e votado. Ora, já foi vencido e votado, que o substituto do juiz de direito das comarcas de que trata o art. 1.º o auxilie no preparo dos processos do art. 12 § 7.º, como diz a emenda do nobre ministro, que passou na ultima sessão.

« Os juizes de direito das comarcas do art. 1.º substituem-se reciprocamente na mesma comarca, sempre que fôr possível; e sómente na falta d'elles o serão pelos substitutos. »

Note-se que ao § 2.º do art. 1.º accrescentou-se:

« A estes substitutos tambem compete auxiliar os mesmos juizes de direito do proprio e instrução dos processos, de que trata o art. 12 § 7.º do codigo do processo criminal e mais processos crimes até o julgamento ou sentença de pronuncia exclusiva. »

Já passou esta disposição; não pôde ser agora re-produzida, para entrar novamente em debate.

Tambem já foi approvada a que é relativa ás attribuições dos delegados e subdelegados de policia.

« Fica pertencendo », diz o art. 7.º das emendas, em discussão, « aos delegados e subdelegados o preparo dos processos dos crimes de que trata o art. 12 § 7.º do codigo do processo criminal até a sentença exclusivamente. »

Mas já passou com o art. 4.º § 3.º a seguinte emenda: « . . . podendo ser tambem auxiliados (os juizes de direito) pelos delegados e subdelegados de policia quanto ao preparo destes processos com excepção do julgamento. »

E' a mesma disposição, que não pôde, por consequencia, entrar de novo em debate e ser sujeita a votação.

Notarei, agora, Sr. presidente, que existe uma lacuna tanto nas emendas que passaram, como nestas offercidas ao § 2.º do art. 5.º; é a respeito do processo dos termos de bem viver e segurança.

O nobre ministro pretendeu responder a uma observação que eu lhe fizera neste sentido, em uma das sessões passadas, referindo-se ao art. 7.º que eu acabei de ler. Quiz S. Ex. que ficasse salva ao delegado e subdelegado de policia a attribuição de formar o

processo preparatorio dos termos de bem viver e segurança; mas porque motivo? Porque, segundo dizia no art. 5.º do projecto, se negava aos delegados e subdelegados o julgamento dos crimes de que trata o art. 12 § 7.º. Mas ahí falla se tambem do proprio processo, e não do julgamento sómente.

Tinha eu, pois, razao para dizer que ficava abolido o processo nos crimes do art. 12 § 7.º; seguindo-se que os delegados e subdelegados ficariam sem a attribuição de formar o processo nesses crimes assim como esta era a minha questão, no caso dos termos do bem viver e segurança, porque estes não estavam mencionados no art. 5.º do mesmo projecto; e por consequencia não estavam tambem comprehendidos na emenda que tem o n. 7 do artigo do nobre senador ou da illustre commissão.

Mas, o que tira toda a duvida, que não ha, segundo as emendas do nobre ministro, preparador do processo da infracção dos termos de bem viver e segurança, é a letra das emendas do nobre ministro; por ellas se vê que não se dá a attribuição de formar esse processo, nem mesmo aos substitutos.

Diz o nobre ministro:

« Art. 6.º Aos substitutos dos juizes de direito das comarcas de que trata o art. 1.º e igualmente aos substitutos dos juizes municipaes de todos os termos, além da substituição marcada para os casos de impedimentos dos respectivos juizes, compete:

« A cooperação no preparo dos processos, de que trata o art. 12 § 7.º do codigo do processo criminal, assim como na formação da culpa nos crimes comuns exclusivamente até o julgamento e a sentença de pronuncia, da competencia dos respectivos juizes, que, antes de proferirem suas decisões, deverão ratificar os referidos processos, quando fôr preciso.

« A concessão da fiança provisoria de que trata o art. 12 desta lei. »

Não ha aqui nem uma palavra a respeito da cooperação nos processos da infracção dos termos de segurança e bem viver, tambem não ha no artigo seguinte, como já disse; e se era preciso que se dissesse, se declarasse no art. 7.º que os subdelegados e delegados formavam o processo preparatorio dos crimes do art. 7.º § 2.º, era tambem indispensavel que lhes fosse expressa a autorisação de formar o processo das infracções dos termos de segurança e

bem viver, porque estes processos são do mesmo teor, são feitos pela mesma forma, sem differença alguma dos processos do art. 12 § 7º do código do processo criminal. E' bem sabido, principalmente em materia de attribuição, que quando a lei confere uma e não falla em outra, entende-se que esta de que não fallou não compete á autoridade de que se trata.

Portanto, eu convido ao nobre ministro para reparar o descuido que teve; não houve, eu sei, proposito de S. Ex. em deixar de considerar esta idéa no seu projecto; mas de facto escapou, não existe ahí, reproduzindo-se entretanto na sua consolidação, mas imperfeitamente, em relação aos substitutos e não aos delegados e subdelegados, como poderei mostrar á S. Ex., lendo o seu proprio projecto. V. Ex. vai ver se eu tenho ou não razão de julgar nesta parte defectiva a emenda do nobre ministro.

Aqui dá-se jurisdicção aos substitutos para organisarem o processo preparatorio dos termos de segurança e bem viver, mas não se dá aos subdelegados e delegados, como vou mostrar. (Lê).

Aos substitutos deu o preparo do processo dos crimes de termos de bem viver e segurança; aqui dá sómente aos delegados e subdelegados o preparo dos processos crimes do art. 12 § 7º do código do processo criminal. Ora, quem é que não sabe que o termo de bem viver é cousa muito differente dos crimes do art. 12 § 7º do código do processo? Os termos de bem viver e segurança não são mais do que uma admoestação do juiz para que o réo não continue a commetter certos desvios. Os crimes do art. 12 § 7º são cousas muito diversas; são actos delictuosos em que se impoem penas. A infracção de termo de bem viver ou de segurança equivale á desobediencia ao mandado por não se ter observado o seu preceito; nos outros, o negocio é muito differente. Um tem pena marcada na lei; para o outro é até certo ponto o juiz quem marca, e em uma jurisdicção muito limitada, se bem que de alguma sorte arbitraria.

Nos termos de bem viver obriga-se um individuo a não viver mais daquella maneira, sob pena de incorrer em 2 ou 4 dias de prisão, ou durante um tempo mais limitado. Nos termos de segurança, o individuo suspeito é obrigado a prestar uma caução que se regula pela regra das fianças; e de mais soffre uma certa pena, que não pôde exceder de 3 mezes de casa de correcção, como diz o código. Está, portanto, no arbitrio do juiz marcar 2 dias, 4, 10, etc., conforme lhe parecer, ás infracções de posturas policieas. Nos outros crimes o negocio é muito diverso; as penas estão marcadas no código criminal e em outras leis especiaes que impoem penas para certas faltas mais ou menos graves.

Nem isto é negocio de mera redacção. Se passar o artigo como está, se a illustre commissão não poder emendal-o, como eu entendo que o deve fazer, hão de as autoridades cingir-se áquillo que na verdade passou, e então dar-se-hão as faltas a que me tenho referido.

As repartições, Sr. presidente, das mesmas attribuições as autoridades em diversos artigos do pro-

jecto, trazem serios e graves inconvenientes; as interpretações podem ser diversas. Em um logar pôde-se interpretar de uma maneira, e em outro, por se quizer chegar á verdade, pôde-se interpretar de maneira differente. A reproducção em uma lei de uma mesma disposição já existente constitue vicio, que já foi notado por um desses homens que tem autoridade em materia de legislação. Não sei se lord Bacon.

Tem elle uma regra especial a este respeito. Chama a repetição *loquacidade* e fulmina graves censuras contra semelhante defeito, mostrando os inconvenientes que dahi resultam.

Incorre neste grave defeito aquelle que reproduz em dons, tres ou mais logares a mesma disposição com diversas palavras.

E por fallar em diversas palavras, rogo ao nobre ministro se digne de reduzir a uma só expressão as duas de que elle usa a respeito das attribuições dos juizes seus substitutos. Em uma parte diz: auxiliar os juizes de direito e seus substitutos; em outra parte diz: cooperar. Ora, *cooperar* applica-se ao official de justiça que vai fazer a citação e que coopera com o juiz na execução de seu mandato. Também o auxilia. O que significa, portanto, cada uma destas palavras? Se ellas são diversa se tem sentido diverso, então é preciso explicar cada uma dellas; se, porém, o sentido é o mesmo, não é preciso nem convém usar de duas palavras; uma só define o que se quer dizer. A expressão *cooperação*, porém, não está definida em nosso direito criminal. E em que consiste esta cooperação? Não é uma attribuição, porque attribuição é definida expressamente.

O honrado ministro na sua emenda ao art. 1º assim se exprime. (Lê).

Por esta emenda incumbe-se aos delegados o processarem pela maneira porque fica exposta. Mas pergunto: qual é o modo porque elles hão de processar isto? Estão autorizados a dar custas, a juramentar testemunhas? Tem outras attribuições que são necessarias para formação do processo? Referirse-ha á prisão dos delinquentes, por exemplo, mesmo fóra de flagrante delicto? Eu não sei. O que é certo é que não comprehendo como é que os delegados e subdelegados hão de colher todos os dados necessarios para a formação da culpa, sem ter algumas dessas attribuições. Ou então o honrado ministro quer reduzir estas autoridades ao papel de inspectores de quarteirão, isto é, darem apenas participação daquillo que succedeu e depois formarem o corpo de delicto; dizerem o mais que lhes consta e designarem as testemunhas. Se é isto, bem. Mas eu não sei se é isto o que o nobre ministro quer conceder com a emenda, ou se é mais alguma cousa; o que desejo é que isto fique definido. Aos substitutos o nobre ministro parece dar uma jurisdicção mais ampla posto que sob o nome de cooperação ou auxilio que eu já pedi ao honrado ministro da justiça que houvesse de definir de maneira a poder satisfazer minha curiosidade, ou a esclarecer a ignorancia em que estou.

Ha aqui uma expressão que me parece tambem definida a respeito do recurso necessario dos chefes de policia para a relação ou para os juizes de direito

das cabeças de comarcas, quando mesmo os chefes de policia procedam em virtude do art. 60 da lei de 3 de Dezembro de 1841.

Diz o artigo (*lendo*): « Do despacho de pronuncia neste caso, haverá, sem suspensão das prisões decretadas, recurso necessario nas provincias de facil communicação com as sédes das relações, para o presidente da respectiva relação; nas de difficil communicação, para o juiz de direito da capital da mesma provincia. » Não vejo bem em que consiste, ou até que ponto chega a facilidade de communicação. O que é que regula esta facilidade de communicação nas provincias com as sédes das relações?

Por exemplo: se um chefe de policia em Sergipe fór mandado ao interior para processar um crime desses em que se per nito ao chefe de policia a formação da culpa, pergunto: entender-se-ha que o recurso de pronuncia deste chefe de policia nessa provincia deve vir para a relação da Bahia a cujo districto pertence a mesma provincia, ou deve ir para o juiz de direito da capital de Sergipe por ser mais facil, ou por ser esta provincia proxima, na ver lade á séde da relação, mas um pouco mais distante do lugar em que tiver logar essa formação de culpa? E' preciso que se definam estas cousas para sabermos em que consistem estas facilidades, e se determinem bem os diversos cargos.

Naturalmente me responderá o nobre ministro que no regulamento se tratará desta materia e se dirá então quaes são as provincias de facil communicação e quaes nao são. Replico desde já que me parece adiantar-se muito o regulamento que se ocupe de materias desta ordem fixando uma jurisdicção tão importante como a da 1ª instancia, de que trata o artigo.

Não sei a que vem no art. 4º, que se votou anteriormente, uma expressão que me trouxe alguma duvida, e é naquella parte da emenda em que se diz que aos juizes de direito compete toda a jurisdicção criminal da 1ª instancia que compete aos demais juizes, além daquelles casos que a emenda exprimiu e dos outros que se referem á lei de 3 de Dezembro e respectivo regulamento; trouxe-me duvida porque fiquei na persuasão de que se dava neste caso jurisdicção aos juizes de direito para conhecerem das infracções das posturas municipaes, que tambem pertencem á jurisdicção de 1ª instancia, porque o artigo, se bem me recordo, exprime-se desta maneira: « em geral toda e qualquer jurisdicção que se exercite em 1ª instancia. » De maneira que por este artigo se fazia cumulativa dos juizes de direito a jurisdicção de julgar as posturas municipaes com os proprios juizes de paz, dando se, porém, o julgamento em 2ª instancia das sentenças que fossem appelladas nos juizos de paz para esses mesmos juizes de direito: vinha a ser, por consequencia, ae mesmo tempo, juiz de 1ª e 2ª instancia neste caso.

Desejara saber se S. Ex. comprehende estas attribuições na generalidade da ultima parte sua da emenda, porque se não comprehende, eu digo que não de haver conflicts sobre a competencia. Pela minha parte, se fosse magistrado e executor desta lei, entenderia que o juiz de direito, em vista desta ul-

tima emenda, tinha a attribuição de julgar tambem das posturas municipaes, porque em uma generalidade tal como esta com que se exprimiu o artigo, não se dizendo em parte alguma do projecto que é attribuição exclusiva dos juizes de paz o julgar as infracções de posturas municipaes; eu entenderia que essa competencia era dada aos juizes de direito em consequencia da formação da culpa.

O Sr. barão de Muritiba: — O artigo da camara dos deputados trata de estender a jurisdicção do jury a todos os crimes da imprensa ainda que a pena a estes imposta seja menor de seis mezes de prisão, degredo ou desterro. Adoptou a camara esta disposição porque lhe pareceu ser da condição do systema de liberdade da imprensa não ser restringida mesmo nos casos minimos; teve principalmente em vista sujeitar ao mesmo juizo as injurias que são feitas aos particulares, como aquellas que são feitas ao Imperante ou particulares em razão de seus cargos ou de seus officios; quiz restabelecer a legislação que vigorava antes da decretação do codigo do processo criminal. Até essa época os crimes de liberdade da imprensa, quaesquer que fossem, eram da competencia dos jurados; havia lei especial que assim o determinava; mas o codigo do processo criminal, não sei se pensadamente, ou por algum lapsos destes que costumam apparecer nos trabalhos de grande folego, comprehendeu na generalidade do art. 12 § 7º os crimes que por lei especial competiam ao julgamento do jury. V. Ex. sabe que apesar disto questões se suscitaram nos nossos tribunaes sobre a competencia do juiz de paz, ou dos outros juizes que lhe succederam para conhecerem os crimes de abuso de liberdade de imprensa, ainda que não coubessem no quadro das penas mencionadas pelo art. 12 § 7º do codigo. Julgou-se no supremo tribunal de justiça que, apesar da disposição do codigo do processo criminal, não estava revogada a lei especial que sujeitava taes crimes ao juizo dos jurados. Creio que esta decisão do supremo tribunal não foi sustentada por uma das nossas relações; mas o certo é que a questão tornou-se a interreír, e que mais de um juiz continuou a pensar do mesmo modo porque o supremo tribunal de justiça havia decidido no caso a que me referi.

Com effeito, posto que eu espouse a opinião contraria do supremo tribunal de justiça em relação ao direito constituido, porque parece-me que o codigo do processo em sua generalidade não pôde deixar de comprehender os crimes de abuso da liberdade de imprensa, ainda quando não exceda a sua pena a seis mezes de prisão, desterro ou degredo, com tudo entendo, como já disse, que, pela natureza desses crimes, não podem elles deixar de competir ao jury principalmente com referencia ás injurias impressas.

O que é injuria. Sr. presidente, senão um facto reprovado imputado áquelle que se quer injuriar, sendo essa reprovacão reputada pela opinião publica um vexame para aquelle que soffreu a respectiva imputação? Ora, se é a opinião publica que de-

termina propriamente a existencia da injuria, parece que ninguem mais do que a propria opiniao publica expressada pelo jurado póde declarar se o facto com effeito causa essa lesão que se quiz fazer. Eu não podia combinar como as injurias feitas á pessoa do Imperador, aos membros das camaras legislativas devam ser julgadas como são actualmente pelo jury, não podendo sel-o, e não o sendo effectivamente as injurias pelo mesmo modo praticadas contra os particulares.

Não conheço a razão da differença. Será porque essas injurias são mais facilmente reprimidas pelo juiz singular do que pelo jury?

Neste caso seria então conveniente mudar a competencia dos outros crimes, sujeital-os tambem a um juiz que podesse com mais firmeza reprimir esses outros mais odiosos crimes do que o de injuria a particulares. Se, porém, é porque no processo pelo jury ha maior garantia em favor da publicidade pela imprensa, neste caso a mesma razão existe com relação á injuria a particulares. Não vejo, portanto, motivo para que em um caso pertença o direito de julgar, ou a competencia sobre o crime ao tribunal do jury, e em outro ao tribunal de direito.

Por isso não duvidei eu mesmo suscitar na camara dos deputados o artigo a que me referi, posto que tambem alli, e nas commissões com quem trabalhei nesse processo, houvesse a principio alguns votos contrarios a esta opiniao.

Sr. presidente, estou persuadido de que os que receiam a transferencia do julgamento destes crimes para o jury não se fundam em razões bastante convincentes. Pela minha parte julgo que a melhor correccão da imprensa está na mesma imprensa; estou certo que um dia, mais tarde ou mais cedo, a imprensa deixará de ser o pelourinho em que sejam acontadas as reputações alheias. Nos paizes onde a imprensa é livre aconteceu o mesmo que actualmente se dá entre nós; mas o tempo e a civilização modificarão os costumes, e estes corrigiram a imprensa.

Demais, não duvidei restituir ao jury o julgamento dos crimes da imprensa, porque observei que aquelles que injuriam não são os que soffrem as penas da injuria, quando a injuria é feita pela imprensa. Os testas de ferro estão ahí para carregarem com a responsabilidade de qualquer escripto que se quer publicar, e não ha nenhum injuriado, ou ha muito poucos que não tenham compaixão desses desgraçados que assignam essas injurias para poderem ter um pouco de pão. De que serve, portanto, seme-

lhante repressão illusoria quando com algum dinheiro se pagam sempre as maiores injurias, quando os que injuriam não são aquelles que verdadeiramente são responsabilizados?

Assim, não havendo fortes razões para deixar de restituir ao jury essa attribuição, entendi que por um ou outro pequeno inconveniente que dahi podesse resultar não convinha pôr em risco a liberdade da imprensa. É possível que os juizes singulares, ou os juizes que não são os jurados, tendo a attribuição de conhecer e julgar dos crimes de injuria impressa, contraiam habitos pouco favoraveis a essa instituição, que excedam na maneira de apreciar os desvios da imprensa, que a titulo de injuria vão sopear declarações que não são propriamente injurias.

Acreditei, portanto, que cumpria um dever promovendo a competencia do jury em todos os crimes de liberdade da imprensa. Reconheço que alguns inconvenientes podem dar-se; mas já disse que esses inconvenientes hão de ser contrariados e desfeitos pela mesma imprensa.

O nobre ministro supprimiu pura e simplesmente o artigo que contém esta disposição; é provavel que S. Ex. se funde em razões solidas e procedentes para a suppressão que fez. Poderemos aguardar e eu aguardo a exposição e demonstração das razões de conveniencia publica que o determinaram a não aceitar o artigo do projecto. Se eu poder convencer-me de que S. Ex. tem razão, não duvidarei mudar de opiniao, posto que esta seja antiga a semelhante respeito.

Como servi no tempo em que esta attribuição pertencia aos jurados, ficou-me talvez o habito de parecer-me que esse juizo é o mais proprio, o mais competente para julgamento de taes crimes. Espero que o nobre ministro justificará plenamente a suppressão que fez; que nos dará as razões politicas ou de outra natureza, que o levaram á suppressão do artigo.

Talvez allegue S. Ex. as despesas que os injuriados terão de fazer para vindicar suas offensas perante o jury. É com effeito esse um inconveniente; mas por outro lado contrabalaçado pela cautella que se deve ter em não pôr tropeço á manifestação do pensamento por meio da imprensa.

Termino aqui, Sr. presidente, declarando que provavelmente não voltarei mais a este debate, que vae-me parecendo escusado.

DISCURSOS

PROFERIDOS NA SESSÃO DE 21 DE JULHO DE 1871

PELO EXM. SR. SENADOR

CANDIDO MENDES DE ALMEIDA

REFORMA JUDICIARIA

Sr. presidente, eu deixei esgotar a discussão sobre este projecto, porque, por motivos que irei expor, entendia não dever tomar parte nella; mas, como hontem fui convidado pelo nobre senador pela Bahia, eu não quiz deixar de attender a S. Ex., desistindo do proposito em que estava.

Desde que este projecto se apresentou na camara dos Srs. deputados, eu neguei-lhe meu voto symbolicamente; aqui já procedi do mesmo modo, e preendo ainda votar contra elle; não, Sr. presidente, porque eu não ache o projecto de alguma sorte bome aceitavel, e, se eu pudesse dar-lhe meu voto, o faria de muito boa vontade; mas porque tenho para isto um grande embaraço: não reconheço no poder civil autoridade *absoluta*, exclusiva, para resolver questões desta ordem.

Portanto, S. Ex. discutiu em um terreno differente do meu: eu nego meu voto, porque acho que ha incompetencia da parte do poder civil; o nobre senador, discutindo o projecto, fazendo-lhe emendas e votando por elle, pensava de modo muito diverso, e então estava em seu direito discutindo a sua utilidade e emendando-o.

Eu ataco o projecto em sua totalidade, porque desconheço a nossa competencia para levá-lo a termo; minha consciencia de catholico repugna que tome sobre mim esta pretensão de poder regular um negocio por nossas circumstancias todo mixto, em que a intervenção do poder espirital é indispensavel. Talvez esteja em erro.

E' indispensavel, Sr. presidente, a intervenção do poder espirital neste negocio, porque a dotação do clero em nosso paiz resulta de accordos com um antigo principe da monarchia portugueza e essa obrigação passou para nós. Com que direito o poder civil quer hoje regular só por si, absolutamente este negocio sem ouvir o outro poder? Eu não vejo,

portanto, competencia para isto, maxime havendo perda de direitos adquiridos.

Talvez se me diga que já pela provisão de 11 ou 29 de Agosto de 1868, segundo as palavras em que está concebida, o principe ou chefe do Estado se julgava autorizado a fazer dessa dotação uma *graça sua*, e estas são as palavras da provisão; mas o principe ou o Estado já no seculo XVII, que foi, pôde-se dizer, o seculo brilhante do poder absoluto dos Reis, faltava ao seu compromisso, ao seu dever para com a Santa Sé; por isso o Rei dizia *graça* aquillo que não era mais do que obrigação stricta sua ou do Estado, que elle representava.

Nós sabemos, Sr. presidente, que, depois da chamada época do *renascimento*, em que o direito romano começou a ser cultivado com muito enthusiasmo, no interesse do poder absoluto dos Reis, os principes christãos, faltando ao seu baptismo, á sua religiosidade, quizeram tambem tomar para si essa doutrina dos antigos Cezares, e dos monarchas heterodoxos que os absolvía do poder das leis da Igreja e do Estado, que os tornava inteiramente independentes de qualquer obrigação, e com uma soberania absoluta, dictatorial e arbitraria, como tinha o antigo povo romano, e havia sido traspassada para os seus imperadores, emquanto durou essa famosa monarchia.

Nunca a monarchia christã podia ter esse poder, nunca o teve; foi desde essa época o *renascimento*, que começou a luta travada com a Igreja Catholica, em que os Reis se julgavam livres de toda a obrigação com os povos, e com continuadas invasões no dominio ecclesiastico foram pouco a pouco assenhoreando-se daquillo que não tinham senão como uma mercê, como uma *graça* ou concessão do Summo Pontífice.

Assim em Portugal os Reis não tinham o direito de apresentar bispos; mas pouco a pouco foram solicitando a apresentação ora de um bispo, ora de outro, e conforme obtinham o padroado. Mas depois disseram que tinham esse direito, e exigiram a manutenção, e hoje consideram como direito próprio.

Fizeram também a aquisição da chefança das ordens religiosas militares que havia em Portugal, e que todas tinham seus mestres em separado. Mas os Reis solicitaram a administração dessas corporações, já com o propósito de armarem ao poder absoluto, que havia de ficar de posse de todo o poder e influencia do Estado, e não queriam encontrar obstáculo algum de qualquer natureza; e essas ordens religiosas militares eram então um serio obstáculo a taes planos de absorção politica.

Então pediram á Santa Sé a administração dessas corporações, para serem seus directores reaes. E por ultimo se inutilaram *grãos-mestres* por haverem conseguido unil-as á Corôa, quando aliás os Reis não eram perfeitamente mestres, eram apenas administradores *in temporalibus*; não tinham a autoridade antiga dos mestres. Sua politica exigiu depois a incorporação dos mestrados, porque o Sr. Rei D. Manoel viu que seu antecessor e avô D. João I, mestre de Aviz, tinha se revoltado contra o legitimo herdeiro e posto em sua cabeça a corôa de Rei; então aconselhou a seu successor que se apossasse da direcção dos mestrados de Aviz e de Santiago, como elle já tinha feito com o de Christo, a despeito da solemne promessa feita no leito da morte á D. João II, de passá-lo ao filho deste, D. Jorge, duque de Coimbra, que já era mestre das primeiras, e que aquelle monarcha não tinha podido elevar ao throno, por ser natural ou bastardo.

Depois de se apossarem, dessas ordens militares religiosas, os Reis de Portugal as inutilisaram completamente tornando-as meramente honorificas, como hoje são, e, apossando se do padroado da ordem de Christo, a ordem que tinha concorrido para esses grandes descobrimentos na Africa, na Asia e na America, puderam no seculo XVII descartar-se inteiramente das obrigações contrahidas no tempo anterior, o dizer como D. Pedro II, então ainda regente, nessa provisão, e na 18 de Agosto de 1682 que elle fazia os pagamentos a que estava obrigado, como uma concessão, como graça sua.

Eram as doutrinas francezas do tempo de Luiz XIV que em Portugal influíam por essa forma; eram os juriconsultos que, baseados nas doutrinas do direito romano, este código das doutrinas absolutas dos Reis, diziam que estes podiam dispor de todo os bens do Estado, dos seus vassallos, como propriedade sua, daquillo que não era seu, sujeitos como estavam a um contrato, e annullando uma corporação em que não eram propriamente mestres, mas apenas administradores *in-temporalibus*.

Todo o meu desejo, Sr. presidente, nos negocios do poder civil com a Santa Sé é que haja uma razoavel combinação, atendidos todos os interesses legitimos, embora eu saiba que hoje o Estado por toda a parte se tem torna-lo indifferente até a' heu em materia religiosa, rasgando a seu talante as concordatas ainda as mais solememente celebradas,

como em nosso tempo temos visto. O que desejo é que no Brasil se faça ou renove esse contrato, se celebre uma concordata, porque tenho esperanças de que a cumpriremos tão bem ou melhor do que não se fez em França com o irregular additamento dos celebres *Artigos organicos* depois da concordata de 1804. Eu tenho confiança, Sr. presidente, na lealdade brasileira, lealdade que sempre se tem mantido nos nossos contratos com o estrangeiro (*apolidos*), e então digo que, feito com a Santa Sé esse accôrdo, não seriam rasgadas as concordatas, como o tem sido na Europa pelos Reis revolucionarios. Então as cousas chegariam ao seu verdadeiro assento; não ficaria tudo no ar como infelizmente ainda existe, hoje que o poder civil em nosso paiz dispõe da Igreja, como dizem os francezes, *chose taillable et corveable*.

Nós sabemos como a respeito de questões ecclesiasticas entre nós se tem comportado o poder civil. Elle não é padroeiro propriamente tal, é uma pretensão que se arroga, por seu mero arbitrio, porque, pedindo á Santa Sé o padroado antigo de Portugal, inclusive o da ordem militar de Christo, rejeitou-o depois, como se sabe; entretanto ainda hoje se diz padroeiro, mas de que? Não protege convenientemente a Igreja, antes a muitos respeito a opprime, e nós sabemos como o ultimo gabinete se houve ha pouco com o Papa: o defensor da Igreja no Brasil nem ao menos fez uma manifestação de sentimento em favor do grande defensor da Igreja no orbe. Pelo menos, se houve, o povo brasileiro ainda ignora se tal cousa se praticou: foi negocio feito em reserva. Tive promessa do nobre senador por S. Paulo o Sr. visconde de S. Vicente, que havia de explicar este facto, mas até o presente ainda se não dignou de fazel-o; estou anciosissimo por vêr o texto da nota que S. Ex. dirigiu á Santa Sé e também a nota que dirigiu ao governo italiano, por occasião de taes acontecimentos; devem ser dous interessantes documentos que eu desejava examinar. Ora eis aqui um padroeiro que só quer fruir e dispor á sua vontade dos fructos do padroado, pondo á margem os onus, mas por certo não é este propriamente o defensor da Igreja, o que esta deseja e consagra.

Portanto, voltando á materia do projecto, no meu modo de pensar não ha aqui em verdade competencia para resolver esta questão. É um absolutismo que nos tomamos por nossa conta para solver questões em que interessa a Igreja, mas que por minha parte ha muito tempo tenho regeitado; e desde que tive assento na outra camara não procurei intervir nestas questões senão para pr. testar contra tal procedimento.

Acho, Sr. presidente, em geral o projecto bom, e se estivesse persuadido de que o poder civil tinha competencia, não duvidaria votar tambem por elle como faz o honrado senador pela Bahia, mas entendo que o poder civil não tem competencia para por si só, exclusivamente, tomar uma tal decisão: excede as suas forças.

Nem se póde allegar nesse caso a prescripção por que a Igreja tem protestado contra essas e outras invasões de que é victima, e a Igreja não morre, por consequencia essa prescripção, e prescripção

com a base da má fé, parece-me procedimento insustentável.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Então não temos obrigação de sustentarmos a constituição do Império?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Nós sabemos, Sr. presidente, que a liberdade no mundo se manteve pela distincção do temporal e do espiritual; é essa a grande idéa christã, e em nenhum outro paiz do mundo estranho á essa doutrina, semelhante distincção se estabeleceu, e é por isso que não vemos a liberdade senão em paizes perfeitamente christãos, ou onde essa doutrina lançou profunda raiz. Naquelles sujeitos á outro elemento religioso, não existe tal concepção.

Desde que não existe christianismo ou delle nos afastamos, ahí começa o dominio absoluto, ahí começa a omnipotencia do Estado: era, a omnipotencia do Estado é a escravidão da alma; o Estado, assim como rege o civil, o temporal do homem, também procura e vae apossar-se das almas até ao ponto de crear religiões, e de gradação em gradação chega, finalmente, a dispôr das idéas e das convicções internas do homem. E, Sr. presidente, o que se observa em toda a parte; procure-se examinar qualquer paiz fóra do christianidade, mesmo aquelles que se affastam um pouco do verdadeiro christianismo, e reconhecer-e-ha o que acabo de notar. Era maxima até dos primeiros protestantes: *Talis regio talis religio*.

Sr. presidente, observamos este facto desde o seculo XVI, e até neste seculo, o pae do actual Rei da Prussia e Imperador da Alemanha, Frederico Guilherme III, creou uma religião official á seu sabor, a *religião* denominada *evangelica*, combinação de calvinismo com lutheranismo. A Igreja Catholica é um obstaculo muito grande para a omnipotencia do Estado, e desde que não ha esta omnipotencia, desde que o Estado não pôde fazer tudo, sua antiga e constante pretensão, é indispensavel um accordo com o poder ecclesiastico, para se poderem resolver questões mixtas como a de que se trata.

Assim, pois, Sr. presidente, o absolutismo que queremos tomar nesse negocio parece-me inadmissivel e muito prejudicial ao bom regimen do paiz, e portanto não posso votar por um projecto em que se mantém essa omnipotencia, esse direito que não reconheço.

A actual omnipotencia do Estado é herança do direito romano, legislação do paganismo. O povo romano não conhecia obstaculo ás suas decisões fosse qual fosse a sua natureza; dominava o homem completamente; passou esse poder descomunal para os principes, os Cesares, que foram depois imperadores; mas quando se organisou a monarchia christã, não ia tão longe o direito dos principes: era cousa muito differente. Apareceram depois os juristas, os fautores do direito romano, excitando a ambição dos reis a tomar aquelle poder absoluto que os seus antecessores, os Cesares romanos, tinham tido; porquanto, diziam elles eram os reis christãos os herdeiros naturaes e legitimos dessa successão; e foi também a arma de que se serviram

os principes protestantes para estabelecerem o absolutismo nos paizes de seu dominio.

Os principes catholicos, Sr. presidente, não podiam alcançar o mesmo resultado por meios directos, e conseguiram por outros que tenho mencionado, e ppecialmente em Portugal, e a final se constituíram completamente absolutos dominadores da Igreja em seus Estados.

O facto da tal politica, Sr. presidente, passou depois para o Estado moderno; o Estado moderno julga-se hoje ainda mais autorizado do que os principes antigos a exercer esse direito, e o exercem com uma plenitude de absolutismo como os principes outrora não tinham, ou se acanhavam de manifestar a extensão logica de taes doutrinas em consequencia da sua religiosidade, porquanto o Estado, ente moral, não tem alma para perder no inferno, nem corpo para soffrer desgostos e pezares deste mundo. O Rei, Sr. presidente, era mais contido quando pensava christãmente; hoje, ouso-se tudo por causa dessa omnipotencia do Estado moderno, sem responsabilidade real, omnipotencia á que não posso prestar minha adhesão. Eu comprehendo o Estado governando por si dentro do seu horisonte, assim como comprehendo a Igreja governando por si, sendo uma sociedade tão perfeita como é o Estado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Igreja livre no Estado livre.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não é desta maneira que comprehendo as duas instituições: não é o Estado tão livre como a Igreja poderia ser, porque a sua acção é universal.

O Sr. VIEIRA DA SILVA: — Então quer o Estado na Igreja?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — O Estado para marchar ha de ir de accord; com o pensamento religioso; não pôde prescindir dessa base; mas essa liberdade, como a comprehendia o promotor da famosa maxima, citada pelo honrado senador pela Bahia, ia muito longe, desobrigava o Estado inteiramente dos seus deveres para com a religião, e a idéa deste Estado assim livre eu não partilho; quero o Estado livre, mas em sua legitima esphera, marchando de accordo com a moral e os sentimentos religiosos; portanto o Estado christão de harmonia com a Igreja; e a liberdade que se affasta deste preceito eu não posso partilhar. Quero que o Estado se governe, assim como também desejo que a Igreja tenha este direito.

Desde, Sr. presidente, que o Estado quer ser tudo e dispôr da Igreja como cousa sua, considerando o bispo e o parochio como seus funcionarios, eu não posso acceitar, repillo semelhante doutrina.

E' por estas considerações, Sr. presidente, que eu contesto ao poder civil o direito de resolver esta questão só por si. Esta questão merecia ser resolvida entre os dous poderes e acertar-se na regularidade desta despeza.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Isto é dar-se a uma potencia estrangeira o direito de dispôr dos nossos dinhoiros.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Está muito enganado o honrado senador; a Igreja não é estrangeira em parte alguma.

O SR. SOUZA FRANCO: — Como potencia é.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Como potencia espiritual a Igreja não é estrangeira em parte alguma. O Papa é tão legitimo chefe dos brasileiros catholicos como é Sua Magestade o Imperador; cada um em sua esphera.

O SR. SOUZA FRANCO: — Nego.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — No que é relativo ao espiritual.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — E' do que se trata. Eu não est'u tratando do temporal, do que interessa sómente a sociedade civil.

O SR. SOUZA FRANCO: — Dos dinheiros publicos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Publicos, por certo, mas são tambem dinheiros da Igreja; ella tem a propriedade; foi sempre a pretensão do poder civil negar-lhe esta propriedade para dominal a. E' por isso que naquelles paizes em que o clero não se sujeita a receber dos cofres do Estado indemnisação pelo seu serviço, elle se mostra mais independente e por tanto mais util, foi isto que fez a igreja da Irlanda, resistindo sempre á reclamação do governo inglez de lhe offerocer um subsidio. Certamente deve deixar-se á Igreja a livre administração da sua propriedade, para por elle poder viver; antes isto do que querer o estado civil regular a á seu gosto, sem o poder fazer, chamando seu aquillo que não é; e porque? Porque a Igreja tem o direito de propagar por toda a parte o christianismo, e não o póde fazer sem que...

Um SR. SENADOR: — Sem que o Estado a ajude.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Como é que o Estado ajuda? Quando a Igreja propaga a fé, o faz per meio do auxilio dos fleis.

Um SR. SENADOR: — Logo, não é propriedade della.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Como não é sua propriedade? Ella dispõe, administra o que dão os fleis; póde usar desse dinheiro para o fim que lhe foi dado; o Estado não tem nada que vêr nisto. Demais o que constitue a Igreja são os proprios fleis sob a direcção do Papa.

(O Sr. presidente pede ao orador que se restrinja mais á materia, bem que suas observações não sejam inteiramente extranhas.)

Estou mostrando, Sr. presidente, que desconheço a competencia do poder civil para regular por si só este negocio; eis aqui porque, desejando por outros motivos votar pelo projecto, não posso fazel-o. Mas em vista da reclamação de V. Ex., não quero tomar mais tempo ao senado com esta questão, e nem desagradar a V. Ex., alongando o debate, e por isso ponho aqui termo ao meu discurso. Reservo-me para outra occasião.

O Sr. Mendes de Almeida: —

Pedi de novo a palavra, sómente para fazer algumas observações em relação ao que acabou de dizer o honrado senador pela Bahia.

Contestei a competencia absoluta do poder civil relativamente a esta questão. Quanto ás considerações que fez o nobre senador em referencia ao incidente que trouxe em meu discurso, eu as deixo por agora de parte; a minha questão é simples, é sobre a competencia absoluta que sustentamos em relação a negocios sujeitos á concordata que os antigos Reis de Portugal fizeram com a Santa Sé; e nós herdámos, pela independencia do Imperio, os direitos assim como as obrigações, até novo ajuste. Digo que não ha essa competencia absoluta. Em primeiro lugar quem deu direito ao poder civil, de sem previo accordo, mudar as imposições da Igreja por outras civis?

O SR. SOUZA FRANCO: — Os bispos não podem pôr imposições.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — O poder civil não podia fazer isto por si só, sem entender-se com a Santa Sé. Ora, se elle acabou com os antigos donativos ecclesiasticos, que havia com o nome de *dízimos*, e acabou porque quiz, por sua autoridade propria, sem entender-se com o poder que lhe concedeu o goso, o poder civil exorbitou, porque o contrato era synallagmatico, dependia para o distrato do previo accordo, visto ter interesse de viver em harmonia com o outro contratante. Com effeito elle podia dizer á Santa Sé eu continuarei a dotar o clero, mas a meu modo, sem utilizar-me das contribuições que me ceiteste, ou utilizando-me por outra forma, dando-lhe differente denominação, alteração conveniente no interesse do paiz, meu e da propria Igreja, e ella concordando. Esta linguagem e procedimento eu comprehendo.

Mas, Sr. presidente, fazer taes alterações por sua alta recreação e puro arbitrio, acabando mesmo com o imposto sem consultar o outro poder, ao menos tão respeitavel como o civil, creio que para isto não lhe sobrava faculdade. Ora é sobre esta base que o poder civil no nosso paiz vem resolver a presente questão, um pouco complexa, que por si só, exclusiva mente, não póde fazer, porque lhe falta a competencia absoluta.

Trata-se, Sr. presidente, de um negocio inteiramente mixto, por virtude do accordo de que já traí, e ainda segundo os principios adoptados pelo nosso governo, que presumo ainda os invoca.

Quanto á outra questão — a referencia ao passado, de que não somos com esta lei senão continuadores, devo ainda acrescentar que a prescripção que se invoca, e para o caso inapplicavel, por quanto já o poder civil na provisão de 29 de Agosto de 1688 faltara ao seu compromisso denominando *graça* ou *mercê* o desempenho de uma obrigação rigorosa; e é isto o que agora se julga *facto consummado*, estabelecendo uma prescripção favoravel ao que se vae neste projecto resolver.

UM SR. SENADOR:—Supponha que é uma doação que fazemos á Igreja.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não posso fazer tal supposição, porque assim o poder civil vem directamente intervir no dominio, em direitos incontestados da Igreja.

UM SR. SENADOR:—Pois a Igreja tem o direito de impôr?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—A Igreja não impõe, não são estes os seus habitos, mas todos os fieis tem obrigação estricta de auxiliar a...

UM SR. SENADOR:—E' cousa differente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Pois é a questão de que trato; comprehenda-me o nobre senador e verá que o que a Igreja recebe é donativo dos fieis.

O MESMO SR. SENADOR:—O donativo não é tributo exigido por lei.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Perdõe-me o nobre senador, nem tal cousa disse: mas este donativo é obrigatorio para o catholico, porque elle tem obrigação de auxiliar a Igreja nas necessidades de sua manutenção, e na propagação da fé. E' isto o que está estabelecido, desde que a Igreja se fundou no mundo; é isto que não pôde deixar de ser aceito por todos os fieis. Ora, destes donativos a que a Igreja tinha direito antigo de receber para usar delles em beneficio da mesma igreja, podia ella ceder o uso, como fez em Portugal ao poder civil, impondo certos onus em pró da mesma Igreja. Mas, Sr. presidente, se o poder civil lhe dissesse: « Não quero receber mais esses donativos a que chamaes *dizimo*, por taes e taes motivos, prefiro dotar a Igreja por outra fórma, pelos meus peculiares impostos», manifestando o modo porque realisaria o seu proposito; este accordo a Igreja podia aceitar se conviesse, mas assim não se procedeu. O Estado constituiu-se tutor da Igreja; tomou a si e depois abandonou a cobrança do *dizimo*; o que não podia fazer, sem entender-se previamente com o poder espirital, a quem nem por simples deferencia explicou a sua conducta; portanto, logo que o poder civil procede por esta fórma, falta ao seu compromisso, e hoje não se poderia invocar a alludida prescripção.

E nem mesmo, Sr. presidente, semelhante prescripção teria valor, sendo sua origem tão pouco legitima, em que a boa fé desaparece, não se dizulga.

Estabelecida a questão sobre estas bases, é claro que não temos competencia absoluta para resolver a fórma porque se acha no projecto, pretextando-se a provisão de 1688 e ainda a de 1682. E' por isso que o combati, e continuo a negar-lhe o meu voto; é porque falta ao poder civil absoluta ou exclusiva competencia para emprender esta reforma, em que os direitos da Igreja são sacrificados.

UM SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E não se venha dizer que, por isso que o Estado está obrigado a pagar congruas ao pessoal da Igreja, pôde fazer a seu sabor reformas como a que se discute. Não lhe descu-

bro tal direito. O Estado paga congruas, porque assim se obrigou por um accordo, cobrando para esse fim as contribuições a que os fieis estavam sujeitos a satisfazer a Igreja por antigo costume e preceito; cobrança que o Estado realisava pelos meios materiaes e coercitivos de que dispôs, e que a Igreja não usa, sem que com isto exclua o seu direito. Não; em consciencia todo o fiel está obrigado com a Igreja a auxiliá-la por meios temporaes no desempenho de sua missão na terra, e esses meios eram antigamente em nosso paiz, além de outros, os provenientes do *dizimo*.

O Estado utilisou-se dos proventos dessa contribuição com o onus de dotar o clero, mas não ficou com a liberdade de faze-lo a seu arbitrio ou dispensar-se da obrigação; portanto, sendo este facto o resultado de um accordo, o Estado, acabando com este imposto ou mudando-lhe a fórma, dando-lhe um assento puramente civil, sem se entender com o outro poder, faltou ao prometido, evidentemente abusou.

Se como o poder espirital se tivesse entendido, repit-o, não se lhe negaria que substituisse aquella contribuição por outra, ou por uma nova ordem de imposto, e assim por outros meios dotasse o clero; mas faze-lo por si, sem se importar com o outro poder, e usando desta faculdade com a maior isenção, como se discricionariamente podesse emprehende lo, faltou ao seu dever, exorbitou, tomou para si uma exclusiva competencia que eu lhe contesto.

Pouco importa para a questão, Sr. presidente, que a medida proposta seja ou pareça bem regulada, equitativa, o que deixo de examinar, porquanto o vicio e a incompetencia tiram-lhe o caracter de legitimidade. Assim o poder civil fica ainda com a faculdade de le a todo o tempo e a seu talante alterar as mesmas regras que hoje consagra como muito uteis e equitativas. Essa ampla faculdade não se lhe pôde demittir.

UM SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Eu assim penso, talvez esteja em erro, mas por ora são minhas convicções.

Feitas estas observações, Sr. presidente, com que entendi rectificar o que disse o nobre senador pela Bahia que me fez a honra de contestar, nada mais acrescentarei senão que, tendo sustentado estas idéas em um trabalho que publiqui sobre o direito civil ecclesiastico, não podia hoje ser contraditorio, vindo aqui votar por este projecto, que aliás acho bom, se estivessemos desobrigados do dever de conservar o poder espirital.

E' tambem por esta causa, Sr. presidente, porque venho hoje explicar o meu voto, não o tendo feito até o presente, pois sempre votei contra este projecto symbolicamente. Assim procedia, Sr. presidente, por entender que por mim só nada fazia, porisso que as idéas e doutrinas espalhadas em nossa sociedade são mui differentes, e eu temia inquietar as consciencias não tendo meios nem forças para collocar as cousas em sua verdadeira posição. Entre nós geralmente se suppõe que o Estado tem a

faculdade de dispôr das cousas da Igreja, de sua propriedade, como outr'ora fazia o padroeiro da metropole, ainda que muitas vezes com extremo abuso. No nosso paiz, depois da independencia, as circumstancias mudaram, até porque rejeitámos o padroado que solicitámos da Santa Sé.

Tratando de questões tão delicadas não queria perturbar as consciencias dos que vivem em tal crença, porque vivo na esperanza de que um Estado catholico, como é o Brasil, se entenderá com a Igreja, por meio de um prudente arbitrio, pondo-se termo á confusão que lavra entre nós sobre estas materias. Estou persuadido que facilmente se poderá chegar a um accordo, como desejo e para o que faço ardentes votos. Muito precisamos de que taes negocios entrem em via regular.

O que existe, Sr. presidente, o que actualmente se pratica é um verdadeiro absolutismo do Estado;

elle quer dispôr de tudo e com mór isenção, como o antigo regimen, e ainda mais, como já notei no meu primeiro discurso; dispõe do clero, de sua dotação e da propriedade da Igreja a seu gosto, pouco lhe importando se a Igreja concorda ou não, podendo hoje elevar a escala e amanhã abaixal-a a talante. E' contra este despotismo que me opponho e hei de oppor-me sempre.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Que santo zelo !

O SR. MENDES DE ALMEIDA :— O interesse do nosso paiz reclama o accordo do Estado com a Igreja, e não o predominio do primeiro, de que não podem resultar senão males.

Portanto, ponho aqui termo ás considerações que tinha a fazer, acudindo ao convite do nobre senador pela Bahia, e nada mais direi sobre esta materia na presente discussão.



DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 22 DE JULHO DE 1871

PELO EXM. SR. CONSELHEIRO

JOSÉ THOMAZ NABUCO DE ARAUJO

REFORMA JUDICIARIA.

Sr. presidente, quando foi a 2ª discussão deste projecto, eu disse que, não passando a emenda que offercia como base da organização judiciaria que desejava, isto é, 2ª instancia collectiva e central 1ª instancia vitalicia e justiça local exercida pelos juizes de paz, não seguiria o debate, porque, sem esta base, a reforma judiciaria não era aquella que o partido liberal reclama e o paiz ha longo tempo ansiosamente espera.

Então disse eu: «Fazei a reformarem o nosso curso, mas com o nosso protesto.» Com esta declaração não renunciei ao direito de protestar nesta 3ª discussão contra o projecto, como elle passou na 2ª, para dizer ao paiz qual a reforma judiciaria que, depois de tantas reclamações e tantas esperanças do paiz, o governo imperial lhe outorga.

Alguns nobres senadores censuraram este meu procedimento, aliás logico e politico. E' que os nobres senadores queriam emendas nossas para terem o gosto de as regeitar; queriam discussão para mais récriminações e excavações, que foram o forte em que se distinguiram alguns oradores que seguiram ao nobre ministro da justiça; mas, ao despotismo e inconveniencia com que S. Ex. tratou o partido liberal, S. Ex., que confia tudo da sua omnipotencia, este partido não podi responder senão com a dignidade da abstenção e do protesto.

Disse que o meu procedimento tinha sido logico e politico, e na verdade, na discussão geral que se travou no art. 1º do projecto estavam em presença dous systemas de organização judiciaria: um systema completo, baseado na confiança e no principio da liberdade, era o que offerciamos: o outro, do nobre ministro da justiça, defectivo, todo baseado no receio da liberdade e principio da autoridade. Pois bem, Sr. presidente, tendo cahido a base da nossa organização, que nos importava seguir os detalhes, que eram consequencia necessaria do principio opposto e o desenvolvimento delle?

Em muitos parlamentos assim se pratica; desde que decaie a idéa, principal base de um systema, que les que o adoptam não seguem a discussão dos detalhes do systema opposto.

Antes de cumprir o meu proposito de fazer um protesto contra o projecto tal qual passou em 2ª discussão, o senado ha de permittir que eu responda a algumas censuras que me foram dirigidas na discussão geral, quando eu já tinha esgotado as minhas duas vezes de fallar e não podia, portanto, responder a ellas.

Sr. presidente, antes de tudo, e ainda por esta vez, me cumpre reclamar contra o modo porque o nobre ministro da justiça discutiu este projecto. Ha um artigo do nosso regimento, o art. 24, que diz assim:

«E' prohibido attribuir más intenções aos oradores.»

«Nunca suppor má intenção, diz um grande escriptor do direito parlamentar.»

«Esta regra é observada nos debates do parlamento inglez; pôde-se ahí com toda liberdade exprimir a um preopinante a sua ignorancia, as suas equivocacões, a falsa exposição dos factos; nunca se diga uma só palavra que crimine sua intenção. Se o nosso antagonista erra, é possivel que se destumbre, se lhe apresentarmos a verdade civilmente; mas se o accusamos de má intenção, offendemol-o provocamol-o, não lhe deixamos o sangue frio necessario para ouvir-nos com attenção; elle se faz nosso adversario, o fogo communica-se de uns a outros; seus amigos tomam seu partido e dahi nascem resentimentos que produzem nas discussões politicas todo azedume dos odios pessoases.»

E na verdade, diz Pascal, a arte de persuadir consiste tanto em conciliar os animos como em convencellos.

O nobre ministro dos negocios da justiça incorre nestas censuras, porque, respondendo-me, não tinha

S. Ex. outras palavras para excluir *in limine* os meus argumentos senão estas: « Fallaes animado do espirito de partido. » Sem duvida a resposta a isto me seria facil e a resposta se contém nesta sentença muito vulgar: *quis tulerit Grachos de seditioe quarentes?* Como pôde o nobre ministro acoirar aos outros de espirito de partido, quando elle é chefe de um partido, quando no mesmo discurso á que me refiro elle diz que vae fazer esta reforma prescindindo do partido liberal, e só animado do espirito que sempre sustentou o partido conservador? Qual é esse espirito que sempre sustentou o partido conservador senão o espirito de partido?

E, pois, se o nobre ministro dos negocios da justiça quer fazer esta reforma prescindindo do partido liberal e só fundado no espirito que anima o partido conservador, que não é senão o principio da autoridade, ha de consentir que opponhamos ao principio da autoridade o principio da liberdade que é o espirito que anima o nosso partido. Cada um de nós está no seu direito.

Sr. presidente, em todos os tempos, quando se trata de reformas judicarias, os partidos a paria tomam grande interesse neilas. E não pôde ser de outro modo, porquanto a justiça é o primeiro e o mais poderoso instrumento da liberdade, e mo pôde ser o mais triste e o mais terrivel instrumento da autoridade que abusa.

Assim não é para estranhar o interesse que tem os partidos nas reformas judicarias, nas instituições judicarias. Pergunto eu: quando a autoridade quer pedir o constrangimento que é essencial á execução dos seus actos, porque estes aliás fariam annullados, a quem requer, a quem pede este constrangimento? Pede á justiça. Por outro lado, a quem pede protecção e defeza a liberdade? Sem duvida á justiça.

Senhores, na reforma judiciaria ha uma parte que é comrão a todos os partidos e que se acha e se consagra em todos os collegios até dos governos absolutos. É aquella que diz respeito aos principios de justiça e aos direitos individuaes.

Mas a organização judiciaria que é a garantia desses principios e desses direitos, varia conforme a confiança de cada partido. Vós confiaes muito no juiz regular; nós confiamos muito no jury; confiaes no juiz temporario, e nós no juiz vitalicio; confiaes na nomeação do governo, e nós na eleição.

O nobre ministro dos negocios da justiça disse para provar o meu espirito de partido, que eu tinha variado successivamente no modo de considerar a questão; que ao principio eu achava o projecto muito bom, mas ao depois o achara muito máo. O nobre ministro é injusto nesta apreciação; eu disse no meu voto, em separado e no primeiro e no segundo discursos que proferi, o mesmo que ainda hoje digo. O projecto contém importantes concessões á liberdade, ainda mesmo com as emendas do nobre ministro; mas repito, quaesquer e por mais amplas que sejam as concessões feitas á liberdade, ellas são inuteis se não forem acompanhadas de uma organização judiciaria, que inspire a confiança e garantia da sua execução.

Senhores, mesmo no tempo do Baixo Imperio Romano eram consagradas nas leis muitas concessões á liberdade, muitas e tão boas como as do anno da greç. de 1871. Eu vou recordar ao senado os direitos que os romanos estabeleceram nessas leis.

Nenhum cidadão pôde ser preso senão por mandado da autoridade. « *Neminem oportet in joci custodiae absque jussione maguorum magistratus* ». Cod. L. 1.º in princip.»

Logo que o cidadão romano for preso será inoprimido e a instrucção do seu processo não pode durar mais de um mez. « *Hi quos custodia delatae criminationis includit intra unius mensis spatium autientur, inquisitione completa*. Cod. Theodoro de accusat.»

Mas, senhores, a questão não está nestes ou naquelles direitos consagrados; a questão está na garantia e effectividade pratica desses direitos, e esta garantia só pôde vir de uma organização judiciaria que inspire confiança.

Colligi todos os direitos consagrados pela revolução de 1789; mas entregae a sua interpretação aos ullemas turcos, a sua execução aos cadix turcos e o que será d'elles? Zero.

Mas confiaes as leis as mais arbitrarías ao juiz inglez, e vereis como uma jurisprudencia larga, baseada no equo et bono satisfaz as exigencias da civilisação.

Para mostrar o que vale e importa a differença da organização judiciaria basta este contraste: attendei.

Dizia o Rei Guilherme da Hollanda: « Prescindido do jury; eu vos concedo o julgamento criminal como entenderdes » Por outro lado dizia Raikem: « Da-me a instituição do jury, e nada temo da applicação das leis da imprensa, conforme o regime hollandez. »

Já vê, portanto, o nobre ministro que tenho toda razão: quando dou maior impotencia á organização judiciaria porque nella está a garantia e a realidade das concessões que fazeis á liberdade, concessões que muito aprecio.

Alguns nobres senadores, e notavelmente o nobre senador pelo Maranhão, se detiveram em fazer excavações para demonstrar qual era o pensamento do partido liberal a respeito da lei de 3 de Dezembro reduzindo esse pensamento de algumas opiniões individuaes. Dou a isto uma resposta peremptoria: todo esse trabalho me parece perdido; para sabermos qual é o pensamento do partido liberal a respeito daquella lei, devemos consultar duas fontes: a discussão havida em 841 sobre essa lei e o programma liberal de 1889, programma assignado por individuos de ambas as secções que até então existiam no partido liberal, progressista e liberal, programma aceito pelas assembleas provinciaes liberaes e applaudida pela imprensa liberal. São estas as duas fontes. Que importa saber qual foi a opinião individual do Sr. Dr. Urbano, se a opiniao deste distincto cidadão, hoje fallecido, não pôde para este caso ter importancia, porque naquelle tempo ainda não era liberal, mas conservador? Que importa também opiniões individuaes de alguns membros do partido liberal, depois da lei de

3 de Dezembro? É preciso attender que o partido liberal depois dessa lei não teve possibilidades de reivindicações; e só podia pretender concessões, e por consequencia essas concessões deviam ser calculadas, tendo se em attenção o senado de quem dependiam. E, portanto, não é de admirar como transacção a omissão a respeito de algumas idéas a que o partido conservador ligava mais importancia.

O nobre ministro procurou achar-me em contradicção (e nisto foi seguido pelo nobre senador pelo Maranhão) porque na proposta que apresentei em 1866, como ministro, declarei que subsistia a appellação do art. 79 § 1º da lei de 3 de Dezembro entretanto que hoje entendo que esta appellação é incompatível com o jury.

Sr. presidente, não é para admirar que hoje, mais amestrado pela experiencia e mais liberal, eu pretenda a supressão dessa appellação official que distorve a virtua do jury, assim como não direi que o nobre ministro está em contradicção, tirando hoje aos delegados e subdelegados a attribuição de fermar culpa, e encarregando-a exclusivamente aos juizes municipaes, quando aliás em 1854 elle, então deputado, se oppoz a essa reforma, que, como ministro da justiça, então propuz; elle considerava essa exclusiva competencia do juiz municipal como impossivel em razão da grande extensão dos termos, e da nossa população disseminada.

Não digo que S. Ex. está em contradicção; digo que tem hoje convicção diversa da que tinha em 1854. E se elle está hoje além de 1854, não deve extranhar que eu tambem caminhando esteja além de 1866.

Sr. presidente, o nobre senador pelo Maranhão, furibundo contra mim que nunca o offendeu, e choro motivos de censuras em tudo que eu disse na 2ª discussão e S. Ex. até condemnou a phrase *não admitto* que empreguei no meu voto em separado.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—V. Ex. é injusto para comigo...

O SR. NABUCO:—Não me dirijo a V. Ex. ...

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Não sei se disse isto; mas V. Ex. que o diz...

O SR. NABUCO:—Estou me dirigindo ao Sr. Candido Mendes. S. Ex. disse que estas palavras: *não admitto*, significavam a imposição de Bismark em Ferrières, ou de Napoleão em Campo-Formio. Este dito do nobre senador não tem espirito, porque-lhe falta o essencial que é o verosimil; não ahí a identidade que a analogia quer.

Na verdade, não ha senão zombaria em suppôr que nós, reduzidos a estes poucos votos que temos no senado, sem voz na camara temporaria, destituídos de todas as posições officiaes do paiz, queremos impor, assobberbar um ministerio que conta com todo o poder.

O SR. ZACARIAS:—Mas que está muito fraco.

O SR. NABUCO:—Mas, Sr. presidente, V. Ex. que é mestre da lingua, ha de me fazer justiça, ha de reconhecer que a palavra *admitto* é muito propria, muito cabida. Diz o *Diccionario* de Moraes da ultima edição, dando a significação do verbo admitto:

« Approvar, aceitar, *verbi gratia* a razão, a lei que se propõe. » Por consequencia, não ha nada mais natural do que dizer: *não admitto esta lei, não admitto esta disposição*. E' o mesmo que dizer: voto contra.

Se eu não dêsse as razões em que me fundei, seria plausivel que o nobre senador considerasse como equivalentes destas *sic volo sic jubeo*, o meu *não admitto*; mas eu dei a razão em que me fundei para não admittir as idéas do nobre ministro e discutil-as.

Tenho, Sr. presidente, a convicção de que muitos dos meus argumentos não tiveram resposta; se houvessemos de proceder a um balanço das objecções e das respostas, veriamos que havia um grande saldo em favor das objecções.

Ainda disse o nobre senador que, quando entrou nesta casa é teve occasião de ouvir me, deu parabons ao paiz, porque eu tinha promettido em nome do partido liberal aceitar as reformas que o ministerio queria. Ora, bem vê V. Ex. que uma proposição nestes termos implica com a nossa dignidade porque seria uma traição ao partido essa confiança implicita para com um ministerio adverso. O que eu disse e o que o nobre senador podia ouvir é o que vou ler:

« Esperemos, tambem deve ser a nossa palavra de ordem: e na verdade, senhores, ha identidade de objecto entre as reformas desejadas pelo partido liberal e as reformas promettidas no discurso da Corôa.

Haverá, porém, identidade quantos aos meios, quanto ás disposições que desenvolvem e realisam o pensamento do partido liberal? Resta ver; portanto esperemos. »

Eis ahí o que eu disse. Espere-mos as emendas do nobre ministro; pois bem, a vista das emendas de S. Ex., eu não podia, nem meus amigos, sem trahir os principios e as tradições do partido liberal, adoptal-as; sim a vista dessas emendas, devo ser fraco, e confessar a nossa decepção, fomos illudidos pela palavra sonora do discurso da Corôa; não suppozemos que o ministerio, apresentando-se como reformador, viesse desdizer e retractar aquillo que outro ministerio conservador, e tão iniciado como o ministerio actual nos principios de ordem publica, havia concedido ao partido liberal. (*Apoiados*).

Sr. presidente, na politica as concessões são materia muito delicada. Nenhum governo deve conceder senão quando póde, nenhum governo deve conceder mais do que póde; mas quando um governo concede, não deve recuar, porque fica sem força moral para resistir, e os adversarios com força moral para exigir. (*Apoiados*). E' o que se dá comnosco.

Que! O ministerio de 16 de Julho, conservador o nosso adversario como o actual, tão competente como o actual, nos disse solemnemente: « Vossas idéas não implicam com os principios de ordem publica, e pois damos satisfação a ellas »; mas vem um ministerio da mesma opinião e rompendo a solidariedade moral que deve existir entre ministerios da mesma opinião e quebrando a fé que deve haver nas relações dos partidos entre si, diz: « As reformas, que o ministerio de 16 de Julho vos conceden,

implicam com os principios de ordem publica, com a vida da autoridade, nós as retiramos? »

O SR. ZACARAS :—Tem sido todo o seu trabalho.

O SR. NABUCO :— Já vê o nobre ministro que o ministerio d' 16 de Julho nos deu força moral para exigir, e o nobre ministro não tem força moral para resistir. (Apoiados.)

Sr. presidente, não obstante a nossa decepção, qual tem sido o nosso procedimento? Temos discutido só quando é essencialmente necessario, não temos posto o menor embaraço na marcha do ministerio, porque, senhores, hoje não devemos concorrer para crises que não podem ser resolvidas livremente. (Apoiados.) Queremos o poder, e o temos dito, só para fazer as reformas, mas entendemos que essas reformas não são realisaveis sob um governo provisorio e fraco...

O SR. ZACARIAS :—Governo de viagem.

O SR. NABUCO :—... repito, só queremos o poder, para realisar as nossas idéas...

O SR. ZACARIAS :—Apoiado.

O SR. NABUCO :—... e tal pretensão não é possível nesta situação anormal que está fóra das condições do systema representativo; assim, nada queremos hoje; não temos outro interesse nesta discussão senão vindicar nossos principios e nossas tradições.

O nobre senador pelo Maranhão não se contentou com fazer me passar por vaidoso, e quiz ainda achar-me em erros.

O SR. PARANAGUA' :—Isto ha de ser bem difficil

O SR. NABUCO :— Não duvidei sustentar que o exemplo de Inglaterra, que alguns invocam, quanto á difficuldade de reformas, não servia, porquanto só era procedente a respeito da lei commum, mas não a respeito da legislação estatutaria que todos os dias se reforma. «Está enganado», disse-me o nobre senador, não examinou bem a questão; o espirito daquelle povo é o mesmo quanto á reforma de uma ou de outra lei. » O nobre senador é que está enganado e demonstrarei esta affirmativa.

O nobre senador concorda em que ha differença na Inglaterra entre a lei commum e a lei estatutaria. A lei commum é o complexo de principios e costumes transmitidos de geração a geração, e a lei estatutaria é a lei escripta, a lei votada pelo parlamento. «A lei commum é, como dizia Benham, um ente de razão; uma ficção; procura-a e ninguém a mostrará, porque ninguém sabe onde ella está, e o que ella é. Grande é a Diana de Epheso, diziam os sacerdotes de Epheso; grande é a Minerva de Athenas, diziam os sacerdotes de Athenas. Tambem os homens da lei na Inglaterra tem a sua Diana, a sua Minerva, é a lei commum que elles chamam a profecção da razão. » E' esta lei-commum o *noli me tangere* dos inglezes: a reforma della é a grande questão, a questão difficil nesse paiz; as reformas, porém, da lei estatutaria desde Robert Peel, de 1825 em diante, são facéis e tem sido frequentes. Ainda este anno Gladstone mostrou-se arrependido de tantas reformas a um tempo. Vêde quantas reformas nestes dous annos se tem feito na Inglaterra: a

reorganisação da propriedade na Irlanda, a da instrucção publica, a da naturalisação e dos direitos dos estrangeiros, a dos tribunaes judiciarios, a do jury e outras.

O SR. F. OCTAVIANO :—E do exercito.

O SR. NABUCO :—A do exercito tambem. Já vê por consequencia o nobre senador que hoje ha facilidade e frequencia de reformas na Inglaterra, mas reformas das leis estatutarias.

Affirmei e affirmo que ha maior difficuldade na reforma da lei commum, fundado na autoridade de Guizot (Monographia sobre sir Robert Peel), Eloy (Codificação das leis) e Meyer nas suas celebres cartas dirigidas a Cooper sobre a legislação ingleza. Elles dizem que Robert Peel, fazendo a reforma e consolidação dos estatutos, não tocou, porém, na lei commum, conservando seus mysterios e indecisões para não affrontar as paixões e preconceitos que a reforma da lei commum suscitaria: assim que, elle conseguiu, além da consolidação de 85 estatutos sobre o jury, a revisão e alteração das leis da bancarota, e varias reformas das leis penaes, tornando-as mais humanas, principalmente as que impunham pena de morte. As reformas das leis estatutarias tem continuado, como já disse, e a mesma lei commum não ha de resistir á acção do tempo e á pressão da civilisação. A verdade é que sob a Rainha Victoria, em 1865, foi nomeada uma commissão para ver se é possível a codificação da lei commum, e essa commissão já deu parecer, opinando que era possível e conveniente esse digesto, não só para consolidação e revisão das leis, senão para preludio de um novo codigo. Esse parecer está no *Times* de 30 de Novembro de 1867. Emfim, senhores, foi o nobre senador que se enganou e não eu, e se errei, errei com as autoridades que tenho citado.

Sr. presidente, vou cumprir agora meu proposito em breves termos, como exige o caracter de um protesto.

Muitas tem sido, como o senado sabe, as pretensões relativas á reforma judiciaria; parece porém que a opinião se tem fixado principalmente nestas bases, sobre as quaes chamo a attenção do senado, isto é: a independencia da magistratura, a unidade da jurisprudencia pela suprema decisão do supremo tribunal em materia de direito, a 2ª instancia collectiva, a 1ª instancia vitalicia, a justiça local dos juizes de paz, a restricção e formula precisa da prisão preventiva; a separação da justiça e policia, a extensão e facilidade das fianças, a verdade do *habeas corpus* e a independencia do jury. Pergunto eu: nestes artigos, o projecto que passou em 2ª discussão satisfaz o *desideratum* do paiz? Pretendo provar que não.

Quanto á independencia da magistratura, já demonstrei, como cabia em minhas forças, que essa independencia é impossivel sem antiguidade, sem meios de viver correspondentes á dignidade das funcções, sem o descanso honroso da velhice, sem o futuro da familia, sem incompatibilidade politica. Ainda mais, para que esta independencia seja real, é preciso que a capacidade do magistrado seja garantida pelo noviciado. Quanto á independencia da

magistratura não ha nesta reforma senão e sómente a aposentação do magistrado aos 60 annos, aposentação que está no direito commum.

O noviciado? O nobre ministro prescinde d'elle e o considera sem importancia; mas o noviciado está estabelecido em paizes muito avantajados, onde ha uma organização judiciaria que satisfaz as condições da administração da justiça, e as exigencias da liberdade; existe na Prussia, na Austria, em muitos estados da Allemanha e na Hollanda. Em Inglaterra sabe V. Ex. que os magistrados não podem ser tirados senão dentre os advogados.

Na França não ha noviciado, é verdade, mas o noviciado é ahí reclamado pelos juriconsultos mais eminentes; é reclamado pela Corte de Cassação em documento importante, que vem referido na obra Organização judiciaria por Bonnier: a corte de Cassação assim se exprime «que o noviciado é a regeneração da magistratura e deve consistir no concurso dos jovens que tem concluido seus estudos de direito»

Mas o nobre ministro contenta-se com a pratica adquirida nos primeiros logares: assim os magistrados não de adquirir experiencia, é verdade, mas não de adquiril-a fazendo victimas, não de adquiril-a dando sentenças injustas, fazendo damno irreparavel á honra, vida, e liberdade do cidadão. (Apoiados). Mas estes objectos sagrados podem servir para experiencia de meninos? «Sem noviciado, diz um velho magistrado francez (Raymond) a magistratura ha de decahir da sua dignidade moral.» E na verdade para o magistrado é essencial o respeito da população, e para ter este respeito senhores, não basta exercer a jurisdicção; é preciso exercel-a com capacidade e consciencia das funcções que se exercem. (Apoiados).

Pensei que o nobre senador pelo Maranhão viesse em meu auxilio a respeito da independencia da magistratura; mas o nobre senador disse que essa independencia é impossivel. Depois de querer que o poder judiciario seja um *status in statu*, sem vida de relação com os outros poderes politicos, concluiu que, como isto não é possivel, nada se faça. Mas o obstaculo que achou o nobre senador para a independencia do poder judiciario, foi a constituição do Estado; vejamos como pôde o nobre senador deduzir da constituição esta impossibilidade da independencia da magistratura.

E' que a constituição colloca o poder judiciario em uma posição inferior aos outros poderes. Como? Não diz a constituição que o poder judiciario é um dos quatro poderes e não diz que todos os poderes politicos são delegação da nação, pelo que tambem é delegação da nação o poder judiciario? Mas, seguindo o nobre senador, fica o poder judiciario em uma posição inferior, porque a constituição diz que são representantes da nação o Imperador e a assembléa geral, mas não falla do poder judiciario.

O que ao nobre senador parece inferioridade é um grande pensamento da constituição. Senhores a representação envolve a actividade politica, e sem duvida o poder judiciario não pôde, sem transgressão da sua missão, considerar-se poder activo na politica, representando, e envolvido na politica.

Alóra esta questão de nome, como é de nome a questão sobre a justiça emanada do Rei, que o nobre senador viu na constituição franceza de 1814, questão de nome, digo eu, porque não significa senão a tradição do triumpho da realza constitucional sobre o feudalismo, alóra isto, o que é que disse o nobre senador? Que na Inglaterra e nos Estados Unidos o poder judiciario é o defensor da constituição. Peço ao nobre senador que neste ponto compare a Inglaterra dos Estados Unidos.

Nos Estados Unidos, é verd. de o poder judiciario não declara directamente a nullidade de uma lei, mas pôde deixar de applicar uma lei, por ser inconstitucional. Pergunto eu: na Inglaterra é a mesma cousa? Não: desde que os tres poderes estão reunidos, isto é, o Rei, a camara dos communs, e a camara dos pares, a soberania é absoluta, o parlamento inglez é omnipotentente, e com esta omnipotencia implica que possa o poder judiciario julgar a lei, e não executal-a por inconstitucional.

Na Inglaterra o que domina é o principio que domina em todo o mundo; é o seguinte (perdoem o texto latino): *Non sunt leges judicanda sed secundum leges judicandum*; o poder judiciario não julga as leis, é obrigado a julgar segundo as leis. Eis o principio que prepondera entre nós, como na Inglaterra, como em todos os paizes conhecidos, com excepção dos Estados-Unidos e da Suissa.

O nobre senador tem confiança no principio adoptado na constituição americana? Este principio, Sr. presidente, senão traz gravissimos inconvenientes, é só pelo bom senso do povo americano.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Na Belgica agitou-se essa questão importantissima.

O SR. NABUCCO:—Mas na Belgica não existe este principio.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Não existe.

O SR. F. OCTAVIANO:—E nos Estados-Unidos são os tribunaes federaes, não é a justiça local.

O SR. NABUCCO:—Mas, Sr. presidente, nos Estados Unidos, mesmo ahí onde o poder judiciario pôde embaraçar a marcha da administração, por meio da não execução das leis que elle julga inconstitucionaes, ahí, pergunto eu ao nobre senador, os magistrados tem independencia absoluta dos outros poderes como o nobre senador quer?

O magistrado nos Estados-Unidos é nomeado pelo presidente da Republica com accordo do senado; o magistrado nos Estados Unidos é destituido pelo senado por motivos graves, que lhe são deferidos pela camara dos representantes. Já vê, pois, o nobre senador a dependencia reciproca dos poderes politicos. E repito, se não vem gravissimos inconvenientes desses elementos de conflicto é por causa do bom senso do povo americano; mas tal singularidade transportada para outro paiz seria susceptivel de funestas consequencias.

Eu não penso como o nobre senador; entendo que posto a magistratura não julgue as leis, mas deva executal-as, é possivel que o poder judiciario seja independente. Em todos os paizes se tem resolvido este problema. A nomeação é do poder executivo,

mas a par da nomeação está o principio da inamovibilidade; e, se juntarmos a isto, como quero, o noviciado, a incompatibilidade e a antiguidade, a independência fica perfeitamente garantida.

O outro ponto, Sr. presidente, é o da separação da policia e da justiça. É um *desideratum* do paiz que a autoridade que prende não seja a autoridade que julgue. Mas, senhores, nesta mesma lei, em que se trata de executar o principio da separação da justiça e da policia, é nesta mesma lei que se infringe o principio que se quer adoptar, porquanto o nobre ministro dá aos juizes de paz uma jurisdicção que elles não tinham até hoje, e todavia declara que não é incompativel que elles sejam subdelegados.

Querois ver, senhores, o argumentum com que se defendeu o nobre ministro dos negocios da justiça? Elle nos disse: « Pelo art. 65 da lei de 3 de Dezembro o juiz de paz tem funções policiaes. » Concedo, mas pelo art. 65 da lei de 3 de Dezembro, o juiz de paz não tem jurisdicção alguma; portanto, sendo a jurisdicção dada por vós, sois vós que ao mesmo passo confundis a separação que quereis realisar. *(Apoiados)*

Actualmente os juizes de paz têm funções policiaes, mas o nobre ministro acrescenta a estas funções a jurisdicção; por consequencia é o nobre ministro que confunde justiça com a policia, que pelo art. 65 da lei de 3 de Dezembro não estavam confundidas. Para realisar-se a separação desejada, de duas cousas uma: ou o nobre ministro não ha de dar jurisdicção aos juizes de paz, ou dando-lhes jurisdicção ha de declarar que elles são incompativeis com os cargos de subdelgado.

Portanto, Sr. presidente, a lei nada faz sobre a independencia da magistratura, e não completa a separação da justiça e da policia.

Quanto á restricção, e formula precisa da prisão preventiva. Em relação á restricção da prisão preventiva o projecto não contém disposição nova. Porque não adoptamos (torna a insistir nisto) a legislação ingleza, tão sábia como é? Podiamos estabelecer, como na Inglaterra, uma fiança como direito que o réo pode exigir e outra fiança como favor que elle pode pretender; alli a fiança em certos crimes, como o de alta traição, é uma faculdade do juiz, mas nos outros crimes é uma obrigação do juiz. Façamos a mesma cousa; nos crimes affiançaveis o réo pode exigir a fiança, é direito dos réos; nos crimes inafiançaveis depende do juiz, conforme certas e especiaes circumstancias.

Sim, porque o cidadão domiciliario, que por sua condição exclue a suspeita de fuga, que tem bons precedentes, que commettendo um crime mostra aos olhos de todos evidentes motivos da justificação, por que ha de ser preso enquanto responde ao processo? Quereis garantias? Adoptae o exemplo da Inglaterra: alli, nos crimes de alta traição não é o juiz de paz que dá a fiança, é a corte do Banco da Rainha. Pois bem; commetta-se esta fiança extraordinaria ás relações; será o mesmo que era antigamente com as cartas de seguro, concedidas pelas relações, e não pelos corregedores, nos crimes de morte.

Portanto, admittida a fiança facultativa e a fiança obrigatoria, a fiança facultativa nos crimes inafiançaveis, e a fiança obrigatoria nos crimes affiançaveis, teriamos feito grande progresso, não teriamos hoje menos do que tinhamos sob o governo absoluto.

Assim, quanto á restricção da prisão preventiva o projecto de lei não tem uma só disposição; não avançamos um passo de terreno, não se faz uma concessão ás reclamações de opinião.

Quanto á formula precisa da prisão preventiva, o projecto da camara dos deputados era, na verdade, satisfatorio, porquanto, á vista d'elle, nenhuma autoridade podia decretar a prisão preventiva, senão o juiz formador da culpa, que é o unico habilitado, porque é o unico inteirado dos mysterios do processo, o unico competente para avaliar os indicios. A unica fórma para a prisão é o mandado desse juiz, e ao mandado de prisão deve preceder um processo preparatorio, consistindo na inquirição de duas testemunhas que jurem, de sciencia propria, ou em prova documental ou na confissão do indiciado. A emenda, porém, do nobre ministro illude e inutilisa todas essas garantias que o projecto da camara dos deputados estabeleceu a bem da liberdade do cidadão.

A emenda do nobre ministro é esta: « A falta, porém, de mandado da autoridade formadora da culpa na occasião, não inibirá a autoridade policial ou o juiz de paz de ordenar a prisão do culpado de crime inafiançavel, quando encontrado, se para isso houverem de qualquer modo recebido requisição da autoridade competente, ou se for notoria a expedição da ordem regular para a captura. »

Está clausula «ou se for notoria a expedição da ordem regular para a captura» envolve um funesto arbitrio concedido á autoridade policial para a prisão preventiva; o nobre ministro tergiversa quando responde ás censuras sobre este ponto.

Diz o nobre ministro: não quereis a prisão havendo a requisição da autoridade? Quem disse isto? Admittimos a requisição quando o indiciado estiver fóra do termo, porquanto a requisição do juiz competente equivale ao mandado, porque depende do mesmo processo preparatorio; o que não quereimos, porque destróe todas as garantias da prisão preventiva, é esse arbitrio conferido á autoridade policial para a prisão preventiva quando entender «que é notoria a expedição da ordem regular para a captura.» Notoria! Como? Se não é verosimil que seja notoria uma ordem de prisão sempre expedida em segredo? Ordem regular! Como? Se não estando presente a ordem não é possível a inspecção dessa regularidade?

A verdade é que não é competente exclusivamente a autoridade judiciaria para decretar a prisão preventiva, mas pôde decretal-a tambem a autoridade policial; que a formula da prisão preventiva não é sómente o mandado escripto do juiz formador da culpa, mas a ordem da autoridade policial; que a requisição do juiz formador da culpa, em vez de ser dirigida a outro juiz, é dirigida á autoridade policial; que esta autoridade policial faz a prisão sem o processo preparatorio que o projecto exige, mas arbitrariamente e pela notoriadade, que lhe parece.

O Sr. PARANAGUÁ dá um aparte.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Ha emenda de redacção.

O Sr. PARANAGUÁ: — E' bom tirar'o por qualquer modo e a notoriedade.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Leia o § 3º do art. 14 da 2ª consolidação.

O Sr. ZACARIAS: — Já estamos na segunda? Depois teremos as erratas.

O Sr. NABUCCO: — (Depois de ler a emenda). A emenda não altera o que passou na 2ª discussão.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Não altera: esclarece.

O Sr. NABUCCO: — Portanto, subsiste o arbitrio que tenho censurado.

No sentido da extenção da fiança, Sr. presidente, pelo mesmo modo nada ha de novo no projecto. A fiança só tem logar nos mesmos casos que hoje.

Aqui me refiro ao que já disse sobre a fiança facultativa nos crimes inafiançaveis.

Quanto á facilidade das fianças existe a tabella que é uma idéa minha, e me parece importante para diminuir delongas do arbitramento, porém nada mais do que isto; insistio em considerar a fiança provisoria, como um processo duplicado e despendioso, que nada aproveita á celeridade da liberdade provisoria.

A reforma, Sr. presidente, satisfaria ao desideratum da opinião, se porventura contivesse a idéa que o partido liberal consagra no seu programma, isto é, que ao réo que quer prestar fiança, se conceda, ficando elle solto, um prazo para prestar a. Só assim poderíamos cumprir o preceito constitucional.

Quanto ao habeas-corpus, Sr. presidente, insisto ainda em que, exceptuado o caso da pronuncia, esta garantia fica muito inutilisada e não satisfaz o fim de sua instituição: á emenda do nobre ministro quer dizer: juiz formador da culpa apressae a pronuncia e para logo ficará consummada a violencia, e o cidadão terá de esperar pelo julgamento do jury, que no interior do paiz é muito tardio, e ás vezes impossivel.

Eu disse que a emenda do nobre ministro, ficava áquem da jurisprudencia, e trouxe para prova um aresto em que figura o nome illustre de V. Ex., aresto, segundo o qual o habeas corpus tem logar no caso de haver despacho de pronuncia. Este aresto diz o nobre ministro, é de incompetencia do juiz da pronuncia, e a sua emenda autorisa o habeas corpus no caso de incompetencia. Eu poderia citar outros arestos fundados em outras nullidades, além da incompetencia. E, senhores, não ha no processo criminal outras nullidades equivalentes a da incompetencia do juiz, e que mereçam tanto como ella? Sem duvida, se um processo criminal se fórma, e o réo é pronunciado por um facto que a legislação criminal do paiz não considera criminoso, esta nullidade radical não equivale á incompetencia do juiz?

O nobre ministro para defender a sua emenda teve necessidade de confundir id as, isto é, a injustiça com a nullidade, a materia com a fórma: sem du-

vida ninguem quer que o habeas-corpus seja concedido por injusta pronuncia; por errada apreciação das provas; pela falta de provas, mas no caso de nullidades, e de certo a unica nullidade substancial de um processo não é a incompetencia do juiz; queremos que seja mantida a disposição da lei actual e seja applicavel o habeas corpus, quando o processo é evidentemente nullo. Aliás em vez de um progresso teremos um regresso, isto é, menos do que concede o codigo do processo.

Uma outra razão deu o nobre ministro que é improcedente; o processo ficava completamente transformado. Mas a isto responde a propria emenda do nobre ministro quando diz que o habeas-corpus não prejudica o processo, o qual segue o seu curso. A differença é que o réo livra-se solto em vez de preso; mas o processo continúa.

Quanto á legislação ingleza não póde ser assemelhada á nossa, porque lá o processo é accusatorio; e não informatorio como o nosso, não intervem a pronuncia; preparado pelo juiz do paz é remettido para o jury. Mas, pergunto: se o mandado fór expedido na Inglaterra contra um réo por crime que a legislação criminal não pune não tem cabimento o habeas-corpus?

Direi que sim e vou citar autoridade competente, Hallam, (traducção por Guizot), tom. 4º pag. 126: peço licença a V. Ex. para ler. (Lê):

« Desde os primeiros tempos da constituição ingleza, nenhum homem livre póde ser detido senão em virtude de accusação ou condemnação criminal. No primeiro caso está em seu poder pedir á côrte do banco da Rainha habeas-corpus ad subjiciendum, dirigido á pessoa que o retém para apresental-o com a ordem de prisão, afim de que a côrte possa examinal-a e special-a, reter o preso, obrigar o á caução, ou pol-o em liberdade. »

Eis aqui, não é sómente o caso da incompetencia que determina a expedição de uma ordem de habeas-corpus; mas tambem a prisão arbitrária.

« O habeas-corpus, diz Blok, tem logar tambem quando o cidadão é preso por factos que não são delictos ou crimes evidentes contra a lei commum. »

Sr. presidente, quanto á jurisdicção vitalicia do juiz de direito, é certo que o nobre ministro a entende e exagera até a omnipotencia como notou o nobre ex ministro dos negocios da justiça o Sr. barão de Muritiba: mas essa jurisdicção vitalicia do juiz de direito que o nobre ministro quer, não é como nós a queremos: o nobre ministro quer a jurisdicção vitalicia do juiz de direito como 2ª instancia, nós a queremos como 1ª instancia. Concentrando a jurisdicção collectiva das relações nas capitães, o nobre ministro esta beleece os juizes de direito como 2ª instancia nas outras comarcas que não são as sedes das relações. Sendo os juizes de direito a 2ª instancia, vem a faltar a 1ª instancia vitalicia que o projecto encarriga a juizes temporarios, dependentes do governo. Assim não temos a 2ª instancia collectiva que a constituição promete ás provincias: e não temos a 1ª instancia vitalicia que a mesma constituição estabelece. Ainda mais continuam a subsistir por esta reforma os tribunaes do commercio. Se queremos como principio constitu-

cional magistrados vitalícios como garantia da independência do poder judiciário, é incoherência e anomalia que subsistam os tribunales do commercio compostos de juizes temporarios, exercendo jurisdicção definitiva e de 2ª instancia. Se suprimis toda a jurisdicção definitiva dos juizes municipaes porque não são vitalícios, como mantendes os juizes temporarios do tribunal do commercio com jurisdicção definitiva em 2ª instancia?

Senhores, ha um *desiderat. m* do partido liberal, que é tambem um compromisso com o psiz, a realidade do jury, para que elle seja o que é nos paizes onde nasceu e floresce.

Mas esta realidade do jury é impossivel, desnaturado como está pela appellação *ex officio* do juiz de direito, e tambem pela applicação fundada nas nulidades da absolvição.

Tratarei em primeiro logar da appellação official.

Eu disse que esta appellação era incompativel com a indole do jury; que esta appellação fundando-se em ser e *veredict* do jury contrario á evidencia, era um absurdo, porque a evidencia do juiz de direito não podia ser a evidencia do jury, sendo diversos os meios de investigação das provas, porquanto o juiz de direito está adstricto á verdade formal, ás provas legaes, mas o jury só se decide pela certeza subjectiva, individual, adquirida pela prova tal ou qual, seja qual fór, que produziu a sua convicção: assim que a evidencia de um não pôde ser a do outro: assim que essa evidencia é impraticavel a menos que o jury deva julgar não pela sua convicção, mas pela convicção do juiz de direito, a menos que o jury não seja o juiz de direito, a menos que o jury não se componha de juriconsultos. Isto, senhores, é o que dizem escriptores de grande nota como Mittermeyer.

Eis aqui o que diz, Sr. presidente, esta autoridade respeitavel:

Diz elle que ha dois systemas de investigar as provas. (Lé) « 1º systema supõe que todo o homem na investigação da verdade e na apreciação da prova tem em si o instincto que o guia, e a sentença deve resultar mais da impressão das provas produzidas do que de motivos fixos e determinados.

No 2º systema a investigação de certeza legal não é mais do que uma operação scientifica, baseada em regras fixas.

O 1º systema é o do jury.

O 2º systema, o da theoria legal de prova, é o dos juizes regulares, familiarissados com a sciencia do direito.

O que é que oppôz, Sr. presidente, aos principios que sustentei, o nobre ministro da justiça? S. Ex. nos disse: «Quem reconhece o que é o jury entre nós não pôde deixar de admittir essa limitação ou essa restricção da plenitude do jury».

Sr. presidente, o nobre ministro collocou a questão em um terreno anti constitucional. Desde que a constituição quer que o poder judiciário se componha de juizes e jurados, e declara positivamente que o jurado pronuncia sobre o facto e o juiz de direito applica a lei, não se pôde fazer intervir o juiz

de direito na questão de facto, que é da apreciação do jurado sem violar a constituição. (*Apoiados*).

O que disse o nobre ministro a respeito do jury não está nas conveniencias que deve guardar um ministro da Corôa. O nobre ministro desacredita, e desmoralisa o jury do paiz, servindo-se dos argumentos de que se servem em toda a parte os inimigos do jury, argumentos que concluiriam contra a existencia do jury, mas não para que o jury seja outra cousa que o jury deve ser e a constituição quer que seja.

Senhores, desde que a constituição admitta a competência exclusiva do jury em materia de facto, admitta a capacidade do jury e ninguem pôde oppor a esta capacidade circumstancias locaes que a constituição conheça e que eram peiores no tempo da constituição.

Dizia um celebre presidente da corte de Assises na Inglaterra: «Muitas vezes me tenho convencido pela experiencia e a *posteriori* que aquillo que eu considerava erro do jury era acerto.» É demais, repito o que já disse uma vez: se quereis julgamentos conforme ao rigor do direito, julgamentos por meio de provas legaes fixas e determinadas, então scaba, o jury, chamae juizes regulares, amestrados na jurisprudencia das provas: elles é que podem desempenhar o papel que commetteis ao jury.

A instituição do jury o que exige delle é a convicção, e esta convicção vés annullaes desde que intervem o juiz de direito na materia de facto com a sua convicção formal, ou legal (*Apoiados*).

Sr. presidente, o nobre ministro com admiração de nós todos, disse que no art. 301 do codigo do processo é que está o correctivo dos abusos do jury, e o germen desta appellação do juiz de direito; mas, senhores, só por um abuso de palavras se pôde achar no art. 301 o correctivo dos abusos do jury, porque ali o que vemos é um recurso do juiz de direito quando se não conforma com a decisão do jury.

Assim que, a lei quer corrigir os abusos do jury por meio dos juizes de direito, mas por uma contradicção, que não tem semelhante, dá recurso desse correctivo que ella quer (*apoiados*), e dá esse recurso não porque o juiz de direito se não conforma com justiça, mas só porque não se conforma ou quando se não conforma.

O que se deuz logicamente desta disposição «quando se não conforma» é que a lei considera abuso o não conformar-se, é que não permite o não conformar-se.

S. Ex. deduz da omissão do art. 301 do codigo que a decisão do juiz de direito, quando se não conforma, subsiste se a parte não appella. Estou concorde com S. Ex., mas *quid inde?* Segue-se dahi que é licito ao juiz de direito não conformar-se? Não; porque o mesmo resultado se dá nas outras hypotheseas do art. 301, isto é, quando são preteridas as formulas substanciaes do processo, ou quando o juiz de direito impõe pena que não é a da lei: nestas hypotheseas tambem subsiste a decisão do juiz de direito.

Disse S. Ex., porque a lei não providenciou sobre o modo pratico de resolver-se esta appellação no

caso de não conformar-se o juiz de direito, segue-se que julgando a relação procedente á appellação deve mandar proceder a novo jury. Isto seria arbitrario.

Qual é o *quid iudicandum* da relação? E se o juiz de direito se não conformou com a decisão do jury. Se elle se conformou, *tollitur questio*, a appellação é improcedente e cumpre-se a sentença do juiz de direito: mas se não se conformou, a decisão não póde ser senão, que se conforme. Mandar o processo a outro jury, seria transgredir o *quid iudicandum*, sahir do objecto determinado pela lei. Não póde a relação decretar novo jury senão no caso expresso na lei e este caso é o de nullidades.

Mas, Sr. presidente, o que admira é como o nobre ministro tirou desta appellação. Quando o juiz de direito se não conforma com a decisão do jury, o poder do juiz de não se conformar! Por igualdade de razão, da appellação por não impôr o juiz de direito a pena declarada na lei, e da appellação pela preterição das formulas substanciaes, deduz-se que o juiz de direito póde impôr pena não declarada na lei, deduz-se que póde o juiz de direito preterir as formulas substanciaes do processo.

O Sr. ZACARIAS:—Germen.

O Sr. NABUCCO:—Sr. presidente, ao nobre ministro ninguém responde melhor do que o nobre senador pela provincia do Maranhão neste ponto. O senado permita que eu insira no meu discurso este trecho do discurso do nobre senador. (Lê):

« O nobre ministro disse que no art. 301 havia o germen da medida consagrada no art. 79 § 1.º Nesta parte disse, a meu vêr, muito bem. Todavia, não posso acompanhar o nobre ministro na intelligencia que deu ao segundo membro do artigo, porquanto o que diz o legislador no art. 301 do código do processo, de accordo com o art. 271 do mesmo código é que as appellações no caso a que nos referimos, em que se comprehende o germen desta medida, eram abusos que o juiz de direito podia praticar e contra os quaes a lei dava remedio.

E tanto é assim, que os juizes de direito por vezes, em razão do modo porque se acha redigido o artigo, julgaram-se com direito a não subscrever as sentenças do jury, quando entendiam contrarias á evidencia dos debates: mas por avisos ns. 334 de 6 de Outubro de 1834, 35 e 104 de 4 de Fevereiro e 13 de Abril de 1835, o ministerio da justiça resolveu sempre n sentido opposto á doutrina que depois foi consagrada na lei de 3 de Dezembro, em resposta a juizes que queriam fazer de semelhante expediente o uso de um direito.

O Sr. Zacarias:—O ovo, o germen.

O Sr. Mendes de Almeida:—O ministerio respondeu sempre: « Deveis subscrever as decisões do jury como ellas são; vós não tendes o direito de contrarias; a appellação de que trata o art. 301 é remedio contra um abuso, e, portanto, contra vosso procedimento. »

E a primeira vez, Sr. presidente, que de um recurso contra abuso se tira a faculdade de abusar.

Sr. presidente, o nobre ministro dos negocios da justiça costuma as vezes emittir proposições geraes

sem se dar ao trabalho de as provar. Disse elle que esta appellação era conforme a indole do jury e se achava estabelecida em outros paizes. Duydo que o nobre ministro apresente a legislação de um paiz importante onde esteja consagrada essa doutrina.

« Eu vou ler, senhores, a legislação da França, que é muito valiosa entre nós porque da França é que temos traduzido todas as restricções de nossas liberdades: (Lê):

« 352 — Si néanmoins les juges sont unanimes convaincus que les jures, tout en observant les formes, se sont trompés au fond, la cur declarera qu'il est sursis au jugement, et reuverra l'affaire à la session suivante, pus l'être soumis à un nouveau jury, dont ne pourra faire partie aucun des premiers jures.

Et dans lecas ou l'accusé aura été convaincu; jamais lors qu'il si aura pas été déclaré coupable.»

E' esta tambem a legislação da Italia, no art. 195 do seu código; está tambem a legislação da Belgica, onde o jury é soberano...

O Sr. VIEIRA DA SILVA dá um aparte.

O Sr. NABUCCO:—Vejamos agora a Inglaterra. Blackston cuja opinião é irrecusavel, diz:

« Se a opinião do juiz devesse servir de regra para o verdict o jury, a instituição do jury seria inutil.

« Em alguns casos os jurados teem declarado o accusado culpado contra o resultado das provas, mas neste caso o verdict do jury por humanidade, tem sido suspenso, recorrendo-se para o Banco da Rainha.

Mas até o presente não ha exemplo de um novo julgamento do jury quando o réo é absolvido.»

Eis aqui o que diz tambem José Ray (Lê): « No caso de condemnação e só neste caso o juiz refere o negocio aos outros grandes juizes e se partilham sua opinião faz-se um relatorio ao Rei que sempre concede graça. »

Os recursos na Inglaterra são no caso de condemnação e á favor do réo: Depois estabeleceu-se um tribunal chamado dos casos reservados, ao qual se commette o exame dos recursos de condemnação para dispensar-se a graça régia...

O Sr. F. OCTAVIANO:—Para não se considerar perdão aquillo que é justiça.

O Sr. NABUCCO:—Eis o que diz Francville. (Lê):

« A côrte dos casos reservados, creada pelos estatutos da Rainha Victoria. — O juiz da côrte de Assizes, sendo o réo condemnado, póde reservar e referir o caso á côrte dos casos reservados, que o decide em ultimo recurso. »

Senhores, este recurso, que nos paizes onde nasceu o jury, onde elle é normal, foi creado o bem dos réos por espirito de humanidade, como diz Blackston, a legislação do nosso paiz: estabeleceu contra as absolvições do jury.

Quanto á appellação do promotor, Sr. presidente, o nobre ministro disse (Lê).

« Por certo quem quizesse proteger qualquer réo iria ao inverso de todas as praticas da lei, e fazia uma trama em vez de processo. Nunca em paiz

algun em que rejam os são principios juridicos admittiu-se semelhante doutrina com a extensão que o nobre senador aqui sustentou, que as nullidades ainda as mais substanciaes não prejudicam a absolvição do réo ! »

Sr. presidente, eu entendo que é uma hypothese gratuita essa farga que o nobre ministro suppõe, porque nessa farga devem figurar o juiz de direito e o promotor. S. Ex. que tanto confia nos juizes de direito, não pôde irrogar lhes esta injuria.

Mas, senhores, digo que a legislação de quasi todos os paizes é esta que pretendo. Terno a repetir o que diz o art. 409 do codigo francez. (Lê).

« Dans le cas d'acquittement de l'accuse, l'annulation de l'ordenance qui l'aura prouvu et de ce qui l'aura precedé, ne pourra etre poursuivie par le ministre public que d'ans l'interet de la loi et sous prejudice a la partie, acquittée. »

E tambem o que está estabelecido no art. 619 do codigo de Italia. Senhores, dizia um conselheiro de estado francez, M. Berlier estas palavras, que peço licença ao senado para lêr. (Lê):

« É um grande e terrivel espectáculo, aquelle de um accusado collocado perante os arbitros de sua sorte; quanto mais esta posição é imponente, mais reclama a humanidade que depois do decreto solemne que lhe quebra os ferros, sua existencia e sua honra não fiquem arriscadas ás contingencias de um segundo julgamento. »

A ordem publica exige toda a sollicitude, todo o respeito, o ministerio publico deve ser armado de todo o poder para impedir a violação da lei, mas se elle durante a instrucção não empregou todos os meios para tornar esta instrucção legal, pôde este facto, alheio ao accusado, inutilisar a benefica absolvição. »

É a confirmação, Sr. presidente, do que tenho dito algumas vezes nesta casa: essas nullidades do processo são em damno do réo que nelas não pôde influir e querem que elle seja responsavel por esse damno de que é victima.

Eu ainda tinha muitas autoridades por citar no sentido das observações que fiz a respeito da appellação official, assim como da appellação do promotor; mas o tempo urge e eu vou passar, ainda que perfunctoriamente, a outros pontos sobre os quaes tenho necessidade de fallar.

Sr. presidente, o projecto mantem e estende a segunda instancia regular do juiz de direito, e com a anomalia de não haver revista dessas decisões.

Senhores, pesae esta injustiça, esta anomalia que já notei em meu primeiro discurso; uma causa de 500\$ não pôde prescindir de appellação collectiva da relação, entretanto que a condemnação de um cidadão a seis mezes de prisão, é decidida pelo juiz singular sem appellação collectiva que a constituição promete sem revista; de modo que vale mais no conceito do nobre ministro a importancia de 500\$ do que seis mezes de prisão que sofre o cidadão!

Sr. presidente, não posso deixar de insistir a respeito da justiça local. Desde que o projecto tira as funcções de formação de culpa dos delegados e subdelegados, pergunto ao senado a quem podem ser

essas funcções confiadas senão ao juiz de paz, a unica jurisdicção local que temos? Não quereis os juizes de paz; excommungaes os juizes de paz, entretanto lhes conferis neste projecto uma jurisdicção que elles não tinham: quando se trata da separação da justiça, da policia dizeis que não podeis prescindir dos juizes de paz, porque são os eleitos do povo; merecem confiança para isto e não para aquillo.

Eu não tocarei, Sr. presidente, por dignidade nossa na eleição, porque, se a eleição por não sincera e real inquns os juizes de paz e os inhabilita para o exercicio destas funcções, este argumento prova de mais, prova contra nós todos, porque os juizes de paz, a fallar a verdade, são nossos paes, são os paes das eleições que temos. (Riso de assentimento)

Senão é, porém, senhores, a sinceridade da eleição que influe, mas a má escolha dos juizes de paz, como quereis governar a escolha dos justicaveis?

Elles que soffram por sua conta e o governo que fique descarrgado da responsabilidade de concorrer para a perseguição judiciaria por meio de suas nomeações.

Assim, Sr. presidente, fica concentrada a formação da culpa no juiz municipal. Contra esta concentração da formação da culpa não tenho senão que referir-me ao que disse o nobre ministro da justiça contra a reforma que emprehendi em 1854. Senhores, os preconceitos que havia contra os juizes de paz, como já tive occasião de explicar na 2ª discussão, não procedem de hoje, porque então o juiz de paz formava a culpa sem recurso senão para o jury; mas hoje ha o recurso do juiz de direito, é um correctivo. Ha outro correctivo que se pôde estabelecer, é a concurrencia do juiz municipal: as partes que dirijam as suas queixas ou denuncias perante o juiz municipal senão quizerem dirigi-las aos juizes de paz. Além disto, pelo projecto cessa o procedimento official, e por consequencia diminuem-se as occasiões de abuso.

O que acontecerá, Sr. presidente, sendo os processos formados pelo juiz municipal na cabeça do termo e podendo ser rectificadoss pelo juiz de direito na cabeça da comarca? É que os processos se hão de tornar difficeis, despendiosos, arriscados a extravios, muitas vezes impossiveis e vexatorios (apoiados); porque tem de vir as partes e as testemunhas á cabeça do termo e á cabeça da comarca quando o juiz de direito entender que convém a rectificação. Isto é possível, senhores?

Se se trata do processo do art. 205, ainda cumpre notar que este processo que até hoje é feito á ingleza, processo verdadeiramente accusatorio, torna se processo informatorio e vexatorio. Até hoje o processo era verdadeiramente accusatorio, autor, accusado e o juiz entre elles; pela reforma este processo, posto que summarissimo terá formação da culpa: esta formação da culpa é em um lugar e a decisão em outro; o juiz que julga, salvo se quizer ractificação, o que é muito difficil, julgará sem ouvir as testemunhas, sem ver e ouvir as partes. Não é o mesmo lêr o que disse o réo na presença de outro juiz e o que disseram as testemunhas, como ouvir

ao proprio réo e as testemunhas. Assim ficam os justificaveis apartados do seu juiz natural e sómente á mercê do juiz que fórma a culpa, isto é, do agente da policia, que vem a ser tudo.

Sr. presidente, como a hora está adiantada, deixarei para outro discurso o mais que queria dizer. Devo concluir ajuntando ainda ao que disse, a anomalia de continuar o supremo tribunal de justiça, primeiro na gerarchia, mas absolutamente impotente para regular a jurisprudencia.

Cumpra ainda accrescentar, senhores, dous pormenores deste projecto, e que chamarei a *renaissance*: os desembargadores presidindo ao jury e voltando á relação para influirem ahí, no meio de seus collegas, sobre a sorte das appellações interpostas das suas decisões. É muito de crer, Sr. presidente, que hoje nenhuma appellação deixe de ser rejeitada, porque ha de haver a consideração devida ao collega, ás informações do collega. (*Apoiados.*)

Temos, além disto, senhores, jurisdicção delegada aos substitutos dos juizes municipaes e dos juizes

de direito; todos funcionando a um tempo por delegação do juiz, porque elles são instituidos para auxiliarem o juiz, isto é, para exercerem os actos que lhes forem delegados, ora o interrogatorio, ora a inquerição; uns e outros no mesmo tribunal! E com que escrivães? Já o nobre ministro providenciou sobre esta especie? Ainda, Sr. presidente, falarei naquillo que se póde chamar epigramma: são os 60 dias ao juiz de 1ª instancia para dar sua decisão mesmo nas causas summarias. Quando toda a população clama contra os juizes porque demoram 15 e 16 dias sua decisão em causa summaria, hoje se diz: « Tendes 60 dias para julgar uma causa summaria! Isto, Sr. presidente, é iniquo e revoltante. (*Apoiados.*)

Eu concluo insistindo em que esta reforma, Sr. presidente, não é a reforma que o paiz deseja. (*Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado.*)



DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 24 DE JULHO DE 1871.

PELO EXM. SR. CONSELHEIRO

FRANCISCO DE PAULA NEGREIROS SAYÃO LOBATO

REFORMA JUDICIARIA

Sr. presidente, o senado ouviu o nobre senador que na ultima sessão impugnou o projecto e emendas votados em 2ª discussão; ouviu-lhe o exordio, em que S. Ex. declarou que, visto não terem sido aceitas as emendas que propozera como condição necessaria para a illustre opposição aceitar a reforma (e eram ellas: a segunda instancia collectiva para todos os juizes vitalicios, para o exercicio da primeira instancia; e autoridade local, exercida pelos juizes de paz nos diversos districtos) não era possível a aceitação, não havia reforma que satisfizesse a opposição! Era, portanto, uma reforma radical que exigia o nobre senador, para que tivéssemos o seu voto e os dos seus amigos.

E S. Ex., assim o declarando, exprobrava-me, Sr. presidente, que *despoticamente* havia repellido suas emendas, e já antes ponderava tambem o nobre senador que eu até faltava ás conveniencias e praticas parlamentares, visto como cheguei a danhar as intenções do nobre senador, attribuindo-lhe espirito partidario na discussão e repulsa desta reforma.

E S. Ex. em retaliação a esta supposta aggressão, á mim, imputou *despotismo*, e por certo á mim somente, porque não era possível que S. Ex. quizesse assim designar a violencia tyrannica que fazia eu sobre os illustres membros desta casa, obrigando-os á uma votação que lhes repugnava á consciencia; portanto somente attribua-me S. Ex. essa violencia tyrannica; e não sei, Sr. presidente, se em quanto elle considerava os meus actos, ou se mesmo as opiniões que manifestei na discussão. A verdade, é que se ha excesso para se reparar, seguramente veio de S. Ex.

No que observei á respeito do espirito partidario que inspirava S. Ex. e alguns outros seus collegas, eu, Sr. presidente, não fiz mais que francamente enunciar o conceito que derivava do modo porque haviam impugnado idéas que eram para serem aceitas pela illustre opposição, como a maior satisfação ao seu *desideratum* de sempre. E S. Ex. mesmo de pois se encarregou de demonstrar a verdade deste

meu conceito, quando, ainda desenvolvendo o seu exordio, declarava que era impossível que a illustre opposição aceitasse semelhante reforma, sem renegar as tradições do partido liberal. Era, portanto, por herencia com as tradições deste partido que S. Ex. sustentava, como sustentou, que nesta lei predominava o elemento politico.

Ora, como eu, bem ao contrario, entendo que nesta lei deve predominar essencialmente o elemento juridico, visto como ella é um terreno neutro, em que o espirito faccioso não pôde assentar sua tenda, nem desenvolver seus planos de hostilidade, que somente por virtude della deve-se procurar, esclarecer a verdade para reprimir os crimes, para esultar se a innocencia, para se prover o mal grave e importante serviço da sociedade, como é o da administração da justiça; como entendo que todos os homens politicos, verdadeiros homens de Estado, devem se empenhar para constituir a organização da justiça, o procedimento judiciario o mais proprio para corresponder a este fim importante; como entendo que o elemento judiciario que se firma nas bases inalteraveis da moral, da justiça, daquillo que é sempre o mesmo, que não muda, no direito natural, e não na politica, isto é, nas conveniencias, segundo as circumstancias, isto é nos interesses passageiros, que sempre travados em luta, procuram por todos os meios chegarem aos seus fins; por isso dizia eu com razão: o nobre senador não se despojou do espirito partidario, quer que o elemento politico prevaleça, onde somente deve prevalecer o elemento juridico, pondo por cima as conveniencias politicas daquillo que é e sempre foi justiça eterna, eterna moral, e direito natural.

Razão tinha eu, pois, de attribuir ao espirito de partido, e não áquillo que era muito de esperar de S. Ex., e que em parte S. Ex. já tinha demonstrado, não ha muitos annos, em solenne proposta apresentada ao corpo legislativo. S. Ex. sentindo a importância deste documento assignalado, que está no conhecimento publico, que não pode apagar, e em que estão consignadas as opiniões que manifestou

como ministro da Corôa, documento guardado nos archivos do corpo legislativo; S. Ex. protestou que em tal assumpto tinha mudado de opinião, porque adquirira experiencia! O nobre senador tinha então 55 annos pelo menos; era conselheiro de Estado ha muitos annos; era magistrado aposentado; tinha saber consumado que ninguem lhe contesta: entretanto, dentro em cinco annos, que tantos decorrem de 1866 para cá, S. Ex. mudou de opinião, porque adquiriu experiencia que não tinha! Ninguem o poderá acreditar.

O SR. NABUCO:—E V. Ex. de 54 para cá?....

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Lá irei; assim tenha eu força para continuar a manifestar as minhas opiniões, que são filhas da convicção, que me leva a enuncial-as com vivacidade...

O SR. ZACARIAS:—Porque se apaixonou tanto?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—... o que não deve escandalizar os nobres senadores, porque isto está na minha natureza, tenho esta constituição, que não me é dado mudar.

Mas, Sr. presidente, podia-se bem admitir que em assumptos de outra ordem podesse haver uma modificação muito notavel em assumptos que coincidem com as circumstancias que se modificam com ellas; porém já o disse, e apresentei como a minha primeira premissa, que a organização da administração da justiça assenta em base sólida, firme, não sofre essas mudanças nem variações; sómente para aquelles que entendem que o principio politico é que deve prevalecer nella, é que também segundo as circumstancias, adoptam esta ou aquella modificação. Portanto, não podia S. Ex. explicar a sua variação senão porque entende que o elemento politico é que prevalece, e é como homem politico que entrou nesta discussão.

Mas, senhores, vejamos quaes são as consequências que immediatamente se derivam deste conceito de S. Ex. E' pôr elle de parte o fim principal desta importante lei de organização judiciaria; e para considerar vantagens politicas, e aventajar interesses politicos, é levado em tão grave assumpto a declinar do real serviço da organização da administração da justiça, como elle requer que seja organizada e applicada, segundo as circumstancias do paiz; porquanto S. Ex. desattende áquillo que importa e requer esta questão de sua natureza sempre concreta, sempre segundo as circumstancias do paiz, e passa a cogitar a organização de um typo, um systema, um edificio constituido para corresponder áquillo que a doutrina liberal no seu conceito impõe. S. Ex. também vae procurar modelos na Europa, naquillo que a sciencia adiantada do velho mundo em circumstancias tao diversas apresenta em certos paizes que passam por ter um systema a muito liberal. S. Ex. concerta o seu plano todo á feição dessas theoria, deixa a realidade, não attende para o estado do paiz, e ó pede a realisação do programma liberal, porque também declarou que este programma era a pedra de toque que devia determinar o essencial de que não prescindia.

Ora (seja dito entre parenthesis) quando ouvi o nobre senador appellar para o programma liberal, inqueri comigo: que programma liberal é este? Será do tempo em que a illustre opposição podia e devia fazer um programma, estando encarregada da administração, constituida no caso de o praticar? Nesse tempo, Sr. presidente, empenharam-se em fazer um programma, e não chegaram a resultado; correu voz pela cidade que havia conciliabulos para se assentar em um programma; as discussões foram longamente desenvolvidas, mas não appareceu semelhante programma, nem era possível que o houvesse, nem se concertassem na sua adopção.

Depois, de mais fresca-data (o negocio vae para dous ou tres annos) soube-se que fizeram um programma, mas foi programma de opposição, não quero dizer de contradicção nem de hostilidade; foi um concerto das divergencias que constituam o chamado partido liberal. Fizeram esse programma, mal eu entendo que não é programma que ha de servir para a pratica da administração dos nobres senadores, quando forem chamados ao poder. Portanto, tal programma nem tem authenticidade, e valor politico de verdadeiro programma, senão no sentido de opposição, para a qual foi feito, nem pôde também ser por mim adoptado, como um grande documento que me preoccupasse no empenho de adoptar uma reforma; tal qual me parece a mais conveniente, segundo os seus principios e reaes circumstancias do paiz.

Bem se vê que era cousa repugnante, e tão repugnante que era impossível que o nobre senador por um só momento pudesse contar que eu aceitasse como norma, que não direi que me fosse imposta despoticamente, mas que não seria menos violenta.

O SR. NABUCO:—V. Ex. está fazendo castellos no ar para combater.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Para responder ao nobre senador e demonstrar que não são castellos no ar, baixemos a cousas positivas, aos motivos que deu S. Ex. para repellar o projecto, motivos que não são improcedentes, como contraproducentes.

Principiou o nobre senador: «Segunda instancia collectiva para todos, para effectiva administração da justiça, conhecendo e provendo os recursos de todos os brasileiros.» Era um impossível, Sr. presidente, e tão impossível que o mesmo nobre senador depois, quando considerava especialmente a disposição do art. 1.º do projecto, em que estabelece-se esta segunda instancia collectiva para aquellas localidades, cujas circumstancias se prestam á execução deste plano, dizia elle que era impossível e irrealisavel, que nem as relações poderiam conhecer de tudo, nem os juizes perpetuos da 1.ª instancia poderiam bem desempenhar toda a sua tarefa da administração da justiça. Mas aquillo que o nobre senador impugnava, é certo sem razão, por inexacto, e que na esocialidade era possível pelo modo porque restrictamente se estabelece, S. Ex. entende que pôde, por milagre da virtude do programma do partido liberal, operar-se por toda parte, e que não ha obice a esta reforma, e pôde haver acção rapida, tão rapida como a electricidade, para buscar e levar a acção das relações até os confins dos seus immensos

districtos, embora multiplicadas quanto possível por todo o Imperio, ninguem possa acreditar que lhes seja dado actuar em centenaes e centenaes de leguas que por todos os lados se dilatam!!

E' verdade intuitiva, é um postulado evidentemente impossível de ser alcançado a pretendida instancia collectiva igualmente para todos, sem distincão de logares: no Brasil, nessa immensa extensão de territorio, com a população esparsa, tamanhas difficuldades de comunicação, concebe-se proporcionar a todos e do mesmo modo um tribunal de segunda instancia?!

« Juizes vitalicios por toda a parte para exercerem exclusivamente a primeira instancia » Na mesma contradicção e incoherencia cahiu o nobre senador, emquanto se oppôz á creação do art. 1.º Não admitta que esses juizes podessem elles sós desempenhar a tarefa; achava altamente inconveniente que a autoridade judiciaria perpetua fosse a unica encarregada deste mister da administração da justiça, e sem se dignar dar razões a este respeito disse: « remetto ao nobre senador pela Bahia ex-ministro de 16 de Julho ».

Ora, senhores, um argumento *ad hominem* de semelhante ordem em tal assumpto, todo o mundo reconhecerá que se alguma coisa demonstra, é o proposito de provocar personalidades; como argumento todos reconhecerão a incongruencia e inutilidade de semelhante razão. Senhores, vós fazeis questão maxima da separação do que é judicial do que é administrativo, do que é policial; o que importa isto, se não concentrar exclusivamente toda a acção do judicial em o magistrado, na competente autoridade judiciaria? Se não for concentrada toda acção judicial na magistratura, nos membros do poder judiciario, não ha a separação que desejais. Por tanto, vosso principal desideratum em quanto se apoia em razão de alto interesse publico neste assumpto é que se concentre na autoridade judiciaria aquillo que é attribuição judicial, que lhe é proprio e não pôde sem grandes inconvenientes ser declinado della...

O SR. NABUCO:—V. Ex. não quer juizes de paz?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—O que deduziu quanto aos juizes de paz, o nobre senador no seu capitulo das principaes arguições que formulou para condemnar esta reforma? Disse S. Ex.: « esta separação do judiciario do policial vós a não fazeis, porque pozestes o juiz de paz como capaz de ser nomeado autoridade policial ». Eis a grande arguição: o juiz de paz não foi considerado incompativel para cargos policiaes! Muitas vezes tenho dito e repetido, senhores, que até me parecia um contrasenso incompatibilisar para attribuições policiaes o juiz de paz, visto que elle estava constituído de sua natureza com taes attribuições. O codigo do processo assim o tinha constituído; a lei de 3 de Dezembro assim o conservou. O juiz de paz, como ha mister para o publico serviço nas localidades, deve necessariamente ter attribuições policiaes que desde sua criação sempre teve e lhe tem sido mantidas, não obstante a especial organização policial da lei de 3 de Dezembro; era por tanto contrasenso estabelecer

tal incompatibilidade quanto a uma entidade que já era de sua natureza e continúa a ser autoridade policial.

Por outro lado tambem observava que a respeito do juiz de paz não ha a razão que se dá e determina que a autoridade policial não seja armada de attribuições judicarias; a grande razão é que as attribuições judicarias exclusivamente competem ás respectivas autoridades judicarias com todas as condições de capacidade, proficiencia, independencia, e propositada escolha; e não podem ser sem grave abuso declinadas para outrem, que nunca offerece as mesmas garantias. E assim tambem é altamente conveniente que a autoridade judiciaria não cumule attribuições heterogeneas ao seu officio de julgar, declinando a sua attenção para outros misteres, e o que é peor, sujeitando-se a outras disciplinas com quebra da independencia que lhe é essencial. E pois reciproca e bem fundada é a incompatibilidade estatuida entre os encarregados da administração da justiça com attribuição judiciaria e os agentes da policia que de seu natural arrojados e audazes no exercicio *ex-officio* de funcões, se não odiosas, no conceito geral, menos bem aceitas, ainda são mais improprios para o exercicio judiciario.

Ora, quanto ao juiz de paz, Sr. presidente, elle já de seu proprio cargo como fôra organizado desde de principio tem attribuições policiaes e as deve ter como autoridade local; com a confiança do povo, de que é creatura, não está inhibido de exercer aquillo que lhe é comensinho na parte policial tendo sido directamente eleito para esse fim, nem pôde haver razão que obste que da confiança do governo lhe venha algum acrescentamento das attribuições policiaes, sendo tambem nomeado subdelegado ou delega do de policia, visto e mo isso pôde muito convir ao se viço publico, e perfeitamente combina-se a confiança popular e a do governo dá-se-lhe é certa, a competencia para connecer e julgar as infracções de pol-turas, e eleva-se a alçada no civil para o julgamento das pequenas causas. Mas nem o exercicio desta reduzida e especial jurisdicção é repugnante com as funcões policiaes, nem se conformaria com as circumstancias notorias do paiz extremamente as, visto como no geral faltaria o pessoal mais idoneo, e em muitos districtos o mesmo necessario.

Ora, nestas circumstancias o nobre senador fazer o argumento que fez em o grave assumpto desta ordem reduzindo: « porque o juiz de paz não foi julgado incompativel para os cargos policiaes, (sendo elle proprio autoridade policial!) condemno toda a reforma » em que aliás se extremaram as verdadeiras attribuições judicarias das do exercicio das autoridades policiaes, em que se retirou aos delegados e subdelegados de policia a formação da culpa, principal attribuição judiciaria no crime que envolve a jurisdicção de expedir mandados de prisão, de ordenar a prisão preventiva; em que se reduziram as autoridades policiaes ás restrictas attribuições do seu cargo, a meros auxiliares da justiça sem se ingerirem nos julgamentos! O nobre senador não viu nem deu importancia ao que era parte maxima, ou antes o todo desejavel...

O SR. NABUCO dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Pois devia applaudir, visto que no seu e geral conceito, o principal e mais importante da reforma estava em extremar-se o judicial e do policial. Mas, S. Ex. só viu que havia uma incoherencia, que aliás não se dava, quanto aos juizes de paz, e fez disto a accusação capital para condemnar a reforma pelo fundamento de falta de separação das funções judicias das policiaes!

S. Ex. continuou: « quanto á prisão preventiva, o que fizestes? A camara tinha provido, ainda quando completamente, por muito satisfactorio: dava-se a competencia á autoridade formadora da culpa para expedir o mandado de prisão, que devia ser expedido exclusivamente por ella, precedendo certo inquerito, ou alguma prova contra o indiciado de ter praticado crime inafiançavel.» Acrescentava o nobre senador: «De não era tudo, porque nós queremos a abolição da prisão preventiva, já era bastante...»

O SR. NABUCO:—A abolição da prisão preventiva?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—V. Ex. não o disse?

O SR. NABUCO:—Não, senhor.

O SR. P. RAAGUA:—Nem era possível.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Pois bem, accito sobre o reconhecimento da necessidade da prisão preventiva hei de fundar o meu argumento; hei de demonstrar as contradicções de V. Ex. « A camara tinha provido satisfactoriamente, disse o nobre senador, porém na emenda apresentada pela illustre commissão não se limita essa, algumas vezes, necessaria prisão preventiva ao caso em que sómente á vista do mandado da mesma autoridade da formação da culpa deva ser executada; determina-se tambem que a mesma autoridade possa requisitar por qualquer modo a prisão, ou pelo telegrapho, ou por escripto e até mesmo por editos, se as circumstancias recommendassem este meio.»

S. Ex. pondera que nestarte modifica-se ou antes burta-se inteiramente o que se pretendia a esse respeito, que assim a prisão póde ser executada arbitrariamente pela autoridade policial ou pelo juiz de paz, embora sob denominação de á requisição da autoridade formadora da culpa; que a emenda tudo prejudica; não ha mais restricção alguma, não ha garantias contra o abuso da prisão preventiva, calculados podem ser todos os direitos individuaes.

Foi esta a argumentação de S. Ex. Agora veja o que tem de real e em que falha a argumentação do nobre senador, em que desatiende ao mais importante serviço que elle mesmo reconhece e requer por necessario: a prisão preventiva em alguns casos, como acaba de confessar em seu aparte.

Limitar-se-ha a execução da prisão preventiva á hypothese a que se reféria o artigo a que foi posta a emenda, isto é, que fosse exclusivamente á vista do mandado, todo o mundo reconhece que, segundo as circumstancias do paiz, em muitos caso tornava-se impossivel. O que nisso ha de importante e

essencial é que por um lado a autoridade competente para a formação da culpa com jurisdicção de ordenar a prisão seja idonea, e capaz, isto é, unicamente a mesma autoridade judiciaria. No projecto, que aliás o nobre senador aceita e prefere, e em as autoridades policiaes as competentes para a formação da culpa, e portanto autorizadas tambem para expedir o mandado de prisão; pelas emendas é constituida a autoridade judiciaria com a exclusiva jurisdicção e competencia.

2.º Sendo um serviço necessario, para ser desempenhado, devia a autoridade competente ser armada dos meios indispensaveis para executá-lo. Reduzir a condição essencial a apresentação do mandado que por todos os pontos não póde ser derramado, de modo que em parte alguma furtasse, bem se vê que era uma exigencia dessarrazoada e prejudicial. Convinha, portanto, attendendo ás circumstancias do paiz, á facilidade de evasiva dos réos, á debilidade dos recursos da policia, já pela falta de força, já pela falta de pessoal mais idoneo, que a autoridade tivesse a devida acção para poder desempenhar esse serviço; que se pudesse communicar de qualquer modo com outras autoridades dos diversos districtos para executar á sua ordem e sob sua responsabilidade tal e tal prisão necessaria, isto só pela requisição feita quer por escripto, quer pelo telegrapho, quer mesmo por editos.

O SR. NABUCO:—Admittimos a requisição, esta não é a questão.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Isso é o que determina a emenda, e nesta parte mantem a necessaria acção á autoridade, para que esse serviço importante seja desempenhado; e mantem com todas as garantias, com toda a segurança contra os abusos, não no sentido de evitá-los o mais possivel, porque é impossivel que haja meio de evitar inteiramente todos os abusos. Quanto melhor e mais providente fór a lei, tanto maiores e mais escandalosos serão os abusos que, em contravenção, forem praticados, e para o que nunca falta audacia; mas naquillo que era de prover e acautellar no tocante á prisão dos indiciados em crimes inafiançaveis tudo se acha na emenda; e é: que a prisão preventiva se effectue sómente em virtude de requisição de qualquer modo feita pela autoridade competente, que é a da formação da culpa; e portanto sob a dupla responsabilidade da que requisita e da que executa; e que esta immediatamente remetta o preso á presença e disposição da autoridade judiciaria competente.

A illustre commissão, redigindo as emendas para entrarem em 3.ª discussão, attendeu ao que o nobre senador pela provincia do Pirahy havia ponderado no sentido de que a emenda exprimindo a *communição da criminalidade do roço*, não determinava propriamente requisição de prisão. A illustre commissão esclarece pondo bem patente, fóra de toda a duvida, a idéa de positiva requisição da parte da autoridade competente para a formação da culpa; e que assim a policia ou o juiz de paz fosse mero executor dessa ordem.

A autoridade policial ou juiz de paz, é certo, confere-se a faculdade ou antes incumbe-se o dever de

executar a prisão quando for caso notorio de haver determinação della. E não ha que pôr em duvida a possibilidade de se dar esta hypothese; como já observei, até por editos pôde-se dar este caso notorio de haver da autoridade competente determinação de prisão de algum réo de crime inafiançavel; e pois á autoridade policial da localidade em que for encontrado assiste o dever de prendel-o. Se o nobre senador reconhecer a necessidade em muitos casos da prisão preventiva; se ella é necessaria na Europa, onde todos os meios são apurados, a policia é mais activa e vigilante, a população congregada em área de terreno muito mais reduzida, facilimos os meios de comunicação e locomoção, em todo o sentido; ainda assim é necessaria essa prevenção de prisão do réo para assegurar a marcha regular da instrução dos processos obstando combinações entre e complices, emfim para que a justiça não seja embaraçada em sua applicação; como é que aqui no Brasil, onde todas quantas circumstancias são no sentido de ainda mais determinar essa necessidade da prisão preventiva, onde para ella ser executada precisa a autoridade de ser meios de acção que quasi absolutamente lhe faltarão, desde que, exgindo-se que a prisão só se effectue á vista do mandado da autoridade competente, restritissima for a área em que o réo poderá ser preso e augmentar-se a extensão em que pôde facilmente por-se ao abrigo; e quando já tamanhas são as facilidades de evasão.

Opina o nobre senador, que não ha mister activar as prisões dos réos de justiça, que é preferivel que não se faça nada do que cahir em algum excesso?

O SR. NABUCO: — Ninguem disse isso.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Disse o nobre senador, aqui está sua phrase textual, « Não ha nas emendas a minima restricção ao arbitrio da prisão preventiva. »

S. Ex. devia ter visto que aqui pelo menos era estatuido o prazo fatal de um anno; que só se admitta a prisão preventiva dentro do anno a decorrer da pratica do crime. Nisto não ha uma restricção? Tal era a prevenção do nobre senador! Porque S. Ex. sempre com vistas, e no proposito de opposicionista, repelle o projecto por não predominar nelle o elemento politico, não admite que o elemento juridico seja o principal que deva decidir em tal assumpto.

O SR. NABUCO: — E' supposição de V. Ex.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — E' o que V. Ex. disse e o senado ouviu.

S. Ex. assim se expressou: « Em um projecto de organização judiciaria ha dous principios que se combatem: o principio liberal, o jury, e o principio... não sei se despotico, foi talvez neste sentido que S. Ex. accusava meu despotismo, emfim o principio da autoridade. « O ministro da justiça, disse o nobre senador, quer só a autoridade, a autoridade, a autoridade; não admite o jury, nullifica o jury. »

Ora, senhores, ha aqui muita cousa a considerar.

Esse antagonismo eterno entre liberdade e autoridade, autoridade constitucional, autoridade judicial já desappareceu com a resolução do problema desta fórma de governo que felizmente consagrou a nossa

constituição do Estado. Isso é pé de cantiga, estribillo caduco e sedição ao uso dos revolucionarios, no empenho de exterminar o principio da autoridade para o que, Sr. presidente, (não me refiro á nobre opposição nem a brasileiro algum) está constituída nos tempos que correm essa infernal propaganda da international que os mesmos Estados Unidos, esse padrão do liberalismo tão invocado e apontado pelos liberaes, acabam de pôr em seu lugar. Hoje o principio da autoridade, autoridade constitucional, autoridade essencialmente responsavel, autoridade judicial, capaz em todo sentido de bem desempenhar o serviço da administração da justiça, não é antagonista da liberdade, é tutelar á liberdade, e condição necessaria para que haja liberdade pratica, constante, sem variação. (Apoiados.)

Senhores, o nobre senador, enquanto figurava esse antagonismo da liberdade a seu modo e queiria o jury sem limitações, questão em que entrarei e o nobre senador ha de ouvir-me; enquanto figurava S. Ex. esse typo de liberalismo antagonista sempre o principio da autoridade, encarava o nobre senador esta questão com as vistas do eximio jurisconsulto, do homem de Estado, que quer concorrer para uma organização judiciaria capaz de satisfazer a esse, o mais importante ramo do serviço publico?! S. Ex. não entrava nesta questão com o fogo partidario, não pugnava para que só o elemento politico prevalecesse; não punha de parte o elemento juridico, não procurava mesmo desacatar e nullificar esse grande principio da autoridade, que deve ser constituído de modo que seja sempre a segurança de ordem, de liberdade, de bem estar, de toda sociedade civilizada? Antagonismo do principio liberal ao principio da autoridade bem constituída ninguem o asseveraria mais, Sr. presidente, depois que passaram as veileidades que por tanto tempo prejudicaram os verdadeiros liberaes; ainda os da nossa terra que no período de sua inexperiencia sacrificavam as theorias abstractas e ostentavam-se como oppositores ao governo e requerendo reformas radicais da constituição, esses mesmos tinham voltado ao terreno constitucional donde sahiram por algum tempo.

Mas, enquanto o nobre senador assim figurava a sua theoria do antagonismo da autoridade com a liberdade, cahiu em contradicção quando reconheceu que no projecto havia salutaes disposições muito garantidoras; reconheceu que eram convenientes e adoptaveis para a segurança e garantia dos direitos individuaes, mas que isto não era bastante, era incompleto. E como demonstrou e fundamentou o seu antagonismo? Dando maior desenvolvimento ao seu typo, ao seu objectivo de liberdade neste assumpto, que é o jury. S. Ex. tratou largamente desta questão e combateu e condemnou as disposições das emendas allegando: o jury não pôde soffrer contraste nas suas decisões; não deve se admittir que o presidente do jury julgue evidentemente injusta o decisão dos juizes de facto e não se conformando ponha em questão a sua procedencia; que a subordine a um juiz superior, ao julgamento da autoridade judiciaria de seguuda instancia, porque nisso

até ha affronta e grave detrimento á opinião nacional, que o jury representa em parte.

O SR. NABUCO:—Não disse tal cousa.

O SR. MINISTRO DA JUSTICA:—Vinha dar nisto. «Desafio, disse o nobre senador, o Sr. ministro, que costuma avançar proposições geraes que não demonstra, a provar o que aqui asseverou que o jury comportava de sua natureza limitações ou correctivos, e que o mesmo jury inglez em suas decisões soffria correccões e algumas outras, mais graves do que a da appellação do art. 79 § 1º da lei de 3 de Dezembro.» O jury por excellencia, essa instituição fundada na Inglaterra e alli floresce, que para alli foi transportada pelos normandos, que se aperfeiçoou e desenvolveu, onde é verdadeiramente normal e benefica em todo o sentido. instituição que caracteriza e faz da Inglaterra o paiz classico da liberdade, Sr. presidente, tem taes limitações, que o presidente argue as decisões tomadas pelo jury, exprobra-lhe as injustiças, faz-lhe exhortações, obriga-o a voltar á sala das conferencias para reconsiderar as questões; e depois, ainda insistindo o jury, póde o juiz referir a causa a juiz superior, ainda no caso de absolvição do accusado; se ha razão para arguir ou o mesmo jury de prevaricação, ou a defeza do accusado de fraudulenta, tendo por exemplo obstado o comparecimento das testemunhas da accusação, ou exhibido documentos falsos ou falsificados; e se pelos meios competentes são reconhecidos taes vicios de prevaricação ou fraudes, cassa-se a decisão do jury e manda-se proceder a outro.

A este respeito é tão complicado o mechanismo do systema inglez que é mesmo cousa muito especial; mas o que verdadeiramente se dá é que ha restricções, que o presidente do jury exerce uma acção directa, extensa e efficaz, tem acção activa e autorisada, suspende a execução das decisões, reprehende o jury por tel-as tomado, exhorta-o para que as repare, emfim leva mesmo em certos casos o negocio ao conhecimento da autoridade superior competente para conhecer, e chega em alguns casos a fazer cassar as decisões do jury.

Este, Sr. presidente, é o jury inglez, do povo que está naquelle gráo de civilisação, que tem a religião do respeito á lei, que tem o sentimento religioso que arreda a suspeita de que o juramento prestado não seja uma formula ridicula; é este o jury da Inglaterra, que serviu de modelo para o nosso.

E agora note-se, de encontro á questõesinha, que mereceu tanta attenção, do nobre senador o Sr. Zacarias, assim como attraheu-me aspera censura, quanto ao art. 301 do código do processo, em que notei o germen ou principio de que depois se derivou a formula da appellação do art. 79 § 1º da lei de 3 de Dezembro; ahi se contemplava o facto do juiz de direito não aceitar ou não se conformar com a decisão do jury. Eu sustento, Sr. presidente o que o art. 301 não se refere, como sustentou o nobre senador, estrictamente ao abuso, refere-se tambem ao facto que o artigo não considera fóra de poder ser realisado. Pelo modo porque o apresenta, segundo a fonte donde a disposição foi

tirada, combinando-se com outras disposições conexas, se deduz que a disposição escripta no art. 301 fóra de plano considerada pelo legislador que votou o código do processo como um facto que podia ser praticado pelo juiz de direito, ao modo dos juizes inglezes, que não aceitam as decisões do jury, as fazem reformar, e quando não o conseguem voluntariamente pelo jury, em certos e determinados casos, ahi a podem da decisão superior alcançar a reforma.

Mas, senhores, eu o disse, essa disposição não teve o devido desenvolvimento no código do processo; ficou como que em embrião; fóra, porém, assignalada sem duvida alguma a especie do juiz de direito não concordar, não conformar-se com a decisão do jury.

Ora, senhores, se isto fosse tão sómente um abuso previsto, especificando-o seria determinado o remedio para o corrigir; ahi temos no mesmo art. 301 a demon-tração em contrario, porque este artigo encerra tres especies distinctas em que cabe a appellação: quando as formulas substanciaes do processo não forem guardadas; quando o juiz de direito não se conformar com a decisão do jury; e quando o juiz de direito não fizer a applicação regular da pena determinada segundo a questão resolvida pelo jury. No subseqüente art 303 se diz, quando a relação, tomando conhecimento da appellação, entender que o juiz de direito deixou de applicar a pena correspondente ao delicto... (esta é a terceira especie do artigo) emendará a relação fazendo ella a applicação da pena.

Quanto ás outras duas especies, ainda faz o código no art. 302 explicita menção da 1ª, no caso de infracção de formulas substanciaes; nenhuma porém, quanto á 2ª que deixou, co no muito insistiu outro nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, á regra geral da interposição das appellações e commum decisão da relação. Interpõe-se a appellação no caso das formulas substanciaes não terem sido guardadas, e provendo a relação manda proceder a novo julgamento pelo jury: e assim tambem no caso do juiz de direito não se conformar com as decisões do jury; e isto ou seja porque entenderam que uma especie se confundia na outra, que havia pretensão de formulas substanciaes, visto que o juiz de direito devia se conformar e não conformou-se (não admitto esta confusão, mas alguém poderá admittil a), ou porque, sendo especialmente marcado o case da emenda do erro do juiz na falta da applicação da pena para ser executado em accordão da relação, quanto ao mais subsistia a regra geral dos providimentos das appellações interpostas em processos de julgamentos do jury, que são sempre mandando proceder a novo jury.

Mas, disse o nobre senador, esta especie do juiz de direito não aceitar é um abuso, é um attentado da sua parte; cabe a appellação; mas cabe appellação de que? Delle não se ter conformado; quem interpõe a appellação, e, provida ella, a relação ha de ordenar: conforme-se o juiz de direito com a decisão do jury. Isto não está no código, nem foi praticado jámais: pelo facto do juiz de direito não se

conformar com a decisão do jury (abuso ou faculdade?) tem-se dado repetidos casos de serem interpostas as appellações e providas, serem os processos submettidos a novo jury; nunca nenhuma relação, provendo a appellação, mandou ao juiz de direito que abandonasse a sua decisão, conformando-se com a do jury, nem tão pouco se executou aquillo que o código expressamente determina que se faça, quando o juiz de direito deixa de applicar a pena que cabe á especie, e então a mesma relação faz a devida applicação. Se fosse caso de emendar-se o excessivo, o acto do juiz de direito, porque razão o código não havia determinar que fosse decidido de conformidade com a decisão do jury, estando a questão resolvida pelo julgamento do facto, pelo jury, com suas respostas escriptas no processo, e só cumpria precisamente tirar uma consequencia? Porque o código no art. 303 tão explicita como determinadamente trata do caso especial de erro da applicação da pena e determina que a mesma relação corrija; e quanto á não conformação do juiz de direito nada dispõe e deixa á regra geral do provimento das appellações do jury?

Não, Sr. presidente, sempre a pratica constante, sem nenhuma excepção, foi que a relação, provida a appellação, mandasse proceder a novo julgamento. Daqui se deduz, portanto, que esse acto, que o nobre senador entende que é um abuso, e só um abuso, fica sempre prevalecendo em todos os efeitos sobre a decisão do jury ou subsista a decisão do juiz de direito, que não se conformou, *ipso facto* desapareceu a decisão do jury; ou seja provida a appellação pela relação, mandando proceder a novo julgamento, também desaparece a primeira decisão do jury.

Parece-me que o legislador do código do processo, copiando esta instituição do jury inglez, considerou a especie do juiz de direito não se conformar com a decisão do jury; mas recaou em dar-lhe o desenvolvimento que tem a instituição ingleza; mediu a altura dos nossos juizes de direito em relação ao grande juiz, presidente do jury da Inglaterra, attendeu que entre nós a necessidade impunha que presidissem ás sessões do jury por todo esse interior immenso onde ha centenas de termos de julgamento a que só podiam concorrer os juizes de direito, da 1ª instancia; reconheceu que estes pela menor importancia de sua jurisdicção de 1ª instancia, muitos em noviciado, modernos, sem essa pratica de juizes provecos, não se recomendavam ou eram incapazes de terem a mesma acção larga, desenvolvida, que tem o jury inglez; e, pois, admitindo a especie de não se conformar o juiz de direito com a decisão do jury, deixou a ulterior decisão do tribunal superior de 2ª instancia, da 1ª a appellação; então a causa será referida a um juiz qualificado, e decidirá este aquillo que logo directamente é feito pelo juiz inglez. Assim se pode explicar as disposições respectivas do código e a pratica adequada que sempre houve, durante o regimen do código do processo a este respeito. Nunca, Sr. pito, que me conste se mandou por accordão da relação, provendo a appellação, que o juiz de direito se conformasse: ou a mesma relação, em caso de erro

de applicação da pena, o corrige reformando a sentença condemnatoria, cu, quanto ás outras especies, manda que se renove o julgamento por outro jury, á ser possível do mesmo termo.

Ora, a que em substancia se reduz a appellação do art. 79 § 1º da lei de 3 de Dezembro? A uma providencia muito limitada, e com todos os resguardos de respeito á decisão competente do jury no julgamento do facto tendente a pôr cobro aos casos escandalosissimos de julgamentos no jury, que mesmo na Inglaterra se dão e podem-se repetir. Se ha alli providencias tão adequadas, como no Brasil não deviam ser tomadas, não devia haver ao menos o minimo meio de correccção? Ao juiz de direito não é dado cassar a decisão do jury, elle é obrigado a homologal-a, na sua sentença tão sómente lhe é dada a faculdade de constituir-se parte, interpondo esta appellação, allegando que ha injustiça reconhecida á luz da evidencia, e unico caso em que cabe submeter á consideração e julgamento da autoridade judiciaria superior a decisão do jury para, quando-muito, ordenar que se renove o julgamento por outro jury, o qual então decide definitivamente sem o mesmo recurso.

Eis aqui a limitação que tanto scandalizou o nobre senador! Na Inglaterra o presidente do jury tem acção activa, larga, e tão decisiva que dá para censurar e fazer renovar a decisão do jury; no Brazil em caso excepcional, o juiz de direito tem a faculdade de se constituir parte, accusa a decisão do jury; demonstra a injustiça da decisão na sua exposição de motivos; refere a causa á relação do districto, á qual compete decidir, ordenando, ou não, a renovação do julgamento pelo jury, que afinal é sempre exclusivo julgador do facto.

Eis aqui a grande limitação que tanto provocou o nobre senador a accusar a emenda apresentada pela illustre commissão.

S. Ex. protestou de haver eu ousado apontar que, na sua proposta apresentada em 1866, S. Ex. mantinha esta especie de appellação! Mantinha, Sr. presidente, com cuidado e zelo tal que o levou em uma simples proposta de reforma á lei de 3 de Dezembro, a não se contentar com a implicita mantença desta especie de appellação, explicitamente a declarou subsistente, «continua em vigor a disposição do artigo 79 § 1º da lei de 3 de Dezembro.» E' tamanha a incoherencia que não ha explicação possível que a possa destacar. Também no empenho de apparentar uma defeza o nobre senador (o Sr. Zacarias) al egou como escusa que S. Ex. tinha feito como membro do poder executivo, preparado e apresentado a proposta ao corpo legislativo; e, pois, que bem podia ser que, nessa parte, não prevalecesse a sua opinião individual, e sim a da maioria do ministerio, neste ponto subordinando S. Ex. o seu voto aos seus companheiros; e hoje, sem cahir consigo mesmo em incoherencia, manifesta a sua opinião propria!!

Ora, Sr. presidente, isto me parece que foi proferrido pelo nobre senador sómente para demonstrar seus grandes recursos e por querer emfim formular uma defeza, que chamarei apparente, para não dizer ironica, porque parece impossível que fosse devéras

produzida como razão justificativa para nos levar por um momento a acreditar que a opinião do nobre senador, o eximio jurisconsulto, o homem tão respeitavel e respeitado como autoridade em taes materias, podesse ser impugnada e repelliã pelos seus collegas, os quaes de certo com elle se conformaram perfeitamente, e talvez nem discutissem-lhe a proposta, porque o tinham e tem como oraculo! Era, portanto, opinião do nobre senador, porque então não considerava as cousas pelo prisma de homem politico em opposição; não quoreria que prevalecesse nessa obra o elemento politico, dava toda a attenção ao elemento juridico, não o punha de parte então, e, sentindo a tremenda responsabilidade do governo, consultava os interesses de ordem publica, as conveniencias do regular serviço, sobre o qual tinha de prover.

O SR. NABUCO:—Todos nós mudamos, inclusive a camara dos Srs. deputados.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Mas, senhores; não é só cahindo n'ista contradicção, e em outras tão notaveis que adiante hei de apontar, que o nobre senador se mostra desarrazoado; ainda muito coherente consigo proprio, isto é, de accordo com a opinião que manifestou na sua proposta de 1868, S. Ex. propugna por disposições que, sem a minima attenção ás circumstancias do Brasil, pretende sejam adoptadas e seriam mais do que muito prejudiciaes á administração de justiça criminal. Tal é, por exemplo, a derogação da primeira especie da appellação do art. 301 do codigo, isto é, como sustenta S. Ex. que a preterição das formulas substanciaes do processo e julgamento do jury não nullifica a sentença da absolvição e tão sómente a da condemnação.

O nobre senador apoia a sua opinião na disposição do codigo francez, no tocante á organização do jury. Ora, bem comprehende a sabedoria do senado o disparate de circumstancias que ha entre o processo e julgamento do jury francez e o processo e julgamento do jury no Brasil, tal como é elle, tal como pôde ser, tal como não pôde deixar de ser ainda por muito tempo.

Senhores, o modo de processar ou formar a culpa na França é notorio; a formação da culpa é alli feita com tal esmero, por tal modo é curial, é sollicito e attento o encarregado da formação da culpa nas suas diversas gradações, que não é possível haver nada de mais completo. Já o commissario de policia nas diligencias, pesquisas e outros auxilios que presta ao juiz formador da culpa, já o magistrado formador da culpa nos interrogatorios e exames a que procede com perfeito conhecimento que tem sempre, para assim dizer, com a fé de officio da vida de cada individuo accusado, que a policia conhece e tira na occasião até as minimas circumstancias; em fim tudo concorre para que a instrução de qualquer processo criminal seja a mais completa e perfeita possível; e por via de regra é o negocio sempre esclarecido, que fica palmar. Isto pelo que diz respeito á formação da culpa.

Pelo que diz respeito á presidencia e formação do jury, o que ha em França? O presidente do jury,

la cour d'assises, é um juiz qualificado de instancia superior, assistido de dous adjuntos, e o jury sempre composto em geral de pessoas de cultura. Ahi o julgamento é feito com tal regra, com tal a tenção e com tal valor, Sr. presidente, que sem duvida esse previsto caso, essa especie em que assenta a appellação de que se trata, de nullidade por quebra de formulas substanciaes, é quasi impossivel; e seria fundada a presumpção que a preterição das formulas substanciaes só poderia ser determinada pelo plano assentado de uma perseguição, como, por exemplo, para nullificar a absolvição de um homem de grande importancia politica e infenso ao governo, e assim qualquer outro interesse de ordem extraordinaria poderia explicar acintosa aberração das regras que se guarda com tanta restricção na administração da justiça em França.

E não pareça extravagante a hypothese que figuramos de perseguição politica; é o reparo que tem feito mais de um jurisconsulto tratando do direito comparado quanto á organização do jury entre a Inglaterra e a França; nota-se que tanto é independente, emancipado, escoimado da minima suspeita de sujeição, de subserviencia de qualquer modo ao governo o jury na Inglaterra, quanto em França ha fundadas apprehensões de certa pressão feita por parte do governo no mesmo jury, por via dos magistrados, principalmente quanto á especie de crimes de abuso de liberdade da imprensa.

Portanto, se a fórma do processo e o modo porque praticamente se procede em França, se o julgamento na corte dos assises é feito com taes providencias que excluem quasi a possibilidade dessa especie de infracção de formulas substanciaes a não poder ser talvez de plano: o que he para se notar em que no codigo francez não se falle desta especie de recurso?

Vejam os, porém, agora o que ha de notavel quanto ao Brasil, senhores. Logo dirai que o nobre senador principiou, quando tratava desta especie, por exprobrar-me que commetti o attentado de condemnar as circumstancias do jury do Brasil; que, determinando a constituição que todo julgamento de facto seja feito pelo jury, tinha consagrado a capacidade do jury, e nao era dado ao ministro da justiça censurar o jury. Tal foi a observação que o nobre senador fez. Isto e bom sem perante o senado. Realmente é para pasmar, não creio que o nobre senador ligasse verdadeiro sentido ás suas palavras; pareceu-me que usava de certa ironia que bem não comprehendi na occasião, porque ainda não comprehendo que se neque ao ministro, que apoia uma proposta de organização de um serviço desta ordem e discute como membro do corpo legislativo, a facultade de apreciar as circumstancias do paiz, circumstancias que devem determinar a melhor e conveniente organização do jury no Brasil; não concebo que não estivesse até isso incluído na determinação da constituição, quando requer que o jury seja constituido para julgar não só no crime mas tambem no civil. Escusa desenvolvimento para demonstrar a sem razão da arguição do nobre senador. Estou no meu direito, elle uso, e cumpro o dever que tenho como membro desta augusta casa

e como encarregado deste serviço actualmente de ponderar bem, de chamar a atenção daquelles de cuja deliberação depende esta organisação sobre as circumstancias especiaes, tão especiaes de nossa terra em relação ao jury. E não é muito, Sr. presidente, que requeira que tenha entre nós o menos alguma applicação aquillo que para o povo inglez, nessa terra classica da liberdade, padrão da civilisação moderna, é estabelecido em maior escala.

Em que affronto eu, em que posso de qualquer modo desaccatar ou o principio constitucional em quanto consagra essa instituição do jury, ou o povo brasileiro enquanto pelo seu beneficio, para melhorar o serviço da administração da justiça, me empenho em que se organise o jury como deve ser organizado?

Senhores, quem pôde contestar que em geral, principalmente por esse interior, os jurados não podem ter as habilitações, que ha de mister para exercer tão importante attribuição?

Ha pouco fallei da Inglaterra e devia accrescentar que tambem na França com toda a reconhecida regularidade do seu procedimento judiciario muitos jurisconsultos, magistrados e advogados, homens de grande autoridade, opinam pela alta conveniencia de concentrarem-se os julgamentos do jury nas capitães dos departamentos para que os jurados que tenham de decidir das especies importantes estejam mais na altura e possam ser melhor escolhidos do que na generalidade do territorio francez.

O SR. NABUCO: — Para serem mais incertos os juizes.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Ora, se tal é por toda parte reconhecida a necessidade de que o pessoal que constitue o jury seja sempre o mais capaz e idoneo; se na mesma França ha opiniões autorizadas para que seja aperfeiçoado, sendo reduzido aos pontos das principaes localidades, poderemos nós no Brasil considerar por mais satisfatorio e capaz o jury tal qual o temos por toda a parte, ainda por esse interior dos sertões, ainda o das mesmas capitães?

Poderemos confiar por tal modo na certeza de suas decisões, que as reputemos sempre escoimadas de toda suspeita, acima da simples possibilidade de merecerem uma correcção, ama revisão?

Qual é a nossa forma de processo e o modo pratico porque é executado? E' o que sabemos. Faltanos uma policia capaz e vigilante que tenha todos os meios para fazer as averiguações e auxiliar a autoridade judiciaria com os necessarios esclarecimentos; falta-nos em geral capacidade e destreza mesmo na propria autoridade judiciaria encarregada da importante parte do julgamento, da formação da culpa, de que tanto depende. Por via de regra um processo se faz com perfunctorio inquirito de cinco a oito testemunhas, inquerito que não esclarece na formação da culpa, porque basea-se nestas perguntas: «Como se chama? Onde estava? etc.»

O SR. NABUCO: — V. Ex. está justificando o jury no Brasil.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Portanto, a formação da culpa é mais que defectiva. E se assim é, poder se-ha oppôr: «Reparae tamanha falta, levanta e do estado de abatimento em que se acha tão importante parte da administração da justiça.» E, porém, exequível, nas circumstancias notorias, achar remedio para correcção que evidentemente só pelo pessoal mais capaz podia ser alcançada; onde o achar e bastante para esses milhares de districtos e Poderemos applicar os mesmos meios que na Inglaterra, constituindo os magistrados pela dotação e independencia na maior altura? Poderemos constituir todas as classes da magistratura com o caracteristico da ingleza, a immobildade, e sem ter acesso por bem da independencia, achar, porém, em cada logar, ainda o mais modesto, a plena satisfação que pôde desejar um homem de habilitações? Seria necessario vencer o impossivel. Portanto, havemos de resignarmos-nos a estas circumstancias que só nos dão medidas de tirocinio a que estamos condemnados no nosso paiz por muito tempo, até que seja o gigante que deve de ser, quando figurar no mundo civilisado, no mundo politico com o desenvolvimento de todos os seus recursos,

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Querem condemnal-o a isso.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — E quanto ao julgamento do nosso jury, os processos e sentenças do juiz de direito estao no caso de aflancar-nos o devido procedimento sempre regular, sempre normal, exemplar do jury e dos grandes juizes da Inglaterra e da *cour d'assises* da França? Entre nós, senhores, ignoraes que ha processos que são a antithese do que deviam ser os processos, que ha julgamentos que são a antithese do que devia ser um julgamento? Que demonstração dá a objecção que o nobre senhor pôz: «E' notavel que quantas appellações por ahí a esmo (não sei se disse a esmo) por ahí propeem os juizes de direito, tratando da especie do art. 79, são providas pelas relações?» São providas por isso mesmo que necessariamente devem ser, visto como são ellas interpostas no caso de evidente injustiça, e as relações cumprem o seu dever mandando renovar o julgamento que evidentemente era injusto. E se multiplicados são os casos de tal appellação, convencem-nos ainda mais da sua necessidade.

E quando, Sr. presidente, se chega a propor e a fazer uma reforma é sómente para desabafo ou para demonstrar praticamente o programma politico de qualquer partido, ou verdadeiramente para provimento de um grande serviço attendendo ao clamor da opinião que reclama esta reforma que só por necessaria deve ser feita? Qual é o clamor da opinião que ha em nosso paiz contra essa appellação do art. 79? Não ha clamor da opinião; é pé de cantiga daquelles que entendem que por suas theorias abstractas podem sacrificar a realidade do serviço publico.

Longo de haver clamor da opinião publica contra esta especie de appellação tem sido reconhecida e saudada por benefica e moralisadora.

Eu dou testemunho; no tempo em que pratiquei como juiz não foram escassas as vezes que, interpondo a appellação desta ordem, ouvi o applauso do geral de todos os homens bons.

O SR. NABUCO:—E' melhor supprimir o jury.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Não ha razão no que impugna o nobre senador, não ha outra razão senão a de pleitear e de transformar em lei o celebrado *programma* politico, não de partido encarregado da tremenda tarefa de administrar com a responsabilidade de a ministrador, mas dos colligados para fazerem opposição e hostilidade ao governo. Quando os nobres senadores subirem por sua vez á administração, outra será a linguagem, outros os esforços, e então o nobre senador pela terceira, quarta ou quinta vez adquirirá a experiencia para renovar em contradicções seus planos de reforma.

Senhores, tenho a convicção profunda...

O SR. NABUCO:—Eu tambem.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—... de que pleiteio por uma condição essencial para que o jury não seja uma fonte de escandalos e que não se tenha a impunidade como o *desideratum* que se procura despiçando-se o verdadeiro serviço da administração da justiça, para repressão do crime e garantia e seguranças a favor da innocencia.

Mas, dizia o nobre senador... (Não me é mais possível, Sr. presidente, guardar o menor nexo. devo ir respondendo ás proposições do nobre senador á medida que me for lembrando). Dizia o nobre senador: «Que organização é esta de magistratura, da autoridade judiciaria, quando não ha noviciado, quando se autorisa a ignorancia, a inexperiencia para commetter desatinos, ir estudar e alcançar experiencia á custa de injustiças, com prejuizo daquelles que teem necessidade de defender seus direitos em juizo?» Ora, Sr. presidente, o nobre senador crava suas vistas no seu programma ou systema politico, esquece se, porém, das circumstancias do paiz, não attende ao que é o Brasil, o que requer a este respeito e o que pôde ser alcançado de menos máo.

S. Ex. entende que o seu noviciado de augmentar mais um anno de pratica judiciaria...

O SR. NABUCO:—Não consiste só nisto.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—... e que essa pratica seja em capitães de províncias onde ha sedes de relações...

O SR. NABUCO:—E exames.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—... e assim se amestrarão aquelles que se propoem aos logares da magistratura; S. Ex. vê nisso uma vantagem. Sem duvida alguma tanto ou quanto adquirirão mais alguma experiencia; mas, senhores, vejamos o fundo disso em que dá. Esta circumstancia do nobre senador concentrar os bachareis nas grandes capitães onde ha relações, para nesse fóro luminoso se amestrarom na pratica, primeiramente é um grande constrangimento, que já diminue muito o numero dos candidatos postulantes a taes logares.

Ora, deve-se attender que a carreira da magistratura, tal qual é constituída no Brasil, ainda mesmo depois do beneficio que o anno passado lhe veio do augmento de ordenado, é uma carreira ingrata, que não pôde ser cobicada nem pretendida sómente por vantagens que absolutamente faltam: não ha que procurar nella os meios necessarios para a vida, não os offerece, manietta por tal modo os braços aos que a ella se entregam e devem entregar se exclusivamente, que é impossivel que possam agenciar de outra parte recursos que não teem bastantes como magistrados. Carreira ingrata, tão desdenhada hoje como outr'ora foi procurada! Portanto, diminuir o numero dos pretendentes, já de sua natureza reduzido, é realmente, em vez de prover do pessoal necessario a administração da justiça, difficultrar, senão impossibilitar, que o haja.

Esses moços que devem fazer sua pratica no fóro das grandes capitães, de duas uma, Sr. presidente, ou teem talento e capacidade ou não teem; se teem talento e capacidade e o mostram nessa pratica em uma grande cidade, experimentando as grandes vantagens da advocacia, não pretenderão em regra a carreira da magistratura. Estes mesmos são poucos, porque muitos não podem ir á escola do fóro das capitães. Portanto, os que vierem a pretender a magistratura serão por via de regra os menos capazes; e os menos capazes, ainda tendo dous annos de pratica, não são tão capazes como os mais sufficientes com um anno só.

E cumpre considerar: já temos em quantidade bachareis que não só teem varios annos de pratica do fóro, como teem o mesmo tirocinio do juizado municipal; e este pessoal é mais amestrado do que aquelle que o nobre senador requer em seu tão apregoado noviciado.

O que resta e o que é muito para se attender no provimento desses logares do interior, é achar juizes para os termos remotos, como na provincia de Goyaz, em que o maior numero de termos não tem effectivos juizes municipaes e está quasi reconhecida a impossibilidade de se alcançarem; assim como para Matto-Grosso, onde parece-me que ha dous juizes municipaes em toda a provincia, e assim para o Amazonas, e para todo o mais interior ingrato.

Ora, entende o nobre senador que os bachareis que fizerem pratica notavel, que alcançarem maior cópia de luz nas grandes capitães, quizerão ir para esse interior? Certamente não quizerão, não serão providos os termos, o resultado será ficarem em exercicio os substitutos, essa gente do logar, gente parcial, gente ignorante em todo sentido, muito abaixo de um simples bacharel formado. Eis aqui ao que tende praticamente o grande plano do nobre senador; eis aqui no que vem a dar o seu *desideratum* de imitar a magistratura ingleza no Brasil.

Onde terá o thesouro forças para dotar centenaes e centenaes de juizes? Onde achará esse mesmo pessoal idoneo? E' necessario resignarmos-nos ás circumstancias verdadeiras do paiz actualmente.

A grande questão que tem um homem de Estado a resolver entre duas difficuldades é evitar o maior mal; e, pois no estado em que se acha o paiz, o

verdadeiro noviciado para a judicatura perpetua em que se consolida o magistrado vitalicio está no juizado municipal, que, constituído como é no projecto, offerece muitos inconvenientes, os abusos não são tão fataes como seriam pelo juizado municipal segundo a lei de 3 de Dezembro, em que o juiz municipal tem o exercicio de inteira jurisdicção da primeira instancia no civil e fórma completamente a culpa. Pelas emendas offerecidas pela illustre commissão o juiz municipal é propriamente um mero substituto do juiz de direito e seu constante auxiliar, preparando os processos, porém não julga definitivamente em primeira instancia; todo julgamento é só da autoridade judicial constituída nas superiores circumstancias do juiz perpetuo.

Mas, disse o nobre senador: «Esse juiz perpetuo não me satisfaz, não tem independência com o accesso por arbitrio do governo; devia ter accesso necessario pela antiguidade, devia ter vantagens superiores que creassem ou despertassem a vocação, devia ter uma grande dotação, mas devia ser absolutamente incompativel com a politica para ser... emfim juiz á ingleza.» Eu já disse, Sr. presidente, que tudo isso é bom de proferir, de proclamar, mas é inexequivel no Brasil; não ha meio de proporcionar vantagens taes, nem no presente crear pessoas melhor, que deva ser encarregado desse sacerdotio «o serviço da justiça,» psirando sempre no exercicio da judicatura sem nenhuma distracção e superior ás tentações de pretender com os azeres as vantagens da vida politica. Não é isto possivel; esses mesquinhos vencimentos que elles tem, apesar de augmentados, foram um escandaloso excesso na opinião de muitos, e não ha por emquanto possibilidade de maior desenvolvimento. E salvas honrosissimas excepções daquelles que por uma vocação pronunciada, sómente por amor da nobre carreira da magistratura, não é possivel esperar que bachareis talentosos em regra queiram ser magistrados no Brasil.

Nas circumstancias notorias do paiz o que mais cumpria fazer-se para se executar a tão reclamada reforma da lei de 3 de Dezembro, não tanto em contradição ao libello accusatorio da illustre opposição, porém para a devida attenção e melhoramento do importante serviço da administração da justiça? Não era por certo uma reforma radical ao modo do programma politico da opposição liberal, que no seu plano assentado de contradicção ao governo, nunca cogitou seriamente na regular organização do serviço da justiça. Cumpria por certo ao partido conservador executar a reforma razoavel que as reaes circumstancias do paiz reclamavam e aconselhava a experiencia. Neste intuito a illustre commissão formou as suas emendas ao projecto da camara dos deputados; e não era possivel que ella propozesse o plano de uma reforma radical, que nunca poderia convir ao paiz como organização judiciaria; e muito menos pelo lado politico, como aceitação do denominado programma das colligações opposicionistas, que adoptaram por desabafos ostentação, ou portactica, como poeira lançada aos olhos da multidão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Oh!...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Senhores, eu passo para outro ponto importante.

Outra aspera censura ou motivo de condemnação que alligou o nobre senador foi: «Quanto mesmo ao *habeas corpus*, quanto a essas previdentes disposições, que reconheço que são convenientes, vós destruis toda essa obra determinando que nunca se julgue constrangimento illegal a prisão determinada por sentença ou despacho de pronuncia de autoridade competente.» S. Ex. voltou no seu ultimo discurso a este ponto, ainda insistiu muito reconhecendo que aquelle preceite que invocara relativamente á illustre pessoa de V. Ex., Sr. presidente, não tinha procedencia nem valor de argumento para a especie, visto como a competencia do juizo da pronuncia era condição essencial determinada, S. Ex. asseverou que outros precedentes havia e sem citá-los apenas se referiu a um unico juizado do supremo tribunal de justiça, de ultima data, e concluiu que estava firmada a jurisprudencia pratica dese conceder o *habeas corpus*, não obstante a pronuncia. Quantos outros julgados do supremo tribunal de justiça e indistinctamente de todas as relações existem que são os que firmam a verdadeira jurisprudencia pratica de todos no sentido de denegar o *habeas corpus* em razão de haver despacho de pronuncia!

Sr. presidente, não é de mister grandes argumentos para sustentar a disposição que se imputa que nunca me pareceu que podesse ser atacada; e se faltassem outros argumentos, eu os acharia na autoridade do mesmo nobre senador nas condições de me merecer todo o respeito e attenção porque então S. Ex., não como órgão de um partido opposicionista, porém com a tremenda responsabilidade do governo manifestava a sua opinião em o mais serio e grave documento; é bem de ver, Sr. presidente, que refiro-me á proposta de 1866 em que S. Ex. escreveu, não sei se por mera condescendencia com seus collegas, ou se neste caso refreiu opinião pessoal, o art. 11 § 9, concebido nos seguintes termos: (*lendo*).

«A ordem de *habeas corpus* não será porém concedida em favor do réo pronunciado ou condemnado por virtude de sentença.»

Aqui S. Ex. não poz «da autoridade competente»; falla em toda latitude, e por tanto, Sr. presidente, V. Ex. não tinha ordem de *habeas corpus*, naquelle tempo se estivesse em voga a doutrina do nobre senador, porque bastava a sentença de pronuncia de qualquer autoridade. V. Ex. foi pronunciado incompetentemente, pronunciado injustamente, é certo, mas fóra pronunciado por um juiz municipal e tanto bastava para que essa disposição do nobre senador estorvasse a soltura que pelo projecto e emendas offerecidas pela illustre commissão, V. Ex. tinha com tanta segurança.

Mas, senhores, ainda dirá o nobre senador «Eu não tinha então toda a experiencia que hoje adquiri.» Na idade do nobre senador, com uma carreira feita e chegada á tamanha altura, com a consummada instrucção das materias juridicas que foi sempre o seu predilecto e aturado estudo, não tinha adquirido experiencia....

O SR. NABUCCO:—Como V. Ex. a respeito do delegado e subdelegado.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Sem duvida o nobre senador pela Bahia t'uh. outros olhos, escreveu por outro modo e fallava perante a representação nacional offerecendo sua proposta; era por certo bem diversa a sua posição do que hoje tem no proposito de não enegar as tradições do partido liberal; e que tradições, Sr. presidente, que levam o nobre senador a cahir em tamanha contradicção! Que tradições são estas?

O SR. NABUCO:—Todos nós estamos em contradicção.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Receio muito que algum mal intencionado possa até suspeitar de que ainda se inclua a 1ª parte das tradições quando esse partido sahio fóra da constituição.

Não serei eu que pense assim a respeito do nobre senador, porque sei que S. Ex. é de seu natural incapaz disso; mas direi que sua doutrina, o espirito que o anima neste debate era, Sr. presidente, para que eu o qualificasse como tive a ousadia de o qualificar, de muito acorçado desso, não quererei dizer paixão partidaria, mas dessa parcialidade que tanto arrasta e infunde tal dedicação a uma causa, que desvairia ainda a um homem tão superior, como o nobre senador.

Por certo que essa opinião que o nobre senador enã sustentou neste assumpto, e no das appellações em relação ao jury, não era nem imposta pelos collegas, nem filha da inexperiencia, que hoje supriiu; nao, Sr. presidente, não é isto possível, porque neste assumpto dão-se razões tão valiosas, que não podem ser desconhecidas.

O que foi preso pela autoridade competente, em virtude de sentença condemnatoria, ou despacho de pronuncia, não soffrê constrangimento illegal, não é objecto de escandalo para a sociedade. Póde sim soffrê uma injustiça, porém uma injustiça daquellas que não é dada sempre prevenir e remediar em toda e qualquer circumstancia, e para cujo remedio existem outros recursos ordinarios e indicados para corrigil a. A ordem de *habeas corpus* neste caso não póde ser determinada pelo juiz superior, senão atropellando um acto, pelo menos legal, da autoridade competente, que em cumprimento de seu officio processou e pronunciou; e se póde favorecer em casos especialissimos a alguem injustamente pronunciado mas que tem outros recursos para se desaggravar, é sempre inconveniente á ordem publica, desmoralisa d juiz competente, estorva o andamento regular do processo, não é admissivel; não é de sua natureza para ter assento nesse caso; a concessão de *habeas corpus* é sómente o remedio, a providencia tutelar para acabar com as escandalosas e illegaes priões.

Sr. presidente, não deixarei de tocar em um ponto, posto que seja um desvio da ordem, que tenho seguido: é grande a sua importancia, e é mister que eu lhe aclare verdadeiramente o sentido, pocha o bem patente, porque este ponto entende essencialmente com uma das principaes partes desta organização judiciaria; é essa lacuna, que o nobre senador notou de que o pessoal encarregado, segundo o systema das emendas apresentadas pela

illustre commissão, era deficiente, não poderia bastar para as necessid. des do procedimento judiciario da formação da culpa, concentrada esta faculdade no juiz municipal, embora auxiliado por esses supplentes que o nobre senador considerou *renaissance*, ou não sei o que.

O SR. NABUCO:—Jurisdicção delegada.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Disse o nobre senador que isso não bastava, que haveria uma lacuna, um vacuo, donde resultaria a negação da administração da justiça, em vez do serviço regular.

Senhores, attenda-se para o systema das reformas, como se acha nas emendas offerecidas pela illustre commissão. Todo esse serviço é atendido e provido de modo mais sufficiente para ser melhor desempenhado, do que no presente, e do que seria pelo systema indicado pelo nobre senador na sua p oposta.

Este systema concentra, é certo, essa faculdade, mas a concentra na autoridade judiciaria competente, aquella que é susceptivel de verdadeira responsabilidade, que tem proficiencia, que tem verdadeiro interesse, assim como capacidade e direito para desempenhar bem o seu officio; habilitada com todos os meios. Nos termos mais pequenos é o juiz municipal, e seus tres supplentes que effectivamente cooperam, e são competentes para toda a organização do processo, exclusivamente até a pronuncia. Quanto aos processos policiaes, a autoridade policial, a mais competente, a mais activa a mais capaz, a unica diligente para proceder *ex-officio* ao mesmo processo policial e que até, segundo a opinião de outro nobre senador pela provincia da Bahia, tinha de sua indole, e natureza essa attribuição *punitiva* de julgar certos crimes; esta autoridade é convenientemente encarrêgada da organização dos processos policiaes.

As mesmas autoridades policiaes, no que toca ao processo da formação da culpa em crimes communs, são competentes, e é de seu officio de policia judiciaria, ou policia auxiliar da justiça, proceder a todas as diligencias para investigar, e esclarecer os factos e suas circumstancias, isto é, para a formação do corpo de delicto, para descobrir as testemunhas mais idoneas, e logo proceder ao inquerito policial. Estas autoridades encarrêgadas deste inquerito, cuja formula, ou verdadeiro processo, em que se estabelecer o methodo mais apropriado, o regulamento ha de marcar, estão localizados no mesmo districto, acodem, e procedem a todas as diligencias, authenticam os esclarecimentos, e dão a sua parte com esse instrumento do inquerito policial ao encarrêgado da accusação publica para iniciar o processo.

Pelo que toca propriamente á autoridade judiciaria, ella tendo logo com a queixa ou denuncia a base do processo de formação da culpa, fundada esta queixa ou denuncia no inquerito policial, em que já vem esclarecida a especie, e todos os meios apanhados em tempo para serem aproveitados na instrucção do processo, qualquer dos quatro (eu considero um termo, em que haja mingua de pessoal) qualquer dos quatro, ou juiz municipal, ou

um dos tres supplentes, o que mais asido estiver, é competente para entrar na formação do processo. Ora, dir-se-ha: « Esse termo póde ter uma grande circumscripção ».

Já observei, Sr. presidente, que os termos de circumscripção de muitas dezenas de leguas sao serções des povoados; ahí não ha moradores, não ha possibilidade de haver procedimento regular. Nesses serções invios, e des povoados, que tem termos de 100 e mais leguas de extensão, que gente póde haver que meios praticos se poderá alcançar! É evidente que procedimento regular é impossivel, evidentemente impossivel. Mas em um termo regular, quatro funcionarios não serão bastantes para proceder á formação da culpa, tendo auxiliares na investigação do facto pela policia, da indicação de testemunhas mais capazes, e da formação do auto de corpo de delicto, que não soffre demora, devlogo ser feito? Pois repetem-se tão a miudo esses crimes mais graves, que seja impossivel a quatro homens capazes e habéis d'irem conta dessa tarefa? Senhores, não será por falta de pessoal, será por desidia, por abandono, e não fim por abuso.

O que é verdade é que se levanta a autoridade judicial, a unica capaz desse serviço, e que mais habilitada o fará mais regularmente; emfim este era o meio melhor de todos que podiamos achar, e ser praticado no paiz. Devis, portanto, satisfazer ao programma do nobre senador se sómente attendesse ao elemento juridico, que assenta sobre o direito, sobre a moral, e tem por fim descobrir a verdade, esclarecer a para repressão do crime e para escudo da innocencia. Mas o nobre senador olha só pelo prisma do elemento politico, e com o elemento politico elle repelle a autoridade judiciaria e systemathicamente quer os juizes de paz.

« Os juizes de paz, diz o nobre senador, são os nossos homens, são aquelles que devem ser encarregados; não ha melhores. »

E o argumento do nobre senador ficou nesta interrogação: « para a formação da culpa quaes melhores do que os juizes de paz? » Mas, senhores, os juizes de paz quem são? Estão fóra da determinação da constituição emquanto diz que os juizes sejam nomeados pelo Imperator, já se vê pelo executivo. Ora, o juiz de paz não é de nomeação do executivo e aqui a determinação da constituição é mais clara e precisa do que quando fallou do jury, e consagrou no Brasil a capacidade pratica do geral dos homens que deviam encarnar essa instituição. Aqui a determinação da constituição é obvia, é muito mais clara e precisa do que quando o nobre senador, divorçando seus filhos como S. turno, taxava o tribunal do commercio de instituição inconstitucional, e exprobrava-me porque na reforma não tinha proposto a derogação desses tribunaes, dessa instituição, que o nobre senador assevera que é inconstitucional. Sem duvida ninguem suppunha ouvir e vêr o nobre senador réo confitente de um attentado semelhante!

O SR. NABUCO:—Tenho a defeza de V. Ex.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Digo isto para lhe mostrar as contradicções em que cahiu, tome-lhe a defeza para mostrar que ainda á custa de uma accu-

sação de semelhante ordem, que de outrem não oviria a sangue frio, quiz S. Ex. combater a reforma; tamanha é a força do espirito partidario que o domina nesta questão: força que, se chegasse a actuar em mim, seria tyrannica, seria de despota, seria um verdadeiro despotismo, que S. Ex. emprestou ao pobre de mim, que vejo me victima como todos os outros ministros nesta terra alvo de setas envenenadas da calumnia, e de insultos; entretanto como procedo? Persegui alguém? Ao menos já mostrei por qualquer dos meus actos paixão que me desvalhasse da senda, que devera trilhar?

O SR. NABUCO:—Tambem não persegui.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Em que se fundam para me tratarem de despota? Em mim despotismo, em que? Mas devo consolar-me, Sr. presidente, vendo que o nobre senador não se poupa a si proprio, pois se S. Ex. se deu como réo confesso de tamanho attentado, como infractor da constituição, não é muito que cubra a outrem de baldões; seguramente devo reconhecer que não tinha muito do que me queixar...

Mas digo, Sr. presidente, voltando ao caso dos juizes de paz, que a constituição, emquanto determina que os magistrados sejam de nomeação do executivo, assenta nesta razão valiosissima: é só o criterio do executivo que póde fazer a discreta escolha de individuos que tenham todas as condições que constituem capacidade para desempenhar logar tão importante. Deve ser homem de experiencia, deve ser homem de moralidade, deve ser homem que tenha todos os requisitos necessarios para o constituir capaz de ser sacerdote da deusa Justiça. Chamo deusa a justiça, porque é emanção da divindade; ahí não ha profanação da palavra.

« Ora, em verdade prescindamos do nome, não consideremos os juizes de paz pela importancia de sua popularidade; mas vejamos quaes devem ser e não podem deixar de ser neste paiz. Serão homens com a proficiencia necessaria; que tenham sempre ou devam ter os requisitos que ha mister para acoes da mais importante judicatura? Seria inexequivel. Falta a garantia da responsabilidade de quem escolhe, para que haja segurança no acerto da escolha; visto como o escrutinio da eleição exclue o criterio determinado de uma entidade responsavel, como é sempre o ministro que despacha o magistrado. Póde elle desaceitar e explica-se; se, porém, aciente e conscientemente escolhe mal, assume, pelo menos, a responsabilidade moral, ou solidariedade com a sua obra, e neste sentido póde se dizer: F. sua creatura, é a imagem do seu creador. »

O SR. ZACARIAS:—A creatura comeu o pomo, e a responsabilidade não era de Deus.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Não se faça questão desta expressão, não se faça questão de uma formula, que me escapou, é um incidente que separo para não ser objecto das eternas censuras do nobre senador. (Risadas).

Ora, senhores, tirá alguém que o juiz de paz por ter este nome é mais competente para formar a culpa do que é aquelle que é magistrado, que tem profi-

ciencia, que tem verdadeira responsabilidade, que tem destreza, e se não a tem logo ha de vir a ter pela continuação no exercicio ?

O que é o juiz de paz ? E' uma entidade ephemera, que dura um anno, que nem póde adquirir essa destreza, porque não ha longa experiencia para elle; que não tem responsabilidade, não é capaz de responsabilidade, porque se vê onerado de uma função, que evidentemente excede suas facultades, não podia ser desempenhada por elle, e todo o mundo diz : « Pobre homem, o que podia fazer ? »

Além disto falta-lhe, por via de regra, a imparcialidade porque na propria localidade é objecto da pugna eleitoral, é um homem levantado por uma parcialidade de encontro a outra parcialidade; vive em um pequeno circulo, sabe quaes seus adversarios, quaes seus adherentes.

Este é o homem que se recommenda pela capacidade juridica ?

Portanto, á interrogação simples que fez o nobre senador respondo: a autoridade juridicaria é a unica capaz, é aquella que o lado liberal, se não renega nesta parte as suas tradições, requeriria que fosse encarregada a justa composição, em vez de ter o juiz de paz a omnipotencia da formação da culpa, como quer o nobre senador fazer uma especie de edificio platonico á feição do programma liberal.

O SR. ZACARIAS:—Edificio platonico é a Republica.

O SR. MINISTRO DA JUSTICA:—Já o nobre senador quer achar outro motte para suas dissertações. (*Risadas*)

E, senhores, não era possivel que se podesse admitir que agora a solução desta composição que dever haver reformando-se a lei de 3 de Dezembro entre o que foi o codigo do processo com as exagerações do elemento eleitoral e o que, pelos abusos que se deram, com as disposições da lei de 3 de Dezembro, fosse proclamar a omnipotencia do juiz de paz !

Quanto á fiança, o nobre senador não vê no projecto que viera da camara dos deputados, e que nesta parte quasi que não fôra alterada disposição alguma benefica. A fiança provisoria é na opinião de S. Ex. uma inutilidade dispendiosa, um gravame para a parte; a outra subsiste com todas as suas demoras e inconvenientes. O que requereu o nobre senador ? Quer que se decreta uma especie de carta de seguro; que agora autorisassemos o favor de tempo do despotismo ou do absolutismo, que houvesse para os crimes inafiançaveis a fiança de favor ! Eis como entende a constituição o nobre senador ! Eis como entende a constituição o nobre senador que não lê nella que a lei é igual para todos quando protege e quando castiga ! Fiança de favor concedida aos grandes, aos protegidos ! Fiança de favor como alta attribuição de sacerdote da administração da justiça do homem que deve applicar principios certos, e recto applicar as normas da lei, que só póde ter aquella facultade discricionaria, necessaria para sempre imparcialmen-

te apreciar o facto ! Favor repugna com a justiça, repugna com as normas da constituição, que determina a igualdade do favor e do castigo.

A exigencia do nobre senador é um verdadeiro attentado contra a constituição. O nobre senador o pratica em doutrina, não o praticou no facto, como se accusou relativamente á criação dos tribunaes do commercio.

Ainda foi isto um pouco a quem, o nobre senador chegou a ir ao argumento de se acabar com esse fructo de suas obras, como os tribunaes do commercio; e S. Ex. assignalou como razão a infracção da constituição. Senhores, poder-se hia talvez apreciar a instituição dos tribunaes do commercio de modo menos vantajoso ao instituidor que não fizera obra lá tão boa a satisfazer como devia ser; inconstitucionaes, porém, não são por certo os tribunaes do commercio.

O SR. NABUCCO:—Eu disse que elles não seguiam a magistratura vitalicia, em ultima analyse, são contra a constituição. Em quero a abolição delles;

O SR. MINISTRO DA JUSTICA:—Eis aqui o artigo da constituição (*lendo*):... «a excepção das causas que por sua natureza pertencam a juizes particulares.» Ora, a constituição precisamente reconheceu que havia necessidade de um juizo especial para causas de certa natureza. Pergunto, Sr. presidente, quaes as causas consideradas com esta especialidade que a reconheceu a constituição, devendo determinar-lhes um fóro particular ? Quando se deixou de distinguir causas commerciaes das causas civeis ? Em todos os paizes civilizados existe a differença consagrada nas respectivas legislações.

Portanto, não ha que estranhar que, reconhecendo a constituição a necessidade de um fóro particular para as causas de natureza especial, e nesta especie incluindo-se as causas commerciaes em que tanto preponderam os usos e praticas do commercio, entendesse o Sr. conselheiro Nabucco que era conveniente que na organização dos tribunaes de segunda instancia para julgamento destas causas aos juizes togados, aos juizes de direito se juntassem deputados do corpo commercial trazendo as tradições do commercio, sendo os informantes das praticas, os melhores interpretes daquillo que ha de mister tanto attender. O que é porém, para causar estranheza, é que o mesmo Sr. conselheiro Nabucco, em contradicção da sua obra dos tribunaes do commercio assim constituídos, allegue a inconstitucionalidade de não se subordinarem ao principio da jurisdicção vitalicia.

Pois, senho es, o jury tem vitalicidade ? E tambem não julga ? Julga de facto. Os tribunaes do commercio encerram uma especie de julgamento em parte neste caso; ao menos supponho que foi esta a intenção do nobre senador quando creou esses tribunaes; que entrassem esses juizes deputados a modo de juizes de facto, como homens que melhor

podiam concorrer com os magistrados para verificar o julgamento do facto e do direito.

Em todo caso, Sr. presidente, era objecto que não podia ser incluído na reforma a reorganização ou derogação dos tribunales do commercio. Não digo que esteja fóra de toda questão que elles não devam ser reformados e talvez radicalmente, mas *non erat hic locus*, não é objecto de escandalo não serem contemplados nesta reforma. Esta questão não está tão debatida e tão lucida como pareceu ao nobre senador apesar do desvanecimento com que em seu discurso

asseverou que, feito o parallello entre o que eu e elle temos dito, pezava a balança para seu lado.

Sem duvida alguma sou obrigado a curvar a cabeça ao nobre senador como autoridade de verdadeiro merecimento; mas faço uma distincção: reconheço o valor de suas opiniões quando onerado da responsabilidade do governo e considerando o negocio da administração da justiça pelo lado do *elemento juridico*; quando, porém, constituo-se em oppositor ou opposicionista e demanda para que prevaleça o *elemento politico*, não accito, repillo, condemnno e fujo de sua autoridade. Tenho concluido.



DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 27 DE JULHO DE 1871

PELO EXM. SR. SENADOR

Luiz Antonio Vieira da Silva

REFORMA JUDICIARIA.

Tratando se desta reforma, Sr. presidente, a discussão não pôde deixar de versar sobre a comparação do projecto que veio da camara dos Srs. deputados com as emendas da commissão do senado; sobre a legislação reformada com a legislação que se pretende reformar; e, finalmente, não pôde deixar de versar sobre os progressos do direito criminal, umas vezes em relação á sciencia, outras vezes em relação á sociedade para a qual legislamos. Restringir-nos-íamos no debate ao estudo da legislação que se pretende reformar e ao projecto se porventura a nobre minoria não entendesse, e com justo fundamento, que devia tambem, emponhando se na discussão, fallar em nome das idéas e dos principios do seu partido.

Entrando nesta discussão, eu não posso deixar de tomar em consideração, quando o entender conveniente, o programma do partido liberal, e as opiniões anteriormente emittidas pelos nobres senadores, e de comparal-as com as opiniões emittidas na presente discussão, sem por isto incorrer em censura.

Se a causa fóra só nossa, Sr. presidente, e esta reforma só por nosso remedio, eu certamente não occuparia a tribuna, votaria silencioso; mas, senhores, a causa não é só nossa, a causa é tambem vossa. As custas da demanda, porém, sois vós que as haveis de pagar; é o vosso programma, são as vossas opiniões anteriores, as vossas opiniões emittidas nesta discussão que nos hão de dar razões para sustentar o trabalho da commissão, e armas para combater-vos.

Não serei eu que censure o nobre senador pela Bahia, que encetou este debate, por opiniões emittidas, pelos trabalhos que S. Ex. apresentou como

ministro, procurando descobrir incoherencia e contradicção entre esses trabalhos, essas opiniões e as opiniões que S. Ex. por ventura tenha emittido na presente discussão. Refiro-me principalmente ao projecto de 1866. Esse projecto foi apresentado á camara dos deputados como proposto do governo; então o nobre senador não tinha plena liberdade, estava adstricto a uma maioria da camara temporaria que o apoiava, achava-se filiado a um partido que depositava nelle sua confiança e suas esperanças, tinha de um lado uma opinião que o guiava, e do outro lado uma opposição que o não perdia de vista.

Entre o sabio que estuda no seu gabinete a sciencia por amor da sciencia, e os trabalhos do estadista que estuda a sociedade em que vive, ha grande differença, ha a immensa distancia que vae das sciencias exactas para as sciencias abstractas.

A estatua de Nabuco, Sr. presidente, teve duas transformações: uma com que transformou-se toda em pó; outra com que transformou-se toda em ouro. Transformou-se toda em pó, quando a pedra que rolou do monte tocou-lhe os pés de barro; transformou-se toda em ouro, porque a cabeça era de ouro.

Os trabalhos do politico é a estatua de varios metaes, com pés de barro; o trabalho do philosopho e do jurisconsulto, esses escriptos notaveis sobre jurisprudencia, e pareceres luminosos do conselho de Estado, e não honram só a S. Ex., que honram a todos nos, porque honram o nosso paiz, é a estatua de ouro, porque a cabeça é de ouro.

Não leão, Sr. presidente, quando tratou de reformar a legislação da França ligou o seu nome ao código civil, a essa compilação immortal das leis ci-

vis; não quiz, porém, que se fizesse o mesmo em relação aos códigos criminaes, porque não eram senão uma obra provisoria, que devia ser profundamente modificada e completada pelo tempo e pela experiencia.

O nobre senador a quem me refiro, assumindo a posição que lhe compete como autoridade nestas materias, encetou o debate não só na segunda como na terceira discussão; traçou o plano de at-que, e mostrou aos seus amigos o caminho a seguir.

Dous discursos foram já proferidos pela opposição, nesta discussão. Combinados esses dous discursos, Sr. presidente, vê-se que são dous discursos, que valem como um; o fundo é o mesmo, só as palavras são outras; são dous discursos que valem como um para a discussão, embora valham como duas opiniões: respondendo-se a um, tem-se respondido a ambos. Portanto, o nobre ministro da justiça, quando respondeu ao primeiro orador, com que consignou no seu discurso a resposta ao segundo.

Entretanto, o nobre chefe do partido liberal, nesta casa, declarou que se se desse um balanço, achar-se-hia saldo em favor das objecções. Esta opinião do S. Ex. é contrariada pela maioria do senado, cuja votação decidiu que as honras do campo pertenciam ao nobre ministro.

O SR. ZACARIAS:—Logo, a 3ª discussão é inutil.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Não digo que não possa trazer luz ao debate; o nobre senador referiu-se á discussão passada. O balanço de S. Ex. era da discussão passada, já se procedeu a elle, está julgado.

O nobre ministro da justiça sustentou e defendeu as idéas da commissão contra toda a opposição e venceu; quem nol-o diz é a votação desta casa. No famoso desafio dos tres Horacios romanos contra os tres Curiaçios albaneses, o 3º Horacio que ficou, matou os tres Curiaçios. Os historiadores romanos e a frente delles Tito Livio, exaltam muito esta façanha, dizendo que o 3º Horacio venceu os tres Curiaçios; mas não dizem bem. O 3º Horacio obteve tres victorias, venceu por tres vezes a cada um, mas não venceu a todos tres; venceu aquelles com quem pelejou e nunca pelejou com todos tres ao mesmo tempo, nem com dous, senão com um só; foram tres victorias de um e não uma victoria de tres. O 3º Horacio romano venceu os albaneses dividindo-os. Ora, o nobre ministro da justiça venceu toda a opposição sem dividil-a.

O nobre senador pela Bahia dividiu seu discurso em duas partes: na primeira occupou-se de considerações geraes e na segunda formulou o seu protesto, que foi ratificado pelo nobre senador pela Bahia, que fallou em segundo logar.

Nessas considerações S. Ex. censurou a maioria pelas excavações a que procedeu e disse nos: «O que valem opiniões individuaes?» Mas, se bem me recordo, a unica excavação a que se procedeu foi da proposta que S. Ex. apresentou á camara dos Srs. deputados em 1866 como ministro da justiça. Era a proposta do governo. Quem diz governo, diz maioria, quem diz maioria do partido; por conseguinte, a proposta do nobre senador não era uma opinião isolada; a proposta do nobre senador era o programma de um

governo, era o programma de uma maioria da camara dos Srs. deputados, era o programma de um partido.

Entretanto, com pasmo meu, vi que S. Ex., passando a formular o seu protesto, baseou-se no seu projecto de 1866, servindo-se dos mesmos fundamentos de que se servira na exposição de motivos que acompanhou esse projecto como proposta do governo. E' S. Ex. pois, quem, por suas proprias mãos, desenterra essa proposta de 1866 e a traz de novo á discussão. Dizia S. Ex. na exposição de motivos (Lê):

« A reforma judiciaria que, de ordem de Sua Magestade o Imperador, tenho a honra de apresentar-vos, não é se não a consagração de idéas liberaes ha muito desejadas pela opinião publica e justificadas por longa experiencia.

Com effeito resumra no meio de nossas divergencias politicas o accordo de todos sobre as seguintes necessidades:

- 1.ª A effectiva independencia do magistrado.
- 2.ª A separação da justiça e da policia.
- 3.ª A restricção e a formula precisa da prisão preventiva.
- 4.ª A extensão e facilidade da liberdade provisoria.
- 5.ª A jurisdicção definitiva dos juizes vitalicios em todas as causas civeis, crimes e commerciaes.
- 6.ª A jurisdicção correccional mais ou menos restricta.
- 7.ª A competencia do jury em todas as causas politicas. »

No protesto que o nobre senador formulou no seu ultimo discurso, protesto ratificado pelo nobre senador pela Bahia, que fallou depois, S. Ex. apenas diverge desta exposição de motivos em calar-se á respeito da jurisdicção correccional, limitando-se a reclamar no protesto: justiça de 2ª instancia collectiva, justiça de 1ª instancia vitalicia e justiça local.

Pelo protesto formulado pelos dous nobres senadores, a quem tenho a honra de referir-me, exigiam SS. E. Ex. a realidade do jury. O que entende a nobre opposição por *realidade do jury*? Se se recorrer ao programma do partido liberal para saber em que consiste a realidade do jury, depara-se apenas com o seguinte artigo:

« As absolvições de jury não ficarão suspensas por causa de nullidades, as quaes não terão outro effeito que a annullação do processo, no interesse da lei, e responsabilidade dos empregados que deram causa a ellas, salvo provando-se que as nullidades provieram do facto do réo concluido com os empregados. »

Eis o que está consignado no programma liberal a respeito da realidade do jury.

Foi aqui na discussão que se aventou a idéa de que convinha acabar tambem com a appellação do art. 79 § 1º da lei de 3 de Dezembro, porque ataca a instituição do jury. No programma não se trata de acabar com a appellação do juiz de direito; pelo contrario, o nobre senador pela Bahia na sua pro-

posta de 1866 exigia não só que subsistisse a appellação do juiz de direito no jury criminal, como também que a houvesse nesse jury que S. Ex. creava, composto de seis jurados, presidido pelo juiz municipal e cujas decisões dependiam da homologação do juiz de direito. Ainda mais: S. Ex. na sua proposta concedia revista das decisões do jury.

« Fôra dos casos previstos no art. 90 §§ 1º e 2º da lei de 3 de Dezembro de 1841, haverá revista de todas as sentenças crimes em ultima instancia, e ainda das proferidas pelo jury quando se tornarem irrevogaveis »

E' o § 4º do art. 1º da proposta de 1866.

Não queria S. Ex. sómente a appellação das decisões do jury; queria também a revista. Foi, pois, nesta discussão, ou antes depois que o partido conservador lembrou se de modificar a disposição do art. 79 § 1º da lei de 3 de Dezembro; e a lei de 15 de Setembro de 1869, que a opposição liberal entendeu dever reclamar por sua vez a eliminação dessa disposição de lei.

Mas, Sr. presidente, por ventura a realidade do jury consiste unicamente no que pede o programma do partido liberal? Entendo que não.

Primeiro que tudo convém indagar quaes são as pessoas aptas para serem jurados.

E' questão importantissima, que tem occupado a attenção dos criminalistas. O direito a este respeito varia; mas, eu não quero saber o que está estabelecido na Inglaterra, na França e na Allemanha a respeito das qualidades exigidas para ser jurado; examinemos o que existe entre nós.

Pelo codigo do processo, são aptos para ser jurados todos os cidadãos que podem ser eleitores; pela lei de 3 de Dezembro, são aptos para jurados os que podem ser eleitores, com excepção dos declarados no art. 23 do codigo do processo e os clérigos de ordens sacras, contanto que saibam ler e escrever, e tenham de rendimento annual por bens de raiz ou emprego publico quatro centos mil réis nos termos das cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Recife e Maranhão; trezentos mil réis nos termos das outras cidades do Imperio, e duzentos mil réis em todos os mais termos. Quando o rendimento provier de commercio ou industria exige se o duplo.

Sobre este ponto póde suscitar-se questão importantissima: se convém ampliar ou restringir a renda para se ser jurado. As opiniões variam quanto ao censo; sendo, porém, certo que o jury é um tribunal, e tribunal de summa importancia no crime.

A esta prende-se outra questão não meaos importante: a formação da lista. Pelo codigo do processo, art. 24, as listas dos jurados eram feitas em cada districto por uma junta composta do juiz de paz, do parochio e do presidente ou de algum vereador da camara municipal respectiva; pela lei de 3 de Dezembro a lista é remetida pelos delegados de policia ao juiz de direito, o qual, com o promotor publico e o presidente da camara municipal, fórma uma junta, que a lei qualifica de revisão.

Não posso deixar de notar que principia-se por fazer uma lista arbitraria, perante a qual ninguem vae provar se tem de renda 400\$ ou não, ou se esta,

provindo da sua industria ou commercio, corresponde ao duplo do conso estabelecido. Se a lista já vem organizada arbitrariamente, mais arbitrariamente ainda se procede na revisão. O que diz o codigo em relação a esta revisão? Que poder confere aos membros da junta respectiva? O de formar a lista excluindo della os que notoriamente não gozarem de conceito publico por falta de intelligencia, integridade e bons costumes. Arvora-se esse tribunal de revisão em competente para decidir da nossa intelligencia, integridade e bons costumes! A lei de 3 de Dezembro manda excluir todos aquelles individuos que notoriamente forem conceituados de faltos de bom senso, integridade e bons costumes, os pronunciados, aquelles que tiverem soffrido alguma condemnação passada em julgado por crime de homicidio, furto, roubo, bancarota, estellionato ou moeda falsa. Ninguem póde ser excluido sem que se prove ter soffrido sentença condemnatoria passada em julgado nos crimes que acabo de mencionar; mas são excluidos os que forem notoriamente conceituados de falta de bom senso, integridade e bons costumes, e por ahi vá V. Ex. o arbitrio que dava a essas juntas de revisão o codigo do processo, arbitrio que passou para a lei de 3 de Dezembro.

Na Inglaterra, senhores, os empregados municipais incumbidos de prestar informações, respondem ás perguntas que os juizes de paz lhes fazem de baixo de juramento e só podem ser excluidos das listas os insensatos, os idiotas, os surdos, cegos e invalidos. Assim, não ha all'o arbitrio do nosso codigo do processo, nem da lei de 3 de Dezembro.

A formação da lista dos jurados e sua revisão é negocio importantissimo, se querem a realidade do jury.

Lembro-me da queixa que fazia ainda em 1864 na camara dos deputados o Sr. conselheiro Lopes Netto em relação á formação da lista dos jurados que o deviam julgar e da qual foram excluidos 450 cidadãos! Todas as vezes que pela formação e revisão da lista se póde chegar a este resultado não se tem jurados, mas commissarios de policia. Cito este facto, pois para mim basta que o accusado tenha a convicção de que não é julgado por um jury imparcial, embora não desconheça que aquelle que se acha sob o peso de uma accusação não vê por toda a parte senão perseguidores; a propria lei parece perseguir-o!...

Dirão, porém: ha recurso para os presidentes. Senhores, quando é que os presidentes de provincia collocam-se na altura da sua posição? Causa asco ver a maneira porque elles se arvoram em chefes da caballa nas provincias ..

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Qual é a imparcialidade que se póde esperar de um juiz que, embora tão altamente collocado, esquece muitas vezes a posição que occupa, para trocar a sua cadeira de presidente pela de chefe de partido?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — O recurso, pois, é illusorio, se a policia tiver interesse em constituir um jury á sua feição.

Mas ha correctivos para sanar os defeitos da formação e da revisão da lista, e que podem garantir a realidade do jury, como a nobre opposição exige. Um dos correctivos, para garantia da imparcialidade do jury é o direito das recusações. Entretanto, o nobre ministro da justiça de 1866 na sua proposta cerceava este direito, julgava sufficiente 30 jurados para a composição do seu jury criminal e limitava a seis as recusações; o jury correccional, que instituia, devia compor-se de seis jurados, sendo as recusações limitadas a tres.

As recusações constituem direito importante para a parte; é um meio pelo qual a parte póde obter ser julgada por juizes imparciaes, por um tribunal insuspeito. Ha na Inglaterra recusações da lista inteira (*challenge to the array*); recusações contra os jurados individualmente á medida que seus nomes vão sahindo da urna; ha recusações peremptorias direito em virtude do qual o accusado de crime de felony póde recusar até 24 jurados, e no de traição até 35. Na Inglaterra não se conhece a instituição do ministerio publico; a intervenção do poder nas recusações é nenhuma; a justiça, por via de regra, é representada pelo juiz.

Parecia-me, pois, que, se quizessemos garantir ao réo a convicção do que seria julgado por um jury imparcial, longe de cercearmos o numero de recusações, deveriamos amplial-o para os crimes inafiançaveis, por exemplo, e diminuir ou acabar mesmo com o direito de recusação por parte do promotor, se não em todos os casos, nos crimes politicos. Isto concebo; seria um meio de caminharmos para essas garantias de que parece ter sede a nobre opposição.

Não fallarei do sorteio; creio que a desconfiança não vae tão longe que se suspeite a possibilidade de haver no sorteio actos menos dignos de um juiz. Mas quanto aos quesitos; ha nada mais importante que o poder de que se acha armado o juiz de direito em formula-los? Na Inglaterra as cousas se passam com mais simplicidade; o jury decide se o réo é culpado ou não. Temos entre nós as questões de facto, tão difficéis muitas vezes de separar da questão de direito; ainda mais, vemos todos os dias que o juiz de direito faz voltar os jurados uma e mais vezes, até responderem como devem aos quesitos! Que de abusos não se podem dar nessa occasião! Será sempre possível manter a incommunicabilidade? E porque acontece isto? Pela difficuldade dos quesitos, que exigem ou muita pratica ou conhecimentos juridicos e os jurados não são juriconsultos.

O verdict. — O codigo do processo exigia para o verdict dous terços dos votos, e para a pena de morte votação unanime; a lei de 3 de Dezembro modificou esta disposição. A commissão sustenta o projecto da camara, que restabelece o direito do codigo do processo relativamente á applicação da pena de morte. Mas, a nobre opposição se quer a realidade do jury devera ter reclamado que fossem as decisões do jury sempre unanimes; mas não o exigiu nem para os cri-

mes inafiançaveis, nem para as condemnações, e que seria mais completo. Contenta-se, pois, com o que se acha consignado no projecto, isto é o direito do codigo do processo em relação a pena de morte!

Ora, comparando-se o nosso codigo criminal com o codigo de outras nações, vê se que a pena de morte, que ainda hoje existe para muitos casos nos codigos das nações ainda mais cultas da Europa, no nosso está limitada tão sómente a tres casos, ao de homicidio quando acompanhado de qualquer das circumstancias aggravantes mencionadas no art. 192 do codigo criminal, ao do art. 281, quando para verificação do roubo ou no acto delle se commette morte, e ao de insurreição. Fora destes casos o nosso codigo criminal não impõe a pena de morte, e ainda mesmo nos tres casos mencionados é preciso o concurso de circumstancias aggravantes para ter applicação a pena do gráo maximo, que é a de morte.

Mas, senhores, se a disposição quanto á decisão por unanimidade dos votos dos jurados é boa, applique-se a todos nos casos de condemnação ou pelo menos nos crimes inafiançaveis, ou naquelles crimes em que a pena é de galés. A nobre opposição ainda não reclamou taes providencias e no emtanto quer a realidade do jury, como garantia do julgamento, e apenas se incommoda com a appellação do juiz de direito, appellação que tanto póde aproveitar á justiça como á innocencia do accusado.

Acho, senhores, mais perigo na formação da lista dos jurados, se é ella composta de pessoas que não tem as qualidades que podem garantir um julgamento são, acho mais perigo na revisão dessa lista, acho mais perigo nos quesitos, do que na appellação do juiz de direito.

O celebre Mittermaier é apologista do grande jury, do jury de accusação. Nós o tínhamos pelo codigo do processo; mas a lei de 3 de Dezembro acabou com elle. Entretanto a nobre opposição, que quer o jury tal qual existe no paiz onde nasceu, não pede o restabelecimento do jury de accusação!

Uns entendem que ha mais garantia no jury de accusação para o réo; divirjo; entendo que no estado da nossa sociedade, a lei de 3 de Dezembro neste ponto dá ao réo sufficiente garantia. Imitamos nisto tambem a França, mas o nosso direito é preferivel ao que se acha estabelecido naquelle paiz, cujo mechanismo é muito complicado.

Com não menos garantias do que allí as cousas se fazem entre nós mais simplesmente. O delegado ou subdelegado pronuncia ou despronuncia o indiciado; este despacho não surte effeito senão depois de sustentado pelo juiz municipal, e desta sustentação ou revogação do despacho da autoridade policial cabe recurso para o juiz de direito, juiz vitalicio, consequentemente juiz constitucional.

Quando tratei, Sr. presidente, do verdict do jury, disse que o projecto da camara assim como as emendas da commissão consignam a idéa de que todas as vezes que a pena fór de morte esta só terá logar sendo unanime a decisão dos jurados.

Não sou partidario da pena de morte; mas, se fosse legislador ao tempo que se promulgou o nosso co-

digo crimina', teria accitado as suas disposições sem hesitação, não teria votado pela abolição desta pena. Quereis abolir a pena de morte, dizia um escriptor; pois bem, os assassinos que principiem. Pod-se dizer, Sr. presidente, que a pena de morte está de facto abolida entre nós. E' difficil, com o jogo das circumstancias attenuantes, que o jury pronuncie um *verdict* de pena de morte e na maioria dos casos, se o jury condemna, o poder competente quasi sempre commuta esta pena em galés perpetuas.

Tratando da independencia do poder judiciario o nobre senador pela Bahia (o Sr. Nabuco), respondendo ao meu collega senador p-la provincia do Maranhão, lembrou-lhe que não devia confundir o direito que tem os tribunaes dos Estados-Unidos com o dos tribunaes inglezes. Os tribunaes nos Estados-Unidos podem deixar de dar execução á lei inconstitucional, mas não na Inglaterra, onde o poder judiciario não julga a lei e só procede segundo a lei. Estabeleceu S. Ex. dous principios absolutos, e sem se demorar sobre o assumpto, talvez por não ser esse o seu proposito, continuou a formular o seu protesto. Seja-me, portanto, licito algumas palavras sobre a materia.

Obriga a lei constitucionalmente promulgada, mas cujas disposições encorram materia inconstitucional? A lei deve ser constitucional, isto está fóra de duvida. Mas quando o não fór? Eis a questão.

Duas opiniões se apresentaram na Belgica, mas limitadas á competencia dos tribunaes quanto ao direito de applicarem ou não uma tal lei.

Os tribunaes na Belgica, Sr. presidente, haviam reconhecido, por uma serie de decisões, que não lhes cumpria deixar de observar e cumprir a lei legalmente promulgada, embora contraria á constituição. Esta jurisprudencia foi considerada erronea por alguns juriscóntulos e sustentada, por outros. Entendem aquelles que na propria constituição está a prova de que a lei inconstitucional não tem força obrigatoria. Os outros, ao revez d'isto, pensam que aos tribunaes não cabe pronunciar sobre a lei ainda inconstitucional; devem executá-la porque só ao poder legislativo cabe revogá-la. Aquelles baseiam a sua doutrina na divisão e independencia dos poderes, e, se ao poder judiciario cumpre applicar a lei aos casos occorrentes, é manifesto que só se trata da lei que é *válida*, e a lei que fere a constituição não é lei. Estes sustentam a sua opinião, principiando por declarar que as leis inconstitucionaes são muito raras, porque existem garantias contra o abuso, nos tres ramos do poder legislativo, na opposição, na liberdade de imprensa, na opinião, no direito de petição, na publicidade das sessões do parlamento; mas, quando a despeito de tudo, se tenha promulgado uma lei inconstitucional, deve-se negar aos tribunaes o direito de proferir decisão sobre a sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade, direito que a constituição lhes não deu.

O meu nobre collega senador pelo Maranhão declarou que nos Estados-Unidos e na Inglaterra cumpre aos tribunaes velar na guarda da constituição;

nisto me parece haver engano, e é fóra de duvida que o nobre senador pela Bahia tem razão na differença que estabeleceu entre a Inglaterra e os Estados Unidos, e isto porque em Inglaterra o parlamento é sempre constituinte e nos Estados Unidos os tribunaes tem como attribuição a interpretação authentica das leis.

Mas na Belgica assim como entre nós nem o parlamento é sempre constituinte, nem os tribunaes compete a interpretação authentica das leis. Em vista d'isto, qual é o nosso direito, qual tem sido a pratica no nosso paiz? Teremos leis inconstitucionaes que possam dar lugar a uma questão desta ordem e no caso affirmativo como procederão os tribunaes? Se temos leis inconstitucionaes, não sei quem o diga; falle, porém, o Sr. Francisco Octaviano, nosso nobre collega. Discutindo-se na camara temporaria a aposentação dos magistrados em 1864, S. Ex. dizia:

« A prevalecer a opinião contraria, então nesse caso tolerem que diga, que é inconstitucional o conselho de Estado, os seus pareceres e de isões; a interpretação do acto adicional; a magistratura temporaria que temos ha 32 annos, as suas sentenças; a lei sobre filhos de estrangeiros, e inconstitucional é a eleição que se não faz por provincia. »

Segundo este illustrado senadorahi temos uma serie de leis inconstitucionaes. Qual tem sido a pratica dos tribunaes do Impeño em relação a essas leis? Não me consta que tenham deixado de ser applicadas, que se tenha annullado processos pelo facto de terem sido organizados por essa magistratura temporaria. Tanto o governo, como os funcionarios administrativos e o poder judiciario não deixaram de observá-las, julgando-as inconstitucionaes. O mesmo honrado senador, a quem me refiro, citou nessa mesma discussão um facto notavel. Lerei as suas palavras:

« Já se deu no paiz um facto em que o supremo tribunal comprehendeu bem até onde iam as suas attribuições. Em 1850 aquelle tribunal concedeu revista nos crimes de abuso de imprensa, fundamenteando seu julgado em que taes delictos não deviam ser processados segundo o código de 1832, mas sim pela lei de 1830. O que fez o presidente do supremo tribunal? Consultou o governo, que expediu o aviso de 15 de Janeiro de 1851 (Eusebio), declarando que taes revistas eram illegaes e que elle devia fazer manter a regular observancia das leis. Apesar da invasão do executivo, o que fez o tribunal? Primeiramente acharam que deviam attender se o governo tivera ou não melhores fundamentos na apreciação das leis do processo; e em segundo lugar esperaram que lhes chegasse a vez de couber a questão judicialmente em grão de revista para resistirem ou não á ordem do governo. Este me parece, accrescentou o orador, o unico meio de resistencia legal que pôde exercer o supremo tribunal. »

Admira que um ministro illustrado, como o conselheiro Eusebio, limitasse ao supremo tribunal que cumprisse e fizesse manter a regular observancia das leis. Para mim, não ha duvida que o código de 1832 revogou a lei de 1830, quando estabeleceu a competencia; mas, não o tendo feito expressamente, po-

derá entender-se que esta lei, especial como é, não está revogada. O que resulta daqui? Um conflicto entre duas leis; ha antinomia. E a quem compete decidir senão ao poder judiciario? Se o ministro não se conformava com a pratica ou decisão do poder judiciario, devia vir ao parlamento pedir a interpretação. Não quero entrar agora na questão se é bem entendido o direito que tem os tribunaes para decidir no caso de existirem leis antinomicas; mas, seja como fór, não estamos inhibidos de decidir qual a lei que deve vigorar, revogando uma, deixando subsistir outra, embora seja esta a que o tribunal desprezou. A nossa questão não é de conflicto de leis; é de leis inconstitucionaes, leis que passaram na camara e no senado e foram sancionadas, contendo aliás disposição inconstitucional.

UMA VOZ:—Quem o declara?

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Sobre este ponto ainda não li uma só opinião, ainda não vi tratar-se entre nós desta materia. A pratica, sem discussão, tem sido a de obediencia a taes leis.

A nossa constituição encerra disposições constitucionaes e não constitucionaes. Estas podem ser alteradas por uma lei ordinaria, aquellas não. Cabe sem duvida ao poder legislativo geral a interpretação authentica das leis, mas das leis ordinarias. Não pôde o poder legislativo em caso de duvida arrogar-se o direito de interpretar artigos constitucionaes da constituição; é preciso recorrer aos meios competentes, aos meios marcados na propria constituição. Podemos considerar como lei o decreto que fór promulgado com infracção destes artigos da constituição? Inconstitucionalmente temos obrado sempre que reformamos a constituição interpretando-a a nosso modo. Os tribunaes do paiz nesta parte tem procedido com mais prudencia, obedecendo á lei, embora contraria a disposições constitucionaes da constituição.

A questão não se limita tão sómente ás leis geraes, affecta tambem as leis provinciaes. A respeito das leis provinciaes apparece agora em um documento official uma opinião que não posso deixar de ler ao senado. O actual presidente da provincia do Maranhão diz no relatorio com que abriu a assembléa legislativa daquella provincia no dia 3 de Maio ultimo o seguinte:

« Consultando-me o inspector do thesouro provincial sobre o destino que devia dar ás contas por cobrar do imposto de tabaco e fumo, importado de outras provincias, á vista do modo pelo qual fóra resolvida a questão movida pela fazenda a Francisco Pereira da Silva Novaes, devedor de letras dadas em pagamento do mesmo imposto, declarei-lhe, em data de 22 de Fevereiro, que, apesar de modo porque foi afinal resolvida pelo poder judiciario a acção movida pela fazenda provincial contra o mesmo Novaes, não podia a presidencia determinar que fossem dispensados do pagamento de um imposto individuos que não foram delle desobrigados pela lei n. 722 de 25 de Julho de 1864, art. 36, como se deduzia claramente do art. 21 da lei n. 747 de 31 de Julho de 1865, e que, portanto, indifferente a petição a elle apresentada pelos negociantes Antonio Joaquim de

Lima & C., em que tambem pediam que se desse baixa nas quantias pelas quaes achavam-se elles debitados por squelle imcoste, e procedesse á cobrança, não só dessa divida, como das que houvessem provenientes deste imposto, viste que não podia um caso julgado do poder judiciario prevalecer contra a disposição expressa de uma lei provincial e revogal a, por assim dizer.

Eis o conflicto. O poder judiciario proferiu uma sentença; a parte armada com este decreto judiciario quiz fazer o cumprir, e o presidente da provincia declarou que não estava pela decisão do poder judiciario, e ordenou que a repartição fiscal procedesse á cobrança. Mas, como pôde o thesouro provincial proceder á essa cobrança, recusando-se a parte a pagar? Ha de forçosamente recorrer ao poder judiciario. Supponhamos que o poder judiciario sustenta a sua decisão, porque a lei é inconstitucional, o que ha de fazer o presidente?

Para resolver a questão em relação ás leis provinciaes não ha outro remedio senão recorrer ao que se acha estabelecido na Prussia ou ao direito da Belgica. A constituição belga, art. 107, determina que os tribunaes não executem decretos e regulamentos geraes, provinciaes ou locais, que não forem contrarios á lei: Na Prussia, art. 106 da constituição dispõe o seguinte: « As leis e decretos promulgados, segundo a prescripção da lei tornam-se obrigatorios. O exame da legalidade dos decretos reaes legalmente publicados não pertence ás autoridades, mas ás camaras, »

Portanto, o que é de ser na Belgica é crime na Prussia, o que é crime na Belgica é dever na Prussia. Qualquer destas disposições que adoptassemos acabaria com os conflictos.

(Ha um aparte.)

Diz o nobre senador, que me honra com o seu aparte, que no caso de duvida sobre a intelligencia do acto adicional, o art. 25 permite ao corpo legislativo a interpretação. E' exacto isto; mas esta interpretação é quanto ao acto adicional e nós estamos tratando de leis sancionadas e publicadas.

O acto adicional previu dous casos antes da sancção. Primeiro, quando o presidente entende que a lei não convém aos interesses da provincia, mas, se a assembléa fal-a passar pelos dous terços, o presidente é obrigado a sancionall-a. Segundo, quando o presidente nega a sancção por entender que o projecto é inconstitucional, e neste caso, passando pelos dous terços, fica suspenso o decreto da assembléa até que o corpo legislativo decida, podendo o governo provisoriamente mandal-o pôr em execução. O corpo legislativo interpreta o acto adicional, mas não interpreta a lei provincial, revoga a se é inconstitucional.

Sr. presidente, os dous nobres senadores, que combatem o projecto, desejam segunda instancia collectiva, 1ª instancia vitalicia e justiça local. Como resolveram, porém, os nobres senadores estas questões? Vamos vel-o.

Cream-se relações em todas as provincias, ou pelo menos em algumas dellas, dizem SS. EExs. Mas o mal não é tanto a falta de pessoal, como as distan-

cias. A Inglaterra e a propria França não tem uma corte imperial em todos os departamentos. Naquelles paizes a facilidade de transportes aproxima a justiça das partes. Entre nós as distancias tendem a separal-a. Por conseguinte um tribunal de relação em cada provincia não seria ainda sufficiente para remediar o inconveniente que se nota. O unico meio, a meu ver, de remover este inconveniente seria formar circuitos judicarios de appellação pela reunião de cinco a dez comarcas. A não seguirmos este expediente, sem nos importarmos com a divisão das provincias, não vejo meio de ter justiça collectiva de 2ª instancia que aproveite ás partes, sendo o nosso interesse pôr os recursos á porta do cidadão.

Tratando da justiça local, tanto o nobre senador pela Bahia, que fallou em segundo lugar, como o primeiro orador, insistiram na conservação dos juizes de paz do código do processo e querem o juiz de paz, porque é electivo, e não se importam de contrariar o grande principio da constitucionalidade do juiz. Sobre isto já temos discutido sufficientemente; parece-me, pois, que a questão está esclarecida; somos neste ponto mais liberaes do que V. Exs.

O SR. F. OCTAVIANO:—Com os juizes municipaes?

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Vamos diminuindo o pessoal inconstitucional, deixando de parte os delegados de policia da lei de 3 de Dezembro e os juizes de paz do código do processo.

O juiz de paz do código do processo era uma especie de *judge de simple police*. Como em França, o juiz de paz também funciona como juiz do civil e julgava no crime. As appellações no crime eram interpostas delles para uma junta; mas a lei de 3 de Dezembro dava a appellação dos delegados para os juizes de direito, e nisto não fez senão seguir também o direito francez. A appellação dos tribunaes correccionaes devesa ser para as côrtes imperiaes, mas a lei de 1810, attendendo ás distancias, fez innumerables excepções, até que a lei de 1856 restabeleceu a legislação de 1808.

Disse, porém, o nobre senador pela Bahia, que fallou em segundo lugar: « Não gosto de citar a França, porque é um paiz que se rege mal; » mas, Sr. presidente, da discussão o que noto é que S. Ex., que estuda e estuda muito, e de quem não preciso fazer o elogio, bastando-me dizer que refliro-me ao Sr. conselheiro Zacarias; S. Ex., digo, pela grande leitura dos livros francezes e estudo da nossa legislação criminal sempre que descuida-se identifica-se com a legislação daquelle paiz: eis como explico querer S. Ex. restabelecer entre nós o juiz de paz como *judge de simple police*, assim como pretender o nobre senador pela Bahia, que fallou em primeiro lugar, estabelecer entre nós tribunaes correccionaes com a fórma de jury. Não é por este meio que havemos de pôr a nossa organização judiciaria de accordo com a constituição.

O nobre ministro da justiça foi censurado porque, havendo muito serviço nas relações, pretende desahuir os desembargadores para presidirem o jury. Pois, senhores, se ha essa affluencia de affazeres nas relações o remedio que vejo é de augmentar-se o

numero dos desembargadores; com effeito, não sei o que quer dizer relações com tres desembargadores, como se pretende crear. E' exactamente o numero que se exige em França para que funcionem os tribunaes correccionaes, tres juizes! E' é com tres juizes que queremos estabelecer uma 2ª instancia collectiva? Para saber que isto não tem cabimento basta recorrer-se á disposição da lei de 1828 que marca para o julgamento da revista, quando a causa tiver sido julgada em relação ou por outro corpo collegial, tantos juizes quantos foram os da sentença recorrida.

Nem sempre serão sufficientes cinco juizes quanto mais tres. Por esta razão, em um projecto que apresentei em 1869, dividia as relações em 1ª e 2ª instancia, e ás relações existentes, que seriam de 2ª instancia, confiava o julgamento das revistas, tendo em attenção não alterar esta disposição salutar da lei de 1828. Convenho na criação de mais algumas relações, mas não me parece urgente uma relação no Pará; desejaría que em todas as provincias houvesse uma relação, mas não sendo possível creal-a em todas, porque se ha de crear no Pará para onde é menos urgente? Com a facilidade de communicações, que existem entre o Pará, e o Maranhão e entre o Maranhão, o Pará e o Amazonas, não ha o inconveniente da demora, não ha o perigo que se procura remediar.

A demora da decisão das causas crimes na relação procede de que a maior parte dessas causas sobem *ex officio*, e os escriptaes das appellações nem se quer recebem das camaras municipaes as custas que lhes são devidas. Ora, vá o escriptivo da relação do Maranhão cobrar custas da camara municipal de S. Raymundo Nonato, ou da de Paranaçu na provincia do Piahy e de outras camaras do interior do Pará, Amazonas e ainda da mesma provincia em que está a relação!

O trabalho que pesa sobre estes serventuarios causa até dô; o rendimento do cartorio é insignificante, não chega para subsistirem; é talvez inferior a 1:500\$000. Dahi grande detrimento para a causa da justiça, demora dos processos, os quaes dormem nos cartorios, porque os escriptaes não podem pagar escreventes, e se o fizessem para todos os processos que estão parados não lhes dava o seu rendimento para outra cousa.

O SR. PARANAGUA': — A's vezes a demora é de seis e de oito annos.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — E de 12.

Em relação ás causas civeis, se ha demora na decisão da appellação, procede isto dos advogados, que não se importam com mandados. Enquanto meu pae foi presidente da relação, não me consta que um mandado seu fosse desobediado; mas depois que foi chamado para o supremo tribunal, onde pretendia aposentar-se e eu entrei para o Iôro, tive occasião de vêr que os advogados não entregavam autos ainda em vista de um mandado.

E' preciso, pois, que, em vez da ordenação, se faça applicação das disposições do regulamento commercial para as causas civeis, e já os advogados não de-

morarão em seu poder os autos que lhes forem com vista, por cinco, oito, dez mezes e mais.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA. — Isso então é doença do Maranhão; aqui não ha.

O SR. F. OCTAVIANO: — Não é do fóro daqui.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Mas é a verdade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Aqui ha muito tempo os escrivães é que recebem as razões.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Lá tambem, mas quando o advogado as quer entregar, com grande detrimento para a administração da justiça.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Pois é uma grande irregularidade.

O SR. F. OCTAVIANO: — Os fiscaes são os escrivães, e quando não recebem os autos a tempo de laram que foram cobrados fóra da data.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — A relaxação é dos escrivães.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Não é.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Devem declarar que apesar de intimado o advogado, os autos não foram entregues.

O SR. F. OCTAVIANO: — Então a relaxação é do juiz superior.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — V. Ex. o que quer é comprometter-me...

O SR. F. OCTAVIANO: — Pelo contrario, V. Ex. é tão sympathico...

O SR. VIEIRA DA SILVA: — (Rindo-se.) Note que ainda não renunciei a minha banca... Seja como fór, Sr. presidente, não haverá inconveniente em se mandar applicar para o civil as disposições do regulamento commercial.

Quanto ás appellações crimes é preciso que se faça um ordenado aos escrivães da relação, como já foi proposto pelo nobre Sr. conselheiro Nabuco,

lembrança que eu applaudi, porque é esta medida necessaria e urgente.

Senhores, o nobre ministro da justiça disse que o programma do partido liberal era um programma de hostilidade. S. Ex. não foi talvez bem comprehendido pelo nobre senador que respondeu-lhe. Disse o nobre ministro: o partido liberal, quando no poder nunca pôde formular um programma; depois que o deixou formulou o programma que todos conhecemos; é pois este programma, programma de opposição, é um programma de hostilidade, não é programma de governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu entendo que programma de opposição é programma de governo; são condições segundo as quaes se ha de exercer o poder; de outra maneira ha até má fé.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Não levo a questão para ahi. Na opposição fazem-se mais concessões do que quando se está no poder.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas isso não é regular.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — O que se conclue do discurso do nobre ministro é o seguinte: o partido liberal quando em opposição está unido, então pôde formular programmas; no poder, porém, acha-se dividido; a opposição para o partido liberal symbolisa a união, e o poder symbolisa a divisão.

O SR. PARANAGUÁ: — E' o que está succedendo agora.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Eu lembrarei, Sr. presidente, que os homens, quando reuniram se para edificar uma torre, presumindo com ella chegar ao céo, trabalharam juntos enquanto unidos: divididos não houve mais quem continuasse na obra, e o edificio, que começou em torre, acabou em confusão.

O SR. PARANAGUÁ: — E' a historia hodierna.

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 27 DE JULHO DE 1871

PELO EXM. SR. SENADOR

José Ignacio Silveira da Motta

REFORMA JUDICIARIA

Habitudo a tomar parte activa nos debates desta casa, V. Ex. e os nobres senadores são testemunhas de que me tenho abtido desta posição. A razão principal, não é, por certo, porque tenha querido tomar os conselhos dos que julgam que o systema de tomar parte em todas as discussões inhabilita os homens publicos para prestar outros serviços ao paiz; mas é porque, em primeiro logar tenho estado doente, e faço ainda grande sacrificio em vir tomar parte nesta discussão.

Em segundo logar, Sr. presidente, a razão porque tenho-me abtido de tomar parte activa ao debate de uma lei tão importante como a reforma da lei de 3 de Dezembro, de assumpto tão politico, é porque não só o debate tem corrido muito esclarecido por parte da opposição, como porque a situação do paiz é tão complicada que os homens publicos podem talvez desculpar-se de sua inercia por não acharem horizonte.

Vejo o governo empenhado em uma grande luta com a camara temporaria por um assumpto de grande importancia, como é a questão do elemento servil: vejo que o governo, tendo feito promessas largas á opposição na falla do throno, a respeito de reformas politicas, apenas deu um signal de querer cumprir esta sua palavra dando andamento ao presente projecto, pondo de parte todos os graves assumptos politicos de que offercia ao paiz perspectiva de reforma. Então, senhores, vejo que esta sessão, que já está perto do ultimo mez, tem de ser encerrada somente com os esforços do governo a respeito da questão do elemento servil, e que esta reforma da lei de 3 de Dezembro veio aqui somente para nos entreter até chegar da camara a questão magna que se levantou, talvez, não pelo santo empenho da abolição da escravidão, mas para desviar a attenção fervorosa do paiz para outras reformas.

Esta reforma, senhores, parece-me uma grande mystificação que o governo está preparando ao paiz para nos dizer que é o desempenho de sua palavra na falla do throno; e então para que concorreremos para uma mystificação? Se eu tivesse algum valor politico para aconselhar os homens que estão na opposição, assim como eu estou, lhes diria: « Nem uma palavra, deixem passar este projecto e as emendas do nobre ministro da justiça! Feita a reforma que o ministerio promove o paiz reconheceria que não deu um passo; que as suas aspirações não foram satisfeitas! »

Uma vez que se começou o debate, eu, como homem politico, que amo muito a responsabilidade de minhas opiniões, não quero dar direito a que se explique o meu silencio com prejuizo desse amor que tenho á minha responsabilidade. Uma vez que a opposição tomou o caminho de discutir o projecto, quero acompanhá-la, dando as razões porque voto contra o projecto, e contra todas as emendas do Sr. ministro da justiça.

Sr. presidente, esta reforma projectada que veio da camara dos deputados é emendada pelo nobre ministro (a isto se reduz o pensamento cardeal do meu discurso), esta reforma não é aquella que o paiz quer, não é aquella que o paiz aspira ha 29 annos; e esse clamor, a que se referiu o nobre ministro outro dia no seu discurso tão caloroso contra as aspirações liberats da opposição, esse clamor não é certamente por esta reforminha que se quer fazer na lei de 3 de Dezembro, unicamente para se poder dizer que se reformou essa lei. O paiz tem demonstrado desde que começou a manifestar essa aspiração que outra é a cousa que elle deseja.

Senhores, a respeito da lei de 3 de Dezembro tenho hoje as mesmas idéas que sempre tive desde que ella se publicou. Eu a distingo como lei de processo, e como lei politica de organização judiciaria; como lei de processo, como lei de instrucção criminal, ella merece a meu ver até elogios, porque completou algumas disposições que tinhamos no codigo do processo criminal. Mas, o principal defeito dessa lei não está nos artigos que estabelecem os tramites do processo criminal, está na organização politica que deu ao poder judiciario, subordinando-o ao governo, e absorvendo-o.

Nós temos tido, senhores, no Brasil duas unicas revoluções que tiveram successo, não fallando nessas temeridades de 1842 e 1848, desses anhellos indefinidos que nada organizaram e precipitaram acontecimentos que voltaram-se em prejuizo da liberdade do paiz. Só tem havido entre nós duas revoluções: a de 1831, que foi feita pelo povo contra o chefe do Estado, e a de 1840, que foi feita pelo corpo legislativo; uma deu em resultado a abdicção do primeiro Imperador, e a monarchia continuou; a outra foi tanto uma revolução como a anterior, porque a unica differença que houve foi ser feita nesta casa, infringindo-se a constituição, e essa infracção, embora praticada solemnemente, não deixou de ser a revolução. Desde que se con-

summou esta segunda revolução, que deu em resultado a declaração prematura da maioria, começou a manifestar-se no paiz essa tendencia que o governo de 1841 julgou que devia contrariar; essas tendencias realisaram-se em 1842 e 1848 com movimentos armados que o paiz condemnou, e que provocaram a exaggeração do principio da autoridade.

A lei de 3 de Dezembro resente-se das antecedentes e das consequentes desse movimento de 1842, na organização politica que deu ao poder judiciario, subordinando-o inteiramente ao poder executivo. Assim, pois, desde 1842 que data não a aspiração violenta, mas a aspiração tranquilla á reforma; desde o momento em que a revolução de 1842 foi suffocada, no paiz ficou a semente contra a lei de 3 de Dezembro; mas não foi contra disposições propriamente de processo, foi contra a organização politica que se dou ao poder judiciario, que o matou com prejuizo das liberdades publicas.

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E se não veja-se. Na camara dos deputados, desde 1845 apparecem tentativas para se reformar a lei de 3 de Dezembro. Desde esse anno apresentaram-se projectos individuaes...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—O primeiro é o do Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não é o primeiro. V. Ex. está enganado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Não senhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos off-receu um projecto muito limitado a respeito dessa lei.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—A separação das attribuições judicarias das policiaes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não é este o projecto do Sr. Vasconcellos.

O SR. F. OCTAVIANO:—O Sr. Vasconcellos e outros queixavam-se de terem os liberaes aproveitado da lei de 3 de Dezembro, e então quizeram voltar ao systema antigo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O projecto de 1845, apresentado por uma comissão de que faziam parte os Srs. Joaquim Franco de Sá, Marinho, Urbano, Valletaro, T. Ottoni e França Leite, foi o primeiro.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—O do Sr. Vasconcellos é anterior; isto foi verificado por mim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Pois bem; não quero demorar...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Tanto melhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... esta investigação; serve para demonstrar a minha proposição: o movimento reformista da lei de 3 de Dezembro data ainda de mais longe, para tras de de 1845

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Data de 1845 mesmo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas eu já disse que a tendencia para a reforma da lei de 3 de Dezembro tinha nascido logo depois de 1842, que o movimento deste anno deixou no paiz a semente dessa aspiração.

Ora, desde 1845 que apparecem projectos nesse sentido, e eu não os leio porque não quero fatigar o senado. Esta colleção está feita por curiosidade.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Um curioso, não; é um homem muito habil; é o official maior da outra camara.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Chamo curiosa porque é uma compilação de actos das duas camaras, cousa que elle não tinha dever de fazer; isto não é desdenhar o seu trabalho, nem as habilitações profissionais do seu autor, mas é curiosa a compilação.

Desde 1845 foram apresentados projectos individuaes, de comissões e o do ministro em 1846, do Sr. Fernandes Torres; este projecto de 1846 foi apoiado até por um parecer da comissão de justiça criminal, e constituição de que fazia parte o nobre senador, o Sr. visconde de Abaeté

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Foi invocado o nome de V. Ex. já aqui.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não foi; a respeito deste projecto o nome que se devia invocar, e que não se invocou, era o do Sr. visconde de Abaeté.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Foi este que se invocou.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não, senhor.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Foi invocado pelo Sr. Candido Mendes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O projecto a respeito do qual se invocou foi apresentado aqui creio que em 1858, sendo ministro o Sr. Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos; do parecer sobre este é que eu fui relator, e, porisso o nobre presidente desta casa, que fez-me a honra de assignar tambem o parecer, quando foi chamado a terreiro pelo nobre senador pelo Maranhão, apressou-se a dizer: mas eu fui relator?

O SR. PRESIDENTE:—V. Ex. dá-me licença?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Pois não.

O SR. PRESIDENTE:—Eu reclamei porque me parecia que o illustre senador queria dizer, e podia suppor-se, do que lhe ouvi, que eu tinha sido relator. Se elle tivesse dito unicamente que eu estava assignado, não faria reclamação alguma; mas podendo inferir-se das suas palavras o contrario, entendi que devia reclamar e disse-o depois ao illustre senador. Foi esta a unica razão porque reclamei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu acho que V. Ex. fez muito bem; sempre era uma discrepancia da verdade. Mas veja V. Ex. o perigo que teve sua reclamação: o nobre senador pelo Maranhão achou necessario para provar que V. Ex. não era relator, allegar que eu tinha assignado primeiro o parecer. Eu creio que quando se assigna um parecer de comissão, tanto faz ser relator como não, a responsabilidade é a mesma; é por isto que eu cito a autoridade de V. Ex. a respeito do projecto de 1846, sobre a proposta do Sr. Fernandes Torres, porque desde 1845, que no corpo legislativo apparecem desses trabalhos, e então como o nobre senador pelo Maranhão achou necessario citar a autoridade de V. Ex., e a minha responsabilidade (não digo autoridade) do parecer de 1858, por isso eu citei o nome de V. Ex. para comprovar que essa aspiração, este movimento reformista contra a lei de 3 de Dezembro, data desde quando ella teve sua primeira execução.

Assim, Sr. presidente, podemos até certa época (até 1857) ir demonstrando o que a tendencia de

todas as reformas intentadas desde 1845 tem sido sempre a mesma. A camara de deputados sempre que iniciou n'esse periodo a reforma da lei de 3 de Dezembro possuia-se da convicção de qua a principal reforma que essa lei precisava não era a dos artiguinhos, mas da organização da justiça.

Todos esses projectos estão compilados (por isto é que eu aprecio a curiosidade com que foi feita a compilação); encontro ahi o apresentado em 1853 ou 1854, assignado por quarenta e tantos deputados, que eu creio que não variaram, que não mudaram de opinião, estabelecendo os mesmos principios a respeito da lei de 3 de Dezembro, de que eu estou animado ainda hoje, que fui dos signatarios e das emendas, consagrando a incompatibilidade da magistratura, as condições da sua independencia, a verdade da sua perpetuidade como poder supremo do Estado.

Trago estes factos para justificar a minha proposição: que a reforma que se quer fazer não é a que o paiz pede, que o que se pretende é uma mystificação sómente para se poder dizer que se reformou a lei de 3 de Dezembro.

Desçamos agora á demonstração, tão abreviadamente como fór compativel com as minhas forças. Digo que a reforma que se projecta, quer o projecto da camara, ou do senado com as emendas do nobre ministro não satisfaz as aspirações do paiz.

Quaes são os pontos principaes que se tem em vista na reforma da lei de 3 de Dezembro? Lendo os capitulos do projecto refundido para 3.^a discussão acha-se, *verbi gratia*, que a principal questão é a separação da justiça da policia. Mas, o projecto em discussão separa a justiça da policia? Nós vimos os esforços que fez, as contorções em que se achou o nobre ministro da justiça para superar as difficuldades em que estava, para poder fazer esta separação completa á vista do estado do paiz, e por fim confessou: não é possível mais!

E com effeito, onde está esta separação que o nobre ministro conseguiu com o projecto ou com suas emendas? Vejo, por exemplo, que os juizes municipaes continuam como juizes preparadores em certos casos, como juizes julgadores em outros, magistrados temporarios ainda, dependentes immediatamente do governo. Não tem certas attribuições policiaes que tinham, que lhes tiraram; mas onde estão, aonde vão ter essas attribuições? O nobre ministro teve medo de dar attribuições policiaes aos juizes de paz; porque? Porque o nobre ministro fiel á sua doutrina (faço-lhe justiça nisto) julgou que o principio da eleição não era garantia alguma de criterio para administrar justiça; só entende que possa ter esse criterio, habilitações para isso, quem tem patente do governo, porque só o governo é quem dá capacidade quem dá probidade, quem dá imparcialidade. Esta é a doutrina do nobre ministro; em todos os seus discursos, confesso. S. Ex. tem-me escandalizado, porque, quando trata de qualquer autoridade, diz: sempre é homem que estudou direito, sempre é homem que tem uma nomeação do governo; acha que isto é um *benzinho*, os jurados não inspiram confiança; os juizes de paz, como são electivos, tambem não lh'a inspiram.

Pois, senhores, o pensamento de quasi todas as reformas da lei de 3 de Dezembro, projectadas na camara temporaria nesse movimento reformista, desde 1842 até 1857, era o de dar o direito de processar os crimes communs aos juizes de paz, substituir os juizes de paz a esse regimento de subdelegados e delegados da policia; a quem a lei de 3 de Dezembro deu o direito de pronunciar, o que equivale a dar ao governo o direito de pronunciar, e esta é a principal confusão da policia e da justiça.

Nós não temos, senhores, a nossa administração organizada de modo que seja com effeito muito facil fazer-se essa separação; porém, alguma se pôde fazer. Entre dar direito aos delegados e subdelegados de processar em crimes graves e inafiançaveis, sujeitando-se o melhor cidadão ao vexame de uma custodia arbitrária, que o governo julga que fica mais bem collocado naquellas autoridades, e a eleição, eu prefiro esta; é para mim uma garantia preferivel á escolha do governo; e então se viesse no projecto, que o nobre ministro acolheu ao menos esta idéa de mudar, bem; mas estamos na mesma; os delegados e subdelegados continuam a fazer o processo, não pronunciam; mas quem pronuncia? O juiz municipal.

Eis ahi, senhores, o juiz municipal não tem attribuições policiaes; mas os delegados e subdelegados são instructores dos processos criminaes cujas pronuncias dependem do juiz de direito, salva a hypothese do art. 1.^o

Mas agora chegamos ao ponto principal, justamente á minha questão; qual é a garantia, á vista desta organização, com que o nobre ministro quer tirar dos delegados e subdelegados o poder de pronunciar e dal-o ao juiz perpetuo; qual é a garantia que offerece este juiz perpetuo?

É justamente, Sr. presidente, onde pecca a reforma projectada. Se o nobre ministro principiasse por dar base de independencia, de inamovibilidade, de certeza, de perpetuidade ao magistrado, eu diria: bem, centralisae mais a attribuição das pronuncias, dando-a ao juiz de direito; sem duvida a liberdade do cidadão ficava mais resguardada. Mas ha alguém que julgue neste paiz que fica mais seguro, porque as pronuncias dependem do juiz de direito, quando se sabe que os juizes de direito, salvas honrosas excepções, são os principaes instrumentos do governo nas provincias, o agente principal da sua politica, que nas suas comarcas procuram, pelas attribuições que já tem e agora quer se tornar maiores, centralisar a acção judiciaria nelles, tornando dependentes todas as autoridades, ora por meio da verificação da responsabilidade perante elles, ora por meio das correições, ora por meio da sua superior hierarchia? Pois pôde alguém julgar que fica mais seguro?

Não fallo já dos outros inconvenientes que foram luminosamente ponderados pelos meus honrados collegas da opposição. Se a pronuncia hoje centralisa-se em juizes de direito em comarcas tão vastas como são as que temos no Imperio, que dependencias maiores não ha de gerar? Que vexame maior para os proprios accusados, processados, de vir de um termo distante, onde o juiz de direito pôde ir, para o ultimo termo da sua comarca, emquanto pender o re-

curso da decisão da pronuncia? Quanta dependencia, quanta despeza, quantos vexames mais não se vêm accrescentar com essa centralização no juiz de direito em comarcas de tres ou quatro termos e ás vezes de mais? Ha de o homem proceado em crime inassançavel, em que se admitta a prisão preventiva, cujo processo foi instaurado pelo delegado, subdelegado ou juiz municipal, estar dependente de que o juiz de direito pronuncie ou não?

A razão capital, senhores, não é esta, é que o nobre ministro quer mudar de jurisdicção e não lucra nesta mudança; a liberdade individual não fica mais garantida; para que o fiquem, é preciso que a organização constitua o juiz de direito como elle é no espirito da constituição (e não na letra, como se tem entendido) um magistrado perpetuo, inamovível salvo casos determinados em uma lei, mas que esses casos sejam tão restrictos, que se possa dizer que o juiz de direito é um magistrado inamovível, que não depende do acto do governo para exercer sua jurisdicção. Enquanto não tiver esta independencia, o juiz de direito é uma especie de delegado do policia como é hoje.

Senhores, eu não sei porque razão esta escola doutrinaria do nobre ministro da justiça, resiste tão obstinadamente a constituir a magistratura nas suas condições de verdadeira independencia. A primeira condição de independencia do magistrado, para que se lhe possa entregar a honra, a vida e a propriedade do cidadão, ficando aquelle que soffrer a sanção da lei seguro e convencido de que foi um acto de justiça, é a inamovibilidade do magistrado; entretanto V. Ex. e o senado sabem que os magistrados estão sujeitos até á simples requisição dos presidentes de provincia que se tornam soffregos, quando um magistrado mostra alguma volubidade liberal faz o presidente uma representação, o conselho de Estado é consultado, o governo decide, e o juizo do presidente, do conselho de Estado e do governo, sacrificam a primeira qualidade do magistrado no Brasil.

Senhores, eu acho só uma razão para explicar essa resistencia do nobre ministro da justiça, aliás um homem tão illustrado, a constituir a magistratura no seu verdadeiro pó: é que a inamovibilidade dos magistrados é uma idéa que não se casa com nenhuma das escolas politicas extremas. Nem os absolutistas comprehendem que um magistrado possa ficar fóra da acção do senhor absoluto, nem os republicanos entendem também que a inamovibilidade do magistrado seja compativel com o regimen republicano.

Assim nós vemos que em 1848 e 1849, no governo provisório que se installou depois da queda de Luiz Felipe, o ministro da justiça, homem notavel, declarou em uma circular que ficava abolida a inamovibilidade dos magistrados e substituidos pelo Imperio e organizados pelo governo constitucional de Luiz Felipe.

E' verdade que essa circular do ministro da justiça de 1848 foi revogada pela constituinte nos arts. 87 e 144 da constituição, em que se consagrou esse principio; mas o que vejo é que são as escolas extremas que não querem a inamovibilidade dos magistrados. Assim o nobre ministro está no extremo op-

posto aos dos republicanos de 1848, está na escola absolutista que não póde deixar de ter os magistrados debaixo da mão como instrumentos seus, e sempre sujeitos á garra do poder executivo.

Quando na França se tentou esse golpe contra a inamovibilidade dos magistrados e a constituição republicana de 1848 a 1849 salvou a magistratura, o poder executivo ainda quiz fazer uma excepção a respeito dos magistrados que já tinham sido removidos em virtude da circular do ministro da justiça; e foi então, senhores, que a voz de um homem tão notavel como era a do Sr. Montalembert se ergueu em defeza da magistratura nessa mesma assembleia constituinte, dizendo: « Assim como o sacerdote deve escapar ás alternativas das revoluções sociais; é preciso também que a magistratura escape. Se a revolução não fere, não faz inclinar a cabeça do sacerdote, não deve ferir também a independencia do juiz. »

Entretanto, senhores, no nosso paiz trata-se de reformar a lei de 3 de Dezembro, e o nobre ministro quer que o paiz se convença de que ha reforma dessa lei fazendo-se a reforma destes artiguinhos. Quanto ao primeiro ponto, separação da justiça e da policia, não vejo que a reforma consiga o fim. Nosso poder judiciario está inteiramente fóra dessas condições de independencia necessarias para que este projecto que centralisa a jurisdicção nos juizes de direito se possa dizer que conseguirá alguma cousa. Com uma magistratura como a que o nobre ministro tem á sua disposição; com a lei de 28 de Junho de 1850 que arma o nobre ministro do direito de remover de 2ª para 3ª entranca depois de passado um certo tempo e com o titulo de accesso ou promoção; quando elle póde remover um juiz de direito tão facilmente como póde decretar a remoção de empregados da ordem administrativa; quando a representação de um presidente de provincia que se inquieta com um magistrado, depende apenas da indagação do conselho de Estado; nestas condições o nobre ministro quer que o paiz desconfie na centralização da jurisdicção do juiz de direito? Não, se o nobre ministro quer que esta sua reforma tenha alguma efficacia, seja alguma cousa, organize o poder judiciario como elle deve ser organizado, e então nós lhe daremos essa disposição. Qual é o outro ponto, senhores? Eu não vejo que isto seja reforma. Isto é uma cousa chamada reforma, mas que não é reforma. Qual é o outro ponto? O outro ponto de grande importancia sobre que todos os espiritos se tem levantado contra a lei de Dezembro, é o que diz respeito ao abuso das prisões arbitrarías. Não ha duvida, senhores, o paiz tem razão de clamar contra as prisões arbitrarías, porque a prisão arbitraría na nossa organização tem se tornado quasi que uma cousa usual; mas porque razão? Será porque o codigo do processo ou a lei de 3 de Dezembro autorise a prisão arbitraría? Não; e folguei muito de ouvir a este respeito a opinião do nobre senador pela provincia de Minas que foi ministro da justiça no gabinete passado, o Sr. Souza Ramos, o qual reconheceu que a prisão arbitraría não tinha seu fundamento na lei escripta, mas que era sómente filha

do abuso. Em que é, pois, que a reforma veio melhorar as condições da prisão arbitrária?

Sr. presidente, em lugar de melhorar piorou, porque nos casos de flagrante delicto continúa o direito de prender. Nos casos de prisão por crime inafiançavel presta-se fiança, mas também prestava-se fiança pelo código do processo; qual é a diferença que ha agora? Uma couza chamada fiança provisoria, que é uma duplicata de fiança, que obriga o preso a dar uma fiança immediatamente e a ficar dependendo da fiança definitiva.

Se ao menos o nobre ministro estabelecesse que a fiança provisoria ficava servindo de fiança definitiva, bem; então eram escusadas duas fianças, mas obrigar um homem ás despezas e aos incommodos de duas fianças, é piorar sua condição em lugar de melhorá-la.

Os crimes inafiançaveis são a fonte principal dos abusos e prisões arbitrárias. A autoridade policial dependente do governo quer perseguir um inimigo politico ou um homem que é recommendado por um seu amigo politico? Decreta a prisão antes da culpa formada. Em que é que o projecto ou as emendas do nobre ministro melhoram o negocio? O projecto melhorava um pouco, mas veio o nobre ministro com suas emendas e alterou isso; creio que é o art. 14. Estabelece-se o principio de ser escripto o mandado; mas, senhores, por ventura, segundo o código do processo, alguém podia ser preso sem ordem escripta, passada pelo escrivão e assignada pelo juiz? Se não se fazia isto era por abuso tolerado pelo governo ou seus agentes policiaes. Todos os dias se prendia por ahí. O preso dizia: « Onde está o mandado? » Respondia-se: « Lá saberá. »

Agora se estabelece que haja mandado em duplicata, um para a mão do delicto e outro que fica para o processo; é uma garantia mais que se dá ao preso; mas perguntarei eu, quando o nobre ministro estabeleceu que se possa ser preso ainda mesmo em virtude de requisição, não é o mesmo que havia no código do processo e na lei de 3 de Dezembro, quando estabelecia-se o principio a respeito de precatória? Estabelecia-se o principio da prisão por precatória; o que não se estabelecia a respeito da prisão, era a doutrina nova de ser ella effectuada em virtude de requisição feita por qualquer modo. Logo, em lugar de melhorarmos em relação ao principio da prisão arbitrária, pioramos, e pioramos muito; permite o arbitrio á autoridade que póde prender, e se é o mesmo subdelegado ou delegado, o abuso fica em pé, com a unica differença de que o subdelegado tem de dar uma ordem escripta; mas quando fór em virtude de requisição telegraphica ou por qualquer modo, qual é a vantagem que ha? Em que se corrige o abuso?

Senhores, desvanecem-se desta apprehensão; a lei de 3 de Dezembro e o código do processo a respeito de garantias de prisão estabeleciam o mesmo que está estabelecido agora; a differença é o abuso. Houvesse executores capazes, idoneos, e qualquer dessas duas leis satisfazia completamente. Mas em um país onde os governos se occupam somente de fazer camaráas legislativas para sanccionarem sua politica, todos seus actos e desmandos, não é possi-

vel que possa deixar de haver abusos a respeito da liberdade individual: isto é que é a verdade, a sinceridade. Para que então querem os senhores lograrem o publico, dizendo que se reforme a lei de 3 de Dezembro no sentido de garantir a liberdade individual, quando já tinhamos leis tão boas como estas? O projecto não adianta nada, não melhora os executores, e seguramente a reforma deve consistir em melhorá-los.

Já fallei ligeiramente das fianças; vamos ao jury. Havi no país, Sr. presidente, algum descontentamento a respeito do modo porque o jury funcionava entre nós, presidido por um juiz que tinha attribuição de appellar de sua decisão em certos casos do art. 301 do código do processo e 79 da lei de 3 de Dezembro. Mas neste ponto o nobre ministro melhorou alguma cousa? Deixasse antes existir o que veio da camara, porque ao menos estabelecia-se uma restricção mais ao direito de appellar do juiz de direito; elle não podia appellar quando a sentença fosse unanime. O nobre ministro piorou o projecto, porque restringiu essa vantagem que o projecto da camara concedia.

Senhores, o nobre ministro a respeito do jury continua na sua doutrina de descreditar perante o país esta bella instituição; quer todos os correctivos para o jury. Eu também quero algum; não entendo que a reforma da instrucção criminal consista em organizar juizes ou tribunales, quaesquer que sejam, ainda mesmo o jury, de modo que suas decisões sejam reputadas infalliveis, não tenham um appello; o segredo todo da instrucção criminal consiste em estabelecer meios para achar uma verdade; as legislações tem variado. O illustre criminalista e philosopho, que ha pouco o meu honrado collega pelo Maranhão citou, o Sr. Mittermaier, fazendo a comparação das legislações allemã, franceza e ingleza, reconhece que para se chegar a esse fim essas legislações só se differenciam somente nos meios. Elle reconhece, Sr. presidente, como todos os homens de criterio juridico, que a especialidade da legislação ingleza a respeito do jury não poderá ser sem perigo implantada em outros países.

Assim, por exemplo, vejo que na legislação ingleza que tanto poder dá ao jury, que é a base da liberdade na Inglaterra, o jury tem grandes restricções ao seu *verdict*, talvez ainda mais do que a lei de 3 de Dezembro e o código do processo estabelecem a respeito do jury no Brasil. (Applaudos.) Eu noto que o juiz que preside o jury póde obrigá-lo a uma revisão do seu *verdict* nos casos de absolvição; não é segundo jury, é a revisão do julgamento pelo principio do *non bis in idem*; porém, no caso em que a sentença é condemnatoria o jury inglez tem restricções maiores ainda do que as estabelecidas na lei de 3 de Dezembro e no código do processo inclusivo, o que não se compadece com a legislação liberal do governo inglez, a de poder o ministro do interior por um acto seu cassar uma decisão do jury, o que é objecto de grandes aspirações de reforma.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:— Se fosse aqui, que clamor!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Já vê V. Ex. que não quero estabelecer a infallibilidade do jury; mas o que

quero é que elle seja organizado de modo que se garanta o acerto de suas decisões. Na Inglaterra mesmo nos casos de nullidade ha appello; no caso de ser a decisão contraria á evidencia, lá está o principio na legislação ingleza admittido.

Porém, onde está o liberalismo do nobre ministro da justiça é no outro ponto, e é nisso que eu me differença radicalmente de S. Ex. Eu entendo, senhores, que a escola liberal, quando se trata do jury, não quer fazer com que a decisão do jury seja infallivel, quer garantia para o appello; mas o que a escola liberal quer é a generalisação do jury. Assim como o nobre ministro quer cercar de muitas precauções o jury, porque desconfia de tudo quanto não tem patente do governo, porque tambem não estabelece em materia commercial, embora com suas precauções? Não digo que estabelecesse o jury em materia civil; seria o principio liberal de um governo estabelecer o jury para julgar todas as causas conforme a constituição manda, porque ella prometeu o jury no civil e no crime. Porque, pois, não estabelece o nobre ministro o jury no civil, no crime e no commercial?

Senhores, acho difficuldade no alargamento desta jurisdicção em materia civil; mas não acho cousa que se desdenhe, e que se olhe assim vespamente. Nos paizes onde a prova instrumental tem preferencia na lei civil, nesses paizes por força que os tribunaes do allegado, provado e escripto devem dar preferencia como na nossa legislação aos tribunaes compostos de magistrados, porque a prova por instrumento é a primeira prova. Os tribunaes de justiça, os juizes por uma circumstancia filha dessa lei civil devem dar essa preferencia para julgar, porque julgam de um instrumento, e um instrumento é um titulo de direito. Envolve sempre uma questão de direito. Mas nos paizes, onde o systema de prova admittido, preferido é o da prova testemunhal, como é a Inglaterra, ahí não se acha embaraço algum em que se estabeleça o jury em materia civil.

Um Sr. SENADOR:—Era impossivel.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não sei se será impossivel, desde que se revogar a lei que dá preferencia á prova instrumental. Já reconheci que é difficil. Mas o principio liberal é outro; não tornar infallivel a decisão do jury; é, porém, fazer com que esta decisão, mesmo segundo a nossa legislação, não possa ser annullada de modo que se lhe tire a competencia depois da appellação. E entendendo, senhores que toda revisão em virtude do recurso da appellação, toda revisão de um processo julgado perante o jury, do qual o juiz de direito appellou por nullidade ou por falta de evidencia resultante dos debates, etc., nos tres casos do art. 301 do código e 79 da lei de 3 de Dezembro, o que se deve exigir é que o tribunal revisor não absorva a essencia da competencia do jury, que é o conhecimento do facto. Desde que a relação não absorva a competencia do jury sobre a decisão do facto, a competencia da relação é incontestavel; como tribunal de appello deve ser defendida em todas as suas partes.

Outro ponto, Sr. presidente, em que o governo creio que até fallou no discurso da Corôa, é o a promessa de grandes reformas para def. za da liber-

dade individual, como, por exemplo, estabelecer garantias novas do *habeas corpus*. Mas do modo porque se está fazendo esta reforma parece que é só para dizer ao paiz melhorou-se isto, alargaram-se os casos do *habeas corpus*; mas em que se alargou, senhores? É uma illusão, uma mystificação; só porque no projecto da camara viuha alguma cousa que estendia os casos de *habeas corpus*, porque comprehendia todos os constrangimentos ainda mesmo em virtude de pronuncias, que se poderia considerar illegaes, desde que o tribunal superior entendesse que a pronuncia era mal dada, e, portanto, podia reformar.

Ora, esta disposição que veio da camara dos deputados não equivale a tornar a petição do *habeas corpus* uma petição de recurso do juiz que fez o processo para aquelle para quem se recorre, a quem se pede *habeas corpus*, que é, desde que para elle se estabelece recurso, juiz superior? Em que está, pois, a differença de se exigir que não se possa conceder o recurso de *habeas corpus*, quando o réo estiver preso em virtude de pronuncia de autoridade competente, se acaso a parte pôde recorrer da decisão da pronuncia para o mesmo juiz, que pôde conhecer do *habeas corpus*?

O que me parecia que se devia fazer era facilitar o recurso da pronuncia, desde que pudesse haver petição de *habeas corpus*, comprehendendo mesmo os casos de pronuncia, e acho que, dado este caso de pronuncia proferida por autoridade competente, o cidadão não tem grande razão de queixa pela custodia que soffre, porque ha um julgamento que deve ter um effeito juridico legal, que é uma garantia para aquelle que está com uma sentença de pronuncia, com julgamento para que o espere. O principio da camara reduzia-se ao mesmo.

Um Sr. SENADOR:— O projecto da camara só tratava de estrangeiros.

Outro Sr. SENADOR:— Era muito defectivo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Pois bem, a minha argumentação serve para provar que, estabelecido o direito de pedir *habeas corpus* ainda mesmo depois da pronuncia, equivale a um recurso de pronuncia; não quero demonstrar que as disposições que os senhores calcularam são más; o meu fim é demonstrar que os senhores não adiantam nada com a sua reforma, que não fazem nada que sirva, e se fizeram foi uma bagatela tal que não vale esse estrepito de discussão de reforma da lei de 3 de Dezembro.

Um dos casos *verbí gratia* em que o nobre ministro, uma vez que quer innovar a legislação a respeito do *habeas corpus*, poderia estabelecer, era a respeito do logar da prisão. Um individuo por estar preso em certo logar, pôde soffrer constrangimento maior do que por estar preso em outro. Pôde estar justificada a sua prisão até por uma sentença condemnatoria e entretanto estar soffrendo algum constrangimento illegal pelo logar em que soffre a prisão. Disto não vejo que o nobre ministro se preocupasse estendendo a concessão do *habeas corpus*; entretanto é um facto em que a legislação ingleza tão larga e previdente a respeito da garantia do *habeas corpus* tem dado exemplos estrondosos;

os tribunaes inglezes teem se mostrado rigorosissimos até mesmo neste ponto.

O tenente Allen, empregado na India, respondeu a conselho de guerra e foi condemnado, creio que a quatro annos de prisão na fortaleza de Agra, designado pelo general em chefe do exercito na India. Esse official, depois de estar algum tempo na prisão, foi remetido para Londres, com alguma facilidade chegou áquella capital, a guarda creio que foi um pouco relaxada; constando isto á autoridade foi novamente preso e remetido para uma prisão militar de Wedon, onde foi submettido a trabalho. Chegando ahí, sua familia pediu *habeas corpus*: nota-se, o homem estava condemnado por um conselho de guerra, autoridade muito competente; pois bem, senhores, só pelo facto de não ter ido para a prisão que lhe tinha sido marcada pelo seu general na India e estar em uma prisão militar, cuja disciplina se jeitava-a certos trabalhos quando sua condemnação era prisão simples; seu recurso de *habeas corpus* obteve provimento do tribunal do banco da rainha, e o resultado foi, não só ser posto em liberdade, mas obter a indemnisação de 50 libras do commandante da prisão militar; e não contente com isso ainda reclamou indemnisação contra o general em chefe do exercito, que creio era o duque d'Cambridge, e este foi condemnado a pagar uma indemnisação de 200 libras, declarando o jury que decretou a indemnisação, que não se marcava mais, porque o suge to não era lá digno de grande attenção.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— A decisão foi um absurdo; quando muito devia voltar para a primeira prisão, mas não ser solto depois de condemnado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— E' o que aconteceu; estava soffrendo constrangimento illegal, e deviam ser responsabilisados aquelles que foram causa desse constrangimento. Em nosso paiz o nobre senador que me dá o aparte apresenta um exemplo de que já alguma autoridade que prendesse illegalmente fosse responsabilisado; porque a autoridade superior declarou que a prisão era illegal? Ha pouco tempo temos tido exemplos estrondosos em contrario; concessões de *habeas corpus* pelas relações e supremo tribunal de justiça, e as autoridades não teem tido responsabilidade criminal nem teem pago indemnisação pecuniaria.

Portanto, Sr. presidente, a respeito de *habeas corpus* o que é que lucramos? O nosso codigo do processo criminal, a lei de 3 de Dezembro quando trata do *habeas corpus*, são larguissimas, não se pôde conceder mais á autoridade do que o direito de conceder *habeas corpus*, quando o processo é evidentemente nullo, desde que está na attribuição do tribunal, a que se recorre, o direito de o conceder, quando o processo é evidentemente nullo; estão comprehendidos neste principio todos os casos que o nobre ministro quiz especificar.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Estendeu mais.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Está evidentemente comprehendida a pronuncia, porque o codigo não faz distincção; a lei é tão lata que até nella se pôde comprehender pronuncia e nullidade, resultante da pronuncia.

O SR. VIEIRA DA SILVA:— E' preciso formar uma jurisprudencia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Porém, não se forma nada.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Subsiste a prisão e quando muito manda-se fazer outro processo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Ora, senhores, quando, descendo por todos os pontos cardinaes de tão apregoada reforma da lei de 3 de Dezembro, se reconhece que não se melhora cousa alguma, que o que ha de bom já estava, que alguma cousa que os senhores accrescentaram pouco melhora, não peiora na base em que está esta reforma, eu estou em meu direito dizendo que não é isto o que o paiz quer.

O SR. ZACARIAS:— Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... é uma mystificação, é um logro que querem pregar ao paiz, dizer depois de uma solemnidade destas que isto é reforma da lei de 3 de Dezembro.

A lei de 3 de Dezembro dá, porventura, ao nobre ministro o direito de aposentar magistrados? E o nobre ministro não está dissimuladamente querendo nas disposições ultimas que passe o direito que tem de aposentar os magistrados por iniciativa do governo? Ainda querem que se diga que ha poder judiciario nesta terra, quando o nobre ministro vem pedir ao corpo legislativo uma lei que lhe dê pela reforma da de 3 de Dezembro o direito de aposentar magistrados? Com que garantias queris aposentar os magistrados? Não bastam já esses escandalos que se teem dado no nosso paiz a este respeito?

O SR. VIEIRA DA SILVA:— Esta idéa é do Sr. Nabuco.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Seja lá de que patriarcha fór, sou fiel á igreja que sigo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Aparte.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— E' bom que fique consignado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Diz o § 11 do art. 31 (lendo): «Os juizes de direito, desembargadores e ministros do supremo tribunal, que se acharem physica ou moralmente impossibilitados... Ha de ser muito facil do governo dar qualquer magistrado por physica ou moralmente impossibilitado... «são aposentados a seu pedido ou por iniciativa do governo.» E diz o § 12, (lendo): «Sómente depois de intimado o magistrado para requerer aposentação, e não o fazendo, terá elle logar por iniciativa do governo.» Ainda mais está limitação: «Peça que lhe dou.» Ora, senhores isto é cousa que se faça em um paiz constitucional? «Sr. desembargador você está decrepito, muito doente, melhor é que se aposente, porque eu quero o logar para dar a um afillhado.» E o que é impossibilidade moral? Será talvez alguma alienação?

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Isto é phisico, é uma molestia conhecida. Será por máos costumes? Não entendo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— «Precedendo consulta da secção de justiça de conselho de Estado... E' uma grande garantia!... «e procedendo previamente aos exames e diligencias necessarias com audiencia do mesmo magistrado por si ou por um

curador no caso de impossibilidade. » Quando elle estiver doudo!

Eu insisto em que a principal reforma seja a da organização judiciaria sobre a qual tem de basear se toda a disposição da lei do processo, jogando com as funcções que derem a esses juizes conforme a organização. Eu entendo que essa reforma se deve fazer, não assim em fórma de pastel como está esta; mas fazer consolidando as disposições novas com o direito que está estabelecido nos codigos, indicando quese são os pontos que são reformados no todo ou em parte e não uma compilação á parte para depois os curiosos fazerem canhenhos e venderem aos rabulas da aldêa ensinanic-lhes a nova reforma. Passando agora isto é materia para mais uma especulação: os empreiteiros de canhenhos de apontamentos e remissões dos codigos farão um livro para se vender por 8\$ ou 10\$; será muito procurado, terá uma voga extraordinaria por causa dos rabulas da aldêa e bachareis novatos preguiçosos; e esses livrinhos tem servido para dar titulos de sabios por decreto.

Senhores, esta reforma deve principiar, como já disse, pela organização judiciaria. Enquanto o paiz não tiver magistratura, pôde-se ficar certo de que não ha de ter execução nenhuma lei por mais perfeita que a faça o Sr. ministro da justiça. Concedo-lhe que tenha os olhos em Deus quando quer dar ao paiz esta reforma; porém S. Ex. mesmo já tem mostrado fastio ao ministerio tem dito que está para sahir.

O SR. ZACARIAS:—Assim não. . .

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu creio que breve sae.

O SR. ZACARIAS:—E' a mesma cousa que estar para sahir.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não tinha ouvido o aparte de V. Ex., por isso substitui a phrase.

O nobre ministro da justiça está para sahir do ministerio, depois de dar ao paiz isto como reforma da lei de 3 de Dezembro, não tendo reformado a organização judiciaria, e, como homem de consciencia que é, ha de reconhecer que não fez nada.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Faz alguma cousa; mas falta o que ha de dar vida á sua reforma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O nobre ministro continúa com os seus delegados e subdelegados, tem os juizes de paz julgando as posturas sómente, tem os juizes municipais julgando certos crimes, mas sem serem juizes e com juizes de direito que são verdadeiros delegados de policia. Por esta organização não se fará nada.

Ha dias, Sr. presidente, quando o Sr. conselheiro Nabuco de Araujo estava alli insistindo pela criação de jurisdicção collectiva em todas as provincias, pela criação de relações, eu vi cathegoricamente que S. Ex. tinha muita razão, mas fiquei com medo que o nobre ministro a adoptasse

O SR. ZACARIAS:—Com incompatibilidades.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas é que o nobre ministro apanhava ahí o presente dos desembargadores, não nos dava as incompatibilidades, e tinhamos nós mais a invasão de candidatos por todas essas provincias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Na minha provincia não é preciso ter desembargador, não lhe faça essa injustica. Eu tremo, Sr. presidente, quando se fallou em criação de relações em todas as provincias. Pois, senhores, o Sr. Nabuco que sabe mais do que ninguem a intervenção que os magistrados tem na politica do paiz; que vê o corpo legislativo formado de magistrados amoviveis e removiveis, dando esse spectaculo que nós todos presenciámos, pôde de alguma maneira confiar na magistratura sem que ella seja arredada do campo da politica, onde ella se desnatura, degenera e vicia? Quereis que a magistratura te ha o respeito do publico, que seja um sacerdocio, e sois os primeiros que atirais os magistrados ás lutas politicas, e exigis dedicacão dos magistrados, e que pagueis essa dedicacão com a promesa e as escolhas?

Quereis isto em um paiz onde ha juizes de direito que entram eternamente em listas para desembargadores, e que já estão no inferno de Dante condemnados a nunca mais apparecerem?

O SR. ZACARIAS:—Já se sabe quem vem na frente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E eu não sei quem foi o ministro da justiça que lembrou um expediente, que achei muito engenhoso, a respeito das listas de desembargadores: queria uma autorisacão para o governo depurar a lista dos quinze e, empurrando no inferno de Dante aquelles condemnados, poder renovar a lista! A lista dos quinze está reduzida a lista de tres ou quatro, e como está reduzida á tres ou quatro, note o senado, o engenho do governo no seu artificio: como a lista dos quinze está reduzida a tres ou quatro tudo isto não vale nada é miolo de enchergão, o governo quer ter uma latitude maior para ter mais pretendentes, quer depurar as listas, tirar do purgatorio aquelles condemnados a fim de ter realmente uma lista de quinze, porque na verdade em uma lista de quinze tem mais arbitrio do que em uma lista de tres ou quatro e o segredo do governo está em ter mais arbitrio.

Desta maneira, Sr. presidente, não é possível reforma da lei de 3 de Dezembro; se quereis sinceramente reformar essa lei, comece a pela tarefa unica por onde se devia começar, pela reforma da magistratura; tire a magistratura das lutas politicas, livre-a dos odios politicos, capture-lhe o respeito pelas suas decisões, que hoje não tem, porque suas decisões são imputadas sempre ao espirito partidario; fazei com que o magistrado seja verdadeiramente independente, que tenha meios; fazei da magistratura uma grande carreira, uma carreira honrosa. Porventura, ha algum logar mais honroso na Inglaterra do que o logar de juiz? Entretanto, os juizes não podem alli ser membros do parlamento; tem grandes vencimentos, tem muita independencia, nenhum governo os remove. Assim é que vós podeis querer ter a execução do codigo do processo, a da lei de 3 de Dezembro e de vossa reforma; dae medidas que correspondam á expectativa do paiz; de outra maneira é mystificacão, é burla, e deixae, senhores, que o paiz angustiado como está no meio desta prostracão moral em que existe não soffra mais esta decepção.

Tenho concluido. (Muito bem.)

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 28 DE JULHO DE 1871

PELO EXM. SR. SENADOR

CANDIDO MENDES DE ALMEIDA

Sr. presidente, depois de discussão tão importante sobre materia tão grave como a do requerimento apresentado pelo nobre senador pela Bahia, discussão em que houve tanta animação, eu creio que o seuado já deve estar fatigado e pouco disposto a ouvir um orador nas minhas condições. (Não apoiados.)

Sr. presidente, eu tomei parte na 2ª discussão deste projecto, unicamente para fazer notar um desacordo que me pareceu haver no procedimento da honrada opposição em relação ao actual gabinete, e accidentalmente toquei em diferentes pontos da proposta que se discute com emendas offerecidas pela illustre commissão de legislação. Não examinei esta materia a fundo; e, pois, mal esperava voltar á discussão, tendo já respondido aos discursos que proferiram diferentes honrados membros desta casa.

Venho, portanto, agora ao debate a chamado de tres honrados senadores da opposição, tão distintos pela sua intelligencia, pela sua illustração e pelos seus eminentes serviços ao paiz, e, pois, pôde-se dizer, mestres em Israel. Ora, se não ha Hercules contra deus, quanto mais contra tres; maxime tratando-se de membros tão prestigiosos, rodeados de uma aureola de saber e de serviços? O proprio Hercules, conquanto entre as suas façanhas contasse vencer o famoso Gerion, que tinha tres corpos, não o pôde fazer peito a peito, foi necessario matá-lo de longe a frechadas.

Eu infelizmente não me acho em condições de resistir a cada um de tão eminentes campões; não posso combater nem com a esperanza da gloria, e, pelo contrario, já me reputo vencido. O que desejo unicamente é que neste grande descalabro possa sem desar defender alguns dos meus assertos, por que já conto como certo o desastre.

Sr. presidente, antes de entrar no exame das questões relativas ao projecto em discussão, V. Ex. permitirá que eu responda ás diferentes considerações que fizeram em relação ao meu primeiro dis-

curso alguns illustres membros da opposição liberal. Creio que deste modo não sahirei fó'a da ordem, mas, se sahir, V. Ex. terá a bondade de me advertir, porque promptamente cumprirei seus preceitos.

Examinarei em 1º lugar o que a respeito do mesmo discurso disse o nobre senador pela Bahia que se acha agora sentado neste banco (o Sr. Nabuco); depois apreciarei todos os pontos, que tem relação com o projecto que se discute, com as objecções de outros honrados senadores.

S. Ex. respondeu ás considerações que fiz sobre a expressão: Não admitto. Eu já tinha dado uma explicação a este respeito no segundo discurso, que proferi, que devia satisfazer ao honrado senador, mas como S. Ex. não se achava então presente, e depois veio fazer a defeza dessa expressão, eu não instituí apesar de estar convencido da exactidão do que disse, em que nada havia de desrespeitoso para o honrado senador.

S. Ex. declarou que essa expressão não importava outra coisa senão *«não approvo, não acerto»*. Não farei mais reflexão alguma e acceito a explicação que S. Ex. offereceu.

Nenhuma intenção tive, Sr. presidente, de fazer passar o honrado senador por vaidoso, como aqui enunciou-se S. Ex. em defeza do seu não admitto; e tambem não havia da parte de S. Ex. muita razão dizendo que por estar hoje em minoria não podia-se vêr nesta expressão as disposições, com que se apresentaram os personagens, a que me referi nesse discurso, porquanto muitas vezes se tem encontrado vencidos, que pelo habito, que tem de mandar, ostentam a mesma linguagem entre os vencedores, não alterando o seu passado, e stias conservando, mantendo suas disposições ao mando.

Assim nós vemos na historia antiga Cesar, capturado pelos corsarios da Cilicia nas aguas do Mediterraneo, apresentar-se com as mesmas disposições, mandando sobre os corsarios, intimando-lhos

que elles prestavam-se a obedecer por nimia condescendencia ou capricho. S. Luiz procedeu quasi da mesma maneira quando captivo em Mansourah entre os islamitas. Não é logo de admirar que aquelles que estão habituados ao mando, como o nobre senador, que é chefe reconhecido do partido liberal, procedam dessa fórma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Elle já disse que é rei constitucional.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Era natural que na occasião S. Ex. se esquecesse que tratava com seus iguaes, e por isso dissesse « *Não admitto, não quero* », em lugar de outra expressão mais, como S. Ex. já de clarou que esse não *admitto* tem a significação de não approvo, de não aceito, não insistirei mais em tal incidente e passarei a outro topico.

O SR. NABUCO: — E' o que diz Moraes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Lá mesmo em Moraes V. Ex. acharia a explicação que dei. Tanto nos dictionarios latinos de Quicherat e Freund, como de qualquer outro autor, pois a etimologia da palavra é latina e mesmo nos portuguezes, inclusive o de Moraes, V. Ex. encontrará esse significação, mais natural e mais propria a meu vêr.

O SR. NABUCO: — Só tenho Moraes, é meu mestre. Eu aceito a significação modesta que S. Ex. deu.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Disse o nobre senador que eu tambem quiz fazel-o passar por ignorante, porque sustentei, contra o que S. Ex. disse, que os inglezes na reforma tanto da sua *common law*, lei *commum*, como da sua legislação estatutaria, procedem da mesma maneira. S. Ex. disse: « Os inglezes, quando tratam de reformar a lei *commum*, são difficéis; quando tratam de reformar a lei estatutaria, são facéis. »

O SR. NABUCO: — São mais facéis.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Eu o que disse? Foi que os inglezes procedem tanto em uma como em outra reforma do mesmo modo, com a mesma cautela: não distinguem.

O SR. NABUCO: — Esta é a questão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — E que provas tenho eu para isto? S. Ex. disse: se sou ignorante, sou com taes e taes autores, cuja autoridade invocou. Mas estes autores não contestam o que affirmei, até porque a questão não lhes foi apresentada pela mesma forma porque elles se enunciam. Não ha neste seculo talvez senão um ou dous exemplos de reforma da *common law*, e eu até citei dous que propriamente não se podem reputar como taes: o *bill* da India de 1858 e o da reforma eleitoral. Mas qual é a reforma na Inglaterra, que não suscita grandes embarços pelos interesses que offende?

O SR. NABUCO: — V. Ex. está sustentando dous casos da lei *commum*.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Estou citando dous casos referidos por Fischel na sua obra — *Constituição de Inglaterra*, como importando reforma da lei *commum*. Agora podia citar outros muitos que, com-

quanto não fossem da mesma natureza e alcance, suscitaram em sua reforma os mesmos embarços, e basta apontar um, o da admissão dos judeus no parlamento, questão, pode-se dizer, estatutaria, e entretanto por duas vezes a camera dos lords rejeitou essa reforma, e sómente na terceira vez foi que admittiu-a. A disposição conservadora dos inglezes em guardar sua legislação é semelhante á dos romanos; procedem com a mesma lentidão, lutam muito para chegar á realisação de uma reforma. Portanto, o que ha de contradictorio no que eu disse?

O SR. NABUCO: — V. Ex. confirma o que eu disse, apresentando dous casos da lei *commum*, e muitissimos casos da lei estatutaria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Mas os casos da legislação estatutaria que cito, para passarem, custaram muito trabalho. Portanto, o procedimento é o mesmo; ou se trate da reforma da *common law* ou da legislação estatutaria, não ha essa facilidade; V. Ex. está, portanto, enganado.

Demais entre os inglezes não ha essa differença de *common law* e lei estatutaria para a reforma, por que presentemente segue-se alli o systema daquelles que dizem que na Inglaterra o parlamento, as camaras legislativas são omnipotentes, estão sempre no estado de constituintes; e neste caso não é possível fazer distincção entre lei *commum* e lei estatutaria. O parlamento ou o legislador inglez não diz: « Agora, vamos tratar da reforma de uma lei estatutaria, e para esta reforma o parlamento deve despende menos esforços e reduzir o numero dos discursos, e não fazer-se tanta opposição; ou quando succeda o inverso declarar: « agora vamos tratar da reforma de uma disposição da lei *commum* »; não; os inglezes procedem com muito tento e cautela na reforma de sua legislação, como os antigos romanos procediam.

O SR. NABUCO: — Fazem da lei *commum* uma religião, não querem reformal-a; foi o que eu disse; e na lei estatutaria não tem o mesmo escrupulo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Mas não é esta a questão; tratou se do modo de proceder dos inglezes na reforma de sua legislação, indistinctamente. Eu não estou em contradicção sustentando agora o que disse no primeiro discurso.

Tratando S. Ex. das incompatibilidades disse: « Eu esperava que o nobre senador pelo Maranhão me acompanhasse. »

O SR. NABUCO: — Quanto á independencia do poder judiciario; esta é que foi a questão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Importa a mesma coisa, porque a incompatibilidade tinha por fim a independencia do poder judiciario, e era a isto que V. Ex. se referia.

O SR. NABUCO: — Não era isto; referia-me á independencia em geral.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Mas aceito a rectificação. Tratando da independencia do poder judiciario, dizia S. Ex. que esperava que eu, o acompanhasse, mas que ao contrario eu sustentara que

era impossível obter no Brasil a independência do poder judiciário, porque esse poder não se achava entre nós constituído de forma que pudesse contar com essa independência.

O SR. NABUCO:— Não podia ser independente como V. Ex. queria, conforme a constituição.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Então mostrando eu que o poder judiciário não estava entre nós, segundo a constituição, na altura que lhe competia. S. Ex. combatou-me dizendo que eu tinha phantasiado um poder judiciário sem nexos...

O SR. NABUCO:— Sem nexos, não; sem vida de relação com os diferentes poderes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— ... ou sem vida de relação com os outros poderes, como acaba o honrado senador agora de exprimir-se. Neste ponto S. Ex. está ainda enganado, porque apenas apresentei alguns traços do poder judiciário, segundo minha concepção, mas não podia, em discurso que versava sobre um projecto que se achava em discussão, tratar em detalhe de todas as relações do poder judiciário com os outros poderes; fallei disto passageiramente; não tratavamos do poder judiciário, para organisal-o fóra dos limites da constituição, outro era o ponto de vista.

Esta accusação, portanto, da parte de S. Ex. parece-me que não é cabida, não tem solido fundamento.

S. Ex. também disse, quanto ao facto por mim notado de não se achar pela constituição o poder judiciário na mesma posição que os outros poderes, que era porque aquelle poder não era poder político

O SR. NABUCO:— Não era representante da nação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Sim, em verdade disse que esse poder não estava na mesma posição que os outros, porque não era representante da nação; que todos os outros poderes pela nossa constituição eram delegações da nação, eram partes componentes da soberania, e um não podia ser superior ao outro. S. Ex., respondendo-me, disse que o poder judiciário estava nas condições do poder executivo, porque este não era também representante da nação. S. Ex. engana-se, porque, quando o artigo da constituição refere se aos poderes que são representantes da nação, diz a assembléa geral, (isto é, o poder legislativo, e o Imperador, servindo-se desta expressão para evitar dizer poder moderador e poder executivo; pois, representam o Imperador esses dous poderes, não era necessario estar repetindo essas denominações.

Mas, Sr. presidente, o honrado senador pela Bahia disse-nos que o poder judiciário não se achava contemplado na mesma categoria, porquanto não era poder político. Poder político é de igual sorte o judiciário, porque, se a politica é sciencia de governar a nação, o poder judiciário concorre também para o mesmo fim, e se como os outros faz parte da soberania delegada, como não é poder político? Não é poder político, concedo, no sentido em que o comprehendem os inglezes, porquanto estes reconhecem sómente por poder político o que depende da opinião dominante do dia. Assim consideram o poder legislativo

e o poder executivo, o resultado do voto da maioria do parlamento, isto é, o poder que faz o ministerio ou, antes limitadamente, a camara dos communs. E' por isso que os publicistas daquella nação chamam poderes politicos os dependentes da opinião dominante e variavel, isto é, o poder legislativo e o poder executivo. E' uma maneira esta peculiar de apreciar por uma face os poderes; mas todos elles são politicos, e entre nós não podem ser considerados de outra fórma, sendo todos, como diz a constituição, « delegações da nação e representando a soberania. »

E aqui, Sr. presidente, cabe dizer alguma coisa em relação a uma accusação que se fez ao honrado ministro da justiça por dizer S. Ex. que o nobre senador não considerava o projecto senão politicamente, quando o projecto devia ser apreciado pelo lado juridico, e então foi observado por outro nobre senador pela mesma provincia, que este projecto era uma lei politica, tinha um fim politico, que não era sómente juridico.

O SR. NABUCO:— Disse que era politico e juridico.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— V. Ex. tinha razão; tomando se a politica no sentido lato, e assim também comprehende o nobre ministro da justiça, mas não no sentido restricto, como aquelle honrado senador considerou, isto é, no ponto de vista politico em relação ao interesse peculiar de qualquer partido. O projecto por esta fórma considerado não é politico, mas no sentido lato é com effeito; não ha lei que não seja politica, porquanto toda ella tende ao bom governo da nação, ainda mesmo que o projecto seja obra de um partido.

Cumpra notar que, ainda considerado por esta face qualquer projecto de lei, organizado por um partido, sempre exhibe signaes do genio, das tendencias politicas, da maneira de vêr do partido que o realisa, mas este caracteristico é sómente politico por uma face mui limitada; e pois, quanto menos pronunciada, mais concorrerá para ser a medida bem aceita pelo paiz, porque não representa a lei decretada a victoria de um partido e a derrota de outro. E' por isto que em uma reforma da ordem do projecto que discutimos, este caracteristico devesse desaparecer.

E foi, Sr. presidente, debaixo deste ponto de vista que o honrado ministro apreciava e des-java que se apreciasse este projecto, e não conforme as vistas acanhadas dos partidos no sentido politico restricto. Sem duvida não é neste ponto de vista que se deve considerar a doutrina do projecto, e sim no interesse geral da nação, e por este prisma a reforma judiciaria que discutimos, é politica.

O SR. NABUCO:— Os partidos devem ter em vista o interesse geral da nação no seu modo de entender; uns vão por um caminho, outros por outro.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Mas disse S. Ex. que, tendo eu sustentado que o poder judiciário no nosso paiz não estava organizado de forma a poder garantir as liberdades publicas, citando dous exemplos de paizes, onde o poder judiciário conseguira realisar este fim, S. Ex. contestou dizendo: nos Es-

tados- Unidos em verdade isto succede, mas, como eu me tinha referido tambem á Inglaterra...

O SR. NABUCO dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Refiro-me ao apañhado que se fez no *Jornal do Commercio* (lé o extracto do *Jornal*). E' sobre este ponto que eu tinha de tratar.

Eu não disse que um magistrado deixava de ser independente, porque era nomeado por outro poder, e tanto que até fiz considerações sobre a nomeação ser feita por um poder e a suspensão por outro; declarando até que, se não houvesse outro meio pratico de se nomearem magistrados senão pela forma adoptada na constituição, podia-se aceitar, sem difficuldade, havendo outras garantias contra os abusos do poder investido de tal encargo.

Nos Estados- Unidos ha garantias, não ha duvida, porque alli o alto magistrado é nomeado pelo presidente da R publica de accordo ou com consentimento do senado; são dous poderes que concorrem para esta nomeação, porque não ha outro meio pratico de fazel a com vantagem por differente forma; mas aqui em nosso paiz, o que succede é o contrario; um só poder faz a nomeação por si, sem nenhuma fiscalisação de outros, quando nos Estados- Unidos o alto magistrado, o juiz importante é proposto por um poder e approved por outro. Isto, porém, é questão para direito constituinte; se acaso quizessemos organizar um poder judiciario; neste momento é ociosa, porque *legem habemus*, a constituição.

Mas contestou-me S. Ex. que na Inglaterra se praticasse em defeza da lei fundamental como nos Estados- Unidos, isto é, que o poder judiciario na Inglaterra tivesse a mesma força, o mesmo interesse pela constituição...

O SR. NABUCO: — Incumbencia, encargo de velar na constituição.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — ... como tem nos Estados- Unidos. Perdoe-me S. Ex., que antes de responder á sua proposição lhe assegure, que não seria capaz de accusar a S. Ex. de ignorancia, como aqui declarou; seria de minha parte extrema audacia referindo-me a um membro tão illustre desta casa, como é o nobre senador; porém nestas questões de facto eu creio que o honrado senador póde enganar-se, como qualquer mortal; trata-se da legislação do outro paiz, e é natural que alguma vez o honrado membro se engane. S. Ex. em um dos seus discursos desta sessão tambem nos disse, fallando dos tribunaes de segunda instancia collectiva, que fora Justiniano quem instituiria as duas instancias, porque as tres que existiam provinham do Baixo- Imperio; S. Ex. enganou-se completamente.

O SR. NABUCO: — Tenho autoridade para isto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Em primeiro lugar não sei como V. Ex. comprehende o Baixo Imperio; ha diversas opiniões quanto á época em que teve principio essa notavel situação do Estado Romano; quando, pois, segundo, S. Ex. começa o Baixo Imperio?

No reinado de Constantino em 312, ou no fim do reinado de Theodosio o grande em 395, já no fim

do 4º seculo? Ou no 5º seculo com a destruição do Imperio do Occidente, reinando Romulo Augustulo, em 476? Se daqui se deve fixar a época do nascimento do Baixo Imperio, já se vê que Justiniano, começando a reinar no principio do 6º seculo em 525, não podia proscriver actos do Baixo Imperio, que ainda, póde se dizer, não existia, pois com elle exactamente começava o Baixo Imperio.

Vamos agora ás appellações ou melhor ás instancias proscriptas por esse Imperador. O que se chama segunda instancia ou appellação não existia no tempo da Republica Romana, porque o honrado senador sabe, sem querer remontar-me a mais longe, que o direito de julgar que tinham com o senado os antigos Reis de Roma, depois pela revolução contra os Tarquinius passou para os consules. Com as reclamações incessantes da plebe ou povo romano, posta de lado a época dos desceviros que pouco durou, o consulado foi partilhado entre o povo e aristocracia romana; mas esta que de todo não queria perder a influencia nos julgamentos, por certo uma das mais valiosas, conseguiu que os julgamentos criminaes fossem confiados ou ficassem sob a direcção do questor e as civis ao pretor. Para este resultado sobrava uma razão, por certo mui attendivel, a ausencia quasi constante dos consules, obrigados ao commando dos exercitos, nessa luta sem treguas que Roma travou com outros povos, especialmente com os seus vizinhos. Tanto o questor como o pretor sahiram a principio da classe patricia ou nobre, e principalmente o pretor, reputado collega dos consules, foi por muito tempo um patricio, e como o consul era investido de *imperium*, isto é, do poder absoluto completo, como todas as magistraturas romanas, por isso que cada uma funcionava como o proprio soberano: o povo romano.

Não havia, portanto, Sr. presidente, no desempenho das funcções do pretor, mais que uma instancia, e o effeito da sentença ou do julgado não se embarçava senão por um meio indirecto denominado *intercessio*, isto é, a parte offendida no seu direito solicitava o apoio de um funcionario da mesma ou superior categoria do pretor, que tinha tambem o *imperium*, e este por virtude do seu *veto* não consentia que a sentença ou julgado se executasse. Mas o implorar o auxilio de outro funcionario ou magistrado, *magistratum appellare*, não era a appellação ao soberano, ao povo, cuja expressão juridica era *provocatio*, distincção que confundiu-se depois que os imperadores alençaram reunir em suas pessoas todo o *imperium*; bem que a principio, o regimen imperial consagrasse além da appellação *intercessio*, a verdadeira appellação como hoje conhecemos *provocatio*, constituindo novo gráo de instancia regular.

Assim, Sr. presidente, para embarçar a sentença do pretor bastava o veto de outro pretor, ou ainda o do tribuno do povo, e em Roma, augmentando as necessidades da administração da justiça, criou-se ao lado do primeiro pretor, que se denominou *urbano*, o pretor *peregrino*: este com jurisdicção fóra de Roma e o outro dentro da cidade das *urbs*. Mas o pretor peregrino tambem em Roma julgava as causas

dos estrangeiros e percorria a Italia, administrando justiça em qualquer cidade onde pousava. O que é certo é que da decisão do pretor não havia apelação, não existia o que chamamos segunda instancia; havia a *intercessio*, a interposição do veto para impedir que fosse *res judicata* a decisão de um magistrado pelo acto de outro.

Foi no tempo dos Imperadores. Sr. presidente; que, como já notei, começaram as appellações conforme as que presentemente conhecemos. O príncipe ou Cesar reuniu em sua mão toda a soberania absoluta do povo romano, todo o *imperium*, do consul, do censor, do pretor, do questor, do tribuno, com o pontificado; era o primeiro juiz do Estado e delegava sua jurisdicção tão ampla a juizes, ou legados que funcionavam em tão vasto territorio. Desses juizes (*legati*), dos pretores, que julgavam, houve necessidade de appellar para o príncipe ou Cesar, faculdade que não havia na época da Republica.

Mas quando se fez isto? Durante a época dos primeiros Imperadores, regularizando-se esta materia no tempo de Adriano em 117, quando se organizou e publicou por meio de um solemne *Senatus consulto* o *Edicto perpetuo* chamado de *Salvio Juliano*, notável juriconsulto da época que fez a compilação ou consolidação de todos os edictos dos pretores, que tinham mais renome e importancia; foi então que se codificou, que se formou, pode se dizer, o primeiro digesto das leis romanas.

Ors, neste intervallo que vai do reinado de Adriano ao de Justiniano appareceram multiplicadas appellações.

O SR. NABUCO:— Estamos conformes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Mas não é este facto producto do Baixo Imperio...

O SR. NABUCO:— Eu citei a lei de Justiniano.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Quer dizer que foi durante o primitivo Imperio que as appellações appareceram e se desenvolveram em grande copia, maxime depois do reinado de Adriano; até então, isto é, antes do regimen imperial, não havia appellações. A creação do pretor do pretorio...

O SR. NABUCO:— O que é certo é que foi Justiniano que reduziu a duas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— V. Ex. está enganado; foi Justiniano que limitou a tres o numero das instancias, isto mesmo leio no codigo, que pouco mais ou menos diz: « Logo que sobre um ponto houver tres sentenças, não se poderá mais appellar. »

O SR. NABUCO:— Eu citei a lei.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Posso tambem cita-la; se V. Ex. quizer, bem que agora não a traga, textualmente copiada do proprio codigo, tenho em casa o *Corpus Juris*, mas não o consultei, porque não julguei tratar aqui de semelhante questão.

Portanto, as duas instancias não são obra de Justiniano. Mas isto é pouco importante para o que aqui discutimos; quero sómente mostrar que em questões de facto pôde-se errar, sem que juriconsultos da ordem do nobre senador o Sr. Nabuco...

O SR. NABUCO:— Estou documentado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Eu poderia até invocar uma autoridade, se V. Ex. permittir, a de Serrigny *directo administrativo romano*; ali se diz em verdade que Justiniano estabeleceu um limite ás appellações fixando em tres o numero das instancias, declarando que aquelle que tivesse sido condemnado por tres sentenças ou decisões conformes não podia mais appellar. Se V. Ex. não aceita a minha declaração, invoco em meu auxilio essa autoridade, que julgo não poderá recusar-se.

Permitta agora V. Ex., Sr. presidente, que examine a questão da Inglaterra apreciada pelo nobre senador pela Bahia, visto que é sempre o exemplo desta nação invocado por S. Ex. Os Estados Unidos, não obstante sua independencia, aceitaram a *common law* e toda a legislação ingleza; estavam a ella habituados. E por isso, Sr. presidente, quando se levantaram contra a Inglaterra, fundaram-se no direito inglez para justificar sua revolta ou resistencia ao parlamento, porque V. Ex. sabe que esta omnipotencia parlamentar de Blakstone e de todos que fizeram a revolução de 1716, quando mudaram o praso das sessões do parlamento de tres para sete annos, não era de remota data, e sempre reconhecida naquella paiz; pôde-se dizer que teve origem depois daquella revolução ou de 1688.

Esta doutrina não era em verdade por todos geralmente admittida; e não era na America do Norte. A revolução americana apoiava-se neste fundamento. Sir Edward Coke, mui notavel juriconsulto do seculo XVII, com outros, muitas vezes sustentou que não existia essa omnipotencia do parlamento inglez; e aliás esta doutrina começou a despontar no reinado de Henrique VIII; depois foi desenvolvida com varia fortuna até que Blakstone no seculo XVIII a sustentou e conseguiu impor a ao seu paiz, dando-lhe a força que hoje tem. Foi abrigado nesta omnipotencia que o parlamento britannico quiz impôr taxas nos Estados Unidos arbitrariamente, e V. Ex., Sr. presidente, ha de saber da resistencia que fez a tal procedimento o famoso Horne Toocke, quando abriu uma subscripção na Inglaterra, depois desse celebre combate de Lexington, iniciativa sangrenta da revolução americana, em favor das viúvas e orphãos dos seus compatriotas americanos mortos, que tinham combatido em defeza de sua legislação, cumprindo seu dever, como bons inglozes.

Portanto essa doutrina não é doutrina aceita geralmente. Eduardo Coke, como já observei, sustentava o contrario, declarando que acima do parlamento estava a *Magna carta*; e comtudo o mesmo Eduardo Coke patrocinava a doutrina de que o parlamento era omnipotente como poder judicario. Hallam na sua *Historia constitucional da Inglaterra* sustenta nesta parte o contrario, assegurando que acima da omnipotencia judicaria do parlamento estava o direito natural, a razão, a moral, etc.

Chamo, portanto, a atenção do nobre senador pela Bahia para que S. Ex. veja que existem duas opiniões contrarias não só quanto á omnipotencia judicaria, como quanto á legislativa do parlamento inglez.

Os americanos, Sr. presidente, bateram-se pelo verdadeiro direito inglez, negando e contestando essa autoridade extraordinaria ao parlamento da metropole.

Agora vou mostrar ao honrado senador pela Bahia, o que se estabeleceu nos Estados-Unidos em materia judiciaria; não era no fundo uma innovação, e a razão porque se creou o tribunal supremo para sustentação da constituição, era porque continuava e não alterava a antiga norma dos tribunaes inglezes, de que derão assignalado exemplo os membros da *curia regis*, que obtiveram a *magna carta* do Rei João Sem Terra.

V. Ex. Sr. presidente, sabe que, antes da invasão e triumpho de Guilherme o Conquistador com seus normandos, havia entre os saxões a chamada *Witenagemot*, que era a assembléa da nação, conhecida tambem por *magna aula regis*, já na época da conquista normanda, ou como outros querem por effeito dessa conquista, onde havia poder legislativo, reunido ao executivo e ao judiciario. Guilherme o Conquistador, tomando conta da Inglaterra e querendo evitar os perigos para o seu dominio dessa grande assembléa, que se reunia tres vezes no anno, pelo Natal, pela Paschoa e pelo Espirito Santo, obrigado como estava a cumprir as leis de Eduardo o Confessor, dividiu-a no interesse de sua politica em differentes corporações: o conselho do Rei, composto dos grandes funcionarios da Corôa, que tambem exercia attribuições judicias, a *curia regis*, a actual camara dos lords, tribunal judiciario da mais alta importancia, além do que hoje se chama o tribunal do banco da Rainha, o tribunal do thesouro chamado do echequer ou xadrez, e dos processos *commons*, e outros em épocas menos remotas.

A primeira corporação ou conselho ordinario do Rei, tambem se chamava *aula regis*, que era a reunião de todos os conselheiros do Rei, grandes officiaes da Corôa, era o tribunal ordinariamente mais politico e administrativo que judiciario; mas o principal tribunal do paiz e o que se ficou chamando *curia regis*, posteriormente teve o nome de *parlamento*. Ora essa *curia*, que só estava encarregada do direito de julgar e não legislava e que se tornou defensora da constituição ingleza antiga, as leis de Eduardo o Confessor e outras, foi a que concorreu para exigir de João Sem Terra a *magna carta*; pois a outra corporação, *aula regis* tambem composta de grandes barões e de altos funcionarios da Corôa, o conselho do Rei, essa nada fez senão, como auxiliar da realza, sustentando as prerogativas da nação aquella que estava encarregada da funcção de julgar, e que é hoje a camara alta ingleza ou dos lords.

Foi este tribunal judiciario encarregado de applicar as leis do paiz, de administrar justiça, de julgar em *summa*, quem reconquistou as liberdades do povo inglez nas lutas com João Sem Terra, e que chamou-se depois *parlamento* a maneira do que succedia em França, onde os grandes tribunaes reaes encarregados de julgar chamavam-se *parlamentos*; tanto assim que o filho de João Sem Terra Henrique III, quando reuniu pela primeira vez em 1248 essa curia

em Runnemed, chamou a nessa occasião *parliamentum*. Portanto foi o poder judiciario quem conquistou na Inglaterra as liberdades publicas; foi elle que ao depois se fez tambem poder legislativo com a adherencia dos *commons* que posteriormente constituiram camara separada. Seguindo-se a luta das duas Rosas vieram a soffrer muito as liberdades do povo inglez, e ainda mais ao depois no tempo dos Tudors, que aliás exerceram o seu despotismo apoiados nos parlamentos.

Os monarchas inglezes dessa dynastia, Sr. presidente, tinham interesse em assegurar o seu dominio fazendo sancionar todas as suas pretensões ainda as mais insensatas pelo parlamento, e se julgou justificada e legitima a legislação promulgada em tal época, e tanto que Guilherme Paley, um dos mais notaveis juriconsultos inglezes, sustenta que não havia nada de inconstitucional no procedimento de Henrique VIII; porque todas as autorisações que lhe deu o parlamento nessa occasião eram leis do Reino e bem aceitas porque o parlamento despiu-se do direito de fazer leis, autorizando o Rei a decretal-los.

O SR. F. OCTAVIANO:—Como em nosso paiz

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Mas, se não fosse, Sr. presidente, o poder judiciario, que fez essa grande conquista do seculo XIII, onde estariam as liberdades do povo inglez? Portanto, eu dizia muito bem que na Inglaterra o poder judiciario, isto é, o parlamento, *curia regis* do seculo XIII, que hoje se chama camara dos lords, que ainda é o primeiro tribunal da Inglaterra...

O SR. NABUCO:—Mas não é primeiro poder na Inglaterra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Digo bem: que é o primeiro....

O SR. NABUCO:—E' a camara dos commons.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Está se tratando do poder judiciario, ainda hoje a camara dos lords é a alta representação do poder judiciario da Inglaterra, porque della depende a decisão das grandes questões; porque para esse tribunal pôde-se appellar quando se quer sustentar as enormes despesas de uma appellação; em lá chegando uma appellação, o parlamento, ou mais restrictamente a camara dos lords, pôde fazer do branco preto e do preto branco sem nenhum obstaculo.

O SR. F. OCTAVIANO:—Ha sempre alguem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E' o não quererem fazer isso.

O SR. F. OCTAVIANO:—E' a opinião publica.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—O parlamento annulla inteiramente todas as outras jurisdicções. A propria realza não poderia embarçal-a, o poder do Rei é puramente nominal, como diz o actual conde Russel na sua obra sobre a constituição ingleza.

O SR. F. OCTAVIANO:—A questão não é esta.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Portanto, e é o que sustento, o poder judiciario tem sido sempre o man

tenedor das liberdades publicas, tanto na Inglaterra como nos Estados-Unidos. Isto reconhece não só Fischel na sua obra sobre a constituição de Inglaterra, como Story no seu importante commentario á constituição dos Estados-Unidos, onde diz que a legislação que a este respeito se promulgava no seu paiz não era innovação, mas a que seus antepassados trouxeram da Inglaterra em sua emigração para a America.

O SR. NABUCO:—Mas que não é hoje a da Inglaterra, alli o poder judiciario julga a lei.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não julga a lei em Inglaterra, porque para isto ha uma razão bem clara, que não destróe o direito; cumpre attender ao modo porque na Inglaterra a lei é feita: o poder judiciario ali está ligado ao poder legislativo, por tanto se nenhuma lei é adoptada sem a votação do parlamento, como é que depois o mesmo parlamento, ou ainda a camara dos lords, póde vir atacar essa lei como inconstitucional? Seria o cumulo de absurdo:

Nos Estados Unidos, porém, não se davam as mesmas condições da Inglaterra, e foi por isso que lá tratou se de precaver este defeito do mechanismo politico inglez, porque, como bem nota Montesquieu no *Espirito das Leis*, quando o poder judiciario se acha ligado com o poder legislativo, corre-se o risco do arbitrario, como tem acontecido na Inglaterra, conforme diz sua historia, e reconhecem os escriptores inglezes e americanos de boa nota, e quando se acha ligado com o poder executivo ha também o risco da oppressão, como succede aqui e em outros paizes, onde o poder judiciario é nominal e os juizzes dependentes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Aqui o poder judiciario está ligado ao poder executivo; não é livre; póde-se dizer que não ha poder judiciario, e é preciso ser claro não obstante o que está escripto na constituição.

Na Inglaterra o poder judiciario tem sido arbitrario, é facto que bem o revela o exame da sua historia; porque? Porque alli esse poder está ligado com o legislativo, principalmente com a camara alta, mas nos Estados-Unidos funciona perfeitamente como funcionava na Inglaterra sob o regimen da antiga constituição, que a *curia regis* era sómente tribunal de justiça. Nos Estados-Unidos o poder judiciario não é e não póde ser arbitrario; porque? Porque não está sujeito á opinião movel do dia como o poder legislativo, e o poder executivo; é obrigado a medelar suas acções por leis que não faz, naturalmente não tem influencia poderosa que o domine, então póde apreciar convenientemente se a lei votada pelo poder legislativo é ou não constitucional. Esta é a questão.

O SR. NABUCO:—Esta confusão se daria na Inglaterra se a camara dos lords só exercesse o poder legislativo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Por conseguinte este poder tem para mim grande importancia. Não é e nunca deve ser um poder nullo.

Basta examinar a constituição de tres povos, o romano, inglez e americano para se chegar a este resultado, e também pelo estudo que aqui todos os dias estamos fazendo do que se passa em nossa casa: A annullação do poder judiciario é uma verdadeira calamidade.

O SR. NABUCO:—O que conclue V. Ex. de tudo isso?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Estou refutando o que V. Ex. disse, sustentando que o poder que melhor defende as constituições e em que se póde depositar plena confiança não é o poder oriundo da opinião movel do dia, mas aquelle que, não sendo propriamente politico, não vivendo dessa opinião, tem mais interesse em garantir a lei que lhe deu vida, e melhor assegura essa garantia, porque a sua missão é vigiar a fiel execução dessa lei.

O SR. ZACARIAS:—Qual é o poder?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—O poder judiciario: é este o poder que mais eficazmente póde vigiar a defeza da constituição; é este que póde dizer aos povos: «Não tendes obrigação de obedecer á esta lei, ou a lei que se está fazendo ou vae promulgar-se não está de conformidade com a constituição.»

O SR. NABUCO:—Isto não se póde fazer na Inglaterra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E' porque, como já notámos, o parlamento é poder judiciario e é também legislativo; e note V. Ex., que na Inglaterra tanto se reconhece o valor do poder judiciario e a legitimidade de sua interferencia nestes casos, que nenhum ministro vae apresentar algum projecto de lei á discussão das camaras, sem primeiro consultar seus juriscultosos.

O SR. ZACARIAS:—E' outra cousa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Porque vae fazer isso?

O SR. NABUCO:—Nem todos os negocios judicia-rios vão á camara dos lords; são certos negocios cujo numero é muito limitado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Na Inglaterra não é possivel chegar-se ao mesmo resultado dos Estados Unidos, já o disse, porque lá o poder judiciario e o poder legislativo estão ligados; a camara dos lords, que é o mais alto tribunal do Reino, desde que era chamada *curia regis*, tem funções legislativas e judiciarias; então já se vé que, tendo ella accitado a lei pelo seu voto, como é que ha de atacal-a por inconstitucional? Não lhe falta o direito mas não póde exercel-o, porque na lei promulgada acha-se implicitamente sua aprovação.

O SR. NABUCO:—O poder judiciario é só a camara dos lords? Rarissimos são os negocios que lá vão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Seguramente os tribunaes inferiores não podem desempenhar essa missão, porque não estão na altura da camara dos lords.

O SR. F. OCTAVIANO:—Tem feito; recorde-se da questão Wilkes; declararam que os mandados de prisão sem nome eram inconstitucionaes e não aceitaram.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E' assim que nos Estados-Unidos e na Suissa se faz. Essa missão é do mais elevado tribunal do paiz. Por conseguinte, Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia não teve razão quando fez a separação da legislação ingleza contra pondo-a á America.

O SR. NABUCCO:—Teve toda a razão: tudo quanto V. Ex. disse conclue a meu favor.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—O que eu quiz mostrar foi: primeiro que o poder judiciario era e tinha sido o defensor das liberdades na Inglaterra...

O SR. NABUCCO:—Não como nos Estados-Unidos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—... e que essa doutrina de jogar a lei passou para os Estados-Unidos, onde, se não do-se os defeitos que havia na constituição ingleza, de estar ligado o poder judiciario com o poder legislativo os separaram, confiando-se ao tribunal supremo da Confederação aquelle importante cargo. Mas passemos a outras questões.

Talando deste projecto disse o honrado senador pela Bahia, a quem respondo, que essa não era a reforma que o partido liberal pretendia, nem tambem a reforma que o paiz deseja. Tendo eu contestado este asserto em relação a uma disposição do projecto em discussão, e sobre tudo repetindo o que a opposição, pelo órgão de S. Ex., tinha dito que estava disposta a acompanhar o ministerio nas suas reformas, não disse, como S. Ex. me attribuiu, que esse apoio era em tudo e por tudo. Eu disse que havia da parte da opposição as melhores disposições em favor das reformas que o governo tinha de apresentar, e a opposição para esquivar-se ao cumprimento da promessa veio argumentando contra o projecto da outra camara e o projecto apresentado em 1862 do Sr. Sinimbu, ao que ora sustenta o governo.

Foi isto que contestei e condemnei: eu disse que a opposição não era justa apreciando desta maneira a reforma em discussão. Pois, se ella tem concordado em aceitar as reformas do governo em razão do que se havia dito na falla do throno, como depois as rejeitava porque o governo não aceitou o projecto de 1862 do Sr. Sinimbu, e tambem o votado na outra camara? Disse, e parece-me que com razão, que a opposição tinha sido injusta, porque o ministerio não podia offerrecer senão suas idéas, e estas idéas já se achavam consignadas na falla do throno, e, portanto, era sobre ellas que a opposição podia emitir o seu juizo e exigir o cumprimento; mas não dizer; « Desde que não aceitastes a proposta de 1862, eu o projecto que veio da camara dos deputados, faltastes ao vosso compromisso. » E foi neste sentido que firmou-se de novo a argumentação do nobre senador pela Bahia, porque nos veio assegurar que o ministerio tinha faltado á sua palavra, não desempenhando as promessas do ministerio de 16 de Julho!

Nesta parte, Sr. presidente, a injustiça augmenta de força, porque o ministerio actual não estava obrigado a aceitar todas as doutrinas que foram defendidas pelo ministerio de 16 de Julho, sobretudo em pontos de detalhe, porque no fundo a reforma foi aceita e sustentada. Mas, se se quer estabelecer um exame sobre a responsabilidade do ministerio, vê-se ha que é um trabalho sem fructo, porquanto elle não é responsavel pelo que fez o 16 de Julho, pois sómente está obrigado pelos seus actos, e veio lealmente executar o que prometteu na falla do throno; sobre isto não ha e nem póde haver duvida séria.

O que disse, Sr. presidente, o ministerio na falla do throno e que o nobre senador allega que tinha faltado? O que elle disse aqui se acha: (1.º)

« E' reconhecida a necessidade de reformar a legislação judiciaria, provendo á recta administração da justiça e protegendo os direitos individuaes contra quaesquer excessos e abusos.

Neste intuito constituir a autoridade julgadora com melhores condições de capacidade; extremar a acção da policia, reduzida ás attribuições de seu peculiar serviço; restringir a prisão aos casos de ineluctavel necessidade; facilitar as fianças e recursos, especialmente a tutelar a garantia do *habeas corpus*, são medidas altamente reclamadas.

Se a virtude das leis mais assenta na sua boa execução do que nas medidas preventivas do legislador, este conceito applica-se com maior fundamento ás que regulam o exercicio do direito eleitoral. Sendo, porém, a verdade das eleições a base de todo o nosso systema político, cumpre que a lei resguarde o mais possível a legitima expressão do voto nacional, coarctando os abusos que a pratica tem demonstrado.»

Ora, o ministerio não desempenhou este compromisso com o projecto em discussão? Desempenhou; logo nada autorizava o honrado senador nem aos seus dignos collegas e companheiros para dizerem que o ministerio faltou ao prometido na falla do throno, não; o ministerio sustentou o que disse, apresentando suas idéas e esforçou-se por sua realisação, e tanto que, apesar dos nobres senadores terem abandonado a discussão sobre o projecto em geral, o honrado ministro da justiça tem aceitado algumas emendas suas além das da commissão.

Ainda hontem, Sr. presidente, o nobre senador pelo Piahy disse que se tinha aceitado uma idéa sua; o mesmo nobre senador pela Bahia, a quem respondo, em seu ultimo discurso assegurou-nos, referindo-se a uma disposição sobre fianças, que era tambem idéa sua que havia sido aproveitada. Demais o honrado Sr. ministro da justiça não tem repellido tudo, ao inverso tem feito algumas modificações, e os nobres senadores reconhecem que elle tem aceitado alguma cousa. Portanto, mostrou vontade de ser razoavel.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO:—Elle aceitou 2/3 do projecto e eu tambem aceitei.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não é esta a reforma que o partido liberal deseja; porque? Não posso mais invocar a autoridade e a palavra do honrado senador, a quem respondo, apesar de ser S. Ex. o

hierophante do partido liberal, porque S. Ex. mesmo em um dos seus discursos disse-nos que discutia por sua conta e risco, que eram somente suas as idéas que exprimia; entretanto, tem S. Ex. aqui fallado muitas vezes em nome do partido liberal. Pois, se S. Ex. falla somente em seu nome, não obstante seus dignos collegas dizerem que o honrado senador está encarregado de apresentar as idéas do mesmo partido, como é que pode dizer que esta não é a reforma que o partido liberal deseja?

O SR. NABUCO dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Escuso repetir as palavras de V. Ex. no seu primeiro discurso: o honrado senador disse que annunciava idéas inteiramente suas.

O SR. NABUCO:—V. Ex. generalisa as especies, faz desta especie genero.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E até citou o dito de Ledru Rolin: «Eu sou chefe destes senhores, porque sigo a elles.»

O SR. NABUCO:—Fei a respeito de uma questão de fianças.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Ha engano da parte de S. Ex., pois o honrado senador referia-se em geral á disciplina, ás idéas dos partidos. Quando S. Ex. citou aqui o programma do partido liberal, as reformas que aspirava, foi quando enunciou aquelle pensamento, porquanto S. Ex. disse: «Falto em meu nome, só por mim, não sou chefe de partido algum»; e depois vem-nos dizer: «O que defendo é em nome do partido liberal, as medidas em discussão não são as idéas do partido liberal, nem o que o paiz deseja.» O paiz está entendido que é, segundo S. Ex., o partido liberal. E, Sr. presidente, se ha uma grande parte do paiz que segue as doutrinas da proposta, não sei como o paiz é representado como opposto a estas idéas, somente porque se nos assegura que o partido liberal não parilha as mesmas doutrinas.

Eu tive aqui o trabalho, Sr. presidente, de fazer, a respeito de um dos pontos que se discutia, uma resenha das opiniões dos membros mais distinctos do partido liberal, em diferentes epochas, após a promulgação da lei que se trata de reformar ou melhorar; mas S. Ex. disse-nos que esse trabalho era perdido, desde que não se confrontava com as opiniões dos membros do mesmo partido, emittidas na primeira discussão da lei de 3 de Dezembro em 1840 ou 1841, e actualmente com as do programma liberal. Sómente em taes documentos se achava consignada a orthodoxia da doutrina liberal. E tanto mais era perdido o tempo e trabalho quanto os nemes invocados eram de cidadãos que, ainda no campo conservador, haviam defendido a lei. E nessa occasião S. Ex., para comprovar o seu asserto, citou apenas um nome. Este nome era o de um liberal muito distincto, o fallecido Sr. Urbano Sabino Pessoa de Mello. Disse S. Ex.: «Este nome é de conservador». Infelizmente para a argumentação de S. Ex., não invoquei o nome do Sr. Urbano senão quando elle era liberal, não citei o Sr. Urbano defensor da lei de 3 de Dezembro de 1841, mas o Sr. Urbano sig-

natario de um projecto de reforma dessa lei em 1845.

O SR. NABUCO:—Eu respondia ao Sr. ministro da justiça.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Como S. Ex. fallou em excavações pensei que se referia a mim. Eu não citei aqui senão opiniões liberaes, puramente taes. Como é que, segundo S. Ex., esse partido fez um mergulho de 1845 a 1869? S. Ex. disse que a resenha que fiz foi um trabalho perdido, porque o partido liberal tem outras idéas que não a desses individuos; mas, note o senado, esses individuos eram os membros mais culminantes do partido liberal; no período de 1845 a 1869 os que deviam ter conhecimento da palavra sagrada; logo qual é o criterium para eu saber qual era a doutrina reconhecida, autorizada do partido liberal durante esse periodo? Eu fiz uma resenha das opiniões dos membros mais proeminentes deste partido durante todo aquelle periodo e S. Ex. disse: «Este trabalho não vale nada, são opiniões-individuaes.» Entretanto era a camara dos deputados que em sua quasi totalidade representava todo partido, que hoje defende S. Ex., eram os ministerios que representavam todo partido, de cujo seio eram extrahidos.

O SR. F. OCTAVIANO:—V. Ex. historicamente tem toda razão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Disse o nobre senador pela Bahia que o criterium para conhecer as doutrinas do partido liberal era a discussão havida em 1841 e o programma de 1869.

O SR. F. OCTAVIANO:—Como V. Ex. modificou suas opiniões a respeito da lei de 3 de Dezembro.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Esta questão, que V. Ex. traz, é outra e muito differente; eu estou respondendo ao nobre senador pela Bahia que disse que as excavações feitas por mim era um trabalho perdido; quero mostrar que não é, e não fui de todo perdido este trabalho.

O livro que invocou o nobre senador pela Bahia é um livro tão raro que ainda não pude descobrir para confrontar as opiniões allí emittidas com a proposta.

O SR. NABUCO:—Que livro?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—O programma liberal, a que V. Ex. tantas vezes se refere e allude.

O SR. F. OCTAVIANO:—Está publicado em todas as folhas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Sr. presidente, essa cartilha por todos os honrados membros da opposição tão invocada devia ser abundante no mercado; e eu para instruir-me mandei procural-a no estabelecimento da Reforma e não achei, e nem....

O SR. ZACARIAS:—Tenho um aqui no bolso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Querendo examinar a discussão de 1841 não pude também encontrar-a toda compilada e nem houve quem consolidasse essas doutrinas; achei somente a parte relativa á maioria, compilada por um curioso na epocha. Revendo todos os discursos dos deputados pertencentes á maio-

ria não vi pela defeza que se tivesse feito muito esforço para repellir a doutrina, hoje tão combatida pela opposição, a do art. 79 § 1º: a appellação do uiz de direito. Portanto, não tive um *criterium* para conhecer a exactidão da opinião de S. Ex., porque a discussão de 1841 é mui difficil de compulсар-se em antigas collecções de jornaes e o programma de 1869 é raro.

O SR. F. OCTAVIANO:—A centesima edição já se esgotou.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—De 1845 a 1869 S. Ex. rejeitou tudo, disse que nada era liberal, e não exprimia o pensamento desse partido.

O SR. NABUCO:—Eu não disse isso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—O partido liberal morreu de 1845 a 1869, visto que as camaras que tinham maiorias liberaes não emittiam as idéas deste partido! E S. Ex. tambem disse-nos que ellas não faziam obra por si, moviam-se fazendo sempre concessões. Mas a quem, senhores, faziam os liberaes de 1845 a 1848 e os de 1862 a 1868 fizeram concessões?

O SR. NABUCO:—Ao senado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Nunca chegaram aqui os seus projectos. Eu comprehendo que o partido liberal teria razão se discesse: «Nós com as maiorias que conquistámos no paiz emprehendemos a reforma da lei de 3 de Dezembro, tanto no periodo de 1844 a 1848 como no periodo de 1862 a 1868; nesse tempo organisámos nossas reformas, as levamos ao senado e lá a maioria conservadora rejeitou-as.» Mas não aconteceu assim; se o partido liberal nunca trouxe um só projecto ao senado neste sentido...

O SR. F. OCTAVIANO:—Fizeram muito mal, elles não de aprender.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—... como é que o nobre senador vem allegar que este partido fez concessões? A quem? Ninguem lhe obstava; teve maiorias suas, teve maiorias mui numerosas na camara dos deputados, e, devo dizer, mui dedicadas.

O SR. F. OCTAVIANO:—Está direito.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Se viesse aqui uma reforma que o senado recusasse teria o partido liberal toda a razão de dizer: «Não podemos governar, não podemos realizar nossa reforma, por este e por aquelle motivo fundado em razão plausivel. Estava bem justificado. Mas, se assim não aconteceu, como é que pôde este partido declarar hoje com fundamento ao paiz: «Nada fizemos porque eramos obrigados a fazer taes e taes concessões aos nossos adversarios?»

E, senhores, um partido que teve força para golpes de Estado, pôde em consciencia allegar que não tinha para fazer reformas? Pois um partido que teve coragem para expedir o decreto de 30 de Dezembro de 1863 e fazel-o executar, não tinha força para fazer passar na camara dos deputados a reforma da lei de 3 de Dezembro, e ainda no senado?

UMA VOZ:—Estava preparada pelo ministerio anterior.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Qual era esse ministerio? O Sr. Cansansão de Sinimbu era algum conservador? Pois teve força para isso e não teve para a reforma?

O SR. F. OCTAVIANO:—Para isso tinha um auxilio.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Que auxilio? O partido conservador oppoz-se a esse decreto de que V. Ex., que me está dirigindo apartes, foi um dos mais fortes propugnadores.

O SR. F. OCTAVIANO:—Sem duvida.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Portanto, direi ainda: um partido que teve força para golpes de Estado desta ordem não teve animo para fazer reformar a lei de 3 de Dezembro, essa lei reaccionaria, como se diz, e vem-nos hoje allegar: «Não podemos realizar taes e taes reformas, porque eramos obrigados a fazer concessões.» Dêem outra desculpa, esta não serve, não os justifica; explique-se por outra fórma o seu procedimento, e talvez o possam fazer com vantagem.

Para se vê: bem claro que não havia nenhuma disposição da parte do partido liberal para essas phantasiadas concessões, permitta o senado que eu lêa a exposição de motivos da commissão de justiça criminal da camara dos deputados, no seu parecer de 1864, sobre o projecto do Sr. Sinimbu. Lerei apenas alguns trechos para mostrar que não faltava da parte do partido liberal força sufficiente para realizar uma reforma judiciaria, segundo suas aspirações (18):

«O regimen judiciario, creado pela lei de 3 de Dezembro de 1841, vigorosamente combatido na imprensa e no parlamento, não pôde hoje subsistir com as mesmas condições de sua creação; e neste ponto estão de accordo as diversas opiniões politicas que outr'ora se debatiam. Entretanto, animada dos melhores desejos, a commissão não desconhece que a reforma e o trabalho que vos apresenta, não é tão completo quanto fóra para desejar-se.

Já em 1845, sob a influencia de um governo liberal e com uma camara exprimindo essa opinião, os dignos membros das commissões reunidas de justiça criminal e de constituição, elaborando um projecto de resolução ácerca da reforma de 3 de Dezembro de 1841, assentaram como base de seu trabalho: que não era opportuno naquella actualidade apresentar um systema judiciario completo, nem ainda grandes e estranhas innovações ao que se achava estabelecido por aquella legislação, já porque a experiencia sobre ella não tinha sido bastante para perfeitamente orientar o legislador prudente sobre todos os seus defeitos, já porque as grandes reformas sobre importarem o transtorno e vacillação das idéas, dos habitos e posições, e a perda de muitos accessorios e auxiliares executivos, trariam tambem a necessidade de augmento de despeza, que o estado do thesouro publico mal poderia soffrer; já finalmente, e mais que tudo talvez, porque semelhante obra, exigindo muito tempo para a sua confecção,

discussão e aprovação legislativa, por quão difficil e ponderosa, não poderia prover de prompto remedio aos males resultantes dos vicios que na lei da reforma judiciaria de 3 de Dezembro de 1841 eram geralmente reconhecidos pela intelligencia do paiz, e até sollemnemente confessados pelos autores da mesma lei.

Ora, se por um lado a experiencia acerca dos vicios da legislação de 1841 tem fornecido novas bases de convicção a respeito dos remedios que cumpre applicar, subsistem em grande parte as outras razões que as commissões encontraram em 1845. Apenas a representação nacional, hoje mais desembaraçada dos obices então creados e mantidos pelo antagonismo extremo dos partidos, poderá realisar melhoramentos que então, a despeito dos mais apreciaveis desejos, não poderam ser convertidos em actos legislativos.

A commissão, combinando as aspirações com a exequibilidade, limitou-se a consignar esses melhoramentos que a opinião publica mais imperiosamente tem indicado. A commissão está intimamente convencida que em materia de reforma cumpre caminhar pausadamente e com grande tento, para que, suppondo-se crear novas garantias á sociedade, não se destruam as existentes. »

Ora, eis aqui uma prova das mais decisivas: ninguém embarçou, a não ser o proprio partido liberal, que o projecto de 1862, o do Sr. Sinimbu, emendado segundo a proposta daquella commissão, fosse lei; e entretanto não consta que viesse até cá essa reforma, nem qualquer outra elaborada por esse partido.

A proposta do nobre senador pela Bahia (o Sr. Nabuco), quando ministro em 1868, e, portanto, ministro liberal, tambem não passou da camara dos deputados, e aqui não chegou.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA.—Veio a do Sr. Cansação, que foi substituida por um projecto do Sr. Diogo de Vasconcellos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA.—Diz bem o honrado senador em seu aparte se se refere á proposta do Sr. Diogo de Vasconcellos, de 1858, aqui apresentada, e que então ainda não se podia chamar do partido liberal, posto que para lá se encaminhasse. Foi essa a unica que aqui se discutiu, tendo entrado para esse fim com o projecto do nobre senador pela Bahia (o Sr. Nabuco), o de 1854 quando ministro conservador, e que desde 1855 se achava nesta casa sem andamento. Quem, pois, embarçou esse partido de levar avante suas reformas? Tinha camaras suas, ministerios seus...

O SR. NABUCO.—*Et dixit...*

O SR. MENDES DE ALMEIDA.—Porque com taes recursos não realisou-as? A questão era experimentar.

O SR. F. OCTAVIANO.—Tambem sou desta opinião; por vezes dizia, mas os mais prudentes diziam que não.

O SR. MENDES DE ALMEIDA.—Então não tem de quem se queixar senão de si proprios.

O SR. F. OCTAVIANO.—Estamos de accordo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA.—Não podem dizer: «Não fizemos cousa alguma, nenhuma reforma, porque nos embarçaram; e ninguém os embarçou.»

O SR. F. OCTAVIANO.—Passo adiante, o publico sabe....

O SR. NABUCO.—A historia é que ha de dizer.

O SR. MENDES DE ALMEIDA.—Mas, voltando á questão que tratava em referencia ao art. 79 § 1º da lei de 3 de Dezembro, tenho de defender-me de uma arguição que me fez o nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias. Disse S. Ex. que eu não tinha apreciado a questão no verdadeiro ponto de vista em que a tinha collocado a illustre opposição, que não era a negação absoluta desse recurso, porquanto a illustre opposição tinha accedido a proposta da camara dos deputados, e eu tinha tratado da appellação do juiz de direito no ponto de vista de completa exclusão de recurso.

Mas, Sr. presidente, eu apreciei a questão sob este ponto de vista, porque este é o da aspiração liberal aqui proclamada tantas vezes. Quando se trata de uma disposição tão importante da reforma judiciaria, quer se saber qual é o pensamento conservador, qual o pensamento liberal, que a ella se prende. O pensamento liberal, conforme o nobre senador pela Bahia (o Sr. Nabuco) que é o chefe reconhecido e approvado, o hierophante, o homem que está iniciado nos altos segredos do partido, posto que S. Ex. diga que só falla por si...

O SR. F. OCTAVIANO.—E' por modestia; o pensamento liberal é recusar toda appellação do juiz de direito em qualquer caso, tanto na condemnação como na absolvição.

O SR. NABUCO.—Na condemnação não fazemos questão disto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA.—Em verdade é esta simplesmente a questão: eu disse que o partido liberal seguiu o principio que reclamava o Sr. França Leite em 1845, mas o honrado senador pela Bahia o Sr. Zacarias disse que este não era o ponto de vista da questão, por isso que a illustre opposição accitava o projecto da camara dos deputados por ser melhor do que o modificado com as emendas; portanto só neste caso de limitada escolha é que a illustre opposição preferia a medida do projecto vindo da outra casa, por ser mui differente a sua aspiração. Então considere a questão como me cumpria fazer no ponto de vista da aspiração liberal e considere bem, porque a opposição, se quer o projecto da camara, é como meio de combater as emendas do ministerio.

O SR. F. OCTAVIANO.—Está em antagonismo o governo com a camara?

O SR. MENDES DE ALMEIDA.—Não se trata neste momento desta questão, que agora suscita o honrado senador; trata-se desta disposição do art. 79 § 1º, que se procura melhorar em sentido mais lato ou mais restricto. O honrado senador pela Bahia teve de examinar o que disse o Sr. Pimenta Bueno, a este respeito, nos seus Apointamentos sobre o processo

criminal pelo jury, e contestou que na Inglaterra se podesse appellar da absolvição do jury, contra o que sustentava aquelle tão distincto jurisculto. Também contestou S. Ex que a legislação franceza favorecesse a doutrina da lei de 3 de Dezembro, conforme havia também sustentado o mesmo Sr. Pimenta Bueno; e como tratei deste ponto é preciso que diga alguma cousa para completar este topico e para justificar os meus assertos.

Estou persuadido, Sr. presidente, de que a doutrina da lei de 3 de Dezembro foi extrahida da legislação portugueza moderna, da primeira reforma judiciaria de 1836, depois denominada novissima reforma de 1841; e então era uma legislação de fresca data, conhecida aqui, e era natural que procurassemos aproveitar o que de bom alli houvesse e entre nós fosse applicavel.

O SR. NABUCO:—E' differente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Sem duvida, é differente o modo de applicar a medida, mas o principio é o mesmo: e em Portugal ao menos na primeira reforma, a de 1836, ainda mesmo que houvesse na absolvição unanimidade, a decisão do juiz de direito podia inutilisa-la, e deste recurso podia somente aquelle magist adu usar uma vez, devendo logo reunir na mesma sessão novo jury para resolver a questão, terminando o julgamento do réo.

Aqui nós aceitamos o principio, applicamol-o por outra fórma, isto é, fazendo com que o recurso suba ao tribunal superior para este resolver, se a decisão do jury merece ser ou não reformada.

O mesmo honrado sonador pela Bahia, á quem respondo, disse que o que tinha affirmado o Sr. P. Bueno em sua obra já citada, não era exacto, quando invocava a legislação da França e da Inglaterra. Ora, o Sr. Pimenta Bueno citou Blackstone, *Commentario sobre as leis inglezas*, em diferentes logares, assim como citou o artigo 350 do código francez de instrucção criminal. Confrontando estas citações com o que sustentou o honrado senador pela Bahia, parece-me que S. Ex. não teve muita razão.

Cumpro notar, Sr. presidente, que na terra a Inglaterra moderna sobre o jury é um pouco differente da que existia ou vigorava na época em que Blackstone escreveu. Em verdade essa legislação passou por modificações em 1825, e parece-me que nellas tomou parte mui importante sir Robert Peel. Nas appellações dos *verdicts* ou decisões do jury inglez, convem distinguir as que respeitam ao civil das relativas ao crime. Ha differença notavel.

Tudo quanto, Sr. presidente, tenho aqui ouvido dizer em pró das appellações do magistado de decisões do jury inglez, parece-me que são mais referentes ao jury no civil, do que ao jury criminal. Neste tribunal o accusado logo que é absolvido, é immediatamente posto em liberdade, salvo intervin-do alguma questão de direito que seja preciso submeter ao tribunal dos casos reservados á Corôa, porquanto nessa occasião o director ou presidente do tribunal do jury resolve se o accusado absolvido deve ficar em custodia ou prisão provisoria, ou prestar fiança simplesmente. Assim como no caso de qualquer engano ou desvirtuamento dos jurados

na resposta aos quistos offercidos pelo presidente do jury, também este óde fazer de novo entrar o jury para a sala do julgamento, affim de reconsiderar a questão...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA.—Revisão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:.. e se o jury confirma o que já havia dito, o réo é solto. Esta é que é a doutrina que vigora actualmento. Portanto, ha neste sentido mais ou menos appellação no crime, ainda em casos de absolvição. Agora no civil é que tem todo o cabimento a questão da evidencia dos debates que entre nós foi applicada ao crime, quando a decisão do jury é contraria á essa evidencia.

Mas também no crime, exclusive o caso de absolvição, póde dar-se a appellação *ex-officio* do juiz ou presidente do jury, assim como do proprio réo: por exemplo: se ha erro ou omissão. Um ou outro appella.

O SR. F. OCTAVIANO:—E' garantia para o réo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E' garantia para o réo, diz bem o nobre senador. Por consequencia não se póde affirmar que não ha na Inglaterra appellação por parte do magistado ou presidente do jury.

Eu li alguns autores sobre a legislação ingleza, ácerca desta especie; além de Blackstone citarei o Sr. du Boys, na sua importante *Historia do direito criminal dos povos modernos*, o Sr. José Rey, sobre as *Instituições judiciarias da Inglaterra comparadas com as da França, Hallam, Le Play, Laya*, etc., e todos dizem isto.

O SR. F. OCTAVIANO:—Mittermeyer, o mestre na materia, diz o contrario.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Francqueville, principalmente, é a este respeito bem explicito, assim como Rey, que já tinha apresentado e estudado esta questão muito antes de Mittermeyer, mas a sua obra é anterior á reforma de 1825.

O SR. NABUCO:—No caso de absolvição não ha appellação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Ha o que acabe de dizer; o honrado senador está enganado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA.—Revisão.

O SR. NABUCO:—Para os casos de condemnação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Tambem por casos de absolvição, se occorre ou intervem questão de direito.

O SR. NABUCO:—E' preciso provar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Basta ver du Boys e Francqueville. Em Francqueville *Instituições politicas, judiciarias e administrativas da Inglaterra*, pag. 249. V. Ex. póde ver isso mui clara e explicitamente.

O SR. NABUCO:—Vamos ao caso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Eu já disse em resumo o que era esta questão, segundo a pratica e jurisprudencia ingleza. Para que lêr?

O SR. NABUCO:—Sempre é bom lêr.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Vou satisfazer a V. Ex. (Lê): «Quando todos os jurados estão de accordo entram para a sala de audiencia e dão a conhecer a sua decisão (verdict). O presidente condemna o accusado segundo a lei, ou enuncia a sua absolvição, e ordena que seja posto em liberdade. Se se apresenta uma questão legal difficil de resolver, o presidente reserva este ponto para o tribunal dos casos reservados á Corôa, e decide se o accusado ficará provisoriamente em custodia, ou será posto em liberdade sob caução.»

Portanto, Sr. presidente o caso de que trata Franqueville é precisamente o de abvolvção, e não os de outra categoria.

O Sr. NABUCO: — V. Ex. já viu o estatuto que creou o tribunal dos casos reservados?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Eu cito uma autoridade que examinou perfeitamente esta questão. Escuso ir adiante.

O Sr. NABUCO: — E eu citei esta mesma autoridade. Veja quando elle trata do tribunal dos casos reservados. É preciso combinar uma cousa com outra.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Quanto á legislação franceza, o nobre senador pela Bahia o Sr. Zaccarias tambem não foi muito exacto, porque S. Ex. disse que no jury francez não existe essa appellação do magistrado, como affirmára o Sr. P. Bueno, e eu digo que existe, como posso provar citando o proprio artigo do código de instrução criminal com a intelligencia dada pela jurisprudencia franceza (Lê):

« Art. 350. A declaração do jury nunca poderá ficar sujeita á recurso algum. »

A primeira vista a opinião do honrado senador pela Bahia parecerá bem justificada em presença destas palavras, mas outra se torna logo a face da questão, attendendo-se ao modo porque é entendida a palavra, *declaração ou verdict*. Se a declaração do jury não é clara, precisa e concordante com a questão, de modo que se torne irregular, incompleta ou contradictoria não produz os effeitos do final do artigo, e a appellação vem a ser uma necessidade. Os commentadores deste artigo são nesta parte accordes, e escuso citá-los, não querendo alongar a discussão.

E é assim, Sr. presidente, que os tribunaes francezes tem entendido esse artigo, e, portanto, é nos casos apontados que ha e póde haver appellação do magistrado que preside o jury. Por conseguinte o nobre senador por S. Paulo, o Sr. visconde de S. Vicente, na sua obra referiu-se muito bem ao código de instrução criminal francez, explicando e justificando a doutrina do art. 79 § 1º da lei de 3 de Dezembro.

Tratando da prisão preventiva eu não sei, Sr. presidente, que fundamento achou o nobre senador pela Bahia (o Sr. Nabuco), para oppor-se a esta

nova emenda apresentada pela illustre Commissão de legislação e aceita pelo honrado ministro da justiça. S. Ex. queixou-se da expressão de *qualquer modo que se acha no § 3º do art. 24º do capitulo referente á prisão preventiva.*

Um Sr. senador dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Eu vou terminar meu discurso, mas quero fazer sempre algumas considerações sobre este ponto da reforma em discussão, reservando o meu voto para a segunda vez que me combater a palavra, porque não quero hoje demorar mais o senado.

Não sei, Sr. presidente, como essa expressão de *qualquer modo*, precedendo á palavra: *recebida*, póde dar logar ás objecções tão clamorosas da honrada opposição? Pois se a requisição que os nobres senadores aceitam é o resultado da existencia do mandado de prisão, que importa que a autoridade a receba pelo telegrapho, por um correio particular ou pelo correio publico? A garantia do acto legal, que é o que se pretende e deseja, está satisfeita e é como se póde entender a expressão: *de qualquer modo recebida*; ella não póde ter outra explicação; se ha, Sr. presidente, uma expressão innocente é esta. Se a requisição é resultado de um documento authenticco e não phantastico ou simulado, que importa que a autoridade judicial, policial ou o juiz de paz a receba por esta ou aquella via? O: *de qualquer modo*, entendido dentro da esphera legal, aqui é innocentissimo, não póde dar logar aos abusos que fantaziaram os nobres senadores que o combateram.

Pelo que respeita á expressão « *se for notorio* » a expedição de ordem regular para a captura, a arguição dos nobres senadores não me parece fundada, porque o motivo allegado é a impossibilidade desse facto, visto como as ordens de prisão contra os criminosos expdem-se em segredo, e a notoriedade vem a ser impossivel ou um pretexto para abusos.

Senhores, ha tantos meios de haver essa notoriedade de que trata o paragrapho, que não posso acreditar na arguida impossibilidade. Supponha-se que em uma cidade como o Rio de Janeiro commetteu-se um grande crime e que a autoridade expediu logo o mandado de prisão contra o delinquente.

Os jornaes, dando noticia do acontecimento, algumas vezes communicam as providencias que se tomam contra os autores do attentado. Portanto, em breve fica notorio no paiz que praticou-se tal crime e que a autoridade expedira mandado de prisão contra o respectivo autor ou autores. Um jornal destes, sobretudo, os que publicam o expediente official, chegando ás mãos de uma autoridade policial do Imperio, sem duvida a habilita para a captura do criminoso; e se esta autoridade o tiver presente poderá deixar de prendel-o sómente porque os mandados se expdem em segredo? Creio que se assim procedesse faltaria ao seu dever. Portanto, Sr. presidente, existem tantos casos de notoriedade que a inserção dessa expressão aqui não póde ser obnoxia

a nenhuma das nossas liberdades, nem ellas se julgariam em perigo por semelhante medida.

Sr. presidente, eu não deesejo mais enfiar ao senado nem aos honrados senadores que se dignaram de prestar-me sua attenção, continuando este discurso, que deixo incompleto, mas a hora está muito adiantada, e prefiro, portanto, por-lhe termo, agradecer a SS. EExs. a benevolencia que me dispensaram. Entretanto, peço-lhes desculpa por chegar a este ponto sem haver concluido o que tinha de dizer sobre a materia, allás tão importante.

Eu contava fallar hoje logo no principio da sessão, mas a discussão do requerimento do nobre senador pela Bahia (o Sr. Zacarias); embaraçou-me, e, pois, reservo para outra occasião o que me resta dizer; e mesmo não posso nem devo expor agora as considerações que tenho em mente, não estando presentes os honrados senadores a quem tenho de responder.

Tenho concluido.

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 1º DE AGOSTO DE 1871

PELO EXM. SR. CONSELHEIRO

FRANCISCO DE PAULA NEGREIROS SAYÃO LOBATO

REFORMA JUDICIARIA

Sr. presidente, o nobre senador acaba de proferir em alto som: «Nós os liberaes queremos reformas radicaes.» Reformas radicaes requer o nobre senador pelo Pará...

O Sr. Souza Franco:— Nas judiciarias, explique-me bem.

O Sr. ministro da justiça:— ... reformas radicaes requeria o nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, que encetou este debate; desde o supremo tribunal de justiça até ás autoridades locais, tudo queria o nobre senador que fosse reformado; e S. Ex. requerendo em nome do seu partido, estabelecia por contraste o programma desso partido, e mais aquillo que em outro tempo o mesmo partido proclamou por occasião de discutir a lei de 3 de Dezembro; S. Ex. não reconhecia que houvesse outra reforma, que podesse ser aceita, e contentar o lado liberal.

E porque, Sr. presidente, discutindo este projecto, considerava-o principalmente pelo interesse politico, e não no que lhe é natural, e essencial, pelo que diz respeito ao elemento juridico, e neste intuito eu procurara me autorisar com o valor da mais verdadeira opinião do nobre senador, que em 1866 a tinha manifestado solemnemente como ministro da Corda em proposta ao poder legislativo, S. Ex. ainda repellia esta sua autoridade, e dizia que tinha mudado de opinião, porque tinha adquirido mais experiencia; que o seu anterior parecer devia ser remettido ao silencio, porque era cousa passada; e por fim que todos cahiam em contradicções, que eu mesmo tinha cahido em flagrantes contradicções, e que não tinha que ver se elle tambem renunciava a opinião antiga tão solemnemente manifestada.

Assim, Sr. presidente, o que bem se vê é que não ha senão o empenho de fazer ostentação da opinião

politica, servir ás tradições do partido liberal, e proclamar seu programma como o alcorão da seita, de que não é dado prescindir, e que tudo o mais não merece consideração; que a opinião conservadora é suspeita, não pode fazer valer seus principios, que aliás são os principios da constituição; são os principios que o mesmo lado liberal respeita pela necessidade de posição, quando occupa o poder; que não só respeita, como professa, e expende como o nobre senador nessa proposta, a que já me referi. Nada disto vale; o grande empenho é não renunciar ás tradições liberees; e neste proposito o que fóra prometido e affixado ao paiz, aquillo que era requerido como necessidade indeclinavel, uma reforma da lei de 3 de Dezembro, feita com discernimento, com saber de experiencia, no empenho de tornar mais resguardados os direitos individuaes, e constituir verdadeiras garantias para pôr cobro aos abusos, isto tudo não vale nada, é cousa muito secundaria....

O Sr. Silveira da Motta:— Isso não vale mesmo nada.

O Sr. ministro da justiça:— É o projecto que veio da camara dos deputados, e as emendas que a illustre commissão propôz a elle....

O Sr. Silveira da Motta:— Não vale nada.

O Sr. ministro da justiça:— ... Não vale nada, diz o nobre senador, mas eu appello para o paiz, appello para a opinião de todos os homens que tiveram voto na materia e experiencia dos trabalhos do fóro. Depois de estudarem o systema do projecto e emendas, elles que digam, coherentes com o seu saber e sua experiencia, se não tem valor as disposições propostas e emendadas, como se achem.

Que ellas tem valor, até os mesmos nobres senadores, embora empenhados no sentido de fazer opposição, uma e muitas vezes o tem revelado; ainda mesmo cahindo em incoherencias, e verdadeiras contradicções, elles tem manifestado que o projecto e as emendas melhoram muito, e offerecem verdadeiras garantias, comquanto sejam objecto para me recerem censura sómente no que lhes falta acerescentar.

Isto se tem dito, e repetido nesta casa por occasião das discussões havidas, Sr. presidente; mas era mister fazer um protesto, preparar bem a porta da sahida desta discussão para desde já procurar-se desmoralisar esta lei ao nascedouro, como tanto se esforçaram por fazer quanto a lei ainda subsistente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Havemos de ficar como dantes.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Senhores, prescindamos de generalidades, e vamos ao positivo. Se os nobres senadores se estribam em boas razões, se tem argumento para convencerem-se de suas proposições genericas, sejam ellas deduzidas, sem a incoherencia e contradicção das que até agora tem declamado.

Assim, dizia-se: « Queremos uma 2ª instancia collectiva para todo o Imperio sem distincção, queremos juizes vitalicios para administrar justiça em primeira instancia sem excepção. » Não se attendia ás verdadeiras circumstancias do paiz, á impossibilidade pratica da applicação; prescindiam, porém, logo, e cahiam na contradicção de se opporem a este mesmo *desideratum*, realisado quanto ás localidades do paiz onde se podia fazer applicação do mesmo principio; e então diziam: « E' impossivel nas sédes de relação. » E não é impossivel em todo o Imperio!

Dizia-se: « Queremos autoridades locais que acudam á administração da justiça nas localidades, e essas autoridades são os nossos juizes de paz. » Mas o serviço da administração da justiça, serviço especial, e que demanda conhecimentos profissionais, não pôde ser commettido a qualquer que não tenha as condições proprias de capacidade.

A constituição determinou que esse serviço fosse da competencia privativa dos magistrados no que toca á applicação das regras de direito, e os magistrados devem ser nomeados pelo executivo, por ue é o que pôde escolher com criterio os homens nas condições proprias para essa missão. Esta é a disposição precisa da constituição, e por virtude de razões muito valiosas.

Entretanto, sustenta-se: « Os nossos juizes de paz são os melhores, porque são os que tem a confiança do povo. » Mas, senhores,izei-me, em que paiz, desses em que é adoptada a fórma do governo monarchico, com todas as instituições livres, e que marcham na vanguarda da civilisação, ha a instituição dos nossos juizes de paz para exercerem taes funções? Na Inglaterra, na França, na Belgica, as entidades que exercem as attribuições que vós quereis que pertençam ao juiz de paz, tem a origem, são como o geral dos nossos juizes de paz? Estão

constituídas com os mesmos predicados, las mesmas condições do nosso juiz de paz? E' cousa muito diversa, Sr. presidente.

E quanto a nós, temos o preceito formal da constituição, que é a regra imprescindivel, que deve ser obedecida, e applicada; temos a experiencia do que foi a omnipotencia dos juizes de paz, e temos agora de reformar a lei de 3 de Dezembro, compondo justamente as cousas como ha mister.

Que os nobres senadores que instam pela reforma radical, queiram uma exaggeração até o ponto não só de restituir a omnipotencia aos juizes de paz como outorgal-a ao jury, que o mesmo código do processo não determinava, são coherentes, estão no seu proposito; porém que nós que professamos os principios conservadores, isto é, os principios consagrados na constituição do Estado, que queremos fazer a justa applicação dellas na organização da magistratura, discordemos dos nobres senadores, nada tambem de mais natural.

Mas, perventura exageramos por tal modo que repillamos as idéas liberaes? Não está ahí o documento, que por si o demonstra, este mesmo projecto e emendas que dão solemnè demonstração que os conservadores não exageram os seus principios, que a lei de 3 de Dezembro é reformada razoavelmente, e reformada mesmo no sentido o mais liberal possível?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Dando ao governo o direito de aposentar magistrados.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Eis ahí o nobre senador que me aponta uma das disposições das emendas da illustre commissão em relação á aposentadoria dos magistrados; e tambem foi por onde principiou no seu discurso o nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, que fallou em segundo logar, o qual, notando as lacunas que assignalava no projecto e emendas, considerava que entretanto no projecto se comprehendia a aposentadoria dos magistrados, aposentadoria da iniciativa do governo. Pois bem, senhores, esses artigos a que alludis, são textualmente copiados da proposta que o nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, que encetou o debate, apresentou ao corpo legislativo no anno de 1866, e não é só pela autoridade do nobre senador, aliás tão respeitavel, que se sustentam essas disposições, mas pela alta conveniencia e necessidade que havia dellas.

Senhores, não só *á priori* qualquer bem concebe que pôde haver casos de extrema necessidade de se dar aposentadoria a homens invalidos, incapazes absolutamente de exercer o nobre officio de julgar, como no presente já se dão casos destes, que chamam a attenção, e lembram essa necessidade, que devia ser satisfeita com providencias do projecto em discussão.

E' sabido, Sr. presidente, que nas nossas relações ha tal desembargador absolutamente cego, ha tal absolutamente surdo; e hem que pareça ao nobre senador pela Bahia que, ainda cego, o honrado magistrado ainda poderia exercer o seu officio, assim como um seu amigo, que fôra advogado na Bahia, e depois do cego exercia a advocacia, ouvindo a leitura dos

papeis e autos, que lhe fazia um filho, ninguém pôde admitir, Sr. presidente, que um desembargador absolutamente cego possa exercer o officio de julgador activo. Como ler processos? Poderão ser lidos por outrem? Que confiança pôde-se depositar nesse outrem? Deverá o mesmo desembargador delegar em parte essa necessidade da instrução que elle deve beber muitas vezes com a comparação de firmas, o conhecimento da propria letra? Senhores, isto é escusado demonstrar-se; um homem cego é capaz de exercer a musica, talvez, não vejo que outra arte possa elle exercer, quanto mais compulсар autos, e praticar todos os exames necessarios para poder julgar.

Um desembargador absolutamente surdo, com a organização e systema adoptado pelo regulamento nas conferencias, não pôde por moço algum exercer o seu officio. Como em uma conferencia oral trocar razões, discutir, convencer-se e convencer a outrem? Isto é evidente; é impossivel que, dado esse impedimento dirimente, que absolutamente inutilisa o magistrado, impossibilitando-lhe o exercicio, não resulte a necessidade da aposentadoria.

Se, porém, o proprio magistrado não a pede por qualquer circumstancia, talvez capricho, quando não seja outra especie de interesse, o que fazer? Será sacrificado o interesse publico? Não; é necessaria uma providencia.

Ora, a providencia que o nobre senador pela Bahia indicou no artigo da proposta, a que já me referi, e da qual foi tirada esta parte, que diz respeito ás aposentadorias, é cautelosa, é garantidora de todos os direitos: é ouvido o magistrado, ou seu curador, se por si não pó le defender-se; é ouvido o conselho de Estado, e vem depois a decisão fundada.

Senhores, o que nos diz a experiencia que nos leva a receiar tanto de taes abusos, e desconfiar da discreção do governo, e repellir a iniciativa governativa em nosso paiz? Por ventura tem havido esse desenvolvimento de perseguições iniquas contra magistrados? Abusos cometidos nos devem levar a ter prevenção para acautelal-os no presente, e no futuro? E a este respeito, cumpre reconhecer, bem longe de que da parte da acção do governo haja excessos reprehensiveis que possam de qualquer modo accusar perseguição contra os magistrados, não o tem havido, e tanto que esses mesmos magistrados, quer o desembargador da relação de Pernambuco, o cego, quer o do Maranhão, o surdo, quer um juiz de direito da provincia de Minas, que se acha louco, são conservados; e não obstante razões tão relevantes, derivadas de um impedimento notorio, palmar, nenhum delles soffreu constrangimento; e propondo-se esta disposição, que, como já disse, é garantidora, e longe de dar aso a abusos, resguarda, garante a classe da magistratura de violencias que por ventura possam proceder de medidas tomadas segundo a occasião, e sem ter assento em lei ou disposição regulamentar, consulta-se o serviço e o interesse publico.

A necessidade, por exemplo, no caso actual talvez levasse qualquer governo a aposentar os Srs. desembargadores Guerra e Visgueiro; mas se o aresto

fosse firmado poderia no futuro dar aso a verdadeiros abusos, a aposentadorias forçadas que não tivessem as mesmas razões. Assim uma disposição de lei previdente, como esta, longe de abrir porta a abusos é uma bem entendida providencia.

Inquiriu-me o nobre senador pelo Ceará: « Neste artigo tambem se estabelece a aposentadoria determinada por impedimento moral »; e S. Ex. queria saber que alcance teria esta expressão *impedimento moral*. Está bem visto, senhores, que ella se refere á loucura, á obliteração da intelligencia, constituindo incapacidade absoluta.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Mas pode-se abusar entendendo-se que é falta de capacidade moral.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Pôde-se entender que talvez comprehenda a immoralidade do individuo pelo seu procedimento menos digno ou reputado tal! É manifesto, senhores, que não se pôde jámais deprehender semelhante sentido; seria um verdadeiro abuso, e tão escandaloso, como se fosse uma verdadeira infracção de lei, ou procedimento arbitrario, não obstante a lei; contrariava todos os principios, que deviam prevalecer, porque a lei é clara e precisa no seu sentido: estabelece o caso do impedimento do magistrado, quando incontestavelmente destituido de intelligencia, por loucura, obliteração, provenha ou não do amollecimento cerebral...

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Melhor cabe nas causas phisicas; é uma molestia apreciavel.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—... e determina a aposentadoria, porque evidentemente tal especie constitue incapacidade absoluta do magistrado para exercer o seu officio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Formule-se um processo e dê o supremo tribunal a sentença, e não o governo.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Tal é, senhores, a razão das disposições referidas que, como já disse, foram textualmente copiadas da proposta que o illustre senador pela Bahia apresentou no anno de 1866.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Isto é apenas uma recriminação; não é razão.

O SR. ZACARIAS:—E' verdade. Peço a palavra.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—O nobre senador que me interrompe, sem duvida alguma, o faz no mesmo espirito com que no seu ultimo discurso tantas vezes repetiu como um estribilho que esta reforma era uma mystificação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E é.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Está visto que se o nobre senador por tal modo interpreta o projecto e emendas, é coerente nas suas apreciações; segue, porém, um outro rumo, por outros principios discorre no sentido do seu radicalismo; pela minha parte, opposto ás reformas radicaes tendendo a outro fim, não o posso acompanhar.

Neste assumpto, no que toca ao projecto e emendas, repito, Sr. presidente, não vejo senão materia

a mais grave e ponderosa, a necessidade de provermos ao melhor serviço da ordem judiciaria, e processo para resguardar todos os direitos individuaes, constituindo o serviço da administração da justiça o mais prestavel, o mais conveniente possível. Assim encarando a questão, Sr. presidente, não posso admitir que por vistas politicas, pelo prisma da politica, se considere e se constitua organização judiciaria que deve repousar sobre as bases solidas, inabalaveis, firmes da administração da justiça.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O que menos precisa de emenda e querem emendar é o processo.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Não é possível declinar disto; se o nobre senador por modo incoherente, contradictorio, ora proclama a perfeição da lei de 3 de Dezembro de 1841 e sustenta que ella seria sobretudo preferivel, se porventura se constituíssem executores condigno...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Disto é que se precisa.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — ... ora quer a reforma radical, quer a derogação inteira, completa da mesma lei, que tão bem preconisa como a mais perfeita, S. Ex. oscilla entre dous extremos viciosos. O certo é, Sr. presidente, que nesta organização o que cumpria sobretudo attender e consultar eram as circumstancias do paiz, aquillo que havia de realisavel, que era possível fazer-se accommodado ás mesmas circumstancias, proporcionando-se os meios de melhor administração da justiça.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — A differença é que eu julgo que o poder judiciario é independente e V. Ex. entende que não é.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Assim, o nobre senador repelle a attenção que se deu á organização da autoridade julgadora, nas condições de maior capacidade, constituindo-se somente juizes profissionais, verdadeiros magistrados. S. Ex. vê nisto um mal em vez de um bem; entende que esses juizes são dependentes do governo, manivellas subservientes, que não offerecem garantia alguma, porque para o magistrado poder ser magistrado, offerecer todas as garantias deve ser inamovivel, e *immovel*. Não é somente não poder ser removido de uma comarca para outra, de uma para outra relação mas ainda não poder ter accesso em virtude de despacho do poder executivo, ao modo da magistratura ingleza, onde não ha accesso, onde todos os logares, desde o mais modesto ao superior, são constituídos de maneira que nelle se accomoda o mais capaz, o homem mais notavel da sua classe ahí serve perfeitamente, assim como encontra todas as vantagens desejaveis, que são para satisfazer ao homem de habilitações.

Realisar isto no Brasil é uma impossibilidade que bem se manifesta, quando, em razão do numero crecidissimo de logares, era necessario achar centenas e centenas de homens habilitados; pois que tal é a extensão do territorio e tamanha a esparsão da população; era preciso pois uma multiplicação impossível de despeza e pessoal. E como

escolher-se gente que tivesse as habilitações de capacidade onde tanto falta? Como proporcionar-lhes vantagens taes que ainda para a mais modesta posição, fossem nomeados homens capazes e nella ficassem satisfeitos? Bem se vê que ha verdadeira impossibilidade. No entretanto, é o *desideratum* que o nobre senador manifesta para se estabelecer uma ordem de cousas, que aliás só deve e pôde ser constituída, como comportam e aceitam as circumstancias do paiz; e no sentido que dispõe o projecto e emendas, o é do melhor modo possível.

E, com effeito, Sr. presidente, fazendo o paralelo entre o que agora se propõe e as propostas que tem sido apresentadas, ainda por muitos dignos representantes do lado liberal, não vejo entre ellas nenhuma que offereça a mesma copia de garantias que o presente projecto em discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Nisto V. Ex. está enganado.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — A separação da policia da justiça, senhores, era outro *desideratum* da opposição, clamorosa exigencia que se fazia sempre como cousa que mais importava executar-se para correção dos defeitos da lei de 3 de Dezembro. Ora, o que se oppõe a esta parte do projecto e emendas? Oppõe-se que não foi julgado incompatível de exercer autoridade policial o juiz de paz; diz-se que a emenda desfez tudo quanto o projecto tinha de bom nesta parte, visto que não dispôz que o juiz de paz era incompatível para ser nomeado autoridade policial!

Senhores, tem-se reconhecido a necessidade de extremar-se a policia da justiça, porque as funções judiciarias, aquillo que é attributo do magistrado, o julgar, não pôde pertencer a outra classe distincta pela razão de que para tal mister só o magistrado se recommenda pelo saber, pela proficiência, pela experiencia, pela responsabilidade, enfim, pela capacidade, e até pela legitimidade constitucional, porquanto a constituição determina que os magistrados sejam nomeados pelo executivo. Ora, em extender este exercicio tão especial, pertencente á competencia exclusiva da magistratura, é que constitue o notado vicio da lei de 3 de Dezembro, emquanto fez participante do exercicio de effectivo julgamento as autoridades policiaes; por consequencia a necessidade que cumpria attender era concentrar na magistratura o officio de julgar. Isto faz o projecto emendado: uma das principaes partes do julgamento, a formação da culpa que autorisa a prisão chamada preventiva, é exclusivamente dada á autoridade judiciaria, retirada das autoridades policiaes.

Pois bem; esta parte essencial foi escurecida para se proclamar desde logo preferivel o projecto vindo da outra camara; foi julgada esta parte menos importante; mas o que cumpria sobretudo, senhores, censurar era o juiz de paz não ser julgado incompatível para cargos policiaes! Ora, o juizado de paz de si tem funções policiaes; o código do processo assim o constituiu, e a lei de 3 de Dezembro o conservou; é, portanto, o juiz de paz, uma autoridade também policial, e não se trata nem se reconhece a conveniencia de reorganisar o juizado de paz; é até

o nobre senador pela Bahia entendeu que se lhe devia alargar as attribuições, devia ser constituído á Inglaterra; entretanto agora quer tornar incompatível para funções policiais que elle já exerce pela sua propria organização! Isto era até um contrassenso; mas foi capitulo para se regeitar as emendas!

A prisão preventiva que os nobres senadores reconhecem ser uma necessidade, principalmente no Brasil, segundo as suas circumstancias notorias não pôde ser abolida e é exclusivamente sujeita á jurisdicção da autoridade formadora da culpa; a emenda da illustre commissão, constituindo a autoridade formadora da culpa nas melhores condições de capacidade, nas condições proprias de verdadeiro juiz, offerrece a maxima garantia do bom desempenho desta importante attribuição. E, portanto, um melhoramento capital ao projecto que veio da camara dos deputados, visto como nelle a autoridade policial continuava a ser formadora da culpa; competente para ordenar a prisão preventiva. Mas porque no projecto da camara se limitava o meio da execução da prisão á vista de um mandado directamente expedido pela autoridade formadora da culpa, e assim em muitos casos era embaraçada se não impossibilitada a acção da autoridade para ordenar as prisões preventivas que se reconhecem necessarias; e porque na emenda da illustre commissão se dispoz para a autoridade não ficar pejada, minguada de acção no cumprimento deste dever á seu cargo, que tivesse a faculdade de ordenar a prisão, não só por mandado escripto, mas ainda requisitando por escripto, pelo telegrapho, pela imprensa, ou por outro qualquer modo, sob sua responsabilidade, e que a autoridade policial a executasse, sempre que tivesse conhecimento da expedição da ordem da autoridade competente remetendo immediatamente, e preso a presença da mesma autoridade judiciaria competente, concluem os nobres senadores: Eis aqui a violencia da prisão arbitraria em todo o sentido, sustentada pela emenda!

Senhores, onde está a violencia? Ah! ha uma justa attenção para esse serviço importante; ah! está o meio para que a autoridade não fique desarmada, e não soffra a sociedade. E attendei para as circumstancias do nosso paiz; attendei que com esse systema do projecto se limita a competencia de ordenar a prisão á propria autoridade judiciaria com as providencias que encerra o mesmo projecto, já proveuto que se proceda á formação da culpa com toda presteza e constituindo julgador da pronuncia o mesmo juiz de direito, ou já dando ao *habeas corpus* o maior desenvolvimento possível. Se ha abusos a receiar, se nesta organização se constitue para o paiz um estado de cousas prejudicial, que merece ser repellido; se tal é a vossa apprehensão, eu vos peço que compareis esta organização judiciaria com o que ha a tal respeito nos paizes que são considerados como modelos de instituições livres. Argumentaes com abusos?

Abusos sempre se podem dar contra toda e qualquer lei, seja qual for a sua natureza. As leis são providencias a lequadas para a satisfação de um ser-

viço; dependem, porém, não ha que desconhecer, dos excoutores: se com o abuso do poder, com a simulação, com a fraude, qualquer se arroga um direito que não tem, serve-se de meios que sómente em certas e determinadas circumstancias e para outro fim pôde usar, commette um abuso. Mas qual é a lei, a disposição escripta que pôde ter em si a virtude de o repellir?

Já se vê que isto não é considerar a questão, é declinar della; com as disposições que se acham consagradas no projecto e emendas, estabelecem-se os meios necessarios para que a autoridade cumpra seu dever, não falte ao serviço que lhe é encarregado; não faltam tambem os meios sobejos para que todos se desaggravem da violencia, tenham quanto é possível as garantias que ha mister; taes são as disposições salutaras do projecto emendado.

Ainda voltou o nobre senador pela provincia do Ceará ao *habeas corpus*; disse que a disposição que limitava esta providencia ás prisões e constrangimentos illegacs, resalvava todavia a prisão determinada por pronuncia da autoridade competente, e concluiu que era, portanto, uma burla, inutilisava toda providencia do *habeas corpus*, contrariava a jurisprudencia pratica do paiz.

Sr. presidente, falla-se em jurisprudencia do paiz; onde está esta jurisprudencia? Porventura um unico caso julgado...

O SR. POMPEU: — Muitos.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — ... contrariado tantas vezes por muitissimos outros é que forma a jurisprudencia? O nobre senador refere-se ao ultimo julgamento do supremo tribunal de justiça relativo á casa da Misericordia de Santos; quando outros casos em numero extraordinario foram decididos em contrario deste, e ha jurisprudencia firmada. Senhores, não admitto este argumento de autoridade; tratando-se de estabelecer uma disposição que sirva de norma, outros principios, outras razões devem ser attendidas, consultando-se a verdadeira natureza do *habeas corpus*.

Por mais de uma vez tenho dito e repito que o *habeas corpus* é medida cujo fim natural é corrigir a illegalidade da prisão, cohibir o constrangimento illegal, determinado por uma prisão arbitraria. Fora disto não tem cabimento o *habeas corpus*; outros são os recursos, e bem determinados na lei e regulamentação; e se de todo não vedam que porventura injustiças se pratiquem e soffra alguém prisão pronunciada ou condemnada injustamente, é porque tão fallivel é a justiça dos homens.

Senhores, disse e repito que o constrangimento illegal tem o duplo vicio de tyransar o individuo, que é victima delle, e escandalisar o publico; era urgente, portanto, corrigi-lo. Havia um modo seguro, infallivel de se fazer essa correcção, sem inconveniente, sem se perturbar a marcha da administração da justiça em seus termos regulares, porque a illegalidade é sempre manifesta, a alpa, se conhece-se; corrige-se concedendo sumariamente, e prestemente a ordem do *habeas corpus*. A injustiça, porém, da decisão emanada da autoridade competente, essa não pôde ser corrigida senão pelos tra-

mites ordinarios, por outros meios; é mister profunda indagação, andamento regular dos recursos proprios. Se se admittisse que a titulo de injustiça se perturbasse um processo que deve seguir sua marcha regular, então outros e mais largos inconvenientes, entendendo com a ordem publica, resultariam.

Excusado é insistir mais, Sr. presidente, a verdade é que nas medidas que a este respeito consagra a emenda do illustre commissão ha tudo quanto de mais desenvoltamente se póde fazer neste assumpto. Inclue-se até na competencia da autoridade capaz de conceder *habeas-corpus* o poder de acabar com os abusos pelas prisões feitas administrativamente para o recrutamento, para o exercito e armada. E nisto pareceu ao nobre senador pela Bahia, o Sr. barão de Muritiba, tamanho excesso que lhe mereceu extranheza, arguindo a disposição da emenda nesta parte por comprometter a ordem do serviço publico, que não devia ser assim compromettida: entretanto o nobre senador pelo Ceará diz, nada se fez; ha antes que extranhar, que reprehender, do que aceitar e louvar. visto que a chamada jurisprudencia dos tribunaes ficou desacatada!

Sr. presidente, passarei a fazer algumas considerações em resposta ao honrado senador pela provincia do Piahy, que propriamente, cumpre dizer com louvor de S. Ex., entrou na discussão do projecto, procurando concorrer para que suas disposições fossem harmonicas, se corrigissem, como era de mister. S. Ex., porém, na maior parte das observações que fez não me pareceu que tivesse razão; principiou por considerar que havia logo no primeiro artigo uma lacuna não se determinando precisamente a suppressão da classe dos juizes municipaes nas comarcas respectivas, por quanto não se deve deduzir por inferencia uma semelhante disposição.

Não me pareceu que tivesse razão nesta parte, visto que o artigo como se acha formalmente determina uma organização de pessoal em que não entram esses juizes. O artigo precisamente diz que toda a jurisdicção da 1ª instancia será exercitada pelos juizes de direito; dispõe depois que terão por auxiliares seus substitutos. Evidentemente tal era a determinação que devia ser concedida neste artigo para se fundar a nova ordem adoptada; nella não entra o elemento dos juizes municipaes, nem devia ser referido; no artigo, a organização está determinada por modo claro e preciso, que exclue toda a ambiguidade. Nas comarcas sómente ha 1ª e 2ª instancia, servida a 1ª pelos juizes de direito, auxiliados pelos seus substitutos, e a 2ª pelas relações: não ha juizes municipaes. Esta lei é permanente de organização judiciaria; não cabe nella uma referencia transitória aos juizes municipaes que são supprimidos nas especiaes comarcas da nova organização.

O Sr. PARANAGUÁ: — Que destino se dá aos actuaes?

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Pergunta o nobre senador que destino terão os juizes municipaes? E se os substitutos tem ou não ordenados? Sr. presidente, é manifesta a letra do artigo; não póde haver ambiguidade nem equivocação; os substitutos dos juizes

de direito das comarcas do 1º artigo, diz bem claramente o projecto emendado, servirão nas mesmas condições e com as vantagens dos juizes municipaes: tem a vantagem de progredir na carreira; com os quatro annos de exercicio, constituem-se aptos para serem despachados juizes de direito; tem o mesmo ordenamento, tem as mesmas vantagens; percebem os mesmos emolumentos dos despachos que derem; em tudo e por tudo estão na razão dos juizes municipaes com a differença que S. Ex. notou de ser-lhes necessario mais um anno de pratica para serem despachados substitutos dos juizes de direito. A este respeito em um outro discurso que na segunda discussão proferi dei a mesma razão, respondendo ao nobre senador por Pernambuco. Era disposição esta que vinha no projecto da camara dos deputados; não me pareceu que se devesse reduzir esta habilitação da pratica exigida por dous annos, quando attendia que eram substitutos de juizes de direito das comarcas de maior importancia, que em nada prejudicava um semelhante requisito, que tendia seguramente a dar mais experiencia aos que porventura fossem despachados de novo para taes logares.

Mas, senhores, entrará em duvida que a expressão: servirão nas mesmas condições e vantagens dos juizes municipaes, significa que terão o mesmo ordenamento, as mesmas prerogativas que tem os juizes municipaes?

Supponho que não ha nada mais claro e preciso.

Mas, S. Ex. disse que entrava em duvida, porque em uma disposição co-relativa que vem no art. 13, referindo-se aos vencimentos a que tem direito os juizes municipaes, quando substituem aos juizes de direito, exclusivamente fallava-se em juizes municipaes, e até se fallava em supplentes de juizes municipaes, e não se to-ava em substitutos dos juizes de direito das comarcas do art. 1º. Parecia-me que completa determinação estava incluída na disposição primeira que dispõe « nas mesmas condições e vantagens dos juizes municipaes », tudo quanto constituisse condições e vantagens de juizes municipaes, *ipso facto*, pertencia igualmente aos substitutos.

Mas, enfim, a illustre commissão entendeu que era conveniente, mesmo para evitar qualquer ambiguo, reconhecendo que o nobre senador, tão discreto como é, não manifestaria esta duvida, senão lhe parecesse que ella póde caber em muitas intelligencias, resolveu mandar a emenda que está sobre a mesa, que neste art. 13 se junto tambem aos juizes municipaes os substitutos dos juizes de direito das comarcas do art. 1º.

Quanto ao destino que devem ter os actuaes juizes municipaes das comarcas do art. 1º é manifesto que passarão a juizes substitutos, subsistindo nos seus mesmos logares cuja alteração não lhes prejudica o direito.

S. Ex. fez reparo que com as gratificações autorizadas da quantia não excedente de 500\$ aos adjuntos dos promotores ia uma grande despesa que talvez pesasse extraordinariamente ao thesouro. Senhores, esta disposição é do projecto da camara dos deputados: é certo que a illustre commissão pareceu conveniente augmentar ainda a gratificação

proposta para tornal-a mais capaz de retribuir o serviço do adjunto do promotor. Trata-se do serviço da administração da justiça; trata-se de uma nova organização, em que grande parte da iniciativa dos processos, do procedimento criminal, deve partir da promotoria publica, servida por promotores e adjuntos; qualquer despesa, pois, que se faça, com tanto que seja util, no sentido de trazer melhor pessoal para o serviço da administração da justiça, nunca pesará ao thesouro, porque é daquellas despesas que de sua natureza, pelo grande alcance de vantagens ao publico, não são para se lastimar.

O que é para lastimar é que o thesouro não tenha dinheiro bastante para que tses despesas fossem talladas por modo a poderem valiosamente retribuir o serviço de um pessoal mais capaz, por quanto o pessoal mais capaz, por via de regra, não prefere a carreira da magistratura, por ser pelo lado da retribuição pecuniaria ingrata, e por isso é hoje tão abandonada como em outro tempo foi procurada. Nesta parte a observação que fez o nobre senador lastimando a despesa que se vae fazer com a criação dos adjuntos, discorda muito do espirito que anima tantos outros nobres senadores, especialmente aquelle que encetou o debate, o illustrado relator da commissão de legislação. Realment' entendo que S. Ex. nem mesmo no conceito de seus collegas pôde ter razão nesta parte. Essa centona de contos em que S. Ex. avaliou o montante da despesa não faltará ao thesouro, que só merecerá lastima senão poder retribuir a um pessoal capaz para promover os processos e para que se melhore a administração da justiça criminal.

S. Ex. notou que, declarando-se no artigo proprio que aos juizes municipaes, assim como aos juizes de direito, nas comarcas do art. 1.º, ficava exclusivamente pertencendo, com outros julgamentos, o das infracções dos termos de bem viver e segurança, accrescentando se—que fizere[m] assignar as autoridades policiaes,—não se mencionassem os juizes de paz, tambem competentes para fazer assignar termos de segurança e de bem viver. E, posto que, Sr. presidente, na determinação geral de autoridades policiaes naturalmente se devesse julgar incluídos os termos ordenados pelos juizes de paz que nesta parte, emquanto exercitam esta função, e ordenam estes termos, são autoridades policiaes, segundo declara não só o código do processo como a mesma lei de 3 de Dezembro, inscrevendo essa attribuição nas attribuições policiaes, comtudo pareceu á illustre commissão conveniente, para evitar o ambiguo, mandar a emenda que foi offercida para que ás palavras — autoridades policiaes — se accrescente — e tambem os juizes de paz.

Está, portanto, nesta parte satisfeito o reparo do nobre senador.

S. Ex. notou que dando se aos substitutos dos juizes de direito, assim como aos juizes municipaes nas comarcas communs, a faculdade de cooperar nos processos civis com os respectivos juizes de direito, se usasse da phrase geral—até qualquer sentença;—deduzindo S. Ex. que isto era tornar quasi impossivel essa cooperação, porque qualquer despacho se poderia considerar como sentença, e mesmo

instrução do processo consistia em uma serie de sentenças.

Parece-me que foi isto mais ou menos o que disse o nobre senador; mas, senhores, o sentido claro e preciso do respectivo artigo não admite a duvida opposta por S. Ex. A disposição não é cousa nova, nós já tivemos esta pratica no regimen do código do processo, e justamente ella era indicada em differentes propostas e projectos apresentados ao corpo legislativo e que textualmente serviam-se da mesma phrase que bem significa: « São competentes para cooperarem na instrução dos processos até a sentença interlocutoria com força de definitiva ou até a sentença definitiva »; tal é o que se denomina propriamente sentença; o mais designa-se despacho.

O SR. PARANAGUÁ:—O artigo diz: qualquer sentença.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Ora, esta parte propriamente pertence ao regulamento que deve bem determinar e extremar os precisos termos da competência do preparador. Na 2.ª discussão, respondendo ao nobre senador pelo Amazonas, tive já occasião de dizer que o que me parecia dever determinar-se era que os juizes de direito proferissem, além das sentenças definitiva, as interlocutorias de que se podesse interpor agravo de petição ou instrumento, porque esses eram os julgados que punham ou podiam pôr termo ao processo em primeira instancia. Este sentido é claro e preciso no artigo; e melhor deve ser determinado no regulamento. É materia mesmo propria para ser regulamentada.

Observou o nobre senador: « A organização do art. 1.º ainda contém um defeito muito reparavel, e é que, cabendo aos membros da relação a presidencia do jury, ha uma distracção de serviço do tribunal detrimetosa á ordem e ao melhor desempenho desse serviço; distraído um desembargador de seu tribunal, tem de passar os feitos de maneira que a parte do trabalho já adiantada fica inutilizada e vae onerar outro desembargador. » Responderei ao nobre senador, porquanto esta objecção por mais de uma vez tem sido adduzida por pessoas entendidas que previam esse inconveniente: o que pretendo, se tiver a honra de redigir o regulamento, é determinar que a designação dos desembargadores para a presidencia do jury se faça por distribuição e por modo a não trazer prejuizo; e certo que é possivel proporcionar o serviço do jury, reduzindo a uma ou a poucas sessões diarias para cada desembargador. Esta breve distracção do tribunal não impede nem prejudica de qualquer modo a ordem do serviço. E visto que são no geral varões adiantados em annos, já dispondo de menos robustez, deste modo melhor se acomodará á execução do arduo e importantissimo serviço que lhes é encarregado, sem o inconveniente notado que aliás nunca podia ter a relevancia de arredar da presidencia do jury juizes mais qualificados e conformes.

No entretanto o que procede e o que é incontestavel, é que o tribunal do jury deve ser preido por um magistrado proecto e o mais respeitavel possivel, o mais capaz, o mais prestigioso; e assim é organizada esta instituição nos paizes que nos, são

modelos. Já observei por mais de uma vez que em França a *cour d'assises* era composta de um juiz de tribunal de 2ª instancia, com a assistencia de dous adjuntos; um juiz superior qualificado, assistido de dous juizes, constitue a presidencia do tribunal *des assises* em França. Na Inglaterra é um grande juiz da ordem mais elevada que preside ao jury.

E como deixar de constituir deste modo a presidencia do tribunal do jury nas grandes capitães, em que até os juizes de direito são os formadores de culpa, no que vae já uma especie de incompatibilidade, porque aquelle que forma a culpa e pronuncia o réo está de algum modo previndo, tem um certo preconceito, tem o desejo natural de ver a sua obra procedente? Ha mais garantia por bem do julgamento no plenário que um magistrado desprivinado, de ordem superior, com todo prestigio de sua posição, de seu saber, de sua experiencia, melhor o encaminhe.

Mas, dizia o nobre senador pela Bahia: « E' até um disparate designar-se um desembargador para presidente do jury, quando o jury, sendo tribunal de 1ª instancia, não deve ser presidido por um juiz da segunda. » Já tive occasião de observar que o jury não se póde dizer tribunal de 1ª instancia. Ainda hoje o nobre senador pela Bahia (o Sr. barão de S. Lourenço) que tão proficientemente, com tanto saber e experiencia fallou neste assumpto, observou que o jury decide sempre terminantemente da questão de facto, e quanto a este julgamento não ha instancia superior. A constituição determinou que sómente duas instancias existissem, 1ª e 2ª; e quando a causa julgada em 2ª instancia é, pela concessão de revista pelo supremo tribunal de justiça, julgada pela 3ª vez, não é julgada em 3ª instancia. Assim o jury julgando do facto, ainda que pelo recurso interposto e decisão da relação seja renovado o julgamento por outro jury, é sempre pelo mesmo tribunal do jury, que não é, pois, uma mera 1ª instancia; e se é primeira, é a unica, é a mais alta instancia do julgamento criminal.

Ora, senhores, ainda quando se podesse sustentar (que se não póde) que o jury seja tribunal de 1ª instancia ordinaria, isto é, tenha essa inferioridade que tem o verdadeiro juiz de 1ª instancia em relação aos julgados sempre sujeitos e dependentes do julgamento em 2ª instancia, para terem procedencia, para terem a validade do caso julgado, ainda assim eu não achava que houvesse razão para se não dar a presidencia deste tribunal especial a um juiz superior, de capacidade e experiencia, para melhor servir á administração da justiça criminal.

E, senhores, se quanto ao civil, no que diz respeito sómente a interesses materiaes, á fazenda, á algum dinheiro, tantas são as providencias, tantos os resguardos, para que a justiça se faça, se dê a cada um o que é seu; porque no crime devemos ter facilidades, reduzir á mingua, á rasa, um tribunal que, realmente leigo, decide da liberdade, da honra, da vida, e que nem ao menos tenha por presidente, por director dos trabalhos, um magistrado mais versado, o mais capaz possível? Podemos esquecer, prescindir das grandes questões em que tem de decidir para atarmos-nos á consideração de que é tribunal

de 1ª instancia e por isso deve ser presidido por um juiz inferior, talvez principiante? Não lhe vejo razão.

E agora, visto que toco no julgamento pelo jury, ainda cabe observar o que constituiu um dos capitulos de mais renhida impugnação que tem feito os nobres senadores ao projecto emendado, isto é, quanto ás appellações que possam ser interpostas ou por nullidades pelas partes, ou por injustiça pelo juiz de direito. SS. EEx. se esforçam por demonstrar que se não devem manter essas disposições, embora modificadas como foram, da lei de 3 de Dezembro, porque em seu conceito, por ellas é alterada a natureza da instituição, ou aniquilada uma grande parte de suas vantagens! Senhores, é para pasmar! O que autorisa os nobres senadores á tamanha reclamação contra esta reforma? Qual é o inconveniente conhecido, a razão relevante que os leva, no interesse publico, em melhor vantagem da administração da justiça, a acabar com as appellações, como as concedia a lei de 3 de Dezembro, com as modificações de equidade que faz o projecto emendado? Porventura uma reforma desta ordem poderá ser feita sómente por um plano de apparato para melhor enfeitar as disposições com idéas consoantes com as tradições de um partido politico? E nem se attende áquillo que de vantagem real exige o gravissimo serviço da administração da justiça? Não se attende para o que sempre manifesta a necessidade da reforma, isto é, o clamor da opinião sensata que exige a reforma por sentir a necessidade della, por que tem experimentado os inconvenientes do que deve ser reformado? Não é este o principio predominante e decisivo, que tanto recommenda como fortifica as reformas convenientes? Em outros paizes não se procede a inqueritos, não se tiram a limpo as necessidades das reformas, inquerindo-se os órgãos da opinião competentes para darem seu parecer?

Senhores, consulte todos os homens de experiencia deste paiz, a Ordem dos Advogados, a ordem dos juizes, a ordem dos promotores, emfim todos os homens que tem experimentado de perto a instituição do jury do nosso paiz; vêde se algum manifestou jamais um voto, uma exigencia para se derogar a appellação da especie do art. 79 da lei de 3 de Dezembro; nem um sómente.

Direi por demais aos nobres senadores que apresentavam como padrão, pelo qual devia ser aferida a reforma para ser bem aceita pelo seu lado, não só o programma do seu partido politico, como as idéas que o partido liberal sustentou na discussão da lei de 3 de Dezembro, que consultei com muito cuidado o *Despertador*, que era o jornal desta casa durante o anno de 1841, em que foi discutida a lei de 3 de Dezembro, e vi que quanto ao art. 79, no que diz respeito á appellação que póde o juiz de direito interpor quando evidentemente for injusta a decisão do jury, não houve uma voz que no sena lo se levantasse. Nesta casa estavam os Paulas Souza, Vergueiros, Alves Branco, todos estes nomes notados e notaveis do partido liberal em sua quadra aurea quanto á firmeza de idéas, e nenhum poz uma duvida a esta disposição, todos reconheceram a conveniencia desta appellação.

E aqui cabe responder ao nobre senador pelo Piahy. Disse S. Ex. que no seu entender era melhor que esta especie de appellação da lei de 3 de Dezembro fosse modificada de modo, que por decisão singular do juiz de direito, presidente do tribunal, logo elle determinasse novo julgamento em outro jury; que nisto havia tal ou qual conformidade até com o systema inglez. E' visto, senhores, que até neste ponto não assiste razão ao nobre senador que, sem advertir, como que cahiu em contradicção com muitas proposições, com principios que tão bem aceita, tanto merecem a seus collegas. Foi mesmo em attenção á importancia da decisão do jury, que a lei de 3 de Dezembro não constituiu o juiz de direito unico julgador, decidindo da subsistencia da decisão do jury; limitou-se a constituir-o ao modo de uma simples parte, que denuncia a decisão como injusta contra a evidencia, e assim com suas razões leva o caso ao tribunal da relação, para que este decida.

Bem se vê que por este modo se acata mais a importancia do jury, respeitase a sua decisão; não fica á disposição do juiz de direito que, talvez levado por qualquer sentimento de indisposição contra o jury, tomasse uma deliberação acintosa, para renovar-lhe o julgamento.

O SR. PARANAGUÁ:—No dia seguinte o jury respondia confirmando a decisão. Já temos protesto...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Este protesto só cabe em dous casos determinados em virtude de razão muito diversa; cabe, como S. Ex. sabe, ou no caso de comminação de pena capital ou de galés perpetuas, porque tamanha é a importancia da pena, ha tanta necessidade de vigiar, de fiscalisar que não se commetta uma injustiça tão detrimetosa á parte, que se determina que haja a renovação do julgamento, protestando o condemnado, e em todo caso com a appellação *ex-officio* a revisão do julgamento. Mas aqui, senhores, nesta appellação, que cabe em todas as especies de crimes, da decisão do jury, reconhecida por evidentemente injusta, e para que não proveja porque seria mais do que uma iniquidade, o julgamento por jurados seria uma instituição tyrânica, se fosse o jury constituido, como quer o nobre senador pela Bahia, sem contraste, de sorte que a sua primeira decisão fosse o firman fatal, sem ao menos ser dado appellar-se de Cesar para Cesar, sem ao menos um simples embargo, sem um qual quer recurso, ou meio de achar correctivo a uma grande injustiça; seria uma machina muito prestes para decidir, porém fatalissima.

E aqui ainda cabe repetir que no civil tantas garantias, delongas em resguardo e no crime tamanha facilidade! O jury, juiz criminal, sem responsabilidade, e sem proficiencia, julgando sem contraste, e dispondo da liberdade e vida por decisão unica! O que fez a lei de 3 de Dezembro com esta appellação? Que correctivo é este? Em que sentido pôde affrontar qualquer juiz de facto, ou prejudicar a causa da justiça ou da innocencia? O que ha de estranhavel que o juiz de direito, que presidiu ao julgamento, que formou sua convicção á vista de tudo quanto offereceu o debate, que examinou os autos,

que ouviu as allegações da accusação e defeza, o depoimento das testemunhas, que forneceu todos os meios aos jurados para se esclarecerem, esclarecendo-se a si proprio, se, reconhecendo em evidencia a injustiça, sujeita a causa á um tribunal superior para que este limitadamente mande proceder á novo julgamento do jury? Deve ter toda a força a decisão do jury, que é o juiz competente para julgar o facto e suas circumstancias; e por isso mesmo que decide da honra, vida, e liberdade do accusado deve decidir com justiça quer absolvendo o innocente, quer condemnando o delinquente para desagravo da sociedade; ora, não podendo ser o jury infallivel, nem cabendo-lhe o privilegio de ser, sobre irresponsavel, soberano, era de mister algum recurso contra as injustas decisões que proferir; e se no paiz mais civilisado, terra classica da liberdade, na Inglaterra, e nos mesmos Estados Unidos americanos não faltam taes recursos, no Brasil pôde a decisão do jury deixar de ter correctivos?

E aqui, notae, é com a maior das limitações, não se tira ao jury o que é do jury. Não vejo razão, nem é reconhecida, não ha reclamação da opinião; os homens de experiencia nada dizem senão em abono deste recurso, que foi decidido e votado nesta casa sem com estacção de uma só voz liberal, ainda uma vez o declaro.

O nobre senador repetiu uma arguição que já tinha sido feita pelos dous nobres senadores pela Bahia que impugnam o projecto; e é que não se marra prazo para o julgamento dos processos policiaes, podendo estender-se, portanto, a 60 dias; allegam que se dava um prazo extraordinario para um processo que de sua natureza reclamava a mais prompta decisão, eternisava-se até 60 dias! O que me admira, senhores, é que este artigo que limita prazos dentro dos quaes o julgador deve dar a sua decisão, autorisasse aos nobres senadores para formularem a arguição e censura que fizeram: de modo que aquillo que me pareceu que fosse por demais, em algum tanto constringer o julgador, levando-o talvez a precipitar o julgamento, pareceu aos nobres senadores uma delonga demasiada, que como tal devia ser censurada! Mas, o que queriam os nobres senadores? Que subsistisse a actual ordem de cousas, em que tal feito muitas vezes permanece em conclusão do juiz por annos? De man-ira que de uma limitação, e limitação que não é folgada, por certo, que pôde no conceito de muitos ser considerada exagerada, tiraram os nobres senadores argumentos para censura de uma reforma que acata com uma ordem de cousas, em que se multiplicam abusos desta especie e ponto de terem trazido os maiores prejuizos ás partes, perpetuando os processos, que não são decididos muitas vezes, senão quando as cousas pereciveis, objectos delles, já deappareceram!

Tratei agora especialmente do caso que mereceu ao nobre senador pelo Piahy repetida censura, quanto a esses processos chamados policiaes: S. Ex. no primeiro discurso que fez nesta 2ª discussão esforçou se muito por demonstrar que fazia-se grande vexame ás partes, acabando-se com o processo rapido, reduzindo-se a escripto o simples processo

policial que nunca devia ser inquisitorial na phrase do nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco; e a esta justamento se prende a consura da não rapidez da decisão.

Sr. presidente, não ha nenhum inconveniente em que o processo seja escripto, contenha todos os esclarecimentos que deve conter para decisão em 1.^a e 2.^a instancia. E tanto se reconheceu a necessidade de reduzi-lo a escripto, que o julgamento antigo no regimen do codigo do processo, para que se operasse com a presteza determinada, eram os processos feitos em maxima parte não escriptos, de improviso, por um simples inquerito do juiz de paz, e renovados do mesmo modo perante as juntas de paz. Taes processos só assim improvisados, no mesmo dia podiam ter decisão, e quando muito no seguinte, porque as partes compareciam, compareciam as testemunhas, e tudo se fazia em acto seguido, e no entretanto nem por isso era expedido o último julgamento com mais presteza. Mas depois que passou a competencia do julgamento pela appellação para o juiz de direito em residencia diversa, muitas vezes á longa distancia, veio dahi a necessidade, além da grande vantagem, de ser todo escripto o processo, contendo todos os esclarecimentos quanto são necessarios para esse julgamento em segunda instancia, que é julgamento terminal, o verdadeiro julgamento que decide sempre da causa; portanto, se na ordem de cousas actual, o processo não tem, nem pôde ter a natureza de processo verbal como notara o nobre senador; se elle é todo escripto, contendo perfeitos esclarecimentos; se nesta especie de crimes o réo livra-se solto, que grande inconveniente ha que se possa demorar um tal processo por mais alguns dias? E quando o processo está escripto, quando a autoridade competente mais capaz tem de julgá-lo; quando com a deo-a não soffre nem a causa do autor, nem a causa do réo; quando por este modo o réo até tem a garantia de um julgamento mais bem deliberado, em que ha esse grande inconveniente?

Ora, senhores, todos reconhecerão que não é procedente a razão em que se estribou o nobre senador para formular esta sua arguição. Agora farei uma observação ao que o nobre senador em um dos seus apertes indicou quanto ao recurso que o projecto emendado concede da pronuncia ou não pronuncia, interposto voluntariamente pelas partes quando o julgamento é do juiz de direito das comarcas de que trata o art. 1.^o e necessario nas outras comarcas do julgamento do juiz municipal, cujo recurso deve, *ipso facto*, subir nos mesmos autos para o juiz de direito. S. Ex. fez duas ordens de observações: a 1.^a foi que nem sempre podia este recurso subir nos mesmos autos, havendo co-réos, que tivessem outra decisão; a segunda ordem de observações foi quanto á uma condição ou determinação final deste artigo que diz «sem suspensão da prisão decretada.» Respondi ao nobre senador que a disposição que manda subir os recursos nos proprios autos, podendo as partes arrasar e juntar documentos, em regra deve sempre ter logar.

Pôde haver um ou outro caso de excepção, porém de tal natureza que até desapareça o mero incon-

veniente, de que, subindo o recurso nos proprios autos, haja perturbação prejudicial da ordem do juizo.

O nobre senador figurou o caso do pronunciado ter co-réos que não houvessem interposto o recurso, que se contentassem com o despacho. O despacho, Sr. presidente, ou é de soltura ou de pronuncia; quando de soltura é o individuo immediatamente solto, e então não ha razão para o reparo feito pelo nobre senador. Quando, porém, fór de pronuncia, não vejo inconveniente em que subam os proprios autos ao juiz de direito, isto não obsta o julgamento dos réos que não interpozeram recurso. Porquanto, sendo o juiz de direito das comarcas communs o competente para conhecer do recurso, assim como é competente para presidir o jury, pôde igualmente tomar conhecimento do processo decidindo a respeito do recurso de pronuncia ou não pronuncia, sem embargo de que se ja submettido o processo ao jury.

A decisão do recurso é negocio rapido; para um juiz amestrado, como é o juiz de direito, decidir um recurso, ha mister trabalho de poucas horas. E por certo para examinar um processo e julgar um recurso basta para um homem de experiencia pouco tempo; mas, quando fossem necessarios dois ou tres dias, não se combina isso com o julgamento no jury de que é presidente o mesmo juiz de direito? Não descubro caso em que não se combine a decisão do recurso com o julgamento do processo.

O SR. PARANAGUÁ:—Quando o recurso fór dos casos de que trata o art. 10 do codigo do processo criminal que é recurso já para a relação?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Vimos á outra objecção relativamente ás palavras: «Sem suspensão da prisão decretada». Ora, a objecção do nobre senador fundou-se sómente em uma equivocação a respeito do verdadeiro sentido destas palavras. O juiz municipal que é o f. rmador da culpa e que logo que pronuncia o réo, decreta a prisão, tem necessidade de fazer subir o processo ao juiz de direito por virtude desse recurso necessario. O artigo do projecto determina que faça subir os autos, pronunciado o réo, sem suspensão da prisão decretada.

O SR. PARANAGUÁ:—E quando o recurso for de despronunciar?

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Não se trata deste recurso; está visto que as solturas são determinadas logo pelo juiz municipal.

O SR. PARANAGUÁ:—Não está claro isso pelo artigo.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Se houver logar a prisão, o juiz municipal deve logo expedir o mandado, porque não ha suspensão, não é necessario esperar a confirmação do juiz de direito, e não é porque haja interesse em precipitar a prisão, mas, subindo o feito em recurso do juiz municipal para o de direito, deixa de haver reserva do facto da pronuncia, os officiaes do juizo e outros adherentes logo o conhecem, corrompe se o segredo da justiça, sabe-se que o réo está pronunciado, e, se logo não se expedir a competente ordem para sua prisão,

elle se esquivará. E, portanto, necessario que o juiz municipal, pronunciando, ordene a prisão do delinquente. « é por isso que se diz: «Sem sua pensão da prisão decretada.» A prisão é *in fieri*».

O SR. PARANAGUÁ: — A minha duvida é sobre a prisão feita antes da despronuncia.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — A regra geral é que o juiz municipal não pronunciando solta o réo.

O SR. PARANAGUÁ: — O artigo dá lugar a duvidas.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Se o artigo falla em prisão, como trata o nobre senador de soltura? Que illação é esta? Temos legislação, temos uma ordem de cousas assentada, faz-se uma reforma, alterando-a naquillo em que é alteravel; no mais prosegue a mesma ordem de cousas: ora, o artigo precisamente trata de prisão a fazer se por virtude de uma pronuncia e a razão é relevante.

O SR. PARANAGUÁ: — Para isso não ora preciso, porque é o que existe; é inutil.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Não era inutil, no sentido e espirito com que é feita esta reforma; haveria tendencias para interpretações elasticas no sentido oposto á esta disposição que é odiosa, visto que se trata de autorisar prisão. As disposições odiosas devem ser precisamente determinadas por lei; as disposições beneficicas são mais para se admitirem por indução, por qualquer interpretação facil no sentido do favor; as disposições odiosas devem ser formaes e precisas, tal é a razão porque foi escripta esta disposição.

Responderei agora ao nobre senador quanto á appellação nos casos previstos no art. 10 do codigo criminal como propõe a nobre commissão, sendo a decisão definitiva. Senhores, pelo art. 10 do codigo criminal estabelecem-se as regras que excluem os crimes, embora os factos sejam de sua natureza damnosos: a loucura, por exemplo, é caso que exclue crime porque não cabe imputação ao louco; embora mate, ou fira, não commette crime. A infancia, que não tem discernimento, também exclue o crime. Ora, o que se dispõe, e por iniciativa do nobre senador relator da commissão, é que seja de competencia do juiz formador da culpa decidir terminantemente a existencia ou não das especies que excluem crimes, especies do art. 10; e que no entretanto as do art. 14, em que são determinadas as circumstancias justificativas, sejam da competencia do jury. Embora o juiz formador da culpa reconheça estas, só cabe ao jury firmar a decisão de não criminalidade porque o formador da culpa é obrigado o cingir-se á moralidade que o facto tem em si, e não pôde dar por incontestavelmente subsistentes e procedentes as circumstancias justificativas.

Pareceu á illustre commissão e com toda razão que quando o formador da culpa julgasse a não procedencia do procedimento summario reconhecendo uma das especies do art. 10, houvesse appellação para a relação do districto, porquanto tratava-se de pôr fim a causa, perimir-se a instancia e acção. Por exemplo: acerca de um assassinato, reconhecendo que o assassino era um lonco firmava,

o facto em sua sentença de despronuncia o juiz: « Julgo improcedente, visto que o accusado que deu a morte a fulano estava louco, e não é susceptivel de imputação ». Desta decisão cabe appellação para a relação do districto, é sentença terminante; e a sentença que faz perimir a instancia e acção, deve passar por todos os tramites, deve ir até a relação; ha mister para ter toda força e firmeza que haja a confirmação na relação.

De mais, o nobre senador arguiu: « Na disposição da emenda descubro uma duvida e é dar-se appellação do juiz formador da culpa; o juiz formador da culpa é o juiz municipal; deste devia caber o recurso necessario para o juiz de direito, entretanto, de um lado admite se recurso necessario para o juiz de direito, e de outro appellação para a relação. » É uma equivocação do nobre senador: a appellação para a relação só se dá do despacho definitivo, daquelle que pôz termo á causa em primeira instancia. Do juiz municipal, que é o formador da culpa, cabe o recurso para o juiz de direito; este, conhecendo do recurso, dá sentença definitiva em primeira instancia, e desta decisão, quando se der a especie do art. 10, é que ha appellação para a relação.

O SR. PARANAGUÁ: — Mas no artigo se diz: « Do juiz formador da culpa. »

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — O juiz de direito é o julgador necessario da formação da culpa e só de sua sentença é que póte e deve no caso em questão, caber appellação; e isto de sua natureza está estabelecido, não pôde entrar em duvida. De um processo de formação de culpa pelo juiz municipal, cabe recurso necessario para o juiz de direito e da sentença deste, a definitiva, é que pôde caber appellação para a relação. O que se tem em vista é que quando se reconheça a procedencia de alguma especie do art. 10, haja sempre appellação para a relação, para que esta reveja: é um julgado terminante do facto proferido pelo juiz de direito tão sómente, deve ser confirmado ou corrigido pelo tribunal de 2ª instancia.

Tambem o nobre senador arguiu que no geral das comarcas, sendo os juizes municipaes os formadores da culpa com recurso necessario para o juiz de direito, haveria decisões do juiz de direito que podiam ser no sentido contrario ás do juiz municipal: o juiz municipal julgava procedente a formação da culpa por isto ou aquillo, o juiz de direito convencido da criminalidade do réo e pronunciava: ora, observava o nobre senador: « Porque não haverá o recurso mais para a relação, visto que fica só a sentença de pronuncia dependente do juiz de direito? » E até S. Ex. achou que nisto piorava-se a sorte dos processados sobre o que era instituido pela lei de 3 de Dezembro! Equivocação do nobre senador; pela lei de 3 de Dezembro se constituia o mesmo juiz de direito o julgador da pronuncia, o que firma a pronuncia.

O SR. PARANAGUÁ: — Recurso voluntario.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Que tem que seja voluntario ou necessario? Nisto não ha senão mais uma protecção, uma garantia para aquelles réos que

outr'ora não tinham meios de interpor recurso e o deixavam de interpor. O que se estabeleceu é, e não podia deixar de ser: que o juiz de direito seja o julgador da pronuncia, o que decide da pronuncia, e elle deve ficar no geral das comarcas, em que nesta parte exerce a funcção de juiz de 2ª instancia, embora a exerça sempre porque o recurso é necessario.

Mas, não podia deixar de ser assim, porque era inexequível que viessem esses recursos para a relação. Era possível que de todos os pontos viessem recursos das pronuncias para as relações com suspensão dos respectivos julgamentos, e decorressem mezes e mezes para a decisão de taes recursos, interrompendo-se a marcha da administração da justiça?

E, pois, attenda-se para a natureza da pronuncia, para o que importa esse julgamento previo ou preparatorio, é o primeiro tramite do processo criminal, em que se reconhece a criminalidade do réo, o qual é então constituído com a obrigação de se defender porque aquella presumpção legitima que assiste a todo homem de sua innocencia, desapareceu p-lo julgamento de uma autoridade competente que, instituindo um processo de formação de culpa, reconheceu, pelo menos com indícios vehementes que elle estava incurso em criminalidade; não é, portanto, ainda o julgamento definitivo que deve ser apurado por tal modo que não se dê a condemnação do innocente.

Já se vê que a ordem que cumpria guardar foi guardada; ora, em relação ao que prescreve a lei de 3 de Dezembro ha só a alteração de ser necessario o recurso que ora voluntario; segundo essa lei o recurso era um favor que só podia ser alcançado por aquelles que tinham meios de poder promover sua defesa, interpondo todos os recursos. Hoje os fracos, os desfavorecidos da fortuna tem tambem por si essa decisão do processo por um juiz superior e mais capaz.

O SR. PARANAGUA:—Será tambem um desfavor.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Diz o nobre senador: «Será tambem um desfavor»; mas será um favor para a sociedade, se um individuo inevitavelmente innocente voltar a carregar com a responsabilidade criminal, porque um juiz mais capaz o reconhece réo; lucra a sociedade com a causa da

justiça que prevaleça sobretudo, e exclue toda attenção para aquelle que a não merece, porque era criminoso....

O SR. PARANAGUA:—O julgamento final é que decide.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Portanto, senhores, era inexequível haver o recurso para a relação de todos os pontos do Imperio. Depois, a sentença de pronuncia não é sentença definitiva de sua natureza, e decretada pelo juiz de direito tem toda força moral, e finalmente em nada se prejudica a sorte do accusado que é de tal modo sujeito a julgamento da autoridade capaz e a mais capaz para decidir.

Senhores, não acompanharei o nobre senador pelo Ceará nas observações sobre politica geral e no tocante as incoherencias e contradicções que enxergou em mim mesmo neste assumpto, dizendo que hoje apresento-me reformista da lei que tanto sustentei. Sr. presidente, e accusado que eu desenvolva este ponto, para que se reconheça que quando defendi a lei de 3 de Dezembro, quando ella foi defendida não só por mim como pelo illustre senador pela provincia da Bahia que encetou o debate e pelo seu nobre collega que se assenta em frente, os quaes tanto a sustentaram e com outro prestigio e autoridade que me faltavam, as circumstancias eram taes que a justa conveniencia assim como a sabedoria com que foi concebida e decretada a referida lei não podia ser questionada senão pelos conjurados inimigos della; mas elles mesmos que a combateram sahindo do terreno constitucional, depois com o criterio de homens que tinham-se despojado da paixão que os fascinara, quando galgaram o poder, deliveram-se nessa posição mantendo a lei por annos e annos, e tendo em varias legislaturas grande maioria nada fizeram, deram p-lo contrario testemunho da conveniencia e sabedoria da mesma lei, allegando que a experiencia não tinha sido bastante para determinar a necessidade de sua reforma. Tem, porém, o tempo progredido, as circumstancias se tem alterado, chegou a occasião em que a lei que fôra tão vantajosa, demonstrando a experiencia o acerto e sabedoria com que fôra accommodada as circumstancias de então, tem necessidade de uma justa e razoavel reforma, para o que concorro com o meu voto e com todos os meus esforços.

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 2 DE AGOSTO DE 1871

PELO EXM. SR. SENADOR

CANDIDO MENDES DE ALMEIDA

REFORMA JUDICIARIA

Sr. presidente, não pretendo acompanhar o honrado senador que acaba de sentir-se em questões de politica geral; o meu proposito é discutir o projecto que se acha sobre a mesa. Mas, como S. Ex. me deu o exemplo de começar o seu discurso fazendo considerações geraes sobre materia, sobretudo na parte que lhe é attinente, ou harmonica, V. Ex. me permittirá, qu. tambem eu, sem abusar da benevolencia do Senado, consigne algumas observações relativas ao assumpto da discussão.

Alguns honrados senadores da opposição, sobretudo o honrado senador pelo Ceará, censuraram que eu aqui notasse que o partido liberal, no tempo do seu governo, ostentando tanta força, não podesse realizar uma reforma judiciaria. Tem-se dito, em verdade que o partido liberal não fez reformas porque não tinha podido, por causa de uma força, de um mysterioso embaraço, cuja existencia em tom subtilino se declarava ser verdadeira, e não imaginaria, se é exacto o que disse n. a. em outra sessão o honrado senador pelo Rio de Janeiro o Sr. F. Octaviano. Não é esta, em meu parecer, uma razão procedente e confessavel que possa justificar a opposição liberal quando diz que seu partido não tem effectuado reformas, porque não tem podido; já porque o alludido tropeço não pôde ser aceito por simples allegação, já porque não vejo essa impotencia de que se queixa, ou antes a que se sobcorre a illustre opposição. Se se examina, Sr. presidente, a historia parlamentar do nosso paiz o que observei ali é que esse partido quando se acha armado da confiança da Côrta e conta com maiorias tem conseguido tudo quanto tem querido, e até no Senado tem feito passar reformas de não pequena importancia. E não tem tido somente maiorias na camara temporaria, tambem tem contado com maiorias na casa, com maiorias no Senado...

O SR. ZACARIAS:— Quando maioria no Senado? Que historia é essa?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Em vista da interrupção do nobre senador pela Bahia posso lembrar uma reforma mui notavel: não fez o partido liberal a reforma eleitoral em 1846? Não passou no Senado essa reforma? E passaria sem maioria? Passou aqui com grande maioria e as importantes reformas. Portanto, não pôde com justiça o partido liberal queixar-se de que suas reformas não encontram nada e se adhesão, porque essa reforma a que me refiro que está consignada em nossas collecções de leis é que ainda hoje se executa é obra sua. Se o partido liberal, Sr. presidente, conseguiu fazê-la passar no periodo de 1845 a 1848, porque não poderia ter feito passar outras reformas, maxime a judiciaria aquelle periodo, e no de 1862 a 1863? Portanto, as razões aduzidas pela illustre opposição são inadmissíveis perante o bom senso. Não duvido que existam outras razões de melhor qualidade, mas infelizmente estas não foram ainda apresentadas. Eu attendo somente ao que os nobres senadores dizem: « Não nos foi permittido realizar reformas enquanto governamos, porque não pudemos », mas a razão justificada desta non possumus? Não existe: as que foram produzidas são inaceitáveis.

Ainda aqui não vejo, como já notei em outra occasião, nem uma só reforma judiciaria iniciada pelo partido liberal; portanto não há razão alguma para elle dizer que suas reformas não se realisam, porque encontram obstaculos no Senado. Se não encontram obstaculos no governo, porque tem a confiança da Côrta; se não encontram n. s. suas maiorias no parlamento, porque razão allega que não tem podido fazer reformas, e que espera realisá-las em outro tempo?

O nobre senador pelo Ceará, Sr. presidente, disse que só o partido conservador é que se julga apto para fazer reformas neste paiz, porque no discurso da Côrta encontrou S. Ex. estas palavras: « E' tempo de resolver esta questão », referindo-se á proposta sobre o elemento servil.

O SR. POMPEU: — E como para as outras não é tempo...

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — O nobre senador disse, até certo ponto, uma verdade; no mau modo de pensar, o partido conservador é o que pôde nas reformas dizer: *E' tempo*, porque não iniciando-as, é mais competente para indicar a maturidade de uma idéa. Já sustentei esta theoria na camara dos Srs. deputados, em 1858. Quando os partidos nascem do ventre de uma constituição, as tendências de cada um ou suas disposições são diferentes para poderem realizar o proposito da constituição de que são filhos. O partido liberal não pôde ter as disposições e as tendências do partido conservador; sua missão, como fiz vêr naquella occasião, é promover o incremento do reformas ou de medidas que ainda não se acham excoctadas ou que mereçam estabelecer-se para desenvolvimento da thesa consutucional.

O partido conservador, que é o guarda da constituição ou que se acha estabelecido para mantel-a e sustental-a, este é que, observando a marcha que vai tendo a opinião do paiz na apreciação de qualquer idéa, ou medita a realizar, observa o tempo, assignal-a a occasião opportuna em que no paiz se reconhece a necessidade da realisação dessa medida, e por isso com razão disse o discurso da Corda *«E' tempo»*, a proposito da magna e momentosa questão do elemento servil. Isto é, já o paiz se acha bem esclarecido, já a medida está aceita por toda a opinião ou pela maioria do paiz, e então esse partido reconhecendo que já não tem razão de ser a sua relutancia pôde dizer: *«vamos, é tempo de reforma»*, porquanto, como já observei, a missão de um partido é diferente da missão do outro: um inicia a idéa, agita e promove a discussão das medidas, o outro, cujo movimento é mais moderado, chega a um accordo, reconhece a oportunidade, quando já é tempo de se realizar a medida, sem o abalo as innovações, que todos, ou a maximi parte dos habitantes de um paiz estão compenetrados da sua utilidade, e então concordam ambos no mesmo empenho; portanto, Sr. presidente, no meu modo de pensar, as grandes reformas não se podem levar a effeito se não com o concurso dos dous partidos. Um por si só não tem força e sufficiente prestigio para realis-las com vantagem publica.

Referido-me ao partido liberal, Sr. presidente, eu tambem disse que não se podia saber, quanto á reforma judiciaria, qual era sua opinião, porque o órgão que se diz autorizado para declarar quaes são as doutrinas orthodoxas desse partido, era o mesmo que tinha vindo declarar nesta casa quaes as idéas que exhibia: eram sómente suas, não se podiam portanto reputar as genuinas do seu partido; e ao mesmo tempo é esse nobre senador quem nos vem dizer: *«Esta reforma não é a que o partido liberal deseja»*. Pois se nós não sabemos o que quer o partido liberal nem as suas verdadeiras aspirações, como se accusa o governo por não haver a ellas attendido? e porque sendo o nobre senador pela Bahia (o Sr. Nabuco) o órgão daquello partido, é o mesmo que nos vem dizer: *«Fallo sómente por minha conta»*,

sendo outra a sua obrigação? Não ha, portanto, solido fundamento quando S. Ex. exclama: *«Esta não é a reforma que quer o partido liberal!»*

O SR. NABUCO: — Isso é questão de *lana caprina*. Está publicado o programma.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — O nobre senador por Goyaz, disse quasi a mesma cousa: *«Esta reforma não é a que o paiz quer;»* mas, quando se compara a opinião do illustre senador pela Bahia com a do nobre senador por Goyaz, vê-se que ha diferença e grande differença.

O SR. NABUCO: — Não vejo essa grande differença.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Ha grande differença; eu vou mostrar-l-a e basta assignalar um ponto. Os nobres senadores que se sentam do outro lado, dizem que uma das aspirações do partido liberal, é a exclusão da appellação do juiz de direito relativamente á decisão do jury, maxime quando absolutoria do accusado; o nobre senador pela provincia de Goyaz, diz que essa medida não tem, nada implica com as doutrinas do partido liberal; que se pôde sustentar a medida, que é muito boa.

O SR. NABUCO: — Nisso não ha divergencia politica.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Está se tratando de uma aspiração do partido liberal e não se conhece nem essa aspiração, porque os nobres senadores estão divergentes em pontos de alguma importancia.

O SR. SILVEIRA DA MORTA: — São flagranças que o Sr. ministro da justiça inventou.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Quando se procura o criterio para bem apreciar-se quaes são as doutrinas desse partido, tambem não se sabe. Ainda hontem o honrado Sr. ministro da justiça declarou aqui que tendo compulsado a collecção do periodico *Despertador* de 1841, não encontrára nos debates do senado a respeito do projecto da lei de 3 de Dezembro uma só proposição contra o art. 79 §. 1.º dessa lei, signal de que os liberaes eram favoraveis á doutrina desse artigo; e tanto esta asserção tem muita força que o honrado senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, que hoje fallou, explicou por outra maneira esse silencio, dizendo que os membros liberaes do senado queriam oppôr-se a toda a lei até por meio das armas, e por isso não contestaram aqui aquella doutrina, e em consequencia disso, Sr. presidente, é uma resposta a meu ver inaceitavel, porque a revolta foi muito posterior á discussão da lei, e por outras causas sahio a campo. A lei de 3 de Dezembro é de 1841 e a revolta é do anno seguinte após a dissolução previa da camara dos deputados, como se disse. Se os membros do partido liberal não tivessem discutido e apenas, limitando o seu silencio, dissessem: *«Repellimos, condemnamos o projecto, porque é inconstitucional»*, ou se o tivessem repellido com um simples protesto, como fez hontem o nobre senador pelo Pará, comprehenderia-se a explicação; mas a razão allegada pelo nobre senador é uma razão insufficiente, e estou certo que os honrados senadores que tomaram parte naquelle movimento não aceitariam.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Nem elles talvez sonhassem com o movimento de 1842, quando discutiram a lei em 1841, até porque contavam com a câmara novamente eleita. Houve, portanto, causa posterior á promulgação da lei, e que não influuiu em sua discussão no anno anterior.

Ainda mais um dissentimento na illustre opposição a respeito da reforma que se discute: o honrado senador pelo Pará fez seu protesto declarando que a aspiração liberal era reformas radicais; os honrados senadores que se sentam daquelle lado disseram que estavam dispostos a aceitar a reforma judiciaria feita pelo lado conservador, contanto que se aproximasse um pouco mais das suas idéas. Mas, senhores, são diferenças estas que mostram que a nobre opposição ainda não a sentou sobre a doutrina que deve seguir a respeito desta materia.

O Sr. NABUCCO: — Veja o programma.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Ora, já que V. Ex. invoca o programma liberal, direi que o proprio programma que é *introuvable*, está em desaccordo com o que dizem os honrados senhores.

O Sr. NABUCCO: — Então já o leu?

O Sr. POMPEU: — Já o achou?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não o achei infelizmente mas sustento o que digo pelo que li em um fragmento de um artigo do mesmo programma que encontro aqui no discurso do nobre senador pela Bahia. Eu desejava ler esse folheto, mas ainda não me foi possível encontrá-lo; faço a diligencia.

O Sr. NABUCCO: — Como homem politico devia lê-lo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Eis aqui esse fragmento que se acha inserido no discurso do honrado senador pela Bahia; ora este fragmento é mais favoravel á doutrina do projecto e emendas do que a doutrina que sustentam os honrados senadores. (Lê) As absolvições do jury não ficarão suspensas por causa de nullidades, as quaes não terão outros effeitos que a annullação do processo no interesse da lei e responsabilidade dos empregados que deram causa á ellas, salvo provando-se que as nullidades provinham de facto do réo combinado com os empregados.

Portanto ha uma hypothese em que o programma invocado admite a appellação, e pois o proprio programma liberal concorda em um ponto que os nobres senadores não aceitam, repudiam.

Ora, mesmo na apreciação da lei de 3 de Dezembro desta reforma, os nobres senadores estão em divergencia; o honrado senador o Sr. Nabucco sustenta que a lei de 3 de Dezembro é uma lei de horrores; aqui estão suas palavras, não quero citar senão as proprias palavras do nobre senador: «E' a maior causa da oppressão do povo brasileiro»; e depois S. Ex. diz em outra parte que a mesma lei de 3 de Dezembro no ponto de vista da administração de justiça *tinha muito merito*. O honrado senador por Goyaz disse que o merito desta reforma é só no processo; o honrado senador pela Bahia disse por outro lado que as reformas que se estão discutindo não

teem grande merecimento, porque *saltem-lhes os executores*; que nos executores está tudo; e, portanto, se o executor fosse um juiz inglorio, se podia acitar muito bem esta e quaesquer reformas; *mas se for um kadi, turco, seria coisa muito differente, ainda que as leis fossem executadas*. Ora, se o nobre senador pela Bahia dá grande valor á lei de 3 de Dezembro no ponto de vista da administração da justiça, não se devia reformar essa lei?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Basta reformar a organização judiciaria.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — ... porque aqui estava tudo quanto S. Ex. deseja, os executores.

O Sr. NABUCCO: — Sou opposto aos executores da lei de 3 de Dezembro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Os executores é o que é preciso reformar.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Antes de passar diante de entrar no exame do projecto e emendas, tinha ainda que dizer alguma coisa em relação a uma proposição que sustentei a ultima vez que fallei e que foi co-triada pelo honrado senador pela Bahia o Sr. Nabucco cuja palavra autorizada e por mim sempre respeitada me impõe o dever de uma resposta mais desenvolvida.

Eu tinha dito, referindo-me a uma apreciação de legislação estrangeira, que não tivera empenho nem intento de mostrar que S. Ex. era ignorante, facto de que eu era arguido, porque podemos desconhecer mais ou menos o que dispoem legislações estrangeiras visto não constituirem o objecto principal de nossos estudos; é um engano muito natural que não pôde e nem poderia prejudicar a alta posição que S. Ex. muito dignamente occupa como jurisco-nulto. Trouxe em addição ao que defendia, outro asserto sustentado por S. Ex. em um discurso precedente, foi contestado ainda neste ponto por S. Ex.; cito agora as suas palavras que confirmam o que eu disse: «E' preciso respeitar o preceito constitucional; a constituição permite aos cidadãos uma 2ª instancia collectiva. Sabe o senado que a *instituição das tres instancias* teve nascimento no Baixo Imperio; deixaram de existir depois que o Imperador Justiniano as proscreeveu. O feudalismo *tambem adoptou-as*, sendo em extremo numerosos os tribunales dos senhores, e por isso os feitos passavam de um a outro, até chegarem á presença do soberano.

Como S. Ex. pareceu contestar este trecho, que é o resumo do *Jornal do Commercio*, fui procurar o seu discurso no *Diario do Rio*, e alli se acha estampado na folha de 4 de Julho o que S. Ex. disse, por esta fórma:

«E' preciso respeitar o preceito constitucional; a constituição promette uma segunda instancia collectiva e vós não podeis tornar esta segunda instancia impossivel, ou substitui-la por uma segunda instancia singular. A constituição foi muito sábia, adoptando sómente dous grãos de jurisdicção. *As tres instancias*, senão mais, *tiveram nascimento no baixo Imperio*, sendo que foi Justiniano quem as proscreeveu, reduzindo-as sómente a duas. *Ne licet in una cadem causa tertio, rorocne*. O feudalismo e tambem

o direito canonico, tiveram tres instancias. A regra geral, porém, de quasi todos os paizes são duas instancias; havendo uma só na Inglaterra para as causas civis »

S. Ex., parecendo confirmar esta proposição, perguntou-me se eu não tinha visto a lei romana. Com effeito, não tinha lido a lei porque não era objecto principal da discussão; referi-me no momento a um autor: Serrigy, *Direito administrativo romano* que tinha á mão, e porque, devo dizer ao senado, estava mudando-me; os meus livros estavam em desarranjo...

O SR. ZACARIAS: — E' boa razão.

O SR. MENDE DE ALMEIDA: — ... não pude consultar o texto daquella lei no *Corpus Juris* na excellentissima edição de Godofredo. Mas fui depois ver a lei, em consequencia da contestação de S. Ex. Essa lei acha-se na compilação do *Código*, é um rescripto de Justiniano dirigido a Aulo Menna, prefeito do pretorio, cargo ou posição que podia talvez hoje corresponder entre nós ao de presidente do supremo tribunal de justiça.

Eu disse na occasião, Sr. presidente, que não sabia como S. Ex. considerava o *Baixo Imperio*, e quando começava, porque, como consideram quasi todos os historiadores, o *Baixo Imperio* se conta do reinado de Theodosio o Grande; o intervallo que ha entre o reinado deste Imperador e o de Justiniano, não é de muitos annos entre 395 a 525, e o grande numero de appellações é de data muito anterior. vem do Alto Imperio, se assim se póte distinguir o Imperio que começa do reinado de Augusto ou Julio Cesar e vai até Theodosio o Grande.

O SR. NABUCO dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — V. Ex. diz que vai até Diocleciano, ou melhor que neste Imperador termina o primeiro Imperio; segue, pois, o systema de Cantu que, querendo assignalar o começo ou principio do *Baixo Imperio*, faz-o datar de Diocleciano, quando, depois da anarchia militar, os Imperadores não foram mais eleitos por fórmas tão irregular e sem bases fixas.

Na verdade, foi nesse reinado que houve uma mudança no processo romano, terminando o antigo processo chamado formular.

O nobre senador não o disse claramente, mas vê-se pelo que pensa acerca da constituição ou começo do *Baixo Imperio*, que S. Ex. suppõe que o grande numero de instancias proveio ou resultou dessa mudança ou alteração no processo romano; mas ainda assim ha nesta apreciação engano, perdão-me o honrado senador; o negocio tem origem mais remota, as appellações em grande cópia são muito anteriores á época de Diocleciano, porquanto V. Ex. que é muito lido nestas cousas ...

O SR. NABUCO: — Eu fallei dos abusos da appellação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Eram anteriores, sobretudo os abusos á que o honrado senador allude existiam muito antes ou desde Adriano, desde a

promulgação ou publicação da chamada *Edicta perpetua*. Que abusos podia haver no intervallo que vai de Diocleciano a Justiniano, que não tivesse havido antes? A historia pronuncia-se contra V. Ex. Foi no dominio dos Imperadores do primeiro Imperio, devo nisto insistir, que se estabeleceram as multiplicas appellações, porque anteriormente na época da Republica não havia senão uma appellação, que não era propriamente tal appellação indirecta (intercessio) que resultava do veto do tribuno ou do pretor, ou de outra autoridade que tinha o *imperium* para embarçar a sentença do pretor; circumstancias que fiz notar no ultimo discurso que aqui proferi.

Foi depois que o Imperador ou Cesar conseguia reunir em sua pessoa todo o *imperium*, por consequencia as funções de pretor e questor, e que teve necessidade de nomear juizes para auxiliar-o em sua administração.

A principio o Imperador tomou para sua direcção metade das provincias, e deixava para o senado as outras que se regiam pelo antigo costume; mas o principe delegava o seu poder em juizes que nomeava. Foi de então por diante que appareceram appellações do pretor, dos presidentes, dos côndes para o principe, ou para funcionarios collocados em elevada gerarchia, e finalmente para o prefeito da cidade de Roma (*urbi*), a é chegar ao prefeito do pretorio, funcionario militar, que depois passou a civil, e cujo tribunal era o mais elevado do Imperio. Mas do rescripto de Justiniano a Aulo Menna vê-se que fora elle quem estabeleceu ou reduziu a tres o numero das instancias a que se referiu o honrado senador. Foi elle quem as limitou, e que bem claramente se nota na inscripção do rescripto, cujo texto aqui trago copiado, e lerei se fór preciso fazê-lo. *Cod. liv. 7 tit. 70, ne liceat in una eadem que causa vertio provocare, etc.*

Por consequencia, Sr. presidente, Justiniano foi quem creou, estabeleceu, firmou as tres instancias e se fomos attender ao que diz Godofredo nas notas á este respeito, ainda se podia appellar mais uma vez no caso do réo ter sido condemnado em duplas custas, após a segunda appellação, e até podia dar-se terceira e quarta appellação, conforme diz Bartholo, o celebre juris-consulto romanista.

Portanto, a proposição do honrado senador pela Bahia não está de accordo com o que S. Ex. disse, isto é, que foi Justiniano quem prescreveu as tres instancias; pelo contrario, foi elle quem as fixou, e ficou de accordo com uma lei de Theodosio o Grande, cujas disposições de alguma sorte reproduziu neste rescripto.

Não estava eu, pois, em erro, Sr. presidente, quando disse que S. Ex. tinha sido inexacto, porque Justiniano não prescreveu as tres instancias, fixou-as. Houve da parte do honrado senador uma pequena equivocação: S. Ex. referia-se á appellações e disse «instancias.»

Sustentou ainda o honrado senador, Sr. presidente, que o feudalismo tambem havia adoptado o abuso das instancias, maxime o numero indicado por S. Ex. Não sei, Sr. presidente, como o honrado senador pela Bahia poderá sustentar esta proposição. Ainda no caso do *Baixo Imperio* poder-se-ia

defender com alguma apparencia de razão a these das tres instancias remontando-se á época de Diocleciano que, como sabe o senado, alterou a forma do processo em Roma; havia um protesto, até certo ponto plausivel que podia produzir a illusão do espirito. Mas no caso presente parece-me mui difficil o engano, a menos que se não parte de uma noção pouco exacta do regimen feudal, mantida por algum escriptor; depende a apreciação do conhecimento da these que Sr. Ex. liga á essa instituição.

O feudalismo, Sr. presidente, é uma doutrina que as nações germanicas, principalmente, introduziram na Europa, e realisaram nos estados que fundaram naquella parte do globo. O direito feudal, em sua essencia, firmava-se nas relações do senhor de terras com seus vassallos, dependentes e servos, estabelecidas por um mecanismo differente do das legislações romana e moderna. Aqui devemos sómente examinar o que nos interessa em relação á these das instancias.

Assim, Sr. presidente, se nós consideramos o primeiro estado da Europa que se organisou com tal instituição, o feudalismo (réffro-me á França), nós vemos que entre a chegada de Merovéo o chefe franco até que Hugo-Capeto subiu ao throno, nesse espaço nunca houve essa multidão de appellações e instancias que suppoz o honrado senador pela Bahia. Ainda em tal espaço de tempo o systema feudal não tinha tido o desenvolvimento que depois attingiu.

Na época a que alludo, Sr. presidente, havia duas jurisdicções: a do senhor feudal e a do Rei. A justiça era administrada ao povo pelo primeiro no seu feudo ou castello; em um tribunal composto de seus vassallos, por elle presidido. Nas terras do dominio real essas funcções eram desempenhadas pelos condes, enviados do Rei (*missi dominici*) e os centenarios. Estes julgavam sómente as questões de limitada importancia; os condes presidiam um tribunal á semelhança do dos senhores, e os membros desse tribunal se chamavam assessores, geralmente em numero de oito, mas essa presidencia era exercida pelos *missi dominici* que a exerciam durante quatro meses no anno. As questões entre os condes, senhores e grandes vassallos eram sómente julgadas pelo Rei.

Em tal organisação judiciaria, como se vê, não podia haver muitas appellações, as instancias nas terras de jurisdicção real não passavam de duas; as appellações do tribunal do conde sómente podiam ter recurso no tribunal do Rei, e outro tanto as do tribunal do senhor feudal. Os *missi dominici* que percorriam o paiz para fiscalisar o procedimento dos condes e outros funcionarios, não representavam instancia alguma, e por isso é que Henrion de Pansey, tratando em suas obras deste assumpto, ao envez de alguns autores á que parece Sr. Ex. referiu se ou consultou, demonstra com toda a lucidez, que na época feudal de que tratamos não havia muitas appellações; e sustenta com vantagem que era um engano, a these contraria; porquanto o que havia era que, quando o chefe do Estado mandava os seus enviados, os chamados *missi dominici* a percorrer o paiz, elles examinavam o procedimento dos tribunaes de districto por onde andavam, pôde-se

dizer, em correição, presidindo muitas vezes, como já acima notei, o tribunal do conde, etc.

Mas por este facto, diz o mesmo juriconsulto não ficava alterada a jurisdicção, apenas o tribunal alternava de presidente; não havia appellação do conde ou do senhor feudal para o *missi dominici*, e este para o Rei, ambos se achavam em igualdade de circumstancias em relação á presidencia e difficção do tribunal feudal, ainda que a outros respectos o enviado real occupasse categoria superior.

Foi da confusão dessas presidencias, Sr. presidente, que se deduziu a existencia de duas ou mais instancias e appellações, no regimen feudal, uma do centenario para o conde ou senhor de terras, e outra destes para os *missi dominici*, e final destas para o soberano ou chefe do Estado, mas o Sr. Henrion de Pansey em cuja authoridade me linceo, explica bem o mecanismo desses tribunaes, demonstrando que não existia, que não havia esse grande numero de appellações, segundo a opinião do honrado senador, e de authores a quem refuta, muito tão respeitavel juriconsulto e magistrado francez.

Tal era, Sr. presidente, a situação do poder judiciario durante os primeiros tempos da entrada ou invasão que fez a raça germanica nos paizes do occidente da Europa; que outra nobre sentença pela Bahia chamou nesta casa paizes latinos.

Mas quando, Sr. presidente, o feudalismo chegou ao seu maior auge, isto é, a partir do reinado de Hugo Capeto até o seculo XIII ou XIV, que é o verdadeiro tempo do puro regimen feudal, nós por isso augmentaram as appellações e instancias. Era essa época, Sr. presidente, dos combates singulares dos duellos, das provas de agua, de agua fria, de fogo, etc.; não houve, e nem havia essa grande quantidade de appellações, porque os negocios judiciaes, os processos, as questões ainda de menor monta solviam-se por essas provas em uma só instancia. Os nobres e senhores feudaes eram completos juizes, dispunham de tal independencia nessas funcções para como suzerano, como designavam o o chefe do Estado, que não admittiam appellações para os tribunaes reaes. Eram nos seus feudos e dominios, Sr. presidente, completos e perfectos senhores. Nessa época, portanto, em que a jurisprudencia e direito feudal tanto floresceu na Europa, não havia essa quantidade de appellações a que o nobre senador allude.

Foi, Sr. presidente, sob o reinado de soberanos francezes, desde Felipe Augusto ou de S. Luiz, que começou a applicação do direito romano em paiz tão dominao pelo feudalismo como a França, com o fim de sujeitar as jurisdicções dos senhores ou barões feudaes á da Corôa, então mui afastadas desso centro. Nessa quadra já os tempos estavam maduros para tão pujante empreza, não por meios directos, mas pelos indirectos. Por estes, Sr. presidente, foi-se procurando intervir nas jurisdicções dos grandes vassallos da Corôa; então constituiu-se ou antes reorganizou-se o celebre parlamento de Paris, que foi o modelo de todos os outros parlamentos da França, dando se-lhe organisação mais regular e adaptada ao fim proposto.

Já vê, portanto, o honrado senador que não houve nunca essa grande quantidade de appellações no feudalismo, ou em uma phase ou em outra, no paiz onde a instituição floresceu com grande pujança, tendo tomado o mais largo desenvolvimento.

Quanto ao direito canonico sim; em verdade tem sobreja razão o nobre senador, porque ahí dá-se a appellação do bispo para o metropolitano, do metropolitano para o primaz, e do primaz para o Papa, mas não são excessivas.

Mas quasi o mesmo numero de appellações foi consagrado na concordata que Francisco I, fez com o Papa Leão X em 1516; ahí se consignaram as tres instancias para as causas que se tivessem de resolver em França, e pendentes dos recursos estabelecidos naquelle importante documento.

A proposição, portanto, de S. Ex. fóra do direito canonico, permitta que o diga com todo o respeito, não tem a recisa exactidão. Como não podesse só com minha palavra amparar o meu asserto, eu estava resolvido a lôr o proprio rescripto de Justiniano; S. Ex. porém, parece dispensar-me, porque já não contesta.

O SR. NABUCO:—Contesto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Parece me que não pôde contestar.

O SR. NABUCO:—*Tertio provocare*...

O SR. MENDES DE ALMEIDA (*lepoia de tornar a lôr o rescripto*):—Não se pôde, é certo, dar tres appellações; e não é disto que aqui se trata, mas de instancias; são as tres instancias, que é a expressão de que V. Ex. usa no seu discurso. Sabe perfeitamente o senado que na instituição das tres instancias havia duas appellações. A decisão da primeira instancia era o fundamento da primeira appellação.

O nobre senador pelo Ceará contestou a doutrina que aqui sustentei sobre o poder judicial.

Eu emitti esta opinião apoiado em Story, não me referia ao que no paiz se acha estabelecido, por que nós temos lei que é a constituição; e de alguma sorte fui animado a manifestar-a por ser provocado por um honrado membro que se senta deste lado que desejava ouvir minha opinião. Eu a emitti, mas ella desagadou tanto ao honrado senador pelo Ceará como a outro honrado senador pela Bahia, que acabou de fallar; S. Ex. até achou que era uma doutrina assustadora essa que eu sustentava, e ainda sustento.

Em resposta ao honrado senador pelo Ceará, eu direi, Sr. presidente, porque já exhibi parte dos argumentos, combatendo o honrado senador pela Bahia no meu primeiro discurso, que os autores da nossa constituição o que quizeram foi estabelecer a *ordem judiciaria* neste paiz á maneira das constituições do Imperio francez, e depois da restauração dos Bourbonns, a carta de 1814; mas chamaram á sua criação *poder judiciario*, provavelmente porque assim se achava escripto na constituição de 1791 da França, na de 1812 da Hespanha, e na de 1822 de Portugal, modelos que nossos maiores seguiram, posto que na organização deste poder mui insufficientes; mas realmente não havia tal poder, era uma criação

incompleta; designaram-no assim, mas, mesmo nessas constituições era um poder nominal.

O SR. ZACARIAS:—Oh! senhor!

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Desde, Sr. presidente, que o poder judiciario entre nós era, como acontecia em França, uma emanação do poder executivo, que sua existencia era e é puramente nominal: o que temos é *ordem judiciaria* sob a denominação de *poder judiciario*. Não é extraordinario nos governos e constituições dos estados esses poderes nominaes. Quem não sabe que o da Rainha ou do Rei da Inglaterra é um poder nominal? Lord John Russell em sua obra sobre a constituição britannica, assim o assegura, tratando do poder real.

Portanto, Sr. presidente, eu digo e sustento que no Brasil não ha verdadeiramente poder judiciario; o que existe com tal qualificação é puramente nominal: na realidade ha somente ordem judiciaria, uma emanação ou dependencia do poder executivo.

O SR. NABUCO:—Porque nomeia?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não é só porque nomeia...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. vai além do Sr. ministro da justiça.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Mas por outras circumstancias é differença.

Mostrei, Sr. presidente, que tal instituição não era poder, desde que sua posição era inferior á dos outros poderes.

O SR. ZACARIAS:—E' inferior em certo sentido.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E' inferior, porque todos os outros poderes são emanações da nação e a representam, e esse poder pela nossa constituição não é representante da nação; era não é possível que certos poderes representem a nação e outros não; esta posição inferior tira ao poder judiciario o característico de poder.

O SR. ZACARIAS:—Não tira.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Agora, quanto á palavra independencia, a que se soccorreu o honrado senador pela Bahia (o Sr. Nabuco) respondi.

O SR. ZACARIAS:—E' tanto poder como o executivo, e qualquer outro.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não ha duvida que a constituição diz que o poder judicial é *independente*; mas não o é na realidade; uma cousa é dever ser, e outra é ser na realidade. Diz a constituição: «E' um poder independente»; mas eu leio este independente de outra maneira independente, mas independente não é como poder essa instituição. Os factos e a nossa historia bem o demonstram.

O SR. ZACARIAS:—Então o poder legislativo é a mesma cousa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não é a mesma cousa, tem força, tem meios de acção.

O SR. ZACARIAS:—Oh! e o poder judicial não tem meios de acção?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E' um poder nullificado, e sua accão dependo para ter valor da do poder executivo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Porque o nullificaram.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — A constituição é bem clara quando depois explica a independencia do poder judiciario: ella diz no art. 179 §. 12: «Será mantida a independencia do poder judicial»; mas como? Deste modo: «Nenhuma autoridade poderá avocar as causas pendentes, sustal-as, ou fazer reviver os processos findos.» E' nisto que está entre nós a independencia do poder judiciario, eis a explicação, que dá a constituição.

Quer o honrado senador ver qual é no Brasil a independencia desse poder? Note V. Ex. que o poder judiciario é destinado a punir os crimes, e decidir as questões entre os particulares; e entre estes e o Estado. Entre nós a ultima attribuição foi separada.

Ora, Sr. presidente, o poder judiciario em toda a parte onde é uma realidade, decide tambem as questões entre os particulares e o Estado; mas aqui seguiu-se sem razão o systema francez, por quanto em França a instituição chama-se *ordem judiciaria* e não poder judiciario como entre nós. Alli as questões entre os particulares e o Estado pertencem ao poder executivo: que podia conlar ou negar a decisão destes negocios á mesma ordem judiciaria, e por effeito dessa faculdade reservou-a para o poder administrativo, e é o que acontece tambem entre nós, por quanto o systema é o mesmo, posto que se chame aqui a ordem judiciaria poder judiciario.

O Sr. NABUCO: — E' um abuso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto é que não tem mais alguma na constituição.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Entretanto, a lei do conselho de Estado ainda fez mais, resolveu uma questão importante, que, ainda no ponto de vista do systema francez, não pode ter definitiva solução em França: o conselho de Estado ficou autorizado até para decidir os conflictos de jurisdicção entre as autoridades administrativas, e entre estas e as judiciarias. Ora, isto que é uma attribuição do poder judiciario está entregue ao conselho de Estado, isto é, á membros e funcionarios do poder executivo.

O Sr. NABUCO: — Nisso tem razão; é um abuso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — O resultado é que o particular quando tem uma questão com o governo não pôde contar com a imparcialidade do tribunal.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Por abuso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Apenas se pôde contar com a probidade individual dos membros do conselho de Estado, o que é contingente; pois o governo é que ha de dominar ali.

O Sr. POMPEU: — Isso quer dizer que os magistrados não são independentes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — O magistrado pôde ser independente, mas o poder judiciario é que não é. O nobre senador por Goyaz, com a opposição liberal,

pede medidas no interesse de resguardar a independencia dos magistrados, que eu repeto: *quanto ao systema da constituição, muito facil de conteder.*

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Venham ellas.

O Sr. NABUCO: — V. Ex. já viu o programma liberal?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Uma das medidas é a incompatibilidade dos magistrados, em relação á funcções legislativas, mas em que o magistrado fica perfeitamente independente com essa incompatibilidade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não é só com a incompatibilidade.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — ... se o governo pode nomeal-o, removel-o, promovel-o, suspendel-o, aposentarl-o, e tem outros recursos em sua mão para subornarl-o?

O Sr. POMPEU: — Isso prova que não é independente o magistrado?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu não propuz só a incompatibilidade.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Ora, na Inglaterra, que é paiz que hoje se pôde citar nesta materia, para manter-se os juizes, ainda mesmo os que recebem grandes estipendios, na sua verdadeira altura de independencia, não se admittê o accesso, receiando-se o risco e a influencia do poder executivo; Hallam diz que será conveniente fixar-se em lei este resguardo salutar que o uso tem estabelecido. Entretanto, o accesso da magistratura é uma das aspirações do partido liberal, ao menos do honrado senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, quando sómente com o accesso está o poder executivo muito habilitado para dominar os juizes e pôr em risco sua independencia. Escuso apontar os outros meios de influencia tão efficazes como este. Na Inglaterra não acontece assim; os juizes de 1.ª instancia não alcançam as altas posições da magistratura dos quinze grandes juizes. Basta um advogado tornar-se notabilidade de primeira ordem no foro para aspirar a nomeação de grande juiz, porque a opinião publica o designa como tal para occupar posição tão elevada, mas os juizes inferiores nunca alcançam essa alta posição. Entre nós, o governo nomea, o governo remove, promove, suspende, aposenta o magistrado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' por abuso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Tudo por abuso, não; está na lei; o governo a executa.

O Sr. ZACARIAS: — Agora ahi es'ão as aposentações.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — A incompatibilidade com as funcções legislativas é cousa que se pôde obter facilmente, sem que isto constitua verdadeira e independente posição de juiz; concorre um pouco.

Sr. presidente, ainda para sustentar a minha doutrina, disse que achava apoio na man'ira; porque se entôndia e se executava nos Estados Unidos a constituição americana; e disse tambem que essa doutrina existe nos Estados Unidos, porque fóra importada da mãe patria. Os nobres senadores pela Bahia, tanto o que fallou hoje, como o Sr. Nabuco,

contestarem esta proposição: é preciso que eu diga em defeza alguma cousa a este respeito.

Na constituição dos Estados- Unidos, Sr. presidente, não se acha com clareza definida esta intervenção dos juizes, a importancia do poder judiciario, e bem o prova o texto dos arts. 3º § 2º e 6º § 2º. Mas tem-se admitido e sustentado a doutrina de que o poder judiciario é interprete da lei fundamental, e, portanto, o competente para declarar se ha ou não constitucionalidade nas leis ordinarias que se forem decretando. Esta doutrina é um antemural contra a nova doutrina ingleza, do seculo XVIII para cá, fundada por Blackstone, de que o parlamento em materia legislativa é omnipotente. Quando os americanos proclamaram a sua independencia, foi com o proposito de resistirem á doutrina que se tinha estabelecido na Inglaterra, de que o parlamento era omnipotente; innovação perigosa, cujos máos efectos já se sentiam na mãe patria, e por isso diz Fischel: « Os americanos portaram-se como verdadeiros *commoners* resistindo ao parlamento.» Essa nova doutrina admittida na Inglaterra, depois de transformado o parlamento com a alteração do prazo de sua duração, teve por fim combater o partido jacobita; os americanos revoltaram-se contra essa doutrina revolucionaria e cheia de perigos; e por isso firmaram a que já existia e outr'ora dominava na Inglaterra. Para provar esta minha asserção, poderia citar diversos factos além do que já referi em outra occasião, de Horn-Tooke, tratando da revolução americana, que produziu a sua independencia.

Em seu apelo, Sr. presidente, tenho os juriscosultos anteriores a Blackstone, e entre elles sir Edward Coke, talvez o primeiro juriscosulto inglez do seculo XVII; que sustentava, como aqui já disse, a doutrina de que o parlamento não era superior á *magna carta*. Essa autoridade só por si resume outras de menos prestigio.

O Sr. NABUCCO: — Estamos no seculo XIX.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Estou mostrando qual era a doutrina ingleza extreme das innovações do seculo passado; a doutrina outr'ora seguida e a verdadeira; e a razão porque os americ nos fundaram seu poder judiciario, conforme as tradições antigas e orthodoxas do paiz donde vieram, e não conforme a transformação feita no seculo XVIII por meios revolucionarios.

Edward Coke sustentava a doutrina de que o parlamento era com effeito omnipotente, não como poder legislativo, mas como supremo tribunal de justiça; porque, no primeiro caso, acima do parlamento havia a *magna carta*, a que elle era obrigado a sujeitar-se. O juiz supremo não tinha os mesmos embaraços no desempenho de sua missão: era menos dependente. No mesmo sentido discorreram outros juriscosultos, tales como sir Matheus Hale, que notando que o parlamento era o supremo tribunal do paiz, accrescenta: « não ha em todo Reino jurisdicção acima da sua; e seprehendesse abusar, os habitantes estavam sem defeza.» Este juizo é confirmado por Burleigh, que assegura que a Inglaterra só por um parlamento poderia ser arruinada.

Os americanos crearam o poder judiciario conforme a doutrina secular ingleza, cuja divisa era *nonolumus leges Anglia mutari*; elles continuaram nos Estados Unidos a legislação da antiga patria, que os revolucionarios do seculo XVIII com Blackstone á frente desmancharam.

O Sr. NABUCCO: — Logo, o parlamento inglez é omnipotente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Isto mesmo ainda é duvidoso; o que ha é uma opinião preponderante e não universalmente aceita.

O Sr. NABUCCO: — Estou vendo os factos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Depois de citar a doutrina de Blackstone, que não se faz preciso repetir, diz o mesmo autor, a...

O Sr. ZACARIAS: — Que autor?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Fischel, *Constituição de Inglaterra*, obra muito importante.

O Sr. ZACARIAS: — E, sim.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Attenda o nobre senador para o que elle diz (lé):

« No estado actual da legislação, cada camara do parlamento acha-se investida de um poder illimitado e não fiscalisavel de fazer taes leis que possam reclamar as circumstancias, bem como de harmonisar essas leis, de modo a tornal-se applicaveis, segundo as necessidades, ao estado complexo de qualquer caso que occorra.»

O unico limite de um direito, assim invocado, acha-se na direcção do poder, qua delle usa. *Today*, os tribunaes da lei de Westminster, ainda no nosso seculo tem energicamente defendido a independencia da justiça contra as invasões da autoridade parlamentar. O famoso caso de *Hansard* sobre tudo, nos apresenta um dos mais memoraveis conflictos...

O Sr. NABUCCO: — Esses conflictos eram sobre privilegios do parlamento.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA (continuando a lé): — ... occorridos entre o parlamento e os tribunaes.

Aqui temos mais um auxiliar ao nosso asserto (lé).

« Em outros casos ainda, os magistrados tem constantemente reconhecido certas barreiras, limitando os privilegios e a supremacia do parlamento. Lord Mansfield firmou o principio de que uma resolução da camara dos commons, exigindo de um juiz que profira sua decisão de uma forma determinada, não obrigaria de modo algum, os tribunaes de Westminster. No caso de *Hansard*, que acabamos de expôr, os juizes firmaram as regras, assim por cada um delles formuladas.»

Notarei os mais importantes com relação ao que tenho dito (lé):

« Seguindo o juiz Patteson, os actos illegaes da camara dos commons não são executorios. Segundo o juiz Coleridge as sentenças dos tribunaes não podem ser dictadas por poder algum. No caso de *Howard* contra *Gosset*, o mesmo juiz declarou a autoridade da lei superior á da camara dos commons e da propria Corôa.»

E mais adiante apresenta o caso de Wilkes, mas temos aqui um caso ainda mais importante, do que este.

O SR. ZACARIAS: — Fischel não diz que o parlamento inglez não é constituinte sempre? Não diz não, V. Ex. não acha lá isso...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Acho, mas não quero estar fatigando o senado.

O SR. ZACARIAS: — Acha o que? Que elle diz que é não constituinte?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Acho.

O SR. ZACARIAS: — Não acha, não.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Acho.

O SR. ZACARIAS: — Então, mostre.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Mas primeiro V. Ex. ha de permittir que eu lêa outro trecho, que para a questão parece-me importante. (Lê.)

« O parlamento, diz Coke, não pôde recusar á pessoa alguma a protecção que lhe dá o direito natural. Assim o Rei pôde perdoar a um homem ainda culpado de *premunire*, ainda que nestes casos tal condemnado, por um estatuto de Eduardo III tenha perdido o direito á protecção do Rei. Em muitos casos o direito *commum* pôde servir de correctivo aos actos do parlamento, e o interprete de um acto, declarar-o nullo, segundo o direito *commum*, por quanto tolas as vezes que um acto do parlamento é contrario á consciencia do direito *commum* ou ao senso *commum*, ou inexequível, o direito *commum* vindo a corrigir este acto, o julgará nullo, e sem existencia, etc. »

F. Fischel corrobora esta asserção citando uma declaração do grande juiz Hall, contemporaneo de Guilherme III, notando casos em que as medidas decretadas pelo parlamento seriam sem valor.

Eis-aqui, portanto, Sr. presidente, casos bem caracterisados de que o poder judiciario na Inglaterra era semelhante ao da sua colonia, os Estados Unidos, como neste ultimo paiz foi seu continuador.

Agora, como o nobre senador pela Bahia (o Sr. Zacarias) disse que eu não encontrava, na obra de Fischel, artigo algum em desacordo com a doutrina de Blackstone, chamo a attenção de S. Ex. para o seguinte trecho (lê):

Comtudo, a theoria que o parlamento pôde fazer estatutos á vontade, ainda em desacordo ou contrarios á *magna carta* e ao direito *commum*, nunca foi geralmente admittida, mesmo mais tarde (e é ainda depois do regimen dos Stuarts). Assim, a pretensão do parlamento á omnipotencia tendo produzido a guerra da America, os fundadores da União Americana que não eram politicos dominados por phantasias ou por especulações philosophicas, mas bons *commoners* inglezes de velha tempera, collocaram a autoridade da justiça federal nas questões relativas á constituição, acima da do presidente e da legislatura.

O desenvolvimento desta constituição americana não é nosso assumpto; mas, desde o seu alvorecer, o seu proprio estabelecimento faz resaltar os prin-

cipios de que estavam imbuidos, em materia de seu direito, os colonos eminentemente conservadores da nova Inglaterra. O mesmo parlamento britannico, no acto ou estatuto chamado *magna carta das colonias*, pelo qual abandonou o direito de lhes impôr taxas, reconheceu ao menos uma vez e em um caso muito importante, que ha leis que nenhum parlamento poderia violar, sem legalisar a resistencia armada contra o seu poder.

« Na opinião de legistas qualificados de pilares do direito *commum* nenhum acto do parlamento ferindo a razão, a equidade e o direito natural é valido. »

E mais adiante acrescenta:

« Um acto do parlamento, diz lord Hobart, pôde ser nullo desde o principio, como sendo contrario á equidade natural, porque: *jura nature e sunt immutabilia, sunt leges legum*. »

Os americanos no estabelecimento da sua constituição federal, não crearam novo direito, relativamente á fiscalisação ou correctivo dos actos legislativos. Mas elles acabaram de tomar as armas contra a applicação da theoria de Blackstone, do poder legislativo illimitado do parlamento. Esta theoria chegou, é verdade, a dominar em Inglaterra, e muitos membros do parlamento tomam alli por lei tudo quanto sae das officinas do impressor da Rainha.

Resta saber que resistencia a actos desarrazoados do parlamento encontrariam nos tribunales da lei de Westminster. Nos já vimos que elles não cederam perante a allegação de um privilegio. Pôde acontecer que venha tempo em que recusem applicar uma lei do parlamento, em sua opinião, contraria ao direito. E neste procedimento esses tribunales teriam em seu favor a historia e as sentenças ou decisões dos maiores legistas. »

Portanto, Sr. presidente, por estas citações de tão notavel publicista provo o que asseverei. Com quanto a doutrina de Blackstone prepondere na Inglaterra, não é universalmente aceita, e o parlamento inglez não se pôde reputar uma assembléa permanente constituinte, como aqui se tem dito.

Ora, o que aqui enuncia o Sr. Fischel, diz tambem Story no seu commentario á constituição americana, isto é, que as doutrinas quanto ao poder judiciario organizado no seu paiz, foram transportadas quando vieram de Inglaterra para o solo americano, os primeiros emigrantes, Story assim se applica na obra a que acima nos referimos (lê):

« Nosso governo é, por excellencia, um governo pelas leis e não pelos homens; as decisões judicarias do tribunal o mais elevado são consideradas, segundo as regras ordinarias do direito *commum*, como firmando a verdadeira interpretação das leis, quando perante elle são apresentadas as difficuldades. Não é sómente o caso particular que fica por esta fórma julgado; mas os principios da decisão constituem precedentes, e são obrigatorios em casos de identica natureza. É esta uma pratica constante do nosso systema de jurisprudencia, pratica que nossos antepassados trouxeram consigo, quando emigraram para estes territorios, e que é e sempre foi considerada a mais forte garantia de nossos direitos, de nossos bens e de nossa liber-

dade.» Isto parece-me bem claro, e escuso insistirmos Agora, Sr. presidente, quanto á parte historica exhibida pelo nobre senador pela Bahia cumpre-me dizer que S. Ex. não examinou a questão como ella parece-me devia ser examinada, porque João Sem Terra quando deu ou antes assignou e jurou a *magna carta*, não foi porque o alto parlamento que então existia, a grande *aula regis*, lhe fizesse opposição; a opposição partiu da que se chamava simplesmente *aula* ou *curia regis*, e é hoje o parlamento britânico, então o unico funcionario encarregado do poder judiciario ou o mais assignalado depositario desse poder. Essa *curia* ou assembléa resistiu ás invasões reaes, e tão longe e empenhadamente levou o seu proposito, que resistiu por meio das armas, cumprindo notar que a *magna carta*, em sua essencia não era uma novidade, pois desde Guilherme o conquistador se tratou de tornar obrigatorias as leis saxonias de Eduardo o *confessor*, e João Sem Terra faltou, como alguns de seus predecessores normandos, a esse compromisso; mas os barões, Sr. presidente, não os da grande *aula regis*, mas os da *aula* ou *curia regis*, que estavam encarregados do exercicio do poder judiciario, estes se levantaram, e auxiliados com parte do clero obrigaram o monarcha invasor a reduzir toda a legislação anterior, inclusive a de Eduardo o *confessor*, que consagrava as liberdades do povo inglez á artigos redigidos com clareza, é isto o que se chama a *magna carta*.

Portanto, não tem razão S. Ex. em dizer que não foi o poder judiciario da Inglaterra quem salvou e defendeu com rigor as liberdades do povo inglez; e eu direi mais, é em toda a parte o poder judiciario o verdadeiro, o mais sincero sustentaculo das liberdades de qualquer povo; os outros ou se subordinam ao invasor, ou se colligam por mutuo interesse.

Examine-se na antiguidade a constituição atheniense; lá o sustentaculo da liberdade não era a corporação dos archontes preterido pelo Eponymo, e nem tambem figuravam o archonte rei, e o Polemarcho, encarregado da força armada, e tão pouco o senado dessa famosa cidade, e menos ainda os funcionarios que tinham attribuições politicas e administrativas; essa importante função era confiada ao Arcópego, isto é, ao grande e mais eminente representante do poder judiciario, e por isso reputado o poder conservador e salvaguarda da constituição do Estado. Sua reputação era extraordinaria e o mundo antigo não apresentou modelo ou typo tão elevado de austera e recta justiça como esse famoso tribunal; cuja importancia baixando no tempo de Péricles em virtude de leis que obteve diminuindo suas attribuições, não concorreu para a decadencia de Athens.

O mesmo note V. Ex., Sr. presidente, observam-se em Sparta, outro luzeiro da Grecia antiga. Exclua-se da organização politica daquelle paiz o não menos famoso tribunal dos Ephoros, o alto tribunal judiciario dos Lacedemonios, e a liberdade espartana toria succumbido nas lutas das facções. Nem a gerencia do senado de Sparta, nem os archayétes, ou os dous Reis lacedemonios teriam impedido a queda rapida do Estado creado por Ly-

curgo e Theopompo, cujas leis encontravam nos Ephoros o mais solido apoio. Os Ephoros foram a mais forte barreira que encontraram os innovadores e revolucionarios de estirpe régia ou demagogos.

Portanto, Sr. presidente, ainda na antiguidade encontramos o poder judiciario como o genuino e leal defensor das instituições adoptadas pelos habitantes de qualquer paiz.

Pelo que respeita á Inglaterra, cumpre-me repetir, em abono de minha these, o que já disse em outra sessão, que tanto foi o poder judiciario o mantenedor da antiga legislação saxonica, que consagrava o culto das publicas liberdades, que Henrique III, quando fez a paz com os barões em Runnemede em 1248, tratou a *curia regis* pelo titulo ou denominação de parlamento (*Parliamentum*), nome com que se designava-se em França os altos tribunaes do paiz ou os do Rei, e conservou-se por que na verdade era essa *curia* ou *aula regis*, um tribunal judiciario, uma corporação encarregada de administrar justiça, posto que tambem se considerava um conselho da Corôa.

Note V. Ex., Sr. presidente, que Henrique III não fez mais que designar por um nome novo, que trazia de França, onde tinha territorios de sua dependencia, o que era realmente um tribunal de justiça da mesma natureza, pode-se dizer, dos seus estados do continente, a semelhança dos francezes de jurisdicção régia; e foi este soberano o verdadeiro executor da *magna carta*, pois seu pae João sem terra, se assignou-a e jurou-a, posteriormente libertou-se desse onus, e nunca mais executou-a em todo o decurso de sua vida, morrendo em luta com seus vassallos.

Em França, Sr. presidente, o parlamento era o grande tribunal do Rei, e o de Paris serviu de modelo para os outros que se crearam naquelle paiz com a annexação de cada territorio ou provincia. aos dominios da realza.

Mas a origem desses tribunaes era a mesma tanto na Inglaterra como na França; era o tribunal dos pares. O tempo e os acontecimentos mudaram e as physionomias e as rotinas dessas corporações. Em França os parlamentos compostos de legistas amestrados no direito romano, ajudaram os Reis, que visavam ao poder absoluto, a derocar as jurisdicções feudaes, os tribunaes dos senhores. Era um instrumento que os Reis, como intelligentes politicos, collocavam á frente de qualquer provincia que reuniam a seus estados, e com elles fundaram esse estado tão solidamente construido.

Mas, Sr. presidente, depois estes mesmos parlamentos souberam manter a legislação no interesse das liberdades do povo francez contra as invasões da realza, e innovações em pró do dominio absoluto.

Os parlamentos francezes, Sr. presidente, foram uma grande instituição. Produziram eminentes magistrados durante uma longa serie de seculos, como em parte alguma aconteceu. Qual o paiz da Europa que apresentou magistrados de tanto saber e de tão elevado caracter como a França?

O Sr. NABUCO: — Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — O parlamento inglez desde que perdeu o caracteristico de poder ju-

diciario, constituiu-se poder legislativo, tornou-se por muito tempo, um manequim nas mãos dos governos e da realza. Dispunha do throno, é certo, na época das guerras das Duas Rosas, mas essas lutas destruíram as grandes famílias dos barões, de modo que na ascensão dos Tudors e durante o seu dominio, aquella fortaleza degenerou no maior servilismo, e ainda no tempo dos Stuarts. O parlamento inglez conquistou a importancia que hoje tem depois da revolução de 1688, como corporação politica, usando do poder soberano legislativo, e não como poder judiciario propriamente tal.

Mas o esplendor dos parlamentos francezes realça como poder judiciario, ou seja na época em que apresentam á escolha do Rei os seus membros, ou quando os cargos da magistratura são postos á venda pela realza, isto é, desde o começo do seculo XVI. A invalidade dos cargos de magistratura, expediente sem duvida repugnante para escolher juizes com a hereditariedade, foi naquelles tempos, ou durante tres seculos, a origem ou causa da elevação, sem exemplo na historia do mundo, da magistratura franceza.

Nunca a Inglaterra, Sr. presidente, pôde apresentar nos tres ultimos seculos magistrados de tanto renome e proficiencia, e em tão grande numero como a França. Os parlamentos francezes considerados como simples corporações judicarias, conquistaram muita gloria pela sciencia e autoridade de suas decisões, sua dedicação pela austera execução da lei, e a gravidade de costumes de seus membros, de tal modo que, diz um escriptor, sobrelevaram no espirito dos povos a propria idéa da justiça.

O SR. NABUCO: — Apoiado: nisto estamos de accordo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — O honrado senador sabe que o magistrado mais notavel que a Inglaterra possuiu no seculo XVIII, foi lord Mansfield que era um sectario humilde, não direi, mas subserviente do governo. Sómente com a faculdade de demorar o registro das leis e decretos reaes, o direito chamado de representação (*remontrance*), conseguiram os parlamentos francezes conter o absolutismo dos reis e seus ministros, manter as poucas liberdades do paiz; porque? Porque eram proprietarios dos cargos da magistratura e transmittiam por herança a seus filhos; eram, portanto, independentes e inamovíveis, e por consequencia não dependiam do Rei nem para a nomeação nem para o accesso, assim como não visavam aos favores do povo. Resistiram por muito tempo ás pretensões, muitas vezes insensatas da realza absoluta, nem sempre com fortuna; davalhes força a certeza e a segurança de sua posição, e a solidez dos costumes, que continha a ambição do accesso; em summa, Sr. presidente, as paginas mais brilhantes da magistratura, em seculos e paizes christãos, são as que legaram os parlamentos francezes, esses chamados tribunaes do Rei, sobretudo nos tres ultimos seculos.

O SR. NABUCO: — Nesta parte estamos de accordo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Depois da revolução franceza que acabou essa instituição, o que houve?

O que vemos, Sr. presidente? Vemos em França individualidades eminentes na sciencia do direito, e direi também illustres magistrados: sirva-nos de exemplo o famoso Dupin, e esse celebre jurisculto Troplong que ha pouco morreu. Escreveram sem duvida obras interessantes e magnificas que honra o espirito humano; mas a tempera do caracter dos antigos magistrados francezes desapareceu. Essas notabilidades não passavam de funcionarios, de creaturas do governo, de juizes do Rei ou do chefe do Estado, não eram magistrados, na elevada significação desse termo.

Nunca, Sr. presidente, entre essas individualidades tão illustres por outros titulos descubro um caracter da elevação do de Miguel de l'Hospital, que aliás não é dos mais recommendaveis, visto como na qualidade de ministro os-chancellor do Rei Carlos IX, concorreu para a limitação do direito *remontrance*, no registro das leis e decretos reaes, por meio da celebre ordenança de Moulins com que não pouco enfraqueceu a influencia dos parlamentos. Antes da reforma deste chancellor os parlamentos tinham o direito de modificar, restringir e ainda de mudar os edictos reaes, depois ficou-lhes sómente o direito de representarem antes do respectivo registro e publicação, ainda que de facto por muito tempo conservaram no parlamento a antiga prerogativa. É certo, Sr. presidente, que durante o tempo de Luiz XIV, apenas uma vez usou o parlamento de Paris do seu direito, em pura perda, porque foi forçado ao registro, mas nesse tempo as lutas da Fronda tinham enfraquecido o prestigio dessas conspirações, e o reinado daquelle monarcha foi, em França, a grande época do absolutismo, que fez curvar todas as influencias.

Mas, Sr. presidente, o que é certo é que nos reinados precedentes, na época da França, e depois no seculo passado, os parlamentos francezes usaram com vantagem da sua prerogativa e muitos magistrados se distinguiram por sua coragem civica, lutando ora contra a realza e seus validos, ora contra as turbas excitadas. Ha nomes mui notaveis que poderia apontar...

O SR. NABUCO: — Lamoignon, Daguesseau.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Ha além destes outros que neste momento...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Omer Talon, Pasquier, Dumoulin.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — ... não me occorre os nomes, um principalmente, o typo, o modelo mais distincto de coragem civica.

Um SR. SENADOR: — Dupin?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Não, o Dupin de mais nomeada é o deste seculo, refiro-me a Matheus Molé. Escuso citar outros.

Desses caracteres, Sr. presidente, é que precisamos para collocar a magistratura brasileira na seu verdadeiro e solido pedestal; mas, infelizmente, elles se não podem crear da maneira porque se acha entre nós constituido o poder judiciario. Existem sem duvida na nossa magistratura caracteres de forte

tempera, mas são individualidades raras, que a instituição não criou, nem para isso teria forças.

Mesmo em Roma, Sr. presidente as questões debatidas pela nobreza e pelo povo, o que eram no fundo? E as disputas pela posse do poder judiciário, pela prerrogativa de julgar, preeminência importante para a influencia das duas classes. Assim crearam-se os tribunaes do povo com o proposito de annullar-se a influencia dos patricios do senado, que o abuso do direito de julgar dava logar a repetidas quixas. Estes funcionarios se não julgavam, se não disputavam do *imperium*, fiscalisavam o poder dos patricios que tinham esse direito, e impediam que se praticassem contra o povo muitos abusos e vexames. Para destruir essa fiscalisação que embaraçava o predomínio do senado, lembrou-se a creação dos *De-emviros*, corporação em que só os patricios figuravam, e foram investidos dos poderes os mais amplos. O abuso do direito de julgar deu em resultado a extincção daquella ensaio: é bem conhecida a historia da morte violenta de Virginia; arrancada por esta fórma por seu pae ao captiveiro e á pres-tituição.

Voltando as cousas ao antigo estado, Sr. presidente, a plebe romana emprehendeu alargar suas conquistas e obteve penetrar no consulado, mas o senado, cioso do direito de julgar, reservou para si como cousa mais importante a questura e cargo de pretor, que difficilmente foram occupados por plebeus. Era sempre a questão a posse do poder judiciário, esse poder, que com quanto não faça, sancione ou execute as leis, é quem as interpreta, applica e consolida, concorrendo assim para robustecer as instituições adoptadas pela nação.

As grandes lutas em que os Grachos tomaram tanta parte são sem duvida mais conhecidas e celebradas por causa do rigor com que queriam e exigiam a execução das leis agrarias, mas, Sr. presidente, a sua principal reforma, a reforma importante e que vingou, foi a que fez passar do senado para a ordem equestre o poder de julgar. Até então o patricio, membro do senado, era o cidadão apto para o exercicio de jurado, por uma proposta do segundo Gracho essa aptidão passa para os cavalleiros, para a ordem equestre. Resultou disto uma luta tenaz, revelada em diferentes leis judicarias, terminando com o monopolio ou privilegio dos senadores.

Um Sr. SENADOR dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Ora, Sr. presidente, em toda a parte nós vemos que a questão do poder judiciário é talvez a mais importante questão politica, que quem o possui conquista no Estado o predomínio; e para que elle seja o garantidor e as liberdades de um povo é indispensavel que para tal fim esteja preparado. Portanto, segue-se que em um paiz como o nosso, onde o poder judiciário não se acha constituído convenientemente para este fim, pode-se contar contenas de magistrados, e bons magistrados, e dosenas de tribunaes collectivos, nunca se conseguirá poder judiciário habilitado para resguardar o pacto fundamental de quaesquer ataques; porque não existe um meio, um ponto de apoio na

lei fundamental, por onde esse poder com efficacia possa garantir a sua permanencia, e velar proficua-mente na guarda da constituição, visto que o poder legislativo e o poder executivo que são poderes da opinião movel da associação ou por esta sustentados podem de mãos dadas fazer leis em contraicção e em menosprezo dos principios constitucionaes sem correctivo real.

O SR. NABUCO dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Mas, diz-se, nessa faculdade do poder judiciário americano ha perigos. Sem duvida, e não os desconheço, menores por certo do que no systema opposto, e poder-se-iam acautelar. Um escriptor francez, Beuranger, referindo-se á doutrina americana e aos abusos a que pôde dar causa, felizmente até hoje desconhecidas, diz: «Alli ha o correctivo, e consiste em não ser vitalicio o magistrado, em ser o seu salario fixado annualmente pelo congresso, e em ser a nomeação dos membros do grande tribunal federal feito pelo presidente da Republica de accordo com o senado.» Na organização do nosso poder judiciário poderíamos tambem achar contrapostos legaes para contrabalançar os abusos e attentados do poder judiciário.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro (o Sr. Octaviano) citou-nos aqui a constituição federal da Suissa como consagrando a mesma instituição. Ha um enganó da parte do honrado senador.

A constituição federal helvetica admitta sem duvida o principio de julgar a lei o poder judicial, mas torna essa faculdade dependente do previo reconhecimento da assemblea federal, de modo que se essa assemblea nunca julgar o caso indispensavel, annullada fica aquella attribuição do poder judicial suizo.

Na constituição austriaca ha tambem uma disposição que se aproxima deste principio em um sentido: os tribunaes não julgam a lei, não apreciam a sua constitucionalidade, mas podem em suas decisões resolver por outra fórma indirectamente, estas questões, julgando da validade das sentenças proferidas em diferentes instancias legaes; o que é mui limitado, e quasi sem nenhum alcance politico.

Uma das aspirações liberaes, disse o honrado senador pela Bahia (o Sr. Nabuco), é a independencia da magistratura; mas eu não sei, Sr. presidente, como S. Ex. quer realisar este *desideratum* no Brasil estando o poder judiciário nas condições que já tenho mostrado, isto é, quando o poder executivo, dispõe não só da nomeação, da remoção e do accesso dos magistrados, senão tambem da respectiva suspensão e aposentação, afóra muitas outras graças com que aquelle poder póde attender á magistratura. Já se vê que S. Ex. não conseguirá realisar essa aspiração liberal, se acaso não houver na constituição uma reforma.

O honrado senador pela Bahia, a quem respondo, apaixonou-se muito pelo noviciado; julga-o indispensavel para a boa escola da magistratura; mas, se o noviciado é como o nobre senador traçou no seu projecto de 1866, desculpe que o diga, parece-me uma verdadeira inutilidade. Este noviciado havia em França e com um rigor que creio nunca chegaremos a ter, ao menos nos nossos dias, mas deu pessimos

resultados, como o Sr. Vivien confessou na sua importante obra de direito administrativo.

O Sr. Dupin, no seu opusculo sobre a magistratura daquelle paiz, tratando dos magistrados francezes de out'ora e dos d'cuales, chegou ao resultado de que a moderna magistratura franceza, comquanto estivesse dotada de muito boas leis, não podia desempenhar bem, dignamente, o seu papel, porque estava na dependencia do governo e porque nas nomeações não se observava o que antigamente, antes da venalidade dos cargos de justiça, se praticava; competindo aos tribunaes ou parlamentos fazerem a apresentação dos candidatos aptos para o officio de magistrado, e então o arbitrio do governo era muito circumscripto. O mesmo se praticou no tempo do primeiro Imperio, mas a restauração acabou com tãe louvavel costume, e os governos que se seguiram, com receio de que voltassem as lutas dos antigos parlamentos, cuja origem attribuiam a sua independencia, quizeram gosar de um arbitrio extraordinario, e este arbitrio foi que matou o proveitoso recrutamento da magistratura.

Um noviciado naquellas condições de que nos tem fallado o nobre senador, e exhibida na sua proposta de 1866, não me parece medida que produza os resultados que S. Ex. antevê.

Eu já disse aqui em outro discurso que a medida mais conveniente era, em meu humil le modo de pensar, o concurso; e esta doutrina ach'u hoje algum acolhimento no que disse em seu discurso o honrado senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, apezar de que S. Ex. quer sómente o concurso para os logares de juiz municipal. O Sr. Vivien, nos seus *Estudos administrativos*, diz que além dos exames da escola de direito, e do espaço de tempo de pratica do fóro, que chama *etage*, que é o noviciado do honrado senador o Sr. Nabuco, é tambem indispensavel o concurso como garantia real da escola do magistrado, mas ainda assim esse not vel publicista reconhece que haveria defeitos nesse recrutamento acciando o concurso puro e simplesmente, cujo producto seria sómente a habilitação scientifica; e que é necessario não attender sómente á instrucção do magistrado, mas tambem aos seus costumes, á sua habilitação moral. Isto é uma questão muito difficil a resolver, e que não se poderia consignar neste projecto e aliás precisa ser convenientemente estudada.

Quanto á separação da justiça e da policia, Sr. presidente, já se tem respondido tantas vezes a esta questão que pô-la em tela seria reproduzir os argumentos e em pura perda, porque a honrada opposição firma-se no que tem dito e repetido, objecções que o illustre Sr. ministro da justiça assim como o nobre senador pelo Maranhão já responderam muito digna e satisfactoriamente cada um por sua parte; as opiniões se encontram. Sómente poderá solver a questão o voto do senado e o da outra casa. Farei, entretanto, uma reflexão quanto aos juizes de paz.

Não se contesta aos juizes de paz o merecimento de sua eleição, ninguém poz aqui em duvida sua legitimidade como eleitos do povo; o que se tem dito é que estando a instituição desnaturalada, essa

magistratura como é eleita actualmente não é sufficiente para preencher os deveres que a constituição, o codigo do processo e as outras leis posteriores exigem em relação á justiça; ainda mesmo considerando-se essa magistratura limitada ao que diz a constituição. O juiz de paz não é hoje propriamente um juiz, é o presidente das mesas eleitoraes. E é para esse fim que se dirige a sua eleição.

Pelo que respeita á prisão preventiva eu me admiro, Sr. presidente, da opposição que se tem feito ao § 3º do art. 14 da proposta porquanto desde que o nobre ministro concordou em consignar nessa paragrapho a palavra *requisição*, falta que na 2ª discussão tanto censurou o honrado senador pela Bahia que acaba de fallar, e outros illustres membros da opposição, parecia que os nobres senadores que combatem a medida deviam estar satisfeitos, porque hoje a questão é como chegará essa requisição ao conhecimento do juiz ou funcionario que tenha de realisar a prisão.

No principio da discussão desta proposta SS. Ex. atacavam na emenda offerecida pela commissão de legislação a expressão *de qualquer modo*, em referencia áquelle conhecimento; mas se o *de qualquer modo* applica-se mui limitadamente á maneira por que chega a requisição ás mãos do funcionario que tem de fazer a prisão, que motivo fundado ha para repellir esta disposição. Se a requisição fór mesmo como a considerou o nobre senador pela Bahia; se essa requisição chega em regresso ao seu destino, não ha razão plausivel para se atacar a disposição, acho até que ella é innocente e não pôde dar ensejas aos abusos que phantasia a illustrada opposição.

A expressão *notoria* que se lê no mesmo paragrapho deu tambem motivo a muitas censuras dos honrados senadores que impugnam a proposta; em minha opinião tambem sem causa ou razão sufficiente; porquanto ha tantos meios de se fazer a *notoriedade* de uma ordem de prisão que não descubro fundamento para que uma autoridade com o proposito de abusar possa dizer: «Fuão disse-me que se passou ordem de prisão contra tal individuo e portanto por essa simples informação que importa *notoriedade* posso mandal-o prender.»

Sr presidente, isto não é notoriedade. A notoriedade apparece, se patenteia e justifica, se um jornal, que tem um estabelecimento firmado, uma posição feita, e regular circulação declara naquelles artigos que se podem considerar editoriaes: «Competeu-se um grande crime nesta cidade e a competente autoridade expediu ordem de prisão contra taes e taes individuos, indigitados seus autores.» Refiro-me sómente a um jornal porque é sufficiente, nas condições que indiquei, para crear a notoriedade, ou fazel-a presumir. Se este jornal chega ás mãos de uma autoridade, e esta autoridade tem em sua presença ou no districto de sua jurisdicção os individuos contra os quaes se expediu mandado de prisão, deve mandal-os prender. O fundamento que tem para fazel-o, parece-me serio, e não pôde ser posto de parte. Porque razão, Sr presidente, neste caso se ha de sacrificar a segurança publica, sómente porque falta a formalidade da requisição?

Não vejo, pois, motivo que justifique a impugnação da honrada opposição.

Os nobres senadores que atacam tanto essa medida deviam vêr, Sr. presidente, que se ella por si só podi dar logar ás suas reclamações, deviam estas cessar desde que ha em contraposição o limite fixado de um anno no § 4º do mesmo art. 14 para empregar a o a fiança provisoria, que previne ás abusos. Onde está pois o receio de que essa medida possa prejudicar a segurança ou a liberdade do cidadão? Eu não vejo.

Em relação ao *habeas-corpus*, Sr. presidente, não ha duvida que se poderia fazer alguma coisa mais do que se acha disposto no projecto, mas o projecto já consagra muitas garantias. Faço sómente esta observação, e é que me admiro como o nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, combate uma doutrina que existe formulada no seu projecto de 1866. Nesse tempo S. Ex. já figurava no partido liberal, e deve-se presumir que essa doutrina alli consagrada, era bem aceita por sua parcialidade. « A ordem de *habeas-corpus* não será, porém, concedida em favor do réo pronunciado ou condemnado em virtude de sentença. » Assim diz a proposta de 1866 no art. 11 § 9. é a mais fresca em data.

O SR. NABUCO:—Mais fresca é a de agora.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Parece que até o nobre ministro da justiça copiou as idéas do nobre senador pela Bahia, porque outra é a redacção.

Eu pela minha parte estimaria que se alargasse ainda mais a garantia do *habeas corpus*; não lhe sou adverso; mas acho que S. Ex. tendo acolhido identica medida em um projecto seu, projecto elaborado no tempo em que o nobre senador já partilhava as idéas liberaes, e era ministro da Corôa, não sendo possível que sustentasse uma medida em

desacordo com as aspirações daquelle partido, sobre tudo sabendo S. Ex. muito bem do que tinha occorrido nas discussões de 1841, acerca da lei de 3 de Dezembro, até bem pouco tempo segundo S. Ex. o criterio regulador da orthodoxia liberal, tenha hoje outro criterio para apreciar e aquilatar as mesmas aspirações do partido liberal.

O SR. NABUCO:— O programma é de data muito posterior, é de 1869.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— V. Ex. não tinha em verdade o programma de 1869, mas sem duvida tinha as discussões de 1841, para a questão de tanto merecimento como o programma de 1869, e louvo-me no que disse V. Ex.

Sr. presidente, eu tinha de dizer alguma coisa mais sobre a utilidade e valor da instituição do jury entre nós, mas a hora tem se adiantado muito e o senado parece-me estar fatigado, e eu não teria tempo de desenvolver a minha opinião sobre esta tão importante materia; ficará para outra occasião, tratando do orçamento da justiça.

Sinto, Sr. presidente, que pela mesma causa eu não possa entrar no exame das diferentes considerações feitas pelo honrado senador por Goyaz, á quem muito respeito, assim como estou tambem inhibido de fazer alguns reparos sobre o que disse o nobre senador pela Bahia, que acaba de fallar. Muita coisa havia a rectificar; mas que fazer? O tempo tudo limita, e força é sujeitar-nos ás suas decisões.

A hora da sessão está, pois, a terminar, não quero e nem devo abusar da attenção do senado, que comigo tão benevolo tem sido, e porisso prinho termo aqui a este discurso, declarando ainda uma vez que voto pelo projecto em discussão.



DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 3 DE AGOSTO DE 1871

PELO EXM. SR. CONSELHEIRO

JOSÉ THOMAZ NABUCO DE ARAUJO

REFORMA JUDICIARIA.

Sr. presidente, prevenido em muitos pontos pelo nobre senador, que é *leader* do partido liberal, tenho de resumir o meu discurso fazendo muito breves considerações, em defeza do protesto que apresentei ao senado e ao paiz, no primeiro discurso que nesta 3.^a discussão proferi. Só esta necessidade de defeza me obriga a tratar de novo desta reforma judiciaria, porquanto, senhores, é cousa muito desagradavel, mais que muito desagradavel, discutir com o nobre ministro da justiça...

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. NABUCO:—... porque S. Ex. não responde senão com gritos descompassados, tergiversando os argumentos, incriminando as intenções, e tão afflicto que parece offendido pessoalmente.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Já contagiou ao presidente do conselho.

O SR. NABUCO:—Entretanto, Sr. presidente, em 1854 o nobre ministro da justiça, como deputado fazia opposição esforçada, violenta, *en outrance* á reforma que então propuz como ministro da Corôa, e S. Ex. ha de recordar se do modo porque eu lhe respondi sempre, com o respeito e consideração de que elle é digno.

Porque não procede S. Ex. por igual para comigo, para com os meus amigos? Porque não guarda a sua grande colera para o dia da grande injuria? Porque despêdo este recurso contra mim, que sempre discuto com todas as reservas e conveniências parlamentares, sempre, Sr. presidente, com a benevolencia que deve de haver entre membros de uma assembléa tão augusta como esta? (*apoiados.*)

Ora, os gritos descompassados do nobre ministro não intimidam, mas incommodam; não convencem, mas irritam.

Sr. presidente, a parte mais preciosa do discurso do nobre ministro, em resposta a mim é aquella que diz respeito ás contradicções que S. Ex. me argue. Digo que é a mais preciosa, porque ella envolve a inversão de principios muito comensinhos da vida parlamentar. Tres foram, pelos meus apontamentos, as contradicções que S. Ex. arguiu.

Sr. presidente, advertido pelos grandes attentados e abusos commettidos contra a liberdade individual,

eu quero hoje a garantia do *habeas-corpus*, mesmo no caso da pronuncia, o que não queria quando expedi o aviso de 1855, citado pelo nobre ministro.

Advertido ainda, Sr. presidente, pela influencia decisiva, que exerce na sorte dos réos a appellação official do art. 79 § 1.^o da lei de 3 de Dezembro, eu não quero hoje essa appellação official que então mantinha na proposta de 1866.

Advertido ainda pela experiencia, não quero hoje os tribunaes do commercio, que institui em 1855, e não quero estes tribunaes por confusão e coherencia com um principio que constitue o grande desideratum de nosso povo, isto é, que a jurisdicção definitiva no paiz só seja exercida por juizes vitalícios.

O nobre ministro notou estas contradicções, e as attribuiu todas ao espirito do partido. S. Ex. não admite que os outros mudem de convicção pela experiencia adquirida. Ora, na verdade, isto importa injuria ás intenções, injuria contra a qual devo retribuir repetindo as contradicções de S. Ex. como elle repete as que me argue.

Senhores, em 1854, propuz ao parlamento uma reforma em a qual se decretava que a formação da culpa competeria exclusivamente aos juizes municipaes, com recurso necessario para os juizes de direito. Nessa reforma tambem eram excluidos os delegados e subdelegados de formar a culpa, e apenas encarregados de colligir as provas. S. Ex. com a proficiencia e animação que o caracterizam oppôz-se a esta reforma com todas as suas forças. Ainda no relatório de 1862, S. Ex. não queria o que hoje quer. Eis-aqui (*tendo*): « A autoridade policial continuá a preparar tanto os processos da formação da culpa como os policiaes, ficando, portanto, dependendo dos juizes municipaes com recurso necessario para os juizes de direito a confirmação e a revogação dos despachos. » Hoje S. Ex., quer o que eu queria em 1854.

Ora, se S. Ex. caminhou, como queria que eu ficasse estacionario! Se S. Ex. caminhou, como não podia eu caminhar? Se S. Ex. está hoje em 1854, como não posso eu estar ali em 1854!

Sr. presidente, quando conheci que era preciso não resistir á democracia, mas dirigil-a, passei para

o partido liberal, porque entendia que não era possível, sendo conservador, adoptar idéas do partido liberal e pôr no serviço do partido liberal as forças do partido conservador. (Apoiados.) Se eu soubera que é licito ser conservador e realisar idéas do partido liberal com as forças do partido conservador, continuaria a ser conservador. (Apoiados.)

O SR. ZACARIAS:—Como elle é.

O SR. NABUCO:—Mas o nobre ministro é conservador, e o nobre ministro pôde caminhar até 1854; eu sou liberal, mas não posso caminhar, não posso estar além de 1854.

Perguntae a Gladstone: « Por que praticastes hoje o contrario do que escrevestes na vossa obra sobre as relações do Estado com a Igreja? » Mas elle então era conservador, como conservador escreveu essa obra, e depois, como liberal, como ministro liberal, fez a reforma da Igreja da Irlanda.

Robert Peel e Wellington fizeram parte do ministerio Canning, que pretendeu a reforma catholica, deixaram esse ministerio, porque não queriam essa idéa, guerrearam-o por causa desta idéa; mas quem veio a realis-a? Foram os mesmos Wellington e Robert Peel. São, portanto, estas contradicções muito naturaes na vida politica. Perdeis o tempo com taes recriminações! Trate o nobre ministro do peso dos meus argumentos, e deixa-se dessas recriminações, que são um instrumento de dous gumes com que ferimos e nos ferimos.

Sr. presidente, no ponto que vou tratar é que, como disse, todos os principios mais triviaes da vida parlamentar foram invertidos pelo nobre ministro. S. Ex. notando a contradicção que havia entre a opinião que eu tinha em 1866 sobre a appellação official e a minha opinião de hoje, estabeleceu um criterio para conhecer qual das duas opiniões é a mais sincera; se a minha opinião passada, ou se a de hoje. Quereis saber qual o criterio da sinceridade de uma convicção? É ser ella manifestada nas relações do poder! S. Ex. disse: « O que deve ser crido é o que dizestes como ministro em 1866, e com a responsabilidade do poder. »

O SR. SILVEIRA LOBO:—Estão mais perto da luz e do fogo.

O SR. NABUCO:—Eis ahí a inversão dos principios. Senhores, aprendi que é na opposição que se geram e se formulam as idéas que se não de realisar no poder; mas o nobre ministro entende o contrario. É no poder que se criam as idéas, é no poder que se baptisam as reformas e se faz a investidura dos reformadores.

O SR. ZACARIAS:—Exemplo: elle combateu a emancipação do elemento servil, quando estava na opposição; agora, quando está no poder, é abolicionista.

O SR. NABUCO:—O senado sabe que muitos homens de Estado do nosso paiz, assim como dos outros, tem sido censurados quando subindo ao poder quebram a escada pela qual subiram, e não tratam de realisar as idéas que prometteram ao povo: dahi vem, Sr. presidente, que é verdade o que eu digo e não o que diz o nobre ministro; o

povo desconfia sempre do poder, como a cabeça de Meduza que petrifica as crencas levadas da opposição. Sr. presidente, esta opinião do nobre ministro, assim como outras opiniões que vogam ultimamente, nos collocam nesta Babel em que nos achamos; (apoiados.) nesta confusão de crencas; e na verdade, Sr. presidente, não é possível admitir que quando são necessarias as reformas liberaes e chega a vez dellas sejam designados para fizel-as...

O SR. POMPEU:—Os adversarios dellas.

O SR. NABUCO:—... os conservadores; que seja o partido conservador chamado para realisar as reformas liberaes, e que aos liberaes venha a competir o papel de conservadores. Mas as cousas são assim e o diz a historia do nosso paiz.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Isto é irrisorio.

O SR. ZACARIAS:—Essa é a origem do máo estado da camara: lá estão elles ás bengaladas.

O SR. PRESIDENTE:—Atenção.

O SR. NABUCO:—Sr. presidente, o homem que condemna uma reforma não tem força moral para realis-a; a desconfiança exige mais do que elle deve e elle cede para provar a hesitação; e ninguem fica satisfeito, nem os seus, nem os contrarios.

O SR. SILVEIRA LOBO:—E todos estão se enganando nesta farça.

O SR. NABUCO:—A verdade é que o systema representativo, como eu disse uma vez nesta casa, offer-ce por suas naturaes vicissitudes os meios de satisfazer ás necessidades da sociedade, sem que seja preciso destruir a força moral e a dignidade do poder.

O SR. POMPEU:—E dos homens tambem.

O SR. NABUCO:—Recordae este facto de Leopoldo da Belgica que já tem sido trazido ás nossas discussões: um dia chamou elle para o ministerio um conservador, mas vendo no seu programma uma idéa do partido liberal, « oh! disse elle, esta idéa é liberal, e se é preciso realis-a, então chamarei a opposição liberal, que consagra esta idéa. » E' que elle sentia que os partidos são precisos para realidade do systema representativo, e que a vida dellas depende do seu antagonismo. A experiencia mostra, e a Hespanha é uma prova, que a perfla de liberalismo entre o partido conservador e o liberal é fatal ás instituições, porque tira-lhes o seu ponto de apoio natural. Na verdade, se o partido conservador toma as idéas do partido liberal, este vai a ém para manter o antagonismo e assim caminham ambos um apez o outro para o imprevisito e desconhecido. Todos os dias se diz que o partido conservador na Inglaterra é que realisa as idéas liberaes; mas, senhores, isto é olhar para as cousas aparentemente: é preciso vêr as circumstancias: quaes as reformas á que alludis? Sem duvida á reforma de 1828 á reforma catholica protestante e á reforma de 1846. Mas estas reformas foram feitas com os dissidentes do partido tory e com os liberaes. Robert Peel as fez, mas dilacerando o seu partido que desde ahí declinou e dividiu-se não sendo mais o que fora.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU' :—E' verdade.

O SR. NABUCO :—Robert Peel fez essas reformas por si, com gloria sua, não em nome de seu partido, mas contra o seu partido.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO :—Não foi isso que destruiu o partido tory.

O SR. NABUCO :—Pois bem senhores, ouvi o que disse um homem eminente (May, 2º vol, pag. 83.) « Como homem de Estado sir Robert Peel tinha direito ao reconhecimento do seu paiz, mas como chefe de partido, elle faltou á fidelidade. Os acontecimentos de 1829 se repetiram em 1846. O paralylo entre o protestantismo e a protecção foi completo. Cedeu ao sentimento de seus deveres supremos e se ligou a idéas que combatou. Apoiou-se em seus adversarios para combater seus amigos. Adoptou estas medidas no meio dos reproches e execração do seu partido. Os homens de todos os partidos favoraveis ou hostis ás reformas de 1827 e 1846 todos pensam que a conducta de Robert Peel não pôde ser justificada segundo os principios da moral dos partidos. Se contra o voto de seu partido elle cria que o bem publico exigia mudanças, não lhe competia operal-as. Não devia occultar ou negar suas opiniões proprias, mas não tinha o direito de dirigir para ahí as forças de seu partido, e menos procurar o auxilio dos inimigos: devia deixar a outros a missão que os seus compromissos de partido lhe prohibiam.»

A vista disto pôde dizer-se que as reformas liberaes foram feitas pelo partido conservador, quando para ellas concorreu o partido liberal, e os dissidentes do partido conservador, e o partido conservador pelo órgão de chefes como Deiby e Disraeli protestaram contra ellas?

O nobre ministro insiste em que nesta reforma só deve entrar o elemento juridico. Pois bem, eu insisto em que nesta reforma judiciaria não deve entrar exclusivamente o elemento juridico, nem tambem exclusivamente o elemento politico.

Fiz uma distincção a que S. Ex. não quiz attender. Com effeito, na reforma judiciaria não podem deixar de haver dous elementos: o elemento juridico e o elemento politico; o elemento juridico, que consiste nos principios de justiça e direitos individuaes, o elemento politico, que depende da organisação judiciaria.

Principios de justiça e direitos individuaes, vós os achareis consagrados em todos os codigos e até no Alcorão; afóra a parte que diz respeito á religião lá estão muitas disposições neste sentido. Eu já mostrei que ainda na decadencia do Imperio Romano se consagravam direitos individuaes, que ainda no anno da graça de 1871 estamos discutindo nesta reforma.

Sob o governo absoluto e Ordensções do Reino vede o que se determinava (*lendo*): « Regularmente diz Pereira e Souza (processo criminal § 82), o réo não pôde ser preso sem ordem escripta do magistrado, nem antes de culpa formada, excepto, 1º, quando ha sido preso em flagrante delicto; 2º, quando o crime praticado merece pena de morte, ou pena capital. »

A nossa questão não são, portanto, os principios geraes, os direitos individuaes, mas a garantia desses direitos, a realidade desses direitos, e isto depende do elemento politico. A demonstração é facil.

E, senhores, se a organisação judiciaria de um paiz deve ser conforme a sua organisação politica, ahí vem para a organisação judiciaria o elemento politico e as questões que dividem os partidos, questões que os partidos não de resolver pelos principios que os dirigem: isto é, o principio da autoridade e o principio da liberdade; o principio restrictivo na applicação da constituição e o principio extensivo na applicação da constituição. Ora, naturalmente o partido conservador desconfia do jury, desconfia dos juizes eleitos e até mesmo dos juizes vitalicios admitindo os juizes temporarios e os juizes vitalicios, mas sob sua dependencia: o partido liberal confia no jury, confia nos juizes eleitos, confia nos juizes vitalicios com independencia real; repelle os juizes temporarios.

Ora, o nobre ministro, que repelle esse principio de autoridade e de liberdade na organisação judiciaria, elle mesmo deixou-se influir por esse principio. Não foi, porventura, a influencia do principio de autoridade, que obrigou o nobre ministro da justiça a declamar contra a capacidade do jury, para tirar dahi argumento a favor da intervenção dos juizes de direito nas questões de facto? Não é o principio da autoridade que influe o nobre ministro para declamar contra os juizes eleitos, e tirar dahi argumento para preferir os juizes temporarios, nos quaes o governo influe?

O nobre ministro não quer juizes de paz, porque são feitura da eleição; mas, pergunto eu: os ministros, no Brasil não dependem tambem da eleição? Os ministerios saem das maiorias, dependem das maiorias, e nem sempre os ministros podem resistir ás recommendações, ás intrigas e ás imposições das maiorias. Eis ahí como os juizes nomeados pelo governo podem merecer a mesma desconfiança que tem os juizes de paz immediatamente eleitos. Por melhor que seja o ministro, por mais bem intencionado que seja, não pôde resistir ás recommendações e intrigas politicas. Em todo o caso, Sr. presidente, é preferivel o juiz eleito ao juiz temporario nomeado pelo governo.

O nobre ministro disse que esta doutrina do principio da autoridade e do principio da liberdade já não estava em voga.

Mas qual é a razão de ser dos partidos senão esses dous principios?

O que S. Ex. parece queria dizer é que temos chegado a um tempo em que não é incompativel a alliança da autoridade e da liberdade, outra ora sempre suspeitas; mas que o partido conservador consagra o principio da autoridade, e o partido liberal o principio da liberdade; são cousas que vem aos olhos de todos. Quando em 1834 o partido tory deixou esse nome para tomar o de conservador, adoptou esta distincção: defender a constituição contra as invasões da democracia, defender o principio da autoridade contra os excessos da liberdade.

Eu deixo por um momento o nobre ministro da justiça para tratar de alguns pontos em que insiستی

o nobre senador pela provincia do Maranhão. Se o nobre senador não insistisse tanto, eu prescindiria dellas como mais proprias da academia do que do parlamento, que não deve investigar as origens historicas mas contentar-se com o que é positivo e actual.

Tres foram os pontos. Eu tinha dito no meu primeiro discurso que o abuso das appellações nasceu no Baixo Imperio; que então havia tres o mais instancias, e que foi Justiniano quem reduziu as instancias, reduzindo as appellações pela lei que citei. « *Nelicoat in una eadimque causa tertio provocare.* »

O nobre senador contestou isto. Primeiramente fez questão a respeito da época em que começou o Baixo Imperio. S. Ex. assignalou o anno 395. Mas se o anno de 395 foi o anno em que o Imperio Romano se dividiu definitivamente em Imperio do Oriente e Imperio occidente, a verdade é que em 364 já havia a divisão official do Imperio entre Valentin e Valente; e ainda mais, conforme notaveis e competentes autoridades a tetrarchia de Deocleciano foi a partilha real do Imperio, partilha consumada depois da morte de Theodosio. Assim que desde Deocleciano começou a decadencia do Imperio. Mas essa questão não importa ao meu proposito.

Pergunto ao nobre senador, sim ou não: no tempo de Justiniano, época importante do Baixo Imperio havia ou não multiplicadas appellações e instancias? Não pôde o nobre senador negar, porque se negar, nega a autoridade para a qual me remetteu; a autoridade de Serrigni que elle invocou.

Eis aqui o que elle diz (18):

« *Todavia, Justiniano introduziu um limite á extensão indefinida das appellações.* »
Portanto, foi Justiniano quem reduziu as appellações infinitas que haviam no Baixo Imperio desde Deocleciano.

E essa lei de Justiniano há pouco por mim citada não teria razão de ser se não houvesse multiplicadas appellações que elle devesse corrigir.

Era natural que no Baixo Imperio as appellações fossem muitas, porque eram tantas quantas eram os grãos intermedios da gerarchia desde o infimo official até o monarcha; e esses grãos eram muitos porque eram muitos os funcionarios.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Nem isto se contestou.

O SR. NABUCO:—Então não sei o que o nobre senador contestou. O nobre senador argumenta somente para ostentar a sua grande erudição, detem-se nas origens, mas está concorde conosco a respeito do estado ultimo das cousas.

O que é certo, Sr. presidente, é que Justiniano reduziu as appellações a duas e por consequencia ficaram reduzidas as instancias. Ainda posso citar Pothier, Pandectas, que assim diz:

« *Uma constituição de Justiniano permite appellar duas vezes e não tres.* »

Eis o que diz tambem uma autoridade importante, Ligneville (18):

« *Sob Deocleciano, e depois de sua abdicación, o poder soberano foi partilhado entre muitos principes. Dahi a decadencia do Imperio; concebe se que*

no meio das desordens dessa época, a justiça fosse mal administrada, muitos abusos se introduziram, as appellações se multiplicaram a tal ponto que o Imperador Justiniano viu-se obrigado a prohibir que se appellasse mais de duas vezes. »

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Tres instancias no tempo de Justiniano no Baixo Imperio, isso disse eu.

O SR. NABUCO:—Se eram duas as appellações tres deviam ser as instancias, é claro.

Quer o nobre senador tambem que não existissem muitas instancias no tempo do feudalismo...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E ainda sustento.

O SR. NABUCO:—Sr. presidente, não me remontando muito além, mas referindo-me ás épocas mais proximas, vemos e posso affirmar-o com autoridade competentes que no feudalismo as appellações não eram limitadas; podia appellar-se de grão em grão do mesmo tribunal senhorial para o senhor do castello, do senhor do castello para o barão, do barão para a corte do grande feudo, e enfim para a corte do Rei: que muitas outras jurisdicções exceptionaes se crearam e funcionaram por modo complicado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Leia Hemion de Pensé.

O SR. NABUCO:—Não diz o contrario disto. Vamos, porém, ao ultimo estado das cousas. Com o andar dos tempos destacaram-se duas jurisdicções, que competiam, a justiça senhorial tendo quatro grãos, e a justiça real tendo outros quatro grãos e dominando a todos ou sobre todos o conselho do Rei.

Afinal e conhecendo-se a lentidão dos processos permittiu-se muitas vezes appellar directamente para o tribunal superior. « *Omissio medio.* »

Dizem Ligneville e outros como Bonjean, dos quaes deduzi estas idéas que as tres instancias ou mais existiram nos tempos infelizes da decadencia do Imperio e do feudalismo.

A respeito da lei commum ingleza, o nobre senador estava conforme comigo e só veio provar a meu favor que apenas dous ou tres casos tem havido de reforma da lei commum, entretanto que indicou muitas reformas da lei estatuaría. E' o que eu digo, que a repugnancia dos inglezes é só quanto á reforma da lei commum, sendo que desde Robert Peel são frequentes as reformas da lei escripta ou estatuaría.

Além das autoridades que citei, eu poderia citar ainda o discurso anniversario de um distincto magistrado francez que visitou a Inglaterra e que muito escreveu sobre a legislação ingleza.

Outro ponto, Sr. presidente, é em relação á independencia do poder judiciario. Eu disse que o poder judiciario na Inglaterra não tinha, como o poder judiciario americano, o direito de negar execução á lei por inconstitucional; nos Estados-Unidos, como o senado sabe, o poder judiciario não declara directamente que uma lei é inconstitucional; mas pôde deixar de applicar-a por inconstitucional.

Fundeí o meu presuppuesto quanto á Inglaterra em que a omnipotencia do parlamento inglez resistia á doutrina estabelecida pelo nobre senador, que suppoz o poder judiciario inglez como é o poder judiciario

des Estados Unidos; não duvidou, porém, o nobre senador, para sustentar sua opinião, negar a omnipotencia do parlamento inglez. Já o leader do partido liberal hontem respondeu a essa opinião do nobre senador e tão victoriosamente, que não devo voltar a este ponto senão perfunctoriamente.

Sem duvida o que disse o meu nobre amigo tem toda a procedencia. Os poderes politicos nos Estados-Unidos são como delegações da nação, limitados; mas na Inglaterra a soberania está na realza na camera dos lords, na camera dos commons; e se estes tres poderes se identificam, a omnipotencia é incontestavel e não ha outro correctivo para essa omnipotencia senão a opinião publica, e o que se chama *morbis majorum*, que os ingleses respeitam religiosamente.

Mas eu pergunto ao nobre senador o que é que que elle quer, sim ou não; quer que transplantemos para o nosso paiz esse principio singular da constituição americana, apenas seguido pela Suissa, principio que seria o germen de antagonismo e conflicts entre os poderes supremos? Entretanto, Sr. presidente, já demonstrei que o poder judiciario nos Estados-Unidos não é independente dos outros poderes, apesar de investido dessa attribuição, por quanto a sua nomeação de, eude do poder executivo e do senado, e pôde ser elle destituido pelo senado.

Quer o nobre senador um absoluta independencia do poder judiciario a respeito dos outros poderes, é um ente do razão, porque co existindo estes poderes, e com relações necessarias entre si, não podem deixar de depender uns dos outros. Qu'importa que o magistrado seja nomeado pelo poder executivo, se elle fór vitalicio, se nos seus accessos não depender senão da antiguidade, se incompetivel para os cargos electivos fór sobranceiro ás lutas e interesses politicos? Pode ser independente.

Disse ainda o nobre senador que não pôde o poder judiciario ser independente por causa do contencioso administrativo, e este defeito S. Ex. o attribue á constituição. O partido liberal consagra no seu programma a abolição de toda a jurisdicção administrativa. E' um principio de que tenho, Sr. presidente, a mais profunda convicção; e não é criação, senhores, da constituição, mas violação da constituição. Não podemos ter jurisdicção administrativa, sem manifesta infracção da constituição do Estado, porque desde que ha jurisdicção administrativa, é preciso haver tribunal de conflicts, que decida a competencia da administração em collisão com a competencia judiciaria, mas a constituição, art. 179 § 12, diz que nenhuma autoridade pode avocar ou suster processos pendentes. Qual é, porém a iniciativa de um processo administrativo? Sustere e avocar o processo judiciario?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—A lei do conselho de Estado foi logica com a constituição.

O SR. NABUCO:—Não foi; a constituição não consagra em parte alguma a jurisdicção administrativa; é uma organização emprestada da França e das nações que a tem seguido: não existe na Inglaterra, na Belgica, nos Estados Unidos; só existe nos

paizes que não são os mais felizes do regimen representativo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E' bom que V. Ex. vá conhecendo esta molestia do poder judiciario.

O SR. NABUCO:—Está prevista no programma liberal. Eu sigo, Sr. presidente, um dilemma do duque Brouglie, que condemna a jurisdicção administrativa com logica irresistivel. «Não pôde haver jurisdicção administrativa, diz elle, porque ou os juizes não teem independencia, e não podem julgar entre o poder e as partes, ou teem independencia e então ass berbam e entram o poder de que dependem e são emanação.» Esta é tambem a opinião seguida por Portalis e pelos grandes homens da França.

E' certo, Sr. presidente, que o nobre senador nisto tem razão; a jurisdicção administrativa é um attentado, uma usurpação contra o poder judiciario. A constituição não a creou; não a previu, porque aliás attribuiria a decisão do conflicto dos dous poderes politicos administrativo e judiciario ao poder moderador, não deixaria ao poder administrativo parte e arbitro do conflicto; a constituição a repelliu pelo art. 179. § 12. O abuso da jurisdicção administrativa chega a tal ponto que o contrabando em flagrante é por ella decidido impondo a pena de confisco contra a propriedade do cidadão, quando é doutrina incontestavel que as penas são da exclusiva competencia do poder judiciario, e não devem ser impostas aos cidadãos senão pelos seus juizes naturaes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. aqui vae um pouco de accordo comigo.

O SR. NABUCO:—Está no programma: V. Ex. não o leu

Sr. presidente, eu disse que o nobre senador pela provincia do Maranhão só queria mostrar sua orudição, questionar sobre as origens historicas, porque na conclusão elle está concorde, assim o nobre senador remontou-se muito longe para demonstrar que out'ora não havia a omnipotencia parlamentar da Inglaterra. Não quero questionar sobre isto; porque a questão é sobre o estado actual; ora, o nobre senador não pôde negar que existe esta omnipotencia parlamentar, omnipotencia revelada por multos factos. Sabemos que o parlamento inglez reformou a religião do Estado sob Henrique VIII, e Elisabeth que mudou a ordem da successão sob Guilherme IV. e assim por diante.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Por meio de sophismas.

O SR. NABUCO:—Mas o facto é este; assim o attesta Blakston e outros escriptores de primeira plana como Paley; sim, o parlamento pôde tudo que não é impossivel. Ques os autores em contrario?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Citei.

O SR. NABUCO:—Escriptores do século 17: a opinião de Fischel trazida pelo nobre senador, é apenas um desideratum.

Sr. presidente, creio que podemos constituir o poder judiciario em condições de independencia

real, e de modo que elle possa cumprir sua alta missão, desde que as nomeações, posto que sejam do executivo, tenham, como disse, por correctivo, além da vitalidade, a antiguidade e a incompatibilidade politica, desde que o poder judiciario tenha um noviciado, porque, senhores, o noviciado é tão essencial quanto é essencial a força moral da magistratura. Sem duvida, senhores, uma iniciação scientifica e pratica para a magistratura é a é uma garantia, porque é o unico meio de contrapesar a influencia que na nomeação dos juizes exercem as intrigas e recommendações politicas.

Fallando em noviciado, devo responder a um argumento com que o impugnou o Sr. ministro da justiça. S. Ex. disse que a administração da justiça viria a soffrer muito, porque enquanto este noviciado não existisse, não haveria b. charois para os logares. Mas, senhores, esta objecção se resolveria por disposição transitoria mandando-se que enquanto esse noviciado não existisse, fossem nomeados bachareis que tivessem as habilitações do regimen actual, porque era preciso dar tempo para o novo regimen do noviciado.

Sr. presidente, sobre a formula precisa da prisão preventiva, á qual voltou o nobre ministro da justiça, posso dispensar-me de fallar, referindo-me ao que disse o digno *leader* do partido porque disse tudo quanto poderia dizer, e melhor do que eu poderia dizer.

Sr. presidente, quanto á facilidade da fiança insistio em que não ha de novo no projecto senão a tabella que remove a difficuldade do arbitramento da fiança; mas fica ainda outra difficuldade muito grave. Esta difficuldade consiste na consignação ou deposito da quantia, ou prestação da hypotheca; na verdade póde haver um fiador abonado e a fiança não é possível sem hypotheca ou deposito. A primeira vista d'olhos occorrem as difficuldades dessa hypotheca e deposito na occasião urgente da prestação da fiança. Tal deposito é traduzido da França, não se exige e não existe na Inglaterra.

Diz um dos jurisconsultos que escreveu comparando o processo criminal da França e Inglaterra aonde elle esteve: « Em França toda a caução se produz sob a formula de deposito de uma somma de dinheiro; na Inglaterra, ao contrario, este meio não é nunca empregado, mas só uma promessa de pagamento. » Vê o senado a facilidade que haveria na prestação da fiança se não se exigisse a hypotheca que depende do registro e de outras condições, se não se exigisse o deposito em dinheiro.

Sr. presidente, hei de insistir sempre na necessidade de realisarmos o preceito constitucional, segundo o qual, desde que o cidadão quer prestar fiança, não é recolhido á cadeia. Que importa ao cidadão as difficuldades nascidas do processo que estabelecemos? Porque não se lhe marca um prazo para elle prestar a fiança? Este prazo é o unico meio que satisfaria completamente o preceito constitucional.

A fiança provisoria, que o nobre ministro quer, repito e hei de repetir esta vez por todas, não é senão uma duplicata de despeza, uma duplicata de

processo; nada se ganha quanto á celeridade, ou expedição da fiança.

Sr. presidente, V. Ex. ha de lembrar-se que eu propuz que seguíssemos o exemplo da Inglaterra creando uma fiança excepcional para os crimes infiançaveis assim de que podesse o cidadão domiciliario, não suspeito de fuga, livrar-se solto.

Disse eu que haviam alli duas fianças; uma fiança de direito que o cidadão podia exigir, e outra fiança que era um favor e podia ser pedida; esta para os crimes mais graves, as felonias, aquella para os outros crimes.

O nobre ministro não tomou em consideração a minha idéa e gritou descompassadamente contra mim, extranhou que eu quizesse um favor contra a igualdade que a lei exige para todos os cidadãos, por modo que no conceito de S. Ex. uma lei facultativa que autorisa uma excepção, da lei as circumstancias que ella exige, é uma lei que viola a igualdade como se dadas as mesmas circumstancias não tivessem todos os mesmo direitos. Assim que, toda a facilidade concedida ao juiz conforme as circumstancias, e requisitos, exigidos, viola a igualdade da lei que deve ser absoluta! Ainda gritou mais o nobre ministro contra as cartas de seguro. Tinha eu dito que a fiança excepcional que desejava em certas circumstancias para o cidadão domiciliario, podia ter uma garantia, e é que só fosse concedida pelas relações como era concedida outrora pelas relações nos crimes de morte a carta de seguro, como era concedida pela corte do banco da Rainha em Inglaterra a fiança nos crimes de alta traição.

Gritou o nobre ministro: « As cartas de seguro eram um favor que se fazia á fidalguia ». Não, senhores, as cartas de seguro não eram para os fidalgos, eram para todos. Uma coisa era a homenagem, outra coisa era a carta de seguro; a homenagem era privilegio, as cartas de seguro eram um direito de todos. Portanto, não ha nada de odioso, como pareceu ao nobre ministro, em querer eu que se omitasse as cartas de seguro do governo absoluto ou as fianças facultativas do direito inglez. O que fica provado é que de facto o cidadão nos tempos absolutos tinha garantias mais extensas para livrar-se solto; não havia o preconizado direito de prisão preventiva sem a qual não ha processo possível!

Sr. presidente, quero agora provar o que disse a respeito das duas fianças obrigatoria e facultativa que ha na Inglaterra: provo o que disse citando o acto de 11 de Agosto de 1848 da Rainha Victoria aonde essa distincção está consagrada. Diz o cap. 43º:

« Da ora em diante todas as vezes que uma pessoa for levada á presença do juiz de paz por accusação dos crimes taes (refere) o juiz — á sua discricção — dar-lhe-ha liberdade sob caução offerendo elle seguranças sufficientes; quando, porém, for accusado dos outros crimes, o juiz *deverá* pol-o em liberdade sob caução » Ora os crimes que figuram entre os que admittem fiança facultativa, são os de felonias os mais graves da lei ingleza.

Ha um ponto do discurso do nobre ministro a que não posso deixar de voltar; é o ponto relativo á

appellação-official do juiz de direito. S. Ex. se exprimiu nestes termos (*lendo*):

« O nobre senador deveria lembrar-se de que no jury da Inglaterra o presidente tem o direito de arguir as suas decisões, obrigar-o a voltar para reconsiderar e depois referir o caso a outro jury, para decidir se o julgamento proferido tem algum vicio, e quando se conhece que não foi fundada a decisão procede-se a novo julgamento. » Quando S. Ex. dizia isto eu dizia em aparte: « Mas S. Ex. deve provar que diz. »

Na verdade bastaria a palavra de S. Ex. se elle tivesse visto como viu Mittermayer e viu Cottu funcionar o jury inglez. Mas o nobre ministro, sem citar outras autoridades, impugnou as autoridades que citei e foi por diante, dizendo sempre: « Na Inglaterra é assim. » Este ponto, Sr. presidente, eu desejo averiguar, tanto mais que o nobre senador pelo Maranhão que veio em auxilio do nobre ministro da justiça...

O Sr. ZACARIAS: — Sempre...

O Sr. NABUCCO: — ... fez diversas citações que me parecem improcedentes.

Sr. presidente, pôde o juiz inglez fazer voltar o jury á sala das sessões para reconsiderar a materia e rever o seu *verdict*? Digo que póle; estou concorde com o nobre ministro; mas póde absolutamente? Digo que não. Franqueville, citado pelo nobre senador pelo Maranhão us. destas expressões. « Quando o *verdict* é obscuro ou incompleto » portanto, não é sempre que o juiz faz voltar para a sala das sessões o jury, mas sómente quando a decisão é obscura e incompleta.

« C'est a dire lorsque le *verdict* est obscur ou incomplet. » O mesmo diz Cottu. (Administração da justiça criminal na Inglaterra.) Mas dizem todos sem discrepância. « Se o jury insiste na sua opinião; o juiz não tem que vêr, ha de conformar-se com a decisão. »

Vamos a outra questão: Si ou não? Dá-se appellação para a côrte do banco da Rainha e hoje para a côrte dos casos reservados no caso de absolvição do réo, ou só no caso de condemnação? Eu digo, Sr. presidente, que só no caso de condemnação, como vou provar com autoridades incontestáveis, repetindo alguns que já citei no meu primeiro discurso.

A primeira autoridade, Sr. presidente, é Blakston, esse que Bentham chama o sacerdote da lei common. Diz elle, vol. 6º pag 275 « Em diversos casos em que os jurados tem declarado culpado contra o resultado das provas, seu *verdict* tem sido suspenso por *humanidade* para com o accusado e a côrte do banco da Rainha concedido um novo exame pelo jury; mas... » Vêde, senhores, « ... mas até o presente não ha exemplo do que haja sido ordenado um novo julgamento de jury quando o réo é absolvido. »

Eis-ahi o que diz José Ray: *Instituições judicias na Inglaterra*, vol. 2º pag. 38. « Comtudo ha uma observação importante a fazer sobre o poder que tem o juiz de indirectamente suspender o *verdict* do jury; e no caso de condemnação sómente se elle a acha mal fundado; então elle refere o caso

aos grandes juizes, e se todos partilham sua opinião faz-se um relatorio ao Rei, que concede sempre graça ao condemnado. »

Eis-ahi o que diz Jouffroy, *Constituição Ingleza*, pag. 186: « O juiz póde tambem depois de ter recebido o consentimento da côrte do banco da Rainha, submeter o accusado a um outro jury do districto mais proximo, mas não tem o direito de fazer isto para com aquelles que são declarados innocentes. »

Vejamos a opinião de Franqueville pag. 249, citado pelo nobre senador do Maranhão; diz elle: « O presidente tem direito logo que não approva o *verdict* sendo obscuro ou incompleto de reenviar o jury para examinar de novo o *verdict*. Se o jury persiste, o juiz é obrigado a conformar-se. Se ha erro ou omissão o « condemnado », o condemnado póde obter um outro exame comparecendo perante a côrte do banco da Rainha aonde assignala o erro, e o julgamento é mantido ou cassado; pode-se ainda appellar desta decisão para a camara de Echiquier e depois para a dos lords. »

Eis ahi falla do condemnado e não do absolvido. Ainda mais, diz elle: « Se ha uma questão legal difficil de resolver, o presidente reserva este ponto para a côrte nos casos reservados e decide se o réo deve ficar entretanto preso. »

Que esta hypothese refere-se ao condemnado e não ao absolvido prova-se vendo-se, conforme o mesmo autor (pag. 226) a competencia da — côrte dos casos reservados.

Diz elle: « O juiz de uma côrte de assizes em a qual o accusado tem sido condemnado póde reservar um questão de direito suscitada nos debates para submittel-a a esta côrte que decide em ultimo recurso. » Eis ahi sempre o condemnado, nunca o absolvido.

Mittermayer na sua importante obra: *Tratado do Processo Criminal na Inglaterra, Escossia, e America* assim se exprime na pagina 616 « Entretanto que a opinião geral tende de dia em dia a admittir recursos contra os injustos *verdicts* de condemnação, a maioria dos juizes se pronuncia contra estes recursos quando se trata dos *verdicts* de absolvição. Tacha-se de impolitica a admissão de recursos tendentes a semelhante fim, porque contra isto se eleva o direito inglez, escossez, americano, em o qual o principio é que ninguem deve ser exposto duas vezes á sorte de um debate judicial. »

Sr. presidente, só em um caso póde ficar inutilizada a absolvição do réo; não quero dissimular, senão descobrir a verdade: é o caso que refere Cottu, nestes termos, pag. 111 (*lendo*). « Logo que o *verdict* parece contrario á evidencia é preciso distinguir se é *pro* ou contra o accusado; no primeiro caso *pro* o juiz póde fazer aos jurados suas observações; mas se o jury insiste elle é obrigado a absolver o accusado a menos que não haja *mal fé* ou *corrupção dos jurados*, então póde suspender o julgamento e referir o caso ao Rei que manda proceder contra o jury, ou jurado suspeito: se verifica que um ou mais membros do jury são culpados o *verdict* é annullado. Fora deste caso *extraordina-*

rio nunca se pôde annullar uma absolvição proferida pelo jury. »

E' tambem o que diz Mittermayer pag. 607.

« Neste caso o accusador é tambem admittido a pedir a nova informação demonstrando que o accusado injustamente impediu as testemunhas da accusação de comparecer ou se por meios fraudulentos obteve o julgamento ou absolvição. »

Assim que só desse caso excepcional de fraude, e corrupção do jury da se na Inglaterra recurso contra a absolvição proferida pelo jury: entre nós a regra do art. 79 § 1º da lei de 3 de Dezembro, é sempre que o juiz de direito aprecia as provas por modo diverso que o jury: no caso excepcional consagrado pelo direito inglez eu admittiria o recurso porque não ha julgamento desde que uma absolvição é conseguida por violencia contra o jury ou por meio de corrupção do jury.

Tenho conseguido o meu fim demonstrando que na Inglaterra as novas informações sobre a decisão do jury, e os recursos dos *verdicts* do jury é só quando o réo é condemnado, e que só por fraude, violencia, ou corrupção pôde uma absolvição do jury ser infirmada

Diz o nobre ministro: « Onde houve clamor publico, onde houve reclamações para esta reforma que pretendeis? » Este argumento do nobre ministro só significa o nenhum caso que S. Ex. faz desta-vozes que se levantam contra a appellação do art. 79 § 1º da lei de 3 de Dezembro, destas vozes que representam o partido liberal!

Por minha vez pergunto ao nobre ministro: porque dizeis que estas appellações tem sido sempre justas e fundadas nas decisões escandalosas do jury?

Pego a S. Ex. a estatística; S. Ex. que está no centro da administração poderia prestala; quer que demos fé á sua palavra; mas despreza a nossa e quando aliás pretendemos a supressão desta appellação official porque é incompativel com a instituição do jury e contra a constituição que attribue ao jury e só ao jury a decisão do facto.

Senhores, é uma verdade que resumbrá dos factos juridicos e de que posso dar testemunho, tanto quanto cabe em mim como advogado, que esta appellação do art. 79 § 1º exerce uma influencia decisiva sobre a sorte dos réos; esta appellação quer dizer que o jury é o juiz de direito. (*Ap. lidos.*) Em regra, os réos absolvidos no primeiro jury são condemnados no segundo jury, porque não pôde deixar de exercer grande influencia no animo dos jurados o juizo esclarecido e prestigioso do tribunal superior.

A excepção é quando ha patronato; então não valem as appellações. Quando ha patronato, as absolvições são tantas quantos são os recursos; em geral, porém, o pobre cidadão que não tem padrino, quando absolvido a primeira vez pelo jury, havendo appellação e decisão da relação contra

elle, a condemnação no segundo jury é certa. Eis porque digo que esta appellação não pôde ser mantida e tem uma influencia funesta e decisiva sobre a sorte dos réos.

O SR. ZACARIAS: — E agora mais com a presidencia dos desembargadores.

O SR. NABUCO: — Agora não ha mais que ver, porque o presidente do jury que appella, vai para o tribunal e ali transmitta suas impressões aos collegas que não o deixarão mal.

Duas palavras sobre o tribunal do commercio. Eu não disse que o tribunal do commercio era inconstitucional. O que disse é que tendo o nobre ministro dado satisfação ao *desideratum* do paiz, seguindo o qual a jurisdicção definitiva das causas civis só e exclusivamente deve ser encarregada ao juiz vitalicio, havia contradicção u anifesta em deixar subsistindo os tribunales do commercio, compostos de juizes temporarios que não offerecem as garantias que a constituição exige. E na verdade é preciso ser coerente; se o nobre ministro supprime toda jurisdicção definitiva dos juizes municipaes, juizes em melhores condições do que os do tribunal do commercio, porque deixa os juizes do tribunal do commercio temporarios e julgando em 2ª instancia? Então, quando fiz a proposta de 1854 não se tinham levantado como hoje as reclamações da opinião contra os juizes temporarios; e eram aceitos os juizes municipaes; hoje, porém, a jurisdicção definitiva dos juizes temporarios é uma anomalia; e cedendo o nobre ministro á opinião, quando supprime a jurisdicção definitiva dos juizes municipaes, porque conserva os membros do tribunal do commercio?

Mas, diz o nobre ministro que se defende maravilhosamente a consuetudinidade do tribunal do commercio, porque estes juizes são como os jurados. Perdoe-me S. Ex., não tem analogia alguma esta instituição com a dos jurados; estes só decidem questões de facto; os membros do tribunal do commercio decidem em 2ª instancia questões complexas de facto e de direito, applicam a lei, reformam sentenças de juizes letrados e de juizes vitalicios.

E, depois, Sr. presidente, o nobre ministro não quer crear relações e distraer dell's os desembargadores que estão nos tribunales do commercio.

Sr. presidente, concluo porque estou cansado e é inutil dizer mais: digo a final o que já tenho dito, isto é que esta reforma, posto que contenha algumas concessões á liberdade, é defectiva quanto á organização judiciaria que devia ser a garantia dessas concessões; não é a reforma que o partido liberal quer, e o paiz esperava; pôde dizer-se, portanto, que não está feita a reforma judiciaria e o partido liberal continuará a pretendel-a como antes desta lei. (*Muito bem. Muito bem.*)

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 3 DE AGOSTO DE 1871

PELO EXM. SR. CONSELHEIRO

VISCONDE DO RIO BRANCO

REFORMA JUDICIARIA

Sr. presidente, o senado tem presenciado como os nobres senadores pela Bahia, os Srs. Zacarias e Nabuco, que principalmente se empenharam neste debate, accusaram-me de reprehensivel excesso de iroso, de gritador, por isso que, exprimindo-me segundo meu costume, com a força da minha convicção, elevo a voz para externar o sentimento, as idéas que professo, sem offensa na respectiva expressão ás pessoas dos honrados membros. Eu desafio, Sr. presidente, que apontem nas palavras de que me servi, no significado dellas, invectivas, arguições injustas, insultos, como os nobres senadores me accusam de affronta-las, e isto, sómente, porque a minha voz é como a tenho, e sempre uso della.

O nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, que hontem tomou parte na discussão, até se levantou como aquelle que deve dar o tom; reprehendeu-me asperamente, porque me exprimo com certa fortaleza, que em mim nasce de um verdadeiro esforço, porque a minha constituição é debil e eu me acho enfermo. Nisto mesmo S. Ex. encontrou razão para notar com certo sarcasmo esta minha enfermidade, por vezes allejada por mim. S. Ex. reserva a si o direito de levantar a voz ou fallar em meio som, de usar de verdadeiras invectivas, como usou no final do seu discurso, quando arguiu o ministerio de estar traficando com o interesse privado para se manter no poder, declarando que ia defender a camara dos deputados...

O Sr. ZACARIAS.—Supportando; não disse traffickingo.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—... aliás affrontada por elle mesmo na sua maioria!

O senado viu, Sr. presidente, que S. Ex. fallou alto e bom som, e nesta parte foi muito além da medida que marcava, como que tendo direito de impôr a outrem um limit, que não adopta, de fazer rebaixar o som da voz, que cada um tem de seu natural.

Eu, Sr. presidente, peço licença para com toda franqueza manifestar meu pensamento; peço ao senado que me desculpe se o som da minha voz não é aquelle que exigem os nobres senadores para que não se molestem e não se perturbem. O nobre senador que acabou de orar (o Sr. Nabuco), se nem sempre usa de expressões altivas, por demais usou e abusou de expressões acerbas a meu respeito; o senado viu que S. Ex. procurou achar em meu procedimento contradicções, exprobrar-me de que dispo-me, despoju-me das idéas que sempre professo para ter e desenvolver outras na altura do poder, insinuando bem claramente que era este um meio de sustentar-me nesta posição, isto é, que sacrifico minhas convicções ao interesse da posição que occupo.

S. Ex. assim se esmerando para não só lançar-me o ridiculo, como ainda vexar-me na minha propria dignidade, cahiu por seu lado em grandes contradicções; porquanto, Sr. presidente, era mesmo neste assumpto que occupa a attenção do senado, que S. Ex. achava a prova demonstrativa da minha contradicção, em ter posto de parte os principios conservadores para ser hoje sustentador dos principios liberaes; entretanto, o senado tem presenciado como os nobres senadores nesta discussão constantemente arguem as emendas apresentadas pela illustre commissão, que são apoiadas por mim e com as quaes, no seu entender, não se dá satisfação aos principaes liberaes, e que assim contrariam o desideratum do partido liberal; que não faz o ministerio, sustentando as, mais do que ser coherente com suas idéas conservadoras, mostrar o seu a ferro a essas idéas. Pois se me esforço neste sentido; se os nobres senadores acham razão, porque aqui lo que é sustentado por mim se guardam os principios conservadores, se mantenho esta ordem de cousas que elles não aceitam, por isso que não quorem renunciar ás tradicções do seu partido; como

me fazem a exprobração de que me conservo em contração, procurando servir por cálculo, por interesse ás idéas liberaes?

Não, Sr. presidente, não sigo, nem tenho em vista as idéas liberaes, enquanto trato deste assumpto que, continuo a sustentar, deve ser decidido por aquillo que requer o alto serviço da administração da justiça, sem distincção de partido; não é arma para servir ás facções a administração da justiça; o escudo tutelar de todas as liberdades, de todos os direitos. É neste sentido que attendo principalmente para este trabalho; quizera que os nobres senadores se compenstrassem bem disto, não viessem a ferir-o sómente pelo padrão do seu programma liberal.

Senhores, o nobre senador disse que eu tinha censurado as reminiscencias do partido, os interesses partidarios, extranhando que ainda se viesse com o antigo pé de cantiga da escola da autoridade como antagonista sempre da escola da liberdade, e a liberdade em antagonismo absoluto da autoridade.

Sr. presidente, eu fallei com muita franqueza; entendo que hoje com o governo representativo que consagra a nossa constituição, como deve ser executado, não ha antagonismo entre a liberdade e a autoridade. A autoridade deve ser sempre aquella que inspira a mais plena confiança a todo o povo de manter, de resguardar a liberdade; é condição para que haja liberdade pratica. Sem a acção benéfica de um governo regular, sem a regular execução das leis por autoridades judicarias responsaveis e as mais capazes, não é possível a liberdade; só ha desordem e selvajaria. Eu, referindo-me principalmente á autoridade judicial, que até exclus toda cor de partido, que absolutamente não deve participar das affeições, dos interesses, quanto mais das paixões políticas, não comprehendo que se possa trazer a escola da liberdade como antagonista da autoridade.

Mas, Sr. presidente, pouhamos de parte a generalidade; vamos descorrer as questões positivas que entendem com o assumpto; quero unicamente considerar estas questões, para demonstrar a som razão dos illustres senadores. Devo principiar pelo discurso que o nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, proferiu hontem.

Sr. ex. disse: « Vou descer ao positivo, quero demonstrar que ha razão em me oppôr, em repellir este trabalho sustentado pelo ministro. Tinhamos, continuou S. Ex., pelo código do processo feito uma aquisição; era o processo que regulava o julgamento dos juizes de paz, quer na infracção de posturas, quer naquelles crimes de sua alçada. » E S. Ex. leu o art. 209 do código, que diz:

« Comparecendo o delinquento, o juiz lhe lerá a queixa, ouvirá a sua defeza (que, sendo verbal, o escreverá a escriptura); inquirirá as testemunhas, e fará ás partes as perguntas que entender necessarias; depois do que lhes dará a palavra se a pedi em para verbalmente por si ou seus procuradores de fazerem o que lhes parecer a bom do seu direito. »

Era este processo benéfico, no conceito de S. Ex. uma aquisição de que não podia prescindir. A razão era, principalmente, porque não havia nenhuma delonga, summarissimamente ficaria o negocio decidido; depois, o réo poderia interpôr seu

recurso, que era para a junta de paz, e perante a junta de paz o mesmo se fazia. Desta excellencia de processo em 1.^a instancia com o juiz de paz, e que se dava com a junta de paz deduzia S. Ex. a grande vantagem de que não havia essas idas e voltas de testemunhas, e sem a minima delonga tudo era decidido, o mais satisfactoriamente possível, e, assim, a aquisição que julgava importante era destruida pelo projecto. Tal era a arguição do nobre senador, mas agora attenda o senado para a excellencia deste processo, e reconhecerá quanto é contraproducente tudo quanto d'elle deduziu o nobre senador.

Com tal processo e por semelhante modo não se avizavam com mais presteza as causas; pelo contrario, não era um meio seguro e o melhor, para que se esclarecesse o assumpto, e fosse decidido, com conhecimento de causa; dava azo a muitos abusos, embarçava muito o esclarecimento da questão; porquanto, não se tomando por escripto o dito das testemunhas, já se vê que não ficavam bem assentes suas declarações para fixar a verdade. Não havia a minima presteza, porque, interposta a appellação para a junta de paz, grande era a demora, muito maior do que no processo seguido depois da lei de 3 de Dezembro, visto como as juntas de paz sómente tinham logar periodicamente.

O mesmo código determinava que o governo regularia suas reuniões, conforme as localidades, dando-se quatro vezes por anno, isto é, de tres em tres mezes, nunca mais do que doze vezes, isto é, mensalmente; mas bem se vê que este maximo era para os grandes termos, no geral limitava-se á reunião das juntas de paz á quatro vezes por anno, de tres em tres mezes. A appellação interposta da decisão dos juizes de paz era suspensiva; a causa ficava para ser julgada em junta de paz, que se reunia de tres em tres mezes em regra; perante esta junta de paz, que devia funcionar por oito dias consecutivos, tinham de comparecer todos os autores, réos e testemunhas de cada processo; iam esperar o julgamento, que não podia ser marcado ao certo com antecedencia, por oito dias nas cabeças dos termos, onde os processos assim desistidos de uma escripturação necessaria, visto que não continham o depoimento das testemunhas ouvidas pelo juiz de paz, em tempo que tinham a memoria fresca, e podiam depôr com perfeito conhecimento, para serem julgados pelas juntas de paz deviam ser renovados.

O SR. ZACARIAS : — O código não diz isto...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA : — O estabelecia, e nisto mesmo se fundam os que fazem sobressahir a differença entre tal processo e o que denominam inquisitorial.

O SR. ZACARIAS dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA : — Então não ha differença; é o mesmo inquisitorial... O dito das testemunhas que no primeiro periodo devia ser tomado, por escripto para eterna memoria, não e era, ficava para ser repetido, vocalmente, e podia ser de boa fé alterado pela testemunha, porque a gente rude, que serve de testemunha, no fim de um praso pôde

mesmo de boa fé ter perdido a lembrança de condições, de circumstancias especiaes, de factos, que para serem escriptos e julgados precisam ser declarados minuciosamente. E tambem podia acontecer que as mesmas testemunhas faltassem ou por morte ou por ausencia; e em todo caso que de boa ou má fé adulterassem os seus primeiros depoimentos, que não foram registrados.

O SR. ZACARIAS: — Os depoimentos escreviam-se.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Não se escreviam; tive outra pratica que S. Ex. não teve; fui magistrado por alguns annos, e sei que não se escreviam.

O SR. ZACARIAS: — Escreviam-se.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — E tanto assim era que foi necessario seguir outra ordem, estabelecendo-se a regra de se tomar por escripto os depoimentos, constituir se o processo como no presente são. todos elles escriptos, com todos os esclarecimentos, para que podessem subir do jury da 1ª instancia por appellação, ao juiz que faz partes da 2ª, o juiz de direito.

O que havia, portanto, pelo codigo do processo era uma determinação ou methodo de procedimento quanto a esses crimes, que, em verdade, não constituia aquisição de valor ou cousa que se podesse conservar e observar. Assim, no regimen da lei de 3 de Dezembro, que aliás não alterou explicitamente esse processo, a necessidade pratica obrigou a prescindir delle; o processo foi escripto completamente, e só assim poderia subir por appellação para o juiz de direito.

Onde está, pois, o desvirtuamento, a perversão, na phrase de S. Ex., dessa grande aquisição do processo, pelo qual os juizes de paz julgavam, e depois iam para as juntas de paz, dando-se o caso de haver delonga de largos mezes, o que o mesmo codigo autorisava? Porquanto, qualquer das partes accusador ou accusado, mandando um documento em que allegasse molestia ou qualquer impedimento, ficava o seu processo reservado para outra reunião da junta de paz, dahi a tres mezes, e assim se procrastinava muito os processos, repetia-se o incommodo das testemunhas que vinham e demoravam-se por largo tempo nas cabeças dos termos, porque a junta de paz durava por oito dias, e não se podia contar certo o dia do julgamento do processo.

Voltou S. Ex. ás autoridades locais; disse: «Porque, com tamanha incoherencia, por este projecto se dá ao juiz de paz a jurisdicção de julgar no civil até 100\$. julgamento mais difficil, e se lhe nega a jurisdicção criminal de julgar os processos policiaes?»

Ora, em relação ao nobre senador já era para observar a contradicção em que cahiu, porque em 2ª discussão S. Ex. fallou na sua policia punitiva; asseverou que era da competencia da propria indole da policia julgar e punir os crimes da parte 4ª do codigo criminal. S. Ex. pois, professava principios que determinariam muito além do que o projecto dispõe, isto é, que cabia á autoridade policial não só processar, como ainda julgar os processos que elle chama de policia punitiva.

O SR. ZACARIAS: — Não disse isto.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Bem vê que não é admiravel semelhante doutrina, e a repelle o systema do projecto segundo o qual a policia não deve julgar, e menos punir; cumpre-lhe auxiliar a justiça, precaver, prevenir quanto for possivel attentados em todo caso, prestar prompto auxilio áquelle que for victima de qualquer attentado; mas julgar, punir, não.

Porque, perguntou S. Ex., o juiz de paz tem jurisdicção no civil até o julgamento de 100\$000 e não terá jurisdicção criminal para julgar os crimes do art. 12 § 7º do codigo? Senhores, a necessidade determinou que aos juizes de paz se conferisse esta jurisdicção para decisão dessas pequenas demandas, que não era possivel que podessem ser decididas pela autoridade judiciaria, na forma commum de qualquer processo perante a autoridade judiciaria ordinaria. E' evidente, senhores, que por pequenas quantias não era possivel que a parte podesse ir á cabeça do termo pleitear perante o juiz, sendo que os gastos, as despezas indispensaveis para isto por via de regra, iriam muitas vezes além do valor do objecto da demanda. Portanto, se as partes não tivessem outro meio para decisão das pequenas demandas, o ordinario constituiria uma verdadeira burla, negação de justiça; é manifesto para que podesse haver decisão das pequenas causas, era mister que se proporcionasse um meio pratico que podesse ser procurado, adequado. Ora, esta decisão pelo juiz de paz, pelo homem bom da localidade, era naturalmente que occorria e que foi adoptada.

Mas, disse o nobre senador, é mais difficil julgar no civil que no crime. Não sei se é mais difficil julgar no civil que no crime; os nobres senadores pela doutrina que professam e sustentam, é certo, facilitam muito o julgamento criminal; dão como tão facil que deve ser proferido de uma só vez, e não mais reconsiderado, de modo que qualquer jury que for sorteado, constituido juiz na questão mais grave, deve decidir sem appello, nem aggravado, sem a minima reconsideração; sómente admittem que haja uma especie de appellação unica, essa especie de appellação por nullidades substanciaes das formalidades do processo, sómente para o caso do réo ser condemnado e servir-se disto para se furtar ao cumprimento da pena; quanto a tudo mais entendem que o julgamento é tão facil que é mesmo para ser proferido, não admittendo nem a suspeita de que possa haver erro!

Eu não penso do mesmo modo: entende que o julgamento no crime por sua natureza deve ser confiado á autoridade mais capaz de preparar o processo, de procurar todos os esclarecimentos, proporcionar todos os meios, para que não soffra a innocencia, e a justiça seja com toda regularidade administrada.

Ora, muitas vezes tenho dito que esse julgamento não podia, até de conformidade com a constituição, ser senão da exclusiva competencia da autoridade judiciaria, que dando todas as garantias e sendo a mais capaz possivel, é a exclusiva competente segundo o projecto.

O nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, condemnou os tribunaes do commercio que elle mesmo creara, porque nelles funcionava em menor numero um elemento que não era juiz vitalicio...

O Sr. Nabuco:—Em numero igual.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Em menor numero, visto que o presidente, que tem o voto de desempate, é autoridade judiciaria. O nobre senador censurou a organização dos tribunaes do commercio, porque nelles concorrem julgadores que não são perpetuos entretanto para os julgamentos criminaes em processos que muitas vezes se reproduzem, e em que se póde applicar a pena até seis mezes de prisão, prescindindo da mesma garantia, desconhece-se a mesma determinação constitucional, não ha a mesma razão valiosissima, que em verdade é para pasmar que alguém deixo de reconhecer a procelencia. E, senhores, o officio de julgar é negocio tão comeseinho, que esteja ao alcance de qualquer? Não requer essa competencia, que só póde ser filha de uma capacidade bem determinada e reconhecida? E porque os juizes de paz, filhos das urnas, se recomendam pela popularidade, tudo merecem dos nobres senadores, tem necessariamente o suppletorio da capacidade, que lhes falta?

* Em que paiz os nobres senadores, principalmente o que acaba de orar, (o Sr. Nabuco) que tantas vezes faz appello para as legislações estrangeiras, para aquillo que está organizado em paizes em circumstancias tao diversas, ha essa organização como a nossa do juiz de paz? Não são lá aquelles que exercem a mesma attribuição que os nobres senadores querem conferir aos juizes de paz, escolhidos discretamente, porque tem todas as condições de poderem exercer satisfatoriamente taes attribuições?

O Sr. Nabuco:—E' uma nomeação *pro formula*, são indicados pelas influencias da localidade.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Lá ha juizes de paz ephemeros como os nossos? Não ha em paiz nenhum do mundo. E então tratando se de julgamento, julgamento importante no crime, devemos prescindir dos verdadeiros magistrados, das autoridades judiciarias, as unicas competentes, com todas as condições de capacidade?

E falla-se em extremar o julgamento da policia pela razão fundamental de entregar exclusivamente ás autoridades judiciarias o julgamento que não deve pertencer nem á policia, nem a qualquer outra autoridade, que não tenha a mesma capacidade, que não possa ter a mesma competencia, tanto mais que os juizes de paz são autoridades policiaes tambem?!

Prisão preventiva. A prisão preventiva, Sr. presidente, é sempre um dos pontos em que os nobres senadores insistem, e insistem, perdoem-me SS. E. Ex., com verdadeira declamação, declinando elles da questão emquanto me arguem que não encaro no ponto para que assestam a sua biteria. O ataque que fazem é que declina, e não attende, segundo a natureza do processo, á necessidade que havia dessa parte complementaria, sem a qual dar se-hia a lacuna que accusam os nobres senadores.

Senhores, pelo systema do codigo do processo, pelo da lei de 3 de Dezembro, e mesmo pelo projecto como veio da camara dos deputados, em cada localidade havia uma autoridade competente para a formação da culpa; na minima freguezia, e mesmo em uma só freguezia, havia mais de uma autoridade competente para a formação da culpa, quando havia districtos diversos com subdelegados. Ora, a competencia da autoridade para formar a culpa, segundo a disposição da lei de 3 de Dezembro, como era tambem do codigo do processo, tendo competencia e o dever de processar e até de mandar prender quando fosse necessario o indiciado de crime inafiançavel, era uma providencia que havia por toda a parte para prover a esse serviço importantissimo da administração da justiça. Hoje, pelo systema do projecto emendado, concentra-se a competencia da autoridade formadora da culpa no juiz municipal, que reside na cabeça do termo, tendo por auxiliares seus supplementes, que podem residir, ou deixar de residir nessas localidades, em que ha sempre uma autoridade policial, que deixa de ter competencia para a formação da culpa.

Ora senhores, se os nobres senadores reconhecem a necessidade da prisão preventiva, se tantas vezes o tem declarado, para que haja regular administração da justiça na parte criminal, se a prisão deve ser de ordem da autoridade formadora da culpa, que, segundo o projecto, é a unica, que tem competencia para ordenar a prisão preventiva; e se essa autoridade reside em um ponto determinado, e circumscripto, como quereis que ella tenha a acção necessaria para a regular administração da justiça por toda parte? Exaltou o nobre senador o projecto sem attender que o projecto, como veio da camara dos deputados, ligava-se a uma ordem de cousas diversa, porque as autoridades policiaes por toda a parte residentes, eram competentes para a formação da culpa e por conseguinte para ordenar a prisão preventiva; mas hoje, concentrada, como está, a autoridade judiciaria em um ponto dado, não póde ter ella acção efficaz para determinar immediatamente as prisões necessarias em quaesquer outros logares.

Já me concedem os nobres senadores: « Passe a vossa requisição, seja por escripto, ou pelo telegrapho. » Já aqui pelo telegrapho é um reconhecimento; hontem não o fez o nobre senador, visto que dizia: « A requisição é um mandado com formula diversa, mas é sempre um mandado. » Mas pelo telegrapho seguramente S. Ex. não podia admitir que se guardasse esse systema de mandado: pelo telegrapho é cousa muito diversa, porque o mandado tem formula precisa, tem a assignatura essencial, do juiz, tem a designação do réo, tem a determinação e formulas essenciaes, que caracterizam o mandado, assim como caracterizam a déprecata; mas pelo telegrapho é especie diversa, e importa o reconhecimento de que se devia dar maior extensão ao projecto da camara dos deputados. Agora pergunto: que razão ha para exigir-se como exigem os nobres senadores que vá a requisição á tal e determinada autoridade? O nobre senador até quer que esta autoridade seja da mesma especie que a requisitante, a unica competente para a formação da culpa,

e estranha que se estenda á autoridade policial, e aos juizes de paz, que não tem competencia de formar a culpa, a requisição para a prisão do réo! Ora, senhores, é escusado demonstrar que isso é inadmissivel.

Não se trata de apertar um systema para impunidade, porque é a ultima palavra que se deduz do systema preconizado pelos nobres senadores em relação ás circumstancias do paiz.

O senado em sua sabedoria seguramente tem por essencial que esta lei seja a mais conforme, e adaptada para o serviço da regular administração da justiça, para que tanto se proteja a innocencia, como se reprima o crime e livre a sociedade de attentados, está visto, Sr. presidente, que por esta lei a autoridade competente deve ter a acção necessaria e indispensavel para cumprir seu dever; e no assumpto de que se trata deve ter essa acção para que por toda a parte possa ordenar, e conseguir as prisões que necessarias sejam; e pois não podendo ella requisitar directa e singularmente á tal autoridade, visto que o réo neste paiz de facil sahida, que por toda a parte se dilata, franqueando mil meios de fuga pôde promptamente seguir para um ponto, ou seguir para outro, porque obstar que em toda a parte onde fór encontrado e reconhecido, sendo notoria a ordem de sua prisão, ella possa ter logar com as condições que determina o artigo?

Quando a autoridade policial, ou o juiz de paz prende porque é notorio que aquelle réo está sujeito a um mandado de prisão expedido, e só o prende com a condição de immediatamente remetter-o á autoridade judiciaria competente, não ha uma restricção tal que evite o abuso? Pois se o preso é immediatamente remettido á autoridade competente, o que se segue? Ou que ella o tinha ordenado, e por sua determinação fóra executada a prisão, e o serviço se fez regularmente, ou, se houve um abuso, este abuso é immediatamente reparado, e responsabilizada a autoridade que abusou; essa autoridade competente para formação da culpa tambem tem por dever de seu cargo promover a responsabilidade daquelle que abusou, e abusou, servindo-se falsamente de seu nome, pretextando um acto que não foi expedido. A autoridade judiciaria, quando não fór a propria que deva logo responsabilisar, tem obrigação, segundo a lei, de remetter os documentos, provocar a responsabilidade perante a que for competente.

E agora perguntarei aos nobres senadores que fazem tantas citações dos systemas adoptados nos paizes mais cultos, e das formas as mais livres: em que paiz, na Inglaterra, na França, ou em qualquer outra parte da Europa, a autoridade policial deixou de ter competencia para fazer a prisão de um réo notorio de crime inafiançavel? Quando deixou de ter competencia e acção livre na Inglaterra? E aqui no Brasil, nas circumstancias notorias deste paiz, é que devemos pèar, mingoar, nullificar a acção da autoridade, e quando se estabelece um systema protector não só com todas as restricções, mas com todas as garantias que ha mister?

E o que oppoz o nobre senador? Contou-nos um caso, cuja moralidade é bem diversa, e contrapro-

ducente; contou-nos o caso de ter-se dado um processo nesto Côrte em que foi pronunciado um titular porque em uma casaca de criado do peço conservava botões com as iniciais P. I. e tal outro fora pronunciado, porque tinha na sua sala o retrato do primeiro Imperador do Brasil. Daqui deduziu S. Ex. argumento para demonstrar a facilidade da prisão arbitraria, das pronuncias arbitrias que deviam determinar a concessão do *habeas corpus* em larga escala, sem a restricção da pronuncia. S. Ex. apresentando estes factos, o que em verdade no fundo demonstrou foi aquillo que era feita das autoridades preconizadas pelo nobre senador, os juizes de paz, então autorizados com a jurisdicção de formar culpa; são feitos notveis...

O Sr. POMPEU:—Os subdelegados fazem peor.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Por isso deixam de formar culpa... são feitos notveis que só no tempo da competencia dos juizes de paz podiam se dar.

Senhores, attendei que, segundo o systema do projecto, a autoridade formadora da culpa é não só o mesmo juiz municipal por si, ou auxiliado pelos seus supplentes, que são tambem escolhidos e revestidos da jurisdicção municipal para exercerem em completo como substitutos, porém que ainda é o confirmador, o julgador da pronuncia, que a faz efectiva, o juiz de direito, o juiz perpetuo.

E, agora, attenda-se que com este systema de processo, sendo assim executado, sendo a autoridade formadora da culpa que deride delles terminantemente o juiz de direito, a autoridade judiciaria com todas as condições de capacidade; como se poderá receber factos desta ordem, das pronuncias de credas pela ridicula circumstancia de botões antigos conservados em uma casaca, ou de um retrato do fundador do Imperio em uma sala? E, senhores, a cogitarmos hypotheses, que devo qualificar de absurdas; suppondo que verdadeiras autoridades judiciarias, com todas as condições que devem ter para poderem ser autoridades judiciarias, com a verdadeira responsabilidade que lhes possa, possam praticar actos de tal ordem, então não ha lei, não ha systema possivel, porque contra tudo haverá abuso tão manifestos, tão flagrantes, como esses que se apontaram.

Mas, Sr. presidente, em relação ao *habeas corpus*, que foi o ponto para que trouxe o nobre senador a lembrança desses processos ridiculos, fatura de juizes de paz, o que somente por juizes destituídos de toda a capacidade, de toda a responsabilidade podiam ser feitos, e que ninguem pôde esperar nem suppor que dos determinados juizes, unicos competentes para a formação da culpa, se possa receber processos semelhanças...

O Sr. ZACARIAS:—Exemplo, o juiz municipal de Santos. Fazem horrores por ahí.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Ja tenho dito e direi o que é verdade; o *habeas corpus* não é senão uma garantia para acabar o vexame da prisão illegal. Não se trata de processo injusto, de apreciar a injustiça da prisão; porque infelizmente tal réo pôde ser condemnado definitivamente com injustiça, e não é dado investigar disso, visto que todos os tramites fo-

ram transpostos, a sentença passou em caso julgado. Tem por fim o meio do *habeas corpus* acabar com o constrangimento, filho da illegalidade da prisão. Ora, a pronuncia proferida por autoridade competente arreda a illegalidade da prisão, embora a pronuncia proferida por autoridade competente não garante sempre a justiça da prisão; mas para corrigi-la ha outros recursos; outras investigações são necessarias para isso, e não a repentina concessão de *habeas corpus* que só pode facultar-se, quando a illegalidade é manifesta, como no caso de carcere privado, de abuso de arbitrariedade violencia feita em qualquer, etc., sem que haja processo competente, sem que haja procedimento legitimo que explique, justifique ou ao menos possa fazer presumir a prisão como regular, possa determinar-lhe essa presumpção *juris et jure*. Ora, o julgamento da pronuncia decretada pela autoridade competente é bastante para ar edar a illegalidade, e exclue a applicação da ordem de *habeas corpus* que repentinamente é concedida; e neste caso viria perturbar a marcha regular do proseguimento judiciario, porque outros são os meios, outros os recursos para a reparação das injustas decisões que por ventura tenha proferido a autoridade competente.

Sr. presidente, já o disse e repito, porque é a razão capital em materia desta natureza: em um ou outro caso em que por excepção ou figuradas hypotheses que bem se podem considerar absurdas, por destacadas, e fóra de tudo, quanto deve-se presumir, nada se póde concluir contra uma ordem fundada para a regular administração da justiça: como pretender-se que um juiz superior que deve aguardar os recursos ordinarios, de que tem competência para conhecer, vá desde logo perturbar aquella ordem que a autoridade competente deve seguir na formação da culpa, depois da pronuncia para o respectivo julgamento?

Não se averte que por este modo armamos as autoridades superiores de um meio excessivo e prejudicial, não só de perturbar, como de desmoralisar, tornar impossivel a regular administração da justiça; de modo que a substancia de todo o serviço naquillo que é de seu maior alcance é sacrificada a uma cogitada hypothese que na maior parte dos casos se torna impossivel, quando com o systema de projecto emendado se constitue a autoridade competente para a formação da culpa a mais capaz possivel, tendo toda responsabilidade e proficiencia e, por consequencia, errando contra a regularidade dos seus actos supposições odiosissimas, em todo o caso excepcionaes, e que no entretanto apesar de serem excepcionaes se procura dar força bastante para acabar com uma organização a mais conveniente e adaptada para o serviço da administração da justiça!

Ora, isto, senhores, é não attender ao fim serio e grave, importantissimo da administração da justiça no Brasil, como sua primeira necessidade; é antes proporcionar todos os meios para facilitar a impunidade. Repito ainda, na mesma Inglaterra, paiz classico do *habeas corpus*, não tenho por possivel que se concedesse soltura por *habeas corpus* a réos que estivessem presos por ordem da competente autori-

dade, que já tivesse feito todas as investigações (não digo pronuncias porque alli não é o juiz singular que pronuncia) e preparado o processo que devia ser submettido ao jury.

Disse ainda S. Ex: ha lacuna no projecto, não se satisfiz a uma das aspirações da opposição que é que o tempo da prisão preventiva seja computado, diminuido na pena. De modo que é S. Ex. o proprio que consi tera a hypothese de uma justificada prisão preventiva visto ter sido o preso effectivamente condemnado; e entretanto deve ter o privilegio de reduzir-se o tempo da sua prisão, porque foi preso preventivamente!

Sr. presidente, não vejo para isso razão alguma: em regra não é a todo réo computado o tempo da prisão que foi necessaria para a instrução do processo, até o julgamento; sóra este por demais sendo condemnado deve soffrer a pena de prisão: o legislador do codigo criminal, assentando nas penas a medida da imposição anteviu e calculou que algum tempo estaria elle preso para a formação da culpa, isto é, uma cousa inherente. E, senhores, a penalidade que adoptou a nessa lei criminal não é tamanha que realmente se deva fazer redução, que a nossa lei nunca determinou, e nem ha razão para que agora o determine; e não descubro motivo algum relevante para que a favor dos que foram presos antes da pronuncia se faça uma concessão que no geral não se faz aos outros, ainda nas circumstancias as mais deploraveis pelo accrescido vexame de prolongada detenção á espera do julgamento. Basta apontar para a demora das reuniões do jury, que no geral dos termos só se reúne de seis em seis mezes em sessão; e para o que praticamente se dá, ainda nesta capital do Imperio, onde as cousas deviam correr do melhor modo possivel. Aqui, como fiz menção no meu relatorio, por via de regra os réos presos pronunciados para chegar ao julgamento esperavam depois de pronunciados, presos, tempo médio, o prazo de dez mezes e dias! Tal era o abuso que havia, ao qual procurei pôr termo, expedindo o decreto em que são ordenadas mensalmente as sessões ordinarias do jury nesta capital, e extraordinariamente em duplicata por ambas as varas do juizado de tireito, até se pôr em dia o julgamento, porquanto ao encerrar-se uma das sessões do jury havia o numero crescido de 99 réos pronunciados que ficavam na cadeia á espera do julgamento, sem fallar em muitos affiançados que ha annos deixaram de ser julgados!

Ora, se quanto aos outros que por toda a parte esperam seus julgamentos nos diversos termos do Imperio, onde sómente, por via de regra, duas sessões do jury são celebradas, e o nobre senador o Sr. Zacarias, que hontem fallou, disse que eram bastantes para a expedição dos negocios criminaes; se quanto a estes que esperam por mozes, porque a sessão periodica é de seis em seis mezes, não se faz redução, porque razão ha de merecer tanto a classe dos seus mimosos, presos por ordem da autoridade, antes da formação da culpa, embora depois fossem condemnados e se verificasse a sua criminalidade? Não lhe descubro razão.

Estranhou o nobre senador que eu em referencia á debatida appellação do art. 79 de que o nobre se-

nador (o Sr. Nabuco) que hoje tomou a palavra tanto tratou (e eu terei occasião de responder-lhe) estranhou S. Ex. que eu apresentasse como argumento que nesta casa por occasião da discussão da lei de 3 de Dezembro de 1841, em que tinham assento as grandes summidades antigas do partido liberal, nenhuma palavra se proferisse contra esta especie de appellação. S. Ex. exclamou: a que proposito vem isto? S. Ex. nem advertiu que o nobre senador pela Bahia que hoje orou tinha declarado que não aceitava outro contraste ou padrão, para aferir as idéas aceitaveis p-lo lado liberal quanto ao projecto da reforma, senão o programma liberal e o que se tinha proferido no parlamento na discussão da lei de 3 de Dezembro. Vinha, portanto, muito a proposito dizer que contra esta especie de appellação não houve voz que nesta casa se levantasse, e nesta casa tinham assento os Paula Souza, Vergueiros, Alves Branco, e outros distinctos liberaes.

Mas, a S. Ex. é um attentado esta especie de appellação, é uma contradicção da instituição do jury, e até um attentado contra a constituição do Imperio que determina que o jury julgue o facto, consagre-lhe a capacidade, não admitta que se ponha em questão esta sua illimitada capacidade!

Sr. presidente, vamos por partes. A constituição admitindo o jury, determinando-lhe a competência para julgar do facto, não lhe reconheceu essa soberania incontestavel, e decisão sempre sem erro; entregou á lei regulamentar a competente organisação do jury, como fosse de mister p-ra melhor desempenho da tarefa que lhe é incumbida. De sua natureza, a instituição do jury não importa absoluta faculdade, infalibilidade legal baseada sobre uma presumpção de que sua decisão é sempre justa, e a mais regular possivel, e po tanto superior a qual quer correção e censura; pelo contrario de sua natureza mesmo, pela importancia da jurisdicção que lhe é commetida, deve ter organisação a mais adaptada, a mais conforme para corresponder a este grande fim. E a constituição implicitamente assim o determina, emquanto adopta esta instituição que é para ser organisada de modo o mais conveniente e razoavel, já pelo que toca ao pessoal e já ao que entende com todos os meios e correctivos necessarios para segurança e acerto dos julgamentos. Não cabia em razão no conceito, na sabedoria do legislador constituinte considerar o jury, o conselho de 12 homens designados pela sorte sempre superior ao erro, e que suas decisões em todo e qual quer caso fossem sem contraste, nem ao menos podesse haver, em qualquer hypothese dada, uma qual quer correção! Isto não entrava no plano da constituição, nem entrou no systema inglez. S. Ex. fez grande exhibição de autores que citou; eu, a seu modo, peço licença para invocar uma autoridade que S. Ex. reconhece pela mais respeitavel nesta materia.

O que diz Mittermeyer acerca das appellações que cabem das decisões do jury inglez? Eis o que textualmente diz elle no seu «Tratado do Processo Criminal em Inglaterra», referindo-se á lei que em 1848 foi adoptada, depois de aprofundadas discus-

sões, organisando o tribunal de appellação (*court of appeal*), para conhecer e resolver as questões importantes de direito, que lhe fossem defridas pelo juiz:

« No que toca aos meios de obviar as consequencias de uma injusta decisão *dulara*, segundo o systema inglez vigente, vigoram as seguintes regras: 5.º O pedido de novo julgamento pôde ser fundamentado em reconhecimento ulterior da nova prova, comtanto que o accusado não tivesse sido negligente e tivesse empregado todos os meios ao seu alcance para apresental-a antes. Neste mesmo caso o accusador é tambem admittido pela sua parte a formular um igual pedido, demonstrando que o accusado injustamente impediu ou obistou o comparecimento das testemunhas da accusação, ou que por meios fraudulentos alcançou o *verdict* de não culpabilidade. *Chitty criminal law* pag. 657. Quinto *Report* art. 9.) Veja se Mittermeyer § 29 que trata dos recursos contra as injustas decisões, segundo o direito inglez, escussez e americano, pag. 606 da referida obra traduzida em francez por Chauffard, edição de 1868.

Eis o que diz Buchère na sua obra *Estudo Pratico sobre o procedimento e processo criminal em França e Inglaterra*. Tratando do jury inglez diz: « Se ao juiz parece contrario á evidencia o *verdict* do jury, pôde fazer aos jurados nova exposição da causa e convidal-os a mudar de decisão. Se esta é favoravel ao accusador e o jury persiste, é o juiz obrigado a proferir a absolvição, selvo suppondo má fé ou corrupção da parte de alguns dos jurados. Em tal caso, pôde suspender a absolvição, e referir ao Rei, que manda processar o jury, ou os jurados suspeitos, por meio *d'attaint*. Este processo segue as fórmas ordinarias; se os jurados são julgados culpados de corrupção, annulla-se o *verdict*, e é o accusado sujeito a novo jury. No caso contrario, fica a absolvição definitiva. Sendo, porém, contra o accusado o *verdict*, que ao juiz parece contrario á evidencia, se for mantido a despeito das exhortações, deverá ser decretada a pena, e o juiz pôde neste caso suspender a execução da sentença; e na sua volta a Londres dá conta da causa aos doze grandes juizes, communicalhes as notas tomadas na audiência; e se estes se convencem tambem de ser o *verdict* contrario á evidencia, fazem um relatório ao Rei, que concede perdão ao condemnado. »

Concluirei estas citações com o que diz na sua obra *Dos poderes e obrigações dos Juizes*, sir Richard Phillips: « Não se concede novo julgamento senão por motivos tão relevantes, como sejam os manejos fraudulentos da parte, que alcançou a decisão favoravel, empregados para com o jury affirm de influir sobre o seu *verdict*; corrupção do jury, ou de alguns jurados; declaração dada sem provas ou contra as provas produzidas; indemnisações evidentemente desproporcionadas com as que a parte tinha direito a pedir. . . »

Sr. presidente, no systema inglez ha praticas que alli são regras que pareceriam quasi absurdas por excentricas em relação a outros paizes, porém ellas tem suas razões de ser. Ha consideravel distincção entre os grandes crimes que se incluem debaixo da

denominação de *felony* e os menores crimes *misdemeanours*. Quanto aos crimes de *felony* é mais restricta a disposição da lei ou costume inglez, e que pôde-se dizer é a mesma cousa; ali os recursos são mais difficéis, são mais escassos, e na maxima parte dos casos se limitam á suspensão da sentença entendendo-se o presidente do jury com o ministro do interior para autorisar exames, etc., em ordem a se resolver a graça do accusado por concessão régia; portanto, não se facilitam tanto os recursos como nos crimes menores; e é bem de vêr que uma tal distincção é toda ingleza. Talvez de um lado entendam que sendo o crime gravissimo, que importa pena capital, por isso mesmo, para exemplo da sociedade, deve ser o castigo mais prompto; por outro lado entendem que o jury com a consciencia formada pela religião do dever e respeito á lei que no geral tanto moralisa as classes médias na Inglaterra, em julgamentos em que cabe applicar a pena de morte não profere senão um voto sincero e se condemnatorio decidido pela convicção firme da criminalidade do réo; e por isso entendem que nos crimes maiores, no julgamento dos crimes de *felonies*, não se deve dar os mesmos recursos que se dão quanto aos crimes menores, de maneira que parece haver até um contra-senso que em verdade não é, segundo os costumes daquelle povo.

S. Ex. faz menção de uma especie de recurso da decisão condemnatoria do jury que disse era a unica que se dava em Inglaterra, mas ha outras: sempre que for demonstrado que o réo usou de fraude corrompendo as testemunhas da accusação, ou arredando-as para que não podessem vir depor, ou usando de documentos falsos, enfim empregando fraude para sua defeza, então cabe o appello da decisão que absolve: assim como tambem cabe em o caso de demonstrada prevenção do jury ou da parte delie. Tal já era a organização do jury inglez ainda antes da reforma de 1848 que creou o tribunal ou côrte de appellação. Peço licença, para demonstração do que exponho quanto ás especies de recursos, para neste meu discurso inserir algumas palavras textuaes de Mittermeyer e outros autores de autoridade.

Portanto, a instituição do jury comporta e não podia deixar de comportar todas as medidas que mais adequadas fossem para assegurar que sua decisão fosse sempre justa. Era impossivel. Sr. presidente, que tudo se sacrificasse ao principio abstracto, ao idealismo de que o jury é órgão da sabedoria nacional, não soffre contraste; e que de conformidade se determinasse que suas decisões eram o firman que exclue qualquer meio de se reconhecer a justiça ou injustiça dellas; isto não só quanto ás condemnações que iriam offender a parte singular accusada, mas ainda quanto ás absolvições que poderiam ser prejudicialissimas a toda sociedade!

Ora, a priori todo o mundo reconhece o contra senso. Pois se, quanto ao civil, nas questões que só entendem com a fazenda com interesses pecuniarios são tantos os meios, tantos os recursos, instancias diversas, sómente quando se trata da vida, liberdade e honra não se admite recurso algum?! A'quillo que foi decidido por um jury, juiz

sem responsabilidade, fica bem decidido e superior á toda reclamação, nada se pôde oppôr? O réo que foi innocentado por uma decisão do jury não poderá ser mais reconhecido criminoso, ainda que se demonstre que foi viciosa a absolvição, que um crime protegeu outro crime, que um erro ou prevaricação determinou e firmou a impunidade contra o mais alto interesse publico?! Bem se vê que isto é um absurdo.

E agora noto a contradicção em que caem os nobres senadores com a legislação que temos, e que nesta parte não é alterada pela reforma proposta; e vem a ser que SS. EEx conseguindo acibar com a appellação do art. 79, e determinar sómente as appellações que podem ter effeito de annullar a decisão do jury quando interpostas pelo réo condemnado, cortam todo recurso ao mesmo condemnado contra a injusta decisão do jury, porque pela lei que temos, quer pelo código do processo, quer pela lei de 3 de Dezembro, que nesta parte não é alterada, a appellação que pôde interpôr a parte condemnada uao é senão a respeito da falta de formalidades pelo principio da nullidade, nunca contra a injustiça da decisão do jury, visto como o tribunal que conhece da appellação não tem competência para entrar, julgando o facto, no conhecimento da injustiça da decisão do jury senão na espec e do art. 79. Ora, abolida a especie do art. 79, conservada a appellação pelo principio de nullidade e só com todos os effeitos para os reos condemnados, se estas formulas tiverem sido guardadas, contra a decisão do jury embora injustissima, não ha recurso; de maneira que em ultimo resultado o systema dos nobres senadores firma a omnipotencia da decisão do jury, sem o minimo contraste: aquillo que foi talvez mero erro, verdadeira prevaricação, é sempre o firman que ha de ser executado, porque não ha sobre a terra quem possa ordenar a revisão de semelhante decisão.

E com que razão os nobres senadores se oppoem a que o juiz que presilliu o jury, que está inteirado de todo systema do processo, possa denunciar ao tribunal competente que é injustissima e contra a evidencia resultante das provas a decisão do jury; e que neste caso, o tribunal de 2ª instancia juiz ainda mais qualificado, juiz colectivo, reconhecendo a procedencia das razões do juiz presidente mande que outro jury decida? Não é assim mantida perfeitamente a autonomia do jury, não é elle quem decide afinal do facto? E será um escandalo ou attentado pôr se em questão o julgado do jury? Em caso nenhum pôde o julgado do jury ser acollado de injusto, o maior mal resulta para a sociedade de ser contrariada a sua decisão ainda que injusta?

Senhores, não ha razão de especie alguma moral, juridica ou politica que empreste ao jury semelhante infallibilidade; o simples bom senso reconhece a necessidade de que em muitos casos sejam revistas as suas decisões, que era preciso que um segundo jury corrigisse as injustiças do primeiro julgado.

Dir-se-ha: A respeito dos crimes mais graves, que entre nós se pôde chamar de *felonies*, segundo a denominação ingleza, ha o protesto para novo jury; mas, senhores, a fóra da pena capital e a de

galés perpetuas, a infamia que vem, senhores, de uma condemnação criminal não exige todas as seguranças, quer a favor do accusado, quer da sociedade para que, com justiça, sejam julgados os processos criminaes; nem ao menos se admittirá a revisão do julgamento no caso especial, quando manifestamente é injusto o primeiro julgamento do jury?

Já o disse e repito, Sr. presidente; uma reforma desta ordem não se faz senão por necessidade, em attenção á reconhecida e reclamada alta conveniencia de um melhoramento; e esta necessidade, longe de estar demonstrada, todos reconhecem a vantagem da appellação. Não ha homem do fóro, não ha juiz, não ha advogado, não ha procurador, não ha homem que tenha experiencia destes negocios que não reconheça por necessaria essa appellação.

O SR. NABUCO:—Só nós e a camara dos Srs. deputados.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Pelo que diz respeito ao nobre senador, por modo mais solenne e autorizado já se manifestou de accordo com o que ora sustento; não tem a mesma força e procedencia o que agora expende, cahindo em contradicção. Ninguem tem reclamado....

O SR. NABUCO:—Nós, a camara dos Srs. deputados e o Sr. Muritiba.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Sr. presidente, contra a appellação do art. 79 não ha clamor no paiz, não ha razão para que o houvesse, seria até um attentado se se aniquillasse esse meio tão necessario. como mesmo o nobre senador demonstrou, observando que em regra os que eram réos appellados depois de absolvidos no primeiro jury, quando submettidos ao segundo eram condemnados; condemnados porque eram criminosos e ficariam innocentados se não houvesse essa appellação. E agora, notae, senhores, se esta especie é uma ameaça irresistivel ou essa razão de constrangimento e coacção para que o jury condemne; o segundo jury está folgado, não soffre a minima coacção que por ventura possa derivar-se do receio de ver a sua obra contrariada pelo juiz de direito, sabe que não haverá mais appellação desta ordem, não está sujeito, portanto, a ser affrontado, sendo a sua decisão acoimada de injustissima e nullificada por acção da autoridade superior; ahí julga elle com toda extensão e segurança de que sua decisão é terminante.

O SR. NABUCO:—Falla na sua consciencia o presigio da relação.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Ora, é justamente o nobre senador contraproducente quando deduz um facto que, considerado com as circumstancias concumitantes dá moralidade diversa da que deduziu o nobre senador.

Mas os nobres senadores por mais de uma vez tem trazido a autoridade do Sr. Muritiba como se fóra o autor do projecto votado pela camara dos Srs. deputados. Senhores, os nobres senadores tem cahido, desculpem-me se me expresso com rude franqueza, em estranhavel inactidão e grande inconveniencia fazendo figurar o ministro como autor das decisões das casas do corpo legislativo. Pois o

Sr. Muritiba é autor, decidia deste projecto que veio da camara? Eu sou o unico autor das emendas que a illustre commissão apresentou ao senado como aprouve ao nobre senador o Sr. Zacarias hontem asseverar?

Não, senhores, o voto da camara e do senado é exclusivamente dos representantes da nação, não pôde ser imposto nem determinado pelo ministro. Isto em geral; e de facto o Sr. Muritiba não concorreu com efficacia para este projecto, fallou uma unica vez na camara dos Srs. deputados, e não foi attendido em tudo quanto manifestou; vejam-se os annaes. Este projecto é derivado principalmente a proposta que o illustre senador pelas Alagoas offereceu á camara, e tanto que a proposta o acompanhou como documento importante a que se ligava. Como, pois, os nobres senadores insistem em fazer valer a autoria do Sr. Muritiba? Creio poder declarar, Sr. presidente, (e não é entrar nas intenções, menos damnaes) que o conceito do caso manifesta se, isso é feito para crear uma especie de antagonismo, interessando a dignidade de um sobre membro desta casa muito respeitavel e muito digno contra as emendas, como se lhe fossem affrontosas, ou o humilhassem na sua obra.

O SR. NABUCO:—Não ganhámos nada com isso.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—E' assim que também os nobres senadores figuram como parte pleiteante contra as emendas que a illustre commissão offereceu e o senado em sua sabedoria aceitou a mesma camara dos Srs. deputados. Pois, senhores, a camara dos Srs. deputados tem interesse em que o senado não ponha mão temeraria em sua obra, não a melhora? Pelo contrario, a camara dos Srs. deputados tem muito patriotismo e muita sabedoria para querer e requerer que aquillo que votou-seja visto, revisto e melhorado, quanto fór possível, porque tal é o empenho patriotico da augusta camara dos Srs. deputados.

O interesse mesquinho, filho da vaidade ou do capricho que tantas vezes domina o individuo de qualidades inferiores, não cabe nos sentimentos de uma augusta corporação, como é a camara dos deputados do Brasil. Não; a camara dos deputados não soffre o minimo desar com quaesquer alterações que sejam feitas ao projecto que votou; bem como o senado em circumstancias idênticas jámais estranhará que em sua sabedoria a camara dos deputados emende qualquer projecto que tenha iniciado. Se assim não fosse, ou seria uma inutilidade a existencia das camaras ou causa permanente de reciprocos escandalos.

Sr. presidente, vou seguindo sem guardar muita ordem; mas, emfim, o que me occorre vou oppondo ás contraditas dos nobres oppositores.

O nobre senador (o Sr. Zacarias) oppoz em relação á presidencia do jury pelos desembargadores: «Que excentricidade! Desembargadores; homens valetudinarios juizes de 2ª instancia a presidirem o jury, que é tribunal de 1ª instancia, porque a lei o qualifica assim!» E trouxe elle a expressão de uma lei que em referencia ao julgamento do jury diz: em primeira instancia. Senhores, não era a questão

principal a simples denominação de 1ª ou 2ª instancia que devia competir ao tribunal do jury; eu logo observei que bem podia ser denominado de primeira e ultima instancia; a elle cabe exclusivamente o julgamento do facto, e a sua ultima decisão é predominante, não ha instancia superior que a reforme.

Notei tambem que havia contradicção da parte dos nobres senadores; são os nobres senadores que pretendem que não haja appellação das decisões do jury, e entretanto dizem que o jury é juiz de 1ª instancia: pleiteiam para que não haja appellação das decisões do jury, e sustentam que o jury é de 1ª instancia e para concluir que um juiz de 2ª instancia não pôde ser presidente do jury!! Ora, os nobres senadores trazem constantemente por modelo as instituições dos outros paizes, ainda á respeito daquelles, cujas circumstancias especiaes differem inteiramente das nossas; pois bem, senhores, em todos esses paizes, quaes são os presidentes do jury? Não são os juizes mais qualificados? O serviço especial da distribuição da justiça no crime encarregado ao jury não requer de sua natureza que o juiz que preside este tribunal seja o mais qualificado possível, tenha o saber da experiencia, o prestigio que ha mister á autoridade que em tamanha escala é exercida pelo tribunal de que é presidente, e que elle deve orientar com todos os esclarecimentos, deve com sabia circumspecção dirigir para que suas decisões não sejam fataes contra a innocencia ou contra a sociedade? Em que ha discrepancia que um desembargador presida o jury? Diz-se: « São homens valetudinarios, são doentes.»

Mas, senhores, não se pôde fixar em regra que um desembargador é sempre menos proprio para trabalho activo, é valetudinario e incapaz do esforço de presidir o jury. Na França, na Italia, na Inglaterra homens veneraveis até pelo peso da idade, pela autoridade da pessoa, pelo saber da experiencia são os presidentes do jury; na França e na Italia não se confia só da grande experiencia e do consummado saber do provento magistrado, são adicionados dous adjuntos. Aquí phantasia-se que um juiz de direito, moço, alguns no principio da carreira, é o mais capaz porque o serviço é aspero e pôde determinar longas horas de trabalho.

Sr. presidente, quando se trata de um serviço desta ordem que diz respeito a honra, vida e liberdade dos cidadãos podem haver considerações que prevaleçam para que não seja confiado este serviço importantissimo ao juiz o mais capaz, o mais qualificado, o mais digno em todo sentido? Não ha excentricidade, ha razão valiosissima.

Não se dá a contradicção que notou o nobre senador pelo Ceará, o Sr. Pompeu, oppondo a consideração secundaria que eu havia adduzido, quando asseverei ser de coherencia e conformidade que fosse um juiz de 2ª instancia o presidente do jury, sendo o juiz de direito o formador da culpa; e nisto havia garantia para o réo porque aquelle que formou a culpa, que instruiu o processo, naturalmente tem prevenção a favor do merito e procedencia de sua obra e é de receber dahi o pendor para fazer correr o julgamento no jury de conformidade com o seu juizo, manifestado na pronuncia.

Observava o nobre senador pelo Ceará: « Procederia esta mesma razão para que fossem arredados todos os juizes de direito das comarcas communs, que são aquelles que por virtude do recurso necessario firmam terminantemente a pronuncia. » Ora, accrescentarei ainda dilatando o argumento do nobre senador: « Tambem a mesma consideração cabia quanto aos desembargadores, porque nestas comarcas a relação toma conhecimento da formação da culpa, da pronuncia ou não pronuncia, por via de recurso voluntario que as partes possam interpor. » Mas não procede a argumentação do nobre senador, uma coisa é formar a culpa desde o principio, instruir o processo, colligir todos os esclarecimentos para chegar á pronuncia, e outra coisa é confirmar a pronuncia, ser juiz de uma pronuncia proferida, julgar a em 2ª instancia, revendo o processo em ordem a confirmar ou não o juizo manifestado na pronuncia.

Ora, o juiz de direito nos crimes communs sómente julga da pronuncia em 2ª instancia pelo recurso necessario interposto da sentença de pronuncia proferida pelo juiz municipal; não fórma elle mesmo a culpa, não catou os esclarecimentos, não instruiu o processo; o processo não é creatura sua, e só lhe é sujeito para rever e confirmar ou reformar. Assim tambem a relação, quanto aos processos das comarcas especiaes, é isto é muito diverso, não impressiona do mesmo modo, não constitue a especie de incompatibilidade que se daria com os proprios juizes de direito das sédes das relações que são competentes, e, no geral dos casos, devem formar elles mesmos a culpa e pronunciarem, assim como podem simplesmente pronunciar, sendo auxiliados na formação da culpa pelos substitutos; mas ainda quando não praticam todos os actos da instrução, para julgar em primeira instancia a pronuncia, devem rever o processo, ratifica-lo no que for de mister, e portanto fazem sempre sua preparação ou instrução do processo que é o que impressiona com prevenção de autor, o respectivo juiz, de algum modo interessado em sustentar a procedencia da sua obra.

Fallou o nobre senador (o Sr. Nabuco) contra o systema adoptado das fianças, já porque não seguia o parecer de S. Ex. em acabar com os depositos á franceza, e sendo tamanhas as difficuldades que nossa lei hypothecaria trouxe para se prestar a caução, já porque entende que a fiança provisoria é uma inutilidade gravosa á parte pelo despendio, e pelo trabalho. Senhores, ora para não se acreditar, mas S. Ex. e seus dignos collegas mais de uma vez tem insistido neste ponto com tal sem razão que parecia indicar proposito de contradicção... emfim não o asseverarei.

Nega se, Sr. presidente, que a fiança provisoria seja de vantagem ao réo, desconhece-se que é o unico meio pratico de alliviar-o de uma prisão, que outro não haveria em muitos e variados casos, nem pod'a ser facilitada a fiança, como entende o nobre senador que cumpria fazer.

E porque ainda facilitada, quanto possível, a prestação da fiança, é bem de vêr, que em muitos casos fôra impossivel que o réo apanhado em flagrante de um crime de certa importancia, mas affiançavel,

podesse immediatamente prestar fiança regular, para deixar de ser preso.

S. Ex. lembra «deveria determinar-se a este respeito um prazo de favor a todo e qualquer até preparar a fiança.» Ora, senhores, isto é realmente illudido, por de parte a razão que determina a necessidade de fiança, ou a necessidade da prisão, porque a regra é, dada a pronuncia, ou o flagrante delicto, a necessidade da prisão; a fiança é uma alteração; é o meio de se alliviar aquelle que, prestando admissivel caução, de algum modo assegura que não se evadirá, porque interesses de certa ordem o prendem.

Mas prazo de favor a todos, até mesmo aquelles que não quizerem ou não puderem prestar a fiança e que se prevalecerão desse prazo para fugir, é realmente inadmissivel contradicção de todas as regras!

Ora, isso será um inconveniente de mui' o pouco peo para aquelles que entendem, como S. Ex., que é melhor e preferivel a imprevidencia do que a repressão severa dos crimes é que tudo se deve predispor na organização judiciaria na parte criminal para facilitar a imprevidencia; para estes não ha o minimo inconveniente na evasão dos réos assim como é muito secundaria a repressão do crime. Não, porém, para aquelles que entendem que o serviço da administração da justiça criminal é importantissimo e gravissimo, e não deve ser de modo algum illudido, que elle de sua natureza requer a applicação mais segura da censura da lei, e neste intuito a necessidade da prisão é indeclinavel contra os que se constituem réos em flagrante delicto, ou pronunciados.

Mas, é certo, o favor da fiança deve ser facilitado e barateado, porque a equidade e a humanidade tambem o requerem, e cumpre attender sua reclamação naquillo que for compativel com o serviço da administração da justiça; e pois, senhores, o meio unico, pratico de se combinar os reclamos da justiça e da humanidade é a fiança provisoria que S. Ex. tão irrazoavelmente censura e condemna. Esse meio não traz nenhuma despeza ao réo, não lhe traz nenhum trabalho.

Nem prevaleça a objecção que S. Ex. fez com os inconvenientes do deposito ou da caução dependente de hypotheca; porque, senhores, a fiança deve ser uma realidade, e não uma ficção; deve assegurar a presença do réo sob a cominação de perda sensivel; do contrario os réos se esquivarão. Ora, o projecto admite as testemunhas de abono em toda a sua extensão; não ha essa demora. S. Ex. parece que nem leu o artigo que contempla. «Deposito de dinheiro, de pedras preciosas, de ouro e prata, de apolices da divida publica ou o abono de duas testemunhas.»

E' verdade que aquellas que não tiverem esses meios, que realmente não podem estar ao alcance de todo e qualquer réo, irão para a cadeia; mas, senhores, tambem todo e qualquer réo não seria digno do favor; é necessario que seja um homem que dê de si certa garantia pelo lado da importancia propria ou de co-relações sociais que lhe merecesse o requerido testemunho de abono; porém gente que não tem a mesma capacidade não pôde ter, segundo

a lei, o mesmo favor da fiança. Não ha que desconhecer, a fiança só pôde chegar aos que tenham á sua disposição valores seus ou emprestados.

Mas disse o nobre senador, e insistiu na sua theoria que a primeira vista pareceu-me soar muito mal aos ouvidos de seus dignos collegas, elles porém não manifestaram bem pronunciado symptoma de desaprovacão: «que podia haver a fiança de favor como na Inglaterra.» Senhores, esses exemplos da Inglaterra não quadram por via de regra no Brasil; podem apenas, como no caso do jury, offerecer materia para uma argumentação de maior para menor, mas de tudo mais quanto é proprio e especial das circumstancias caracteristicas daquelle povo a applicação no Brasil é realmente um disparate.

O SR. NABUCO:—Aqui não ha domiciliarios...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Sustentará S. Ex. que se combina com a nossa constituição do Estado a fiança de favor? Que o juiz pôde ter a faculdade discricionaria de favorecer a um dando-lhes fiança por mera estimativa e de refer em prisão a outros, guardando a regra da constituição: a lei é igual para todos quando protege ou quando castiga?!

O SR. NABUCO:—Se estiverem nas mesmas condições.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Com esta distincção que privilegio será negado? Os mais extravagantes poderiam do mesmo modo ser justificados; apontarei: conceda-se a um marquez taes e taes privilegios, por exemplo, dê-se em apanagio uma parte da renda da alfandega; e seja a justificação todos que são marquezes e estão nas mesmas condições gosarão do mesmo privilegio!! Senhores, a lei quando castiga é a espada da justiça que é vibrada com essa venda que lhe inibe distinguir se o golpe recae em grande ou em pequeno, se é valido ou desvalido, forte ou fraco.

O SR. NABUCO:—Tanto que não tendo dinheiro não pôde prestar fiança...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Isto é outro caso, é daquelles que estão determinados em todas as legislações e justificados por virtude de razões que saltam da natureza e indole das circumstancias dos proprios factos e de seus autores: o mendigo, o vagabundo, o homem proletario, homem de sacco e botija não dá garantias, e deve ser tratado de modo diverso...

O SR. NABUCO:—Logo a lei não é igual para todos.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—O codigo do processo do tempo liberalissimo faz essa justa distincção. Agora, porém, V. Ex. sustenta o contrario e de mais sustenta, com applause dos liberaes, sem renegar as tradições do partido e seu programma, conherentes com o que foi discutido por parte do lado liberal na deliberação da lei de 3 de Dezembro, que se devem renovar as cartas de seguro concedidas por favor dos altos tribunaes! Deve-se autorisar aos magistrados com a faculdade de concessão de favores, dando fianças graciosas a estes, negando e aquelles! Isto eu não acreditaria se não ouvisse S. Ex. confirmar e insistir.

O SR. NABUCO:—V. Ex. confunde menagem com carta de seguro. As cartas de seguro eram para todos; as menagens eram para os fidalgos.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Senhores, o nobre senador que me interrompe insistiu muito para justificar e explicar a sua não contradicção com a contradicção que notava em mim entre as doutrinas que sustentei por occasião de sua proposta em 1854, e o que escrevi no meu relatório de 1862 e hoje sustento quanto ás emendas em discussão. S. Ex. não leu perante o senado os meus discursos, nem podia lê-los sem ser confundido com sua propria leitura, porque se os lesse, ouvir-se-hia que eu oppuz-me com todas as forças ao celebre projecto de 1854 do nobre senador, porque elle era attentatorio contra o jury, contra os principios capitães de que não se podia prescindir na reforma judiciaria. S. Ex. chegou a propôr nessa celebre reforma que o juiz de direito assumisse a jurisdicção de fato e do direito, sempre que não conseguisse a reunião prompta dos jurados por uma sessão! S. Ex. propoz medidas desta ordem, e por isso principalmente eu fiz ao nobre senador essa cerrada opposição do que não me peza e com que estou coherente enquanto propugno pela actual reforma. Não extranhei, o quasi que não fiz referencia a esse respeito porque S. Ex. como bem observou estava ligado ao partido conservador, comquanto não fosse órgão fiel d'elle nessa celebre questão que fez passar na camara dos deputados sob a pressão de uma questão de gabinete e os factos que occorreram posteriormente vieram demonstrar, permitta-me que o diga, a pouca circumspecção, como que fez essa questão vir dormir no archivo do senado como dormem os planos de S. Ex. E' certo que me referi á sua proposta de 1866 (S. Ex. systematicamente reduziu um anno para tornar menos sensivel a contradicção, referindo sempre de 1865, quando a proposta é de mais fresca data 1866), porque, senhores em um documento dessa ordem as opiniões consignadas o são ou devem ser com toda gravidade e madura reflexão.

O SR. NABUCO:—E infallibilidade...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—...pela responsabilidade que peza sobre aquelle que as manifesta.

Admirou-me muito, sr. presidente, o desembaraço de S. Ex. ao proferir: «Quereis saber o criterio por onde o ministro da justiça julga da verdade e força das convicções? E' quando se manifestam no poder, não é em opposição.»

Ora, senhores, o criterio dos nobres senadores, perdoem-me que o diga, que lhes descubro em taes

impugnações de opposição é o espirito de contradicção, é a incoherencia com aquillo mesmo que outrora tinham posto em circulação, contra aquillo que tinham proposto á consideração do corpo legislativo como o mais digno de ser adoptado em um assumpto tão grave como este.

E' assim que V. Ex. fará capitulo do accusação daquillo que elle mesmo *ipsis verbis* tinha consignado em sua proposta como ministro. E' este o criterio opposicionista como vejo entendido e praticado. Quando, porém, se falla com a responsabilidade do governo, quando se reflecte e se attende ao provimento de um serviço desta importancia e se chega a formular uma proposta e leva-a em nome do poder executivo ao corpo legislativo, seguramente, Sr. presidente, ahi não se póde fazer partes muitas vezes de um declamador, de um tribuno que renunciando as proprias convicções representa um papel para causar sensação no publico, e depois que se recolhe a seu gabinete, depois que se despe, quando falla com os amigos ri se de si mesmo e é o proprio que refuta e escarnece do que disse em publico. Isto é o que vemos por via de regra ser feito por algumas opposições; mas renunciar ás opiniões omitidas em uma proposta seria, depois de apresental-a ao corpo legislativo, renunciar-a no curto prazo de oito annos, depois de ter percorrido uma carreira inteira, depois de magistrado aposentado, conselheiro de Estado por muitos annos, ministro mais de uma vez e aos quasi 60 annos de idade, isto estamos vendo porque nesta terra original muitas cousas se veem.

O SR. NABUCO:—Foi o que aconteceu a V. Ex. relativamente ao elemento servil.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Entretanto accusa-me o nobre senador de incoherencia e de contradicção, porque em época em que o paiz estava em circumstancias ainda anormaes, não de todo acalmados os animos da agitação revolucionaria que surgira na provincia de Pernambuco com a revolta de 1848 e 1849, quando ainda tão necessarias eram as providencias energicas da lei de 3 de Dezembro, eu, como sempre, a defendi e sustentei reconhecendo-lhe a sabedoria e necessidade de suas determinações; no que aliás não fazia mais do que seguir o exemplo dos nobres senadores!

Senhores, achar incoherencia no que então sustentei, e no que hoje affirmo e sustento... deixo ao publico sensato que decida se sou eu o incoherente e contradictorio, se o nobre senador. (*Muito bem, muito bem!*)

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 9 DE AGOSTO DE 1871

PELO EXM. SR. CONSELHEIRO

DR. MANOEL ANTONIO DUARTE DE AZEVEDO

PROMOÇÕES NA ARMADA

Sr. presidente, sinto ter de occupar a attenção do senado em hora tão adiantada, quando todos devem estar fatigados; não posso, porém, deixar de responder aos discursos proferidos pelos nobres senadores pelas provincias da Bahia e do Amazonas, e peço ao senado que me releve a impertinencia e preste-me sua benevola attenção.

Além deste sentimento, Sr. presidente, outro me acompanha ao encetar o meu discurso; o de ouvir a injustiça do nobre senador pela Bahia que fallou hoje em primeiro lugar, quando apreciou a oportunidade da discussão deste projecto. S. Ex. disse que não é urgente esta discussão, que eu me devia achar antes occupado nos trabalhos da outra casa do parlamento, que o senado talvez melhor empregasse o seu tempo em trabalhos de commissão, ao menos para des-anso, aguardando o exame da materia importante que se debate na outra camara, e que não tem lá sido sufficientemente discutida...

O SR. ZACARIAS:—Desapaixonadamente discutida.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—... pensei que havia dito: sufficientemente discutida

O SR. ZACARIAS:—Desapaixonadamente.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Senhores, o projecto em discussão é um daquelles que mais devem prender a attenção do corpo legislativo; contém medidas que tendem a firmar a honrosa posição do official de marinha, é a lei da organização, do mechanismo da corporação da armada. Ora por maiores que sejam os trabalhos a que esta casa se tenha de entregar, não creio, Sr. presidente, que qualquer outro possa ser objecto de maior interesse do que o projecto que se discute (*Apoiados*).

O SR. POMPEU:—Nem a emancipação do voto?

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—O nobre senador allude a um ponto que já foi hoje assumpto de interpellações. O honrado membro sabe que estava nas intenções do gabinete, como o declarou no discurso da Corda, apresentar uma proposta relativa ao melhoramento do nosso processo eleitoral. Mas nas actuaes circumstancias dos trabalhos parlamentares, quando o governo luta na outra camara com energia para se discutir e votar o projecto importante acerca do estado servil; quando uma minoria importante pelo numero e pelo talento oppõe ao governo todos os obstaculos, é de estranhar que o ministerio não se tenha dado pressa em apresentar o seu projecto de reforma eleitoral e de outras reformas que prometteu e tinha em vista offerecer? Seria preciso mostrardes primeiro que o governo não se tem occupado de assumptos momentosos, que as camaras tem estado inactivas, talvez na posição de pôr escriptos á porta, na phrase humoristica do nobre senador pela Bahia, para attribuirdes ao governo a culpa de não ter apresentado ao parlamento o seu projecto de reforma eleitoral.

Alludindo ao projecto em discussão, o nobre senador pela Bahia o considerou de má influencia para o actual encarregado da pasta da marinha. Não duvido disto; o nobre senador pela Bahia, ex-ministro da marinha, já declarou aqui uma vez que sempre que tratava de promoções da armada, cahia do ministerio; o é certo que medida ou projecto semelhante a este já foi nefasto ao proprio nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—E' por isso que elle lhe tem tanta raiva.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Se hoje, senhores, lord Junior anda a reboquo de lord Senior, como

disse o nobre senador pela Bahia, tambem ha tempo nao muito remoto, em 1862, por motivo de um projecto destes, o nobre senador, que era entao lord Senior andou a reboque (e lord Junior, e o que era peior, a reboque *pela barra fora* (Risada).)

O nobre senador enten-teu que lord Junior estava a reboque de lord Senior nesta questao, porque lord Junior teve de pronunciar-se a respeito das emendas apresentadas por lord Senior, em vez de entender-se com a commissao de marinha e guerra. Nada mais natural, senhores; o projecto nao tinha ido á illustrada commissao de marinha e guerra; esta nao se havia manifestado, não offereceu trabalho algum; não houve occasião, portanto, de que eu me entendesse com ella para a emenda do projecto. Só depois de ter apresentado o nobre senador pela Bahia as suas emendas é que tive ensejo de pronunciar o meu parecer acerca do assumpto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—E as emendas foram apresentadas de combinação com V. Ex.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—E posso agora acrescentar, com a autorisação que me está dando o Sr. barão de Cotegipe, que essas emendas foram apresentadas de pleno accordo, e deois de conferencia entre mim e o honrado membro. Já vê, portanto, o nobre senador pela Bahia que não ha lord Senior nem lord Junior na questao e que nenhum de nós andou a reboque do outro.

Senhores, confesso que o nobre senador pen-lisou-me quando deu a entender que tinhamos chegado a tão infeliz estado que haviamos encomendado a feitura de um codigo civil a paiz estrangeiro. Posso asseverar ao nobre senador que nenhum acto do governo existe fazendo semelhante encomenda. Um distincto juriconsulto portuguez escreveu a um seu amigo nesta Côrte renovando uma solicitação, que, em época anterior, havia feito para se encarregar da feitura de um codigo; mas o governo não tomou deliberação alguma neste sentido, e pela minha parte declaro que não concorreria para ella (Apoiado).

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—O Sr. ministro da justiça já declarou isso mesmo.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Passou o nobre senador á discussão da materia do projecto, e começou pela emenda proposta como § 8º do art. 1º, considerando a inutil, porque, dizia o honrado membro: « Se em cada um dos paragraphos do art. 1º é expressa a condição do embarque para o accesso dos officiaes de marinha, a que vem dizer que tal condição não pôde ser supprida por outro serviço de qualquer natureza? » Reconheço, Sr. presidente, que a disposição contida no § 8º é simplesmente declaratoria, não contém idéa nova; mas é essencial para harmonisar as disposições do art. 5º, que pareceram duvidosas ao nobre senador com a materia do artigo primeiro.

Assim no art. 5º se define o que é tempo de serviço.

O SR. ZACARIAS:—Para o accesso.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—... para o accesso, e se declara que é contado como tempo de serviço todo aquelle que fôr prestado na repartição da marinha, salvo o tempo de licença registrada, e o de cumprimento de sentença condemnatoria, etc., porém como além do tempo de serviço, que é a unica condição exigida para o accesso em certos postos, por exemplo, para os chefes de divisão passarem a chefes de esquadra, salvo o anno de commando, se requer tambem tempo de embarque, foi preciso declarar na emenda do § 8º que o embarque é condição imprescindivel, nos casos em que é exigida, e que não basta o tempo mesmo de serviço naval, mesmo de repartição da marinha, mesmo de serviço proprio do official da armada como o de commando de corpos e companhias de marinha, inspecções de arsenaes etc., mas era indispensavel que esse serviço fosse de mar. Já vê em primeiro lugar o nobre senador que não ha contradicção entre o art. 1º e o art. 5º, e em segundo lugar que a idéa contida no § 8º é tanto mais necessaria, quando, apesar de explicita, o proprio nobre senador enganou-se acerca da intelligencia que deve dar á disposição do art. 5º, cuja materia está para o do § 8º do art. 1º, como o genero para a especie.

No art. 5º define-se o que é tempo de serviço, qualquer que seja, de embarque ou não.

O SR. ZACARIAS:—Para o accesso.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Para o accesso, porque é de accesso que se trata; é esse o fim especial de uma lei de promoções. Mas além do serviço, como condição geral do accesso, o projecto exige o embarque, que é serviço de natureza particular. Assim para o accesso dos capitães de mar e guerra e chefes de divisão exige o projecto dous annos de serviço de marinha, ou equivalente a elle, e mais um anno de embarque, que é serviço que não admite equipollencia, segundo a emenda do § 8º.

Nem isto é cousa que possa ser objecto de reparo. O regulamento apresentado pelo almirantado inglez em 19 de Fevereiro de 1870 e approved pelo governo em 22 daquelle mez diz o seguinte (Leido): « O serviço nos por os é contado como serviço completo para o soldo e meio soldo, em dous terços para a reforma e em metade para o accesso, com tanto, porém, que serviço algum, por mais longo que for, possa ser contado para o accesso, enquanto o official não tiver servido em navio de guerra durante o tempo de serviço do mar exigido pelos regulamentos sobre promoções. » E isto, Sr. presidente, depois de a proposito de cada um dos postos ter o regulamento determinado quaes eram os annos de embarque necessarios para o official passar aos outros postos além do praso constitutivo do intersticio, ou da estacao, conforme a denominação do nobre senador.

Portanto, bem se procede no art. 5º definindo o que se chama serviço em geral do official de marinha, e se no art. 1º se exige o serviço especial do embarque para certos postos...

O SR. ZACARIAS:—Para o accesso, e o art. 5º marca o serviço para o accesso tambem.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—... que inconveniente ha em que uma disposição determine que não

basta qualquer serviço para o acesso quando se exige o embarque, mas que é indispensável o serviço de embarque, que não pôde ser supprido? Disse, porém, o nobre senador. « Isto está disposto no art. 1.º, porque ali se declara que nenhum primeiro tenente passará a capitão tenente sem tres annos de embarque, e nenhum capitão tenente passará a capitão de fragata sem tres annos de embarque. » E' verdade; mas como se poderia suppor como suppoz o nobre senador que o art. 5.º faz excepção a esta regra do embarque, muito cautelosamente se declarou que não havia excepção possível á regra do embarque determinada no art. 1.º e seus paragrafos.

O SR. ZACARIAS:— Para o accesso não, para a antiguidade.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— Mesmo para o accesso. Veja o nobre senador que no art. 1.º se diz: « Nenhum capitão de mar e guerra subirá ao posto de chefe de divisão, nem este ao de chefe de esquadra, sem ter servido no posto em que tem accesso pelo menos tres annos, dos quaes um de commando; ou, o que é o mesmo sem tres annos de serviço, dos qu'ese um de embarque. Por conseguinte o tempo de serviço e de qualquer serviço em geral da marinha, é contado como prazo de promoção.

Diz o art. 7.º (lenho): « O accesso a vice-almirante e a almirante só poderá dar com qualquer tempo de serviço no posto anterior. »

Eis aqui tambem a exigencia do serviço de marinha em geral, sem que esse serviço seja constituído pelo embarque.

Da mesma maneira no art. 4.º, em igualdade de antiguidade de praça, se adopta como regra de preferencia para o accesso o maior tempo de serviço.

Ora, senhores, se cumpre saber o que é serviço para o accesso, se cumpre saber o que é serviço para antiguidade, se convém verificar qual é o tempo passado na vida do official de marinha, como militar, toda conveniencia havia em que esse serviço fosse definido, e é isso o que se faz no art. 5.º, e em relação ás promoções, que eram o fim da lei.

Já vê o nobre senador que as excepções que se fazem nas emendas quanto aos senadores, deputados, ministros e conselheiros de Estado, presidentes de provincias, agentes de missão diplomática, e outros empregos ou comissões, não são feitas á regra do embarque, mas á regra do serviço geral da marinha. Por utilidade ou conveniencia publica *utilitatis causa*, se admite que o official da armada não perca seu tempo mesmo para o accesso em certos empregos, estranhos á marinha; que o chefe de divisão possa contar seus dous annos de serviço além do anno de embarque estando com assento nas casas do parlamento ou em uma presidencia de provincia, ou dirigindo a alta administração do Estado.

O que se quiz, senhores, foi exigir o embarque absolutamente a todos os officiaes, para se não darem as excepções odiosas que em outra occasião arguia o nobre senador; para que não se dissesse que o official que commandava o corpo ou companhias de imperiaes marinheiros, não contava serviço de ma-

rinha para o accesso, ao passo que o senador, o deputado contava serviço de mar para a promoção.

Eu mesmo devo declarar com franqueza ao nobre senador que quando fallei sobre o projecto na 1.ª discussão considerarei essas excepções como feitas á regra do embarque; hoje, porém, de accordo com o nobre senador pela Bahia entendo que é mais conveniente fazel-as ao tempo de serviço geralmente falando, tornando imprescindivel, porém, a condição de embarque.

O SR. ZACARIAS:— Para o accesso só se pede o embarque.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— Não se pede unicamente o embarque para o accesso; o capitão de mar e guerra e o chefe de divisão tem accesso com tres annos de serviço que não são sómente de embarque.

O SR. ZACARIAS — Tem um anno de embarque.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— E tem mais dous annos de serviço. Não se contam os dous annos para o accesso? Sem duvida. Não devem ser definidos quaes são elles na lei que trata do accesso por serviços?

Sr. presidente, o nobre senador ha de reconhecer que a resposta que lhe dou nesta parte é procedente.

O SR. ZACARIAS:— Acho que não.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— V. Ex reflectindo mais ha de vêr que é.

O SR. ZACARIAS — Estou reflectindo muito bem; hei de pedir a palavra em tempo.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— Ha de reconhecer que não pôde ser isto objecto de duvida.

O SR. ZACARIAS:— E' objecto de duvida completa.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— Discutido este ponto, passo a apreciar o principio em si, que o nobre senador combateu.

Disse o nobre senador que na Inglaterra, nação que fundava sua força na existencia de uma marinha respeitavel, na França que procura sempre acompanhar a Inglaterra nos armamentos de mar e terra, e nos outros paizes que se pretendem resguarder da attitude que tomavam aquellas duas nações poderosas, era admissivel ou desculpavel que se exigisse o embarque do official de marinha como condição de accesso. No nosso paiz, porém, onde não ha taes aspirações, nem os habitos de nossos compatriotas prestam-se á organização de uma marinha como a que tem a Inglaterra, a França, para que exigir o embarque como regra de accesso?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Bastam marinheiros de agua doce.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— Sr. presidente, o embarque para o accesso é em minha opinião uma condição de habilitação, exige-se que o official de marinha embarque pela mesma razão porque se requer que o official do exercito tenha o habito das fideleiras, conheça o manejo das armas, seja perito nas evoluções, possa entrar em luta nas occasiões convenientes.

A escola sem a pratica é moia aprendizagem; talvez menos do que isso. O official de marinha que sahio da escola, e que não teve a pratica da vida do mar, que nunca viajou no meio das tempestades, que só conhece o manejo das armas pelas noções academicas, que nunca mandou disparar uma peça de artilheria, que não verificou o seu alcance, o seu effeito, o seu modo de acção, esse official de marinha pode ser um litterato, mas não será, por certo, um homem de mar; é um academico, não um navegador. Officiaes desses não de ser daquelles homens, dos quaes dizia Dubourg: « Confia o commando de um navio aos mais habéis dos examinadores da escola, e o levarão á costa; dáe-lhes a direcção do um navio de guerra, e elles se deixarão aprisionar. »

Pois bem, se exigir o embarque é exigir pericia do official de marinha, é completar, para não dizer constituir, sua educação profissional, não compreendendo que em parte alguma do mundo se possa prescindir do embarque quando se pretende possuir uma marinha de guerra soffrivelmente organizada (Apoiados). Não é, portanto, senhores, porque a França e a Inglaterra estejam em condições especiaes; mas é porque o predicado que se requer do official de marinha é condição de suas habilitações, que não podem ser no Brasil diversas do que são na Inglaterra, é porque se trata de criar, de formar, de constituir mesmo o official de marinha, que eu entendo, perdoe-me o nobre senador, que por maior displicencia que exista entre as circumstancias politicas e sociaes do Brasil e das grandes potencias europeas, nós temos necessidade de educar nossos officiaes de marinha, do modo porque todas as nações do mundo educam os delias. (Apoiados) Se na Inglaterra e na França, para ser um homem official de marinha é preciso navegar, não sei como no Brasil se possa prescindir de tal pratica.

Nem comprehendi, Sr. presidente, o alcance que para a sua opinião o nobre senador enxergou em um trecho do relatório da minha repartição. Eu dizia que tínhamos falta de officiaes para os empregos de terra, isto em razão dos pequenos vencimentos com que eram remunerados esses empregos, por tal modo que os officiaes de marinha tinham-lhes em geral repugnancia, e o governo custava ás vezes contrariar o sentimento de equidade coginto-os a um serviço que em grande numero de casos importava em sensivel redução de vencimentos. Naqui deduziu o nobre senador: « Logo o official de marinha prefero embarcar; ora se official de marinha prefero embarcar, se o embarque é a aspiração natural delle, para que instituir o embarque como obrigação legal? »

Senhores, o official de marinha entre nós não prefero embarcar, prefereria servir em terra se os vencimentos fossem os mesmos. Quando eu dizia que ao official de marinha repugna servir os empregos de terra era pela pequena retribuição que tem o official desembarcado, retribuição que eu entendo que deve ser menor do que a do official embarcado, sujeito aos contratempos e perigos do mar, apartado de sua familia, e

às vezes em circumstancias arriscadas de vida, entretanto que o outro tem os commodos de uma vida mais tranquilla, mas nunca na desproporção em que hoje se acha dos vencimentos de bordo. Disto, portanto, não se póde tirar argumento algum para a predilecção dos nossos officiaes de marinha pela vida de mar. E se a tem, o que lhes custará cumprir o preceito da lei?

Passando o nobre senador a outra ordem de considerações disse: « Vós exclus do accesso por não terem o embarque, os officiaes de marinha que forem inspectores de arsenaes; mas a marinha compõe-se de marinheiros e navios; para a construcção de navios são necessarios constructores e engenheiros mechanicos; o official ha de commandar o navio e ha de superintender a acção das machinas de bordo; ora, porque não ha de ser elle attendido como se estivesse embarcado quando dirige a construcção dessas machinas e a do casco dos navios? » O nobre senador com esta argumentação poderia ter ido mais longo.

Não são unicamente o casco e as machinas que constituem o barco, mas tambem os aparelhos, os metaes de diferentes qualidades, os pannos, cabos, etc. Ora, porque então não contar o tempo de um official de marinha gasto á frente de uma cordoaria, de uma fabrica de ferro, de uma officina de carpintaria, de uma serreria em alta escala, de uma fabrica de tecidos, e até, se formos adiante, na direcção de serviços de minas e bosques, visto como em ultima analyse são dependencias da construcção do navio?

Mas, senhores, uma cousa é o serviço do official de marinha em si, e outra cousa o serviço de construcção, o serviço de fabrica de machinas; e tanto é verdade isso que na Inglaterra prefero-se que os navios sejam construidos pela industria particular; apenas como um garantido do Estado em tempos criticos, quando estiver reduzido a seus proprios recursos, é que se reconhece a necessidade de arsenaes e officinas sob a immediata dependencia do governo. O serviço da construcção em si não é um serviço maritimo, de navegação ou militar.

Portanto, já vê o nobre senador que por ahi não podia legitimar-se a igualdade que pretendia para os inspectores dos arsenaes, em relação aos officiaes embarcados.

Mas, porque os arsenaes entre nós são dependencias do serviço maritimo, é justo considerar-se o serviço do inspector do arsenal como um serviço de marinha. Será, porém, justo que se considere como serviço de embarque? Não, senhores; porque não é por pertencer o serviço do mar do official da armada a repartição da marinha, que elle é estabelecido como condição de accesso; é pela necessidade deste serviço para as habilitações do official de marinha. Ora, se o embarque é essencial para que o official de marinha se habilite com a pratica da navegação e das armas do mar, está visto que tão pouco vale para ter tais habilitações dirigir um arsenal, como estar em terra; o official neste caso não adquire a pratica que o projecto tem em vista conferir, sujeitando-o á experiencia da vida de marinheiro, á luta das ondas, dos ventos e das tempestades, ao exercicio das armas e dos misteres do bordo, á prova

dos perigos e das glorias do mar. Tudo quanto não fór isto, e é a regra do almirantado inglez, é visto que não produzirá tal effeito.

Agora, se o nobre senador provar que o official de marinha, commandando o batalhão naval, commandando companhias de aprendizes marinheiros ou se achando á testa de capitania de portos e de arsenaes, fica em estado de conhecer praticamente a arte de navegar, de combater a bordo, de fazer derrotas, calculos e obseivações astronomicas, operações de sondagem, e tantos outros serviços da arte do marinheiro militar, confessarei que o nobre senador tem razão; mas, enquanto S. Ex. não provar que essa pericia, essa pratica, essa profissão só se adquirem com o embarque, deve concordar comigo em que qualquer que seja o tempo de serviço para o accesso é indispensavel exigir-se o embarque como condição da promoção do official de marinha.

Não me demove da esperanza que tenho no resultado da lei que discutimos a arguição que o nobre senador fez ao projecto de despertar a solicitação dos interessados o as injustiças do governo.

Senhores, desde que o embarque é considerado em lei como condição do accesso do official de marinha, eu não comprehendo que haja ministro que affronte por tal modo a justiça, e até a moralidade publica, que confira o embarque unicamente como meio de protecção. É preciso, senhores, confiar alguma coisa da boa fé e da honra, da dignidade e da justiça dos que governam.

Pois ha de se preferir uma condição indispensavel de serviço, que deve ser mais ou menos regulada, porque convém que haja uma escala de embarque, e que este serviço seja distribuido convenientemente? Ha de se preferir todas as exigencias do serviço publico em desfavor de alguns officiaes de marinha? E pergunto eu: hoje em dia não existe o serviço como simples condição do accesso? Os officiaes ficam em terra ou embarcam por protecção?

Não me consta que isto aconteça. Não existe, hoje como unica regra de promoção aos postos superiores ao de capitão de fragata o principio do merecimento, campo vastissimo para o arbitrio do governo? E os governos abusaram tanto, a não ser até uma época já muito remota, no tempo do primeiro reinado? Todos os annos tem se feito promoções, e não me consta que nenhum ministro tenha calculadamente, por protecção escandalosa, deixado de parte o merecimento de nenhum official de marinha.

O SR. ZACARIAS:—Ora, essa...

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Póde ser que me engane.

O nobre senador pela Bahia, que fallou em ultimo logar hontem, alludiu a certo espirito de coteria, fide que são eivados os encarregados do quartel general; mas eu ignoro este facto.

O SR. ZACARIAS:—É signal de que está ha pouco tempo na administração da marinha

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—E acrescento que semelhante facto não se tem verificado, pelo que me consta, durante o tempo em que tenho tido a

honra de dirigir a pasta da marinha. Declaro francamente ao nobre senador que todas as nomeações que se tem feito e os actos que se tem expedido pelo quartel general são o resultado de apreciação imparcial das circumstancias que os determinaram.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—O chefe que lá está actualmente é incapaz do contrario.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—O actual chefe, devo dizel o em honra da verdade, serve o seu cargo com zelo e dedicação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Digo o mesmo dos que serviram comigo.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Senhores, nesta discussão suscitaram o nobre senador pela Bahia, que hontem fallou em ultimo logar, o nobre senador que hoje encetou o debate, e o honrado membro pela provincia de Amazonas, uma difficuldade em relação á condição do embarque. « Não ha, dizem elles, navios sufficientes para o embarque dos officiaes da armada, porque, segudo as declarações do ministerio da marinha, quasi todos são imprestaveis; ora exigir o embarque como condição de accesso, quando não ha material sufficiente para o embarque, é uma injustiça.»

O nobre senador pela Bahia, que alludia á ruina de material da armada, não se collocava em grande conformidade com a sua opinião manifestada anteriormente, quando nos dizia que esse material podia ser reparado, que não tinhamos necessid de te navios para a instrucção dos officiaes, cruzeiro e policia das costas e navegação dos nossos rios, e que só nos faltava o elemento dos navios combatentes.

Quo o governo, dizendo no relatório da repartição competente, que a armada estava em máo estado, e era preciso cuidar da restauração della e construir navios, comprehende-se; além de que promovendo-se a discussão de uma lei de promoções, em que se exigia o embarque, bem procedia solicitando a construcção de novos navios, que em tempo substituissem os actuaes, para os serviços que a marinha presta ordinariamente, e para o embarque dos officiaes.

Mas o nobre senador, sem desconhecer que o embarque é o meio conhecido de habilitar o official da armada, e entendendo que não temos navios para o embarque, aconselha que não construamos outros, limitando nos ao fabrico dos actuaes. Perdô-me o honrado membro; S. Ex. não é consequente; se convem que tenhamos os officiaes embarcados, e não temos navios para os embarques delles; deveria aconselhar, não que se prescindisse de embarque, senão que construíssemos mais navios.

O SR. POMPEU:—Foi o que disse o Sr. Saraiva, mas quer navios combatentes.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—A requisição de navios combatentes, como do unico elemento, que nos faltava na armada também collocou o nobre senador pela Bahia em desaccordo com as suas opiniões, anteriormente emittidas.

Com effeito, o senado lembra se perfeitamente de que o illustre senador declarou que não podemos ter apprehensão de guerra com as Republicas da America, porque ellas gosam de liberdade, e os povos que gosam de liberdade, não aggridem, como se nós não o tivéssemos tido guerras com os povos da America.

O SR. ZACARIAS:—Não me recordo de ter ouvido isso.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Disse mais que não podemos, quaesquer que fossim nossos esforços, competir em armamentos com as nações transatlanticas. Conseqüentemente, não tínhamos a possibilidade da guerra. Mas precisamos de navios combatentes. Pergunto eu: para combater o que? Se a guerra não é provavel, se não é mesmo possível, conforme se asigura ao illustrado membro pela Bahia, que necessidade ha de navios combatentes?

O SR. POMPEU:—Elle explicou bem o seu pensamento.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Não, senhores, não é de navios combatentes, conforme os deseja o nobre senador pela Bahia, não é dessas grandes machinas, que fazem o ornamento principal da marinha ingleza, que temos hoje necessidade. Paiz dotado de extensas costas, com grandes rios, precisando acudir aos interesses da ordem, e tranquillidade publica em diferentes pontos, e com rapidez, é impossivel que possamos prescindir de uma marinha de guerra, (apoiados); na posição geographica, e politica, em que nos achamos, é tambem indispensavel que sejamos apoiados por uma força militar de respeito.

Mas não era este, Sr. presidente, o fim principal de minha requisigão; quando eu tratava dos vinte navios de grande velocidade para a navegação do oceano, para o cruzeiro das costas e navegação dos rios, navios construidos justamente conforme o plano do decreto de 13 de Maio de 1868, alludia á conveniencia de formarmos a nossa marinha de guerra com navios mais baratos, de condições mais convenientes para a instrucção dos officiaes, e que por sua vez tambem eram machinas de guerra, se não para combater navios armados de grande couraça, ao menos para defender a honra do Brasil em occasiões em que por ventura não fossemos atacados por essas grandes machinas de guerra moderna.

Não é isto, Sr. presidente, prescindir absolutamente de navios de guerra couraçados; eu dizia que os que tínhamos serviam para as nossas circumstancias presentes; capacito-me de que com os actuaes encouraçados, e mesmo com os navios de madeira de que trato no relatorio, é impossivel repetirem se factos como os que se deram por parte dos inglezes, referido pelo nobre senador pela Bahia, e dos peruanos referido pelo nobre senador pelo Ceará.

Senhores, a construcção dos navios encouraçados está sujeita ainda a constantes e baldadas experiencias, e não convém empataremos grandes capitães na acquisição de navios que de anno em anno podem ficar inutilisados. A Inglaterra tem construido navios couraçados do preço de 13,000,000 de francos; entretanto o Sr. Bourne dizia ha pouco tempo

que na luta da couraça com a artilheria bem cedo deviam ficar imprestaveis os navios encouraçados da Inglaterra; e o Sr. Reed, engenheiro em chefe das construcções da marinha ingleza, assegurava que tamanho era a luta da artilheria com a couraça, que havia probabilidade de elevarem as chapas dos navios encouraçados a 20 e até 24 pollegadas de espessura, o que tornaria imprestaveis os navios actuaes.

Ora, senhores, quando se fazem experiencias constantes para a adopção de um typo que se possa recommendar, quando se contende ainda sobre a possibilidade da admissoão de grossa artilheria a bordo dos navios couraçados construidos pelo systema das torres gyratorias, que, além de abrigar peças de maior calibre, teem a conveniencia de fazel as disparar pelos angulos mais convenientes na occasião e por ambas as bandas do navio; quando o chefe da marinha ingleza dizia ha pouco tempo que o almirantado não possuia um typo de navio dessa ordem que podesse ser adoptado como tendo a possibilidade de resistir ao alto mar, não tinha eu razão de affirmar que a questão dos encouraçados estava bem longe de sua solução?

E como responde a isto o nobre senador? «Então não vistamos, não fabriquemos, não façamos, porque em materia alguma estamos no caso de perfeição.» Realmente, senhores, esta resposta é esmagadora... Pois que! quando não precisamos já de navios encouraçados nas condições das mais poderosas machinas de guerra deste genero, não será conveniente aguardarmos as experiencias que todos os dias se repetem e tantas vezes teem produzido resultados negativos?

Devemos gastar dez ou doze mil contos já em dous navios encouraçados para daqui a pouco ficarmos atraz do nosso tempo em força naval, e, portanto, com a despeza sem proveito?

Convém construirmos navios de madeira que não temos em boas condições de navegação como, posto que com alguma exaggeração, observou o nobre senador pela provincia do Amazonas; convém construirmos navios que por sua vez sejam machinas de guerra soffríveis, embora o nobre senador pela Bahia os chamasse de fujões.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Precisamos de navios mixtos.

O SR. ZACARIAS:—O nobre ministro foi quem disse que precisavamos de navios que podessem fugir.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Eu disse que esses navios, se não podiam competir com os navios encouraçados revestidos de chapas muito espessas, eram por sua vez soffríveis machinas de guerra, por que, não só lutavam com os navios da mesma ordem, como tambem podiam lutar com encouraçados que não fossem armados de tão grossa artilheria collocando se á certa distancia; e que em algumas occasiões, dotados de velocidade, podiam aceitar ou recusar o combate, conforme as circumstancias do movimento.

O SR. ZACARIAS:—V. Ex. disse: fugir.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Fugir foi V. Ex. quem disse.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Fugir mesmo, senhores.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—E' uma grande vantagem em certas circumstancias.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—O senado vai vêr que taes navios fujões a propria Inglaterra não dispensa.

UM SR. SENADOR:—Nem os Estados Unidos, nem a França.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Lord Childers, chefe do almirantado inglez, propoz no anno passado que todos os annos se construissem 20,000 toneladas de navios de guerra, das quaes 7,500 de navios não encouraçados. Apreciando o plano da organisação do material da armada ingleza proposto pelo primeiro lord do-almirantado dizia lord Corry no parlamento (18):

« O primeiro lord do almirantado não prevê de maneira sufficiente a manutenção das forças navaes do paiz. Propõe construir uma só fragata e uma só corveta não encouraçada por anno, o que dará 20 fragatas e 20 corvetas em 20 annos, limite ordinario da duração de um navio de guerra. Esses 40 navios não encouraçados, de um typo superior ás canhoneiras, não são sufficientes para manter a supremacia maritima da Inglaterra. »

Accrescentava o Sr. Gourley « que um dos pontos fracos da marinha encouraçada é que os navios não podem geralmente trazer carvão para uma viagem maior de Portsmouth a Gibraltar, de maneira que, em casos de hostilidades, não valeriam talvez mais do que os antigos navios de madeira: nestas condições um navio rapido, com um ou dous grandes canhões, poderia vantajosamente lutar contra um encouraçado. »

Esta observação justifica-se attendendo-se que o *Hercules*, um dos encouraçados de primeira ordem da Inglaterra, consome 210 toneladas de carvão por dia, e tendo depositos apenas para 600 toneladas de carvão não pôde fazer trajecto á toda força excedente a 60 horas.

O armamento actual da esquadra compõe-se de 118 navios; destes são encouraçados apenas 17, os mais são todos navios de madeira, daquelles que lord Corry entendeu que eram necessarios para manutenção do poder naval da Inglaterra.

Finalmente, senhores, ainda posso apoiar-me em uma outra autoridade para defender os taes navios fujões de que fallou o nobre senador.

O SR. ZACARIAS:—De que fallou o nobre ministro.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Eu não, foi V. Ex.

O SR. ZACARIAS:—V. Ex. disse que fuziam e então eu disse que eram fujões.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Em um artigo impresso na *Revista dos Dous Mundos*, de 1 de Abril deste anno, por um official de marinha lê-se o seguinte (Lé.)

« O navio de guerra feito para vencer, isto é, para fazer o maior mal possivel ao inimigo, com o menor risco e despeza possivel, é o navio que tiver uma carreta moveida de um ou dous canhões, marcha superior no maximo, e que puder desde então, por sua velocidade, evitar qualquer combate, cujo resultado parece duvidoso ao capitão, « podendo tambem, por tal velocidade e com taes canhões, destruir todo o navio mercante, que encontrar em sua derrota. E' esse o navio do futuro, » de um futuro que cada qual de nós sente e quer esperar proximo, em que a guerra ha de ser o que temos dito que é, o que deve ser, e não o que acreditavamos que era: um duello cavalheiresco entre dous adversarios inspirados do mesmo respeito por um codigo de leis, privado de sanção effectiva, chamado *direitos da guerra*. Taes navios substituirão pela velocidade, pela obliquidade, a massa de forças concentradas nas esquadras, ás quaes escaparão sempre. Para elles, « é isto de toda evidencia e os factos o tem provado, » não ha bloqueio possivel: sobre as costas do inimigo a algumas leguas das forças navaes mais imponentes, mesmo debaixo do fogo das peças dellas, um ousado capitão destruirá os navios mercantes e devastará o littoral, que as esquadras não poderão proteger. »

Ora eis ahi os navios fujões, de que tratava o honrado senador.

O nobre senador pela provincia do Amazonas começou seu discurso perguntando qual era a opinião do governo sobre o actual quadro da marinha de guerra, e se eu pretendia alteral-o. Qualquer modificação, Sr. presidente, que se pretenda fazer no quadro da nossa força naval, não pôde ser objecto de providencia do governo, mas assumpto de lei: isto posto, parece que a pergunta do nobre senador escapa de alguma maneira á materia que se discute.

Se, porém, S. Ex. deseja saber qual minha opinião individual a esse respeito eu lhe direi que concordo com a opinião daquelles que entendem que é possivel a suppressão de alguns postos no quadro da armada. Assim não vejo inconveniente em que se supprimam entre os officiaes generaes os postos de chefe de divisão e entre os officiaes superiores o posto de capitão tenente ou de capitão de fragata.

O SR. ZACARIAS:—V. Ex. concorda com a redução do quadro proposto pelo Sr. Cotegipe em um projecto que ahi ha?

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Quando se discutir esse projecto, direi a V. Ex. a minha opinião.

O nobre senador pelo Amazonas estranhou que se consagrasse no § 2º do art. 1º a disposição que permite que na deficiência de guardas-marinha sejam promovidos a 2º tenentes os alumnos da escola que tiveram pelo menos o curso de pilotagem e os pilotos da armada depois de certo numero de annos de embarque. S. Ex. disse que era toleravel a disposição como medida extraordinaria em tempo de guerra, mas não como disposição permanente; e então accrescentou: « Se é para o caso de não abastecerem as aulas da escola de marinha os quadros da armada dão

outra feição á escola, de modo que essa fonte seja mais abundante; empregue os meios de tornal-a mais copiosa.» Mas que meios empregaremos, pergunto eu ao nobre senador? Alliviando os estudos a fim de que sejam accessiveis a maior numero de candidatos? Isto é o mesmo que admitir em falta de guardas-marinha individuos que não tenham tantas habilitações; é justamente o que se faz com a admisão de pilotos, consagrada no projecto. Em falta de pessoal devidamente habilitado pela escola de marinha, tendo o governo necessidade de supprir os claros da armada, o que é de summa conveniencia até para a disciplina, não tem outro expediente ue que lance mão, senão o de recorrer aos pilotos da armada; em 1º logar aos pilotos que tiverem o curso da escola, conforme a disposição do art. 14 do decreto de 22 de Abril deste anno, e em 2º logar aos pilotos examinados pela escola na forma do art. 133 do mesmo regulamento. Reconheço que este pessoal não é tão habilitado como o da escola; mas em falta de melhor é o unico de que o governo poderá dispôr.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:— Para essa classe não ha uma limitação de accesso?

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— Esses pilotos e alumnos da escola de marinha, segundo o projecto, não teem a mesma antiguidade que os guardas-marinha, ainda que sejam promovidos na mesma occa-

sião, de modo que os guardas-marinha, os filhos da escola, teem sempre preferencia, ainda quando a promoção seja da mesma data; mas, se for anterior, necessariamente elles devem contar a antiguidade de preferencia aos que forem promovidos depois.

Não vejo razão para limitação que o nobre senador pela provincia da Bahta acaba de lembrar: os pilotos admittidos a officaes de marinha não de ser homens de merito, de grande pratica do serviço do mar e exhibirão provas das materias que constituem a essencia da profissão do official de marinha. Com a frequencia posterior do embarque e dos postos não de obter habilitações que não poderam adquirir na escola; e o nobre senador sabe que o exercicio constante de uma profissão independente de titulo academico produz muitas vezes resultados importantes, sobretudo em materias practicas e de applicação, como são as que constituem a profissão do official de marinha.

Sr. presidente, eu tinha muitas outras reflexões que fazer: mas a hora está tão adiantada e já tenho por tal modo abusado da paciencia do senado...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Não apoiado; tem fallado muito bem. (*Apoiados.*)

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— ... que não tomo sobre mim a grave responsabilidade de protrahir por mais tempo a discussão. (*Muito bem; muito bem.*)

DISCURSOS

PROFERIDOS

NAS SESSÕES DE 11, 12, 22, 23 e 28 DE AGOSTO DE 1871
PELO EXM. SR. CONSELHEIRO

DR. MANOEL ANTONIO DUARTE DE AZEVEDO

PROMOÇÕES NA ARMADA

O Sr. Duarte de Azevedo (ministro da marinha):—Sr. presidente, já discuti uma das emendas do nobre senador pelo Piahy, aquella que propõe a eliminação das palavras «a bordo dos navios de guerra» mencionadas nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 1º. Eclarei que, com grande pesar meu, attenta a consideração que presto ás opiniões do nobre senador, não podia aceitar a sua emenda, porque altera profundamente o systema do projecto, que tem sua base nos prazos de interstício, meio de habilitação do official de marinha no serviço de mar; e, pois, tudo quanto é supprimir o embarque é deixar as cousas no antigo estado, não preparar o official da armada com a educação que elle deve ter.

Neste ponto tive a honra de ser acompanhado pelo nobre senador pelo Ceará, que concordou que em principio não se pode dispensar como habilitação do official de marinha o serviço de embarque.

O SR. POMBEU:—Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Não fallei, porém, da emenda relativa aos §§ 6º e 7º. No projecto exige-se para o accesso ao posto de chefe de divisão e de chefe de esquadra o tempo de um anno de commando de força naval, expressão que o nobre senador pela Bahia modificou, supprimindo as duas ultimas palavras de força naval.

O nobre senador pelo Piahy conveio em que parte das difficuldades suggeridas contra a disposição deste artigo fica sanada, desde que é mais facil dar-se um commando de navio ao capitão de mar e guerra do que um commando de força naval sobre tudo quando, sendo poucas as estações e divisões na vaes que temos, não é muito provavel que em tempo abreviado se possam distribuir por ellas todos os capitães de mar e guerra e chefes de divisão, afim de adquirirem as habilitações necessarias para o posto superior.

Mas não posso, Sr. presidente, deixar de insistir pela natureza e especialidade do serviço requerido neste paragrapho. O capitão de mar e guerra deve habilitar-se para passar a chefe de divisão, e este a chefe de esquadra com o serviço do commando. Se deste serviço se pôde prescindir nos postos de officiaes subalternos e superiores, com difficuldade se poderá elle dispensar naquelles officiaes, que são destinados ao commando de forças maritimas.

E a este respeito observei que na Inglaterra exige-se do capitão de mar e guerra maior tempo de commando e de embarque do que de outros officiaes inferiores.

Demais, Sr. presidente, é no primeiro posto de commandantes de força que os chefes de divisão se hão de habilitar para commandar esquadras. Ora,

não exigir do chefe de divisão tempo algum de commando, o daquelle commando que lhe é proprio, é o mesmo que não proporcionar habilitações ao official general do primeiro gráo para o exercicio dos postos superiores.

Mantendo-se a emenda do nobre senador pela Bahia acontecerá que o capitão de mar e guerra commandando navio, e o chefe de divisão, commandando força naval, se habilitarão um e outro para o commando de forças maiores; além de que o capitão de mar e guerra poderá, bem que excepcionalmente, commandar divisão, e neste caso adquirir habilitações que elle aperfeiçoará no commando das divisões, como chefe de divisão.

Quanto á ultima emenda offerecida pelo nobre senador pelo Piahy, não tenho duvida em aceitar-a. Esta medida lembrada pelo nobre senador estava incluída no projecto aqui votado em 1861. Com effeito, parece que, podendo os vices almirantes exercer as funções a que o almirante é chamado, só em casos raros haverá necessidade da nomeação de um almirante. Aceito a emenda, e devo dizel-o ao nobre senador, não pelo motivo que S. Ex. allegou de ter sido ella acolhida pelo nobre autor do projecto...

O SR. PARANAGUA:—Não dei esta razão.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—...o que seria apenas uma autoridade de mais em seu favor, mas por que se funda em razão de justiça.

O SR. PARANAGUA:—Não disse isto, referia-me ao senado...

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Então, nada mais tenho que accrescentar, e sento-me, esperando que o senado decida com a costumada sabedoria.

O Sr. Duarte de Azevedo (ministro da marinha):—O illustre senador pelo Ceará começou o seu discurso, observando que a disposição do § 1º do artigo em discussão é escusada, porque, estando regulado no art. 1º o modo da promoção dos guardas-marinhas e pilotos ao posto de 2º tenente, estava tudo dito, quanto á nomeação para este posto. Reconheço com S. Ex. que em inconveniente podia ser supprido o § 1º do art. 2º; mas, com no art. 2º se trata da promoção dos officiaes da armada, não é impertinente a repetição, que aliás é feita por simples remissão do paragrapho á materia dos §§ 1º e 2º do art. 1º.

Continuou a insistir o nobre senador em que a deficiencia do material da armada tornará difficil senão impossivel a execução da lei, que se discute, e que faz depender da condição do embarque e algumas vezes

do commando o accesso dos officiaes de marinha, uma vez que não ha navios bastantes para que embarquem todos os officiaes, a fim de adquirirem taes habilitações.

A este argumento, Sr. presidente, já por diversas vezes se tem respondido. O nobre senador pela Bahia, autor do projecto, mostrou que mesmo com o material existente é possível que os officiaes da armada adquiram a condição essencial do embarque para sua promoção, e sem querer tomar tempo ao senado peço a V. Ex. que me permita repetir a demonstração em largos traços.

De um mappa que os nobres senadores acharam annexo ao Almanack da marinha deste anno, verão que temos 67 vasos, incluídos nesse quadro alguns pequenos monitores e avisos, que apenas estão mencionados na observação final do mappa n. 15 do relatório. Pois bem; há de vêr o senado que sem fallar dos 1.ºs tenentes, que são hoje apenas 96 e pólem por suas patentes ter embarque em quaesquer navios, inda que pequenos, todos os mais officiaes realisarão em pouco tempo a condição essencial do embarque nos vasos de guerra, de que hoje dispomos.

Temos para serem commandados por capitão de mar e guerra cinco navios que se acham em estado de poderem se prestar ao serviço, e são: a corveta *Niterohy*, o *Lima Barros*, o *Sivado*, o *Brasil* e o *Amazonas*. Ora, sendo 18 os actuaes capitães de mar e guerra, incluídos os do quadro extraordinario, em pouco mais de tres annos terão os 18 capitães de mar e guerra satisfeito a condição de um anno de commando. E se advirtirmos, que não é provavel, nem possível, que a não ser em tempo de guerra, e promoção de capitão de mar e guerra a chefe da divisão tenha logar em um prazo tão breve, chegaremos á conclusão de que, muito antes do prazo indispensavel para serem promovidos, terão todos os nossos capitães de mar e guerra satisfeito a condição do commando.

Temos 10 navios que podem ser commandados por capitães de fragata, os quaes são 32, que é o mesmo que dizer, que em pouco mais de seis annos todos os capitães de fragata poderão ter successivamente embarcado em navios proprios de seu commando e satisfeito a condição da lei. Mas, se ponderarmos que os capitães de fragata podem tambem servir de subalternos nos navios commandados por capitães de mar e guerra, teremos que para o embarque de capitães de fragata não possuímos só 10, mas 15 navios, de modo que os 32 capitães de fragata em pouco mais de quatro annos terão embarcado pelo tempo sufficiente para a promoção.

O SR. POMPÉU:— Todos esses navios estão prontos para serem empregados?

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— Depois responderei a esta pergunta do nobre senador.

Para o commando de capitão tenente ha 30 navios no quadro a que alludo, e sendo os capitães tenentes 67 em pouco mais de seis annos, só nestes navios, elles poderão satisfazer a condição de embarque; mas o que se disse dos capitães de fragata em relação aos navios, commandados por capitães

de mar e guerra, applica-se tambem aos capitães-tenentes em relação aos navios commandados por capitães de fragata, e aos de maior lotação do que esses; isto é, todos os navios que podem ser commandados por capitão-tenente, e, além desses, os navios maiores que não podem ser commandados por taes patentes, admittem o embarque dos capitães-tenentes como subalternos; por consequente, podem embarcar não só nesses 36 navios de que acabo de fallar, mas nos 10 que devem ser commandados por capitães de fragata, e nos cinco que são de commando de capitães de mar e guerra: do que resulta que em pouco mais de quatro annos terão embarcado os capitães tenentes pelo prazo designado no projecto.

Mas, disse o nobre senador: « Estes navios estão em máo estado. » Sem duvida que grande parte desses navios não está em bom estado, mas como no estado em que se acham se prestam ainda ao emba que dos officiaes, bem que poucos delles ás viagens do oceano, e como o governo trata de restaurar o material da armada, para o que há de pedir o necessario crédito ás camaras legislativas, vê o nobre senador que por ora podemos embarcar os nossos officiaes nos navios que possuímos, e que, regenerado o material da armada, concertados ou substituídos os vasos que se forem tornando impracticaveis, mesmo sem sahirmos das proporções existentes entre o material e o pessoal da armada, occorreremos ao serviço de embarque dos officiaes de marinha antes talvez de metade do tempo provavel da promoção.

Observarei ainda ao nobre senador que o quadro dos nossos officiaes tende a diminuir pela extincção gradual do quadro extraordinario, e porque vae dominando o pensamento de reduzir-se o quadro ordinario, até com a suppressão de postos. É certo que por outro lado poderia crescer o quadro effectivo, se fossem logo providas as vagas de 1.º e 2.ºs tenentes, que são em grande numero; mas, como a escola de marinha não suppre em poucos annos essa deficiência, nem é conveniente que seja supprida intiramente com pilotos, e visto que não teremos tão cedo, nem por ventura em tempo algum, superabundancia de officiaes em relação aos navios existentes, concertados ou substituídos.

E já ponderarei ao nobre senador que a condição de embarque será satisfeita muito tempo antes de chegar a vez da promoção do official de marinha. Repeti o que uma vez disse em 1861 o Sr. visconde de Inhaúma, quando se discutia o projecto de promoções de 1856, no qual em vez de tres annos se existiam quatro annos de embarque e o commando nos postos de capitão-tenente e de capitão de fragata: então informava o distincto almirante, que mais de metade dos nossos officiaes de marinha tinha já atisfeito a condição necessaria para o accesso. Hoje m dia, depois da guerra do Paraguay, parece fóra de duvida que quasi todos os officiaes de marinha devem estar, quanto ás condições de embarque, no caso de serem promovidos; porém, independentemente desta circumstancia, limitadas como são pelo projecto as urgencias do commando e embarque, e á vista do quadro existente de nossa força naval, posso

assegurar ao nobre senador que os officiaes de marinha não de ser promovidos muito tempo depois de terem satisfeito a condição essencial do embarque e mesmo do commando requerido para sua promoção.

O nobre senador pelo Ceará não se occupou com a combinação dos dous principios, de antiguidade e de merecimento, consagrada no art. 2º do projecto. Parece-me que pelo silencio do honrado membro elle acha esta combinação conveniente. Tanto quanto é possível, respeita-se o principio da antiguidade, dando-se entretanto margem ao do merecimento.

Mas insistiu S. Ex. pela adopção da emenda apresentada pelo honrado senador pelo Piahy, em que se proclama para o posto de chefe de divisão, salvo actos de bravura em occasião de guerra, o predomínio da regra inflexivel da antiguidade. Eu não posso, Sr. presidente, dar o meu assenso a esta emenda. O nobre senador autor do projecto já produziu contra ella uma razão que me pareceu rematante.

O SR. ZACARIAS:— Pareceu?

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— Rematante.

Disse o nobre senador pela Bahia que as habilitações dos officiaes de marinha exhibidas nos postos subalternos e superiores não davam sufficiente medida da aptidão do official para os postos de general. E' possível que houvesse commandado bem um navio e mostrado merecimento nesta posição, o individuo que posteriormente se verificasse que não servia para o commando de força mais importante, por não possuir a pericia e os talentos de um commandante em chefe. Assim como no exercito, das habilitações para o commando de uma companhia ou de um corpo, não se póde inferir para a aptidão e talentos estrategicos e de direcção do que tem de commandar uma divisão ou um exercito, assim do merecimento de um official que foi subalterno, ou commandante de um navio solto, não se póde induzir para o merecimento daquelles que tem de commandar divisões e esquadras. Mas dizem os nobres senadores, está salva a excepção para estes casos: por actos de extraordinaria bravura com reconhecido damno do inimigo ou serviços tão importantes em frente do inimigo, que sejam mencionados com louvor, desenhase com traços característicos o merecimento daquelles officiaes generaes que tiverem habilitações superiores e que pódem neste caso ser preferidos. Sr. presidente, sendo essa excepção limitada a operações de guerra unicamente, de modo que o governo só poderá usar della por occasião de guerra, fica de braços atados para uma promoção por merecimento em tempo de paz, e terá á sua disposição, em circumstancias extraordinarias, o pessoal promovido por antiguidade.

Demais, senhores, se em tempo de guerra julgou-se conveniente abstrahir de todas as regras de promoção, dando-se completo arbitrio ao governo, como aconteceu pela lei de forças de mar de 1865, porque limitar a discreção do governo aos actos de extraordinaria bravura e aos serviços importantissimos em frente do inimigo, quando mesmo em

tempo de guerra se tenha de fazer a promoção de officiaes generaes? E se a experiencia demonstrou que em todos os postos a promoção se devesse fazer a arbitrio do governo em tempo de guerra, porque em tempo de guerra limitar-se o arbitrio do governo quanto aos postos de mais responsabilidade e de maior confiança, a não ser por serviços muito importantes em frente do inimigo e a actos de extraordinaria bravura mencionados em ordem do dia?

Allegou-se a experiencia, a pratica, o direito estabelecido; mas o que a experiencia, a pratica e a legislação estabelecem não é isto; a legislação estabelece que o governo tem completo arbitrio para a promoção dos officiaes generaes e dos officiaes superiores, e ainda para a dos subalternos, que em tempo de guerra praticarem actos de bravura ou fizerem serviços relevantes; e vos limitaes o arbitrio do governo, mesmo em relação aos officiaes generaes, até hoje promovidos por merecimento, unicamente aos actos de extraordinaria bravura, aos serviços importantes feitos em frente do inimigo ou com grande damno della. Portanto, na emenda não se admite o que existe, limita-se muito o que a pratica tem consagrado; na emenda do nobre senador, priva se o governo da faculdade de promover por merecimento nos postos superiores, direito que lhe confere a antiga legislação, e por actos de bravura, embora não seja de bravura extraordinaria, nos postos subalternos.

Mas, além daquellas razões, Sr. presidente, outras assistem para que não deva ser aceita a emenda do nobre senador pelo Piahy. Como se observou, o merecimento em gradações: o individuo habilitado para uma commissão de importancia, deve ceder o passo áquelle que tiver habilitações superiores. O talento e o valor, embora ainda não demonstrados por actos de extraordinaria bravura com damno do inimigo, ou por serviço importantissimo, pódem decidir de nomeações em que o serviço publico muito lucra. Além do que a pratica dos paizes de marinha bem organisadas attesta todos os dias, que não convém limitar a faculdade de se escolher o melhor entre os bons officiaes.

Referiu-se aqui o facto de ter o governo inglez promovido a muitos officiaes generaes para chegar á promoção de lord Nelson. Mas o que isto prova senão que entre muitos distinctos póde haver um mais distincto que todos, para uma elevada commissão de confiança, e que a legislação ingleza, pela qual os officiaes generaes são promovidos por antiguidade, causa ás vezes embaraços ao governo? E que lucra o serviço publico em atar-se as mãos do governo para que não escolha em occasião critica os officiaes mais em estado de desempenharem as commissões importantes que se prendem ao serviço da marinha de guerra?

E notem os nobres senadores, que se naquella occasião o governo inglez procedeu dessa maneira, em outras occasiões tem procedido de modo opposto, reformando arbitrariamente os officiaes generaes da antiguidade superior á daquelle que pretende escolher. Ainda agora, Sr. presidente, estabeleu-se na Inglaterra a faculdade de reformar-se o official que

por certo numero de annos não tivesse erguido seu pavilhão de commando, ou tivesse deixado de servir por certo tempo.

O que é isto se não reservar ao governo o direito de inutilisar os officiaes que elle não pretende honrir com commissões de confiança? O que é tudo isto, Sr. presidente, se não reconhecer que apesar da depuração constante que ha nos primeiros postos da marinha de guerra ingleza, de sorte que aos postos de official general não chega senão a nata, a flor dos officiaes da armada, ainda assim julga-se necessario que o governo tenha certa dõse de arbitrio, certa discreção na escolha, quando se trata da promoção dos officiaes generaes?

Pois, senhores, se na Inglaterra, onde os primeiros postos são conferidos unicamente por merecimento, julga-se conveniente restringir o principio da antiguidade nos postos de official general, onde só chegam os mais habéis officiaes de marinha, será prudente reduzirmos e limitarmos o principio do merecimento nos postos de official general. nós que mantemos em grande escala nos primeiros postos o dominio da regra da antiguidade? Portanto, já com o exemplo dos paizes estrangeiros, já pela organização especial que temos, não me parece prudente adoptar se a correção do nobre senador, que, entre outras, é totalmente repellida pela legislação franceza.

A emenda do nobre senador tem aparentemente uma razão de procedencia; os chefes de divisão são escolhidos a arbitrio do governo, consequentemente d'entre os capitães de mar e guerra de mais merito; que inconveniencia ha, pois, em que esses que são os mais habéis cheguem aos postos de official general por antiguidade? Mas já mostramos que uns podem ser mais habéis do que outros; que talentos especiaes podem se desenvolver posteriormente á graduação do posto de official general. E, por ventura, a experiencia não demonstra todos os dias que o merecimento tem o seu occaso tambem? Não é possivel que depois de elevar-se um official a certo posto, deixe elle de conservar em sua integridade o valor, a energia, e até a moralidade? Não é possivel a aquisição de vicios? Não é de suppor o abatimento de forças physicas e intellectuaes que torne o individuo, até então considerado de grande merecimento, enfraquecido e inrestavel para o serviço em que bem havia estreado? Tudo isto, Sr. presidente, prova que não é prudente privarmos o governo da faculdade de promover unicamente por merecimento nos postos de officiaes generaes.

E advirta V. Ex. que assim se pratica no exercito onde desde o posto de major até o posto de coronel...

O SR. PARANAGUA:—No exercito a regra é outra nos postos subalternos.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—... as promoções se fazem metade por antiguidade e metade por merecimento.

O SR. PARANAGUA:—E' preciso saber se o systema do exercito é o melhor.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Tirados os brigadeiros dentre os coroneis, que ficavam assim depurados, que inconveniente haveria em que todos os

postos de official general fossem providos por antiguidade, salvo o caso de serviço importante ou de actos do extraordinaria bravura praticados em presença do inimigo?

O SR. PARANAGUA:—Ha opiniões muito autorizadas que assim pensam. Ainda hontem ouvi uma muito competente declarar-se neste sentido.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Póde ser; mas eu não penso desta maneira, e, com a experiencia dos principaes paizes da Europa, desejo que se corrija o principio da antiguidade, ainda naquelles casos em que a escolha se faz de entre os que subiram por merecimento. Na Inglaterra todos os primeiros postos são dados por merecimento, chega aos ultimos postos a flôr da officialidade, tudo quanto é impres-tavel vai ficando atrás; entretanto o governo julga conveniente dar o commando a quem prefere para inutilisar os que para o futuro se forem mostrando imprestaveis, julga conveniente promover com excesso, e reformar para chegar á nomeação desejada. Ora, se quando prevalece unicamente a regra do merecimento isso se verifica, porque não se verificará quando ambos os principios, o de antiguidade e do merecimento, com predomínio do da antiguidade, se vão combinando até o posto de official general?

E demais, como já ponderei, o merecimento tem suas gradações, e assim como augmenta e cresce, como força que é, tambem se debilita.

O SR. POMPEU:—E a reforma?

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Mas nós não temos a reforma arbitraria para estes casos.

Se adoptassemos uma lei de reformas como a da Inglaterra, pela qual o official de marinha póde ser reformado, se por ventura houver decorrido o prazo de dez, sete, ou cinco annos depois do ultimo serviço, ou se nunca como generaes ergueram o seu pavilhão de commando, ou se chegaram a um limite maximo de idade, estabelecido em relação a cada posto, não seria nesse caso tão inconveniente a emenda do nobre senador; mas sem estes correctivos, parece-me inadmissivel a idéa de desarmar o governo da faculdade de prover por merecimento os postos de officiaes generaes, que demandam provadas aptidões e são de alta confiança e responsabilidade.

Perguntou o nobre senador se não seria conveniente reduzir-se o quadro dos officiaes da armada. Eu já tive occasião de pronunciar-me a este respeito. Parece-me que ha na marinha certos postos que podiam ser dispensados; entre os postos de official superior o de capitão tenente ou de capitão de fragata; nos de official general o de chefe de divisão ou de chefe de esquadra; bastavam tres postos de official superior e tres postos de official general.

O SR. POMPEU:—Apoiado de concordo com V. Ex. nisso.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Se isto se fizer, grande parte dos inconvenientes que, na minha opinião, não existem mas que se afiguram ao nobre senador, desaparecerão.

Demais, se o capitão-tenente tem quasi os mesmos encargos que o capitão de fragata, não sei para

que essas graduações diferentes; e se o serviço de chefe de divisão pôde ser feito pelo chefe de esquadra, ou o deste por aquelle, as duas cathogorias são escusadas.

O SR. POMPEU: — Porque não propõe a supressão dessas cathogorias?

O SR. PARANAGUÁ: — Ha um projecto pendente.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Entendo que a supressão destes postos não é cabida no projecto que se discute; nós não tratamos aqui da organização do quadro dos officiaes da armada, mas de determinar as regras geraes de sua promoção; quando fór discutido o projecto do Sr. barão de Cotegipe que trata de algumas reduções no quadro da armada, será essa a occasião opportuna de levar-se a effeito tal supressão.

E' isto, Sr. presidente, o que tinha de dizer em resposta ao nobre senador pelo Ceará.

O SR. POMPEU: — E a respeito da escala de embarques?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Entendo que no regulamento que se expedir para execução da lei se deve estabelecer uma escala de embarques.

O SR. POMPEU: — Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Considero como rigorosa a obrigação do governo de proporcionar o embarque a todos os officiaes para tornal-os habilitados para as promoções; o que, porém, não me parece conveniente é supprimir o arbitrio e a discricção do governo em materia de commandos, por que são posições de confiança e não podem ser distribuidas pela inflexibilidade de uma regra, que suppriria a responsabilidade do governo.

Tenho assim manifestado com toda franqueza o meu pensamento ao nobre senador pelo Ceará; se deixei de tocar em algumas de suas observações, S. Ex. me fará o favor de advertir para que em outra occasião eu a tome em consideração.

O SR. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da marinha): — Sr. presidente, a insistencia que o nobre senador pela provincia da Bahia fez na supressão de parte do paragrapho unico, funda-se sem duvida em um pensamento generoso: entende o nobre senador que não se devem fazer limitações ao merecimento fóra de linha, o qual não se mede pela escala do tempo e pelas condições ordinarias de aptidão, exigidas do vulgar dos officiaes da marinha. Nós já mostrámos que as concessões feitas ás idéas da honrada opposição importam em homenagem á procedencia dos seus argumentos, apreciados com certo limite. Além deste limite, porém, pensamos que não devemos passar, pelo motivo já tantas vezes allegado de que tal ou qual aptidão se deve exigir do official de marinha para seu accesso.

Em sustentação deste parecer, além de outros fundamentos, trouxemos a pratica do povo inglez que, ainda mesmo pelas acções mais brilhantes, não supprime certo intersticio, que fica muito reduzido por actos dessa ordem; e neste ponto o nobre senador, embora com seu protesto, está de accordo.

Mas acrescentou o honrado membro: «Se exigis em todo o caso um tempo de intersticio que fica limitado a seis mozes para aquelles que praticarem acções brilhantes, intersticio que na vossa opinião é um praso indispensavel de habilitação para os officiaes de merecimento, porque dispensaes de todo o exercicio a quaesquer officiaes no caso de não se poderem de outro modo supprir as vagas?» A razão é evidente; o paragrapho acrescentado a este artigo provem da necessidade das cousas, da conveniencia do serviço; uppre-se deste modo a deficiencia em falta de melhor expediente. Assim como no art. 1º em falta de guardas-marinha se admittem pilotos que tiverem o curso da escola e até mestres de 1ª classe que passarem a pilotos, assim tambem, em falta de officiaes sufficientemente habilitados, supprem-se os quadros com o pessoal disponivel, unicamente na hypothese de se darem vagas em tempo de guerra.

O SR. ZACARIAS: — Não impugno esta disposição. Não posso levantar-me contra a ordem natural das cousas.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Mas porque a necessidade de preencher as vagas em tempo de guerra é imperiosa...

O SR. ZACARIAS: — Não obstante não haver intersticio; estenda-se, pois, isto ao caso de merito superior.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — ... não se segue que se deva fazer mais uma excepção que a conveniencia do serviço não exige: o segundo caso é de necessidade, o primeiro caso é simplesmente uma homenagem prestada ao merecimento, a qual se verifica prudentemente desde que se requer um praso insignificante para o accesso do official de merito superior. E procedemos assim de accordo com as idéas que vogam a respeito de promoções, adoptadas ainda ultimamente pelo almirantado inglez.

A sim, Sr. presidente, prestando o meu assenso á emenda do nobre autor do projecto, parece-me que não são acceptaveis os protestos que o nobre senador pela Bahia nos oppoz. Entretanto congratulo-me com o senado pelo espirito de conciliação que vae prevalecendo na discussão e na votação deste projecto importante.

E' materia completamente estranha aos interesses partidarios, e em que por consequente os homens de todas as opiniões politicas se pôdem entender sem faltarem as conveniencias das posições que occupam.

O SR. DUARTE DE AZEVEDO (ministro da marinha): — Satisfazendo o appello do nobre senador pelo Piahy, vou justificar em poucas palavras a emenda do Sr. barão de Cotegipe que, como S. Ex. sabe, foi aresentada de combinação comigo.

O regulamento da escola da marinha do 1º de Maio de 1858 concedia aos officiaes que fossem nomeados lentes ou professores a reforma proporcional ao tempo de serviço até então, e aos que não se quizo sem reformar o meio soldo, contando-se-lhes o tempo do magisterio por metade para a promoção e para a reforma.

Pareceu-me, Sr. presidente, que a doutrina da emenda assentava melhor á feição geral do projecto, era mais conforme com o seu systema geral. Com effeito, na emenda se estabelece que o tempo seja contado por inteiro para a jubilação, reforma e accesso. Quanto á aposentadoria, é fóra de duvida que não se deve fazer excepção alguma em relação ao tempo; o prazo estatuido para o serviço do magisterio escapa ás regras geraes para a promoção, e, na especialidade de que tratamos, não se pôde pôr em duvida, que deva ser contado por inteiro. A controversia, portanto, só existirá acerca da reforma e do accesso.

Nós entendemos, Sr. presidente, que o tempo para a reforma se deve contar por inteiro, porque por inteiro se conta todo o tempo de serviço prestado na repartição da marinha. Se o tempo de serviço dos arsenaes, capitánias de portos, commando do corpo e companhias de imperiaes marinheiros, se conta por inteiro, porque por inteiro não se ha de contar o tempo prestado no ensino, que é um dos maiores serviços prestados na repartição da marinha?

Ora, aquillo que se diz da reforma, se diz tambem do accesso, salva a condição especial do embarque; não se faz distincção no projecto entre differentes serviços, uma vez que elles sejam prestados á repartição da marinha; pelo contrario ampliam-se esta regra, considerando-se como tempo de serviço para a antiguidade e para o accesso o passado em serviços que não são da repartição da marinha, como os comprehendidos na ultima parte do art. 5.º

Consequentemente, fazer excepção ou limitações para a reforma ou para o accesso, no tempo de serviço prestado no magisterio, me pareceu da mais evidente iniquidade.

Mas, dir-se ha, deve-se dispensar ao lente que presta um serviço importante á repartição da marinha a condição do embarque; e isto envolve a segunda duvida apresentada pelo honrado senador pelo Piahy. A negativa desta proposição é terminante; desde que a disposição do § 8.º do art. 1.º, já votada, declara que do embarque como condição de accesso em caso algum se poderá prescindir. Por maiores que sejam os serviços prestados pelo official de marinha, por mais immediata que seja a relação que estes serviços tenham com o serviço naval, não se pôde prescindir do embarque, que é reputado exercicio essencial de habilitação para o accesso.

Esta consideração justifica a ultima parte da emenda: não poderão ser promovidos, sem que tenham o tempo de embarque exigido por esta lei.

Sei que raras vezes se poderá verificar esta hypothese, quanto aos lentes, mas ella não é impossivel. Em primeiro lugar, quando o official de marinha fór nomeado lente, pôde ter os annos de embarque indispensaveis para a promoção, e nesse caso se no magisterio concluir o seu tempo de antiguidade para o accesso; nenhuma razão justifica que elle seja preterito. Depois, se o lente por commissão do governo em tempo de paz ou de guerra ou em viagens de instrucção se habilitar com o embarque, que é simplesmente uma condição de pratica, nada impedirá que elle seja promovido na forma das disposições geraes do projecto.

O que nós não quizemos foi: primeiro, considerar como menos importante o serviço prestado no magisterio, para que elle fosse contado por metade, quando todo serviço na repartição da marinha é contado por inteiro para a reforma; em segundo lugar, ao passo que o lente era assim igualado em posição aos mais empregados da repartição da marinha, ficasse dispensado da regra do embarque para a promoção, por que, em compensação desta difficuldade de preencher a condição legal, tinha a vantagem de reunir a aposentadoria á reforma.

Assim, Sr. presidente, entendendo que a emenda está conforme com o systema geral do projecto, salva a aposentadoria, concedo ao lente para a reforma e para o accesso o direito que dá a todos os servidores da repartição da marinha; exclue, porém, o lente do accesso, quando não tiver o tempo exigido do embarque, porque official nenhum tem direito a ser promovido sem essa condição impreterivel.

Tenho deste modo, justificado a emenda.

O Sr. Duarte de Azevedo (ministro da marinha):— Em dous pontos consistiram os reparos que fez o nobre senador pelo Piahy: 1.º quanto ao paragrapho inicial do artigo, que não permite empreg r officiaes de marinha nos arsenaes, capitánias de portos, corpos de marinha e qualquer commissão que não seja do serviço naval activo; sem haverem preenchido a condição do embarque exigido para o accesso; 2.º em relação á emenda apresentada pelo nobre autor do projecto, que garante aos lentes da escola de marinha o tempo por inteiro para a jubilação, reforma e accesso, sem entretanto dispensal-os, para este ultimo effeito, da condição do embarque.

Entendeu o nobre senador pelo Piahy, Sr. presidente, que o paragrapho inicial do projecto tolhe, sem razão de conveniencia, a acção do governo; que não ha motivo para privar-se a administração da faculdade de empregar os officiaes da armada em commissões de terra, onde seus serviços se podem tornar necessarios em uma conjuntura dada, e que, regulada que seja a escala de embarques por uma tabella approvada pelo corpo legislativo, ficará, quanto ser possa, attendida a conveniencia do serviço publico, na applicação da regra do embarque para o accesso do official de marinha.

Sr. presidente, o projecto nesta parte está de accordo com o systema adoptado. Desde que não se dispensa a nenhum official de marinha a condição essencial do embarque, é evidente que não se deve empregar nenhum official da armada em commissão que difficulte o preenchimento daquelle serviço preliminar de sua promoção.

Os nobres senadores que censuraram o projecto na parte em que estabelecia a condição do embarque para o accesso, declarando que ella sujeita aos caprichos do governo e torna illusoria a posição do official de marinha, devem ser os primeiros em convir que a disposição do projecto, que priva o governo da liberdade de empregar officiaes de marinha sem lhes ter proporcionado o embarque, é a base fundamental da regra estabelecida e o limitivo da sua severidade.

Com effeito, senhores, o projecto não dispensa a ninguém do embarque, porque o serviço naval é exigido como habilitação do official da armada; logo o primeiro dever de justiça do governo é proporcionar a todos os officiaes o exercicio das praticas do mar.

E o accrescento a uma disposição de lei que não permite ao governo empregar em terra officiaes de marinha, antes de satisfeita a condição de embarque, é a sanção mais positiva que se possa dar á obrigação que tem o governo de facilitar o embarque a todos os officiaes.

Isto posto, Sr. presidente, não comprehendo como os nobres senadores possam ter duvida em votar pela disposição do paragrapho inicial do art. 8.º

Póde o governo regular, diz o nobre senador, a escala de embarques por meio de tabellas, que sejam approvadas pelo corpo legislativo. Poderá; mas essas tabellas não devem ser formuladas sobre uma regra fundamental? E' do que trata o principio do art. 8.º. Regulam-se os embarques da maneira que fór possível, como parecer mais conveniente ao serviço publico em tempo de paz, com tanto, porém, que enquanto os officiaes não tiverem satisfeita a condição do embarque, não sejam arredados do serviço indispensavel, do tirocinio que é a condição de habilitação para o accesso, não se lhes tire o tempo em serviço estranho, porque do contrario tornar-se-ia illusorio o direito delles; é o mesmo que dizer: «deveis habilitar-vos embarcando em navios de guerra, mas não o podeis fazer, porque cumpre obedecer á ordem do governo, que vos designa serviço em terra.» A lei que exige o embarque, deve ser leal e sincera, que nenhum official seja empregado em arsenaes, em capitánias de porto ou em outras commissões sem estar preenchido o seu tempo de embarque e isto qualquer que seja o modo porque se formulém as tabellas de semelhante serviço, as quaes devem respeitar aquelle principio que é a sua base, e o seu fundamento de justiça.

Se fosse permitido pelo systema do projecto contar por metade, como se dava no projecto primitivo, o tempo empregado em commissões de terra, ainda a pinha do nobre senador poderia ser adoptada, visto como com mais tempo, porém em posição mais commoda, o official poderia preencher a habilitação indispensavel para o seu accesso; mas não se contindo um só dia de emprego em commissão de terra como equivalente a embarque, e abso-lutamente a nenhum official, é de manifesta justiça não lançar mão do official de marinha para as commissões de terra, enquanto não tem concluido o prazo do embarque. Fica assim limitado o arbitrio do governo e prescripto imperiosamente o dever que elle tem de proporcionar embarque ao official como condição da sua promoção.

Disse o nobre senador que uma ou outra vez poderia o serviço publico soffrer com esta limitação da disricção do governo; que é possível que em um caso dado o governo se veja embarçado por não puer incumbir de uma commissão ao official mais idoneo! Não se me affiguram tantos inconvenientes na disposição do projecto, como pareceu ao nobre senador pelo Piahy.

Multas das commissões de terra a maior parte dellas, Sr. presidente, são preenchidas por officiaes a uns dos quaes não se exige a condição de embarque, segundo já reflexionou o nobre senador pela Bahia, autor do projecto, e outros, os officiaes superiores, exige-se apenas um tempo mais reduzido. Ora, se a maior parte destas commissões de terra, mais importantes, não deve ser ordinariamente preenchida senão por officiaes isentos daquelle condição, vê o nobre senador que os embarques do serviço publico não serão frequentes. Quanto aos officiaes da armada de menor patente, que estão sujeitos á regra do embarque, o nobre senador, com a pratica que tem de administração, teve saber que estes officiaes podem ser substituidos com mais facilidade sem inconveniente para o serviço, do que os officiaes superiores e generaes, que são julgados indispensaveis para certas commissões de terra.

Passo agora, Sr. presidente, a tratar da emenda do illustre autor do projecto relativo aos lentes. O nobre senador pelo Piahy, estade que a emenda concede um favor extraordinario ou illusorio aos lentes da escola de marinha: extraordinario, quando accumula o beneficio de jubilação ao da reforma e do accesso; illusorio, em referenciar ao accesso, quando faz depender a promoção da condição do embarque, que o lente da escola de marinha não pôde satisfazer.

Se o nobre senador sustentasse que com a emenda ficariam os lentes da escola de marinha em posição de um uca mais vantajosa do que os lentes da escola militar, poderia ter sua razão, mas sustentar que é extraordinario o favor concedido aos lentes da escola de marinha, não o pôde fazer, o nobre senador, emquanto não demonstrar que mesmo com estas vantagens ficam aquinhoados, além do que é de justiça, os professores da escola de marinha.

Mas o que é que se lhes concede na emenda? Além da jubilação de pois de 25 annos de serviço, e isto é um beneficio que o nobre senador não sustentará que deva ser limitado, nem que é extraordinario, concede-se mais aos lentes, que já tem officiaes da armada, a reforma, que é um beneficio commum da classe militar, e o accesso em casos raros.

A jubilação, accumulada com a reforma, já tinham-na os lentes da escola de marinha até agora. Com effeito, o regulamento de Maio de 1858, mantido nesta parte pelo de 22 de Abril do corrente anno, dispõe que além da jubilação, os lentes da escola de marinha contem o seu tempo para a reforma por metade, de modo que a modificação que a emenda do Sr. barão de Cotegipe faz á legislação existente é unicamente em contar se por inteiro o tempo do magisterio para a reforma. Será isso um beneficio extraordinario?

O lente da escola de marinha, que tem um pequeno vencimento, que pertence a essa classe mal remunerada do magisterio superior, que já foi honrada pela pessoa do nobre senador pela Bahia, o lente da escola de marinha pôde-se julgar desproporcionadamente remunerado com uma aposentadoria no fim de 25 annos de um exiguo ordenado, e com um soldo de reforma muito mais insignificante

ainda? Se o nobre senador em vez das disposições do projecto quizesse augmentar convenientemente os vencimentos dos lentes da escola de marinha, de modo que elles ficassem as-as remunerados com sua jubilação, poderia neste caso tirar-lhes o beneficio da reforma, que nas circumstancias presentes é uma escassa retribuição que suavisa um pouco a exiguidade dos vencimentos dos lentes da escola.

Comparou o nobre senador as condições do lente da escola de marinha com as do lente da escola militar e disse: « Aquelle deve optar entre a jubilação e a reforma e não pôde accumular ambos os beneficios»; é verdade, mas advirta o nobre senador pelo Piauhy que no exército não se determina serviço especial para o accesso, e os prazos para a promoção são breves, de dous annos para os officiaes subalternos e de tres para os officiaes superiores, de modo que o lente no exercicio do magisterio tem seguro o seu accesso simplesmente pelo lapso de tempo como todos os mais officiaes.

Os lentes da escola de marinha, porém, que são sujeitos a uma condição de accesso, que com diffi- culdade elles poderão cumprir, segundo reflexionou o nobre senador pelo Piauhy, que muito é que reünam o beneficio da reforma ao da jubilação? O lente da escola militar tem diante de si um futuro e talvez horizontes largos; pode subir successiva- mente a todos os postos e chegar a reforma em posto muito vantajoso, de modo que dispense o ordenado da jubilação; mas o lente da escola de marinha só tem quasi como certa a reforma no posto em que entrou, e quando muito no posto immediato, pela demora dos accessos, aggravada no projecto com a exigencia do embarque.

Mas, senhores, se não são extraordinarias as van- tagens concedidas aos professores da escola de ma- rinha, para quem mantem-se o beneficio da jubilação e da reforma accumuladamente, dever-se-ha isentar os lentes da regra do embarque para o accesso, con- tando-se-lhes por metade, segundo a disposição do projecto primitivo, o tempo do magisterio por equi- valencia ao do embarque?

Eu entendo que não. Se ao lente da escola de ma- rinha deve-se contar o tempo por metade ou um terço como serviço naval; a mesma razão de justiça haverá para se contar a outros officiaes empregados de marinha ou incumbidos de cargos ou commis- sões politicas o tempo de serviço como metade para a promoção. Mas era justamente esta, Sr. presi- dente, a grande accusação que se fazia ao systema do projecto primitivo. Dizia o Sr. visconde de Je- quitinhonha e na minha opinião com muito funda- mento: « Se é essencial o embarque para o accesso do official de marinha, como é que o dispensaes em certos casos? E se dispensaes o embarque a respeito de certos officiaes por prestarem certos serviços, como não o dispensaes a respeito de outros que prestam serviços de tanta ou maior relação com o serviço de mar? »

Admittido que seja o systema do projecto, não é possivel deixar de admittir a emenda do nobre sen- adador pela Bahia em todas as suas partes. Não é possivel deixar-se de admittir a emenda quanto a contar-se por inteiro o tempo para a reforma, porque

todo tempo de serviço de repartição da marinha é contado por inteiro pelo projecto a todos os officiaes para sua antiguidade: não é possivel deixar de admittir a emenda, na parte em que faz depender do embarque o accesso do official que for lente da escola, porque a nenhum official de marinha, por mais importante que seja o serviço em que possa estar empregado em diferentes commissões, se pres- cinda dessa condição para o seu accesso, que a nenhum delles é permitido substituir por outro ser- viço de qualquer natureza.

É certo que poucas vezes o lente terá occasião de reunir o beneficio do accesso ás outras vantagens, o que coarcta muito a qualificação de extraordinarios que o nobre senador deu aos beneficios, que o projecto promette aos lentes da escola de marinha. Mas não é impossivel que a hypothese se realise, e, a realisar se, é de justiça que produza os seus effeitos. E porque privar-o da promoção? Um official de ma- rinha é nomeado lente, tendo já seu tempo de em- barque; corre o tempo e chega sua vez de ser pro- movido por antiguidade ou merecimento; porque ha de deixar de ser promovido só por estar em- pregado no magisterio? Pois o serviço do magisterio ha de inhabilitar para a promoção, e o serviço de capitania de portos, de inspecção de arsenaes, de construção naval e occupaões pertencentes ou es- tranhas á repartição de marinha não terão osse re- sultado? O lente não ha de ser promovido, quando o pôde ser o ministro, deputado ou senador official de marinha? Não é isto contradicção e uma flagrante injustiça?

Demais é possivel que o lente embarque como lente, e adquirindo entretanto a pratica do serviço de mar, que não é exercicio puramente de magis- terio, como pensa o nobre senador, que muito que neste caso, segundo permittia o projecto primitivo que mandava contar por um anno cada commissão de embarque no magisterio, vá o lente reunindo e accumulando periodos successivos que produzam o tempo sufficiente de embarque para sua promoção? Mas figuro o pior das hypotheses, a do lente nunca ter conseguido completar seu tempo de em- barque; o resultado será não obter elle o accesso, por não ter preenchido uma formalidade, da qual nenhum official da armada é isento: em com- pensação ficará aquinhoado no futuro com a jubila- ção e com a reforma, além dos maiores vencimentos, que percebe, e impute á natureza das occupaões que aceitou a circumstancia de não poder ter tido o accesso.

Portanto, senhores, em relação a todos os pontos precede o projecto com o lente como com todos os officiaes; conta a todos o tempo de serviço para re- forma sem excepção do lente, que presta serviços tão relevantes como os demais; não dispensa a nin- guem do embarque, sem excepção do lente, que de outro modo ficaria beneficiado com um privilegio inadmissivel.

Por estas razões sinto não poder aceitar a impug- nação do nobre senador pelo Piauhy e sinto ainda mais ficar privado do voto do honrado membro neste ponto da discussão,

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 29 DE AGOSTO DE 1871

PELO EXM. SR. CONSELHEIRO

VISCONDE DO RIO BRANCO

PROROGAÇÃO DO ORÇAMENTO.

O nobre senador pela provincia da Bahia, que fallou hontem, declarou-me que eu não tive a fortuna de convencê-lo sobre a necessidade da presente resolução. Vou tentar novo esforço, mas sem esperança de melhor sorte. Desde que os argumentos que enunciei nesta casa, quando se discutiu o requerimento de informação offerecido pelo nobre visconde de Itaborahy, e o discurso que proferi na outra camara, não me deram esse grande resultado, seguramente que não devo nutrir a esperança de que o nobre senador concorde comigo, em que o caso de que se trata é tão justificavel como os precedentes a que elle referiu-se, e procurou abonar, tanto o do seu ministerio como o de 1869.

« Só na impossibilidade de passar a lei de orçamento, disse-nos o nobre senador, pôde-se apresentar uma medida desta natureza. » Eu creio, Sr. presidente, que a proposição de S. Ex. não é rigorosamente exacta. Se tivéssemos de aqua dar a manifestação dessa impossibilidade, tarde se tomaria a providencia contida na presente resolução. Parece-me, pois, que o nobre senador quiz dizer que uma resolução como esta só pôde ser justificada quando se reconhece muito provavel a impossibilidade de passar a lei normal de orçamento. Ora, eu creio que essa impossibilidade não pôde ser hoje desconhecida. (Apoiados). Estão discutidos apenas dous orçamentos: o do Imperio e o dos negocios estrangeiros; restam ainda por discutir cinco orçamentos de despeza e o da receita. No ponto em que se acha a sessão, é impossivel que semelhante debate termine na camara dos Srs. deputados, a tempo de poder ainda este anno ser tambem discutido e votado nesta casa o orçamento. Não se dará a impossibilidade, se as prorrogações forem longas, e, durante ellas, houver numero em ambas as camaras; mas seria prudente que o governo descansasse sobre esta hypothese? E não passando a lei de orçamento, não chegaríamos sem ella a Maio do anno proximo, dous mezes apenas antes do futuro exercicio? A providencia que então se tomasse nos termos desta resolução, tal providencia tomada em Maio passaria a tempo de ter

plena execução em todas as provincias, desde o primeiro dia do futuro exercicio? De certo que não.

Logo, parece-me inquestionavel a necessidade desta resolução, se quizermos habilitar o governo para que, na hypothese muito provavel de não passar a lei normal de orçamento este anno, esteja elle autorisado para a receita e despeza do Estado no proximo exercicio.

Não comprehendo, Sr. presidente, como seria mais justificavel esta resolução, no pensar do nobre senador pela Bahia, se ella houvesse sido apresentada muito antes. O facto que hoje se pôde apreciar, de não ser provavel que passe a lei de orçamento, de certo não seria tão bem reconhecido em Maio ou Junho. Entretanto nós ouvimos ao nobre senador que resoluções como esta, ou se devem apresentar com muita antecedencia, ou sómente quando se torne evidente a impossibilidade de passar a lei de orçamento; e esta evidencia para o nobre senador não se dá em circumstancias como as actuaes, em que estamos quasi no fim da sessão ordinaria, achando-se ainda por discutir na outra camara cinco orçamentos e o da receita. Confesso que não pude comprehender o fundamento desta asserção do nobre senador.

Agora os precedentes: citei os precedentes do tempo em que o nobre senador pela Bahia ou era ministro, ou era membro influente do partido dominante. Citei depois o precedente de 1869. E' admiravel como o nobre senador declinou de si a responsabilidade de tudo quanto se fez a este respeito no periodo do dominio liberal, não sendo elle ministro! S. Ex. nos disse que não responde senão pelos actos dos ministerios de que fez parte, porque, quando não está no ministerio, não influe na governação do Estado.

O Sr. ZACARIAS:—Não sou conselheiro de Estado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Eu referia-me aos actos das duas camaras, ao procedimento do governo perante ellas, e o nobre senador não pôde declinar a responsabilidade do

que praticaram seus amigos durante esse tempo. (Apostados.)

Mas, Sr presidente, eu não preciso de mais precedentes do que aquelle que ministrou me o nobre senador pela provincia da Bahia, como presidente do conselho. No discurso anterior alludi ao precedente de 1866, em que S. Ex., sendo chefe de gabinete, deixou-nos sem lei de orçamento, e serviu-se tambem de uma resolução prorogativa. O nobre senador explicou esse facto e justificou o seu procedimento com as difficuldades da guerra e com as que apresentava a situação do Banco do Brasil; logo pensarai a força destas allegações do nobre senador. Quero, porém, agora despertar a memoria de S. Ex. a respeito de outro precedente, que tem a mesma paternidade, e é anterior á guerra e ás complicações do Banco do Brasil.

O nobre senador foi chefe do gabinete de 15 de Janeiro de 1864; tivemos então duas sessões no mesmo anno, e, por conseguinte, um largo periodo para discutir-se e votar-se a lei de orçamento. Entretanto o senado sabe, e se não se recorda neste momento, eu avivarei a sua memoria, que não tivemos lei de orçamento nesse anno.

O SR. SILVEIRA DA MOTA:—E' molestia muito antiga.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—A resolução n. 1198 de 16 de Abril de 1864 prorogou o orçamento do exercicio de 1863 a 1864 para o exercicio seguinte de 1864 a 1865.

O SR. SILVEIRA DA MOTA:—Estão perdendo tempo: devem bater no peito, porque teem feito o mesmo.

O SR. F. OCTAVIANO: Quem tem de bater no peito é o parlamento, porque nós todos temos abixado a cabeça.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Ora, a lei de orçamento que veio para o senado esse anno, a 15 de Julho, não teve anuñamento, e veio a passar no 1.º de Junho de 1865, para reger o exercicio de 1865 a 1866, ficando o de 1864 a 1865 sob a lei provisoria. Então não havia guerra com o Paraguay, então não havia as difficuldades do Banco do Brasil, e o nobre senador teve oito mezes de sessão, porque retirou-se do ministerio quasi no fim do segundo periodo. Eu não imito o nobre senador, não sou au-tero como elle; creio que S. Ex. lutou com difficuldades; mas como S. Ex. hoje se nos apresenta como um homem cuja providencia nunca falha, como o primeiro parlamentar, Bismark na politica e Moltke na tactica.

O SR. ZACARIAS:—General da penna.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—... pergunto: por que razão o nobre senador em 1864 deixou-nos sem lei de orçamento? porque razão a lei que devia ser feita esse anno só pôde passar no anno seguinte, quando o nobre senador já não era ministro?

Em 1866 o nobre senador entrou tarde para o ministerio, mas o tempo decorrido devera ter sido apro-

veitado pelos seus antecessores, representantes da mesma politica. O nobre senador nos deixou sem lei de orçamento, e explicou o facto, dizendo-nos: «mas a guerra do Paraguay preoccupava-nos, e sobretudo era preciso attender ao estado de cousas no Banco do Brasil.» Pois nesse tempo os negocios da guerra estavam a cargo do presidente do conselho? O nobre senador que hoje censura-me por qualquer particularidade da administração de fazenda, quando elle suppõe que haja um descuido; que censura-me porque cre que eu preoccupo-me demasiadamente com a reforma do estado servil; como então, seu espirito, capz de applicar e simultaneamente a muitos negocios, sua actividade incansavel, não lhe deixaram tempo para auxiliar os seus collegas do Imperio; da marinha e dos estrangeiros, pelo que toca á guerra do Paraguay, e para tratar dos negocios relativos ao Banco do Brasil, promovendo tambem o andamento da lei annua de receita e despesa?

A questão do Banco do Brasil não era um embaraço. A providencia tomada foi aqui iniciada, se bem me recordo, pelo nobre senador por Goyaz, e remetida á commissão de que foi relator o nobre visconde de Itaborahy; este apresentou logo o seu trabalho, que o governo aceitou, e que passou sem difficuldade nesta casa como na outra. Logo, não foi a lei de 12 de Setembro de 1866 que embaraçou a passagem da lei de orçamento; foram outras circunstancias, analogas, senão identicas, áquellas com que temos lutado.

O senado e testemunha de que não temos estado ociosos, de que se tem trabalhado e de que eu não podia prever as difficuldades que encontramos na camara temporaria. E' verdade que o nobre senador não nos leva em conta essas difficuldades, pretende que as deviamos prever; mas o senado comprehende que as apreciações do nobre senador não são fundadas; que resentem-se muito do ponto de vista em que elle collocou-se para constituir-se juiz entre o ministerio e a minoria da camara dos deputados. Mas, antes de considerar o que neste sentido disse o nobre senador a respeito da reforma do estado servil, ou das relações do ministerio com a outra camara, preciso considerar o precedente de 1869.

Eu alleguei o precedente de 1869, não como censura ao gabinete de que fazia parte, posto que taes factos occorrassem quando eu estava fóra do Imperio. Sendo censurado pelo chefe desse gabinete, pelo meu chefe, a quem devo respeito o Sr. visconde de Itaborahy, por ter apresentado esta resolução, que melhor defeza poderia eu allegar do que o precedente do nobre visconde?

O SR. SILVEIRA DA MOTA:—Está muito diplomatico.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Não alleguei, pois, o precedente como censura, mas como defeza.

O nobre senador disse: «censuraes o vosso proprio acto;» e nesta dissidencia em que me acho com o nobre visconde de Itaborahy, o nobre senador levou a sua parcialidade a tal ponto, que accrescentou...

O SR. ZACARIAS: — Parcialidade?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Parcialidade.

O SR. ZACARIAS: — Oh!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — ... disse-me o nobre senador: « como recriminaes a homens a quem deveis consideração e que vos elevaram? » e sorte que o nobre senador, entode que eu estava inhibido de defender-me contra uma censura do nobre visconde de Itaborahy!

O SR. ZACARIAS: — Que é um facto de V. Ex. tambem.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — V. Ex. disse que eu tinha recriminado a homens que me haviam elevado.

O SR. ZACARIAS: — Recriminou a si mesmo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Se eu trago o facto em minha defeza, como o censuro? Se eu allego que esta resolução é tão justificavel, senão mais, do que a de 1869, como accuso ao nobre visconde de Itaborahy de ter lançado mão deste meio? O nobre senador foi que qualificou censura o que era defeza. Eu invocava a autoridade do Sr. visconde de Itaborahy contra elle proprio, e o nobre senador viu nisto desacato de protégio contra o protector!

O SR. ZACARIAS: — Não fallei em desacato.

O SR. BANÃO DE COTEGIPE: — Mas fallou em indecencia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Ora, senhores, eu preciso dizer que devo estima e consideração ao nobre visconde de Itaborahy, e elle de certo dispensa favor a quem honra com o seu aprego, mas não ha entre nós relações de protector e protegido.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Mais de uma vez o hei dito: tenho uma grande divida para com muitos de meus concidadãos e amigos; é uma verdade, mas tambem tenho consciencia de que o pouco que sou devo-o principalmente a Deus, em primeiro lugar, e depois ao meu trabalho. (*Muito bem, muito apoiados.*) Como, pois, o nobre senador, que aliás é tão sobranceiro, me exprobra o ter ousado allegar o precedente do Sr. visconde de Itaborahy contra uma censura do mesmo Sr. visconde, e até vê neste proceder uma indecencia?

O SR. ZACARIAS: — Argumentar contra os proprios factos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O nobre senador usou deste termo, e eu o repito, porque, como o nobre senador o mantém, hei de logo fazer applicação do mesmo termo.

Sr. presidente, se eu viesse aqui censurar o procedimento do nobre visconde de Itaborahy, ou do ministerio do que eu fazia parte, haveria razão para exprobrar-se-me semelhante procedimento; mas, quando allego o facto de 1869 em defeza do facto de

1871; quando autoriso o procedimento do governo actual com o procedimento do gabinete de 16 de Julho, creio que não faço offensa alguma a esse gabinete, que me não contradigo, que estou perfeitamente no terreno da coherencia e do direito.

Mas, as circumstancias do precedente de 1869 serão inteiramente outras, ou muito diversas, como não duvidou affirmar o nobre senador pela provincia da Bahia, pois que S. Ex. foi até ao ponto de achar razões attenuantes para o procedimento de 1869, e nenhuma para o caso actual?

O SR. ZACARIAS: — Achei uma explicação. Não acho para V. Ex.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Quando o nobre senador procurava attentar ou explicar com muita complacencia o facto de 1869, o nobre visconde de Itaborahy, em um aparte, disse, indo tambem em seu apoio: « mas então, chegou-se a discutir os orçamentos da despeza e receita. » Cumpre-me, porém, recordar ao senado, que em 1869 o gabinete 16 de Julho, não tendo contra si a opposição que hoje tem o gabinete de 7 de Março, serviu-se para a discussão da lei de orçamento desse anno de uma proposta muito anterior e adiada (*apoiados*); de maneira que não teve de discutir na camara dos deputados senão o orçamento da guerra e o da receita.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado; é exacto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): ... e, portanto, não me admira que fosse mais feliz no andamento que deu a lei de orçamento. Mas essa lei chegou ao senado, e podendo passar, ficamos sem ella, porque o ministerio não quiz acceder á separação de alguns artigos. Não censurei este procedimento do ministerio, comquanto me recorde bem de que o nobre ministro da marinha desse gabinete não duvidaria, se o seu voto fosse predominante, aceitar o accordo á que se mostrava disposta a opposição do senado.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — A lei de orçamento podia passar, deixou de passar por essa circumstancia, e preferiu-se uma resolução. Não digo que o ministerio não tivesse boas razões para não aceitar esse accordo ou transacção...

O SR. ZACARIAS: — Não houve emperramento?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): ... mas o facto é que não duvidou ficar sem lei de orçamento, não duvidou preferir uma resolução prorrogativa á separação de alguns artigos, que aliás não eram essenciaes.

Ora, se em 1869, por taes motivos, pôde deixar de passar a lei normal de orçamento...

O SR. ZACARIAS: — Logo, houve emperramento: V. Ex. é que não quer proferir a palavra.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — ... por que razão este anno, quando a sessão está tao adiada, quando a discussão do orçamento na camara temporaria se acha em atraso, não

adoptaremos a mesma providencia, que póde servir ao ministerio actual, ou a qualquer outro que governe o paiz em Maio de 1872?

O nobre senador pela Bahia disse-me que eu havia claudicado na historia do facto de 1869, pelo que respeita á minoria do senado. Eu fallei em accôrdo com a minoria, não me recordo se disse que o accôrdo fóra proposto pela minoria...

O SR. ZACARIAS:—Está em seu discurso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... mas nisto não lhe fazia offensa, porque, desde que ha accôrdo possível, aceitavel, entre o ministerio e a minoria, tanto importa que seja proposto pelo ministerio, como pela minoria...

O SR. ZACARIAS:—Tambem eu não disse que fóra proposto pelo ministerio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... tudo depende das condições do accôrdo, da natureza dos motivos que o determinam. Mas depois eu li a historia, e verifiquei pelos annaes que, com effeito, um amigo do ministerio se entenderá primeiro com o nobre senador, e o nobre senador com seus amigos; que houve conferencia...

O SR. ZACARIAS:—Houve protocollo

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... na sala do presidente do senado; houve protocollo, etc. Mas todas estas circumstancias nada valem; o caso é que haveria accôrdo, se o ministerio o aceitasse.

E como então appreciou o nobre senador pela provincia da Bahia esse facto de 1869? Achou-lhe razão explicativa, senão attenuante, ou censurou-o? Censurou e muito esse acto.

O SR. ZACARIAS:—Esse acto, que era de V. Ex. tambem, censurei muito.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Uma vez que V. Ex. constituiu-se juiz parcial, inclinando-se a favor do nobre visconde de Itaborahy, no pleito a que deu motivo esta resolução, eu preciso recordar o que V. Ex. então disse. (*Abrinao um volume dos Annaes do senado*).

O SR. ZACARIAS:—V. Ex. vae lêr o que todo o mundo sabe.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Mas V. Ex. tambem leu outro dia o que eu disse recentemente na camara; vou lêr o que me convém; é preciso recordar o que V. Ex. disse. Tenho prazer em lêr as suas palavras. (*Lê*):

« Ainda, Sr. presidente, ha outro motivo para que a opposição, que aliás desejaria marchar de accôrdo com o pensamento do nobre ministro da marinha, que neste negocio se mostrou tão cavalheiro, ha mais um motivo porque a opposição não póde approvar a resolução; e é, senhores, porque não é regular o facto da camara temporaria iniciar uma resolução, mandando vigorar o orçamento anterior, depois de haver discutido, votado e remetido para o senado a proposta do orçamento definitivo. Quando a camara envia ao senado uma resolução provisoria, tendo ainda entre mãos o orçamento, ex-

plica-se o seu procedimento. Ella conhece então do proprio facto, e diz: « não posso discutir e votar o orçamento, em ordem a mandal-o para o senado a tempo de lá ser discutido e converter-se em lei, antes de principiarem o novo anno financeiro; e, pois, adopto e proponho uma resolução provisoria.

« Mas no caso de que se trata a camara já tinha demittido de si o direito de cuidar do orçamento; já o tinha mandado para esta casa; a nova resolução, por mais que queiram dissimular, importa uma emenda da proposta que temos entre mãos. Note V. Ex. que o projecto da resolução, antes da emenda que o modificou, era com effeito desastrado, porquanto dizia: « A lei do orçamento de 1868 a 1869 regerá o exercicio de 1869 a 1870. »

« Isto era o mesmo que inutilisar de todo o orçamento que estavamos discutindo; porque, o que é que se discutia aqui? A proposta do orçamento de 1869 a 1870. Ora, se a camara resolvia que fosse lei de 1869 a 1870 a lei anterior, a consequencia era que a base dos nossos debates a respeito do orçamento desapparecia. O ultimo artigo do orçamento em discussão declara que o orçamento de 1869 a 1870 vigorará no exercicio de 1870 a 1871; mas substituido o orçamento de 1869 a 1870 pelo anterior, segundo a resolução antes da emenda, como estender ao exercicio de 1870 a 1871 o de 1869 a 1870? »

Mais adiante, disse o nobre senador (*Lê*):

« Para que se recorresse á iniciativa da camara, era preciso que o governo nenhum outro meio tivesse de sahir da difficuldade em que se acha presentemente envolvido; era preciso que o governo não pudesse absolutamente ir adiante sem o recurso á *intervenção armada* da unanimidade que, conta os dias por semanas, as semanas por mezes, não podendo levar a tem que o vapor esteja ahí detido para os dignos representantes da nação não se retirarem aos patrios lares com toda a brevidade, como se nós os opposicionistas tivéssemos culpa disso, ou se fossemos responsaveis pelos desastres annunciados para 5 de Outubro. (*Hilaridade*). Antes desse dia fatal a maioria dos representantes da nação queria estar junto á dos seus penates, porque tem nelles grande fé. Nós aqui estamos sujeitos ao cataclysmo... »

Vê-se por esta citação, Sr. presidente, que então o nobre senador não achava razões explicativas para a resolução de 1869; pelo contrario, dizia que não havia precedente igual, depois de votado o orçamento na camara temporaria. Agora que o orçamento não está votado, e que a camara envia uma resolução, quando se dão as condições em que o nobre senador, em 1869, admitia uma providencia dessa natureza, S. Ex. nos disse hontem que o precedente de 1869 era mais explicavel, tinha suas razões attenuantes.

Quando eu alleguei o precedente de 1869, o nobre senador nos disse que não havia decencia em meu procedimento; e eu agora pergunto-lhe se ha tambem decencia nessa complacencia do nobre senador, hoje, para com o facto de 1869, tendo-o antes censurado naquelles termos?

Mas, qual é a causa do atrazo do projecto da lei de orçamento na camara temporaria? O nobre senador, depois dessas apreciações a que tenho respondido, disse-nos: « é a reforma do estado servil, o ministro da fazenda não cuidou de outra coisa; exclusivamente entregou-se á essa idea. »

E, por essa occasião o nobre senador estabeleceu um principio que eu creio não ser verdadeiro. Disse-nos S. Ex. que quem apresenta uma reforma dessa importancia deve contar, de antemão, com maioria para vencer nas deliberações e até com maioria para constituir *quorum*, independentemente da minoria. Eu me atrevo a dizer, apesar da illustração que reconheço no nobre senador, que um tal principio escorreu-lhe no correr da discussão, semelhante proposição não é sustentavel. Em primeiro lugar, seria uma aberração das boas praticas do systema representativo, se o ministerio devesse apurar os votos da maioria e arregimental-a antes de todo e qualquer debate publico; de sorte que a apresentação de uma proposta dessa ordem nas camaras não seria mais do que uma formalidade, porque a maioria já estava arregimentada. Entretanto, falla-se em regeneração do systema representativo; diz-se, que o ministerio não deve impor á consciencia dos representantes da nação, que deve sujeitar-se ás consequencias naturaes de um debate esclarecido. Não; o principio do nobre senador não é principio verdadeiro, e menos verdadeiro ainda é quando pretende o nobre senador que não haja ministerio possível sem maioria absoluta, isto é, sem maioria relativa para vencer nas deliberações, sem maioria absoluta para formar casa. (Apoiados.)

Senhores, nós desejamos melhorar nossos costumes, reformar o systema eleitoral de modo que possamos chegar a camaras em que as diferentes opiniões politicas existentes no paiz sejam legitimamente representadas; quando houvermos chegado a essa perfeição do systema representativo, as camaras unanimes, as maiorias muito numerosas serão raras. Como, pois, será possível governar este paiz se nenhuma reforma importante puder ser iniciada, sem que haja maioria para constituir *quorum*, independentemente de qualquer opposição?

Não é assim, Sr. presidente, que se entende o systema representativo na Inglaterra. (Apoiados.) Lord Palmerston achou-se muitas vezes reduzido a uma maioria de quatro votos.

E as consequencias do principio do nobre senador são ainda mais graves quando se trata de uma reforma que não é questão de partido, em que as opiniões se dividem de um e outro lado, uma questão, comquanto do maior alcance politico e social, sem duvida neutra para os partidos. Como se póde contar com essa maioria em taes casos?

Felizmente, senhor s, este ministerio tão fraco, como o considero o nobre senador pela Bahia...

O Sr. SILVEIRA LOBO: — O peor que tem tido o paiz.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — ... que tão pouco mereca do nobre senador pela provincia de Minas Geraes, teve a for-

tuna de contar desde o principio da sessão com maioria relativa e até com maioria absoluta; tivemos maioria para vencer nas deliberações e para constituir *quorum*. Isto ainda depois que alguns membros da maioria se retiraram.

Este facto não se póde attribuir (é preciso dizel-o, em honra dessa illustrada maioria conservadora), não se póde attribuir senão á convicções desses illustres deputados (apoiados); nenhum outro movel os fez resistir a mil considerações que poderiam separal-os do ministerio.

Assim, pois, Sr. presidente, o principio do nobre senador pela Bahia, que só excepcionalmente póde verificarse, teve agora uma realisação pratica. O ministerio tinha a maioria que o nobre senador julga indispensavel para apresentação de taes reformas; logo, onde estava a imprevidencia do gabinete?

Senhores, nunca aspirei ás honras de infallivel, nem aenhum dos meus illustrados collegas; nunca tambem pretendi passar por homem muito providente; mas, não posso deixar de oppor a estas censuras de imprevidencia, que fez me o nobre senador, alguns factos da nossa historia parlamentar recente.

Eu conheço um facto de grande imprevidencia da parte de um presidente de conselho; e este facto deu-se precisamente com o nobre senador pela Bahia. Foi quando elle em 24 de Maio de 1862 apresentou-se na camara dos deputados, pretendendo viver com a maioria desse tempo.

O Sr. ZACARIAS: — Como V. Ex. sabe bem historia! Fui mais providente; sabia o que ia acontecer

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Perdoe-me V. Ex; eu hei de julgar pelos factos publicos e não pelo que se passava no recondito do seu pensamento. O nobre senador apresentou-se na outra camara como se ella podesse prestar-lhe o seu apoio; foi preciso que o Sr. Torres Homem se levantasse para dizer ao nobre senador: « não! ou o ministerio ou a maioria! » Foi a custo, e por conselhos do nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano, que o nobre presidente do conselho daquelle gabinete resolveu-se a aceitar uma questão de confiança.

O Sr. F. OCTAVIANO dá um aparte.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — ... a custo aceitou a questão de confiança.

O Sr. ZACARIAS: — Era a lei de promoções da armata, contra a qual me pronunciara.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Foi castigo; o nobre senador tem sido o maior obstaculo desse projecto de lei, por causa della morreu ao nascer o seu primeiro ministerio.

Mas, senhores, a linguagem de que usou o nobre senador não foi a linguagem de quem previu os acontecimentos; se o nobre senador previsse o que aconteceu, devia ir preparado, devia já ter a confiança da Corda para a dissolução da camara; não devia apresentar-se alli, expouso-se áquelle incidente, sem estar armado do decreto de dissolução.

O nobre senador apparecia á frente de um ministerio novo, que nascia da opposição, ante uma ca-

para também nova e, em circumstancias que não lhe permitiam aspirar á confiança da maioria desta, sem offensa do pondunor do governo e da mesma camara. Vamos ver as palavras de que o nobre senador então se serviu, para conhecermos a previdencia de S. Ex., e verificar se os previdentes, os tacticos, como o nobre senador, também tropeçam e caem, como dessa vez elle tropeçou e cahiu. Quando a opposição, em maioria na camara, instava para que aceitasse a questão da confiança, o nobre senador respondia nestes termos:

« Eu respondo, Sr. presidente, que a sabedoria da Corôa, quando negou a dissolução da camara, que pedira o gabinete passado, suppôz sem duvida que lhe faltara maioria, e chamando ao poder a opiniaõ vencedora pensou naturalmente que do lado deste achava-se o maior numero.

« Se, entretanto, os factos mostrarem que o gabinete actual, como o transacto, não tem maioria, nada impede que elle use dos mesmos direitos que invocou o seu predecessor. (Apoiados.)

« O ministerio actual ha de sahir de qualquer embaraço, que occorra, com a mesma dignidade com que o ministerio passado; persuada-se disso o nobre deputado pela provincia do Rio de Janeiro.

« Conhecida por uma votação a maioria da casa, se for infensa ao gabinete, saberá elle usar, tranquilise-se o nobre deputado pela provincia do Rio de Janeiro, de suas attribuições e direitos constitucionaes. (Apoiados.)

« De outra maneira não assumiria o poder.

« E' o que tinha a dizer. (Muito bem, muito bem.) »

Sr. presidente, quem a ouvir estas palavras não acreditaria que o nobre senador usava dessa arca que me tem aconselhado: a ameaça de dissolução? A maioria, porém, portou-se com toda dignidade; provocou o conflicto, e viu-se que o nobre senador estava desarmado! O ministerio não dissolveu a camara; retirou-se, tendo entretanto fallado a linguagem de quem subiu ao poder calculando todas as consequencias do seu passo.

Outro facto de imprevidencia do nobre senador pela Bahia foi quando elle subiu ao poder em 3 de Agosto de 1866. Estava-se em guerra com o Paraguay; a situação do paiz era critica e grave; exigia ministerio fortemente apoiado por uma maioria nas camaras. O nobre senador pela Bahia aceitou a organização de um ministerio; apresentou-se perante a camara dos deputados, e o que aconteceu? Foi recebido com a seguinte moção de censura, apresentada pelo Sr. Tito Franco, na sessão de 6 de Agosto desse anno: « Sendo para sentir que a organização do gabinete de 3 de Agosto não correspondesse ás exigencias da situação, requeiro que se passe á ordem do dia. » Votaram a favor 48 e contra 51; a maioria foi de 3 votos!

O nobre senador subiu ao poder achando-se o paiz em uma situação critica, e encontrando uma opposição de 48 votos, entre os quaes figuravam um Christiano Ottoni, um Urbano, um Martinho de Campos e outros liberaes dos mais importantes. O nobre senador não recuou, foi por diante; e hoje aconselha-nos que, tendo-se nos manifestado uma

opposiçãõ na camara dos deputados, comquanto tenhamos maioria relativa consideravel, e até maioria para constituir *quorum*, deviamos logo retirar-nos ou dissolver a camara! Porque o nobre senador em 1866 não fez applicação deste seu principio?!

O SR. ZACARIAS: — Perdoo-me; só pedi medidas indispensaveis; não apresentei reforma nenhuma.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — O nobre senador até levou daqui o projecto sobre o Banco do Brasil, que ha pouco nos recordou que foi uma das preoccupações que o privaram de cuidar da lei de orçamento. Esse projecto era uma lei de confiança e de grande alcance.

Eu não pretendo com estas recordações mais do que mostrar ao nobre senador que as tacticas parlamentares...

O SR. ZACARIAS: — Eu farei outras recordações.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — ... que os previdentes também caem nesses erros.

O SR. ZACARIAS: — Hei de mostrar que fui muito previdente em ambos os casos; V. Ex. é que foi imprevidente em 1864.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Eu não preciso defender-me agora dessa accusação de imprevidencia; isto foi explicado a seu tempo; quem determinou a votação não fui eu; nós já estavamos no proposito de tomar aquella resolução, de propôr á Corôa a retirada do ministerio ou a dissolução da camara, porque viamos que a opposição era então muito numerosa e não fora possível governar em taes circumstancias.

Sr. presidente, quando apresentámos a reforma do estado servil, previamos que alguns dos nosos amigos não nos acompanhariam: a dissidencia estava prevista, porque sabíamos que entre os conservadores, assim como entre os liberaes, havia oppositores a essa grande medida. Mas, o que não podíamos prever é que a opposição da camara chegasse aos extremos que tocou.

O SR. ZACARIAS: — Aqui é que houve imprevidencia de V. Ex.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Se a perspicacia do nobre senador alcança tão longe, eu curvo-me á sua superioridade, e creio que ninguem deixará de admirar-o.

Quando se discutiu o voto de graças, a dissidencia se apresentava sob outra face; dizia-se: « a questão do estado servil é o unico ponto de divergencia; nas questões politicas estaremos de accordo. Essa discussão correu animada, mas propria de contendores amigos; nada, pois, autorisava a previsão de que as cousas chegassem ao ponto em que depois as vimos.

O que devia o ministerio fazer? Abandonar a reforma? Seria esta a opiniaõ dos nossos adversarios liberaes? Nós a apresentamos persuadidos de que essa reforma social era urgentissima, que o seu adiamento podia trazer graves consequencias, e embaraçar, se não impossibilitar, a solução mais acertada; procedemos debaixo dessa convicção, e creio que a opposição liberal do senado pensava do mes-

mo modo, quando o anno passado reclamava do ministerio de 13 de Julho, que sahisse do adiamento e da reserva, enunciasse seu pensamento.

Aquelle ministerio comprometteu-se a apresentar este anno a sua opiniao para que a questao fosse resolvida. Aqui moveu-se duvida sobre o alcance dessa promessa; eu disse que apresentariamos na sessao deste anno; o nobre senador pelo Rio de Janeiro (Sr. F. Octaviano) levou sua exigencia ao ponto de perguntar: em Maio? o que obrigo o nobre barão de Cotegipe a acrescentar: «em tempo de resolver-se na proxima sessao.» Creio que estes factos são incontestaveis. (Apoiados).

Estamos ainda persuadidos de que procedemos acertadamente com maioria relativa de mais de 20 votos, com maioria que por si só, salva uma ou outra interrupção, podia constituir *quorum* ou numero para haver sessao, seria prudente, Sr. presidente, dissolver a camera, sem que esta questao fosse ventilada no parlamento, sem que os dissidentes tivessem occasiao de apresentar seus argumentos contra a reforma, para que o paiz os apreciasse? Seria prudente em taes circumstancias levar uma questao incandescente como esta aos comicios electoraes? Este é o conselho que nos daria o nobre senador pe a Bahia, mas é conselho que não poderíamos aceitar, porque não o temos por um conselho prudente.

O nobre senador, que aliás devia ser senão o mais empenhado, como elle pretende, tão empenhado como nós em vêr essa idéa triumphante, tem querido persuadir o senado e o paiz de que a maioria da camera, ou o partido conservador que ella representa, era infensa a idéa dessa reforma. O nobre senador disse que a reforma não podia ter o apoio da camera, e já em outra occasiao chegou até a dizer: seria preciso que não houvesse pudor! É uma accusação injusta (apoiados), é uma accusação politica, porque, se o nobre senador pretende apresentar o partido conservador como infenso a esta reforma, levanta contra ella uma grande difficuldade, que duvido pudesse ser vencida por S. Ex. ou por seus amigos politicos. A camera, por mim, tem provado que não é opposta á idéa, e já o tinha manifestado o anno passado.

Foi a maioria dessa camera que nomeou uma commissão especial para estudar a reforma do estado servil, e viu se a sympathia com que esse trabalho foi acolhido. A maioria era prudente, dedicada ao gabinete de 13 de Julho; e desde que o gabinete se lhe apresentou dizendo que não tinha opiniao formada, que não julgava opportuno promover a soluçao deste grave problema social, a maioria absteve-se, esperou pela iniciativa do gabinete, ou pela sua cooperacao activa.

Eis o procedimento da maioria da camera o anno passado, e não se póde daí concluir que ella fosse infensa á idéa; e os factos deste anno ahí o estão mostrando a todas as luzes. Que entre os conservadores havia divergentes sinceros desta idéa, ninguém o duvida; assim como os ha entre o partido liberal; ahí estão o Sr. Christiano Ottoni, os Srs. Pedro Luiz, Martinho de Campos e visconde de Prados, que com-

batem a reforma. Não colloquemos, pois, a questao nesse terreno.

Reclamando esta idéa como um privilegio do partido liberal, por vocando o partido conservador a si tir-lhe apresentando o como devendo ser infenso á reforma por suas tradições e tendências, o nobre senador disse nos: «estas difficuldades vêm de que arrancastes a idéa á bandeira do partido liberal.»

Senhores, as reformas pelas quaes se compromettu o gabinete actual, foram porventura usurpadas a alguém? A linguagem do nobre senador em 1882, era muito differente; então, quando apresentou se solicitando o apoio da maioria da camera, dizia o seguinte:

«O programma do actual gabinete, na situacao em que se acham os espiritos, é realisar com o concurso das diversas opinioes politicas certas medidas de ha muito reclamadas pela opiniao publica e a respeito de cuja utilidade estão todos de accordo.»

O nobre senador referia-se á reforma da guarda nacional; e principalmente á da lei de 3 de Dezembro. Quaes são as outras reformas de que falta o decurso da Corda deste anno? A reforma eleitoral e do estado servil. Diga o nobre senador, como representante do partido liberal, que elle quereria essas reformas com mais latitude, mais desenvolvidas no sentido liberal; mas dizer que não havia accordo, até certo ponto, entre os dous partidos militantes do Brasil a respeito dessas reformas, e que, portanto, o partido conservador não podia iniciar reforma da lei da guarda nacional, da lei de 3 de Dezembro e do estado servil (que sempre se declarou que não era questao de partido), sem fazer uma usurpacao ao partido liberal; é, Sr. presidente, mostrar uma pretensão illegitima, insustentavel, é antepôr ao bem publico os interesses de um partido.

Sr. presidente, devo passar agora ao que disse o nobre senador sobre a resoluçao de orçamento, e especialmente cumprimento responder pelos descuidos do ministro da fazenda.

Quanto ao § 2º, que trata da consolidacao da divida fluctuante até á importancia de 20,000,000\$, o nobre senador concorda; mas explicou a disposicao a seu modo, viu neste paragrapho uma censura ao nobre ex-ministro da fazenda; membro do gabinete de 29 de Setembro, e, portanto, uma condemnacao do que eu escrevi a respeito dos ultimos empréstimos no relatório deste anno.

O nobre ex-ministro da fazenda já disse bastante; quando discutimos o voto de graças, para mostrar quanto é infundada a censura do nobre senador; eu tambem nessa occasiao, e quando discutimos a lei de credito para as estradas de ferro, creio ter destruido a interpretação que o nobre senador quer dar ao § 2º da presente resoluçao. As circumstancias hoje são muito differentes do que eram quando se realisaram os empréstimos.

O nobre ex-ministro da fazenda, autorizado para consolidar a divida fluctuante, e tendo em vista esta necessidade e tambem as exigencias proximas da estrada de ferro de D. Pedro II.

O SR. SALLES TORRES HOMEM: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... usou da authorisação para contrahir os empréstimos. As camaras este anno, discutindo a lei de credito para as estradas de ferro, reconheceram que aquelles empréstimos, além de servirem para consolidação de uma parte da divida fluctuante, como era indispensavel, podiam ter a utilissima e urgente applicação de occorrer ás despezas da estrada de ferro, como fôra previsto pelo meu antecessor...

O SR. SALLES TORRES HOMEM:—Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... e eu tambem declarei no meu relatório.

As camaras resolveram que do empréstimo externo se applicasse a somma de 20,000:000\$ para as obras da estrada de ferro de D. Pedro II. Esta determinação das camaras tem por consequencia necessaria que não é possivel resgatar, com o producto daquelles empréstimos, todos os bilhetes do thesouro que estão em circulação; até á somma de 20,000:000\$ ficará essa divida fluctuante por amortisar. Mas, conservando-se na circulação uma somma qualquer de bilhetes do thesouro, é preciso que o governo esteja sempre autorisado com os meios necessarios para pagal-os, quando os portadores o exigirem.

Temos na lei vigente authorisação, mas, já se tendo usado desta authorisação para os dous empréstimos, entendi, não só por esta razão, como porque se trata de operações de credito, que era preciso que a resolução expressamente renovasse aquella authorisação até onde ella deve ser dada, e considerar-se subsistente, isto é, até á somma de 20,000:000\$000.

Não ha, pois, aqui censura; ha um facto que é consequencia do que deliberou a assembléa geral na lei de credito das estradas de ferro em relação aos dous ultimos empréstimos. A dupla applicação que tiveram esses empréstimos, á consolidação de parte da divida fluctuante e ás obras da estrada de ferro de D. Pedro II, não faz senão justificar o acerto com que procedeu o nobre ex-ministro da fazenda.

O SR. SALLES TORRES HOMEM:—Applicação prevista por mim e aconselhada por V. Ex. no seu relatório.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Passo a justificar-me dos descuidos que o nobre senador pela Bahia me attribuiu.

O primeiro descuido é o mesmo de que já tinha fallado o nobre senador e a que eu tinha respondido: os 8,000:000\$ que a estimativa do exercicio de 1870 a 1871 mostra como despeza das obras da estrada de ferro de D. Pedro II. Sou obrigado a repetir, ainda que brevemente, o que então ponderei em resposta ao nobre senador.

Trata-se de despeza do exercicio de 1870 a 1871; desse exercicio só tem o ministerio actual o tempo que decorre de 7 de Março ao ultimo de Junho: como, pois, o nobre senador pretende que essa despeza seja devida a descuido, negligencia ou incuria do actual ministro da fazenda? Não se vê que a accusação do nobre senador é injusta e por demais injusta?

Gastaram-se 8,000:000\$ nas obras da 3ª e 4ª secções da estrada de ferro de D. Pedro II; seuzue-se dahi que houvesse abuso? Quando se discutia, observou o nobre senador, a lei de credito o anno passado, segundo os calculos do nobre visconde de Itaborahy, não se despenderia annualmente com essas obras mais de quatro a cinco mil contos. O nobre visconde, se apresentou este calculo, seria com referencia ao prolongamento da estrada e para mostrar que o credito de 35,000:000\$ não seria despendido de uma vez, e que, portanto, podia ter a outra applicação que S. Ex. tinha em vista, isso é, podia em parte ser applicado ao resgate de bilhetes do thesouro.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Fallei em seis ou sete annos de obras,

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Logo, não precisou a quantia que se havia de despendere annualmente.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY.—Em seis ou sete annos com o prolongamento da estrada.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Ora, essa despeza foi feita com as obras da 3ª e 4ª secções, obras importantes, e que foram muito activadas. Todos sabem que a despeza annual depende do impulso que se dá ás obras; a 3ª secção foi concuida; a 4ª está muito adiantada; não admira, pois, que se despendesse essa somma.

Os 8,000:000\$, não se tem despendido sem fiscalisação; esta despeza está sujeita ainda a exame do ministerio da agricultura e do ministerio da fazenda; logo, não se póde simplesmente desse algarismo concluir que houve desperdicio, que o Sr. Mariano Procópio é um máo administrador, que é preciso pôr cõbro aos seus excessos, e que o ministerio não o faz por causa da reforma do estado servil.

O nobre senador chamou ás considerações que fiz da outra vez neste mesmo sentido um elogio resgado ao actual director da estrada de ferro de D. Pedro II, e então disse-me: «elogias a quem o ministro da agricultura estigmatizou.» Mas, Sr. presidente, nem ha neste caso elogio que não seja muito prudente e merecido, nem houve estigma da parte do sr. ministro da agricultura.

Seja o nobre senador menos rigoroso, porque sua intenção não póde ser a de faltar para com aquelle cidadão á justiça de que elle é credor. E' porventura novo o facto a que alludiu o nobre senador? Não sabe S. Ex. que um ministro de Estado e da fazenda, por uma surpresa que lhe fez seu official de gabinete, assignou uma ordem para se fazer um pagamento no thesouro, e pouco depois reconheceu o engano?

O SR. ZACARIAS:—E' bom dizer que ministro foi esse.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—O facto deu-se com o Sr. Carrão...

O SR. ZACARIAS:—Bem.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... que procedeu de boa fé. Assignou a ordem porque conflava no official de gabinete.

O SR. ZACARIAS:—E' o caso das albardas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Creio que a ordem era de 12,000,000. Ora, o Sr. Carrão mereceu por isso, ser declarado um homem indigno do alto posto de ministro da fazenda? Como, pois, por um facto casual, já tão explicado, quer o nobre senador, que declaremos, que o Sr. Mariano Procopio não merece confiança? Como, mostrando tanta desconfiança contra aquelle director, que não a tem merecido do ministerio actual e dos transactos, quer o nobre senador que ouçamos suas censuras como uma sentença a que todos se devem curvar? Como quer, que não protestemos contra tão severos e reiterados, juizos, mostrando que, sem fugirmos ao dever de examinação de fiscalização, não podemos pelos precedentes negar confiança áquelle funcionario?

E' assim, Sr. presidente, que o nobre senador entendeu também as poucas palavras que proferiu outro dia em defeza do digno presidente de Santa Catharina. Este presidente foi aqui accusado como inhabil, e além disto como um violador da lei, um compressor das liberdades publicas, e os nobres senadores queriam que eu, ouvindo essa censura, não podesse ao menos dizer que o presidente de Santa Catharina tem precedentes que muito o abonam, que o governo forma d'elle o melhor conceito, e que, portanto, não pôde condemnal-o sem ouvi-lo.

Os nobres senadores entendem que, desde que elles trazem para áquellas informações que recebem de seus amigos, de fontes suspeitas, designam nomes, é preciso que o governo vá logo inscrevendo esses nomes em uma taboa de proscricção e si quem proscriptos os accusados. O presidente de Santa Catharina devia estar demittido e ser mandado responsabilisar, desde o momento em que o nobre senador por Minas Geraes veio aqui dizer-nos que aquelle presidente estava trabalhando em favor de uma candidatura, preparando as cousas para comprimir o voto eleitoral na provincia.

Não é occasião opportuna, mas quando voltarmos ao requerimento, discutirei essa questão, porque já estou habilitado com algumas informações.

O SR. ZACARIAS:—Qual requerimento?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—O de informações.

O SR. ZACARIAS:—O do Sr. visconde de Itaborahy?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—O do Sr. Silveira Lobo.

Quando for opportuno explicarei o que era esse movimento bellico de que nós fallou o nobre senador, e verá-se-ha que a provincia de Santa Catharina, longe de estar montada no interesse do candidato a que os nobres senadores alludiram, levando até muito a mal que eu atinasse com a pessoa a quem elles dirigiram seus tiros, longe de estar a provincia organizada em favor dessa candidatura, pelo contrario, empregatos de confiança, até autoridades policiaes estão do lado opposto; e que o presidente da provincia não pôde ser senão elogiado pela sua prudencia e tolerancia, porque empregados de

confiança estão escrevendo nos termos mais virulentos, e declamam publicamente contra elle, sem razão alguma, ao passo que o presidente os conserva a todos, e não ha um só acto, a que se possa attribuir interesse eleitoral.

Essa força que foi para a Barra Velha, na comarca de S. Francisco, foi requisitada pelo delegado de policia, e delegado que estava no interesse opposto ao dessa candidatura: allegava que a população estava ameaçada de uma invasão de indios. Ao tempo que esse delegado requisitava força ao presidente da provincia, fazia igual requisição ao commandante superior, seu amigo politico; o commandante superior prestava-lhe logo força da guarda nacional e podia ao presidente que essa força fosse destacada. O presidente é que, receiando que se visse nisso manobra eleitoral, enviou o chefe de policia com um destacamento de força de linha. Devo acrescentar que um promotor nomeado para esse logar foi logo mettido em dous processos. Eis aqui como as cousas tem corrido naquella provincia; e vem o nobre senador dizer-nos: o presidente está comprimindo, está preparando o terreno em favor de uma candidatura.

O SR. ZACARIAS:—Que senador?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—O nobre senador pela provincia de Minas.

O SR. ZACARIAS:—Vá sempre dizendo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—O presidente é inhabil, disse o mesmo nobre senador; mas esse presidente já serviu aqui como chefe de policia sob a direcção do Sr. Nabuco. Diga o Sr. Nabuco se o Sr. Joaquim Bandeira de Gouvêa é ou não um magistrado intelligente e digno de todo o apreço.

O SR. SAYÃO LOBATO (ministro da justiça):—Apolado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Tenho razões para crer que o Sr. Nabuco, que o conhece e o nomeou chefe de policia da Corte, o tem em conceito muito diverso daquelle que os nobres senadores aqui enunciarão. Mas isto não está em discussão, passo adiante.

O SR. ZACARIAS:—Não se tratava do magistrado, mas do administrador.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Passo ao segundo descuido. O segundo descuido consiste em que o ultimo decreto relativo á companhia das docas da alfandega do Rio de Janeiro não tem tido execução. Este decreto é de 4 de Novembro de 1870.

O nobre senador conveio em que as providencias desse decreto são boas; mas lamentou que algumas estejam sem execução e foi logo attribuindo este presupposto a defeição do actual ministro da fazenda, a quem a reform. do estado servil (sempre a reforma do estado servil!) preoccupa exclusivamente. Vejamos os pontos indicados pelo nobre senador.

E' o § 1º, que trata das taxas de armazenagem. Diz este parographo (L.º):

« As taxas da armazenagem serão revistas e mitigadas de accordo com o ministro da fazenda, tomando-se tambem por base dos calculos de sua arrecadação a qualidade das mercadorias.

« Todavia, as reduções das referidas taxas deverão ser calculadas de modo que a receita média provavel da companhia não seja inferior a 10% »

O nobre senador pensou que eu não tinha prestado attenção a esse decreto, e que nem o inspector da alfandega, nem qualquer outro funcionario do thesouro chamou minha attenção para isso. Engana-se o nobre senador. Tenho recommendado, e por mais de uma vez, ao inspector da alfandega que se entenda com o preposto da companhia para dar-se execução a essa e outras disposições do decreto.

O SR. ZACARIAS:— Já teve principio de execução?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— A companhia tem apresentado razões que reclamam exame antes de um recurso extremo contra ella. Allega-se que a companhia organisou-se ha pouco tempo, que não ha ainda experiencia sufficiente para formular-se uma tarifa de armazenagem; que a renda que produz a armazenagem da alfandega, a cargo da companhia, é diminuta, apenas chega para pagar o serviço de seus empregados; que não é ahi que está o maior lucro da companhia, que o seu maior lucro está no trapiche da Ordem, no embarque do café. Sabe-se que em 1869 houve uma importação extraordinaria, antecipada, e que o anno passado, por esse motivo e por causa da guerra franco-prussiana, diminuíram consideravelmente as entradas de volumes na alfandega, do que resulta que a companhia tem lucrado pouco, segundo allega.....

O SR. ZACARIAS:— Ella diz que lucra muito.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— ... com as taxas de armazenagem, e que não ha ainda experiencia bastante para se fixar uma tarifa.

O SR. ZACARIAS:— Para que aceitou? Pedisse tem o para reflectir. A companhia diz que não ha nenhuma no Rio de Janeiro mais prospera do que ella.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Quando, Sr. presidente, o governo por sua parte procura dar cumprimento a esta estipulação, e por outra parte a companhia allega escusas até certo ponto attendiveis...

O SR. ZACARIAS:— Porque aceitou?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— ... e preciso examinar o negocio e não resolvê-lo da afogadilha.

O SR. ZACARIAS:— Examinasse antes.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Refiro-me á decisão que pôde tomar o ministro da fazenda; estou mostrando ao nobre senador que este negocio não estava esquecido, tem merecido a attenção do governo, está em estudo...

O SR. ZACARIAS:— O certo é que a companhia está recalitrando.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— A mesma condição do decreto respeita o minimo fixado para renda média da companhia; é preciso, portanto, que ella possa tirar da armazenagem renda sufficiente para perfazer esse minimo.

Da redução do pessoal trata a condição 9ª, que é assim concebida (L8): « O pessoal da companhia e respectivos vencimentos serão reduzidos de conformidade com a tabella que a companhia organisará, de accordo com o ministro da fazenda. »

Tambem não foi esquecida esta condição. A companhia já apresentou um quadro de pessoal, como o maximo, e isto está em exame. Portanto, já vê o nobre senador que esses descuidos que me attribuiu não são mais do que outras tantas injustiças de S. Ex.

Perguntou o nobre senador porque não tenho feito a nomeação de um engenheiro para acompanhar as obras da alfandega. Não nomeei este engenheiro, pela mesma razão porque os meus antecessores, depois de constituída a companhia das ducas, não julgaram necessaria a nomeação de um engenheiro especial do governo para esse serviço.

O SR. ZACARIAS:— Ha um anno!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— O nobre senador referiu-se ao actual ministro da fazenda e falla em um anno! Pois o ministerio actual vive ha anno? Quanto este ministerio tem aborrecido ao nobre senador que, datando de 7 de Março, já S. Ex. suppõe que elle tem um anno de existencia!

O SR. ZACARIAS:— Tem um anno o decreto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Senhores, o decreto primitivo diz o seguinte a respeito de engenheiros na condição 20ª: « Além do inspector da alfandega, que será, por si e por seus delegados, fiscal nato de todos os serviços confiados á companhia, o governo poderá nomear um engenheiro para a fiscalisação das obras, e até cinco praticantes para estudar o seu systema de construcção e administração. A nomeação do engenheiro director das obras hydraulicas e internas será feita pela companhia com prévia approvação do governo. »

Vemos que por esta condição não se determinou a nomeação de um engenheiro especial do governo, reservou-se a este a faculdade de o fazer, se o julgasse necessario. Accreça que esse decreto torna a nomeação do engenheiro da companhia dependente de approvação do governo; de modo que o engenheiro da companhia deve tambem merecer a confiança do governo. Ora, o engenheiro da companhia é o mesmo que estava dirigindo aquellas obras por conta do governo, e creio eu que porisso o nobre visconde de Itaborahy não julgou necessario nomear logo outro engenheiro, e as cousas marchavam deste modo quando tomei conta do ministerio.

As obras assim dirigidas, como já disse, por um engenheiro da companhia, que tambem merece a confiança do governo, estão sob as vistas do inspector da alfandega, as despezas que se fazem são fiscalisadas por esse funcionario.

E, demais, o nobre senador dá grande importancia a um engenheiro especial que se nomeasse, ainda quando elle fosse tão entendido em obras hydraulicas como é o actual engenheiro da companhia? E preciso antes attender á realidade das cousas, á fiscalisação real do que á fiscalisação meramente nominal. O governo podia nomear um engenheiro, e esta nomeação não trazer senão um augmento de despesa de tres a seis contos de réis por anno. Tudo dependeria das habilitações e caracter do nomeado. Pelo que respeita ás docas, creio que os descuidos, bem ou mal, estão explicados; portanto, espero que o nobre senador me levante a censura de negligente.

O SR. ZACARIAS: — V. Ex. é negligente e confesso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — E V. Ex. é infallivel e inexoravel!

Quero responder tambem pelo nobre ex-ministro da fazenda quanto ao trapiche da ilha das Enxadas. O nobre senador disse que esta concessão foi um presente de mão beijada feito á companhia das docas; que os armazens que ella cedeu, na ilha das Cobras, nada valiam, porque eram humidos, imprestaveis.

O SR. ZACARIAS: — Disse o engenheiro da companhia que estavam abaixo de toda estimativa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O engenheiro da companhia, ou seu informante, quando fallou desses armazens, não quiz dizer que elles não podessem ser aproveitados; conservavam-se neste estado pelo destino que por muito tempo tiveram; serviam para deposito de vinhos, e então a humidade não prejudicava o deposito; mas, desde que taes armazens fossem melhorados, postos em condições diversas, podiam ser aproveitados para outros fins. Não são inúteis, como o nobre senador os julgou.

O SR. ZACARIAS: — Comparados com os da ilha das Enxadas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O ministerio da marinha cedeu á companhia parte da ilha das Enxadas, porque não precisava de toda a ilha, e porque esta concessão redundava em proveito do Estado. Sabe-se que, pelas condições do contrato com a companhia das docas, todo o lucro excedente a 12 % do seu capital é destinado a um fundo de amortisação; e o que importa esse fundo de amortisação? Reduzir de outro tanto o que tenha de pagar o governo, quando queira rescindir o contrato.

Accresce mais que, preenchido o capital da companhia pelo fundo da amortisação, os lucros excedentes a 14 % revertem ao thesouro. Logo, o thesouro tem interesse em que a companhia prospere, tenha bons lucros.

O SR. ZACARIAS: — Logo, deve nomear o engenheiro.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Os armazens da ilha das Enxadas servem para os serviços de navios arribados de entreposto, e o de embarque, desembarque e armazenagem de carvão de pedra.

O SR. ZACARIAS: — E com isto a companhia lucra e muito.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Mas tambem lucra o thesouro; desde que o ministerio da marinha não precise de toda a ilha, a concessão se explica pela vantagem que resulta a companhia, ao Estado e ao publico, á quem a companhia serve.

O quarto descuido deu-se com as obras do thesouro (o nobre senador disse — da minha casa da rua do Sacramento, e eu direi — da sua casa da rua do Sacramento, que elle emprestou-me por pouco tempo).

O SR. ZACARIAS: — Oh! isto é até anticonstitucional.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Perguntou o nobre senador se ha plano das obras, se ha engenheiro. V. Ex. sabe, Sr. presidente, que pôde haver um plano muito bonito, um engenheiro muito habil, e as cousas correrem muito mal na execução.

Mas ainda aqui não posso deixar de notar a sem razão com que o nobre senador quer que eu responda pelo que faço e pelo que outros fizeram. O nobre senador, fallando das obras do thesouro, exprimiu-se como se ellas tivessem sido autorisadas e executadas desde o principio sob as minhas vistas.

O SR. ZACARIAS: — Pelo 16 de Julho...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Entretanto, o nobre senador disse que era um descuido do actual ministro da fazenda, que até esta data conta poucos mezes de vida ministerial. O nobre senador foi, pelo menos, pouco preciso na sua censura; quem o ouvisse, diria que foi o actual ministro da fazenda que determinou todas aquelles obras que se estão fazendo, sem engenheiro e sem plano. Vamos, porém, ver o que são essas obras: respondo por mim, e por meus antecessores, com muita satisfação.

Sr. presidente, as obras que se fazem no thesouro não dependem de grandes conhecimentos de architectura civil. Com a remoção da casa da moeda, foi preciso preparar os pavimentos que eram occupados por essa repartição para séde da recebedoria. O nobre visconde de Itaborahy autorisou que se fizessem as obras, e fizeram-se sob as vistas do administrador da recebedoria, que tem tambem sob sua administração os proprios nacionaes sitios na Corte. Para essas obras não havia necessidade de engenheiro; tratava-se de soalhos e de destruir algumas paredes divisorias.

Depois reconheceu-se que o peso do cartorio ameaçava algum desa tre, porque o soalho estava cedendo, e então autorisou-se tambem essa obra, para remover dalli o cartorio. Mandou-se alargar igual-

mente a sala destinada aos trabalhos da directoria de rendas, e outra para a directoria de contabilidade; não se tocou por isso em nenhuma das paredes das salas: demoliram-se apenas algumas paredes divisórias. Essas obras, qualquer particular as mandaria fazer sob suas vistas, sem recorrer a engenheiro, escolhendo um mestre de sua confiança. O mestre chamado para as obras do thesouro é muito conhecido, tendo sido antes empregado em obras d'quelle mesmo estabelecimento. As despesas tendo sido feitas sob as vistas dos chefes do thesouro.

Quando tomei conta do ministerio da fazenda, apenas tive de deliberar a respeito de um passadizo, necessario para communicar as differentes repartições. Era a questão se devia fazer-se uma passagem que atravessasse o pateo do edificio, ou antes em torno d'elle pela parte exterior dos salões. O passadizo transversal era mais barato . .

UMA VOZ:— Para que desce a estas explicações?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):— Não ha remedio; é para mostrar que tive tempo, posto que a minha actividade e a comprehensão do meu espirito não possam competir com as difficuldades do nobre sonador, tive tempo para essas miudezas. Apresentou-se-me essa grande questão, discutida no tribunal do thesouro, e decidi-me pelo passadizo em torno do pateo, porque a transversal conduzia a communicação por dentro das salas destinadas aos trabalhos da directoria das rendas e da directoria de contabilidade, e então seria perturbado frequentes vezes o trabalho destas duas repartições; as partes que concorressem a ellas e os empregados do serviço interno teriam de passar ora por uma, ora por outra daquellas salas.

Sr. presidente, creio que só me falta um descuido. . . enganai-me, faltam-me ainda dous, o da supposta garantia ao empréstimo do governo paraguayo, e o do projecto de resolução relativo ao augmento dos soldos militares e dos vencimentos dos empregados do thesouro.

O nobre senador leu aqui a resposta do nobre ministro dos negocios estrangeiros ao agente confidencial do governo paraguayo, o Sr. D. Carlos Loizaga. Parecia-me que todo espirito desprevinido, lendo esta nota, tiraria conclusão diametralmente opposta á do nobre senador.

Padiu-se nos ou a garantia real do Brasil, do seu credito, para um empréstimo paraguayo, ou pelo menos o apoio moral do governo imperial, consistindo este apoio moral em declarar-se que não nos opporiamos a essa transacção por não estarem ainda concluidos os ajustes definitivos de paz.

O governo paraguayo está em circumstancias difficéis quanto ás suas finanças; não tem meios com que occorrer ás suas despesas do dia; deveriam os alliados inhibir-lhe o uso do credito? Que empréstimo pode levantar o governo do Paraguy, quer que sejam as garantias que elle offereça? Um empréstimo de 1.000, 2.000, ou quando muito 3.000.000? Pois esse empréstimo, quaesquer que sejam as suas garantias, comprometterá os direitos da alliança? Os alliados, se não estão dispostos a

empréstimo, deviam privar aquelle governo de contrahir um empréstimo, se houvesse quem se prestasse a isto, e quando os ajustes definitivos de paz teem sido demorados não por culpa do governo paraguayo, mas porque os alliados entenderam que se devia tratar desses ajustes depois da organização definitiva d. Republica?

E o que disse o nobre ministro dos negocios estrangeiros que possa trazer o mais leve com ometimento ao Brasil? Aqui estão suas palavras:

« O apoio moral por V. Ex. solicitado consiste em declarar, se for preciso, na praça em que tenha de ser contrahido o empréstimo, que não soffre este, por parte do Brasil, objecção derivada das estipulações definitivas de paz, ainda não concluidas.

« Sempre animado das intenções mais justas e benevolas, e persuadido de que iguaes disposições se dão por parte dos outros governos alliados, não tem duvida o governo imperial em declarar a V. Ex. que não se oppõe, antes faz votos para que a Republica do Paraguay realise a operação de credito que pretendo; confiando em que as condições do projecto do empréstimo em nada prejudicarão os direitos dos alliados, já reconhecidos no accordo preliminar de paz.

« Neste sentido o governo imperial dará instrucções ao ministro brasileiro residente no paiz em que se procure levar a effeito a operação de que tenho tratado.

« O que o governo do Brasil não pôde fazer é tomar sobre si a responsabilidade dos empenhos financeiros que assim venha a contrahir o Paraguay; mas isto não obsta a que proceda na forma por V. Ex. solicitada e que acima fica exposta. »

O nobre ministro dos negocios estrangeiros foi tão cauteloso, que salvou o caso não provavel, o caso extraordinario de que tal garantia pudesse prejudicar de alguma sorte o direito dos alliados. Esta declaração por nossa parte até não pôde servir ao governo paraguayo, se não obtendo elle igual declaração da parte dos outros alliados.

Os direitos dos alliados que o nobre senador poderia ver comprometidos em algum empréstimo feito pelo governo paraguayo, creio que seriam as indemnisações de guerra. Sabemos que as indemnisações de guerra montam á somma avultada, cujos juros excedem em muito á renda do Paraguay; que empréstimo poderia o governo paraguayo contrahir que viesse causar prejuizo ao pagamento dessas indemnisações?

Em todo caso, está manifesto que não ha compromisso financeiro da parte do Brasil, que apenas dissemos que não fariamos opposição, com tanto que o empréstimo não prejudicasse aos direitos já reconhecidos dos alliados. Quando se tivesse de levantar o empréstimo, no caso de que o emprestador procurasse saber se o Brasil era ou não opposto á operação, é que se daria oportunidade para conhecer as condições desta, e que os nossos agentes responderiam d. accordo com aquelle despacho.

O Sr. Loizaga retirou-se com esta resposta do governo imperial, e não nos consta que o governo paraguayo trate de levantar o empréstimo, onde seja preciso fazer effectiva a nossa declaração.

O Sr. ZACARIAS:—Mas agradeceu o apoio moral.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Mas o que importa esse agradecimento? O nobre senador se contentaria, para emprestar dinheiro, com o apoio moral de algum visinho de qu'elle que lh'o pedisse? Não exigiria outra garantia?

E julgar se-hia credor desse visinho só pelo apoio moral nos termos em que o promettemos?

O Sr. ZACARIAS dá um aparte.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—O que dissemos é que não faziamos opposição; a responsabilidade do Brasil está inteiramente resalv. da....

O Sr. ZACARIAS:—Então não houve apoio moral.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Não faço questão das palavras—apoiu moral; acabei de ler a nota do Sr. ministro dos negocios estrangeiros.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Então o que agradeceu o Sr. Loizaga?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Isto pergunte o nobre senador ao Sr. Loizaga. Se os nobres senadores querem discutir as palavras benevolas do Sr. Loizaga, se entendem que elle não devia agradecer aquella resposta, corra esta discussão por conta dos nobres senadores; o que está escripto é que o governo do Brasil não pode tomar sobre si a responsabilidade dos empenhos financeiros que contrahir o Paraguay; e, pois, pôde acaso dizer-se que, se o governo do Paraguay contrahir o empréstimo, o que não é facil, essa divida do Paraguay virá accrescer á do Brasil? Isto é consurar por consurar.

Falta-me responder ao nobre senador sobre o projecto apresentado na outra camara pelo nobre ministro da marinha, e que tem por fim augmentar o soldo dos officiaes do exercito e da armada, das praças de pe e do exercito e do batalhão naval, assim como os vencimentos dos empregados do thesouro e thesourarias. O nobre senador suppoz que essa resolução não foi apresentada espontaneamente pelo ministerio, e por este modo S. Ex. mais uma vez quiz dar força aos nossos adversarios na outra camara, que dizem o mesmo, isto é, que o ministerio não pensava em tal.

A verdade é, porém, que está no relatorio do ministerio da guerra deste anno que o governo pensava, e pensava com empenho, em conceder algum augmento de soldo aos militares, e o nobre ministro da marinha exprimiu-se do mesmo modo. Tencionavamos (embora o nobre senador não o creá), tencionavamos formular esta medida, quando se tratasse do orçamento; entretanto, estudavamos qual o augmento possível. Os adversarios é que entendiam, é esta a verdade, que creavam uma difficuldade ao ministerio, que lhe tiravam o merito desta proposta, iniciando-a antes que o ministerio apresentasse o seu projecto.

E qual foi a medida proposta na camara do lado da minoria? Só tinha em vista um augmento para os officiaes do exercito: não contemplava os officiaes da armada. Eu tinha conversado com meus collegas que na mesma occasião era preciso attender aos empregados do thesouro e das thesourarias, que prestam serviço relevante, de quem depende a fiscalização da receita e despeza do Estado, e que estão muito mal aquinhoados, a tal ponto que muitos deixam o serviço do thesouro, e vão procurar outras repartições onde os vencimentos são maiores, ou se entregam ao serviço particular.

Não sendo possível aquelle meio de iniciativa, perdendo-se a esperanza de que o orçamento passasse este anno, apresentamos a resolução. Não devia-nos impedir de apresental-a a consideração de que houve uma iniciativa do lado dos dissidentes da camara temporaria.

O nobre senador não tem, pois, razão quando suppone que nisto o ministerio andou á reboque da minoria. Não foi para quebrar a arma que com esta idéa se quizesse levantar contra o ministerio; não; muito espontaneamente, desde o relatorio do ministerio da guerra e o da marinha, manifestou-se esse pensamento do governo. E a prova está que já se diz pela imprensa que é pouco...

O Sr. ZACARIAS:—E' porque V. Ex. poz-se em um plano inclinado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Não, senhor; estamos firmes; concedemos aquillo que nos pareceu razoavel nas circumstancias actuaes, a terça parte do soldo; e não contemplamos só os officiaes, contemplamos tambem as praças de pret.

Esta necessidade do augmento do soldo era muito conhecida; converse o nobre senador com as nossas summidades do exercito e da armada, e verá que todas favoreceram esta idéa, e é preciso fazer-lhes justiça, não porque sejam partes interessadas, mas porque reconhecem que os soldos actuaes, com a carestia da vida, com a elevação de todos os preços, são insufficientes, que algum augmento era preciso conceder á classe militar, principalmente depois do assignalado serviço que acabava de prestar ao paiz. (*Aposados*).

Fallou tambem o nobre senador na explicação que dei perante a camara dos deputados sobre a intelligencia do art. 16 do tratado de alliança. Não me parece necessario, nem mesmo rudente, proseguir neste debate; a seu tempo, quando vierem os ajustes definitivos de paz, poderei discutir este assumpto com o nobre senador; agora devo sómente protestar contra a versatilidade que elle quer attribuir-me. Segundo o nobre senador, em cada verão eu tenho um pensamento a respeito dos negocios do Rio da Prata. Quando S. Ex. ler todos os documentos officiaes, ha de ver que, felizmente, a minha opinião não tem mudado.

O nobre senador é que variou sensivelmente neste negocio. Quando o anno passado aqui discutia com o nobre barão de Cotegipe, dizia: Não, o tratado não resolveu a questão de limites: estes não devem ser traçados com a espada do vencedor; é preciso a este respeito tratar com o Paraguay em plena liberdade. Quando se lhe ponderava que a victoria dava algum direito ao vencedor, o nobre senador contestava esta proposição. Mas tarde, porém, em um dos seus ultimos discursos, reconheceu esse direito, concordando comigo em que, esgotados os meios persuasivos, o vencedor podia resolver a questão, a despeito da vontade do vencido.

No que eu disse perante a camara dos deputados não tratei só de manifestar a minha opinião; referi-me a opiniões enunciadas no senado e entre os argentinos, para responder áquelles que censuravam o ministro do Brasil por não ter rompido com o governo argentino, quando este fez occupar militarmente a villa Occidental no Chaco. A esses censores

respondi notando que, segundo uns, o art. 16 do tratado não resolveu a questão de limites; que, segundo outros, esse tratado fixou as fronteiras do Brasil e da Republica Argentina com o Paraguay; e que, portanto, o ministro do Brasil não podia impedir que os argentinos occupassem uma parte do Chaco que era descripta no tratado como territorio argentino. Limitei-me a estas observações; e não me parece prudente que estejamos aqui a discutir o tratado da alliança neste ou em qualquer outro ponto, quando pendem ainda os ajustes definitivos de paz.

Termine o meu discurso, persuadido de que, se não convenci ao nobre senador, tenho-me justificado para com o senado contra os descuidos que S. Ex. me attribuiu; nutro tambem a esperança de que os principios que o nobre senador nos quiz ensinar, elle proprio não os ha de seguir, quando tenhamos a fortuna de vê-lo de novo á frente dos negocios publicos. (*Muito bem; muito bem.*)

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 30 DE AGOSTO DE 1871

PELO EXM. SR. SENADOR

THOMAZ POMPEU DE SOUZA BRASIL

PROROGAÇÃO DO ORÇAMENTO.

Sr. presidente, por grande decepção tem o ministerio de 7 Março feito passar este paiz, porque em verdade ninguém ainda prometeu tanto nem também cumpriu menos suas promessas!

Era para ver, Sr. presidente, que de esperanças e de satisfação despertava em toda parte o discurso da Corôa com que foi aberto o parlamento este anno! Ainda me recordo do que ouvi na Bahia, de passagem para esta Corte, da parte de amigos e adversarios politicos da situação, ao commentarem o programma do novo ministerio.

Diziam que o nobre Sr. visconde do Rio Branco era um homem talhado para grandes empresas; que, depois de haver passado, por algumas amarguras, tinha sido elevado até o setimo céu do poder para realizar grandes committimentos; applicavam-lhe o *Marcellus eris* do poeta. Viam nelle o restaurador da idade de ouro! O menos que se dizia do nobre presidente do conselho é que S. Ex., qual outro Roberto Peel, destacava-se do seu partido, deixando os emperados para um lado, e fazendo marchar os progressivos para outro.

E nesta parte, (devo abrir um parenthesis). Já se disse aqui e o nobre presidente do conselho concordou, que com effeito o partido conservador está dividido em duas fracções, de uma das quaes é chefe o nobre presidente do conselho, chamada de progressivos; á outra o nobre visconde de S. Vicente não deu nome, mas foi-lhe dado na outra camara.

Realmente, Sr. presidente, nesta parte a propheta realisou-se. O nobre visconde do Rio Branco separou-se do seu partido, fez uma grande cisão, o tão pronunciada, que ainda há pouco, tendo de eleger-se uma commissão para rever o projecto que veio da outra camara á respeito do elemento servil, foi excluido della um dos homens mais importantes que tem assento no senado, não só por sua illustração, como por ser um dos nossos principaes fazendeiros; o ministerio fez excluir desta commissão de cinco o illustre barão das Tres Barras, que ora pre-

sida o senado, porque não pertence ao partido progressivo, de que é chefe o nobre presidente do conselho.

Mas, dizia eu, Sr. presidente, que as promessas contidas no discurso da Corôa haviam satisfeito o paiz; os meus amigos da Bahia se davam mutuas felicitações. O nobre Sr. visconde do Rio Branco fez repetir por seu auxusto amo o que nós os liberaes temos constantemente affirmado, isto é, que não ha eleição neste paiz; que não ha garantia nem segurança, porque as leis não protegem o cidadão; que a lei da guarda nacional e a lei do recrutamento são outros tantos obstaculos para a liberdade do cidadão, que era chegada a occasião de emancipar o elemento servil.

Ainda mais; depois desta confissão solemne, depois do monarcha haver com sua palavra asselado estas verdades a que até então cerravam cuvidos o nobre presidente do conselho e seus co-religionarios, vinha a promessa de que se realisariam reformas no sentido das aspirações liberaes. Era, portanto, justa a satisfação, a esperança que todos nós nutriamos.

Mas, senhores, que fôz a nossa logração preparava o nobre visconde do Rio Branco a este paiz! Agora a questão servil, que o senado e o paiz sabem porque motivo foi levada á outra camara apressadamente em Maio, ao partir o vapor *Douró*, nenhuma outra mais appareceu! Eu já nao me refiro tanto ás medidas legislativas como ás da administração, que em nada melhorou com o novo gabinete.

O que se passa nas administrações provinciaes, com raras excepções, desde o Pará até o Rio Grande do Sul? Nao tenho tempo para descer á apreciação de todas ellas; mas o senado pôde avaliar do que vae no resto do paiz pelo que presencia na propria Corte. Quem nao sabe, por exemplo, o que significa o contrato de *coolies*, o contrato da *Ypuranga*, o contrato de *dócas*? Significam, senhores, que os grandes principios que o nobre presidente do conselho disse na outra camara e nesta que deviam es-

tar acima dos partidos, não estão acima do governo.

O nobre presidente do conselho não faltou sómente á promessa que havia feito de reformas; fltou tambem ao preceito constitucional, que manda que todos os annos se discuta a receita e despeza publica; S. Ex. em vez do orçamento, mandou-nos aqui uma resolução prorogativa.

Senhores, o orçamento ordinario não tem sido até hoje uma garantia segura do emprego regular das rendas publicas; porém, ao menos é uma somma de respeito á constituição; ao menos dá lugar á discussão, á apreciação dos serviços dotados no orçamento. Mas o nobre presidente do conselho disse: Nada; acabemos com esta formalidade; simplifiquemos a cousa; quem tem maioria, não precisa de orçamento; basta uma resolução prorogativa.

Senhores, o Imperador Napoleão levou 20 annos a procura de um ministro que lhe simplificasse o orçamento; Leon Foucher ou Ronher chegou a inventar dous orçamentos, um ordinario e outro extra ordinario para illudir o corpo legislativo francez; mas se tivesse o nobre visconde do Rio Branco, elle teria encontrado a pedra philosophal dos orçamentos.

E porque não tivemos orçamento, senhores? O nobre presidente do conselho o allegou hontem em resposta ao nobre senador pela Bahia, a falta de tempo; mas, em vez de demonstrar a soccorreu-se a recriminações que até recahiam sobre seu proprio ministerio.

O SR. ZACARIAS: — F' costume.

O SR. POMPEU: — Não me occuparei das recriminações que S. Ex. fez aos ministerios passados, inclusive o 16 de Julho de que fez parte...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Não fiz recriminações; citei autoridades.

O SR. POMPEU: — ...ponho isto de parte, maldigo e sustento que S. Ex. não justifica a procrastinação do orçamento, Em Março ou Abril o nobre presidente do conselho dirigiu uma circular amorosa á todos os representantes da nação que se achavam nas provincias, convidando os a que por muito especial favor se achassem aqui em Abril, afim de abrir se o parlamento no dia 3 de Maio. E porque, senhores? Porque havia uma promessa de sahida no dia 24 de Maio! Importava por ventura mais ao nobre presidente do conselho que não se perdesse uma passagem, mesmo que fosse imperial, do que o cumprimento do preceito constitucional, que manda fazer o orçamento annual? Pois o nobre presidente do conselho pode conseguir, o que ha muito tempo se não via, que os representantes da nação se reunissem em tempo de votar no termo prefixo a licença imperial, e não pôde conseguir que esses representantes lhe dessem o orçamento, cumprindo um preceito constitucional, que é, por assim dizer, a essencia do governo representativo?

Mas, disse o nobre presidente do conselho, a maioria da camara levou todo tempo discutindo o elemento servil. Senhores, quando foi que a commissão respectiva apresentou parecer a respeito do orçamento? O ultimo parecer foi apresentado a 20

e tantos deste mez, se me não engano, a 27 de Agosto. Se a commissão encarregada de examinar a proposta do orçamento dá pareceres em fins de Agosto, é porque o ministerio não tinha pressa na passagem do orçamento.

Portanto, Sr. presidente, nem os precedentes citados pelo nobre presidente do conselho para a demora do orçamento ordinario, nem os motivos que elle allegou de serviço na outra camara, justificam essa demora.

O SR. ZACARIAS: — E' retardatario.

O SR. POMPEU: — S. Ex. não queria o orçamento ordinario, queria a prorogação; e nesta falta, senhores, não ha sómente a infracção do preceito constitucional, ha tambem uma especie de deslealdade para com este povo contribuinte, porque, como fez ver o nobre senador visconde de Laborahy, figuram na receita impostos lançados pelas urgencias da guerra, e que deviam cessar com a paz. A paz é feita ha dous annos; taes impostos não podiam continuar; o orçamento da receita, portanto, devia ser discutido, para que fossem eliminadas as imposições de guerra e assim alliviada a bolsa dos contribuintes. Esses impostos não tem mais razão de ser; é uma deslealdade a sua conservação.

Tanto mais, Sr. presidente, que o governo parece dispor de immensos recursos porque, sem embargo de declarar o nobre presidente do conselho na outra camara que a receita ordinaria podia apenas fazer face á despeza ordinaria, vê-se que o governo não tem mãos a medir a respeito do augmento de despeza. O senado lembra-se que este anno votamos 20.000:000\$ para a estrada de ferro de D. Pedro II e mais 9.000:000\$ para outras estradas de ferro....

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Com o voto de V. Ex.

O SR. POMPEU: — Não estou impugnando, estou me servindo deste algarismo para mostrar como ha dinheiro. Votamos para estradas cerca de 30 mil contos, cujo premio deve recahir sobre o orçamento. Com a reforma judiciaria tem de se augmentar a despeza em cerca de 500:000\$000...

Um SR. SENADOR: — Nem tanto, talvez metade.

O SR. MINISTRO DA JUSTICA: — Cerca de 300:000\$ ou menos.

O SR. POMPEU: — Em 300:000\$ pelo menos, ha de se augmentar a despeza com a reforma judiciaria. Agora o nobre ministro da marinha acaba de apresentar na outra camara uma proposta augmentando de um terço o soldo do exercito e da marinha; não sei emquanto póde orçar esta despeza; mas, segundo ouvi a pessoas entendidas, nunca será menos de 1.800:000\$ a 2.000.000\$000.

Ora, se, como disse o nobre presidente do conselho, apenas a nossa receita ordinaria poderia fazer face á despeza, como é que o governo é tão facil em augmentar a despeza publica não com centenas, mas com milhares de contos? De onde pretende o governo tirar meios para occorrer á estas despesas?

Sr. presidente, a respeito dessa ultima proposta notarei um procedimento do governo que, ao menos

a mim, causou grande estranheza. Um illustre deputado havia preposto augmento de soldo para os officiaes do exercito; o governo combateu esta medida; appareceram depois artigos nos jornaes; artigos que eu repruvo, Sr. presidente.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. POMPEU: — Entretanto o governo apressou-se a retratar-se, e veio dizer ao parlamento: « Oppuz-me a esse augmento, porque era pouco; que riam dar 600.000g; eu daria 2.000.000g. » Senhores, ha ahi uma especie de competencia não destituida de perigos; receio muito que toquemos a época dos pretorianos romanos. O exercito e a armada teem certamente direito a augmento de soldos; mas não se faça disso jogo politico.

Sr. presidente, dentre as medidas que o governo enfeixou em seu programma, foi destacada como disse a que respeita ao elemento servil, e logo proposta a outra camara pelo poder executivo. Se estiver presente, quando entrar em discussão, esta medida, hei de francamente pronunciar-me á seu respeito; entretanto, já o disse e repito, a minha opinião é favoravel á proposta do governo, salvo algumas de suas medidas, accessorias. Por ora, porém, não pretendo discutil-a; sómente a tomo em consideração para o objecto á que me referi.

O governo apresentou esta medida contra toda a expectativa, pois sabia que a outra camara em sua maioria não approvava a idéa da emancipação. Sabia o Sr. presidente, porque a camara havia sido eleita sob o ministerio de 16 de Junho que, como V. Ex. sabe, era de idéas inteiramente oppostas áquellas que havia suscitado o ministerio de 3 de Agosto. Sabia-o mais positivamente, Sr. presidente, porque aquella camara havia-se opposto o anno passado a que tivesse seguimento um projecto elaborado por uma commissão do seu seio. Por consequencia, o ministerio ia conscientemente impor á camara um projecto, cuja approvação não podia razoavelmente pedir-lhe.

Eu sei, Sr. presidente, que as convicções mudam-se pelo raciocinio; sei que o nobre visconde do Rio Branco, talentoso como é, poderia com sua palavra eloquente convencer os membros daquella camara, que o anno passado haviam repellido o projecto quasi identico que sua commissão organisa; porém, eu acredito mais, Sr. presidente, em outra ordem de cousas, sobrenatural, embora; na ordem da graça. O Salvador disse: « Surge et ambulat », e os paralyticos se levantaram; na ordem politica há tambem poderosos que teem o dom de fazer que os entrevados andem.

Mas, apresentada a proposta sobre o elemento servil em 12 de Maio deste anno, o governo não teve mais pressa, deixou-a dormir na pasta da respectiva commissão, creio que dous mizes; e, em vez de dar andamento ao orçamento ou ás outras medidas que havia promettido na falla do throno, nada fez.

No fim de dous mizes, surgia o paçaver sobre a proposta do elemento servil; discutiu-se longamente, passou ella ante-hontem na camara dos Srs. deputados, e hontem chegou ao senado.

O SR. ZACARIAS: — Houve redacção de algibeira.

O SR. POMPEU: — Quer o nobre presidente do conselho que nestes tres dias considere o senado, discuta e vote materia tão grave, porque, accrescentou o nobre ministro, S. Ex. já a discutiu longamente. E' exacto, o nobre presidente do conselho discutio longamente a proposta; pena é que nós não estivemos na outra camara para ouvir o...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — V. Ex. sabe mais do que eu sobre essa materia; espero que me ensine o que falta.

O SR. POMPEU: — « Não precisaes mais discutir a proposta, já foi discutida longamente. » E' verdade, S. Ex. fez bonitos discursos na outra camara; todavia notarei que enquanto a proposta dormia na pasta da commissão e enquanto ella se discutia longamente, surgiam de todos os pontos das provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas, representações de fazendeiros reclamando contra algumas de suas medidas ou apresentando idéas que elles no seu modo de entender, consideravam preferiveis. O que fez o governo dessas representações, senhores? Traçou-as com o mais solemne desprezo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Não apoiado. As representações foram dirigidas á camara.

O SR. POMPEU: — Até o nobre Sr. ministro da justiça, segundo li no discurso do Sr. Paulino, via nessa agitação do espirito publico uma especie de conspiração ou ameaça de desordem.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Não disse isso.

O SR. POMPEU: — Disse e cousa semelhante; disse que o nobre deputado pela provincia do Rio de Janeiro estava, de algum modo animando essa especie de agitação contra o governo.

Senhores, é natural que o governo estranhe esse modo de manifestação do paiz...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Não estranhamos, antes apreciamos muito.

O SR. POMPEU: — ... porque em um paiz onde se diz que não ha opinião publica, as manifestações dessa ordem devem ser cousa tão estranha como seriam em Constantinopla.

Nenhuma das outras medidas, Sr. presidente, que constituiram o programma ministerial traçado na falla do throno, mereceu a consideração do governo, á excepção da reforma judiciaria...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Este pouco...

O SR. POMPEU: — ... que já se achava adiada no senado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Essa, bagatella...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E bagatella foi mesmo.

O SR. POMPEU: — Não fallarei mais sobre este assumpto, porque já é lei do paiz; hoje só faço votos para que ella consiga o bem, que nós todos desejamos.

Mas, senhores, a reforma eleitoral, que é a mais importante, a mais urgente, não mereceu a atenção do governo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Já declarou que não quer eleição directa.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — E o nobre senador por Goyaz quer?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Quero.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Com a reforma da Constituição.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' algum alcorão que não se possa reformar?

O Sr. POMPEU: — Disse e repito, Sr. presidente, que das reformas prometidas pelo governo a mais urgente, na minha opinião é a eleitoral, mais uventuratura do que a do elemento servil, desde que o governo não julga oportuno abolir a escravidão, e trata apenas de modificar esse estado que perjura no paiz. ha mais de tres seculos, que insensivelmente melhorando todos os annos, e tende a desaparecer pelos influxos da civilização; ao passo que a perversão do systema representativo.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Quem adopta a idéa capital da proposta não pôde dizer isso.

O Sr. POMPEU: — ... a continuação de uma eleição falseada como a que temos e foi reconhecida na falla do throno, é prejudicialissima, porque com esse systema bastardo, de um dia para outro, em vez de governo representativo, teremos um governo absoluto e despótico como qualquer governo da Asia.

Por conseguinte, senhores, a medida mais urgente de que o governo devia preoccupar-se, é da reforma eleitoral; mas o nobre presidente do conselho disse que não precisamos de grande alteração em materia eleitoral, bastam uns retoques nas qualificações S. Ex. não quer reforma eleitoral directa, porque diz que offende a constituição. Senhores, não posso deixar de rir-me desse zelo que mostra o nobre Sr. visconde do Rio Branco pela constituição.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Quer animar-me a violal-a? Já sei; não caio na tentação.

O Sr. POMPEU: — Um illustre ex-collega de S. Ex. e deputado pelo Rio de Janeiro propoz a eleição directa...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O Sr. senador por Goyaz é quem sustenta que não se pôde fazer isso sem a reforma da constituição; eu estou com elle.

O Sr. POMPEU: — Pois a reforma proposta pelo nobre Sr. Paulino, ex-collega do ministerio de Justiça, offende a constituição?

SILVEIRA DA MOTTA: — O Sr. visconde não se lembra de esse ministerio.

POMPEU: — Era membro desse ministerio e não se lembra do sentimento apresentou-se o projecto.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Estava fóra do paiz.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA (*ao orador*): — Não vê? Estava fóra do paiz, não era membro... Nesta parte eu o defendo.

O Sr. POMPEU: — Devo crer, senhores, que o projecto apresentado pelo nobre deputado pelo Rio de Janeiro, ministro do Imperio o anno passado, o foi de accordo com todo o ministerio; invoco o testemunho do nobre ex presidente do conselho, o Sr. visconde de Itaboraay.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Foi com accordo de todos, excepto o Sr. ministro de estrangeiras que estava ausente.

O Sr. POMPEU: — Mandou dizer que não queria?

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Mandou dizer que tinha duvidas.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Já expliquei isso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Já explicou que não tem responsabilidade nesse projecto do Sr. Paulino, e nesta parte eu o defendo.

O Sr. POMPEU: — Mas o nobre presidente do conselho não quer reforma directa, quer ao menos a reforma indirecta?

O Sr. ZACARIAS: — Nem indirecta.

O Sr. POMPEU: — Quer apenas alguns retoques; disse mesmo: «Depende mais da execução do que da lei.» Bem. Se depende mais da execução do que da lei...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — E' proposição incontestavel.

O Sr. POMPEU: — ... porque razão S. Ex. não dá providencias no sentido de que a lei seja bem executada? Não sabe S. Ex. da execução que a lei va tendo em todas as provincias do Imperio? Não sabe o que se está passando em Santa Catharina? Entretanto, quando denunciavam-se aqui os abusos do presidente de Santa Catharina, o nobre presidente do conselho levanta-se, não para contestar os actos, mas para elogiar o presidente, para dizer a priori que um homem de taes e taes qualidades, o que ninguém contesta...

O Sr. ZACARIAS: — Como magistrado.

O Sr. POMPEU: — ... um bom magistrado é incapaz de praticar actos que tendessem a violar as urnas de Santa Catharina! Pois não sabe o nobre presidente do conselho que naquella provincia se chegou a recrutar até o commandante de um navio mercante, o patacho Adolpho? Não sabe que se prendeu um negociante estrangeiro?...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — E' questão que está submettida ao poder judicialio.

O Sr. POMPEU: — Não sabe que se tem mandado destacamentos para todo o interior da provincia?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Come V. Ex. julga com essa facilidade...

O Sr. POMPEU:—Eu leio nas folhas; minhas fontes podem não ser inteiramente limpas, mas parelha V. Ex., que eu também duvide da pureza das suas. Pois só o governo é que tem a infallibilidade neste paiz?

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—V. Ex. está julgando lavrando sentenças condemnatorias.

O Sr. POMPEU:—Não estou lavrando sentenças aqui referindo factos que li nas folhas, e V. Ex. não tem fontes melhores. Li mesmo na pouca que se dirigira para Santa Catharina um vaso de guerra.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Santa Catharina é centro de uma estação naval.

O Sr. POMPEU:—Disse se que esse vaso ia para Iguaçu, mas foi para Santa Catharina, foi posto á ordem do presidente, e ao do commandante da estação; levava a seu bordo 70 praças.

Depende da execução antes da que da lei; sim, senhores, em grande parte é isto verdade; mas porque razão o governo não toma providencias para que a execução seja leal? Como é que, fazendo-se uma eleição, como ha pouco se fez no Maranhão, em Pastos Bons, deu ella logar a um conflicto e morte de um cidadão distincto? Como é que, fazendo-se uma eleição no Ceará, na villa da Imperatriz, deu-se um conflicto de que sahiram feridos deztoito homens? Como é que, ainda recentemente em outra eleição municipal do Ceará, na ilha de Acarape, que se viu a guisa de um delegado do termo visinho de Baturité veio com um destacamento metter-se na igreja e provocar uma desordem de que sahiram feridas varias pessoas?

Tenho aqui, Sr. presidente, (não quero ler para não tomar tempo ao senado) um discurso proferido na assemblea provincial sobre este deploravel acontecimento, note V. Ex. que naquella assemblea não ha um membro do partido liberal; mas o deputado que proferiu esse discurso é moço honesto, dotado de nobres sentimentos, indignou se, chamou a attenção do governo da provincia sobre esse attentado que se deu na eleição do Acarape, onde surgiu inopinadamente o delegado da cidade de Baturité com um destacamento, sem ordem do presidente e sem requisição alguma, e provocou uma desordem de que sahiram uns 20 feridos!

Como é tambem que, dependendo somente da execução, acontecem factos desta ordem, por exemplo o do Rio Grande do Norte em Porto Alegre, onde, como V. Ex. sabe, um delegado e sub-delegado mataram um cidadão octavel na occasião de proceder-se ali a ultima eleição de senador? E o que não se tenta ainda para absolver o delegado assassino condemnado pelo fury do logar!

Um Sr. SENADOR:— Factos destes tem se dado em todos os tempos.

O Sr. POMPEU:—Estou mostrando que, se dependesse sómente da execução da lei, se a lei não tivesse defeitos, não se reproduziriam estes factos tão constantemente, porque, por mais apaixonados, por mais partidarios que sejam os presidentes ou outras auto-

ridades, não mandam praticar esses actos; mas elles se dão; logo ha um defeito capital na lei, á que é preciso attender.

Um Sr. SENADOR:—Nos nossos costumes.

O Sr. POMPEU:—Os nossos costumes contribuem, mas como as leis fazem tambem os costumes, é preciso que, se queremos ter systema representativo, haja uma lei, que de uma eleição sincera.

Um Sr. SENADOR:—Quid legis sine moribus?

O Sr. POMPEU:—Em algumas provincias, Sr. presidente, continúa o mesquinho espirito partidario de certos presidentes; eu citarei só dous factos. Na provincia do Piauhý está em luta o presidente com o honr. dissimo juiz de direito Gervasio Pires Campello. Não tenho relações com esse magistrado; mas ouço dizer geralmente que é um dos juizes mais honestos e honrados que tem a magistratura.

O Sr. ZACARIAS E OUTROS SENHORES:— Apoiado.

O Sr. POMPEU:—Entretanto, está alli sendo perseguido pelo presidente, espinhado...

O Sr. PARANAGUA:—Talvez seja demittido pela assemblea provincial ou condemnado tumultuariamente.

O Sr. ZACARIAS:— Fazendo se uma lei special.

O Sr. POMPEU:—Na provincia do Rio Grande do Norte existe outro magistrado que não tenho a honra de conhecer pessoalmente, mas de quem ouço fazer o melhor conceito, o juiz de direito de S. José de Mipibú, o Sr. Francellino Guimarães, já está perseguido tambem e ameaçado de ser demittido pela assemblea provincial. Como se não tem podido conseguir do nobre ministro da justiça a remoção ou demissão de certos magistrados, é agora este o meio mais simples de desfazerem-se dous juizes. E tudo isto se faz de accordo com os presidentes.

Ainda ha pouca, Sr. presidente, li um officio de correspondencia assignado pelo juiz municipal de Minas Novas, Dr. Pedro Fernandes Pereira Corrêa, em que dizia estar sua vida ameaçada pelos assassinos que eram alli protegidos pelo presidente ou pela situação dominante. Eu chamo a attenção do nobre ministro da justiça para esse documento que corre impresso na Reforma. Aquelle honrado magistrado, de quem tenho boas informações, queixa-se de que a falta de segurança individual é tal, que elle se acha em grande perigo de vida; acrescenta que o promotor publico é o maior protector dos assassinos.

Sinto bastante que não se ache presente o nobre ministro do Imperio, porque desjava occupar-me de alguns negocios concernentes á sua repartição. Com quanto se achem presentes os nobres ministros da justiça e da fazenda, receio não ser satisfeito em pontos technicos, de que talvez SS. EEx. não estejam inteiramente informados.

Eu queria perguntar ao nobre ministro do Imperio o que elle pretende fazer acerca da instrução publica, se realmente quer crear uma universidade, conforme o plano esboçado pelo seu nobre antecessor, um centro de estudos superiores na capital do Imperio, conservando-se nas diversas provincias as

faculdades que hoje existem; se esta resolução é com effeito negocio sério, ou se é simplesmente uma promessa de apparato.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Se V. Ex. não quer despeza, como está aconselhando despeza?

O SR. POMPEU:—Oh! senhor! não estou aconselhando, estou perguntando, desejo saber o que o nobre ministro pretende fazer para então formar o meu juizo.

Queria saber tambem do nobre ministro porque razão S. Ex. manda fazer edificios faustosos de 200:000\$ na capital do Imperio para as cadeiras primarias. Senhores, eu não me importaria, louvaria mesmo, que se fizessem monumentos para embellezar a capital do Imperio ou outra qualquer cidade, em favor da instrucção publica; mas quando não temos escolas publicas gastarem-se 200:000\$ com uma ou duas, quando se podiam fazer quatro ou cinco modestas escolas com 40 ou 50:000\$, é realmente um desperdicio.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Mas essas são feitas por subscrição.

O SR. POMPEU:—Que importa? Podiam se fazer mais tres ou quatro.

Perguntaria tambem ao nobre ministro o que pretende fazer o governo a respeito de casas para as faculdades juridicas, por exemplo a do Recife que, como sabe o senado, não tem uma casa sufficiente em que funcione. Porque razão o governo, que despende tanto dinheiro em mandar construir monumentos para escolas primarias com tamanho luxo, não manda construir uma casa apropriada para a faculdade de direito do Recife? Porque ao menos não aproveita um dos conventos que ha alli em disponibilidade?

Queria perguntar tambem ao nobre ministro o que faz elle da lei, que o anno passado exigiu-se aqui com tanta urgencia, para o censo, que devia começar creio que do 1º de Janeiro deste anno; que execução tem tido esta lei até agora?

O SR. ZACARIAS:—O Sr. Paulino já disse que estava á espera do dia em que ninguem se hiasse á rua para começar.

O SR. POMPEU:—Pois só havia pressa para se crear uma directoria, com varios empregados? Como deixar de funcionar até hoje? Porque?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Póde affirmar que tem deixado de funcionar?

O SR. POMPEU:—Não me consta que alguma outra deligencia externa se tenha feito. V. Ex. quando fez o censo desta cidade, não estava em sua casa, dava providencias, e provavelmente vigiava sua execução.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Estava na minha casa.

O SR. POMPEU:—O nobre ministro do Imperio em seu relatorio sobre cada assumpto de que trata promette á assembléa geral apresentar um projecto ou uma proposta. Não me consta que o honrado ministro até hoje tenha desempenhado qualquer dessas

promessas; não só sobre eleições, como sobre o registro civil e outras materias não sei que apresentasse projecto algum.

E, a propósito do registro civil, que pretende fazer de novo o nobre ministro, se a lei votada a respeito do censo regulou esta materia? Depender de algum regulamento ou instrucções do governo a sua execução? Mas isto já está previsto; já passou na lei do censo que o registro, que era feito até hoje pelos parochos, o fosse por autoridade civil; é verdade que contra o meu voto, mas enfim passou, hoje é lei. A que vem, portanto, dizer o nobre ministro que em tempo apresentaria um projecto para regular o registro civil? Caberia antes perguntar porque razão até hoje aquella lei não tem tido execução?

Cabe tambem perguntar, Sr. presidente (e o nobre presidente do conselho muito bem respondeu nesta parte), porque razão a escola central, que hoje prepara sómente engenheiros civis, ainda está sujeita ao ministerio da guerra, ao regulamento do conde de Lippe? Que tem a escola central e de que S. Ex. é um dos dignos ornamentos, como o ministerio da guerra? Porque não se sujeita aquelle estabelecimento, como outros estabelecimentos litterarios, ao ministerio do Imperio, não se lhe tira o regimen militar?

Sr. presidente, o anno passado, nos ultimos dias de sessão, apresentou-se aqui um credito de muita urgencia para abastecer de agua a cidade do Rio de Janeiro. Dizia-se então, e foi aqui sustentado, que a população desta bella cidade soffria sede, que era mister urgentemente aquelle credito de 1.000:000\$ para abastecer de agua. Eu queria perguntar ao nobre ministro respectivo, se estivesse presente, ou ao nobre presidente do conselho, se quizer responder, o que é feito desse credito de 1.000:000\$? Empregou-se? Abasteceu-se de agua o Rio de Janeiro?

O SR. ZACARIAS:—A agua retrocedeu.

O SR. POMPEU:—Ouvi dizer que a agua em certas correntes havia retrocedido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Inundaram o Trapicheiro

O SR. POMPEU:—Sr. presidente, tenho ainda de fazer algumas observações com relação ao ministerio do Imperio, a respeito dos negocios ecclesiasticos. Principio por perguntar ao nobre presidente do conselho que significação tem um parecer e projecto de lei apresentados na outra camara para derogar um aviso do governo a respeito de noviços? Pois, senhores, é preciso uma lei para derogar um aviso? Em que paiz estamos!

Ha um aviso, Sr. presidente, creio que de 1855, prohibindo o recebimento de noviços nas ordens religiosas. Uma commissão da outra camara entende que esse aviso é inconstitucional, mas, cousa singular, dá-lhe a força de lei, e quer outra lei para revogal-o!

O que quer dizer isso? Será um voto de censura ao ministerio? A commissão devia ser franca. Se o aviso é contra a constituição, se tolhe a liberdade individual, como estou convencido que tolhe, a commissão accuse francamente o governo por esse abuso; mas fazer uma lei para derogar um aviso foi

coisa que nunca vi. (O Sr. presidente do conselho ri-se.)

V. Ex. ri-se, mas o caso é serio.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Não me ri, V. Ex. é que quiz ri-se á minha custa. (Hilaridade).

O Sr. Pompeu: — Na minha opinião o parecer da comissão e o projecto de lei importam uma censura muito grave ao ministerio; mas o que a comissão devia fazer era apresentar uma accusação em forma contra o governo.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Contra o Sr. Nabuco?

O Sr. Pompeu: — Contra o governo actual.

O Sr. SILVEIRA DA MOTA: — Contra o Sr. Nabuco não, porque já prescreveu; o aviso é de 1855.

O Sr. Pompeu: — Contra quem o está executando. Depois esse aviso é uma medida transitoria, já cahiu em desuso.

O Sr. Nabuco explicou a natureza do seu aviso; naquelle tempo entabouva uma negociação com a Santa Sé, a respeito das ordens religiosas, por conseguinte entendeu sobrestar no noviciado e com effeito era isso conveniente. Essa negociação, porém, não surtiu effeito; o aviso caducou não tem mais razão de ser.

Entretanto, apresenta-se na camara dos Srs. deputados um parecer censurando esse aviso e um projecto de lei derogando o para dar direito á entrada de novigos em certas ordens.

A proposito disto, e é esta a razão porque eu queria presente o nobre ministro do Imperio, queria perguntar a S. Ex. o que pretende fazer das ordens religiosas actuaes, se pretende extingui-las, se pretende que continuem, enfim o que pensa a respeito.

O senado sabe o empenho que o anno passado se fez para passar um artigo a respeito da conversão dos bens das ordens religiosas em apolices da divida publica. Dependia isso de um regulamento; porque não se fez esse regulamento? R. considerou se no caso? Achou-se que não era conveniente?

Mas, melhor fóra que não se fizesse a lei, do que depois de feita deixar de executar-se.

O Sr. presidente, não posso deixar de chamar muito seriamente a attenção do governo para a ordem carmelitana; peço muito a attenção dos nobres ministros. Esta ordem que atéz foi muito respeitavel, como todas, acha-se hoje reduzida a 13 ou 14 religiosos, ha 5 ou 6 annos fóra de sua lei commum. Em 1865 por occasião de haver o prior individualmente a ordem, e tambem não sei como, porque, conforme sabe o senado e o governo, as ordens religiosas não podem contrahir dividas senão com o consentimento do mesmo governo; mas achando-se onerada a ordem carmelitana, e creio que havendo alguma desordem interna, nomeou-se de accordo com o inter-nuncio um visitador. E' uma especie de golpe de Estado que se dá para restabelecer a ordem perturbada em qualquer convento. Estas visitas duram por sua natureza pouco tempo, vão ao convento, suspendem a regra, a constituição da ordem, regularizam depois o serviço e retiram-se. Bem, nomeou-se um vi-

sitador em 1865, suspendeu-se a constituição da ordem carmelitana e até hoje está suspensa. Esse visitador foi para a Europa, lá morreu; mas tinha aqui deixado um successor. Não sei como passou a delegação desse delegado para um subdelegado; não sei como isso se faz; creio que o governo não presta attenção a estas cousas.

A ordem carmelitana devia em 1865 cerca de 400,000\$; quando sahio o primeiro visitador para a Europa disse em uma circular que havia pago duzentos e tantos contos, que a ordem ficava apenas empenhada em 150,000\$, que havia restabelecido a disciplina interna quanto a refeitório, quanto a cõro, e que por conseguinte sua missão estava finda. Isto consta de uma circular impressa dirigida por esse visitador frei Damasio, mas ficou o outro visitador que ainda hoje continúa.

Segundo o relatório do ex-ministro do Imperio do anno passado consta que esse vice-visitador havia pago destes 50,000\$ da divida restante cerca de 35,000\$ e que iria pagando o resto; mas note V. Ex. o mesmo relatório demonstra que a ordem possui mais de 1,000,000\$ e que tem de renda líquida fóra todo e qualquer onus 84,000\$ annuaes. Pois bem, nestes tres annos este novo visitador pagou apenas 35,000\$ e foi preciso vender ainda um predio situado á rua dos Ourives por 35,000\$ para esse pagamento, e despesas de obras no convento.

Não sei hoje em que pé se acha esta divida por que o relatório do Imperio deste anno cala-se a este respeito. Mas, chamo a attenção do governo para isto; está o novo visitador ou vice-visitador administrando um fortuna que orça por muito mais de 1,000,000\$, cuja renda líquida, diz o relatório passado, é de 84,000\$; existem 13 ou 14 religiosos velhos, que não estão secularizados, nem são frades porque não seguem constituição alguma; segundo me informaram, e segundo li em um discurso proferido na outra camara, um destes religiosos, senão respeitavel, morreu quasi de miseria no convento, os outros vivem das missas que dizem. Isto não pôde, não deve continuar. Uma das duas: ou o governo restabeleça aquella ordem, manda proceder á capitulação para conforme sua constituição eliger seu prior e definidores, ou então tome uma providencia energica. Ha dous modos de extinguir as ordens entre nós; ou reformal-as entendendo-se com a Santa Sé ou a Alexandre. Em todo caso é preferivel tomar uma providencia qualquer a deixar aquelles religiosos na miseria e estragando-se uma fortuna consideravel.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Agora diga V. Ex. o seu parecer.

O Sr. Pompeu: — O meu parecer é que V. Ex. mande restaurar a ordem, proceder á capitulação; são 13 ou 14 religiosos respeitavel, ao que parece-me, são todos velhos; porque razão se ha de deixar que estejam fóra do seu regimen e na miseria? O governo quer herdar esses bens para o Estado? Os carmelitas são quasi todos sexagenarios, pouco podem durar; entretanto vivam no seu convento, segundo sua constituição, e depois o governo lançará mão dos bens, que elles de certo não levarão para o outro

mundo, nem dilapidarão, tanto mais que não podem d'elles dispor sem autorisação do governo.

O SR. ZACARIAS : — Quem sabe ? Frade dura muito.

O SR. POMPEU : — Em todo caso é mister ter attenção com esses religiosos.

Sr. presidente, tem vindo ao senado este anno dous projectos da outra camara, approvando decretos do governo, que concedem pensões a parochos invalidos, e a este respeito a mesa nos seus bem elaborados pareceres pediu informações ao governo. Em um desses pareceres, vi que orça por 6 ou 8 os decretos de pensões concedidas a parochos invalidos. Desejava que o nobre ministro do Imperio dissesse qual a regra que S. Ex. segue neste assumpto. E' uma remuneração de justiça ou é uma simples graça ou mercê? Se é remuneração de serviços deve caber a todos que os tenham prestado; entretanto não me consta, ao menos para o Norte, que haja um só parochos que tenha obtido pensão desta ordem. Se é mercê, ou se é uma graça, tambem acho que deve haver uma regra.

Em minha opinião, Sr. presidente, e não é minha opinião, segundo os canones, a lei que regula a materia, a regra a este respeito está nestas palavras de um piedoso canonista :

« Um parochos que por velhice ou enfermidade se impossibilita de exercer suas funcções, não pôde por isso ser privado de sua parochia; porém se elle não quer deixal-a, deve o bispo nomear-lhe encomendado pago á sua custa para fazer suas funcções parochiaes. Assim está determinado por muitos concilios.

Um parochos pôde deixar sua parochia por velhice ou por enfermidade; ainda nesse caso pôde reservar alguma cousa para viver, se as rendas do beneficio o permitem. As pensões não foram ao principio estabelecidas senão para os ecclesiasticos que não podiam exercer suas funcções por velhice ou enfermidade. Aquelles que não tinham meios de subsistir alcançavam uma porção das rendas do beneficio que tinham servido. Este uso é antiquissimo; e o concilio de Chalcedonia, do meio do quarto seculo, falla já das pensões para os casos de enfermidade, velhice ou outros semelhantes. Fóra desses casos as pensões foram sempre reputadas como contrarias aos canones da Igreja (Paroch. Instruido. Tom. 1. pag. 1, cap. 10 ns. 11 e 15.)

Ora, estas são as regras que eu conheço do nosso direito canonico, não só ecclesiastico pario como do direito universal, porque, Sr. presidente, o officio parochial embora seja remunerado pelo thesouro publico, não deixa por isso de ser um beneficio ecclesiastico. E' da natureza dos beneficios ecclesiasticos a perpetuidade, são collados; por conseguinte o parochos, o conego está vinculado ao seu beneficio, ha de viver d'elle. Mas pôde dar-se o caso de que por enfermidade, por velhice, elle não possa mais desempenhar suas funcções; neste caso de impossibilidade phisica, por velhice ou de enfermidade e tá prevista a pensão que se tira do fructo do beneficio, mas não são fundados nestes principios os decretos do governo. Os decretos estatuem a condição de

renunciarem previamente as suas freguezias para gazarem os parochos da pensão que o governo lhes concede. Ora, na minha opinião ha neesses decretos duas infracções; a primeira é a do regimen canonico que manda que o beneficiado viva de seu beneficio *beneficium propter officium*; donde segue-se que enquanto o beneficiado poder desempenhar suas funcções, não deve receber pensão alguma. Por conseguinte, antes de concedel-a, é preciso verificar se o beneficiado não pôde de maneira alguma exercer o seu officio espiritual; em segundo lugar se elle não tem outro modo de vida, n' a fortuna alguma de que subsista, salvo somente o fructo de seu beneficio, e em terceiro lugar se o seu successor, ou o parochos encomendado que o bispo costuma nomear, ou aquelle que deve apresentar, não poderá dispensar-lhe alguma parte do seu beneficio. Só quando o beneficio fosse tão mesquinho (alguns ha) que não chegasse para o parochos invalido, e muito menos para elle e para o encomendado subsistirem, seria justo que o thesouro publico percebendo por virtude do alvará de 1752 os dizimos da Igreja com o onus de subvencionar o culto, viesse em soccorro do parochos com uma pensão.

Mas, a julgar pelos decretos que tenho visto, não foram guardados estes principios nas concessões de pensão a parochos; não se tem verificado se o parochos está invalido, nem se elle precisa de pensão; e ainda se o beneficio que deixa, repartido com o seu substituto e elle, pôde chegar para ambos viverem decentemente.

A segunda infracção dos canones está na condição que o governo impõe ao parochos de renunciar sua freguezia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Isso é o que não pôde fazer.

O SR. POMPEU : — Eu acho que esta condição é uma invasão do poder temporal no poder espiritual e até pôde dar lugar a suppôr-se que ha uma especie de simonia convencionada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Apoiado.

O SR. POMPEU : — ... porque trata-se de um beneficio de sua natureza collado, e do qual o beneficiado não pôde ser retirado senão por sentença do poder espiritual. As renuncias que nos negocios civis são tão facis, nos negocios ecclesiasticos são sujeitas a regras muito r. strictivas. O simples querer ou a conveniencia do beneficiado não autorisa a renuncia do beneficio, é preciso allegar causa muito justificada, approvada pelo poder espiritual, pelo Pontifice, ou pelos bispos que entre nós tem delegação para isso. Como é, pois, que o governo concede taes pensões aos parochos com a condição de que elles renunciarão o seu beneficio? Se a renuncia não é voluntaria, se não pôde ser aceita sem motivo muito justificado, é de todo o ponto abusiva uma tal condição.

Os canones reduzem a seis todos os casos de renuncia, e são os que se contém nestes dous versos latinos:

Debitus, ignarus, male conscius, irregularis. Quem mala plebs odit; dans scandala, cedere possit.

O Sr. POMPEU: — Porquê podem demittir quando lhes parecer, mas é contra os canones da Igreja que recommendam muito expressamente parochos collados. E é por não ser observada a lei que muitas igrejas estão vagas, porque muitos sacerdotes não se querem sujeitar a ser vigarios interinos, queiram se oppôr á igreja, tiral-a em concurso e ser collados.

No relatório do anno passado, que al ás foi muito minucioso em todas as materias de que tratou, dizia o nobre ministro do Imperio que a relação metropolitana era insufficiente para occorrer ás necessidades espirituas do Brasil; este anno o relatório não disse palavra a este respeito. Desejaria saber, se avista de facto, incontestado, que em um paiz tão vasto, como o nosso, não basta uma metropole ecclesiastica, são necessarias tres ou quatro, se o governo já se acha disposto a dividir o Brasil em mais algumas metropoles para crear uma relação ecclesiastica.

Eu faço idéa de quantos direitos espirituas perecem por ahi. Se nós fossemos um povo verdadeiramente christão, certamente estas cousas teriam outro andamento. Como hão de vir recursos do centro de Goyaz, Matto Grosso, etc., para a relação metropolitana na Bahi? Urge, Sr. presidente, que tenhamos uma circumscripção mais racional dos bispados do Brasil, creando se outra metropole, ou mais duas, embora sem augmentar o numero dos bispados.

O nobre ministro do Imperio tambem falla em seu relatório de um projecto de emolumentos parochias que mandou formular, e não sei se o submetteu á approvação do corpo legislativo. Quizera perguntar a S. Ex. se esse regulamento deve reger todos os bispados ou sómente algum delles, porque sabe o senado que em todos os bispados ha costumes diversos. O ex-ministro do Imperio havia dito muito sensatamente em seu relatório passado que em vez de emolumentos seria mais conveniente elevarem-se as congruas dos vigarios que são mesquinhas; do sorte que elles podessem decentemente viver independente dos benesis e direitos de estola, porque não ha nada que amesquinhe mais um padre e por consequencia que mais comprometta seu caracter e até a religião que elle representa, do que estender a mão o parochos para pedir esportula, ou o que elle chama direitos de estola por um acto religioso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E para pedir de mais.

O Sr. POMPEU: — Não quero suppor que peçam de mais.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Pois pedem.

O Sr. POMPEU: — Mas pedir o simples emolumento, acho que compromette o caracter do parochos perante o seu rebanho; porisso, julgaria acertado que se marcasse uma congrua sufficiente aos parochos. Por este accrescimento de despeza se lançasse um imposto parochial correspondente áquillo que o parochos recebe a titulo de benesis ou direitos de estola. Assim acabar-se hia com esta mesquinha de um parochos viver dependente de suas ovelhas, quando a ordem natural e religiosa é que os parochos ó que devem dar esmolas (muitas vezes dão) mas não

pedir ás suas ovelhas. Eu sei que ha muitos annos acha-se no senado, creio que na pasta da comissão de legislação... talvez o meu nobre amigo possa dar-me noticia...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não faço parte da comissão de legislação.

O Sr. POMPEU: — Já fez.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E dei parecer sobre isso.

O Sr. POMPEU: — Existem na pasta da comissão diversas tabellas de emolumentos que até hoje não tiveram seguimento. Não sei se conviria que essas tabellas fossem revistas, agora que o nobre ministro do Imperio mandou especialmente formular uma, segundo diz no seu relatório, talvez ignorando que existem essas no senado; as quaes, se bem me lembro, referem-se a todos os bispados do Brasil, e poderiam facilitar o estudo e a melhor solução. Já ponderei que os costumes de um bispado, não são os costumes de outro; portanto, em vez de fazer-se uma tabella geral façam-se tabellas accommodadas aos bispados ouvindo-se os diferentes bispos.

Fique entretanto bem claro que minha opinião é acabar com os emolumentos parochias, dar-se congrua sufficiente; mas no caso de não poder ser isto feito, estabeleça-se uma regra para cada bispado, porque assim evitam-se questões multissimas desagradaveis entre as ovelhas e o seu pastor.

Sr. presidente, não posso deixar de voltar a um assumpto politico concernente á provincia de Santa Catharina. Foi um dos quesitos do requerimento que aqui formulei, pedia informações ao governo acerca da prisão de Eduardo Salles, negociante estrangeiro e consul francez em Santa Catharina, por causa de um deposito, producto da arrematação de um navio de que elle era consignatario, que a policia quiz retirar de seu poder. Pedia tambem informações a respeito do recrutamento mandado fazer pelo chefe de policia daquella provincia na pessoa do commandante do navio chamado Adolpho.

Perguntava mais pelo recrutamento de alguns typographos que o mesmo chefe de policia havia mandado prender para que não se publicasse a folha que era alli órgão do partido liberal. Insisto ainda em pedir estas informações, bem que o nobre presidente do conselho a priori já fez o elogio do presidente dizendo que é muito bom magistrado, o que não contesto, mas isto não prova que elle seja bom administrador, e eu quizera que S. Ex. me tranquillizasse, não só a respeito destas perseguições que alli se fazem, como a respeito da eleição a que alli se vae proceder. Pois o governo não quer deixar uma só eleição de alguma das vinte provincias do Brasil ao partido liberal? Pois o senado não está já cheio de conservadores? Apenas restam aqui uma meia dúzia de liberaes.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): Pois isso é cousa do governo? E' elle quem dá ou tira?

O Sr. POMPEU: — E' o governo quem faz.

O Sr. ZACARIAS: — Isso é cousa muito séria.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Isso vejo eu; é.

O Sr. ZACARIAS:— Está muito debaixo de suas vistas (*Riso*).

O Sr. POMPEU:— Eu chamo a atenção de V. Ex. para aquella provincia afim de que não consinta que aqui tão perto, debaixo das vistas quasi do governo, se esteja fazendo uma eleição para uma pessoa determinada, embora lembrada por V. Ex. aqui da tribuna.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Foi lembrada por VV. EEx.

O Sr. POMPEU:— Pois Santa Catharina não tem filhos tão dignos, tão illustrados? Porque não consente que sejam eleitos?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— E' o que desejamos; para que está proscrevendo?

O Sr. POMPEU:— Estou pedindo sómente garantias que consistem em desviar de lá a força e esse vaso de guerra *Henrique Dias* que para alli foi com 70 praças. Chamo a atenção do Sr. presidente do conselho para que deixe que os libereses filhos dessa provincia sejam eleitos.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Com effeito não ha exemplo de uma conquista desta.

O Sr. POMPEU:— Chamo a atenção do nobre ministro e é objecto que muito recomendo, para a eleição que se fez em Coritiba com um cortejo de violencias e tropelias, por uma qualificação evidentemente nulla, contra a qual representaram muitos cidadãos, e o governo nada decidiu a este respeito. Era um dos quesitos do meu requerimento, mas como não será mais discutido, vou apontando os factos e sollicite providencias.

Tambem peço informações a respeito da eleição que se procedeu na Imperatriz sobre a qual o governo ainda nada decidiu nem decidirá.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— Deixe isso para discutir no requerimento, eu quero responder.

O Sr. POMPEU:— Qual! já está fóra da ordem do dia.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— V. Ex. peça urgencia como pediram os outros.

O Sr. POMPEU:— Pedia outro-sim, a atenção do nobre ministro para a eleição a que se procedeu no Acarape. V. Ex. sabe tambem dessa eleição?

O Sr. ZACARIAS:— Ora, o que não saberá elle?

O Sr. POMPEU:— Um subdelegado de Baturité entrou lá com um destacamento, fez um barulho tal que sahiram feridos viúta ou mais votantes. Devo dizer que o presidente não teve parte nisso.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Agradeço a V. Ex. este acto de justiça.

O Sr. POMPEU:— Não tem que agradecer; nunca a recusei; sómente será culpado se não tiver demittido o delegado.

Antes de concluir, algumas palavras acerca dos paquetes a vapor, que fazem por conta do governo o serviço de communicações entre as provincias.

O nobre presidente do conselho deve saber que tem na linha do Norte vapores como o *Anticota* que está com 44 dias de viagem, devendo ter chegado ha 12 dias passados, e privando-nos até hoje de noticias das provincias daquelle lado.

Pergunto, pois, ao nobre ministro o que ha a respeito da companhia americana, se continua ou não.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Sempre a companhia americana.

O Sr. POMPEU:— Note-se que é assumpto de maximo interesse; não temos outra communicação directa com varias provincias do Imperio; é muito necessario que os paquetes façam viagens regulares, e não como o *Anticota* que está com 44 dias, devendo não gastar mais de 32.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— E' muito conhecido do Sr. visconde do Rio Branco.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Não senhor.

O Sr. POMPEU:— S. Ex. andou sempre no Galgo. Em segundo logar, por exemplo, desejo saber, se em consequencia da rescisão do contrato o vapor foi adiado, porque devera sahir no dia 1°.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— V. Ex. não vae por ora.

O Sr. POMPEU:— Eu pergunto se no 1° de Setembro ha vapor ou se foi adiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Se V. Ex. quizer, elle dá-lhe um vapor para ir.

O Sr. POMPEU:— Quero apenas saber se o vapor do 1° de Setembro é ou não transferido.

O Sr. ZACARIAS:— Não responde.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:— Amanhã saberá.

O Sr. POMPEU:— Sr. presidente, não quero mais abusar da bondade de V. Ex. e do senado; termino aqui as observações que tinha de fazer.

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 1871

PELO EXM. SR. CONSELHEIRO

VISCONDE DO RIO BRANCO

PROROGAÇÃO DO ORÇAMENTO.

Procurarei responder aos nobres senadores, que tiveram a palavra nas duas ultimas sessões.

O nobre senador por Minas Geraes, interpretando mal a defeza que oppuz á censura do nobre senador pela Bahia, entendeu que eu fizera recriminações, quando aliás meu fim bem manifesto não foi accusar, mas apenas defender-me, autorizando o facto desta prorogação de orçamento com os precedentes de 1864, 1866 e 1869.

Não me referi nomeadamente, quando citei o facto de 1864, ao nobre ministro da fazenda de então, porque era indifferente que o ministro fosse Pedro ou Paulo; eu respondia ao nobre presidente desse gabinete, autorizando-me com o seu precedente; não precisava, pois, considerar em especial o nobre ex-ministro da fazenda. Longe de ter havido falta de deferencia da minha parte, houve, pelo contrario, desejo de não dar motivo de queixa ao nobre senador, que assim não era forçosamente trazido ao debate.

Tudo quanto o nobre senador disse para explicar o precedente de 1864 deixou em pé o que eu alleguei em justificação do acto que se discute. O nobre senador reconheceu, e não podia deixar de reconhecer, que não houve lei de orçamento naquelle anno; e, como eu não pretendia accusar, mas sómente defender-me, excusado é que apresente agora as razões justificativas que S. Ex. a resentou; por isso passo tambem em silencio alguns outros precedentes que poderiam justificar-me contra a censura de moroso e descuidado, que partiu do nobre senador pela Bahia. Tenho empenho em não prolongar o debate; quero antes ficar sem defeza em um ou outro ponto menos essencial do que provocar novos discursos da parte dos nobres senadores, persuadidos de que o meu fim não é escoimar-me, mas recriminar.

Considerando a resolução de que se trata, o nobre senador observou-me que ella carece de emenda, porque não comprehende em sua letra as despesas decretadas posteriormente á lei que se proroga. Mas

o nobre senador não tem razão; as despesas, que era preciso contemplar especificadamente, estão, de feito, contempladas em differentes paragraphos. Tais despesas foram ali especificadas, porque a assemblea geral as decretou com o caracter de creditos especiaes; por uma disposição que remonta á lei de 1860, nesta parte prorogada por outra posterior, as leis de creditos especiaes, ainda quando estes não estejam esgotados, se devem considerar revogadas, desde que a autorização se não renove annualmente.

O art. 14 da lei de orçamento de 9 de Setembro de 1862, não traz o embaraço que o nobre senador suppoz; elle exprime-se nestes termos:

« O ministro da fazenda não poderá ordenar o pagamento, sob pena de responsabilidade, de serviço algum, sem que na lei que o houver autorizado estejam consignados fundos correspondentes á despesa. »

A disposição deste artigo não exclue o cumprimento de toda e qualquer lei que decreta despesa fora do orçamento. Não é certo, como disse o nobre senador, que todas as resoluções desta natureza tem usado da formula que manda com rethender as despesas decretadas posteriormente á lei de orçamento que se proroga. A resolução, por exemplo, de 1869 não usou dessa formula.

O art. 14 da lei de 1862 prohiba que o ministro da fazenda autorise o pagamento de despesa que não esteja autorizada em lei, ou para a qual a lei não consignasse fundos, nem fixasse quantia. Desde que a quantia fixada, e se trata de despesa destinada a serviço previsto ou comprehendido nas verbas da lei do orçamento, a despesa autorizada deve ser feita. E' assim que muitas despesas autorizadas em leis especiaes tem sido realisadas, apesar de não estarem comprehendidas na lei do orçamento.

Depois desta observação o nobre senador fallou da necessidade de prolongar-se a estrada da Tijuca, que deve communicar um extremo daquelle bairro

com o Jardim Botânico, e também do ramal da mesma estrada que se dirige ao porto da barra. A observação do nobre senador será comunicada ao Sr. ministro da agricultura, que a tomará no devido apreço. O nobre senador comprehende que o governo tem interesse em que taes melhoramentos se façam, e seu adiamento não pôde provir senão da falta de recursos.

A venda dos terrenos da lagôa de Rodrigo de Freitas tem sido demorada, porque os interessados ao que parece, não aceitam a base offerecida pelo ministerio da fazenda. Reporto-me sobre este ponto ao que expôa o relatório deste anno, assegurando ao nobre senador que não perderei de vista essa velha pendencia.

Com esta resposta creio que tenho liquidado minha conta com o nobre senador por Minas Geraes; e, pois, passo a responder ao nobre senador pelo Rio de Janeiro, reservando para o fim do meu discurso a resposta que devo ao nobre senador pelo Ceará, cuja ausencia todos devemos lamentar.

O nobre senador, a quem acabo de referir-me entende que o § 3 desta resolução, relativo á percentagem adicional, que se cobra sobre os direitos de importação, deve ser alterado, porque, segundo S. Ex., a disposição legislativa de 1869 não exprimiu o pensamento do legislador; houve equivocação, da parte do nobre senador, como ministro da fazenda, da parte da camera dos Srs. deputados da parte do senador, quando adoptaram aquella disposição.

Eu sinto, Sr. presidente, tratando-se de redução do imposto, achar-me em divergencia com o nobre senador; mais ainda sinto ter de oppôr-me á intelligencia que o nobre senador quer dar á disposição legislativa, tendo sido essa disposição proposta por S. Ex. quando presidente do conselho e ministro da fazenda do gabinete de que fiz parte; é uma posição constrangida aquella em que o nobre senador me collocou, e da qual devo tirar-me, manifestando respeito ao senado minha convicção a este respeito.

O nobre senador disse que o pensamento do legislador, ou antes, o pensamento de S. Ex., quando propoz essa taxa adicional, era que a sua redução se fizesse annualmente, de modo que, quando o cambio chegasse a 27, ao par, a percentagem se extinguisse. Eu ponho de parte, por agora, o elemento historico da questão; trata-se de entender a lei, vamos ver-se a letra da lei denota uma equivocação ou se, pelo contrario, contém disposição clara, expressa e terminante.

Diz o § 1º do art. 1º da resolução n. 1750 de 20 de Outubro de 1869: « A referida percentagem será annualmente alterada pelo governo na razão inversa da subida do cambio acima de 18, publicada a alteração com tres mezes de antecedencia; cessando naquella época (1º de Janeiro de 1870) a autorisação dada pelo § 1º do art. 9º da mencionada lei para cobrança de 15 % dos direitos de importação em moeda de ouro pelo valor legal. »

Esta disposição é muito clara: segundo ella, a percentagem devia ser reduzida na razão inversa da subida do cambio, acima de 18. Eu respondo ao

nobre senador, que podia ter sido meu mestre em mathematicas, fallo perante o senado, cuja illustração está muito acima do ponto que controvertemos. Essa disposição quer dizer que a percentagem deveria alterar-se na razão inversa do cambio; isto é, á medida que este subisse, devia reduzir-se a percentagem, na mesma razão. Mas qual o ponto de partida do cambio para base do calculo? O cambio de 18, que era o que regulava quando foram fixadas as percentagens de 4 e 30 % sobre os direitos de importação. E como fazer essa redução? É claro e manifesto a todos: tomando-se o cambio do dia, em relação ao qual se tenha de fazer a redução, comparando-o com o cambio de 18, e formar a proporção na ordem inversa.

A execução, pois, da lei, é a que lhe deu o nobre senador.

18: o cambio de que se trata: a nova percentagem: a percentagem primitiva. Por outros termos: menor cambio para maior cambio, assim como menor percentagem (X) para maior percentagem (a de 40 ou 30 %.)

Assim o nobre senador executou o lei, como ella não podia deixar de ser executada.

V-jamos agora como o nobre senador pretende traduzir seu pensamento, e confrontando o seu enunciado com o da lei, reconheceremos que ha uma grande differença.

O nobre senador exprime seu novo pensamento por estas palavras: « A percentagem adicional dos direitos de importação, creada pelo § 1º do art. 1º da lei n. 1750 de 20 de Outubro de 1869, será annualmente alterada pelo governo, na razão inversa da relação entre a differença do cambio de 27 e o de 18, e a differença entre o de 27 e a taxa média correspondente aos doze mezes anteriores ao decreto que fixar a mencionada alteração. »

Basta aproximar um enunciado do outro para ver-se que ha grande differença. O nobre senador agora quer fazer a redução não na ordem inversa da subida do cambio acima de 18, mas segundo a differença dos cambios, comparados com o par de 27. A expressão da lei na razão inversa não caberia neste caso, como eu passo a mostrar.

No primeiro caso, tomos uma razão inversa: sobre o cambio acima de 18, desce a percentagem. No segundo caso, não, a razão é directa: á medida que o cambio se aproxima de 27, isto é, que a sua differença para 27 diminua, a percentagem se vai reduzindo na mesma razão; de maneira que a proporção seria esta, suppondo que se tivesse de fazer agora a redução feita pelo nobre senador, quando o cambio era de 21.

A differença de 18 para 27 ou 9: a differença de 21 (cambio da redução) para 27 ou 6:: a percentagem primitiva (40 ou 30 %): a nova percentagem. Por outros termos, maior differença dos cambios para menor differença, assim como maior percentagem (a primitiva) para menor percentagem (x).

Vê-se que pela nova formula, que ora propõe o nobre senador, as percentagens estariam na razão directa das differenças dos cambios, e não em razão inversa.

Conseqüentemente, dizendo o legislador que a redução devia ser feita na razão inversa da subida do cambio acima de 18, exprimiu uma idéa clara, precisa, segundo a qual a percentagem se vai reduzindo, mas não se extingue, quando o cambio chegue a 27.

Se fizermos a redução, attendendo ás diferenças do cambio, que serviu de ponto de partida, e do cambio actual, comparados com o cambio par de 27, então a percentagem se extinguirá, quando o cambio chegar a este limite.

No primeiro caso, segundo o enunciado da lei de 1869, a formula algebraica para achar-se a nova percentagem é a seguinte: $X = \frac{18(p - c)}{p}$; sendo p a

percentagem primitiva ou correspondente ao cambio 18, e c o cambio pelo qual se deve fazer a redução.

Vê-se por aquella formula que, crescendo c, que exprime o cambio corrente, cresce o denominador da fracção, e, portanto, diminue x, que é a percentagem. O menor valor de x corresponderá ao maior de c, isto é, ao cambio 27, mas não se reduzirá a zero.

Pela emenda do nobre senador teremos a seguinte formula: $X = \frac{p(27 - c)}{27 - c}$; sendo p a percentagem

primitiva, e c o cambio corrente ou da redução, que é a diferença constante de 18 para 27.

Vê-se daquelle segunda formula que, subindo o cambio acima de 18, ou, o que é o mesmo, approximando-se de 27, o producto que forma o numerador da fracção vai diminuindo, e, portanto, x, visto que o denominador é constante. Quando o cambio chegar a 27, o factor (27 - c) reduz-se a zero; o que reduzirá a zero o numerador da fracção, e, portanto, o valor de x ou da nova percentagem.

O legislador que quizesse exprimir esta idéa não podia usar dos termos tão claros, tão precisos que se leem na resolução de 1869; não podia dizer que a taxa fosse reduzida na razão inversa da subida do cambio acima de 18; empregaria então a formula um pouco extensa do nobre senador, ou exprimir-se-hia por estes termos, mais simples: esta percentagem irá diminuindo á medida que o cambio se approximar á 27, de modo que fique extincta, quando o cambio chegar a este limite.

Eu acredito que o nobre senador teve um pensamento que não se traduziu na lei, visto que S. Ex. aceitou a proposta da nobre comissão de orçamentos da câmara dos deputados; mas não que eu não posso concordar que o nobre senador supponha que a câmara dos deputados e o senado, tendo disposição tão clara, tão precisa, não a comprehendessem, tomassem-na no sentido em que o nobre senador agora a explica. Creio, pois, que o legislador soube o que fez.

O Sr. SEUZA FRANCO: — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Quando o nobre senador publicou o decreto de redução, o anno passado, appareceram opi-

niões pela imprensa, da parte do commercio, pretendendo que a redução se fizesse por outro modo, de maneira que a percentagem se extinguísse, quando o cambio chegasse a 27. Mas não tinham presente essa disposição legislativa, tinham uma outra idéa, que não estava na lei, e era que a percentagem se devia extinguir quando o cambio chegasse a 27; idéa que a lei não exprimiu de forma alguma, porque, usando das mesmas expressões, poderia dizer (a phrase não seria correcta) de modo que se extinga, quando o cambio chegar a 27.

Esta idéa, porem, não corresponderia ás palavras: a reduzir-se na razão inversa da subida do cambio acima de 18, porque, desde que a redução se fazia em relação ao ponto de partida, que era o cambio de 18, e devia ser feita na razão inversa desta subida, não podia extinguir-se, mas tocar o seu minimo quando o cambio chegasse a 27, porquanto a lei não fazia entrar como termo para a redução o cambio par.

Consultemos agora o elemento historico. O nobre senador propoz esta percentagem em 1869; a primeira iniciativa apparece no seu relatório; onde se lê o seguinte: Não se pense, porém, que o deficit do exercicio de 1870 a 1871 se limitará ao algarismo resultante da apreciação que acabo de fazer.

Os gastos extraordinarios que ainda nos impõe a guerra; a liquidação do passivo que elle nos ha de necessariamente deixar, e o tempo indispensavel para reduzir as forças de terra e mar aos limites da proposta que vos apresentei, não o hão de evitar muito; e os interesses mais vitales do Imperio e da posição a que devemos aspirar entre as nações civilisadas exigem que nos esforcemos por estabelecer o equilibrio entre as rendas e as despesas publicas. Aos governos, como aos particulares, é impossivel viver continuamente de empréstimos.

Não sou dos que pensam ser o Brasil uma das nações menos oneradas de impostos; e tambem sei que, quando elles se tornam exagerados, atacam as fontes da producção e agorentam, em vez de augmentar, os recursos do Estado; mas nem vejo indícios de estarmos já ameaçados deste perigo, nem atino com outro meio de restabelecer, como é indispensavel, a ordem em nossas finanças, senão o de exigir novos sacrificios dos contribuintes.

No meu humilde conceito é forçoso recorrer ainda ao augmento dos direitos de importação.

Além das obvias vantagens das imposições indirectas, mórmente em paizes de população tão dispersa como o nosso, ha uma razão mais decisiva que me leva a pensar assim.

Agora passa o nobre senador a fundamentar a idéa da percentagem adicional:

« O reconhecido acrescimo de cerca de 40 0/0 no valor actual das mercadorias estrangeiras em relação ao que tinham quando em 1860 se organisou a tarifa actual, faz que, em lugar de direitos de 50, 40, 30, 20, 10 e 5, paguem hoje realmente só os de 35, 28, 21, 14, 7 e 3 0/0. »

Assim, elevar os valores officiaes das mercadorias, para conservar a quota dos direitos fixados pela tarifa, ou elevar a quota dos direitos, para

conservar os valores officiaes, fóra apenas restabelecer as bases em que ella se funda.

Parece, portanto, bem justificado o augmento nos direitos de importação (excluios os addicionaes) de 30 e 40 0/0 dos mesmos direitos, revogando-se, neste c. so. o § 1º de rt. 9º da lei de 26 de Setembro de 1867, que autorizou a cobrança de 15 0/0 em ouro.

Fóra tal arbitrio ainda menos sujeito a objecções, se o adoptassemos com a clausula de alterarse annualmente aquella percentagem na razão da subida de cambio acima de 18 1/2.

A alteração correspondente a cada exercicio poderia ser declarada pelo governo no nono ou decimo mez do exercicio anterior, e o cambio regulado pela taxa média dos doze mezes que precedessem á declaração.

Desta arte nunca pagariam as mercadorias estrangeiras direitos de consumo *realmente* superiores aos fixados na citada tarifa de 1860.

E' verdade que, á medida que o cambio se elevasse, iria diminuindo nominalmente a renda correspondente ao despacho de cada mercadoria; mas por outro lado diminuiriam tambem as despesas de movimento de fundos e outros ramos de serviço; e esta diminuição, auxiliada pelo progresso da riqueza publica, bastaria, por ventura, para conservar o equilibrio do orçamento.

Ora, não ha neste parte do relatório do nobre senador uma só palavra que indique que a percentagem addicional devia extinguir-se, quando o cambio chegasse a 27; ha a idéa clara de reduzir-se á medida que o cambio fosse subindo; mas que devesse extinguir-se logo que o cambio chegasse a 27, de certo não apparece semelhante idéa no relatório.

Não apparece tambem no relatório da commissão da camara dos deputados. Vejamos, porém, o que está manifesto no relatório do nobre senador. O que está manifesto é o seguinte: os valores officiaes, sobre os quese se cobram os direitos da tarifa de 1860 são muito inferiores aos preços correntes do mercado, mesmo ao seu termo médio, de maneira que effectivamente os direitos cobrados estão abaixo das taxas da tarifa.

Para elevar a renda, disse-nos o nobre senador, se poderia adoptar um dos dous arbitrios, ou elevar os valores officiaes ao nivel do termo médio dos preços das mercadorias no mercado, ou elevar as taxas. O nobre senador preferiu o segundo arbitrio, propoz uma taxa addicional com o fim de, senão destruir, como de facto não destruiu, reduzir esta desigualdade que se dava entre os valores officiaes da tarifa e os valores do mercado.

Tratava-se, pois, de um recurso, e recurso cujo termo não estava assignalado pela circumstancia de chegar o cambio ao par. Não posso, portanto, deixar de persuadir-me de que a assembléa geral não viu essa idéa da extincção da taxa, quando o cambio chegasse a 27; nem no relatório no nobre ministro, nem no parecer da commissão da camara dos deputados, nem nos discursos que S. Ex. proferiu nestas cas, onde se questionou a respeito da taxa addicional, houve idéa de que a assembléa geral votasse

segundo a opinião que hoje manifesta o nobre senador.

Sr. presidente, a desigualdade que se dá entre os valores officiaes tarifados e os preços do mercado, ainda mesmo com a percentagem addicional no seu maximo, não desaparece. Eu mandei fazer um calculo para mostrar ao nobre senador, e tomo alguns exemplos:

As malhas em forma de bahu, de couro branco ou envernizado, tem pela tarifa o valor official de 20\$, este valor, com os direitos addicionaes e a percentagem, subiria a 26\$800; o seu preço no mercado é de 70 a 90\$. Os direitos que paga são 9\$040; ainda suppondo que o preço real seja, não de 70\$ ou 90\$, mas de 40\$, esta mercadoria tem a pagar, unicamente 22,6 %, quando pela tarifa devia pagar 30 %.

As mesmas malhas, sendo cobertas de carteira, tem o valor official de 10\$, valor augmentado com a percentagem, 13\$400; o seu preço é de 50 a 70\$, no mercado, muito superior; portanto, mesmo ao preço official augmentado pela percentagem, pagam de direitos 4\$520; estes direitos correspondem, ainda suppondo que o valor real do custo da mercadoria seja 20\$, a 22,6 %, quando deviam pagar 30 %.

Pelo mesmo calculo se vê:

Que o bacalhão, que deve pagar 10 %, paga 5,3; que a farinha de trigo, que deve pagar esta mesma taxa de 10 %, paga 8,4; que a cerveja engarrada, que correspondem na tarifa direitos de 50 %, paga 42; que os vinhos seccos, em lugar de 50 %, pagam 40 %; que os vinhos engarrados, que deviam pagar tambem 50 %, pagam 21,6.

Portanto, ainda mesmo com o maximo da percentagem, não se igualaram os valores officiaes, não digo aos do mercado, mas aos termos medios do custo das mercadorias. Daqui conclui, não contra a opinião do nobre senador, mas para sustentar que a assembléa geral, votando essa percentagem, não suppoz que ella se extinguisse quando o cambio chegasse a 27; porque tinha presente sem duvida este elemento: que os valores officiaes da tarifa estavam muito abaixo dos preços correntes do mercado.

O nobre senador tinha ponderado a necessidade de recursos para os grandes encargos da guerra, encargos que não desapareceriam immediatamente que a guerra cessasse; fez bem notar que a guerra nos legava um grande passivo, que não se podia liquidar desde logo; ás considerações do nobre senador accrescia, no espirito da assembléa geral, uma outra, e é que não podemos ficar estacionarios, porque de todas as partes se reclamam melhoramentos, e estes melhoramentos trazem um augmento de despesa, com quanto despesa productiva.

Durante a guerra estabeleceram-se impostos, que tinham o caracter de provisórios, e neste caso estava a percentagem de 15 % em ouro; com o pagamento de 15 % de direitos em ouro teve-se em vista, não só supprir o thesouro de moeda metalica, de que elle carecia, como tambem um augmento de renda, por que esse pagamento corresponderia em direitos a um augmento de 7,5 %. O nobre senador supprimiu o pagamento em ouro, e não propoz uma percentagem

equivalente, mas superior, á que corresponderia ao pagamento dos 15% em ouro, e propoz a pelos motivos que expoz ao poder legislativo. Este devia, por tanto, crer que era como um recurso necessario por algum tempo, cujo termo deveria ser fixado opportunamente pelo mesmo poder legislativo.

Tutando-se, porém, de redução de impostos, o que não está na letra da lei de 1869, e que, pelas razões que acabo de expender, posso affirmar que não estava tambem no espirito do legislador, todavia hoje a assembleia geral o poderia decretar; mas porque não concordar com a redução que ora propõe o nobre senador? E porque esta redução não me parece oportuna, peço licença ao nobre senador para dizer que não me parece bem considerada, em face das circumstancias do thesouro.

A redução proposta pelo nobre senador importaria no exercicio corrente de 1871 a 1872 em 5,040:000\$, e no exercicio seguinte, 1872 a 1873, em 4,761:000\$; total: mais de 9,000:000\$. Já se vê que o desfalque nas rendas seria maior, se acaso no exercicio de 1873 tivéssemos de decretar nova redução.

Mas, disse-me o nobre senador: não tratás de executar a lei tal qual. Se não fizessis alteração, talvez que eu nada dissesse; mas vejo que este parographo da resolução, que se discute, estabelece uma redução, que não é a da lei e sim correspondente a um cambio arbitrario, ao cambio de 25. Vou responder a esta observação do nobre senador.

Eu, como o nobre senador, desejava tambem fazer alguma redução nos impostos, mas redução que não trouxesse grande perturbação no orçamento do Estado. O termo médio que se deve adoptar, para fixar a percentagem que ha de ser cobrada, no anno proximo, deve o cambio de 23 e tanto. Ora, a base tomada para a redução, todos reconhecem que é uma base fallivel, porque conhecemos as differentes causas que concorrem para as oscillações do cambio entre nós; não são somente as causas naturaes, as ha tambem artificiaes; em toda parte isto se dá; mas eu creio que entre nós dá-se em maior escala. Vimos ha pouco que o cambio subiu acima de 25; desceu, e de novo approxima-se a 25; tenho, pois, razão para presumir que o cambio tende a fixar-se na cotação de 25; e então, quando o termo médio já se approxima deste algarismo, parece-me que se podia fixar, por disposição legislativa, para o anno proximo a redução sobre a base do cambio de 25. Por este modo faz-se um beneficio ao contribuinte, ao consumidor em geral, porque a diminuição que proponho, um pouco maior do que permitia a lei, importa no exercicio de 1871 a 1872 em 1,792:000\$, e no de 1872 a 1873 em 1,633:000\$; total: mais de 3,000:000\$; ao passo que a diminuição proposta pelo nobre senador daria mais de 9,000:000\$000.

O nobre senador calculou no orçamento de 1871 a 1872 um saldo de 10,000:000\$; mas a experiencia mostrou que esse calculo era fallivel; não por falta de providencia de S. Ex.ª, mas pela natureza das cousas; em vez do saldo de 10,000:000\$, tivemos de fact.

No exercicio corrente, o orçamento tambem figura um saldo de 10,000:000\$; este saldo será real? Depois deste orçamento não se decretaram varias despesas? O outro dia não votamos consignações para as estradas de ferro das provincias, e 20,000:000\$ para a estrada de ferro de D. Pedro II? Comquanto fossem esses 20,000:000\$ tirados do empréstimo exterior, deixamos de resgatar outro tanto da divida flutuante, cujos juros teremos de pagar.

Se temos todos estes encargos, como fazemos desde já uma redução que desfalcara as rendas em 9,000:000\$, pouco mais ou menos, nos dois exercicios de 1871 a 1872, e 1872 a 1873? O orçamento desses exercicios, isto é, do exercicio corrente, e do exercicio futuro, fizeram-se contando com essa percentagem, e sua redução provavel: uma deducção mais forte alteraria os resultados que se tiveram em vista nos calculos do thesouro.

Atém das despesas a que ha pouco referi-me, outras vão ser votadas; ahí temos a reforma do estado servil, que, se for lei, nos trará tambem alguma despesa; e se fosse adoptado outro projecto que não o do governo, muito maiores seriam os encargos pecuniaros. Como em tres circumstancias, e por meio de resolução provisoria, decretarmos uma redução tão importante?

Sr. presidente: esta materia dos direitos de importação é digna de serio exame. Se estiver a honra de continuar a ser ministro da fazenda, hei de esforçar-me por estudar a questão para propor no anno proximo o que mais convier.

O nobre senador pelo Pará fez na sessão do anno passado algumas observações que não deixariam de ser consideradas pelo então ministro da fazenda, Sr. visconde de Itaboraay: Ninguem pôde desconhecer que temos hoje as taxas da tarifa, as taxas additionaes, que eram de 2 e de 5%, e foram elevadas a 3% para todas as mercadorias, mesmo para aquellas que estavam isentas de direitos; e temos estas porcentagens sobre os direitos. As mercadorias que eram pela tarifa mais favorecidas, e que o deviam ser pela sua natureza, foram as que relativamente ficaram mais oneradas com elevação dos additionaes a 5%, e creção daquelle percentagem.

Por outro lado, como ha pouco ponderei, os valores officiaes da tarifa estão muito abaixo dos valores do mercado. É necessario, pois, estudar a questão da tarifa, e tomar uma medida completa, que remova todos ou a maior parte dos inconvenientes, e nos permita calcular bem seus effectos sobre a renda do Estado.

Mas, quando os orçamentos actuaes e tão bases des sobre a cobrança dessa percentagem, dar-se á lei nesta resolução provisoria, sem considerar a questão sob todos os seus pontos de vista, uma intelligencia que altera de facto as suas disposições, e que pôde trazer uma diminuição de renda de 9,000:000\$, não me parece de bom conselho; e é por isso que não posso concordar com o nobre senador, comquanto minha tendencia seja antes para reduzir do que para augmentar os impostos.

O nobre senador ainda observou: «no orçamento que apresentastes para 1872 a 1873 conta-se com um saldo de 8,000:000\$» Mas este saldo está sujeito

ás mesmas contingencias do sallo de 1870 a 1871, e do saldo que presume orçamento do exercicio corrente. Depois desses calculos muitas despesas foram decretadas e continuam a ser.

É muito facil dizer: não se decretem mais despesas; mas, se o governo se recusasse a toda e qualquer despesa, mesmo aquellas que tem a natureza de productivas, dir-se-hia que o governo é estacionario, que não quer os melhoramentos do paiz. Eu entendo, portanto, que o governo deve ser economico, mas que a economia não deve ir até ao ponto de recusar melhoramentos necessarios, que redundam em proveito moral e material da nossa sociedade.

É, pois, pelo que tenho dito, se não visse o nobre senador pelo Rio de Janeiro tão desagrado de mim por outras causas, me atreveria a pedir-lhe que retirasse a sua emenda e deixasse esta questão para quando se discutisse a lei normal do orçamento. Então devemos considerar a questão da tarifa de abaixo de outro ponto de vista mais geral. Em todo o caso, se o nobre senador não aceita as razões que hei ponderado, nem mesmo acceder a esta rogativa, não poderei votar pela sua emenda, porque tenho para mim que seria um erro da assembleia geral o votar uma redução destas, sem poder occorrer ao desequilibrio que daí resultasse entre a receita e a despesa do Estado.

O nobre senador tinha um pensamento, eu o creio, porque elle o affirma, e eu estou acostumado a jurar em suas palavras; mas o legislador não o acompanhou nesse pensamento, a disposição da lei vigente é clara, exprime coisa muito diversa: a prova está em que o nobre senador querendo agora exprimir exactamente o seu pensamento, adoptou uma formula muito differente, e determinou que a porcentagem se reduzisse, não já em razão inversa, mas na razão directa das differenças dos cambios.

Sr. presidente, passo a responder ao nobre senador pelo Ceará, que, depois de dirigir ao ministerio muitas interpeações, e de questional-o até sobre pontos de direito canonico, quando não se tratava de nenhuma questão vertente, deixou-nos, para recolher-se á sua provincia; e eu mais sinto a ausencia do nobre senador, porque, sendo daquelles que censuraram o ministerio no seu procedimento relativamente á questão do estado servil, nem ao menos nos deixou bem expressa sua opinião e este respeito. Disse-nos que aoptava a idéa capital do projecto com certas restricções, com reserva quanto a certas disposições accessorias, mas não nos disse se essas disposições accessorias da proposta lhe desagradam porque sejam pouco liberaes, ou porque concedam pouco aos senhores dos escravos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ha de ser pela primeira razão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Quería mais liberaes?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sim, senhor.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O facto é que o nobre senador não enunciou todo o seu pensamento, o que lamentamente verdadeira-

mente, porque ao menos queria que elle, ainda que ausente, pesasse na decisão do senado com a autoridade do seu voto.

Minhas respostas a S. Ex serão breves, além de outras razões, porque também devo attender á exigencia do nobre senador pela Bahia, que quer tempo sufficiente para o seu discurso.

O SR. ZACARIAS: — Basta um quarto de hora.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O nobre senador pelo Ceará perguntou o que era feito da repartição de estatística, se o governo limitou-se a creal-a para prover empregos.

O nobre ministro do Imperio já deu na outra camara explicações sobre igual pergunta. A repartição de estatística está organizada, e não está ociosa; trata de colher e apurar os dados existentes nas repartições do Estado, e de formar mappa e modelos para o recenseamento da população do Imperio.

Esse recenseamento não foi ainda encetado, porque é materia que reclama acurado exame; não se póe improvisar um regulamento, quando se quer um censo que não seja pura ficção.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O governo quando quer improvisa bem.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Nossa população está disseminada por grandes distancias; ora, os congressos de estatística tem estabelecido como regra a simultaneidade do recenseamento em todos os pontos; esta regra poderá ser aoptada entre nós?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — É preciso esperar o dia que todos estiverem em casa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O dito é espirituoso; mas não é verdadeiro.

O SR. ZACARIAS: — Isso disseram já na camara.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O dito é espirituoso, e deve mesmo ter agradado ao nobre ministro do Imperio; mas o que elle disse foi coisa muito racional, e é o que se lê em todos os decretos relativos a este serviço.

Quando se trata de recenseamento, é preciso escolher uma época em que a população esteja mais fixa em seus domicilios, porquanto sabem todos que, segundo os costumes e especies de industria de cada localidade, ha quardas do anno em que parte da população emigra ou ausenta se do seu domicilio.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: — Como no Pará.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Eu poderia ler, por exemplo, o decreto para o ultimo recenseamento do Chili, em que essa condição se mencionou, para motivar-se a fixação do dia em que se reconhece que a população daquelle paiz se mostra mais fixa nos logares de seu domicilio.

É necessario, pois, para formular um regulamento concernente a esta materia, colligir muitas informações, sobre aquella época, numero dos recenseadores, divisão dos districtos destes, a despesa do

serviço, e outros dados, que só pessoas das localidades podem ministrar. Eis porque o regulamento não foi ainda levado a effecto.

O nobre ministro do Imperio quer proceder com todo o criterio, não quer fazer um recenseamento que seja mera formalidade. Trabalho exacto, todos sabem que não poderemos obter; não conheço mesmo paiz algum onde se possa dizer que o recenseamento da população é perfeito; mas convem que esse trabalho seja o mais que for possível approximado da exactidão. O primeiro recenseamento será um ensaio, mas não seja um ensaio em pura perda.

A lei deu 400:000\$ para esse serviço; mas, como bem disse o nobre ministro do Imperio, essa quantia é de mais, se nos contentarmos com recenseamento que não inspire confiança; é insufficiente, se o quizermos como póde ser util.

O Sr. F. OCTAVIANO:—O essencial da lei já se obteve, que foi crear uma repartição.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sim, senhor.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Não tem razão os nobres senadores: não entro em pormenores, porque o nobre Sr. ministro do Imperio já se explicou a esse respeito na outra camara; SS. EEx. não podem desconhecer as difficuldades praticas que se trata de estudar e resolver do melhor modo possível.

O registro civil de que fallou tambem o nobre senador pelo Ceará, não tem sido esquecido. Ha dous projectos de regulamento, e estes trabalhos começaram durante o ministerio de 16 de Julho; mas o registro civil merece, ainda mais escriptulozo estudo do que o recenseamento geral da população. O senador recorda-se de que aconteceu em 1851; é necessario preparar a população para esse regulamento.

Não ha necessidade de nova lei, como suppõe o nobre senador pelo Ceará, que era opinião do nobre ministro do Imperio; fallando desta materia em seu relatório, o meu nobre collega não disse que carecia de lei; disse que preparava trabalhos para executar a lei do censo do Imperio. Segundo esta lei o registro civil não deve basear-se no registro ecclesiastico, e todos comprehendem a difficuldade de obter por outro modo que não sejam os assentos dos parochos uma noticia exacta dos obitos, nascimentos, e matrimonios.

É necessario, pois, cogitar meios que, quando não sejam inteiramente efficazes, nos deem alguma probabilidade de acerto, um resultado que não seja imaginario.

Perguntou o nobre senador se adoptamos a idéa do ministerio de 16 de Julho, quanto á creação de uma universidade na capit. O nobre ministro do Imperio já disse que adheria a este pensamento; mas creio que o nobre senador não considera esta reforma das mais urgentes.

A falta de vigarios collados em muitas parochias não é falta de recente data. Nem o governo nem os bispos tem interesse em manter esse estado de cousas. Se as parochias servidas interinamente não são postas a concurso, é porque os prelados não acham para ellas sacerdotes idoneos.

Quanto a pensões concedidas a alguns parochos, devo observar ao nobre senador, em primeiro logar, que nenhuma pensão desta natureza foi concedida pelo ministerio actual; em segundo logar, que as pensões, raras, que tem sido concedidas a essa classe de funcionarios, o foram com dependencia da approvação da assemblea geral; ora, não é de crer que nos casos sujeitos ao exame da assemblea geral houvesse simonia convencional, como presamiu o nobre senador.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A situação está na clausula.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Não está na clausula; quando o vigario collado está na impossibilidade de bem servir, o prelado propõe que em remuneração de seus serviços, attenta sua impossibilidade physica, se lhe conceda uma pensão, renunciando elle o beneficio. A pensão é concedida para tornar-se effectiva, quando o sacerdote renuncia o beneficio; não ha aqui convenção; é um acto de renuncia espontanea do beneficiado. Em todo caso, já disse que essas pensões não tem sido concedidas unicamente por acto do governo, mas sim com a approvação da assemblea geral.

Perguntou o nobre senador se acaso um lente do seminario de Olinda, creio que de nome Manoel Thomaz de Oliveira, tem direito á jubilação, por ter obtido a cadeira em concurso, e antes do decreto de 1863, que reformou os seminarios episcopaes. Se o nobre senador reflectisse mais sobre a materia, reconheceria que esse professor do seminario de Olinda não tem direito á jubilação, que só lhe póde ser concedida por acto especial da assemblea geral. Foi assim que se jubillou o professor a quem esse succedeu. Para ser agradável ao nobre senador informalmente hei de que, tendo o vigario capitular proposto esse sacerdote para reger a cadeira que antes lhe competia, o nobre ministro do Imperio esteve pelo acto e mandou abonar-lhe os vencimentos.

Como o nobre senador está ausente, parece-me agora escusado declarar ao governo tem já opinião definitiva sobre a conveniencia de crear-se mais uma relação ecclesiastica; é melhoramento futuro; parece-me melhor reservar este ponto para considerá-lo, quando o nobre senador volte a esta casa.

Os Srs. ZACARIAS E PARANAGUÁ:—Elle lerá no discurso impresso.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Fallou o nobre senador sobre o estado da ordem carmelitana fluminense, pretendendo que o governo dê providencias para que quanto antes se organize aquella ordem, segundo a lei de seu Instituto. Sr. presidente, os factos relativos a essa corporação religiosa estão no conhecimento do senado e da camara dos deputados; os ministros do Imperio tem dado informações.

Sabe-se que infelizmente essa Ordem cahiu em lamentavel estado; seus proprios religiosos representam uma contra os outros; seus bens, que eram avultados, foram delapidados. O estado de cousas era tão grave, que o governo foi chamado a intervir, procedendo de accordo com o internuncio. No-

meou-se então para aquella Ordem um visitador, e ainda recentemente, pelo ministerio do Imperio, proveu-se á liquidação das contas, que se acharam na maior confusão, commettendo-se este trabalho a empregados de confiança.

Não é possível que o governo acceda aos votos do nobre senador, restabelecendo as cousas como ellas se achavam antes, que tanto pôde importar a reorganisação da Ordem desde já, quando suas circumstancias talvez não permittam que isto se faça. O governo não pôde proceder a este respeito senão de accordo com o poder espirital; e o poder espirital foi o primeiro a reconhecer que era necessario tomar providencias, afim de que essa instituição possa ser restaurada, constituir-se nas suas condições ordinarias. Fique o nobre senador certo de que o governo terá presente quanto S. Ex. lhe ponderou a este respeito.

Tratou o nobre senador de um conflicto de influencias politicas do Piahy com o juiz de direito Campello. Segundo o nobre senador, e eu não tenho razão para pensar de outro modo, o magistrado a quem elle se referiu merece o melhor conceito.

O SR. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Mas devo dizer ao nobre senador que o governo foi informado pelo presidente da provincia de que esse magistrado, quaesquer que sejam as causas, tinha excitado contra si alguma animosidade. O governo fez as recommendações que cabiam em sua prudencia; recommendou ao presidente que evitasse qualquer excessos contra esse magistrado. Cumpre tambem que os amigos deste apreciem os factos que tem dado causa áquella animosidade; e por sua parte concorram para que elle, ainda quando não seja com razão accusado de partidario, evite as apparencias que possam tel-o tornado suspeito aos olhos daquelles a quem deve administrar justiça.

O facto do Rio Grande do Norte, relativo ao juiz de direito Francelino, não chegou ainda ao conhecimento do governo; tomamos nota da informação do nobre senador; o governo fará as recommendações convenientes ao presidente daquella provincia.

Volto áinda S. Ex. á eleição de Santa Catharina. Não ha por ora dia marcado para essa eleição; mas vejo que ella merece particular cuidado ao nobre senador pelo Ceará. A ouvir o nobre senador, parece que se trata de uma conquista eleitoral nunca vista no Imperio; forças de linha, canhoneira, um movimento bellico espantoso, de que não ha exemplo!

Senhores, eu já disse aqui em outra occasião que o governo não intervem na eleição de Santa Catharina, e em nenhum caso poderia autorisar abusos como os que presumiu o nobre senador S. Ex. fallou nos de uma canhoneira, que tinha ido para aquilporto com uma força de 70 praças. Esta canhoneira foi requisitada pelo presidente para o serviço de soccorros nas barras e littoral da provincia, e não levou senão a tripulação que lhe corresponde.

O vapor que alli existia, e que era destinado ao mesmo mister, foi retirado; ha pouco deu-se um naufragio e a autoridade da provincia não teve um

vapor que mandasse em soccorro dos naufragos. Lerei o officio que o presidente daquella provincia dirigiu ao nobre ministro da marinha em data de 15 de Julho. (Lê).

O vapor foi, portanto, para o porto de Santa Catharina com esse destino, e não levou a força que suppoz o nobre senador. Realmente seria a primeira vez que a marinha se empregasse em conquista eleitoral.

O presidente da provincia não está empenhado em fazer eleger este ou aquelle candidato. Os nobres senadores infirmem-se, e verão que a febre eleitoral, e alli reina, não actúa sómente de um lado, actúa tambem do outro; que, longe de mesurar-se o presidente da provincia uma autoridade reaccionaria, tolera que empregados de confiança censurem os seus actos pela imprensa e em reuniões publicas, que estejam trabalhando em favor dos candidatos que merecem sua estima ou as suas graças.

Entre os nomes dos candidatos em favor de quem alguns desses funcionarios estão trabalhando, não se acha o do candidato a quem os nobres senadores alludem.

Ora, eu creio que, se os nobres senadores conheçam algum filho da provincia de Santa Catharina que mereça sua eleição, e sem duvida ha mais de um, não podem querer proscriver o cidadão a quem se tem referido.

O SR. ZACARIAS:—Certamente não.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Por consequencia, ponhamos as cousas como ellas devem ficar; não se pretenda que a autoridade se torne instrumento de facção em favor deste ou daquelle. Não ha muita força em Santa Catharina; o governo deu ordem para a retirada do unico batalhão que alli se achava em estado incompleto; o batalhão 18°. O pequeno destacamento, enviado á comarca de S. Francisco, foi porque o delegado de policia, que não é de certo favoravel á candidatura de que fallou o nobre senador, requisitou força; não só ao presidente da provincia, como ao commandante superior, allegando que a população estava ameaçada de uma invasão de indios. Aquella comarca se achava tambem em circumstancias que tornavam necessaria a presença do chefe de policia; o promotor nomeado para a comarca não pôde tomar posse; foram-lhe restaurados dous processos. Estes factos, que deviam chamar a attenção da primeira autoridade da provincia, justificam a presença do chefe de policia naquelles logares.

Tornou o nobre senador a fallar no facto do patacho *Adolpho*, que já o outro dia foi tambem objecto de um discurso na camara dos deputados, pronunciado por um dos dignos representantes da provincia de Santa Catharina. Sr. presidente, este facto está sujeito ao poder judiciario; se os nobres senadores lerem as folhas de Santa Catharina (e eu tenho aqui uma) verão que se fazem elogios ao Sr. Coelho Cintra, chefe de policia, pelo seu procedimento neste negocio. Trata-se, se undo alguns, de um caso de barataria e de contrabando.

O patacho *Adolpho*, que trazia um carregamento de carne secca, com destino a Bahia, arribou ao porto de Santa Catharina, allegando o mestre que

tinha aliado a maior parte do carregamento ao mar; depois, porém, creio que por confissão do próprio mestre, soube-se que a carga, que se disse aliada, tinha sido allí introduzida por contrabando. Não quero dar estes factos por averiguados; mas digo que é negocio sujeito ao poder judicial, que não deve ser trazido á tribuna logo com censuras precipitadas, se não injustas; ás autoridades que estão conhecendo do caso e procedendo em conformidade da lei.

Perguntou-nos mais o nobre senador o que ha a respeito da companhia de paquetes. Não respondo á primeira parte desta pergunta, porque já o nobre senador sabe praticamente que ha vapor para o Norte no dia 1.º

Sr. presidente, o nobre ministro da agricultura já teve occasião de explicar na outra camara aquillo que os nobres senadores conhecem, que a companhia não apresentou os vapores necessarios para o serviço da nossa navegação costeira dentro do prazo estipulado. Concedeu-se-lhe prorrogação de prazo, que está a expirar, e os vapores ainda não appareceram. Havia noticia, por um agente estrangeiro digno de toda a confiança, de que os vapores encomendados se achavam em construção, e que serão de optimas qualidades; mas o facto é que o segundo prazo está a expirar, e os vapores não apparecem.

O nobre ministro da agricultura já se dirigiu ao representante da companhia, e o governo ha de tomar, depois de bem averiguados os factos, a deliberação que lhe parecer mais acertada. Os nobres senadores comprehendem a difficuldade deste negocio: intimou-se á outra companhia que seus serviços deviam cessar; contratou-se com uma nova

companhia, e agora esta adis, pelo menos, o cumprimento das condições do contrato; tem recorrido a vapores que não estão nas condições do contrato que celebrou e não podem prestar bom serviço. Este estado de cousas não póde continuar; mas é preciso attender a todas as consequências de uma deliberação que se tome a semelhança de respeito.

Sr. presidente, creio ter satisfeito as interpeções do nobre senador pela provincia de Coará, me nos uma de que vou tratar. S. Ex. perguntou-me porque se faziam edificios faustosos para as escolas de primeiras letras na Côrte, quando se ha edificio apropriado para a faculdade de direito do Recife.

Sr. presidente, por conta do governo não se está construindo senão um edificio para duas escolas dos dous sexos, e que poderá servir tambem para uma escola normal. Este edificio foi avaliado em 200.000\$: quem conhece os edificios analogos construidos nos Estados-Unidos, e em outros paizes, não póde achar que o custo seja excessivo. Esta obra não começou em nosso tempo, mas antes.

Construem-se outros edificios, mas por conta de uma subscrição agenciada entre os commerciantes, dous por conta da camara municipal, e outro tambem por doações particulares. O governo só pode responder pelo edificio que é feito á custa do Estado, e este não é destinado a uma só escola, mas a duas dos dous sexos, e poderá servir para uma escola normal, e que muito carecemos.

Com esta informação, Sr. presidente, tenho cumprido o meu dever para com o nobre senador pela provincia de Coará, e, pois, termino aqui o meu discurso. (Muito bem.)

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 1871

PELO EXM. SR. CONSELHEIRO

BARÃO DE MURITIBA

ELEMENTO SERVIL.

Não tomei a palavra em hora tão adiantada senão para que a discussão deste importante assumpto não fosse agora encerrada, e assim de que haja occasião de manifestarem-se as opiniões de todos os honrados membros desta casa ou ao menos daquelles que costumam mais vezes interessar-se nas discussões.

Acho, mesmo, senhores, que sendo este assumpto de importante magnitude, ou, como se exprimiu o nobre presidente do conselho, a maior questão que tem se agitado neste paiz, desde a época de sua independência, todos os membros do senado devem sobre ella expressar francamente suas opiniões ao paiz.

O Sr. VISCONDE DE S. VICENTE:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Por isso é que V. Ex. deve fallar.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA:—Se não pensasse assim, Sr. presidente, eu desistiria da pretensão de occupar a attenção do senado por alguns momentos.

Antes, porém, que entre na materia devo explicar a minha posição com referencia ao nobre presidente do conselho, que foi meu collega e um dos distinctos ornamentos do ministerio de 16 de Julho.

Acho-me hoje divergente do honrado presidente do conselho, quando aliás me achava sobre esta mesma materia de accordo com S. Ex., na época em que faziamos parte do mesmo gabinete. Quem mudaria? Quem se apartaria do outro neste caso? Seria eu de S. Ex., ou S. Ex. de mim? Pego licença para dizer que se esta divergencia appareceu, não provou de mim, mas do honrado senador presidente do conselho de ministros do gabinete de 7 de Março.

Quando pela primeira vez fomos no conselho do Estado chamados a manifestar o nosso pensamento sobre a materia, V. Ex., Sr. presidente, ha de recordar-se das opiniões então emitidas por todos os membros que compareceram, tornando-se notavel a do honrado presidente do conselho. Então, senhores, S. Ex. se exprimia desta maneira: (Lê)

«Como se vê a questão que ora nos occupa foi estudada e discutida pelo governo e pelas camaras francezas desde 1790 e só veio a ser definitivamente

resolvida em 1848 pela força da torrente revolucionaria dessa época.

E em França tratava-se de colonias, e de menos de 300,000 escravos.

Na Inglaterra a historia nos mostra e mesmo, » Continuando nas suas observações, o honrado presidente do conselho dizia ainda (Lê):

« Em todos esses paizes houve uma pressão moral ou material que os obrigou a dar aquelle passo, e só o deram depois de muitas hesitações e tentativas.

Entre nós ha hoje alguma coisa desta natureza que nos impilla a precipitar uma deliberação em materia tão grave?

Onde está a pressão? No exemplo das nações européas. A historia da escravidão em suas colleções e a importancia social, relativamente pequena que esta tinha para ella, nos libertam dessa nação. »

Não parou aqui o nobre presidente do conselho. Acrescentava. (Lê):

« O estado actual da sociedade brasileira ou a encarando pelo lado politico e moral ou a consideramos sob o ponto de vista dos interesses economicos, não incita a um passo precipitado no terreno desta questão social; pelo contrario faz recuar de horror ante ella.

Empenhada como está a lavoura e o commercio em quasi completa atonia, toda a população soffrendo mais ou menos gravemente pela guerra externa que sustentamos ha mais de dous annos, o Estado sob o peso de grande divida, divida proveniente de uma causa improductiva, nestes momentos os espiritos mais affeitos não agitariam sómente reforma, se o governo imperial (Vossa Magestade Imperial permittir-me ha esta franqueza) não fosse o primeiro a julgar que era chegada a opporrtunidade de tão profunda medida no modo de ser dos nossos estabelecimentos agricolas. »

Como, porém, e com que cautelas pretendia S. Ex. que se tomasse essa importantissima medida?

Vou manifestal-o ao senado. (Lê)

« Peio que tenho exposto vê-se que em minha humilde opinião a abolição pelos nascimentos, quanto seja o meio mais pacifico ou o menos peri-

goso, não está isenta de contingencias graves. A medida, por mais felizes que sejam na sua apresentação e durante os debates da camara e por melhor que seja a sua execução pelas autoridades locais, ha de trazer algum abalo e prejuizo aos nossos estabelecimentos agricolas. O credito ha de escassear mais para a industria agricola ao mesmo tempo que a producção talvez diminua. Sendo já afflictiva a situação do commercio e da lavoura, a medida agora iria augmentar a afflictão ao afflicto. »

E concluiu S. Ex. (L.)

« Julgo, portanto, que o governo imperial deve preparar o seu projecto para levar-o a effecto logo que a situação moral e financeira do paiz não apresente tão desfavoravel aspecto.

E' impossivel assignar para isso um limite mathematico. »

Eram, Sr. presidente, estas as opiniões do honrado ministro. Esperava eu que S. Ex. não tratasse deste assumpto enquanto não tivesse tomado as providencias que julgava necessarias em tal caso, como a de consultar a boa vontade dos interessados nesta questão, para que a execução da lei não produzisse os graves inconvenientes que S. Ex. previa. Pensando nesta parte com S. Ex., não podia eu deixar de ficar sorprendido, e de separar-me de S. Ex. desde que elle se afastava das opiniões que professava naquella época, e a cujo respeito, nunca no ministerio de 18 de Julho a que pertencemos, se manifestou de maneira diversa.

Quando S. Ex. chamado do Rio da Prata pelo nobre ex-presidente do conselho do ministerio de 29 de Setembro do anno passado, se dirigiu a receber as ordens do elector dos ministros a fim de conhecer qual o procedimento que naquella occasião devia ter, parece que se achou um pouco enganado no acolhimento que lhe parecia deverem ter os seus offercimentos. Voltando da conferencia que então tivera lugar, procurou S. Ex. saber qual seria a minha opinião e de outros amigos á vista do acolhimento que lhe tinha sido feito. Fiz então o que pude para animar o na consecussão do fim a que elle se tinha proposto em virtude do chamado do nobre ex-presidente do conselho de 29 de Setembro; declarei-lhe que lhe não faltaria com o meu fraco apoio á sua administração; não deixando, porém, de reservar a minha inteira liberdade a respeito principalmente da questão de que agora se trata.

O honrado ministro conhecia qual era o meu pensamento a respeito desta materia; não podia, portanto, esperar por maneira alguma que eu as deixasse para abraçar as que appareceram repentinamente, depois que S. Ex. se pôz á testa do gabinete de 7 de Março.

Eis-aqui, Sr. presidente, explicada até certo ponto a razão da divergencia em que me acho com o honrado ministro presidente do conselho ácerca do objecto de que nos occupamos.

Posto isso, não devo deixar de unir minhas fracas vozes ás do honrado senador pela Bahia, que hoje rompeu esta discussão para não approvar a maneira porque a illustre commissão especial desempenhou o mandato para que foi eleita. Quando em uma das sessões passadas chegou ao senado esta

proposta remettida da camara dos deputados, havia já passado a hora do expediente, e todavia o nobre 1º secretario, sem consultar as prescripções do regimento, abriu immediatamente o officio, que della tratava, leu-o, e requereu que fosse nomeada uma commissão especial. Isto revela que se procurava desde então levar de vencida, de assalto, com toda a pressa, a discussão desta proposta.

No seguinte dia apenas a commissão tinha sido nomeada appareceu incontinentemente esse parecer de poucas linhas, que precede ao impresso da proposta!

Ora, eu recordo-me que no anno passado tratando-se da lei de recrutamento, que tinha ido á commissão de marinha e guerra, o nobre senador pelo Rio de Janeiro; impugnou altamente o parecer dessa commissão, porque não estava conforme ao regimento, isto é, porque não expunha os motivos que levavam a commissão a dar a sua approvação ao projecto, não indicava as emendas de que esse mesmo projecto carecia. Em consequencia disto o nobre senador a quem me refiro mandou á mesa um requerimento para que o projecto voltasse de novo á mesma commissão, a fim de que ella, de conformidade com o regimento, apresentasse seu parecer motivado. Assignaram esse requerimento o nobre senador pelo Piahy, que é hoje um dos membros da commissão especial, e o nobre senador o Sr. Sinibú. Foi o mesmo requerimento apoiado pelo nobre senador pela Bahia, que hoje rompeu a discussão.

Ora, achando-se em circumstancias muito superiores esta proposta do governo, e sendo tão desprovido de razões o parecer da commissão especial, julgo que poderia ter lugar um requerimento semelhante áquelle do nobre senador pelo Rio de Janeiro, a fim de que voltasse á mesma commissão a proposta e fosse mais extensamente motivado o parecer.

Os unicos succintos motivos que o parecer da illustre commissão contém são: 1º, que esta proposta foi amplamente discutida na camara dos deputados; 2º, que a medida é tão urgente que precisa ser immediatamente approvada pelo senado. Quanto ao 1º motivo chamarei ainda em meu apoio o nobre senador pelo Rio de Janeiro e as excellentes razões que deu o anno passado no caso que já referi. E devo dizer que nesse caso a discussão havida na camara dos deputados tinha sido a mais ampla possível; pelo contrario, na questão de que se trata, posto que no art. 1º da proposta fallassem alguns distinctos oradores da opposição, contudo a materia não foi encarada por todas as suas faces, sendo que os outros artigos quasi que não foram discutidos ou o foram muito perfunctoriamente.

Diversos systemas sobre a abolição da escravatura existem; e só foi examinado o systema da proposta, isto mesmo com a restricção, que eu já disse, apenas por alguns dos oradores na verdade distinctos da camara dos deputados, mas sendo encerrado o debate no fim de poucas sessões. Os outros systemas foram inteiramente postos de parte; apenas a commissão, que o nobre senador pela Bahia chamou commissão pharol, discutiu ligeiramente alguns delles. O que cumpria, pois, á illustre commissão especial do senado, logo que a materia foi sujeita ao seu co-

nhocimento? Cumpra-lhe, sem duvida, examinar esta mesma materia por todas as suas faces, pesár bem todos os systemas, e ver se algum d'elles poderia ser preferido aquelle que está consignado na proposta do poder executivo e nas emendas da camara dos deputados, ou se o systema da proposta é realmente o melhor. Não o fez, porém, e contentou-se com as poucas palavras, de que consta o parecer.

A outra razão dada de ser a materia urgente não está mesmo explicada. Porque será urgente semelhante questão? Será urgente porque foi iniciada pelo governo? Será urgente porque tende a evitar insurreições, ou sublevações, ou acabar com essa pequena agitação que tem havido? A commissão não se dignou dizer-nos porque era urgente a decisão desta materia.

Pela minha parte penso que a approvação da medida será uma provocação de grande reacção, e talvez de deploráveis consequências.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Venha a demonstração.

O Sr. barão de Muritiba:—Parece-me que no estado presente das cousas, quando manifestações de classes importantes, como a lavoura, e o commercio tem apparecido, não é possível, não é prudente querer fechar essa valvula da opinião publica, impondo subitamente uma medida que lhe é antipathica.

Entendo mesmo que se convém ouvir e attender a todas as opiniões; é preciso que se dê tempo a que as demais provincias do Imperio possam tambem manifestar-se como fizeram as mais proximas. A urgencia, porém (que me parece ser a da illustre commissão), é correr as portas a qualquer manifestação, que ainda possa apparecer. Em tal caso a lei, em que fôr transformada a proposta, encontrará em sua execução muita antipathia, muita difficuldade, e não produzirá os effeitos que os seus nobres defensores esperam que della resultem.

Não mandarei, entretanto, agora, como fez o nobre senador pelo Rio de Janeiro o anno passado, um requerimento para que volte á illustre commissão a proposta que se discute; aguardarei occasião opportuna para fazer outro, cujo assumpto será analogo a esse. Tenho de mandar á mesa algumas emendas ao projecto, e desejo que ellas sejam examinadas e ponderadas pela illustre commissão. Penso que o correr da discussão não basta para que em assumpto desta natureza se possa formar juizo seguro sobre o merecimento e alcance das emendas que se offerecerem.

Eu tinha, Sr. presidente, de impugnar as medidas deste projecto, como já indiquei; não o desejava, porém, fazer hoje porque a hora está muito adiantada. Pretendo só dizer alguma coisa para que se não encerre a discussão da materia. Sei que existem, além das emendas que hei de fazer, outras assás importantes; na camara dos deputados o illustrado Sr. Perdigão Malheiro apresentou á proposta uma serie de emendas que não foram examinadas senão pelo nobre ministro da agricultura e tão passageiramente ou de leve, que não se pôde dizer que S. Ex. formasse sobre ellas um juizo seguro. Outras emendas deviam ser apresentadas pelo illustre depu-

tado pelo municipio neutro, o Sr. Ferreira Vianna; implorando elle da camara o favor de se fundamentar e mandar á mesa, responderam-lhe com o encerramento? Ainda outros, com as quaes muito se parecem as que tenho de mandar á mesa foram alli offercidas e nem ao menos de passagem foram examinadas! Todavia satisfaziam ellas o fim do projecto, tanto quanto o mesmo projecto, sem contudo apresentarem alguns dos graves inconvenientes deste; de maneira que se fossem examinadas, creio que não deixariam de ser adoptadas pela nobre maioria da camara dos deputados, pois que sendo seu principal fim extinguir a fonte de escravidão, as emendas conseguiam esse resultado sem exigir despeza do Estado, nem a mistura nas fazendas das classes livres com as escravas, e a consequente perturbacão da disciplina, que necessariamente deve existir nesses estabelecimentos. Entretanto, como disse, apresentadas as emendas, sem dellas se fazer o menor cabedal, a discussão foi immediatamente encerrada e a proposta passou por essa maneira.

Por isso digo que quando as emendas, que pretendo offercer, e as outras que foram apresentadas por honrados membros desta casa, estiverem apoiadas, e tiverem alguma discussão, me parecia que o senado obraria com prudencia se remetesse todas ellas com a proposta á mesma illustre commissão, ou a qualquer outra, que examinasse amplamente a materia.

O projecto como se acha foi criticado com toda justiça pelo honrado senador pela Bahia, que mostrou os graves inconvenientes que elle encerra. Eu tambem quando me tocar a voz procurarei ver se acompanho o nobre senador na demonstração de outros muitos defeitos, que elle apontou, de que o projecto se acha inquinado.

Desde já declaro como um dos maiores defeitos, que esta proposta encerra, o da sua inconstitucionalidade.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Nisso o honrado senador pela Bahia não está de accordo.

O Sr. barão de Muritiba:—Digo mesmho, Sr. presidente, que me parece illegitima a camara actual dos Srs. deputados para tomar conhecimento desta materia, e ainda mais incompetente o governo em tomar a iniciativa de semelhante questão. Não desenvolve agora esta these, porque a hora está a findar, e repito, o meu fim, tomando agora a palavra, não foi senão impedir que a discussão fosse encerrada.

Eu penso Sr. presidente que a medida do nosso regimento determinando que quando se discutirem propostas do governo, sejam as sessões de cinco horas, não se pôde tomar em sentido tão lato, como V. Ex. o tem posto em pratica.

Eu entendo que a disposição do regimento sobre as sessões de cinco horas só se referem ás propostas do governo relativas á lei de orçamento, ou de fixação de forças de mar e terra.

Se estou em erro, e se a disposição do regimento não pôde ter outra interpretação senão a que V. Ex.

lha dá, então direi que ha necessidade de reforma neste ponto. Não é possível que homens na idade em que nos achamos pela maior parte, possam resistir a sessões tão longas. Por isso declaro que não tenho as forças physicas necessarias para discutir em hora tão adiantada.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — É iniciativa do anno passado.

O Sr. visconde de Itaboraiti: — Era para o orçamento.

O Sr. barão de Muritiba: — Nesta materia quando tomamos apenas oito dias de sessão, não sei como podemos occupar esse tempo todo em sessões de cinco horas; creio que as forças me faltarão.

Se ao menos a hora em que a sessão deve principiar fosse outra, se em vez de meio-dia fosse 10 ou 11 horas da manhã poderíamos mais facil-

mente estar habilitados para permanecer nesta casa, e discutir deesse ponto, que as sessões começem ao meio-dia, no tempo calmo que já vai ficando, parece difficil, e a mim á quem é impossível resistir á um tão longo trabalho. Teria que me abster de mim couber para cumprir o meu dever, não se me quezisse de que se trata, como em todas as occasiões que se succitaram. Enquanto as minhas forças não me abandonarem, supportarei tão grande trabalho.

Apesar de não ter justificado as emendas, o que prometto fazer em outra occasião, pretendo apresental-as agora, para que a mesa as possa imprimir e podessem ser meditados por todos os membros desta casa; mas não as acho entra os meus papéis; ou as perdi, ou ficaram em outra parte.

Prometto mandal-as na primeira occasião que se offerecer.

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 1871

PELO EXM. SR. CONSELHEIRO

CARLOS CARNEIRO DE CAMPOS

ELEMENTO SERVIL.

Mandei á mesa uma emenda substitutiva dos arts. 1.º e 2.º do projecto: é a segunda razão pela qual eu julgo dever tomar parte na discussão, porque ainda mesmo que não tivesse offerido essa emenda, eu procuraria annunciar-me e expor o meu voto sobre o assumpto, pois entendo que este é de tal importancia, e interessa tão grandemente ao paiz, que tinha obrigação, como representante delle, de manifestar muito claramente o meu pensamento a respeito.

Como V. Ex.ª e o senado terão visto da emenda que offereci, eu não sou em nada opposto á idéa de abolição da escravidão, pois proponho que dentro de um prazo, que não é mui longo, a escravidão desapareça do territorio brasileiro.

Em consequencia, deve o senado presumir que não posso levar a mal que se aventasse esta questão, e o poder executivo trouxesse ás camaras a sua proposta sobre o assumpto.

Nunca sympathizei com a escravidão, e estimaria muito que ha mais tempo se tivesse tratado dos meios de extingui-la. Não julgo tambem que possa interessar, e que não deixe de ser ruinosa a continuação de uma indecisão e incerteza acerca dessa instituição; assim penso que era tempo de se tratar della, quando menos, para se orientar o paiz e fazer desaparecer os sustos em que essa espada pendente trazia a todos os espiritos e interesses que podiam ser affectados pela sua solução.

Julgo, portanto, que bem procedeu o governo offerendo ao corpo legislativo occasião de pronunciar-se sobre o objecto.

Mas, Sr. presidente, ainda quando em tempos anteriores eu pudesse entender que essa solução podia sem maior detrimento soffrer demora, hoje, em vista do que se tem escripto, do que se tem publicado, do que se tem discutido, penso que não convém adial-a por muito tempo.

Os maiores interesses do paiz exigem que se fixe a regra em que se tem de viver.

Eu, Sr. presidente, não encaro esta questão sómente pelo lado religioso, humanitario e de direito racional, porque pôde ser encarado; julgo que não é esta a nossa unica missão.

Legisladores, representantes da nação, não podemos ser levados, cega e unicamente, por esses principios, ainda que santos; ha tambem outras condições de gravissima importancia a que attender, condições que temos o rigoroso dever de não sacrificar. O governo, Sr. presidente, tambem comprehendeu que a solução da questão devia subordinar-se a estas ponderações.

Tal é o pensamento que transluz na sua proposta. Se elle entendesse resolver a questão sómente por principios abstratos, sem consideração ao Estado, e interesse do paiz, não faria a proposta que discutimos.

Com effeito, nós não estamos aqui assentados para discutir como em uma academia, ou sermos levados unicamente pelo impulso de nossos corações.

É a razão do Estado, e não os sentimentos, que principalmente nos deve guiar.

As circumstancias do paiz e seus graves interesses, devem ser muito considerados sempre, e consultados.

Direi tambem, Sr. presidente, aos que nos lembram o conceito do mundo civilizado, que menos peso do que tem para mim nesta questão os santos principios a que já me referi, da religião, da moral e do direito natural, dou eu a consideração do desconceito que mereçamos, aos olhos de outras nações por termos entre nós a escravidão; é de certo muito appetivel gozar do bom conceito de civilização entre as nações; mas se por tal motivo ainda o não temos completo, deve servir nos de linitivo a esse pezar a lembrança de que as nações mais civilizadas do mundo, mantiveram até ha pouco a escravidão nos seus dominios; e a Inglaterra, uma das mais adian-

tadas, foi precisamente aquella que, não levada por um espirito religioso de salvar da morte os africanos captivos nas guerras nos seus paizes, mas sómente por espirito de lucro mercantil, encarçou-se por muito tempo de o fazer odioso trafico de africanos, chegando esse espirito mercantil a ponto de procurar o governo daquella nação obter privilegio de fazer esse trafico, como com effeito obteve, em relação ao fornecimento de escravos para as colonias da Hespanha, pelo tratado de *Passienta*; a este ponto nós não chegamos!!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*) — Essas idéas estão muito mudadas.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Estão muito mudadas, é certo, porque também os interesses materiais mudaram.

Vejamos, pois, Sr. presidente, o lido pelo qual esta questão deve ser encarada entre nós.

Todos entendem que a escravidão deve acabar. O governo, entendendo-o assim, procura pela sua proposta chegar a este resultado; se se podesse resolver a questão unicamente por principios abstractos, muito facil seria a sua solução.

Se mesmo a abolição da escravidão apenas exigisse, segundo os preceitos da constituição, uma indemnização prévia pela modificação da propriedade, a questão, reduzir-se-hia ao *quantum* dessa indemnização, e possibilidade de meios de pagal-a.

O governo, senhores, não nos propõe abolir a escravidão de uma vez pagando a propriedade.

Não o faz, nem podia fazê-lo.

Não tem meios para isso, e quando mesmo os tivesse não deveria propô-lo, porque isso importaria fazer parar a maior parte da nossa produção, que ficava sem trabalhadores, embora os donos dos escravos ficassem com mais dinheiro, o que não os habilitaria de certo para obterem logo os braços, instrumentos de produção, que substituissem os que assim se lhes tiravam.

O governo, pois, não podia propor expedientes que privassem já as industrias, sobre tudo a lavoura, dos braços precisos.

A sua proposta, pois, procura acabar com a escravidão sem com tudo desorganisar as industrias do paiz.

Com taes vistas propõe-se nos manter a escravatura actual; fazer com que o seu numero não creça e antes diminua para em um certo numero de annos toda a escravidão achar-se extinta, podendo com tudo durante esse periodo a industria encontrar o preciso fornecimento de trabalho na actual população escrava, ou na que della nascer.

Passarei, pois, Sr. presidente, a examinar se as providencias propostas pelo governo podem affiançar-nos estes resultados.

Antes, porém, Sr. presidente, de entrar nesse exame, consinta V. Ex. que eu faça algumas considerações que me são suggeridas pelo que já ouvi nesta discussão.

Com a escravidão crearam-se muitos interesses: o Estado mesmo tem vivido á custa delles; todas as grandes riquezas formaram-se, sustentaram-se pouco mais ou menos baseando-se nella.

Compre-nos hoje fazer desaparecer essa instituição, não só porque ella em si é viciosa, como também não permite um progresso e engrandecimento como devemos desejar no futuro e poderemos obter, mas porque faz a desaparecer de modo que não se vá também prejudicar e arruinar esses grandes interesses creados á sombra della (*Apontados*). É este um ponto de partida; é um instrument que não devemos esquecer, para concluir e não fazer parar a vida e movimento industrial.

Sobre tudo, senhores, cumpre que se não lance o estigma contra aquelles que possuem escravos, porque, que culpa tem elles disto?

O SR. ZACARIAS: — Apoiado: isto é que é ser propagandista.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Cumpre não excitar a animadversão dos escravos contra os senhores, o que será a guerra servil.

O SR. ZACARIAS: — Mas isto não está nos programas, nas fallas do throno, no pensamento do governo; hontem é que se introduziu aqui essa doutrina nova.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Os nossos fazendeiros e possuidores de escravos confiaram nas leis e no governo do nosso paiz, que sustentavam a escravidão. Os escravos constituiam uma propriedade legal por seculos; propriedade que as leis e o governo affiançavam não ser uma propriedade reprovada, illicita; na fé destas leis e da fiança do governo todos entre nós não duvidaram procurar possuir escravos, e mesmo empregar grandes haveres seus na compra e disposição delles.

Com que direito, pois, se vai ferir hoje os possuidores desses escravos? Eram, por infelicidade, aquellas leis e fiança do governo, uma hypocrita armadilha? Não, senhores, tudo se fez na melhor fé; e com estes mesmos sentimentos, hoje a reforma se deve fazer. Os titulos dos nossos possuidores de escravos, não lhes são deshonrosos, e são muito legais.

Sr. presidente, esperei desde o anno passado, que nesta sessão se teria de tratar deste objecto; tudo se tinha encaminhado para isso, e como que os ministerios, os homens proeminentes que podiam ter uma acção immediata no manejo dos negocios publicos, davam a entender que isso assim seria.

Porém, Sr. presidente, se eu julgo que esta instituição deve acabar, julgo ao mesmo tempo, como já disse, que ao legislador brasileiro, corre a obrigação de fazer de modo que, não só não vá offender aquelles que, confiando nas leis do paiz, são possuidores de escravos, como também não vá arruinar muito a lavoura ou a industria em que principalmente se assenta a riqueza do paiz.

Sr. presidente, qualquer solução que esta questão tenha, por melhor que seja, ha de na execução encontrar muitos embaraços. Eu não julgo, como aqui já se observou, que seja possível dar uma solução inteiramente satisfactoria: é uma questão tal que, resolve-se como se resolver, ha de ser acompanhada de embaraços graves e de males.

Mas o que nos cumpre fazer, é que esses embaraços e males não sejam pessimos; é procurar que

elles sejam menos mãos, e sobretudo que não sejam daquelles que com providencia se poderia evitar.

Ora, neste sentido a proposta feita pelo governo attingiria a esses resultados? E' o que eu passo a examinar, pois que, comquanto a questão deva ter uma solução, penso tambem que não é razoavel, e antes é muito arriscado que por ganhar tempo se tome uma resolução, qualquer que seja, menos pensada e que na pratica, e quando já não haja remédio, se reconheça ser má.

Pareceu-me que se por um lado essa proposta offercia meios razoaveis, por outro apresentava-os inexequíveis, inefficazes, e acompanhados de encargos e perturbações graves.

Sr. presidente, diz-se que dous meios forneceram a escravidão no Brasil; em primeiro logar a importação de africanos e em segundo a reprodução desses africanos. Observou-se que a primeira fonte tinha acabado com a extinção do commercio importador de africanos, e que agora esta proposta se fazia com o intuito de estancar tambem a segunda fonte, que poderia perpetuar a escravidão; e dahi a idéa contida na proposta, de declarar o ventre livre.

Com effeito, Sr. presidente, reconheço que podendo a escravidão perpetuar-se por este meio, a solução que se quer dar a esta questão deve dirigir-se a dous pontos: um quanto á escravatura actual, e o outro, quanto aos que nascerem, ou forem reproduzidos pela escravatura existente. O projecto que está em discussão propõe em relação aos primeiros, que se os conserve no estado de escravidão, estabelecendo se, porém, um fundo de emancipação para os ir gradualmente libertando. Para estancar a segunda fonte, propõe a declaração de que os nascituros são livres. Em verdade a acção combinada destas duas cousas deve, em um tempo dado, fazer desaparecer a escravidão. Se se attender sómente ao resultado final dessas duas providencias, com effeito o que se propõe promette attingir a esse fim, que é acabar a escravidão.

Mas a questão a este respeito não é sómente acabar com a escravidão; me parece que não se deve acabar, de envolta com ella, grande parte de nosso bem-estar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Apoiado, é o fim da proposta.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Bem, e eu julgo com effeito que o governo, fazendo a sua proposta, pensou que propunha o melhor expediente...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Não se quer emancipação a todo custo

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — ...nem dou as minhas idéas como as melhores, dou-as como minha opinião; pois tenho obrigação de dizer o que penso. Mas, Sr. presidente, quanto ao primeiro meio que o governo propõe para acabar com a escravidão eu poderia achar o grande defeito de mantel-a ainda por muito tempo, porque os escravos ha-hoje apenas nascidos a quem a Providencia pôde deparar uma vida de 50 ou 60 annos, sobretudo depois que o interesse mesmo dos senhores, os tem levado a olhar com mais humanidade e a tratar melhor os escravos que

possuem; de modo que a escravidão no Brasil, adoptado este primeiro expediente, não digo que este será o facto, mas é possível que o seja, tem de offerrecer-nos o seu afflictivo espectáculo ainda daqui a 40, 50 ou 60 annos. Mas, emfim e sei que governo, procurando consultar e ouvir o que convém aos interesses do paiz e não querendo desorganizar os meios existentes de produção, de riqueza e as bases de nossa sociedade actual, teve de conservar ainda essa escravidão como propõe. Não lhe levei isso a mal, mas o que eu acho ómente é que ainda entregando a esse estado miseravel a escravatura actual entrega-a o governo por um tempo maior do que é necessario; porque, no decurso de 25 a 30 annos é difficil que empresas industriaes bem conduzidas não se liquidem, não se reergam com vantagem. E' mais do que o tempo que em geral se dá para taes liquidações.

A nossa industria vai como que entrar em uma liquidação.

O SR. F. OCTAVIANO: — Para a transformação

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — ... para a transformação do trabalho por escravos, para o trabalho do homem livre e nova organização da industria sobretudo agricola. Ora, um espaço de 25 a 30 annos pelo qual a escravatura existente seja obrigada a servir, parecia-me que era sufficiente para assegurar aos proprietarios os seus haveres actuaes e o seu augmento, e a suavidade dessa transformação.

Aquelles que pensam que devemos apressar, e a todo custo, fazer desaparecer a escravidão no Brasil, porque os olhos do mundo estão sobre nós, e julgam nos barbaros, selvagens, esses não podem adoptar a proposta do governo que conservará o espectáculo da escravidão no Brasil durante 50 ou 60 annos.

Quanto ao outro meio, Sr. presidente, ainda acho que o governo espera melhor resultado do que realmente hade ter. O governo não querendo desorganizar a nossa industria principal, vendo tambem que ella precisa a toda hora de recrutar braços, quiz conciliar este interesse com a idéa da emancipação e foi levado a apresentar a segunda disposição, isto é, a liberar de do ventre; mas offerceu ao proprietario por um lado essa possibilidade de recrutamento de braços, dando-lhes a disponibilidade dos serviços dos que nascerem até a idade de 21 annos; e para contentar alguns que não quizessem utilizar-se desses serviços, julgou que satisfazia a tudo, dando-lhes uma indemnisação, ao chegar o nascido a uma idade em que se podesse despegar do estabelecimento; e assim propoz que aos 8 annos o possuidor de escravos, podesse optar entre a indemnisação de 60 \$, ou conservar o ingenuo para se utilizar de seus serviços até 21 annos. Eu penso que esta disposição não hade produzir senão resultados máos.

Senhores, tenho ouvido allegar-se que ha muitos exemplos de crianças forras ficarem nas casas das familias a que as mães pertenciam, e mesmo de escravos que depois que são alforriados ficam na familia continuando a servir. Não me consta que sejam em grande numero, pelo contrario alguns factos de

que tenho noticia portencem a logares populosos; mas, a vida das familias nas cidades, e dos seus servos, é muito differente da vida dos estabelecimentos industriaes.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Ahi mesmo se dá o facto.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—O trabalho e vida domesticos a que os escravos estão sujeitos não tem comparação com o seu trabalho e vida principalmente na lavoura.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Nos estabelecimentos agricolas não se dá o mesmo facto.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—O tratamento nas familias é differente do que tem cu podem ter nesses estabelecimentos, d'ahi vem que permanecem no seio de familia, o que não se pôde dar nos estabelecimentos, em que os trabalhos arduos a toda hora estão como que affastando aquelles que os prestam d'aquelles que os exigem, e pondo-os em luta.

Eu duvido muito que os fazendeiros se possam aproveitar das disposições que se lhes offereça; o nascido chegando a certa idade, logo que seja chamado aos trabalhos em que elle vê seus progenitores soffrerem tarefas arduas e acompanhados de todas as privações, naturalmente procura esquivar-se dellas; e qual é o meio de o obrigar a servir? Diz o projecto: «O dono do escravo terá a disponibilidade de seus servicos até 21 annos.» Em primeiro logar que servicos são esses? Como se define esses servicos? Na sua generalidade pergunto eu: será o serviço ordenado pelo senhor ou o escolhido pelo escravo? Quem ha de dizer qual a qualidade de serviço que elle ha de prestar?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Está visto que se trata de serviço agricola, não se trata de um serviço novo, especial.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—Demos de barato que assim seja, que para o menino que nasceu no estabelecimento agricola se entenda que o serviço é no estabelecimento em que nasceu, que o que nasceu na familia o seu serviço é na familia; bem, mas se entao alguma familia quizer applical-o a outro serviço, ahi vem o embaraço.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Não ha tal, pôde ser applicado a qualquer outro serviço, a que um homem livre se pôde applicar.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—Então fica obrigado a todo e qualquer serviço.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Está claro, a todo e qualquer serviço licito.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—Note-se bem: serviço licito a que um homem livre pôde ser applicado. Supponhamos que assim seja, começam então elles a recitricar, a servir de má vontade, a não servir, e perguntarei: qual é o meio de os coagir? A prisão? Ahi ha de intervir o governo para obrigar-os; mas como? Ha de ter uma numerosa policia,

uma numerosa força, ha de emfim ver-se a braços com tudo isso; mas se os fazendeiros escaldados com os primeiros os forem entregando ao governo, onde o governo os metterá? O nobre Sr. conselheiro Zacarias aqui nos disse que a rota dos sujeitados era insufficiente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Os que podem ser entregues devem ter 8 annos, e já não vão para a roda.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—Mas irão antes. Peço a Deus que me engane, mas muitos delles terão de ir buscar as rodas, será preciso multiplical-as. Já comeci por dizer que estimarei muito enganar-me, mas o que tenho visto sempre, e desde muito é que, por exemplo, quando em um testamento acontece o testador dizer: «Deixo fulano livre com a obrigação de prestar tantos annos de serviço,» não se presta nada; não ha acção quasi sobre o homem livre. Esses que nascerem, e que a lei sujeita a servirem por 21 annos é preciso que se entenda que são homens livres.

Os fazendeiros, portanto, não hão de poder recrutar gente para o serviço, e ha de haver uma continua entrega daquelles que chegarem aos 8 annos; o governo ha de se ver a braços com uma despeza immensa, com uma policia immensa.

Nós moramos aqui onde tudo vae facilmente, mas é preciso olhar para esse interior.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—V. Ex. não olhou para o interior? Nós tambem temos olhado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—O governo deve preparar-se para despezas e encargos grandes; não attenda só ás grandes povoações. Veja que a lei vae produzir seus resultados em todo o vasto territorio do Imperio; por todo elle esses factos vão apparecer, e o governo terá de arrecadar meninos por toda a parte, de abrigal-os, tratal-os, e educal-os.

Peço a V. Ex. que receba as minhas observações como de um homem que abomina a escravidão.

Se quando um dos meus antepassados propoz a abolição della a tivessem adoptado, estavamos hoje mais desembaraçados.

O SR. F. OCTAVIANO:—E como professor V. Ex. sempre se pronunciou contra o trabalho escravo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—Como professor sempre mostrei que o trabalho escravo era menos vantajoso que o do homem livre.

Eis, Sr. presidente, como considere os expedientes que o governo propunha: um delles, o primeiro tinha o defeito de conservar na escravidão por muito mais tempo do que era preciso aquelles que actualmente existem nella; o segundo, julguei que acarretava muitos inconvenientes e contrariava os fins e o resultado que o governo espera.

O que esse segundo expediente ha de produzir é esse continuo descoucharo, essa luta de que fallei e affinal o resultado da luta será atirar se tudo sobre o governo. Os estabelecimentos industriaes não se refazem, não obtem aquelle fornecimento gradual

de gente, de braços, que o governo tem em vista fornecer-lhes.

Em consequencia disso occorreu-me manter o estado actual por algum tempo como meio de escapar a todos os embaraços que apontei e chegar com segurança a um resultado satisfatorio. Não me fez recuar a idéa de ficarem ainda escravos os que forem nascendo, porque se fossemos levados pela idéa de que de ora em diante era injurioso para o Brasil que nascessem homens escravos, devíamos por essa razão acabar com tudo.

Volto ao que disse: nós não podemos ser levados sómente por taes sentimentos, e considerações, devemos tomar o paiz como elle se acha, os seus interesses creados á sombra do governo, e da legislação existente. Tudo isto é como uma machina, cujas rodas giram umas sobre as outras; desconcertando-se uma as mais hão de soffrer.

É preciso scottar o que existe com as consequencias que os seculos tem produzido, e tratar de melhorar-o do modo mais suave.

A leyrou-a, pelo projecto, poderá conservar os escravos que possui, mas não pôde ter esperanças de os poder ir reformando, como precisa por algum tempo, para a sua liquidação e transformação ser menos gravosa, á medida que forem morrendo, ou forem remidos; é minha convicção quanto a mim, a prestação de serviços até os 21 annos não se ha de dar.

Ora, Sr. presidente, desse modo não é possível que os estabelecimentos industriaes não decaiam muito, não percam muito de sua importancia; não só a produção deve resentir-se, como o valor de todos os estabelecimentos; e dahi a perturbação de tudo aquillo que assenta sobre essa base.

Nós temos muitos encargos publicos, temos uma divida não pequena, temos em andamento e em mira muitos melhoramentos que pedem o emprego de muitos cabedaes; mas o que é que dá forças a tudo isso para se levantar? É a produção do paiz; se essa estremecer, se não poder continuar, hão de falhar os meios para muitos desses encargos. Não temos só uma divida interna: os brasileiros tem bast nte patriotismo para se sujeitarem a sacrificios, hão de acollal-os, mas o estrangeiro não é assim; nós temos grandes soluções a dar-lhes e é não sei se com estabelecimentos industriaes embaraçados, não podendo contar com o futuro, poderemos, ab-lado tudo, fazer honra aos nossos compromissos.

Portanto, Sr. presidente, o que me parecia prudente era que se fizesse certa a cessação da escravidão, mas de modo que esse estado economico, cujas soluções depende de uma continuidade de prosperidade, não se desaranje; e permitia que a par della o governo e a iniciativa particular vão procurando e empregando meios de fazer com que a transição seja menos ruinosa do que pôde ser. O projecto do governo conserva a escravatura actual mas tolhe os fornecimentos para os annos que vão seguir; eu quizeria que se conservasse a escravatura actual e não se tolhesse esse fornecimento; e o unico meio que vejo é não dis-ôr que o serviço seja facultativo, mas torna-l o effizadamente obrigatorio.

Sr. presidente, não sei qual é a este respeito a opinião dos homens, que possuem escravos em nosso paiz.

Tenho visto affluirem reclamações contra o projecto apresentada pelo governo, e não encontro felizmente entre essas reclamações alguma que se refira á não abolição; é isto muito honroso, e um bom prognostico para o Brasil.

Os possuidores de escravos mesmo, não impugnam a abolição da escravidão; impugnam o modo porque se quer fazel-a, uns por este motivo, outros por aquelle; aceitam porém essa abolição. Hontem um brilhante orador, que occupou esta tribuna deparcou essa acellatão dos fazendeiros, mostrando que afinal elles não acellatavam nada; não é assim; elles tambem offerecem suas idéas, e se eu visse que os nossos encargos não eram tão grandes, e que o thesouro nacional podia arcar com outros, certamente iria muito para a applicação de um grande fundo de emancipação, mas não podemos, porque donde se ha de tirar esse fundo?

Tambem, Sr. presidente, eu ouvi que a idéa do projecto era aceita no Norte do Imperio com toda a adhesão, que no Sul é que se lhe apresentava opposição. Não duvido que assim seja, talvez que o Norte tenha menos escravos; mas é isto razão para se coagir a parte até agora mais importante do Imperio a acellatar expedientes, que lhe sejam ruinosos? Não de certo. Pois, porque o Sul é mais interessado, ha de ser suspeito? Por modo nenhum; entao não tinhamos que fazer das camaras, porque são ellas para representar o paiz, consultar seus interesses e servir-os.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Nem o Sul é suspeito como se diz, nem o Norte.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O que é o interesse do paiz? De certo não é o interesse de um ou outro individuo, mas o interesse geral. Porém o que é o interesse geral senão o que ha de compativel na generalidade dos interesses individuaes.

O SR. F. OCTAVIANO: — Isso tenho dito aqui muitas vezes quando não se quer attender aos interesses particulares.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Senhores, eu acellto que o Sul seja mais interessado nesta questão, por ser possuidor de mais escravos; mas pergunto eu; o Sul não deve tambem ser attendido? E quanto se houvesse de attender a um mais do que a outro, não seria o Sul mais attentivo? Para a receita publica, para todas as despesas que ahí se fazem, o Sul não fornece talvez os dous terços?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): Não, senhor.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — É questão de de exame do orçamento.

Assim, Sr. presidente, pensando deste modo e desejando que se realizasse a acabamento da escravidão, mas de um modo a harmonisar todos os interesses julguei que devia offerecer as providencias, que me pareciam menos ruinosas, ou menos sujeitas

a embarcações e são as que se contêm na minha emenda.

O segundo expediente que o governo lembrou obrigou a dar uma indemnização de 600\$ pelos nascidos depois da lei, aos possuidores que os entregarem aos 8 annos de idade.

É uma despesa com que o governo deve contar, e estou que não será pequena. Os estabelecimentos do género, a cuja testa está o Sr. conselheiro Zaccarias, terão de receber grande numero de recém-nascidos, sob pena de não corresponderem a seu fim com perigo de que se torne propria a denominação que alguns deram á lei, chamando-a lei de Herodes. Para que não seja lei de Herodes é necessario que o governo se disponha a receber esses que forem levados ás casas de caridade, e eu pedirei ao governo que os faça abrir.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Deve contar ahi com uns 100.000\$000.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Mas quando o governo receber os de 8 annos, cada um dos quaes lhe custará 600\$, o que fará delles? Ha de educal-os. ha de ter estabelecimentos para isto? Ha de ter internatos? Os juizes de orphãos tomarão conta delles, de modo que além do fundo de emancipação com que o governo tem de concorrer para suavizar a sorte da escravatura actual, terá essa despesa com aquelles que forem espostos, e com os que forem entregues aos 8 annos. Se o governo quizer obrigar aquelles que ficam nos estabelecimentos a prestarem serviços aos mesmos estabelecimentos, é preparar-se para ter uma policia maior, força maior, e portanto maior despesa do que toda essa, e isso repto, inutilmente, porque, como já disse, tem de obrigar a homens livres aos quaes pela efficaz resistencia basta que opponham a inercia.

Eu considerarei tambem que para o governo fazer executar a disposição da proposta, execução, em que eu creio que elle entrará sinceramente, é necessario que fiscalise; e a fiscalisação não se faz sem detrimento da autoridade do senhor. Note o nobre presidente do conselho que tudo o que nas fazendas parecer ou der ao escravo lida de que o senhor é chamado a fazer e o expõe; mas o governo não pôde deixar que a execução corra á vontade dos fazendeiros.

Para evitar tudo isto é que offereço o meu artigo additivo: não ha contos que temir além dos que até hoje se tomam para protecção do homem escravo; não ha indemnisação que pagar; não ha internatos que estabelecer; não ha casas de expostos a abrir, e tudo quanto acompanha a providencia do governo: ha uma época só a verificar; nem ha que verificar-a; a marcha regular do mundo a faz apparecer: é um dia em que, se escravos houver ainda, serão poucos.

Sr. presidente, uma das razões porque se levantou mais opposição ao projecto do governo é porque todos reconhecem que a lei deve ser executada sinceramente, que o governo não pôde ter o pensamento occulto de deixar as cousas correrem á re-

vella; que o governo não pôde aceitar que o publico entenda que elle fechará os olhos a tudo que se fizer: portanto, hade procurar executar a lei sinceramente; mas por isto será de continuo necessario que o governo ou seus agentes compareçam em muitos actos; e com os precedentes que já por ahi se dão, o comparecimento da autoridade hade ser encabeçado pelo escravo aconselhado até por intrusos mal intencionados; (e o senado sabe quantos, por exemplo, carcamanos pereceram em essa estrada e se intromettem com a escravatura das fazendas) como chamamento dos senhores a contas.

Isto realmente é grave. Supponho, Sr. presidente, que o projecto será adoptado, porque a unica substituição que se lhe offerece é a minha; mas eu volto ao que disse em principio, devia dar minha opiniao com toda a lealdade.

Se esse projecto tivesse vindo para o senado ha mais tempo, quando a camara tinha ainda numero para funcionar, julgo que se poderia ter esperança de que o governo aceitasse uma outra modificação, mas actualmente não sei se poderemos esperar isto.

Não penso que o governo esteja aferrado ás suas idéas; estou muito convencido de que procura fazer um beneficio ao paiz e eu o louvo por isso; penso porém que o governo se enganou, e que arrisca-se a fazer adoptar expedientes ruinosos, de certo muito contra as suas vistas, forcejando pela passagem prompta dessa proposta. Bem vejo que a continuação da incerteza sobre este assumpto seria fatal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — A adoração porém precipitada de um expediente não é irremediavel ainda é peor!

Penso que o expediente que proponho é melhor, mais simples, não precisa do olho do governo para manter por um tempo as cousas como estão; todos os compromissos, que assentam nisto podem ser servidos. Ahi estão muitas empresas que se estão levantando, que co-tavam com tal ou qual estado de segurança, mas quando virem que os estabelecimentos industriaes podem resentir se não de desajustar um pouco.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O inconveniente que acho no prazo que V. Ex. propõe é ser muito longo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Na vida das nações 28 annos é pouco; é o tempo durante o qual o governo e os particulares poderão ir encaminhando as cousas para que se vá fazendo uma substituição proveitosa.

O nobre presidente do senado havia de notar que eu não propuz a emenda em substituição ao geral do projecto, a propuz sómente em substituição dos arts. 1º e 2º. Os arts. 3º e seguintes referem-se aos meios de emancipação da geração actual.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Gradual.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Gradual. Eu os acci-to, não me opponho a isso. O que me pareceu que podia produzir piores resultados, he sobretudo a

destinação de um serviço todo muito voluntario como meio de satisfazer a necessidade que a lavoura tem de recrutar braços para o seu serviço, a fonte de um supprimento a toda a hora é preciso que não seja fechada, aos estabelecimentos industriaes; ao menos uma tal ou qual certeza devem elles ter de que acharão com que suppril-os.

A differença, pois, entre a minha emenda e a proposta do governo é encurtar ella o praso da escravidão para a geração actual.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Não encurta nada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—De certo que até ao fim do seculo actual muitos desses escravos terão morrido; para estes minha emenda, não encurta o praso; mas encurta o que não faz a proposta para os que sobreviverem; e quanto a estes o fundo de emancipação irá diminuindo-lhe o numero, de modo que no fim dos 29 annos haverá mui poucos e velhos. Isto não faz mal aos fazendeiros. O que lhes faz mal é não terem supprimento; eu procuro dar-lhes esse supprimento que o projecto do governo lhes nega, porque dá-lhes uma perspectiva de serviço sem definição alguma, sem garantia alguma, sem sujeição alguma e sem meios, ainda que o governo quera, de obrigar a servir os que ficaram nos estabelecimentos até 21 annos, porque, se alguns delles recalcitrarem, o que fará o governo? Mandá-los para serviços publicos? O fazendeiro não aproveita com isto.

Outra differença: minha emenda não exige despesas de indemnização, não exige fiscalização do governo, e não dá logar mesmo a que, por melhor que seja a vontade de governo, alguns intrigantes, introduzindo-se nos estabelecimentos sob qualquer pretexto, colloquem os fazendeiros em uma posição inteiramente má.

Parace-me, portanto, preferivel minha emenda.

Recapitulando o que tenho exposto, meu pensamento é que o governo fez bem apresentando sua proposta, porque se deve dar á questão uma solução, mas uma solução em que os santos principios de direito e humanidade se concillem com os grandes interesses sociaes cuja guarda nos foi confiada, que não são bem servidos e attendidos na proposta que se discute.

Finalmente, Sr. presidente, pedirei licença a V. Ex. para dizer-lhe que tive a honra por annos de ser professor em uma das academias do Império, e appellarei para os que me ouviram nessa academia, tratando das questões do trabalho livre e do trabalho escravo: foram questões de que me occupei desde os primeiros annos em que tive a honra de leccionar na academia de S. Paulo; elles que digam, e aqui ha uns prucos, se minhas idéas não foram sempre que o trabalho do escravo era muito menos productivo do que o do homem livre.

Portanto, devo desejar, ainda mesmo por esta grande consideração economica, que elle acabe para fumentar melhor a grandeza do nosso paiz; mas, representante da nação brasileira, devo, mesmo para não retardar esse fim, attender muito agora aos interesses creados, e não arriscar que elles sejam compromettidos.



DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 6 DE SETEMBRO DE 1871

PELO EXM. SR. SENADOR

CANDIDO MENDES DE ALMEIDA

PROROGAÇÃO DO ORÇAMENTO.

Sr. presidente, eu não tenho intenção alguma de votar contra esta proposição, bem que desejára que neste genero fosse a ultima á que prestasse o meu voto, porquanto parece-me que se continuar este precedente, daqui por diante em raras épocas teremo sorçamento como a constituição determina.

Não quero com o que acabo de dizer accusar o gabinete actual de ter malbaratado o tempo da sessão, mas observo que esta pratica vai-se enraizando, ou seja porque não se aproveite bem o tempo por causa da direcção que dá o governo aos trabalhos legislativos, ou por causa da nossa indole e habitos de faltar, sem moderação, em qualquer assumpto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não é por isso, não.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Collocando-se as questões na situação em que esta se acha, o senado vê-se um grande embaraço, ou de discutir as materias como lhe cumpre, e então não lhe sobre tempo, ou de não discutir e approvar sem exam. assumptos graves para que ao menos salvem-se as apparencias. O orçamento deixando de ser discutido como deve ser, não satisfaz a expectativa do paiz, faltariamos completamente ao nosso dever, se necessidade imperiosa não nos justificasse.

Eu tambem na collisão entre o approvar esta proposição e deixar o paiz sem orçamento, prefiro approval-a, porque ao menos ha esta apparencia de legalidade, ha este respeito pela disposição constitucional, ha esta formalidade de haver um orçamento votado todos os annos; e entre o escandalo de o governo gastar sem lei, por seu arbitrio, e a sujeição de poder gastar com esta apparencia de lei, prefiro a apparencia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Não é apparencia

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — E' apparencia porque não ha o exame profundo e detido do orçamento.

Nós não podemos examinar o orçamento como devemos, em respeito á constituição, em respeito á esta forma de governo; votamos esta resolução prorogativa que envolve toda a materia do orçamento com limitado exame, do contrario esta medida seria inutil.

Estou persuadido, Sr. presidente, que ha uma razão valida que justifica a existencia desta medida, e é que nós nos achamos já proximos do encerramento da assemblea, o tempo das sessões que resta é curto. Temos muitas reformas a realizar, e não podemos fazel e porque o tempo que sobra é na realidade muito limitado, já se necessita de prorogação para a principal que acaba de chegar ao senado. Ora, existindo o art. 17 da constituição que é um artigo não constitucional, que se pôde mui bem reformar por meio de uma medida ordinaria, porque razão, em logar da sessão durar quatro mezes, não ha de durar seis?

O art. 17 não diz respeito aos limites e attribuições dos poderes publicos, não interessa aos direitos individuaes e politicos do cidadão; logo o art. 17 pôde reformar-se na parte em que diz que as sessões durarão quatro mezes, passando a durar seis. Assim teriamos tempo de discutir bem as leis annuas, poderiamos realizar algumas reformas, e não haveria necessidade das prorogações que tanto incommodam os usam, sobretudo áquelles representantes que tem de fazer todos os annos viagem para a Corte.

Esta medida parece ser da mais alta conveniencia, as sessões legislativas em vez de durarem quatro mezes poderiam prolongar-se por mais dous; e se estivesse em condições de poder fazel-a virar eu a proporia sem hesitação para que no anno vindouro se consagrasse esta reforma, porque assim o senado teria tempo de examinar sem precipitação as leis annuas; os orçamentos chegariam em tempo se os ministerios não quizessem malbaratar o tempo; e quando houvesse um gabinete que o quizesse

aproveitar bem, muitas cousas se fariam durante este espaço de tempo que reputo sufficiente; porque, sejamos claros, em regra geral, pelo menos no tempo em que tenho occupado uma cadeira nas camaras, os dous primeiros mezes passam-se sem se fazer muita cousa, todo o trabalho, toda a fadiga accumula-se nos dous ultimos mezes, e portanto as medidas não podem ser elaboradas com toda a prudencia, a discussão vae de entuviada e o senado torna-se, pode-se dizer, uma peça inutil porque não pôde examinar bem os projectos que vem da outra casa, e soffre verdadeira pressão quando se exige a passagem na mesma sessão. E' isto o que convem a. . .

Mas, Sr. presidente, eu pedi a palavra principalmente para fazer algumas considerações á respeito da resposta que, ha poucos dias, me deu o honrado senador por S. Paulo, o Sr. visconde de S. Vicenta, em materia que interessa ao orçamento dos negocios estrangeiros.

Discutindo-se um requerimento offerecido pelo honrado senador pela Bahia, o Sr. barão de S. Lourenço, em Maio deste anno, S. Ex. fez-me a promessa de dar-me uma resposta acerca do modo por que o gove. no do nosso paiz tinha apreciado a questão romana. Durante dous a tres mezes, S. Ex. não teve occasião de me dar essa resposta; ultimamente aproveitando a 2.ª discussão desta proposição, satisfez o seu compromisso. Agradecendo deste logar a satisfação que S. Ex. deu á sua promessa, vou apreciar a resposta.

Eu disse, Sr. presidente, por occasião em que se discutia o requerimento do honrado senador pela Bahia, que desejava vêr o modo porque o ministerio de 29 de Setembro tinha encarado a questão romana, porisso que, tendo percorrido e examinado o relatorio do ministerio dos negocios estrangeiros deste anno, e ainda os outros relatorios dos differentes ministerios, não vi que se tivesse feito allusão alguma a um facto tão importante como a absorção dos Estados da Igreja por uma potencia da Europa, e, pôde-se dizer, o mais importante acontecimento do seculo, porque é a destruição de uma ordem de cousas que tem durado mais tempo que nenhuma monarchia ou estado dos paizes christãos, que são sómente os que posso e devo considerar nesta questão.

Examinando o relatorio do ministerio de estrangeiros, não vi como já disse, Sr. presidente, uma só palavra a respeito desta alta questão. E, em verdade, fiquei desapontado; pois, uma questão de tanta magnitude, que nos interessa tão de perto, porque, pôde-se dizer, é a aniquillação da independencia que deve ter e fruir o chefe da Igreja Catholica, isto é, o chefe espirital de tão grande numero de brasileiros, que é o pae commum, o representante de Christo na terra, uma tal questão não importaria nada ao governo do nosso paiz, cuja religião é a catholica, de maneira que uma só linha, um só documento não se refere a este facto? Entretanto, abrindo o relatorio, a pag. 25, vejo referir se elle á queda de Napoleão III e de sua dynastia, negocio que não nos interessa tanto ou muito pouco, talvez sómente como curiosidade historica; pois, que nos importa que a

França seja republica ou monarchia, se os nossos interesses por este facto não são feridos? Que nos importa esse outro facto, que lá vem consignado, que a Bolívia deitou abaixo o poder de Meigarejo, e foi elevado outro general no logar daquelle? Que tem isto com os nossos interesses, se não foram offendidos? Nem ao menos se trata aqui de uma mudança de forma de governo como em França, apenas trata se da elevação de outro presidente vencedor por meio de uma revolta armada.

Eu vejo ainda, Sr. presidente, que á pag. 33 do relatorio ha uma expressão que parece de alguma sorte desconhecer esse facto da occupação de Roma pela força italiana, porém de longe, porque, ccmquanto se tivesse feito essa conquista antes da publicação do relatorio do ministerio de estrangeiro, não éhi se diz *governo de Roma*, mas *governo de Florença*, posto que de ha muito fosse Roma declarada a capital da Italia.

E' sempre, Sr. presidente, uma homenagem a essa ordem de cousas, mas fraquissima homenagem, porque não se trata directamente deste negocio tão importante, que tanto nos interessa, mas de uma circumstancia accidental, talvez resultdo do habito.

O senado sabe que, depois da revolução de 4 de Setembro que deu em terra com a dynastia napoleonica, que foi o facto occasional que permittiu a injusta conquista de Roma, este ultimo facto não foi apreciado pelo nosso governo; nenhuma só publicação de character governamental referiu se a esse acontecimento, nada se disse a seu respeito nos papeis publicos, na folha official sobretudo. O governo da Santa Sé foi, contra a fé dos tratados; contra uma convenção especial assignada pelo governo italiano com o francez, despojado dos ultimos restos dos estados, chamados da Igreja, sem motivo algum, sómente pelo poder do mais forte. Não é preciso qualificar este facto no senado; elle o está perante o mundo, perante a historia. Mas este facto de summa gravidade produziu um resultado, resultado que nos interessa em alto gráo, porque todos devemos desejar que o chefe espirital que dirige o nosso culto, ou o culto reconhecido pelo Estado, se ache no gozo de toda sua independencia, com liberdade de acção para poder desempenhar dignamente o papel que lhe foi confiado pelo Homem Deus.

Nada achando no relatorio a este respeito, desejava c'nhecer como procedera o governo nesta emergencia.

O senado deve saber que não desejaria que o governo do meu paiz procedesse sem prudencia, sem discrição em negocio de tanta magnitude e mui delicado; não, nem quizera que elle ostentasse sua impotencia ousando dizer o que não poderia desempenhar, isto é, nada podendo fazer em favor do Papa e da Santa Sé, tão iniquamente esbulhada, e ao mesmo tempo se manifestasse de um modo que podesse nos acarretar desgostos ou desar perante o mundo, porque seria um procedimento até certo ponto quixotesco e imprudente.

Não podia, Sr. presidente, exigir do Estado procedimento de um Hercules, que na antiguidade era o heroe que andava por toda a parte acabando com os flagellos que existiam sobre a terra e a contamina-

vam, e sobretudo os flagellos que importavam para os povos além da extrema injustiça, evidente iniquidade. Não; eu quizer-a que na situação em que nos achamos o governo obrasse com toda a prudencia, com a maior delicadeza, mas não que chegasse ao ponto em que a honra, a dignidade do paiz soffresse algum desaire com um silencio tão pusilanime que importasse a consagração da injustiça.

Não quizer-a, Sr. presidente, que o governo imitasse o procedimento da Republica do Equador, procedimento que aliás julgo muito digno, protestando altamente contra a occupação de Roma, desde que o paiz não se achava em circumstancias de manter o seu protesto convenientemente; mas tambem não desejava que guardasse um silencio pouco decoroso em presença de facto de tanta gravidade, uma indifference tal que não nos honrasse sufficientemente aos olhos do mundo, e das nações cultas. Entre estes dous modos de proceder havia um meio termo, cuja manutenção, podiamos guardar sem quebra do nosso dever e sacrificio de nossos interesses.

Ora, vejamos, Sr. presidente, como procedeu o governo ou o gabinete de 29 de Setembro nesta emergencia.

O nobre senador por S. Paulo nos disse que, logo que chegou a este paiz a noticia da occupação de Roma pelas forças italianas, se metter-a em seu carro e se dirigira á casa do internuncio apostolico; a elle particularmente manifestára o pesar que sentia o governo brasileiro por aquelle acontecimento. Este acto, que S. Ex. praticou, eu o applaudo de todo o coração, mas a meu vêr não era e não é sufficiente para tranquillisar os catholicos, para satisfazer o paiz.

Disse ainda S. Ex. que depois recebera uma nota confidencial do mesmo internuncio, communicando esse acontecimento; creio que S. Ex. referia-se á circular do cardinal Antonelli, protestando contra a conquista dos Estados da Igreja, contra o procedimento do governo italiano, em resposta a uma circular do ministro dos negocios estrangeiros desse governo, o Sr. Visconti Venusta. Esse documento foi publicado em muitos jornaes, todos neste paiz o leram; mas disse S. Ex. que o recebera em uma nota confidencial, e da mesma fórma respondera communicando o recebimento.

Não sei o que S. Ex. entende por nota confidencial. S. Ex. nestas cousas é mestre e muito distincto; foi ministro dos negocios estrangeiros; occupou logares de diplomacia; aqui vejo que me vou metter em seara alheia; mas sempre quero apreciar o que é nota confidencial, para dispensar S. Ex. de nos manifestar aqui o contheudo ou teor dessa nota.

Em diplomacia tenho lido que ha nota official, ha nota verbal ou confidencial, e ha nota secreta. Nota official é aquella que o ministro ou diplomata acreditado em qualquer Estado assigna, expondo a reclamação ou negocio em que interessa seu paiz, e pôde publicar-se. Nota verbal ou confidencial é a que se expede sem as mesmas formalidades, expondo o que ás vezes resulta de uma conversa que ha entre um ministro e outro, ou a communicação de um facto qualquer, nota em summa em que não ha, por exemplo, a formalidade do

exordio e da conclusão que são de praxe nas notas officiaes. Ha ainda a nota secreta, contendo a exposição larga do negocio, redigida quasi sempre com as formalidades da nota official, que não convem que se faça ostensivamente, não devendo ser publicada pelo menos na occasião em que se trata o negocio em questão; esta nota secreta é propriamente a que usamos chamar nota reservada. Mas, Sr. presidente, a chamada nota confidencial ou verbal é documento que pôde ser publicado, a menos que não contenha facto ou circumstancia que no momento, por interesse publico, mereça ficar em reserva.

Ora, se este documento pôde ser publicado, pôde-se mostrar, como sem duvida era possível fazer com a confidencial do internuncio, a que accusava o recebimento, parece que S. Ex. respondendo-me, podia exhibil-a quando dava ao senador explicações sobre este negocio que correu pela sua repartição, explicações não como senador, mas como ministro dos negocios estrangeiros que havia sido, pois foi em vista desta qualidade que eu fiz a pergunta, e se S. Ex. não respondesse ou não me promettesse fazel-o talvez tivesse necessidade de, neste sentido, justificar um requerimento solicitando do governo os precisos esclarecimentos. O passo dado por S. Ex., e que eu muito agradeço, poupou-me trabalho.

Estou bem persuadido, Sr. presidente, que, sendo uma nota de S. Ex. nas circumstancias de ser publicada, o nobre senador podia tel-o feito e, direi ainda, podia fazel-o sem acarretar nos por isso desgostos com o governo italiano, porque a diplomacia tem recursos, tem torneios de phrase, tem modos de dizer as cousas, sem ferir as susceptibilidades de qualquer governo, e aliás manifestando uma verdade e no interesse da justiça.

Quem é aqui, o offendido, Sr. presidente? E' o mais nobre e o mais brilhante representante da virtude na terra e um dos primeiros ornamentos deste seculo, Pio IX; quem é ainda a mais offendida é a Igreja Catholica, porque perde os meios de se desenvolver convenientemente no mundo, e o interesse da Igreja Catholica, cumpre que nunca o esqueçamos, é tambem interesse brasileiro.

Portanto, a resposta que deu S. Ex. ao senado sobre este negocio não é aquella que eu esperava das suas luzes e da sua grande experiencia, nem parece-me digna do governo deste paiz. Não é possível recusar-se a publicidade da nota que S. Ex. dirigiu em resposta ao internuncio, porque não era nota secreta, mas simplesmente confidencial a que dirigiu áquelle enviado, isto é, sem o apparato e a formula das officiaes; e nem poderia ser, porquanto o merecimento dessas notas que encerram protestos está na maior publicidade. O paiz devia ter conhecimento da resposta que deu o ministro brasileiro, porque se firmava em um documento publico, a circular do cardinal Antonelli, que todo o mundo leu e a Santa Sé tinha necessidade que fosse publicada, tinha interesse nisto, e não era negocio secreto e de mysterio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Todos os governos da Europa tem publicado documentos á respeito desse negocio; só aqui é que ha estas bugigangas

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não sendo um documento secreto, o que perdiamos, o que poderíamos offer, se essa nota e sua resposta se publicassem no jornal official ou no relatório do ministerio dos negocios estrangeiros? Não perdiamos nada; antes ganhávamos, porque o paiz, sendo catholico, tinha interesse e satisfação em ver a maneira respeitosa e digna porque o governo se dirigia em seu nome ao Santo Padre, tomando parte em seu pesar, aliás tão justo.

Entretanto, ficamos por mais de 8 mezes sem saber como tal facto tinha sido apreciado pelo nosso governo, nem ainda cousa alguma se sabe, porque ha sobre isto mysterio, e mysterio bem dispensavel a meu ver.

Não poderíamos por outro lado, Sr. presidente, recejar desgostar o governo italiano, que deve estar satisfeito com os muitos bons procedimentos que constantemente temos tido com elle; fomos, pôde-se dizer, a primeira nação que reconheceu o reino da Italia; ao Brasil coube esta affoutesa; aqui do fundo da America Meridional foi o paiz que primeiro se adiantou a reconhecer a existencia politica de um estado europeu; e se não foi o primeiro, como acreditado, foi por certo um dos primeiros que deu este passo. Era negocio de tanto interesse para este paiz que, se não o fizessemos com tal acodamento, não tínhamos desempenhado um glorioso e invejavel papel no mundo!

Or, o governo da Italia devia saber quanto applaudimos seu nascimento e rapido desenvolvimento, no meio de tantas ruínas de outros estados, com quem viviamos nas melhores relações, e não podia razoavelmente queixar-se do governo do Brasil, porque uma vez não applaudiu com ardor as suas glorias não foi logo no seu encontro victoriando-o. Anteriormente não tinha havido uma questão que directamente nos interessasse tanto como a presente e assim, conhecendo muito bem o governo italiano, pela maneira porque se houve, os ponderosos motivos da gravidade e reserva de nosso procedimento, não podia queixar-se do Brasil a tal ponto que nos podesse desgostar seriamente.

Ora, por outro lado, senhoras, o que é que podia esperar o governo brasileiro procedendo de outra maneira com uma politica, pôde-se dizer, á Pilatos ou á Nicodemus, isto é, em particular, mysteriosamente, dizer: «Estou por vós, sois um justo, reconheço a bondade, a verdade de vossas doutrinas»; e em publico ligar-se com os phariseus, ou fazer com alguns christãos dos primeiros seculos que não tinham a coragem do martyrio, que não ousavam confessar e honrar em publico a Nosso Senhor Jesus Christo, mas á noute frequentavam as catacumbas, indo de dia sacrificar aos idolos?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' isto o que muita gente chama *fineza*, mas tem outro nome.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Ora, do governo italiano nós não podíamos esperar grande cousa, nem cousa alguma, porque um tal procedimento não inspira enthusiasmo e nem respeito; e, sejamos francos, que a Italia exista ou deixe de existir é uma cousa que não nos pôde interessar senão mui fraca-

mente, não no alto gráo em que nos interessa a manutenção da Igreja Catholica e a existencia do Papa livre e independente, que é com a muito superior á existencia ou não existencia de estados remotos facticiamente organizados por meio de movimentos politicos á que podemos ser perfeitamente indifferentes.

E, Sr. presidente, que boas graças podemos esperar da Italia reconstruida como se acha em troca das nossas cortesias?

A gratidão? A gratidão da Italia é bem conhecida do mundo, está escripta e consignada na historia da casa de Saboia; a Austria e a França podem dar disto noticia, especialmente a ultima. Foi sufficiente que occorressem os desastres da França na luta com a Prussia, para ella immediatamente correr sobre Roma e rasgar a convenção do Setembro! Nós ganharíamos muito com as boas graças desta potencia lançando no coração do Summo Pontífice mais esse cálice de amargura?

Entretanto, Sr. presidente, disse ainda a S. Ex. o honrado senador por S. Paulo, em outro discurso, tratando-se das ajudas de custo aos bispos, que desejava tambem saber como o gabinete, a que S. Ex. presidiu, tinha procedido com o governo italiano que tambem devêra ter communicado por sua parte a occupação de Roma e dos Estados da Igreja. Se o governo tinha procedido com o mesmo mysterio como em relação ao Summo Pontífice. Perguntei depois aqui, quando S. Ex. orava, se, em relação ao governo italiano, este governo cujas boas graças o nosso tanto desejava attrahir para o Brasil, me era permitido conhecer a resposta do nosso governo? Não pensei que S. Ex., que tão officioso se havia mostrado, me respondesse com tom tão agro a esta simples pergunta, por quanto, Sr. presidente, o facto tinha-se dado entre os dous contendores, o Rei da Italia e o Soberano Pontífice. S. Ex. já nos tinha dito como se tinha havido a respeito do Soberano Pontífice: foi mui caladinho em seu carro á casa do internuncio e disse: «Muito pesar tenho de que o Santo Padre soffresse o que soffreu; digo isto á V. Ex. em nome do governo brasileiro.» (*Ris*) Mas o que dizia S. Ex. na mesma época ao representante do governo da Italia, á quem não quiz de modo algum deestar?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Este não ouviu as lagrimas da casa do internuncio.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—S. Ex. respondeu-me com uma agrura que eu não esperava, Sr. presidente, porque o honrado senador por S. Paulo sempre foi para mim um modelo de discrição, de conveniencia e de cortezia, e eu não podia esperar o tom aspero com que S. Ex. respondeu-me: «Ao Sr. senador não diria.» Eu repliquei: «E nem ao paiz?—Nem ao paiz eu diria o que disse ao governo italiano.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Estão na posse disto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Eu não perguntava cousa alguma S. Ex. como senador por S. Paulo; acceitei a boa vontade com que S. Ex. queria dar resposta a uma pergunta que aqui fiz. Contando com essa boa

vontade, eu lhe disse: « Ainda falta responder sobre este ponto »; mas vi que S. Ex. sentiu-se ferido dolorosamente em alguma parte, que foi uma chaga em que lhe fui tocar, ou então S. Ex. naquella occasião, esquecido de que estava no senado, suppoz ter cahido em alguma touça de cascaveis. (Riso.)

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: — Poço a palavra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Eu aceitava de S. Ex. uma resposta nestes termos: « Não sou mais ministro de estrangeiros; o que disse na occasião não posso repetir, porque estes negocios no tempo em que eu era ministro não estavam resolvidos, e não me julgo habilitado agora que não occupo a pasta de estrangeiros para responder. » Eu ficaria satisfeito, porque se aceitava a resposta de S. Ex., não era senão porque queria aproveitar a sua boa vontade, por quanto direi mais: se S. Ex. não quiser dizer o que se passou entre elle, ministro de estrangeiros do gabinete de 29 de Setembro e o ministro da Italia nesta Córte, eu hei de saber pela publicação do livro vermelho do parlamento italiano.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Quasi sempre é com-se sabe alguma cousa do governo do Brasil, é pelos livros estrangeiros.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Já que o ministro de estrangeiros do meu paiz, não se dignou de relatar um facto, que devo suppor praticado sem desar para a nação, eu hei de saber de torna-viagem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Livro azul, livro amarello, livro vermelho, é aonde se sabe alguma cousa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Hei de ver a resposta no livro-vermelho do parlamento italiano que aqui não posso obter.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Aqui tudo é mysterio!

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Por tanto, unicamente o que eu quiz foi aproveitar a boa vontade de S. Ex. E ainda mais, eu bem sabia que não era S. Ex. o ministro a quem eu devia fazer a pergunta; mas, como S. Ex. disse: « Eu quero dar a resposta » sobre o que eu perguntara em relação á questão romana, limitei-me a aproveitar unicamente a sua boa vontade, alargando o horizonte dos esclarecimentos.

Mas, Sr. presidente, S. Ex., o nobre senador por S. Paulo, nada me quiz dizer, em relação á minha simples pergunta que arrisquei, animado por S. Ex. porquanto disse: « Eu não direi ao Sr. senador nem ao paiz »...

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: — Eu não disse nem ao paiz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Disse.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — ... o que é incompreensivel em um ministro da Córte, ou em um mandatario da nação. Eu ainda estou persuadido de que vivemos em um paiz cuja forma de governo é representativa, e que os ministros tem obrigação de dizer a verdade ao paiz e dar contas do seu procedimento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' que V. Ex. tambem anda illudido como eu.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Ainda acredito nestas existencias, pois não estamos aqui como na Abyssinia, nem nos estados fóra do christianismo, porquanto quasi todas as nações christãs são hoje em geral regidas por essa fórma de governo; não estamos nos paizes em que o ministro pôde dizer « não quero dar contas algumas, não digo o que pratiquei » o governar, creio eu, não é propriedade dos ministros. S. Ex. teria sobrada razão para negar sua resposta, se allegasse: « Não sou ministro agora; o facto se passou de uma maneira reservada; entendo que não se pôde dizer e nem me compete dizelo. » As im estava muito direito, eu não linha mais nada que replicar: bateria á outra porta. A resposta de S. Ex. pareceu-me inercial, é fóra dos estylos parlamentares.

Mas, Sr. presidente, ha outro ponto a liquidar. Eu tambem perguntei a S. Ex. se tinha dado instrucções ao nosso ministro em Florença para acompanhar o Rei da Italia na sua installação em Roma, S. Ex. disse-me que não.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: — Eu não disse que não.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Então V. Ex. não respondeu precisamente á pergunta, porquanto não disse: « Dei. » Colloquemos a questão no seu verdadeiro ponto: dando-se o facto da occupação de Roma pelo governo da Italia, era natural que o nosso ministro em Florença perguntasse ao governo qual a sua maneira de proceder na occasião da transferencia da capital; e como a occupação occorreu no tempo do ministerio do honrado senador, eu presumi (e ouvi mesmo dizer) que S. Ex. lhe tinha indicado a maneira de haver-se nesta emergencia, isto é, na transferencia da sede de Florença para Roma. S. Ex. disse: « Não respondi directamente a essa pergunta, disse que não linha dado instrucções, ou que as dera neste sentido, vagamente: isto é, que o nosso ministro procedesse como o corpo diplomatico junto á córte italiana procedesse. » Não sei se assim comprehendí bem o pensamento de S. Ex.

Desde que o governo do Brasil não queria tomar uma posição definida, pronunciada, a respeito de um acontecimento politico que ainda não tinha o seu complement, parecia natural que o nosso ministro em Florença não se devia prestar a dar com a sua presença em acto tão solemne apoio a um pronunciamento que havia de ir magoar profundamente o coração do Santo Padre; e pelo contrario em situação tão delicada deveria guardar o mais digno e conveniente proceder, do modo que, sem desafiar as susceptibilidades do governo italiano, não fosse acompanhar o Rei no momento dessa ostentosa transferencia, desagradando tão assignaladamente o Santo Padre, que do outro lado do Tibre deveria em extremo offender se com a noticia de que o ministro de uma nação catholica, como o Brasil, se prestava a dar o apoio moral de sua nacionalidade á esse acto tão consuravel, que só poderia interessar áquelles que o praticavam rasgando os tratados, e calcando todas as considerações, e nos inimigos do christianismo ou pelo menos aos da Igreja Catholica.

Seria um acto muito agradável, se o quizerem para o embaixador da Sublime Porta, para os gabinetes das potencias protestantes; nunca podia ser para os ministros de uma nação que professa as doutrinas da nossa Igreja.

Apparecendo aqui o supplemento do *Jornal do Commercio* de 22 de Julho, em um dos artigos em que tratava-se da transferencia da sede do governo italiano para Roma em 2 de Julho, eu li que não se achava entre os diplomatas contemplados nessa notavel cerimonia o ministro brasileiro, e devo dizer a V. Ex. que tive com isto uma grande satisfação. Eu que acompanho e estudo o procedimento do meu paiz nas questões internacionaes e tantas vezes tenho lastimado os erros que se hão praticado com menos preço nosso, tive uma consolação no meu coração, notando que não havia feito parte desse acompanhamento o ministro brasileiro; então comigo disse: « Estava na pasta de estrangeiros um cidadão cheio de talento, de instrucção e de experiencia, e era natural que assim acontecesse; bom catholico em summa, com todos os dotes necessarios para tomar um expediente delicado e prudente que nos resguardasse de um passo, que em nossas circumstancias não seria decoroso dar »

Mas, Sr. presidente, tive depois de ler alguns jornaes italianos e francezes, e após algum tempo o supplemento do 21 de Agosto do mesmo *Jornal do Commercio*, e com profundo desgosto vi que na lista dos diplomatas que acompanharam o ministro dos negocios estrangeiros, Visconti Venosta, de Florença para Roma, se achava o Sr. João Alves Loureiro, ministro do Brasil! Pois o ministerio de 29 de Setembro, Sr. presidente, que tinha tido tamanha cautela em dar aqui os pezames ao ministro do Santo Padre pelos acontecimentos de Roma, que procedera nesta Córte com tanto recato, julgou que podia dar com mão larga essa bofetada na face do Summo Pontifice, concorrendo para que o Brasil, o Imperio da Santa Cruz, fosse assistir como testemunha e testemunha complacente a esse acto da maior injustiça do seculo? Creia, Sr. presidente, que, como brasileiro e como catholico, senti amargamente este procedimento do nosso governo; não comprehendendo o alcance da semelhante politica, deploro-a.

Bem sei, Sr. presidente, que em Roma se achavam o ministro da Hespanha e o ministro de Portugal; mas no throno de Hespanha senta-se um filho de Victor Emmanuel, e de Portugal é Rainha uma sua filha. Os ministros destes governos podiam ir a cortejar o Rei Italiano. O procedimento delles é explicavel ainda por outras circumstancias, o nosso, não.

O Brasil não, Sr. presidente, o Brasil devia ter seguido o exemplo da França, da Belgica e da Austria, nações catholicas, que, respeitand'o o facto, ali não se apresentaram por meio de seus ministros.

O governo belga, que aliás não tem uma religião do Estado privilegiada, como nós temos, deu ordem ao seu ministro para que se transferisse a sede do governo italiano para Roma, acreditado como estava nessa Córte fosse residir naquella cidade. Se com o nosso assim o determinasse o governo iriamos bem; mas o facto de assistir ao dia dessa installação, de proposito, para honrar ainda mais esse acto, para

testemunhal-o em nome de seu paiz, não, o governo belga, guardando todas as conveniencias não ousou fazer; não, o ministro belga, não foi, pelo menos eu não o vejo contemplado na lista dos jornaes italianos que deveriam estar bem informados, nem nos francezes, comquanto elle transferisse para Roma a sua residencia.

Era esse o procedimento digno, conveniente e delicado que devia haver da parte do Brasil; ao governo cumpria dizer ao nosso ministro: « Mudada a córte para Roma, não ha remedio, vá, acompanhe a corte onde está acreditado; » facultando ao ministro o procurar com antecedencia um expediente para poupar se a essa scena da installação, visto como do outro lado do Tibre se achava o Santo Padre soffrendo todos os martyrios dessa injusta occupação, e não lhe deviamos causar mais esta amargura no coração, augmentando a afflicção ao afflicto.

Assim procedeu e muito bem o governo francez. O seu ministro em lugar de achar-se no dia 1º de Julho em Florença e no dia 2 em Roma, foi fazer uma excursão á Pisa. O nosso ministro tambem devia poupar ao seu paiz esse desgosto.

O ministro da Austria não se achou tambem na cerimonia, e note V. Ex. que é chefe do gabinete, chanceller do Imperio, um dos homens que mais tem affligido a Igreja Catholica naquelle Imperio, é um protestante, o conde de Beust; mas, não obstante todas as cortezias feitas ao governo italiano, guardou esta deferencia com o Santo Padre, deferencia de que é mui digno; pensou-se bem e com tempo de que essa cerimonia iria encher o seu coração de muita amargura, e lh'a evitaram.

Dir-se-ha: « Lá esteve tambem o ministro da Baviera. » Mas quem estuda um pouco os negocios da Europa e sobretudo as questões religiosas, que tão de perto affectam a Igreja Catholica, sabe muito bem o que vai pela Baviera: alli é onde se acastelaram os adversarios do dogma ultimamente definido no concilio do Vaticano, em revolta contra a Igreja e o orde o partido catholico é contrariao pelo rei, que chamou ao poder os homens que mais a hostilizam: não admira o que praticaram com o Rei Italiano. Já se vê, portanto, que era mui natural que quizessem dar uma demonstração do seu aborrecimento ao Summo Pontifice, aggregando-se o ministro bavaro ao cortejo que acompanhou o Rei Victor Manoel a Roma. O procedimento das outras potencias catholicas menos comprometidas que a Baviera, é sem duvida mais delicado, e digno de louvor.

Era este o procedimento, Sr. presidente, que eu desejava que houvesse da parte do nosso governo: elle não queria interferir, desejava mostrar-se de alguma sorte neutro na questão romana, não queria ostentar a nossa fraqueza com um simples protesto, não queria dar uma prova publica do reconhecimento da injustiça praticada contra o Santo Padre; devia portanto collocar-se em posição de prudente reserva, abstando-se de actos que fossem ferir as justas susceptibilidades dos contendores até a solução da questão, posto que em minha opinião a verdadeira attitude de um paiz catholico não seria essa, em presenca de injustiça tão clamorosa. Mas taes são os tempos. Os antigos diziam « no caso de du-

vida abstem-te. » Não era a questão romana uma questão resolvida, não estava decidido que Roma fosse a capital da Italia por accordo de todas as nações; o governo do Brasil com o seu agente junto ao governo italiano podia determinar-lhe: « Siga para Roma logo que a corte italiana esteja alli installada; mas não autorisal-o para fazer parte desse cortejo no dia da installação ostentosa do Rei. Eu entendo, Sr. presidente, que o gabinete de 29 de Setembro não procedeu bem não dando ao nosso ministro em Florença, que julgo não podia obrar por seu motu proprio, instrucções que o guiassem de um modo digno e satisfactorio nesta emergencia. Houve descuido.

Por consequencia, Sr. presidente, não me satisfizeram as respostas que deu o nobre senador por S. Paulo, como ex-ministro dos negocios estrangeiros do gabinete de 29 de Setembro, e eu sinto que ainda mais este erro commetesse a nossa diplomacia.

Eu sei, Sr. presidente, que nos governos modernos não ha essa tempera de aço, essa fortaleza das convicções que sempre tem tido e acompanhado os pontifices romanos, a de profligar o crime sempre que procura dominar a sociedade, a de condemnar a injustiça em qualquer circumstancia, ainda que appareça amparada pelos vultos mais proeminentes do seculo.

Foi assim que Gregorio XVI soube dizer em face ao Czar da Russia, o famoso Nicoláo, que elle tinha

faltado ao seu dever de soberano e de christão no seu procedimento com os infelizes polacos; foi assim tambem que o proprio Pio IX, ainda não ha muitos annos, profligou com severidade o tratamento, não menos condemnavel, que os polacos soffreram do actual governo moscovita. Esse governo dos Papas que funda em Deus sua confiança, sim; não tem as cautelas da prudencia humana; sua politica não varia: vê a injustiça e a profliga em qualquer parte onde se assignala.

Dir-se ha que elle tem a sua fortaleza na propria fraqueza, não importa; mas a verdade é que sua voz é a mais autorisada, e ninguém deseja ser o alvo de suas censuras; a verdade é que a justiça tem nelle uma voz em defeza, sempre que é offendida. A justiça e o direito em que tanto se falla, os governos temporaes só observam e acatam, quando temem os canhões e as bayonetas; e quando a victima não dispõe de taes recursos e pelo contrario estão em poder do iniquo aggressor, a justiça pôde impunemente ser conculcada. E já não é pouco, Sr. presidente, se se pôde obter delles, allás á outros respeitoes tão orgulhosos, o silencio como testemunho ou documento de sua desapprovação, porque quando a injustiça se pratica e não ha a humilhação do elogio e da approvação solemne, o silencio é sempre uma reprovação, não tão decorosa, é certo, como a publica e expressa condemnação do aggressor.

Voto pela proposição prorogativa do orçamento.

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 1871

PELO EXM. SR. CONSELHEIRO

FRANCISCO DE PAULA NEGREIROS SAYÃO LOBATO

ELEMENTO SERVIL.

Sr. presidente, com menos liberdade de interpretar, eu poderia, seguindo o exemplo do nobre senador que acaba de orar, concluir que S. Ex. se pronunciou absolutamente contra qualquer idéa...

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Não, senhor.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—...tendente a preparar o futuro da emancipação da escravatura.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Eu disse que não podia continuar a expôr a minha opinião.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—S. Ex. chegou a pretender demonstrar a seguinte these: «Que nas províncias do Norte e em boa parte da do Rio de Janeiro não era possível que medrasse o trabalho do homem livre».

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Do europeu.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Que o escravo africano ou descendente de africano melhor trabalhava e mais productivamente. S. Ex. tratou também de outra these: «Que a colonização não é obstada pelo escravo».

Ora, senhores, de tudo quanto deduziu o nobre senador e desenvolveu tratou no seu discurso, resume bem que S. Ex. oppõe-se ao projecto não só quanto ás medidas especiaes ao methodo nelle adoptado, como mesmo quanto á idéa primordial, á idéa de acabar em algum tempo com a escravidão no Brasil.

O SR. SALLES TORRES HOMEM:—Apolado.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—E S. Ex. tratando especialmente do projecto viu nelle medidas desastrosas, fatalissimas para o paiz, e o governo, que se arrogou a iniciativa, réo do mais grave attentado; considerou até a hypothese de ser possível que o governo, despeitado por não passar nesta sessão o seu projecto, ameaçasse o paiz ou incutisse-lhe receios de peor edição de obra mais desastrosa! E' desconhecer a natureza do projecto, é declinar da

verdadeira questão proposta e tratar por principios absolutos, no extremo dos que querem que a escravidão no paiz perdure, o que ha de mais positivo e imponente, que não devia de tal arte ser sacrificado a prevenções politicas. Porquanto, se o nobre senador com imparcialidade considerasse as disposições do projecto, reconheceria que longe de ser um plano de abolição da escravatura, é verdadeiramente medida destinada a proteger a agricultura do paiz e manter a organização do trabalho que no presente cultiva as terras, e ao mesmo tempo preparar o futuro, aquelle que deve ter este paiz, que é indispensavel que tenha, que não ha forças humanas que possam obstar a que venha a ter.

Senhores, o projecto tal qual está concebido e foi proposto pelo governo, não é mais do que a realisação de programma manifestado na fallia da abertura; tende por um lado a garantir a propriedade existente, esse trabalho organizado que cultiva a terra, que é indispensavel á lavoura, que não lhe póde faltar no presente, porque seria a ruina do paiz; e por outro lado tende a dar satisfação á civilização moderna, a todos os principios de religião e da moral, do direito e dignidade deste paiz americano que requerem e determinam que opportunamente se acabe com a lepra da escravidão. (Apolado).

Se o nobre senador encarasse em seu verdadeiro ponto de vista o projecto, bem diversas seriam suas conclusões; com a sabedoria que caracteriza a S. Ex. não poderia deixar de conhecer que se o projecto encontra inconvenientes é que neste assumpto não faltam difficuldades crecidissimas. A phrase que em outro tempo na camara dos deputados pronunciou e tem-me attrahido motejos e sarcasmas inventivas, a phrase do veneravel visconde de Cayru, contém uma verdade que ninguem com razão contestara: «O mal da escravaria é tamanho no paiz, tem raizes tão aprofundadas que não cabe no engenho humano extirpal-o sem gravissimos inconvenientes; e só da Divina Providencia se póde es-

per, o remedio em tudo e por tudo satisfactorio. » Inevitaveis são os inconvenientes, Sr. presidente, que terá o paiz de soffrer, mas são males necessarios que cumpre aceitar como beneficos, visto como são remedio para se evitar maiores males, são meios indispensaveis para se attingir a um fim indeclinavel e que urge alcançar.

Não é possível, senhores, que se perpetue a escravidão no Brasil (*apoiados*), e tal é o reconhecimento geral, o nobre senador o declarou, quando observou que em todas as representações assignadas por todos os fazendeiros nenhuma requer, nenhuma declara que a escravidão deve ser perpetuada no paiz. E devo observar, Sr. presidente, que emquanto o nobre senador assim assignava o característico dessas representações, no seu discurso S. Ex. não foi coherente, porque realmente deduziu todas as razões, cujas conclusões são que se repita este projecto porque com elle se prejudicam os interesses máximos do paiz, os interesses da agricultura que não deve ser perturbada, e em caso algum sacrificada.

Senhores, a questão não é demonstrar alguns inconvenientes que o projecto necessariamente e de sua natureza ha de trazer, porque aqui também manifestou-se o conceito do *abyssus abyssum invocat*; o mal da escravidão por sua natureza devia arrastar todos esses inconvenientes, ressaltam da natureza das cousas; não ha meio de curar tamanho mal sem grandes dôres; a questão não se resolve demonstrando-se os inconvenientes que inevitavelmente se darão com qualquer sistema, e por certo em maior escalacom o que é preconizado por certos contradictores do projecto. A questão é reconhecer qual o meio mais adequado nas circumstancias notorias do paiz para se attingir ao fim indeclinavel: acabar com o menor abalo a escravidão no Brasil. A necessidade de attingir este fim se levanta como um monumento granítico, que não pôde ser nem derrocado, nem evitado; é um marco fatal que admoesta com perda infalível o temerario que ousar procurar illuili-o; nella está inscripto: — é tentar o impossivel perpetuar a escravidão no Brasil.

E assim, vejamos, senhores, em que consistem as disposições do projecto: manter o trabalho organizado que cultiva as terras, garantir a propriedade que existe em escravos, que jamais será retirada do senhor, do lavrador, senão com justa indemnização, (*apoiados*); mas ao mesmo tempo declarar que a geração futura das escravas, ora destinada ao cativeiro, nascerá livre, não mais engrossará o numero de escravos existentes, e a estes mesmos proteger, com reserva dos legitimos interesses de seus senhores: taes são as substanciaes disposições do projecto do governo.

Erro fatal e das mais deploraveis consequencias será de um lado desconhecer que o trabalho escravo organizado, que no presente, principalmente, cultiva a terra, constitue o capital mais precioso do lavrador brasileiro, o meio indispensavel actualmente de fomentar a sua industria, de produzir e sustentar a familia e o Estado; e que este facto de tamanha importancia está tão legitimado no regimen da nossa lei civil, nas necessidades, nos interesses, nos habitos, nos costumes da população que tem por si ti-

tulo respeitabilissimo de verdadeira propriedade e como tal deve ser garantida; e assim o senhor brasileiro não pôde ser despojado sem justa indemnização deste capital; nem pôde elle ser sacrificado a principios abstractos que aliás em suas ultimas consequencias com a mesma logica, em derradeiro extremo nos levariam ao communismo. Porquanto em relação a qualquer outra classe de propriedade real também ao considerar-se o privilegio de grande concentração de riqueza e a penuria da maxima parte da população necessitada, não faltaria quem achasse razão, segundo o direito natural, aos communistas quando dizem que a propriedade é um roubo, e requerem a sua divisão em proporções iguaes por todos. A proposta do governo, longe de cahir no extremo absurdo de tão anti-social doutrina, não tem em vista senão garantir a propriedade.

De outro lado, senhores, o extremo opposto, a ser possível, é mais vicioso e revoltante; deduzir do facto desse grande interesse assim legitimado, da continuação do trabalho escravo organizado, indispensavel á lavoura, de que não é possível de chofre prescindir sem cahir em completa ruína; deduzir deste estado de cousas que as gerações futuras, descendencia dos escravos existentes, estão vinculadas ao cativeiro eterno, que o utero da escrava necessariamente deve produzir escravos para seu senhor, que não é dado ao legislador alterar semelhante estado, é na verdade commetter um attentado inqualificavel contra o bom senso, direito e humanidade! Contra semelhante doutrina protesta todos os principios, protesta o sentimento deste povo americano.

A quillo que está no porvir, que não é possuido, e só por despoção de lei ou por illações della pôde algum dia pertencer a alguém, em o caso de subsistir a mesma legislação, a pratica criada á sombra della, está seguramente nas faculdades ordinarias do legislador dar diversa direcção, e deve o necessariamente fazer, se razões do bom publico e os principios da moral e justiça o reclamarem. O legislador pôde, ainda contra todos os principios, autorisar a escravidão; não poderá com o apoio de todos os principios determinar que não sejam escravos que nascerem da mulher escrava, porque é força e direito, é reclamo da humanidade e da civilização, que a escravidão desapareça do Brasil. Uma ordem de cousas fundada de longissimos annos, se merece consideração no que entende com os interesses respeitaveis que o poder publico autorizou, e não devem de repente ser sacrificados por certo está sujeita a todas as alterações e transformações que a experiencia aconselhe ao legislador, quanto mais se a equidade e justiça o reclamarem!

Buscar, pois, apoio, permitta-se-me a expressão, em tão extravagante como attentorio direito senhoril, ou antes de less-humanidade, é exageração que escusa refutação; seria tão falsa doutrina como verdadeira estultice do que dissesse: « Eu posso pôr peitos a esta torrente, eu posso com razões das antigas usanças e com a natureza da plenitude dos interesses de que está de gozo a classe de proprietarios demonstrar e convencer que a escravidão deve continuar no Brasil. »

É tão inadmissível como impossível, Sr. presidente, e, pois, o que a. p. projecto senão uma justa composição, e quanto a, possível, a combinação de todos os interesses das mais importantes classes da população, especialmente da lavoura, com os interesses do Estado e a necessidade que nos impõe a civilização e nos recommendam todos os princípios

Ora, se o nobre visconde de Laboraty, por este motivo encarasse o projecto, e, aceitasse a lei da necessidade de que não ha declinar, reconhecendo que a escravidão não pôde perdurar no país, S. Ex. que, luctaria por outro modo o projecto, e, então, outras e bem diversas seriam as suas arguições, e conclusões em relação ao assumpto. S. Ex. por exemplo, não diria que um tal projecto não era para ser da iniciativa do governo, e só devia vir de baixo, da iniciativa individual; S. Ex. reconheceria que qualquer governo, cauteloso e providente, vendo que a idea aventada de emancipar a escravidão ganhava desenvolvimento rapido e ameaçava chegar a um extremo assustador, acabando de repente com o trabalho organizado que cultivava as terras do Brasil, tinha obrigação de tomar providencias para se operar essa grande transformação sem maior perturbação dos misteres da lavoura; S. Ex. de ha reconhecer que o actual governo, cumprindo o seu dever, e seria altamente responsável, se, descuidoso, deixasse a decisão da mais grave questão social ao acaso ou antes ás alternativas das delicias dos interessados em manter o statu quo e dos que, reagindo, precipitavam de chofre o deseniace com ruina da producção e desgraça das classes agricolas.

Não era possível que o nobre visconde, menos prevenido e com alguma imparcialidade considerando o assumpto, deixasse de reconhecer, que qualquer solução dada a este, tão difficil como grave questão, sempre encontrará inconvenientes e ingratas consequências, que essencialmente dimanam da sua propria natureza, mas, quanto era possível, a proposta do governo procurou obviar as, e combina com providente cautela todos os meios; começa por manter o statu quo do trabalho organizado durante o largo período de 8 annos absolutamente, e ainda de 21 annos dependente da deliberação do proprio senhor da escrava. Ora, S. Ex. devia reconhecer que neste não escasso período de 8 annos ha bastante folga para ponderação e adopção de todas as medidas necessarias, e adequados meios de se prover ao estabelecimento dos menores; cujo abandonio ou entrega ao governo é figurado um dos maiores inconvenientes e tanto maior que ao governo faltam meios; e assim como o nobre senador muito encare e todas as outras suppostas, ou reais difficuldades, S. Ex. devia reconhecer que tais inconvenientes não são tamanhos, porque, senhores, é necessario attender aos hábitos, aos costumes e aos proprios interesses de nossos lavradores. A cria nascida no proprio lar do senhor materno, tratada de baixo das suas vistas e direcção, adquire respeitoso affecto, e naturalmente goza de protecção, como particula da familia, e habita-se também a sujeição maxima a que está affecta desde o nascimento, e, portanto, em geral não lhe faltará vontade de conservar-se de baixo

dessa protectora direcção até chegar aos 21 annos, sendo empregada em qualquer trabalho de que ha mister a lavoura.

S. Ex. em face das disposições do projecto, deve reconhecer que até aos 8 annos elle encarrega o senhor da escrava do dever da criação de sua cria, e não ha que declinar desse dever; sob nenhum que a elle se furtasse incorreria em censura; meios proficuos não faltam de obrigar o ao cumprimento do dever, e se a reluctancia chegasse a tamanho excessivo, então seria o caso como observou o nobre visconde de S. Vicente, que estrou o do bato nesta sessão de importivo cessar; tal como a perda da mãe; Wato como de uma parte renunciada o o dever, perdesse o direito correctivo de ser

O Sr. F. Octaviano — Isso não se pôde suppor, pois, os agricultores sob pena de passarem por barbaros

O Sr. ministro da justiça — A voluntades, e ganham-se por tal modo os inconvenientes do projecto; e o nobre senador pela Bahia, que abriu o debate, estava no seu elemento fazendo as censuras que fez, cumpre reconhecer; mas com a intelligencia e cultura de espirito de que se dotou bem viu que não podia arriscar-se a adoptar um systema qualquer e proclamar o preferivel e satisfactorio, certo que S. Ex. reconhecia que qualquer systema que se adoptasse havia de encontrar em sérias objecções; S. Ex. declinou da exhibição de idêas preferíveis e limitou-se a que censuras; Sr. presidente? A censurar que se entregasse ao arbitrio do senhor da escrava, ou ter o serviço do filho até 21 annos, ou receber a gratificação pecuniaria proposta? Nesta gratificação S. Ex. viu um commercio illicito e reprovado e não admittiu que seja meio adequado para consecução de um fim altamente moral; necessario, requerido pela politica e pela applicação de todos os principios. Ora, não descobri o que autoriza a qualificação de commercio illicito e reprovado na indemnização dos gastos de criação de menor até 8 annos com uma applicação de 800g? S. Ex. assim se limitou a ligeiras censuras, digo ligeiras em relação a magnitude do projecto e ao seu grande fim. Se outras não forem as objecções, em verdade é para concluir que o projecto é excellentissimo.

Uma de suas censuras foi, Sr. presidente, que o corpo legislativo, promulgando esta lei de sua propria autoridade, alforriasse os escravos do spanagio da Corda; sem attender aos direitos desta; S. Ex. ainda nesta parte foi infeliz em sua arguição a medida proposta que estranha ser tomada pelo corpo legislativo por injusta e inconveniente. Para suppor injustiça que podesse pesar a algum neste caso, seria necessario desconhecer os generosissimos sentimentos de que é dotada a Corda e seus successores para por mera hypothese não dar por infalivel a sua plena annuecia, ou que podesse haver qualquer objecção de proprietario ou usufructuario; e de outro lado S. Ex. desconheceu as disposições correlativas de nossa constituição; em quanto da ao corpo legislativo a facultade e dever de votar as despesas necessarias para os meios de

conservação e custeio dos palácios e proprios da Corda; e, pois, se por disposição de lei se dá baixa nos serviços da escravaria da Corda, de outro lado pôde-se e deve-se votar os meios necessários para aquisição de serviços mais dignos da manutenção das propriedades do apanagio da Corda.

Outra censura e com apparencia de maior procedencia fez o nobre senador pelo Pará em relação aos escravos das ordens religiosas que S. Ex. extrahiu fossem assim também alforriados por virtude da lei proposta. Sr. presidente, era isto tão natural, era esta disposição tão digna desta lei, como fazia honra aos sentimentos das ordens religiosas, e a mesma índole e natureza da sua pia instituição o determinava. Não era possível prescindir de uma disposição semelhante com relação ás ordens religiosas, votando-se uma lei que tem por fim predispor e prover a extinção da escravidão em termos habéis.

Demais, senhores, cumpre reconhecer o estado a que chegaram as ordens, a consistencia que ellas tem e no presente a dependencia em que se acham do poder civil relativamente á livre disposição dos seus bens; tão coartada já se acham no seu direito de propriedade que precisam de outorga do governo para praticarem muitos actos de proprietarias. Neste assumpto não ha objecto para reparo que desde logo se decretasse a manumissão da escravatura das ordens religiosas.

O nobre senador por S. Paulo que se levantou também em opposição ao projecto, e apresentou uma emenda substitutiva, apontando inconvenientes que não podem deixar de haver e talvez em maior escala em qualquer outro projecto sobre a materia, não advertiu que sua idéa posta na emenda contém multiplicados inconvenientes. S. Ex. suppoz que se tratava de dar um prazo de mera liquidação, que com 28 ou 29 annos mais era bastante para os senhores servirem-se livremente dos seus escravos e assim ficavam muito habilitados para se liquidarem e se operar a transformação do trabalho agrícola sem inconvenientes; argumentou S. Ex. com pasmamento fundamentando a sua emenda com argumentos da sciencia economica de que é profissional. Admirou-me que logo o nobre senador principiasse por entender que mantinha-se o credito dos proprietarios senhores de escravos sendo rebaixados á meros usufructuarios delles, que a sua condição não piorava, antes ficavam com inteiras habilitações para se resgatarem dos empenhos que o nobre senador reconhece que sobre essa classe pesam.

S. Ex. notou: «Com a minha emenda removem-se todos os inconvenientes que saltam do systema do projecto do governo, visto que a autoridade não tem que vêr nas fazendas, não ha que receiar o abandono das crias, são escravos do fazendeiro.» S. Ex. só attendeu á questão do ponto de partida neste primeiro periodo, não advertiu para o proseguimento e applicação do seu projecto, á proporção que se fosse adelgçando o tempo ate chegar aos ultimos periodos em que os nascituros não podiam mais vir á prestar serviços e todos os escravos seriam condemnados como machinas de serviço de tempo limitadissimo para se tirar a maior somma de productos, sem outro interesse de sua conservação. Este e ou-

tros inconvenientes da emenda do nobre senador a constituem a negação de tudo aquillo que cumpria attender, resguardar e manter tanto a bem do interesse individual como do do Estado.

O SR. SILVEIRA DA MOTA: — Entreato elles preferem.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Elles preferem! Digamos a verdade, têm-se procurado desviar a opinião, levar falsas noções á convicção dos fazendeiros; elles, entregues aos seus sentimentos naturaes, não cahiriam em semelhantes enganos e excessos, que nem todos tem praticado. Digo excessos, suppondo-os, como parece suppor o nobre senador; outros, dispostos a se levantarem contra as disposições protectoras do projecto.

O SR. SALLES TORRES HOMEM: — Protectoras delles.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Sr. presidente, é notorio e notavel que em o anno passado a idéa do projecto já tinha tomado grande desenvolvimento na camara dos deputados, fora nomeada a commissão especial que produziu aquelle parecer luminoso e tão bem deduzido, e demonstrado, que por certo fez dar a questão o mais largo passo, e a todos convenceu que se chegaria a seu fim; não houve então o minimo abalo; não houve a minima manifestação por parte dos fazendeiros! (Apos-dos.) De repente se operou, este anno, nas circumstancias actuaes, a mais extraordinaria transformação; e seria por força do motivo de que fez menção o nobre senador que me antecedeu, quando expoz que uma das razões, pelas quaes o governo não devia ter iniciativa nesta questão era para que não tomasse ella cor politica que necessariamente lhe daria a iniciativa ministerial? Não concordo que a iniciativa do governo em tal assumpto traga sempre a controversia politica; mas é incontestavel que a damnará fatalmente a controversia politica, se a rebaixar para assumpto o pretexto de interesses politicos. Talvez que por causa destes expliquem-se as manifestações, que não são da propria iniciativa da lavoura; e se são em nome da lavoura, os lavradores adherentes não foram esclarecidos sobre os seus verdadeiros interesses, desconheceraem que o projecto era altamente protector desses interesses.

E tanto o é que realmente admirou-me que o nobre senador pelo Pará, que aliás se manifestou com tanta benevolencia a favor do projecto do governo, não fosse nas opiniões que emittiu o fiel interprete nem das vistas do governo, nem das consequências naturaes e logicas do projecto.

Digo que não foi fiel interprete, porque o nobre senador que me antecedeu assim assignava os que se declaravam pelo projecto, denominando-os interpretes e pondo á cargo do governo todas as suas opiniões e ainda quaesquer illeções de principios absolutos, e as mesmas consequências, que não se contem no projecto e que repugnam com elle. O projecto não precisa de interpretação; tem seu sentido genuino e claro estampado na letra, e nas suas disposições que arredam todo o equivooco. E por certo, o nobre senador pelo Pará não interpretou nem podia interpretar o projecto, emquanto se en-

nunciou no sentido do conceito e conselho que elle dava por muito salutar, aos interesses da classe agricola: era que os fazendeiros tratassem de contratar servicos com seu escravos por 5 ou 6 annos, alforriando-os, porque deste modo acutelavam e proviam seu bem estar. Não, senhores, o projecto garante a propriedade existente em toda a sua extensão.

O Sr. ZACARIAS:—O nobre senador pelo Rio Grande do Norte interpretou a proposta do governo quando disse que todos eram livres?

O Sr. SALLES TORRES HOMER:—Eu não disse todos.

O Sr. ZACARIAS:—A maxima parte.

O Sr. SALLES TORRES HOMER:—Sim senhor, e exacto.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—O nobre senador pelo Pará não interpretou ainda o projecto quando sustentou que a propriedade servil existente podia ser retirada sem indemnisação, que não havia direito perfeito, que se determinasse, visto como considerava essa propriedade tão excepcional, para não dizer falsa, que tão somente por virtude da disposição da lei podia desaparecer.

Já o disse, Sr. presidente, nós não tratamos aqui de discutir principios escolares, e fazer prelecções de principios abstractos de direito.

O Sr. ZACARIAS:—Vá com vista ao Sr. visconde de S. Vicente.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Tratamos da questão em concreto como homens politicos que temos por assumpto das nossas decisões o estado do paiz. Este alto interesse da sociedade brasileira em toda a sua extensão, tão legitimado como se acha pela legislação do paiz, que até em disposições especiaes protege esta especie de propriedade quando aggravou as penas de crime de furto dos escravos, não pôde deixar de merecer a maxima attenção dos representantes do paiz; e por certo em face das disposições das nossas leis, dos habitos, dos costumes, dos interesses e das necessidades da sociedade brasileira, e o trabalho escravo verdadeira propriedade que deve ser respeitada, assim como é garantida em toda a plenitude, e della não pôde ser despojado o legitimo dono sem plena indemnisação.

Nós tratamos de resolver a mais grave questão de maximo interesse; não posso admitir que em caso algum prevaleça, nas circumstancias notorias do paiz, que ao legislador brasileiro pareceu justo e conveniente despojar a lavoura de grande parte de seu capital sem indemnisação; não é possível que attenta a sabedoria do legislador brasileiro, o seu patriotismo, o dever que tem de attender aos interesses maximos, essenciaes da associação brasileira, possa ser desconhecida e menosprezada a importancia, a realidade e vigor que tem esta especie de propriedade.

Senhores, no principio do meu discurso já protestei contra essas proposições genericas, esses principios absolutos; *in generalibus latet error*: a questão é toda concreta, toda positiva, economica, e so-

cial; não ha que declinar, e nesta parte todos somos coherentes: a propriedade existente deve ser garantida, não pode ser a lavoura despojada della sem indemnisação. A geração futura, porém, os descendentes dos escravos actuaes não estão no mesmo caso, e seu respeito não cabe igual consideração, são objecto ordinario da determinação da lei: esta e os habitos creados á sombra de suas disposições são que mantêm e podem decidir de estado presente, nunca, porém, despojando sem indemnisação do que é realmente possuido.

Que não sejam as gerações futuras declaradas livres seria voto tão iniquo, como pretensão estulta perpetuar a escravidão no Brasil, porque não está nas mãos de ninguém o alçar; e aquelles que tentarem esse impossivel esbarrarão contra um muro de bronze, hão de achar a propria ruina nos mesmos excessos a que o interesse individual nos levar.

Sr. presidente, em uma discussão desta ordem não cabe tratar de individualidades, nem mesmo por bem do direito de defeza; deixo, portanto, de parte as aggressões de que tenho sido victima, exprobiando-se-me contradicção com o meu passado, com aquillo que proferi em circumstancias tão diversas quando se aventava de improviso esta questão. Então me pronunciei contra a inopportunidade e sem nenhuma predisposição; agora, porém, nas circumstancias actuaes achei-a com desenvolvimento dado, de que não fui autor activo, nem mero participante. Hoje que existe uma força creada, demonstrada e operando sem que possa haver resistencia possível, na posição que occupo, e não sustentasse a presente proposta deixaria de cumprir meu dever, esse dever tão imperioso de meu cargo e ainda mais de gratidão para com a classe importante que tantas vezes me mandou á representação nacional; e á cuja confiança sempre procurei corresponder. Entendo que longe de trahir tão honrosa confiança com o meu voto e esforço, agora pago dívida sagrada e gratidão, porque, Sr. presidente, ainda uma vez direi que o projecto é inteiramente salutar, e todo em protecção da lavoura; não ha outro meio de se conciliar os interesses da importante classe que sobre todas deve ser protegida porque é a classe productora por excellencia do paiz. Quando em todos os paizes a lavoura foi sempre objecto de desvelada protecção e fomento dos poderes do Estado, no Brasil podia ser desconsiderada, opprimida e hostilizada, como inculcam aquelles que somente com vistas de antagonismo politico encaram o projecto e o contrariam?

Senhores, no mesmo facto, notado como caracteristico das representações que em nome dos lavradores foram apresentadas á camara dos deputados, de não se manifestar voto algum que arrede absolutamente o tratar-se da emancipação, está bem demonstrado que esta idéa principal é um objecto que não soffre e não admite contestação, que ainda os mais interessados tem consciencia de que se devem resignar com a lei da necessidade; e, pois, tudo quanto for opposto no sentido de contrariar o meio asado e adequado a se chegar a esse fim, é evidente, Sr. presidente, que vem desordenadamente, dimana de outro espirito que para outro fim de-

clima de considerar o interesse da agricultura, não cura de resolver a questão que deve ser necessariamente resolvida, no sentido de se preparar para o futuro a emancipação da escravaria. E, portanto, o mesmo facto notado das representações em nome da lavoura a demonstração de que foi maneio político, e sómente maneio político, que procurou por esse meio agitar interesses da ordem muito diversa, no que entendo, Sr. presidente, que ha um gravissimo attentado contra os altos interesses do paiz.

Se em qualquer circumstancia a dissensão politica desde que não se opera no terreno proprio do verdadeiro antagonismo das idéas, desde que mais parece luta decidida, fomentada, pe'a intriga, ou pelo snhelo de interesses insoffridos, é um mal, na quadra actual, é quanto a um assumpto desta ordem, não sei como qualificar semelhante procedimento. E aquelles que reconhecem o grande mal de que as dissensões politicas viessem comprometter uma proposta do governo neste assumpto, aquelles que reconhecem a necessidade de uma aceitação, a mais franca, a mais conforme, para se poderem superar grandes difficuldades esses deveriam ser os primeiros a reconhecer com a força de sua intelligencia, com a luz da experiencia de que são dotados, que os meios propostos no projecto são adequados; e se trazem inconvenientes é porque são da natureza das cousas, saltam da mesma materia que é tamanho mal em absoluto que em todas as suas relações, ha de damnar, ha de causar detrimento. Ora, na razão da intensidade das difficuldades a superar, reclama o patriotismo e urgem os mais altos interesses do paiz, que se prescindam de dissensões de controversias a este respeito; os que longe de attender para a especial relevancia desta questão que impõe a maior reserva, se manifestam com tamanha indiscreção, realmente não tratam da questão, declinam ou fazem della barco para outra carreira.

Sr. presidente, não posso acreditar que argumentando com logica, e com verdadeiro proposito de se chegar ao fim que se reconhece que é indispensavel, é indeclinavel, de se preparar o paiz para se acabar, em termos habeis, com a menor perturbação possível do trabalho agricola, o mal da escravaria, se possa absolutamente condemnar, e repellir a libertação dos nascituros. E' cahir, Sr. presidente, em um circulo vicioso, reconhecer o mal, que deve ser removido, e admitir que seja accrescido, augmentado por esses renovos. Ninguém poderá desconhecer e contestar que está nas facultades ordinarias do legislador brasileiro decretar a libertação dessa raça futura; e que todos os principios absolutos, a civilização moderna, e o alto interesse do Estado o reclamam; e portanto não ha senão a contradicção a mais desarrasavel: « Não tomae o accordo que podeis, e deveis tomar; deixae augmentar e crescer o mal que todos reconhecem que é um mal e que é necessario remover. » No intuito de considerar e resolver a questão do estado servil não é concebivel que possa haver séria objecção á libertação do fructo do ventre escravo; as que se manifestam tendem a outro fim.

Um fazendeiro muito conhecido, e notavel pelo seu bom senso, tratando deste mesmo assumpto

dizia a um dos deputados, que mais acalorados se mostravam contra a proposta do governo: « Sr. fulano, na minha fazenda quando eu quero dissecar um charco, que é alimentado por uma fonte superior, principio por cortar a fonte, e desviar a; não desviar as aguas, e deixar a fonte alimentando o charco, é não attingir o fim, e perder trabalho. »

E tem de ver: qualquer medida, que se toma sem a da libertação do ventre, será trapstornada ou pelo menos muito difficultada pelos renovos; e que é mais, cahir-se ha em contradicção mais prejudicial. E o caso, Sr. presidente, reconhece-se que é necessario remover o mal da escravaria, e que está nas facultades ordinarias do legislador decretar que a futura geração seja livre; mas não, isso não convém, não sei porque; e para o bstar apresenta-se como meio substitutivo a desorganização do trabalho, a emancipação que designam gradual dos meninos escravo, activos, que no presente são os instrumentos necessarios da agricultura do paiz.

E como se operará tão custosa emancipação? A custa do thesouro, que não tem meios para tamanha despesa? A custa de impostos especialmente lançados sobre a mesma classe agricola? Será uma iniquidade, iniquidade e gravame se for imposição geral; iniquidade maior e maior gravame se for exclusivamente sobre a mesma classe agricola; que não pôde deixar de soffrer do transtorno ou transformação, a que é condemnada. Entretanto, diz-se: « Isto é o mais conveniente e racional, porque é demonstrado com verdade arithmetica; eis aqui os algarismos, e o grathmos. » E' certo que objectando, no proposito de fazer sobressahir a falta de base para qualquer calculo, se diz: « Não ha dados estatísticos, o governo não tem dados alguns para calcular a despesa e assentar um plano seguro. » Não se attende, porém, que é certo e para que se o reconheça não ha mister dados especiaes, que a preconizada emancipação gradual dos escravos recae desde logo na parte proveitosa da escravatura, que presta serviços; não é a necessidade de manutenção do trabalho organizado, que cultiva a terra, que pôde recomendar esta emancipação, e nem poderia ser conscientemente requerida pelos fazendeiros; outro o interesse, outro o espirito que a suggerir de preferencia á dos nascituros. De maneira que aquelles que estão no porvir, que não são posse de ninguém, que não poderão por largos annos prestar serviços, que podem facilmente ser declarados livres (e o devem ser porque a dignidade do legislador brasileiro assim o exige, todos os principios o determinam e isso se accomoda á mingua do thesouro que não dá para os gastos da outra emancipação) sejam em nome dos interesses e direitos do fazendeiro condemnados a nascer escravos! A razão é obvia, é mister manter o principio da escravidão.

Vejam de que mascara esse proposito de opposição se arma para advogar com zelo pharisaico semelhante causa: « Declarados livres os que nascerem, estão condemnados ao abandono, serão victimas sacrificadas, porque, desde que não forem sementes de escravatura, que o senhor espera que

se desenvolvam e venham a engrossar o bando dos
negros, escravos, elle os alijará como um fardo!

Não se attende á obrição legal, ao sentimento e
zelo natural, enfim, á tudo quanto se deve presumir
do senhor pae de familia.

Mas, senhores, o abandono sempre houve e ha-
verá em maior ou menor escala, e não ha poder que
intelectualmente o obste. O nobre senador, que dirige a
essa principal de caridade do Imperio, declarou que
abundam taes abandonos ou exposições nesta cidade
da mesma gente que não nasce da escravatura.

Duvido, porém, que com as disposições do pro-
jecto se dê esse abandono em tamanha escala, como
se figura, é um inconveniente, como sempre ha de
haver, e não pó se deixar de haver, em qualquer
projecto; mas que haja copia de abandonos acin-
tosos, que se provoquem abortos para evitar nasci-
mentos, que se commetim infanticidios, não posso
acreditar nem ainda suspeitar; em todo caso as dis-
posições não dão ao a taes abusos, que infelizmente
em todos os tempos e com qualquer organização ap-
parecem e não se pó se corrigir.

Voltemos ao systema da emancipação, ou directa-
mente á custa do thesouro, ou por impostos espe-
cialmente lançados sobre os senhores de escravos.

Quando contemplo a natureza desse systema, o
modo porque deve operar, e as vantagens reaes que
podem provir á classe dos agricultores, descubro,
Sr. presidente, mais uma razão para dizer que os
contradictores que se armam desse meio substitutivo
para contrariar o projecto do governo são inspirados
por espirito muito diverso daquelle que procura
attentamente contemplar, e pretende resolver a
questão social da escravaria em bem do paiz e es-
pecialmente da classe agricola. Bem se revela a
arma politica, a traça de intriga politica, que move
esse manejo, porque é manifesta a verdadeira con-
tradictão com os interesses da lavoura, em tudo e
por tudo.

Se é pelo imposto calcado sobre ella, que se pre-
tende effectuar a emancipação da escravaria, bem se
vê que é uma verdadeira burla, que se quer disfar-
çadamente obrigar o senhor do escravo a dar-lhe a
liberdade, porque tanto faz logo dar a liberdade, como
trabalhar e arranjar dinheiro para dal-a e ainda
mingoado pelos gastos da administração servir de
resgate do seu escravo!!

Por outro lado se contemple o desvio no presente
desses serviços com a emancipação dos trabalhado-
res, que, desde que for adoptada como meio, deve ser
imperiosa, deve obrigar e actuar em não pequena
escala para se attingir o fim; não haverá senhor
de escravos que possa, ainda querendo, resguardar
todo o seu trabalho organizado, por mais neces-
sario que lhe seja; necessariamente ha de sacrificar
parte. E assim a razão de ordem economica ou
industrial, que tanto cumpria attender para evitar
a ruina da agricultura, é em tal systema a menos
considerada.

Comparemos esse systema com o do projecto: o
trabalho existente, os braços que se empregam no
serviço das terras são mantidos; decreta-se a liber-
tação dos nascituros, que não são ainda propriedade
nem posse dos fazendeiros, e que no presente e

ainda por muito tempo não lhes podem aproveitar;
em um longo periodo tem o fazendeiro todas as
largas, e folga, para substituir os meios, que deve
empregar quando chegar a época de desaparecer
o trabalho escravo. O que se póde oppor no sentido
de quebra de interesses e dos direitos dos senhores?
Será por defeza dellas que se levanta essa objecção
de abandono das crias, que se figura a hypothese
odiosissima de que de tal crime serão réos os mesmos
lavradores? De per, si uma tal argumentação se de-
monstra pharisaeica visto como em nome de uma
classe tão respeitavel, morigerada, hospitaleira e
por tudo estimavel, não se póde apresentar um ar-
gumento, que se funda em odiosissima arguição e
maior despreito da mesma.

Oppõe-se ainda a objecção. Sr. presidente, de
que segundo o projecto a autoridade tem que ver,
tem que ingerir-se nas fazendas para fazer-lhes a
polícia; e assim o olho da autoridade em uma fa-
zenda, é considerado elemento de desorganização,
de conflagração. O que ha de verdade nisto, Sr. pre-
sidente? Nesta hypothese figura-se a autoridade de-
vastando e devastando as fazendas; não se attende ao
estado do paiz, e a força de que dispõe a autoridade.
Principia se também por figurar a hypothese odio-
sissima da autoridade declinando do desempenho de
suas attribuições no sentido de prestar serviço inte-
lar, garantidor; e é figurada o inimigo terrivel que
vai levar a desordem, a ruina aos fazendeiros;
prescindindo-se da importancia, que tem esta classe,
e a real da mesma autoridade. Supponhamos um
juiz de direito, um juiz municipal em uma co-
marca, em um grande termo agricola, que em tão
melindroso assumpto ouse abusar de sua posição
official; a classe inteira dos lavradores, esta classe
que representa a fortuna, o grande numero, e que
se compõe da gente mais respeitavel do logar, soli-
daria nos mesmos interesses, não se liga natural-
mente, sua opinião não vale, não impõe respeito
ainda ao mais audaz armado da autoridade? Não se
attende que o governo, qualquer que seja, pelo in-
teresse que tem na execução desta lei e pela tremen-
da responsabilidade que lhe pesa, ha de ser
previdente e cauteloso, tem maximo interesse em
que tudo se encaminhe para o melhor resultado?
Não se attende a que a simples representação dos
fazendeiros será um meio heroico e irresistivel de
pôr cobro a qualquer desmando das autoridades?

E, senhores, para que gastar razões para combater
uma hypothese falsa, odiosa, inadmissivel? Se um
ou outro caso excepcional de algum abuso póde-se
dar, com qualquer outro systema não se poderão dar
e repetir taes abusos? E' da melhor lei que mais se
abusa e que o abuso é pessimo.

Disse se que esses nasciturnos, o que devam ser de-
clarados livres com a condição de servirem 21 annos,
não se prestarão ao serviço em geral, hão de revol-
tar-se contra semelhante sujeição. Esta objecção terá
precedencia e força para obstar que sejam declara-
dos livres os descendentes das actuaes escravas,
com a condição de servirem 21 annos? Devemos
concluir que jasm na escravidão por toda vida?

Ora, no nosso trato ordinario, não são raros os
casos de disposições declarando libertos com a con-

dição de servirem tantos annos individuos escravos.
Um SR. SENADOR : — Ficam livres logo.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA : — Podem elles algumas vezes illudir esta obrigação tornando-se repulsivos e inaceitaveis os seus serviços ; outras vezes, porém, servem perfeitamente e preenchem a clausula de sua alforria, ainda nas mesmas cidades e povoados, onde abundam meios de seducção e distracção.

O notado inconveniente tem por certo menor alcance em relação a uma classe que nasceu na fazenda, que tem tido essa disciplina propria e adquirida para assim dizer segundo a natureza, que dá a criação e a não interrompida existencia debaixo da autoridade do fazendeiro, chefe de familia. Bem se vê que uma tal ordem de cousas tem seu fundamento proprio, deve subsistir, ha meios para que subsista. Se ha um ou outro inconveniente, que em um outro caso se dará, pergunto: o termo da comparação que se advoga por adoptavel merece ser preferido, isto é, devem jazer no captiveiro até a morte esses que a proposta declara livres com obrigação de trabalharem por 21 annos, porque é de receiar que não corresponderão talvez ao que se espera d'elles?

E, senhores, cheguemos ao ultimo resultado: se esta proposta, por este ou aquelle inconveniente, que é inseparavel da materia, e que ainda faz mais avultar a argucia, a decidida vontade e proposito de

censura e repulsão, não serve e deve ser condemnada, que outra levantaríamos para a substituir, que não suscitasse as mesmas objecções, se não muito maiores, que não apresentasse multiplicados inconvenientes? Qual é o resultado a que chegaríamos, recuando dos inconvenientes, declinando de qualquer medida que os offerecesse? Por exclusão de partes, seria a consequencia que não se trate da materia, não se ponha mão temeraria no interesse senhoril, que deve sobre tudo ser respeitado, e que não pôde soffrer a minima afronta!

Mas, saibam os senhores de escravos que esse seu interesse não pôde ser mantido nem resguardado completamente, saibam que está condemnado a desaparecer; e, se por uma justa composição não fór resguardado naquillo que pôde e deve ser-o, no que entende com a propriedade actual, ha de desaparecer inteiro de roldão, a espada de Alexandre cortará o nó; e então, Sr. presidente, não serão sómente alguns inconvenientes mais ou menos aggravados; será, com a completa ruina da classe a mais util, a ruina do psiz inteiro! Decahidos do progresso da civilisação daremos o mais triste espectáculo que pôde dar um povo nas condições do povo do Brasil; a nossa historia sempre tão gloriosa perderá de seu brilho e relatará desastres que muitissimo nos rebaixarão da senda do progresso que cumpre trilhar para gloria e felicidade da patria. (Muito bem)

DISCURSO

PRÓFERIDO NA SESSÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 1871

PELO EXM. SR. CONSELHEIRO

José Ignacio Silveira da Motta

ELEMENTO SERVIL.

Sr. presidente, reconheço com o illustrado senador pela provincia do Rio Grande do Norte, que illuminou este debate com um dos mais bellos e academicos discursos que o senado tem escutado, que a materia de que hoje nos occupamos é sem duvida alguma uma das mais importantes, senão a mais importante desde a nossa independencia.

Esta importancia, Sr. presidente, que eu folgo de reconhecer, impõe deveres solemnes ao homem publico que ainda mesmo fóra das posições officiaes da administração, tem se esforçado sempre até hoje para dar-se paz o contingente ao meio dos seus esforços individuais.

Neste assumpto, Sr. presidente, eu que acho sempre no senado tanta benevolencia, devo esperar encontrar hoje alguma para me ouvir, porque tenho titulos para ser ouvido.

Não sou abolicionista de hoje; tenho opiniões a respeito desta viciosa instituição, que ha no Brasil, conhecidas desde que, ha 20 annos ou mais, tenho assento no parlamento brasileiro.

Não é por desvanecimento, Sr. presidente, que recorro ao senado estes titulos; é porque na vida publica, como tenho dito muitas vezes, a principal qualidade do homem politico é a coherencia com as suas opiniões.

Permitta-me o senado que eu leia algumas palavras minhas, modestamente proferidas em uma reunião popular. Ahi achará o senado a prova do que acabo de avançar; reconhecerá o titulo que eu invoco para ser o vido neste assumpto.

Ha 19 annos (dizia eu) que tenho um logar nas camaras legislativas; neste periodo, que não é curto na vida politica, tenho sustentado sem transgrirem com governos, nem com amigos, tres principios politicos cardeaes, que me tem tornado um auxiliar incommodo, mesmo impossivel, para governos e para partidos, porque todos elles tem tido sua vez de ser governo, e todos são complices da de-

generação das nossas formas representativas. Creio que me honro e honro a elle, tendo me impossibilitado pelas minhas convicções inabalaveis. Estas tres idéas cardeaes são as seguintes: prerogativas preponderantes do parlamento, descentralisação administrativa e politica, preparações para emancipação livre e geral do branco e do preto.

Senhores, desde 1850 que professo essas opiniões, e as tenho externado no parlamento. Não tenho, é verdade, me abalçado a fazer *vedicatórios* ao throno; tenho me limitado ao terreno parlamentar, a essa iniciativa que se quer condemnar por mingoada, que se quer encisar todos os dias, cada vez mais, convencendo ao p-iz de que nestas casas do parlamento não é possível vingarem nem mesmo o pensamento mais generoso, e que é preciso que tudo venha pelo crivo do alto, para que, gota á gota, por esse crivo possa crystallisar-se alguma idea que se converte em realidade.

Foi no parlamento que em 1850 iniciei uma serie de medidas preparatorias da abolição, medidas que podiam servir não só para evitar as diformidades e asperezas da escravidão, mas também para conduzir o espirito publico á contemplação, ao estudo, á reflexão sobre as questões, que em ponto maior podiam ser elucidadas depois, sem que a verdade da emancipação fesse uma surpresa.

Foi em 1850, senhores, que eu propuz a criação de uma taxa progressiva sobre os escravos das grandes cidades para afugentá-los ao litoral, onde o trabalho livre substitue mais facilmente o trabalho escravo, para a lavoura e para os campos. Este projecto, Sr. presidente, ficou na camara dos deputados em 2ª discussão.

V. Ex., Sr. presidente, é testemunha, e eu não me envergonho de confessar, que mesmo depois que tomei assento no senado tenho insistido successivamente e ás vezes por tres sessões consecutivas, propondo idéas preparatorias. A liberdade dos

escravos da nação ha quantos annos eu propuz? A liberdade dos escravos das ordens mediante indemnisação ás mesmas ordens?

O SR. PRESIDENTE:—V. Ex. permite que eu o interrompa para poder entrar o Sr. ministro da agricultura?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Pois não; até é uma vantagem.

(E' sorteada a deputação que deve receber o Sr. ministro da agricultura, e este é admittido e toma assento.)

O SR. PRESIDENTE:—O nobre senador pôde continuar o seu discurso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—No senado repeti successivamente uma serie de medidas preparatorias da emancipação geral a prohibição ao Estado de possuir escravos, ás ordens religiosas, aos estrangeiros, aos quaes as leis de seus paizes prohibem possuir escravos até em paiz estrangeiro, e entretanto o governo do Imperio tem tolerado que os possuam no Brasil!

Todas estas medidas, Sr. presidente, serviam para fazer manifestar a minha idéa abolicionista. Eu entendo que estas reformas que affectam o estado social, que tem do necessario um grande alcance politico e economico, não pôdem ser tentadas de improviso, e mesmo sem preparação da opinião. Era justamente para fazer ao meu paiz o serviço de preparar a sua opinião, affim de ouvir um dia uma proposta de abolição desta instituição viciosa que eu sacrifiquei-me á esterilidade de ver rejeitadas muitas dessas proposições por aquelles mesmos que hoje são os mais ardentes entusiastas da abolição e defensores da idea do ventre livre: esses mesmos que votaram neste senado contra os meus projectos tão modestos, tão moderados, meramente preparatorios, são hoje os arautos da abolição!

Mas, como dizia, Sr. presidente, o meu fim era preparar o espirito publico para assistir a esse espectáculo que o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte muito bem caracterizou: «Esta época será uma das mais gloriosas na nossa historia parlamentar por se terem aberto as nossas portas á discussão desta materia.»

Senhores, as nossas portas estavam abertas ha muito tempo; a constituição dá o direito de iniciativa aos membros do parlamento. Porque razão nesta terra não de os membros do parlamento desfallecer e julgar que uma idéa só pôde vingar quando vem bafjada ou iniciada pelo governo imperial, quando vem passada pelo crivo? E' disto que me queixo em parte, acompanhando muito os sentimentos e idéas do nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte; é nesta parte que eu discordo d'elle, porque pareceu-me que elle tinha folgado muito de que nos fizem agora este favor, de nos deixarem discutir a questao da abolição por concessão do governo imperial!

O SR. SALLES TORRES HOMEM:—Eu não disse semelhante cousa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Bem sei, Sr. presidente, que ha na vida dos povos e na marcha dos governos que presidem aos seus destinos, phenomenos que sorprendem ao observador, e que ás vezes só podem ter soluçao na confiança ou favor da Divina Providencia. E' justamente o caso em que estamos discutindo esta proposta.

Eu não posso deixar de felicitar o governo por ter usado da iniciativa desta idéa. Acho que, com quanto ella seja essencialmente liberal, se o nobre visconde do Rio Branco arrebatou a bandeira, hasteou-a e pôz-se á frente, fez uma obra meritoria: o paiz lhe ha de agradecer, e a posteridade ha de achar motivo de indulgencia para os grandes peccados de S. Ex. (*Hilaridade.*)

Já vê V. Ex. e o senado, que, quando toco neste assumpto, estou impressionado de toda a dose de imparcialidade necessaria para fazer justiça ao governo e aos seus oppositores. Mas, com quanto o nobre presidente do conselho tenha feito este grande serviço, porque ulgo que é um grande serviço, ou o faça por iniciativa sua ou como instrumento de alguma mysteriosa inspiração, em todo o caso fez serviço ao paiz; se nisto fez sacrificio, ainda mais merecimento tem; mas, repito, com quanto S. Ex. tenha feito este serviço de abri-nos as portas para a discussão da questao da emancipação, que até agora estavam trancadas e que só algum temerario ou algum leviano ousava neste caso vir propôr medidas preparatorias da abolição, é preciso attentar na natureza da cooperação que o nobre presidente do conselho presta para a victoria desta grande idéa.

Sr. presidente, o nobre presidente do conselho tem sem duvida alguma ganho muito com esta iniciativa. Quando começou esta sessão com aquella falla do throno no estylo das fallas do throno entre nós, que são quasi sempre promessas illusorias, eu, até em uma discussão preliminar que houve sobre o objecto importante, disse que o que desconfiava era que o nobre presidente do conselho estivesse fazendo largas promessas e no fim não fizesse nada. Fez alguma cousa!

Já ultimamente, Sr. presidente, fiz uma comparação que tenho sempre diante de mim, quando olho para o Sr. visconde do Rio Branco na situação politica que elle tomou: é o nosso S. Paulo politico. (*Hilaridade.*) Perseguiu muito os christãos, foi implacavel, mas na viagem para Damasco teve o deliquio, o Espirito Santo desceu sobre sua cabeça e elle tornou-se apostolo.

O SR. ZACARIAS:—Apostolo das gentes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' o papel que está fazendo o actual Sr. visconde do Rio Branco no paiz; e por isso, como eu vi que já tinha tido o deliquio, que já tinha recebido a inspiração e que não queria escrever o Evangelho (*riso*), fiz alguma cousa de minha parte.

Eu não lhe annunciei, senhores, como alguns dos meus honrados collegas da opposição, expectativa sympathica: não lhe annunciei, como o honrado senador pela Bahia, que havia de ser até condescender com o ministerio á vista do favor politico, que prometia, da reforma do elemento servil; não lhe dei conse-

lhos, não; porém procedi como homem justo e como homem de convicções fortes e sinceras. Disse comigo: « Pois será serio que este homem tente fazer alguma coisa nesta materia? (Riso). Esta proposta do elemento servil será seria ou é alguma diversão estragica? » Mas V. Ex. é testemunha da moderação com que me tenho portado em relação ao ministerio.

E muito mais, Sr. presidente, poderia ter obtido, maior espaço nesse terreno teria conquistado o nobre visconde do Rio Branco, se não fossem as imprudencias do seu collega, o Sr. ministro da justiça. Ainda na ultima sessão o senado foi testemunha (*mudando a voz*) da inflamação, de uma especie de não sei que, com que o Sr. ministro da justiça caracterizou as opiniões as mais calmas e mais moderadas, dos oppositores á idéa do ventre livre; o senado foi testemunha da maneira porque elle as encarou!

Se o Sr. presidente do senado, que aliás é tão attento ás nossas discussões, houvesse na occasião prestado mais attenção ao que disse o Sr. ministro da justiça, estou certo que pela segunda vez teria o constrangimento de chamar á ordem um ministro da Corda por desrespeitar a consciencia e as intenções dos membros desta casa.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Não ha tal; não desrespeitou.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não foi nada menos de que isto... eu agora vou contar a V. Ex. porque o discurso do Sr. ministro da justiça não foi ainda impresso, nem extractado: os homens da *Chronica* não quizeram extractar aquillo; não appareceu; V. Ex. ainda não éu.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO — Houve extracto no *Diario*.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — M s... (ao Sr. presidente do conselho que escreve) tome nota, Sr. visconde do Rio Branco (*hilaridade*); mas o nobre ministro da justiça, respondendo ás objecções do estudo e da reflexão errada ou verdadeira, fundada ou não, de alguns membros respeitaveis desta casa, os Srs. conselheiros Carneiro de Campos e visconde Itaborahy, que tinham feito ponderações a respeito dos perigos da concessão da liberdade immediata aos fructos do ventre escravo, que tinham feito ponderações a respeito das alternativas que corriam até a idade dos oito annos, em que se dá a opção, uma coisa simples, como é que o nobre ministro da justiça classificou estes argumentos do senado de zel *pharisaico*? Foram as expressões de S. Ex.: « zelo pharisaico com que flegam chorar diante dessas desgraças da infancia e da maternidade »!

Ora, Sr. presidente, isto é uma expressão que se possa usar no senado brasileiro? Isto não constrange? Eu já estou constrangido, Sr. visconde do Rio Branco, estou fallando sem liberdade, estou com medo do Sr. ministro da justiça.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Creio que V. Ex. não entendeu bem o Sr. ministro da justiça.

O SR. ZACARIAS: — Ah! é isso...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ha de ser.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Os oradores a quem V. Ex. se refere não se offenderam nem reclamaram.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu não recebi *commendam* para queixar me por elles (*riso*); o que lhe affirmo é que estou resguardando o direito do senado.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Se elles teem a complacencia ou a inattenção de deixar passar estas cousas, eu que presto muita attenção ao que os Srs. ministros dizem nesta materia, porque tomo no debate toda a parte que é possivel, devia reclamar.

Não foi só isto, não foi só o zelo pharisaico dos que se doem da sorte do crianças; foi a maneira porque o nobre ministro da justiça interveio neste debate. Elle é quem está de-manchando a obra do Sr. visconde do Rio Branco!

Pois, senhores, eu estava inscripto em terceiro logar: fallou o Sr. visconde de S. Vicente, fallou o Sr. visconde de Itaborahy, e eu suppunha que tinha de fallar no fim da hora. Fui á mesa vêr o registro e achei inscripto em terceiro logar para me preceder (com muito razão, porque o governo tem sempre preferencia na discussão, e fim de dar informações ao corpo legislativo) o Sr. ministro da agricultura, em uma *entrelinha* posta entre o nome do Sr. visconde de Itaborahy e o meu.

O SR. ZACARIAS: — No *entrelinhado*.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sim, no *entrelinhado*. Achei muito natural, até estimei, e dirigi-me a S. Ex. encarecendo o favor que me fazia de tomar o resto do tempo, porque eu ando diante e não poderia começar a tomar parte em um debate no fim da hora. Entretanto o senado não soube disto: quem estava inscripto era o Sr. ministro da agricultura e o pzearam para traz; o Sr. ministro da justiça achou que elle era o mais azedo para responder ao Sr. visconde de Itaborahy, que era preciso um Horacio para aquelle Curcio. E o senado viu a maneira demasiada com que o ministro da justiça entrou neste debate, e a maneira inoportuna porque o fez, postergando o seu collega da agricultura que estava inscripto em uma inscripção publica como é a da mesa, pondo-o para a banda e dizendo: « Espere, que V. Ex. não é quem deve agora fallar. » (*Hilaridade*). Ora, senhores, isto não tem logar nenhum! E a razão porque eu digo que o Sr. visconde do Rio Branco tem perdido terreno; mas folgo de reconhecer sempre que fez um assignalado serviço ao paiz em ter apresentado a proposta.

S. Ex., porém, ha de ter paciencia. Eu vou agora analysar o como é que elle fez-nos este favor.

Senhores, as grandes reformas sociaes e politicas costumam ser precedidas de uma trabalhosa elaboração, que as prepara, que as torna possiveis e realisaveis. Na verdade, como disse o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte, esta revolução, este movimento abolicionista começou cu

tive um grande impulso na extincção do tráfico; desde então a razão publica deu a sua sentença. Mas nestes 20 annos decorridos, nos quaes se deram tentativas mallogradas e estereis, que quasi vencer m'ao paiz de que não havia forças que podessem vencer a resistencia do governo a esta reforma: nestes 20 annos t'amos tido esse trabalho de elaboração que preparas e e dees o nascimento á proposta do governo, á iniciativa que elle tomou?

Senhores, é por isso que eu disse que na vida dos governos ha phenomenos que sorprendem o observador. Quer-se explicar um facto, e para este fim o observador precisa procurar os antecedentes das cousas e das pessoas. Ora, esta iniciativa gloriosa que tomou o Sr. presidente do conselho, pela qual eu estava quasi (felizmente não tive esta precipitação) me declarando ministerial, (tanto foi o meu enthusiasmo), esta iniciativa nao tem para o observador explicação nem nas antecedentes cousas, nem nas antecedentes pessoas.

Eu já estou ouvindo o nobre presidente do conselho, que está alli a escrever tomando apontamentos, dizer-me:

« Homem, faça-se o milagre e não se importe com o santo. » (*Hilaridade*). Senhores, em um governo que, conquanto se jure absoluto na substancia é liberal na forma, e, portanto, ainda temos estas formalidades de governo livre, *mera tolerancia*; em um governo onde ha ao menos estas exterioridades constitucionaes, um povo não aceita uma reforma sem saber como ella veio. Nos governos absolutos aonde o bem é feito por graça do soberano, e se agradasse o bem e o mal comprehendem-se isto; mas nos governos livres as grandes reformas não podem ser admitidas, nem mesmo produzidas os seus verdadeiros resultados, sem que sejam filhas de uma grande preparação, e sem que o paiz tenha consciencia do momento opportuno em que a reforma se faz, o porque se faz e o como se faz.

Nem por graça, nem por favor queremos a emancipação; queremos que ella se faça assim como todas as reformas politicas importantissimas de que o paiz carece, porém conquistadas pela opinião, ou conseguidas no parlamento pelos meios regulares.

Sr. presidente quaes eram os antecedentes, além das causas geraes, que actuasvam, para favorecer o movimento emancipador? Quaes eram as causas especiaes, que se podiam considerar como preparadoras, immediatas auxiliadoras desta reforma? Consideremos isto. Eu quero demonstrar que esta reforma é util, é gloriosa para os que a emprehen dem, mas é uma surpresa para o paiz.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Não apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sr. presidente, sejamos sinceros; o anno passado, quando o ministerio de 16 de Julho estava á testa dos negocios publicos podia haver no paiz a mais ligeira preocupação de que a questão do elemento servil teria uma solução tão breve como a que vae tendo hoje? Ninguém o dirá; os negocios publicos estavam sendo tratados por homens de Estado competentes a um partido politico, sempre avesso á iniciativa da emancipação. Esta é a verdade, senhores; não contesto que elles

tivessem idéas muito philantropicas, muito religiosas muito moraes e economicas, todas ellas concurrentes para facilitar, para reconhecer que a emancipação era um facto inexoravel; porém reconhecemos a verdade; os homens de Estado da escola conservadora resistiram sempre á iniciativa. Se quereis provas, senhores, eu vol-as dou.

O movimento geral das idéas continuou sem duvida desde a extincção do tráfico; a sentença estava dada. Mas essa escola politica nunca hesteou esta verdade; todos sabem isto; os trabalhos do conselho de Estado, que foram um mysterio até poucos dias, finalmente publicarão-se, o senado sabe que esses trabalhos, entre elles e do Sr. visconde de S. Vicente, dedicado á Sua Magestade o Imperador com cinco projectos, pouco mais ou menos copiados da ultima legislação portugueza, foram apresentados em Janeiro de 1866; na falla do throno de 1867 foi que o honrado senador pela Bahia, então presidente do conselho, manifestou pela primeira vez a idéa da necessidade de se estudar a questão da reforma do elemento servil.

Tenho as datas, Sr. presidente, e por ellas se reconhece este meu asserto. A data da dedicatória do Sr. visconde de S. Vicente é de 23 de Janeiro de 1866 (saiba o paiz, eu quero que fique na sua memoria, para estas questões não serem julgadas só por nós, aqui em familia); a primeira confidencial do Sr. conselheiro Zacarias, consultando sobre tres pontos, e não sobre o projecto do Sr. visconde de S. Vicente, é de 1 de Fevereiro de 1867. Nesta confidencial o Sr. conselheiro Zacarias chamava a attenção do conselho de Estado para estudar os tres pontos que elle estabeleceu, e lhe marcava o prazo de um mez ou mez e meio, para se reunir o conselho de Estado em Março ou Abril. Com effeito, a primeira sessão do conselho de Estado é de 2 de Abril de 1867, e a segunda e ultima em 9 de Setembro de 1867. A segunda confidencial do Sr. conselheiro Zacarias, depois das duas conferencias do conselho de Estado, foi nomeando uma commissão, composta dos Srs. Natuco, Souza Franco e Salles, para dar um parecer, estudar e organizar um projecto, um trabalho que servisse de base ao governo. Esta commemoração é muito importante, porque o nobre presidente do conselho tem umas poucas de vezes nos fallado aqui em projecto do conselho de Estado; isto tem me arranhado os ouvidos; não ha o projecto do conselho de Estado; é uma mystificação.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Há.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não ha e hei de mostrar a V. EX que não ha; mas não vamos por ora a esta questão, que eu guardo para depois; agora estou demonstrando minha these: que esta iniciativa do governo não estava nos antecedentes das cousas da época. Por isso é que estou mostrando que os homens do partido conservador eram avessos, não digo á idéa, mas á iniciativa, á forma porque ella se fez.

Depois da segunda confidencial, nomeando uma commissão, que foi em Outubro, seguiu-se ainda uma

outra confidencial do Sr. ex-presidente do conselho substituindo nesta comissão o Sr. Souza Franco pelo Sr. visconde de Sapucahy. E acabou-se o trabalho do conselho de Estado.

Tem-se querido, não sei com que artificio, impôr ao paiz, que o conselho de Estado fez trabalhos immensos sobre a questão do estado servil, que elle celebrou sessões diurnas e nocturnas sobre este assumpto, cercando o chefe do Estado, cuja iniciativa na materia transparecia já na nomeação da comissão. Tem-se feito uma bulha tal com este trabalho, não sei com que fim, que eu sou obrigado a reclamar contra este artificio; é preciso que o paiz saiba: anda por aqui alguma mystificação. No ministerio do Sr. conselheiro Zacarias convocou-se muitas vezes o conselho de Estado e dizia-se; está discutindo o elemento servil.

O SR. SOUZA FRANCO: — Trabalhou semanalmente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Estão impressos os trabalhos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Entretanto, Sr. presidente, elles trabalharam tanto, e tudo que fizeram estes doze Lycurgos está em um caderninho...

O SR. ZACARIAS: — Os trabalhos não se avaliam pelo peso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu tambem não gosto de avaliar pelo peso; mas está tudo em um caderninho...

O SR. SOUZA FRANCO: — Isto é um extracto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Ha outro folheto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ah! está o inconveniente de haver tantos conselheiros de Estado no senado; quando se quer entrar em alguma substancia, ha muito quem se dêa.

O SR. SOUZA FRANCO: — Ha muito quem dê informações.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas não as póle dar como conselheiro de Estado, não aceito; como membro do senado aceito e agradeço, pois acho que me esclarecem sempre, mas como conselheiro de Estado, não.

(*Ha diversos apartes*.)

O que é verdade é que todo esse movimento do conselho de Estado reduz-se a duas sessões.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Não, senhor; V. Ex. está enganado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Estão no caderno só duas actas; o Sr. visconde do Rio Branco é até o secretario dellas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Quando esteve doente o Sr. visconde de Sapucahy.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas eu perguntarei todo esse immenso trabalho do conselho de Estado que resultado teve? Sou obrigado a dirigir-me agora aos conselheiros de Estado; infelizmente elles estão aqui todos; que resultado teve? Ficou em nada; ha um projecto organizado pela comissão de que foi presidente o nosso illustrado collega, mestre da lei, como V. Ex. o chama, o Sr. conselheiro Nabuco. O que ha é um trabalho que elle fez, e que eu não chamo projecto, porque o conselho de Estado não tem direito de fazer projectos para as camaras legislativas; é um corpo meramente consultivo; pôde fazer trabalhos e entregal-os ao governo que lhes dá o baptismo de projecto, porque, emquanto estão no conselho de Estado, são pagãos. Que resultado teve esse chamado projecto do Sr. conselheiro Nabuco ou da comissão...

O SR. ZACARIAS: — De accordo com o vencido nas discussões.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ... que S. Ex. organisou á vista das opiniões dominantes nas conferencias? Esse trabalho foi remettido ao Sr. conselheiro Nabuco para redigir.

O SR. NABUCO: — Depois de outra discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Notem bem o ponto a que eu quero attingir; não estou desdenhando dos trabalhos do conselho de Estado, que eu acato muito; são feitos por homens muito competentes, a quem respeito; as minhas premissas e conclusões são outras; os trabalhos dos nossos homens publicos são elementos para o racocinio. Mas, senhores, esse trabalho, chamado de redacção, do Sr. conselheiro Nabuco nem foi approvedo pelo conselho de Estado, e, por consequencia, nem trabalho ha redigido.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Ha: é o resultado das ultimas conferencias, que constam do segundo folheto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. não queira confundir a coisa. Essa redacção não foi approveda, este é o ponto, logo, senhores, está em pé a minha proposição: não ha projecto. O nobre presidente do conselho corrija a sua phrase, não use mais do nome de projecto do conselho de Estado, porque não ha tal projecto; ha trabalhos, sem duvida, muito luminosos, mas projecto do conselho de Estado não ha, porque o redigido nem foi approvedo. Tinha eu razão, pois, em dizer que a iniciativa desta reforma não estava nos antecedentes das cousas politicas do meu paiz.

O poder estava nas mãos dos liberaes; antes dos trabalhos do conselho de Estado se concluirem e chegarem á essa phase de elaboração, o poder passou para o ministerio de 16 de Julho. Este ministerio não tratou de dar andamento ao projecto nem á redacção, e V. Ex. vê que eu tenho razão quando affirmo que não estava nos antecedentes dessa opinião politica provocar esta iniciativa.

Depois, Sr. presidente, um outro motivo que fez causar alguma surpresa, é que ninguem devia esperar que o ministerio aproveitasse o ensejo da

retirada do Imperador para fóra do Imperio para vir trazer para nossas discussões o assumpto mais importante, que, segundo a opinião do Sr. Salles, se tem tratado nas nossas camaras desde que temos representação politica. Porque razão, senhores, aproveitar-se a occasião em que o chefe do Estado se ausenta, com uma falla do throno com que veio despedir-se de nós, annunciando reformas politicas as mais amplas e até a do estado servil? Pois, se o ministerio tinha de arcar com uma camara, onde devia suspeitar ao menos que havia de achar grande repugnancia, onde o governo tinha necessidade de vencer grandes difficuldades, como suppor que estava nos antecedentes das cousas desta época a iniciativa da reforma importante do estado servil? Não. Outras muitas reformas, então, o nobre presidente do conselho devia ao menos annunciar e promover, fazer um compromisso com a opinião liber. l para secundal-o; não queremos ficar sómente nesta reforma do elemento servil.

Creio que o nobre presidente do conselho deve então aproveitar a ausencia de Sua Magestade o Imperador para fazer muita coisa importante, e não só para fazer passar a questão do estado servil quando os fazendeiros nos seus clubs de lavoura estão tão obscurecidos que dizem: « Ah! se Sua Magestade aqui estivesse, o Sr. visconde do Rio Branco não levava esta avante! » E V. Ex., Sr. presidente, havia de ouvir que até nas demonstrações nos discursos do club da lavoura, que tanto se tem encommoado com esta iniciativa gloriosa do nobre presidente do conselho, dizer-se claramente que foi um ardil fazer-se sahir o chefe do Estado para fóra do paiz, e o Sr. visconde do Rio Branco apresentar a proposta sobre o estado servil.

E' por isso que eu digo que o nobre presidente do conselho tem em vista fazer grandes cousas na ausencia do Imperador. E, *verbi gratia*, já que trata-se de um assumpto que é connexo com a viagem de Sua Magestade, e o nobre presidente do conselho está em veia de reformas e de grandes reformas, não sei porque razão não se publica o decreto que, dizem, S. Ex. já tem até assignado, prohibindo o uso do beija-mão! Agora, senhores, depois das scenas do Lazareto em Lisboa, creio que não é mais possível restabelcer essa solemnidade no Brasil, quanto ella se dispensa com o maior cavalheirismo e a maior magnanimidade do chefe do Estado em todos os paizes estrangeiros que elle tem percorrido.

Isto foi uma digressão. Tocarei em outro ponto, outro antecedente, que parece que não devia conduzir necessariamente o governo a tomar esta iniciativa: o estado financeiro do paiz.

Nós sabemos, Sr. presidente, que, depois de uma guerra afanosa; longa e duradoura, os recursos do paiz estragaram-se; o governo fundou uma grande divida, augmentou a divida fluctuante e a divida fundada. Uma quarta parte dos nossos orçamentos são para pagar juros da divida...

A nossa lavoura está em uma crise verdadeiramente economica, independente da questão do estado servil. Até a natureza não a tem favorecido: as colheitas tem sido mingoadas e falhas. O credito é nenhum. A lavoura está empenhada; os nossos es-

tabelecimentos de credito de nada lhe servem. Tem sido até o precipicio do credito da lavoura os estabelecimentos de credito, e esse mesmo Banco do Brasil, que só pode fazer emprestimos hypothecarios em uma certa zona de municipios proximos á provincia do Rio de Janeiro. A provincia de S. Paulo, *verbi gratia*, uma base excellente para as operações hypothecarias do Banco do Brasil, a provincia de S. Paulo e a de Minas não podem aproveitar um só beneficio do estabelecimento hypothecario creado nesse banco.

Quando os fazendeiros acham-se neste estado, quando o nosso commercio resente-se deste estado da lavoura, pôde-se dizer que estava nos antecedentes das cousas que o ministerio tomasse esta iniciativa? Eu creio que não.

E, Sr. presidente, não me socorro sómente da minha opinião a este respeito; posso ler ao senado a importantissima opinião do nobre Sr. visconde do Rio Branco como conselheiro de Estado, quando elle opinou não só pelo adiamento desta questão para depois da guerra, mas que era preciso dar folego á lavoura e ao commercio para restaurarem as suas forças. Eu não posso dizer tão bem como S. Ex.; permitta o senado, que eu leia para fazer consignar, as expressões do Sr. visconde do Rio Branco no conselho de Estado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Tenho explicado isto muitas vezes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Dizia S. Ex. (*tendo*):

« Não basta esperar pela cessação da guerra: é preciso dar algum tempo ao governo, á população, ao commercio e á agricultura para sahir em das apertadas circumstancias em que a guerra e a crise financeira tem a todos collocado. Passar immediatamente da guerra para uma reforma que pôde sobressaltar toda a população, abalar e depreciar a propriedade agricola, causar diminuição muito sensivel na renda nacional e exigir emprego de numerosa força publica, não lhe parece até digno da prudencia do governo e das camaras do Brasil. Dê-se algum tempo á convalescença do corpo social » isto é do Sr. visconde do Rio Branco)...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Em resposta áquelles que queriam a reforma desde logo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... depois desta larga enfermidade, como tem sido esta guerra de tres annos, e a crise financeira que a precedeu e a tem acompanhado. »

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Isto era em 1867.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Ora, Sr. presidente, á vista desta tão autorizada opinião, eu que aliás applaudo a iniciativa, que o nobre presidente do conselho tomou, de propor esta reforma, tornando-se um dos mais energicos emancipadores, posso reconhecer que estava nos antecedentes das cousas, que tal iniciativa fosse exercida pelo ministerio actual? Creio que não.

Eu podia ir adiante, mas não quero contemplar mais este facto; tocarei em outro.

Senhores, a marcha que este negocio tem tido revela da parte dos homens de Estado que commandam o partido conservador uma grande repugancia a esta iniciativa. Ora vejamos.

Na fallia do throno de 1867 apresentou-se a idea por iniciativa do Sr. Zacarias. Retirou-se o gabinete de que S. Ex. era presidente e o ministerio de 16 de Julho, que o succedeu e durou dous annos e tanto, não deu andamento algum á idéa; todas as manifestações desse ministerio a respeito da questão do Estado servil foram sempre dilatorias, que ou sempre condemnei.

A camara dos deputados do anno passado nomeou uma commissão especial, a qual deu o seu parecer e apresentou um projecto muito semelhante a esta proposta do governo. Mas, se acaso os homens de Estado que presidem aos destinos desse partido, tivessem disposições para dar andamento á idéa, sem duvida alguma o projecto da commissão do anno passado não devia ter ficado sepultado nos archivos da camara, adiado indefinidamente; era idéa parlamentar que devia ter vingado. Entretanto porque razão não se lhe deu andamento? Porque não estava nos antecedentes deste partido; que os senhores commandavam conjuntamente e agora estão repartindo o commando, a iniciativa desta grande idéa.

Portanto, senhores, convenhamos: é louvavel a iniciativa do governo, eu associo-me aos seus esforços, mas sorprende-me que no meio dessas circumstancias antecedentes o governo tomasse tal resolução.

Se olhando para os antecedentes das cousas vejo que elles demonstram que a iniciativa não devia ter partido deste ministerio, olhando para as pessoas ainda maior é a minha surpresa, vendo á testa deste movimento homens os mais escravocratas, que tem havido nesta terra, que não consentiam que se tratasse deste assumpto senão em sessão secreta, e que hoje vem tratar-nos de phriseses, porque fazemos algumas observações a respeito das consequencias da proposta e do ventre livre! Excuso indicar nomes. O mais significativo para tornar palpavel esta contradicção, e justificar esta surpresa minha é o que disse o Sr. conselheiro Sayão Lobato na camara dos deputados.

Eu vou lêr a sua opinião, porque quero que também fique consignada. (Lê):

« Falla-se no elemento servil, indica-se a idéa da emancipação sem a minima attenção para as circumstancias reais do paiz. O governo recommenda opportunamente ácerca desta gravissima materia, quando tão impertinente e inopportunamente avanta semelhante questão, que ainda nos tempos ordinarios só em sessão secreta devia ser tratada... »

O Sr. *Martinho Campos*: — Apoiado.

O Sr. *Sayão Lobato*: —... deve se ao menos fazer um protesto, que leve ao paiz, á toda a população brasileira a certza de que da parte do corpo legislativo ha o firme proposito de se attender ás verdadeiras e reais circumstancias do paiz, de escudar a sociedade brasileira desse golpe fatal, etc. »

Ora, eis ahí, Sr. presidente, a opinião de um dos membros do gabinete actual, que tomou a si a iniciativa da proposta e é isto o que me sorprende! Ainda elle disse mais (*continua a lêr*).

O Sr. *Sayão Lobato*: — Emfim o venerando visconde de Cayrú escrevia, em um opusculo que intitidou manual de politica orthodoxa, um capitulo sobre a escravidão no Brasil, ahí apenas imprimiu estas tres textuaes linhas:

« Contra o mal da escravidão no Brasil não cabe no ingenho humano achar remedio para provimento de remedio a tamanho mal; só nos póde valer a Divina Providencia. »

O novo Cayrú faz parte do ministerio actual, e esqueceu o manual de politica orthodoxa do seu typo, que só achava na morte o remedio contra a escravidão!!!

Já vê, portanto, o senado que eu tinha razão em ter começado o meu discurso mostrando surpresa por ser este grande commettimento da reforma do estado servil praticado pelo ministerio actual.

Não quero referir-me especialmente ao nobre senador visconde do Rio Branco, porque os seus pareceres no conselho de Estado a respeito desta questão tem mais margem, mais elasticidade, do que estas durezas do Sr. Sayão Lobato. S. Ex. no conselho de Estado não se mostrou adversario da emancipação: antes, pelo contrario, é um dos mais eruditos pareceres ahí dados o do Sr. visconde do Rio Branco.

E S. Ex. parece que se deixou arrastar um pouco pelas opiniões do duque de Broglie; parece que deixou-se arrastar pela idéa que prevaleceu nessa commissão de que elle foi presidente. Mas, sendo assim, ainda a opinião triumphante nesse trabalho da camara franceza não foi sem duvida nenhuma essa que o nobre presidente do conselho adoptou hoje; esta idéa ficou em minoria...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Na commissão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: —... na commissão; e o que as camaras francezas decretaram não foi a liberdade do ventre, foi a abolição simultanea geral e com indemnisação.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Em consequencia da revolução de 1848.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas, senhores, o meu thema está em pé: é grandioso, é louvavel o pensamento; o governo me ecoa muito por ter emprehendido esta reforma, porém é justificado o juizo de surpresa do paiz por ter sido o actual ministerio quem a tomasse a si.

O SR. FIGURINA DE MELLO: — Não apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ora, Sr. presidente, eu podia, se quizesse interior-me mais nesta demonstração, concluir hoje a historia que fez outro dia o nobre senador pela provincia da Bahia a respeito do nascimento desta idéa no fallia do throno de 1867; e então eu que estou surpreso, posto que agradecido ao ministerio pela reforma, devo em um governo constitucional procurar alguma expli-

cação desta minha surpresa. Pois, senhores, como foi que se formou, como se aninhou esta idéa no conselho de Estado, e só d'elle pode partir e não do parlamento a reforma do estado servil?

O senado sabe como isto começou, e o como começou é revelador das razões desta iniciativa. O governo dessa época, que tinha tendencias abolicionistas, que fez o grande serviço, como eu já disse aqui no senado, de lançar a primeira faísca que illuminou a sociedade brasileira a respeito desta questão, dizendo ao parlamento que era preciso tratar della; esse ministerio que aliás tinha essas louváveis intenções e sans idéas, nomeou alguma commissão para fazer semelhante trabalho? Apresentou alguma idéa? Não; todo o trabalho, Sr. presidente, a respeito de estudos da reforma do estado servil, é preciso que digamos, todo o trabalho de elaboração foi subterraneo, foi mysterioso, e não é assim que se fazem reformas nos governos livres. A Inglaterra, paiz de privilegios, está entretanto dando exemplos de reformas as mais ousadas, successivamente emprehendidas uma após outras, mas não é mandando apresental-as pelo conselho privado da Rainha.

A iniciativa alli é dos ministros; estes são empurrados pela opinião do paiz, são o reflexo della; elles não se abalançam a levar á camara dos communs um bill, sem que tenham conscienciado de que teem, fóra da camara dos communs, no paiz o apoio moral necessario para o fazer passar a despeito da camara privilegiada. E' como quereria que o nobre visconde do Rio Branco procedesse a respeito da reforma do estado servil.

E porque razão, Sr. presidente, os conselheiros de Estado desdenham desta causa, entendem que não devem apresentar aqui os seus trabalhos, mas levá-los na algibeira para S. Christovão para de lá serem remetidos ao conselho de Estado? Pois ha algum lugar mais elevado em um paiz livre que a tribuna legislativa? Ha lugar mais proprio para reformas tão importantes como a tribuna do senado? Entretanto veja o paiz que uma reforma, que o affecta tão proximamente, começou por um projecto de algibeira, apresentado á Sua Magestade o Imperador, como unica condição de successo nesta terra, para alguma idéa nova! Eu propuz aqui tantas cousas, e só vingou o meu projecto, prohibido o leilão de escravos, estabelecendo a integridade das familias nas vendas: tudo o mais morreu.

Creio que o espectáculo desta minha desgraça foi que advertiu o Sr. visconde de S. Vicente que devia tomar caminho diverso; talvez dissesse consigo: aquelle homem indo pelo Senado, foi mal; eu vou cá por S. Christovão, vou melhor; e então o autor do projecto preferiu este meio, que eu reprove, que condemno, que o paiz ainda ha de vir a condemnar muito altamente, de modo que os senhores não de se abster deste peccado.

Mas um tal procedimento está justificado na dedicatória com que os taes cinco projectos foram apresentados á Sua Magestade. Eu vou ler ao senado as expressões da dedicatória.

« Nas grandes crises, nos avultados perigos, é quando os povos precisam mais do seu govern.

(com effeito é uma descoberta!), quando com razão desejam vel-o á frente das medidas salvadoras. Um governo é synonymo de alta direcção, de sábia invenção dos meios conservadores (os senhores que traduzam, se entenderem, o que isto quer dizer). Não convém de maneira alguma deixar á iniciativa individual (note-se bem, a iniciativa parlamentar chama-se iniciativa individual) as indicações ou incompletas ou imperfeitas (eu tomo parte do argumento para mim, porque propuz muitas cousas), temerarias ou erroneas que tanto mal fazem, abalando a sociedade, augmentando a gravidade do mal. O assumpto é de grandeza tal que não tolera deleixo ou imprevidencia.

Eis, pois, senhor, porque me animo a contribuir com o pequeno contingente de minhas tenues idéas, na falta de outros trabalhos mais competentes que não me consta que se estejam modelando... Elle servirá como de uma primeira base para o estudo ou invenção de melhores idéas. (Não vejo uma grande base, porque a grande base está na lei portugueza de onde se copiou tudo). A materia é tão grave que não teria animo de tomar a iniciativa como senador (note bem o senado) sem subordinar a previamente á sabedoria de Vossa Magestade Imperial. Eu temeria com razão contrariar as vistas do governo ou crear novas difficuldades. »

Eis aqui, Sr. presidente, o pensamento mysterioso desta elaboração do projecto do conselho de Estado! A vista disto eu só poderei, (terminando esta parte do meu discurso) só poderei concluir, referindo-me ao brilhante discurso do nobre senador pelo Rio Grande do Norte, quando, respondendo á imputação que geralmente se faz do pensamento iniciador ao chefe do Estado, disse que, ainda mesmo sendo isto verdade, não ha motivo senão para agradecer esta pagina leurada do segundo reinado.

Eu tambem, Sr. presidente, acompanho nesta parte os sentimentos do honrado senador. Se é verdade, como creio que é, que a inspiração deste projecto é do chefe do Estado com a responsabilidade de seus ministros, é o melhor acto do seu reinado, e de tanta luz que poderá servir para amparar muitas sombras de erros graves commettidos durante elle.

Mas, senhores, não é negocio de felicitação, de agradecimento. Eu encaro esta questão como homem politico, como homem que tem convicções politicas profundas. Vejo, *verbi gratia*, que a questão do elemento servil na occasião em que foi aurada, em que se apresentou esta iniciativa, trouxe resultados, que mais tarde se hão de sentir, muito nocivos ao andamento regular do nosso systema constitucional. Os nossos partidos já estavam mutilados, já tinham profundas divergencias em si; V. Ex. viu que a iniciativa deste projecto, com a responsabilidade do Sr. visconde do Rio Branco, veio suggerir mais uma profunda divergencia em um partido politico do Imperio. E porque razão, senhores, quando se dá mais esta circumstancia, o nobre presidente do conselho, que foi sem ouvida alguma sorprendido no Rio da Prata com a noticia de ser chamado para organizar o gabinete, havia de se julgar habilitado

para, chegando á esta Corte, separar-se de seus amigos políticos e levantar uma bandeira que elles tinham rejeitado sempre? A consequencia que resulta disto é ainda o espedaçamento de todos os partidos. Parece com effeito que é o que se quer fazer nesta terra; e reduzir-nos todos a individualidades, porque assim, sem a força da cohesão dos grandes partidos políticos, o absoluto-mo tem sua obra acabada, e esta obra acaba-se, principalmente porque os nossos homens de Estado, que levantam uma grande idéa, ficam quasi sempre no caminho, como fica o Sr. visconde do Rio Branco.

Eu pensei que o nobre visconde queria começar vida nova, queria arrostar todo o seu passado nessa longa peregrinação que tem feito por terras estranhas; porém, enganai-me. Os nossos estadistas não comprehendem assim as cousas; o nosso governo constitucional está tão prejudicado, tão degenerado, que um homem, mesmo da illustração do nobre visconde, de suas, não direi ambições, aspirações políticas, que são grandes e muito grandes, não quer tomar o papel que lhe compete, porque sabe muito bem a terra em que pisa a posição em que está. Se elle reconhecesse que o terreno era para o homem de Estado que quizesse levantar uma idéa, levar a ao cabo, fazel-a triumphar, elle o faria; mas sabe que não pôde. No momento em que acabar esta tarefa, esteja certo que se lhe ha de dizer: «Retire-se; não tem mais nada que fazer aqui; já serviu para o que se queria...» E' o que lamento, porque, enfim, não temos proporções collossaes para fazer Cavour nem Bismark; mas já era tempo de algum homem politico querer ser alguma cousa por si, por suas idéas, por suas convicções; não querer estar fazendo sempre obra por conta alheia.

Esta illusão que me produziu o Sr. visconde do Rio Branco, eu a digo com toda a franqueza. Estou que o nobre visconde não se abala com isto. Ser-lhe-ha indiferente que eu me illuda ou não; mas creio que S. Ex. está estragando um grande papel que podia fazer, porque ha de ficar-se nisto, e então fica em nada. Esteja S. Ex. certo que ha de ser condemnado ao mesmo limbo, onde são atiradas todas os nossos pretendentes a estadistas. Faça o nobre visconde alguma cousa mais; tome animo, e não se resignae ao papel de empreiteiro de obra par-

cial. Eu creio que o senado e o ministerio me farão a justiça de comprehender o alcance destas minhas observações; não as quero repetir. Louvo o commettimento; sorprende-me que elle pertencesse ao nobre ministro, condemnando que todas as preparações para este commettimento fossem fóra da área do parlamento, que só venham aqui para receber a chancellaria. Este é o meu papel de radical; hei de fazel-o sempre; aceito o bem, aceito a reforma liberal, embora não seja completa, aceito parte, e fico com o direito de pedir o resto.

Agora, Sr. presidente, que tenho explicado este meu pensamento preliminar, vou entrar na discussão do projecto.

Quando com ceii o meu discurso e peili a indulgencia do senado, dando as razões porque me julgava com direito a obter alguma benevolencia sua,

ouvindo-me, esqueci-me de dar uma das razões pelas quaes eu não podia deixar de tomar parte neste debate; portanto, peço ao nobre presidente do conselho que não me leve a mal este tempo que estou tomando. E entre parenthesis, S. Ex. não fique soffregio com esta discussão; e preiso andar de vagar para chegar; se fór paullatinamente, se não se mostrar incommodado com a discussão, ha de chegar; mas, se principiar a arrepiar-se, não arruma nada.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*): — Não vê como estou attendendo ao seu discurso?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E faz bem de dizer ao seu collega da justiça que nem attenda; é melhor que elle vá se embora.

Mas uma das razões porque eu devia fellar era porque tinha de mandar á mesa uma emenda aos arts. 1.^o e 2.^o, e a minha emenda é um systema diverso daquelle da proposta. Como eu annunciei aos meus amigos nas conversas as mais expansivas sobre este assumpto que nos occupa, a minha idéa a este respeito não foi em algum tempo avessa á da proposta, á liberdade dos ventrios, como se chama.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*): — Dos nascituros.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Creio que foi o meu collega pela Bahia, o Sr. barão de S. Lourenço, que me recommendou que não usasse desta phrase nascituros, porque não sóa bem.

Mas desde muito tempo, senhores, que em minhas expansões com os meus amigos tenho expendido opinião favoravel á fixação de praso para a emancipação. Temos, portanto, de citar dous systemas, dous expedientes: ventre livre e praso.

Ora, a idéa da proposta é sem duvida alguma seductora: estabelecer um marco para a escravidão e decretar que delle para diante não se aliatarão senão homens livres.

Nesta parte eu não posso deixar de acompanhar com a maior sympathia e admiração as expressões do honrado senador pela provincia do Rio Grande do Norte.

O Sr. VIEIRA DA SILVA: — Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas, senhores, é preciso, antes de tudo, ser logico. E bem dizia esse illustre senador (agora me recordo) no seu parecer do conselho de Estado, que, quando se trata de fazer grandes reformas, não ha nada mais inimigo do reformador do que a logica. Foi uma sentença do honrado senador no conselho de Estado e elle veio exhibir a demonstração della no seu eloquentissimo discurso pronunciado nesta casa.

O discurso de S. Ex. é de um effeito tal, senhores, que o homem do povo que o acabar de ler diz: «Este orador propoz a abolição immediata, simultanea e geral.» E' esta a consequencia logica das premissas do nobre senador. Eu não contesto essas premissas; mas, senhores, comquanto eu o acompanhe nos seus sentimentos e nas suas idéas especulativas, em todas as descrições as mais vivas que fez o honrado senador a respeito das deformidades e da hediondez da escravidão, não posso deixar de

reconhecer que a idéa do governo tem inconvenientes serios, muito graves, que o legislador não pôde esquecer, não pôde omitir, e que se não corrigem no desenvolvimento do projecto.

Sr. presidente, não entrarei na discussão escolar que encetou aqui o nobre senador pela provincia de S. Paulo, a respeito do direito de propriedade; declaro que não quiz tirar a poeira dos meus compendios de direito natural; mas sem entrar nesta questão, com esse tom escolastico em que sem duvida o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte não cahiu, não posso deixar de reconhecer que quaesquer que sejam os direitos que se attribuem ao legislador para decretar a liberdade dos ventres, direitos que eu respeito e concedo direitos que inquestionavelmente tem o legislador a respeito da propriedade escrava, que é meramente um facto legalisado, ou tolerado por lei, e, assim como legalisou e tolerou, a lei pôde retirar a tolerancia e tornar illegal o facto legalisado; ainda assim resulta uma contradicção na idéa central do projecto, e é que, se ha direito, se ha conveniencia, se ha justiça em reconhecer que o fructo do ventre escravo dado á luz depois da data da lei é livre, o legislador devia consequentemente decretar a liberdade de todos os crioulos, e então a propriedade de escravo, facto meramente tolerado ou legalisado, ficava extensiva unicamente a essa serie de escravos que não são nascidos no Brasil. Todos os crioulos estão dentro das considerações com que se legitima e se defende o acto de conceder a liberdade ao fructo do ventre escravo.

Senhores, para explicar o direito do legislador de decretar a liberdade do ventre não é preciso recorrer á doutrina da accessão. Se o facto da escravidão entre nós é resultante, não de uma lei positiva que o declarasse...

O SR. ZACARIAS:—Apoiado; nunca houve.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... mas de uma tolerancia, porque, felizmente para honra do genero humano e dos governos, que mais ou menos tem aberrado da senda da justiça, quando tem estado á frente de povos, a escravidão tem começado e sido sempre o facto da violencia.

Os SRS. ZACARIAS E FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—A escravidão romana de onde veio? Da guerra; foi tolerada. A escravidão em todos esses paizes que ultimamente decretaram a abolição, e que importam em negros da costa da Africa, o que foi senão uma mera tolerancia e não um facto permitido expressamente pela lei? Mas então, senhores, que difficuldade, que estorvo tem o legislador para decretar a liberdade do ventre, quando eu concedo que elle tem direito para decretar hoje a liberdade geral de todos os escravos?

Portanto, estou autorizado a dizer: vós que reconheceis este direito, se quereis ser logicos, então deveis dizer: « Todos os crioulos nasceram de ventre escravo, mas o producto do ventre não é o ventre e por consequencia o producto do ventre é livre. » Mas é o resultado das inconhecencias, é o resul-

tado da illogica; este é o principio a que se reflectiu espiritualmente o nobre senador pelo Rio Grande do Norte. « O inimigo das reformas, o maior estorvo que ellas tem é a logica. » E mesmo no discurso do nobre senador o seu maior inimigo foi a logica.

Senhores, como para mim a questão fundamental da proposta é uma questão de conveniencia do legislador e de justiça, entendo que levemos a preciar todas as consequencias da adpção desta idéa do ventre livre. Eu declaro: a escravidão é a instituição mais absurda que os governos tem tolerado, mas reconheço tambem que absurdos só se sustentam com absurdos; meia-escravidão e meia liberdade, eu não admitto. Quereis toda? Eu vos dou o meu voto. Quereis metade? Eu vou a nego, porque a metade da liberdade é a anarchia, assim como o é a metade da escravidão.

Pois, senhores, uma idéa (e aqui vou já resvalando para o meu terreno politico) que introduz o governo nos actos mais intimos da vida do cidadão, e principlmente do proprietario de escravos, pôde merecer o assentimento o voto de um radical? Entendo que não. Não posso dar licença ao Sr. visconde do Rio do Branco para mandar os seus subdelegados á casa de fulano do tal que é radical, sujeital-o a uma multa de 200\$, á prisão até dois mezes, porque não deu de comer ao moleque (riso), porque não o vestia bem. Isto é precipitar tudo.

Esse é o lado principal por onde encaro a questão, é porque quero afastar do lar domestico a mão do governo, que é mão venenosa; e, se passar a proposta, declaro que não ha mais systema eleitoral algum que sirva. Podem decretar eleições directas, o nobre presidente do conselho pôde tornar-se um liberalão; pôde conceder-nos todas as garantias que quizer; mas, tendo o direito de mandar o subdelegado entrar na casa do fazendeiro fulano do tal, que é uma potencia eleitoral, sob pretexto da reclamação de qualquer moleque, eu creio que não ha mais liberdade nesta terra. Isto se faria em paz onde houvesse governo respeitador da liberdade individual, dos direitos dos cidadãos; mas aqui acabou-se tudo.

E' por este lado que tenho medo da idéa do ventre livre, porque esta idéa, aliás seductora, como disse, não pôde deixar de precisar de accessorios de legislação regulamentar, que põe continuamente o senhor na dependencia da autoridade, e o escravo debaixo da protecção da autoridade contra o senhor. Quero evitar esta scena, porque ella é o preliminar da anarchia, da indisciplina. Não quereis a escravidão? Eu vos dou o meu voto hoje mesmo; porém para meia escravidão, não.

O que se figura ao governo que se tornará um estabelecimento agricola, onde nasçam 20, 30 ou 40 crianças todos os annos, segundo o numero dos trabalhadores que tiver, que no fim de alguns annos se acha a fazenda povoada de escravos e por naturas, sujeitos uns á disciplina diversa da dos outros, e sujeitos á sancção muito diversa? E o que seria, Sr. presidente, se tivesse passado uma idéa anarchica (não tem outro nome) que vem em um

dos taes projectos da dedicatória do Sr. visconde de S. Vicente a Sua Magestade, creanto as juntas de protecção, compostas do presidente de provincia, do bispo, deste ou d'quelle, juntas municipales de protecção da escravatura, com direito de ir perguntar aos senhores «te as circumstancias mais minuciosas do seu tratamento, tomar conta de tudo? Felizmente o bom senso do Sr. visconde do Rio Branco repelliu tal cousa; essas juntas de emancipação na proporção do tal projecto uriam pegar fogo neste Imperio do Brasil. Eu tenho pena que esse folheto não se vulgarise mais; é preciso que os homens sejam conhecidos pelas suas obras, não só pelas suas insignificancias, mas por esses projectos civis e anarchicos que propoem; é preciso que o paiz saiba quem propoz essas juntas protectoras, essa utopia anarchica.

E' o inconveniente, Sr. presidente, que acho na proposta; é essa differença de situações que se encontrará nos estabelecimentos agricolas, com disciplinas diversas, com condições diversas, com familias, com elementos diversos. Toda esta diversidade de situações não pôde deixar de produzir uma grande desordem; e porisso não pendo para semelhante idéa.

E depois, senhores, que grande precipicio, que grande difficuldade não apresenta o projecto com idéa das datas dos nascimentos? Pois em um paiz como este nosso, onde os assentos de baptismo e de obitos são tão deficientes, tão irregulares, uma commissão tão importante, como essa, ha de ficar á mercê ás vezes de um parochio encommendado, que é estrangeiro, que só por occasião, por tolerancia é que exerce as funções de parochio, que entre tanto tem uma natureza dupla como empregado do Estado e da Igreja? Como é, que, sendo tão deficientes os nossos meios de censo, entregamos a sortidos direitos dos nascidos a um assento de baptismo da data da lei? O paiz todo sabe que em geral os nossos fazendeiros são muito remissos á respeito de fazerem baptisar suas crias; baptisam nas muito tarde, já com muitos mezes, e algumas até com annos. Não sabe V. Ex. que é raro o parochio que faz a declaração no assento de baptismo do dia em que nasceu a criança? Entendem que sua obrigação fica completa, declarando que a baptisou em tal dia. Essa declaração a respeito do dia ainda se torna menos proveitosa, porque quem tem de fazer a é o senhor, que não tem interesse nenhum em declarar quando manda baptisara cria, que ella nasceu um anno antes. Portanto, esta providencia da lei é uma preparação para uma immoral simulação, que ha de haver da parte dos fazendeiros; é uma provocação a seu sordido interesse para subtrahir a cria á consequencia da lei.

Ora, sem duvida é um defeito no legislador fazer a lei em opposição ao interesse; já é uma grande difficuldade contar com o interesse daquelle que está mal disposto a executar a lei.

Senhores, no projecto a unica providencia que a respeito da sancção do baptismo se estabeleça é uma providencia banal; diz-se que os parochos terão livros especiaes. Mas o que quer dizer livros especiaes para baptismos de crianças, filhas de es-

cravas? Que adianta isto? Adianta alguma cousa?

E' escrever artigos em lei só por escrever. E' só uma distincção de livros, e essa distincção pôde servir muito para uma cousa, que é para em um dia abafar-se, sumir-se o livro, e fica tudo capivo. Se ao menos estivessem os livros misturados, algum interessado no baptismo de seus filhos guardaria o livro. Mas na gaveta do parochio um livro especial para o baptismo das crianças, filhas das escravas, furta-se todos os dias.

Se o governo entende que pôde mudar a competencia do registro dos baptismos para autoridade civil, bem; alguma garantia mais pôde haver; mas veja que, se acaso tentar esta reforma, tem de se haver aqui com o meu visinho da esquerda, que advoga os direitos do parochio (*risada*), que não consente que o empregado civil se ja quem venha verificar, dar prova dos sacramentos administrados pela Santa Madre Igreja; tome cuidado o nobre ministro, não caia nessa.

Emfim, senhores apesar do pendor irresistivel que tenho para todas as idéas de emancipação, pendor que me leva até ao nobre presidente do conselho, tenho repugnancia em adherir a esta idéa tão poetica da liberdade do ventre; entretanto ella muitas vezes quasi que me seduz, quasi que me subjuga. O governo, ou o espirito santo que o illumina, o que quiz foi pôr um cravo na roda, para que ella não girasse mais, para que a escravidão acabasse; esperar pela acção do tempo para esses infelizes que nasceram um dia, alguns mezes antes, que são obrigados a supportar até os 50 ou 60 annos a escravidão. Esta é uma das consequencias do projecto, uma dessas desigualdades que chocam, que o homem que nasceu um dia depois é livre, e o que nasceu um dia antes fica escravo por 60 annos, e tantos viver, porque o projecto nesta parte é incompleto, é manco.

A idéa da liberdade do ventre devia vir acompanhada da idéa do prazo; então o pensamento do honrado presidente do conselho era um pensamento logico; mas não se contentou com o não marcar o prazo, quiz abreviar, quiz que no termo do prazo já houvesse um numero menor de escravos de particulares; porém estabelecer liberdade do ventre, condemnar os que nasceram um dia antes a 60 annos de escravidão, e ao mesmo tempo não marcar prazo em favor destes, é injustiça.

Não quero já falar nas outras razões que andam no dominio de todo o mundo, assim como estas, a respeito da incongruencia da formação da familia escrava e da familia dos libertos. Com effeito é chocante que haja um liberto com um irmão escravo por differença de dias; que haja um filho em melhor condição que sua mãe ou seu pae; embora se achem muitas explicações sublimes, sentimentaes para accomodar o contentamento do pae e mae em relação á liberdade do filho; embora se achem explicações para o perigo da mortalidade maior que deve haver, contando com o abandono.

Eu, senhores, não conto com um grande abandono; faço mais justiça aos senhores de escravos hoje no Brasil; sentimentos mais dedicados teem penetrado na classe dos fazendeiros, principalmente o

interesse que elles hoje tem de possuir novos instrumentos de trabalho ou escravos, ou obrigados ao serviço até os 21 annos, uni a alternativa que se lhes offerece da reproducção dos meios de lavoura. Isto até ha de corrigir todos os inconvenientes, que se tem antolhado a alguns com o projecto do ventre livre, por causa dos perigos da mortalidade dos infantes.

Assim, Sr. presidente, o que ha a fazer é a comparação dos dous systemas, este systema da liberdade, da emancipação indefinida com o systema do praso fixo.

O systema do praso fixo tem sido muito combatido pelos escriptores e homens de estudo, que tem estudado a questão de emancipação em todas essas possessões ingleza, franceza, dinamarqueza, hollandez, etc.; todos esses homens, quando contempnam o expediente de fixação de praso para a libertação geral, como que recuam, por uma razão, por um perigo que se não dá absolutamente a respeito do Brasil. Note o senado, que todos esses observadores e especuladores a respeito des-se expediente tem em vista legislar ou tratar de legislação adoptada ou por adoptar para colonias distantes da metropole; eram os senhores da metropole que legislavam para colonia, onde, quasi sempre, o numero de escravos era ou superior ou igual, ou pouco inferior á população livre que havia nas colonias, e então é evidente que o expediente de libertação geral, simultanea nas colonias, onde se davam esse phenomeno, era um perigo imminente; vinha-se a dar o predomínio da sociedade á classe recém-libertada, com máos hábitos, sem instrução, com sentimentos de antagonismo e de ólera ainda contra seus senhores anteriores; por consequencia, era um expediente para essa situação, contra o qual deviam, com razão, haver argumentos muito procedentes.

Mas, senhores, quando se trata de adoptar no Brasil o systema de libertação simultanea, dentro de um praso fixo, ha porventura esse perigo? Vej. o governo, que o praso de 20 annos, que é minha emenda « Ficar extinta a escravidão no dia 7 de Setembro, ou outro qualquer dia, depois da lei, a 20 annos »

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — E' mais adiantado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não tenho duvida de pôr que seja no mesmo dia, porque a minha idéa é apenas uma sub-emenda á emenda do Sr. Carneiro de Campos; eu acho muito o praso que S. Ex. estabeleceu, acho mais do que o praso que estabeleceram a proposta do governo, porque pela proposta do governo, com os meios accessorios, auxiliares, do resgate annual, estou que a emancipação pôde-se fazer em 23 annos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Logo, é escusada a sua emenda.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Senhores, o calculo que defendem a proosta do governo, é que com os meios complementares e outros meios de resgate gradual, e o 23 annos está acabada a escravatura. E eu concedo o praso de 20 annos, porque entendo que é muito sufficiente para corresponder

a uma indemnisação aos proprietarios dos escravos, Com a experiencia e informações dos fazendeiros, mesmo dos grandes proprietarios, enquanto se calcula o valor de um escravo em um anno, applicado á cultura dos generos chamados colonias, que nós temos, do café, do algodão e do assucar? Em 20 annos o proprietario tem-se indemnizado, não só do valor passado do escravo, mas do valor porque o poderia vender, e podem-se computar ainda, por ser infallivel esta indemnisação do proprietario, até as despesas de seguro de vida. O proprietario, que segurar a vida do seu escravo, uma vez que o possa defruitar por 20 annos, tira de seu serviço para pagar o seguro de vida, o juro do dinheiro, e o preço do escravo, finalmente fica indemnizado.

Além destas vantagens, senhores, este expediente tem outras tambem: este praso dá tempo ao legislador para acudir com providencias necessarias na época da terminação da escravidão, dá tempo ao governo para preparar os meios de fazer face á crise da substituição de trabalho, dá tempo ao lavrador tambem para procurar a indemnisação do valor do instrumento, que poderá vir a perder, não pela acção da morte, mas pela acção da lei, no fim do praso; dá tempo, Sr. presidente, ainda direi mais, ao lavrador, para tomar outras providencias que não devem escapar á sua perspicacia, uma vez que se trata de uma substituição de trabalho.

Os nossos lavradores peccam por muito rotineiros.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Isso é verdade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não comprehendem cultura que não seja com braço escravo; entretanto é uma das illusões mais fataes da nossa lavoura. O nosso lavrador está, *verbi gratia*, convencido de um grande erro economico e é o lado por onde considero muito a questão, é pelo lado economico; o nosso fazendeiro está possuido de um grande erro, é que só as grandes propriedades, as propriedades agricolas, mantidas com grande numero de braços, com grande extensão de terras, com machinas muito complicadas e caras é que elles podem obter um estabelecimento que lhes dá uma renda correspondente a um grande capital.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Isto é para o Sul; no Norte nem isso: é machado e fogo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*). — Aqui é o mesmo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Entretanto, Sr. presidente, é preciso acostumar o fazendeiro a encarar a praticar um outro systema de renda agricola, que não seja esse de fazendas de café que fazem 10, 20 ou 30.000 arrobas, com extensão de cafezaes e de algodoões.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — E vivem sempre empenhados, são factores dos seus credores.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — A maior parte de nossa lavoura, com todas essas vantagens, está obediada de dividas, sem credito, porque o nosso lavrador (é preciso dizel-o) é o homem da rotina, do erro. Já se sabe que faço as excepções de um ou

outro homem de razão clara e illustrado mesmo, que se tem dado á profissão da lavoura; estou considerando a classe. O nosso lavrador é homem de rotina e do erro, e isto é o menos que posso dizer, porque não quero fallar de outras más tendencias do nosso lavrador; *verbi gratia*, a dissipação, a ostentação da riqueza, as prodigalidades, a fatuidade. Quanto fazendeiro ahí empenhado não dá 10:000g e 20:000g para ser barão ou varão, visconde ou bisconde? Todas essas miserias dessa classe são as que a tem collocado tão fraca em frente do governo, e é por isso que o governo desdenha até mesmo do Club da Lavoura, e desdenha dessas representações que tem vindo contra o projecto de emancipação (eu não chamo isto projecto de elemento servil, mas de emancipação), que não deviam assustar a governo nenhum e muito menos ao nobre presidente do conselho, que está inspirado pelo Divino Espirito Santo para fazer esta reforma; é apostolo, já escreveu o Evangelho; como podia recuar diante destes phariseus da lavoura? Tem feito muito bem.

Senhores, perdde-me o senado uma pequena digressão, eu não deixo o ponto em que estou; essa resistencia que se tem feito ao governo por causa deste projecto é que lhe tem dado força. Se os homens que tem feito a resistencia a tivessem dirigido mais convenientemente, o Sr. presidente do conselho não nos tinha trazido este presente da camara dos deputados; mas elles principiaram muito mal com a tal representação da Parahyba, a primeira que houve, e animou a todas as outras representações, acompanhada da declaração do voto de um homem aliás illustrado e com quem eu sympathizo, o Sr. Martinho de Campos, declarando que não queriam coisa alguma. Pois é possível que uma representação a respeito de um projecto destes possa sortir algum effeito moral em favor de quem representa, quando elles veem ao corpo legislativo quasi que dizer: « Nós queremos a escravidão eterna, não queremos meio algum de abolição? »

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Os da Parahyba do Sul querem o prazo definido.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Só se foi em alguma explicação, porque eu me recordo muito, Sr. presidente, de que, quando se discutiu esta representação na Parahyba, um illustrado collega meu habitante daquella villa, o Sr. Dr. Ratisbona, offereceu na reunião uma emenda para que na representação aos poderes do Estado se consignasse ao menos a idéa de que a lavoura achava perigoso este projecto de ventre livre, mas que não duvidava aceitar algum prazo para a libertação.

O SR. PARANAGUA:—E' exacto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Entretanto o senado sabe que esta proposta do Dr. Ratisbona foi rejeitada *in limine*, e o que prevaleceu na reunião e prejudicou a representação, (elles não de convencer-se disto) foram os falsos e damnosos principios com que elles fundamentaram o seu pedido. O que quer dizer, quando ha 20 annos se acabou o trafico, quando o paiz anseia por achar um meio suave de

completar esse decreto da extincção do trafico, quando nós somos os unicos que parecemos destinados a ser a mancha negra no mappa do mundo; o que quer dizer essa insistencia? Ha de se, nestas circumstancias, transigir com este principio adoptado na representação: « Nós não é que fizemos a escravidão, e, portanto; agumentem-na; nós não é que fizemos isto, e, portanto, não temos que desmanchar » (!) De maneira, Sr. presidente, que deste modo tinhamos de ficar *in eternum et ultra*.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—*Per omnia secula seculorum*.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Uma outro principio que me scandalizou na tal representação da Parahyba, foi dizerem elles: « O escravo é uma propriedade, a propriedade é um direito imprescriptivel, e como direito imprescriptivel é um direito que não prescreve, segue-se que o escravo ha de ser sempre escravo » Entretanto, Sr. presidente, a liberdade tambem é um direito imprescriptivel, mas elles acham que a liberdade pôde prescrever para o escravo por motivos sociaes; que a propriedade do escravo é que não pôde prescrever por conveniencias sociaes tambem!

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Este principio tambem vem na representação de Santa Maria Magdalena.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E outras. Porisso digo, Sr. presidente, que o que prejudicou essa representação foi que ellas deixavam transparecer que o pensamento dominante até ao desenganho era adiar a decisão do negocio; mas na hora em que viram o Sr. visconde do Rio Branco com seus 62, que viram que o projecto passava na camara, era natural que se pronunciassem mais doces.

O SR. F. OCTAVIANO:—O Sr. visconde do Rio Branco já tem 62? (Riso).

O SR. SILVEIRA DA MOTTA (ao Sr. presidente do conselho):—Foi mais de 62? (Riso).

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Sr. presidente do conselho):—Eu nao disse nada.

O SR. F. OCTAVIANO:—Eu é que pensei que eram annos de idade. (Riso).

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não, senhor; eram lá da camara... 62 annos nem o nobre visconde tem; é um mocetão!

Mas, depois que viram que o nobre presidente do conselho tinha os 62, tornaram-se mais razoaveis... ah! nisto valeu muito a diplomacia do nobre visconde; elle reconheceu bem que a diplomacia que consegue tratados é aquella que principia depois de uma victoria, a quem a bateria prompta faz melhores reclamações: nem sempre ha tanta generosidade como a que teve o nobre presidente do conselho no Paraguay, que ganhou batalhas de espada e penna, e veio do lá sem tratado ainda. Entretanto, aqui a diplomacia na camara dos deputados serviu muito a S. Ex., porque logo que perceberam que S. Ex. tinha um exercito atraz de si, trataram de fazer con-

Ses; veio uma emenda em 3ª discussão, e vários projectos que estavam para ser apresentados e não o foram.

Então, senhores, a idéa de prazo tem esta grande vantagem: dá tempo a todos, ao legislador, para providenciar; ao governo, para acautelar no fim de tudo; ao lavrador, para indemnizar-se e evitar a perda; para tratar do novo systema de lavoura, para retirar sua propriedade, para estudar os meios de fazer, porque é impossível continuar no Brasil o systema de lavoura que nós temos, que é o mais racional que é possível. Eu ia concluir, mas ainda nesta idéa.

Encontro fazendeiros, Sr. presidente, dissimulados, homens vivos, muito trabalhadores, muito activos, mesmo com sua queda para crearem uma coisa, e tenho insistido com alguns para se mudarem do systema de grandes proprietários. Separar-se, se dividem em lotes grandes próprios com centenas de escravos, que o podiam tornar produtivos, alterando sómente este systema de unificação do trabalho. Mas não é possível, senhores; a rotina tem um poder muito grande, e a de ser grande fazendeiro «tenho 600, tenho escravos em minha fazenda» influe muito para isso. E depois, senhores, uma razão ainda mais: a de ventres livre desalenta o escravo nascido antes da data da lei; apresenta-lhe uma perspectiva de eterna escravidão, que ha de ser a natureza da der uma organização para servir a acção do tempo e aos rigores do serviço agrícola.

Entretanto, senhores, a idéa de prazo tem a vantagem de que, ainda mesmo aquelle que nasce hoje, e pela lei seria prejudicado, dada a idéa de prazo, a perspectiva de, quando chegar á sua maioridade, ser livre. Conserva-se na escravidão durante a minoridade, e tem diante de si a grande esperança de que, no dia em que raiar a época da capacidade civil para todos, raiará para elle o dia de liberdade civil e politica. É uma grande esperança, esperança que nutre, alimenta, sustenta o coração e nutre todas as forças do homem. Não é só, Sr. presidente, o pequenino, o que nasce hoje, que pelo prazo, apenas a perspectiva de 20 annos de ventres livre; o adulto que não fica em condições pela fixação do prazo de 20 annos tem sempre a esperança de viver até acabar o prazo de seu capangão, e a esperança de vir ainda a ser considerado e sustentado, mantem-no na obediência, na disciplina.

Depois, senhores, é preciso arrematar as vantagens dessa designação de prazo com algum argumento que pareça mathematico, ainda que o não seja; segundo os imperfeitos dados estatísticos com que nós temos jogado em todos esses trabalhos sobre a questão, desde o conselho de Estado em que Sr. Ex. foi um dos que tiveram mais trabalho, fizeram a estatística, nós aproveitando não só esses dados, mas também o erudito trabalho do Sr. Christianoni, para justificar o seu projecto de emancipação gradual, podemos crer lóra de duvida que o prazo de 20 annos, no fim d'elle, quando isto, poderá existir a 4ª ou 3ª parte da escravidão

por libertar. Segundo alguns, no prazo de 20 annos, pela acção da differença dos obitos sobre os nascimentos, d'ff rença auxiliada por estes ou por outros meios complementares de emancipação: fundo de emancipação, donativos, acção de sociedades de beneficencia, pode-se tomar mais do que eu disse, senhores, e é que a proporção dos obitos para o nascimento que é calculada em dois e tanto por cento, póde ser elevada a cinco e a muito mais; e então é evidente que, nem mesmo os inconvenientes que os observadores a respeito das colonias francezas, inglezas e outras e outras tem citado, do perigo da emancipação simultanea se dá, porque no Brasil, com uma população escrava de um milhão e quinhentos mil, quasi na época da expiração do prazo, estará reduzida essa população escrava á 4ª parte, isto é, a um numero que não póde incommodar ás previsões de nenhum governo, tanto mais que eu estou convencido de que a acção da mortalidade é muito maior do que aquella que se pensa.

Os nossos escravos nos estabelecimentos agricolas, por mais melhorados que estes estejam, são sujeitos a uma mortalidade muito maior do que a que se dá nas cidades; o trabalho é mais duro, a sustentação é inferior, o vestuario é escasso, o escravo molha-se, nem sempre muda a roupa; nas doenças o tratamento em muitas fazendas sei que é generosissimo e caridoso, mas em grande parte dellas os escravos são victimas de curandeiros e quasi sempre os senhores serviram-se em curandeiros e com doses homopathicas sacrificam muitas vidas. Assim, eu calculo que a differença da mortalidade é muito maior do que essa que os calculos dos estatísticos, do Joney e outros, estabelecem para a população branca e livre; não tem comparação.

E então, senhores, marcar um prazo é uma questão simples. Temos tolerado a escravidão sem duvida com relutancia; nós reconhecemos que é uma instituição viciosa, degradante e demoralisadora da sociedade; porém, assim como a temos supportado até hoje, não podemos decretar que essa tolerancia se estenderá por mais 20 annos sómente?

Em que é que se melhora muito a sorte daquelles que não de nascer, e não de aproveitar da lei, em relação á decretação de 20 annos segundo minha emenda.

O que nos fica considerar livre aos oito annos, se o seu patrono (é uma nova especie de patrono, não é o do direito romano) declara que o prefero para prestar serviços até 21 annos; que differença ha na prestação dos serviços do que nasceu de ventres livre para aquelle que em virtude do prazo nasceu agora e fosse considerado escravo até 21 annos, é só a differença de poder ir ao subdelegado, incommodar o senhor, demoralisalo, indisciplinar o estabelecimento; é a unica que vejo.

Senhores, eu sei que tenho abusado muito da paciencia do senado; foi, porém, por isso que eu principiava pedindo indulgencia; estou, pois, Sr. presidente, com vontade de acabar e devo aproveitar este meu bom impulso para dizer ao senado todo o meu pensamento. Bem dizia um escriptor que o consul romano queria que sua casa fosse de vidro; eu não

quero que minha casa seja de vidro, mas quero que minha consciencia politica seja transparente.

Já disse que me tinha impossibilitado para governos, para amigos politicos e para partidos; não me tenho dado mal com isto, estou bem com a minha consciencia. O que é que tenho perdido? Essas frioleirias? Para mim não valem nada: a transparencia de minha consciencia é o grande successo de minha vida; devo, pois, dizer tudo. Eu já notei os inconvenientes do projecto, chamado do ventre livre já louvei muito o governo ou o Sr. visconde do Rio Branco, inspirado pelo Divino Espirito Santo, por ter feito o serviço de abrir as portas do senado que estavam fechadas até agora, para se poder tratar da questão do elemento servil; era preciso que elle viesse de torna viagem, depois de uma dedicatória por intermedio do conselho de Estado; já agradecei isso a S. Ex. e declarei que não lhe contesto o direito que tem a um nome historico por este serviço feito ao paiz, e com o qual ha de levar muitas culpas suas.

Mas, senhores, eu tenho que offercer uma emenda, que é uma sub-emenda á idéa do meu nobre amigo o Sr. Carneiro de Campos; mandal-a-hei á mesa neste sentido como emenda substitutiva. Entendo que esta idéa é muito mais vantajosa do que a do projecto. Vejo que o governo está com amor de paé e não ha de querer abandonar o filho, porém eu salvo a minha consciencia, hei de votar pela minha emenda e quizera que V. Ex. me dissesse se ella como emenda substitutiva tem de se votar primeiro.

O SR. PRESIDENTE:— Fica prejudicada passando o artigo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Como ouvi dizer que as emendas substitutivas votam-se primeiro...

O SR. PRESIDENTE:— Sendo additiva é que vota-se primeiro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Pois o additivo é que deve se votar depois do principal.

O SR. PRESIDENTE:— A substituição fica prejudicada uma vez que passa a materia que emenda tendo a substituir.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— V. Ex. põe-me sempre em colisão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Vota-se salva a emenda.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Sim, para depois votar contra minha emenda; apanha-me o voto e depois... (*Hilaridade*).

Pois, senhores, não faz mal, salvarei a minha consciencia, votarei pelo projecto, salva a emenda, com quanto eu não comprehenda este systema do regimento do senado.

O SR. PRESIDENTE:— Não se trata agora do modo de pôr a votos, mas devo prevenir que as emendas substitutivas ficam prejudicadas quando passa a materia que ellas tem por fim substituir.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Então quando se tratar do modo de votar V. Ex. me ha de permittir que volte a isso, porque declaro que ainda não comprehendi como e que eu, offerecendo uma idéa nova, hei de ser obrigado a votar primeiro por outra!

O SR. PRESIDENTE:— Não, senhor; são regras do regimento, aqui não ha segredos nem segredos, e tanto não ha que já dei a minha opinião.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu estou desmoriado, tenho idéa de que é o contrario disso que V. Ex. está dizendo.

O SR. PRESIDENTE:— V. Ex. não pôde demonstrar...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Pôde ser, é fraqueza de minha memoria. Pedi a V. Ex. esta explicação para regular-me na maneira porque hei de annunciar á casa o voto que hei de dar, mas isto fica para depois.

Tendo eu declarado ao senado que ia enunciar o meu pensamento com toda clareza, com todas as razões justificativas, devo dizer que o maior dos males na situação actual é ficar indecisa esta questão. Tenho verdadeira preocupação a respeito dos inconvenientes que poderão sobrevir se esta medida não fór decidida de um ou de outro modo na presente sessão; por isso desejo que o senado concorra para uma solução qualquer.

Eu, Sr. presidente, nesta questão da escravidão sou abolicionista, não tanto por amor do negro como por amor do branco. E ha muita gente que affecta philantropia, tratando muito de amor de si; isto é, o amor de si legitimo, o amor de si mesmo muito moralizador, porque eu entendo que é amor de si muito legitimo o pretender que uma classe inferior em meios de liberdade, em meios de actividade livre não esteja prejudicando áquelles que tem mais condições de liberdade, como temos nós em relação ao negro da Costa d'Africa. Este é o fundamento principal do meu abolicionismo; é o amor do branco, o amor da sociedade que repelle a uma instituição viciosa (*apoiados*); não é só por ser contraria á religião, á moral e todas essas flagranas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— E' o interesse geral.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— A escravidão deve ser combatida por ser uma instituição radicalmente nociva á liberdade humana, á dignidade e conveniencias sociais e economicas; como tal e que eu sou abolicionista; e ainda o sou mais, senhores, como homem politico, porque estou convencido de que uma das causas que mais poderosamente tem concorrido para a degradação do governo representativo no Brasil é esta atonia, esta inercia da população brasileira em vista da usurpação a respeito de todas as nossas liberdades. Quando eu vejo essa

inercia! Ah! senhores! os fazendeiros são os primeiros réos do absolutismo que se tem plantado no Brasil. A inercia dos fazendeiros, a sua indiferença a todos os meios de actividade livre, a todos os meios de opposição aos desmandos do governo é que tem acoroçoado o governo, o tem deixado chegar ao ponto em que chegou. Agora os fazendeiros tiveram um desengano...

Ha certas classes, Sr. presidente, que precisam de certos estímulos para seguirem o bom caminho... O Sr. visconde do Rio Branco tem-lhes applicado soffrivelmente e, portanto, hão de tomar caminho.

Eu quero a abolição, senhores, porque não é pos-

sivel que haja liberdade politica em um paiz, onde um menino desde que nasce olha para o escravo e acostuma-se a achar possivel que um homem possi ter sobre outro o direito de dominio. Em uma sociedade educada com estas bases não se póde edificar cousa alguma que preste. Eu estou tão convencido, Sr. presidente, da necessidade de acabarmos com a escravidão, porque entendo que na hora em que elle acabar, o governo absoluto que ha no Brasil ha de acabar tambem, assim como es ou convencido e por isso até estou prompto a votar pela proposta, se não houver outo meio, que é o suicidio do governo absoluto imperial que ha no Brasil.

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 1871

PELO EXM. SR. CONSELHEIRO

ZACARIAS DE GÓES E VASCONCELLOS

ELEMENTO SERVIL

Sr. presidente, devo uma resposta ao nobre presidente do conselho; e, pois, tratando de satisfazer uma dívida, o senado me relevará que ainda roube a sua attenção por algum tempo, occupando-me da materia do art. 1.º da proposta sobre o estado servil.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que hoje fallou em primeiro lugar, disse que como liberal é obrigado a votar pela proposta, tanto mais quante todo o Imperio se acha inclinado á idéa da emancipação.

Senhores, eu não contosto que seja unisono o voto de toda a população do paiz a bem da emancipação. A questão tem se sempre reconhecido que versa sobre o modo de realisar esse *desideratum*.

Que a idéa que faz objecto da proposta é liberal, Sr. presidente, não ha a menor duvida. Entre a liberdade que se pede para o escravo e a liberdade que o partido liberal pede para o cidadão ha grande analogia.

O SR. F. OCTAVIANO: — Apoiado.

O SR. ZACARIAS: — Pela mesma ordem de racios, com que se demonstra que não póde proseguir a escravidão, demonstra se tambem que não póde continuar o estado politico do paiz.

E' por isso, Sr. presidente, que o Sr. E. Laboulaye, fazendo correr com a autoridade de seu nome traducções das obras dos abolicionistas dos Estados-Unidos, declara prestar com isso relevante serviço á causa da liberdade na Europa.

O SR. F. OCTAVIANO: — Apoiado.

O SR. ZACARIAS: — Como na Europa é notoria a tendencia para uma concentração do poder que es-

maga a liberdade individual, Laboulaye entende que o melhor expediente para combater essa tendencia é dar publicidade aos argumentos com que nos Estados-Unidos se combatiam os escravocratas.

E, pois, senhores, diga-se o que se quizer, a emancipação dos escravos é idéa essencialmente liberal. Se o partido liberal não pugnar por ella, mente á sua fe politica.

O SR. F. OCTAVIANO: — Apoiado.

O SR. ZACARIAS: — Se o partido conservador impugná-a, não mente á sua missão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA, FERNANDES DA CUNHA E OUTROS: — Não apoiado.

O SR. ZACARIAS: — Mas, senhores, não obstante, entendo que o partido liberal tem obrigação de, sem arrastar-se pelo entusiasmo, examinar se as medidas a bem da emancipação, contidas na proposta que se discute, são ou não sujeitas a graves inconvenientes.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Apoiado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Isto é outra cousa.

O SR. ZACARIAS: — Quando vemos que todos os senadores que não tomado parte no debate, tem reconhecido defeitos e alguns oradores até defeitos graves na proposta, maravilha-me, Sr. presidente, que a conclusão delles seja: «Votemos a proposta que depois a materia será reconsiderada.» E até hoje o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro acrescentou: «Consideremos esta proposta como provisoria, deixemol-a passar, depois a experiencia nos habilitará a modificá-la.»

Senhores, é essa uma idéa perigosa.

O SR. VISCONDE DE CAMARAGIBE:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS:—A proposta deve ser concebida em termos de produzir os efeitos que desejamos, resolvendo o problema de que se trata, e não é licito deixal-a passar com imperfeição a pretexto de que ulteriormente poderemos retoca-la; não, senhores.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Deve ser definitiva.

O SR. ZACARIAS:—Deve a proposta conter uma solução definitiva. Se não foi bem estudada, estudemol-a; se tem defeitos, se tem imperfeições, apresentemos emendas. Pois não estamos aqui no senado para discutir e emendar as leis? E' necessario que haja alguma razão occulta, subterranea, para se dizer que devemos fazer passar a proposta, embora com defeitos que aliás podem ser corrigidos na discussão.

O SR. F. OCTAVIANO:—Mas V. Ex. vota pela proposta.

O SR. ZACARIAS:—Perdõe-me V. Ex.; eu não disse que votava pela proposta; pretendo explicar bem o meu pensamento.

Sr. presidente, no estado actual do debate sente-se já necessidade de restabelecer os termos da questão, porque os termos da questão que faz o objecto da proposta teem sido alterados. Quaes são os termos da questão que se envolve na proposta?

O programma desta materia foi iniciado na fallada do throno de 1867, renovado em 1868 e este anno de novo reproduzido. O ponto de vista do governo a respeito de tal medida é attender aos interesses da emancipação, *respetada a propriedade actual e sem profundo abalo da agricultura, a nossa primeira industria.*

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS. — E' a promessa que o throno fez.

O SR. ZACARIAS:—E' a promessa que o throno fez, é o ponto de partida, o programma obrigado no grave assumpto que nos preoccupa.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—E que todos aceitam.

O SR. PRESIDENTE:—Attenção.

O SR. ZACARIAS:—E que todos aceitam, é verdade.

Ha aqui dous extremos, senhores. Uns querem enxergar verdadeiro e legitimo dominio ainda no porvir, querem que o filho da escrava não possa deixar de nascer escravo: eis um dos extremos, e é lançado em rosto a alguns membros da opposição conservadora desta casa pelo governo e seus amigos. Mas ha outro extremo tão condemnavel como o primeiro e é, Sr. presidente, o daquelles que poem em duvida a propriedade actual, que consideram apenas *suprema iquidade* o não libertar-se a escravatura actual, mantendo-se sem perturbação o trabalho da lavoura. Quem é que se acha neste extremo? Os amigos do governo e alguns membros do proprio gabinete.

O SR. SALES TORRES HOMEM:—O Sr. Souza Franco tambem.

O SR. ZACARIAS:—Não está no extremo o nobre senador do Pará.

Sr. presidente, o nobre senador que me deu agora um aparte, digno representante pela provincia do Rio Grande do-Norte, collocou-se abertamente no extremo que estou condemnando.

O SR. SALES TORRES HOMEM:—O Sr. Souza Franco tambem.

O SR. ZACARIAS:—Fallarei depois do nobre senador pelo Pará.

O SR. SALES TORRES HOMEM:—E por Goyaz.

O SR. ZACARIAS:—Irei seguindo a ordem chronologica. Ora, foi o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte quem incumbiu-se de responder logo depois que fallou o nobre presidente de conselho, ao humilde senador pela provincia da Bahia, que neste momento se dirige ao senado.

Ouçamos, senhores, as palavras do nobre senador a quem me refiro. Eu vou ler um dos topicos do seu discurso que sahio no *Diario do Rio de Janeiro* de hontem (*Lendo*): « Ao ouvir-se os peticionarios fallarem tão alto em direito de propriedade, fica-se sorprendido de que olvidassem tão depressa de que a MAXIMA PARTE DOS ESCRAVOS QUE LAVRAM SUAS TERRAS são os descendentes desses que um trafico deshumano introduziu criminosamente neste paiz sem affronta das leis e dos tratados! »

O SR. SALES TORRES-HOMEM:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS:—« Esqueceram de que no periodo de 1830 a 1850 mais de um milhão de africanos foram assim entregues á lavoura, e que para obter essa quantidade de gado humano era necessario duplicar e triplicar o numero de victimas, alastrando se de seu sangue, e de seus cadaveres a superficie dos mares que nos separam da terra do seu nascimento. »

O SR. SALES TORRES-HOMEM:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS:—Bem! Logo o nobre senador descarregou na propriedade actual um golpe que reduz essa escravatura á minima parte.

O SR. VISCONDE DE ITABORANY:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS:—A proposta com assentimento de todos nós acaba com a escravatura das gerações que vem; mas a escravatura actual na sua maxima parte, conforme a opinião do nobre senador do Rio Grande do Norte, é livre, porque representa filhos e netos de africanos introduzidos depois da prohibição. Uma nota diplomatica que queira suscitar questão a respeito deste assumpto, não tem outra cousa mais a fazer do que traduzir o citado trecho do discurso do nobre senador do Rio Grande do Norte e com os apoiados que mereceu o discurso do mesmo preopinante, com os apertos de mão que os ministros lhe prodigalisaram, ha de se argumentar a todo o tempo, dizendo que a escravatura actual é quasi nenhuma no Brasil, que a maxima parte della é livre.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — A consequencia è que ella é livre.

(Ha outros apartes.)

O SR. PRESIDENTE (depo'is de tanger a campainha): — Terminaram os apartes: V. Ex. póde continuar até que appareçam outros.

O SR. ZACARIAS: — Eu até os aprecio, porque são momentos de repouso. (Riso.)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O meu foi em auxilio.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. ZACARIAS: — Não passará sem reparo outra proposição do nobre senador, entre muitas, senhores, que se contém no seu discurso, o qual é realmente um tecido de proposições, que se encaminham logicamente á immediata abolição da escravaria. (Apoiados.)

Essa outra proposição contém-se no seguinte periodo (lendo): « Mas quem pensaria, depois de todas estas largas concessões, que os proprietarios ainda em cima protestariam e se enfureceriam contra uma proposta, cuja falta de logica não provém sendo a intenção de lhes poupar sacrificios e de proteger seus interesses em antagonismo com as verdades moraes e religiosas e com os interesses geraes da civilisação? »

O SR. SALLES TORRES HOMEM: — Apoiado.

O SR. ZACARIAS: — Vê-se dos apoiados do nobre senador que elle, coherente consigo mesmo, sustenta as suas proposições.

O SR. SALLES TORRES HOMEM: — Sim, senhor.

O SR. ZACARIAS: — Mas, se a proposta é illogica, senhores, onde está a sua falta de logica? Em relação aos nascituros, não, porque ella de um jacto considera livres e ingenuos todos os que nascerem desde a data da lei.

Onde se faz, portanto, sentir a falta de logica? Na propriedade actual sem duvida, porque, segundo a opinião do nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte, o governo podia fazer a seu respeito o mesmo que a respeito dos nascituros, sendo apenas detido illogicamente em seu plano por deferencia aos interesses dos proprietarios, ou, quando muito, na phrase do nobre visconde de S. Vicente, pela equidade.

O SR. SALLES TORRES HOMEM: — Apoiado.

O SR. ZACARIAS: — Assim, pois, segundo a opinião desses dous amigos do governo, de dous campeões da proposta, a propriedade actual não é um direito.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: — E' uma propriedade especial e execravel

O SR. ZACARIAS: — Deixemo-nos de palavras, senhores; não é direito desde que o nobre senador pela provincia de S. Paulo reduziu á equidade a questão, visto que equidade não é direito.

O SR. SALLES TORRES HOMEM: — Sim, senhor.

O SR. ZACARIAS: — Uma vez que o nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte, inundando com flôres de rhetorica esta velha casa, disse que havia falta de logica na proposta, é claro que a falta de logica sómente póde consistir em poupar-se a propriedade constante de escravos.

O SR. SALLES TORRES HOMEM: — Sim, senhor; é exacto.

O SR. ZACARIAS: — Mas este, senhores, não era o proposito do governo, não era esta a mente de quem inscreveu na falla do throno de 1867 esse principio que vejo estragado nas mãos do governo actual. Suppoz-se então, Sr. presidente, que a propriedade de escravos actual, que póde entrar em inventario, é um direito garantido pela constituição e pelas leis; mas que, no que toca á propriedade sobre as gerações futuras, nada impedia que o legislador vedasse a independente de qualquer indemnisação, começando por ahi o plano de acabar com a escravidão.

Os termos da questão estão, pois, alterados e tanto que o nobre ministro da justiça acodadamente pediu a palavra, preterindo o seu collega de agricultura, levado da necessidade que sentia de protestar contra essas proposições, a que tenho alludido. Resto da velha escola conservadora, o nobre ministro da justiça observou que o programma do governo estava se divirtuando, que dessas doutrinas dos mantenedores da proposta, amigos aliás decididos do gabinete, a consequencia era que o respeito promettido no programma á propriedade actual, a declatção de que não se causaria á agricultura abalo profundo, eram palavras vãs. E, pois, o nobre ministro levantou se e fallou de um modo retumbante, mas que não foi ouvido de ninguem e até de nenhum tachygrapho, segundo as declarações dos jornaes: ninguem, em summa, ouviu de S. Ex. o protesto contra essa falsificação do programma, erguendo entretanto o nobre ministro a voz ao seu maior diapasso para dizer que a propriedade actual sobre escravos era garantida pela constituição.

Tornou-se transparente a ira que se apoderou do animo do nobre ministro á vista da inconveniente direcção que vae levando a proposta. E, senhores, mansamente depois veio o nobre ministro da agricultura abundar no mesmo proposito, o nobre ministro da agricultura, desceu até a explicar o motivo dos apertos de mão, que mereceu dos membros do gabinete o nobre senador do Rio-Grande do Norte, declarando que esses apertos de mão ministeriaes ao nobre senador a quem me estou referindo, queriam dizer approvação do governo ás conclusões e não ás doutrinas do orador. O nobre ministro da agricultura impugnou formalmente a doutrina do nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte.

UM SR. SENADOR: — Fez muito bem.

O SR. SALLES TORRES HOMEM: — Cada um tem a sua opinião; as opiniões são livres.

O SR. ZACARIAS: — Nem eu estou dizendo que são escravos; o que digo é que ha defezas que compromettem a causa que se sustenta e que com razão o nobre ministro da justiça e o seu collega da

agricultura protestaram contra as inconvenientes doutrinas que ouviram; mas o nobre ministro da justiça pareceu não referir-se nem ao representante pelo Rio Grande do Norte nem ao nobre senador pela provincia de S. Paulo, que commetteu graves faltas neste ponto, como brevemente mostrarei.

Sabe V. Ex., Sr. presidente, de quem se mostrou iroso, contra quem prorompeu a eloquencia do nobre ministro da justiça? Foi contra o digno senador pela provincia do Pará que lhe estava á esquerda. S. Ex. dirigindo-se a esse nobre senador, dizia: « Não estaes autorisado a interpretar o pensamento do governo », e continuou na sua diatribe.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Não disse assim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Apesar de ser membro da commissão especial.

O SR. ZACARIAS: — E' verdade, S. Ex. disse...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Disse que o nobre senador fallava segundo as suas opiniões.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. ZACARIAS: — ... que o nobre senador do Pará não interpretava o pensamento do governo.

Entretanto, senhores, o nobre senador pelo Pará não sahio do programma, proferindo o seu discurso. S. Ex. manteve-se, conforme a minha lembrança, nos termos traçados pelo discurso da Corda: liberdade das gerações futuras e respeito á propriedade actual, salvo as alforrias graduas. O que disse o nobre senador pelo Pará já o explicou perfeitamente o Sr. Octaviano: foi aconselhar aos fazendeiros que adoptassem espontaneamente a idéa de libertar os escravos que se distinguissem no serviço, estimulando-os assim a bem se comportarem e disporem-se para a emancipação. Foi um bom conselho e não uma doutrina perigosa como a dos nobres senadores do Rio Grande do Norte e S. Paulo. Se o nobre senador do Pará proferisse proposições identicas ás desses amigos do governo, com a mesma franqueza com que impugno as delles combateria as do digno representante do Pará.

O que me pareceu foi que o nobre ministro da justiça, não querendo protestar, como protestou hontem o nobre ministro da agricultura, contra as asserções infundadas, precipitadas, do nobre senador pelo Rio-Grande do Norte, a quem me refiro, preferiu um senador de partido opposto para sobre elle descarregar a sua ira.

Sr. presidente, eu considero o discurso do nobre senador pelo Rio-Grande do Norte, S. Ex. ha de permittir-me que o diga, como o romance da questão. Vem nelle pensamentos de Stowe Mistress e dos que com escriptos sentimentaes procuraram excitar a opinião dos homens do Norte contra os do Sul nos Estados-Unidos, até que se esmagou a escravidão. O seu discurso sentimental e romantico, destinado a impressionar os que folgam de ouvir bonitas palavras, devia ser seguido do discurso de um publicista. V. Ex., Sr. presidente, sabe que o romance seduz á primeira vista, mas em breve vem a critica

e assignala-lhe defeitos naquillo que a principio tiuha soado bellamente, ao passo que o trabalho da razão, as locubrações do publicista são destinadas a perdurar, e podem desta casa offerecer-se como preleções de direito aos rudes fazendeiros. Este papel ficou, como era de razão, reservado ao nobre senador por S. Paulo que, com effeito, não é autoridade em floreios rhetoricos, porém mestre em direito; foi elle o publicista incumbido de leccionar desta casa aos fazendeiros.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: — Não fui incumbido.

O SR. ZACARIAS: — No momento em que vamos começar a extinguir a escravidão, libertando os nascituros e mantendo a propriedade actual só por equidade, como posso eu acreditar que ao nobre senador por S. Paulo se impôz (em máo sentido) uma incumbencia?

Quem incumbiu ao nobre senador de offerecer, sobre emancipação, os seus cinco projectos? Ninguém; só a sua consciencia. Pois bem, essa mesma consciencia lhe ditou um complemento á sua obra, e foi a lição que S. Ex. enviou desta casa, o outro dia, aos fazendeiros.

Mas, senhores, me pareceu esta lição extemporanea, e, demais, se tanto ousou dizel-o, erronea, porque o nobre senador disse: « Uma cousa é a propriedade material, aquella que tem por objecto seres physicos, e outra a que tem por objecto seres moraes, o escravo; uma é de direito natural, a outra não; a primeira não é creatura da lei, a segunda é. » E o que resulta de ser a segunda creatura da lei?

« Resulta, disse o nobre ex-presidente do conselho de 29 de Setembro de 1870, que o legislador que crea a propriedade póde fazer a respeito da sua creatura o que quizer; assim, se existem escravos, porque uma lei instituiu a escravidão, a lei póde acabar com ella, modificá-la, extingui-la de todo sem indemnisação alguma, porque o creador póde fazer da creatura o que lhe apraz. »

Ora, senhores, não era esta linguagem dos escravocratas nem dos abolicionistas nos Estados Unidos. Clay, o grande orador escravocrata propunha-se a justificar a escravidão, dizendo que ella era filha, creatura da lei, e, pois, por coherencia á lei cabia manter a sua creatura, reconhecendo e respeitando o direito de propriedade por ella creado.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE dá um aparte.

O SR. ZACARIAS: — Clay dizia: « Respeito a escravidão como um direito, porque é creatura da lei; o povo teve escravos, porque a lei instituiu a escravidão. »

Os abolicionistas, ao contrario, respondiam-lhe: « Não, a escravidão não é creatura da lei; a lei não crea propriedade alguma, seja a do homem sobre as cousas, seja a do homem sobre o homem; a lei declara, reconhece, garante a propriedade, não a crea. »

E os abolicionistas tinham razão: a escravidão não foi creada pela lei; nasceu da força, da ignorancia e preconceitos dos homens, de sorte que a principio julgavam-na tão licita como qualquer ou-

tro dominio que recahisse sobre seres inanimados até que os progressos das luzes e da civilização vieram mostrar o contrario.

O papel do legislador relativamente á escravidão, como relativamente á propriedade em geral e ao mais, não é de creador: elle não cria, reconhece factos preexistentes.

Em verdade, como nasceu a escravidão, senhores? Filla existio sempre no mundo desde os tempos mais remotos até os nossos dias, e a sua origem, já o disse, foi a força. Os povos nomadas, accommettendo povos sedentarios, agricolas, escravizavam-nos.

UMA VOZ:— Isto é historia.

O SR. ZACARIAS:— É historia e muito verdadeira. A philosophia daquelles tempos, representada pelo genio assombroso de Aristoteles, declarava de direito natural a escravidão. A doutrina do grande mestre era que não podia conceber-se familia sem tres poderes, sem tres entidades: o senhor e o escravo, o marido e a mulher, o pae e o filho, o poder senhoril, o poder paternal e o poder marital. E essa doutrina vogou por muitos seculos.

Tambem prestou o seu contingente o direito da guerra. Suppunha-se que havia direito de matar aquelles que eram apanhados na guerra e por maioria de razão reduzi-os á escravidão, poupando lhes a vida, de medo que a escravidão ainda vinha a ser uma graça, um favor: «*Servorum appellatio ex eo fluxit quod imperatores captivos vendere ac per hoc servare nec occidere solent.*»

Não foram sómente a força, a philosophia, o direito da guerra, que fizeram nascer a escravidão. A propria theologia teve alguma responsabilidade em tal instituição, interpretando mal textos da Biblia. E quem ignora que Las-Casas, o venerando Las-Casas, condoído da sorte dos seus estimados indios, que eram barbaramente reduzidos á escravidão, passou á Europa para interceder por elles perante o Rei, e, segundo graves historiadores, suggerira o expediente de substituir aos indios os negros da Africa?

Por fim, senhores, até uma sciencia que é muito conhecida, creio eu, do nobre senador pelo Rio-Grande do Norte, a anatomia, mal comprehendida, tambem contribuiu a falsear as idéas, allegando-se a pequena capacidade do craneo do africano, e sustentando-se que não pertencia tanto á especie humana, como a familia dos quadrumanos.

Mas as sciencias progredieram. firmou-se o principio da unidade da especie humana; os antigos preconceitos desvaneceram-se, e uma cruzada levantou-se contra a continuação do estado servil que a lei não creou, mas tolerou e garantiu.

Assim o legislador, embora tome medidas para ir reduzindo a propriedade actual, com istente em escravos, é obrigado a respeitar e garantir essa propriedade, não por equidade, mas por justiça, não fazendo com isso uma favor aos proprietarios, mas cumprindo um rigoroso dever.

O nobre visconde de S. Vicente, portanto, nenhum proveito deriva da sua theoria de que a propriedade de escravos nasce da lei ou é creatura da lei, primeiramente porque a lei não creou tal propriedade,

em segundo lugar porque ainda que a heuvesse creado não o teria feito senão em boa fé, e pensando que procedia irreprehensivelmente e promovia o interesse publico, resultando dahi que lhe não seria já mais licito revoltar-se contra os proprietarios que á sombra da lei adquiriram tal propriedade e della vivem. O legislador em tal caso deve respeitar a propria obra, indemnizando qualquer damno que produza....

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE dá um aparte.

O SR. ZACARIAS:— Mas não por equidade, como opina o nobre senador por S. Paulo, e sim por justiça.

O SR. SALLES TORRES HOMEM dá um aparte.

O SR. ZACARIAS:— Trata-se, é verdade, de uma propriedade que tende pela força natural das cousas a desaparecer; mas isso não impede que se respeitem os direitos adquiridos com assentimento das leis.

Declaro, Sr. presidente, que distingo neste assumpto o nobre presidente do conselho de alguns de seus collegas. O seu collega da justiça restaurou os termos da questão, lembrando o respeito devido á propriedade actual, mas creio que, de balde, porque a pedra rola, e o governo não terá força de contê-la. Distingo o nobre presidente do conselho do Sr. ministro da agricultura que dando hontem explicações dos comprimentos feitos pelo ministerio ao nobre senador pelo Rio-Grande de Norte, condemnou expressamente as doutrinas do mencionado orador. O nobre presidente do conselho, porém, por seu lado concorreu para desviar a questão do terreno em que devia manter-se; não reprovou as doutrinas subversivas, a que tenho alludido, não acompanhou nesta parte os seus collegas da agricultura e da justiça. Parece que o nobre presidente do conselho, preocupado exclusivamente do elemento servil, pensa que, conseguida a liberdade de ventre, está o seu gabinete nas melhores condições de saúde ministerial que possa desejar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):— V. Ex. está mais preocupado do que eu.

O SR. ZACARIAS:— Vejamos como discorreu na outra camara o nobre presidente do conselho:

«Senhores (dizia S. Ex. em 14 de Julho), lembremo nos de que a repressão do trafico de africanos tornou-se uma questão internacional; foi objecto de mais de um congresso... não por interesse de que a costa da Africa se não despovoasse, mas por uma questão de consciencia. Basta esta simples observação, para que os nobres deputados e todos aquelles que me ouvem comprehendam que o EMPERRAMENTO (aqui está a palavra de que usei em 1862, e que agora é a favorita do nobre presidente do conselho) de que o EMPERRAMENTO nesta questão em futuro mais ou menos proximo NOS PODERIA TRAZER COMPLICAÇÕES com que hoje NÃO LUTAMOS, e de que estamos inteiramente LIVRES.»

Ouçã ainda o senado a explicação que o nobre presidente do conselho deu da cessação do trafico, no intuito sempre de intimidar (Lendo):

« A lei de 7 de Novembro de 1831 falla bem alto no sentido desta idéa (cessação do trafico); mas o interesse privado, como já disse, a força dos habitos, os preconceitos, a pratica, a rotina, foram por diante e chegamos assim ao anno de 1850. (Agoraahi vae a historia contada pelo nobre ministro da fazenda a seu geito, contra os brios do partido conservador).

Então a consciencia nacional foi fortemente abalada, o pavilhão brasileiro foi affrontado, reflectiu-se e reflectiu-se com profunda dôr e a consequencia foi a suppressão completa do trafico de africanos. »

Ainda é mais expressivo o nobre ministro (*Continuando a ler*):

« Aqui se tem dito que o partido conservador operara esta reforma depois de longo meditar. A historia ha de testemunhar o contrario (*apoiados da maioria*); esta reforma fez-se pela força das circunstancias, sem que ninguem pudesse prever, nem assignalárlhe o dia. O partido conservador, porém, teve a coragem e o patriotismo de affrontar todas as resistencias que se lhe offereciam, e o trafico cessou, e cessou completamente. »

Semelhante modo de explicar a cessação do trafico é um insulto ao partido conservador e á historia; mas, felizmente, o mesquinho e rachitico discurso do nobre presidente do conselho acha antecipada e cabal reputação em nossos annos no magnifico discurso que o Sr. conselheiro Euzebio proferiu em 1852, quando já não era ministro da justiça, e no qual demonstrou que as violencias do cruzeiro e do diplomata inglez nada influíram na grande deliberação do governo imperial.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — E' exacto; não pôde restar duvida.

O SR. ZACARIAS: — Entretanto, Sr. presidente, o nobre presidente do conselho, alterando a historia, injuriando o partido a que se acha filiado, faz das violencias do cruzeiro e do diplomata inglez em 1850 argumento *ad terrorem* para attrahir votos á sua proposta em 1871!

A lei de 4 de Setembro de 1850, que fez cessar o trafico não é producto de influencia: o conselheiro Eusebio levou isso á ultima evidencia. . .

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — A lei de 4 de Setembro é cousa diversa.

O SR. ZACARIAS: — A lei de 4 de Setembro, que contem as principaes disposições de um projecto de 1837, foi a providencia legislativa, que extinguiu o trafico no Brasil.

Que disparidade de proceder! O ministro da justiça de 29 de Setembro de 1848, fóra já do poder, sobe á tribuna para vingar o ministerio de que fizera parte, para vingar o seu partido e o paiz da affronta de ter feito uma lei (a lei de 4 de Setembro de 1850) sob a pressão de influencia estrangeira, ao passo que o nobre ministro da fazenda, presidente do conselho actual, injuria o paiz, o seu partido, as camaras, dizendo-lhes: «adoptem a proposta do elemento servil para evitar a reproducção do que soffreu-se em 1850! Adoptem a emancipação do ventre antes que influencia estrangeira nos constranja a cumprir o nosso dever! »

S. Ex. dil-o sem rebuço. « Comprehendam que o emperramento nesta questão ha de, em futuro mais ou menos proximo, trazer complicações com que hoje não lutamos, de que estamos inteiramente livres. »

No seu discurso, a que sou obrigado a referir-me de vez em quando, o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte disse que eu fiz uma exposição historica da proposta para arregar-me a paternidade desse trabalho. Ora, senhores, não ha mais flagrante injustiça.

Eu não quero tomar semelhante paternidade; ao contrario, em todas as occasiões tenho procurado arredar de mim essa paternidade. Foi o Sr. presidente do conselho que, perante Sua Magestade o Imperador, no conselho de Estado, depois de muitas observações contra a emancipação dos escravos no presupposto de que a emancipação podia trazer perigos, disse que, emfim, creada a pressão pela carta de Sua Magestade o Imperador dirigida á junta franceza de emancipação, cumpria tomar a peito a realisação da idéa (*lendo*): « Neste momento mesmo os espiritos mais affeitos não agitariam semelhante reforma se o governo imperial (Vossa Magestade Imperial permittir-me ha esta franqueza) não fosse o primeiro a julgar que era chegada a hora ou estava muito proxima a oportunidade de tão profunda mudança no modo de ser dos nossos estabelecimentos agricolas. »

E, pois, foi a voz do nobre presidente do conselho quem attribuiu a um acto do gabinete de 3 de Agosto a paternidade desta idéa.

Depois o nobre ministro da guerra na outra camara pronunciou-se no mesmo sentido, declarando que grande gloria cabia ao gabinete de 3 de Agosto por haver sido o primeiro que chamou sobre o assumpto a attenção do corpo legislativo.

O Sr. Teixeira Junior, em um seu discurso o anno passado, inculcara que o movimento obedecia ao impulso de 3 de Agosto.

Mas eu, longe de aceitar essa exaggeração, senhores, não perdi ensejo de mostrar que não, que o governo de 3 de Agosto não produziu movimento algum: teve sómente o merito de presentir que os tempos se aproximavam.

O SR. FIGEIRA DE MELLO: — Viu a necessidade do tempo.

O SR. ZACARIAS: — Exactamente.

Depois da abolição da escravidão nos Estados Unidos, o gabinete de 3 de Agosto, apoiado em grande maioria, (não de 63, como succede ao 7 de Março) seria réo de grande descuido se não se lembrasse de que estava chegado o tempo de cuidar seriamente de tão grave assumpto.

A paternidade, portanto, da proposta não é minha; e se eu fora o pae da proposta, o nobre Sr. visconde de S. Vicente seria o avô (*riso*), como disse um espirituoso extractador dos nossos debates: porque a origem do trabalho está nos cinco projectos daquelle illustre senador. Foi modesto o papel do 3 de Agosto: elle fez o que faz um governo previdente; não creando situações, que nenhum ministerio pôde crear, suppoz que era chegada a oportunidade de preparar a solução do grande problema.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Logo, a idéa não é de origem liberal.

O SR. ZACARIAS: — A idéa é liberal, foi um governo liberal quem a poz em estudo e offerceceu-a á consideração das camaras; mas a proposta não é do 3 de Agosto.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — V. Ex. recusa a paternidade.

O SR. ZACARIAS: — Paternidade de que? Da proposta? Certamente que não. Da idéa da emancipação? Também não. Nenhum homem, nenhum partido crêa idéas. As idéas são liberaes ou conservadoras por sua propria natureza, independentemente da vontade dos partidos e dos seus adeptos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — A idéa por sua essencia é eminentemente liberal, mas isto não quer dizer que seja exclusivamente liberal, que não fosse do partido conservador.

O SR. ZACARIAS: — Que seja do partido conservador até o Sr. presidente do conselho o nega.

Disse tambem o nobre senador do Rio Grande do Norte que eu regeitava o filho (o projecto) á semelhança do spartano antigo que destinava a morte o filho que tivesse senões, e não podesse prestar serviços ao Estado.

Ora, Sr. presidente, eu não quero sacrificar o projecto, não quero mata-lo. No meu primeiro discurso declarei que a proposta tinha graves defeitos; mas nem fallei em emendas. Continuo a pensar que é summamente defeituosa a proposta e não seria incoherencia em mim offerecer emendas, visto que o nobre presidente do conselho respondendo-me convidou-me uma e mais vezes que apresentasse-as. Como quer que seja, não é meu proposito sacrificar a proposta, se não vel-a corrigida, se fór possivel.

Na Sparta não era o pae que sacrificava o filho defeituoso; eram os anciões das tribus que reunia do-se decidiam que morresse. Ora, nós somos aqui os anciões da patria e podemos regeitar de todo a proposta, ou modifical-a e corrigil-a de modo que veja a luz sem grandes imperfeições.

Quanto a imperfeições da proposta, ninguem assignalou-as com mais vigor do que o nobre senador do Rio Grande do Norte. S. Ex. referindo-se á indemnisação de 6000\$, declarou que essa idéa deslustra a proposta e todavia podendo com o seu hutil tirar-lhe a nodoa e dar-lhe lustre, opinou que lhe não mudassem uma virgula!

Fez o mesmo nobre senador sobressahir varias outras imperfeições da preposta, como a do peculio e alforria dos escravos que não são o que deviam ser se o governo não transigisse com os proprietarios, e comtudo o nobre senador pelo Rio Grande do Norte quer que passe a proposta tal qual se acha para ser modificada e corrigida ulteriormente, tornando-se a proposta uma especie de tãa de Penelope sempre em obra incompleta, até que, de erro em erro, de modificação em modificação, acabe a questão de um modo deploravel.

O nobre senador do Pará deu como razão da brevidade do parecer da commissão especial a impor-

tancia da materia! A importancia da materia, entretanto, era motivo para ser ella estudada e levar-se um parecer digno da commissão e do senado. Por um motivo de delicadeza, que é facil de comprehender, não insistiria nesta censura, se o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro se não occupasse do assumpto procurando justificar o que não péde ser justificado.

Senhores, a proposta veio da camara para o senado em 29 de Agosto, e começou o debate nesta casa a 4 de Setembro, logo a commissão especial nomeada para dar parecer sobre a proposta, teve alguns dias para formular seu trabalho e não havia necessidade de escrever cinco linhas apenas no momento em que a mesa declarou quaes eram os membros da commissão nomeada!

A commissão não tem, portanto, desculpa na urgencia da medida para fazer o que fez. Se acaso a urgencia ou estreiteza do tempo fizessem com que a proposta entrasse em debate no dia 31 de Agosto ou no 1º de Setembro, essa circumstancia explicaria a pressa da commissão especial; mas uma vez que decorreram seis dias do dia em que a proposta chegou ao senado em que o debate principiou, houve tempo de sobra para se fazer um trabalho, se não completo, ao menos algum tanto desenvolvido.

Eu desculpo a commissão, não é ella quem marca a ordem do dia: entendeu talvez que o governo queria que a proposta se discutisse no dia seguinte. E V. Ex. sabe, Sr. presidente, que, segundo as revelações do *Guarda constitucional*, foi uma grande decepção para o governo e seus amigos que a 7 de Setembro não se promulgasse a lei! Ora, se esse *Guarda constitucional* é mais que guarda, se é capitão ou commandante superior (*riso*), se elle revela o pensamento do ministerio, com quem está em contacto, quanto ao desejo de que a 7 de Setembro fosse promulgada a lei, comprehende-se que o parecer fosse dado com tamanha pressa; mas os actos não corresponderam a esse proposito.

O SR. F. OCTAVIANO: — Mas os membros da commissão não são escravos do governo; não haviam de obedecer-lhe a este respeito.

O SR. PARANAGUA: — Em todo o caso a nossa consciencia está tranquilla.

O SR. ZACARIAS: — Mas ahí vem o nobre senador pelo Rio de Janeiro com sua idéa a escravos! A commissão composta de amigos da emancipação, quiz auxiliar o governo sem com tudo ser subservente, apressando em demasia o parecer.

O SR. PARANAGUA: — Pela nossa parte não demonstrariamos um só dia.

O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO (*presidente do conselho*): — A promulgação da lei no dia 7 de Setembro é um romance.

O SR. ZACARIAS: — Se é romance é do *Guarda constitucional*; elle bem precisa de reforma. O nobre presidente do conselho sabe que faz parte do programma liberal modificar a guarda nacional, e o *Guarda constitucional*, esse estrenuo defensor do gabi nete tambem poderia ser objecto de algum reparo; mas eu passe adiante.

O SR. PARANAGUÁ:—A accusação que havíamos de sentir seria de demora do parecer; de pressa, não.

O SR. ZACARIAS:—O nobre senador pelo Pará, Sr. presidente, disse que o digno representante do Rio Grande do Norte attribuirá á proposta imperfeições mínimas. Ora, tal não foi a expressão do nobre senador pelo Rio Grande do Norte; S. Ex. não disse que eram imperfeições mínimas, e sim que eram imperfeições de grande valor, de grande alcance; que *deslustravam* a mesma proposta.

Disse mais o nobre senador pelo Pará, quanto á falta de meios que eu notava na proposta, que meios não faltam, que ha no orçamento vigente o § 39 do art. 2º que se inscreve: *Socorros publicos e melhoramento do estado sanitario*, onde o nobre presidente do conselho, ministro da fazenda, poderia abrir os creditos supplementares que quizesse, se houvesse a calamidade de muitas crias serem abandonadas por seus senhores.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Estava ensinando o Padre Nosso ao vigario (*Riso*.)

O SR. ZACARIAS:—Esta observação do nobre senador pelo Pará é absolutamente insustentavel; mas este é um dos topicos que quero discutir com o nobre presidente do conselho.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Discuta com elle que é mais entendido nestas materias

O SR. ZACARIAS:—Nesta parte sou um pouco do pensar do nobre senador, que é presidente da provincia da Bahia: «Aquelle que é ministro sabe mais do que aquelle que deixou de o ser»; e per fim a responsabilidade dos creditos supplementares ha de cahir sobre o nobre presidente do conselho e não sobre o Sr. Souza Franco. Depois a resposta que ouder a V. Ex. Sr. presidente do conselho serve para o nobre senador pela provincia do Pará.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Agora dá para a esquerda e não para a direita.

O SR. ZACARIAS:—Dou para a direita, para a esquerda e para a frente. Agora estou dando em V. Ex. que me está em frente. (*Riso*)

O nobre senador pelo Pará deplorou que, sendo esta idéa liberal, não fosse executada por um ministerio liberal. Eu, sem desejar ser ministro, deploro com o nobre senador que uma idéa eminentemente liberal não fosse realisada pelo partido liberal, deploro isto sinceramente; mas entre o meu deplorar e o do nobre senador pelo Pará ha alguma differença: S. Ex. dá toda a sua adhesão á proposta, quaesquer que sejam as imperfeições commettidas no trabalho: eu não penso assim.

O SR. PARANAGUÁ:—Quaesquer que sejam, não; é porque entendeu que ellas não são taes que inhi-bissem o seu apoio, e eu penso da mesma fórma.

O SR. ZACARIAS:—O nobre senador pelo Pará abundou no pensamento do nobre senador do Rio Grande do Norte: não lhes pesaram as imperfeições que aliás reconheceram na proposta.

O SR. PARANAGUÁ:—Que não compromettiam a idéa essencial.

O SR. ZACARIAS:—Pequenas ou grandes, as imperfeições dos projectos corrigem-se, emendam-se e porisso ha duas camaras e aqui nos achamos reunidos.

Sr. presidente, agora começo a responder directamente ao nobre presidente do conselho. S. Ex. disse que eu fora infeliz na tentativa de arrastrar o partido liberal a impugnar a proposta. Foi nessa occasião que eu, ouvindo o nobre presidente do conselho, disse que importava uma calumnia que eu repellia com toda a energia o affirmar-se que tentei persuadir o partido liberal a combater a proposta.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Não é calumnia.

O SR. ZACARIAS:—V. Ex. disse isto por sua conta, ou porque ouviu?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO, (*presidente do conselho*):—O meu discurso está impresso; disse que V. Ex. procurou animar, não tinha tido senão palavras de animação.

O SR. ZACARIAS:—Não foi isto o que ouvi de V. Ex. e vem no seu discurso. Aqui estão as suas palavras. (*Lendo*): «O nobre senador pela Bahia foi infeliz neste proposito de empenhar o amor proprio do partido liberal para combater a reforma»... Eis a asseveração de V. Ex.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—O que disse é o que depreendi do discurso de V. Ex., que queria trazer o partido liberal a este passo.

O SR. ZACARIAS:—E' apenas uma supposição de V. Ex.?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO, (*presidente do conselho*):—Sim senhor.

O SR. ZACARIAS:—Senhores, cumpre que me explique. Quando se aproximava a vinda da proposta para esta casa, o partido liberal se reuniu, e os membros presentes á conferencia assentaram que ao liberal não era licito impugnar a idéa da libertação do ventre e alforria gradual, these contida no programma do seu partido, sendo, porém, permittido criticar a proposta, quer no modo porque foi organizada, quer no modo porque o governo a tem sustentado em relação aos partidos politicos do país e ás regras do regimen representativo. Isto é o que foi assentado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Não me referi a essa conferencia, de que não tinha conhecimento.

O SR. ZACARIAS:—Eis o que estou fazendo: não combato a libertação do ventre nem a alforria gradual, censuro a organização da proposta, aponto os seus defeitos, combato o atropello com que a querem levar avante. Estou no meu direito.

O nobre presidente do conselho muitas vezes no correr do seu discurso dizia-me, visto que eu apresentava algumas objecções, sendo uma dellas a

falta de meios para executar a lei: « Estamos em occasião opportuna; porque não apresenta emendas? Se acha imperfeições na proposta porque não offerece emendas? » Eu poderia perguntar ao nobre presidente do conselho, se S. Ex., convidando-me para apresentar emendas, acha que as condições do parlamento lhe permitem acceitar com a benevolencia, que lhe é habitual, emendas que possam ir á camara de modo a votar-se este anno a proposta? E' impossivel, segundo, parece, que a camara se reúna para reconsiderar a materia; logo, não passa de cortezia parlamentar o dizer o nobre presidente do conselho: « apresente emendas, formule authorisação para o governo ter meios, se julga que é preciso. »

E' visto que o nobre presidente do conselho, ainda que se lhe demonstrasse a ultima evidencia defeitos na proposta, não quer, não aceita emendas; e dahi procede a estrategia de assoalhar-se que os defeitos, se os ha, serão corrigidos depois, podendo-se, portanto, adiar quaesquer emendas para serem ulteriormente contempladas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Se é impossivel reunir-se a camara, então o senado não deve funcionar mais.

O SR. ZACARIAS: — Vou acompanhando com muito cuidado o que se passa na camara temperaria, e se me convencer que alli não existe numero de deputados para haver sessão, julgar-me-hei desobrigado de comparecer nesta casa, ou só comparecerei para fazer sentir que se offendem os principios constitucionaes, obrigando-se o senado a discutir uma proposta declarada urgente sem o direito de emendal-a, porque não se reúne a camara por falta de numero....

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado.

O SR. PARANAGUA: — Se estivermos convencidos da necessidade de emendas.

O SR. ZACARIAS: — Se a camara não se pôde mais reunir, fica previamente estabelecido, uma vez que se quer já a passagem da proposta, que em caso algum o senado pôde emendar a proposta, o que envolve offensa ás prerogativas desta augusta camara.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — A maioria do senado é que ha de decidir se ha necessidade de emendas.

O SR. ZACARIAS: — Sem duvida, é a maioria do senado que ha de reconhecer essa necessidade; mas é sempre certo que a dignidade do senado e suas prerogativas soffrem quando exige-se pressa na adopção de uma proposta que sabe-se não poder voltar á camara no caso de emendas serem aqui approvadas. Fica em tal caso o senado reduzido a chancellaria e eu, por mais amigo que seja e deveser da emancipação, jámais me resignarei a fazel-a passar com o meu voto com quebra das prerogativas do parlamento.

Sr. presidente apreciarei agora os senões da proposta.

Segundo os termos do art. 1º, o unico de que falarei hoje, o filho da mulher escrava, livre só em nome, continúa a ser escravo, como se de ventre escravo nascesse, de maneira que a proposta é uma burla no que toca á sorte dos nascituros, os quaes permanecerão escravos, no rigor da palavra, até os 21 annos.

Em verdade a proposta, mandando o proprietario criar e tratar o filho da mulher escrava, dá-lhe em compensação direito aos seus serviços até 21 annos gratuitamente. Assim o filho da mulher escrava não recebe do senhor de sua mãe, durante todo o tempo que fica em seu poder, a minima retribuição. E note-se, entretanto, que o menor em questão, se o senhor de sua mãe não quer criá-lo e tratá-lo, mas resolve-se a cedel-o a uma associação, essa companhia é subrogada nos direitos do senhor, e obrigada a criar-lhe um peculio, nos termos do n. 2 do § 1º do art. 2º, que diz: « A constituir (a companhia ou a associação) para cada um delles um peculio, consistente na quota dos salarios que para este fim fôr reservada nos respectivos estatutos. » A commissão da camara propoz que se eliminasse desse paragrapho a palavra salarios, com o supposto fundamento de que o menor nem sempre se acha no caso de receber propriamente salarios; mas como quer que seja, a companhia é obrigada a fornecer-lhes uma retribuição, embora diminuta.

Quando o senhor da escrava conserva o filho da escrava em seu poder, nada lhe dá em remuneração do seu trabalho. Qual a razão dessa differença escandalosa?

Se os serviços dos nascituros são destinados a compensar despesas do trato e criação, tanto devem compensar as despesas do proprietario, se os deixa em seu poder, como as da associação, se é esta quem os recebe e incumbe se de tratá-os e criá-os. Como, pois, as associações são coagidas a estabelecer-lhes peculio e os proprietarios não? O nascituro, que fôr criado e tratado por associações, terá no fim dos 21 annos uma pequena quantia que o habilita a procurar em outra parte arranjo, se não quizer continuar a servir as associações. O que fica em casa do senhor de sua mãe sae aos 21 annos sem um real!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho) dá um aparte.

O SR. ZACARIAS: — A palavra peculio só se applica na proposta ao escravo, e ao menor no caso em que elle é cedido pelo proprietario de sua mãe á alguma companhia, e nunca ao menor que se conserva em poder do proprietario.

Ora, o trabalho não remunerado é trabalho escravo, o que distingue o trabalho escravo do trabalho livre, é o ser ou não retribuido: o salario é que torna o trabalhador coparticipante da producção.

E' certo que o proprietario despense algum dinheiro com o menor fornecendo-lhe habitação, vestuario e alimentos; mas isso não é remuneração; essas despesas são de mera conservação do instrumento vivo da producção: o fubá, a carno grosseira, que o proprietario fornecer ao menor, assemelha-se

em seus efeitos ao azeite que o proprietario mandar applicar ás machinas para não se estragarem, ao despendio com reparos e concertos das mesmas machinas. São despezas puramente de conservação, como acima observei.

No systema, pois, da proposta o nascituro estará em poder do proprietario da escrava não como um ser livre, cujo trabalho tenha alguma remuneração dignus est mercenarius mercede sua, mas nas condições de escravo. Se para compensação do trato e criação dos menores tivesse o proprietario das escravas gratuitamente os serviços dos menores até 15 ou 16 annos, pagando-lhes dahi até 21 annos alguma retribuição, bem; mas conservá-os até 21 annos em seu poder sem remuneração alguma, é tratá-los como verdadeiros escravos e até com mais dureza.

O escravo rigorosamente considerado tal tem pela proposta direito ao peculio

O criminoso, que vai purgar o seu delicto na penitenciaría, se com um peculio que se lhe reserva para arredá-lo, ao sair da prisão, de estender a mão pedindo esmolas ou de commetter novos delictos. Só o nascituro, de que trata a proposta é que, chegando á maioridade e sahindo do poder do senhor de sua mãe, não terá recurso de qualidade alguma!

Disse o nobre presidente do conselho ha pouco em um aparte: « O senhor da escrava póde fazer um peculio ao menor. » Onte está, porém, precripta essa obrigação, no caso em que o menor se conserva em poder do senhor da escrava, como se acha determinado para a hypothese de ser cedido á uma associação?

Cabe agora mostrar ao nobre presidente do conselho que a interpretação que dou á proposta no ponto de que se trata, tem em seu favor o commentario de uma autoridade, de nenhum modo suspeito ao nobre presidente do conselho e aos seus amigos.

Uma voz:—Se a falta de retribuição é defeito, já o era do projecto do conselho de Estado.

(Ha um aparte).

O SR. ZACARIAS:—Abro um parenthesis para responder ao aparte. Porqué o projecto do conselho de Estado omittia retribuição ao menor, entende o nobre presidente do conselho que não posso arguir essa falta ao seu trabalho e é por isso que S. Ex. me interrompeu em uma das sessões anteriores perguntando-me de vez em quando: « Approva ou não o projecto do conselho de Estado? » O projecto do conselho de Estado era um estudo preparatorio que o 3 de Agosto ainda não tinha approvado...

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—E' exacto.

O SR. ZACARIAS:—... quando se retirou do poder o 3 de Agosto antes de convertel-o em proposta exerceria o seu direito de modificá-lo como julgasse conveniente, ampliando-o ou restringindo-o.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—O trabalho fez-se sob sua presidencia.

O SR. ZACARIAS:—Presidi a discussão, é verdade, mas não havia ainda chegado o momento de formular a proposta, occasião em que o gabinete manifestaria o seu pensamento.

O SR. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O SR. ZACARIAS:—A questão é esta, senhores: o projecto do conselho de Estado não tinha sido aceito por nós, e poderíamos tê-lo opportunamente modificado. O que notei foi que as modificações do nobre presidente do conselho ou do seu ministerio, não foram felizes.

Fechemos, porém, o parenthesis, e ouçamos o commentario insuspeito.

Disse o Sr. senador pela provincia do Rio Grande do Norte (lendo): « Proclamando a liberdade dos nascituros a proposta os deixa entregues até á idade de 21 annos ás mães dos antigos proprietarios, que gozarão delles gratuitamente, como dos outros escravos. » Vê V. Ex.: gozarão delles gratuitamente, como dos outros escravos. (Continúa a ler.... expostos ao mesmo regimen, á mesma miseria da condição servil, durante esse longo PERIODO DA PRIMAVERA DA VIDA.... »

Ha nada mais claro? O nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte queria encher-se de ração para invectivar os fazendeiros, mas nessa expiação descarnou a proposta, e entregou a ao escarneo publico: « Que fazendeiros esses! diz S. Ex., não se contentam com receber, a titulo de livres, mas realmente escravos, os nascituros até á idade de 21 annos, para gozar delles como dos outros escravos, sob o mesmo regimen, sob a mesma disciplina, sob a mesma severidade! »

E' precisamente o que dizem os que impugnaram a imprênsa a proposta do governo. Asseveram elles: « Vós sacrificaes a lavoura por uma idéa vã, por uma gloriola... (é a sua linguagem)... sacrificaes a lavoura, para terdes o gosto de dizer, que da data da lei em diante não nasça no Brasil mais ninguem escravo; mas de que serve essa liberdade, se o supposto livre é escravo, se se sujeita ao mesmo regimen, á mesma dureza de condição; se, em summa, o senhor gosa desse escravo como gosa do serviço dos outros escravos? » O commentario é ruíe, é de uma franqueza de quem não tem responsabilidade, mas é exacto: o nascituro não é cercado de garantias, mas entregue ao senhor de sua mãe, sem outra differença do tempo antigo, se não o nome de ingenuo, para que esse tratamento duro, brutal que elle vai receber seja ainda mais estranhavel, porque até agora recahia sobre o escravo, e agora recae sobre um ente livre, abandonado pela imprevidencia do governo á sordidez dos fazendeiros. E' pena que o nobre presidente do conselho não tivesse prestado bem attenção a semelhante commentario!

Nesse commentario o nobre senador pelo Rio Grande do Norte usou até de expressões que são características em jurisprudencia, quando disse: (lendo) « A proposta prometeu ao senhor, além disso, o pagamento como indemnisação das despezas da criação, caso elles não preferam o uso-fructo até 21 annos. »

De sorte que o art. 1º da proposta, no parecer do nobre senador do Rio Grande do Norte, estabelecendo o uso-fructo do ingenuo, considera os nascituros: res fructuarias! O proprietario usufrua como quizer os serviços do menor, sem obrigação de lhes

dar a menor quota do producto dos seus serviços, sem ter o dever de lhe proporcionar a mais trivial educação!

O SR. SILVEIRA DA MOTA:—Se são livres, não podem ser usufructo; isto é repugnante.

O SR. ZACARIAS:—Assim deve ser; mas assegura o nobre senador do Rio Grande do Norte que não é, e o texto da proposta autorisa essa interpretação: o menor é cousa que se usufrue e não pessoa que se eduque e cujo suor mereça uma quota qualquer de salario. Nós não queremos declarar livres os nascituros, só por declarar-os livres; temos obrigação de proporcionar-lhes um estado que corresponda á essa liberdade que se lhes offerce; mas onde está na proposta alguma disposição que garanta ao menor educação e pecúlio, se um interprete tão qualificado como é o nobre senador pelo Rio Grande do Norte acaba de proferir essas palavras que eu citei?

Sr. presidente, eu tinha assignalado como uma immoralidade da proposta, o separar-se de sua mãe o menor aos 8 annos para entregá-lo ao governo. Não ouvi que o nobre presidente do conselho respondeu a esta minha observação: S. Ex. deve conhecer que o espirito de família, a vida da família é condição essencial quando se trata scilicet de emancipação; a proposta autorisa a separação do menor aos 8 annos, sendo entregue nessa idade ao governo, ao mesmo tempo, que nas vendas de escravos a que se refere a proposta, se prohibe que o menor se separe da mãe, antes dos 12 annos!

Os trabalhos do conselho de Estado indicavam como unico expediente razoavel o deixar-se em poder do senhor da mãe o nascituro até 21 annos de idade, e partiam do principio da unidade de família.

O nobre presidente do conselho autorizando a separação aos 8 annos desrespeita esse principio fundamental e se contradiz.

E certo que o menor é entregue ao governo, nesse caso; mas, senhores, que garantia offerce o tratamento do governo? Porventura isso embarça que o menor seja effectivamente separado do seio da família escrava, do lar domestico? Não. Que importa que o menor seja entregue ao Estado, ou que, no caso de venda da escrava deixo de acompanhar a o filho? O facto de se separar da mãe, em um e outro caso, é sempre o mesmo. Por consequencia, o governo que estabeleceu como principio que, no caso de venda da escrava, a separação não tivesse lugar antes dos 12 annos de idade do menor, diminuindo o prazo de 15, que a lei de 1869 tinha estabelecido, não podia admitir que, quando o proprietario do escravo não quizesse ficar com o menor até aos 21 annos de idade, entregasse o aos 8 annos ao governo separando-o de sua mãe. isto é uma contradicção flagrante; é querer e não querer a unidade da família.

Se o primeiro passo nas vias da emancipação é crear o espirito de família, respeitar o lar domestico, estreitar os laços de sangue, como é que o governo abre espaço na sua proposta a um expediente que funda-se na violação desse principio que elle proprio reconhece e consagra?

E, senhores, com essa questão se prende a da alternativa, ou da indemnisação de 600\$. Separa-se o menor do lado de sua mãe, viola-se a vida da família, a unidade da família quebranta-se, e o proprietario que não quer ter o menor até 21 annos arranca-o da companhia de sua mãe, leva-o ao governo e recebe em troca uma apolice de 600\$. Disse eu: essa indemnisação prometida pelo governo, ou é remuneradora, ou não; se é remuneradora, vai provocar um commercio illicito, e no caso contrario é um escarneo. A este dilemma, senhores, como respondeu o nobre presidente do conselho?

Respondeu eu com outro dilemma, dizendo: « Ou o serviço até aos 21 annos é uma remuneração sufficiente, e nenhum fazendeiro quererá desfazer-se do filho de suas escravas, ou não é; e neste caso era conveniente offercer-lhe o recurso de entregá-lo ao governo. » Mas pôde replicar-se, na minha opinião, irresistivelmente: ou os menores que o governo tem de receber são em pequeno numero, ou em grande numero; se são em pequeno numero, para que estabelecer semelhante excepção, estragando o principio da unidade da família? Se a consciencia do governo é que raros fazendeiros trocam os serviços do menor pela apolice, para que abrir tão immoral excepção? Se tem de ser numerosas as entregas de menores ao governo, o caso é diverso. Uma vez que o fazendeiro não queira, por que lhe não façam conta os serviços dos menores, ou reconheça que os não pôde conter sob sua autoridade, explica-se a lembrança que teve o governo de offercer apolices de 600\$ por menores chegados a os oito annos. Na ultima hypothese, porém, perguntava eu ha dias, e pergunto hoje: o que é que o governo vai fazer desses menores em tamanho numero? As companhias de aprendizes do arsenal de marinha e de guerra demandam limitado numero de menores, e daqui a oito annos o governo que estiver á frente dos negocios receberá um numero de menores muito excedente ás necessidades dos arsenaes que aliás são satisfeitas pelos menores que não descendem de escravos, pelos desvalidos do littoral e do interior que o governo applica a esse serviço.

O que é que o governo vai fazer dessa gente? Pretende constituir-se director desses individuos? Mas o governo conhece perfeitamente sua incapacidade para administrar taes instituições. Nós temos um *exposicion* da insufficiencia do governo nesta materia: as fazendas nacionaes que existem no Riohy, e em outras providencias que lucro dão ao governo? Nenhum. Que utilidade ha o governo tirado das colonias que tem estabelecido em diversos pontos? Todas cahem em abandono.

O nobre presidente do conselho não soube o que fez. S. Ex. me permittirá que o diga, quando adoptou essa alternativa; vai lançar ás costas do governo trabalhos incalculaveis, e tarefa para a qual elle não é sufficiente; mas, além de tudo isso obriga-se a despesas extraordinarias.

Isso, Sr. presidente, pelo que toca ao menor que já attingir aos oito annos, e, a tal respeito, o gabinete de 7 de Março pôde dizer: « Daqui a oito annos quem governar dê as providencias que o

caso reclamar. » Mas cumpre attender aos recém-nascidos.

O nobre presidente do conselho tem a ingenuidade de suppor, senhores, que a criação dos recém-nascidos corre inteiramente por conta dos proprietários das escravas, e que o governo não tem a despendar com elles quantia alguma; mas S. Ex. está perfeitamente enganado; e me comprometto de novo a, quando entrar em discussão o art. 2º, mostrar como a proposta permite ao proprietario da escrava a entrega dos nascituros ás companhias que o governo estabelecer, ou ao proprio governo.

O nobre ministro da agricultura hontem disse que os proprietários de escravos eram obrigados a criar os menores, que se não ha sancção na proposta, que constranja o proprietario a criar e tratar o menor, mantem-se todavia a obrigação, resolvendo-se em acção de perdas e damnos. Anteriormente o nobre presidente do conselho tinha-se sahido da difficuldade dizendo antes disso: «E' certo que a proposta não previne o caso de escusar-se o proprietario á criação do menor, mas, a lei vigente acautela a sorte de todos os recém-nascidos, quaesquer que sejam, que haja mister soccorro da autoridade.»

Conforme a demonstração do nobre presidente do conselho a proposta é má, e confia S. Ex. que a legislação vigente a bem dos orphãos supprime essa falta. Ora, é isso um grande engano do nobre presidente do conselho: a legislação vigente obriga o ascendente a alimentar o descendente, o descendente ao ascendente, e a mesma obrigação impõe aos collateraes entre si por motivos conhecidos de todos. Pela mesma legislação, o senhor era obrigado a crear e tratar os filhos de suas escravas, que seus escravos eram. Mas agora que os filhos que as escravas tiveram não são mais escravos dos proprietários dellas, cessou a obrigação antiga de criá-los e tratá-los desde que os proprietários não julgarem isso proveitoso.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho) dá um aparte.

O Sr. ZACARIAS:—O senhor, que pela lei vigente era obrigado a alimentar o filho da escrava, deixa passando a proposta, de ter tal obrigação, porque o menor é uma creatura extranha ao seu dominio, á sua propriedade. Logo, se a proposta cria uma nova situação, era preciso que providencias convenientes fossem adoptadas para os nascituros, porque a lei vigente cala-se em relação ao facto novo, imprevisto, da proposta.

A proposta apenas diz: «O senhor tem obrigação de criar e tratar o filho da escrava.» Mas essa obrigação fica sem desenvolvimento e sem a precisa sancção. Nos trabalhos do conselho de Estado, previniu-se semelhante hypothese, e um artigo se elaborara no sentido de definir as obrigações impostas ao senhor para a criação dos filhos das escravas. E uma lacuna, lacuna da proposta que teria desapparecido, se o governo houvesse considerado mais devidamente a materia, se seu alvo não fos a gloria de declarar livres os filhos das escravas que nascerem da data da lei em diante sem lhe importar a sua sorte.

Com effeito, se o senhor da escrava, não querendo criar o filho della, dirigir-se á autoridade e lhe disser: «Não quero aproveitar-me dos serviços do menor até 21 annos nem da apolice de 600\$. e, pois, entrego-vos o recém-nascido», que resposta lhe dará a autoridade neste caso? Ha de soccorrer-se do principio geral de que a obrigação de fazer ou não fazer resolve-se em perdas e damnos?

Prevaler-se-ha das disposições da legislação orphanologica?

Assim, Sr. presidente, sacrifica-se, estraga-se uma idéa generosa. A libertação do ventre, como expediente para acabar a escravatura é preferivel, em meu conceito, aos outros alvitres que se tem exhibido, com quanto seja força confessar que tem sido expostos com talento e saber mui notaveis; mas é cercada de difficuldades, que cumpria acautelar para que uma philantropia imprevidente, que se satisfiz com palavras, não sacrifique a vida dos nascituros, a sua educação e bem estar.

De tudo quanto tenho dito, Sr. presidente, resulta que a execução desta medida reclama grandes meios e uma serie de providencias que o governo não pôde pôr em pratica sem estar autorizado a fazer grandes despesas; mas o governo, senhores, não tem recurso algum para fazer face ás despesas que este serviço vai reclamar, o que prova que a materia foi tratada sem a devida reflexão.

E aqui, Sr. presidente, cabe ventilar com o nobre presidente do conselho se elle pôde abrir credito para essas despesas, e nas observações que vou fazer á S. Ex. comprehenda-se tambem uma resposta ao nobre senador pelo Pará.

E' fóra de duvida que as despesas que o governo houvesse de fazer com a execução da lei o mórmente protegendo os menores abandonados, são despesas de um serviço inteiramente novo, que não tem verba nas do orçamento: trata-se de um serviço até hoje não cogitado, que apparecerá da data da lei em diante. Pois bem, examinemos o art. 14 da lei de 9 de Setembro de 1862, que o nobre presidente do conselho pensa não lhe ser contrario.

Diz o art. 14 (lendo). «O ministro da fazenda não pederá ordenar o pagamento, sob pena de responsabilidade, de serviço algum, sem que na lei que o HOUVER AUTORIZADO (autorizado o serviço) estejam consignados os fundos correspondentes, á despeza.»

O nobre presidente do conselho entente que esse artigo não lhe veda abrir credito supplementar, visto como todos os dias passam nas casas de parlamento resoluções de pensões, que são pagas sem que a respectiva verba de orçamento tenha recebido augmento, sem que se houvessem decretado fundos para essa despeza. Mas, senhores, o art. 14 da lei de 9 de Setembro de 1862 não se refere a serviços existentes em que haja algum accrescimento de despeza. Ha no orçamento uma verba para pensões; logo, quando o parlamento vota novas pensões, não crea um serviço, amplia um serviço já existente, e, portanto sancionadas as novas pensões, se a verba do orçamento torne-se deficiente, pôde se abrir credito supplementar: o art. 14 não o veda.

Supponha-se, por exemplo, um augmento no ordenado de uma classe de empregados: a verba antiga não poderia supportar o augmento de despesa, mas, não sendo o serviço novo, teria todo logar a abertura de creditos supplementares, que, conforme a lei, cabem quando as quantias votadas nas rubricas da lei do orçamento não bastam para as despesas a que são destinadas.

A despesa, porém, com os nascituros abandonados não é um serviço antigo se não novo e extraordinario; logo o nobre presidente do conselho não acha no orçamento base para um credito.

Neste assumpto o nobre senador pelo Pará emittiu uma opinião que, apesar de todo o seu talento, não poderá sustentar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado.

O SR. ZACARIAS: — Disse S. Ex. « Na lei do orçamento de 27 de Setembro de 1870 art. 2º § 3º ha uma verba de 120:000\$ para socorros publicos e melhoramento do estado sanitario. Se houver abandono em grande escala de nascituros, isso será uma calamidade e como calamidade deve ser contemplada naquelle artigo; abrir-se-hão os creditos que forem necessarios. » Esta observação do nobre senador pelo Pará carece inteiramente de fundamento.

Senhores, o mal que soffre a população em consequencia de uma epidemia comprehendendo que seja combatido com os recursos da rubrica do orçamento citado pelo nobre senador pelo Pará, e se o mal tomar grandes dimensões, como succedeu em 1850 com a febre amarella e em 1856 com a cholera-morbus, o governo tem o direito de abrir creditos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Querão equiparar isso a uma epidemia?!

O SR. ZACARIAS: — O nobre senador pelo Pará comparou e assemelhou a despesa com os nascituros abandonados a que se faz por occasião de calamidades publicas; mas não advertiu, que ainda tratando-se de calamidades publicas, os creditos supplementares extraordinarios só são permittidos quando não for possível prever o serviço no orçamento e nelle contemplar a respectiva despesa.

A lei de 9 de Setembro de 1850 art. 4º §§ 2º e 3º é terminante. ()

« § 2º. Quando as quantias votadas nas rubricas da lei do orçamento não bastarem para as despesas a que são destinadas, e houver urgente necessidade de satisfazer as, não estando reunido o corpo legislativo, poderá o governo autorisalas, abindo para esse fim creditos supplementares; sendo, porém a necessidade da despesa deliberada em conselho de ministros, o essa autorisada por decreto referendado pelo ministro, á cuja reparição pertencer, e publicado na folha official.

§ 3º. Nas mesmas circumstancias e com as mesmas formalidades poderá o governo abrir creditos extraordinarios para occorrer a serviços urgentes e extraordinarios, não comprehendidos na lei do orçamento por não poderem ser previsto por ella. »

Eis, senhores, a regra para abertura de creditos supplementares e extraordinarios; é necessario que haja verba insufficiente ou que o serviço, sendo

novos, não possa ter sido previsto na lei, como tantas vezes acontece. Por exemplo, o incendio da alfândega, occorrido em 1869, foi um acontecimento extraordinario que deu logar a um credito extraordinario, aberto pelo ministerio de 16 de Julho, de que fazia parte o nobre presidente do conselho, e que lhe não podia ser levado a mal porque não fora possível prever o facto nem consignar no orçamento fundos para as despesas de reparação que se tornaram indispensaveis. Não basta, portanto, que o serviço seja urgente e extraordinario, para abrir-se credito extraordinario: é necessario que não podesse ser previsto o serviço nem autorisada a despesa no orçamento.

Ora no caso da proposta é preciso que o nobre presidente do conselho seja cego para não prever que o governo, para executar a nova lei e proteger os menores, deve fazer grandes despesas. Se isso é calamidade, é calamidade que necessariamente resulta da proposta e com taes despesas deve imprudentemente contar o governo, solicitando de corpo legislativo os meios indispensaveis.

Em taes casos o modo de prever a despesa é este ou na lei do orçamento, sendo votada depois do creado o serviço, consignam-se fundos para a despesa e fica satisfeito o preceito do art. 14 da lei de 1862, ou já tem passado o orçamento, como presentemente succede (pois que passou a resolução prorrogativa do orçamento ultimo) e então na propria lei que cria o serviço dá-se ao governo autorisacão para haver os meios de que precisa.

O ultimo expediente foi o que o nobre presidente do conselho adoptou este anno com relação á lei sobre estradas de ferro. Diz essa lei no art. 3º (lendo): « Fica o governo autorisado a deduzir do producto do emprestimo contratado ultimamente em Londres a somma de 20.000:000\$ para as despesas de que trata o art. 1º e a fazer quesequer operações de credito para as despesas de que trata o art. 2º quando sejam insufficientes os fundos consignados na lei do orçamento. »

Era com um artigo semelhante que o nobre presidente do conselho devia ter fechado a sua proposta, mas não o fez.

Diz-se: é questão de dinheiro; mas na questão de dinheiro envolve-se questão de respeito das leis. O governo quer que a proposta passe já, quer executar a quanto antes, abo que tem de despende muito dinheiro e não pede meios ás camaras, e vai obtel-os com violação das leis!

Desta arte o nobre presidente do conselho, sobre cuja cabeça recae a responsabilidade de fazer sahir dos cofres nacionaes dinheiro para execução da proposta, ajunta ao descuido o crime.

Eu não sei, senhores, quanto o governo terá de gastar com o novo serviço; mas tambem eu não poderia que o nobre presidente do conselho, na autorisacão que solicitasse, marcasse limites: daria o meu voto á autorisacão sem limites, embora não fosse ministerio de minha confiança. O que não posso tolerar, porque as leis não toleram, é que o gabinete de 7 de Março metta a mão nos cofres, como ha de metter, contra expressa disposiçã da lei, para occorrer ás despesas da execução da pro-

posta, estando ao seu alcance pedir a quem lh'os pôda dar (ao corpo legislativo) os necessários meios. Prova evidente de que o ministerio não comprehendendo o alcance da sua proposta.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Deixe que os nascituros sejam livres.

O Sr. ZACARIAS: — Sejam livres e morram á miséria!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Dizem que não ha camera nem para o ceremonial do encerramento; quero ver como decidem esta questão.

O Sr. ZACARIAS: — Não sei ainda na proposta um inconveniente. Diz o 1º art.: « Os filhos de mulher escrava que nascerem no Imperio desde a data da lei serão considerados livres e havidos por ingenuos. » Desde quando regula a lei? Será de sua data, a saber: da sua promulgação, ou da respectiva publicação? Em todo caso, porém, ou se entenda que a lei rege precisamente de sua promulgação ou de sua publicação, occorre uma difficuldade pratica: como se não de distinguir os que nasceram logo depois da promulgação ou da publicação da lei, daquelles que nasceram um pouco antes?

Por um lado o proprietario poderá dizer que o filho da escrava nascido alguns dias depois da data da lei ou de sua publicação nasceu dias antes, e por outro lado a autoridade poderá sustentar que nasceu sob o regimen da nova lei o filho da mulher escrava nascido algum tempo antes.

A proposta, consequentemente, leva em seu seio o germen da anarchia que se fará sentir logo no principio de sua execução.

O nobre ministro da agricultura dir-me-ha que expediente pretende empregar para traçar com segurança uma linha divisoria entre os nascidos immediatamente antes ou immediatamente depois que a lei começa a vigorar.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Qual é o remedio?

O Sr. ZACARIAS: — Eu é que devo perguntar ao nobre presidente do conselho: Seria necessario, na minha opinião, que a proposta marcasse um prazo, depois do qual, nascessem livres os filhos da mulher escrava.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Indique um V. Ex.

O Sr. ZACARIAS: — Um prazo razoavel os que de tempo sufficiente para a ser conhecida de todo o

Imperio, podendo-se, entretanto, ordenar na mesma proposta que os nascidos até o fim desse prazo fossem baptizados antes de concluido o mesmo prazo, sob pena de se considerarem livres.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Pela lei não baptizam mais senão depois de sete ou oito annos.

O Sr. ZACARIAS: — Tenho para mim que a lei sem uma providencia no sentido que indico, dará lugar a grandes vexações e abusos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — É uma burla.

O Sr. ZACARIAS: — É preciso estudar um meio pratico, não arbitrario, não caprichoso de que dependa a efectiva execução da lei.

Eis aqui, senhores, algumas das objecções que me occorrem com relação ao primeiro artigo da proposta. Na discussão dos outros artigos irei expondo as duvidas que me occorrem, e na 3ª discussão apresentarei, se me resolver a isso e por minha conta, as emendas a que me convidou instante e reiteradamente o nobre presidente do conselho.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — É seu direito.

O Sr. ZACARIAS: — V. Ex. convidou-me duas ou tres vezes. Se ainda houver camera, tomarei ao serio o convite do nobre presidente do conselho; mas, se não houver camera, como me parece que não haverá mais, será manifesto que não é serio o convite do nobre ministro e só fallarei para declarar, como vou declarando desde já, que não assumo de modo algum a forma irregular e tumultuaria porque se que a esta proposta seja lei do Estado, confisando aliás todos os seus defensores que a proposta está deslustrada e tem imperfeições!

O meu espirito resiste ao juro a que se pretende submeter o senado, se é certo que ha disposição firme de não aceitar emendas nesta casa, porque o outro ramo da legislatura, que teria de apreciar as emendas, não pôde mais reunir-se.

Só dou o meu voto quando é livre a discussão, e, discutindo, tenho direito de emendar. Supprimido esse direito, teriamos chancellari e não senado.

Desdadamente não dou o meu voto a quem n'ò impõe. Se dispuzesse de muitos votos, todos os negaria á proposta nas circumstancias indicadas; mas, isolado e só, votarei contra ella, seguro em minha consciencia e isto me basta.

DISCURSOS

PROFERIDOS

NAS SESSÕES DE 13, 16, e 18 DE SETEMBRO DE 1871

PELO EXM. SR. CONSELHEIRO

BARÃO DE MURITIBA

ELEMENTO SERVIL

O Sr. barão de Muritiba:—Primeiramente fallarei pela ordem. Parece-me que depois de ter offerecido á apreciação do senado e dos nobres ministros algumas emendas importantes, não podem ellas deixar de ser tomadas em consideração por S. Exs.

O SR. PRESIDENTE:—Devo declarar a V. Ex. que dei-lhe a palavra sobre a materia.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Mas eu estou cogando pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:—Comece a fallar como quizer, mas eu dei-lhe a palavra sobre a materia.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Esta questão se me affigura de tal ordem, que S. Exs. devem apressar-se a dar sua opinião sobre quaesquer alterações, que se proponham: é o que lhes estou pedindo.

O SR. PRESIDENTE:—Se elles pedirem a palavra.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Não é licito obrigar a um senador a fallar a esta hora. S. Exs. podem fallar todas as vezes que quizerem, e o senador tem apenas duas vezes a palavra na segunda discussão. V. Ex. sabe que ha dias, já em hora muito adiantada, fui coagido a fallar: hoje o mesmo nos succede. Não tenho que dizer cousas novas ao senado, mas tenho de expôr minhas opiniões, o que não poderei fazer no tempo limitado que me resta: é porisso que eu supplicaria a S. Exs. que houvessem de dizer alguma cousa acerca das emendas apresentadas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—V. Ex. ainda não as explicou e já quer o juizo do governo.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Vejo bem que não serão impugnadas; hão de ser rejeitadas...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—E devem ser explicadas.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—... como já se fez na outra camara; a primeira série dellas apenas foi examinada na camara dos deputados muito perfunctivamente pelo nobre ministro da agricultura. Entretanto essas emendas são importantissimas, e suppenho que o seu systema é o unico adoptavel neste paiz nas circumstancias presentes.

Se os nobres ministros da agricultura e da justiça não ouvem a minha supplica, ao menos queira ouvir a o meu nobre ex-collega do ministerio de 16 de Julho.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—A respeito das emendas V. Ex. mesmo já disse que impugnai-as na camara dos deputados.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Parece-me que o nobre presidente do conselho não deixará de dar me esta prova do seu cavalheirismo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—O caso não é de cavalheirismo. Quer V. Ex. que eu dê juizo sobre emendas apresentadas hoje, que não estão impressas?

O SR. ZACARIAS:—Então adiemos até se imprimirem.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): É melhor que se discuta o artigo e justifique-se as emendas.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Parece que se quer encerrar a discussão á toda força, ás pressas e acodadamente hoje; não se quer ouvir a opinião da mais ninguém.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—V. Ex. é que não quer fallar.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—É a prova é que não se quer examinar uma só emenda; é que, não havendo numero de deputados para fazer casa, todavia a sessão das camaras legislativas é prorogada até o dia 23, como ha pouco ouvimos ler; isto parece-me inconcebível.

O SR. PRESIDENTE:—Os Srs. ministros não pediram a palavra; V. Ex. pôde continuar a discutir se quizer.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Como os nobres ministros não se dignam fazer-me a honra de attender á supplica que lhes dirigi, eu occuparei o resto da sessão, mas não poderei concluir o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE:—V. Ex. dá-me licença? Devo fazer uma observação. Os Srs. senadores, que vêm pedir a palavra á mesa, depois vêm dizer á mesa e não a mim que os risquo. Declaro ao senado que de hoje em diante não dou a palavra senão a quem a pedir do seu lugar. (*Apoiados*). Eu não tenho intervinho nisso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—É um abuso.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Não ha abuso, porque é um direito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não se deve pedir a palavra ás escondidas.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Sr. presidente, não mereço no meu nobre ex collega actual presidente do conselho nem ao menos a pequena prova de consideração que lhe pedi.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Oh! senhores!

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Obrigame S. Ex. a fallar a esta hora.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — É uma sem razão. V. Ex. não quer fallar a esta hora, e quer que eu falle?

O SR. ZACARIAS:—Os ministros não tem vezes de fallar.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — S. Ex. pôde fallar quantas vezes quizer.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Ainda falta uma hora e V. Ex. não está só na lide; tem bons campeões.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Não quer S. Ex. fazer o obsequio que eu lhe pedi, como não quiz temar o prudente conselho do nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. Saraiva, quando, estranhando o pro-

cedimento do governo na camara dos deputados, taxou-o de violento. Lhe dizia: (*lendo*) «Apezar de adversario do ministerio, peço licença para dizer-lhe que não precipite a passagem da lei e deixe ás discussões a maior largueza. Procedendo assim, ha de vencer este anno na camara dos deputados, o isto lhe bastará. Querer precipitar as discussões na camara para ter a lei no corrente anno, é commetter uma grave inconveniencia, não é possível que no estado actual de excitação dos espiritos tão grave medida passe no senado por meio de prorrogações, e creio que não passará.

O Sr. Zacarias:—Quer mandar a noticia para lá.

O Sr. Saraiva:—O projecto não pôde ser discutido este anno nesta casa, sem graves inconvenientes. O ministerio, faço-lhe a justiça de crêr, tem convicções as mais profundas acerca da bondade das medidas propostas, mas o empenho que mostra em precipitar a passagem de uma lei que requer exame longo e calmo no senado, pôde levar o paiz e ter como verdadeira a censura já feita por mais de uma vez na camara dos deputados pela minoria, quando asseverou não ser o ministerio em semelhante assumpto o executor de suas proprias inspirações!!

Sr. presidente, quando por outra parte, além das considerações que acabou de ler, feitas por aquelle nobre senador, se attende á suspeita quasi geral de que o ministerio tivera ordens positivas para fazer passar na presente sessão esta medida, o procedimento do governo neste sentido não pôde deixar de comprometter as instituições monarchicas constitucionaes. Estou convencido de que essa suspeita é mal fundada, mas a ella dá força a maneira por que procede o ministerio.

Ainda mais: se a proposta estivesse escamada, dos defeitos de inconstitucionalidade que se lhe tem arguido, se a demonstração desse e de outros defeitos tivesse sido aniquilada pelos argumentos dos nobres ministros e daquelles que defendem a proposta, então poder-se-ia tolerar que tomassem elles a peito fazer a passar nestas prorrogações reiteradas. Mas não, Sr. presidente; eu mesmo á primeira vez que fallei, argui a proposta de inconstitucional, e ainda mais a argui de ter tido illegitima iniciativa na camara dos deputados por parte do governo o do, sobre esta questão, ter a propria camara resolvido no sentido em que o fez. É conveniente, é mesmo de minha obrigação que nesta occasião eu procure provar que com effeito esta proposta está inquinada desses gravissimos defeitos.

Tenho para mim que não é só constitucional aquillo que está expressamente declarado como tal na letra da constituição. Quando queremos conhecer se uma questão foi resolvida constitucionalmente, precisamos examinar qual é o espirito da constituição; não devemos cingir-nos unicamente á sua disposição litteral. É esta a doutrina abraçada pelos homens mais eminentes dos paizes onde o systema constitucional é uma realidade. Na Inglaterra lord Brougham, Russell, Hallam e muitos distinctos commentadores da constituição ingleza dizem que uma coisa pôde ser perfeitamente legal, e ser todavia inconstitucional. No seu livro intitulado A constituição Ingleza, lord Brougham apresenta

exemplos dessa inconstitucionalidade e ao mesmo tempo dessa legalidade. Diz elle que a constituição ingleza não prohibiu que o Rei da Inglaterra, por meio de especulações, possa adquirir grandes thesouros, mas que, se o Rei o fizesse, os ministros deviam ser censurados por terem-no consentido; que um tal procedimento do Rei e do seu gabinete seria inconstitucional.

Diz mais que, se um estatuto do parlamento determinasse que os officiaes do exercito inglez fossem não nomeados pelo Rei, mas escolhidos pelos soldados, essa lei seria legal, mas seria inteiramente inconstitucional; e assim em outros exemplos que figura, um dos quaes é o de que, se porventura uma lei ingleza determinasse que os jurados fossem escolhidos pelo governo, ou que os juizes do tribunal supremo fossem escolhidos pelo povo, essa lei seria inteiramente contraria ao espirito da constituição.

Pois bem, senhores; o que succede entre nós? As questões de grande monta, as questões sociaes, o art. 174 da constituição determina que sejam apresentadas por uma legislatura e resolvidas por outra diversa; a supressão ou modificação de um direito do poder executivo não pôde ser em uma legislatura modificado por qualquer maneira que seja; é preciso que a reforma seja apresentada em uma legislatura e que a seguinte venha fazer a modificação, depois de se ter a representação nacional banhado, por assim dizer, na fonte da eleição, e procurado conhecer a verdadeira opinião publica.

Ora, se nos casos a que me refiro é necessario, é indispensavel, segundo a constituição, recorrer a uma nova camara para poder-se effectuar uma reforma de grande importancia, como não se deverá dar tempo sufficiente para que esta medida que o nobre presidente do conselho chamou a maior e a mais importante de quantas se teem agitado no parlamento e fóra do parlamento, desde a nossa independencia politica, possa ser votada? Como pôde ella ser votada em dous mezes? Como poderia a camara, onde foi proposta, sem se ter banhado na fonte a que me referi, dar uma solução sobre tal questão? E, portanto, Sr. presidente, da maior evidencia, no meu modo de pensar, que a camara, em que se propõe objecto desta ordem, não é a competente para resolvê-lo, principalmente em tempo tão limitado e curto, como esse que decorrerá da apresentação da proposta na camara dos deputados até a sua approvação na mesma camara.

É ainda sobreleva que a camara actual dos deputados ha oito mezes se havia pronunciado em sentido manifestamente contrario áquelle, em que actualmente se pronunciou. (Não apontados.)

Porque seria? Deixo ao senado a resposta.

O certo é, senhores, que depois que subiu ao corpo legislativo a proposta de que se trata ainda os membros da camara dos deputados não tiveram tempo de entender-se com os seus constituintes. Ha pouco tempo na camara dos lords o duque de Argyle censurava o governo em uma questão de muito menos importancia, de quasi nenhuma á vista desta, porque sujeitara esse assumpto ao conhecimento da camara dos commons, sem que tivessem sido consultados os eleitores. Os amigos, pois, da constituição do Brasil

não podem ser indifferentes a que um projecto desta ordem fosse approvado de tropel na camara dos deputados; não pôde alguém negar que não é compativel com o verdadeiro espirito da constituição, e que a este respeito se poderia dizer com o divino Mestre: « Eu fui martyrisado por elles na casa dos que me amavam. »

Ora, já disse que essa inconstitucionalidade da camara dos deputados em relação ao espirito da constituição recabria tambem sobre o governo, porque materias de semelhante ordem não podem ser propostas do poder executivo; é necessario que tenham a iniciativa na camara electiva; foi por isso que eu como membro do ministerio de 16 de julho concordei em que esse ministerio não fizesse sobre tal assumpto uma proposta em qualquer sentido. Tenho intima, profunda convicção de que essa iniciativa pertencia á camara electiva, e com effecto ella a tomou em um projecto desprezado e abandonado pelo ministerio actual, que substituiu por uma proposta de lavra sua, tornando assim este negocio como que proprio sómente para alimentar a vaidade de alguns.

Seja isto dito em relação á inconstitucionalidade da proposta pela incompetencia da camara dos deputados para approval-a e remetel-a ao senado. Note-se bem que eu não digo que a camara dos deputados o não podesse fazer legalmente; digo que o não podia fazer constitucionalmente, segundo o espirito da constituição. Não é, porém, nisso sómente que a proposta incorre no defeito de inconstitucional.

O seu primeiro artigo estabelece que serão livres os filhos de escravas, que nascerem depois da data da lei; e no § 1º dispõe que esses menores serão obrigados a servir os senhores de suas mães até a idade de 21 annos completos. Isto quer dizer que se tira o nome de escravos aos menores para fazel-os realmente escravos até a idade de 21 annos; mas não é ahí onde eu acho inconstitucionalidade; descubro-a no seguinte: o direito de alforriar o ventre, segundo a phrase adoptada, provém da illegitimidade (note-se bem) da escravidão; « não pôde, dizem, ser hereditaria esta condição para aquelles que nascem de mãe escrava »; negam que seja em consequencia do direito de desapropriação que uma semelhante mudança de estado se faça nas crianças a nascer.

Pois bem, aceito para argumentação a primeira proposição, isto é, que as crianças nascidas de ventre escravo são livres em consequencia da illegitimidade da escravidão. Se ellas são livres por este motivo, segue-se que são iguaes a todos os que nascem de ventre livre sem differença alguma. Mas o que estabelece o projecto? Estabelece por ventura o mesmo direito para os que nascem de ventre livre, como para os que nascerem de ventre escravo? Não, de maneira nenhuma.

Os menores nascidos de ventre livre regem-se pela Ordenação do liv. 1º tit. 88; estes mesmos menores não podem pela Ordenação liv. 4º tit. 28, se bem me recordo, ser obrigados a residir com pessoa certa e determinada. O que se determina a respeito dos outros é esse mesmo direito da Ordenação liv. 1º

tit. 88? Não; é um direito diverso; as obrigações que se lhe impoem não são as mesmas que se impoem aos menores nascidos de ventre livre. Ora, a constituição diz claramente que a lei é igual para todos, quer proteja, quer castigue; mas a proposta determina que a lei não seja igual para aquelles que nascerem de ventre escravo: quer que haja um direito differente. Como negar se a violação flagrante da constituição pelo estabelecimento de um semelhante direito? A Ordenação pelo liv. 1.º tit. 88 determina que os menores nascidos de ventre livre sejam da dos a jornal por meio de uma convenção.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Se não forem criados por alguém gratuitamente até sete annos.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Não posso ouvir os apertes do nobre senador, para responder-lhe.

A ordenação, dizia eu, manda dar a salario os menores nascidos de ventre livre: a proposta não manda dar a salario os menores nascidos de ventre escravo; manda-os pôr á disposição completa dos senhores das mães e das associações do art. 2.º e nisto mesmo consiste a desigualdade do direito, quando as condições são iguaes, quando são livres uns, como são livres outros, o nascido de ventre escravo, como o nascido de ventre livre, se por ventura se fizer dimanar o direito de assim o determinar da illegitimidade do estado de escravidão.

Por mais que reflecta, não me parece respondivel a observação, que aabo de fazer.

Se porém se disser (o que aliás negam) que a liberdade do nascituro é uma consequencia do direito de desapropriação, neste caso ainda a medida é inconstitucional, porque não se póe fazer desapropriação alguma sem indemnisação prévia, segundo o disposto na constituição: vós daes tambem a indemnisação, mas não a daes prévia; daes essa indemnisação só quando o menor attingir a idade de oito annos; o senhor não é indemnizado préviamente da perda que lhe foi causada.

Portanto, quer por um, quer por outro principio, a inconstitucionalidade da disposição me parece fóra de duvida.

Como a hora está adiantada, não insistirei na bella demonstração feita pelo nobre senador pela Bahia acerca da falta de direito que ha em obrigar os senhores dos escravos a alimentar os filhos das filhas das escravas. Sómente farei em addição uma observação, e vem a ser que, se se determina esta obrigação como um imposto sobre aquelles senhores a cujo serviço estão os filhos das suas escravas, neste caso ainda este imposto é inconstitucional e inadmissivel, porque é completamente desigual e vexatorio; póde recahir fatalmente sobre o pobre, e não é difficil para o rico.

Supponha-se uma escrava, que tenha uma filha obrigada a serviços até a idade de 21 annos; se esta filha na idade da puberdade começar a ter filhos até a época em que deve deixar o serviço, isto é, cinco filhos; como póde-se exigir sem indemnisação que todas estas crianças sejam alimentadas pela miseravel, que apenas tem o serviço, e só o serviço dessa mulher? Agora o caso opposto: se um proprietario

rico tiver muitas escravas que não sejam fecundas, esse não soffrerá absolutamente semelhante imposição, estando aliás em optimas circumstancias, de maneira que o imposto vai ser enormemente prejudicial ao pobre e não pesará sobre o rico.

Sr. presidente, este projecto é sobretudo inadmissivel, porque é uma proposta fallaz, enganadora; não attribuo más intenções aos nobres ministros e ao autor da proposta, mas na verdade esta proposta só tende a enganar o publico. De que se trata? Qual o pretexto que se dá para isso?

Que se quer a emancipação gradual e progressiva pois bem, a proposta, em vez de obter semelhante fim, obtem o fim ultimo, digamos assim; obtem em pouco tempo a emancipação simultanea. A experiencia em todos os paizes em que semelhante systema tem sido abraçado, mostra que nenhum chegou a realisalo completamente, que em poucos annos viu se. . . .

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—E' o contrario.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—... effectuar a abolição ou emancipação simultanea. Como, portanto, á vista desta experiencia se quer illudir o publico...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—As resistencias é que tem trazido isso.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—... dizendo que se deseja uma abolição gradual?

O nobre senador pelo Pará, que ha dias se fez ouvir sobre este artigo, declarou que em muito pouco tempo a emancipação simultanea teria logar. O obre presidente do conselho no seu illustrado voto proferido no conselho de Estado reconheceu que assim devia acontecer o o reconheceu bem, porque o reconheceu com a experiencia. A proposta, portanto, contem uma mentira, prometendo aquillo que não póde realizar, isto é, a abolição gradual; porque ella ha de ser a causa proxima de, em muito pouco tempo propor-se a libertação simultanea; a da proposta não satisfaz de certo á propaganda, quer interna, quer estrangeira.

E ainda a proposta é mais fallaz, quando promette os serviços dos menores filhos das escravas, os quaes não póde por maneira nenhuma assegurar aos proprietarios dellas. Não póde assegurar isso, porque a experiencia tambem tem mostrado que os libertos dessa natureza não persistem em casa dos senhores de suas mães; e se o regimen a que elles devem estar sujeitos não póde ser inteiramente igual ao dos escravos, não ha meio de os reter para que os seus serviços sejam aproveitados, mórmente quando nenhum interesse tem em prestar semelhantes serviços, pois que não recebem a minima quota do trabalho de pouco menos de 13 annos, que tem obrigação de prestar para indemnisar os senhores das despesas que fizeram com a sua criação.

Bellamente o marquez de Olinda, homem cuja experiencia não ha quem não reconheça, declarava que isso era inteiramente negatorio; e, senhores, cada um de nós está vendo que não é possivel ter uma policia tão numerosa, tão vigilante, que possa estar em todas as fazendas para colher e fazer tra-

balhar aquelles desses menores que a isso se não quizerem prestar. A consequencia será que os proprios patrões os abandonarão, porque as despezas que teem de fazer com a captura e processos necessarios para que elles voltem aos estabelecimentos e se sujeitem ao trabalho, não são compensadas pelos serviços que depois poderão prestar de má vontade, e constringidamente.

Isto salta aos olhos de todos; e tenho aqui, Sr. presidente, além disso o testemunho da lavoura da minha provincia, que posso dizer que se incerra neste sensato opusculo, que de lá me foi mandado. Diz elle (18) :

« Os libertos não continuarão a lavar os campos. E' um dos males da escravidão o aviltamento do trabalho, e a experiencia de todos os dias nos está mostrando que aquelles dos escravos que obtem por qualquer titulo a liberdade, não continuam nos trabalhos que lhes lembram todos os dias e a todas as horas seu antigo estado.... »

Os filhos das mulheres escravas, ingenuos em virtude desta lei, serão seduzidos do poder dos senhores de suas mães, mesmo por seus vizinhos, companheiros e emulos de trabalho, ainda que menos dinheirosos... A ambição fará a proposta, o desejo de libertar-se e a redução do prazo estabelecido pelo § 3º do art. 4º pronunciará a aceitação. »

Ainda se expressa, em outros trechos, mais terminantemente acerca da impossibilidade de aproveitamento dos serviços pelos patrões dos menores; não os lerei porque a hora vai muito adiantada.

Sr. presidente, eu deixarei o mais que tenho de tratar para sómente chamar a attenção do senado sobre as emendas que mandei á mes., e peço-a muito encarecidamente. Não as fundamentarei nesta occasião pelo motivo que já dei, de estar a hora a findar; vou, porém, fazer um requerimento para que o senado o tome na consideração, que merecer; e é que as emendas com a proposta sejam remetidas á commissão especial ou mesmo á illustrada commissão de legislação para emittrir seu parecer motivado de conformidade com o regimento. Como ha ainda uma 3ª discussão talvez então diga o mais que me cumpria expender acerca da propria proposta.

E' provavel que o meu requerimento não seja attendido, porque está provado que o ministerio não quer que se liquide esta materia, admittindo-se qualquer emenda, ainda que seja da maior procedencia. O que elle quer é que passe a proposta vinda da camara dos deputados tal qual alli foi approvada, embora não haja um só dos illustres senadores, que teem fallado sobre a materia, que não reconheça ser ella defectiva em muitas das suas disposições.

O Sr. PRESIDENTE: — V. Ex. quer mandar requerimento á mesa?

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — V. Ex. permittirá que mande amanhã, se me parecer que convém fazel o.

O Sr. barão de Muritiba:—Dou meus respeitosos agradecimentos ao nobre ministro da agricultura por me ter hoje proporcionado alguns momentos para dar breves respostas....

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Não sabia que V. Ex. queria pedir a palavra.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA:—... ao nobre presidente do conselho, que hontem teve a bondade de referir-se ás emendas que offereci á consideração do senado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—O que está em discussão é o art. 2º.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: As emendas dizem respeito a toda a proposta do governo, tanto as que em primeiro logar offereci como as outras, para as quaes, se não fossem approvadas as primeiras, roguei ao senado que tivesse de prestar sua attenção; é portanto muito conforme ao regimento e á ordem que me occupe por alguns momentos com as reflexões do nobre ministro que versaram sobre as mesmas emendas.

O nobre ministro arguiu-me de vacillação por ter mandado á mesa duas series de emendas; disse S. Ex. que eu não estava seguro na opinião que devia seguir; entretanto, o senado sabe que apresentando-as, declarei muito positivamente que preferia a primeira serie; mas que se o senado pensasse diversamente, eu lhe pedia que lançasse suas vistas para a segunda serie, que se aproximava mais a algumas disposições da proposta. Onde está, pois, a vacillação de que me accusou o honrado presidente do conselho?

Transigia com a proposta até certo ponto na 2ª serie de emendas; na 1ª concordia apenas com uma das idéas da mesma proposta, isto é, com o fundo de emancipação, elevado, porém, ao ponto de tornar effectivo esse beneficio. Na 2ª serie consignava a verdade da libertação da maneira porque a proposta a havia concebido, menos a fallacia e simulação, de que ella se resente. De facto contém essas emendas importantissima transacção com a idéa da proposta. Não ha, pois, vacillação da minha parte na apresentação das emendas a que me refiro: em um caso minha opinião foi positiva, decidida; no outro constituiu mera transacção.

O nobre ministro entendeu que achando eu a proposta inconstitucional não podia apresentar emendas. Não sei onde está a força desta argumentação. Era possivel que o senado não pensasse do mesmo modo que eu a respeito da inconstitucionalidade: estava eu, pois, no meu direito, tinha mesmo obrigação de propôr emendas que podessem ser aceitas por quem não julgasse a proposta incursa naquelle defeito. Entretanto, o honrado ministro attribuiu-me palavras que não proferi, e sobre ellas fez alguns reparos.

S. Ex. entendeu ter eu enunciado que o assumpto actual só podia ser tomado em consideração pela maneira determinada no art. 174 da constituição, isto é, por meio de uma reforma. Eu não proferi semelhantes palavras: o que eu disse foi que achando-se em maior razão este assumpto, que aquelles a

que se refere o art. 174, deveria haver como naquelles a necessaria pausa, o tempo necessario para que os representantes da nação se inteirassem do modo de pensar dos seus constituintes; servi-me até da expressão que era preciso que os deputados se banhassem na fonte da eleição, isto é, que elles se inspirassem na verdadeira opinião publica, a qual seria o thermometro por onde se deviam guiar em materia tão transcendente como a daquellas a que se refere o art. 174.

Mas S. Ex., evitando entre outras a questão constitucional, que eu havia aventado, deixou sem resposta um argumento, que me parece de valor, a saber: da desigualdade perante a lei dos filhos nascidos de escravas, que pela proposta são ingenuos, e os outros não nascidos de escravas. Disse eu que a proposta era inconstitucional desde que estabelecia um regimen para os livres nascidos de escravas, que, segundo a proposta, se reputam ingenuos, e outro diverso para os que não nascem de escravas. Entretanto, nem uma palavra, nem um leve reparo fez o nobre presidente do conselho sobre esta objecção que me parece de alguma procedencia.

Tomando as emendas que effereci, o nobre presidente do conselho declarou inaceitavel a primeira serie, o systema de resgate por meio do fundo de emancipação: primeiro, porque não era bastante emancipador, e depois porque era muito emancipador. Disse que esse systema era muito emancipador quando declarou (está no discurso do nobre ministro) que se tirava aos lavradores annualmente cerca de 10,000 escravos, o que causava necessariamente prejuizo aos respectivos trabalhos da lavoura. Disse mais que o systema não era bastante emancipador quando declarou que depois de 20 annos apenas estariam emancipados 200,000 individuos, sem se lembrar que dos 200,000 de que tratou o honrado ministro, devia accrescentar os libertos por manumissões voluntarias, manumissões forçadas e os descendentes de todas as libertadas.

Se os comprehendesse, acharia que esse systema é, não só emancipador, como mais emancipador do que o da proposta do governo; acharia mais que elle inclue em si mesmo a liberdade do ventre sem os perigos que se tem arguido, sem os perigos que se tem arguido á proposta do governo; porque, longe de querer meia liberdade e meia escravidão, pelo contrario, faria perfeitamente livres em um anno cerca de 10,000 individuos em familias, que poderiam ser convenientemente collocadas com proveito seu e do paiz.

Por esta forma certo não se desfalcaria a lavoura do grande numero de braços, porque a moralidade dos individuos assim emancipados garantia até certo ponto o seu serviço nas fazendas, em que existiam até o dia em que se tinham emancipado. Com raras excepções isso devia acontecer. Accresce que nem todos os emancipados cada anno seriam capazes de trabalho; pelo contrario, a proposta do governo fará apenas a emancipação de 1,000 individuos em cada anno, em condições semelhantes as daquelles outros se porventura forem adoptadas pelo governo as providencias que são indicadas nas emendas que tive a honra de offerecer.

O nobre presidente do conselho entendeu tambem que as emendas deviam ser liminarmente desprezadas, porque cream impostos, e o senado não tem o direito de iniciar; convidou a S. Ex. a que me indique o lugar em que se cream novos impostos nessas emendas. Os de que tratam existem hoje, são apenas ampliados a outros contribuintes.

O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO (*presidente do conselho*): — Ah!

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Os impostos de importação, por exemplo, não desviados do orçamento para a nova despeza, não é isso criação de imposto. O imposto sobre os escravos existe e se fez extensivo apenas aos escravos de fóra das povoações, aos da lavoura.

Tal extensão pode ser proposta no senado, e por isso foi comprehendida nas emendas que effereci. Mesmo quanto á segunda serie de emendas, o imposto sobre as successões está creado; existe com outro nome. Não ha, pois, criação de imposto, nem nas emendas do Sr. Perdigão Malheiro, que adoptei, nem no outro projecto que é todo da minha lavra, e constitue uma transacção, repito ainda, com as idéas da proposta, com a differença de ser menos dissimulado, mais verdadeiro, e mais emancipador do que a proposta do governo.

Admirou-se muito o nobre presidente do conselho que nas emendas a que me referi em segundo lugar, tivesse estabelecido que os filhos das filhas de mulher escrava libertadas pelo projecto, nasçam ingenuos. Disse elle que se eu achava inconstitucional que os primeiros sejam ingenuos, feria tambem a constituição attribuindo esta condição aos filhos da escrava libertada com a condição de serviço temporario. Ora, o nobre ministro me perdoará dizer-lhe que ha da sua parte um equivoco proveniente de não considerar o que está adoptado como doutrina corrente. S. Ex. é lente de direito administrativo e de economia politica na escola contraria; pôde ás vezes não ter bem presente o direito civil. Se o tivesse, não podia desconhecer que o filho de escrava libertada *in tempus*, nasce livre.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Conheço o que V. Ex. quer dizer; é muito corrente.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Se é muito corrente que os filhos da mulher *statu-libera* nascem ingenuos, não devia S. Ex. accusar-me de contraditorio por ter consignado uma doutrina de direito, não a considerando opposta á constituição.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Foi por isso que estranhei as contradicções de V. Ex.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—O que entendo ser inconstitucional é dar direitos politicos, que ao liberto não cabem, aos filhos da mulher escrava, sem aquella condição do *statu libera*. Entendeu mais o nobre ministro que não eram adoptaveis as emendas a que me tenho referido, porque, alforriando-se um grande numero de escravos por meio do fundo de emancipação, o prego delles necessariamente cresceria; concluiu que a quantia do fundo de emanci-

pação não libertaria igual numero de escravos. Mas não attendeu S. Ex. que, marchando sempre a idéa da libertação e da emancipação, o trabalho escravoso irá desacreditando, e consequentemente bem longe de crescer o preço dos escravos, ha de talvez diminuir, e com a introdução de braços livres, esse preço não pôde chegar ao ponto que S. Ex. figurou. Depois é isso uma eventualidade, que nem por isso retardaria muito a marcha da emancipação; em vez de 10,000 por anno como a verba da emenda comporta, poderiam ser sómente neste tempo libertados 9,000.

Ainda assim o projecto avançaria muito mais do que a proposta do governo, e seria mesmo mais economico.

Tenho aqui um artigo do Sr. Christiano Ottoni inserto no *Diario do Rio* e no *Jornal de Commercio*, em que isso vem provado por calculos scientificos que não teem sido contestados; não o leio agora ao senado, mesmo porque estou fallando aos bancos. Apenas me honram com a sua presença quatro nobres senadores, dos quaes não preciso repetir o que disse aquelle illustrado cavalheiro. Os nobres senadores não de ter seguramente lido o seu trabalho. Elle provou que no anno de 1900, mais ou menos, a despeza que teremos de fazer pela proposta será muito maior do que aquella que se faria creando-se um robusto fundo de emancipação, além de evitar immensas difficuldades que teem sido expostas pela imprensa, e mais particularmente nesta casa, sobretudo porque a proposta é antipathica, mal recebida, e está desmoralisada, pois aquelles mesmos que por ella votam notam lhe defeitos essenciaes. Não pôde por consequencia ter uma execução satisfactoria.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Desmoralisada com 28 votos do senado!

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Eu disse, Sr. presidente, e repito, que a proposta tinha o defeito de inconstitucionalidade quando regulava o regimen dos seus ingenuos por certo modo, ao passo que os outros livres não eram sujeitos ao mesmo regimen.

Com effeito, ainda mesmo entre os da proposta, o regimen é differente, segundo as pessoas a quem servem: o que serve ao senhor de sua mãe tem um regimen de certa ordem, os que servem ás associações teem outro regimen differente, e o que serve ao Estado tem regimen ainda diverso, de maneira que os individuos que deviam estar debaixo da mesma lei são regidos por disposições muito differentes, quando a constituição declara que a lei é igual para todos, quer proteja, quer castigue. E' protecção que se lhes quer dar?

Pois seja a lei igual para todos, dê protecção igual aquelles que servem aos senhores, como aos que servem ás associações, como aos que servem ao Estado.

Entre os libertados pela proposta, que são, segundo ella, ingenuos, e os que nascem de ventre livre, a differença da legislação é notabilissima, de maneira que a lei não é igual para este e para aquelles; dá mais protecção aos nascidos de escrava, do que aos nascidos de pessoas livres.

Fazem-se para os nascidos de escrava estabelecimentos de expostos, á custa do governo; aos nascidos de mães livres não se dá a mesma protecção! Como, portanto, não achar inconstitucional um projecto que decreta semelhante injustiça, que estabelece uma tal violação da igualdade, regra que parece uma das mais sagradas da constituição?

O nobre ministro não quiz occupar-se com essa objecção; apenas o honrado magistrado que escreveu um opusculo, a que ainda agora se referiu o nobre senador pela Bahia, deu-me nessa occasião um aparte, a que eu não pude logo responder, porque não o ouvi bem. Aguardo a occasião opportuna, quando tiver conhecimento das palavras proferidas pelo honrado senador a quem me refiro para dar-lhe a conveniente resposta. Creio que posso dizer que elle é o autor desse opusculo, porque me parece que ainda ha pouco o confessou.

O Sr. ZACARIAS.—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA:—Eu tinha que dizer mais algumas palavras a respeito do art. 2º, porém a hora adiantada em que fallo não consente que me occupe do mesmo artigo; e, portanto, como tenho ainda a palavra uma vez, penso-me de fatigar mais a attenção dos nobres senadores, que me fizeram a honra de ouvir.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Os collegas de V. Ex., em opposição á proposta, retiraram-se.

O Sr. barão de Muritiba:—Sr. presidente, um general francez, membro da camara dos deputados, começava sempre os seus discursos attribuindo á falta de liberdade da imprensa todos os males e incommodos daquelle paiz. Imitando aquelle representante da França, peço licença ao senado para tambem começar o que tenho a dizer, recordando-lhe as duas questões que submetti á sua consideração sobre esta proposta, a saber: 1ª que ella está eivada do vicio capital de inconstitucionalidade; 2ª que alguns de seus artigos estão tambem incursos no mesmo defeito. A nenhuma destas questões os honrados ministros que teem fallado se digna em dar a menor resposta. Apenas o nobre presidente do conselho fez allusão muito perfunctoria a uma dellas.

Emquanto, pois, S. Exs. se não prestarem a discutir esta materia, começarei sempre os meus discursos repetindo a censura, como o deputado francez recordava á respectiva camara a falta de liberdade da imprensa.

O nobre presidente do conselho, fazendo a allusão a que me referi, commetteu uma inexactidão, que nesta occasião devo rectificar; attribuiu-me a proposição de julgar necessaria a reforma da constituição (está no scurso do honrado presidente do conselho) nos termos do art. 174, para que a camara dos deputados podesse resolver sobre a questão. Não foi isto o que eu disse; eu não disse que seria preciso seguir o ritual do art. 174 para que se pudesse tratar desta materia naquella camara. O que eu disse foi que, segundo o espirito da

constituição, materia de semelhante importancia, como a de que se trata, não podia ser de chofre, em uma só sessão proposta, discutida e approvada em uma e outra camara; que era preciso que a camara dos deputados que havia proposto não fosse a mesma que tomasse afinal deliberação a respeito. Entendia eu e alleguei que a questão era de tanta magnitude, que excedia mesmo em importancia a qualquer outra; que o art. 174 da constituição não consentia que fosse proposta, discutida e approvada senão nos termos alli consignados; por consequencia, que por mais forte razão era preciso que o espaço de tempo que este artigo exigia para deliberar sobre taes assumptos se desse no caso de que se trata.

Esta materia com effeito, Sr. presidente, é de tanta importancia, é de tanta magnitude, que apezar da violencia com que nos Estados do Sul da America do Norte...

O SR. PRESIDENTE: — Devo lembrar ao nobre senador que não se trata desta questão.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Entro na materia; é questão que diz respeito a todos os artigos. Pois quando um projecto está inquinado do vicio de inconstitucional, não pôde esta arguição ser produzida em todos os artigos?

O SR. PRESIDENTE: — Quando se discutia o art. 1º era o logar proprio; estamos na discussão do art. 2º.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — V. Ex. dê licença que eu conclua duas palavras.

Dizia que esta materia é de tão grande importancia que nos Estados Unidos da America, apesar da abolição feita por meio das armas, foi preciso que tres quartas partes dos Estados approvassem a deliberação para que fosse escripto o preceito na constituição federal. A respeito da segunda questão constitucional, esta tem inteira applicação ao artigo que se discute como vou mostrar. Eu disse que a proposta era inconstitucional, porque fazia reger por diverso direito...

O SR. PRESIDENTE: — A razão de ordem vae se alongando.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — V. Ex. vae vêr como está isso no artigo. V. Ex. quer me traçar um circulo para que eu nelle haja de fazer os meus raciocinios.

O SR. PRESIDENTE: — Faça o favor de ler o regimento.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — V. Ex. verá como a questão está strictamente ligada ao art. 2º.

O SR. PRESIDENTE: — Não verei, mas hei de ouvir.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Ha de vêr com os olhos d'alma. Eu dizia que o projecto assim como o art. 2º que se discute faz que os filhos de escravas que ficam por elle livres não se regulem na sua minoridade pelo mesmo direito porque são regulados os mais individuos livres da mesma idade; que essa desigualdade, e essa differença de direito não se pôde admittir pela nossa constituição. Esta differença vem aggravada no artigo de que se trata neste momento, porque autorisa-se o governo a dispôr dos

serviços desses individuos a favor das sociedades philanthropicas que o projecto permite, applicando-se ás mesmas sociedades os serviços desses menores, o que não é admissivel em relação aos que não são filhos de escravos. Repito: ha neste caso uma desigualdade desses individuos perante a lei, quando a constituição determina que a lei seja igual para todos.

Pelo nosso direito actual o juiz de orphãos é incumbido de dar a salario es menores pobres; por esta disposição do art. 2º não é ao juiz de orphãos que incumbe essa tarefa, e sim ao governo, que se faz o instrumento desta nova escravidão. 1º isto querendo que a assemblea geral não pôde determinar, porque isso fere evidentemente ao paragrapho do art. 179 a que já me referi.

Agora V. Ex. ha de vêr que eu tinha razão quando disse que o meu raciocinio era dirigido em relação ao art. 2º, como acabo de demonstrar. Esse artigo não podia dispôr, como dispõe, que o governo tenha autoridade para sujeitar a essas sociedades philanthropicas os menores de que se trata. E' evidente que eu me restringia á materia do artigo.

Sr. presidente, uma questão se suscitou a respeito deste artigo, na qual peço licença para tomar parte: é quanto ao denominado abandono dos menores. O nobre senador pela Bahia discutiu a questão com a proficiencia costumada, mostrando que o senhor tinha o direito de abandonar o menor, se porventura preferia esse abandono ao recebimento dos 600\$ ou ao aproveitamento dos serviços até os 21 annos. Esta proposição do nobre senador é essencialmente verdadeira e não pôde ser destruida pelas considerações feitas pelo nobre autor do opusculo, que foi publicado e repartido no senado, com a denominação de Commentario critico ao projecto de lei, e a que eu chamei commentario apologetico da proposta. Vejamos quaes são as razões que deu o nobre commentador para affirmar que a obrigação que os senhores tem de criar os filhos de suas escravas não lhes pôde ser dispensada; que devem ser coagidos os patronos ou senhores a cumprirem essa obrigação, emquanto os meninos não inteirarem a idade de oito annos.

Eis aqui o que diz o nobre magistrado apologeta do projecto e seu grande entusiasta, como declarou ha dias nesta casa. Depois de tomar contas a um certo Salviano, diz o nobre commentador...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — E continúo.

O SR. BARÃO DE MURITIBA (*lendo*): — «Se ha tal dever da parte do senhor da mulher escrava para com o seu filho, segue se que este tem o direito de ser tratado por aquelle, e que, se elle faltar ao seu dever, as autoridades tem competencia para o constringer a cumpri-lo.»

Quando escreveu o nobre magistrado estas palavras esqueceu-se de que as obrigações podem ser puras, como elle figura que é a actual, mas podem ser tambem moraes ou condicionaes. A obrigação moral, como explica qualquer dos autores do direito que andam por todas as mãos, existe quando se promette uma cousa para um fim determinado que se

ha de cumprir de futuro. Ora vejamos o que diz o artigo O art. 1º § 2º diz o seguinte. (leu-o.)

« Os ditos menores ficam ao poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quaes terão a obrigação de criá-las e tratá-las até á idade de oito annos completos. § 2º Quando o filho da escrava a esta idade, os senhores de suas mães terão a opção. . . »

Qual é a obrigação, portanto, dos senhores de criar; e para que? Para ter opção, ou de receber 600\$ quando tiver a idade de oito annos, ou para aproveitar os seus serviços até 21 annos. Ora isto é que se chama em direito obrigação moral, segundo a razão que acima expuz.

Como se resolvem as obrigações moraes? Resolvem-se, por ventura, por coacção do magistrado? Não; resolvem-se pelo implemento ou não implemento do modo. Se o modo realisa-se, aquelle que contrahiu a obrigação tem direito ao prometido; se não se realisa, perde o prometido. Era, portanto de simples intuição para magistrado, tão versado em direito como o nobre autor da apologia da proposta, que esta condição era moral e por consequencia não podia o magistrado obrigar ao seu cumprimento, pois que ella se resolve para o senhor pelo não implemento do modo; isto é, se elle abandona o menino antes dos oito annos, não tem direito aos 600\$, nem aos serviços; assim fica completamente resolvida a questão. Consequentemente está firmada o direito de que o senhor, sujeitando-se a esta solução, tem direito perfeito e pleno para repudiar o menor antes dos oito annos completos.

O nobre autor do commentario ha de portar que lhe diga que p-rece estar em erro. Eu assim penso, tanto mais porque não pôde o legislador impor obrigação a qualquer cidadão, se esta obrigação se não deriva de alguma das quatro origens ordinarias: do contrato ou quasi-contrato, do delicto ou quasi-delicto. Não ha nenhuma dessas origens neste caso; e, pois, não pôde o legislador impôr uma obrigação pura e similes: seria o absolutismo. Impoz a obrigação que podia impôr por uma especie de contrato: isto é, prometteu uma coisa para que o senhor educasse o menor: 600\$ ou os serviços do mesmo menor até os 21 annos, para que o senhor deixasse obrigado a criá-lo. Não podia ter a em como ha disse o nobre senador pelo B. hia Essa obrigação seria injusta, porque o senhor da escrava não tem dever de criar a estranha, como estranho é o filho da escrava que a lei declara livre. Fica, portanto, sem assentido que os senhores das escravas, cujos filhos nascem livres, tenham o direito de os abandonar. . .

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Não apoiado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—... antes de receberem os 600\$, ou de optarem pelos serviços até aos 21 annos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Não apoiado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Peça o nobre senador a palavra e convença-me do contrario.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Está bem livre disto.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Mas o nobre senador está retirado ao silencio, e não quer mostrar o erro que eu laboro.

A opinião que tenho sustentado é tanto mais verdadeira quanto é certo que, quando se discutia esta matéria no conselho de Estado, ninguem houve que pensasse de modo diverso; todos declararam que a promessa dos serviços era o fim da obrigação, que se lhe impunha de criar o menor; e por consequencia uma obrigação evidentemente modal. Lei-m-se os pareceres, principalmente o do nobre relator da commissão ultimamente alli nomeada para organizar o projecto, e ve-se-ha que sempre se considerou essa obrigação nos termos em que a tenho collocado. E com effeito, ainda que elles não tivessem manifestado esta opinião, bastava reconhecerem as diferentes especies de obrigações, para verem que a do art. 1º não podia ser qualificada por modo diverso.

Estou com receio de tratar de outra questão muito semelhante, de bastante affinidade com esta; parece-me, porém, que S. Ex. não consentiria; visto que ella foi aventada no 1º artigo.

Assim que deixei de occupar-me com ella, porque pelo que já succedeu vejo que V. Ex. repetirá que esta ei fóra da ordem. Se em occasião mais opportuna eu tiver a palavra, procurarei fazer algumas considerações a cerca da indemnisação aos proprietarios de escravos; é questão a que alludi.

O art. 2º parece-me singularmente defeituoso á cerca das associações a que elle se refere. Parecia-me que não era só a criação dos menores, que o artigo deveria attender, mas ainda á sua educação, principalmente á profissional e religiosa. A principal necessidade da lavoura é que haja individuos habilitados para nella se empregarem; as associações, pois, deveriam ser estabelcidas com o fim, não só de criar os menores, porém de applicar os seus trabalhos do campo, dando-lhes a educação profissional conveniente. Não providencia a este respeito o artigo: entrega tudo ao azar das associações, á sua vontade, autorizando-as a alugar os serviços dos menores, o que quer dizer, sujeitá-los á verdadeira escravidão, porque é o caracteristico do servidão a prestação de serviços gratuitos.

Nem sei mesmo como o artigo pôde applicar esta expressão de «serviços gratuitos», quando determina que as associações estabeleçam um peculio para ser entregue ao menor, logo que findar o serviço que elle tem de prestar. Essa gratuidade pelo menos é uma gratuidade não tanto generosa. . .

O artigo não providencia sobre um caso que poderá ser frequente; esses menores são nublados na idade de 14 a 16 annos se esses menores entregues ás associações se casarem nessa idade, a quem ficarão pertencendo os seus serviços? Segundo a nossa legislação, os menores que se casam ficam por isso mesmos maiores, podem dispor de suas pessoas e bens; perguntou: ficarão esses menores, apesar de casados, adstritos á escravidão imposta pelo artigo ao projecto? Serão obrigados a servir até aos 21 annos?

Outra questão: os filhos das escravas, que são obrigados a prestar serviços aos senhores destas,

teem direito pelo art. 1.º de remir os serviços que ainda tenham de prestar; neste art. 2.º não se dá o mesmo direito aos menores entregues ás associações; não teem o direito de remir seus serviços como aquelles que os prestam aos senhores de suas mães?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Quem lhes tirou esse direito?

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—V. Ex. faça-me o favor de mostrar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Está na proposta.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—O que a lei affirmava de um, negava do outro.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Onde ha a mesma razão, ha a mesma disposição.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Um inconveniente grave, no meu modo de entender, já foi indicado quando se tratou do 1.º art. e reproduzido no artigo de que se trata: é o de separar a mãe dos filhos. Os menores que forem tirados do poder de seus senhores e entregues a essas sociedades ou ás casas de expostos, ficam separados de suas mães: consequentemente destrõe-se o espirito de família, que era o principal dever, que aos autores do projecto cumpria acorçoar e manter. O que parecia conveniente neste caso, era que as mães desses menores tirados do poder de seus senhoras, nos casos designados pelo § 6.º do art. 1.º, fossem libertados, para que pudessem residir com os filhos, depois de entregues a essas sociedades; melhor expediente seria que os filhos, sendo libertadas suas mães, fossem por ellas criados e postos no mesmo pé de igualdade de todos os mais menores, cuidando delles os juizes de orphãos, segundo a legislação commum. O artigo, porém, não determina isto e aparta a mãe dos filhos só pelo máo tratamento que esses menores possam ter dos senhores de suas mães.

Sr. presidente, o nobre senador pela provincia de Goyaz fez ver os muitos perigos da instituição das associações; elle mostrou que ellas poderiam converter-se em associações de especulação, dando o triste espectáculo dos alugueis dos menores, como ha pouco o das rendas dos escravos. isto é, por grandes massas, com todo o cortejo de immoralidade que costuma haver.

Com effeito, a não ser com intuito de especular, como receia o nobre senador pela provincia de Goyaz, nenhuma das associações pôde encorregar-se das obrigações que lhe são impostas pelo art. 2.º; isto é fóra de duvida. A experiencia está mostrando que com difficuldade se cream entre nós as instituições de caridade, e quanto custam ellas a augmentar-se.

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Seus reditos para satisfazer as obrigações de seus compromissos são tão diminutos, que não podem fazer face muitas vezes ás suas despesas. Por todas as partes as casas de caridade estão pedindo soccorros ao Estado, para que possam ter vida precaria, admitindo alguns enfer-

mos. As casas de expostos não existem em quasi parte alguma; apesar de ser esse um dos deveres das camaras municipaes, nenhuma ou muito poucas o teem cumprido. As que existem, são para tão diminuto numero de individuos, que seguramente não poderão acitar nenhum dos menores de que trata o projecto. As associações não se formirão, salvo se fossem largamente subvencionadas pelo Estado. Só nesse maneira poder-se-hia organizar uma ou outras dessas sociedades; mas, se o governo está disposto a subvencionar-as, então me parece mais conveniente que tenha estabelecimentos proprios para educação dos menores, como na França na Suissa, na Argelia, por exemplo; haja estabelecimentos de educação agricola.

É notavel o que foi instituido na Argelia pelos irmãos tropistas; esta escola tem prosperado e fornecido homens industriosos para a lavoura; ella é de menores. Se o governo, para que possam existir as associações, tem necessidade de subvencionar-as, então melhor é que applique as subvenções a essas instituições a que me referi. Mas onde é que poderá encontrar os meios necessarios? Crei que o governo actualment não está nem será autorizado para despeza alguma nesse sentido, e que, portanto, o artigo não passa de uma disposição escripta em papel, e que não ha de ter realidade alguma.

O fallecido Sr. marquez de Olinda, quando se tratou desta materia no conselho de Estado, proferiu uma opinioão igual a esta; tambem elle não acreditava que semelhantes associações podessem ter logar, nem mesmo que o governo tivesse os meios necessarios para poder levar a effeito estabelecimentos para criação e educação dos menores.

É notavel a maneira porque o projecto no art. 2.º se pronuncia acerca do tratamento dos menores: uma vez incumbem ás associações de crialos e tratalos, outras vezes incumbem ao governo de tratalos e educalos. Ora, estas phrases diversas exprimirão o mesmo pensamento, ou terá o governo mais alguma obrigação do que aquellas que teem as associações? Eu não sei. O commentario apologetico do nobre senador pela provincia do Ceará nao me deu luz a respeito deste ponto; não me explicou o que era em um caso a educação e o que era em outro caso o tratamento. Sr. Ex. agora me faria honra se quizesse esclarecer esta materia, para que fiquemos sabendo o que o projecto dispõe.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Na 3.ª discussão.

O SR. ZACARIAS:—V. Ex. vae arranjando tudo para a 3.ª discussão.

O SR. BARÃO DE MURITIBA:—Essa instituição de educação agricola necessita de homens não só muito moralizados, porém que sejam profissionais na arte que vão ensinar e, sobretudo, que sejam muito habituados á pratica agricola, para que essas escolas possam dar bons resultados. Ora, onde é que temos no Brasil esses individuos para dirigirem taes estabelecimentos? O governo apresentou esta proposta impinadamente; nada, absolutamete nada se preparou até agora; não temos feito est. dos alguns sobre esta materia; o seu estudo ha de, necessariamente, consumir muitos annos...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Tem oito annos para isso.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — .. entretanto em muito tempo terá necess. a de asylo, casa de expostos e de outras providencias semelhantes, para que se faça effectiva a execução da lei: em tempo não muy distante surgirá a necessidade de fazer a educação geral dos menores.

Estou fallando no caso de que a lei possa ter execução, sobre o que tenho minhas duvidas, porque já o disse uma vez: esta lei provoca a solução ou a vinda da emancipação simultanea; é minha inteira convicção, que em menos de 8 ou 10 annos a emancipação do projecto se transformará naquella de que fallo. Mas, se esta lei se executar, como poderá o governo acudir a todas as reclamações que ella faz nascer sobre a educação e tratamento dos filhos das escravas? Não tenho a menor fé de que isto aconteça; o que sinto é que o governo não tenha sido assás franco para declarar o que realmente quer; sinto que diga ser a sua ultima palavra, a que não póde ser senão a primeira, e essa cercada de perigos enormes.

Dando como possível, que esta lei se execute sem funestas consequencias, eu entendo que o artigo destróe o interesse que os senhores podem ter em criar os menores até oito annos, para receberem os 600\$ que lhes são promettidos, ou para utilisarem-se dos serviços até os 21 annos. Destróe esse interesse, porque dá ás sociedades a facultade de perseguir com processos criminaes e outros os patronos dos menores, a fim de serem tirados do poder delles. E isto não póde deixar de desanimar aquelles, cujos escravos tiverem filhos, produzindo se, portanto, o facto, que o seu interesse e tranquillidade lhes aconselham, de abandonarem os filhos de suas escravas antes dos oito annos.

Em tempos difficultosos, nas localidades centras onde as intrigas estão sempre na ordem do dia, não póde um proprietario de escravas contar que não será perseguido, tomando-se por pretexto o máo tratamento que possa dar aos filhos de suas escravas. Os nobres senadores que conhecem o interior do nosso paiz, não pódem duvidar um só momento que assim ha de acontecer. As perseguições que se

hão de fazer aos senhores das mães dos menores, por causa destes, hão de reproduzir-se a todo o momento. Associações mesmo se firmarão promptamente para destruir a influencia local que por ventura tenham alguns dos proprietários. O meio é facil: allegar-se ha que se hão de fazer grandes cousas, grandes obras de caridade, sem todavia e ter outro fim muitas vezes senão aggreddir os adversarios e perseguil-os.

Este artigo é uma confissão, feita pelo governo, de sua impotencia para executar a lei; não tendo instituições de caridade, não tendo casas de expostos, não tendo estabelecimentos agricolas preparados para receberem os menores, lembrou-se de desente de razão, que póde formar se, mas que seguramente não realisará os seus intuitos; e, em vez de preparar os estabelecimentos necessarios para criação e educação dos menores, recorre a essas associações que aliás não teem probabilidade alguma de poderem organizar. Sr. presidente, tenho exposto o meu franco juizo acerca da materia deste artigo. A minha principal argumentação contra elle versa sobre a inconstitucionalidade que lhe descubro; isto é, de firmar-se um direito particular para os menores, que tevem ser entregue a essas associações, e não entrarem elles na regra geral do direito commum, ficando sujeitos como os outros menores á jurisdicção dos juizes de orphãos.

Supposto eu entenda que essas associações se não hão de formar, todavia não desejava ver consignado na lei um principio que me parece repugnante com o nosso systema constitucional.

Tambem não me parece muito conveniente que o artigo dê uma prova notavel da servidão ou antes escravidão, a que vae sujeitar esses menores, empregando a palavra «alugara», que não póde exprimir senão o direito que tem o senhor de prestar o que é seu para serviço alheio; pelo menos, não se deveria empregar nesta lei uma expressão que é verdadeira, sim, mas que devia estar escondida, para não demonstrar tão evidentemente o estado degradante em que vão ficar os menores entregues a essas associações.

E' o que tinha a dizer.

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1871

PELO EXM. SR. SENADOR

BARÃO DE S. LOURENÇO

ELEMENTO SERVIL.

Sr. presidente, é com grande repugnancia que vou entrar nesta discussão; sua gravidade e as circumstancias pessoais minhas, exigem que eu não continue a guardar total silencio.

Se eu tivesse tido occasião de fazer conhecidas minhas idéas, pois que as tinha differentes das que corria m; se abundassem meus recursos para os publicar pela imprensa, como tentei, redigindo alguns artigos que foram vistos por alguns que me ouvem, não podendo aspirar a publicação gratuita porque meu modo de pensar não agradaria as duas parcialidades, eu me teria dispensado de occupar esta tribuna, e respeitaria os desejos do governo de terminar com urgencia este debate e de fazer passar a lei que é seu objecto.

Meu silencio absoluto seria por uns qualificado de indifferença culposa e por outros talvez de subserviência.

Uma outra razão actuou sobre mim; foi o estado a quo esta grave questão reduziu a grei conservadora, ameaçada profundamente em sua propria base, e este perigo occorrendo nas tristes circumstancias de achar se a grei liberal nas mesmas condições desfavoraveis. O equilibrio dos partidos tem desaparecido, substituindo-o a funesta instabilidade, na opinião de Tocqueville. Este equilibrio que é indispensavel á marcha do governo constitucional, como por vezes tenho aqui repetido, cessando de existir, a causa publica não deixa de correr perigo.

Segundo, pois, minha opinião, julgo verificada a hypothese da lei de Solon, que obrigava todos os athenienses a entrar na luta civil, sobaixo de pena de morte; disposição esta que parece singular, mas que Plutarcho elogiou como de muita vantagem, ou para verificar uma accommodação, ou para dar superioridade ao mais moderado dos contendores com o reforço dos desapaixonados que apenas cumpriam um dever, influindo sobre o vencedor para moderar-lhe as exigencias da victoria

Senhores, eu desejo que meditemos sobre o conselho do padre Antonio Vieira, autoridade por mim citada mais de uma vez, e que deve muito agradar, principalmente ao nobre senador pelo Maranhão.

Diz este bom religioso e não menos politico: « saber ceder é exceder. » Todos nós, o proprio governo, cedendo a proposito não nos rebaixamos. Os que se julgam ameaçados em seus interesses tambem ganham muitas vezes não querendo tudo conservar ou lutar, como diz o mesmo Vieira na seguinte sentença:

« Use se do interesse como da respiração, a qual umas vezes se retém e em outras solta fora: quem retém quanto respira, expira com o que tem. »

E' chegada a occasião de seguirem os senhores de escravos este judicioso conselho.

Sr. presidente, antes de proseguir a de entrar na discussão da materia, consinta V. Ex. que dê uma resposta ao nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, que, sem intenção hostil, de alguma maneira com referencia a um dito meu em passada sessão expoz-me ás interpretações malevolentes, podendo passar por um subserviente dos governos sem criterio proprio.

E' exacto que na discussão da reforma da lei de 3 de Dezembro, em certa questão a que eu não dava a importancia que se lhe queria dar, disse, que apoiava de preferencia a idéa do nobre actual ministro da justiça, e não a de seu antecessor, meu nobre amigo o Sr. barão de Muritiba, ouvindo nessa occasião uma insinuação não agradável de: ter o poder muita força. Não deixei em resposta de explicar o meu modo de ser segundo minha opinião indifferente uma ou outra disposição, e de preferir nesta casa a do nobre ministro que estava na direcção da pasta da justiça, e da discussão da lei, sendo de conveniencia marchar com um systema e não admittir enxertos sem provada e reconhecida vantagem; seria desmanchar sem poder edificar com minhas idéas proprias.

Ninguém melhor do que o nobre senador a quem me refiro sabe que tenho independência de pensamento, e que com esta ousou combater e tenho combatido diferentes ministerios nesta e na outra casa, succedendo algumas vezes fazel-o quando á uma alta vontade se attribuía a idéa contrariada.

Assim, Sr. presidente, viu o senado que combati os circulos, sustentados por um ministro forte, meu velho amigo, e na hypothese de ser *pensamento superior*. Infelizmente o resultado tem provado que me assistia razão, perdendo o partido liberal com a tal reforma que iniciou e sustentou, vendo-se que nenhum representante tem na actual camara dos circulos.

Um Sr. SENADOR:—A lei não se executou bem.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Eu contava já com essa infelicidade. Combati algumas vezes idéas attribuidas á mesma vontade superior. Isto succedeu mesmo em questão com o nobre presidente do conselho quando injustamente demittido, e cobardemente apedrejado, em recompensa de um grande serviço prestado ao paiz, que devidamente defendi e elogiei na primeira occasião; fazendo o mesmo acerca de outra personagem quando menos bem apreciava.

Reproduzi, senhores, estas occurrencias ou lembrei, para provar que meu norte não é o que agrada ao poder, mas á justiça e ás conveniencias publicas.

Tambem appareceu no paiz a mania das reformas ameaçando to to existente; e se dizia que o governo do Estado havia de ser exclusivamente entregue aos reformadores. Não obstante a ameaçadora exclusão, desta cadeira combati as exagerações e precipitações com que se pretendia tudo reformar.

Preoccupava-me com o perigo a que se expunha o poder; que deve ser sufficientemente forte para desempenhar sua alta missão, não devendo ceder á idéas generosas, nem com ellas querer provar abnegação, e amor ás idéas liberaes. Naquellas occurrencias tive occasião de lêr um conto oriental, que V. Ex. ha de permittir que o refira ao senado, mesmo para atenuar a aspereza desta discussão.

Um certo leão que habitava as florestas enamorou-se perdidamente de uma moça que na vizinhança residia com sua familia, e tal foi a paixão que a foi pedir em casamento a seu pae, o qual atordoado com tão estranha exigencia respondeu ao rei dos animaes que semelhante pertença o honrava muito, vendo a possibilidade de sua filha ser rainha, mas que seu amor por ella lhe fez reparar nos aguçados dentes do pretendente á sua mão, e nas suas terriveis garras, prevendo alguma desgraça se algum conflicto domestico se dêsse entre os conjuges.

O leão voltou ao bosque e pouco depois comprou ante o pretendido sogro, á quem mostrou os dentes arrancados e as unhas decepadas, o que provava que o amor era sincero. Com prazer sinistro viu o pae da moça o effeito da paixão, e lançando mão de um cacetete acabou com o rei dos animaes tão imprudentemente desarmado.

Com a impressão deste conto receiei que o mesmo succedesse ao poder executivo se corresse atraz da protenção do querer ser ultra-liberal, e combati a idéa abstracta ou geral de tantas reformas simultaneas, sem indagar por quem apoiadas.

O SR. ZACARIAS:—Cortar-lhe as garras e tirar-lhes os dentes.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Com esta mesma independência fallarei com franqueza na questão de que nos occupamos, sem querer impedir ou protellar a adopção do projecto, para que mesmo me faltariam forças.

Cumprido este dever de consciencia, tenha o projecto a sorte que o corpo legislativo lhe der, contando com meu sincero apoio na execução. Se o governo se julgar com força de nos rebocar com o mar que possa vir, váia ao mar e navegue; se póde preencher o papel de Bismark, avante, siga; e no caso contrario é prudente contentar-se com o que tem representado Beust.

Não desejo descer do conceito a que tenho direito pela coherencia que parece-me haver sustentado com 38 annos de parlamento: ser franco e sincero, apoiar a ordem, combater toda idéa perigosa com os meus legaes, e fóra das camaras executar com zêlo as leis que votei ou combati tem sido minha condúctia invariavel.

Procurei não fazer longo discurso, receioo tambem de desagradar os que me ouvem, até para não provocar um dito semelhante ao de Alexandre, por occasião da morte de Cenus, um de seus melhores generaes.

Os soldados do grande conquistador da Asia, cansados de combates, e extenuados pelas longas marchas, quasi desanimados de voltar á patria, vendo as disposições de continuarem as conquistas, fizeram uma especie de revolta para obterem de Alexandre a revogação das ordens e o regresso do exercito. Indignado o conquistador, se encerrou na baracca, como por vezes tinha feito com successo, sem querer comer nem fallar a seus proprios generaes.

Desta vez a revolta era mais séria; os soldados não desistindo de sua representação mandaram Cenus para medianoite, o qual em um longo e sentido discurso arrancou de Alexandre despoitado o deferimento favoravel, fazendo-a celebre e trabalhosa marcha de regresso por desertos quasi intransitaveis, caminho mais curto, onde escaparam de ficar sepultados. Pouco tempo depois succedeu morrer Cenus, perda que foi muito sentida pelo heróe, de quem era em extremo amigo; porém apesar desta amizade deu elle signal de conservar algum despeito, dizendo ao receber a noticia: «foi pena que Cenus se dêsse ao trabalho de fazer um discurso tão longo quando tinha de viver poucos dias.» Receio poder obter igual sentimento dos contrariados tendo tão pouco tempo de vida, e por isso farei por ser breve.

Como me deverei conduzir neste debate, e qual dos seguintes conselhos ou opiniões seguirei?

Sævola, pontifice romano, e Varro, grande theologo, diziam que o povo devia ignorar muitas verdades e acreditar muitas mentiras. Santo Agostinho, que era entendido na materia, julgava que neste dito dos dous romanos consistia toda sabedoria da humana politica.

Eu, porém, sigo de preferencia Tacito, em grande parte, porque não o posso fazer no todo: diz elle «*Eam esse historiae legem, nequi falsi dicere all-*

deat, nequid veri non andeat.» Direi, pois, sómente, o que sinto, mas não tudo quanto sinto, apartando-me do poeta quanto a esta 2ª parte, ou por falta de coragem bastante ou por conveniência publica, desejando mostrar-me prudente, o que alguns não fazem.

Eu receiei sempre que nesta discussão, a mais grave que tem tido o paiz e que mais affecta seus interesses, porque trata de sua quasi unica industria, a agricultura, que a politica se intromettesse para a desviar de seu verdadeiro caminho e perturbar o espirito publico quando era indispensavel a maior calma. Por estes receios bem fundados, porque a vida activa do Brasil é a politica, teria seguido outra marcha differente da adoptada pelo governo. Eu, porém, não goso dos foros de estadista, nem tenho pretensões de me inculcar por tal, apesar de animar-me o Sully de Gustavo Adolpho, o grande estadista sueco que repelia nas cartas a seu filho: « *Au nescis mi filii, quantilla prudentia regitur orbis;* » quão pouco é preciso para governar os povos!!

E' verdade que uma crise tal qual a que atravessamos pede a direcção de um grande talento e de consummada experiencia. Felizmente talentos não faltam a nobre presidente do conselho e os tem os tentado, talvez faltando-lhe alguma pratica de nossas cousas, de nosso modo de viver nas localidades e de nossa primeira industria.

A iniciativa directa que o governo tomou nesta grave questão não me pareceu acertada, sabendo que no Brasil almoça-se, janta-se e ceia-se politica; e governar é toda ambição desenvolvida. Desde que o governo iniciasse seu pensamento com o fim de realisar-o teria por adversario o grupo pretendente, encontrar-se hia com os descontentes e despeitados, que esposariam a idéa contraria.

Eu, pois, daria andamento á iniciativa tomada pela camara temporaria, modificando-a como julgasse conveniente. Esta marcha teria poupado tempo e muitos desgostos.

Sr. presidente, procura-se attribuir a iniciativa da emancipação, e a insistencia nesta idéa á uma vontade superior, sendo apenas o nobre presidente do conselho a pedra sobre a qual se quiz fundar a nova ordem de cousas. Se o chefe da nação tem este pensamento, certamente não está inhibido de o ter, lhe é muito honroso, sendo generosa a idéa de fazer livres todos os filhos do Brasil e iguaes perante a lei. Se houve com effeito escolha de uma pedra para sobre ella plantar o novo edificio, o corpo legislativo tem reconhecido que desempenha sua missão. Esposando o pensamento da emancipação, que é tambem indeclinavel, posso divergir na escolha do caminho, ou sobre o adoptado dizer minha opinião.

Desde que se entendeu que a emancipação triumpharia cada grupo de nossa politica tratou de disputar a honra da autoria: os liberaes allegam que é idéa exclusiva de sua religião, sendo os conservadores apenas usurpadores da bandeira que lhes não pertence. Estes querem pelo menos a gloria da execução.

Sr. presidente, o proposito de acabar com a escravidão não pertence a algum partido; é filho do progresso das luzes, e quasi sempre tem sido realiado por conveniência. A historia diz ante o contrario do que pretendem os liberaes: na antiguidade as republicas medtaram onde a escravidão teve mais voga tornando-se até indispensavel para os livres tratarem exclusivamente de politica e da guerra.

Platão que sacrificava á suas audaciosas theorias a familia e a propriedade nada disse contra a escravidão; e menos Aristoteles Elleschegavam a sustentar que só eram verdadeiros cidadãos os desoccupados, que não se applicavam á industria e menos á lavoura, sim os que dedicavam-se á politica e aos cargos da republica.

Assim procederam todos os povos da antiga Grecia onde a liberdade mais se desenvolveu; o mesmo praticou Roma republicana, crescendo com suas victorias o numero dos escravos a fazer conceber apprehensões, como as que na velha Sparta autorizavam os severos republicanos a armar os braços de seus mancebos para em horas ajustadas assassinarem os mi-eros, cujo numero se tornava ameaçador!

Na Italia tinha cessado quasi a cultura dos campos, substituindo-a a da criação de animaes, o que fez dizer a Plínio — *Laffundia perdiderunt Italiam.*

No tempo da tyrannia dos Imperadores, que foram os que osaram dar os maiores golpes na escravidão, como em tudo quanto pertenceu aos velhos tempos, é que pela primeira vez e por sua influencia definiram Ulpiano e Papiniano, estes juriscorsultos celebres, a escravidão: *uma instituição de direito internacional, que sujeta o homem ao homem contrariamente á natureza.*

Jose II da Austria promoveu a liberdade dos paesanos húngaros de cuja ingratição se queixava. O Imperador da Russia nos nossos tempos com um rasgo de penna libertou dezenas de milhões de servos sem preoccupar-se das consequencias para os senhores, que foram terriveis, mas de que não sabemos metade. Tem vindo portanto do alto os golpes contra a escravidão, e não do liberalismo. Não dizeis, vós outros, que o ato tambem nos quer impôr semelhante innovação? Como pois sustentar que a idéa é exclusivamente liberal?

A escravidão do africano, senhores, foi o resultado de renhida luta travada entre a ambição e a piedade religiosa, entre Sepulveda e Las Casas; seu principio emanou de um sentimento humano, misturado com o religioso: quiz-se libertar os miseros indios incapazes de todo serviço obrigado, que succumbiam mesmo á falta de sua vida errante e das matas, e ao mesmo tempo fazer christãos e civilizados os filhos da Africa. Os padrinhos deste trafico, hoje tão execrado, foram os antepassados dos philantropos de hoje, os especuladores inglezes, principaes importadores de tses colonos.

Não foi nessa occasião sómente que a escravidão teve uma razão de ser plausivel; na antiguidade foi o effeito do adoçamento da asperzeza guerreira: fez-se escravos os prisioneiros que anteriormente eram passados ao fio da espada, sendo o interesse o principal autor desta mudança, porque os homens se occu-

pavam com a guerra, e a cultura soffria até a calamidade e a fome.

A philantropica Inglaterra teve depois seus apóstolos de sentimentos humanos e sua propaganda, mas a logica cedeu ás conveniências e quando estas o disseram é que as doutrinas fizeram obra. Já nos fins do seculo passado um escriptor e membro da camara dos commons Wilberforce, escrevia e trovejava no parlamento contra a escravidão; a imprensa não estava ociosa, e asseitas religiosas invocavam o anathema contra a instituição barbara e ante-christã; porém, o parlamento espreitava a occasião da conveniencia; sómente em 1822 decretou a emancipação nas suas colonias e 500 milhões de par. indenização dos senhores.

Não f. a logica dos principios, porque vou mostrar-vos um exemplo de que esta nem sempre produz seus effeitos.

O nobre senador por S. Paulo teve a bondade de leccionar-nos sobre as differentes propriedades, natural, excepcional, mais ou menos respeitavel, mais ou menos sujeita aos golpes do poder ou do legislador. Fiquemos, portanto, de accordo sobre o sagrado das primeiras, e vejamos ainda a respeito dellas como procediam os inglezes.

Sr. presidente, V. Ex. conhece propriedade mais natural, mais sagrada, e menos sujeita ao legislador do que é a da consciencia, de cada um adorar Deus como melhor entender, sem prejudicar o mesmo direito dos outros?

O SR. JOBIM: — Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Sabe V. Ex. que depois que Henrique VIII entendeu dever fazer-se Papa para augmento do poder, e para apoiar sua conducta desregrada, perseguiu ao mesmo tempo catholicos e calvinistas, fazendo queimar na mesma praça e no mesmo dia estes e enforcar aquelles, quantos não assignavam ou juravam seus quatro artigos de fé e o reconheciam outro chefe fóra do Reino.

Esta perseguição ia despovoando a Inglaterra, fugindo della para povosr as mattas e desertos americanos, seus melhores filhos, os homens de caracter austero e de consciencia religiosa, que preferiam desterrar-se a soffrer coacção sobre o modo de adorar seu Deus.

O SR. JOBIM: — Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Reagiu o interesse do paiz com as theorias humanitarias, e o parlamento cuidou de fazer cessar posteriormente, e depois de muitos soffrimentos, tão perniciosos intolerancia; decretou, finalmente, a tolerancia religiosa, que todas as seitas poderiam funcionar livremente *excepto os catholicos*! Seria uma tal excepção filha da logica e philantropia? Não. Foi a conveniencia que a dictou, desconhecendo ainda desta vez a propriedade mais natural do homem: excepção tão estranha contra os catholicos foi guardada para evitar a guerra civil, o exaltamento das paixões, e offensa de interesses creados, esperando-se o complemento da logica para melhores tempos, que chegaram já na nossa idade.

O mesmo succedeu depois com a questão da igreja de Irlanda, que trabalhava para a sustentação do culto anglicano que fundara Henrique VIII. Que de annos de luta para a cessação deste monopolio revoltante? E quando obtiveram este melhoramento? Não foi sómente com as theorias progressivas, tambem influiu a attitudo firme, e a tudo disposta do povo irlandez: o incendio, o assassinato, a emigração, e os receios de um conflicto europeu, dado o qual se não pudesse contar com a fidelidade irlandeza, trouxeram o reconhecimento dos direitos deste povo pouco feliz. A lei eleitoral tem seguido a mesma marcha e os mesmos retardamentos. E nós aqui nos admiramos com o espectáculo que apresenta o paiz, e com as discussões do parlamento em questão de natureza tão vital e que affecta nosso modo de ser, e nossa principal riqueza?! Eu só admiro a conducta sábia de nossa população, tal que nação alguma teve.

O SR. F. OCTAVIANO: — Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Do que decidiram a França, Inglaterra, Hollanda e outras nações, foi de questão semelhante? Da sorte de suas colonias, de uma minima parte de seus subditos. E nós? Da vida e da sorte do paiz todo, de nós legisladores mesmo. Entretanto viu-se a França promulgar diversas leis preparatorias do terreno da proxima libertação, que a revolução depois precipitou, de que colheu amargos fructos.

Com maior prudencia ainda marchou a Inglaterra, como ja fiz ver.

A Hespanha apesar de suas iléas livres ainda não consumou a emancipação dos escravos de Cuba; acto que apenas interessará uma diminuta parte de sua população.

Para que pois nos admirarmos de que uma idéa penos aventurada em 1867, abandonada depois, passe com difficuldade em 1871, quando se trata pela primeira vez de sua realisação, por uma discussão de tres ou quatro mezes? Discussão pacifica, conforme o caracter brasileiro, cujo credito não pôde ser abalado por algum calor de tribuna, nem por algum estylo mais ou menos mordaz da imprensa? O que não succederia se tal discussão, com o interesse que tem, se transferisse para qualquer outro paiz, ainda de mais avançada civilisação?

A nação confia do parlamento, e esta confiança não é perturbada por comedidas representações de respeitaveis cidadãos interessados, apprehensivos pela sorte de sua fortuna e da segurança de suas familias, e que se julgavam com direito de serem attendidos, embora depois indeferidos.

Sr. presidente, não sou estranho á materia em discussão, e nem se deve esperar de mim hesitação ou incoherencia, porque em 38 annos de parlamento não soffri ainda uma exprobração sobre taes pontos. Nosso estylo de argumentação *ad hominem*, que o orador em tal tempo disse isto, em outra occasião cousa differ. nte, não foi empregado comigo; o que pôde ser porque meus discursos não são consultados neste proposito, por não inspirarem interesse.

Em 1867 desceu do throno a idéa emancipadora sem algum processo de execução: ella

não foi nova para mim que depois de 10 annos estudava sua exequibilidade, e completava esse trabalho adiantado no sentido mais livre e menos prejudicial á propriedade actual. Não obstante sabr-se que eu tinha semelhante trabalho, que me inculcava quasi, não para rendosa tarefa que nunca tive, mas para auxiliar gratuito, reunindo a theoria e a vontade de ser util á pratica da vida senhoril e campestre, nunca fui ouvido, não admirando que o não fossem os proprietarios fóra das minhas circumstancias exceptionaes. Inspiraria desconfiança? Meu procedimento franco e leal não autorizava a tanto, e menos minhas relações com os tres ultimos ministerios.

Entretanto, depois de muitos annos agito a questão da necessidade da cessação da escravidão, e com especialidade tratei do objecto em sessões do Instituto Agricola, fazendo ver que a luta americana se resolveria pelos Estados do Norte, sendo a consequencia da victoria a extincção da escravidão. Já então dizia a meus companheiros que a pedra rolando da montanha, tendo no seu impeto saltado grandes vallados, não pararia por encontrar um pequeno riacho, um rego aprinas. Este dicto fazia allusão aos Estados do Sul, e ultimamente á nossa importancia entre as nações em face de nossa força de resistencia. Vê-se pois que minhas idéas não estavam occultas para inspirar desconfiança.

Sem duvida que eu dava grande importancia ao desenvolvimento pratico da idéa generosa da emancipação, exigindo no processo muita prudencia, mas comigo assim tambem entendeu o senado. Vejamos o que foi aqui votado:

A primeira iniciativa da Corda, em 1867, a commissão de que eu fazia parte, e desta vez honrada com a presença do nobre presidente do conselho, propoz e foi adoptado o seguinte:

« Senhor, o elemento servil no Imperio é de certo um objecto que preoccupa a todos os brasiteiros que mais estudam as cousas do seu paiz; não podia, portanto, escapar á consideração do senado, que conhece a natureza e mede o alcance de uma reforma nesta parte de nossa organização social.

A condição de oportunidade, que Vossa Magestade Imperial tão sabiamente recommenda, é essencial, é tudo neste gravissimo assumpto. Nada se deve tentar sem muita reflexão, marchando os poderes do Estado no maior accordo e harmonia entre si e com a opinião nacional, porque, como diz a sabedoria do throno, trata-se dos mais altos interesses da nação brasileira, de sua prosperidade, do seu credito, hoje mais que nunca, necessaria, e talvez mesmo de sua segurança interna.

Sobretudo cumpre assegurar o maior respeito á propriedade, não causar profundo abalo em nossa primeira industria, a agricultura, e esperar que o paiz volte ao seu estado normal, evitando se que ás complicações momentaneas com que ora lutamos venha juntar-se outra, por ventura mais grave, o que aliás em tempos menos dificeis poderá ser melhor superada.

A colonização, objecto sempre digno do maior cuidado, prendendo-se hoje áquella importante reforma, merece maior sollicitude dos poderes do Es-

tado. Entende, porém, o senado que o meio mais effizaz e economico de attrahir immigração util e espontanea para o paiz são as garantias sociais, que só podem derivar-se de legislação providente, recta distribuição de justiça, e administração illustrada e fecunda.»

Em 1868, ainda fazendo eu parte da commissão, em resposta ao throno que recommendou o mesmo assumpto, o senado votou este outro topico:

« Sempre preocupado da gravissima reforma social que tem sido objecto de assiduo estudo do governo, e sobre que elle pretende offerecer opportunamente uma proposta, o senado espera que neste melindroso assumpto, haja a maxima reflexão marchando os poderes do Estado de perfeito accordo entre si, e sempre com a opinião nacional, da qual não é possivel prescindir sem expor o paiz a perigos extremos e inevitaveis, por qualquer medida que precipite os acontecimentos.

A immigração que se prende hoje áquella importante e delicadissima reforma, e os meios de communicação, merecerão constantemente especial sollicitude do senado, e continuarão a ser por elle considerados como objectos do maior alcance politico e economico.»

Vê-se, pois, que eu, com a commissão e com o senado nunca deixei de dar o mais subido apreço á semelhante questão, que achava dever se tratar com sabedoria e prudencia, ainda com sacrificio de tempo.

Darei agora uma prova de que sympathisava com a idéa, e julgava que aproximava-se da oportunidade da execução, sem o fazer por subserviencia ao governo.

Vou lêr o que disse no meu relatorio de 1870 á assembleia provincial, conhecendo que minha opinião poderia não ser approvada, mas certo de nenhum modo fazer á accção ministerial.

« É esta a mais grave questão que se apresenta ao paiz neste momento mas cuja solução é inevitavel, convindo, portanto, encaral-a de frente.

As grandes difficuldades não se evitam illudindo-as com o tempo; o abandono aggrava as situações que aquellas dominam afinal.

Quando a pedra tem rolado do alto da montanha, e no seu curso precipitado tem saltado os grandes vallados, não se deve esperar que pare á beira de um pequeno regato.

A emancipação é inevitavel, hoje nos pertence escolher o modo, o caminho e a marcha; amanhã tudo nos póde ser imposto. O estadista deve ter coragem para resolver, e vontade para executar o que as circumstancias imperiosas exigem.

Como devem proceder os indispensaveis trabalhos, entendo que convem autorisar a presidencia a dispender o que fór necessario para obter a mais perfeita estatística acerca da escravidão, que mostre toda extensão do sacrificio, e ao mesmo tempo a possibilidade de o attenuar.

Os poderes geraes são certamente os competentes para resolver esta maxima questão, porém seus variados trabalhos, a guerra com todas as suas consequencias, os tem em extremo occupado.

Logo que a oportunidade se apresente apreciarão sem duvida achar dados seguros e officiaes para base de suas deliberações.

Nesta occasião e lugar não me é licito ir além do que tenho exprimido; mas naturalmente franco, e animado por me achar entre os eleitos de minha provincia, direi sempre a seguinte opinião: Para atenuar a gravidade do objecto seria talvez acertado diminuir-lhe o volume, repartindo-o, deixando ás provincias resolver sobre os meios praticos de execução, que não podem ser identicos em todas, ficando a lei geral o praso fatal da completa extincção do trabalho servil.

Provincias ha que podem em poucos annos completar a mudança social, e outras que pedem um processo estudado, prudente e mais longo, differenças incompatíveis de guardar em uma só lei, e em uma resolução central, não se devendo prejudicar aquellas pela lentidão destas, nem estas pela melhor situação daquellas. Como é possível que abusos sejam praticados, conviria que as assembleas provinciaes não deliberassem definitivamente, mas offerecessem resoluções como as dos antigos conselhos de provincia.»

Grande prazer tive de ouvir pensamento semelhante do nobre senador pelo Maranhão, porque estava desanimado, desconfiando do meu criterio quando vi que ficava isolado.

— Por este periodo do relatório se vê que era minha opinião de ser opportuna a occasião, mesmo urgente o começar-se. Esta firmeza do estadista tenho achado no nobre presidente do conselho, e admiro. A phrase de que usei « *amanhã tudo nos pôde ser imposto* » não alludia á imposição estrangeira, mas á das circumstancias do proprio paiz.

O presidente da Bahia de 1850 certamente não obraria pela pressão estranha, e milhares de testemunhas vivem ainda para o confirmar. Quando a Inglaterra sobre nós exercia ou queria exercer acção, multiplicando cruzeiros, fazendo presas, e desrespeitando nossos portos e costas, eu lhe contestei o direito; chegamos á uma situação ameaçadora e quasi hostil, reunindo-se uma esquadilha de vapores no porto da Bahia para a sacatar nossa soberania, com o fim de apprehender quatro vasos portuguezes que no ancoradouro se achavam. O desenganho que tiveram, de seguir-se um rompimento que a Inglaterra não queria, fez cessar o perigo.

Não era o sentimento da força, sim da justiça que me dirigia, e desta vez a razão obteve vencimento de causa: á toda advertencia do governo imperial para usar a presilencia de toda prudencia, eu respondia pedindo minha demissão. O ministro Palmerston queixou-se de minha conducta, mas o governo imperial sustentou seu delegado, e pouco depois recebeu do mesmo ministro inglez elogios ao meu proceder: era digno ministro dos negocios estrangeiros que me sustentou o Sr. Paulino José Soares de Souza. Concluida a desintelligencia, fui muito obsequiado pelos commandantes da esquadilha, e passando por Londres em 1854 tive occasião de ouvir de Palmerston, á cuja casa fui por convite, lisongieras expressões. Com estes precedentes, portanto, não seria ou que allegasse ou receiasse a imposição

estrangeira, que aliás não se faria sentir, por não estar mesmo nos seus interesses.

Está fóra tambem de toda duvida que eu reconheci a importancia e urgencia do objecto da discussão, que entendi dever-se ceder parte da tarefa ás provincias, que são muito competentes para apreciar o modo pratico de concluir-se a emancipação nos seus territorios. Com este systema teriamos evitado a concentração desta grande questão, e diminuido sua importancia, e com esta diminuição seus effectos, atenuando os sentimentos apaixonados. O corpo legislativo geral achar se-hia mais calmo para adoptar todas as medidas preventivas.

Discordava, portanto, dos tres ministerios desta situação, tendo um pensamento differente, o que não impede que concorra para aperfeiçoar e executar o systema preferido.

Em minha opinião quando nos dous votos de graça o senado recommendava que nesta materia se deveria sempre marchar com a opinião nacional, se fazia referencia ao concurso e opinião dos interessados, dos proprietarios, que convinha ouvir muito especialmente.

Li o que disse um escriptor americano Channing, partidista da emancipação dos escravos, e de tal força de opinião que mereceu o maior assentimento do chefe da propaganda Laboulaye, que se não traduziu sua obra e publicou, ella appareceu com uma bella introdução sua. Diz aquelle escriptor a pag. 111, cap. 5º. *Dos meios de acabar a escravidão*:

« O como a escravidão deverá acabar deve-o dizer o senhor, só elle pôde dar uma resposta completa, e adoptar com prudencia as convenientes medidas. Pode-se-lhe suggerir idéas e principios geraes, mas o modo de applicação deve ser seu... Nem temos o direito de intorvir, nem o desejamos. Os perigos da emancipação, estes existem, seriam accrescentados se o escravo recebesse o beneficio de uma mão estrangeira, se elle visse o senhor constrangido por uma força estranha. E' da mais alta importancia que continuem as relações amigas entre os senhores e os escravos (estes serão futuros operarios assalariados, e aquelles chefes de industria, ou de estabelecimentos ruraes), mas, para se ter lugar é indispensavel que os segundos contemplem nos primeiros benefictores e seus libertadores. Se o escravo conhecer o contrario sentirá o odio, o temor e logo depois a vingança. Ainda que seja preciosa a emancipação, em todo caso ninguém desejará tomar uma tal responsabilidade.»

O escriptor fez sérias considerações sobre os inconvenientes de deixar ao emancipado a liberdade sem restricções, e assim continúa: «Se não se poder resolver o escravo liberto a um trabalho honesto e productivo é preciso a isto o constranger; a sociedade pratica o mesmo com o vagabundo. O dom da liberdade seria nominal e ainda peor se o liberto fosse abandonado ás suas tentações que em breve o levariam ao crime... E' preciso, pois, prolongar-lho as restricções, não porque foi escravo, porém, porque assim o exigem sua ignorancia, seu bem estar, sua educação, a paz e a ordem publica. Em regra não poderá sustentar a si nem os filhos com o trabalho

honesto: tendo trabalhado sempre por vontade de outro, nada fará de movimento proprio.

Elle não sabe nem prever nem calcular, nem se impôr privações; não pensa na responsabilidade da vida domestica. No liberto a liberdade produzirá a preguiça, a preguiça a miseria, esta o crime, e este repetido por muitos prejudicará a sociedade.»

São estes tambem meus sentimentos dos quaes partem serios receios em relação principalmente á essas liberdades que vão sendo tão frequentes sem algumas providencias preventivas.

Diz se que posteriormente á tudo se providenciara e eu não confio em taes promessas sempre sem effeito quando o perigo é já sentido, e proximo maior dano.

Com razão poderá a sociedade incredula repetir o dito da raposa convidada com os outros animaes para um jantar na caverna do leão: ella via que todos entravam e não sahiam, e recusando fazer o mesmo disse: como se entra bem vejo, mas por onde se sahe não.

Nós podemos dizer o mesmo: o perigo conhecemos, mas o remedio ignoramos: é pouco acertado reservar as providencias para o tempo dos embaraços.

Senhores, não se pense que os escravos se manterão quietos com os concedidos melhoramentos, e a este respeito reputo muito sensato o que diz Tocqueville: «A experiencia nos ensina, que o momento mais perigoso para uma nação m'lg'ernada, é de ordinario o em que ella começa a melhorar e reformar-se. Quem sofre muito e considera sua sorte irremediavel, resigna-se; desde, porém, que concebe esperanças outra cousa succede; é então que se lembra de sua passada sorte, resente-se e visa á uma situação feliz.»

Estas reflexões do sabio escriptor são muito e mais applicaveis aos escravos libertados, ou libertandos, como poderia provar com muitos exemplos.

Haveis de ter, senhores, perigos serios; é um velho experiente que o diz, e nós já vamos tendo uma idéa do que ha de succeder. Ouvimos a um nobre senador pelo Pará dizer: «a propriedade soffrerá, mas ha de ter a iniciativa do remedio!» Sobre a propriedade, portanto, cahirão todas as difficuldades que lhe cabe exclusivamente resolver.

Ouvi com o respeito do costume as doutrinas do nobre senador por S. Paulo, meu mestre no parlamento, e estranhando lhe algumas de suas proposições lembrei me do que disse Kant, «que não ha verdades puras, porque nossas idéas vem em parte dos objectos, e em parte de nós mesmos, porque tocando nossas almas, se modificam segundo nossas paixões e perdem a pureza primitiva.» O sabio publicista é o principal autor, segundo dizem e elle não nega, do projecto em discussão; seu discurso resentiu se da doutrina de Kant, e offereceu a guimas incoherencias: dizia o nobre senador umas vezes que os proprietarios queriam machinas gratuitas de facil custeio; esquecendo-se deste seu dito pouco justo, logo depois asseverou que elles perdem, porque o trabalho escravo é custoso, e ficando em pouco tempo debaixo da terra os instrumentos humanos de que se serviam os senhores. Como, pois, é gratuito esse servigo?

Uma outra proposição sua que me pareceu impressionada pela paixão, foi: os proprietarios perdem, mas a nação ganha! Não foi isto que aprendi no pouco que tenho estudado de economia politica: pôde uma eventualidade desta verificar-se em um ou outro caso isolado, mas em sua generalidade, com applicação a toda uma classe, e esta a base da riqueza nacional, me parece inadmissivel.

Em compensação o nobre senador pelo Pará concedeu aos proprietarios a iniciativa do remedio! Ainda se faz obsequio maior á propriedade: sendo ella a que perde, e a nação a que lucra, parecia que os sacrificios deveriam recahir sobre esta; porém, se examinarmos a lista des impostos para as indemnisações reconheceremos que a propriedade é quem tudo paga, como castigo talvez de haver infringido as leis da natureza! Imposto sobre cabeça de escravo, sobre venda dos mesmos, não sei mais sobre o que, e finalmente sobre o producto da lavoura!

Porque não concorrem todos, de que se compõe a nação que exclusivamente lucra, com o custo da emancipação? Cada cidadão contribua com uma prestação segundo sua renda e seus recursos; e desta regra ninguem seja isento, creando-se um cofre especial. Não se sobrecarregue ainda mais os prejudicados, na phrase mesmo dos que sustentam a idéa, desses que votados aos sacrificios aguardam os perigos da propaganda que tem se introduzido até no parlamento.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Ouvindo os vds dessa eloquencia perigosa lembrei me do que li em uma historieta conceituosa, e vou referir-a:

Um certo corvo achando se abundantemente provido para o passadio de muitos dias, porque tinha previsto grande temporal, sendo esta ave muito adinhadora do tempo, tratou de aninhar-se; uma pobre rôla que tinha na sua pequena e fragil morada muitos filhinhos, estava desprovida, lamentava-se em roda do corvo, talvez na esperanza de obter d'elle algum soccorro; porém a manhosa e dura ave, chegando á porta repetiu toda compadecida os seguintes bem conhecidos versos:

« Aux petits des oiseaux dieu donne la nature
Et sa bonté s'étend sur toute la nature. »

Depois do que, fechou sua porta, e deixou a infeliz entregua á sua desgraça! E' quasi identico o dizer-se aos proprietarios: vocês perdem, mas tem a iniciativa do remedio; a bondade de Deus se estende á toda natureza: *aide toi que Dieu t'aidera.*

Os bellos discursos sobre objecto tão favorecido, boas phrases em favor da humanidade sem perigo proprio, são facéis; a este respeito repetirei o dito do grande Alexandre, depois de ouvir o philosopho e orador Callisthenes discorrer sobre o merito dos soldados na edonias, segundo lhe fôra ordenado para entreter as horas da noute; como todos o tivessem applaudido jogando sobre o orador ramos de fiores, Alexandre deixando de os imitar citou a seguinte passagem de Euripido: vossa eloquencia não me sorprende; assumpt's felizes offerecem sempre boas palavras.

Infelizmente não se pôde applicar tambem a taes discursos o que dizia Phocion de um dos mais eloquentes oradores atheienses: *vossos discursos são como os cyprestes que não dão fructo; porque alguns que tenho ouvido podem dar bem amargos!*

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—V. Ex. que me dá o aparte não guardou meu segredo; foi muito em particular que lhe pedi que não usasse da palavra: «nascituros» e V. Ex. não só a empregou, como tambem publicou meu pedido, minha aversão á essa palavra: não fez bem. Já que se tornou publico direi a razão porque não gosto desse participio do futuro, que oncaro sinistro quando me recordo da saudação dos infelizes gladiadores romanos, obrigados, para o prazer de um despota, a uma morte quasi certa, matando-se mutuamente os amigos e os irmãos. Estes infelizes quando desfilavam ante o Imperador diziam: *Ave, Cesar, morituri te saluant.* Impliquei, portanto, com a palavra *nascituros*; figurase-me a troca por: *morituros*.

Senhores, eu não trato de meu proprio interesse; sou fazendeiro, tenho escravos, mas estes são do credor, cuja fortuna poderei dizer que só defendo, como outros o deveriam fazer. O mal ha de vir para todos, e neste caso poderia eu resignar-me com o dito de Seneca: *solatium est grande cum universo una rapti.*

Se não faço o papel de egoista neste momento é porque me interessa a sorte dos proprietarios ou fazendeiros á quem o paiz deve muito, que concorreram tão poderosamente para a existencia da monarchia e da unidade do Imperio, devendo-se principalmente á sua influencia as nossas instituições.

O nobre senador pelo Rio Grande do Norte attribue nosso atraso a esses homens, á existencia de escravos no paiz, sem levar em conta os beneficios de que fallei já!

E qual é esse grande atraso em confrontação com os governos vizinhos? O primeiro orçamento que votei no parlamento (1834) fixava a receita, segundo minha lembrança, em 13,000,000\$; e hoje separadas as receitas provinciaes, a cifra sobe a 100,000? A população na independencia orçava-se em cerca de 3,000,000, hoje se eleva ella a mais de 9,000,000.

Temos gosado da paz interna com insignificantes perturbações, sem derramamento de sangue e sem escaudilhos, beneficios da monarchia que se tem mantido com o apoio da grande propriedade. Como pois nos temos atrasado em vista dos vizinhos?

Ouvi que se quer ganhar a boa opinião delles que nos é desfavoravel porque possuímos escravos. Eu creio que não se morre de amores por nós, nem se deseja que sejamos adiantados e felizes. Se quere-mos acabar com a escravidão é porque o devemos fazer com as idéas adiantadas do seculo, é porque está isto nos nossos interesses; e o devemos realizar sem prejuizo de nosso estado interno, e sem comprometter nossa harmonia, e nosso credito.

Não obstante estas minhas considerações, se o governo entende que pôde sem perigo realisar estas reformas siga avante, e não estranhe que eu ou outro tenha apprehensões.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro fez certamente um lindo discurso, e inoffensivo, elogiando tudo e todos, seguindo caminho differente do que escolheu outro nobre senador a quem já me referi.

Eu lhe agradeço o que disse em favor dos proprietarios que precisavam de uma reabilitação. S. Ex. referiu os esforços que elles tem feito por toda parte em auxilio da grande idóa emancipadora; do que conclui que não deviam ser suspeitos, e que podiam ter sido consultados. E' minha opinião que, de accordo com elles, se teria andado melhor e mais depressa.

O Sr. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—A nossa gente da lavoura gosta tanto de marchar com o governo, e com especialidade com o monarcha, que tudo se conseguiria della com goito. A opinião do escriptor Channing não offereceria inconveniente neste paiz.

Este proceder, senhores, nada atrozaria, porque em verdade nos faltam dados indispensaveis: o governo ou o parlamento ignora qual a população escrava do Imperio, o numero provavel de nascimentos, os sacrificios a fazer, os embaraços com que tem de lutar. A promessa de que tudo se ha de fazer não tranquillisa, porque todos sabem o que é possível a um governo, e por experiencia tambem o provavel esquecimento das promessas. O paiz vê o numero crescido de filhas de livres que vegetam actualmente por toda a parte, indicando o abandono e a miseria por seus rostos desfigurados, sua pallidez, e ventres crescidos. (*Riso*).

O Sr. ZACARIAS:—Ventres não livres.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Essas crianças assim abandonadas poderiam ser aproveitadas com algum sacrificio, e arrancadas a uma morte quasi certa, ou de uma vida mesquinha e prejudicial á sociedade. Qualquer sacrificio daria superior compensação, como já se tira dos estabelecimentos da guerra e da marinha, que tem as bases para um consideravel augmento; podendo se da mesma sorte crear e promover estabelecimentos agricolas e industriaes.

Se, pois, não se tem podido salvar e aproveitar tantos filhos de cidadãos brasileiros, como ter confiança de que se procederá melhor com os filhos das escravas?

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Deve se, pois, desculpar as apprehensões tristes de alguns homens praticos.

Nossa industria quasi exclusiva é a de lavoura; o que se tem feito em seu auxilio? Porventura se tem cuidado dos meios indispensaveis a seu progresso, de facilitar o trabalho com a perfeição dos instrumentos? A instrucção é o meio mais efficaç, a instrucção profissional, que deve estar a cargo das escolas e de estabelecimentos especiaes.

O chefe da nação fundou alguns institutos nas provincias, que logo cahiram em abandono; o da Bahia, que tem procedido diversamente, que tem despendido já mais de 300,000\$, sem obter do governo geral ou do parlamento o apoio que reclama,

apoio que se não deve negar á quem faz tão avultados esforços, não póde concluir a abertura de suas aulas e encetar seus trabalhos á falta deste concurso que todos os dias pede.

Entretanto qual não é a urgencia dessa instrucção na mudança que vamos fazer dos instrumentos do trabalho agricola, na dispensa dos braços escravos? Nossa população livre não é, em geral, a mais robusta, nem a mais amiga de trabalhar; convém, pois, procurar os meios de melhorar de instrumentos e augmentar o resultado dos serviços.

Neste particular sou um homem pratico, e esta pratica me tem sido bem pesada! O dono de um estabelecimento agricola paga ao operario 800 rs. e 18, *veri gratia*, paga que o não satisfaz, e que por fim abandona, porque, por conta propria, e na pequena lavoura, ou em outro serviço não fiscalizado e menos incommodo, presume lucrar mais, e o agricultor não colhe interesse proporcionado, sendo tambem obrigado a renuncial-o.

A sciencia póde reparar este mal, e tornar o serviço lucrativo a ambos, melhor paga ao operario e vantagem ao agricultor. Consegue-se isto com melhores instrumentos, com a cooperação dos animaes, com a escolha das sementes, dos estrumes proprios, e com o amanho das terras: as escolas agricolas ensinam tudo isto, e especialmente o melhoramento dos terrenos, com o esgoto das terras, a *drainage* para diminuir a humidade, o aproveitamento das aguas em clima tão ardente, etc., etc. Faz-se alguma coisa quando se devera preparar o paiz para tão grande transformação? O governo diz que não tem dinheiro, e impede a votação favoravel do corpo legislativo! Póde-se repetir o que disse Collumella ao Imperador Claudio quando fora ao templo de Ceres oferecer á esta deusa o seu tratado de *re rustica*, encontrando-se com aquelle imbecil que viera ao mesmo logar festejar suas victorias imaginarias, contra os bretões: « Roma, senhor, tem escolas para tudo, cozinheiros, dançarinos, comediantes, gladiadores, enfim para todas as extravagancias do luxo e da immoralidade, porém não tem nem toda a Italia uma escola de agricultura! a unica industria que nos alimenta é desprezada, os campos estão abandonados. » Plinio dizia, repito, vendo que fazendas immensas, de vasta extensão, apenas alimentavam rebanhos, dependente a população de producção estranha: *Latifundia perdiderunt Italiam*. O Imperador Claudio admirado de tanta instrucção de Collumella, quando ninguem pensava em a adquirir, perguntou-lhe, onde tanto aprendera. Respondeu-lho o laborioso hespanhol com o bom conhecido verso. *Si natura negat, facit indignatio versus*.

Certamente, não nos devemos resentir que em todo imperio agricola não haja uma aula de agricultura? Pois não se despende para que os cegos e mudos saibam a musica, distingam as notas e as letras, quando a população toda ignora o A B C daquelle industria?

Ensino de luxo é preferido ao indispensavel. . .

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—De luxo não, de beneficencia.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Sustento que é de luxo, talvez de utilidade exclusiva a essa classe de infelizes, mas sem outra vantagem para a sociedade, pelo menos para sua existencia. Cumpre que de preferencia se cuide do ensino que deve garantir o bem estar de toda população.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Sim, mas uma coisa não exclue a outra.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Mas uma deve ser á outra preferivel, e cuida-se desta ainda esquecendo aquella.

Quereis vêr, senhores, qual a influencia das escolas agricolas? Ouvi a seguinte noticia da Prussia:

« A agricultura nesse paiz tem marchado ultimamente com rapidez espantosa, e alcança a França nos seus resultados, excedendo em alguns pontos, apesar da inferioridade das terras. Como a primeira causa de tal mudança se aponta a instrucção agricola; o conhecimento das leis da natureza e economicas tem alli feito milagres! Não basta que o camponez saiba ler, é preciso que entenda o que lê e o possa applicar. . . A Prussia tem organizado um systema completo de ensino agricola para as diferentes classes sociaes: para estudos superiores tem quatro academias reaes, além de dous institutos agricolas ligados ás universidades de Halle e de Berlin.»

Estas instituições são para habilitar proprietarios e administradores. . . (O escriptor menciona depois as materias do ensino nos diferentes estabelecimentos.) Além das quatro academias existem 19 escolas (hoje tem mais) de agricultura e outros muitos estabelecimentos para especialidades. As sociedades agricolas tem professores ambulantes, especie de apostolos para tão util propaganda: as associações agricolas excediam já de 600!

Braços para o trabalho não nos faltam; os da Europa podem vir e serão bem recebidos, mas não devemos despender com estas aquisições, cujo custo principal deve pesar sobre os proprios colonos ou sobre os importadores, apenas lhes dando o governo toda protecção. Se temos dinheiro para despender com este ramo de melhoramento, o empreguemos em beneficio de nossos compatriotas, já os instruindo para melhor e mais facilmente trabalharem, já soccorrendo as milhares de crianças abandonadas e entregues á miseria, as quaes amanhã serão robustos e intelligentes operarios.

Nesta crise nacional da transformação do trabalho todo este desenvolvimento aproveitará aos actuaes livres e aos libertos.

Na provincia da Bahia, no estado actual das cousas, difficilmente se poderá obter alugados, e a grande propriedade terá de desaparecer. O assucar, principal producte da provincia, com a barateza do mercado, na concurrencia de todos os paizes, não póde pagar os altos salarios; e nem os mais baixos fazem conta ao proprietario com o atres do modo porque se faz o serviço. A facilidade com que o camponez obtem um pedaço de terra, até gratuitamente, com que cultiva um pouco de fumo, o indispõe contra toda sujeição. A consequencia será cessar toda grande cultura que faz nossa exportação.

ção, com perda da classe dos actuaes proprietarios e de seus enormes capitaes empregados na industria que foi de seus antepassados.

Se, pois, o governo pretende fazer sacrificios para fundar colonias de melhores raças humanas, prefira antes preparar a nossa para o trabalho, mediante a maior possivel instrucção. O melhoramento das raças virá com o tempo e sem fazer victimas os brasileiros actuaes. O que quereris vós que vos respondessem os indios bravios cujas terras invadimos se lhes dissessemos que o faziamos para que em pouco tempo sua patria fosse enriquecida de melhor raça, e tivesse seus campos cultivados, e cidades florescentes?

Naturalmente perguntariam elles o que alguem já perguntou: o que ficamos sendo nós? Nem selvagens como eramos antes, porém succumbiremos; nossa raça será extincta. Portanto, accrescentariam elles: promovei esses melhoramentos por conta e á custa de outros e não das victimas.

Igual resposta poderão dar os proprietarios e outros brasileiros quando exigirdes o sacrificio do resto de sua fortuna para importar colonos que venham fundar bellas povoações, ficando suas plantações abandonadas e inutilizados seus edificios e seus capitaes empregados. O governo deve portanto de preferencia fazer todo possivel sacrificio para instruir o camponez, e proporcionar-lhe methodos de mais facil e productivo trabalho.

Nesta transformação social conte-se com o decrescimento da renda e com o desanimo do lavrador, que ainda vendo o futuro brilhante para o paiz, futuro que ha de vir com passo demorado, dirá triste: Será tudo bello, minha patria se elevará entre as nações, porém, minha casa, minha familia, meus filhos que sorte terão? Minha patria, é tudo isso que me preoccupa.

Portanto, senhores, o que fizermos deverá ser sempre poupando esses agricultores...

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—... e os ouvindo, porque elles querem o que o governo quer, elles ainda com mais efficacia, porque sua sorte o exige.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Ainda mais, apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Se ha quem se persuada que está isento do infortunio quando elle nos vier, porque tem centos de apolices, capitaes em giro, e propriédades urbanas, engana-se; e á estes citarei as palavras de Cicero que se indignava com a indiferença dos ricos diante do perigo da Republica: dizia elle: são tão loucos que acreditam que suas riquezas serão salvas, se a Republica se perder. «Ita etulti sunt ut amissa Republica, piscinas suas salvas fore videantur.»

Todos sentirão os effeitos da crise. Os juros das apolices não serão pagos no todo ou em parte ou em tempo; os ordenados diminuirão com a renda publica, porque não se empresta para a despesa ordinaria.

Este resultado que se deve prever não é do projecto em discussão, é da transformação social, maior

ou menor segundo a prudencia com que legislarmos. Uma parada no progresso da renda, e mesmo um recuo, deve ser calculada; depois se marchará por diante, é isto de crer.

Nas colonias europeas as consequencias que prevejo deram-se por 20 e mais annos, apesar das circumstancias especiaes favoraveis: os colonos tinham mãe patria que lhes garantia a ordem quando perturbada pela transformação, e ultimamente tivemos ainda occasião de ler os debates do parlamento inglez sobre occorrenças de desordens graves e de violencias do governador de uma das colonias emancipadas, á quem se attribuia excesso de acção repressora contra os pretos libertos que hostilizavam os antigos senhores.

Se a renda dessas colonias não bastavam, as mães patrias suppiam; se pediam ellas forças, as recebiam de prompto; gosavam do monopolio do consumo de suas producções nessas mesmas mães patrias, o que sustentava o preço elevado dellas. Cuidava-se de substituir os braços promovendo a importação de asiaticos, pondo ao serviço das colonias suas relações diplomaticas, sua influencia civilisadora, seus numerosos navios e seus capitaes, com o progresso realisado nas industrias colonias.

E o que temos nós?

O SR. ZACARIAS:—Os 500 coolies do contrato.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Somem-se pela terra dentro os trabalhadores actuaes do paiz?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:— Pois não lhes estou dizendo que os actuaes são os escravos? Não temos razão de receiar que estes libertados não se queiram prestar á grande lavoura? Não estou promovendo, pela idéa da instrucção que torna facil o trabalho o mais lucrativo, á que elles se prestem?

Apesar daquellas referidas vantagens, repito, as colonias europeas recuaram em sua prosperidade por muitos annos. Nos Estados-Unidos que se cita todos os dias at'ribuindo-se á teima do Sul a guerra, as calamidades e a emancipação forçada o immediata, os acontecimentos tiveram diferentes causas. A rivalidade não proveio do espirito philanthropico do Norte, sentimento incompativel com a repugnancia e desprezo que tinham á gente de côr, levantando-se todos de uma mesa, ou abandonando um hotel, para não se confundirem com ella. A rivalidade tinha outros motivos: o Sul era productor agricola, e o Norte fabril, fazendo-lhe conta o monopolio pelas pautas protectoras do consummo do Sul e da importação de sua materia prima para as fabricas do Norte.

Actuou tambem a rivalidade da influencia de governo, como sem estas causas se tem já querido estabelecer entre o Norte e Sul do Imperio. E por que as desgraças do Sul nesta transformação não foram maiores? Porque o Norte deu garantias de conservação da ordem, ou os meios de restabelecer a tranquillidade. Não obstante esta vantagem decisiva quanto não soffreu o Sul? Quantas familias perdidas, ricos tornados pobres! Na Bahia, e em uma fazenda no Jequitinhonha viu alguem de minha

casa moças bem educadas entregues ao rude trabalho e carregando agua para o consumo da casa! Alguns que na emigração tentaram romper as matas e fundar estabelecimentos agricolas tem succumbido ás febres, companheiras destes primeiros trabalhos da civilisação.

O que podemos nós offerecer á lavoura em perigo? Que recursos? Nem a garantia da tranquillidade! Todas as nossas instituições estão desacreditadas para se obter a competente reforma. A esperança vae ficar só nos nascituros, que não serão cuidados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não falle em nascituros, falle em morituros.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Não digo taes cousas para que desanimemos; tenhamos fé, mas de christãos e não dos mahometanos, que é o fatalismo; fé toda christã acompanhada de nossos esforços. Nesta grande crise, que é uma a da actualidade, sobre o governo pesa a responsabilidade; deve elle trabalhar com muita dedicação. Eu tenho mais receios da emancipação gradual que se está promovendo sem medidas preventivas, do que da adopção do ventre livre, cujas difficuldades são venciveis, contanto que se providencie á sorte dos nascidos, e se remova o perigo da politica local, perigo que ha de resultar da ingerencia da autoridade no seio das familias com o pretexto da fiscalisação legal.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — A politica nunca attentou contra a propriedade, é pecciso fazer-lhe esta justiça.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Tem attentado até contra o pudor, quanto mais contra a propriedade.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Se não tem attentado, o que não concedo, depois desta luta e nesta transformação póde fazel-o e é de crer que o faça.

Senhores, meu proposito principal com este mal alinhavado discurso foi a reabilitação dos proprietarios para que não se julguem offendidos com o que se lhes tem dito. Sou proprietario ainda, meus filhos e genros vivem da lavoura, e assim muitos parentes e amigos. Se por minha parte estou um pouco afastado e com vida publica, e tenho um nicho differente daquelles que me interessam, não está elle tão provido como o do corvo para tornar-me insensível ás desgraças do agricultor. Não cuideis que as apprehensões nesta luta são unicamente do Sul; o Norte as tem, alli ha verdadeira anciedade, e sobram receios.

Não se pense que estamos tranquilos nas nossas fazendas, principalmente depois do odioso que se tem imprudentemente lançado sobre os senhores de escravos.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — O mesmo parecer da commissão da camara devera abster-se de alguma cousa que disse inconveniente: as questões philosophicas fiquem para a discussão das escolas e para os debates da imprensa, e as religiosas para as igrejas. Tambem alguns discursos peccaram por

este lado, e certamente augmentaram as apprehensões de agricultores que não tem tão vasta instrucção. O que admira pois que elles resmunguem, e até gritem? Como brasileiros que tem o direito de intervir nos negocios do paiz, e não como os colonos da Martinica, podiam repetir o que disse um destes, em occasião semelhante, á mãe patria, M. Guignard, cujas palavras logo lerei.

Podiam fazer suas manifestações, sendo de prudencia toleral-as e até desculpal-as: trata-se de seus interesses mais vitaes e embora os comprehendam mal tem direito de procurar o melhor, segundo seus pensamentos. Contra o excesso de suas queixas se deve oppor a prudencia e a discussão calma e reflectida, para os convencer e não para os excitar ainda mais. Governo quer dizer reflexão e paciencia.

Senhores, eu penso que o governo tem guardado estas regras, porém, não o tem feito alguns oradores, não o fez a commissão da camara, não tem praticado assim seus escriptores.

A acção póde ser imprudente porque vem do irresponsavel, do que se sente prejudicado; a reacção não o deve ser.

(Houve um aparte.)

O SR. ZACARIAS: — Se ha culpa, não é só dos fazendeiros, mas do governo, dos que o apoiam, dos que escravem.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho) dá um aparte.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Eu já a tal respeito disse o que convinha, e o fiz para justificar-me ante a minha provincia, que certamente não approvaria minha mudez, tendo-me por subserviente. Tenho poucos annos a viver, observei sempre a franqueza, e não desejo perder a opinião ganha em tão longa carreira parlamentar. Eis o que disse M. Guignard (lê):

«Não sustentamos o principio da escravidão em si ou uma justiça absoluta. Vós nos permittistes comprar um homem e fundar com elle possa propriedade, como pois quereis hoje que a reabilitação do principio moral destrua o direito creado sem resguardar as consequencias desastrosas da mudança?»

O SR. ZACARIAS: — Logo o fazendeiro não é réo, réo é o corpo legislativo, é o governo, e pois todo Brasil é réo.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Senhores, quero ser entendido: não attribuo ao governo a paternidade das recriminações dos que o apoiam; reparo, porém, que não tivesse feito mais esforços para os obstar, para impedir o tal relatorio da commissão, incompativel com a situação escrava que continúa.

O SR. ZACARIAS: — E' o que digo.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — O nobre senador por Goyaz disse bem quando asseverou, que um reformador não póde ser sectario cego da logica, é inconciliavel com as doutrinas radicacs. Elle não faz o melhor absoluto, procede como o legislador atheniense que citei já. Não tira as ultimas consequen-

cias do nobre senador por Goyaz, terá de as renunciar muitas vezes...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não é preciso renunciar, não.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Modificar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—As renunciias não são do radicalismo.

O SR. FERNANDES DA CUNHA dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE:—Atenção.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Sr. presidente, se não tivera dito em outras occasiões que estava incommodado o diria agora, mas como o fiz então não o farei hoje, e peço que se não escreva. (*Hilaridade.*) Tenho fallado mais do que tencionava, e desejo concluir. Meu fim principal, além do dever de exprimir minha opinião, foi pedir ao governo, pois que a lei será votada, ao que não me opponho, entendendo que uma crise por um tal motivo e nesta occasião, seria nociva ao paiz, que procure em seus regulamentos reparar os defeitos que se teem conhecido na discussão, que proceda com muita reflexão não poupando trabalho, que consulte com os interessados, os agricultores, não se entregando sómente aos homens de gabinete. A falta de interferencia dos proprietarios pôde ser ainda em parte reparada. Não se pôde prescindir de seu apoio, que é o mais certo e mais poderoso; porque pois não os chamar, os contentar mesmo?

Lembre-se o governo do dito do philosopho Annaxagoras, de quem fora discipulo Pericles: cahindo aquelle na maior miseria, e em completo desanimo, cubriu a cabeça e esperava a morte, quando lhe appareceu o discipulo que veio tarde em seu soccorro. O philosopho sentindo sua presença lhe disse: « Pericles, quem tem necessidade da luz de uma candêa cuida de deitar-lhe azeite. Se com

effeito os governos não pôdem dispensar o apoio dos agricultores, desses possuidores de terras, a quem alludia Napoleão I quando disse: *la terre ne tremble pas*, cuidem de os auxiliar, não deixem a *candêa sem azeite*. Providencias restrictivas para obrigar os libertados a uma vida regular são urgentes e indispensaveis. Não se pense facil o trabalho do liberto ao serviço de seu antigo senhor; a desconfiança que lhe é natural o levará de preferencia a prestar a estranho o serviço de sua vontade.

Eu tenho esta triste experiencia até com os moradores gratuitos de terras de minha propriedade, que preferim alugar-se a visinhos e até por menos, entretanto que eu nunca devi um real de serviços da minha lavoura, fossem quaes fossem meus apertos que eram para fóra della.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Quando muito haverá deslocação, mas não cessação de trabalho.

O SR. PRESIDENTE:—Atenção!

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—E a razão é a existencia da escravidão.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Haverá deslocação de trabalho e até de genero de cultura, e por conseguinte deslocação de riqueza; e se não quer que os deslocados tenham apprehensões e façam suas queixas! Se a deslocação não prejudica o todo da nação, o que não é exacto, causa damno á uns e engradecerá outros: os ricos soffrerão e muito, porque o pobre tem seus gosos limitados por educação e por habito, e aquelles não, e por tanto seus soffrimentos serão mais intensos, devendo ser poupados, se isto fór possível. As grandes transformações sociaes não se realisam sem grande abalo, porém o legislador prudente procura minorar os males que são inevitaveis. Tenho dito o que penso, ainda que não tudo quanto penso, até por economia de tempo; e nada mais direi. (*Muito bem.*)

DISCURSO

PROFERIDO NA SESSÃO DE 15 DE SETEMBRO DE 1871

PELO EXM. SR. SENADOR

BARÃO DAS TRES BARRAS

Sr. presidente, volto ao debate em cumprimento de um dever imperioso. Tenho profundas convicções sobre a importancia desta questão; não fiz reservas de minha opinião deixando com pezar de acompanhar o actual gabinete, para conservar-me em silencio.

No primeiro discurso que proferi nesta casa não tive tempo senão para explicar a differença de um projecto invocado pelo nobre presidente do conselho em que indiquei o modo como podiam ser realisadas, sem graves inconvenientes, as idéas de um outro projecto do Sr. visconde de S. Vicente, que são as mesmas da proposta do governo. Preciso, pois, nesta occasião expor minha opinião com maior desenvolvimento.

Não me induz animosidade politica; os nobres ministros o sabem; desempenho um dever de consciencia.

Nomeado pelos lavradores e commerciantes que em grande numero se reuniram nesta Córte, despertados pela proposta do governo, para fazer parte do seu conselho director, depois de manifestar o apreço em que tinha tão subida honra, pedi licença para não acompanhar o conselho nos seus trabalhos, porque, membro do senado, eu queria conservar inteira a liberdade de minha opinião individual, assim como sua exclusiva responsabilidade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Ainda bem.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Entro na discussão sem escrupulo de tomar tempo ao senado, convencido como estou de que ella deve ser pausada e reflectida. Tenho em memoria as palavras proferidas por V. Ex., Sr. presidente, no conselho de Estado: «é melhor preferir aos elogios pela celeridade as censuras pela demora.»

Disse o nobre presidente do conselho, unisono com a commissão especial nomeada pelo senado para dar seu parecer neste grave assumpto, que é urgente uma decisão durante esta sessão.

Não é nova esta opinião; já anteriormente a emittiu o nobre presidente do conselho; e foi reproduzida pe'o nobre senador por S. Paulo: então fundaram-se na representação muito sensata dos lavradores de Cantagallo.

Sr. presidente, não penso do mesmo modo. Sem me alargar em considerações de outra ordem, basta reportar-me ao proprio documento em que se apoiaram os nobres senadores.

Os lavradores de Cantagallo, cuja opinião se invocou, em seguida ao topico que foi lido, dizem o que o senado vai ouvir:

«O governo que não trepidou ante a responsabilidade enorme de aventar o problema, deve agora dar alguns passos no caminho arriscado, onde aventurou-se; mas deve antes de tudo colher as ideias proprias sentimentos, submeter a maduro exame as suas idéas, e ouvir as vozes de todos os que podem ter voto em tal materia.

Antes, mil vezes antes, as exagerações da prudencia, do que o acoadamento descomedido da temeridade.»

Todas as outras representações dos lavradores são concordes em que esta questão deve ter uma solução madura, reflectida. A razão nova hoje produzida pelo nobre presidente do conselho confirma minha opinião. Não é quando os animos se acham exaltados, as paixões em movimento, que se deve precipitar a solução de uma questão que todos sabem que em outros paizes teve um processo differente. Ninguem o sabe melhor que o nobre presidente do conselho, porque tambem ninguem melhor, nem com mais lucidez do que S. Ex. o mostrou no seu luminoso e reflectido parecer, constante das actas do conselho de Estado.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que ha poucos dias dirigiu-se ao senado para fazer justiça aos sentimentos dos lavradores, está seguramente de accordo com minha opinião. Ninguem resiste. Sr. presidente, a idéa da emancipação; não ha entre

nós escravocratas; a divergência está unicamente nos meios, no modo melhor de chegarmos ao resultado que todos desejam. Depois que se extinguiu a escravidão nos Estados-Unidos da America, nessa grande nação a quem nos era licito imitar, ninguém mais acreditou que esta instituição pudesse perdurar. ficando nós o paiz unico no mundo que a conservasse. Ninguém quer, ninguém deseja que esta instituição se perpetue; os lavradores são os mais interessados em que semelhante questão tenha uma conveniente solução.

Não receie, pois, o nobre presidente do conselho dificuldades pela demora; creio antes que o governo achará o modo de si os interessados para auxiliarem em uma solução prudente e adequada ás nossas circumstancias. O que não convém, Sr. presidente, é a precipitação que se vai presenciando. O senado sabe como foi esta proposta votada na camara dos Srs. deputados; no senado, nomeando-se uma comissão especial, seguramente para um estudo serio de tão importante questão, prescindeu ella de qualquer exame e deu logo um parecer considerando a materia urgente e sujeitando-a á apreciação do senado, sem mais reflexões.

Agora, em uma prorogação, parece que o governo está disposto a fazer passar esta reforma, sem admitir emendas, nem dar lugar a que seja melhorada; quer que o senado fique adstricto á discussão da camara dos deputados! Seria reduzi-lo á chancellaria da outra camara.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—O senado decidirá se as emendas são ou não necessarias.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—Sr. presidente, minhas opiniões, meus sentimentos a respeito de tão grave assumpto são conhecidos. Eu desejo tanto como os que desejam mais a adopção de medidas que transformem a instituição servil no nosso paiz; desejo o mais brevemente possível ver entre nós extinta a escravidão. Além dos sentimentos humanitários, que não são privilegio de ninguém, actuo no meu espirito considerações de especial benevolencia e de ordem economica como possuidor de um estabelecimento rural. Do mesmo modo pensam os outros fazendeiros. É uma verdade que não póde ser contestada lealmente, que na philantropia e generosidade dos proprios senhores os escravos tem achado um valioso recurso para sua libertação.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro com algarismos deu a prova desta verdade; em um quinquennio, em um municipio com população de 50,000 escravos, obtiveram liberdade mais de 9,000 por simples generosidade; e cumpre levar em conta a deficiencia do recenseamento. Depois que a propaganda começou a ostentar se influente, as generosidades modestas se occultaram. Não ha fazendeiro abastado que em cada anno não dê liberdade a alguns dos seus escravos. Entre nós não ha a disposição que se notava nos Estados-Unidos entre a raça branca e a preta; não são os escravos considerados como materia commercial; entre os nossos fazendeiros são parte da sua familia, acham em seus

senhores os melhores e mais desvelados protectores:

Em circumstancias, taes vê-se bem quanta facilidade havia em escolher e praticar o melhor systema de emancipação, que seria aquelle que mais depressa, sem destruir essas boas relações, sem perturbar o trabalho, chegasse á extincção da escravidão.

Em taes disposições, o systema do resgate, proposto pelo Club da Lavoura poderia em circumstancias normaes produzir o resultado que se deseja. O systema proposto pelo Club da Lavoura está longe de parecer-se com o que o nobre presidente do conselho imaginou e combateu o resgate por meio de onerosas imposições sobre o Estado, o resgate reduzido a uma lotaria. O resgate proposto pelo Club da Lavoura não é em ultima analyse e senão a amortisação do capital empregado em escravos com os proprios recursos dos senhores.

E aqui, Sr. presidente, cabia perguntar: ha outra fonte de riqueza em nosso paiz? Ha outros productores que não sejam os lavradores para se considerar o Estado á parte delles, e fallar-se em impostos lançados sobre o Estado? Entre nós em relação á produção da riqueza publica o Estado é a lavoura.

Todavia, Sr. presidente, como lavrador disposto a aceitar quaesquer medidas que não comprometam a segurança e disciplina dos estabelecimentos ruraes, não impugnarei o systema de estancar se a unica fonte que resta da escravidão. Este systema quanto soffra diversas e ponderosas objecções, entre outras a de ter effeito mais demorado, offerece contudo a vantagem de estar ao alcance de todas as intelligencias a sua comprehensão; não nascendo mais escravos, a morte, a philantropia dos senhores, a caridade publica, em certo tempo necessariamente trarão a extincção total.

Mas, Sr. presidente, tenho por essencial que as medidas que se haja de adoptar não alterem as relações benevolas que existem entre os senhores e os escravos; tenho por essencial, conservando-se esta instituição, não desmoralisá-la, não enfraquecer a acção dos senhores, nem deixar em duvida e abalada a propriedade subsistente. Chega-se ao mesmo resultado: estancar a fonte da escravidão, ou pelo systema do ventre livre, declarando ingenuos quantos nascerem daqui em diante, ou respeitando-se o facto do ventre escravo, mas tirando-lhe o effeito pela libertação dos que delle nascerem.

O primeiro systema consagra a illegitimidade de nascimento do escravo, que aliás conserva a respeito dos anteriormente nascidos, e suscita muitas outras difficuldades sendo a maior em relação ao lavrador e a que mais provoca sua repugnancia o ter a esta medida o caracter de provisoria.

Não é presumivel que, considerados ingenuos os que nascerem das escravas, se lhes possa applicar um regimen que não seja apropriado á sua condição. Ingenuos, quando verdadeiros escravos não sejam, como estou que não serão, sujeitos todavia a serviço obrigatorio por espaço de 21 annos, é cousa que offerece alguma repugnancia. O mesmo não se dá a respeito do outro systema, porque os que nascessem seriam livres com a simples condição de

serviços por tempo determinado; o que está em nossos hábitos, e não offerece repugnancia.

Uma das graves objecções ao systema dos nascimentos livres, é a injustiça relativa que de sua applicação resulta. No proposito de reparar uma injustiça absoluta, desvia-se de seu fim, concedendo tudo aos que hão de nascer, e que menos merecem das nossas afeições, entretanto que se proscrive os escravos actuaes que trabalharam, que já soffreram e sabem apreciar a liberdade. No systema da libertação dos recém-nascidos, mediante indemnização, desaparece ou occulta-se o rigor desta injustiça; são livres, porque o beneficio é menos custoso, se passo que com relação aos outros não caberia nas forças do Estado e simultaneamente o despendio da somma precisa para tão larga indemnização.

Qualquer porém Sr. presidente, que seja destes systemas o preferido, o do ventre livre ou da libertação dos que nascerem de ventre escravo, é condição essencial para a segurança, tranquillidade e bem estar dos senhores, que intervenha a sua vontade.

O liberto ou o ingenuo sujeito a serviço, que tiver o conhecimento de que deve sua liberdade ao favor da lei, que reconheceu sua justiça, contra a vontade do senhor, que por propria deliberação o conservaria na escravidão, não pôde nutrir sentimentos de benevolencia para com este.

Em toda a parte, Sr. presidente, aonde se tem tratado de tão grave assumpto tem-se reputado como necessaria e indispensavel não só a audiencia dos senhores como os conselhos de sua experiencia; entre nós de outro modo se procede. Nunca os lavradores, que são os principaes proprietarios de escravos foram ouvidos e as suas representações tem sido desconsideradas.

O governo organisou em Maio esta proposta, e apresentando-a declarou logo capitães taes medidas: ventre livre, peculio, alforria forçada; e dahi em diante ceitou os ouvidos ás valiosas considerações feitas na camara dos deputados e nas representações dos lavradores. Nada o demove do seu proposito: a proposta deve passar tal como foi concebida.

Apesar disso, não abandonarei a discussão. Por enquanto me limitarei ás disposições que se referem ao art. 1º, em que se estabelece o systema do ventre livre.

Extincta a escravidão nos Estados Unidos, comprehendem todos que o Brasil não podia ficar isolado, fazendo excepção entre todas as nações civilizadas. O ministerio a que presidiu o nobre senador pela provincia da Bahia, em 1867, annunciou ao parlamento a necessidade desta reforma, e em 1868 o repetiu. Não o censurei por isso; mais cedo, se fosse possível, devia tão grave assumpto occupar seriamente a attenção do governo. Nem motivo havia que perturbasse a tranquillidade do animo dos proprietarios, quando se prometiam medidas prudentes que respeitassem a propriedade existente e chegassem a um satisfactorio resultado, sem abalo da fortuna publica, nem prejuizo dos interesses legitimos.

Ao mesmo tempo era o conselho de Estado incumbido de um trabalho sobre tão grave assumpto;

este trabalho é hoje publico: nós todos o conhecemos.

Cabe aqui, Sr. presidente, render os elogios de que é merecedora tão respeitavel corporação. O conselho de Estado mostrou grande prudencia, o maior desejo de satisfazer a importantes interesses do paiz de um modo conveniente. Este trabalho, desjudado das informações muito proveitosas dos lavradores, por sua especialidade fóra do alcance da sabedoria dos illustres conselheiros, não se podia considerar, nem por certo era considerado pelos seus autores como a ultima palavra em tão grave e complicada questão. Os lavradores esperaram silenciosos inspirados na confiança que lhes mereciam aquelles a quem cabia resolvê-la.

Demais, Sr. presidente, era crença geral que este negocio não seria decidido no Brasil, em que elle interessa a uma classe muito importante da sua população, de modo diferente porque havia sido resolvido nas colonias das nações europeas. Todos sabem e o nobre presidente do conselho expoz com uma lucidez, que eu não o poderei reproduzir, o longo e demorado processo porque a resolução desta questão passou alli. Foi com surpresa geral que se viu a proposta do actual gabinete apresentada em Maio na camara dos deputados.

O conselho de Estado havia formulado um projecto que ainda pendia de novo estudo e mais acurado exame.

Tendo em vista este trabalho, ainda incompleto, uma commissão da camara dos deputados, na sessão do anno passado, organisou outro com importantes modificações.

O governo ponde de parte este e alterando consideravelmente aquelle, preparou esta proposta que agrava e torna difficil a posição dos senhores de escravos.

Eu faço justiça ás intenções do governo; elle convenceu-se de que assim resolvia satisfactoriamente esta grave questão, sem perturbar o trabalho da lavoura, sem oneral-a com novas imposições, e pois desculpo-o na insistencia de levar a effeito o que na sua opinião é o meio mais acertado de dar solução a negocio tão importante. Sou siacero pronunciando-me assim.

Mas, Sr. presidente, o governo está mal informado; partiu de um ponto de vista inexacto; o trabalho e, portanto, a producção não deixará de perturbar-se sómente, porque, materialmente, conservam-se os escravos nas fazendas, e aquillo á que os fazendeiros dão menos apreço é a somma do dinheiro que se lhes poupa na realisação destas medidas.

Em verdade, pelo lado do interesse material não ha solução melhor para os fazendeiros; mas a proposta desorganisa a instituição servil no pé favoravel em que se acha; considera os fazendeiros em presença de seus escravos como se fossem algozes diante das victimas, e assim indirectamente perturba a producção; alterando as relações benevolas que existem entre os senhores e os escravos, para que se obtenham mesquinhos productos, será preciso o emprego de severidade que não se compadece

com a civilização actual, e não se conforma com os sentimentos dos fazendeiros do Brasil.

A somma de dinheiro é aquillo á que os fazendeiros menos importancia dão; está demonstrado nas diversas representações que dirigiram ao corpo legislativo, nos projectos que offereceram preferindo o resgate gradual, que constitue um systema de amortização á sua propria custa.

Senhores, a opposição dos fazendeiros á proposta do governo procede menos das medidas indicadas do que do acoroçoamento á propaganda, que della se depreheende, quanto á mim sem que tal fosse sua intenção, como por vezes tenho repetido. A propaganda não é a opinião philantropica cordata, que aspirando a abolição attende e considera as circumstancias do paiz, e a natureza desta instituição entre nós, mas a que encara esta instituição de um ponto de vista exclusivo, desmoralizando-a quando não é possível extingui-la immediatamente.

E' debaixo d' esta impressão que a proposta em seu primeiro artigo estatue que serão considerados de condição livre e havidos como ingenuos os filhos de mãe escrava que nascerem desde a data da lei.

Segundo o preceito constitucional a lei precisa de ser publicada para ser obrigatoria. A disposição assim concebida estabelece um principio que em sua applicação logica prejudica a propriedade existente que aliás mantém, além da confusão que resultará na sua execução antes de formada a matricula dos escravos existentes. A confusão e inconveniencia da disposição é manifesta, e o nobre presidente do conselho, com os recursos oratorios que ninguem lhe contesta, não conseguiu demonstrar o contrario.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — A matricula anterior que separasse a geração actual da futura era indispensavel...

O SR. ZACARIAS: — Evitava a anarchia.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — E os abusos.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — ... para a segurança da propriedade existente, e para evitar a confusão que se dará na execução da lei, sendo como é inadmissivel o inconveniente que lhe attribue o nobre presidente do conselho de estar do mesmo modo sujeita a abusos, podendo-se contemplar na matricula nomes dos que ainda não estivessem nascidos, porque seria para isso preciso advinhar-lhes o sexo, além da difficuldade que se levantaria para dar baixa na matricula pelo obito, não se verificando a existencia do matriculado.

O SR. ZACARIAS: — Aquillo é um argumento *re-charché*.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Nem se allegue a demora, visto que com providencias adequadas e alguma deligencia do governo, dentro de um anno nas provincias mais remotas estaria concluida, sem ser necessario que aqui na Córte e nas provincias mais proximas se gastasse tanto tempo: na Córte e provincia do Rio de Janeiro, onde ha o maior numero de escravos, poderia estar encerrada a matricula dentro de quatro mezes.

Tratando-se de medidas relativas a uma instituição que dura entre nós ha mais de tres seculos, não scandalisaria semelhante demora. E' sabido como tem sido recebida na Europa esta proposta. Uns a acham incompleta, inefficaz e complicada; outros applaudem a iniciativa, contentam-se com ter-se encetado esta reforma, que pôde ser votada mais tarde para ter o cunho da prudencia e reflexão que lhe é essencial. Os abolicionistas cordatos, em todos os tempos manifestaram a maior moderação; por mais de uma vez já me referi ás opiniões de Chauning e do Sr. Laboulaye seu traductor; abolicionistas moderados e cordatos como elles, creio que somos todo. O proprio governo revolucionario da França em 1848, decretando a abolição completa para as suas colonias, não o fez tão bruscamente; marcou o praso de dous mezes. Os lavradores do Brasil, são tratados mais duramente que os colonos das Antilhas sendo que formam a classe por excellencia productora.

O SR. ZACARIAS: — Agora já estão chamando humanos os proprietarios; o Sr. ministro da agricultura disse que são o eixo da reforma.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Esta lei não pôde obrigar sem ser conhecida, antes de sua publicação.

Ainda no tempo do governo absoluto a lei não obrigava na Córte senão oite dias depois de publicada, e nas comarcas depois tres mezes. Pretend' hoje outra cousa é retrogradar a tempos de que não ha memoria.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Já declarei de outra vez que não me oppoizo a qualquer systema que se queira preferir, sendo racional e com o desenvolvimento proprio; o amalga de systemas diversos traz a perturbação e contrariedades aos fins que se tem em vistas. O estancamento da fonte da escravatura se podia verificar pelo systema que já indiquei: o da liberdade dos nascimentos com modica indemnisação que sahiria dos proprios senhores, e foi tambem proposto pelos fazendeiros de Cantagallo. O systema do ventre livre com a declaração de ingenuos para os nascituros exigiria o estabelecimento dos asylos de que f' lhou o illustrado Sr. Dr. Bezerra de Menezes para a sua criação, e indispensavel educação de individuos destinados ao gozo de todos os direitos politicos, e sendo preferidas as casas dos senhores de suas mãos, estes saberiam, quando se fizesse appello á sua caridade, desempenhar esta tarefa expontaneamente, mas não por obrigação, porque a caridade não se impõe.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Apoiado.

Mas, senhores, a proposta não teve em linha de conta senão o interesse material dos senhores de escravos, revelando ao mesmo tempo contra elles concentrada indisposição, quando não foram os actuaes fazendeiros quem crearam a instituição; acharam-n'a.

Esse systema de ingenuos, que ainda hoje o nobre presidente do conselho nos disse haver sido practicado geralmente, não teve no conselho de Estado

senão o voto do nobre presidente do conselho e o dos Srs. Nabuco e S. Vicente; o do Sr. Nabuco, levado pelas considerações de alta política, produzidas pelo nobre presidente do conselho e pelo Sr. visconde de S. Vicente; mas o Sr. visconde de S. Vicente intencionalmente unha deixado indecisão esta questão, no seu projecto, attenta a inopportunidade.

O nobre presidente do conselho, sim, insistia na condemnação do principio monstruoso do direito romano *partus ventrem sequitur*, e insistia fundado em um alvará de 1773; S. Ex. porém, não attendeu á época e circumstancias em que foi expedido este alvará: nem que depois d'elle continuou no Brasil sem alteração o facto dos nascimentos escravos. Na data daquelle alvará não havia em Portugal senão um pequeno numero de escravos, como resa o mesmo alvará, mais brancos do que os proprios senhores, e tinham uma applicação indecente; foi antes uma medida policial; sabe-se que dominava nesse tempo o poderoso marquez de Pombal. Mas esse acto foi então de insignificancia tal, que não mereceu ser mencionado por nenhum de seus biographos.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Era um governo absoluto; os imperadores romanos tambem faziam isso.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Pondera bem o nobre senador, era um governo absoluto: senhor de todos e de tudo. O conselho de Estado no seu projecto declarando livres os que nascessem de mãe escrava, estabeleceu as obrigações reciprocas entre elles e os senhores. O que faz a proposta do governo? Obriga os senhores a criar e tratar os nascidos livres, e supprime a obrigação expressamente imposta aos mesmos de servir até á idade de 21 annos.

O projecto do conselho de Estado diz assim: « Os ditos filhos das escravas são obrigados a servir gratuitamente até a idade de 21 annos aos senhores de suas mães, os quaes terão obrigação de criá-los e tratá-los durante o tempo que servirem.»

A proposta do governo entende que os menores prestarão excoantaneamente seus serviços, deposita nelles a confiança que não tem nos senhores.

Diz assim a proposta do governo: « Os ditos menores ficarão em poder e sob autoridade dos senhores de suas mães, os quaes terão obrigação de criá-los e tratá-los, até a idade de 8 annos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado a indemnisação de 600\$, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos. No primeiro caso, o governo receberá o menor e lhe dará o destino, em conformidade do preceito da lei.»

Mas, se o menor não quizer servir? Na proposta não se acha resposta para esta pergunta.

O projecto da commissão especial da camara dos deputados em 1870 dispunha que o menor liberto (assim o considerava), seria criado e tratado pelo senhor da escrava até a idade de 8 annos, cabendo ao senhor a opção, ou de utilizar-se de seu serviço até a idade de 21 annos ou de receber uma pollice de 500\$000 extinguiavel em 30 annos ficando o li-

berto em seu poder até a idade de 15 annos gratuitamente e dahi em diante percebendo uma modica soldada, metade entregue logo, e a outra parte destinada á formação de um peculio em seu proprio beneficio. A proposta do governo accrescenta a indemnisação elevando-a a uma pollice de 600\$, mas tira logo o menor do poder do senhor separando-o de seus paes, circumstancias que aliás parece afagar, não duvidando entregal-o a associações que se utilissem de seus serviços sem nada terem despendido.

Seria melhor confiar mais na generosidade e philanthropia do senhor fazendo depender dellas a continuação da estada do menor na casa, onde nasceu do que collocal-o no terreno do interesse, pois que neste caso a opção não seria senão pela entrega do menor e recebimento da pollice, prevendo o proprietario como advertiu no conselho de Estado o Sr. marquez de Olinda «que chegando estes menores á idade de prestarem serviços, elles mesmos por si ou por inducção de estranhos, e ainda dos proprios paes, negar-se-hão ao trabalho, e os meios l'gaes não terão força de os constringer, principalmente interpondo-se a intervenção dos humanitarios.»

A desconfiança que a proposta parece nutrir dos sentimentos humanitarios dos proprietarios se manifesta ainda na disposição do § 3º quando diz: «Cabe tambem aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas possam ter quando aquellas estiverem prestando serviços.» Esta disposição é copiada da lei portugueza feita para as colonias da Africa; não devia entrar na proposta do governo dando uma idéa inexacta de nossa índole e de nossa civilisação. A criação de taes filhos é acto de caridade a que ninguem se recusaria, mas que a lei não pôde impôr.

A disposição do § 4º mandando que o filho menor de 8 annos acompanhe a mãe liberto, independente de indemnisação, é coerente nas restricções constantemente impostas aos senhores. A emenda cuidou de modificar esta aspereza lançando á conta da libertanda a indemnisação, criando assim para esta uma difficuldade, pois, que para obter a liberdade precisa, adquiria não só o preço da sua pessoa, como da do filho, que aliás podia conseguir depois com o seu trabalho.

A idéa capital deste artigo, mesmo de toda a proposta é a do ventre livre. Para chegar-se ao resultado de estancar-se a fonte da escravatura bastaria libertar os que nascessem; o resultado seria o mesmo sem onus para o thesouro, sem desmoralisar a instituição que se conserva. A proposta não o entendeu assim; preferiu o systema proposto na França pela inoria da commissão presidida pelo duque de Broglie, e não aceito alli. Em contraposição á autoridade do nobre presidente do conselho ouse asseverar que semelhante systema não foi ainda praticado em parte alguma...

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Apoiado.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — ... a não ser ultimamente na Dinamarca a respeito de um pequeno numero de escravos. Nos Estados do Norte da União Americana o systema admittido foi o da libertação dos que nascessem com a condição de ser-

viços até certo tempo. O mesmo se fez nas republicas da lingua hespanhola. Ingenuos nascidos de ventre escravo, e em condições diversas dos que o são realmente pela constituição, é o que eu não comprehendo bem: ingenuos como foram qualificados em um escripto ministerial: *alieno juri subjecti*...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Foi o que disse o Sr. Nabuco no conselho de Estado.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — ... são na definição do direito romano escravos; o Sr. Nabuco, o Sr. presidente do conselho e o Sr. visconde de S. Vicente foram os unicos que sustentaram esta idéa, é pois uma opinião rejeitada pelo conselho de Estado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Foi acjeta: em face da constituição não podia ser outra.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Em face da constituição não é ingenuo o que nasce de escravo: quando adquire a liberdade é liberto. Esta é a opinião da commissão da camara dos deputados de 1870, que expressamente os denominou libertos, e tenho razões para asseverar que do mesmo modo pensa a maioria ministerial que votou pela proposta do governo.

Ainda não é tudo, Sr. presidente; o ministerio e a commissão especial da camara dos deputados que examinou esta proposta, entendeu que os considerados de condição livre são porisso mesmo ingenuos, sendo porisso que supprimiram as palavras que os qualificavam e *havidos por ingenuos*. Tambem isto não é exacto: só porque são considerados de condição livre não se segue que sejam ingenuos: as palavras supprimidas eram necessarias.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Essenciaes.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — O artigo da proposta é copiado de projecto do Sr. visconde de S. Vicente com uma só alteração; a que se refere á data em que a lei começa a ter vigor.

O projecto do Sr. S. Vicente diz « Os filhos de mulher escrava que nascerem depois da publicação desta lei serão considerados de condição livre », a proposta diz: « Os filhos de mulher escrava que nascerem no Imperio desde a data desta lei serão considerados de condição livre e havidos por ingenuos »; supprimam se as palavras « e havidos por ingenuos, » com superfluas; entretanto eram necessarias para se resolver a questão: o proprio Sr. visconde de S. Vicente no conselho de Estado, em vista de duvidas postas pelo Sr. marquez de Olinda, declarou que intencionalmente não havia resolvido a questão da ingenuidade. Se a proposta é cópia desse projecto não póde ter sentido differente d'elle.

O mesmo Sr. visconde de S. Vicente em outro projecto sob n. 4 diz no art. 1.º « Em cinco annos contados da publicação desta lei serão considerados de condição livre todos os escravos da nação: » segue-se que os escravos da nação tambem são in-

genuos depois de passados cinco annos? Vê-se, pois, que a proposta sendo a cópia do projecto do Sr. visconde de S. Vicente...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Não apoiado.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — ... deixa indecisa a questão dos ingenuos desde que supprime as palavras que os qualificam: essas palavras « e havidos por ingenuos » eram necessarias para exprimir esta idéa; foram, porém, supprimidas; ain ta bem.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — A proposta faz differença entre livre e liberto.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Ainda bem, foram supprimidas, não ha necessidade dessa... Não sei como qualificar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Não ha necessidade de tirar lhes a qualidade de ingenuos.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Não ha necessidade de declarar os agora ingenuos; isto não aproveita em uma lei de emancipação que não tem por fim regular direitos politicos.

O systema da libertação dos que nascerem comprehende-se: póde com medidas combinadas não causar inconvenientes, respeitando-se por meio de indemnização a propriedade, e fazendo-se com a intervenção do accordo e boa vontade dos senhores desaparecer o notavel inconveniente da mistura de livres e escravos procedentes aliás da mesma origem. Quaesquer medidas em favor da emancipação, ainda as mais adiantadas, só manifestariam a generosidade dos senhores quando tomadas a aprazimento delles; sendo, porém, impostas, desorganizam os estabelecimentos, acorçoam a indisciplina, que, como a experiencia ha de mostrar, é mais prejudicial aos proprios escravos. A indisciplina dos escravos nos estabelecimentos ruraes é o maior mal que dahi póde resultar; é o que sobretudo desejo que se evite. Pela minha parte julgarei incommoda minha posição, não desejarei continuar a ser fazendeiro quando for preciso o emprego de medidas rigorosas, alterando-se as boas relações que estão nos nossos habitos.

Eu já disse, Sr. presidente, em outra occasião e repetirei: o governo tem andado mal neste importante negocio, o governo prescindiu da audiencia dos lavradores, tem até certo ponto repellido suas representações, quando podia obter os mais vantajosos resultados se os convidasse para cooperar nesta grande obra, se os tratasse do modo como foram tratados os colonos das Antilhas, ou como os cubanos pelo governo revolucionario da Hespanha ainda ha pouco.

O senado sabe que por occasião de discutir se a constituição, depois da queda da Rainha Isabel, se aventou a idéa de declarar se a abolição da escravidão: o ministro do ultramar, o almirante Topete, declarou que não cabia alli a solução daquella questão, que era negocio que interessando aos cubanos, devia ser resolvido com accordo e audiencia delles. Se o governo tivesse procurado a cooperação dos

fazendeiros como eu pensei sempre que o faria, ter-se-hia tornado facilissima a soluçao desta questao. Devo aqui declarar que com quanto no gabinete á que ha pouco pertenci não fosse discutida esta questao, nas minhas vistas estava ouvir-se os fazendeiros...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Tem sido ouvidos.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — ... e organisadas as medidas expol-as ás suas observações.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Aqui mesmo estamos ouvindo.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Ainda hoje se o governo quizesse aproveitar-se da sua cooperacao, creio que havia de obter os melhores resultados. Eu sou fazendeiro e o governo podia contar com a minha franca cooperacao em favor das medidas que se julga-se as mais efficazes e convenientes.

A idéa capital da proposta relativa á libertaçao da futura geracao, para attenuar o grande inconveniente da injustiça relativa, precisa ser acompanhada de medidas para o resgate gradual da geracao actual effectuado com a intervençao dos senhores, sem prejuizo da propriedade, nem quebra da accao dos senhores.

Esta idéa foi dominante no conselho de Estado; o illustrado relator o disse (*lendo*): « Foi idéa dominante no conselho de Estado que, mantida a escravidao actual, convém não alterar o regimen della e por consequencia não admittir favores que perturbassem as relações domesticas entre os senhores e os escravos, e fizessem intervir a autoridade entre elles. »

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Apoiado.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — E' da maior conveniencia não alterar essas relações e menos fazer intervir a autoridade; mas a proposta do governo torna necessaria a intervençao da autoridade para vigiar o modo como os menores são tratados e criados; e póde o governo desempenhar esta incumbencia? A policia, como está organisada entre nós, é insufficiente; os recursos para prevenir os delictos são tão escassos que não se evitam mesmo aqui na Corte tantos pequenos crimes e infracções que diariamente se commetem...

O SR. ZACARIAS: — E até mortes.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — ... Como poderá o governo vigiar nas fazendas o modo como são criados e tratados esses menores? O governo não póde desempenhar essa incumbencia. O preceito da lei ficará servindo para vinganças de occasiao; e é por isso que nesse fallado projecto que tive a honra de mostrar ao nobre presidente do conselho não havia essa obrigacao expressa; julgou-a desnecessaria, confiando que nenhum senhor deixaria de criar e tratar o menor que conservasse em seu poder até a idade de 8 annos.

Seria bastante dizer que taes menores ficavam sob a tutela do governo. Ora, a tutela do governo

não se exerce por meio da policia no intimo da familia. A supposiçao assim concebida exprimiria o pensamento do conselho de Estado, que folgo de repetir pela muita sabedoria que nelle se contém. (*Lê*): « Cumpre observar que as medidas propostas para melhorar o systema da escravidão limitam-se ao que se passa aos olhos da sociedade e por amor da civilisaçao, mas não entendem com as relações domesticas entre o senhor e os escravos, ponto defeso pela opiniao dominante no conselho de Estado. »

A proposta do governo não parece inspirada pelas idéas dominantes no conselho de Estado, manifestando a cada passo suas prevenções contra o senhor. E' assim que, sendo o senhor o tutor e protector legal do escravo, o que persegue nos tribunaes os offensores de suas pessoas, não se julga capaz de defender e intervir na administração dos mesquinhos bens que possa ter.

E' sabido que nenhum senhor prohibe a seus escravos a acquisiçao dos meios com que possam libertar-se, ou simplesmente prover aos gosos compatíveis com sua condiçao. As leis em vigor e a jurisprudencia dos tribunaes não se oppoem a taes acquisições.

Que necessidade havia, pois, de collocar a autoridade um protector official entre o senhor e os seus escravos com a organisacao de preceitos sobre peculio, perturbando as relações existentes, e que se tem mostrado beneficas? E não se vê que a execucao de taes preceitos não póde ser fiscalizada, e que, portanto, servirão sómente para prejudicar os proprios escravos?

Se o escravo póde fóra da administração do senhor ter peculio sujeito á jurisdicção da autoridade, formado por doaçao, herança e legados, peculio que se transmite a herdeiros, segundo a ordem marcada na lei, o senhor que não quizer ter o incommodo de ver a justiça em casa fazendo inventario e partilhas dos bens do escravo no caso do fallecimento, será induzido a difficultar a formaçao desse peculio, que até agora elle acorçoava e protegia. Além de que o peculio por doações sem sciencia e intervençao do senhor é occasiao para muitos abusos; póde animar os furtos domesticos.

Com relação ás manumissões esse peculio é um fraco recurso; suas vantagens não valem os grandes inconvenientes que acarretará.

O unico meio serio e efficaz em beneficio da geracao actual é o do resgate gradual por meio de um fundo forte de emancipação; mas a proposta neste ponto é filha; os meios que dá são precarios e eventuaes: é o da taxa sobre escravos e impostos de transmissao dessa propriedade, que irá diminuindo progressivamente, o de loterias e semelhantes. Bem ponderado tudo se reduz á consignação annua da assembléa geral, por sua vez incerta tambem, desde que não se especificam já certas rendas com essa applicação. Ainda assim não existirá esse fundo de emancipação antes que se vote a nova lei do orçamento. Para que, pois, tanta pressa em fazer passar a de que se trata? Não receio o governo resistencia da parte dos lavradores; ao contrario, ha de achar nelles a melhor vontade em auxilia-lo na melhor soluçao de tão grave questao;

em todo o caso, o que elles mais desejam é que seja definitiva.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Esta é.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Creio que este é o pensamento do governo, e sua palavra empenhada neste sentido tranquillisaria a todos, mas na occasião presente a palavra do governo não tem tanta força, não inspira a mesma confiança; os ministerios mudam-se, e tão importante medida vai ser adoptada em circumstancias excepçoes, durante uma interinidade.

Os SRS. ZACARIAS E SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Compreendendo-se bem a differença...

O SR. ZACARIAS:—Está ausente quem tem opinião formada, como dizia o nobre presidente do conselho.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Ha muita gente que tem opinião formada.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—O chefe do Estado deve intervir na solução dos grandes negocios.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Póde ter opiniões formadas.

O SR. ZACARIAS:—E tem.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Se estivesse presente as palavras do nobre presidente do conselho teriam outra autoridade e outra força.

O SR. ZACARIAS:—Porque as opiniões se modificam.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Então está em discussão o chefe do Estado?

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Em circumstancias normaes eu não faria senão registrar as palavras do nobre presidente do conselho, aceitando com plena e inteira confiança sua declaração...

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—...do mesmo modo como foram aceitas pelo paiz em outras occasiões as palavras proferidas pelo throno sobre este assumpto.

Tambem a proposta foi organizada em circumstancias differentes daquellas em que nos achamos hoje. Depois disso teve logar a discussão da camara dos deputados, e permitta-me o nobre presidente do conselho, não leve a mal a manifestação de meu juizo sobre ella...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Não, senhor.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—...aquella discussão mostrou com a maior evidencia que a proposta não póde ser approvada nos termos em que está concebida.

O SR. ZACARIAS:—Ella é muito ruim.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Na opinião de V. Ex.

O SR. ZACARIAS:—Emendou-se tão mal...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—*Ça va sans dire...*

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Quem ler imparcialmente essa discussão verá que é toda favoravel aos que impugnam a proposta.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Na opinião do nobre senador.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Já pedi venia a V. Ex.

O SR. ZACARIAS:—O que mais elogiou disse que a proposta está deslustrada.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Os fazendeiros representaram; ainda ha pouco me foram entregues representações das camaras municipaes das cidades de Coeté, Sabará e Pitangui, da provincia de Minas Geraes: não as apresentei ao senado para poupar a esses meus comprovincianos o desgosto de saber que não foram tomadas em consideração, quando no nosso systema de governo o direito de petição é uma garantia preciosa consagrada na constituição. (*Apotados.*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Nem a comissão especial quiz vel-as.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Nem a comissão especial quiz ver as representações; é verdade; ainda não the tinha sido entregues as que vieram remetidas da camara dos deputados, e já o parecer estava lavrado. Taes representações deviam ser tomadas em consideração, e não só isso como dar-se logar a que outros expozessem suas opiniões, sem inconveniente algum, porque ninguem ha que não deseje uma solução satisfactoria: a divergencia está unicamente nos meios.

O projecto da comissão especial da camara dos deputados no destino dado aos menores que declarou libertos, era o mais favoravel aos interesses materiaes dos senhores, porque além da apolice de 500\$ cavalhes os serviços até 15 annos. Não era de mais, pois que um colono asiatico segundo um contrato encetado pela directoria da estrada de ferro de D. Pedro II importa em 50 libras, que valem mais que a apolice, só para o transporte de vinha, além de 120 libras de salario annual, além do vestuario e comedorias, para prestarem serviços durante cinco annos somente; entretanto, niuguem reclamou por aquelle favor, porque para os senhores de escravos e principalmente para os lavradores e a questão não é de interesse pecuniario, é de ordem muito diversa.

A proposta do governo elevando o valor da apolice e estabelecendo a opção della ou dos serviços, deu á questão uma face que não deve ter.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—O projecto de V. Ex. tambem tinha a opção.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Perdoe-me; esse projecto estabelecia a regra da indemnização pecuniaria por amor do principio e em paragrapho differente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Peço que leia; se quizer tenho alli.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS. — Eu tenho aqui V. Ex. talvez não se lembre: suas occupações são muitas...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Tenho lido muitas vezes.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — ... e depois o objecto é insignificante...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Scripta manent.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Quando passei esse projecto ás mãos de V. Ex. o fiz acompanhar da declaração de que continha um systema pela combinação de suas disposições que não podiam ser alteradas nem mesmo transpostas sem prejudicial-o...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — É uma obra de afimim.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — ... a verdade é esta: no correr dos debates hei de mostrar a V. Ex. a differença que tem um artigo collocado em um lugar em vez de outro.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Vamos ao artigo.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Estabelecia-se hia a regra da indemnização.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Eu quizerá ver o texto.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — O texto é este (*lendo*): « O senhor da escrava receberá uma indemnização que não exceda a 300\$ logo que o filho declarado livre pelo paragrapho antecedente, completar a idade de 8 annos, e for entregue ao governo que lhe dará o destino conveniente, conforme o sexo a que pertencer. »

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Para diante.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Esta é a regra...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Está entregando ao governo.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — ... e com esta disposição nenhuma senhor iria entregar ao governo a criança que nascesse em sua casa por amor dessa quantia de 300\$, nem por qualquer outra.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — E porque ha de entregar pela quantia da proposta?

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Porque a proposta colloca a questão no terreno de interesse pecuniario, apolice, ou serviço, e então cada um está no seu direito vendo o que é mais lucrativo.

Em outro paragrapho, como excepção á regra, se dizia o seguinte: (*lendo*) « Se o mencionado senhor preferir ser indemnizado pelos futuros serviços do menor, será este obrigado a prestal-os até que complete a idade de 21 annos. »

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Logo é a mesma cousa.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — A regra é a indemnização, a excepção é a generosidade do senhor; entretanto que a proposta do governo reduz tude á questão de interesse pecuniario.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Neste ponto recorro ao juizo universal, ninguém dará razão a V. Ex., a differença é que V. Ex. dava 300\$, e a proposta dá a apolice de 600\$000.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Ha grande differença no modo, tanta quanta ha entre o acto generoso e o calculado pelo interesse; nos termos do projecto sem a sar não se podia optar pela indemnização pecuniaria.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — V. Ex. transcreve o artigo todo em seu discurso?

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Já o li, ha de ser transcripto tel qual.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Então basta; os leitores podem julgar.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Ainda admitida a idéa capital deste artigo a respeito da liberdade dos nascituros, ao que eu individualmente não me opponho, e creio que nas actuaes circumstancias pôde ser aceita, não descubro a razão de urgencia para ser adoptada a proposta sem emendas, quando ella contém defeitos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O senado é que ha de decidir.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Emendada a proposta como convém, se a camera dos deputados por falta de membros, não pôde mais reunir-se este anno, na seguinte sessão será facil ao governo, logo nos primeiros dias, obter a sua adopção; as emendas temm alli uma só discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Tem lá a rolha.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Não convém mesmo que uma questão que em outros paizes tem levado tanto tempo a decidir-se, seja resolvida no senado em algumas prorogações.

Não censuro o ministerio pelos esforços que tem empregado na sustentação desta proposta; mas tambem não vejo inconveniente, antes muita vantagem, em que seja com a maior reflexão e madureza considerada no senado.

DISCURSOS

PROFERIDOS NA SESSÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 1871

PELO EXM. SR. CONSELHEIRO

BARÃO DAS TRÊS BARRAS

ELEMENTO SERVIL.

Sr. presidente, ninguém me estranhará continuar neste debate, attendendo que antes d'elle encetar-se nesta casa me fôra attribuido um parte de responsabilidade nesta proposta, responsabilidade que declino.

Não está em minha intenção embarçar a passagem da proposta. Já disse que julgava de grande vantagem o seu adiamento até a proxima sessão; mas no caso de estar o governo disposto a melhorá-la, dando attenção ás reclamações justas, procedendo a um estudo mais acurado. Se, porém, outro é o pensamento do governo, se entende que a materia não carece de outros estudos, que a proposta satisfaz perfeitamente e não deve ser emendada, tendo mais tarde de passar sem sensíveis modificações, então aquella vantagem desaparece.

Isolai-me nesta grave questão, e é assim que eu penso; se erro, a todo o tempo não terei de arguir senão o defeito de minha intelligencia.

O nobre ministro da agricultura na discussão do art. 1.º procurou combater-me, dando-me opiniões que não expendi nem professo. Não quero reviver este debate; seja-me, porém, permitido assignalar a differença que ha entre a minha opinião e a doutrina da proposta, o que não é de pouca importancia, ainda que concorde quanto ao seu effeito a emancipação das gerações futuras.

A proposta declara livre o ventre da mulher escrava, consagra o principio da illegitimidade do nascimento escravo; eu penso que não ha necessidade de levar tão longe a doutrina philosophica, e que, para resguardar a propriedade sobre os escravos existentes, que se quer respeitar, basta declarar a libertação dos que nascerem mediante uma indemnização, que se effectue sem onerar as forças actuaes do thesouro. Entre uma e outra opinião existe a mesma differença que se dá entre ingenuos e libertos. Não estou isolado na opinião que julgo preferivel; pensou do mesmo modo a maioria do conselho de Estado, e nomeadamente os illustres conselheiros visconde de Jequitinhonha, insuspeito na

questão, e barão do Bom Retiro, com cujo voto estou em inteiro e perfeito accordo. Pensou do mesmo modo a comissão especial da camera dos deputados no projecto que elaborou em 1870. E' a mesma idéa que apparece em todos os projectos, que por diversos meios sião organisados. A proposta do governo é que é singular neste ponto,

O SR. PRESIDENTE: — Eu devo pedir licença ao nobre senador para rogar-lhe que se limite á discussão do art. 2.º.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Não me demorei nestas considerações.

O SR. PRESIDENTE: — Mas está votada no art. 1.º a these que V. Ex. está sustentando.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Eu satisfago a V. Ex., resumindo as considerações que tinha de oppor ao nobre ministro, na declaração de que não aceito a responsabilidade das opiniões que S. Ex. me attribuiu, e no protesto que faço contra a traducção desfavoravel das que verdadeiramente enunciei.

Não podiam minhas opiniões combinar com as doutrinas da proposta, quando partimos de pontos de vista differentes. Eu considere os senhores de escravos animados dos desejos de cooperar para a realisação das ideas emancipadoras, que mais convenientes forem; a proposta ao contrario os suppone infensos á qualquer reforma.

O art. 2.º, que se discute, prova o que acabo de dizer. Já ouvi nesta casa que elle contém uma providencia contra a crueldade dos senhores; o que, porém, nao se poderá contar é que manifesta alguma desconfiança e excesso de rigor contra aquelles.

Não é acreditavel, já o disse o nobre ministro da justiça, que os fazendeiros ou quaisquer outros senhores de escravos abandonem as crianças nascidas em suas casas, ou as maltratam no tempo que teem de ficar em seu poder; a isto se oppõem os conhecidos sentimentos de humanidade de nossa população, nosso estado de civilisação. Casos isolados se podem dar e se dão a respeito dos filhos de mulhe-

res livres, para os quaes é sufficiente a caridade publica.

A proposta, sem que o governo precisasse da facultade, porque a tem, de autorisar associações e de lhes entregar as crianças abandonadas ou maltratadas com excesso, lh'a concede em disposição positiva e expressa.

O projecto da camara dos deputados, quando aos oito annos os senhores das mães escravas preferissem receber a indemnisação da criação em um apolice de 500\$, extinguiavel em 30 annos, deixava o menor em seu poder até a idade de 15 annos, percebendo dahi em diante até completar a idade de 21 annos modico salario, de que uma parte lhe seria logo entregue e a outra destinada ao peculio.

A proposta sempre previnida contra a ambição e avareza dos senhores elava o valor da apolice a 600\$, mas, porém, o menor do poder do senhor para o entregar a essas associações, que se utilizarão de seus serviços ate a idade de 21 annos sem o haver criado, sem nada haver dependido com o seu tratamento. Não o deixa em poder do senhor para tirar-lhe o interesse de receber a indemnisação pecuniaria e alliviar o onus do thesouro; não contestarei a procedencia do motivo; mas porque uma regra absoluta? Não é possível o caso de ser preferida a indemnisação pecuniaria pela penuria do senhor em poder de quem o menor ficaria melhor, do que entregue á associação que vai alugar os seus serviços? Fóra disso não haveriam lavradores que, conservando os que lhes pertencessem, quizessem receber com as mesmas condições os que outrozejassem? E esses menores assim collocados não seriam mais uteis a si e ao Estado, do que alugados nas cidades para lucro de taes associações?

Com vistas humanitarias, que eu muito louvo crearam-se em alguns logares sociedades encarregadas de promover a libertação de escravos e crearam-se sem que fosse necessario proceder disposição legislativa. Animadas das melhores intenções, deixaram de ser accommettidas pela especulação sempre preparada para viciar as melhores instituições. Li em um jornal abolicionista da Bahia reflexões muito sensatas sobre este assumpto. As sociedades que se tem creado para este fim acharam que nas classes dos libertandos deviam ser preferidos os de menor idade e entre estes os do sexo feminino; resultou d'ahi, que ás vezes individuos que tinham crianças escravas, criadas como livres, e que á mais por diversas considerações sujeitaram ao cativeiro, se aproveitaram da occasião, para, allaqueando a boa fé de taes sociedades, obterem o preço dellas sem mudarem sua condição. Se abusos se tem dado em relação a sociedades tão bem intencionadas e contra sua vontade; o que se poderá esperar das novas associações que, segundo o espirito da lei, se organisaram com vistas de lucros e para interesse seu?

Em todo o caso, devendo se crêr que difficilmente se dá o abandono intencional das crianças, e menos ainda que se organisem estas associações para a criação de menores de oito annos, é manifesto que desnecessario era que a lei cuidasse já de semelhante assumpto. A experiência colhida da execução, po-

deria aconselhar melhor expediente, e convinha espreparar por ella.

Por emquanto a lei devia deixar ao prudente juizo do governo a escolha das providencias que as circumstancias exigissem a respeito dos menores de oito annos ou crianças abandonadas.

Iguál arbitrio seria muito proveitoso a respeito dos que, completando a idade de oito annos, fossem entregues ao governo por preferirem os senhores de suas mães a indemnisação pecuniaria, a fim de poderem ser dados a lavradores com as mesmas condições com que o são ás associações.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho) :—A proposta nao prohibe.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS :—A proposta manda entregar os estabelecimentos publicos ou autorizadas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho) :—E a particular.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS :—O juiz de orphãos deve entregar os particulares na falta de associações ou estabelecimentos creados para tal fim. No intuito de melhorar a disposição d'este artigo a camara dos deputados suppruiu no §.º as palavras dos salarios. Não vejo fundamento para a emenda, se são entregues estes menores para ser alugados, e dos salarios que ha de vir a renda das associações. E para a formação do peculio, o calculo feito pelo salario é o meio de distribuir a cada um a quota que justamente lhe competir segundo o seu trabalho; uns não devem trabalhar para os outros.

Fez-se outra emenda declarando que a inspecção dos juizes de orphãos sobre estas associações é somente quanto aos menores, ao passo que não foi emendado o art. 5º que sujeita á inspecção dos mesmos juizes as sociedades de emancipação já organisadas e que de futuro se organisarem.

O artigo que se discute é manifestamente desnecessario e inconveniente: organisa a caridade official, quando a caridade popular se tem mostrado tão sã, licita e providente.

Não temos leis, como haviam nos Estados-Unidos, prohibindo severamente a manumissão dos escravos. As manumissões por generosidade dos particulares são numerosas annualmente; no mesmo intuito por iniciativa particular se iam multiplicando as sociedades emancipadoras sem intervenção nem tutela do governo.

O aparato em assumpto semelhante, que requer medidas breves e de facil comprehensão, é prejudicial. Já a sociedade abolicionista de Londres emitia seu juizo desfavoravel á esta proposta, por ser além de inefficaz complicada. É um de seus capitulos de reitros. Cogitou-se sobre os inconvenientes de se espalhar por toda a parte associações organisadas para tirar lucros dos serviços dos menores, que de preferencia devem ser utilizados pelos senhores de suas maes, em cuja companhia estiverem? As sociedades emancipadoras até agora organisadas foram bem recebidas, porque tem um fim louvavel; são verdadeiramente beneficentes; duvido que as novas associações que o governo pretende crear tenham a mesma acção.

No projecto a que tantas vezes se tem alludido não inclui este artigo, que em minha opinião deve ser rejeitado:

Disse-se na casa que o nobre ministro da justiça entrando nesta discussão, creva dificuldades á passagem da proposta. Não penso assim, Sr. presidente: entendo que, se no texto da proposta do governo estivessem encarnadas, cu a m n s reflectissem as opiniões que o nobre ministro expoz com tanta franqueza em seu discurso, quando não desaparecessem todos os motivos com que é impugnada, estando ressalvados os interesses e sciencias que se prendem á esta grande questão, não haveria razão para ser mal recebida.

Em tão grave assumpto não me dirigindo senão pelos dictames de minha consciencia, não duvido declarar que, se a proposta do governo estivesse concebida de conformidade com as opiniões manifestadas pelo nobre ministro da justiça, pondo de parte qualquer divergencia, eu a aceitaria silenciosamente; mas a proposta do governo está longe disso.

Com respeito á disposição que dá effeito á lei antes de sua publicação, o nobre ministro da agricultura sustentou com razão e inaceitáveis; entretanto intencionalmente não insisti, vindo a sua incompetencia para resolver sobre um ponto grave, independente de accordo com seus illustres collegas, que seguramente pensam de outro modo. Voltou, porém, á mesma questão e com razões mais ponderosas o nobre senador pela Bahia, e S. Ex., não se demovendo da opinião formada, insistiu com razões que me obrigam a protestar contra ella, pedindo-lhe que não a tenha como definitiva antes de submettela ao accordo de seus collegas.

No entender de S. Ex. esta lei deve produzir seus effeitos desde a sua data por amor da uniformidade na execução, e por ser de equidade para com as gerações futuras.

A uniformidade na execução S. Ex. obteria por um meio mais adoptando o expedient indicado no conselho de Estado pelo Sr. visconde de Sapucahy, isto é, marcar-se um prazo com a designação do dia em que se a houvesse como publicada em todo o Imperio.

De accordo com a opinião do nobre visconde de Sapucahy está do illustrado Sr. Fernandes da Cunha que em parte disse: lei publicada, e esta precisa de regulamento. Vê-se que os nobres senadores, a quem me tenho referido e que votaram pelo art. 1.º da proposta, não podem aceitar a opinião do nobre ministro.

A razão da equidade é a todas as luzes inadmissivel. Onde se viu contrapôr a equidade á justiça reconhecida? Como S. Ex. concilia esta doutrina com a da legitimidade da propriedade sobre os nascidos anteriormente, que aliás sustenta?

As leis em vigor reconhecem o direito de propriedade do senhor da escrava sobre o filho que della nasce; ainda ultimamente o rezumamto expedito para a execução da lei hypothecaria consistia n' ujetos e comprahendidos na hypotheca os que n' a erem da escrava hypothecada. Este direito não pôde desaparecer sem que sejam revogadas as leis que o

estabelecem, e a lei que se pretende não tem vigor senão depois de sua publicação; antes disso subsistem as leis anteriores. Como, pois, admitir equidade com offensa do direito firmado em leis, ainda não devidamente revogadas? Com igual fundamento pôde dar-se effeitos á lei sobre os nascidos antes de sua data.

Allegou o nobre ministro os estylos, citando leis do orçamento e o regulamento do sello.

Peço licença para não acreditar n' existencia desses estylos. Pagando-se o sello em conformidade das leis conhecidas no acto das transacções, não comprehendendo a possibilidade da hypothese em que tivesse applicação uma lei não conhecida. Seria preciso desfazer o acto, para o conformar com a lei posterior; não consta que semelhante confusão se desse em tempo algum.

Tambem não tenho conhecimento de lei alguma que creasse impostos para serem cobrados antes de ser ella publicada, nem isso facilmente podia acontecer, pois que as leis do orçamento são votadas com muita antecedencia, em um exercicio para vigorarem em outro. E' verdade que, por favor, algumas vezes quando a lei do orçamento tem de vigorar no mesmo exercicio por não ter sido votada em tempo proprio, se tem mandado pagar desde logo o acrescimo de certas ordenados ou gratificações, mas é caso differente, no qual não se offende o direito da outrem; a lei dispõe somente do que é do Estado e pôde dispôr, ainda assim o favor data da publicação da lei.

Peço ao nobre ministro que a este respeito ouça a seus collegas, tão certo estou de que a opinião delles será outra.

Objectando o nobre ministro a inconveniencia de dar se peculia a menores entregues a associações autorizadas pelo governo, não aos que ficam em poder dos senhores das mães escravas, disse o nobre ministro que estes tambem hão de ter peculo, feito pela generosidade dos senhores. Não é isto que está na proposta; a resposta satisfatoria acharia o nobre ministro no discurso a que alludido nobre ministro da justiça. Não convindo desorganisar o trabalho, nem perturbar em suas condições essenciaes a escravatura que se conserva ainda, devendo-se demais attender aos interesses da lavoura, bem considerados em toda parte e com maior razão entre nós, por ser a fonte quasi exclusiva de toda a producção, motivo sufficiente havia para deixar em poder dos senhores os nascituros, sem onera-los muito.

Quanto á obrigação imposta aos senhores da criação e tratamento dos menores até á idade de oito annos, o nobre ministro, respondendo ás observações do nobre senador pela Bahia, disse que se fazia effectiva pela acção civil de perdas e damnos. E' uma solução que me parece não pôtia a proposta cogitar: quem há de propor esta acção? Pode o governo incumbir-se disso e desempenhar esta enxada? Para fazel-o seria preciso devasar o intimo das familias, contra a idéa dominante no conselho de Estado, que as medidas em favor dos escravos e dos libertados por esta lei não podiam estender-se além do que se passasse aos olhos da sociedade e por amor da civilisação.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — A disposição é tal qual a do conselho de Estado.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — A disposição é a mesma, mas o nobre ministro da agricultura lhe deu outra intelligencia desfavoravel aos lavradores, contra as opiniões manifestadas pelo nobre ministro da justiça, e ultimamente pelo nobre presidente do conselho.

Acredito que, se a proposta fosse redigida de conformidade com as idéas que temos ouvido nesta casa a estes dois illustres ministros, não soffreria impugnação, eu a accitava.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado; mas fazem essas declarações com a condição de não emendarem a lei.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — A maioria é quem ha de resolver.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Ha razão para deplorar e como interessado de loro que a proposta não fosse apresentada pelo nobre ministro da justiça.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado; sempre deplorei e compuncto.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Creio que a proposta vai passar, mas os lavradores devem confiar no nobre presidente do conselho e no nobre ministro da justiça; não serão indifferentes na organização dos regulamentos e na sua execução.

O SR. F. O TAVIANO: — Apoiado.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Sinto não poder exprimir-me do mesmo modo a respeito do nobre ministro da agricultura.

Todas as vezes que S. Ex. toma a palavra sobre esta matéria inspira-me receios: dá toda a latitude ás medidas que os lavradores reputam odiosas; argumenta sempre com os principios philosophicos e humanitários.

O SR. ZACARIAS: — E' moço.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Com tres principios a solução deve ser outra: acobemos com esta instituição.

Não nutro os receios do nobre ministro da agricultura de cahirmos em um abysmo, caso não passe a proposta esta noite. Creio que o nobre ministro se referia á abolição repentina da escravidão; e o que os lavradores não temem, sendo a lavoura que se alimenta do brço. escravo a fonte quasi exclusiva da riqueza e das rendas publicas, não vão para ahí os philantropos e humanitarios; o mal lhes chegará por casa. O que temem, e o que impugnarei sempre com todas as minhas forças, é que se desmolese uma instituição que não pôde se extinguir já. Temem e com razão se oppõem ás medidas que plantam e acorçoam a inubordinação dos escravos, prejudicando os mais do que aos proprios senhores.

Não ha meio termo. Sr. presidente; se não convém conservar a instituição nas condições que lhe são inherentes e essenciaes, melhor é extingui-la já.

Não é a explosão do despeito, creio que é a expressão reflectida da opinião de todos os lavradores. Pois este Brazil com a extensão immensa de terras tão férteis, com tantos recursos naturaes, desapparecerá ou ficará perdido por isso? Seria uma grande calamidade, mas, tocando a todos, sendo geral o abalo, os lavradores não se achariam sóz e abandonados ao anathema da propaganda philosophica, humanitaria, que se faz de todas as partes, todos quantos tem interesses na sociedade, viriam em auxilio da lavoura, como o meio mais seguro de sair de tantas difficuldades. A nação inteira se empenharia em conjurar o mal e o conseguiria.

O que não se compadece com a verdadeira philantropia é obrigar os lavradores a lutar contra a má vontade dos escravos, unico instrumento de trabalho que se lhes dá, para obterem merecida renda, de que grande parte entra para os cofres publicos, ao passo que as classes improductivas se conservam em excellente posição, fora do alcance das difficuldades assim creadas. E' pouco generoso.

O nobre ministro da justiça no discurso a que tenho me referido, fez honra aos sentimentos dos lavradores, dando-lhes a importancia que merecem. E' uma consolação no meio das injurias de outros.

Para aqui, Sr. presidente, appellando das opiniões do nobre ministro da agricultura sobre o modo porque deve ser executada esta lei, para de seus illustres collegas.